ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 1

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 15 DE JANEIRO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.719—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 108.382:884$808, ouro, e 353.257:000$, papel, e a destinada á applicação especial em 23.730:000$, ouro, e 17.850:000$, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1913, sob os seguintes titulos :

I

RECEITA ORDINARIA

Renda dos tributos

Ouro Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904 ; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905 ; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906 ; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907 ; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910 e 2.524, de 31 de Dezembro de 1911 e mais as seguintes alterações:

Quinina e seus saes, thymol e naphtol *B*, classe 11 da Tarifa, pagarão dous réis ($002) por gramma ;

As chapas de ferro «American Ingot Iron» e destinadas á fabricação de boeiros moveis para estradas de ferro, e, bem assim, os rebites e parafusos do mesmo ferro para montagem das chapas em boeiro, pagarão $020 por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25ª e art. 704 da Tarifa vigente ;

O enxofre, em cylindros ou canudos, art. 764, classe 26ª da Tarifa vigente, pagará $005 por kilogramma na razão de 10 % ;

A manteiga de côco fica classificada no art. 123 da classe 9ª da Tarifa, para pagar a taxa de 2$400 por kilogramma á razão de 50 % ;

Oleo de petroleo impuro, claro, e destinado á combustão interna de motores, pagará dez réis ($010) por kilogramma, razão 50 % ;

Saccos de papel impermeavel destinados ao acondicionamento de assucar e outros productos agricolas, pagarão 8 %, *ad valorem* ;

Discos para gramophones e semelhantes:

Simples — com gravação de sons em uma só face, kilogramma 1$500, peso bruto, razão 15 % ;

Duplos — com gravação de sons nas duas faces, kilogramma 2$500, peso bruto, razão 15 % ;

Pertenças — kilogramma 2$, peso bruto ;

Os prospectos, cartazes, cartões, destinados exclusivamente a servirem de annuncios e á distribuição gratuita, pagarão 150 réis por kilogramma á razão de 15 % ; e os que tiverem estampas — as taxas do n. 604 da Tarifa ;

Lenha em achas destinada ao consumo pagará quinhentos réis ($500) por metro cubico, razão 5 % ;

Cimento romano ou de Portland e semelhantes, n. 625 da classe 20ª da Tarifa, pagará a taxa desta reduzida de 25 % ;

Feldspatho e Quartzo pagarão 15 réis por kilogramma, razão 25 % ; e o cryolito pagará 50 réis por kilogramma, razão 25 % ;

Os tijolos refractarios, especiaes, typo grande, não classificados, pagarão 64$ por milheiro, razão 50 % ; continuando os tijolos refractarios,

Ouro Papel

	Ouro	Papl
communs, typo pequeno, sujeitos aos direitos de 48$ por milheiro, razão 50 % n. 620 da Tarifa. Ao art. 465 da Tarifa, classe 15ª, accrescente-se depois de Escossia, o seguinte : — ou fabricados com um ou mais fios de algodão torcidos ; Cortiça betumada para revestimento isolador, pagará 25 % *ad valorem* ; Cinematographos destinados ás escolas, pagarão, por um, 30$, razão 40 % ; Fecula (amydo) de trigo pagará $030 por kilogramma, razão a mesma da Tarifa ; de arroz, pagará $400 por kilogramma, razão 30 %........	98.840:000$000	168.100:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96. 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905........	1.341:000$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo..........	1.850:000$000	3.150:000$000
4. Expediente de capatazias......	....	1.700:000$000
5. Armazenagem, ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as mercadorias destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o........	....	4.514 000$000
6. Taxa de estatistica...........	....	631:000$000
7. Impostos de pharóes, sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol...	390:000$000	
8. Ditos de docas................	180:000$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos......	....	500:000$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO (REGISTRO E TAXA)

10. Sobre fumo.....................	....	7.400:000$000
11. Sobre bebidas, inclusive vinho de canna, fructas e sementes, de accôrdo com o art. 20 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910...............	....	9.000:000$000
12. Sobre phosphoros.............	....	11.000:000$000
13. Sobre sal, reduzida a 10 réis por kilogramma............	....	3.150:000$000
14. Sobre calçado................	....	2.100:000$000
15. Sobre velas...................	....	425:000$000
16. Sobre perfumarias...........	....	1.050:000$000
17. Sobre especialidades pharmaceuticas.........................	....	1.200:000$000
18. Sobre vinagre.................	....	300:000$000
19. Sobre conservas..............	....	2.130:000$000
20. Sobre cartas de jogar.........	....	360:000$000
21. Sobre chapéos................	....	2.300:000$000
22. Sobre bengalas................	....	40:000$000
23. Sobre tecidos.................	....	13.700:000$000
24. Sobre vinho estrangeiro.......	....	5.800:000$000

III

Imposto sobre circulação

	Ouro	Papel
25. Imposto do sello..............	10:000$000	20.000:000$000
26. Imposto de transporte.........	....	3.000:000$000

IV

Imposto sobre a renda

27. Imposto sobre subsidios e vencimentos, á razão de 2 % sobre todos os subsidios e sobre todos es vencimentos que excederem de 3:000$ annuaes ou 250$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....................	25:000$000	1.000:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua.	....	3.100:000$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de comsanhias ou sociedades anonymas	....	2.000:000$000
30. Dito sobre casas de *sports* de qualquer especie na Capital Federal.....................	....	6:000$000

V

Imposto sobre loterias federaes e estadoaes

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estadoaes.	....	1.800:000$000

VI

Outras rendas

32. Premios de depositos publicos	....	30:000$000
33. Taxa judiciaria...............	....	130:000$000
34. Taxa de aferição de hydrometros........................	....	2:000$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre....................	....	30:000$000
36. 20 % sobre a exportação da borracha no Territorio do Acre	....	11.500:000$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

I

Dos proprios nacionaes

37. Renda de proprios nacionaes..	....	170:000$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro.	....	40:000$000

II

Das fazendas da União

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras..............	....	30:000$000

III

Das riquezas naturaes e fóros

40. Producto do arrendamento das areias monaziticas..........	488:888$888	
41. Fóros de terrenos de marinha.	....	20:000$000

IV

Dos laudemios

42. Laudemios.....................	....	50:000$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

	Ouro	Papel
43. Renda do Correio Geral, de accordo com os dispositivos de n. 16, do art. 1º, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, pagando $010 por 50 grammas a correspondencia *da* ou *para* as repartições da estatistica dos Estados e $010 por 30 grammas as revistas e mais impressos organizados pelas secretarias dos Estados ou repartições subordinadas para expedição para os Estados ou paizes estrangeiros e observadas as seguintes disposições:		

a) A correspondencia official da União pagará as seguintes taxas com sellos officiaes:

Officios 50 réis por 25 grammas;

Manuscriptos e amostras, 50 réis por 100 grammas;

Impressos, 10 réis por 100 grammas.

b) A correspondencia do serviço postal transitará independente de taxa ou de sellos, de accordo com o disposto no Regulamento e na Convenção Postal.

c) A correspondencia, embora com a declaração de serviço publico, só será considerada official, para o effeito da reducção das taxas, quando tiver o carimbo da repartição expeditora e os Funccionarios —remettente e destinatarios— forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome.

d) Quando houver suspeita de fraude, será convidado o destinatario do objecto a abril-o, para verificação.

e) A acquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos Ministerios ou, na falta destes, pelas verbas «eventuaes» dos respectivos orçamentos.

f) A correspondencia official dos Estados e municipios continúa sujeita á taxa actual.

g) Gozarão dos favores da lettra *b* papeis concernentes ao fôro criminal, remettidos pelas autoridades estadoaes ás autoridades federaes; e bem assim os mappas do registro civil quando remettidos simultaneamente á repartição de estatistica estadoal e federal.

	Ouro	Papel
h) Os valores officiaes da União remettidos pelo Correio ficam sujeitos a premios reduzidos de 1/4 %	....	10.000:000$000

44. Dita dos Telegraphos, fixada a tarifa seguinte:

a) Taxa fixa — 500 réis por grupo ou fracção de 100 palavras, limitado, salvo quanto aos officiaes, o maximo de 200 palavras por telegramma.

b) Taxa urbana de $500 (quinhentos réis) por cada grupo de 20 palavras ou fracção, por telegrammas expedidos dentro das cidades.

c) Taxa interior de $100 (cem réis) por palavra em telegramma expedido entre estações de um mesmo Estado, sendo o Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal considerados para este fim como um só Estado; de $200 (duzentos réis) entre estações de Estados diversos em toda a extensão do territorio nacional.

Os Governos dos Estados pagarão a taxa fixa de $025 (vinte e cinco réis) por palavra, seja o telegramma expedido dentro do Estado, seja para Estado diverso, sendo, porém, o pagamento á bocca do cofre. Esta mesma taxa de $025 (vinte e cinco réis) pagará tambem a imprensa:

d) Taxa exterior—Reduzida a um franco por palavra a taxa terminal e a 75 centimos a taxa de transito, mantidas a de 25 centimos para o serviço de imprensa e as que vigoram em virtude dos convenios com as administrações platinas e vigorando para os telegraphos dos governos do Chile e Bolivia as taxas estabelecidas nos convenios com a Argentina e o Uruguay.

e) Taxa semaphorica — Mantida a de um franco por telegramma, além da taxa do percurso electrico, quando houver, e a de 5$ mensaes para a assignatura de avisos maritimos dentro do limite de um kilometro.

f) Taxa radiotelegraphica— Seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica a qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se tambem a taxa do percurso electrico, quando houver, á razão de 25 centimos por palavra.

g) Taxas telephonicas — Assignaturas telephonicas: 50$ por semestre, pago adiantadamente; conversação telephonica: 500 réis por cinco minutos; idem entre Rio, Nictheroy, Petropolis e Therezopolis: 2$ por cinco minutos e mais 1$ pelos cinco ou fracção excedente; phonogramma: 500 réis por 20 palavras e 200 réis por grupos ou fracções de 10 palavras excedentes.

h) Taxa pneumatica — 300 réis por carta.

i) Taxas diversas—Mantidas: de 25$ annuaes para os endereços registrados; a de 500 réis por cópia de telegramma interior até 30 palavras ou fracção de 30; e a de 50 centimos por cópia de telegramma exterior até 100 ou fracção de 100 palavras.

j) Os telegrammas, para que possam ser acceitos e transmittidos officialmente pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estradas de ferro da União devem preencher, além dos requisitos do § 9º do art. 101 e dos arts. 103 e 105 do decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911, as condições seguintes:

I, trazerem a assignatura do expeditor seguida da indicação do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar si

se trata de autoridade federal autorizada a fazer uso do telegrapho officialmente ;

II, o nome do destinatario igualmente seguido da indicação do cargo publico federal.

k) as autorizações de que trata o paragrapho unico do art. 10 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos vigorarão para cada exercicio unicamente, caducando a 31 de Dezembro.

I. No correr do mez de Dezembro, os diversos ministerios remetterão ao da Viação, uma lista completa dos funccionarios que devem fazer uso official do telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo e ainda quando possivel os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem. No corrente exercicio essa lista será organizada em Janeiro.

II. As alterações desta lista, durante o anno, serão notificadas ao Ministerio da Viação, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

l) Os telegrammas que forem contrarios ás disposições em vigor, e que não devam por isso ser considerados officiaes, serão remettidos ao Ministerio da Viação, que lhes providenciará o pagamento, como particulares, por parte do funccionario que os tiver assignado.

m) Si decorridos dous mezes da data da notificação, não tiver sido a repartição indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funccionario o direito de usar efficialmente do telegrapho.

	Ouro	Papel
telegrapho..................	870:000$000	8.700:000$000
45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.........	....	250:000$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil..............	....	36.000:000$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas..................	....	3.300:000$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro..................	....	160:000$000
49. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete..................	....	20:000$000
50. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro..................	....	50:000$000
51. Dita dos arsenaes............	I	10:000$000
52. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.	....	10:000$000
53. Dita dos Collegios Militares...	....	250:000$000
54. Dita da Casa de Correcção....	....	10:000$000
55. Dita arrecadada nos consulados..................	1.500:000$000	
56. Dita da Assistencia a Alienados..................	....	140:000$000
57. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses..............	....	185:000$000
58. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros, nacionaes e estrangeiras..................	....	2.000:000$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
59. Montepio da Marinha........	3:000$000	294:000$000
60. Dito militar..................	1:000$000	700:000$000
61. Dito dos empregados publicos..	10:000$000	1.140:000$000
62. Indemnizações..................	50:000$000	1:500:000$000
63. Juros dos capitaes nacionaes..	300:000$000	50:000$000
64. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria..........	....	30:000$000
65. Idem de industrias e profissões no Districto Federal e no Territorio do Acre..........	....	7.000:000$000
66 Contribuição do Estado de São Paulo, para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000.....	2.523:996$000	
Total................	108:382:884$888	353.257:000$000

Renda com applicação especial

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda .		
1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União...	....	500:000$000
2.° Producto da cobrança da divida activa da União em papel..........................	....	1.000:000$000
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel..........................		2.500:000$000
4.° Os saldos que forem apurados no orçamento......	....	$
5.° Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro........	....	2.000:000$000
2.° Fundo de garantia do papel-moeda :		
1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo...	14.000:000$000	
2.° Cobrança da divida activa, em ouro...	20:000$000	
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000$000	
3.° Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro...........	....	3.000:000$000
4.° Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes............	....	50:000$000
2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições........................	....	5.000:000$000
5.° Fundo do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes, decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911........	10:000$000	800:000$000
6.° Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro.............	6.000:000$000	3.000:000$000
Bahia......................	70:000$000	
Recife.....................	90:000$000	
Rio Grande do Sul..........	1.100:000$000	
Parahyba...................	30:000$000	
Ceará......................	180:000$000	
Paraná.....................	180:000$000	
Rio Grande do Norte........	40:000$000	
Maranhão...................	120:000$000	
Santa Catharina............	100:000$000	
Espirito Santo.............	50:000$000	
Matto Grosso...............	100:000$000	
Alagoas............	100:000$000	
Parnahyba (para o porto de Amarração)...............	40:000$000	
Aracajú....................	40:000$000	
Total................	23.730:000$000	17.850:000$000

Art. 2° As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos :

I Aos mencionados no art. 2° das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, §§ 1° a 21, 23 a 28, 31 a 33 e 36.

II Ao carvão de pedra e ao oleo de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para este fim, tão sómente, quando importado por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, as

quaes pagarão apenas a taxa de 2 % de expediente sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, ambos os combustiveis isentos de direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 % de expediente.

III A's emprezas que gozarem da clausula de isenção em virtude de contracto anterior, ficando o Governo autorizado a conceder nas novações ou modificações de contractos, que contenham isenção de direitos aduaneiros, uma taxa variando de 5 a 8 % *ad valorem*, em compensação da isenção, que em todo o caso será eliminada. Entretanto, na novação ou modificação do contracto que fizer com a Companhia de Navegação a vapor do Maranhão, o Governo manterá a isenção de direitos por motivos dos interesses que o Estado do Maranhão tem envolvidos na mesma Companhia.

IV Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação : sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainit, sulfato de ammonio, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal e artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto, os quaes gosarão tambem de isenção da taxa de expediente, e, bem assim, os machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

V Ao gado vaccum que fôr introduzido pelas fronteiras dos Estados do Rio Grande do Sul e de Matto-Grosso, destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 % de vaccas de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 % de novilhas de dous annos a tres, 28 % de novilhas de dous annos para baixo.

Art. 3° Os objectos mencionados no art. 2° das preliminares citadas, §§ 1° a 8°, 11 a 16, 18 a 20, 25, 26, 31 a 33, 36 e os animaes constantes da alinea 5ª do art. 2° gozarão tambem da isenção de expediente de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 4° Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar se na lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

Art. 5° Ficam supprimidas as reducções constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

Art. 6° O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgoto, calçamento, inclusive britadores, e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rôlos e compressores para macadamização, incineração de lixo, melhoramentos e conservação de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyses, para colonias correccionaes, prisões com trabalhos, materiaes destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes, para ser applicado pelo Governo dos Estados e municipios, inclusive o Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto, pagarão 8 % do seu valor, que se entenderá ser o commercial ou da factura, quando se tratar do material para saneamento.

Art. 7° Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagôas da Republica.

Art. 8° Continuam em vigor as reducções mencionadas no art. 2°, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, exceptuados os artigos comprehendidos entre os materiaes de custeio e sobresalentes de que trata o § 36, art. 2°, das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, por estarem isentos de direitos aduaneiros.

Art. 9° A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abastimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos e fazendas que não tiverem similar na producção nacional, de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

Art. 10. Continúa em vigor o n. II do art. 3' da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911. (Pagará 8 % sobre o valor todo o material importado pela *Municipality of Pará Improvements, Limited*, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém.)

Art. 11. Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reducções, consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Art. 12. As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa são da competencia do Ministro da Fazenda e as demais da dos Inspectores das Alfandegas.

Art. 13. As peças de mobilia avulsas, desarmadas, pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da Tarifa.

Art. 14. Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

Art. 15. As reducções constantes da presente lei, com excepção das relativas ás casas e institutos de caridade, e material para saneamento serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o valor commercial quando tarifada *ad valorem*.

Art. 16. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, si exceder, remettidos á Alfandega mais proxima.

Art. 17. As expressões «dinheiro em conta corrente ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fórma, correspondem a recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 18. Ficam isentos do imposto do sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fórma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Art. 19. Ficam tambem isentos de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União ou dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 20. Permanece em vigor o art. 7° da lei n. 1.837, de 31 de Dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ahi concedido.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 21. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fabricas :

a) as fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar em tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitos á rotulagem por unidades, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam : bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas etc.;

b) os tecidos nacionaes de quaesquer generos ficam sujeitos apenas no rotulo declaratorio de—Industria Brazileira ;

c) aos industriaes que na vigencia desta disposição legal deram sahidas aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, letras *d* e *g*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906.

Art. 22. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes pagas mediante sello adhesivo :

a) para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10$000 ;

b) para navios nacionaes (idem) 5$000.

Art. 23. Fica supprimida a exigencia do despacho nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 24. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas Alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os

referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

Paragrapho unico. O termo a que se refere este artigo deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade aos relapsos.

Art. 25. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescarem, receber mantimentos, deixar naufragos, doentes e arribados, pagarão lb. 2, como unico imposto.

Art. 26. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industria e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

Art. 27. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 28. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para effeito fiscal.

Art. 29. A disposição do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, não tem applicação ao porto do Rio de Janeiro, pagando, entretanto, os navios que entrarem pela barra do mesmo, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuados as de producção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos.

O Governo providenciará, tanto quanto possivel, tambem no porto do Rio de Janeiro, sobre a atracação dos navios de passageiros.

Art. 30. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será de até 30 %, e reducção que seja compensadora de concessões aduaneiras e facilidades commerciaes feitas a generos de producção brazileira, como o café, a herva-matte, o assucar, o alcool, o cacáo, o fumo e o algodão.

Art. 31. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

Art. 32. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas—arts. 803 e 806 da Tarifa—á taxa de automoveis.

Art. 33. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

Art. 34. Será restituido aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito, até 8.000:000$000.

Art. 35. Continúa em vigor a disposição do art. 8, paragrapho unico, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.

Art. 36. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes dos Estados da União.

Art. 37. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de Março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que os mesmos forem recolhidos ao Thesouro, á sua disposição.

Art. 38. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se : excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitúa propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 39. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 40. A expedição de valores em dinheiro por via postal será feita em sobre-cartas de papel tela da taxa de 300 réis, que serão fechadas com lacre e fecho especial fornecidas pelo Correio, estando incluidos nessa taxa o registro e o recibo destinatario, sem prejuizo do respectivo premio e a taxa do porte.

Art. 41. O decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 (imposto de consumo) será observado com as seguintes alterações :

a) no § 7º do art. 1º, supprimam-se as palavras—*indicado em doses medicinaes.*

b) no art. 2º § 2º, ás aguas denominadas syphão ou soda, accrescente-se :

«...e semelhantes, xaropes de limão, groselhas, gomma, etc., proprios para refrescos».

c) no art. 2º § 2º, as taxas do amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes ficam alteradas pela seguinte fórma, exceptuado para o cognac, sujeito ainda assim á disposição da lettra *g*.

Por litro....................................	$300
Por garrafa....................................	$200
Por meio litro....................................	$150
Por meia garrafa....................................	$100

d) no art. 2º § 2º, as taxas da cerveja de baixa fermentação ficam alteradas pela seguinte fórma :

Por litro....................................	$075
Por garrafa....................................	$050
Por meio litro....................................	$038
Por meia garrafa....................................	$025

e) Ao art. 2º § 2º, accrescente-se :

Aguas mineraes naturaes, para mesa, gazozas ou não, de procedencia estrangeira :

Por litro....................................	$040
Por garrafa....................................	$030
Por meio litro....................................	$020
Por meia garrafa....................................	$015

f) no art. 2º § 9º, a taxa do acido acetico fica alterada pela seguinte fórma :

Acido acetico, solido :

Por 250 grammas ou fracção....................	$150

Acido acetico, liquido :

Por litro....................................	$600
Por garrafa....................................	$400
Por meio litro....................................	$300
Por meia garrafa....................................	$200

g) fica estabelecida a taxa proporcional para o meio litro do vinagre e de todas as bebidas tributadas.

j) chapéos para cabeça :

Para homens e meninos :

a) de palha do Chile, Perú, Manilha, semelhantes, até o preço de 10$000....................	$500
b) de lã....................................	$300

k) no art. 2º § 4º—Sal accrescente-se :

O chlorureto de sodio, refinado ou purificado, em laboratorios chimicos, destinado exclusivamente á salga dos productos das fabricas de lacticinios, pagará a taxa de 10 réis por 250 grammas ou fracção, podendo sahir dos laboratorios em saccos ou outros envoltorios semelhantes, com o peso pelo menos de 50 kilogrammas.

Art. 42. Pagará 8 % do valor o material importado pela Santa Casa da Misericordia de Fortaleza, Estado do Ceará, para montagem de uma lavanderia a vapor destinada ao uso exclusivo da mesma Santa Casa.

Art. 43. Pagarão sómente 8 % sobre o valor todos os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes de alcool, como força, luz e aquecimento.

Art. 44. Pagará 4 % do valor, que será o da factura, o material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, importado pelos Governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

Art. 45. Aos machinismos e accessorios destinados aos estabelecimentos de fabricas de cimento será applicada a Tarifa de 8 % *ad valorem.*

Art. 46. Pagarão 8 % do seu valor os machinismos e pertences de primeira installação, importados para individuos ou empresas que se propuzerem desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes ou vegetaes no fabrico de linhas de carretel e retrozes ou utilizando os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Art. 47. Pagarão 4 % do valor commercial os artigos especificados no § 35 do art. 2º da Tarifa nos termos do mesmo paragrapho.

Art. 48. Pagarão tambem 8 % *ad valorem* as cêrcas conhecidas sob a denominação de «Cerca Americana», consistente em um quadrilatero formado por fios que se cruzam horizontal e verticalmente, inclusive os respectivos moirões de ferro ou de madeira, quando importados por agricultores ou criadores.

Art. 49. No art. 986 da Tarifa, depois das palavras «bombas a vapor», accrescente-se : «hydraulicas e de ar quente».

Art. 50. Só poderá o Governo usar das autorizações para abertura de creditos constantes da lei de orçamento sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não fôr conhecida. Esta disposição não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B e os que tenham por fim attender a serviços de caracter urgente.

Art. 51. As companhias de seguros, associações de peculios e pensões de sociedades congeneres pagarão, para fiscalização, ficando extincta as quotas fixa, que actualmente pagão :

1º, em relação aos premios de seguros terrestres e maritimos 2 % (dous por cento) sobre os que forem arrecadados por seguros effectuados durante o exercicio ;

2º, quanto aos premios de seguros de vida, peculios, pensões e renda vitalicia, 2 % (dous por cento) sobre os que forem arrecadados durante o exercicio ;

Paragrapho unico. Por conta da renda dessas contribuições proverá o Poder Executivo sobre a melhor fiscalização das mesmas companhias e sociedades.

Art. 52. A dotação a que se refere a lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, § 12, lettra *j*, n. 15, em vez de subvenção ao gabinete electrotherapico, etc., etc., 20:000$000 diga-se «Para manutenção e custeio da assistencia ás crianças pobres, fundada no mesmo instituto em 2 de Março de 1911, 20:000$000.»

Art. 53. Não será permittido nas Alfandegas e Mesas de Rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brazil, sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via da factura consular, salvo si requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo improrogavel de 90 dias : ficando, assim, derogado o n. 1 do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903.

§ 1º. Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados, e dos quaes constarão, á vista da primeira via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel, dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

§ 2.º No verso da primeira via da nota, á que deverá ficar pregado ou collocado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha : «Assignou termo de responsabilidade, nesta data sob n.   para apresentação da primeira via da factura consular». Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

§ 3º Sob pena de responsabilidade pessoal do Conferente de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos,—nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota do despacho conste o cumprimento do § 2º.

§ 4.º Findo o prazo improrogavel de 90 dias o empregado encarregado do livro de termo de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto ao Inspector da Alfandega, que imporá aos donos ou consignatarios das mercadorias a multa de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas, constante do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, si não fôr effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

§ 5.º Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em—receita eventual—,dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade com declaração de haver sido cobrada a multa.

§ 6.º Apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do Inspector da Alfandega, na propria factura, dizendo : «Dê-se baixa no termo de responsabilidade».

Na factura o empregado respectivo declarará : «Dei baixa no termo de responsabilidade n.   », datando e assignando.

Art. 54. Não poderão ser despachadas nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos estrangeiros sem que sejam acompanhadas de certificado de transito passado pelo respectivo agente consular, o qual deverá conferir com a primeira via do certificado de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911.

Art. 55. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e monte de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados a balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, lettras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza, e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas desta especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1$, durante 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Se o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação, sobre as mercadorias, de que trata a lettra *a*, 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A restituir ás municipalidades os direitos de importação que indevidamente lhe houverem sido cobrados, durante a vigencia da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 27, n. XIII, pela introducção do material destinado a obras de saneamento e abastecimento de aguas, feitas por administração.

V. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parnahyba (para o porto de Amarração), Sergipe e em outras em cujos portos faça obras de melhoramentos, nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente.

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia do outros portos.

Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativo ou mesmo auxilio, a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

VI. A promover a cobrança amigavel da divida activa, de accordo com o decreto n. 9.957, de 31 de Dezembro de 1912, inclusive á de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma :

a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias ;

b) para os impostos lançados ;

1°, os de responsabilidade pessoal:

a) si pagos duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2°, para os impostos de garantia real, a obrança amigavel se fará até 31 de Março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10, 20 %, que se elevará a 30, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os Procuradores Fiscaes promover a immediata cobrança executiva, sob pena de responsabilidade criminal e civil devida e immediatamente apurada a requerimento dos Delegados Fiscaes.

VII. A promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 %.

VIII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

IX. A desmonetizar as moedas de prata do cunho anterior ao cunho substituido recentemente, do valor de $500, 1$ e 2$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro quaes se deverá operar a substituição.

X. A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskis, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da sére graxa, furforol, alcools superiores, etc.) de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

XI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remettidas a uma Repartição Fiscal Federal.

XII. A rever o projecto de Tarifa das Alfandegas elaborado pela commissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no mais breve prazo.

XIII. A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a imposto *ad valorem*, para base de arrecadação do mesmo imposto nas Alfandegas e Mesas de Rendas, devendo, no caso de omissão na pauta, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIV. A estabelecer nas Alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transito com destino a paizes limitrophes, expedindo o regulamento necessario para execução do serviço.

XV. A pagar, depois de effectuar a devida arrecadação, 50 % da respectiva multa, a todos aquelles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas praticadas pelos contribuintes.

XVI. A determinar a hora da noite em que é permittida a visita da entrada dos navios nos portos da Republica.

XVII. A emendar o regulamento que baixou com o decreto n.7.473, de 29 de Julho de 1909, de modo a tornal-o efficiente no que concerne á obtenção dos elementos para a organização da estatistica da exportação para o exterior e do commercio interestadual.

XVIII. A mandar cobrar em dobro, nos portos da Republica, todas as taxas e impostos a que forem obrigados os navios ou vapores nacionaes ou estrangeiros, que navegarem entre os portos do Brazil e os do exterior, que fizerem rebates de fretes de productos nacionaes, sob condição de embarques exlusivos nos mesmos, e que fizerem abatimento superior a 20 % no preço das passagens de vinda de 3ª classe para sahida dos portos brazileiros, e, bem assim, a lhes cassar as regalias de paquetes ou quaesquer outros favores.

XIX. A fazer as operações de credito necessarias para cunhagem de moeda de prata, de accôrdo com o novo cunho que fôr estabelecido, podendo elevar-se a emissão de prata até 15 % do valor do papel-moeda, em circulação na data desta lei, sendo 50 % do lucro verificado na emissão, destinados ao fundo de resgate.

Art. 56. As taxas do Correio Geral serão arrecadadas na confomidade do n. 43 do art. 1°, ficando abolida a franquia postal e outras quaesquer reducções de taxa alli não consignada.

Art. 57. O Governo abrirá na Imprensa Nacional uma conta para cada Repartição, só satisfazendo as encommendas feitas por ellas dentro da verba votada pelo Congresso Nacional e dahi em diante a nenhuma dando satisfação sem pagamento á bocca do cofre.

Art. 58. Das quotas de fiscalização de qualquer natureza 50 % pertencem ao Thesouro como renda sua; os outros 50 % poderão ser applicados ao serviço da fiscalização com toda parcimonia, ainda pertencendo ao Thesouro o saldo.

Art. 59. O material importado para a construcção da Maternidade de Bello Horizonte pagará 8 % *ad valorem*.

Art. 60. O material importado para a construcção e installação das linhas telephonicas entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, por deliberação do Governo Federal, pagará 8 % *ad valorem*.

Art. 61. Subsiste em vigor o n. XV do art. 5° da lei n. 2.524, de 13 de Dezembro de 1911.

Art. 62. Para os effeitos da lei n. 2.407, de 18 de Janeiro de 1911, todos os materiaes importados pagarão a taxa de 8 % *ad valorem*.

Art. 63. O material importado pelos contractantes da tracção electrica da Cidade do Recife, assim como o importado pelo Governo do Estado de Pernambuco para a substituição da rêde de esgotos e abastecimento de agua daquella cidade, pagará 8 % *ad valorem*.

Art. 64. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes relativas a interesse publico da União, que não versarem particularmente sobre a determinação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogados e, bem assim, os regulamentos expedidos, em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzidos, emquanto não forem aquelles revogados.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

LEI N. 2.738 — DE 4 DE JANEIRO DE 1913

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

. . . .

Art. 107. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de........ 44.684:819$520, ouro, e 119.009:897$064, papel, e a applicar a renda especial na importancia de 23.260:000$, ouro, e 12.850:000$, papel.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa....................	35.546:503$340	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas....................	8.264:880$000	
3. Idem, idem dos emprestimos internos. Augmentada de 7.080:000$ para o resgate do emprestimo de 1897.......	....	19.675:590$000
4. Idem da divida interna fundada	....	25.756:084$000

	Ouro	Papel
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios :		
a) Montepio, meio soldo e pensões diversas...........	....	11.239:994$612
b) Aposentados	....	2.552:191$173
6. Thesouro Nacional, elevada de 12:000$, de accordo com o art. 12, da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, que fixou em 24:000$ a dotação destinada á representação de cada um dos Ministros de Estado; augmentada de 219:600$, inclusive quebras dos Fieis de pagadores, no — Pessoal — para o accrescimo dos seguintes Funccionarios com vencimentos identicos aos dos já existentes: 2 primeiros, 8 segundos, 2 terceiros, 4 quartos Escripturarios, 5 Fieis de pagador e 1 Official da Procuradoria Geral................	....	2.281:015$000
7. Tribunal de Contas..........	....	671:450$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....................	....	648:420$000
9. Caixa de Conversão, diminuida no — Material — de 2:000$ a consignação de 8:000$ para illuminação, e augmentada de 2:000$ para «transporte e guarda de valores».........	50:000$000	263:520$000
10. Caixa de Amortização, augmentada no—Pessoal—de 47:200$ para o accrescimo dos seguintes Funccionarios, com vencimentos identicos aos fixados para os já existentes: dous primeiros, dous segundos, dous terceiros e dous quartos Escripturarios e um Ajudante de Corretor.......	100:000$000	548:113$500
11. Casa da Moeda, augmentada no — Pessoal — de 6:000$ para mais um Fiel de Thesoureiro...................	....	1.034:637$000
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*..................	....	2.178:280$000

13. Laboratorio Nacional de Analyses, substituida a tabella pela seguinte :

Lotação 160:000$ — Numero de quotas — Valor da quota 175$000

Numeros	Classes	Ordenados	Quotas	Total	
				Quotas	Ordenados
1	Director......................	8:000$000	41	41	8:000$000
1	1º Escripturario chefe da secretaria..............	4:000$000	20	20	4:000$000
1	1º Escripturario..............	2:400$000	12	12	2:400$000
4	2ºs Ditos....................	1:600$000	8	32	6:400$000
1	Porteiro-conservador........	2:600$000	13	13	2:600$000
4	1ºs Chimicos..............	4:800$000	25	100	19:200$000
6	2ºs Ditos....................	4:000$000	21	126	24:000$000
4	3ºs Ditos......	2:400$000	14	56	9:600$000
22				400	76:000$000

400 quotas a 175$ cada uma (valor official)...........	70:000$000
Gratificação a dous chimicos extranumerarios........	4:800$000
Salarios a quatro serventes........................	9:360$000
Material	Papel
Livros, jornaes e objectos de expediente, talões e publicações..................................	7:000$000
Acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes..	10:000$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio...........................	3:000$000
Consumo de gaz..	1:300$000
	181:660$000

	Ouro	Papel
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes..........	....	141:840$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres..........................	....	68:400$000
16. Delegacias Fiscaes........... augmentada no pessoal de 598:100$, sendo 182:570$ para a creação de mais uma Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, com o pessoal e vencimentos da seguinte tabella :	....	4.072:482$000

	Ordenado	Gratificação	Total de cada emprego	Total
1 Delegado Fiscal....................	—	9:600$000	9:600$000	9:600$000
1 Contador....................	4:800$000	3:600$000	8:400$000	3:400$000
1 Procurador Fiscal....................	4:000$000	3:000$000	7:000$000	7:000$000
3 Primeiros Escripturarios....................	3:200$000	2:700$000	5:900$000	17:700$000
5 Segundos ditos....................	2:600$000	2:400$000	5:000$000	25:000$000
1 Thesoureiro-Pagador, 600$ para quebras....................	4:000$000	3:400$000	8:000$000	8:000$000
1 Fiel....................	2:600$000	2:400$000	5:000$000	5:000$000
1 Porteiro....................	2:400$000	1:900$000	4:300$000	4:300$000
1 Continuo....................	1:300$000	1:200$000	2:500$000	2:500$000
				87:500$000
Gratificação addicional da 50 % a todo o pessoal....................	—		—	43:750$000
2 serventes a 180$ mensaes....................	—	—	—	4:320$000
Material:				135:570$000
Expediente, acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.......	—	—	6:000$000	
Moveis, compra e concertos....................	—	—	1:000$000	
Diversas despezas:				
Illuminação; Publicações de editaes; Assignaturas do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Acondicionamento de remessa de sellos e numerario; Despezas judiciaes; Agua, asseio, etc.	—	—	8:000$000	
Aluguel de casa....................	—	—	12:000$000	
Despezas para a installação....................	—	—	20:000$000	47:000$000
				182:570$000

e 415:530$ para attender á despeza com o augmento do seguinte pessoal nas abaixo indicadas:

S. Paulo

	Vencimento	Total
2 1ºs Escripturarios	4:800$000	9:600$000
2 2ºs Escripturarios	4:000$000	8:000$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
1 Fiel do Thesoureiro	2:400$000	2:400$000
1 Fiel para o armazem de *colis-postaux*	2:400$000	2:400$000
		26:800$000
10 serventes para o serviço de *colis-postaux* a 130$ mensaes		15:600$000
Gratificação addicional de 50 %		13:400$000
		55:800$000

Minas Geraes

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 2º Escripturario	4:000$000	4:000$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
1 Fiel do Thesoureiro	2:400$000	2:400$000
1 Fiel para o armazem de *colis-postaux*	2:400$000	2:400$000
Gratificação addicional de 50 %		9:000$000
15 %		2:660$000
2 Serventes para o serviço de *colis-postaux* a 130$ mensaes		3:120$000
		32:820$000

Bahia

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 2º Escripturario	4:000$000	4:000$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		13:200$000
Gratificação addicional de 50 %		6:600$000
		19:800$000

Pernambuco

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 2º Escripturario	4:000$000	4:000$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		13:200$000
Gratificação addicional de 50 %		6:600$000
		19:800$000

Pará

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 2º Escripturario	4:000$000	4:000$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
1 Fiel do Thesoureiro	2:400$000	2:400$000
1 Fiel para o armazem de *colis-postaux*	2:400$000	2:400$000
		18:000$000
Gratificação de 50 %		9:000$000
Gratificação até 20 %		3:600$000
		30:600$000

Rio Grande do Sul

	Vencimento	Total
2 1ºs Escripturarios	4:800$000	9:600$000
2 2ºs Escripturarios	4:000$000	8:000:000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		22:000$000
Gratificação addiccional de 50 %		11:000$000
		33:000$000

Alagôas

	Vencimento	Total
2 1ºs Escripturarios	3:200$000	6:400$000
2 2ºs Escripturarios	2:400$000	4:800$000
		11:200$000
Gratificação addicional de 50 %		5:600$000
		16:800$000

Ceará

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 2º Escripturario	3:600$000	3:600$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		12:800$000
Gratificação addiccional de 50 %		6:400$000
		19:200$000

Matto Grosso

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 2º Escripturario	3:600$000	3:600$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
1 Fiel de Thesoureiro	2:400$000	2:400$000
1 Fiel do Armazem de *colis-postaux*	2:400$000	2:400$000
		17:600$000
Gratificação addicional de 50 %		8:800$000
		26:400$000

Santa Catharina

	Vencimento	Total
2 1ºs Escripturarios	3:000$000	6:000$000
2 2ºs Escripturarios	2:000$000	4:000$000
1 Fiel de Thesoureiro	2:000$000	2:000$000
		12:000$000
Gratificação addicional de 50 %		6:000$000
		18:000$000

Espirito Santo

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	3:000$000	3:000$000
1 2º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		5:000$000
Gratificação addicional de 50 %		2:500$000
		7:500$000

Sergipe

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	3:000$000	3:000$000
1 2º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		5:000$000
Gratificação addicional de 50 %		2:500$000
		7:500$000

Parahyba

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	3:000$000	3:000$000
1 2º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		5:000$000
Gratificação addicional de 50 %		2:500$000
		7:500$000

Rio Grande do Norte

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	3:000$000	3:000$000
1 2º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		5:000$000
Gratificação addicional de 50 %		2:500$000
		7:500$000

Piauhy

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	3:000$000	3:000$000
1 2º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		5:000$000
Gratificação addicional de 50 %		2:500$000
		7:500$000

Paraná

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 2º Escripturario	3:600$000	3:600$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
1 Fiel de Thesoureiro	2:400$000	2:400$000
1 Fiel para o Armazem de *colis-postaux*	2:400$000	2:400$000
		17:600$000
Gratificação addicional de 50 %		8:800$000
2 Serventes para o serviço de *colis-postaux* a 97$500 mensaes		2:340$000
		28:740$000

Maranhão

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 2º Escripturario	3:600$000	3:600$000
1 3º Escripturario	2:400$000	2:400$000
1 4º Escripturario	2:000$000	2:000$000
		12:800$000
Gratificação addicional de 50 %		6:400$000
		19:200$000

Amazonas

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	5:900$000	5:900$000
1 2º Escripturario	5:000$000	5:000$000
1 3º Escripturario	3:000$000	3:000$000
1 4º Escripturario	2:500$000	2:500$000
1 Fiel de Thesoureiro	3:600$000	3:600$000
1 Fiel do Armazem de *colis-postaux*	3:600$000	3:600$000
		23:600$000
Gratificação addicional de 50 %		11:800$000
4 Serventes para o serviço de *colis-postaux* a 162$500 mensaes		7:800$000
		43:200$000

Goyaz

	Vencimento	Total
1 1º Escripturario	3:000$000	3:000$000
1 2º Escripturario	2:000$000	2:000$000
1 Fiel de Thesoureiro	2:000$000	2:000$000
1 Fiel do Armazem de *colis-postaux*	2:000$000	2:000$000
		9:000$000
Gratificação addicional de 50 %		4:500$000
1 Servente para o serviço de *colis-postaux* a 97$500 mensaes		1:170$000
		14:670$000

	Ouro	Papel
17. Alfandegas, reduzida de 2:600$ correspondente aos vencimentos do ajudante do Administrador das Capatazias da Alfandega do Pará, cargo dispensavel, e redigida da seguinte fórma a ultima consignação da tabella «para despezas imprevistas e supprir as previstas urgentes e insufficientemente dotadas nas diversas Alfandegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, inclusive o serviço de encommendas postaes, aluguel de predios, extraordinarias das capatazias e novos armazens (pessoal e Fieis de novos armazens) acquisição de lanchas, guindastes, outros materiaes e pessoal respectivo»; augmentada de 1.251:644$ no — Pessoal — de 69:300$ no — Material — para pagamento do accrescimo do seguinte pessoal nas Alfandegas infra; e diminuida no pessoal da do Pará de 5:984$402, pela suppressão de um logar de Fiel de armazem		16.655:119$174

Capital Federal

	Vencimento	Total	Quotas
2 Conferentes	7:200$	14:400$	16 × 2 = 32
2 1os Escripturarios	6:400$	12:800$	12 × 2 = 24
2 2os Escripturarios	4:800$	9:600$	10 × 2 = 20
10 3os Escripturarios a	3:600$	36:000$	8 × 10 = 30
10 4os Escripturarios a	2:400$	24:000$	6 × 10 = 60
1 Ajudante de Guarda-Mór	8:200$	8:200$	12 × 1 = 12
1 Fiel do Thesoureiro	3:000$	4:000$	8 × 1 = 8
Quebras	1:000$		
		109:000$	236

Em vez de:

2.017 quotas na razão de 0,97 % sobre a lotação de 72.000:000$000 .... 698:400$000

Diga-se:

2.253 quotas na razão de 1,08 % sobre a lotação de 72.000:000$000 .... 777:600$000

Pará

	Vencimento	Total	Quotas
2 Conferentes	3:800$	7:600$	18 × 2 = 36
2 4os Escripturarios	1:300$	5:200$	7 × 4 = 28
1 Fiel do Thesoureiro	1:600$	1:600$	8
		14:400$	72

Fieis de armazem em vez de 14 — diga-se — 13.

Em vez de:

872 quotas na razão de 1,24 % sobre a lotação de 17.000:000$000 .... 210:800$000

Diga-se:

944 quotas na razão de 1,34 % sobre a lotação de 17.000:000$000 .... 227:800$000

Parnahyba

	Vencimento	Quotas
1 Guarda-Mór	2:400$	12

Em vez de:

112 quotas na razão de 2,24 % sobre a lotação de 500:000$000 .... 11:200$000

Diga-se:

124 quotas na razão de 2,48 % sobre a lotação de 500:000$000 .... 12:400$000

Rio Grande do Norte

	Vencimento	Quotas
1 Guarda-Mór	2:400$	21

Em vez de:

112 quotas na razão de 8,3 % sobre a lotação de 100:000$000 .... 8:300$000

Diga-se:

124 quotas na razão de 9,18 % sobre a lotação de 100:000$000 .... 9:180$000

Pernambuco

	Vencimento	Total	Quotas
2 Conferentes	3:800$	7:600$	18 × 2 = 36
4 4os Escripturarios	1:300$	5:200$	7 × 4 = 28
2 Fieis do Thesoureiro	1:600$	3:200$	8 × 2 = 16
1 Fiel de armazem para o serviço de *colis-postaux*	2:600$	2:600$	14 × 1 = 14
		18:600$	94

Em vez de:

875 quotas na razão de 1,20 % sobre a lotação de 16.000:000$000 .... 192:000$000

Diga-se:

969 quotas na razão de 1,32 % sobre a lotação de 16.000:000$000 .... 211:200$000

Aracajú

	Vencimento	Quotas
1 Guarda-Mór........................	2:400$	12

Em vez de:

112 quotas na razão de 2,9 % sobre a lotação de 300:000$000........................ 8:700$000

Diga-se:

124 quotas na razão de 3,20 % sobre a lotação de 300:000$000........................ 9:600$000

Bahia

	Vencimento	Total	Quotas
2 Conferentes a............	3:800$	7:600$	18 × 2 = 36
4 4[os] Escripturarios..........	1:300$	5:200$	7 × 4 = 28
1 Fiel de Thesoureiro.........	1:600$	1:600$	8 × 1 = 8
1 Fiel de armazem...........	2:600$	2:600$	14 × 1 = 14
		17:000$	86

Em vez de:

883 quotas na razão de 0,95 % sobre a lotação de 14.000:000$000........................ 133:000$000

Diga-se:

969 quotas na razão de 1,8 % sobre a lotação de 14.000:000$000........................ 252:000$000

Espirito Santo

	Vencimento	Quotas
1 Guarda-Mór........................	3:000$	15

Em vez de:

137 quotas na razão de 6 % sobre a lotação de 250:000$000........................ 15:000$000

Diga-se:

140 quotas na razão de 6,7 % sobre a lotação de 250:000$000........................ 16:750$000

Santos

	Vencimento	Total	Quotas
1 Chefe de secção a..........	6:000$	6:000$	20 × 1 = 20
8 Conferentes a.............	5:400$	43:200$	18 × 8 = 144
4 1[os] Escripturarios a........	4:800$	19:200$	16 × 4 = 64
4 2[os] Escripturarios a........	3:600$	14:200$	14 × 4 = 56
10 3[os] Escripturarios a........	3:000$	30:000$	10 × 10 = 100
10 4[os] Escripturarios a........	2:000$	20:000$	8 × 10 = 80
1 Ajudante de Guarda-Mór...	....	4:000$	14 × 1 = 14
2 Fieis de Thesoureiro........	4:800$	9:600$	10 × 2 = 20
	146:200$		498

Em vez de:

1.098 quotas na razão de 0,8 %, sobre a lotação de 35.000:000$000........................ 288:000$000

diga-se:

1.596 quotas na razão de 1,00 % sobre a lotação de 55.000:000$........................ 550:000$000

Da Força dos Guardas:

Em vez de:

	Soldo	Grat. add.		
Guardas..............	1:920$000	1:968$000	120	466:560$000
Gratificação annual de 200$ para fardamento ao commandante, sargentos e guardas........................				25:200$000

diga-se:

	Soldo	Grat. add.		
Guardas..............	1:920$000	1:968$000	185	719:280$000
Gratificação annual de 200$ para fardamento........................				37:000$000

Material:

Expediente: acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos, augmentado de 10:000$000.

Acquisição, reparo e conservação do material, augmentado de 16:400$000.

Combustivel e lubrificantes, augmentada de 28:000$000.

Paranaguá

	Vencimento	Total	Quotas
1 Conferente a...............	3:000$	3:000$	15 × 1 = 15
4 2[os] Escripturarios a.........	1:600$	6:400$	8 × 4 = 32
		9:400$	47

Em vez de:

249 quotas na razão de 2,34 % sobre a lotação de 1.500:000$........................ 35:000$000

diga-se:

296 quotas na razão de 2,78 % sobre a lotação de 1.5000:000$........................ 41:700$000

Augmentada de 6:000$ a verba destinada ao expediente.

S. Francisco

	Vencimento	Quotas
1 Guarda-mór........................	3:000$	12

Em vez de:

150 quotas na razão de 2,5 % sobre a lotação de 550:000$........................ 13:750$000

diga-se:

162 quotas na razão de 2,7 % sobre a lotação de 550:000$........................ 14:850$000

Pelotas

	Vencimento	Quotas
1 Guarda-mór........................	3:000$	12

Fiel de armazem—em vez de 1:400$, diga-se 1:6000$000.

Em vez de:

175 quotas na razão de 1,5 % sobre a lotação de 3.000:000$........................ 45:000$000

diga-se:

195 quotas na razão de 1,6 % sobre a lotação de 3 000:000$........................ 48:000$000

Corumbá

	Vencimento	Quotas
1 Conferente.....................	3:000$	15
1 1º Escripturario..................	2:100$	11
2 2[os] Escripturarios.................	1:600$	8
1 Fiel de Thesoureiro................	1:400$	8
	14:080$	

Em vez de:

249 quotas na razão de 4,5 % sobre a lotação de 1.400:000$........................ 63:000$000

diga-se:

299 quotas na razão de 6 % sobre a lotação de 1.400:000$........................ 84:000$000

Dous serventes a 6$ diarios.

Na consignação — Material — onde se diz:

Expediente:

Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos........................ 3:000$000
Acquisição, reparo e conservação do material........ 1:8[illegible]
Combustivel e lubrificantes........................ 3:8[illegible]$000

diga-se:

Expediente:

Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos........................ 6:000$000
Acquisição, reparo e conservação do material........ 6:500$000
Combustivel e lubrificantes........................ 9:000$000

Da Força dos Guardas:

Em vez de:

24 Guardas com 960$ de soldo e 984$ de gratificação, com o total de........................ 46:656$000

diga-se:

40 Guardas com 960$ de ordenado e 984$ de gratificação........................ 77:760$000

Porto Alegre

	Vencimento	Total	Quotas
2 Conferentes a...............	3:800$	7:600$	18 × 2 = 36
4 4[os] Escripturarios a.........	1:300$	5:200$	7 × 4 = 28
1 Fiel de Thesoureiro..........	1:600$	1:600$	8 × 1 = 8
		14:400$	72

Em vez de:

500 quotas na razão de 1,5 % sobre a lotação de 10.000:000$ .... 150:000$000

diga-se:

572 quotas na razão do 1,71 % sobre a lotação de 10.000:000$ .... 171:000$000

Santa Catharina

	Vencimento	Quotas
1 Fiel de Thesoureiro..............	2:600$	14
1 Fiel de armazem (serviço de *colis postaux*)............	1:600$	8
	4:200$	22

Em vez de:

222 quotas na razão de 5 % sobre a lotação de 700:000$ .... 35:000$000

diga-se:

244 quotas na razão de 5,49 % sobre a lotação de 700:000$ .... 38:430$000

Parahyba

Guarda-mór — Serviço de barra .... 1:200$000

Maranhão

Em vez de:

390 quotas na razão de 1,36 % sobre a lotação de 4.000:000$ .... 54:400$000

diga-se:

390 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 4.000:000$ .... 77:600$000

18. Mesas de Rendas e Collectorias .... 5.382:143$100

	Ouro	Papel
19. Empregados de repartições e logares extinctos e Funccionarios addidos em virtude de sentença, augmentada de 5:984$402 para pagamento dos vencimentos do Fiel de armazem do Pará, Narciso Ferreira Borges; e diminuida 5:400$, por ter fallecido o Inspector da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, Henrique A. Dias Coelho..............	....	134:566$025
20. Inspecção das repartições de Fazenda, diminuida de 20:800$, ficando assim redigida: Vencimentos dos 10 Inspectores de Fazenda: Ordenado, réis 8:000$, gratificação, 4:000$ — 120:000$. Diaria 12$ aos mesmos Inspectores, quando em viagem, de accordo com o artigo 15 do Regulamento n. 9.286, 43:200$. Auxiliar da Superintendencia — 6:000$ — Expediente — 10:000$ – Reduzida a verba de 20:800$......	....	179:200$000
21. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transportes..............	....	3.191:500$000
22. Commissão de 2 % na venda de estampilhas..............	....	150:000$000
23. Ajuda de custo..............	....	120:000$000
24. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios....	....	46:000$000
25. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000$000	50:000$000
26. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos..............	....	650:000$000
27. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..............	....	9.500:000$000
28. Idem diversos..............	....	50:000$000
29. Porcentagem pela cobrança executiva..............	....	100:000$000
30. Commissões e corretagens.....	50:000$000	50:000$000
31. Despezas eventuaes...........	30:000$000	120:000$000
32. Reposições e restituições......	50:000$000	200:000$000
33. Exercicios findos..............	100:000$000	1.000:000$000
34. Obras..............	....	800:000$000
35. Creditos especiaes..............	....	325:013$180
36. Directoria de Estatistica Commercial..............	....	632:400$000
37. Substituições..............	....	80:000$000
38. Inspectoria de Seguros..........	....	280:280$000
39. Creditos supplementares, que ficam autorizados para as verbas da tabella B............	....	8.000:000$000
	44.684:819$520	119.009:897$064

Art. 108. E' o Governo autorizado:

1°, a abrir ás verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos —creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada quanto a verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do Ministerio da Fazenda;

2°, a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura;

3°, a proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros fazendo as necessarias applicações de credito;

4°, a abrir credito até a importancia de 2.000:000$, ouro, para cunhagem de moedas de prata afim de substituir as cedulas do Thesouro de 1$ e 2$ e facilitar o troco das cedulas de 5$ a 20$, onde escassearem essas moedas, e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho e de cobre, marcando prazo razoavel para sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido em liga para outras moedas.

Art. 109. Ficam approvados os creditos na somma de réis 19.981:005$890, ouro, e 67.162:488$978, papel constantes da tabella A.

Art. 110. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 111. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adiantadas no começo dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba—Material.

Art. 112. Os conferentes das capatazias na Alfandega do Rio de Janeiro passarão a denominar-se conferentes de descarga de 1ª e 2ª classe, excercendo essas funcções na Alfandega ou no Cáes do Porto, conforme designação do Inspector.

Paragrapho unico. Nas vagas que se derem na 2ª classe serão aproveitados trabalhadores de Capatazias devidamente habilitados e que estiverem em effectivo exercicio.

Art. 113. A disposição do art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, applica-se aos contratos celebrados, por qualquer ministerio quando importem ou possam importar despezas não dotadas em rubrica especial do respectivo orçamento.

Art. 114. Continuam em vigor os arts. 97 e 98 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912 e o credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de Abril de 1912. A quantia constante da lettra *h* do citado decreto poderá ser despendida tambem na construcção, reconstrucção e reparação de armazens das alfandegas e dependencias, assim como de mesas de rendas e postos fiscaes.

Art. 115. Os pagamentos de subvenções de qualquer natureza a associações ou institutos particulares, que já tenham recebido outras em annos anteriores, ficam sujeitos ao prévio exame, instituido pelo ministerio por onde correr a despeza, da applicação dada á ultima dessas subvenções.

Art. 116. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos especiaes até a importancia de 10.000:000$, para occorrer ás despezas já feitas e a fazer com a construcção das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca.

Art. 117. Fica creado em Porto Velho um posto fiscal, subordinado á Mesa de Rendas de Santo Antonio.

Art. 118. Nas futuras propostas de orçamento, cada Ministerio incluirá no computo da respectiva despeza a verba necessaria para pagamento do seu pessoal inactivo, figurando sómente no do Ministerio da Fazenda o que fôr

privativo desse Ministerio, comprehendida a rubrica — Pensionistas—que será desdobrada por Ministerios.

Art. 119. Os logares de Conferentes e Escripturarios creados nas Alfandegas, Delegacias Fiscaes e Caixa de Amortização serão preenchidos por accessos ou remoção dos empregados de Fazenda, sendo os de primeira entrancia providos mediante concurso.

Metade das nomeações por accesso será feita por antiguidade. (Art. 30 da lei n. 2.083, de 30 de Julho de 1909.)

Art. 120. O Governo fica autorizado a entrar em accordo com o Estado do Paraná para tranferir-lhe o dominio das terras adquiridas para estabelecimento de colonias e que por abandonadas foram pelo Governo daquelle Estado aforadas, permutando por outras em área e valor iguaes aos daquellas, em zona que se preste á localização de colonos ou ao estabelecimento de qualquer dos serviços federaes que a União mantém no Estado.

Art. 121. Fica creada uma circumscripção de fiscalização de impostos de consumo no Rio Grande do Sul, com a divisão da 6ª circumscripção.

Art. 122. Ficam creadas tres sub-delegacias subordinadas ao Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, para o serviço de fiscalização das fronteiras do mesmo Estado, com séde em Bagé, Quarahym e São Borja, 40:000$000.

O Governo expedirá o respectivo regulamento.

Art. 123. Fica incorporada ao vencimento dos contínuos, correios, auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda, comprehendidos os do Tribunal de Contas, a gratificação de 30 % de que trata o n. V do art. 94 da lei n. 2.544, de Janeiro de 1912.

Art. 124. E' fixado o vencimento dos Ajudantes do Porteiro do Thesouro e do Ministerio da Fazenda em 5:400$, considerados dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 125. Os titulos de inactividade serão expedidos pelo Ministerio da Fazenda e serão registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 126. Na proposta de orçamento para o exercicio vindouro o Governo, si fôr possivel, discriminará por Ministerios a verba destinada ao pagamento de aposentados.

Art. 127. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 1 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1913.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 201, de 16 de Dezembro do anno findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que, para os fins do art. 20, § 4º, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911, remettam á Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio, até o dia 10 de cada mez, devidamente processadas e com as competentes quitações, as segundas vias de todos os documentos de despezas pagas no mez anterior por conta do mesmo Ministerio. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 2 de Janeiro, foi nomeado o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro José Alves da Silva Oliveira para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 31 de Dezembro de 1912:

Noventa dias, sendo 60 com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, a operaria da Imprensa Nacional Celina de Castro Vianna.

Quatro mezes, em prorogação, sendo dous mezes com a metade da diaria e dous sem vencimentos, o operario do mesmo estabelicimento Henrique Gastão de Oliveira.

—Em 3 de Janeiro de 1913:

Noventa dias, com dous terços da diaria, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Lauro de Amorim Silva.

— Em 11:

Noventa dias, o 4º Escripturario do Thesouro Nacional Theophilo de Almeida;

Quatro mezes, em prorogação, o 3º Escripturario do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva;

Seis mezes, o 4º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Jayme de Faria;

Tres mezes, o Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Dr. Alcides Francisco de Castro Junqueira;

Igual tempo, em prorogação, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Lydio José Mullulo.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 28 de Dezembro

N. 850— De posse do officio n. 973, de 9 de Julho ultimo, em que solicitaes a revogação da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 311, de 28 de Setembro de 1903, mandando classificar como farinha lactea, da taxa de 500 réis por kilo do art. 97 da Tarifa, o producto denominado «Mellin's Food», communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu manter a alludida decisão.

Dia 31

N. 854— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização 14 caixas contendo notas do Thesouro e ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa duas ditas de apolices, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Voltaire*, aqui esperado a 2 de Janeiro proximo futuro.

N. 858-- Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.804, de 12 do corrente, e inter-

posto por Villas Bôas & C. da decisão pela qual mandastes classificar como obras não classificadas de couro, da taxa de 6$ por kilo, do art. 50 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 11.502, de Agosto ultimo, como pastas de papelão forradas de couro, da taxa de 2$ por kilo, do art. 614, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada por essa Alfandega a mercadoria em questão.

Dia 2 de Janeiro de 1913

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João Soares, em petição de 29 de Novembro ultimo, resolveu, por despacho de 27 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2° § 32, das Preliminares da Tarifa, de uma estatua e dous quadros de pintura a que se referem os inclusos documentos, vindos de Pariz, aquella pelo vapor *Bacchus* e os ultimos pelo vapor *Campinas* entrado a 28 do referido mez de Novembro.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.208, de 30 de Dezembro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem pertencente ao director da secretaria daquelle Ministerio coronel Francisco José Alvares da Fonseca, esperado da Europa pelo vapor allemão *König Wilhelm* II, de regresso de uma commissão do Governo.

N. 14 — Junto vos remetto, para os devidos fins, os documentos referentes ás caixas ns. 61 e 62, contendo apolices e ns. 3.539 a 3.552. contendo notas do Thesouro, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Voltaire*, e aos quaes se refere o officio desta Directoria n. 854, de 31 de Dezembro proximo findo.

Dia 9

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1:085, de 27 de Jnlho do anno findo, á Directoria da Receita Publica e interposto por Maia Costa & C. da decisão pela qual mandastes classificar como fivellas de ferro polido nickelado, da taxa de 3$900 por kilo do art. 741 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.955, de Março do mesmo anno, como fivellas de ferro nickelado para arreios, da taxa de 910 réis por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 12 de Novembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N. 19 — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 32, de 8 do corrente, relativamente ao que prescreve o art. 1°, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita sobre meias de algodão, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro desta data, que a citada disposição não altera o regimen estabelecido, porque não faz mais do que definir o que é fio de Escossia.

Dia 11

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 10 do corrente, exarado no officio do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 6, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos art.s 2°, § 6°, e 5° das Preliminares da Tarifa, de tres pipas de viuho Bordeaux a que se referem os inclusos documentos, vindos pelo vapor *Liger* com destino á Nunciatura Apostolica.

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 4 de Dezembro ultimo, a que se refere a de 7 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos das clausulas XV e XXII do contracto annexo ao decreto n. 8.313, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás alludidas obras.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1912

Dia 14

N. 1.104—Edward Ashworth & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as recentes decisões a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada como tecido de algodão lavrado, do artigo 473, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva que a classificaram no art. 472.

O Sr. Inspector, reconhecendo embora que taes tecidos devem ser classificados no art. 473, visto os fios mais grossos ou cordões constituirem uma modificação que lhes tira o caracter de tecidos lisos, resolveu consideral-os da base de 10×10 fios para evitar grandes prejuizos ao commercio importador que, de accordo com innumeras decisões anteriores os importou fiado nas ditas decisões com o calculo para a compra e venda pelas taxas relativas ao art. 472.

N. 1.105—Edward Ashworth & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as recentes decisões a respeito, considerou a amostra que lhe foi apresentada como tecido de algodão lavrado, do art. 473, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva que a classificaram no art. 472.

O Sr. Inspector, reconhecendo embora que taes tecidos devem ser classificados no art. 473, visto os fios mais grossos ou cordões constituirem uma modificação que lhes tira o caracter de tecidos lisos, resolveu consideral-os da base de 10×10 fios para evitar grandes prejuizos ao commercio importador que, de accordo com innumeras decisões anteriores os importou fiado nas ditas decisões com o calculo para a compra e venda pelas taxas do art. 472.

Outrosim resolveu submetter o caso á consideração do Sr. Ministro da Fazenda com as apreciações constantes do officio que sobre o assumpto nesta data lhe enviou.

N. 1.106—Dodsworth &C. submetteram a despacho apparelhos electricos, a que deram o valor de 965 francos, de accordo com a respectiva factura; na conferencia o Sr. Escripturario Adolpho Lehmann considerou insufficiente o valor apresentado.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para regeitar o valor de 965 francos inscripto na factura commercial apresentada pela parte.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.107—Sloper Irmãos pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bolsa de couro, simples**, da classe 3ª, art. 27, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.108—J. F. Couto submetteu a despacho bombas de ferro fundido, simples, da taxa de 400 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou bombas de ferro prementes, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **bomba premente, de ferro fundido**, da classe 34ª, art. 986, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.109 — Jorge & Oliveira submetteram a despacho, além de outras mercadorias, estojos de couro, da taxa de 3$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou os estojos como obras de couro não especificadas.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **bolsa de couro sem preparos**, da classe 3ª, art. 27, taxa de 3$ por kilo, contra o voto do Sr. José Alves, que esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.110 — D. Monteiro & C. submetteram a despacho cortinas de algodão a que deram o valor de 520$800, de accordo com as facturas consular e commercial; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende arbitrou em 1:020$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 1:020$ arbitrado para as cortinas em apreço.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.111—A Companhia de Cordoaria e Cellulose pediu classificação de fio para tecelagem de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **canhamo em fio simples crú para tecelagem**, da classe 17ª, art. 529, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.112—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.113—A casa Colombo submetteu a despacho chapéos de sol com cobertura de seda, da taxa de 7$ por unidade; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou chapéos bordados, para pagar a taxa de 14$000.

A Commissão da Tarifa entendeu que os dous chapéos que lhe foram apresentados deviam ser classificados como **chapéos para sol, bordados**, da classe 35ª, art. 1.039, taxa de 14$ cada um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.114—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.115—Lopes & Sobrinho submetteram a despacho gesso em pó; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano nutriu duvidas sobre a verdadeira classificação da mercadoria.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **gesso em pó**, da classe 20ª, art. 628, taxa de 60 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.116—Antonio da Silva Pinheiro submetteu a despacho 38 duzias de luvas de algodão não especificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou 10 duzias de luvas e considerou como com mescla de seda, para pagar a sobre-taxa de 30 %.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **luvas de algodão bordadas a seda**, da classe 16ª, art. 461, nota 56ª, taxa de 8$320 por duzia de pares.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.117—Segura, Campos & C. submetteram a despacho mantas de xerga, da taxa de 1$800 por kilo; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Loureiro Fraga roupa feita de tecido de linho, de accordo com a nota 64ª, da Tarifa, para pagar a taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **manta de linho para cobrir animaes**, que de accordo com a nota 64ª devia pagar a taxa de 12$ por kilo, do art. 562.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.118—Lauro Silva & C. submetteram a despacho peças de louça n. 3, da taxa de 300 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Uldarico Cavalcanti considerou como apparelhos e peças de barro não classificadas de qualquer fórma ou feitio, para pagar a taxa de 800 réis por kilo.

Entendeu a Commissão da Tarifa que o objecto que lhe foi apresentado devia ser classificado como **peça de qualquer forma ou feitio, de louça n. 3**, da classe 21ª, art. 645, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.119—Silva Araujo & C. submetteram a despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que foi considerada como «Salvarsan», producto pharmaceutico, no valor de 150$, para pagar 50 [illegible], com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa arbitrou **o valor da mercadoria** em apreço em 60$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.120—Claudemiro Alves Ferreira submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadorias que, na conferencia, foram assim classificadas: pomada medicinal, da taxa de 4$ por kilo e pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, da taxa de 40$ por kilo, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa concordou com o Conferente do despacho sobre a classificação de **pomada medicinal e pastilhas comprimidas**, que attribuiu ás duas amostras em apreço.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 18

N. 1.121—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.122—Granado & C. submetteram a despacho 100 vidros contendo silicato de potassa soluvel, da taxa de 60 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria classificada na 1ª parte do art. 302, como solicatos puros para uso medicinal.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **silicato de potassa impuro**, da classe 11ª art. 302, taxa de 60 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.123—Vasconcellos, Castro & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, roupa feita de tecido de algodão enfeitada; na conferencia foi verificado o valor de 560$ do documento do Correio, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para reduzir o valor de 560$ incripto no documento do Correio.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.124—A. G. Fontes pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as ultimas decisões, considerou o tecido cuja amostra lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, do art. 472.**

O Sr. Inspector, embora reconhecendo que o tecido em apreço deve ser classificdo no art. 473, visto os fios mais grossos constituirem uma modificação que exclue a idéa de tecido da base de 10×10 fios, resolveu de accordo com o pareecr para evitar prejuizo ao importador que o importou, de accordo com decisões anteriores em vigor, tendo feito o calculo de compra e venda pelas taxas do art. 472.

Outrosim resolveu aguardar a decisão da consulta que sobre o assumpto fez ao Sr. Ministro da Fazenda em officio de 14 do corrente.

N. 1.125—Henrique Boiteaux & C. submetteram a despacho tapetes de lã avelludados, apresentando pelo avesso um tecido grosso de juta, da taxa de 4$ por kilo; na porta

de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou tapetes sem avesso grosso, para pagar a taxa de 6$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tapete de lã avelludado sem avesso grosso**, da classe 16ª art. 487, da taxa de 6$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.126—Hime & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 400 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Delfino de Rezende verificou 134 caixas da mercadoria despachada e 20 ditas contendo verniz não especificado, sujeito á taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto em apreço como **verniz não especificado**, da taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 21

N. 1.127—Eduardo Clerc & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 15 relogios que foram classificados pelo Sr. Conferente Ricardo Freire como folheados a ouro, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar os relogios que lhe foram apresentados como **folheados a ouro, sendo tres de ouro.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Ns. 1.128 e 1.129—Emmanuel Bloch submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous pacotes, contendo oculos e pince-nez de cobre; na conferencia o Sr. Escripturario Montenegro verificou 235 grammas de ouro em obra de ourives, para pagar a taxa de 400 réis a gramma e dous kilos e 300 grammas de vidros, para pagar a taxa de 6$000 por kilo.

A Commissão da Tarifa verificou que os oculos e pince-nez armações) que lhe foram apresentados são de **cobre**, e como taes sujeitos á taxa de 3$600 por duzia, do art. 856, nota 113ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.130—A Casa Waldemar submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 12 vidros para oculos fixos; na conferencia o Sr. Escripturario D. Carneiro arbitrou em 38$ o valor da mercadoria de que se trata, com que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.131—Filgueiras & Macedo submetteram a despacho 18 caixas contendo passas acondicionadas em caixinhas de papelão, da taxa de 400 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente José Alves separou as caixinhas de papelão, afim de pagarem direitos á razão de 4$ por kilo.

Entendeu a Commissão da Tarifa que as bocetas e caixas de papelão que acondicionam as passas despachadas entram no peso bruto da mercadoria; sujeitas, portanto, á taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.132— Filgueiras & Macedo pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

Entendeu a Commissão da Tarifa que as bocetas e caixas de papelão que lhe foram apresentadas são envoltorio commum das passas, pelo que entram no peso bruto da mercadoria.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.133—C. Fernandes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commisão da Tarifa considerou uma das amostras que lhe foram apresentadas como **brim de linho entrançado**, da classe 17ª, art. 538, taxa de 3$ por kilo, e a outra como **tecido de linho adamascado proprio para toalhas**, da mesma classe, mesmo artigo, taxa de 5$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.134—A. Corrêa submetteu a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou parte da mercadoria, para pagar a taxa de 6$ por kilo como caixas para costura e semelhantes.

A Commissão da Tarifa considerou a caixa que lhe foi apresentada como fazendo parte dos brinquedos despachados, sujeita, portanto, á mesma taxa de 1$500 por kilo, do art. 1.034.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.135—Augusto Freire submetteu a despacho cadarço de algodão não especificado; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como fita de algodão, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **cadarço de algodão de qualquer outra qualidade**, da classe 15ª, art. 444, taxa de 2$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.136—Arp & C. pediram classificação de fio de algodão de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de algodão torcido, em meadas**, da classe 15ª art. 437, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.137—A Companhia Progesso Industrial do Brazil pediu classificação de fio de cobre de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de cobre coberto de algodão e borracha para qualquer uso**, da classe 23ª, art. 688, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.138—James Magnus & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **graxa em massa para sapatos**, da classe 10ª art. 149, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.139—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.140—R. Formosinho submetteu a despacho meias de algodão não especificadas, da taxa de 6$ por duzia; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou meias de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centimetros.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como de **fio de Escossia compridas de mais**, da classe 15ª art. 465, taxa de 20$ por duzia de pares.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.141—John & R. Zeising submetteram a despacho objectos physicos, para pagar direitos *ad valorem*, de accordo com as facturas consular e commercial; na conferencia interna o Sr. Escripturario A. Lehmann arbitrou em 490$ o valor da mercadoria de que se trata, para pagar direitos na razão de 15 %.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor de 304$180, arbitrado pela parte para a mercadoria em apreço, visto estar o dito valor de accordo com as das facturas consular e commercial apresentadas pelos importadores.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.142—O Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo duvidas sobre a verdadeira classificação de papel assetinado, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever**, da classe 19ª. art. 612, de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.143—Alfredo Schlick submetteu a despacho papel matta-borrão, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel passento ou matta-borrão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.144—Medeiros & Bittencourt submetteram a despacho roupa feita de algodão branco, da base de 10×10 fios, a que deram o valor de 238$, para pagar 60 %; na

porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga arbitrou em 137$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa, attendendo a qualidade do tecido de que são feitas as roupas em apreço, bem como á natureza dos enfeites, considerou razoavel o valor de 238$, arbitrado pela parte.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.145—Americo Vaz & C. pediram classificação de tecido de algodão de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **setineta de algodão com mescla de seda**, da classe 15ª art. 473, taxa correspondente ao peso por metro quadrado, mais 30 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.146—Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho tecidos de algodão tinto, da base de 10 × 10 fios, de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo;

A Commissão da Tarifa considerou as amostras ns. 1 e 2 como tecidos de algodão de listras, do art. 473, e a de n. 3 como liso, da base de 10 × 10 fios, do art. 472.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer.

Quanto, porem, a amostra n. 3 a considerou classificada no art. 473, visto os fios grossos ou cordões constituirem uma modificação que lhes tira o caracter de tecido liso, do art. 472; mas, attendendo a decisões anteriores que mandam classificar outros tecidos identicos no art. 472, para evitar prejuizos ao importador, mandou tambem classificar a amostra n. 3 no art. 472.

Outrosim resolveu aguardar solução das considerações que sobre o assumpto fez ao Sr. Ministro da Fazenda em officio do corrente mez.

N. 1.147—Bertholdo Waehneldt submetteu a despacho globos, lustres e pingentes para os mesmos, da taxa de 3$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou os pingentes como obras de vidrilho, para pagar a taxa de 11$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **contas em obras não classificadas**, da taxa de 11$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, de 5 de Dezembro de 1912, o Sr. Inspector, tendo em vista que a mercadoria em apreço veio acompanhada na mesma caixa que vieram os lustres e já cortadas para serem adaptadas nestes, conforme ficou resolvido em decisão arbitral, annexa á decisão da Commissão da Tarifa n. 964, de 17 de Outubro anterior, resolveu discordar da Commissão da Tarifa para classificar a mercadoria questionada como pertences de lustres a que se refere a nota n. 85ª da Tarifa.

Dia 25

N. 1.148—Delfino Coelho & C. submetteram a despacho pimenta negra ou asiatica, em pó; na porta de sahida o Sr. Conferente Crescentino de Carvalho considerou como pimenta de qualquer qualidade, de Morton.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse junta, considerou a mercadoria em apreço como **pimenta asiatica**, da classe 8ª, art. 118, taxa de 300 réis por kilo e mais 25 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.149—Fred Figner submetteu a despacho uma caldeira com pertences e diversas peças proprias para fabricação de discos para gramophones, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 8 %; na conferencia o Sr. Conferente Carlos Pinto considerou algumas peças como obras de cobre não especificadas, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **utensilios para machina**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 8 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.150—J. C. Fragata submetteu a despacho, um volume que, em conferencia, foi verificado conter obras de borracha não especificadas, cujo valor foi arbitrado em 35$, para pagar 50 %, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com a classificação de **obras não classificadas de borracha e de feltro**, no valor de 35$, proposta pelo conferente do despacho para a mercadoria em apreço.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Dezembro de 1912, a saber:

Dias	2	Mattos Maia & C.	24$000	
		J. Enock	15$180	
		B. Ibirocahy	1$740	
		Joaquim Nunes	6$240	
		Abel & C.	3$120	50$520
»	4	Mattos Maia & C.	14$[illegible]	
		Sebastião Campos & C.	3$720	
		Jorge Tauille & Filho	21$000	
		Colombo	59$040	98$420
»	7	Costa Pereira & C.		249$400
»	9	Sebastião Campos & C.	58$740	
		Bazin & C.	191$200	249$940
»	12	Ramos Sobrinho & C.		10$560
»	13	Jorge Tauille & Filho		3$000
»	14	Mattos Maia & C.	463$480	
		Jorge Tauille & Filho	24$000	
		Gaspar & Medeiros	35$520	523$000
»	16	Mattos Maia & C.		9$600
»	18	J. Mondaur	24$840	
		Pichara Boueri	5$760	
		A. S. Pinheiro	7$200	37$800
»	19	Vasco Ortigão & C.		275$360
»	20	Jorge Tauille & Filho		14$400
»	21	Vasco Ortigão & C.		4$100
»	26	Joaquim Nunes	44$960	
		C. Schmidt	9$280	54$240
»	27	Torquato Prata	63$800	
		Cardoso Soares	24$000	
		Perestrello & Filho	18$240	
		Ferreira & Newkamp	16$000	122$040
»	29	Hahkout & O.	15$840	
		Augusto Vaz & C.	56$040	71$880
»	31	A. O. Tarré	47$300	
		Pichara & Boueri	5$780	53$080
				1:836$400

Foram conferidas 285 guias de perfumarias importando em 52:207$040 e 824 guias de especialidades pharmaceuticas em 14:264$160.

As differenças encontradas desde Abril a Dezembro montam a 16:779$140.

As differenças dos mezes de Abril a Dezembro de 1911 comparadas com os mesmos mezes de 1912, montam a 91:390$010.

Distribuição de Serviço

Semana de 5 a 11 de Janeiro de 1913—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, Pedro Alveres de Andrade, Affonso Ribeiro da Costa, Manoel Lobo Botelho e João Antonio Nepomuceno.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Rodolpho da Costa Tinoco; 3ª classe, Antonio Machado.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Olegario Lisboa e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Avarias—José da Silva Rego, Alberto Coimbra e Antonio Augusto de Almeida.

Semana de 12 a 18 de Janeiro de 1913—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—José da Silva Rego, Antonio Machado, Nestor Cunha, Adolpho Lehmann e Olegario Lisboa.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Rodolpho da Costa Tinoco; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes e João Domingues de S. A. Carneiro.

Avarias—Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Faria e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

CAES E DOCA

Durante o mez de Dezembro de 1912 o movimento das embarcações foi o seguinte:

Embarcações	
Saveiros	3
Catraias	13
Chatas	28
Botes	1
Lanchas	3
Baleeiras	2
Total	50

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	8.327,53
Exterior	527,63
Total	8.855,16

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	33.375
Em dias feriados	7.168
Total	40.543
Produzindo a renda em ouro de	10:674$502

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro o movimento foi de 93.374 volumes, sendo 46.771 entrados e 46.603 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	16.139
» » pelo Pateo do Rosario	1.158
Armazem n. 1	4.000
» n. 3	2.430
» n. 4	1.797
» n. 5	1.892
» n. 6	—
» n. 8	797
» n. 9	1.314
» n. 10	1.166
» n. 11	1.314
» n. 12	1.244
» n. 14	4.328
» n. 15	2.219
» n. 16	2.980
» das bagagens	3.793
Total	46.771

SAHIDAS

Porta n. 1	1.854
» n. 2	5.863
» n. 3	3.021
» n. 5	5.283
» n. 6	4.240
» n. 8	4.441
» n. 9	2.255
» n. 11	2.208
» n. 13	—
» n. 15	6.667
» n. 16	2.836
» n. 17	1.865
Bagagens	—
Portão da Estiva	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.161
» n. G (» n. 12)	1.732
» n. H (» n. 11)	1.257
» n. M (» n. 4)	499
Pateo do Rosario	1.403
Por mar	—
Reembarcados	18
Total	46.603

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro o movimento foi de 89.469 volumes, sendo 41.300 entrados e 48.169 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	9.536
» » pelo Pateo do Rosario	865
Armazem n. 1	4.896
» n. 3	2.008
» n. 4	1.251
» n. 5	1.697
» n. 6	—
» n. 8	696
» n. 9	2.567
» n. 10	2.285
» n. 11	1.910
» n. 12	1.584
» n. 14	186
» n. 15	3.710
» n. 16	4.000
» das bagagens	4.109
Total	41.300

SAHIDAS

Porta n. 1	2.254
» n. 2	8.333
» n. 3	2.125
» n. 5	6.246
» n. 6	7.008
» n. 8	1.806
» n. 9	1.890
» n. 11	2.404
» n. 13	—
» n. 15	3.055
» n. 16	4.405
» n. 17	1.629
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	979
» n. G (» n. 12)	1.821
» n. H (» n. 11)	2.217
» n. M (» n. 4)	937
Pateo do Rosario	811
Por mar	—
Reembarcados	249
Total	48.169

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Dezembro de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	2:881$340	1:634$870	2:224$150	6:740$360	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 2	54$600	376$360	2:208$850	2:639$810	Pedro Alveres de Andrade.
N. 3	415$020	1:746$400	7:398$060	9:559$480	Antonio da Silva Pessôa.
N. 5	450$860	871$300	4:839$010	6:161$170	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 6	$	3:008$090	2:036$390	5:045$080	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	$	$	$	$	
N. 9	379$110	251$560	1:297$440	1:928$110	José A. da Silva Oliveira.
N. 11	2:392$280	2:117$750	2:468$015	6:978$045	Manoel Alves e R. da Costa.
N. 15	502$950	682$000	3:652$440	4:837$390	João P. de Medina Cœli.
N. 16	2:924$730	1:329$040	2:531$530	6:785$300	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	458$260	302$900	2:201$480	2:962$640	Alfredo Camillo F. Rebello.
Prancha 4 e 10	5:625$660	2:383$970	9:154$210	17:163$840	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 10	3:570$210	1:829$080	6:703$560	12:103$450	João F. de Paula e Silva.
Prancha 11	8:430$340	5:414$760	3:931$620	17:782$720	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 12	3:125$500	911$440	6:315$150	10:352$090	João D. Soares de Magalhães.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	31:216$860	22:860$720	56:961$905	111:039$485	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:021$350	784$100	5:413$940	7:219$390	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	2:670$200	1:358$880	993$670	5:022$750	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	4:019$210	1:825$415	4:669$345	10:513$970	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:527$020	1:678$880	4:141$268	7:347$168	Honorio Gurgel.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	2:180$740	786$360	3:243$360	6:210$460	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	$	$	$	$	
Armazem n. 6	7:650$765	2:757$360	338$200	10:746$325	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 9	1:105$000	666$000	1:451$150	3:222$150	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10	1:613$960	1:088$200	1:935$870	4:638$030	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazens ns. 16 A e 18 A	75$600	292$920	1:456$900	1:825$420	José Mendes Pereiro.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos trapiches	21:863$845	11:238$115	23:643$703	56:745$663	
Idem das portas	31:216$860	22:860$720	56:961$905	111:039$485	
Idem geral	53:080$705	34:098$835	80:605$608	167:785$148	

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 15 DE FEVEREIRO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 3 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1913.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, não devem mandar abrir concurso para o provimento dos logares de Guardas, sem prévia autorização deste Ministerio. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 22 de Janeiro, foi apresentado Tiburcio de Souza Reis Carvalho no logar de Ajudante da officina de fundição da Casa da Moeda, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Por decreto de 31 de Janeiro ultimo, foi aposentado o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Joaquim Ulysses Guimarães Cova, de accordo com a lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Por titulo de 28 de Janeiro, foi nomeado o operario especial da officina de fundição da Casa da Moeda Alvaro José Nunes, para o logar de ajudante da mesma officina.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 25 de Janeiro:

Seis mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Julio Maximiano da Silva.

— Em 30:

Noventa dias, sem vencimentos, em prorogação, a operaria da Imprensa Nacional Isaura Fernandes Maia e o auxiliar de escripta do mesmo estabelecimento João Pedro da Costa;

Tres mezes, em prorogação, o Inspector, extincto, da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva;

Igual tempo, o 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Julio Santa Cruz Oliveira.

— Em 4 de Fevereiro:

Noventa dias, o Thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos;

Sessenta dias, em prorogação, com a metade da diaria, o operario da Imprensa Nacional Marcos França Cardoso Fontes;

Noventa dias, em prorogação, sendo 30 dias com dous terços e 60 dias com a metade da diaria, o operario da mesma Repartição Julio Bernardes Pereira.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 24 de Janeiro

N. 49 — Communico-vos que deveis considerar de nenhum effeito o officio desta Directoria n. 29, expedido a essa Inspectoria em 13 do corrente e relativo á remessa de sete caixas contendo notas do Thesouro, vindas a bordo do vapor *Vestris*, aqui entrado em 14, visto ser aquelle officio uma duplicata do de n. 26, que expedi na mesma data.

N. 50 — Remetto-vos o incluso requerimento em que O. F. Joppert se propõe a fornecer os motores portateis «Evinrude» que, segundo allega o requerente, são de grande utilidade para o serviço das embarcações aduaneiras, afim de que, apreciando esta proposta, resolvaes como vos parecer conveniente.

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 21 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar a transferencia para a Alfandega da Victoria, Estado do

Espirito Santo, da autorização constante do officio desta Directoria n. 809 de 17 do referido mez de Dezembro, expedido a essa Alfandega, com relação a cem toneladas de pontes de ferro, por conta de cinco mil toneladas do mesmo material para o qual foi concedida a isenção de que trata o mesmo citado officio.

Dia 25

N. 52 Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 19, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de uma lancha destinada á Fiscalização do Porto da Victoria, pesando 24 toneladas, consignada a Bromberg & C. e vinda no vapor allemão *Petropolis*, entrado no porto desta Capital a 23 de Dezembro proximo findo.

Dia 28

N. 56—Peço-vos digneis informar si a importancia da multa imposta por essa Inspectoria, em 19 de Dezembro de 1911, a J. B. de Medeiros Gomes, estabelecido com pharmacia nesta Capital, assumpto a que allude o vosso officio n. 1.877, de 24 do mez proximo findo foi, recolhida aos cofres dessa repartição por meio de guia do juizo por onde corre o respectivo processo, ou pelo proprio infractor, directamente.

N. 57—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 23 do vigente, exarado no requerimento em que A. G. Fontes faz referencia a um recurso interposto da decisão pela qual impugnastes o preço dado para a cobrança de direitos sobre 100 tambores de Preservativo Esterilizante vegetal «Atlas» importados pelo vapor *Blocktor*, communico-vos que deveis aguardar a solução do recurso do requerente, para providenciardes sobre o destino da referida mercadoria, e peço informeis qual o numero e a data do officio que encaminhou ao Thesouro o alludido recurso.

Dia 29

N. 58—Havendo o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 4, de 22 do vigente, trazido ao conhecimento do Sr. Ministro que diariamente são desembarcados animaes importados do estrangeiro no porto desta Capital sem o necessario exame, conforme tem observado os veterinarios do referido Ministerio, emquanto se acham encarregados do exame de outros animaes, a pedido dos proprietarios, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25, presteis informação a respeito.

N. 59—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 58, de 9 do vigente, communico-vos, para os devidos effeitos, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 28, que, embora não se achem incluidas no art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita as mercadorias referidas no art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para o goso da isenção da taxa de expediente, deve essa Alfandega deixar de cobrar a mencionada taxa sobre taes mercadorias, como tem procedido, até que o Congresso Nacional se pronuncie a respeito.

N. 60—Junto vos remetto, para os devidos fins, os documentos referentes ás sete caixas ns. 3.553 a 3.559, contendo notas do Thesouro, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Vestris* e aos quaes se refere o officio desta Directoria n. 26, de 13 do corrente.

Dia 31

N. 66—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractantes do Serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

N. 67—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 71, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de quatro volumes marca D. G. S. P., ns. 14 a 17, contendo quatro automoveis destinados á Inspectoria Geral dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica, volumes esses esperados no navio *Baron Ogiloy*.

N. 81—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio de 16 de Outubro do anno proximo findo, sob n. 1.495, e em que Carlos Conteville recorre de vosso acto, obrigando ao pagamento da taxa de 700 réis por kilo a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 5.736, de Agosto do mesmo anno, importada pelo recorrente no vapor *Terence*, procedente de Liverpool, entrado neste porto em Julho do dito anno, resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega e estar a decisão dentro da alçada dessa Inspectoria.

N. 83—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 30 do corrente, exarado no officio do Director Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 37, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 5º das Preliminares da Tarifa, da bagagem pertencente ao Sr. George Barcley Rives, Secretario da Embaixada dos Estados Unidos da America, vinda no vapor *Kaiser Franz Joseph I.*

Dia 6

N. 84—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 117, de 23 de Dezembro ultimo, e em que a Companhia Rio de Janeiro *City Improvements, Limited*, pede permissão para continuar a despachar, até 31 do referido mez de Dezembro, livres de direitos de importação e de expediente, o restante do material a que se refere a relação que acompanhou sua petição de 26 de Setembro de 1911, resolveu, por acto de 25 de Janeiro proximo findo, autorizar-vos a permittir o despacho do referido material, que consta da relação apresentada para 1912, visto gosar a requerente de isenção de direitos por decreto especial.

N. 85—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, autorizo-vos a providenciar

para que sejam entregues ao porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, os oito volumes a que vos referis em officio n. 106, de 22 do mesmo mez.

N. 86 — Junto vos remetto, para os devidos fins, os inclusos documentos referentes ás nove caixas ns. 3.560 a 3.568, contendo notas do Thesouro, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company*, a bordo do vapor *Byron*, e aos quaes se refere officio desta Directoria n. 48, de 23 do mez proximo findo.

N. 87 — Para que se possa resolver a respeito do pedido de Costa Santos & C., negociantes da praça da Bahia, e relativo a uma espingarda de fogo central do fabricante Winchester, de Nova York, remettida a essa repartição em Setembro de 1905, acompanhado do respectivo processo, reitero-vos a requisição constante do officio desta Directoria n. 960, de 12 de Dezembro de 1911.

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 618, de 4 de Maio do anno findo, em que Isidoro Abramant recorre do vosso acto homologando o parecer da Commissão Arbitral, que considerou — accessorios para mascaras — a mercadoria submettida a despacho pelo recorrente, pela nota n. 3.986, de Fevereiro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 25 do corrente mez, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada dessa Inspectoria.

N. 94 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.060, de 1 de Dezembro de 1910, e em que Braga, Carneiro & C. recorrem do parecer da Commissão de Tarifa, que considerou tecidos de algodão bordado, da taxa de 7$ por kilo, a mercadoria que submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 13.840, 13.871/2 e 13.876 de Agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do dito recurso, visto estar a decisão dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das hypotheses previstas no art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 7

N. 95 — Satisfazendo á requisição constante de vosso officio n. 122, de 24 do mez findo, incluso vos remetto a amostra da mercadoria sobre que versa o recurso da Companhia Nacional de Armazens Geraes, transmittido com o officio dessa Inspectoria n. 1.650, de 14 de Novembro ultimo.

N 98 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez findo, resolveu confirmar a decisão constante do vosso officio n. 1.711 de 26 de Novembro ultimo, proferida por essa Inspectoria de accordo com o voto unanime da Commissão Arbitral, mandando classificar como — ladrilho de barro calcinado — para pagar por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho por Valerio Medeiros & C. e que havia sido considerada pela Commissão da Tarifa, como omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

Dia 8

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o artista brazileiro Belmiro de Almeida em petição de 4 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 32, das Disposições Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 2°, alinea I, da vigente lei orçamentarla da receita, de tres volumes marca «Belmiro», ns. 143 a 145, contendo tres estatuetas, sendo duas em marmore e uma em bronze, volumes esses vindos pelo vapor *Araguaya* com destino ao peticionario.

Dia 10

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 127, de 29 de Janeiro do anno passado, e interposto por Edward Ashworth & C. da decisão pela qual mandeates classificar como tecido de algodão tinto lavradn da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n 5.666, de Dezembro de 1911, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, pcr despacho de 30 de Dezembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadaria em questão como tecido de algodão crú lavrado, da taxa de 4$ por kilo, do referido artigo, na conformidade dos casos julgados uniformemente em face da Tarifa.

Dia 11

N. 105 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez corrente, resolveu approvar a proposta, encaminhada com o vosso officio n 135, de 29 de Janeiro ultimo, que faz o Thesoureiro dessa repartição de Jorge Lino Pereira e bacharel Waldemar de Araujo Leite para seus fieis

N. 106 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 6 do vigente, remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis acompanhados do requerimento em que monsenhor Antonio da Silva Leão e Aurelio Ribeiro de Oliveira, respectivamente Provedor e Thesoureiro do Hospital Cassiano Campolina, da cidade de Entre Rios, Estado de Minas, pedem isenção de direitos para o material que importaram destinado ao mesmo estabelecimento.

Dia 12

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que soilcitou o Ministerio da Marinha em aviso n 177, de 31 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrsnte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de cinco barris de oleo marca «Ministerio da Marinha» vindos de Hull pelo vapor inglez *Southfield*, entrado a 17 de Novembro de 1911, volumes esses que se acham recolhidos ao Armazem n. 10 dessa Alfandega e cujos documentos se extraviaram, conforme é mencionado no citado aviso.

N. 108 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização quatro caixas contendo notas do Thesouro, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Verdi*.

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *Societé*

Française d'Entreprises au Brésil, concessionaria das obras do dique, cáes e carreira da Ilha das Cobras, em petição de 16 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XIII do contracto de 22 de Abril de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás referidas obras, com exclusão, porém, de mil kilos de graxa especial e vinte mil kilos de cheddite (explosivo) previlegiado, constantes das addições sob ns. 24 e 54.

Dia 14

N. 112—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboia & C., cessionarios do contracto de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em petição de 24 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIII do decreto n. 8.271, de 6 de Outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA

N. 27 — Em 25 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Guarda-Mór, Superintendente Aduaneiro no Cáes do Porto e Conferentes de bagagem e sobre agua que não desembaracem animaes vivos de qualquer especie, sem o exame prévio do veterinario do Ministerio da Agricultura. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 28 — Em 28 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, autoriza ao Sr. Guarda-Mór a providenciar no sentido de serem engajados definitivamentos os 25 Guardas cujos nomes seguem, que servem interinamente, por haver a Lei do Orçamento consignado a verba necessaria ao pagamento dos mesmos Empregados: Virgilio Andronico de Negreiros, Jadoco Malta Guimarães, Oscar Augusto Loureiro, Nilo Ferreira, Pedro de Araujo Rangel Junior, Raul Pinto Palhares, João de Medeiros Guimarães, Ralph da Silva Carvalho, Deodoro Simões Pereira, Vicente Guida, José da Rocha Baptista, Horacio França, Lauro da Cunha Valle, Oscar Pereira Legey, Francisco de Paula Martins, Elydio Faria Machado, Mario Sá, Alexandre Souza Ribeiro, José Jacintho Osorio, Joaquim Pedro da Motta, Maximiano Francisco Fischer, Horacio Teixeira Pinto, Dario Manoel da Fonseca Lima, Antonio Gomes Pedroso e Francisco da Silva Campos. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 29—Em 31 de Janeiro de 1913—O Inspector, em commissão, declara haver o Sr. Ministro da Fazenda resolvido, nas termos da ordem n. 59, de 29 do corrente, que, embora não se achem incluidas no art. 3° da vigente lei orçamentaria da Receita as mercadorias referidas no art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, para o goso de isenção da taxa de expediente deve esta Alfandega deixar de cobrar a mencionada taxa sobre taes mescadorias, como tem procedido, até que o Congresso Nacional se pronuncie a respeito.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 30—Em 31 de Janeiro de 1913—O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso n. 2, de hoje datado, do Sr. Ministro da Fazenda, mandando ter exercicio na Caixa de Amortização o Conferente Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 31 — Em 31 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que o Sr. Administrador das Capatazias informe, com urgencia, quaes os Conferentes de Capatazias que fizeram suspender ás 3 ½ horas as descargas dos vapores *Belgrano* e *Santa Cruz*, em contrario ás ordens desta Inspectoria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 32 — Em 1 de Fevereiro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo verificado que o trabalhador das Capatazias Virgilio Fernandes de Oliveira, chapa n. 120, encontrou no Armazem das Bagagens uma bolsa com avultada importancia em dinheiro e a entregou immediatamente ao respectivo Fiel do armazem que mais tarde a poude restituir a seu proprietario, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que elogie aquelle trabalhador pelo seu acto, despensando o mesmo do serviço por oito dias, sem prejuizo de seus vencimentos. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 33 — Em 8 de Eevereiro de 1913—O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Sr. Alberto Teixeira Coimbra para proceder á classificação das mercadorias sujeitas a com-

sumo, descarregadas no Armazem n. 4 desta Repartição, não devendo o mesmo Funccionario occupar-se de outro mistér — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1912

Dia 12

N. 1.228—João Ratto submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que o Sr. Escripturario Carlos Pinto considerou como tiras de filó de algodão com mescla de seda e obras de cobre não classificadas, com o que não esteve de accordo o interessado.

Assim se pronunciou a Commissão da Tarifa sobre as amostras que lhe foram apresentadas : **quatro peças de filó de algodão bordado a seda**, da taxa de 45$500 (tiras) ; **sete peças de tiras e entremeios de filó de algodão, bordado**, da taxa de 35$; **cinco peças de rendas de algodão não especificadas**, taxa de 20$, e **obras de cobre prateadas**, da taxa de 3$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.229—Hime & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo amarras de ferro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou como correntes de ferro não especificadas, para pagar a taxa de 1$600, do art. 731 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **correntes para prisão de animaes**, da classe 28ª, art. 731, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.230—Ch. Vantelet submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, frascos contendo soluções medicinaes ; na conferencia o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como producto chimico, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem.*

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada deve ser classificada como **gottas medicinaes de qualquer especie**, da classe 11ª, art. 244, taxa de 4$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que considerou bem despachada como solução medicinal.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.231—Majdelany, Khaled & C. não se tendo conformado com a classificação adoptada pelo Sr. Conferente Dr. Araujo Góes, pediram nova verificação da mercadoria que submetteram a despacho.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para reduzir o valor do documento (factura consular), de 850 francos ou 680$, visto tratar-se de mercadoria cujo bordado á prata, como foi verificado, eleva o seu valor mercantil.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.232—A Sociedade Tubos Hannesmann Limited submetteu a despacho catalogos e impressos para distribuição gratuita ; na porta de sahida o Sr. Conferente José Alves separou uma quantidade da mercadoria e considerou como obras impressas de mais de uma côr, do art. 610, para pagar a taxa de 7$ por kilo.

Pensou a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada foi bem despachada como **prospecto para distribuição gratuita**, da classe 19ª, art. 610, nota 72ª, taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.233—A Companhia Manufactora Fluminense submetteu a despacho productos chimicos não classificados a que deu o valor de 680$; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca impugnou o valor apresentado, por consideral-o insufficiente.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para augmentar o valor da mercadoria despachada, visto estar elle de accordo com o da factura commercial e ser um pouco superior ao da materia prima de que é fabricado o producto em apreço.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.234—J. R. Kanitz submetteu a despacho colla liquida preparada a que deu o valor de 85$; na conferencia o Sr. Conferente Rogociano impugnou o valor apresentado, por consideral-o insufficiente.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, (gomma dextrina), da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.235—Couto & C. submetteram a despacho 300 saccos contendo sal commum ou de cosinha, da taxa de 25 réis ; na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito não esteve de accordo com a classificação apresentada.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, que motivou a decisão n. 991, de 28 de Dezembro passado, o qual declarou tratar-se de sal impuro em pó crystallino, a mercadoria igual a da questão vertente, está de accordo com o Conferente do despacho quanto á cobrança da sobre-taxa de 25 %, de que trata a nota n. 21ª, visto não ser estado constante do chlorureto de sodio o estado em pó ; quanto, porém, ao imposto de consumo, pensa a maioria da Commissão que a taxa a cobrar-se deve ser a de 10 réis por se tratar de sal impuro.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa diverge da maioria quanto á primeira parte do parecer, parecendo-lhe que não ha sobre-taxa a cobrar por não estar o sal importado reduzido a pó e sim a crystaes de diminutas dimensões.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.236—M. Martinez submetteu a despacho ferramentas manuaes não classificadas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria nominalmente tarifada no art. 364, para pagamento dos devidos direitos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou a amostra que lhe foi apresentada *como* **utensilio manual para artes**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.237—Adelino Magalhães & C. submetteram a despacho obras de marmore com metal a que deram o valor de 176$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na conferencia o Sr. Francisco de Souza Motta impugnou a classificação apresentada por considerar insufficiente o valor dado pelos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pertences de cobre simples para lustres**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo, as duas peças de cobre, estando, no emtanto de accordo com o Conferente do despacho quanto o valor de 11$200 arbitrado para o pequeno gueridon de marmore e cobre e o de 4$ por kilo para as outras peças de marmore com enfeites de cobre.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 23

N. 1.238—A. Nogueira de Castro submetteu a despacho chromos impressos para folhinhas, para distribuição gratuita, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como estampas, sujeitas á taxa de 5$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas não especificadas**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta questão á Commissão Arbitral, foram os peritos do requerente de parecer que se tratava de estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilo. Os peritos por parte da Fazenda opinaram pela classificação de estampas não especificadas, da taxa de 5$600 por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda.

N. 1.239—J. P. de Souza & C. submetteram a despacho brocado de seda com palheta falsa, da taxa de 20$; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes considerou como tecido liso de seda e fios de cobre, em partes iguaes, da taxa de 28$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brocado de seda com fundo de prata falsa,** da taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.240—Freitas Couto & C. submetteram a despacho apparelhos de cobre galvanizado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou baixella de cobre prateado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **baixella de cobre prateado,** da classe 23ª, art. 671, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.241—Castro Lopes & Brandão submetteram a despacho camisas de algodão enfeitadas a que deram o valor de 1:540$; na conferencia interna foi, pelo Sr. Conferente A. Lehmann acceito o valor apresentado pela parte; porém, na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel exigiu o pagamento de mais 20 % pelos enfeites o bordados das camisas de que se trata.

A Commissão da Tarifa, attendendo á qualidade inferior do tecido de que são feitas as camisas em apreço e á pouca importancia dos enfeites, considerou razoavel o valor de 1:540$, acceito em primeira conferencia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.242—C. N. Lefebvre pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista os resultados das analyses, considerou as amostras (duas) que lhe foram apresentadas como **congenere da creolina,** da classe 11ª, art. 259, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.243—A *Unitel Shoe Machinery C. of South America* submetteu a despacho correias ensebadas para machinas, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria em apreço como correias de couro pra machinas, para pagar a taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **correias de couro para machinas,** da classe 3ª, art. 42, taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.244—M. M. Raposo & C. submetteram a despacho essencia artificial ; na porta de sahida o Sr. Conferente José Alves não esteve de accordo com a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **essencia artificial,** da classe 10ª, art. 148, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.245—Lannes & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo perfumaria ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como essencia não especificada.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **essencia artificial,** da classe 10ª, art. 148, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.246—Laport, Irmão & C. submetteram a despacho fio de cobre coberto de algodão e borracha, da taxa de 900 réis por kilo ; na conferencia verificaram que a mercadoria estava sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 20 %, com o que não esteve de accordo o Sr. Conferente Silva Pessoa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a especie das amostras apresentadas que são differentes da mercadoria que motivou a decisão do Sr. Ministro da Fazenda a que alludem os importadores, as considerou bem despachadas como **fio de cobre coberto de algodão e borracha,** da classe 23ª, art. 688, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.247—Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho uma caixa, contendo fechos de ferro, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como trincos de ferro, sujeitos á taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fecho de ferro de qualquer qualidade,** da classe 25ª, art. 739, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.248—Schill & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **oleo animal para lubrificação de machinas,** da classe 4ª, art. 51, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.249—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.250—Rodrigo Vianna pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre simples,** da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.252—Arthur & Ed. Levy submetteram a despacho productos chimicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Conferente Elias Ribeiro verificou além da mercadoria despachada, dous kilos, peso liquido, de comprimidos de qualquer qualidade.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **pastilhas comprimidas,** da classe 11ª, art. 281, taxa de 40$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.253—Crashley &C. submetteram a despacho roupa feita de algodão, da taxa de 11$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou a roupa de que se trata como de tecido de phantasia, do art. 473.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa de tecido de algodão lavrado, do art. 473, lisa.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.254—Antonio Vianna & C. submetteram a despacho 40 relogios não especificados, a que deram o valor de 185$; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares verificou relogios não especificados, guarnecidos ou com enfeites de estanho dourado, tendo arbitrado o valor de 7$ para cada kilo.

A Commissão da Tarifa, considerou o objecto que lhe foi apresentado como **relogio não especificado,** da classe 29ª, art. 801, *ad valorem* 50 %, não pagando menos de 2$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.255—Mattos Reis & C. submetteram a despacho um fardo, contendo tapetes de lã, lisos, apresentando pelo avesso tecido grosso de canhamo, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como tapetes avelludados de pello curto, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o tapete que lhe foi apresentado como de **lã não especificado, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo,** da classe 16ª, art. 487, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.256—*The Gourock Roperwork Export Company Limited* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe faram apresentadas como **tecidos de linho e algodão em parte iguaes, liso até 24 fios,** da classe 17ª, art. 338, taxa de 1$980.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.257—A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho tintas preparadas a oleo para pintura de casas e semelhantes, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como verniz não especificado, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **verniz não especificado**, da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta questão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos, em sua maioria, pela classificação de verniz não especificado, da taxa de 1$, contra o voto do perito Sr. Jordano Laport, que considerou como tinta a oleo a mercadoria em questão.

O Sr. Inspector homologou a decisão da maioria.

N. 1.258—Bromberg & C. submetteram a despacho obras de cobre simples e lustres de cobre simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou o lustre como dourado em parte.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **lustre de cobre simples**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.259—Faria Placido & C. pediram classificação de tecidos de algodão de que apresetaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **brins de algodão**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.260—M. Wellisch & C. submetteram a despacho luvas de algodão, lisas, da taxa de 6$400 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou as luvas de que se trata como bordadas a seda, sujeitas, portanto, ao pagamento da sobre-taxa respectiva.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachadas como **lisas** as luvas que fazem objecto deste processo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.261—Alice Fernandes submetteu a despacho roupa feita ; na conferencia o Sr. Escripturario Carlos Pinto, de accordo com os documentos do Correio, assim considerou classificada a mercadoria de que se trata : roupa feita de seda enfeitada no valor de 16$500 e roupa feita de algodão enfeitada no de 106$, para pagar 60 %.

Entendeu a Commissão da Tarifa que, estando o valor de 106$ arbitrado pelo conferente do despacho, de accordo com o que está declarado no documento do Correio, não ha motivo, nem fundamento para reduzil-o, a menos que a parte interessada não prove com outros documentos que o dito valor não representa a verdade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.262—David & Mauricio submetteram a despacho pentes e adereços de celluloide e cabello humano até 50 centimetros de comprimento ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como obra de cabelleireiro e adereços de celluloide, tendo nutrido duvidas quanto aos pentes a que alludiu a parte interessada.

Assim se pronunciou a Commissão da Tarifa sobre as amostras que lhe foram apresentadas : o cabello como **cabello humano até 50 centimetros de comprimento**, da classe 2ª, art. 2, taxa de 15$ por kilo ; os pentes—um como **adereço de celluloide**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 10$, outro como **pente de celluloide**, da mesma classe, mesmo artigo, taxa de 4$ por kilo, e o terceiro (o grampo), como **obra de celluloide**, *ad valorem* 50 %, não pagando menos de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 26

N. 1.263—Abilio Murce & C. submetteram a despacho tres automoveis e seus pertences, a que deram o valor de 4:450$; na conferencia o Sr. Escripturario Antonio Nepomuceno arbitrou em 5:500$ o valor dos automoveis de que se trata.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para augmentar o valor dos automoveis em apreço, achando razoavel o de 4:450$ proposto no despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.264—Sampaio Ferreira & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha em obra não classificada**, da classe 35ª, art. 1.033, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.265—A. Placido Marques & C. submetteram a despacho caixas de papelão vasias, para pagar a taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou-as como caixas semelhantes ás para talheres, sujeitas á taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos separadamente como **caixas de papelão semelhante ás para perfumaria**, da classe 19ª, art. 600, taxa de 1$500 e **fio de ferro em obras não especificadas**, da classe 25ª, art. 740, taxa de 2$ por kilo ; o Sr. Martins da Costa, porém, classificou como caixa semelhante ás para talheres.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 1.266—Crashley & C. submetteram a despacho estampas, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães não esteve de accordo com a classificação apresentada.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas não classificadas**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que opinou pela taxa de 150 réis como estampas para jornaes illustrados.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com o parecer da maioria.

N. 1.267—Albino, Castro & C. submetteram a despacho fundos de madeira para pratos, a que deram o valor de 62$400 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca não esteve de accordo com o valor apresentado, por consideral-o insufficiente.

A Commissão da Tarifa considerou o valor de 62$400, estimado pela parte, razoavel e de accordo com o que já ficou estabelecido em decisão em vigor.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.268—O Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo duvida a respeito da verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho pela firma Asty & C., pediu a analyse do Laboratorio Nacional.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **mineral não classificado**, da classe 20ª, art. 643, *ad valorem* 15 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.269—Gonçalves Castro & C. submetteram a despacho tinta de alluminio preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como pó de alluminio em verniz, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pós em verniz para pratear**, da classe 10ª, art. 165, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.270—Rosa & Silva & Filho submetteram a despacho pannos de mesa de tecido de algodão não especificado, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou pannos de lã e algodão, não especificados.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de lã, bordado, para mesa**, da classe 16ª, art. 518, *ad valorem* 60 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.271—Adolpho Wobcken & Krebs submetteram a despacho um enxofrador e 12 latas contendo pó preparado de enxofre para matar formigas, da taxa de 20 réis, de accordo com a Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou a mercadoria de que se trata classificada no art. 1.068, sujeita á taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **preparado de enxofre para destruição de insectos da lavoura**, da classe 35ª, art. 1.068, taxa de 20 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.273—D. Monteiro & C. submetteram a despacho tapetes de lã de pello curto e avesso grosso, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou tapetes sem avesso grosso de canhamo, para pagar a taxa de 6$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tapete de lã avelludado sem avesso grosso**, da classe 16ª, art. 487, taxa de 6$400.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.274—Alfredo Ebel submetteu a despacho um mostruario de cutelaria, a que deu o valor de 100$; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos de Santiago verificou a existencia de mercadorias, cujos direitos a pagar, importavam em quantia superior a 200$000.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho quanto á classificação da mercadoria em apreço.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1913

Dia 2

N. 1—Janowitzer, Wahle & C. submetteram a despacho mercadoria que, na porta de sahida, foi considerada pelo Sr. Conferente Pinto da Fonseca como brinquedos de qualquer materia, para pagar a taxa de 1$500 por kilo, do art. 1.034 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brinquedo não especificado**, da classe 35ª, art. 1.034, taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 2—Arlindo Guimarães & C. submetteram a despacho machinismos e accessorios para fabrica de manteiga; na conferencia o Sr. Escripturario Carlos Pinto verificou além da mercadoria despachada, obras de borracha não classificadas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **borracha em obras não classificadas**, da classe 35ª, art. 1.033, *ad valorem* 50 %, nunca pagando menos de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 3—Ferreira Serpa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como carteira de couro, da taxa de 10$ por kilo, contra os votos dos Srs. Rogociano, Macahiba e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como bolsa de couro sem preparo, da classe 3ª, art. 27, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 4—Victor Uslaender & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço (dormentes de ferro para trilhos) está sujeita á taxa de 80 réis de que trata a nota 99ª, da Tarifa, visto ter sido importada separadamente dos ditos trilhos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 5—E. Bevilacqua & C. submetteram a despacho um volume, contendo tres flautas, systema Boehm, sendo duas de metal prateado e uma de ebano; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como de prata duas das alludidas flautas.

A Commissão da Tarifa considerou os instrumentos que lhe foram apresentados, dous como **flautas do systema Boehm, de metal prateado**, do art. 950, taxa de 40$, cada uma, e outro como **flauta do systema Boehm, de ebano**, do mesmo artigo, taxa de 30$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 6—Reis & Castro pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição constante da nota n. 66ª, considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **galão de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 7—Carlos Conteville submetteu a despacho machinas movidas a vapor para officina de cutileiro; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as machinas de que se trata, sujeitas á taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria representada pela primeira figura dos desenhos juntos como machina da primeira parte do art. 1.009, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 8 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 8—O Dr. W. E. Entzminger pediu classificação de obras impressas de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras impressas**, da classe 19ª, art. 610, sendo de mais de uma côr as de ns. 1 e 2, e de uma só côr as de ns. 3 e 4, de 7$ por kilo as primeiras e de 4$ as segundas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 9—Hugo Heydtmann & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou-o como tinto, liso, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel ordinario proprio para embrulho, aspero dos dous lados**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 10—Henrique Boiteaux & C. submetteram a despacho 12 quadros a oleo com molduras de madeira a que deram o valor de 535$; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado verificou que o peso das molduras era de 120 kilos, importando os direitos na quantia de 240$, o que tornava patente a insufficiencia do valor dado pelos interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o peso das molduras, 120 kilos, e o das telas, 11 kilos, e de accordo com as taxas de cada uma destas mercadorias, arbitrou para cada quadro o valor de 50$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 11—Eduardo, Clerc & C. submetteram a despacho 24 relogios de cobre dourado, sem complicação, para algibeira; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou-os como folheados a ouro.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o objecto de que se trata como **relogio de cobre dourado para algibeira**, da classe 29ª, art. 801, taxa de 2$ cada um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 12—Mello Junior submetteu a despacho roupa feita de tecido de seda; na conferencia o Sr. Escripturario José Antonio Machado arbitrou em 160$ o valor da roupa de que se trata, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para reduzir o valor da mercadoria em apreço, achando razoavel o de 160$, inscripto no documento do Correio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 13—Roberto Buzzoni & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios**, da classe 15ª, art. 472, taxa respectiva.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 14—A. Mandour & C. submetteram a despacho caixinhas de cobre simples para pós de arroz e galão de seda; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou as caixinhas como de cobre prateado, para pagar a taxa de 8$, e o galão considerou como tiras de seda bordada, sujeitas á taxa de 45$000.

Concordaram os membros da Commissão da Tarifa com o Conferente do despacho quanto a classificação da **baixella de cobre** que consideraram da taxa de 8$ por ser prateada ; divergiram, porém, sobre a classificação das outras amostras, pensando a maioria tratar-se, como foi despachado, de **franjas e galões de seda**, da taxa de 30$, e os Srs. Martins da Costa, Rogociano e Mendonça de Carvalho consideraram como plissée de seda, da taxa de 45$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 15—Victor Uslaender & C. submetteram a despacho fio de cobre coberto de algodão e borracha, da taxa de 20 % *ad valorem*, de accordo com a ordem do Thesouro n. 464 ; na conferencia o Sr. Escripturario Theotonio de Almeida considerou a mercadoria sujeita á taxa de 900 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classificação da mercadoria em apreço como **fio de cobre coberto de algodão e borracha**, do art. 688, 2ª parte, taxa de 900 réis por kilo, visto não ser a dita mercadoria perfeitamente igual á que motivou a decisão do Sr. Ministro da Fazenda a respeito.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 9

N. 16—V. Deolinger da Graça submetteu a despacho dous chapéos de sol de seda ; na conferencia o Sr. Escripturario José Antonio Machado arbitrou em 7$ o valor de um e em 14$ o do outro, por ser enfeitado.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com a classificação relativa aos dous chapeos de sol, que lhe foram apresentados, um da taxa de 7$ por ser de seda, liso, e outro da de 14$ por ser enfeitado com rendas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 17—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 18—Delfim Fontes & C. submetteram a despacho grampos de madeira para prisão de roupa a que deram o valor de 190$; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria de que se trata como utensilios manuaes não classificados, da taxa de 600 réis por kilo.

A Comminssão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **madeira em obras não classificadas**, da classe 12ª, art. 394, 50 % *ad valorem*, não pagando menos de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 19—Delfim Fontes & C. submetteram a despacho 99 kilos de jogos de dominó, com pedras de osso a que deram o valor de 400$; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria classificada na 2ª parte do art. 1.053, como de madeira fina, de accordo com a decisão n. 57, de Janeiro de 1911.

A Commissão da Tarifa, de accordo com as decisões existentes, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **jogo de dominó, de madeira fina**, da classe 35ª, art. 1.053, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 20—David & C. submetteram a despacho 20 bobinas contendo papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como papel pintado, proprio para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo, do art. 612 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 544, de 1911, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel tinto para estamparia**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 21—Ferreira Lopes & Simões submetteram a despacho oito volumes ; na conferencia o Sr. Escripturario José Antonio Machado verificou e classificou as seguintes mercadorias : onze kilos duzentos e quarenta grammas de rendas de filó de algodão no valor de 35$ por kilo ; quatro kilos novecentos e cincoenta grammas de rendas de filó de algodão bordado a seda no valor de 45$ por kilo e oito kilos e trezentas grammas de rendas de algodão de qualquer qualidade no valor de 20$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classe de **rendas de filó de algodão bordado, rendas de filó de algodão bordado com mescla de seda** e **rendas de algodão não especificadas**, que deu ás diversas mercadorias de que trata este processo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 22—Teixeira Costa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **semelhante ás cestas de vime para papeis**, da classe 13ª, art. 402, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 23 e 34—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 25—Pedro M. Baster & Irmãos submetteram a despacho carreteis de madeira para machinas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como fôrmas de madeira para passamanaria.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas devem ser classificadas como **madeira em obras não classificadas**, da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 27—Hugo H. Goertz submetteu a despacho pentes de celluloide, da taxa de 4$ por kilogramma ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como adereços de celluloide, para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **adereços de celluloide**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 28—J. F. Couto submetteu a despacho peças não classificadas de louça n. 1, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto Monteiro considerou como de louça n. 2, para pagamento da taxa respectiva.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **apparelhos de louça n. 2**, da classe 21ª, art. 645, taxa de 250 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 29—Henry Doller pediu restituição dos direitos que pagou de mais em relação a tres bengalas com castão de cobre e que foram em conferencia consideradas como com castão de ouro.

A Commissão da Tarifa verificou tratar-se de **bengalas com castão de cobre**, e não de ouro como foi classificado em primeira conferencia.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 30—Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 13

N. 31—P. C. Weiss & C. submetteram a despacho estampas proprias para estudo, da taxa de 150 réis por kilo; na conferencia oSr. Conferente Affonso Costa considerou como estampas não especificadas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampas para cartazes**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$, contra o voto do Sr. Fraga que entendeu tratar-se de estampas não especificadas.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 32—Costa Pacheco & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **galão de algodão**, da classe 15ª, art. 439, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 33—Adelino Magalhães & C. submetteram a despacho 82 kilos de jogos de *croquets* de madeira e ferro, para campo a que deram o valor de 76$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino impugnou o valor apresentado por consideral-o insufficiente.

A Commissão da Tarifa continúa a pensar que a mercadoria em apreço está classificada no art. 1.053 como **jogos de madeira ordinaria**, em obediencia, porém, á ordem n. 884, de 22 de Setembro de 1908, considerou a dita mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 34—A Companhia Cervejaria Brahma pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, foram os peritos commerciaes de parecer que o objecto em questão devia ser considerado como apparelho physico, para pagar 15 % sobre o valor ; os arbitros da Fazenda mantiveram a decisão da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu manter a decisão da Commissão da Tarifa, sujeitando a mercadoria ao pagamento de 50 % do seu valor.

N. 35—Costa, Pacheco & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como de **algodão não especificadas bordadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 36—Ramos Sobrinho & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, curtas, com costura, de mais de 20 centimetros ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa separou alguns pares e considerou como de fio de Escossia, bordadas, para pagar as respectivas taxas.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como de **fio de Escossia, bordadas**, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Mendonça de Carvalho, que as classificaram como não especificadas, bordadas.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 37—Francisco Ferreira Leal submetteu a despacho um movel não classificado, para pagar direitos *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou mesa de madeira fina com embutidos de madreperola, para meio de sala, no valor de 60$000.

A Commissão da Tarifa considerou os quatro objectos que lhe foram apresentados como **mesas de madeira fina com embutidos de madreperola**, da classe 12ª, art. 372, nota 42ª, taxa de 41$600.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Submettida esta questão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos commerciaes pela classificação de movel não classificado de madeira ordinaria, formando as quatro peças um só objecto, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; os peritos por parte da Fazenda consideraram as quatro peças, cada uma, como mesas de madeira ordinaria para chá, da taxa de 16$000.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda.

N. 38—Siqueira & Vieira pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como **não especificadas, bordadas**, a excepção, porém, da amostra n. 3, que classificou como lisa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 39—Braga, Carneiro & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50 %, e a de n. 2 como **panno de lã pura pesando mais de 450 grammas por metro quadrado**, da classe 16ª, art. 517, taxa de 4$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 40—Filgueiras & Macedo pediram classificação de porta-moeda, para distribuição gratuita de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **porta-moeda de metal**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 41—Maria Poletnik submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, roupa usada, livre de direitos.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de roupas usadas, pertencentes a passageira chegada anteriormente, considera-as isentas do pagamento de direitos, nos termos do § 12 do art. 2º e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 42—Fonseca & Santos pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **tecido de linho liso, de mais de 24 fios**, da classe 17ª, art. 538, taxa de 5$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 43—Antonio V. da Costa submetteu a despacho tecido não classificado de lã e algodão em partes iguaes com mescla de seda, da taxa de 8$424 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou o tecido de que se trata classificado no art. 488 da Tarifa, com o augmento de 30 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição do art. 12 das Preliminares da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido não classificado de lã e algodão com mescla de seda, da taxa de** 9$360.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 44—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 45—S. Clare Junior pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **utensilios para machinas**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 46—Edith Marie Jacob submetteu a despacho quatro prensas para numerar, da taxa de 4$800 por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes considerou como sinetes, para pagar a taxa de 8$ cada um.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **prensa para numerar**, da classe 34ª, art. 1.015, taxa de 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 47—P. C. Weiss & C. submetteram a despacho um divan de ferro, para operações cirurgicas, da taxa de 15 % *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou um divan pequeno, de fero, acolchoado e forrado de carneira, pelo que não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho, tendo impugnado a sahida da mercadoria.

Entendeu a Commissão da Tarifa que o movel em apreço foi bem despachado como **apparelho cirurgico não classificado**, da classe 32ª, art. 928, *ad valorem* 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 48—Costa Pereira & C. submetteram a despacho bolsas de algodão sem preparo, bolsas de tecido de seda e cintos de couro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo Veiga considerou as mercadorias classificadas da seguinte fórma : carteiras, da taxa de 10$, dita de tecido de seda, da taxa de 32$ e bolsas, da taxa de 3$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de côr branca como **bolsa de algodão** e todos os demais como **carteiras**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos commerciaes como bolsas sendo a de n. 3 com a sobre-taxa de 50 % ; os peritos officiaes manifestaram-se de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector classificou todos os objectos em apreço como carteiras, exceptuando o de n. 1, de côr branca.

N. 49—Pinto de Azevedo & C. submetteram a despacho 113 kilos de bolsas de couro, da taxa de 3$ por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa separou 37 kilos da mercadoria para pagar a taxa de 10$ como carteiras de mão.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **carteiras de couro**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 50—*A United Shoe Machinery C. of South America* submetteu a despacho viras de couro para calçado, da taxa de 1$800 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Crescentino de Carvalho verificou correias para machinas, do art. 42 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **assemelhada ás correias para machinas**, da classe 3ª, art. 42, taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 51—Luckhaus & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo cordas de algodão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 2$800, do art. 444 da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa, reconhecendo embora que existem diversas decisões mandando classificar mercadorias iguaes ás das amostras como mercadoria omissa, entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas estão nominalmente incluidas na 2ª parte do art. 444 como **cordões de algodão**, da taxa de 2$800 por kilo ; os Srs. Dr. Corrêa da Costa e Martins da Costa, porém, obedeceram ás decisões existentes e classificaram como mercadoria omissa.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 52—A. Mandour & C. submetteram a despacho chales de seda não especificada, da taxa de 44$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Hormino Fraga considerou a mercadoria comprehendida na 1ª parte do art. 579 da Tarifa sujeita á taxa de 60$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **chales de barége de seda**, da classe 18ª, art. 579, 1ª parte, taxa de 60$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 53—Vieira Soares & C. submetteram a despacho mantas de tecido de seda não especificado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Hormino Fraga separou uma quantidade da mercadoria e considerou comprehendida na 1ª parte do art. 579 da Tarifa, sujeita á taxa de 60$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras ns. 1 e 2 como **chales de escomilha de seda**, da classe 18ª, art. 579, 1ª parte, taxa de 60$ por kilo, e a de n. 3 como **chale de tecido não especificado de seda**, da mesma classe, mesmo artigo, 3ª parte, taxa de 44$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 54—John & R. Zeising submetteu a despacho obras não classificadas de ferro batido, nickelado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello, tendo em vista a decisão de 15 de Fevereiro do anno proximo passado, impugnou a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polidas, nickeladas**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 55—O Sr. Conferente Crescentino de Carvalho, tendo duvidas a respeito da mercadoria submettida a despacho por Granado & C. como livros brochados para leitura, pediu á Inspectoria esclarecimentos para o caso.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o art. 5º da Lei de Orçamento vigente, considerou os livros impressos sujeitos á taxa de 300 réis.

O Sr. Inspector resolveu mandar desembaraçar o despacho pela taxa de 150 réis, considerando a ella sujeitos os livros impressos para leitura, até que o Sr. Ministro da Fazenda se pronuncie sobre a consulta que lhe fez sobre o caso.

N. 56—Julio Miguel de Freitas & C. submetteram a despacho feltro ordinario, destinado a cobrir caldeiras de vapor, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 57—David & C. submetteram a despacho papel para forrar salas ; na conferencia o Sr. Escripturario A. Coimbra considerou o papel como dourado, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel pintado para forrar salas**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 58—A. Nogueira de Castro submetteu a despacho uma machina para officina litho-typographica, do art. 1.009 da Tarifa, para pagar 8 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como prélo comprehendido no art. 1.014, para pagar direitos *ad valorem* 15 %.

A Commissão da Tarifa considerou o apparelho de que trata o desenho junto como **prélo de qualquer qualidade**, da classe 34ª, art. 1.014, *ad valorem* 15 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, os peritos commerciaes consideraram o objecto em questão como machina para a industria, pagando 8 % *ad valorem* e os arbitros da Fazenda estiveram de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os arbitros da Fazenda, visto tratar-se de uma machina de imprimir.

N. 59—Silva Dantas & C. submetteram a despacho facas com cabos de madeira para cosinha e amostras de perfumarias em vidros ordinarios, livres de direitos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis, tendo em vista a decisão n. 678, de Setembro do anno proximo findo, resolveu pedir a audiencia da Commissão da Tarifa sobre o caso.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas sujeitas a direitos como **perfumarias em vidros ordinarios**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 60—Mattos, Maia & C. submetteram a despacho rendas de algodão não especificadas e tiras de filó de algodão bordadas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou rendas de filó bordado, para pagar a taxa de 35$ por kilo.

A Commissão a Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **rendas de algodão não especificadas**, da classe 15ª, art. 468, taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 3 a 8 de Fevereiro de 1913—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Luiz Soares, Affonso Henriques da Silveira Faria, Maximiliano Augusto do Nascimento, Manoel Lobo Botelho e José Antonio Machado.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—José da Silva Rego e Alberto Coimbra.

Avarias—Luiz Claudio Victor Paulino, Nestor Cunha e Francisco de A. Domingues Carneiro.

Semana de 9 a 15 de Fevereiro de 1913—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—José da Silva Rego, Adolpho Lehmann, Nestor Cunha, Alberto Coimbra e João Antonio Nepomuceno.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Olegario Lisboa; 3ª classe, Mario da Motta Corrêa.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Affonso Henriques da Silveira Faria e Manoel Lobo Botelho.

Avarias—Affonso Ribeiro da Costa, Antonio Augusto de Almeida e Francisco de Souza Motta.

Semana de 16 a 22 de Fevereiro de 1913—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Olegario Lisboa, Antonio Augusto de Almeida, Antonio Bento Ribeiro Catalão, José Antonio Machado e Elias da Cruz Ribeiro.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Affonso Ribeiro da Costa; 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Luiz Soares e Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Avarias—José da Silva Rego, Manoel Lobo Botelho e João Antonio Nepomuceno.

CAES E DOCA

Durante o mez de Janeiro de 1913 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	3
Catraias	4
Chatas	252
Botes	0
Lanchas	1
Baleeiras	0
Total	260

Occupando no caes da Alfandega:

Interior	7.343,36
Exterior	864,36
Total	8.207,72

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	41.009
Em dias feriados	16.130
Total	57.139

Produzindo a renda, em ouro, no total, de. 11:300$704

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Janeiro de 1913, a saber:

Dia				
Dia	2	Barbosa Freitas & C.		2$400
»	3	Joaquim Nunes	163$940	
		Joaquim Mendes	5$400	169$340
»	4	A. O. Tarré		29$520
»	7	Bazin & C.	165$180	
		J. Souza Freitas	156$000	321$180
»	9	Julio Mendes	38$280	
		Costa Pereira & C.	132$000	170$280
»	11	Ramos Sobrinho & C.	113$880	
		Costa Pereira & C.	105$840	
		Carvalho Junior & C.	25$560	245$280
»	14	Antonio da Silva Pinheiro	9$600	
		Costa Pereira & C.	24$000	
		Joaquim Nunes	72$700	106$300
»	21	Carlos R. Kesu	40$000	
		Francisco & C.	31$200	
		A. O. Tarré	7$200	78$400
»	22	J. R. Kanitz	23$880	
		Pichara & Boueri	25$440	49$320
»	24	Mattos Maia & C.	32$240	
		Bazin & C.	204$160	
		L. F. Julien	28$800	265$200
»	28	J. Paim	24$000	
		Alfredo Schiick & C.	20$040	44$040
»	31	V. Moreira	3$600	
		Joaquim Nunes	139$440	143$040
				1:624$300

Foram conferidas 487 guias, sendo 273 de perfumarias importando em 37:598$660 e 214 de especialidades pharmaceuticas em 8:990$440 tudo em 46:589$100.

As differenças encontradas desde Abril de 1912 a Janeiro de 1913 montam a 18:541$880.

As differenças dos mezes de Abril de 1911 comparadas com os mesmos mezes de Abril de 1912 a Janeiro de 1913 montam a 98:954$330.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Janeiro de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	3:036$340	4:034$680	4:057$660	11:128$680	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 2	672$000	663$700	1:213$440	2:549$140	Rogociano Pires Teixeira.
N. 3	99$540	589$230	2:119$040	2:807$810	Antonio da Silva Pessôa.
N. 5	117$550	919$100	10:312$890	11:349$540	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 6	18$210	3:089$640	526$810	3:634$660	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	1:632$510	224$820	3:502$610	5:359$940	Crescentino B. de Carvalho.
N. 9	1:154$160	502$000	2:493$390	4:149$550	Rodolpho da Costa Tinoco.
N. 11	2:038$460	1:477$050	1:133$073	4:648$583	Manoel Alves da Silva.
N. 15	246$150	1:354$900	2:152$400	3:753$450	Antonio de L. Macahiba.
N. 16	2:192$100	1:466$120	5:369$810	9:028$030	Manoel de Freitas Arruda.
N. 17	1:210$990	227$400	609$200	2:047$590	Alfredo Camillo F. Rebello.
Prancha 4	3:825$880	2:163$010	8:121$510	14:110$400	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 10	6:060$910	3:078$570	2:852$920	11:992$400	João F. de Paula e Silva.
Prancha 11	5:677$050	4:208$300	3:262$380	13:147$730	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 12	4:684$500	588$100	8:379$440	13:652$040	João D. Soares de Magalhães.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	32:666$350	24:586$620	56:106$573	113:359$543	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	617$630	75$800	3:516$550	4:209$980	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	2:090$090	1:976$710	395$456	4:462$256	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	3:686$680	2:537$720	3:455$850	9:680$250	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:344$520	1:128$580	8:874$850	11:347$950	Honorio Gurgel.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	1:308$230	1:349$310	3:439$900	6:097$440	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	4:985$720	661$600	108$710	5:756$030	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 6	$	$	$	$	
Armazem n. 9	681$800	459$560	3:423$590	4:564$950	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10	869$000	688$200	2:121$540	3:678$740	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazens ns. 16 A e 18 A	1:909$250	504$820	3:063$149	5:477$210	José Mendes Pereiro.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos trapiches	17:492$920	9:382$300	28:399$586	55:274$806	
Idem das portas	32:666$350	24:586$620	56:106$573	113:359$543	
Idem geral	50:159$270	33:968$920	84:506$150	168:634$349	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Liverpool	vapor	ingleza	Galicia	3.795	39	em transito	Mala Real.
	Buenos Aires	»	italiana	Anteo	1.780	21	trigo	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Navarra	3.040	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Trieste	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	65	idem	Rombauer & C.
	Idem	»	»	K. F. Joseph I	7.596	90	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Conde Asdrubal	1.482	32	idem	Gonçalves Zenha & C.
	Bahia Blanca	»	italiana	Maria C	2.498	30	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Bordéos	»	franceza	Goronna	3.541	150	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Valparaiso	»	chilena	Chiloé	1.987	29	em lastro	Brazilian Coal Company.
5	Baltimore	vapor	ingleza	Ben Nevis	2.525	26	carvão	Companhia do Gaz.
	Southampton	»	»	Araguaya	6.031	90	varios generos	Mala Real.
	Bremen	»	allemã	Hesperia	2.831	82	idem	Herm Stoltz & C.
	Dunkerque	»	franceza	A. V. Jovetta	3.087	41	idem	G. Coatalem.
	Gothemburgo	»	sueca	Suecia	3.244	24	idem	Luiz Campos.
	Barry	»	ingleza	Theodoro de Larinaga	2.508	28	carvão	Brazilian Coal Company.
	Gulfport	barca	norueguense	Superior	1.249	20	madeira	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Arlanza	9.182	250	varios generos	Mala Real.
	Fiume	»	austriaca	B. Kemeny	1.669	26	idem	Rombauer & C.
	Nova York	»	ingleza	River Clyde	2.738	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Glasgow	»	»	Siddons	2.650	21	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Espagne	2.178	80	idem	Antunes dos Santos & C.
	Bahia Blanca	»	oriental	Parahyba	1.387	24	trigo	Luiz Camyrano.
	Buenos Aires	»	italiana	Luiziana	3.061	62	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	»	Brazile	3.647	122	varios generos	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Troja	1.693	24	em lastro	Theodor Wille & C.
6	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Kirkdale	3.647	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	rebocador	hollandeza	Noordzee	9	3	em lastro	Idem.
	Liverpool	vapor	ingleza	Darro	7.182	164	idem	Mala Real.
	Iquique	»	»	Hartside	1.742	10	em transito	Wilson Sons & C.
7	Cardiff	vapor	ingleza	Tyninghame	2.363	30	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Santa Fé	»	»	Gogovale	2.963	25	em transito	Idem.
8	Antofogasta	vapor	ingleza	Earlof Danglas	2.471	25	salitre	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	»	Reckenham	2.987	29	varios generos	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	K. F. August	5.590	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Montevideo	»	brazileira	Saturno	515	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bremen	»	allemã	Wurzlung	3.244	...	idem	Herm Stoltz & C.
10	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.776	18	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Rio Pirahy	2.092	20	carvão	Light and Power.
	Idem	»	»	Watermouth	2.763	27	idem	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	italiana	Mariquita	2.570	28	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	argentina	Novillo	1.558	24	trigo	José Viegas Vaz.
	Tocapillo	»	ingleza	Cairnhill	3.103	29	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Vandyck	6.215	128	varios generos	Norton Megaw & C.
	Gulfport	galera	norueguense	Hakrskjord	1.846	21	madeira	Machado Bastos & C.
	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Finisterra	8.748	262	fructa	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Nassovia	2.471	23	varios generos	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Valdivia	4.335	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	La Gascogne	3.453	150	em lastro	Idem.
	Rosario	»	italiana	Angelo	1.503	...	idem	Wilson Sons & C.
11	Buenos Aires	vapor	argentina	Porvenir	662	20	varios generos	José Viegas Vaz.
	Paysandú	»	brazileira	S. Paulo	1.487	72	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hull	»	ingleza	Ardmouth	2.240	25	idem	Mala Real.
	Nova York	»	»	Ocean Prince	3.288	39	idem	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Verdi	4.179	108	idem	Norton Megaw & C.
	Arica	»	allemã	Ganelon	1.243	30	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Bremen	»	»	Sierra Ventana	4.963	150	varios generos	Idem.
	Bahia Blanca	»	hollandeza	Ferndijk	1.893	17	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	K. F. Joseph I	7.596	90	idem	Rombauer & C.
	Trieste	»	»	Emilia	2.321	23	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Guajará	927	29	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	franceza	Burdigala	2.480	180	idem	Antunes dos Santos & C.
	Cardiff	»	grega	Nefeli	......	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
12	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Craydon	2.381	27	em transito	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	»	Orita	5.817	180	varios generos	Mala Real.
	Callao	»	»	Oriana	4.539	190	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Amazon	6.300	195	idem	Idem.
	Idem	»	»	Vestris	2.623	169	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	153	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	sueca	Annia Johnson	2.357	26	idem	Luiz Campos.
	Antuerpia	»	belga	Liegeoise	2.908	18	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Bordeos	»	franceza	Sequana	3.491	150	sal	Antunes dos Santos & C.
	Wellington	»	ingleza	Naiwera	4.025	60	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Gresham	2.447	20	carvão	Idem.
	Iquique	»	»	Newton Hall	......	....	idem	A. Sutherland & C.
13	Cardiff	vapor	ingleza	Brasiliana	2.438	46	carvão	Lage Irmãos.
	Rosario	»	»	Cape Antiber	2.448	21	em lastro	Wilson Sons & C.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.051	93	Idem	S. Anonyme Martinelli.
14	Cardiff	vapor	ingleza	Katharine Park	3.042	32	carvão	Wilson Sons & C.
	Iquique	»	»	Indra	3.923	53	em lastro	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	»	Demerara	7.192	164	idem	Mala Real.
15	Mobile	barca	norueguense	Eliaser	874	10	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Broderick	2.786	92	carvão	Lage Irmãos.
	Punta Arenas	»	allemã	Wiegand	......	....	em lastro	Herm Stoltz & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Villa Nova	vapor	brazileira	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paraty	»	»	Angra	192	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	»	Mucury	585	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	»	»	Villa Bella	253	20	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
5	Manáos	paquete	brazileira	Brazil	775	63	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	lugar	»	Brusque	261	8	madeira	Amaral Abreu & C.
	Aracajú	vapor	»	Cabo Frio	747	31	varios generos	E. Commercio de Sal.
	Areia Branca	»	»	Corcovado	789	34	algodão	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	8	idem	Carvalho Junior.
	Aracajú	vapor	»	Itaituba	613	36	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	46	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Itapema	825	46	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Mantiqueira	873	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	paquete	»	Orion	540	60	idem	Idem.
	Aracajú	vapor	»	Piauhy	425	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Victoria	»	»	Pinto	224	22	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Santos	»	italiana	S. Paulo	3.091	121	em transito	S. A. Martinelli.
	Manáos	»	brazileira	Tijuca	1.008	35	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Taquary	654	37	idem	Idem.
6	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	34	varios generos	Luiz Campos.
	Camocim	»	»	Natal	213	24	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Vianna do Castello	90	....	sal	Vieiras Mattos & C.
7	Santos	vapor	austriaca	Arad	2.431	34	em transito	Rombauer & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	41	3	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	3	cal	Idem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	3	idem	Idem.
	Idem	patacho	»	Olivia	9	8	sal	Idem.
8	Cabo Frio	hiate	brazileira	Clotilde	29	3	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itacolomy	468	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	paquete	»	Minas Geraes	1.643	85	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	vapor	»	Mayrink	234	30	idem	Idem.
	Idem	»	»	Rio S. Matheus	582	25	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
10	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. O. Botelho	281	30	varios generos	E. Commercio de Sal.
	S. João da Barra	hiate	»	Allivio 4°	120	5	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	paquete	allemã	Belgrano	3.083	50	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Chaucer	1.737	30	idem	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Despique	30	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Esperança	32	3	varios generos	Idem.
	Itajahy	barca	»	Emilie	203	8	madeira	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	50	3	cal	A' ordem.
	Pernambuco	vapor	»	Guahyba	654	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaqui	513	24	idem	Lage Irmãos.
	Santos	paquete	ingleza	Scottish Prince	1.793	30	em transito	D. Pullen & C.
	Idem	vapor	brazileira	Tijuca	1.008	35	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	3	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapura	869	49	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Jacuhy	654	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	89	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
11	Porto Alegre	paquete	brazileira	Itassuce	926	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Doce	»	»	Teixeirinha	223	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Paraty	vapor	»	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
12	Santos	vapor	italiana	Brasile	3.047	114	em transito	S. A. Martinelli.
	Pernambuco	»	brazileira	Itatinga	926	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Tupy	1.008	38	idem	C. Commercio e Navegação.
13	Victoria	vapor	brazileira	Arassuahy	542	38	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	paquete	allemã	Crefeld	2.444	74	em transito	Herm Stoltz & C.
	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itatiba	513	28	idem	Idem.
	Paranaguá	»	»	Paulista	668	21	idem	Vieira Araujo & C.
	Cabo Frio	rebocador	»	Vianna do Castello	90	6	sal	Vieiras Mattos & C.
14	S. Matheus	vapor	brazileira	Rio Itapemerim	154	33	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	»	allemã	Asuncion	3.021	58	em transito	Theodor Wille & C.
15	Prado	patacho	brazileira	Fangueiro	185	8	madeira	Veiga & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itauna	401	29	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
1	paq	italiana.	S. Paulo	3.091	121	Genova.
	»	brazilei.	Sirio	551	61	Montevidéo.
	»	ingleza..	Araguaya	6.634	240	Buenos Aires.
	»	»	Galicia	3.776	39	Porto do Pacifico.
	»	»	Arlanza	9.192	333	Southampton.
	»	italiana.	Luisiana	3.061	93	Genova.
	»	sueca...	Axel Johnson	2.331	30	Buenos Aires.
	vap.	italiana.	Maria C.	[illegible]	3[illegible]	Bari.
	»	brazilei.	Conde Asdrubal	1.482	39	Genova. (riscado; manuscrito: Santos)
	»	italiana.	Anteo	1.781	25	Dakar.
5	vap.	ingleza .	Darro	7.291	164	Buenos Aires.
	paq.	brazilei .	Amazonas	927	38	Idem.
	bar.	norueg..	Nordsee	1.317	18	Pensacola.
	vap.	grega...	Frixos	2.251	20	Bahia Blanca.
6	paq.	hungara	Arad	2.431	29	Trieste.
	»	holland.	Amstelland	3.514	26	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Hartside	1.742	22	Livorno.
7	paq.	brazilei .	Orion	540	60	Montevidéo.
	»	allemã..	Belgrano	3.083	50	Hamburgo.
	vap.	ingleza .	Maisie	2.763	25	Bahia Blanca.
	»	»	Gogovale	2.038	21	Las Palmas.
	paq.	allemã..	K. F. August	5.590	152	Buenos Aires.
	»	»	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.
8	paq.	ingleza..	Vandyck	6.215	168	Buenos Aires.
	vap.	belga...	Euphrates	1.725	23	Idem.
	paq.	sueca...	Suecia	2.214	25	Idem.
	»	fracezan	Burdigala	5.152	200	Bordéos.
	»	»	Valdivia	3.452	90	Rio da Prata.
	vap.	ingleza..	Beckenbam	2.987	29	Las Palmas.
	»	»	Carl of Douglas	2.761	24	Idem.
	»	»	Th. de Lafrinaga	2.598	27	Port Arthur.
10	vap.	ingleza..	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	paq.	austri ..	K. F. Joseph II	7.596	90	Trieste.
	»	allemã..	Sierra Ventana	8.500	150	Buenos Aires.
	»	»	Genehen	5.586	30	Bremen.
	»	ingleza..	Ve[illegible]	[illegible]	98	Buenos Aires.
	»	»	Vestris	6.032	179	Nova York.
	reb.	holland .	Noordzee	30	10	Buenos Aires.
	vap.	italiana.	Mariquita	[illegible]	18	S. Vicente.
	»	»	Angelo	1.503	23	Idem.
	»	ingleza..	Berwick Law	2.939	39	Santa Lucia.
11	vap.	ingleza..	Oronsay	2.415	48	Durban.
	paq.	holland .	Zeelandia	4.050	161	Amsterdam.
	»	brazilei .	Guajará	926	36	Cabedeilo.
	»	»	S. Paulo	1.487	99	Idem.
	»	franceza	Oriana	4.531	193	Liverpool.
	»	»	Amazon	6.300	230	Southampton.
	»	»	Orita	5.871	195	Calláo.
	vap.	holland .	Eemdyck	1.893	23	Las Palmas.
	»	sueca...	Annie Johnson	2.357	32	Gothemburg.
12	paq.	italiana .	Indiana	3.051	89	Buenos Aires.
	vap.	»	Newton Hall	2.675	32	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Sequana	3.491	88	Rio da Prata
	vap.	ingleza..	Wawera	4.025	60	Londres.
13	paq.	ingleza..	Demerara	7.292	164	Liverpool.
	»	»	Sabiá	1.766	18	Buenos Aires.
	»	»	Cap Antibes	1.616	22	Las Palmas.
	»	»	Ben Nevis	2.525	25	Bahia Blanca.
14	paq.	allemã..	Wilgande	3.950	30	Bremen.
	»	»	Therapia	2.831	32	Buenos Aires.
	»	italiana.	Savoia	3.099	125	Idem.
	»	ingleza..	India	3.923	53	Las Palmas.
	»	allemã..	Asuncion	3.018	60	Hamburgo.
15	paq.	austria .	Emilia	2.321	23	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Asturias	7.508	284	Idem.
	»	brazilei .	Saturno	515	61	Montevidéo.
	»	holland.	Hollandia	4.603	158	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Croydon	2.381	26	Teneriffe.
	paq.	franceza	Samara	3.068	88	Bordéos.
	»	argent..	Tyninghame	2.363	21	Bahia Blanca.
	»	»	Nigretia	2.044	21	Gulfport.
	»	allemã..	Cap Arcona	5.668	152	Hamburgo.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Rio Itapemirim	132	32	S. Matheus.
	»	»	Itapoan	512	24	Porto Alegre.
	»	»	Laguna	3[illegible]	35	Laguna.
	hia.	»	Vencedor	23	2	Macahé.
	»	»	Aurora	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	P. Oliveira Botelho.	215	30	Paraty.
	»	»	Arassuahy	5[illegible]	3[illegible]	Victoria.
	»	ingleza..	Byron	2.5[illegible]	54	Santos.
	»	italiana.	Brasile	3.[illegible]67	121	Idem.
	»	ingleza..	Wirral	2.401	25	Idem.
5	paq.	brazilei.	Tijuca	1.008	39	Santos.
	»	»	Corcovado	915	36	Idem.
	»	»	Taquary	770	30	Porto Alegre.
	»	»	Itauba	825	50	Idem.
	»	»	Campeiro	1.000	36	Pernambuco.
	»	»	Tropeiro	548	32	Idem.
	»	»	Ceará	1.185	80	Manáos.
	»	»	Acre	884	70	Paysandú.
	hia.	»	Macahense	30	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Santa Clara	510	35	Aracajú.
	»	»	Itapura	926	41	Pernambuco.
6	paq.	brazilei.	Pinto	225	22	Victoria.
	»	»	Pyrinéos	885	36	Porto Alegre.
	»	»	Piauhy	425	39	Aracajú.
	»	»	Angra	215	20	Paraty.
	»	allemã..	Santos	3.114	50	Santos.
	»	»	Navarra	3.040	50	Idem.
	vap.	chilena	Chiloe	1.037	20	Bahia.
	paq.	brazilei	Tocantins	2.500	45	Santos.
7	paq	brazilei..	Carangola	220	22	S. João da Barra.
	»	»	Itapema	825	40	Porto Alegre.
	»	»	Rio Pardo	540	31	Aracajú.
	»	»	Mucury	585	39	Pará.
	»	»	Mantiqueira	873	35	Recife.
	»	allemã..	Santa Rosa	2.354	30	Santos.
8	reb.	brazilei.	Vianna do Castello.	60	6	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaituba	613	30	Aracajú.
10	pat.	hungara	B. Kemeny	1.660	26	Santos.
	hia.	brazilei.	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Natal	213	36	Camocim.
	»	»	Guahyba	654	37	Santos.
	hia.	»	Monte Alegre	120	6	Itabapoana.
	paq.	»	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaqui	513	26	Pernambuco.
11	paq.	brazilei.	Itajubá	869	50	Porto Alegre.
	»	»	Manáos	651	65	Manáos.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	paq.	»	Jacuhy	654	38	Pernambuco.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	518	36	Idem.
	»	»	Tupy	1.008	38	Santos.
12	paq.	brazilei .	Rio Branco	747	30	Maceió.
	»	»	Rio S. Matheus	132	32	Caravellas.
	»	»	Itassucê	926	48	Pernambuco.
	»	»	Angra	292	29	Paraty.
13	lúg.	brazilei.	Storeng	182	7	Itajahy.
	paq.	»	Mayrink	234	30	S. Matheus.
	»	»	Aymoré	243	42	Villa Nova.
	»	»	Itaipava	613	36	Santos.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
	pat.	»	Olivia	94	5	Idem.
14	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itatinga	926	50	Porto Alegre.
	»	»	Tijuca	1.008	39	Manáos.
15	paq.	brazilei .	Itaúna	413	27	Porto Alegre.
	»	»	Prudente de Moraes	496	41	Laguna.
	reb.	»	Vianna do Castello.	90	6	Cabo Frio.
	hia.	»	Despique	30	2	Macahé.
	»	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	»	»	Esperança	32	3	Idem.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	paq.	»	Anna	247	31	Florianopolis.
	»	allemã..	Bahia	3.106	50	Santos.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 5

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 15 DE MARÇO DE 1913

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.756—DE 10 DE JANEIRO DE 1913

Regula a concessão de licença aos funccionarios publicos da União, civis ou militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

Art. 1.° As licenças aos funccionarios publicos, civis ou militares, em hypothese alguma, darão direito á percepção das gratificações de exercicio e deverão ser concedidas :

1°, quando por motivo de molestia comprovada, com o ordenado ou soldo, até seis mezes, e com a metade do ordenado ou soldo por mais seis, em prorogação ;

2°, quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

§ 1.° Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funccionario deverá entrar no goso dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 2.° E' licito ao funccionario publico renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo goso se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 3.° Não serão concedidas licenças aos funccionarios interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 4.° Nenhum funccionario poderá gosar de uma licença uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os ns. 1° e 2° deste artigo, antes de decorrido um anno, da ultima que lhe foi concedida.

Art. 2.° São competentes para conceder licenças :

a) o Supremo Tribunal Federal ao seu presidente ; este a todos os membros do mesmo tribunal, aos funccionarios de sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos ; o Procurador Geral da Republica aos membros do Ministerio Publico da União ; os Juizes Federaes aos Escrivães e demais serventuarios da Justiça que desempenharem quaesquer funcções junto a cada juizo ;

b) a Côrte de Appellação do Districto Federal ao seu Presidente ; este a todos os membros da mesma côrte, aos funccionarios de sua secretaria, aos juizes de direito e aos pretores ; o Procurador Geral da Republica ao membros do Ministerio Publico local ; os Juizes de direito aos escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou pretorias de sua jurisdicção ;

c) os Tribunaes de Appellação do Acre aos seus respectivos Presidentes ; cada um destes aos membros do tribunal que preside, aos funccionarios de sua respectiva secretaria, aos juizes de direito e juizes municipaes dentro do territorio de sua jurisdicção ; o Procurador de cada tribunal aos membros do ministerio publico, tambem dentro do territorio de sua jurisdicção ; os juizes de direito aos escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou termos judiciarios a elle subordinados ;

d) o Tribunal de Contas ao seu Presidente ; este aos membros do mesmo Tribunal e a todos os funccionarios que perante elle servem ;

e) as Mesas do Senado e da Camara dos Deputados aos seus respectivos empregados ;

f) o Presidente da Republica, os Ministros de Estado e os chefes de repartições ou de serviços a quem competir, de accordo com a legislação vigente, a todos os demais funccionarios.

Paragrapho unico. Exceptuados os casos em que as licenças forem concedidas pelo Presidente da Republica e por Ministros de Estado, a autoridade que as conceder deverá communical-o, dentro do prazo maximo de quinze dias e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que está subordinada a repartição ou serviço, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Art. 3.° Os funccionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas o que estes perderem.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição de funccionarios de maneira que o substituto só receba o que deixar de receber o substituido.

Art. 4.° Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo ministerio a que estiver subordinada a repartição ou serviço a que pertence o funccionario ; e o respectivo ministro não lhe dará andamento sem que o requerente junte prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estas lhe podiam conceder, nos termos do art. 1°, ns. I e II.

Sem o preenchimento destas exigencias nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

Art. 5.° As licenças ao Presidente e Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.
Manoel Ignacio Belfort Vieira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.100—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Rectifica o decreto legislativo n. 2.756, de 10 de Janeiro do corrente anno, pelo qual se regula a concessão de licença aos funccionarios publicos da União, civis ou militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicou, em officio n. 19, de 21 de Fevereiro corrente, o 1° Secretario da Camara dos Deputados, resolve rectificar o art. 3° e o paragrapho respectivo do

decreto legislativo n. 2.756, de 10 de Janeiro ultimo, regulando a concessão de licença aos funccionarios publicos da União, civis ou militares, e que ficam assim redigidos, de accordo com o que foi approvado pelo Congresso Nacional :

Art. 3.º Os funccionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais do que o substituido.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 4 A — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1913.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas da União, para os devidos effeitos, que os claros existentes nas notas impressas, actualmente em uso, para o despacho de quaesquer generos ou mercadorias devem ser sempre preenchidos a mão, ficando terminantemente prohibido o emprego de machinas de escrever no preenchimento de taes claros. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 6—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1913.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem para que os Agentes Fiscaes dos impostos de consumo façam a distribuição dos boletins que lhes forem remettidos pela Directoria do Serviço de Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o recenseamento das industrias sujeitas aos mesmos impostos, observando as instrucções daquella Directoria a respeito e pondo todo o empenho na execução desse serviço. — *Francisco Salles.*

*

Circular n. 7 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de Março de 1913.

Em additamento á circular n. 4 A, de 26 de Fevereiro ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas da União, que, apesar da prohibição alli estabelecida, poderá ser tolerada a escripta a machina, desde que seja feita em papel sensibilizado, colorido, semelhante ao usado pelos Bancos para os cheques.

Recommendo, outrosim, aos mesmos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas que concedam o praso de 30 dias para começar a ser executada aquella prohibição. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 6 de Fevereiro de 1913, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal no Acre :

Delegado do mesmo Thesouro, em commissão, o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Candido Borges ;

Contador, o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy Francisco Nunes Castello Branco ;

Procurador Fiscal, o Bacharel Octaviano Sena ;

Primeiros Escripturarios, o terceiro Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas José Gregorio dos Reis e os quartos Escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas José Antonio de Souza Carvalho e Acacio de Abreu Oliveira ;

Segundos Escripturarios, o segundo Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy Gervasio Castello Branco, o quarto Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará Modesto Francisco da Costa, Antonio Rodrigues Villares e Alberto de Oliveira Sampaio.

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas :

Primeiro Escripturario, o segundo Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Alvaro Cesar de Ferredo ;

Segundos Escripturarios, o terceiro Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Francisco Jorge de Souza e o terceiro Escripturario da Alfandega de Manáos Antonio Augusto de Araujo Jorge ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Manoel do Lago Albuquerque e Pedro Paulo Neves Vieira ;

Quartos Escripturarios, Manoel Fernandes Silva, Arthur Moreira de Barros, Hely Nunes Lima, Eduardo Seixas Duarte, Jeronymo Americo Raposo e Jorge Cavalcante de Cerqueira.

Para a Alfandega de Manáos :

Terceiro Escripturario, o quarto José Venancio de São Thiago ;

Quartos Escripturarios, Deolindo Martins Almeida e Francisco de Souza Lima.

Para a Delegacia Fiscal no Pará :

Primeiro Escripturario, o segundo Francisco Rodrigues de Andrade ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Arthur de Lemos Monteiro e Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Pedro Domiciano Meira, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz e o Ajudante do Administrador das Capatazias da Alfandega do Pará Eurico Moreno Coutinho Canabarro ;

Quartos Escripturarios, Pedro Leão de Salles e José Noronha da Motta.

Para a Alfandega do Pará :

Conferentes, o primeiro Escripturario da mesma Alfandega João Filguiras Linhares e o primeiro Escripturario da Alfandega de Pernambuco Cosme Celestino Teixeira ;

Primeiro Escripturario, o segundo João Simplicio de Souza ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Manoel Fernandes Leal Castilho e Luiz Albuquerque Maranhão ;

Terceiros Escripturarios, o quarto da mesma Repartição Homero Gencello Amaral Varella e o Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Antonio Tenorio de Albuquerque ;

Quartos Escripturarios, o Bacharel Henrique de Souza Pinto, Raul de Miranda de Moraes Bittencourt, Gastão Lima Chaves, João Augusto de Athayde e Adolpho de Oliveira Valladão.

Para a Delegacia Fiscal no Maranhão :

Primeiro Escripturario, o Conferente da Alfandega do Maranhão Alexandre Catanhede Collares Moreira ;

Segundo Escripturario, o terceiro Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, Aniano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Escripturarios da mesma Repartição Luiz Tabosa Freire e Abdon de Lima Medeiros ;

Quartos Escripturarios, Benjamin Castello Branco, Carlos Corrêa Rodrigues e Diomedes da Rocha Santos.

Para a Alfandega do Maranhão :

Conferentes, os primeiros Escripturarios da mesma Repartição, Severo Angelo de Souza e Ladislau Benevenuto de Castro Romeu ;

Primeiros Escripturarios, os segundos da mesma Repartição, Arlindo de Souza Martins e Octavio de Almeida Galvão ;

Segundos Escripturarios, os terceiros da mesma Repartição Oswaldo Telles de Souza, João Ferreira de Lima e Mario de Lobão Abreu ;

Terceiros Escripturarios, o quarto Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Oswaldo de Mesquita Barreto e os quartos Escripturarios da mesma Alfandega Antonio de Vasconcellos Paiva e Gentil Paiva ;

Quartos Escripturarios, Gabriel de Oliveira Sampaio, João Victor Ribeiro, Manoel Ferreira Pinto Garrido e José Nava Rodrigues.

Para a Delegacia Fiscal no Piauhy :

Primeiros Escripturarios, o segundo Escripturario da mesma Repartição Benedicto José Fernandes de Castro e o segundo Escripturario da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piauhy, João Rosa de Mello ;

Segundos Escripturarios, Luiz Neves, Serafim Barbosa Ribeiro, Francisco Bessa e Humberto de Oliveira.

Para a Alfandega da Parnahyba :

Segundos Escripturarios, João do Rego Monteiro Sobrinho e Lauro Carlos de Magalhães Breves ;

Guarda-mór, Alfredo de Oliveira Polar.

Para a Delegacia Fiscal do Ceará :

Primeiros Escripturarios, os segundos Escripturarios da mesma Repartição, Luiz Carlos da Motta Peixoto e Augusto Lessa ;

Segundos Escripturarios, o terceiro Escripturario da Alfandega do Ceará, Luiz Pedro de Mello Cesar e os terceiros da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, Benjamin Grangeiro e Alfredo Bezerra de Araujo ;

Terceiros Escripturarios, o quarto Escripturario da Alfandega do Ceará, Edgard Carneiro Leão de Vasconcellos e os quartos Escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do mesmo Estado, José Lourenço de Castro e Silva e Adolpho Thiers do Rego Monteiro ;

Quartos Escripturarios, Floriano José Serra, Adherbal Pamplona e Carlos Façanha Mamede.

Para a Alfandega do Ceará :

Terceiro Escripturario, o quarto Escripturario da mesma Alfandega Henrique Perdigão Mendes ;

Quartos Escripturarios, José Demothenes Hollanda Cavalcante, Luiz Gonzaga Fernandes e Gustavo Sampaio.

Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

Primeiro Escripturario, o segundo Escripturario da mesma Repartição João Guilherme de Souza Caldas ;

Segundos Escripturarios, Silvino Bezerra Dantas e Amaro Barreto Sobrinho.

Para a Delegacia Fiscal na Parahyba :

Primeiro Escripturario, o segundo da mesma Repartição Armando Hardmann Monteiro ;

Segundos Escripturarios, Manoel Marques Oliveira e Raul Augusto Potengy.

Para a Delegacia Fiscal em Pernanmbuco :

Primeiros Escripturarios, os segundos Escripturarios da mesma Repartição José Felix de Albuquerque e o Bacharel João Nazareno Carneiro Campello ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Herculano Estevão de Oliveira, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral e Bathuel Eugenio Peixoto ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Orlando Augusto de Oliveira, Sergio de Aquino Fonseca Araujo, Castor Carneiro de Freitas Gama e Agostinho Lucas Guimarães ;

Quartos Escripturarios Eladio dos Santos Ramos, Luiz Alves Rigaud, Dr. Augusto Monteiro Pessoa, Arlindo Pupe e Leonidas de Lima Botelho.

Para a Alfandega de Pernambuco :

Conferentes, os primeiros Escripturarios da mesma Alfandega, Ulysses Fragoso de Albuquerque, João Pedro Simões e o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Estado Bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Salustiano Luiz de França, Bacharel Basilio Raposo de Mello e José Cavalcante Ribeiro da Silva ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Armando Ferreira Baltar, José Affonso Moreira Temporal e João Sylvio de Miranda ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Cicero Jorge Salles, Relvidio Silva e Livinio de Carvalho Pitombo, ficando sem effeito o decreto que o nomeou segundo Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, e Mario Romulo Linhares, ficando sem effeito o decreto que o nomeou para identico logar na Alfandega da cidade do Rio Grande.

Quartos Escripturarios, Waldemar de Oliveira, Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas, Felix Carneiro Campello, Eurico Linch de Albuquerque Mello e Azarias Eraclio Nery.

Para a Delegacia Fiscal em Alagoas :

Primeiros Escripturarios, os segundos Galdino de Oliveira Costa e Tiburcio Valeriano da Rocha Lins.

Segundos Escripturarios, Francisco Pedro de Almeida, Eurico Santa Cruz Oliveira, Homero de Barros Corrêa Viegas e Ascanio Casado de Araujo Lima.

Para a Alfandega de Maceió :

Quarto Escripturario, Lydio Augusto Guerra Jucá.

Para a Delegacia Fiscal em Sergipe :

Primeiro Escripturario, o segundo Serafim de Sant'Iago.

Segundos Escripturarios, Pedro Setero Machado e Adelson Coelho Muniz.

Para a Delegacia Fiscal na Bahia :

Primeiros Escripturarios, os segundos João Virgilio dos Santos Caria e João Bento Marques Porto.

Segundos Escripturarios, os terceiros Arthur de Oliveira Santos, Francisco Xavier Junqueira França, Antonio Cardoso de Amorim e Alfredo Clodoaldo Vieira,

Terceiros Escripturarios, os quartos Cesar Saraiva de Castilhos, Julio Brazil Montenegro, Roberto Augusto de Mendonça, João Lima da Silveira e Leopoldino Aristarcho de Meirelles.

Para a Alfandega da Bahia :

Conferentes, os primeiros Escripturarios da mesma Alfandega Salvador Ayres de Almeida Freitas Junior, Helvecio José de Araujo, Francisco Antonio de Souza e o Administrador da Mesa de Rendas alfandegada de Porto Velho José de Azevedo Doria ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Quirino José Gomes, Frederico Valeriano da Silva e Ulysses Octacilio Cajazeira ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Severiano da Rocha Romão Junior, Evandro Alves Ribeiro, Manoel Teixeira de Oliveira e Alberto Etchgaray Guimarães ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Alvaro da Costa Nunes, João Rodrigues da Costa Doria Sobrinho, João dos Santos Caria e José Fabricio de Barros.

Para a Delegacia Fiscal em Espirito Santo :

Primeiros Escripturarios, os segundos Euticiano da Silva Quintaes e Aristoteles da Silva Santos ;

Segundos Escripturarios, Tertuliano Pereira Gonçalves, Demosthenes do Nascimento, Acylio Santos, Ubaldo José de Lima e Affonso de Vasconcellos Passos Costa.

Para a Alfandega da Victoria :

Segundo Escripturario, Edmundo Nascimento Figueiredo.

Para a Delegacia Fiscal em S. Paulo :

Primeiros Escripturarios, os segundos José Francisco Nogueira, Raul de Freitas, Carlos André Guerra Pimentel e Antonio Gonçalves Pereira Netto ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Manoel de Aguiar Pereira de Souza, Turibio de Oliveira Guerra, Sophocles de Magalhães Carneiro, Eugenio de Lucena Neiva, Antonio Ramos e o segundo Escripturario da Alfandega do Pará João Augusto Carneiro Monteiro.

Terceiros Escripturarios, os quartos Isaac Lemos dos Santos, Philemon de Aguiar Botto, Izidro Romano, Euclydes Ferreira Gomes, Vicente de Paula e Silva e o terceiro Escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Hugo Veiga ;

Quartos Escripturarios, Dalberto Alves de Moura Ribeiro, Satyro Pereira Penna, Joaquim Alves de Figueiredo Netto, Julio Pereira Caldas, Elpidio Goulart Ferreira e Hyppolito de Freitas.

Para a Alfandega de Santos :

Chefe de Secção, o Conferente da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento ;

Conferentes, os primeiros Escripturarios da mesma Alfandega João Marcos de Araujo, Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos, Leonardo Porto, Americo Alves Ferreira, João Baptista de Azevedo, o Conferente da Alfandega de Recife Affonso Ribeiro da Costa, o Conferente da Alfandega da Bahia, Luiz Lucas Castello Branco e o Conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul Delfino Freire de Rezende ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Gracindo da Silveira Bastos Varella, Julio de Oliveira Maciel, Antonio Paiva, Bernardino Lupercio de Souza, Odilon Be-

zerra de Figueiredo, o segundo Escripturario do Thesouro Nacional Alfredo Seabra, o Conferente da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná José Maria Vossio Brigido, o primeiro Escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul José Luiz de Oliveira Guerra e o Guarda-mór da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Raul Tolentino de Souza ;

Segundos Escripturarios, os terceiros da mesma Alfandega José Soares Pereira, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, Joaquim da Silva Pinto, Japhet Valle Porto da Motta, Alvaro Tolentino de Souza, Heitor Gonçalves, o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Mario da Cunha Nogueira, o primeiro Escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Bacharel Luiz Sabino de Mello e o segundo Escripturario da Alfandega da Bahia Francisco Domingues de Araujo Carneiro ;

Terceiros Escripturarios os quartos Americo de Jesus, Antonio Marques Netto, João das Chagas Rosa Junior, José Rittes, Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro, João Collecto dos Santos, Jorge Arthur Marques, Ulysses Lobo Vianna, Arthur Soares Rodrigues, Alberto Solano Carneiro da Cunha, Licinio Fortunato, Mario de Barros Pontes, o segundo Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Eurico Vergueiro, o terceiro Escripturario da Alfandega do Pará João Theophilo de Medeiros, o segundo Escripturario da Alfandega da Bahia Bacharel Benicio de Souza Freire e o segundo Escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Joaquim Mariano Ferreira Junior ;

Quartos Escripturarios, Luiz Corrêa Paes, Ary de Campos Oliveira, Bolivar Fabyra, Eurico Celso de Figueiredo, Manoel Alves Garcia, Osmindo Alves Lisboa, Guilherme Alves de Figueiredo, Frederico Augusto Galeão Carvalhal, Deolindo Dutra Corrêa da Silva, Joaquim Antonio Pereira Alves, Aristêo Romualdo Serra, Edmundo Jorge de Araujo, Amarilo João Gay Pedro Filho, Sancho de Aguiar Botto Barros, Armenio Herculano Soares, Urbano Villela Caldeira Filho, Lauro da Silva Simas, os quartos Escripturarios da Directoria da Estatistica Commercial Arlindo de Araujo Lima e José Rufino de Moura, o segundo Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Tourville Lopes, o segundo Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina Nelson Annibal Camisão e o Cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná Henrique Pereira Alves.

Ajudante do Guarda-mór, o segundo Escripturario do Thesouro Nacional José Belisario de Lemos Cordeiro.

Para a Delegacia Fiscal no Paraná :

Primeiros Escripturarios, o segundo Escripturario da mesma Repartição Plinio Liberato Pessoa e o ex-primeiro Escripturario, addido em virtude de sentença judiciaria, Arthur Martins Lopes ;

Segundos Escripturarios, os terceiros da mesma Repartição Emilio Porisio de Brito Maia e Octavio de Sá Sottomaior ;

Terceiros Escripturarios, os quartos da mesma Repartição Vicente Pereira Dias, José Corrêa de Souza Pinto e José Gelbech ;

Quartos Escripturarios, Eleodoro da Silva Lopes, Manoel Rozende de Andrade Luna, Adherbal Fontes Cardoso e Odilon da Silva Conrado.

Para a Alfandega de Paranaguá :

Conferentes, os primeiros Escripturarios da mesma Alfandega João Regis Pereira da Costa e Joaquim Francisco do Amaral e Mello ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Virgilio Lucio de Mattos e Lydio José dos Santos ;

Segundos Escripturarios, Isauro Sottomaior, João Scheleder Junior, Zenon Pereira Leite, João Antonio de Barros Netto e Alfredo Ferreira Arantes.

Para a Delegacia Fiscal de Santa Catharina :

Primeiros Escripturarios, os segundos Herculano Nunes de Freitas e Oscar Horacio Camisão ;

Segundos Escripturarios, Oswaldo dos Reis, Antonio Gentil Ibirapitanga, José Lupercio Lopes, Lucas Corrêa de Miranda e Pedro de Alcantara Pereira.

Para a Alfandega de Florianopolis :

Guarda-mór, Hugo Ramos ;

Segundos Escripturarios, Clementino Fausto Barcellos de Brito e Firmino Theotonio da Costa.

Para a Alfandega de S. Francisco :

Guarda-mór, Ogê Manebach ;

Segundo Escripturario, Arnaldo Claro de Santiago.

Para a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes :

Primeiros Escripturarios, os segundos Alfredo Maximiano Tavares e José Moreira dos Santos Penna ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Affonso Bernardes da Silva Guimarães, João Carlos de Aquino e Raymundo Levy Neves ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Antonio Guimarães Pinheiro, Americo Passos Guimarães Filho, Joaquim Gomes de Carvalho e da Estatistica Commercial o quarto Escripturario Ezequiel Augusto de Oliveira ;

Quartos Escripturarios, Jayme Salse Junior, Rodolpho Malard e Antonio de Paula Barbosa Oliveira.

Para a Delegacia Fiscal em Goyaz :

Primeiro Escripturario, o segundo da mesma Repartição, Joaquim Bonifacio de Siqueira ;

Segundos Escripturarios, Jorge Cornelio Brown e José Ignacio Xavier de Brito.

—Por decretos de 14 de Fevereiro de 1913, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal da Bahia :

Quartos Escripturarios : José Carneiro, Antonio Izidoro Mello, Jayme Macedo Alhayde Pereira, Raymundo Angelo da Silva, Antonio Ferreira Milanez e Pergentino Augusto Marques Porto.

Para a Alfandega da Bahia :

Quartos Escripturarios, Eliezer Cruz, Alfredo de Amorim Tavares, João Rodrigues de Mattos, João Queiroz Monteiro, Francisco Joseph Doria, Augusto Marques de Oliveira Junior, Nelson Thimoteo Carpes, Almir Costa Nunes, Eugenio Damasceno Vieira e Vicente Frederico Gerbase.

—Por decretos de 19 de Fevereiro de 1913, foram nomeados :

Para o Thesouro Nacional :

Official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o terceiro Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Bacharel Manoel Paes de Oliveira ;

Quartos Escripturarios José de Miranda Netto e da Directoria de Estatistica Commercial, quarto Escripturario Ezequiel Augusto de Oliveira, ficando sem effeito o decreto que o nomeou para o logar de terceiro Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

Terceiro Escripturario, o Conferente da Alfandega de Maceió Aurelio Flores ;

Segundo Escripturario, o Fiel de Armazem da mesma Alfandega, Irenio Pinto de Araujo Corrêa.

Para a Alfandega de Paranaguá :

Segundo Escripturario, Pedro Franco Lima.

—Por decretos da mesma data, foram declarados sem effeito os do dia 6, nomeando :

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas :

Primeiro Escripturario, o segundo da Alfandega de Manáos Arthur Theodorico Costa ;

Terceiro Escripturario, o quarto da mesma Alfandega José Silveira Primo.

Para a Alfandega de Manáos :

Segundo Escripturario, o terceiro Manoel Francisco do Lago ;

Terceiro Escripturario, o quarto José de Albuquerque Maranhão ;

Quarto Escripturario, Hely Nunes Lima.

Para a Alfandega de Paranaguá :

Segundo Escripturario, Pedro de Alcantara Pereira.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

Segundo Escripturario, o Fiel de Armazem da mesma Alfandega Amadeu Silva.

—Por decretos de 20 de Fevereiro de 1913, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

Contador, o primeiro Escripturario da mesma Repartição Antonio Augusto Mallard ;

Primeiro Escripturario, o segundo da mesma Repartição Antonio Arthur Sardinha ;

Segundo Escripturario, o terceiro da mesma Repartição Sesostris Nogueira Pires Camargo ;

Terceiros Escripturarios, os quartos da mesma Repartição João Baptista Coelho e Vital Bezerra Cavalcanti ;

Quarto Escripturario, Godofredo Xavier Pereira de Britto.

Para a Directoria da Estatistica Commercial :

Quarto Escripturario, o quarto da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Bacharel Carlos Imbassahy.

Por decretos de 20 de Fevereiro, foram nomeados, para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

Contador, o primeiro Escripturario da mesma Repartição Antonio Augusto Mallard ;

Primeiro Escripturario, o segundo da mesma Repartição Antonio Arthur Sardinha ;

Segundo Escripturario, o terceiro da mesma Repartição Sesostris Nogueira Pires Camargo ;

Terceiros Escripturarios, os quartos da mesma Repartição João Baptista Coelho e Vital Bezerra Cavalcanti ;

Quarto Escripturario, Godofredo Xavier Pereira de Brito.

—Por outros de 26 do mez findo, foram nomeados :

Para a Alfandega de Corumbá :

Conferente, o primeiro Escripturario da mesma Repartição Alfredo de Silva Pinto ;

Primeiros Escripturarios, os segundos da mesma Repartição Egydio Corrêa da Costa e Hermann de Cherusker Carsten ;

Segundos Escripturarios, José Leite Pereira, Mario Aureliano da Costa Paiva, Pedro da Costa Garcia e Antonio Miguel de Souza.

Para a Delegacia Fiscal no Acre, Segundo Escripturario, Arthur Lobo.

Para a Alfandega de Recife, Inspector, em commissão, o primeiro Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fileto de Sampaio Marques.

Para a Delegacia Fiscal na Bahia, quarto Escripturario, José da Costa Borges.

Por decretos de 26 de Fevereiro, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal em Matto-Grosso :

Primeiro Escripturario, o segundo da mesma Repartição José Vaz Curvo ;

Segundos Escripturarios, os terceiros da mesma Repartição Almerindo Martins de Castro e Joaquim Mariano, Paes de Carvalho ;

Terceiros Escripturarios, os quartos da mesma Repartição Arthur Portella Moreira, Cesario Corrêa da Silva Prado e Oscar Pereira Mendes ;

Quartos Escripturarios, João Alberto Curvo Netto, Mariano de Figueiredo e Eurides Bemdias de Moura.

Por outro de 26 de Fevereiro, foi exonerado o segundo Escripturario do Tribunal de Contas Bacharel Misael Ferreira Penna, por ter sido nomeado para o logar de primeiro Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro e haver tomado posse e entrado no exercicio desse cargo.

—Por decreto de 26 do mez proximo findo foi dispensado, a seu pedido, o Conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

Por outro da mesma data foi exonerado Benedicto de Oliveira Barros do logar de quarto Escripturario da Caixa de Amortização, por não ter concurso de 1ª entrancia.

Por decretos de 26 de Fevereiro, foram nomeados :

Para primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso o segundo Escripturario do Thesouro Nacional José Augusto Corrêa.

Para segundo Escripturario do Thesouro Nacional o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Matto Grosso, Salathiel de Paiva.

Por decreto de 26 de Fevereiro proximo findo foram nomeados sem effeito os decretos de 6 do mesmo mez, que nomearam Augusto Lessa, Benjamin Grangeiro e Adolpho Thiers do Rego Monteiro, 2º, 3º e 4º Escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para os logares de 1º, 2º e 3º Escripturarios da mesma Repartição.

Por decretos de 28 de Fevereiro, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal na Parahyba :

Segundo Escripturario, José Lourival de Mindello Cruz.

Para a Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

Segundo Escripturario, Edgard de Souza.

Para a Alfandega de Victoria :

Guarda-mór, o segundo Escripturario da mesma Alfandega Edmundo Nascimento Figueiredo ;

Segundo Escripturario, o de identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Estado Affonso de Vasconcellos Passos Costa.

Para a Directoria de Estatistica Commercial :

Terceiro Escripturario, o quarto da mesma Repartição Bacharel Adel Evencio de Carvalho.

Para a Delegacia Fiscal em S. Paulo :

Segundo Escripturario, o primeiro Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Antonio Augusto Cruxen de Andrade.

—Por decretos de 5 de Março :

Foram nomeados :

O Engenheiro Paulo Rocha Lagoa para o logar de Subdirector da Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional ;

O 1º Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Anselmo Liberato de Oliveira para o logar de 1º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado ;

José Luiz Jaborandy para o lagar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

Foram declarados sem effeito os decretos de 26 de Fevereiro ultimo, que nomearam, respectivamente, os 2º, 3º e 4º Escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso José Vaz Curvo, Joaquim Mariano Paes de Carvalho e Oscar Pereira Mendes para os logares de 1º, 2º e 3º Escripturarios da mesma Repartição.

—Por decretos de 5 do mesmo mez foram nomeados :

Para o Tribunal de Contas : 2º Escripturario, o 3º do mesmo Tribunal Rodolpho Mamede ; 3º Escripturario, o 4º do mesmo Tribunal Christiano Augusto Franco ; 4º Escripturario Primo Isolino Alonso.

Para a Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo : 3º Escripturario, a pedido, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Pinto Macahyba.

Para o Thesouro Nacional : 3º Escripturario, a pedido, o 3º Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, João das Chagas Rosa Junior.

Para a Caixa de Amortização : 4º Escripturario Luiz Fernandes da Silva.

Por decretos de 12 de Março, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal em Goyaz:

Delegado Fiscal, em commissão, o 2º Escripturario do Thesouro Nacional Tobias Candido Rios, sendo exonerado, a pedido, o 1º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Manoel dos Reis Carvalho.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Revertendo, nos termos do decreto legislativo n. 2.716, de 31 de Dezembro de 1912, ao quadro dos Funccionarios do Ministerio da Fazenda, no logar de 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, na qualidade de addido, o ex-1º Escripturario da referida Alfandega Joaquim Augusto Freire.

Para a Delegacia Fiscal no Ceará:

Primeiro Escripturario, o 2º da mesma Delegacia Augusto Lessa ;

Seguno Escripturario, o 3º da mesma Repartição Benjamin Grangeiro ;

Terceiro Escripturario, o 4º da mesma Repartição Adolpho Thiers do Rego Monteiro.

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas : quartos Escripturarios, George Cavalcanti de Cerqueira e Jorge Naziazeno Hermes de Araujo.

Para a Caixa de Amortização : Mario Bulhões Ramos, para o logar de ajudante de corretor.

O 4º Escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Godofredo Xavier Pereira de Britto, para o logar de Guarda-mór da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Para a Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná :

Primeiro Escripturario, o 2º da mesma Alfandega Manoel Gonçalves Maia Junior ;

Segundo Escripturario, José Luck da Costa.

Por titulo de 26 de Fevereiro foi dispensado, a seu pedido, o 1º Escripturario do Thesouro Nacional Oscar Bormann de Borges, do exercicio da commissão de Es-

cripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, sendo designado para servir, em commissão, nessa Repartição, o 1º Escripturario do Thesouro Nacional Flavio Martins Penna.

Por outro de 26 de Fevereiro proximo findo foi nomeado Theodoro Martins Graçapullo para o logar de Porteiro-cartorario da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Por titulo de 28 de Fevereiro, foi exonerado Alvaro Rodrigues Barbosa do logar de Ajudante do Porteiro do Thesouro Nacional.

—Por outros da mesma data, foram nomeados :

Para Ajudante do Porteiro do Thesouro Nacional, o Continuo do mesmo Thesouro Eutenciano Chagas ;

Para Continuo do mesmo Thesouro, o Continuo da Recebedoria do Districto Federal Purpurino José Garcez ;

Para Continuo da Recebedoria do Districto Federal, Guilherme Ferreira Pacheco.

Por portaria de 27 de Fevereiro, foram fixadas nas importancias abaixo declaradas as fianças para os logares creados pelo art. 107 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro do corrente anno : em 30:000$, a do Thesoureiro da Delegacia Fiscal no Territorio do Acre ; em 5:000$, a do logar de Fiel de Armazem de Encommendas Postaes na Capital de S. Paulo ; em 3:000$ cada uma, as de identicos logares nas Capitaes dos Estados do Amazonas, Minas Geraes, Pará e Pernambuco ; em 2:000$, cada uma, as de identicos logares nas Capitaes dos Estados de Goyaz, Matto Grosso e Paraná ; e em 1:600$, a de identico logar na Capital do Estado de Santa Catharina.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

—Em 28 de Fevereiro;

Tres mezes, o Conferente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, João da Cruz Secco;

Trinta dias, o 4º Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, no referido Estado, João de Araujo Costa;

Quatro mezes, o Commandante da Força das Guardas da Alfandega da alludida Cidade, Octavio Leonel da Silva;

Dous mezes, com dous terços da respectiva diaria, o revisor do *Diario Official* Henrique Stepple.

—Em 1 de Março:

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos Flavio da Fontoura.

—Em 4:

Um anno, com o ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 2.604, de 28 de Agosto de 1912, o Conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Francisco Xavier da Costa;

Sessenta dias, em prorogação, o 4º Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Eugenio Cavalcanti de Araujo;

Tres mezes, em prorogação, o 4º Escripturario da Alfandega do Pará Hermenegildo da Silva Porto;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, João Feliciano da Silva.

—Em 10:

Noventa dias, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, Antonio Tenorio de Albuquerque;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega do Pará João de Lima Gomes;

Igual tempo, o Carimbador da Caixa de Amortização Waldemar de Andrade.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 26

N. 142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 8 de Janeiro findo, e em que Vasconcellos & C. recorrem da decisão dessa Inspectoria classificando como « bijouteria de cobre da taxa de 12$ por kilo, do art. 674 da Tarifa, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu por despacho de 21 do corrente mez tomar conhecimento do recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no art. 699, para pagar a taxa de 2$ por kilo, mantida assim a classificação dada pelo despacho de 31 de Dezembro ultimo, a que se refere o officio desta Directoria n. 815, de 18 do mesmo mez.

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 145, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.572, de 8 de Março de 1911, do material para duas estações de 1 1/2 kilowatts de campanha destinadas a experiencia, material esse vindo no vapor *Vandick*, consignado áquelle Ministerio.

Dia 28

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereram João Caymurano & C. no petição encaminhada com o vosso officio n. 1.414, de 2 de Outubro do anno passado, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado a uma lancha a vapor, construida de peroba do paiz no estaleiro naval de propriedade dos peticionarios, sito á rua Barão de Amazonas n. 27, em Nictheroy.

N. 153 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram João Camuyrano & C., na petição encaminhada com o vosso officio n. 1.415, de 2 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material descriminado na inclusa relação, destinado a uma lancha a vapor, construida de peroba do paiz no estaleiro de propriedade dos peticionarios, sito á rua Barão de Amazonas n. 27, em Nictheroy.

N. 154 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 43, de 8 de Janeiro proximo findo, ao qual se acha annexo o requerimento em que Corrêa Ribeiro & C. pedem permissão para misturar as duas partidas de vinho que receberam pelos vapores *Aquitaine* e *Italic* e que foram condemnadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses, por nocivas á saude publica, com outras duas iguaes em quantidade e em typo, a

receberem brevemente, sem que contenham, porém, a droga que motivou a condemnação das primeiras, que serão deste modo aproveitadas, resolveu, por despacho de 21 do vigente, indeferir o alludido requerimento, relevando, entretanto, por equidade, a multa em que os mesmos commerciantes incorreram por não terem reexportado dentro do prazo que lhes fôra fixado as duas referidas partidas de vinho.

N. 159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.776, de 9 de Dezembro do anno passado e relativo ao recurso interposto por Costa, Pereira & C., do acto dessa Alfandega, mandando classificar como tira de filó de algodão bordado, do artigo 475 da Tarifa, para pagamento de taxa de 35$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 9.709, de Setembro daquelle anno, para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto estar a decisão dentro da alçada dessa Inspectoria e não ter occasião nenhuma das circumstancias previstas no art. 656 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 3 de Março

N. 161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 178, de 1 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar sejam desembaraçadas, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Mrrço de 1911, as bagagens pertencentes ao Capitão Jeronymo Furtado do Nascimento e ao 1° tenente José Maria Franco Ferreira, vindos da Europa, onde se achavam em commissão do Governo.

N. 163—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de 1 do corrente em que o Dr. Alfredo da Graça Couto, Inspector dos serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, pede isenção de direitos, para dous volumes marca A. da Graça Couto, vindos do Havre pelo vapor *Amiral Fournichon*, contendo objectos destinados ao seu uso particular, e que, segundo allega, deixaram de vir em sua companhia como bagagem por motivo de força maior, decidiu, por despacho tambem de 1 do corrente, que os ditos volumes podem ter retirada livre de direitos, uma vez que contenham objectos de uso e façam parte da bagagem do peticionario.

N. 164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos em petição de 3 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 6.164, de 9 de Outubro de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino ao consumo dos vapores de sua propriedade.

Dia 6

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 698, de 21 de Maio do anno passado, e relativo ao recurso interposto por E. Lambert da decisão dessa Alfandega mandando classificar como papel tinto ou colorido para quaesquer usos do art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilogramma, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 16.047, de Fevereiro daquelle anno, como cartão em folha, do art. 602, para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 21 de Fevereiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, á vista do parecer da secção technica da Imprensa Nacional, ouvida a respeito.

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 843, de 24 de Julho de 1911, e relativo ao recurso interposto por E. Lambert do acto pelo qual essa Alfandega mandou classificar como papel tinto ou colorido para encadernação, da taxa de 500 réis por kilo do art. 612 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.067, de Maio daquelle anno, como papel assetinado para impressão, para pagamento da taxa de 100 réis por kilo, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Dia 10

N. 175 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 161, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um volume marca — Brazil (MT) Rio de Janeiro n. 1 —, contendo um busto em bronze representando o poeta Castro Alves, volume esse vindo de Southampton pelo vapor inglez *Vauban*, consignado a Paulo Cesar de Sá.

N. 176 — Remettendo-vos o incluso requerimento, em que João de Araujo e Silva pede reconsideração do despacho de 6 de Novembro do anno passado, exarado no processo encaminhado com o vosso officio sem numero de 17 de Setembro do mesmo anno, pelo qual lhe foi mandado pagar a gratificação de 200$ mensaes pelos seus serviços como revisor typographico dos trabalhos da nova Tarifa a partir de Setembro de 1912, em vez de o ser a contar de 17 de Julho de 1911 data em que o requerente, segundo allega, deu inicio á execução daquelles serviços, em substituição a Francisco Paquet, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do mez proximo findo, presteis as necessarias informações a respeito do assumpto.

N. 177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, em petição de 28 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao hospital e serviço funerario a cargo do mesmo estabelecimento.

N. 178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 117, de 22 de Janeiro ultimo, e relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma S. João Fabril pede relevação de multa de direitos em dobro que lhe foi imposta por essa Alfandega, por differença verificada no conferencia

dos materiaes despachados pela nota de importação n. 1.540, de Novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, relevar, por equidade, a dita multa, ficando a requerente apenas sujeita ao pagamento dos direitos simples.

N. 179—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 293, de 21 do mez proximo findo, e em que o agente fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira, em commissão no gabinete dessa Inspectoria, pede o abono de uma gratificação, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, indeferir o alludido requerimento.

Dia 11

N. 181—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, em attenção ao pedido feito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 132, de 4 do vigente, resolveu, por despacho de 6, deixar á disposição do alludido Ministerio, afim de fazer parte da banca examinadora dos candidatos á matricula na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, o 2° Escripturario desta repartição Antonio dos Reis Carvalho.

N. 182—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 381, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, nos termos do art 1°, alinea XI do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de quatro volumes marca «Hospital Nacional de Alienados», ns. 1/4, vindos de Bordéos pelo vapor francez *Samara*, contendo vidros e material cirurgico destinados ao alludido hospital.

Dia 12

N. 184—Para ser presente á Commissão de Tarifa dessa Alfandega, conforme resolveu o Sr. Ministro, remetto-vos a inclusa exposição da Associação Brazileira de Cirurgiões Dentistas, datada de 5 de Março corrente, sobre as Tarifas aduaneiras referentes a objectos de arte dentaria.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 43—Em 1 de Março de 1913—O Inspector, interino, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4° Escripturario desta Alfandega Renato Barbedo Possolo, nomeado por decreto de 6 do mez proximo findo—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 44—Em 1 de Março de 1913—O Inspector, interino, tendo em vista a ordem do Ministerio da Fazenda expedida a esta Repartição em data de 27 de Fevereiro findo e sob o n. 8, declara que as mercadorias constantes do art. 1° da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, continuam a pagar as taxas ahi consignadas, attendendo-se, porém, ás alterações introduzidas na lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 45—Em 1 de Março de 1913—O Inspector, interino, determina que tenha exercicio na 1ª Secção, o 4° Escripturario Balduino José Meira Filho, nomeado por decreto de 6 de Fevereiro hontem findo.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 46—Em 3 de Março de 1913—O Inspector, interino, determina que tenha exercicio na 3ª Secção, o 4° Escripturario desta Alfandega Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, nomeado por decreto de 6 de Fevereiro ultimo.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 47—Em 5 de Março de 1913—O Inspector, interino, tendo em vista o decreto de 20 de Fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de hontem, nomeando o 1° Escripturario do Thesouro Nacional, addido a esta Repartição, Antonio Fileto de Sampaio Marques, Inspector, em commissão, da Alfandega do Recife, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Alfandega. Esta Inspectoria aproveita a opportunidade para agradecer ao referido Escripturario os bons serviços prestados a esta Alfandega no desempenho das commissões que lhe foram confiadas.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 48—Em 6 de Março de 1913—O Inspector, interino, tendo em vista a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda n. 9, de hontem, declarando haver resolvido que o 3° Escripturario desta Alfandega Aurelio Flores passe a ter exercicio no Armazem das Encommendas Postaes, annexo á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, determina que o mesmo Funccionario seja desligado do serviço desta Repartição.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 49—Em 11 de Março de 1913—O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Commandante da Força dos Guardas, João Luiz Vogel, em serviço na praia de Guaratiba, que regresse a esta Alfandega juntamente com o pessoal que tem ás suas ordens, visto já terem sido vendidos em hasta publica os salvados do vapor inglez *Workmann*, que encalhou naquelle local.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 50—Em 11 de Março de 1913—O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Guarda-mór que o Ajudante de barra deverá proceder, diariamente e em horas desencontradas do dia e da noite, a ronda em todos os navios, postos fiscaes e barcas de vigia, apresentando ao Sr. Guarda-mór uma parte, a qual será encaminhada a esta Inspectoria. O mesmo Ajudante ficará dispensado do serviço nas seguintes 24 horas.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 51—Em 11 de Março de 1913—O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios:

ALFANDEGA

Porta n. 1, Joaquim Fernandes da Silva.
Porta n. 2, Antonio da Silva Pessoa.
Porta n. 3, Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.

Porta n. 5, Rogociano Pires Teixeira.
Porta n. 6, Antonio Camillo de Hollanda.
Porta n. 8, Manoel Alves da Silva.
Porta n. 9, Dr. João Lindolpho Camara.
Porta n. 11, Adolpho Henrique Vieira Souto.
Porta n. 15, Manoel Pinto da Fonseca.
Porta n. 16, Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
Porta n. 17, Candido Elias Mendonça de Carvalho.
Prancha n. 4, João Domingues Soares de Magalhães.
Prancha n. 10, Pedro Caetano Martins da Costa.
Prancha n. 11, João Francisco de Paula e Silva.
Prancha n. 12, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes—Dr. Jovino Barral da Fonseca, José da Silva Rego e Luiz Alves Soares.

Escripturarios—José Bonifacio Pereira de Mesquita, Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Alberto Teixeira Coimbra, Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel de Freitas Arruda, Rodolpho da Costa Tinoco, João Pedro de Medina Cœli, Gonçalo do Rego Monteiro, João Fernandes Barros, Manoel Lobo Botelho, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Dr. Misael Ferreira Penna, Maximiliano Augusto do Nascimento, Antonio Fernandes Veiga, Luiz Claudio Victor Paulino, Olegario Lisboa, João Antonio Nepomuceno, Antonio Augusto de Almeida, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Adolpho Lehmann, Nestor Augusto da Cunha e Augusto de Andrade Costa.

Addido—Elias da Cruz Ribeiro.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1, Honorio Gurgel do Amaral.
Armazem n. 2, José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 3, Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 4, João Pinto Monteiro.
Armazem n. 5, Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 6, Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9, Carlos de Miranda da Silva Reis.
Armazem n. 10, José Mendes Pereiro.
Armazens ns. 16 A e 18 A, Alfredo Camillo Ferreira Rebello.
Armazem externo A—Crescentino de Carvalho e Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo 3—João Francisco da Costa Junior.

CONFERENCIAS INTERNAS

Escripturarios—Dr. Thèotonio Carlos de Almeida, Horacio Ramos Machado Junior, Domingos Santiago, José Pinto Montenegro, José Antonio Machado, Mario da Motta Corrêa, Francisco de Souza Motta, Pedro Franciscони Pittaluga e Pedro Torres Leite.

ILHA DO CAJU E VIANNA

Carlos Gustavo da Silveira Pinto.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 52 — Em 11 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4º Escripturario Manoel Luiz Barbosa.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 53 — Em 11 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o processo de apprehensão de diversos volumes de bagagem conferidos pelo Escripturario José Antonio Machado, resolve reprehender o mesmo Funccionario pela falta de cuidado na conferencia da dita bagagem e louvar o Ajudante de Guarda-mór, Carlos de Brito Bayma Belchior que fez aquella apprehensão, pelo zelo com que se houve, evitando prejuizos á Fazenda Nacional.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 54 — Em 12 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem da Directoria do Gabinete, n. 181, de hontem datada, declarando haver o Sr. Ministro da Fazenda, posto á disposição do Ministerio da Agricultura o 2º Escripturario desta Alfandega Antonio dos Reis Carvalho, para fazer parte da banca examinadora dos candidatos á matricula na Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Repartição.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 55 — Em 12 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Guarda-mór, Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto e Administrador das Capatazias, que providenciem no sentido de serem enviadas á 1ª Secção, dentro do prazo de oito dias, depois de terminada a descarga das embarcações as folhas para tal fim expedidas.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 56 — Em 13 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção, o Fiel de Armazem Aydano de Seixas Martins Torres.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 57—Em 13 de Março de 1913—O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes que não dêm sahida a mercadorias isentas de direitos ou que tenham reducção de taxas sem que constem dos respectivos despachos, a que devem ser collados os requerimentos apresentados para a concessão daquelles favores, a annotação do empregado da mesa de isenções, de haver sido feita a imprescindivel baixa na relação de taes mercadorias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Dia 21

N. 163—Guilherme Lima pediu analyse para duas amostras de asbestos, sendo uma em fibras e a outra em pó.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **amiantho em fibra**, da classe 20ª, art. 617, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 164—Huber & C. submetteram a despacho tapetes de lã avelludados, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como pannos de lã para mesa, sujeitos á taxa de 8$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as tres amostras que lhe foram apresentadas como **alcatifas de lã avelludadas**, duas da taxa de 6$400 por não apresentarem pelo avesso tecido grosso e uma da taxa de 4$ por apresentar pelo avesso o sobredito tecido.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 165—Emmanuel Bloch pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa entendeu que o apparelho que lhe foi apresentado deve pagar direitos separadamente: —a tampa como **obras não classificadas** de vidro n. 1 e a outra parte como **baixella de cobre simples**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 166—C. Machado & C. submetteram a despacho brochas para pintar, da taxa de 3$200 e pinceis redondos, da taxa de 5$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou pinceis chatos, para pagar a taxa de 5$ e pinceis redondos sem cabo, da taxa de 10$ por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **pincel chato**, da taxa de 5$ por kilo e a amostra n. 2 como **pincel redondo sem cabo**, da taxa de 10$. Os Srs. Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa, porém, classificaram a de n. 1 de accordo com o parecer da maioria e a de n. 2 como **brocha sem cabo para caiar**, da taxa de 6$400 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com os ultimos.

N. 167—Stephen Schaefer submetteu a despacho caixas de madeira e velludo, da taxa de 2$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como caixas para joias, sujeitas á taxa de 10$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **caixas semelhantes ás para instrumentos mathematicos**, da classe 35ª, art. 1.037, taxa de 2$500 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 168—A *The Leopoldina Railway Company Limited* submetteu a despacho, com isenção de direitos, 17 kilos de desenhos de machinas; na conferencia o Sr. Conferente Loureiro Fraga não esteve de accordo com a isenção de direitos pretendida pela parte.
A Commissão da Tarifa, considerando que se tratava de desenhos de machinas importadas pela propria Companhia, entendeu que a mercadoria em apreço podia ser desembaraçada livre de direitos.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 169—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 170—Miguel Guimarães & C. submetteram a despacho mercadorias, que na conferencia, foram consideradas pelo Sr. Escripturario Alencar Coimbra como galões de seda artificial com contas de vidrilho, com o que não estiveram de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **franja de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 171—Dodsworth & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentáram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de cobre coberto de algodão e borracha para qualquer uso**, da classe [illegible], art. 688, taxa de 900 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 172—Madame Brigole submetteu a despacho varios artigos que o Sr. Escripturario Lobo Botelho assim considerou classificados: amostra n. 1 como flores artificiaes de papel; amostras de ns. 2 e 3 como obras impressas de uma só côr; amostra de n. 4 como obras impressas de mais de uma côr.
A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1 como **flor de papel**, da classe 35ª, art. 1.048, taxa de 100 réis a gramma e as outras amostras como **impressos de uma só côr**, da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 173—Mappin & Webb submetteram a despacho 318 grammas de joias de ouro com pedras finas a que deram o valor de 1:160$; na conferencia o Sr. Conferente Elias Ribeiro arbitrou em 5:000$ o valor das joias de que se trata, em virtude de não lhe ter sido apresentada a factura commercial, conforme pediu.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o valor **de 3:500$**, arbitrado pelo perito avaliador do Monte de Soccorro para as joias com pedras finas (brilhantes) de que trata este processo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 174—A *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited* submetteu a despacho massa isolante e betume solido, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Honorio Gurgel que se tratava de lacre não especificado, sujeito á taxa de 640 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **lacre em pães**, da classe [illegible], art. 1.054, taxa de 640 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 175—O Sr. Escripturario Mario da Motta Corrêa apresentou diversas amostras de obras de madreperola, afim de que fossem submettidas á Commissão da Tarifa, em obediencia ás decisões existentes.
A maioria da Commissão da Tarifa, considerou os objectos que lhe foram apresentados como obras não classificadas de madreperola, com excepção dos espelhos que classificou *ad valorem* 50 %. Os Srs. Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa, considerando que tratava-se de objectos compostos de diversas materias, nos quaes não predomina a madreperola, e attendendo a que não podem taes materias ser separadas, classificaram os ditos objectos como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 176—Leopoldo Cunha & C. submetteram a despacho uma bobina, contendo cano de chumbo para abastecimento de agua, revestido de aniagem alcatroada; na conferencia o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho exigiu o pagamento de direitos *ad valorem* 50 % como mercadoria omissa.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 177—Siqueira & Veiga submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, lisas e bordadas, curtas, de mais de 20 centimetros; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa impugnou a classificação, por lhe parecer que se tratava de meias de fio de Escossia.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 178—Carlos Conteville submetteu a despacho machinas para officinas a que deram o valor de 154$, para pagar 8 % *ad valorem*; na conferencia a que procedeu o Sr. Escripturario Adolpho Lehmann, verificou o seguinte: obras não classificadas de folha de Flandres simples, da taxa de 1$ por kilo, ferramentas manuaes não classificadas, da taxa de 600 réis e uma machina para arrolhar, com pedal, da taxa de 300 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria de que se trata como **machina grande para arrolhar**, da 1ª parte do art. 1.009, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 179—A. Carvalho & C. submetteram a despacho mercadoria que o Sr. Escripturario Faria considerou como papel albuminado para photographia, da taxa de 2$600 por kilo, com o que não estiveram de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem classificada pelo conferente do despacho como **papel albuminado para photographia**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 2$600 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 180—Martins Seabra & C. submetteram a despacho papelão não especificado, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello, tendo em vista a decisão n. 58, de 1907, considerou a mercadoria de que se trata, sujeita á taxa de 50 % *ad valorem*.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe

foi apresentada como **papelão em obras não classificadas**, da clase 19ª, art. 615, taxa de 50 , *ad valorem*.
O Sr. Insepctor resolveu de accordo.

N. 181—Machado, submetteu a despacho, ignorando o conteúdo, duas caixas de ns. 10 e 11, marca MO ; na conferencia a que procedeu o Sr. Escripturario Alberto Coimbra, verificou madeira em obras não classificadas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **madeira em obras não classificadas.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 182—Costa, Pacheco & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de fio de Escossia bordadas, curtas, de mais**, da classe 15ª, art. 465, taxa de 13$ por duzia de pares.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 183—Trajano de Medeiros & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as disposições das Leis de Orçamento deste e do ultimo anno, que consideram sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 20 % sómente as peças de ferro que fizerem parte do esqueleto geral da obra, entendeu que as portas de que trata esta petição devem pagar direitos como **obras não classificadas de ferro batido simples.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 184—Henrique Ferreira & C. submetteram a despacho obras de cobre não classificadas, ilhós de celluloide para calçado, da taxa de 2$ por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Crescentino de Carvalho verificou obras de celluloide e ferro.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel á mercadoria em apreço. Entendeu a maioria que devia ella ser assemelhada aos colchetes de cobre cobertos de celluloide, que estão, em virtude de decisão em vigor, sujeitos á taxa de 2$ como **obras não classificadas de cobre simples.** Pensaram os Srs. Martins da Costa, Fraga e Mendonça de Carvalho que deviam as amostras que lhe foram apresentadas pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector homologou o voto da maioria.

N. 185—Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho obras de ponto de malha de lã ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães separou seis e meio kilos da mercadoria e considerou como roupa feita de tecido de lã ponto de meia, sujeita á taxa de 24$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **obras de ponto de malha de lã**, da classe 16ª, art. 515, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 186—Castro Silva & C. submetteram a despacho cinco caixas, contendo harenques fumados, da taxa de 80 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou a mercadoria como peixe em conserva de qualquer modo preparado, sujeito á taxa de 1$200.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **peixe secco ou fumado**, da classe 4ª, art. 62, taxa de 80 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 187—Germano Boettcher submetteu a despacho productos chimicos não classificados, a que deu o valor de 71$; na conferencia o Sr. Escripturario Nepomuceno não esteve de acordo com a classificação proposta pelo interessado.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, e considerando que se tratava de um producto industrial, classificou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 188—Gomes Irmão & C. submetteram a despacho um fardo, contendo papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo ; na conferencia, verificou o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, papel tinto ou colorido para encadernação e outros usos, sujeito á taxa de 500 réis por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto ou colorido para encadernação**, da taxa de 500 réis por kilo, contra o voto do Sr. Paula e Silva que entendeu ter sido a referida amostra bem despachada como papel para escrever.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 189—Pedroza, Monteiro & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo polvilho ; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano não esteve de accordo com a classificação apresentada.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as alterações constantes da Lei de Orçamento vigente, considerou a mercadoria em apreço **amidon de riz**, polvilho de arroz, sujeita á taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 190—Braz Brando submetteu a despacho roupa feita de tecido de algodão branco enfeitada, de mais de 49 grammas por metro quadrado ; por occasião da conferencia não estiveram de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Escripturario Curvello de Mendonça.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de tecido de algodão branco**, da báse de 10×10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 191, 192 e 193—Em recursos ao Thesouro Nacional.

N. 194—José Pacheco de Aguiar submetteu a despacho um barril, contendo tinta preparada a oleo para impressão ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca impugnou a classificação, por lhe parecer tratar-se de tinta preparada a verniz, da taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou a mercadoria em apreço como **tinta preparada o oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 195—Bordallo & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo para impressão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como tinta a verniz, da taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou a amostra que lhe foi apresentada como **verniz não especificado**, da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 196—Vieira & Marques apresentaram amostras de tinta, afim de serem analysadas quantitativamente pelo Laboratorio Nacional.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, confirmou o parecer de 2 de Janeiro ultimo, que considerou a mercadoria em apreço como **verniz não especificado.**
O Sr. Inspector manteve a decisão recorrida.

N. 197—F. Lebre submetteu a despacho uma caixa, contendo uma chapa de vidro despolido, para vidraça, medindo dous metros por tres e sessenta, da taxa de 200 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho nutriu duvidas a respeito da mercadoria em questão, pensando, entretanto, que devia pagar como vidro polido.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar como **vidro polido** a mercadoria em apreço.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N 198—Reis & Castro pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras ns. 1 a 3 como **obras de vidrilho**, as de ns. 4 a 8 como **galão de seda**, a de n. 9, marcas *a* e *c* como **franjas de seda com qualquer materia** e a marca *b* como **obra de vidrilho** e as ns. 10 e 11 como **tiras de filó de algodão, bordadas a seda.**
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 9 a 15 de Março de 1913—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—José da Silva Rego, Gonçalo do Rego Monteiro, Pedro Alveres de Andrade, Olegario Lisboa e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Lobo Botelho; 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—João Antonio Nepomuceno e Antonio Augusto de Almeida.

Avarias—Luiz Soares, Nestor Cunha e José Antonio Machado.

Semana de 16 a 22 de Março de 1913—*Distribuição interna*—Misael Ferreira Penna.

Correio—Gonçalo do Rego Monteiro, Antonio Fernandes Veiga, Luiz Claudio Victor Paulino, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Adolpho Lehmann.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Lobo Botelho; 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento.

Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.

Arqueação—Affonso Henriques da Silveira Faria e Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Avarias—Antonio Augusto de Almeida, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Augusto de Andrade Costa.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro o movimento foi de 80.761 volumes, sendo 38.648 entrados e 42.113 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	6.026
» » pelo Pateo do Rosario	586
Armazem n. 1	4.625
» n. 3	2.817
» n. 4	1.418
» n. 5	1.000
» n. 6	—
» n. 8	677
» n. 9	6.873
» n. 10	1.049
» n. 11	1.397
» n. 12	397
» n. 14	2.832
» n. 15	2.000
» n. 16	4.000
» das bagagens	2.951
Total	38.648

SAHIDAS

Porta n. 1	1.040
» n. 2	12.680
» n. 3	1.783
» n. 5	4.413
» n. 6	3.469
» n. 8	1.691
» n. 9	2.159
» n. 11	1.174
» n. 13	—
» n. 15	3.086
» n. 16	891
» n. 17	1.052
Bagagens	2.002
Portão da Estiva	6
Elevador n. F (armazem n. 10)	800
» n. G (» n. 12)	2.207
» n. H (» n. 11)	872
» n. M (» n. 4)	763
Pateo do Rosario	1.798
Por mar	—
Reembarcados	233
Total	42.113

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro o movimento foi de 114.016 volumes, sendo 53.860 entrados e 60.156 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	9.876
» » pelo Pateo do Rosario	4.366
Armazem n. 1	2.493
» n. 3	12.289
» n. 4	2.035
» n. 5	169
» n. 6	—
» n. 8	2.632
» n. 9	7.598
» n. 10	1.470
» n. 11	2.412
» n. 12	444
» n. 14	6.078
» n. 15	4.272
» n. 16	4.400
» das bagagens	3.326
Total	53.860

SAHIDAS

Porta n. 1	945
» n. 2	8.330
» n. 3	6.809
» n. 5	2.381
» n. 6	7.601
» n. 8	3.688
» n. 9	4.260
» n. 11	1.250
» n. 13	—
» n. 15	4.932
» n. 16	1.046
» n. 17	5.128
Bagagens	3.593
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.506
» n. G (» n. 12)	1.929
» n. H (» n. 11)	594
» n. M (» n. 4)	906
Pateo do Rosario	2.663
Por mar	290
Reembarcados	15
Total	60.156

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Fevereiro de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	3:574$404	295$410	1:678$580	5:548$394	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 2	295$000	450$740	1:360$230	2:105$970	Rogociano Pires Teixeira.
N. 3	236$950	620$870	1:800$080	2:657$900	Antonio da Silva Pessôa.
N. 5	617$900	840$600	4:392$140	5:850$640	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 6	$	1:541$620	373$900	1:915$520	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	1.022$600	123$600	806$200	1:952$400	Crescentino B. de Carvalho.
N. 9	48$000	518$380	892$170	1:458$550	Rodolpho da Costa Tinoco.
N. 11	1:572$000	340$140	1:047$560	2:959$700	Manoel Alves da Silva.
N. 15	767$300	997$550	2:242$610	4:007$490	Antonio de L. Macahiba.
N. 16	3:673$660	674$940	4:069$110	8:417$710	Manoel de Freitas Arruda.
N. 17	1:097$660	515$250	626$360	2:239$270	Alfredo Camillo F. Rebello.
Prancha 4	2:163$410	2:021$060	3:522$572	7:707$042	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 10	5:257$155	1:587$350	4:723$860	11:568$365	João F. de Paula e Silva.
Prancha 11	10:915$860	6:957$430	3:536$170	21:409$460	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 12	1:139$380	903$500	5:747$610	7:790$490	João D. Soares de Magalhães.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	32:381$309	18:388$440	36:819$152	87:588$901	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	686$200	1:000$000	1:164$780	2:850$980	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	1:889$030	2:335$460	2:094$200	6:318$690	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	20$000	581$880	5:071$540	5:673$420	Manuel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:811$990	1:002$870	2:134$160	4:949$020	Honorio Gurgel.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	267$930	1:386$530	1:183$550	2:838$010	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	$	$	$	$	
Armazem n. 6	$	$	$	$	
Armazem n. 9	2:479$210	110$000	313$855	2:903$065	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10	542$100	252$600	384$140	1:178$840	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazens ns. 16 A e 18 A	1:826$420	88$250	2:169$440	4:084$110	José Mendes Pereiro.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	9:522$880	6:757$590	14:515$665	30:796$135	
Idem das portas	32:381$309	18:388$440	36:819$152	87:588$901	
Idem geral	41:904$189	25:146$030	51:334$817	118:385$036	

MOVIMENTO MARITIMO. Durante a primeira quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	La Plata	vapor	oriental	Santos	[illegible]	22	trigo	Luiz Camyrano.
	Buenos Aires	»	allemã	Wotan	[illegible]	21	salitre	Brazilian Coal Company.
	Sunderland	»	ingleza	Rio Claro	2.337	21	carvão	S. Anonyme Martinelli.
	Iquique	»	»	Strathspey	[illegible]	21	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Pernambuco	3.105	45	varios generos	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	franceza	France	2.501	80	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	Orange Prince	[illegible]	35	varios generos	D. Pullen & C.
	Norfolk	vapor	ingleza	King Soud	2.341	22	carvão	Lage Irmãos.
3	Cardiff	»	»	Wimborne	[illegible]	32	idem	Brazilian Coal Company.
	Porto Arthur	galera	norueguense	Kosmo	1.482	71	madeira	Davidson Pullen & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Queen Lacinet	[illegible]	20	carvão	Francisco Leal & C.
	Idem	»	»	Cornfield	[illegible]	22	idem	Wilson Sons & C.
	Pensacola	barca	norueguense	Hilda	[illegible]	14	madeira	Paulo Passos & C.
	Fiume	vapor	austriaca	Szent Istvan	[illegible]	[illegible]	varios generos	Pombauer & C.
	Southampton	»	ingleza	Avon	6.882	195	idem	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	»	Lincolnshire	[illegible]	25	em lastro	Idem.
	Genova	»	italiana	Lavatta	[illegible]	22	varios generos	[illegible] & C.
	Hamburgo	barca	norueguense	Vandauna	[illegible]	19	idem	Herm Stoltz & C.
	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Chilton	[illegible]	20	em transito	Brazilian Coal Company.
4	Cardiff	vapor	ingleza	Morgan Abbey	[illegible]	26	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Pandosia	2.155	18	varios generos	Gunghenheim.
	Cardiff	»	»	Baron Inverdale	[illegible]	42	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	rebocador	hollandeza	Noordzee	31	9	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	vapor	ingleza	Queenboranzh	1.891	19	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Wellington	»	»	Turakina	1.521	[illegible]	em lastro	Lage Irmãos.
	Marselha	»	franceza	Mont Agel	3.667	30	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Montevideo	»	brazileira	Orion	515	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Sota	»	ingleza	Calliope	2.483	31	salitre	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	1.737	110	fructas	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Sierra Ventana	[illegible]	150	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Rosario	»	ingleza	Wardson Hall	[illegible]	26	em transito	Wilson Sons & C.
5	Amsterdam	vapor	hollandeza	Zaanland	3.529	20	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	italiana	Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	[illegible]	[illegible]	em lastro	Idem.
	Idem	»	italiana	P. Mafalda	[illegible]	27[illegible]	idem	Idem.
	Idem	»	ingleza	Asturias	[illegible]	22[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Manchester	»	»	Thespis	2.731	[illegible]	idem	Norton Megaw & C.
	Valparaiso	»	»	Cedar Branch	2.222	[illegible]	em lastro	Wilson Sons & C.
	Puerto Madryn	barca	argentina	Edith Janes	[illegible]	[illegible]	alfafa	Norton Megaw & C.
	New Port	vapor	ingleza	Catalina	[illegible]	18	varios generos	Mala Real.
6	Glasgow	vapor	ingleza	Kingsfeld	1.020	15	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	italiana	Savoia	[illegible]	125	em transito	S. Anonyme Martinelli.
7	Nova York	vapor	ingleza	Wien	1.342	16	gazolina	Wilson Sons & C.
	Trieste	»	austriaca	Laura	3.011	8	varios generos	Pombauer & C.
	Bremen	»	allemã	Olivant	2.453	21	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Aachen	2.027	66	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Sequana	3.401	100	idem	Antunes dos Santos & C.
	Antofogasta	»	ingleza	Falls of Neriess	2.457	[illegible]	em lastro	Wilson Sons & C.
	Montevideo	»	italiana	Attività	2.182	26	idem	Amaral Sutherland & C.
	Taltal	»	allemã	Waltrante	....	....	idem	Brazilian Coal Company.
8	Rosario	vapor	ingleza	Sabia	1.706	18	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	»	Euphrates	1.725	23	em lastro	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Halsburg	1.070	84	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Lord Erne	3.031	24	idem	Idem.
10	Hamburgo	vapor	allemã	Rugia	1.130	85	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	dinamarqueza	Canadia	2.797	31	idem	Sampaio Corrêa.
	Glasgow	»	ingleza	Rio Colorado	[illegible]	21	carvão	Light and Power.
	Nova York	»	»	Asiatic Prince	1.791	26	varios generos	D. Pullen & C.
	Paysandú	»	brazileira	Minas Geraes	[illegible]	82	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Valparaiso	»	allemã	Holger	[illegible]	39	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Bremen	»	»	Sierra Cordova	8.500	26	idem	Idem.
	Hamburgo	»	»	K. Wilhelm II	5.825	152	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Blucher	7.629	250	idem	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	148	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Lissa	2.436	22	em lastro	A. Sutherland & C.
	Idem	»	»	Maisie	2.762	24	idem	Idem.
11	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Gumweell	2.227	18	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Goodvood	1.742	15	idem	Wilson Sons & C.
	Southampton	»	»	Danube	3.121	192	varios generos	Mala Real.
	Callão	»	»	Sorata	2.976	35	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	981	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	franceza	La Bretagne	3.100	170	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	ingleza	Verdi	4.179	108	varios generos	Norton Megaw & C.
	Luthemburgo	»	sueca	K. Victoria	[illegible]	26	idem	Luiz Campos.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	[illegible]	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Portland	»	ingleza	Strathlorne	[illegible]	25	em transito	A. Sutherland & C.
12	Cardiff	vapor	ingleza	Saint Ronald	2.766	30	carvão	A. Sutherland & C.
	Bahia Blanca	»	»	Frankby	2.618	39	em lastro	Brazilian Coal & C.
	Hull	»	»	Bishopsgate	1.994	18	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Vauban	6.699	122	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Vasari	5.276	118	idem	Idem.
	Antuerpia	»	»	Nordfarer	2.397	35	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cotovia	2.527	22	trigo	Moinho Inglez.

Durante a primeira quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Manáos	paquete	brazileira	Olinda	775	63	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	vapor	»	Rio S. Matheus	582	25	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Itajahy	lúgar	»	Ramona	394	8	idem	C. Moreira & C.
	Santos	vapor	ingleza	Titian	2.627	40	em transito	Norton Megaw & C.
3	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	94	8	sal	A' ordem.
	Paraty	vapor	»	Angra	192	19	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	3	cal	A' ordem.
	Santos	paquete	allemã	Cap Roca	3.690	63	em transito	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itajubá	869	49	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Rio Itapemerim	154	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	hiate	»	Macahense	30	3	idem	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Tibagy	834	36	idem	C. Commercio e Navegação.
4	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	41	3	varios generos	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatinga	926	50	idem	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	30	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Itaqui	513	42	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	3	idem	A' ordem.
5	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. O. Botelho	281	30	sal	E. Commercio de Sal.
	Penedo	»	»	Aymoré	243	43	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	lugar	»	Don Guilherme	178	8	idem	Queiroz Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Esperança	32	3	idem	A' ordem.
	Pernambuco	vapor	»	Itopuhy	926	53	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	allemã	Santa Barbara	2.374	30	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Vianna do Castello	90	6	sal	Vieiras Mattos & C.
	Pernambuco	vapor	»	Mantiqueira	873	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	3	café	Branco Costa & C.
	Santos	vapor	allemã	Wurzburg	3.246	72	em transito	Herm Stoltz & C.
6	Caravellas	vapor	brasileira	Arassuahy	542	38	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
7	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama	50	3	cal	A' ordem.
	Caravellas	vapor	»	Philadelphia	359	29	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	3	cal	A' ordem.
8	Santos	vapor	brazileira	Assú	779	28	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	allemã	Bahia	3.109	61	em transito	Theodor Wille & C.
	Pernambuco	»	brazileira	Campeiro	1.600	29	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Porto Alegre	»	»	Itacolomy	468	24	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Tupy	1.102	33	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	22	idem	C. N. S. João da Barra.
	Idem	»	»	Taquary	654	37	Idem	C. Commercio e Navegação.
10	Santos	paquete	brazileira	Itaipava	613	36	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Paraty	»	»	Angra	192	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Pernambuco	vapor	»	Jacuhy	654	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Bellè of Island	2.468	24	café	Norton Megaw & C.
11	Laguna	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	496	41	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	S. Paulo	1.433	90	idem	Idem.
12	Santos	paquete	hollandeza	Amstelland	3.514	24	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Pernambuco	»	brazileira	Itapura	869	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Bahia	»	»	Guararapes	......	....	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaúna	413	27	idem	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Jaguaribe	1.298	36	Idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama 3°	34	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Rio de Janeiro	2.117	70	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
13	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	91	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Indian Prince	1.775	26	em transito	Davidson Pullen & C.
	S. Matheus	»	brazileira	Mayrink	234	25	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	rebocador	»	P. Paulo	1.433	90	em lastro	J. Camuyrano & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itapoan	413	18	varios generos	Lage Irmãos.
14	S. Matheus	vapor	brazileira	S. João da Barra	449	20	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Dois Amigos	34	6	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Pyreneus	885	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
15	Aracajú	vapor	brazileira	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	132	33	idem	E. N. E. Santos e Caravrllas.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	39	sal	E. Commercio de Sal.
	Victoria	»	»	Pinto	224	18	varios generos	C. Moreira & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	ingleza	Ardmount	2.249	25	Santos.
	»	allemã	Cap Verde	3.789	80	Idem.
	»	ingleza	Irngard Horn	936	13	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Posterio	840	36	Pernambuco.
	pat.	»	Fangueiro	185	9	Prado.
	paq.	»	Itaituba	613	36	Aracajú.
3	paq.	ingleza	Tintoreto	2.643	40	Santos.
	»	italiana	Rio de Janeiro	3.002	122	Idem.
3	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	133	32	S. Matheus.
	»	»	Piauhy	425	39	Aracajú.
	»	»	Angra	219	29	Paraty.
	»	»	Aracaty	550	40	Manáos.
	»	»	Rio Pardo	520	39	Villa Nova.
	»	»	Ibiapaba	882	[illegible]	Recife.
4	paq.	brazilei.	Itauba	869	50	Porto Alegre.
5	paq.	brazilei.	Bahia	1.548	80	Manáos.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
5	paq.	brazilei.	Itaqui	625	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	36	Santos.
	»	»	[illegible]	929	52	Pernambuco.
6	lug.	brazilei.	Candelaria	304	7	Itabapoana.
	reb.	»	Viana do Castello	60	6	Cabo Frio.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	»	»	Clotilde	20	3	Cabo Frio.
7	paq.	brazilei.	Itapuhy	625	53	Porto Alegre.
	»	»	Santa Cruz	51	32	Penedo.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	paq.	»	P. Oliveira Botelho	281	31	Paraty.
	»	allemã	Pernambuco	3.105	48	Santos.
	»	»	Tiberins	2.703	25	Idem.
	vap.	ingleza	Riwer Clyde	2.526	24	Idem.
	»	»	Cornerie	2.593	23	Idem.
	paq.	hungara	Szent Istvan	1.014	20	Idem.
8	paq.	brazilei.	Anna	247	31	Florianopolis.
	»	»	Campeiro	1.000	30	Porto Alegre.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaipava	625	35	Aracajú.
10	paq.	brazilei.	Mantiqueira	873	36	Porto Alegre.
	»	»	Itauhy	651	29	Idem.
	»	»	[illegible]	1.530	40	Macau.
	»	»	Tibagy	833	38	Pará.
11	vap.	ingleza	Confield	1.715	19	Rio Grande do Sul.
	»	dinam.	Wien	1.342	21	Santos.
	»	belga	Gantoise	2.140	21	Idem.
	paq.	allemã	Vachen	2.[illegible]	60	Idem.
	»	brazilei.	Itapuca	809	48	Porto Alegre.
	»	»	Olinda	775	63	Manáos.
11	»	»	Arassuahy	542	32	Caravellas.
	»	»	Jaguaribe	1.208	39	Santos.
	»	»	Angra	219	29	Paraty.
	reb.	»	S. Paulo	100	29	Cabo Frio.
12	paq.	brazilei.	Philadelphia	329	39	Caravellas.
	hia.	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
	paq.	»	Itaúna	403	26	Pernambuco.
	»	»	Itapura	673	4[illegible]	Idem.
	»	»	Itacolomy	4[illegible]	2[illegible]	Porto Alegre.
13	paq.	brazilei.	Rio Itapemerim	132	32	Laguna.
	»	»	Aymoré	243	45	Villa Nova.
	hia.	»	Activo II	3[illegible]	3	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
14	paq.	allemã	Habsburg	4.076	84	Santos.
	»	»	Granada	3.252	37	Idem.
	»	»	Rugia	4.130	85	Idem.
	hia	brazilei.	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuca	825	40	Porto Alegre.
	»	»	Itapoan	625	28	Idem.
	»	»	Tupy	1.102	42	Macáu.
	»	»	Assú	770	31	Porto Alegre.
	»	»	Mossoró	9[illegible]	30	Santos.
15	paq.	brasilei.	[illegible]	223	22	S. João da Barra.
	lug.	»	Ramona	394	9	Itajahy.
	hia.	»	Gama	[illegible]	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Prudente de Moraes	499	41	Laguna.
	»	»	Itatuba	613	30	Santos.
	»	ingleza	Cataima	1.001	23	Idem.
	»	»	Orange Prince	2.295	25	Idem.
	»	»	Queenborangh	1.891	19	Rio Grande do Sul.

Durante a primeira quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	[illegible]	Sirio	3[illegible]	[illegible]	Montevidéo.
	»	ingleza	Avon	[illegible]	2[illegible]	Buenos Aires.
	vap.	allemã	Wotan	2.1[illegible]	2[illegible]	S. Vicente.
	paq.		Cap Ortegal	1.7[illegible]	11[illegible]	Hamburgo.
	vap.	ingleza	Strathopey	2.852	22	Delamare.
	»	»	Katharine Park	3.042	31	Bahia Blanca.
3	paq.	allemã	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	Bremen.
	»	franceza	Amiral Fourichon	3.1[illegible]	[illegible]	Rio da Prata.
	»	ingleza	[illegible]	5.[illegible]	4	Londres.
	gal.	norueg.	Olav	1.[illegible]	1[illegible]	[illegible]
	paq.	ingleza	Lincolnshire	2.[illegible]	2[illegible]	Antuerpia.
	»	franceza	Colbert	3.4[illegible]	34	Callao.
	»	italiana	P. Mafalda	5.[illegible]	2[illegible]	Genova.
	»	ingleza	Braziliana	2.[illegible]	3[illegible]	Bahia Blanca.
	»	»	Clatton	3.1[illegible]	2[illegible]	Barry.
4	paq.	ingleza	Asturias	1.[illegible]	2[illegible]	Southampton.
	»	holland	Hollandia	4.003	157	Amsterdam.
	»	italiana	Savoia	3.099	125	Genova.
	»	ingleza	Calliope	2.483	31	Las Palmas.
5	vap.	ingleza	Cedar Branch	2.222	42	Las Palmas.
	»	»	Windson Hall	2.330	23	Idem.
6	paq.	franceza	Morit Agel	2.861	27	Buenos Aires.
	»	»	Sequana	3.491	88	Bordéos.
	»	austria	Laura	3.914	85	Buenos Aires.
	gal.	portug.	Ferreira	924	1[illegible]	Nova Orleans.
	reb.	holland.	Noordzee	9	3	Las Palmas.
7	paq.	italiana	Bahia	3.10[illegible]	5[illegible]	Hamburgo.
	»	»	Blucher	7.029	250	Idem.
	»	»	K. Whilhelm II	5.825	152	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Fall of Monessa	3.457	2[illegible]	Las Palmas.
	»	italiana	Attivita	2.1[illegible]2	2[illegible]	Hall.
	»	ingleza	Waverley	1.44[illegible]	1[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Toringtren	3.61[illegible]	2[illegible]	Bahia Blanca.
	»	allemã	Sierra Cordoba	8.[illegible]	14[illegible]	Buenos Aires.
8	paq.	allemã	Waltrante	3.435	2[illegible]	Las Palmas.
	»	brazilei.	Orion	540	5[illegible]	Montevidéo.
	vap.	belga	Emphrante	1.725	31	Gibraltar.
	paq.	hungara	Frisia	4.00[illegible]	14[illegible]	Buenos Aires.
	»	holland	Amsterdam	3.514	2[illegible]	Amsterdam.
	vap.	ingleza	Oristano	1.735	25	Bahia Blanca.
10	paq.	allemã	Holger	4.3[illegible]	26	Bremen.
	»	ingleza	Ortega	4.402	197	Liverpool.
	»	»	Danube	3.121	162	Buenos Aires.
	»	»	Victoria	3.742	140	Callão.
10	paq.	ingleza	Sorata	2.0[illegible]	35	Liverpool.
	»	»	Salnia	1.7[illegible]	1[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Verdi	4.120	66	Nova York.
	»	»	Belle of Island	3.772	25	Nova Orlesns.
	»	»	Deseado	5.[illegible]76	116	Buenos Aires.
	»	»	Lissa	2.436	22	Dunkerque.
	vap.	»	Maisie	2.762	24	Genova.
11	paq.	franceza	Bretagne	3.1[illegible]	185	Bordéos.
	»	ingleza	Higibarg	3.925	31	Buenos Aires.
	»	»	Vauban	6.[illegible]	1[illegible]	Southampton.
	»	ingleza	Good Wood	1.9[illegible]7	1[illegible]	Las Palmas.
	vap.	»	Gunvell	2.227	2[illegible]	Idem.
	paq.	italiana	Duca de Genova	4.141	115	Buenos Aires.
	vap.	oriental	Santos	1.6[illegible]	21	Bahia Blanca.
	»	ingleza	Chevington	2.147	21	Idem.
	»	»	Strathlome	2.8[illegible]3	2[illegible]	Teneriffe.
12	bar.	norueg.	Ziaranda	1.382	15	Mobile.
	»	»	John Cochet	779	9	Jamaica.
	»	»	Alalanta	998	11	Idem.
	vap.	ingleza	Frankby	2.618	32	Dower.
	paq.	franceza	Provence	[illegible]158	6[illegible]	Marselha.
13	vap.	ingleza	Leeds City	2.630	24	Santa Lucia.
	»	»	Barm Innesdale	2.140	41	Idem.
	»	»	Cammuir	1.775	18	Bremen.
	»	sueca	Uppland	1.515	1[illegible]	Las Palmas.
	»	ingleza	Kirkdale	3.217	2[illegible]	Rotterdam.
14	vap.	ingleza	Tragalgar	2.924	24	Santa Lucia.
	paq.	allemã	Coburg	6.800	96	Bremen.
	»	»	Olivant	2.153	21	Bahia Blanca.
	vap.	ingleza	Rio Claro	2.337	22	Philadelphia.
	»	»	Wimborne	2.06[illegible]	32	Bahia Blanca.
	paq.	sueca	K. Victoria	2.100	29	Buenos Aires.
	»	»	Ascel Johnson	2.359	27	Gothenburgo.
15	paq.	allemã	Cap Verde	3.750	8[illegible]	Hamburgo.
	»	»	Cap Blanco	4.533	116	Idem.
	vap.	ingleza	Cotovia	2.527	22	Buenos Aires.
	paq.	»	Aragon	6.038	229	Idem.
	»	austri.	Atlanta	3.248	64	Idem.
	»	ingleza	Green Jocket	1.820	16	Idem.
	»	norueg.	Saturno	515	6[illegible]	Montevidéo.
	»	ingleza	Milton	2.024	21	Sharpness.
	»	»	Tredegar Hall	2.408	19	New Castle.
	»	»	Corinthie	5.467	50	Londres.

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 6

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 1913

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.135 — DE 25 DE MARÇO DE 1913

Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices até a quantia de 50.000:000$ juro de 5 %, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações contidas no art. 1º, n. 11, da lei n. 1.180, de 25 de Fevereiro de 1904; art. 1º, § 3º, da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903, e art. 32, alinea LVI, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro do anno proximo passado, decreta:

Art. 1º. Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices até a quantia de 50.000:000$, papel, para occorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer dos contractos celebrados pelo Governo da União para a construcção das Estradas de Ferro Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Timbó a Propriá, Passo Fundo a Uruguay, Itaqui a S. Borja e outras linhas ferreas que servem á ligação dos Estados.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000$ cada uma, vencerão o juro de 5 %, papel, ao anno e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.530, de 28 de Janeiro de 1912.

Art. 3.º O juro desses titulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de 1|2 % ao anno, a contar daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra quando as apolices estiverem abaixo do par e por sorteio quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gosarão dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.136 — DE 26 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.608:197$419, supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 37, da lei n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907, revigorado pelo art. 104 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.608:197$419, supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do exercicio de 1912, para occorrer ao pagamento de differença de quotas, devida aos empregados das Alfandegas, pelo excesso de renda no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 8—Ministerio da Fazenda—Minuta n. 8—Rio de Janeiro, 15 de Março de 1913.

De conformidade com a solução dada ao requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo na 22ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Campos, datada de 17 de Junho de 1912, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seus conhecimentos e devidos effeitos, haver resolvido que o calculo para o pagamento da joia e contribuições do montepio dos agentes fiscaes dos impostos de consumo seja feito sobre a gratificação fixa integral dos mesmos agentes, ficando assim modificada a ordem n. 71, de 28 de Agosto do anno proximo findo, expedida á Delegacia Fiscal em Alagoas.—*Francisco Salles.*

Circular n. 9—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 22 de Março de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o requerimento da Companhia Commercio e Navegação de 1 de Outubro proximo findo, chamo a attenção dos Srs. Chefes das Repartições arrecadadoras subordinadas a este Ministerio para o disposto na Circular n. 9, de 14 de Fevereiro de 1908, e recommendo-lhes que façam sempre constar dos manifestos do sal a declaração de já haver sido pago o imposto na Repartição competente.—*Francisco Salles.*

Circular n. 10 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de Março de 1913

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que providenciem no sentido de serem revistos os despachos das mercadorias classificadas na alinea I do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, afim de ser restituida aos importadores a differença entre a taxa de 8 % a que as mesmas estão sujeitas e a de 15 % paga por aquelles, bem assim ser cobrada a differença entre a referida taxa de 8 % e a de 5 % dos importadores que pagaram direitos das ditas mercadorias por esta ultima porcentagem.—*Francisco Salles.*

Circular n. 11 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de Março de 1913.

Confirmando meu telegramma circular de 27 de Fevereiro ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos fins, que a modificação das taxas de importação constante do art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, continua a vigorar no corrente exercicio, em virtude do art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, com as alterações nesta introduzidas. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 12 de Março foi nomeado Luiz Barbosa Garcia para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

Por decretos de 19 de Março, foram nomeados :

O 4º Escripturario da Alfandega do Maranhão José Nava Rodrigues, para identico logar na Delegacia Fiscal no mesmo Estado ; José Maria de Jesus, para o logar de 4º Escripturario da Alfandega do Maranhão.

—Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 26 de Fevereiro proximo findo que nomeou Edgard de Souza para o logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, visto não haver prestado concurso de 1ª entrancia.

—Por portaria de 22 de Março, foi designado, nos termos do art. 7º, do Regulamento approvado pelo decreto n. 9.224, de 20 de Dezembro de 1911, o Engenheiro civil João Baptista de Almeida para servir de Director da Casa da Moeda durante o impedimento do serventuario effectivo.

Por decretos de 26 de Março, foram nomeados :

Para a Alfandega de Alagôas :

Conferente, o 1º Escripturario da Delegacia do mesmo Estado Arsenio Augusto de Araujo ;

Terceiro Escripturario, o 4º da mesma Alfandega Genciano Wanderley.

Para a Delegacia Fiscal em Alagôas :

Primeiro Escripturario, o 3º da Alfandega de Maceió Octaviano Pereira de Carvalho.

Para a Delegacia Fiscal no Ceará :

Quarto Escripturario, o 4º da Alfandega do mesmo Estado Luiz Gonzaga Fernandes.

Para a Alfandega do Ceará :

Quarto Escripturario, Luiz Barbosa Garcia.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo :

Segundo Escripturario, Alfredo Camara.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 12 de Março que nomeou Luiz Barbosa Garcia para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

— Em 14 de Março :

Seis mezes, o Chefe de Contabilidade da Caixa de Conversão, Dr. Carlos Claudio da Silva.

— Em 17 :

Noventa dias, com dous terços da respectiva diaria, os auxiliares de escripta da Imprensa Nacional Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, Henrique Augusto de Lima Cirne, Cesarino Cesar e Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito ;

Tres mezes, sendo dous com dous terços da diaria e um mez com a metade da mesma, o operario do mesmo estabelecimento Rodolpho Manoel Borges.

— Em 19 :

Seis mezes, o Ajudante de Corretor da Caixa de Amortização Alberto da Costa.

— Em 23 :

Tres mezes, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Bezerra de Menezes Filho ;

Noventa dias, o Fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Abelardo Bezerra.

— Em 26 :

Dous mezes, em prorogação, o Chefe de Secção da Alfandega do Pará Augusto Joaquim de Carvalho Filho ;

Seis mezes, o Guarda-mór da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Lobo Vianna ;

Tres mezes, o 3º Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Manoel Fernandes Teixeira de Aragão ;

Quatro mezes, o Commandante dos Guardas da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, Henrique Nunes Pereira Brandão ;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos Martinho Pereira Carneiro Bastos ;

Sessenta dias, o remador da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, Francisco José dos Santos.

— Em 27 :

Seis mezes, nos termos do n. 2, art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 2.756, de 10 de Janeiro do corrente anno, ao Conferente da Alfandega do Pará José Olympio Gomes ;

Tres mezes, o 1º Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, José Saraiva Ribeiro ;

Tres mezes, o 2º Escripturario do Thesouro Nacional Ricardo Pinheiro de Vasconcellos ;

Sessenta dias, o continuo da Casa da Moeda Arthur Leopoldino de Azevedo ;

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 14 de Março

N. 189 — Não tendo sido prestada até a presente data a informação de que trata o officio desta Directoria n. 590, de 8 de Outubro do anno passado, relativamente ao modo pelo qual são desembaraçadas nessa Alfandega as mercadorias exportadas por cabotagem, quaesquer que sejam as suas procedencias, reitero-vos o pedido constante do referido officio.

N. 191 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 418, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, nos termos do art. 1º, alinea XI do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 20 fardos de rasuras de madeira, marcados H. W. (triangulo) N. Rio de Janeiro, 421/40, vindos de Hamburgo pelo vapor *Pernambuco*, com destino ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 193—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 10 do corrente, exarado no officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 72, da mesma data, resolveu,

autorizar o despacho, nos termos dos art. 2°, § 6°, e 5° das Preliminares da Tarifa, de um tonel de «soyo» a que se refere o incluso documento, vindo de Antuerpia pelo vapor *Pandosia* com destino á legação da Belgica.

Dia 18

N. 195 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.570, de 30 de Outubro do anno passado, em que Ambrosio Lameiro recorre do acto dessa Inspectoria mandando classificar como «pilulas medicinaes», da taxa de 45$ por kilo, do art. 288 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.600, de Julho daquelle anno, que o recorrente posteriormente pretendia despachar como — grageias, resolveu, por acto de 11 de Fevereiro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, attentos os fundamentos legaes da decisão recorrida.

N. 198 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia desta Capital, por seu provedor, em requerimento de 28 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos barris de vinho a que se refere a inclusa relação, destinados ao hospital geral mantido pelo referido estabelecimento.

N. 199 — Enviando, pela inclusa cópia, o telegramma de 10 do vigente em que o presidente da Alliança do Sul, em Porto Alegre, reclama contra a classificação dada pela Alfandega daquella cidade ao ferro Mouier para construcções, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, informeis como tem sido despachado o referido artigo nessa repartição.

Dia 22

N. 202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Sportiva Jockey Club, em petição de 13 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 3°, das Preliminares da Tarifa revigorado pelo art. 2°, alinea l, da vigente lei orçamentaria daReceita, de duas caixas marca JC—VC, ns. 5.474/75, contendo dous vasos de marmore guarnecidos de bronze destinados ao novo edificio em construcção propriedada da peticionaria.

N. 204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 20 de Fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do contracto annexo ao decreto n. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, com exclusão, porém, de 8.000 toneladas de carvão de pedra, que deverão ser despachadas pela Alfandega de Pernambuco, bem assim os cabos para limas e para ferramentas, pás, e fio de algodão, constantes das addições 70, 71, 102 e 203, e os pannos para cozinha, cópa e mesa, das addições 402 a 404; caso sejam estes de algodão.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que, quanto ás addições 73 a 78, 136, 142, 200, 216, 338, 467, 504, 506, 508, 510, 512, 513, 516, 520 e 521 deverão ser opportunamente especificados os respectivos pesos e dimensões.

Dia 24

N. 206 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do vigente exarado no processo transmittido á Directoria da Receita Publica pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com officio n. 41, de 27 de Março do anno findo, e referente ao recurso interposto por Alvares de Carvalho & C., resolveu recommendar-vos presteis informações sobre objecto da ordem que aquella Directoria vos expediu em 7 de Julho do anno pasado, sob n. 22, reiterada pelas de ns. 33, 43 e 60, de 4 de Setembro, 28 de Outubro e 30 de Dezembro do mesmo anno.

N. 207 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 980, de Agosto de 1911, e interposto por Salerno da Costa & C. da decisão pela qual essa Inspectoria mandou classificar como sarja de lã, da taxa de 8$ por kilo do art. 517 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram o despacho pela nota de importação n. 7.029, de Fevereiro do mesmo anno, como tecido de lã não especificedo, da taxa de 7$200 por kilo, do art. 488, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a importancia dos direitos e multa dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhum dos casos que determinam o recurso de revista nem se tratar de decisão tomada perante a Commissão Arbitral.

Incluso vos devolvo os papeis que acompanharam o vosso officio n. 2.430, de 6 de Dezembro de 1911.

N. 208 — Tendo a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited,* em petição de 19 do corrente, solicitado permissão para fazer cessão á Companhia Usinas Nacionaes de quinze tubos para caldeira, depois de satisfeitas as formalidades aduaneiras, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24, autorizar a cessão solicitada, pagos os devidos direitos.

Dia 26

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *Société Francaise d'Entreprises au Brésil,* cessionaria das obras do dique, cáes e carreira da ilha das Cobras, em petição de 26 de Agosto do anno, pasado, a que se refere o de 21 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por acto de 19 de Fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, nos termos da clausula XIII do contracto de 22 de Abril de 1910. do matirial discriminado na inclusa relação, destinado ás alludidas obras; com exclusão, porém, dos artigosaconstantes das addições assignaladas com a palavra—não—a tinta vermelha, de accordo com o que foi proposto pelo engenheiro certificante.

N. 215 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de Fevereiro ultimo, transmitto a essa Alfandega a inclusa petição de 23 de Janeiro, em que o presidente da Camara Municipal da Villa Paraopeba pede isenção de direitos para os materiaes a serem importados pela firma Herm Stoltz & C., com destino ao abastecimento de agua

de Cordsburgo, pertencente áquelle municipio, afim de que essa Inspectoria tame conhecimento do assumpto.

217—De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, remetto-vos o incluso officio da Legação da Belgica, de 17 do mesmo mez, afim de que essa Alfandega preste a informação a respeito do assumpto de que trata o alludido officio.

N. 218—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.081, de 13 de Setembro de 1911, e interposto por Mello Sampaio & C. da decisão pela qual essa Inspectoria mandou classificar como apparelhos sanitarios de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilo, do art. 645 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.955, de Junho do mesmo anno, como apparelhos sanitarios de louça n 1, da taxa de 200 réis, do citado artigo, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão dentro da alçada dessa Inspectoria, não se verificar nenhuma das hypotheses caracteristicas do recurso de revista, nem se tratar de decisão proferida perante a Commissão Arbitral.

Dia 27

N. 220—Peço-vos informeis si o Sr. Luiz de Souza Loureiro, Escrivão da Mesa de Rendas de Macahé, veiu a esta Capital no dia 8 de Novembro do anno proximo findo em objecto de serviço publico.

N. 221—Peço-vos informeis si o Sr. Moysés Lino Pereira, Administrador da Mesa de Rendas de Macahé, veiu a esta Capital nos dias 14 e 24 de Setembro do anno proximo findo em objecto de serviço publico.

N. 225—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 3 do corrente, que o Sr. Oscar Pires, nomeado Fiel de Armazem dessa Repartição, prestou fiança, no valor de 6:000$, constituida por seis apolices da divida publica, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo.

Dia 28

N. 229—De posse do vosso officio n. 842, de 13 de Junho do anno passado, encaminhando ao Thesouro o processo relativo ao requerimento da *The Pacific Steam Navigation Company*, reclama contra a decisão dessa Inspectoria não lhe permittindo a assignatura do termo de fiança para que pudesse recorrer do acto pelo qual foi imposta ao commandante do vapor inglez *Ortega*, entrado neste porto a 10 de Maio de 1911, a multa de direitos em dobro por falta de descarga de alguns volumes, cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de Janeiro ultimo, que nada ha que deferir, por isso que, estando a importancia da multa dentro da alçada dessa Alfandega, só teria cabimento o recurso em grão de revista, caso em que não é admittida a prestação de fiança, nos termos da Circular n. 34, de 13 de Dezembro de 1911.

N. 230—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 382, de 13 do corrente, e interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena da decisão pela qual lhe negastes o despacho, mediante o pagamento da taxa de 8 %, do material destinado á construcção do edificio da fabrica, por não poder ser comprehendido no art. 48 da lei da receita vigente, resolveu por despacho de 22 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

N. 231—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 292, de 21 de Fevereiro ultimo, no qual o terceiro Escripturario dessa Repartição, Ignacio Toscano, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 10 de Fevereiro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar no Thesouro Nacional.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 58 — Em 14 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 3ª Secção o 1º Escripturario Joaquim Augusto Freire.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 59 — Em 15 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, reiterando recommendações constantes de anteriores portarias declara ao Sr. Superintendente do Caes do Porto, que as sahidas das mercadorias devem ser dadas pelos Conferentes que as conferirem, os quaes lançarão nos despachos a nota «conferi e dei sahida».—Quando se tratar de artigos de uma só especie e de facil verificação existentes fóra dos armazens, poderão os mesmos Conferentes determinar que a contagem e sahida seja verificada por um Guarda da Alfandega.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*

N. 60 — Em 15 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, attendendo a que não foi no corrente anno reproduzida a determinação do decreto n. 9.323, de 17 de Janeiro de 1912, declara que não deve ser concedido o abatimento de que trata o alludido decreto, para os generos de procedencia norte-americana, nelle mencionados. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 61 — Em 17 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 4º Escripturario Francisco Cordeiro Guaraná.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 62 — Em 18 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 3ª Secção, resolve marcar o prazo improrogavel, que terminará em 15 de Abril proximo futuro, para os Despachantes e seus Ajudantes, que se acham em debito, exhibirem naquella Secção o bilhete de pagamento do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 63 — Em 18 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 3ª Secção, resolve marcar o prazo improrogavel que terminará em 1 de Abril proximo futuro, para os Despachantes, seus Ajudantes e Caixeiros despachantes, reformarem as suas fianças.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 64 — Em 19 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que faça rever, com urgencia, todas as notas de despachos de generos importados dos Estados Unidos da America do Norte, a contar de 1 de Janeiro do corrente, mandando extrahir guias, para a devida cobrança, dos direitos por ventura a menos pagos em consequencia do abatimento concedido pelo Decreto n. 9.323, de 17 de Janeiro de 1912, não revigorado no corrente exercicio, como já declarou esta Inspectoria em portaria n. 60, de 15 deste mez.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 65 — Em 19 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto, o 2º Escripturario Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 66 — Em 24 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Chefe da 3ª Secção que faça recolher immediatamente á respectiva Administração o empregado das Capatazias Julio Bittencourt, actualmente em serviço na referida Secção.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 67 — Em 24 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que nas informações prestadas pela 1ª Secção em requerimentos sobre vistorias de volumes descarregados com signaes de arrombamento e de avaria conste sempre si foi ou não publicado o edital de que trata o art. 385 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, indicando-se em caso affirmativo o numero e a data do *Diario Official* em que o houver sido.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 68 — Em 26 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na porta de sahida do Armazem externo B, do Caes do Porto, o Conferente Antonio Maximo Leal Vallim. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 69 — Em 27 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto, para que o faça constar aos Srs. Conferentes que, só por intermedio dos Fieis ou empregados do Armazem por aquelles designados, devem receber as terceiras vias dos despachos, ou envial-as aos mesmos Fieis, ficando terminantemente prohibido a intervenção de quaesquer outras pessoas em tal remessa.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 70 — Em 27 de Março de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Chefe da 1ª Secção que não permitta que os despachos já pagos e com sahida no manifesto sejam entregues a quem quer que seja. Taes despachos deverão ser remettidos directamente ao distribuidor de sahida quando se referirem a mercadorias recolhidas aos Armazens da Alfandega e ao Porteiro quando se destinarem ao Caes do Porto. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Dia 25

N. 199—Almeida Marques & C. submetteram a despacho papelão não especificado, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Rodolpho Tinoco considerou como cartão em folha, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em considerar a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **cartão em folha**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, os peritos por parte da firma requerente votaram pela classificação de papelão não especificado, da taxa de 100 réis por kilo; os peritos por parte da Fazenda pela de cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo, em vista de decisões existentes.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os peritos da Fazenda.

N. 200—Sampaio Corrêa & C. submetteram a despacho tubos de ferro galvanizados, destinados a salva-vidas de automoveis; na porta de sahida o Sr. Conferente Crescentino de Carvalho verificou varões ôcos de cobre nickelado, do art. 599.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão existente, considerou o objecto que lhe foi apresentado como **accessorio (pára-choque) para automovel**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 5 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 201—Alberto Reeve pediu classificação de aço de que apresentou amostra.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a mrecadoria em apreço deve pagar direitos como **aço laminado**, da classe 25ª, art. 707, taxa de 120 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 202—Jorge Chame submetteu a despacho mercadoria que, na conferencia de sahida, foi pelo Sr. Conferente Martins da Costa classificada como borracha em tecido de algodão, sujeita á taxa de 7$ por kilo, de accordo com decisões existentes.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com as decisões ns. 864 de 1910 e 1.033 de 1912, que consideraram mercadoria igual como **borracha em tecido de algodão em obras não classificadas**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 7$ por kilo, contra o voto do Sr. Paula e Silva.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 203—Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho bandejas de vidro n. 1, branco, com armação de cobre prateado, para pagar direitos separadamente; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou a mercadoria de que se trata como baixellas de cobre prateado, sujeitas á taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando que da separação da lamina de vidro da parte de cobre póde resultar a inutilização da propria lamina, entende que o objecto deve pagar direitos, de accordo com o art. 11 das Preliminares da Tarifa, como se fosse todo de cobre, devendo por isso ser classificado como **baixella de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 27

N. 206—A Companhia America Fabril pediu classificação de mercadoria de que apresentou amstra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **carrinho de madeira para armazem**, da classe 34ª, art. 992, taxa de 6$ por um.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 207—Vieira Cunha & C. submetteram a despacho diversas amostras de chapéos de feltro de algodão e de palha, sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Escripturario Pereira de Mesquita verificou que os alludidos chapeos traziam um orificio na aba.
A Commissão da Tarifa considerou o chapéo que lhe foi apresentado como **sem valor mercantil**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 208—Carvalho Irmão & Fernandes submetteram a despacho cerdas de porco ou de javali ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou crina preparada em côr natural.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **crina preparada em côr natural**, da classe 2ª, art. 4°, taxa de 2$400 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 209—A *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries* submetteu a despacho téla metallica em retalhos, para machinas de preparar trigo, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obra de ferro batido galvanizado, do art. 757 da Tarifa.
A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **esteira de panno de arame de ferro para machinas, galvanizada**, da classe 25ª, art. 740, nota 100ª, taxa de 180 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 210—Costa, Pereira & C. submetteram a despacho diversas caixas, ignorando o conteúdo ; na conferencia o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou espelhos pequenos com molduras de cobre nickelado, sujeitos á taxa de 6$ por kilo, com o que não estiveram de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **espelho pequeno com moldura de cobre nickelado**, da classe 35ª, art. 1.046, taxa de 6$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 211—Anjos, Paúl & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de vidro em ladrilhos, assemelha a mercadoria das amostras aos **ladrilhos grossos**, do art. 651, devendo, no emtanto, pagar mais 50 % sobre a taxa de 200 réis por serem de côr.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 212—Bertholdo Wachneldt submetteu a despacho luvas de ferro para tubos ; na porta de sahida o Sr Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de ferro galvanizado, sujeitas á taxa de 600 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **luva** para tubos flexiveis para installações electricas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 %, nunca pagando menos de 120 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 213 — A Sociedade Anonyma Casa Raunier submetteu a despacho meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 10$ por duzia ; na conferencia de sahida verificou a parte interessada que se tratava de meias de algodão não especificadas, da taxa de 4$ por duzia, porém o Sr. Conferente Soares de Magalhães não esteve de accordo com a classificação.
A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como **não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé**, da taxa de 4$ por duzia de pares.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 214—Delfim Fontes & C. submetteram a despacho moinhos movidos a vapor, no valor de 520$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou que os alludidos moinhos deviam pagar a taxa de 700 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **moinho pequeno para café**, da classe 34ª, art. 1.010, taxa de 700 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 215—João Ramos & C. submetteram a despacho manilhas de ferro para amarrar correntes de ferro ou élos desligaveis para correntes, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como obra não classificada de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 216—Méghe & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou que a mercadoria estava sujeita á taxa de 3$ por kilo por ser prateada.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 699, nota 92ª, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 217—Sloper Irmãos submetteram a despacho obras de zinco dourado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como objectos de adorno de cobre dourado.
Entendeu a Commissão da Tarifa que o objecto que lhe foi apresentado deve pagar direitos separadamente : parte (a figura) como **obras não classificadas de zinco dourado**, do art. 702, taxa de 3$500 por kilo e a outra parte como **obras não classificadas de cobre dourado para adorno**, do art. 671, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 218—Hime & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça de barro de qualquer fórma ou feitio para construcção de casas**, da classe 20ª, art. 620, taxa de 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu..

N. 219—A. J. P. de Barcellos submetteu a despacho objectos de vidro para laboratorio chimico, da taxa de 400 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como pequena seringa para injecções hypodermicas, comquanto incompleta, sujeita á taxa de 1$200 cada uma, do art. 876 da Tarifa, e art. 9°, das Disposições Preliminares.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça avulsa de vidro para instrumento cirurgico**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 5$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 220—Carlos de Oliveira Diniz submetteu a despacho papel commum para impressão de jornaes ; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou o papel de que se trata como proprio para embrulho.
A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada deve ser classificada como **papel não especificado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 221—Madame Guinle submetteu a despacho uma duzia de camisas de algodão bordadas ; na conferencia o Sr. Souza Motta verificou roupa feita de lã não especificada, com pequenos enfeites, da taxa de 24$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de tecido de lã não especificada, lisa**, da classe 16ª, art. 520, taxa de 24$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 222—Costa, Pacheco & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de tecido de lã ponto de meia**, da classe 16ª, art. 520, taxa de 24$ por kilo.
O Sr. Insepctor assim decidiu.

N. 224—José Silva & C. submetteram a despacho chicotes sem açoite; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou os chicotes com açoite.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Magalhães que consideraram a mercadoria em apreço bem despachada como **chicotes sem açoite.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 225—Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou a mercadoria de que se trata, sujeita á taxa de 6$ por kilo por ser de cobre prateado.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **espelhos pequenos com moldura de cobre prateado,** da classe 35ª, art. 1.046, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 226—L. B. de Almeida submetteu a despacho fechaduras de ferro de uma só volta; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como fechaduras de duas voltas.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **fechadura de ferro de uma só volta,** da classe 25ª, art. 738, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 227—Lucas & C. submetteram a despacho fio de cobre coberto de algodão e borracha a que deram o valor de 8:000$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 %; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 900 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de cobre coberto de algodão e borracha para quaesquer usos,** da classe 23ª, art. 688, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, votaram os peritos commerciaes de accordo com o despachado, isto é o fio em apreço devia pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 %; os arbitros da Fazenda manifestaram-se de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector, tendo em vista as ultimas decisões, resolveu homologar a decisão da Commissão da Tarifa.

N. 228—Sampaio Corrêa & C. pediram isenção de direitos para o despacho de uma machina tractora para arados, movida a gazolina, visto achar-se a mesma incluida no art. 1.005 da Tarifa vigente.

A Commissão da Tarifa entendeu que as machinas de que tratam os desenhos juntos estão classificadas no art. 1.005, como instrumentos aratorios.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 229—Abilio Gomes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **isqueiro de metal ordinario,** da classe 35ª, art. 1.052, taxa de 1$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 230—M. Buarque & C. submetteram a despacho machinas pequenas para quebrar gelo, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou as machinas de que se trata, sujeitas ao pagamento da mesma taxa dos moinhos para café.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço (machina para quebrar gelo) bem despachada como **machina pequena,** da 6ª parte do art. 1.009, sujeita á taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 231—Eugenio Meyer & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado com mescla de seda,** da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva e mais 30 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 232—Manoel Carmo pediu classificação de meias de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como **de algodão não especificadas compridas de mais,** sendo a de côr cinzenta **bordada.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 233—A Companhia Cervejaria Brahma pediu classificação de fios de madeira para embalagem de que apresentou amostras.

A Commisssão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **mercadoria omissa,** sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 234—Dodsworth & C. submetteram a despacho parafusos de madeira; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de madeira ordinaria, tendo em vista decisão existente.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de madeira,** da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 235—Matheis & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto lavrado, até 100 grammas por metro quadrado; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Fernandes da Silva que se tratava de tecido de seda e algodão em partes iguaes.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados,** da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 236 e 237—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 238—Freitas Couto & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas (Ripolin); na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como verniz, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com as analyses anteriores, considerou o producto denominado *Ripolin* como **tinta a oleo,** da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 239—Alves & Azevedo submetteram a despacho duas capotas e aros para automoveis, para pagar 50 % *ad valorem*; posteriormente, verificaram que os referidos objectos deviam pagar a taxa de 5 % como accessorios de automoveis.

A Commissão da Tarifa entendeu que os toldos (capotas) para automoveis devem pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, como já foi resolvido.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 240—Braga, Carneiro & C. pediram á Inspectoria para mandar arbitrar os valores de um tricycle movido a gazolina e o do respectivo motor, visto terem de pagar direitos separadamente.

Entendeu a Commissão da Tarifa que, estando englobados os valores do tricycle e do motor na factura consular e não podendo ser separados, attribue ao tricycle o valor official de 200$ relativo ás bicyclettes, ficando o restante (169$) para o motor.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 241—Prejawa, Szulc & Raedler submetteram a despacho amostras sem valor mercantil; na conferencia o Sr. Conferente Silva Rego, tendo em vista a especie da mercadoria, exigiu o pagamento de direitos.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas têm valor mercantil e estão sujeitas a direitos conforme sua qualidade.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 242—Antunes dos Santos & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, (businas para automoveis); na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca separou as pêras de borracha, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem.*

Entendeu a Commissão da Tarifa não deverem ser separadas das businas as pêras de borracha, por constituirem parte integrante das ditas businas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 243—King, Ferreira & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferro batido pintado em obras não classificadas**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 244—Lucas & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, (arandelas), da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou a mercadoria classificada na 1ª parte do art. 671 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pertences de cobre simples para lustres**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 245—Alfredo de Salles Ribeiro Junior submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, uma joia de ouro com pedras finas, allegando que se tratava de um concerto e, portanto, livre de direitos ; na conferencia verificou o Sr. Escripturario Augusto de Almeida que o documento postal apresentava o valor de 4:000$ para o objecto em questão, o que julgou demasiado, tendo, entretanto, arbitrado em 700$ o valor da joia de que se trata.

A Commissão da Tarifa entendeu que para as joias do uso dos passageiros gosarem de isenção de direitos é necessario que acompanhem os mesmos passageiros, o que não se dá no caso presente ; considera, pois, o objecto em apreço sujeito a direitos como **ouro em obra de ourives com pedras finas**, no valor, porém, de 700$, arbitrado pelo conferente do despacho, visto tratar-se de um objecto já usado, e cujo valor de 5.000 francos inscripto no documento do Correio é visivelmente exaggerado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 246—Arnaldo Braga & C. submetteram a despacho obras de borracha não classificadas, a que deram o valor de 435$; na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa arbitrou o valor de 8$ por kilo, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa esteve de acordo com o valor de 8$ por kilo, arbitrado pelo conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 247—Carvalho Paes & C. submetteram a despacho desinfectantes não classificados ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou a mercadoria classificada no art. 259 da Tarifa entre os congeneres da creolina e, portanto, sujeito á taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou a mercadoria em apreço como **congenere da creolina**, da classe 11ª, art. 259, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1913

Dia 6

N. 248—A. P. Cabandler submetteu a despacho livros impressos para leitura com capas ordinarias, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como estampas colladas em papelão, para pagar a taxa de 2$100 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio collada em papelão**, da classe 19ª, art. 604, nota 71ª, taxa de 2$100 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 249—Belli & C. pediram classificação de fios de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de borra de seda**, da classe 18ª, art. 570, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 250—J. M. Soares & C. submetteram a despacho uma caixa contendo machadinhas, do art. 999 da Tarifa ; na conferencia o Sr. Conferente Paula e Silva, de accordo com decisão existente, classificou a mercadoria de que se trata como ferramenta manual, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 797, de 26 de Agosto do anno proximo findo, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferramenta manual**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 251—Alfredo Elisiario da Silva submetteu a despacho feltro não especificado, da taxa de 2$400 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria em apreço, sujeita á taxa de 7$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **feltro de lã não especificado**, da classe 16ª, art. 508, taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 252—A Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brazileira submetteu a despacho silicato de soda, da taxa de 30 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço deve ser classificada como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 253—Alfredo Elisiario da Silva submetteu a despacho accessorios para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem* ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria em apreço classificada no art. 27 da Tarifa, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados bem classificados na primeira conferencia como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 254—H. A. Lowdes & C. submetteram a despacho cylindros de borracha para machinas de escrever, a que deram o valor de 170$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 25 % ; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou a mercadoria de que se trata, sujeita á taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa entendeu que, desde que os objectos em apreço só têm applicação nas machinas de escrever, devem seguir o regimen das machinas, **pagando** direitos *ad valorem* na razão de 25 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 255—Heitor Ribeiro & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 256—Carvalho Paes & C. pediram classificação de um producto de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 257—Costa Pereira & C. submetteram a despacho pannos de algodão não especificados para mesa, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa sujeitou a mercadoria ao pagamento da sobre-taxa de 30 %, em virtude de ser bordada.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de algodão bordado para mesa**, da classe 15ª, art. 446, *ad valorem* 60 %, não pagando menos de 5$200 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 258—Hugo Heydtmann & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado das analyses, considerou as mercadorias em apreço como **productos chimicos não classificados**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 259—Alfredo Elisiario da Silva submetteu a despacho saponaceos não perfumados (Kaol), da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr Conferente Pinto da Fonseca considerou como esmeril, por assemelhação, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **saponaceos não perfumados.**
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 260—A Camara Municipal de Vassouras submetteu a despacho telhas de asbestos, tendo pago direitos de 8 % sobre o valor official, calculado á razão de 500 réis por kilo, posteriormente, verificou que devia ter pago 8 % sobre o valor da factura consular, em vista do que pediu restituição de direitos.
A Commissão da Tarifa entendeu que o valor da mercadoria em apreço (telhas de asbesto) deve ser calculado pela factura consular.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 261—Vasco Ortigão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada deve ser classificada como **tecido de algodão lavrado com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva e mais 30 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 262—Costa Pereira & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos não classificados de lã**, da classe 16ª, art. 488, taxa de 7$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 262—Cadete & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão e borracha em peça**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 264—Méghe & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda considerou o tecido em apreço classificado no art. 473.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi aprsentada como tecido de algodão, do art. 473, sendo que o Sr. Martins da Costa ahi o incluiu com a denominação de não especificado ; contra os votos dos Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho que a classificaram como **da base de 10×10 fios, do art. 472.**
O Sr. Inspector homologou o voto dos ultimos.

N. 266—Machado & Silveira submetteram a despacho tinta preparada a oleo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria sujeita á taxa de 1$ por kilo como verniz.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 267—Luiz Camuyrano submetteu a despacho vinho não especificado, até 14° de alcool ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa que se tratava de vinho tinto espumante, sujeito á taxa de 1$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio, embora reconheça que o vinho em questão não é semelhante ao Champagne, considera-o como **vinho espumoso**, da classe 9ª, art. 136, taxa de 1$600 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 268—Antunes dos Santos & C. submetteram a despacho saponaceos não perfumados, sujeitos a direitos a peso bruto nas latas ; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello Junior exigiu o pagamento de direitos juntamente com a cartonagem que envolve as latas.
A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho, contra o voto do Sr. Magalhães que entendeu que, sendo a taxa dos saponaceos não perfumados— bruto nas latas—, o envoltorio de papelão deve ser excluido do peso bruto.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

Dia 13

N. 269—Faulhaber & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo ; na conferencia o Sr. Souza Motta considerou como cinematographos grandes e pequenos.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **brinquedos não especificados**, da classe 35ª, art. 1.034, taxa de 1$500 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 270—Roberto Buzzone & C. submetteram a despacho 200 kilos de cabos para guarda-chuva ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal separou uma quantidade da mercadoria, para pagar direitos como bengalas.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **cabos para guarda-chuva.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 271—A Companhia Nacional de Tecidos de Juta pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **correia de couro para machinas**, da classe 3ª, art. 42, taxa de 2$400 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 272—Ferdinando Perracini pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da aTrifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para cartazes**, da classe 9ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 273—Trajano de Medeiros & C. submetteram a despacho cabo de cobre coberto de algodão e borracha para installações electricas, da taxa de 20 % *ad valorem*, de accordo com a ordem n. 464, de 24 de Agosto do anno proximo findo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 900 réis por kilo.
A Commmissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de cobre coberto de algodão e borracha**, da classe 23ª, art. 688, taxa de 900 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 274—Lucas & C. submetteram a despacho obras de vidro n. 1, branco, da taxa de 1$100 por kilo ; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel verificou globos de vidro n. 1, opacos, para pagar a taxa de 1$650 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostrà que lhe foi paresentada como **globo de vidro n. 1, branco**, da classe 21ª, art. 665, taxa de 1$100 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 275—M. H. Leão submetteu a despacho essencia de terebenthina impura ; na conferencia o Sr. Escripturario Carlos Pinto considerou como verniz não especificado.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **mordente para dourar**, da classe 10ª, art. 157, taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 276—Costa Pereira & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas : a de côr preta como **meias de algodão fio de Escossia curtas de mais, lisas**, da classe 15ª, art. 465, taxa de 10$ por duzia de pares, e a de côr marron como **meias de algodão não especificadas curtas de mais, bordadas**, da classe 15ª, art. 465, nota 56ª, taxa de 5$ por duzia de pares.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 277—João Reynaldo Coutinho & C. submetteram a despacho 20 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros, da taxa de 4$; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou meias de fio de Escossia, bordadas, para pagar a taxa de 13$000.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em classificar as meias que lhe foram apresentadas como de **fio de Escossia, bordadas.**
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 278—Segura, Campos & C. submetteram a despacho obras não classificadas de rotim, a que deram o valor de 108$, para pagar direitos na razão de 50 %; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte interessada.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras não classificadas de rotim.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 279—A Companhia Brazileira de Energia Electrica submetteu a despacho peças de ferro para construcção de cercas; na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria classificada no art. 757, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 280—A. E. Touglet submetteu a despacho bombas de ferro e latão, aspirantes ou prementes, da taxa de 800 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou a mercadoria como obras não classificadas de cobre simples, sujeitas á taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 281—O Sr. Conferente Honorio Gurgel pediu classificação de papel de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 282—Chas H. Pratt submetteu a despacho papel para escrever á machina; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco considerou como papel de seda, embora para escrever, da taxa de 600 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 283—Alberto Reeve pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi paresentada como **ruberoide**, da taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 284—A Companhia Brazileira de Lacticinios submetteu a despacho sal commum impuro, da taxa de 25 réis por litro; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou o sal de que se trata, sujeito ao pagamento da sobre-taxa de 25 %, de accordo com a nota 21ª, da Tarifa.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á cobrança da sobre-taxa de 25 % de que cogita a nota 21ª, visto não ser — em pó — o estado constante do sal, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que entendeu não estar a mercadoria sujeita á sobre-taxa por considerar a amostra apresentada como sal em crystaes.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 285—Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr Conferente Honorio Gurgel considerou o tecido de que se trata, sujeito á taxa de 2$, do art. 472.
A Commissão da Tarifa, em obediencia á decisão do Thesouro a respeito, considerou a mercadoria em apreço como **tecido de algodão cru', da base de 10×10 fios**
O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer, em obediencia tambem á dita decisão.

N. 286—Lazaro Duek pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da classe 15ª, art. 472, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 288—Freire Guimarães & C. submetteram a despacho pomada medicinal, da taxa de 4$ por kilo, peso liquido; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria classificada no art. 164, para pagar a taxa de 4$ por kilo, peso bruto.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista os resultados das analyses, considerou a mercadoria em apreço como **unguento medicinal**, da classe 11ª, art. 291, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 289 — A Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi submetteu a despacho 8.000 lampadas electricas, a que deu o valor de 3:430$, de accordo com a factura consular; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves arbitrou em 5:000$ o valor das lampadas de que se trata.
A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor da factura commercial junta pela parte.
O Sr. Inspector, de accordo com o parecer, mandou proseguir o despacho.

N. 290—Dodsworth & C. submetteram a despacho parafusos de madeira, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de madeira ordinaria, sujeitas á taxa de 1$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa entendeu que, não se tratando de peças avulsas para moveis de madeira, não tem logar a impugnação do Sr. Conferente do despacho.
O Sr. Insepctor decidiu de accordo.

N. 291—Barbosa & Mello submetteram a despacho despertadores de metal branco, simples, da taxa de 2$; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães, tendo em vista diversas decisões a respeito, considerou os despertadores de que se trata, sujeitos á taxa de 4$ por unidade.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho sobre o valor de 8$ que attribuio a cada um dos despertadores em apreço.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

Semana de 23 a 29 de Março de 1913 — *Distribuição interna* — Augusto Andrade Costa.
Correio — José Bonifacio Pereira de Mesquita, Gonçalo do Rego Monteiro, Manoel Lobo Botelho, Maximiliano Augusto do Nascimento e Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Affonso Henriques da Silveira Faria; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.
Despacho sobre agua — Olegario Lisboa.
Arqueação — Alberto Coimbra e Misael Ferreira Penna.
Avarias — Antonio Fernandes Veiga, Adolpho Lehmann e José da Silva Rego.

Semana de 30 de Março a 5 de Abril de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Correio — Luiz Soares, Affonso Henriques da Silveira Faria, Antonio Augusto de Almeida, Nestor Cunha e Elias da Cruz Ribeiro.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.
Despacho sobre agua — Olegario Lisboa.
Arqueação — Manoel Lobo Botelho e Adolpho Lehmann.
Avarias — José Bonifacio Pereira de Mesquita, Alberto Coimbra e Gonçalo do Rego Monteiro.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	22	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Hartington	2.499	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Callão	»	»	Ortega	4.510	180	em lastro	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Arvonian	1.783	10	carvão	A. Sutherland & C.
	Santa Fé	»	sueca	Uppland	1.518	18	em transito	Idem.
	Iquique	»	ingleza	Leeds City	2.613	22	dm lastro	Idem.
	Bahia Blanca	»	»	Kikdale	6.047	28	em transito	Idem.
	Coronel	»	italiana	Duca di Genova	4.127	145	idem	S. A. Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Rokeby	2.455	22	carvão	Belmiro Rodrigues & C.
	Havre	»	franceza	Bacchus	2.923	28	varios generos	G. Coatalem & C.
	Bordéos	»	ingleza	Queen Mary	2.261	....	idem	Antunes dos Santos & C.
	Rosario	»	»	Caromuir	1.775	22	em lastro	A. Sutherland & C.
14	Porto Arthur	galera	norueguense	Yola	1.388	18	madeira	Paulo Passos & C.
	La Plata	vapor	ingleza	Drina	7.287	164	em transito	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Provence	2.479	....	varios generos	A. dos Santos & C.
	Idem	»	sueca	Axel Johnson	2.539	37	em lastro	Luiz Campos.
	Pensacola	barca	norueguense	Blanca	1.478	12	madeira	Paulo Passos & C.
15	Cardiff	vapor	ingleza	Coranna	2.482	15	carvão	Lage Irmãos.
	Rosario	»	»	Milton	2.024	21	em lastro	Wilson Sons & C.
	Norfork	»	»	Rio Tieté	2.305	19	carvão	Light and Power.
	La Plata	»	»	Tredegar Hall	2.748	26	em lastro	Wilsou Sons & C.
	Liverpool	»	»	Victoria	3.742	160	varios generoı	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	85	idem	Theodor Wille & C.
17	Gulfport	barca	norueguense	Dagny	1.044	11	madeira	Paulo Passos & C.
	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.887	24	trigo	Luiz Camyrano.
	Trieste	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	varios generos	Rombauer & C.
	Southampton	»	ingleza	Aragon	6.038	235	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	italiana	Caledonia	1.440	27	trigo	Brazilian Coal Company.
	Genova	»	»	Francesca	2.198	24	varios generos	S. A. Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Strathmore	2.820	24	em transito	A. Sutherland & C.
	Idem	»	»	Ben Nenis	2.325	24	idem	Idem.
	Idem	»	dinamarqueza	Vema	7.225	19	idem	Wilson Sons & C
	Wellington	»	ingleza	Delphic	5.401	45	idem	Idem.
	Idem	»	»	Corinthic	7.332	50	em lastro	Idem.
	Marselha	»	franceza	Itaiie	2.471	63	varios generos	Antunes dos Santos & C.
18	Cardiff	vapor	ingleza	King. George	2.480	19	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Blanco	4.533	116	fructas	Theodor Wille & C.
	Antofogasta	»	ingleza	Strathdee	3.830	26	em lastro	A. Sutherland & C
	Bahia Blanca	»	norueguense	Prosper II	2.128	20	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	»	ingleza	John Hardin	2.844	19	idem	Idem.
19	Buenos Aires	vapor	ingleza	Avon	6.882	195	varios generos	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Luiziana	3.206	90	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	»	Regina Helena	2.300	205	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Iris	887	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	»	Tapajos	3.391	37	idem	Idem.
	Idem	»	inglezá	Belloraddo	3.263	27	idem	Idem.
22	Cardiff	vapor	»	Cranley	2.902	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Porto Arthur	barca	norueguense	Paposo	996	10	madeira	Paulo Passos & C.
	Idem	»	»	Banuen	1.139	13	idem	A ordem.
	Bordéos	vapor	franceza	Liger	3.185	....	vinho	Antunes dos Santos & C.
	Liverpool	»	ingleza	Desua	7.281	130	em transito	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	K. F. Joseph I	7.596	96	em lastro	Rombauer & C.
	Valparaiso	»	allemã	Maines	3.804	29	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	»	Cobeng	6.800	96	idem	Idem.
	Bremen	»	»	Eisenach	4.212	81	varios generos	Idem.
	Genova	»	ingleza	S. Paulo	3.091	112	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Antuerpia	»	»	Strafkallon	2.205	24	idem	Norton Megaw & C.
	Glasgow	»	»	Archimedés	3.379	38	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	»	Baron Jedburgk	2.684	49	em transito	A. Sutherland & C.
	Idem	»	»	Llanduino	2.518	29	em lastro	Brazilian Coal & C.
	Antuerpia	»	allemã	Ceres	1.300	13	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	sueca	Suecia	1.245	26	em lastro	Idem.
	Rosario	»	norueguense	Fram	1.762	18	idem	Wilson Sons & C.
	S. Nicolas	»	ingleza	Hesione	2.382	39	idem	Idem.
	Coronel	»	»	Lord Lousdale	2.897	20	idem	Idem.
	Idem	»	»	Myrthe Branch	2.416	30	idem	Idem.
	Leith	rebocador	brazileira	Guayanaz	......	....	idem	M. Brasilian.
24	Cardiff	vapor	ingleza	Bleamoor	2.403	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Ince Bank	2.16[illegible]	32	idem	Idem.
	Cardiff	»	»	Rio Lages	2.314	23	idem	Ligh and Power.
	Idem	»	»	Glamorgan	2.257	20	idem	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Southern	2.035	30	idem	Idem.
	Idem	»	»	N. J. Radcliffe	3.060	25	idem	Idem.
	Idem	»	»	Deneweff	2.294	19	idem	A. Sutherland & C.
	Rosario	»	argentina	Ternero	803	20	varios generos	José Viegas Vaz.
	Hamburgo	»	allemã	Tijuca	3.066	52	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	K. Wilhelm 2º	5.764	152	fructas	Idem.
	Paysandú	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	83	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bordéos	»	franceza	Eurdigala	3.626	180	idem	Antunes dos Santos & C.
25	Ceronel	vapor	ingleza	Elm Branch	2.065	32	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Atlantique	3.934	28	idem	A. Sutherland & C.
	Cardiff	»	»	Ingleby	2.912	18	carvão	Wilson Sons & C.
	Southampton	»	»	Arlanza	9.192	333	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Orcoma	7.080	195	idem	Idem.
	Havre	»	franceza	Circe	2.609	26	idem	G. Coatalem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
25	Buenos Aires	vapor	austriaca	Laura	3.914	80	fructas	Rombauer & C.
	Trieste	»	»	Himalaya	3.152	26	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Tennyson	3.552	54	idem	Norton Megaw & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	515	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Callão	»	allemã	Haimon	3.508	22	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Bremen	»	»	Sierra Salvada	8.500	150	varios generos	Idem.
26	Antofogasta	vapor	norueguesa	Tuddal	2.108	19	salitre	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	ingleza	Danube	3.120	145	em transito	Mala Real.
	Nova York	»	»	Voltaire	5.532	86	varios generos	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Monkshaven	2.096	....	em lastro	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	allemã	Santa Thereza	3.521	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	4.603	148	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
27	Callão	vapor	ingleza	Oropeza	3.326	145	Idem	Mala Real.
	Antuerpia	galera	norueguesa	Wasdale	1.743	20	varios generos	Gongenheira & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Valentia	2.111	20	em transito	A. Sutherland & C.
28	Montevidéo	vapor	franceza	Magellan	3.826	38	em transito	Wilson Sons & C.
	Megillanes	»	ingleza	Ancheneraq	2.539	34	idem	Idem.
	Genova	»	franceza	Formosa	2.750	65	em lastro	A. dos Santos & C.
	La Plata	»	ingleza	Deseado	7.882	164	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	262	em transito	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Christian X	3.133	29	varios generos	Idem.
	Antuerpia	»	»	Guahyba	2.238	30	idem	Idem.
29	Wellington	vapor	ingleza	Frankmere	3.281	39	em lastro	Brazilian Coal Company
	Idem	»	»	Remuera	9.514	40	carvão	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	»	Lotusmere	2.461	46	em lastro	A. Sutherland & C.
	Idem	»	brazileira	Amazonas	927	....	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
31	Now Clastte	vapor	ingleza	Royal Sceltre	4.235	20	carvão	Light and Power.
	Cardiff	»	»	Glenlyon	2.292	54	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Ellerslie	2.787	22	idem	A. Sutherland & C.
	Antuerpia	»	allemã	Albenga	2.769	24	varios generos	Gonghenheira.
	La Plata	»	ingleza	Melani e Goedel	1.942	18	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Leith	»	dinamarqueza	Kronburg	2.902	21	ferro	Francisco Leal & C.
	Cardiff	»	ingleza	Ralibia	3.149	36	carvão	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	»	Swedish Prince	2.378	24	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Southampton	»	»	Amazon	6.300	195	varios generos	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	ingleza	Queen Eleonor	2.770	80	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Vilano	5.609	152	fructas	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Farley	2.767	26	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	»	Herminius	2.292	31	idem	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	515	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a segunda quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	allemã	Cap Verde	3.789	70	em transito	Theodor Wille & C.
	Camocim	»	brazileira	Natal	213	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Manáos	651	54	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabedello	»	»	Rio Branco	774	32	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	»	allemã	Gressen	......	....	em transito	Herm Stoltz & C.
	Manáos	»	brazileira	Sergipe	820	65	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Mossoró	924	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapemerim	154	27	idem	Lage Irmãos.
18	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Vianna do Castello	90	6	sal	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Iguape	253	26	em lastro	Gonçalves Zenha & C.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	1.175	27	varios generos	Lage Irmãos.
19	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	3	cal	A' ordem.
	Itajahy	vapor	»	Brusque	869	40	varios generos	Amaral Abreu & C.
	Pará	»	»	Mucury	585	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	lugar	»	Storeng	182	9	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itatinga	926	51	varios generos	Lage Irmãos.
	Caravellas	»	»	Carolina	382	31	idem	E. N. E. Santos e Caravellas.
22	Porto Alegre	vapor	brazileira	Guahyba	504	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Ocean Prince	3.288	28	em transito	Davidson Pullen & C.
	Aracajú	»	brazileira	Rio Pardo	524	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	austriaca	Szent Istvan	1.914	29	em transito	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Siddons	2.650	38	idem	Norton Megaw & C.
	S. Christovão	»	brazileira	Piauhy	425	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Paranaguá	»	»	Paulista	668	23	idem	Vieira Araujo & C.
	Penedo	»	»	Satellite	877	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Guajará	926	36	idem	Idem.
	Amarração	»	»	Borborema	885	34	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Laguna	300	22	idem	Idem.
	Santos	»	»	Itaituba	613	36	idem	Lage Irmãos.
24	Caravellas	vapor	brazileira	Philadelphia	351	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Tropeiro	548	24	idem	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	paquete	»	Olivia	450	52	sal	A' ordem.
	Itajahy	barca	»	Emilie	203	9	varios generos	Oscar Moreira & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
24	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	37	idem	Idem.
	Santos	»	»	Mucury	585	39	em lastro	C. Commercio e Navegação.
25	Macahé	hiate	brazileira	Vencedor	23	4	café	Branco Costa & C.
	Paraty	vapor	»	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	S. Matheus	»	»	Carangola	779	36	madeira	C. N. S. João da Barra.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	11	varios generos	Luiz Campos.
26	Cabo Frio	hiate	brazileira	P. O. Botelho	281	23	cal	E. Commercio de Sal.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuhy	245	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Maroim	779	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Itaituba	613	36	Idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itajubá	412	[illegible]	idem	Idem.
	Santos	»	allemã	S. Paulo	1.433	127	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Pernambuco	paquete	brazileira	Itapura	926	61	varios generos	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	vapor	»	Fidelense	225	22	idem	C. N. S. João da Barra.
	Manáos	»	»	Brazil	775	63	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
27	Manáos	vapor	brazileira	Acre	884	71	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Mossoró	908	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	paquete	allemã	Pernambuco	3.105	45	em transito	Theodor Wille & C.
	Manáos	vapor	brazileira	Pirangy	1.008	46	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	paquete	allemã	Rugia	4.193	75	em transito	Theodor Wille & C.
28	Santos	paquete	allemã	Aachen	2.447	73	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	brazileira	Itaipava	613	36	em lastro	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Jaguaribe	1.298	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
29	Santos	vapor	brazileira	Tintoretto	2.643	44	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	Santa Rosa	......	38	em lastro	Theodoro Wille & C.
	Porto Alegre	»	brasileira	Itanema	553	87	varios generos	Lage Irmãos.
	Areia Branca	»	»	Corcovado	926	39	idem	C. Commercio e Navegação.
31	Cabo Frio	hiate	ingleza	Amelia & Clara	41	4	cal	A' ordem.
	Caravellas	vapor	»	Arassuahy	542	36	varios generos	C. B. de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Cubatão	882	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Catalina	832	37	em transito	Mala Real.
	Pernambuco	»	»	Ibiapaba	832	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Habsburg	4.076	84	em transito	Theodor Wille & C.
	Manáos	paquete	brazileira	Pará	1.185	90	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	S. Matheus	vapor	»	Rio S. Matheus	132	32	idem	C. N. E. Santo e Caravellas.

Durante a segunda quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	132	32	S. Matheus.
	»	»	Ceará	1.185	95	Manáos.
	»	»	Pinto	224	22	Victoria.
	hia.	»	Gama 2º	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	P. Oliveira Botelho.	215	33	Paraty.
	»	»	Taquary	654	37	Itacuhara.
	hia.	»	Macahense	34	3	Cabo Frio.
18	paq.	brazilei.	Itapemerim	629	29	Porto Alegre.
19	paq.	brazilei.	S. João da Barra	449	22	S. João da Barra.
	»	»	S. Paulo	1.487	79	Paysandú.
	»	»	Pyrineus	885	37	Amarração.
	»	»	Itassucê	926	98	Pernambuco.
	»	»	Itaituba	628	39	Aracajú.
	»	»	Itatinga	926	49	Porto Alegre.
	reb.	»	Vianna do Castello.	90	6	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra	219	39	Paraty.
22	paq.	brazilei.	Mucury	585	39	Santos.
	»	»	Rio Branco	750	42	Maceió.
	»	»	Sergipe	820	65	Manáos.
	»	»	Natal	213	32	Camocim.
	»	»	Guahyba	654	37	Pernambuco.
24	paq.	brazilei.	Itaipava	613	56	Santos.
	lúg.	»	D. Guilherme	178	8	Itajahy.
	paq.	»	Guararapes	166	35	Bahia.
	»	»	Araguary	1.466	46	Pará.
25	bar.	norueg.	Abyssinia	1.007	14	Santos.
	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	81	Manáos.
	»	ingleza.	Asiatic Prince	1.797	26	Santos.
	»	brazilei.	Itauba	825	50	Porto Alegre.
26	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	vap.	»	Iguape	253	22	Paranaguá.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
26	paq.	brazilei.	Itapuhy	926	58	Pernambuco.
	»	»	Rio Pardo	555	39	Victoria.
	»	»	Angra	219	26	Paraty.
27	paq.	brazilei.	Carangola	226	22	S. Matheus.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Piauhy	425	39	Aracajú.
	»	»	Pirangy	915	39	Santos.
	vap.	ingleza.	Ince Bank	2.162	19	Idem.
28	paq.	brazilei.	Satellite	887	46	Villa Nova.
	»	»	Paulista	[illegible]	31	Antonina.
	»	»	Tropeiro	548	36	Pernambuco.
	»	»	Itapura	926	46	Porto Alegre.
	»	»	Anna	247	34	Florianopolis.
	»	»	Maroim	779	36	Porto Alegre.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	359	29	Cabo Frio.
	»	argent.	Ternero	803	20	Paranaguá.
	»	franceza	Circe	2.609	26	Santos.
29	paq.	brazilei.	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Manáos	651	62	Manáos.
	»	»	Itaipava	613	36	Aracajú.
	»	»	Itatiba	553	27	Porto Alegre.
	hia.	»	Themis	53	3	Cabo Frio.
	pat	»	Olivia	91	5	Idem.
	paq.	»	Corcovado	926	39	Santos.
	»	»	Brazil	775	62	Idem.
	vap.	ingleza.	Glamorgan	2.254	20	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã.	Tijuca	3.066	55	Santos.
	vap.	»	Céres	1.300	13	Rio Grande do Sul.
31	paq.	brazilei.	Carolina	380	32	Caravellas.
	»	»	Jaguaribe	1.089	46	Manáos.
	»	»	Philadelphia	529	39	Aracajú.
	»	italiana.	Brasile	3.047	112	Santos.

Durante a segunda quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	vap.	ingleza..	Delphic	5.401	50	Londres.
	»	dinam...	Newa	1.522	23	Las Palmas.
	paq.	italiana.	Luisiana	3.050	93	Buenos Aires.
	vap	»	Caledonia	1.440	23	Las Palmas.
	»	ingleza..	Strathavon	2.820	25	Londres.
	»	»	Ben Nevis	3.525	25	Rotterdam.
	paq.	italiana.	Regina Helena	4.300	165	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Morgan Abbey	2.778	19	Bahia Blanca.
	vap.	franceza	Italie	2.130	73	Rio da Prata.
	»	ingleza..	Queen Mary	2.261	45	Buenos Aires.
18	vap.	ingleza.	Desna	7.288	164	Buenos Aires.
	paq.	»	Avon	6.882	247	Southampton.
	vap.	»	John Hudici	2.816	24	Rotterdam.
	»	norueg..	Prosper III	2.690	28	Las Palmas.
	»	ingleza.	Rio Colorado	2.236	21	La Plata.
	»	»	Strathdee	2.846	25	Dower.
19	paq.	franceza	Liger	2.114	88	Rio da Prata.
	»	allemã..	Vaimes	3.804	29	Bremen.
	vap.	ingleza.	King Sud	2.344	22	Nova York.
	bar.	uorueg..	Superior	1.249	14	Canadá.
	paq.	austria..	K. F. Joseph	7.596	90	Buenos Aires.
	»	sueca...	Suecia	2.244	25	Gothenburgo.
	vap.	italiana.	Francesca	2.519	17	Buenos Aires.
22	vap.	franceza	Burdigala	5.152	200	Rio da Prata.
	»	brazilei.	Iris	887	47	Montevidéo.
	paq.	allemã..	Sidrra Salvada	850	151	Buenos Aires.
	»	»	K. Wilkelm II	3.825	152	Hamburgo.
	»	ingleza.	Kingfield	1.929	17	Londres.
	vap.	»	Hartington	2.499	23	Hampton.
	»	»	Baron Jedburg	2.684	49	Londres.
	»	norueg..	Tram	1.762	24	Las Palmas.
	»	ingleza.	Haesione	......	34	Londres.
	»	»	Lord Lunsdale	2.895	26	Las Palmas.
	»	»	Myrth Branch	2.436	39	Londres.
	»	»	Mort Sand	2.263	45	Las Palmas.
24	bar.	norueg..	Erancis Hagemf	254	13	Mobile.
	vap.	ingleza.	Llandudsa	2.518	24	Hull.
	paq.	allemã..	Sierra Cordoba	8.500	147	Bremen.
	»	ingleza.	Oropeza	3.336	147	Liverpool.
	»	»	Danube	3.321	162	Southampton.
	»	»	Deseado	7.291	164	Liverpool.
	»	»	Arlanza	9.192	333	Buenos Aires.
	»	»	Orcoma	7.086	267	Callão.
	»	austria..	Laura	3.914	80	Trieste.
24	paq.	ingleza.	Elm Branch	2.065	32	Liverpool.
	»	»	Atlantic City	2.994	28	Santa Lucia.
25	paq.	italiana.	S. Paulo	[illegible]	112	Genova.
	»	holland.	Frisia	4.608	148	Amsterdam.
	»	ingleza.	Tennyson	2.532	54	Nova York.
	»	»	Voltaire	5.582	85	Buenos Aires.
	»	»	Saint Ronald	2.766	20	Montevidéo.
	»	»	Rio Tieté	2.305	20	Buenos Aires.
	»	allemã..	Haim n.	3.071	32	Bremen.
	»	franceza	Formosa	2.812	70	Buenos Aires.
26	vap.	ingleza.	Tuddal	[illegible]	19	Santa Lucia.
	paq.	allemã..	Cap Finisterre	8.748	262	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Eliezer	[illegible]	9	Barbados.
	vap.	iugleza.	Monkshaven	[illegible]	24	S. Vicente.
	paq.	allemã..	Rugia	[illegible]	85	Hamburgo.
	»	»	Pernambuco	[illegible]	48	Idem.
27	esc.	ingleza.	Advance	[illegible]	6	Barbados.
	vap.	»	Valentia	2.111	20	Pasague.
	»	»	Re nuera	9.514	40	Londres.
28	paq.	austria.	Himalaia	3.152	26	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Aucheneraq	5.539	34	Santa Lucia.
	»	allemã..	Santa Rosa	2.654	34	Nova York.
	»	franceza	Magellan....i	3.836	38	S. Vicente.
	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	161	Buenos Aires.
	bar.	italiana.	Neva	1.097	12	Port-Paix.
29	vap.	brazilei.	Guajará	926	27	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Tintoretto	2.643	40	Nova York.
	»	allemã..	Habsburg	4.076	84	Hamburgo.
	»	ingleza..	Amazon	[illegible]	243	Buenos Aires.
	bar.	italiana.	Sant'Anna	1.217	12	Bridgwart.
	vap.	ingleza..	[illegible]	[illegible]	32	Buenos Aires.
	»	»	King George	[illegible]	24	Santa Lucia.
	»	»	Trankmere	[illegible]	30	Idem.
	»	»	Rokeby	[illegible]	21	Nova Orleans.
	paq.	allemã..	Cap Vilano	5.609	152	Hamburgo.
	vap.	ingleza.	Sotusinere	2.941	46	Las Palmas.
31	paq.	austri ..	K. F. Joseph I	7.596	90	Trieste.
	vap.	ingleza..	Herminius	2.292	31	Las Palmas.
	paq.	»	Swedisch Prince	2.378	24	Nova York.
	»	italiana.	Regina Elena	4.300	165	Genova.
	vap.	ingleza.	Melame Goedel	1.932	18	S. Vicente.
	»	»	Farley	2.767	26	Hull.
	»	oriental.	Parahyba	1.887	22	Buenos Aires.

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 28 de Fevereiro de 1913, a saber:

Dia	Nomes	Parcial	Total
Dia 11	F. Guimarães & C.	[illegible]	
	Ramos Sobrinho	[illegible]	
	A. Wellisch	[illegible]	232$000
» 12	J. R. Kanitz	[illegible]	
	Abel & C.	[illegible]	168$220
» 13	Mattos Maia & C.	[illegible]	
	Belliagrat Mege	[illegible]	37$800
» 14	André de Oliveira	10$000	
	Joaquim Nunes	[illegible]	
	Sebastião Campos	[illegible]	96$980
» 15	Bazin & C.	[illegible]	
	Sebastião Campos	6$150	114$960
» 17	Bazin & C.	70$120	
	Bellingrod Meyer	[illegible]	
	E. Ruffier	17$280	106$400
» 20	Abel & C.	128$720	
	Pichara Boueri	19$200	
	J. R. Kanitz	[illegible]	
»	Granado & C.	4$000	217$280
» 21	Bazin & C.	[illegible]	
	André de Oliveira	[illegible]	223$860
» 25	Perestrello & Filho		15$200
» 26	Antonio Vianna		[illegible]
Dia 27	F. Canobbio	65$160	
	Carvalho Silva & C.	84$240	
	Granado & C.	216$160	366$160
» 28	Bazin & C.	154$220	
	Jorge Tauille & C.	2$400	156$620
			[illegible]

Foram conferidas 621 guias, sendo 202 de perfumarias importando em 9:094$440 e 419 de especialidades pharmaceuticas em 14:274$570.

As differenças encontradas desde 10 de Abril de 1912 a 28 de Fevereiro de 1913 nas duas mercadorias são de 20:338$860.

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

AMOSTRA DE XAROPE, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santa Catharina*, entrado em 14 de Janeiro de 1913, em dous volumes, marca CG, ns. 10.581|2, consignados a A. Cardoso de Gouvêa & C.

A referida amostra é de uma solução hydro-alcoolica, tendo 34,1 % de alcool em volume, de principios aromaticos, parecendo destinada á preparação de xaropes. A analyse revelou a presença de essencia artificial preparada com etheres da série graxa, sendo por isso nociva á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1913. — O Inspector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 7

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 15 DE ABRIL DE 1913

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.150 — DE 2 DE ABRIL DE 1913

Estabelece a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Parnahyba, Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 55, alinea V, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, decreta:

Art. 1.° Fica estabelecida a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Parnahyba (para o porto de Amarração), exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2, do titulo I, do art. 1° da citada lei.

Art. 2.° A cobrança da mencionada taxa se tornará effectiva a partir do dia 1 de Maio do corrente anno.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.162—DE 9 de ABRIL DE 1913

Manda observar até a presente data os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, e 9.323, de 17 de Janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 30 da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, resolve que sejam observados no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911 e 9.323, de 17 de Janeiro de 1912, em relação aos artigos que tiverem entrado nos portos brazileiros até a presente data.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Sem numero — Em 7 de Março de 1913. — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data, rosolvi, em attenção ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 132, de 4 do corrente mez, pôr á disposição do mesmo Ministerio o 2° Escripturario dessa Alfandega, Antonio dos Reis Carvalho, afim de fazer parte da mesa examinadora dos candidatos á matricula na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechinico Federal em Pinheiro.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 2 de Abril foram nomeados:

Para o Estado do Rio Grande do Sul:

Para a Delegacia Fiscal:

Primeiros Escripturarios, os 2°s ditos João Olympio de Oliveira Mendes e Sebastião Martins de Carvalho;

Segundos Escripturarios, os 3°s ditos João de Castro Xavier do Valle, Felippe Candido Sillo e Lincoln do Amaral Camargo;

Terceiros Escripturarios, os 4°s ditos Mario Rodrigues de Almeida Anizant, Aatonio Teixeira Bastos, Fernandes de Araujo Cunha e Carlindo Gurgel de Oliveira;

Quartos Escripturarios, Arnaldo José Pedrosa, Armando Pedrozo da Silveira, Tancredo Ramos de Mello, Waldemiro Braga da Silva, Vellocinio Leal e Agenor Kurtz dos Santos.

Para a Alfandega de Porto Alegre:

Conferentes, o 1° Escripturario Lourenço Ennes Bandeira e o 1° dito da Alfandega da Cidade do Rio Grande Sebastião Carneiro Monteiro;

Primeiro Escripturario, o 2° Arthur Napoleão Ferraz Teixeira;

Segundos Escripturarios, os 3°s Annibal Fernandes da Silva Sá e Pedro Augusto Marsillac Motta;

Terceiros Escripturarios, os 4°s ditos Manoel Augusto Xavier do Valle e o 1°s Escripturario da Alfandega de Pelotas David Cunha;

Quartos Escripturarios, João do Prado Jacques Netto, Felippe Baptista Silveira e o 2°ˢ Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Delcio Brazil Guedes;

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande:

Conferente, o 1° Escriptarario Licio de Campos Borralho;

Primeiroos Escripturarios, os 2°ˢ ditos Francisco Pereira de Britto, João Francisco Velho e Antonio Xavier do Valle;

Segundos Escripturarios, os 3°ˢ ditos Westremundo Arthemio Coelho Filho, José Felippe Araujo Pinto, Alipio Pompilio de Abreu e o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Frederico Guilherme Carstens;

Terceiros Escripturarios, os 4°ˢ ditos Ananias Nunes Pereira, Bias Araujo Pinto, Joaquim Telles de Almeida e os 2°ˢ Escripturarios da Alfandega de Uruguayana Miguel Sarlie Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos;

Quartos Escripturarios, Alcides Baptista, Fausto de Carvalho Silva o Paulo Rocha Teixeira.

Para a Alfandega de Uruguayana:

Inspector, em commissão, o 1° Escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Lício de Campos Borralho.

Para Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

Primeiro Escripturario, o 2° dito Antonio de Lorenzi;

Segundo Escripturario, Oscar Guerra Fontes.

Para a Alfandega de Pelotas:

Inspector, em commissão, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Antonio Mibielli da Fontoura;

Primeiro Escripturario, o 2° dito Oswaldo Terencio de Sant'Anna;

Segundo Escripturario, João Lucio Bittencourt Filho;

Guarda-mór, Euclydes Machado.

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso: 2° Escripturario, Petronilio de Aguiar Botto.

Para a Alfandega do Pará, 4° Escripturario, Mario de Castro Guimarães.

—Por outros da mesma data, foram dispensados, a seu pedido:

O 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Thomaz Carneiro da Cunha, do logar de Inspector, em commissão da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul;

O 1° Escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Licio Martins Borralho, de identico cargo na Alfandega de Pelotas, no mesmo Estado.

— Por outro da mesma data, foi aposentado o 2° Escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, de accôrdo com a lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Por decretos de 9 de Abril, foram nomeados:

Paulo Rocha Teixeira, para o logar de 4° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

Fausto de Carvalho Silva, para o de 2° Escripturario da Alfandega de Uruguayana, no mesmo Estado;

Manoel Murtinho Filho para o de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

– Por outros da mesma data, foram declarados sem effeito:

Os decretos de 2 de Abril pelos quaes foram nomeados Paulo Rocha Teixeira e Fausto de Carvalho Silva para os logares de 4° Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

O de 6 de Fevereiro ultimo que nomeou Waldemar de Oliveira para o logar de 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco, visto não haver o nomeado prestado concurso de primeira entrancia.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

—Em 28 de Março:

Tres mezes, sem vencimentos, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Joaquim Gomes de Carvalho.

—Em 29:

Dous mezes, o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas Justino Antonio de Figueiredo;

Dous mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas Joaquim Pontes de Miranda Netto;

Quatro mezes, o 3° Escripturario da Alfandega de Manaós, Estado do Amazonas, Francisco Rollemberg Netto;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz de França Sobrinho;

—Em 31:

Tres mezes, o Engenheiro auxiliar da Sub-directoria Technica do Patrimonio do Thesouro Nacional José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto.

—Em 2 de Abril:

Tres mezes, o Sub-director da Sub-direcforia Technaca do Patrimonio Nacional, Engenheiro Paulo da Rocha Lagôa.

—Em 5:

Noventa dias, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Americo Orago Carvalhal;

Sessenta dias, o Guarda da referida Repartição Augusto de Souza Dardeau;

Noventa dias, o Porteiro da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul, José Sizenandes da Costa Torres.

—Em 7:

Noventa dias, o Conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Enéas Ferreira Valle;

Seis mezes, o Porteiro da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Antonio Pedro Serra dos Santos;

Noventa dias, em prorogação, o Cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Benedicto Rodrigues Simões;

Tres mezes, o 1° Escripturario da Alfandega da Parahyba, José Peregrino Gonçalves de Medeiros;

Noventa dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Arthur Ferreira Dutra;

Dous mezes, sem vencimentos, o Guarda da Al-

fandega de Santos, Estado de S. Paulo, Antonio Netto Caldeira.

— Em 9:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba Olavo Carneiro da Cunha.

Noventa dias, o Conferente da Alfandega de Maceió Antonio Duarte Muniz;

Igual tempo, o 3° Escripturario da Alfandega de Pernambuco Mario Romulo Linhares;

Sessenta dias, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre Luiz Machado;

Quatro mezes, o Thesoureiro da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Edmundo Dantas Fernandes;

Tres mezes, sem vencimento, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Antonio da Costa e Silva.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 28

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericortia desta Capital, por seu provedor, em petição de 23 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 1° do decreto n 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material a que se refere a inclusa relação destinado ao Hospital dos Tuberculosos em Casoadura, mantido pelo referido estabelecimento.

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de 21 de Janeiro ultimo, em que o Lloyd Brazileiro pede reconsideração do despacho de que trata o officio desta Directoria n 33, de 14 do mesmo mez, e pelo qual foram mandados excluir da relação dos materiaes que aconpanhou o referido officio, os artigos referidos na inclusa relação, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o alludido pedido, salvo quanto aos licores e cobertores, mencionados nas addicções 4 e 5.

N. 237 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 387, de 13 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes que, nesta data autorizou-se o Delegado fiscal em Santa Catharina a requisitar passagens em 1ª classe, para as pessoas da familia do 4° Escripturario dessa repartição Manoel Luiz Barbosa, cujos nomes constam da relação que acompanhou o alludido officio, e em 3ª classe para uma criada.

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 28, de 27 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, nos termos do art. 2°, paragrapho unico do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 21 volumes, vindos de Hamburgo pelo vapor *Habsburg*, contendo mobilia e objectos de uso pessoal, pertencentes a Heberhard Rimann, contractado pelo referido Ministerio para o cargo de Petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico.

Dia 29

N 247 — Devolvendo o incluso processo, transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 1.782, de 10 de Dezembro do anno passado, e ao qual veiu annexo o requerimento em que os Escripturarics dessa repartição Maximiliano do Nascimento e Eduardo Nazareno de Souza pedem o levantamento da metade da multa cobrada excutivamente de William F. Joyce, peço vos pronuncieis sobre o merecimento do pedido.

Dia 31

N. 250 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Mintstro, tendo presente o recuso transmittido com o vosso officio n. 686, de 14 de Junho de 1911, e interposto por Almeida, Bezerra & C. da decisão pela qual lhes negastes isenção de direitos para 124 kilogrammas de hypophosphito de cal e 126 kilogrammas de productos chimicos não classificados que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.518, de Março do mesmo anno, resolveu, por despacho de 27 de Junho do anno passado, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão dentrc da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das hypotheses do art 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 251 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 328, de 4 do referido mez, no qual o 4° Escripturario desta Repartição Lino Barcellos pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 11 de Junho de 1912, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo no Thesouro Nacional.

Dia 5

N. 259 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de 8 de Março proximo findo, a que se refere o vosso officio n. 439, de 27 do mesmo mez, endereçado á Directoria da Receita Publica, e em que a Camara Municipal de S. João d'El-Rey pede restituição da taxa de armazenagem que pagou por onze caixas contendo machinas para officinas, vindas pelos vapores *Belgrano* e *Cap Roca*, entrados respectivamente em 22 e 29 de Janeiro do anno pasado, resolveu, por acto de 31, deferir o alludido pedido, para o fim de ser imputada á supplicante sómente a armazenagem posterior ao despacho dessa Inspectoria, de 11 de Abril de 1912, exarado no processo que incluso vos devolvo. o qual foi requisitado pelo Thesouro.

Dia 7

N. 260 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar a relação enviada com o vosso officio n. 398, de 15 de Março ultimo, dos Conferentes e respectivos supplentes que teem de compôr a Commissão da Tarifa dessa Alfandega, nos termos do art. 39 do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899.

N. 261 — De accordo com a recommendação do Sr. Ministro, peço presteis informação sobre o objecto da inclusa carta, em que D. Zulmira Vasconcellos trata de uma en-

commenda recebida de Paris por intermedio do Correio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e que foi enviada para a cobrança dos respectivos direitos.

N. 266 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.189, de 16 de Agosto do anno passado, e interposto por E. Salathé & C. da decisão pela qual mandastes classificar como tecido de algodão lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 8.363 e 8.365, de Junho do mesmo anno, como tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, resolveu, por despacho de 28 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, á vista da decisão constante da ordem desta Directoria n. 801, de 13 de Dezembro do anno findo, proferida sobre questão identica.

Incluso vos restituo os papeis e amostras que acompanharam os vossos officios ns. 35 e 176, de 8 de Janeiro e 7 de Fevereiro do corrente anno.

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo consta do seu aviso n. 175, de 31 do mez findo, resolveu dispensar, na mesma data, os serviços do Escripturario dessa Alfandega Antonio dos Reis Carvalho, por haver terminado a commissão de que se achava incumbido naquelle Ministerio.

N. 268 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 380, de 12 de Março ultimo, e relativo á multa imposta por essa Inspectoria a Augusto Matheron, passageiro do vapor *Zeelandia*, pelo facto de terem sido encontrados, nos volumes de sua bagagem, mercadorias de commercio, além de roupas de uso, communico-vos, para os fins comvenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu só tomar conhecimento da reclamação, por meio de recurso devidamente imterposto, que será acceito, embora esgotado o prazo regulamentar, visto se ter verificado, dentro desse prazo, a solicitação da Legação da Belgica.

N. 274 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 27 de Março proximo findo, que a isenção de que tratam os officios desta Directoria ns. 152 e 153, de 28 de Fevereiro ultimo, relativos aos materiaes discriminados nas relações que acompanharam os mesmos officios e importados por João Camuyrano & C., com destino a construcção de suas lanchas denominadas *Oriente* e *Amazonas*, no estaleiro de sua propriedade, em Nitheroy, comprehende tambem a taxa de expediente, *ex-vi* do disposto no art. 1° do regulamento annexo ao decreto n. 2.744, de 17 de Dezembro de 1897.

N. 276 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 10 tanques de ferro de alimentar locomotivas, sendo cinco com o peso de 6.886 kilos, vindos pelo vapor *Colbert*, e cinco com o peso de 6.994 kilos, vindos pelo vapor *Archimedes*, com a marca C. E. F. G. — 3.282.

N. 277 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 261, de 31 de Março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de sete milheiros de telhas trancezas importadas da Europa por intermedio de Domingos Joaquim da Silva, desta praça, com destino ás obras da bateria da ponta de Leme, Angra.

N. 280 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 265 volumes, pesando 108.408 kilos, formando pontes para estrada de ferro vindas pelo vapor *Rijnland*, com destino a referida companhia.

N. 281 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 72, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de quatro *colis postaux* contendo diversas amostras de borracha e de materia coagulante, pertencentes ao Centro das Experiencias Agricolas do Kalisyndicat, na Allemanha, e destinados á Exposição Nacional de Borracha.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 71 — Em 1 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda para terminar o balanço do Armazem das Encommendas Postaes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 72 — Em 3 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, resolveu que passem a ter exercicio nas Secções abaixo mencionadas os seguintes Funccionarios:

Primeira Secção — 1° Escripturario Antonio Armão Teixeira Leite; 3°s Escripturarios Eduardo H. Ewerton de Almeida, Luiz Segundo Bezerra da Trindade e Alfredo de Macedo Domingues e os 4°s Olegario Prado Carvalho e José Luiz da França Penido.

Segunda Secção — 3°s Escripturarios Manoel Thomé Rodrigues, Bernardino C. Ferreira de Carvalho e os 4°s Alberto de Mello, Eugenio Muller Filho e Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.

Terceira Secção — 2°s Escripturarios Felippe Monteiro de Barros, Serapião Dias da Silva; e os 3°s Isaias de Oliveira e José Pamplona Machado. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 73 — Em 3 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a exercer as funcções que lhe são proprias os conferentes de Capatazias Guilherme A. de Almeida e Oscar Ferreira, que trabalham, respectivamente, nas 1ª Secção e Administração das Capatazias.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 74 — Em 3 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve que tenha exercicio nas conferencias internas do Cáes do Porto o 2° Escripturario Maximiliano Augusto do Nascimento e nas desta Repartição o Ajudante de Guarda-mór Francisco de Souza Motta.—*Didimo Agapito Fernandes de Veiga.*

N. 75 — Em 4 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve dispensar do logar de Escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, o 4° Escripturario Luiz de Souza Loureiro, que passará a ter exercicio na 2ª Secção, e designa para substituil-o naquelle logar o Funccionario de identica categoria José Castello Branco. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 76 — Em 7 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve suspender do exercicio de suas funcções, marcando-se-lhes o prazo improrogavel de oito dias, para renovação de suas respectivas fianças, sob pena de demissão, os Despachantes Geraes, Ajudantes e Caixeiros Despachantes abaixo mencionados:

Despachantes Geraes — Abelardo Tavares, Alfredo de Souza Araujo Monteiro, Alonso Figueiredo Godfroy, Alvaro Gomes de Oliveira, Carlos Lefebvre, Epimenides Corrêa dos Santos, Francisco Gonçalves dos Santos, Francisco de Paula Pires Ferrão, Gastão Vieira de Araujo, João Cesar de Siqueira, João Pompilio Dias, José de Araujo Motta Junior, José Borges Ribeiro da Costa, José de Castro Maigre Restier, Lindolpho Pires, Luiz Augusto de Andrade Costa, Luiz Edmundo da Costa, Pedro Alves dos Reis, Rhadamés de Araujo Motta e Victor Cordeiro.

Ajudantes — Alberto Cassiano Assis, Alfredo Costa da Silva, Antonio Rodrigues da Cunha, Armando Affonso de Carvalho Lima, Arthur Sebastião da Costa Pereira, Boabdil Achilles de Almeida Varejão, Carlos de Castro, Diogo Joaquim Corrêa Vallim, Domingos André Fernandes, Eduardo Pinheiro dos Santos, Eurico Carlos de Mesquita, Eugenio Villa Verde, Flaminio Hugo de Miranda, Manoel Gonçalves Paim, Jayme da Cunha Villa Verde, José Mattos, Julio Antunes Marcello, Mario Oliva da Fonseca e Oswaldo de Castro Saldanha.

Caixeiros — Adhemar Campos de Aguiar, Alberto Soares da Silva Santos, Alexandre Luiz Dyott Fontenelle, Alfredo dos Anjos, Annibal Ferreira do Amaral, Antonio Ferreira Campos, Armando Faria, Augusto Luiz Wildhagem Junior, Carlos Geraldo da Silva, Diamantino Alves da Cruz, Diogenes de Andrade Nunes, Flavio de Freitas Fernandes da Cunha, Francisco Antunes Mourão, Flavio Cunha, Gabriel Pinto da Motta, Hugo Vieira Pinto, Ignacio Ratton, João Constantino Pereira de Magalhães, João Duarte Nunes Netto, João Evangelista Gonçalves Dias, João F. Nobrega Pelinca, Joaquim Pereira da Silva, José Moreira Pacheco Junior, José Simões Martins, Luiz Wellisch, Manoel Antonio Ferreira Junior, Manoel Gonçalves Affonso, Mario Xavier Pereira Monteiro, Moysés Araripe de Macedo, Raul Cabral Guedes, Theodoro Silva, Optato Alves Meira, Abrahão Lincoln Teixeira Nunes, Augusto José Cardoso, José de Moura Vallim e José de Castro Ribeiro.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 77 — Em 5 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda novamente aos Srs. Fieis de Armazem que não aceitem pedidos de retirada de mercadorias de que hajam apresentado relação para consumo sem darem sciencia á 3ª Secção, afim de que se evitem despezas de editaes e outras do expediente da Repartição.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 78 — Em 7 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 3ª Secção, o 3° Escripturario José Thomaz Carneiro da Cunha, prestando no emtanto, provisoriamente, os seus serviços na 2ª Secção, até que compareça o 4° Escripturario Luiz de Souza Loureiro, que foi dispensado do logar de Escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Macahé.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 79 — Em 8 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, declara, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, approvou conforme communicação da Directoria do Gabinete em ordem n. 260, de hontem, a relação abaixo dos Conferentes e respectivos supplentes que teem de compôr a Commissão da Tarifa nesta Alfandega nos termos do art. 39, do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899.

Effectivos — João Domingues Soares de Magalhães, Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba, João Francisco de Paula e Silva, Pedro Caetano Martins da Costa, Luiz Adolpho Corrêa da Costa, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga, Candido Elias Mendonça de Carvalho e Manoel Jansen Muller.

Supplentes — Joaquim Fernandes da Silva, Adolpho Henrique Vieira Souto, Manoel Pinto da Fonseca e José Ataliba da Silva Galvão. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 80 — Em 10 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Encarregado do Archivo das Amostras que faça o archivamento de todas as amostras

que forem presentes á Commissão da Tarifa e não reclamadas dentro do prazo de tres dias, a contar da data da decisão.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 81 — Em 11 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o Decreto n. 10.162, de 9 do corrente, declara, para os devidos effeitos, que os generos de procedencia Norte-Americana, mencionados nos actos a que se refere o mesmo Decreto e que tiverem entrado neste porto até aquella data, continuarão a gosar do abatimento de 20 °/₀ e 30 °/₀, podendo os respectivos despachos ser formulados até 31 de Dezembro do corrente anno. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 82 — Em 11 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 2ª Secção o 2º Escripturario Antonio Augusto de Almeida. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 83 — Em 12 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o accumulo de trabalho actualmente a cargo da 3ª Secção, resolve de accordo com o art. 263, da Consolidação das Leis das Alfandegas que, os leilões nos Armazens da Alfandega e do Caes do Porto, sejam presididos pelo Funccionario que a Inspectoria designar, semanalmente. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 84—Em 14 de Abril de 1913—O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 3ª Secção, na qual communica que os Despachantes Geraes, Ajudantes e Caixeiros Despachantes, abaixo mencionados não renovaram as suas fianças no prazo devido, apesar de intimados pela Portaria n. 76, de 4 do corrente, resolve exoneral-os dos respectivos cargos:

Despachantes — Carlos Lefebvre, Eduardo José de Magalhães Carvalho, Epimenides Corrêa dos Santos, João Cesar de Siqueira, Lindolpho Peres e Francisco Gonçalves dos Santos.

Ajudantes—Alberto Cassiano de Assis, Arthur Sebastião da Costa Pereira, Boabdil Achilles de Almeida Varejão, Carlos de Castro, Eurico Carlos de Mesquita, Eugenio Villa Verde, Henoch Gonçalves Paim, Jayme da Cunha Villa Verde, Mario Oliva da Fonseca e Oswaldo de Castro Saldanha.

Caixeiros—Adelmar Campos de Aguiar, Alfredo dos Anjos, Annibal Ferreira do Amaral, Augusto Luiz Wildhagem Junior, Carlos Geraldo da Silva, Diamantino Alves da Cruz, Flavio de Freitas Ferreira da Cunha, Francisco Antonio Mourão, Flavio da Cunha, Gabriel Pinto da Motta, Hugo Vieira Pinto, João Constantino Pereira de Magalhães, João Duarte Nunes Netto, João Evangelista Gonçalves Dias, Joaquim Pereira da Silva, José Bruno Villela, José Simões Martins, Luiz Wellisch, Manoel Antonio Ferreira Junior, Manoel Gonçalves Affonso, Mario Xavier Pereira Monteiro, Moysés Araripe de Macedo, Theodoro Silva e Augusto José Cardoso.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1913

Dia 24

N. 292 — Corrêa & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, cinco volumes; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino verificou bijouteria de cobre, sujeita á taxa de 12$ por kilo, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou os botões como de cobre dourado para fardas, da taxa de 12$ por kilo e os emblemas como **obras de cobre dourado**, da taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 293 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho flanella de algodão tinta, da base de 10×10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou o tecido classificado entre os do art. 473.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cassineta de algodão**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 294 — Mestre & Blatgé submetteram a despacho cordas de aço para pianos, posteriormente, verificaram que se tratava de arame de ferro simples, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Manoel Alves considerou a mercadoria bem despachada como cordas de aço para pianos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 430, de 1904, considerou a mercadoria em apreço como **cordas de aço para pianos**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 295 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho desinfectante não classificado, da taxa de 25 °/° *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °/°.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **desinfectante não classificado**.

N. 296 — Paula e Silva pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **espoletas para arma de fogo em cartuchos vasios com fulminante**, de accordo com o que ficou resolvido pela decisão n. 759, de 1907.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 297 — Carvalho, Paes & C. submetteram a despacho 33 barricas contendo frittas metallicas; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho verificou que, em seis das alludidas barricas, continha producto chimico, sujeito ao pagamento de direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **frittas metallicas**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 298 — M. Cabalzar submetteu a despacho fôrmas de algodão para chapéos; na conferencia o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga considerou como chapéos de palha.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **fôrmas de algodão para chapéos.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 299—A Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi submetteu a despacho ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis; na porta de sahida o Sr. Conferente Crescentino de Carvalho considerou como escalas divididas.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **ferramenta manual.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 300 — J. Lemgruber Kropf & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fechadura de ferro não especificada nickelada**, da classe 25ª, art. 738, nota 100ª, taxa de 1$950.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 301 — Carvalho, Silva & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra de côr creme como **grega de algodão com mescla de seda**, e a roxa como **grega de seda com qualquer outra materia.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 302 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho obras de ponto de malha de lã, da taxa de 8$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como roupa de ponto de meia de lã, sujeita á taxa de 24$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **jaquetões de ponto de meia grossos** (de lã), da classe 16ª, art. 520, taxa de 18$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 303 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho flanella de algodão tinta, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou o tecido classificado entre os do art. 473.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 304 — J. A. Gonçalves & C. submetteram a despacho tecido liso, tinto de algodão não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga, tendo em vista a especie da mercadoria, considerou-a como omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, tendo-se em vista para a cobrança dos direitos a qualidade do tecido de que é feita, parecendo-lhe que devem ser revogadas as decisões que a respeito de mercadoria identica mandou cobrar direitos como guardanapos de algodão.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 305 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho obras de vidro para laboratorio; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo em vista a especie da mercadoria, impugnou a classificação.

A Commissão da Tarifa considerou duas das amostras apresentadas como **obras não classificadas de vidro n. 1 de côr**; quanto, porém, á lamina de vidro a maioria classificou como obra não classificada de vidro n. 2 branco, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Mendonça de Carvalho que a considerou como **objecto de vidro para laboratorio.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 306 — Braga, Carneiro & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados com mescla de seda**, do art. 473.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 27.

N. 307 — Arens & C. submetteram a despacho bombas hydraulicas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°, do art. 986 da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata como bombas de ferro e latão, sujeitas á taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a Circular n. 47, de 24 de Setembro do anno passado, considerou a mercadoria em apreço (carneiros-bombas) como **bombas movidas a vapor**, da classe 34ª, art. 986, *ad valorem* 15 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 308 — Baptista & Fonseca pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **bandeja de ferro**, da classe 25ª, art. 718, taxa de 3$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 309 — Huber & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo camisas de algodão ponto de meia; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis não esteve de accordo com a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **camisa de qualquer tecido**, da classe 15ª, art. 469, taxa de 15$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 310 — Costa Pereira & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **casemiras e sarjas de lã**, da classe 16ª, art. 517, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 311 — Niklauss & C. submetteram a despacho 100 kilos de dextrina, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Fraga exigiu o pagamento da sobre-taxa de 25 °|°, em virtude da mercadoria ser em pó.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço (dextrina) não está sujeita á sobre-taxa de 25 °|° por ser **em pó** o seu estado constante.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 312 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho um fardo, contendo esponjas ordinarias, da taxa de 5$ por kilo, na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 20$000.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **esponja ordinaria.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 313 — Fonseca & Santos submetteram a despacho galão de algodão, da taxa de 8$ por kilo e galão de algodão com mescla de seda, da taxa de 10$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa por maioria considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fitas de algodão, bordadas**, da classe 15ª, art. 439, nota 56ª, taxa de 10$400 por kilo, contra os votos dos Srs. Fraga, Macahiba e Rogociano que estiveram de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector homologou o voto dos primeiros.

N. 314 — Pedroza Monteiro & C. submetteram a despacho fogo da China, em cartas, tendo dado a tara de 10 °|° para os envoltorios externos; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa não esteve de accordo com a tara pretendida pelos interessados, visto tratar-se de uma differença de quantidade, passivel de direitos dobrados.

Entendeu a Commissão da Tarifa que, tratando-se de um unico envoltorio, a caixa de madeira devia entrar no peso bruto da mercadoria sem que deste seja descontada a tara de 10 °|°, de accordo com o criterio estabelecido por differentes decisões do Thesouro Nacional.

O Sr. Inspector, de accordo com o parecer, resolveu mandar cobrar a differença de direitos, isenta, porém, de qualquer multa por ter a mercadoria sido despachada a peso liquido legal.

N. 315 — Martins Seabra & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **flerão de madeira**, da classe 12ª, art. 374, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 316 — Mathess & C. submetteram a despacho galão de algodão com mescla de seda, da taxa de 10$400 por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Martins da Costa considerou como borlas de seda, da taxa de 30$ por kilo.
A maioria da Comissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **galão de algodão com mescla de seda**, contra os votos dos Srs. Rogociano e Mendonça de Carvalho que as classificaram como borlas de seda com qualquer outra materia.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 317 — Gomes de Castro & C. submetteram a despacho 85 kilos de isqueiros de qualquer qualidade, da taxa de 1$400 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 2$ por kilo como obras de cobre.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **isqueiro de metal ordinario.**
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 318 — Ramos Sobrinho & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação devida ás amostras que lhe foram apresentadas.
Pensou a maioria que todas duas amostras devem pagar direitos como **meias de algodão não especificadas**, contra os votos dos Srs. Macahiba e Fraga que as consideraram de fio de Escossia.
O Sr. Martins da Costa, porém, entendeu que a de côr verde é de fio de Escossia sendo a outra não especificada.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 319 — Em recurso ao Thesouro Nacioinal.

N. 320 — Louis Boher & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
Entendeu a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas devem pagar direitos como **saccos de papel com letreiro**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 900 réis por kilo.
O Sr. Insepctor assim decidiu.

N. 321 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como baixella, para pagar a taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **baixella de cobre**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 31

N. 322 — A Companhia Petropolitana submetteu a despacho utensilios não classificados para machinas de fiação de tecidos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de folha de Flandres simples, obras não especificadas de ferro galvanizado e folha de Flandres em laminas.
A Commissão da Tarifa considerou duas das amostras que lhe foram apresentadas como **utensilios para machinas**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo, e a terceira como **chapa de ferro batido galvanizado.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 323 — C. S. Howell submetteu a despacho 600 estantes de madeira fina, desarmadas, proprias para livros ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Andrade Costa considerou as estantes de que se trata, semelhantes ás para musicas, do art. 377, sujeitas ao pagamento da taxa de 1$800 por kilo.
A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **estantes para livros.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 324 — John Moore & C. submetteram a despacho fio de linho tinto, simples para tecelagem, da taxa de 840 réis por kilo, de accordo com a decisão n. 232, de 5 de Março de 1904 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como barbante de linho de pirantasia, da taxa de 1$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa tendo em vista a decisão n. 232, de 5 de Março de 1904, considerou a mercadoria em apreço como **fio de canhamo não especificado**, da taxa de 840 reis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 6 a 12 de Abril de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Correio — José da Silva Rego, Pedro Alveres de Andrade, Alberto Coimbra, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Adolpho Lehmann.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior ; 3ª classe, Nestor Cunha.
Despacho sobre agua — Olegario Lisboa.
Arqueação — Luiz Soares e Augusto de Andrade Costa.
Avarias — Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel Lobo Botelho e Misael Ferreira Penna.

Semana de 13 a 19 de Abril de 1913 — ***Distribuição interna*** — Gonçalo do Rego Monteiro.
Leilão — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.
Correio — Luiz Claudio Victor Paulino, Antonio Fernandes Veiga, José Bonifacio Pereira de Mesquita e Manoel Lobo Botelho.
Conferente de sahida — Rodolpho da Costa Tinoco.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior ; 3ª classe, Nestor Cunha.
Despacho sobre agua — Olegario Lisboa.
Arqueação — José da Silva Rego e Francisco de Souza Motta.
Avarias — Pedro Alveres de Andrade, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Março de 1913, a saber:

Dia				
Dia	1	Mattos Maia & C.	37$060	
		Orlando Rangel	21$520	
		Ramos Sobrinho	63$200	121$760
»	4	Mattos Maia & C.		57$280
»	5	André de Oliveira		54$160
»	6	Gaspar & Medeiros	159$600	
		Paul J. Christoph & C.	72$000	231$600
»	7	A. Mandour		57$000
»	10	Silva Araujo & C.		10$000
»	11	Ferreira & Barbosa	43$000	
		Cardoso Junior & C.	15$500	
		Gaspar & Medeiros	19$920	78$420
»	13	J. Baptista da Graça		28$720
»	14	Bazin & C.		252$760
»	17	André de Oliveira		15$740
»	22	J. Mendes		70$720
»	25	Casa Vivaldi	113$600	
		Rabello Loureiro & C.	2$880	116$480
»	26	Julio Cesar de Mattos	8$480	
		Ramos Sobrinho & C.	24$000	32$460
»	27	Joaquim Nunes	23$300	
		D. Camerino	4$000	
		F. Pereira da Cunha	31$000	58$300
		Campos Heitor & C.	117$700	
		Bazin & C.	199$920	317$620
				1:503$620

Foram conferidas 580 facturas e guias, sendo 194 de perfumarias na importacia de 15:020$760 e 386 de especialidades pharmaceuticas na importancia de 17:089$500.
As differenças encontradas desde Abril de 1912 a Março de 1913 montam a 21:842$500.

CAES E DOCA

Durante o mez de Março de 1913 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	—
Catraias	4
Chatas	269
Botes	5
Lanchas	—
Baleeiras	—
Total	278

Occupando no caes da Alfandega:

Interior	7.347,00
Exterior	1.020,50
Total	8.367,50

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	55.088
Em dias feriados	10.446
Total	65.534
Produzindo a renda, em ouro, no total de.	12:521$000

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro o movimento foi de 80.369 volumes, sendo 41.968 entrados e 38.401 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	11.123
» » pelo Pateo do Rosario	2.222
Armazem n. 1	3.625
» n. 3	3.147
» n. 4	568
» n. 5	418
» n. 6	—
» n. 8	1.712
» n. 9	6.050
» n. 10	3.857
» n. 11	1.817
» n. 12	2.152
» n. 14	22
» n. 15	2.147
» n. 16	300
» das bagagens	2.808
Total	41.968

SAHIDAS

Porta n. 1	2.112
» n. 2	5.005
» n. 3	1.829
» n. 5	6.120
» n. 6	2.967
» n. 8	1.450
» n. 9	5.182
» n. 11	1.181
» n. 13	—
» n. 15	2.405
» n. 16	2.070
» n. 17	2.289
Bagagens	—
Portão da Estiva	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.729
» n. G (» n. 12)	903
» n. H (» n. 11)	502
» n. M (» n. 4)	735
Pateo do Rosario	1.770
Por mar	—
Reembarcados	152
Total	38.401

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro o movimento foi de 66.828 volumes, sendo 29.181 entrados e 27.647 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	2.437
» » pelo Pateo do Rosario	1.869
Armazem n. 1	149
» n. 3	1.118
» n. 4	764
» n. 5	2.731
» n. 6	—
» n. 8	892
» n. 9	7.000
» n. 10	1.412
» n. 11	1.513
» n. 12	1.391
» n. 14	774
» n. 15	4.168
» n. 16	460
» das bagagens	2.503
Total	29.181

SAHIDAS

Porta n. 1	1.602
» n. 2	2.881
» n. 3	[illegible]
» n. 5	4.181
» n. 6	3.122
» n. 8	1.194
» n. 9	1.676
» n. 11	1.345
» n. 13	—
» n. 15	1.406
» n. 16	2.394
» n. 17	1.312
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.139
» n. G (» n. 12)	1.228
» n. H (» n. 11)	1.087
» n. M (» n. 4)	690
Pateo do Rosario	7.312
Por mar	—
Reembarcados	4
Total	37.647

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Março de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	1:702$750	654$000	3:614$630	5:971$380	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 1	1:853$810	1:538$400	1:906$180	5:298$390	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 2	474$130	1:797$300	2:144$320	4:415$750	Antonio da Silva Pessôa.
Ns. 3 e 15	737$400	1:457$460	2:455$030	4:649$890	Antonio de L. Macahiba.
N. 5	714$590	413$270	1:805$710	2:933$570	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	90$970	2:856$430	777$032	3:724$482	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	1:832$000	3:992$120	1:848$150	7:673$170	Manoel Alves da Silva.
N. 9	80$000	306$900	1:421$440	1:808$340	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 11	681$550	621$860	2:447$900	3:751$310	Pedro Alveres de Andrade.
N. 15	2:210$450	1:627$900	4:751$684	8:590$034	Manoel de Freitas Arruda.
Ns. 16 e 9	960$930	1:144$370	3:842$020	5:947$320	Rodolpho da Costa Tinoco.
Ns. 17 e 5	363$050	946$200	2:336$200	3:645$450	C. E. Mendonça de Carvalho.
Pranchas 4 e 12	1:401$710	2:662$690	9:463$508	13:527$908	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 10	8:257$440	3:822$900	2:481$290	14:561$030	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	5:048$300	2:810$290	3:850$300	11:709$040	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	2:026$510	606$000	5:855$310	8:487$820	João D. Soares de Magalhães.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	28:435$650	27:318$090	51:001$703	106:755$443	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem ns. 1 e 4	2:296$950	1:885$350	3:360$920	7:543$220	Honorio Gurgel.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	935$600	1:070$000	1:156$130	3:161$730	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	710$150	1:582$820	2:382$870	4:675$840	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	780$380	662$650	615$650	2:058$680	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	435$400	907$400	4:574$450	5:917$250	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	6:811$560	670$500	1:595$780	9:077$840	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9	251$250	148$730	649$980	1:049$960	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 10	648$730	1:441$700	7:182$690	9:273$120	José Mendes Pereiro.
Armazens ns. 16 A e 18 A	3:561$080	666$620	1:039$700	5:267$400	Alfredo Camillo F. Rebello.
Armazem externo A	$	804$270	47$380	851$650	Antonio Maximo Leal Vallim.
Arm. externo A e porta n. 8	780$400	1:173$880	1:890$370	3:844$650	Crescentino B. de Carvalho.
Total dos armazens	17:211$500	10:013$920	24:495$920	51:721$340	
Idem das portas	28:435$650	27:318$090	51:001$703	106:755$443	
Idem geral	45:647$150	37:332$010	75:497$623	158:476$783	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.776	18	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	norueguense	Ivona	1.882	18	idem	Idem.
	Norfolk	»	ingleza	Lovistakken	2.002	18	carvão	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Petropolis	3.093	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Lockwell	2.296	21	inflamaveis	Wilson Sons & C.
2	Buenos Aires	vapor	ingleza	Aragon	6.038	210	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	austriaca	K. F. Joseph I	7.596	90	em lastro	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Rio Sorocaba	2.287	21	idem	A. Sutherland & C.
	Idem	»	italiana	Regina Elena	4.300	165	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	»	Brazile	3.047	112	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Cordova	4.957	147	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Wellington	»	ingleza	Kaikoma	......	....	idem	Lage Irmãos.
3	Cardiff	vapor	ingleza	Elswick House	2.544	18	carvão	A. Sutherland & C.
	Liverpool	»	»	Demerara	7.292	164	amostras	Mala Real.
	Montevidéo	»	»	Saint Helene	2.708	30	em lastro	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	frânceza	Aquitaine	1.988	65	varios generos	Antunes dos Santos & C.
4	Cardiff	vapor	ingleza	Pethano	2.551	24	carvão	A. Sutherland & C
	Amsterdam	»	hollandeza	Rynland	2.528	26	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Frankdale	3.515	36	em lastro	A. Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Italie	2.471	73	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Falkland	»	norueguense	Srend Foyn	2.642	63	em lastro	Wilson Sons & C.
5	Cardiff	vapor	ingleza	Escford	2.804	24	carvão	A. Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Arcona	5.668	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Coronel	»	ingleza	Santa Rusalia	3.488	32	idem	A. Sutherland & C.
	Falkland	rebocador	norueguense	Doris	52	10	idem	Wilson Sons & C
	Idem	»	»	Norruna F.	51	5	idem	Idem.
7	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	New Port	»	»	Waltham	2.589	21	carvão	Sampaio Corrêa & C.
	Cardiff	»	»	Veturica	3.927	33	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	oriental	Cuyabá	520	19	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Havre	»	franceza	Vulcain	2.723	29	idem	G. Coatalem.
	Bremen	»	allemã	Erlangen	3.337	74	idem	Herm Stoltz & C.
	Liverpool	»	ingleza	Raeburn	3.221	32	idem	Norton Megaw & C.
	Genova	»	italiana	Lealtá	2.560	32	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Port Prince	3.042	34	idem	Davidson Pullen & C.
	Cardiff	»	»	S. Andriews	2.333	40	carvão	Wilson Sons & C.
	Wellington	»	»	Matatua	3.280	19	em lastro	Idem.
	Bahia Blanca	»	»	Silverdale	2.340	17	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.772	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Divona	3.209	135	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Kirklee	2.275	18	em lastro	Norton Megaw & C.
8	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Vienna	2.656	28	trigo	Brazilian Coal Company.
	Glasgow	»	brazileira	Itaquera	1.254	....	varios generos	Lage Irmãos.
	Southampton	»	ingleza	Araguaya	6.634	220	idem	Mala Real,
	Bremen	»	allemã	Durendart	2.459	22	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Geydlitz	2.500	157	amostras	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vasari	5.276	132	varios generos	Norton Megaw & C.
	Fiume	»	austriaca	Jokai	1.676	26	idem	Rombauer & C.
	Genova	»	franceza	Principessa Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Valparaiso	»	ingleza	Esmeralda	2.884	157	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Burdigala	5.153	200	idem	Antunes dos Santos & C.
	Montevideo	»	brazileira	Saturno	567	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
9	Nova York	vapor	ingleza	Dunkeld	1.786	17	inflammaveis	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	varios generos	Rombauer & C.
	Mobile	»	norueguense	Solheim	917	11	madeira	D. J. da Silva & C.
	Liverpool	»	ingleza	Oriana	4.539	195	varios generos	Mala Real.
	Paysandú	»	brazileira	S. Paulo	1.433	90	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Liger	3.541	88	idem	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	Vestris	6.622	175	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.192	333	idem	Mala Real.
	Callão	»	»	Orita	5.876	165	idem	Idem.
	Cardiff	»	»	Washington	2.320	28	carvão	A. Sutherland & C.
	Antuerpia	»	belga	Menapier	1.425	18	varios generos	Carlo Pareto.
	La Plata	»	ingleza	Rio Corcovado	2.326	21	em lastro	A. Sutherland & C.
10	Cardiff	vapor	ingleza	Teviotdale	2.538	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Archbank	2.455	18	idem	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	»	Helmsmuri	2.539	22	em lastro	A. Sutherland & C.
11	Callão	vapor	allemã	Roland	4.245	36	em lastro	Herm Stoltz & C.
	La Plata	»	ingleza	Desua	7.292	164	idem	Mala Real.
12	Glasgow	vapor	ingleza	Ruysdael	2.202	21	carvão	P. Moreira & C.
	Cardiff	»	»	Volga	2.851	29	idem	A. Sutherland & C.
	Nova York	»	»	English Monarch	3.200	30	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cardiff	»	»	Uganda	2.783	23	idem	Brazilian Coal Company.
	Antofogasta	»	»	Saint Nicholas	2.285	25	em lastro	A. Sutherland & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
14	Cardiff	vapor	ingleza	Hornby Gang	1.509	31	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	»	grega	Orion	2.081	19	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	ingleza	Auldunior	1.760	18	em transito	A. Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	K. F. August	5.590	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Finisterre	8.718	200	varios generos	Idem.
	Southampton	»	ingleza	Asturias	7.500	220	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Formosa	2.812	70	idem	A. dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	Wearside	2.299	17	idem	Norton Megaw & C.
	Wellington	»	»	Arawa	5.985	40	idem	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	brazileira	Purus	2.000	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
15	La Plata	vapor	ingleza	Delmira	2.210	21	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	»	Rio Pardo	2.899	60	varios generos	Theodor Wille & C.
	Gulfport	galera	italiana	Reno	1.797	18	madeira	Davidson Pullen & C.
	Arica	vapor	ingleza	Orange Branch	2.199	35	em lastro	Wilson Sons & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Paraty	hiate	brazileira	Angra	192	26	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	»	»	Aurora	33	5	cal	José da Silva & C.
	Santos	paquete	»	Brazil	775	73	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Esperança	33	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama 3º	34	5	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaqui	513	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Rio Itapemirim	151	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	47	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itaúna	413	28	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	3	idem	Idem.
2	Cabo Frio	hiate	brazileira	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Idem	rebocador	»	Vianna do Castello	90	9	sal	Vieiras Mattos & C.
	Penedo	paquete	»	Aymoré	243	43	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	franceza	Bacchus	......	....	em transito	Chargeurs Reunis.
	Parahyba	»	brazileira	Posteiro	548	35	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Idem	»	»	Piratininga	1.272	25	idem	C. Moreira & C.
	Santos	vapor	»	Pirangy	915	39	Idem	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Itassucê	926	48	idem	Lage Irmãos.
3	Aracajú	vapor	brasileira	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
4	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	30	sal	E. Commercio de Sal.
	Rio Doce	»	»	Pinto	224	22	madeira	C. Moreira & C.
	Idem	»	»	Teixeirinha	223	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
5	Manáos	vapor	brazileira	Tijuca	3.066	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
7	Manáos	paquete	brazileira	Maranhão	163	51	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Penedo	vapor	»	Santa Cruz	510	27	idem	Fry Youle & C.
	Victoria	»	»	Rio Pardo	524	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	926	55	idem	Lage Irmãos.
	Santos	paquete	allemã	Hohenstaufen	4.086	102	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama	50	5	cal	Pereira Parc.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapoan	413	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	paquete	»	Itaperuna	600	37	idem	Idem.
8	Manáos	paquete	brazileira	Bahia	1.548	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itabapoana	hiate	»	Monte Alegre	12[illegible]	6	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Idem	»	»	Olivio 4º	120	5	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Prado	lancha	»	Monazita	......	....	em lastro	Lighterage & C.
9	Santos	paquete	italiana	Brasile	3.047	112	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Laguna	»	brazileira	Prudente de Moraes	497	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Minas Geraes	1.643	71	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Estrella do Norte	43	3	cal	A' ordem.
	Pernambuco	paquete	»	Itapuhy	926	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Paranaguá	vapor	»	Iguape	253	22	madeira	Luiz Campos.
	Santos	paquete	»	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	43	3	café	Branco Costa & C.
	Aracajú	paquete	»	Piauhy	425	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
10	Paraty	vapor	brazileira	Angra	229	23	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	»	»	S. João da Barra	449	21	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itacolomy	513	19	idem	Lage Irmãos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
11	Amarração	vapor	brazileira	Bocaina	871	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Mantiqueira	873	35	idem	Idem.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	450	52	sal	A' ordem.
	Santos	paquete	allemã	Eisemach	......	85	em transito	Herm Stoltz & C.
	Rio Grande do Sul	»	»	Gunther	1.913	35	em lastro	Theodor Wille & C.
12	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	3	sal	José Lino & C.
	Idem	paquete	»	P. Oliveira Botelho	281	23	idem	E. Commercio de Sal.
	Idem	hiate	»	Activo 2°	33	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Camoens	2.640	33	em transito	Norton Megaw & C.
	Victoria	rebocador	brazileira	Maria Flora	167	10	em lastro	M. F. Quadros.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Euclid	3.095	31	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Virginia	49	3	cal	A' ordem.
14	S. Matheus	vapor	brazileira	Carangola	779	36	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Aracajú	paquete	»	Itapoan	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	829	49	idem	Idem.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	131	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
15	Porto Alegre	paquete	brazileira	Campeiro	1.060	37	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Pernambuco	vapor	»	Guahyba	618	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	paquete	»	Itapura	......	39	idem	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Sirio	554	62	Montevidéo.
	»	ingleza	Aragon	8.538	240	Southampton.
	»	»	Kaikowa	4.477	40	Londres.
2	paq.	ingleza	Demerara	7.292	164	Buenos Aires.
	»	»	Bishopsgate	1.944	18	Santos.
	vap.	»	Corunna	2.482	20	Bahia Blanca.
	»	franceza	Italie	2.130	73	Buenos Aires.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Idem.
	»	ingleza	Queen Eleonor	2.270	24	Idem.
	»	»	Rio Sorocaba	2.289	21	Bilbáo.
	»	»	Denewell	2.294	17	Montevidéo.
	»	»	Rio Lages	2.314	22	Bahia Blanca.
3	bar.	ingleza	Sabiá	1.776	18	Buenos Aires.
	»	»	Saint Helena	2.708	32	Havre.
	»	allemã	Cap Arcona	5.668	152	Buenos Aires.
4	vap.	ingleza	Frankdale	3.115	41	Santa Lucia.
	»	»	Southern	2.935	31	Buenos Aires.
	»	»	Carl of Forfor	2.819	25	Santa Lucia.
5	paq.	ingleza	Catalina	1.661	23	Havre.
	vap.	»	Vasari	5.276	118	Nova York.
	»	»	Vestris	6.623	179	Buenos Aires.
	»	»	Matatua	3.682	40	Londres.
	»	norueg.	Doris	52	10	S. Vicente.
	»	»	Norrona F.	51	50	Idem.
	»	ingleza	Srend Foyn	1.460	75	Idem.
	»	»	Santa Rosalia	3.488	22	Dunkerque.
	paq.	franceza	Burdigala	5.152	200	Barbados.
	»	»	Samara	3.668	88	Buenos Aires.
	»	»	Divona	6.431	135	Idem.
7	paq.	allemã	Seijdlitz	6.800	157	Buenos Aires.
	»	ingleza	Esmeralda	2.860	35	Liverpool.
	»	»	Araguaya	6.634	240	Buenos Aires.
	»	»	Oriana	4.539	193	Calláo.
	»	»	Orion	5.817	195	Liverpool.
	»	»	Arlanza	9.192	333	Southampton.
	»	austri	Atlanta	3.248	65	Trieste.
	»	italiana	P. Mafalda	5.087	250	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Silverdale	2.440	23	Rotterdam.
	»	»	Bloamoor	2.403	22	Bahia Blanca.
7	vap.	ingleza	Radeliff	3.050	25	Bahia Blanca.
	»	»	Kirklee	2.275	18	Londres.
8	vap.	ingleza	Pandosia	2.165	18	Stettin.
	paq.	brazilei.	Orita	540	58	Montevidéo.
	»	franceza	Liger	3.541	88	Bordéos.
	»	ingleza	Vienna	2.653	28	Las Palmas.
	»	»	Kalibia	3.149	47	Nova York.
9	vap.	ingleza	Rio Colorado	2.236	21	Rotterdam.
	»	»	Ingleby	2.312	21	Buenos Aires.
10	paq.	allemã	Gunther	1.913	30	Hamburgo.
	vap.	ingleza	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	paq.	allemã	Durendart	2.459	22	Bahia Blanca
11	paq.	allemã	Roland	4.245	36	Bremen.
	»	ingleza	Helomsumeni	2.539	22	Rotterdam.
	»	»	Euclid	3.095	30	Nova Orleans.
	»	brazilei.	Merity	1.004	46	Glasgow.
12	vap.	norueg.	Lovstaken	2.002	18	Rio da Prata.
	»	ingleza	Asturias	7.508	284	Buenos Aires.
	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.
	»	»	K. F. August	5.590	152	Buenos Aires.
	»	franceza	Formosa	2.812	70	Marselha.
	vap.	ingleza	Arawa	5.986	40	Londres.
	paq.	italiana	Lealta	2.560	32	Buenos Aires.
	»	ingleza	Saint Nicholas	2.285	25	Santa Lucia.
	»	allemã	Sierra Salvada	8.500	151	Bremen.
14	paq.	ingleza	Camoens	2.640	33	Nova York.
	»	italiana	Savoia	3.099	124	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Auldumuir	1.760	18	S. Vicente.
	»	dinam.	Kronberg	2.209	23	Bahia Blanca.
15	vap.	ingleza	Orange Prince	2.196	48	Las Palmas.
	»	»	Elwich House	2.544	18	Buenos Aires.
	paq.	»	Darro	4.291	164	Idem.
	»	»	Amazon	6.300	243	Southampton.
	vap.	»	Delmira	2.210	24	S. Vicente.
	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	161	Amsterdam.
	vap.	ingleza	Glenlyan	2.654	52	Durban.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
1	paq.	brazilei.	Laguna	300	34	Laguna.
	»	»	Itajubá	869	48	Porto Alegre.
2	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	132	32	S. Matheus.
	»	»	Fidelense	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itapema	825	46	Pernambuco.
	»	»	Itaúna	407	28	Porto Alegre.
	lúg.	»	Brusque	261	9	Itajahy.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
3	paq.	brazilei.	Itanema	457	28	Porto Alegre.
	»	»	Ibiapaba	882	36	Idem.
	hia.	[illegible]	[illegible]	21	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Mossoró	924	36	Pará.
4	paq.	brazilei.	Angra	219	29	Paraty.
	»	»	Borborema	885	34	Paranaguá.
	»	»	Rio Itapemerim	132	33	Laguna.
	»	»	Itaituba	613	36	Santos.
	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Porto Alegre.
	»	»	Piratininga	1.272	23	Paranaguá.
5	lúg.	brazilei.	Storeng	182	8	Itajahy.
	paq.	»	Acre	884	65	Paysandú.
	»	»	Cubatão	882	37	Cabedello.
	»	»	Brazil	[illegible]	[illegible]	Manáos.
	hia.	»	Clotilde	49	3	Cabo Frio.
	»	»	Esperança	32	32	Idem.
	»	»	Gama 3°	34	3	Idem.
	paq.	»	Pinto	224	22	Victoria.
	reb.	»	Maria Flora	167	10	Idem.
	»	»	Odette	60	8	Cabo Frio.
7	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itapoan	512	25	Pernambuco.
	»	»	[illegible]	[illegible]	25	Porto Alegre.
	hia.	»	S. Sebastião	[illegible]	3	Cabo Frio.
	»	»	Aurora	33	3	Idem.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
	»	»	Julio Macedo	32	3	Idem.
	paq.	»	Tijuca	1.008	40	Santos.
	»	»	Arassuahy	542	35	Caravellas.
	»	»	P. Oliveira Botelho	[illegible]	[illegible]	Paraty.
	lúg.	»	Emilie	203	10	Itajahy.
8	paq.	brazilei.	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
9	vap.	ingleza.	Tivedale	2.873	25	Santos.
	paq.	allemã.	Christiano	3.132	32	Rio Grande do Sul.
	»	»	Petropolis	3.093	52	Santos.
	hia.	brazilei.	Vencedor	23	3	Macahé.
	paq.	»	Itaituba	613	36	Aracajú.
	»	»	Itatinga	926	51	Pernambuco.
10	paq.	brazilei.	Angra	229	29	Paraty.
	»	allemã.	Erlangen	3.375	74	Santos.
11	paq.	brazilei.	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	Manáos.
	»	ingleza.	Archimedes	3.379	38	Santos.
	»	»	Port Prince	3.012	34	Idem.
	»	brazilei.	Pará	1.185	90	Manáos.
	»	»	Mucury	585	46	Idem.
	»	»	Itaperuna	513	37	Porto Alegre.
	»	»	Itapuhy	[illegible]	[illegible]	Idem.
12	paq.	ingleza.	Lord Erne	2.714	21	Santos.
	»	»	Lickwell	2.296	21	Idem.
	vap.	brazilei.	Cuyabá	529	25	Paranaguá.
14	paq.	brazilei.	Aymoré	243	43	Villa Nova.
	»	»	Piauhy	[illegible]	34	Aracajú.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
	paq.	»	P. Oliveira Botelho	219	36	Paraty.
	»	»	Rio Pardo	515	36	Aracajú.
	reb.	»	Odette	60	10	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaipava	613	36	Santos.
15	paq.	hungara	Iokai	1.677	26	Santos.
	»	italiana.	Italia	3.087	110	Idem.
	vap.	ingleza.	S. Andrews	[illegible]	21	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	132	32	S. Matheus.
	»	»	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaúba	825	49	Idem.
	»	»	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Guahyba	618	39	Porto Alegre.
	vap.	ingleza.	Pelham	[illegible]	23	Rio Grande do Sul.
	paq.	holland.	Rijnland	3.528	26	Santos.

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

VINHO, vindo de Bordéos, no vapor francez *Samara*, entrado neste anno, em oito volumes, marca JCE, consignado a J. C. Etchebarne.

Neste vinho branco, contendo 10,6 °/₀ de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (2 grs,419) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1913.— O Inspector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 11

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 14 DE JUNHO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.252 — DE 4 DE JUNHO DE 1913

Estabelece a taxa de 2 o/o, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 55, alinea V, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, decreta:

Art. 1.º Fica estabelecida a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do titulo I do art. 1º da citada lei.

Art. 2.º A cobrança da mencionada taxa se tornará effectiva a partir do dia 15 do corrente mez.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 14 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1913.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, à vista do resultado do exame do Laboratorio Nacional de Analyses feito na amostra da bebida denominada « Prolongamento da Vida », fabricada por J. C. Cardoso e enviada ao Thesouro pela Collectoria das Rendas Federaes em Cantagallo, com o officio n. 110, de 25 de Setembro do anno proximo findo, deve ser o referido producto assemelhado a um licor commum e como tal sujeito ao imposto de 300 réis por litro do § 2º, capitulo II, do Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 15 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1913.

Attendendo á solicitação constante do officio do Presidente do Tribunal de Contas n. 642, de 26 de Maio ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados o exacto cumprimento das determinações contidas nos officios circulares do mesmo Tribunal de 17 e 25 de Abril proximo findo no sentido de serem organizadas e enviadas ao dito Tribunal, pelas respectivas Delegacias duas relações, sendo uma de todos os responsaveis sujeitos a prestações de contas existentes no respectivo Estado, quaesquer que sejam os Ministerios a que pertençam, e outra dos responsaveis que houverem arrecadado, administrado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer natureza, inclusive material, e que já tenham deixado o exercicio sem que se tivesse organizado e remettido ao referido Tribunal o competente processo da tomada de contas. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 28 de Maio, foram nomeados:

O Dr. Pedro Gomes da Rocha, para o logar de Procurador Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará;

Amadeu de Souza Mello, para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas;

Carlos Botto Guimarães, para o de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Acre.

Foi exonerado o Bacharel Luiz Diogo da Silva do logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal no Ceará.

Foi aposentado Luiz Antonio de Lima no logar de mestre da officina de fundição de typos da Imprensa Nacional, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Por decretos de 4 de Junho, foram nomeados:

Para a Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 4º Escripturario, o 4º da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Paulo Alvaro Xavier do Valle;

Para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, 2º Escripturario, Malvino Brito de Oliveira;

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, 2º Escripturario, Manoel Mariano da Costa e Guarda-mór, Henrique Lopes Valle;

Para a Delegacia Fiscal no Piauhy, 2° Escripturario, Belmiro de Castro Dantas.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o de 6 de Fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Seraphim Barbosa Ribeiro para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhy, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal.

— Por outro da mesma data, foi reformado Martinho de Oliveira Machado, commandante do cruzador aduaneiro *Dias da Silva*, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Por decretos de 12 de Junho:

Foram nomeados:

O Conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz Lucas Castello Branco, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega do Estado do Pará;

Oscar Barreira Alencar, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre;

Orozimbo Muniz Barreto Junior, para o de Corrector de Fundos da praça do Rio de Janeiro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de Fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Arthur Lobo para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, visto não ter tomado posse do alludido cargo dentro do prazo legal.

Foi reformado o machinista da lancha *Itapoan*, da Alfandega do Estado da Bahia, Antonio José de Magalhães nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 27 de Maio:

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte Antonio Luiz Cavalcanti de Barros.

— Em 28:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, João Cardoso Trindade Lima Filho;

Noventa dias, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Gentil da Silva Portella;

Igual tempo, o 1° Escripturario da Alfandega de Uruguayna, Alcides Pereira da Rosa e o Guarda da Alfandega do Pará, Eurico Augusto Seabra de Mello.

— Em 30:

Seis mezes, o 3° Escripturario da Inspectoria de Seguros, Bacharel Leopoldo Coelho de Gouvêa;

Igual tempo, o Fiel da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, Mario Pennaforte, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

Noventa dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, o Auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Henrique Pereira Pinto Machado e á operaria do mesmo estabelecimento Adalgisa dos Santos.

— Em 31:

Seis mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy João Rosa de Mello.

— Em 2 de Junho:

Tres mezes, o Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Luiz Sabino de Mello.

— Em 3:

Noventa dias, sendo sessenta dias com dous terços e 30 dias com a metade da diaria, o continuo do *Diario Official* Elisiario Francisco de Aguiar;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario da Imprensa Nacional Antonio Alves de Macedo;

Quarenta e cinco dias, com dous terços da diaria, o servente da mesma Repartição Firmino Gonçalves.

— Em 7:

Trinta dias, em prorogação, com a metade da diaria, o auxiliar da expedição do *Diario Official* Cassio da Luz Abreu;

Noventa dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, a operaria da Imprensa Nacional Adelia Duarte Bezerra;

Seis mezes, em prorogação, sem vencimentos, o operario da mesma Repartição Francisco Moniz de Oliveira;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario da citada Repartição Ernesto Reis.

— Em 10:

Sesenta dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, Alvaro de Carvalho;

Seis mezes, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Samuel Lenz de Araujo Cesar.

— Em 11:

Tres mezes, o Conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Antonio Joaquim Pimenta.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 26 de Maio

N. 390 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Braga, Carneiro & C., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, representantes da *Société Les Ateliers Metallurgiques de Bruxelles,* Belgica, em petição de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a permittir que os requerentes despachem, mediante o pagamento dos direitos devidos, o material constante dos inclusos documentos, chegado pelo vapor *Lechfeld*, e o que se acha em viagem a bordo do vapor *Leopoldo II*, material esse que, conforme allegam os peticionarios, veiu, por equivoco, consignado á Delegacia Fiscal de Bello Horizonte.

N. 392 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 902, de 21 de Junho do anno passado, sobre se, á vista do disposto no art. 39 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro do anno anterior, a cobrança em ouro deve attingir sómente ao expediente ou abranger igualmente aos 10 °/₀ addicionaes, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do vigente, que o dispositivo invocado, cogitando apenas

de expediente e não de addicionaes, devem estes ser arrecadados em papel sobre a totalidade do expediente.

N. 393 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 116, de 22 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela *The Gourock Ropework Export Company Limited* da decisão pela qual mandastes classificar como brim de algodão, da taxa de 2$ por kilo, a mercadoria contida nos fardos ns. 2 e 7 da marca O—GRC, e submettida a despacho pelo recorrente como lona de algodão da taxa de 1$200 por kilo, do art. 474 da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao alludido recurso para confirmar a decisão recorrida.

N. 394 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a nota da Legação Britannica enviada, por cópia, com aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 144, de 18 de Abril ultimo, na qual aquella Legação solicita a entrada livre de generos e equipamentos da expedição scientifica que deve vir brevemente ao Brazil, afim de proceder a investigações zoologicas e da qual fazem parte os Srs. J. P. Hill Jodvell, professor de zoologia na Universidade de Londres, e G. S. Sanson, assistente do departamento de zoologia daquella Universidade, bem como solicita isenção geral de impostos durante o periodo de sua permanencia no Brazil, resolveu por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho nesta Alfandega, nos termos dos arts. 2° § 11 e 5° das Preliminares da Tarifa, do material destinado ao consumo da alludida expedição.

N. 395 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, ficaes autorizado a providenciar sobre o despacho, livre de direitos, e a entrega á Caixa de Amortização, de seis caixas contendo notas do Thesouro, enviadas pela *American Bank Note Company*, volumes esses vindos de Nova York pelo vapor *Tennyson*, esperado proximamente neste porto.

N. 398 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Company, Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 16 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de Setembro de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás alludidas obras.

N. 399 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.171, de 13 de Agosto do anno passado, e a que se refere o de n. 1.523, de 21 de Outubro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Mattos Maia & C., da decisão dessa Alfandega, mandando classificar como filó de seda com vidrilho, para pagamento da taxa de 48$ por kilo, do art. 574 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.730, de Maio de 1912, como tiras de filó de seda com vidrilhos, da taxa de 36$ por kilo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 400 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul Mineira, por seu Presidente, em petição de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de expediente de 40 carros fechados para cargas, 10 para passageiros e respectivos accessorios, destinados ao serviço da mesma companhia, mediante termo de responsabilidade, até que seja resolvida a reclamação da peticionaria com relação á impugnação feita por essa Alfandega, com fundamento no estabelecido na circular n. 30, de 17 de Outubro de 1911, concernente á referida taxa de expediente.

N. 401 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 679, de 14 do corrente, em que Antonio Pedrosa, Guarda dessa Alfandega, solicita 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, peço informeis sobre a divergencia notada no nome do referido Funccionario, que, segundo consta da portaria de licença, de 11 de Janeiro ultimo, se chama Antonio Gomes Pedrosa.

Dia 30

N. 402 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.821, de 16 de Dezembro do anno passado, referente ao recurso interposto por R. Carrique, agente da *Companhia Messageries Maritimes*, do acto da Inspectoria dessa Alfandega, sujeitando o commandante do vapor inglez *Grifevale*, entrado neste porto em 26 do referido mez de Dezembro, procedente de Bordéos, ao pagamento da multa de direitos em dobro pela falta de duas caixas marca MW, contendo dous vagonetes, uma caixa marca LVC, contendo livros e uma dita marca RH, contendo drogas, pesando 15 kilos, resolveu, por despacho de 18 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Dia 31

N. 404 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.098, de 5 de Dezembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Mello Sampaio & C. da decisão dessa Alfandega, mandando considerar como «obras não classificadas de ferro fundido galvanizado» a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.955, de 20 de Maio de 1910, como «tubos de ferro galvanizado» da taxa de 100 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 27 de Maio corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 405 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2 079, de 2 de Dezembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Borlido Moniz & C., da decisão dessa Alfandega, mandando classificar na ultima parte do art. 485 da Tarifa, como fio de lã frouxo para bordar, da taxa de 6$ por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.757, de Julho de 1910, como lã branca ou crina em fio, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 30 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

N. 406—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de serem prestadas as informações solicitadas pela Directoria

da Receita Publica, no officio n. 46, de 31 de Outubro ultimo, reiterado pelos de ns. 7, de 16 de Janeiro e 17 de Fevereiro ultimo, relativos á isenção de direitos requerida em petições de 8 e 19 de Janeiro de 1912, pela *Compagnie Générale des Chemins de Fer des E'tats Unis du Brésil*, cessionaria do Dr. José Matteus Sampaio Corrêa.

N. 407 — Commmunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis enviados á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.526, de 21 de Outubro do anno passado, referentes ao recurso interposto por Gennaro Accetta & C., da decisão dessa Alfandega, mandando considerar como «licôr commum», do art. 130 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$600 por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.429, de 11 de Maio daquelle anno, como «bitter», da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 136, resolveu, por despacho de 27 do expirante, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 408 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 703, de 6 de Junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «roupa feita de tecido de lã não especificado», da taxa de 24$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o mesmo processo, e pelos recorrentes submettida a despacho como «obras de lã de ponto de malha» para pagamento da taxa de 8$ por kilogramma, do art. 515, resolveu, por despacho de 28 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 409 — Reitero-vos o pedido feito no officio n. 750, desta Directoria, de 28 de Novembro do anno proximo passado, relativo á divergencia verificada na assignatura de Constantino de Souza, constante da nota de despacho de fls. 2, e dos requerimentos de fls. 3 e 4 do respectivo processo, que foi remettido a essa repartição com o officio supra mencionado.

N. 410 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul Mineira, por seu Presidente, em petição de 27 do mez proximo passado, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos de expediente, de 10 carros fechados, para mercadorias, vindos pelo vapor *Siddons*, bem assim os accessorios daquelles carros e trilhos, pesando 1.677.106 kilos, a chegar pelos vapor *Sparta*, *Borkum* e *Amstelland*, destinados ao serviço da mesma companhia, mediante termo de responsabilidade até que seja resolvida a reclamação da peticionaria sobre a impugnação feita por essa Alfandega, com fundamento no estabelecido na circular n. 30, de 17 de Outubro de 1911, concernente á referida taxa de expediente.

Dia 3 de Junho

N. 414 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 409, de 27 de Maio proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem do Marechal graduado José Alipio da Fontoura Costallat, que regressou ultimamente da Europa.

Dia 4

N. 416 — Communico-vos, para os devidos fins, que as seis caixas contendo notas do Thesouro, cuja isenção de direitos e entrega á Caixa de Amortização foram autorizadas pelo officio desta Directoria n. 305, de 26 de Maio ultimo, vieram pelo vapor *Vasari* e não *Tennyson*, conforme foi declarado no citado officio, devido a equivoco constante da primitiva communicação da *American Bank Note Company*.

N. 417 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 441, de 25 de Março do anno passado, e relativo ao recurso interposto por Bastos Dias da decisão dessa Alfandega impondo-lhe a multa de direitos em dobro, por differença de peso verificada por occasião da conferencia das mercadorias que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 11.432, de 19 de Fevereiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar cobrar apenas a multa de expediente do art. 477, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 418 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 498, de 5 de Abril ultimo, interposto pelo agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, G. Coatalem, da decisão pela qual lhe impuzestes, de conformidade com o art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a multa de 10 °/₀ por não ter o recorrente apresentado dentro do prazo devido os documentos referentes á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 135, de Novembro de 1909, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria.

N. 419 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 173, de 13 de Fevereiro de 1911, interposto por M. L. Bukmaers C° da decisão dessa Alfandega mandando classificar como lapis para lapiseira, da taxa de 8$ por kilogramma, do art. 153 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 5.546, de Setembro de 1910, como graphite, para pagamento da taxa de 200 réis por kilo, do art. 639, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

F. 420 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 907, de 31 de Maio ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem do capitão de mar e guerra honorario Henrique Rodrigues Nobrega, Director Geral da Secretaria da Marinha, vindo pelo paquete allemão *Cap Finisterre*, de regresso da Europa, onde se achava em commissão do referido Ministerio.

Dia 6

N. 426 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do mez findo, resolveu approvar o acto de que déstes conta no officio n. 1.903, de 30 de Dezembro do anno passado, e pelo qual deliberastes mandar restituir aos Patrões e Machinistas dessa Alfandega as importancias que, a titulo de differença de joia e contribuição de montepio, haviam sido descontadas dos seus vencimentos, sobre a gratificação addicional de 35 % que obtiveram, uma vez que a contribuição para o montepio só póde ser relativa ao ordenado ou soldo.

N. 427 — Devolvendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 28 de Abril proximo findo, os inclusos documentos que vieram annexos a um requerimento da *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* recorrendo da decisão dessa Inspectoria dispensando de armazenagem 13 volumes da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brazileiras — Rêde Sul-Mineira, peço a vossa attenção para o facto anormal de figurarem appensos ao requerimento da parte documentos pertencentes ao archivo dessa Alfandega.

N. 428 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o officio dessa Inspectoaia n. 741, de 28 de Maio do anno passado, e em que Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, solicitam providencias, no sentido de ser expedida uma ordem geral, para o desembaraço livre de quaesquer direitos das mercadorias que importarem, destinadas ao mesmo serviço, e que se julgam com direito, de accordo com o seu contracto, resolveu, por despacho de 26 de Maio proximo findo, indeferir a alludida petição, por falta de fundamento legal e por não consultar a medida solicitada os interesses da Fazenda.

Dia 7

N. 429—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 843, de 26 de Março ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 7 de Março de 1911, de 17 volumes contendo objectos para uso do Hospital Nacional de Alienados, sendo 21 procedentes de Antuerpia pelo vapor *Kollen*, e cinco de Liverpool pelo vapor *Pascal*.

N. 432—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de Maio ultimo, deixou de attender á solicitação constante do vosso officio n. 708, de 21 do mesmo mez, no sentido de ser declarada sem effeito a portaria n. 14, de 28 de Abril ultimo, relativa ao 2° Escripturario da Alfandega de Manáos Ricardo Clementino Freire de Mello, mandado regressar á sua Repartição, visto resentir-se aquella Alfandega da falta de pessoal consequente do afastamento de diversos funcionarios do seu quadro.

N. 433—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 549, de 14 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Guilherme Lima do acto pelo qual mandastes considerar como «amiantho em fibra», da classe 20ª, art. 617, da taxa, de 900 réis por kilo, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 10.086, de 16 de Dezembro de 1912, como «asbestos em pó com composição para fabricar massa para cobrir caldeiras», da taxa de 50 réis por kilo, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 434—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 864, de 15 de Junho do anno passado, e interposto por Paulo Passos & C. do acto pelo qual lhes foi imposta a multa de direitos em dobro sobre o accrescimo de 59,^{m3}246 de couçoeiras de pinho verificado na conferencia do carregamento da barca noruegueza *General Gudon*, entrada neste porto em 5 de Outubro de 1911, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, em vista do disposto no art. 9°. § 2°, da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 176 — Em 2 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que forneça a esta Inspectoria uma relação discriminada dos empregados das Capatazias, effectivos, addidos, que trabalham nas obras, conferentes e ajudantes de Fieis, sendo que, dos ultimos informe quaes os que estão no exercicio effectivo do cargo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 177 — Em 2 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Despachantes Geraes que apresentem ao 2° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, os livros de escripturação a que se refere o art. 155 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, dentro do prazo de oito dias uteis, a começar da data da intimação, data que deve ser lançada pelo interessado quando tomar sciencia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 178 — Em 2 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, declara ao 2° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, que nesta data providenciou para que os Despachantes Geraes exhibissem seus livros, os quaes lhes serão entregues no prazo de oito dias a contar da data da intimação. Com esse acto tem a Inspectoria por fim conhecer, pelo exame rapido que fizer o mesmo Escripturario :

1°, se foram devidamente sellados, antes de ser lançada a primera partida ;

2°, se estão escripturados com regularidade, sem emendas ou razuras ;

3°, finalmente, se foi observado o art. 5°, das Instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de Dezembro de 1899.

Se no correr do exame fôr observada qualquer irregularidade que indique fraude, autorizo a descer ao mais acurado exame. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 179 — Em 2 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que o Ajudante do Fiel das Encommendas Postaes permaneça alli, em serviço; por isso que, estando o respectivo Fiel effectuando a entrega do Armazem, por meio de balanço, carece de Ajudante; caso que não é identico ao do Armazem das Bagagens, pelo facto de se achar o Fiel servindo na 2ª Secção, onde não precisa de Ajudante. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 180 — Em 2 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias internas o 1º Escripturario Joaquim Augusto Freire. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 181 — Em 3 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, á vista do occorrido com relação ao despacho n. 10.226, de Março do corrente anno, determina aos Srs. Conferentes que toda a vez que procederem a averbação de sahida nos despachos exijam dos Despachantes os recibos de sahida devidamente datados e com a declaração por extenso da quantidade de volumes á proporção que estes forem sahindo, de accordo com o art. 535 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 182 — Em 3 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, attendendo a falta de auxiliar no Armazem n. 8, conforme lhe informeu o respectivo Fiel, communica ao Sr. Administrador das Capatazias que resolveu fazer permanecer alli, addido, sem perda de vencimentos, o Ajudante de Fiel Francisco Teixeira da Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 183 — Em 3 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo verificado que nas listas de declarações de passageirosdos vapores *Cap Vilano, Burdigala, Cap Finisterre, Cap Roca, Aachen,* entrados no mez proximo findo e *Amazon* entrado em 2 do corrente, não consta o — visto — de quem visitou os alludidos vapores, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie para que não se reproduza essa irregularidade, e bem assim para que as declarações dos passageiros sejam tomadas a bordo no acto da visita. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 184 — Em 3 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto o 1º Escripturario Joaquim Augusto Freire e nesta Alfandega o 2º Escripturario Alfredo Pinto de Araujo Corrêa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 186 — Em 4 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que os volumes destinados á Inspectoria de Engenharia Naval, quando desembaraçados por esta Alfandega e entregues áquella Inspectoria, sejam acompanhados sempre de uma lista. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 187 — Em 4 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que mande pessoal auxiliar fazer uma arrumação no Armazem n. 8, de modo a que esse Armazem possa satisfazer convenientemente os pedidos do Conferente de sahida. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 188 — Em 5 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que não proceda á remoção de volumes de bagagens, sem que para isso haja autorização desta Inspectoria, em requerimento do interessado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 189 — Em 5 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 2º Escripturario Irenio Pinto de Araujo Corrêa, passando a ter exercicio na 3ª Secção o 3º Escripturario Milton Carrilho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 190 — Em 5 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que, estando no Jury o Porteiro desta Alfandega, seja investido daquellas funcções o Ajudante Fortunato Pereira de Mello, que, por sua vez, deverá ser substituido pelo Continuo Carlos Arthur Austin. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 191 — Em 5 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a exposição feita pelos Srs. Despachantes e por alguns Funccionarios desta Repartição sobre os embaraços que lhes advieram da execução da portaria, expedida sob o n. 181, resolve, não obstante ter sido essa portaria escudada nos termos da lei, que os Despachantes passem o recibo dos volumes despachados, como o faziam antes, devendo, porém, o recibo ser feito por extenso e de modo claro, até decisão superior que tiver de ser proferida na consulta referente á mesma portaria n. 181. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 192 — Em 6 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, com o fim de evitar a reproducção de factos que têm chegado ao seu conhecimento, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que proceda ás diligencias constantes da Portaria n. 145, de Maio findo, quanto á identidade e reconhecimento de assignaturas em despachos organizados por firmas desconhecidas, ainda que conste dos mesmos a autorização a Despachantes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 193 — Em 6 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, com o fim de evitar a reproducção de factos que têm chegado ao seu conhecimento, recommenda aos Srs. Conferentes que procedam ás diligencias constantes da Portaria n. 146, de Maio findo, quanto á identidade e reconhecimento de assignaturas em despachos organizados por firmas desconhecidas, ainda que conste dos mesmos a autorização a Despachantes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 194 — Em 6 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral, A. Leal V. da Costa, que informe com urgencia o seguinte: 1º, se

recebeu da casa Hopkins Causer & Hopkins, os documentos relativos a 28 caixas marca Causer—HGH—9.537 64 para promover o despacho desses volumes; 2°, no caso affirmativo, qual a razão porque não ultimou o despacho, se devido a embaraços por parte da Alfandega ou quaesquer outros motivos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 200 — Em 7 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie afim de que seja posto á disposição desta Inspectoria o marinheiro Benedicto dos Santos Vianna.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 201 — Em 7 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Chefes de Secção, Thesoureiro, Guarda-mór, Porteiro, Administrador das Capatazias, Fieis de Armazem e encarregado do Armazem das Encommendas Postaes, que todos os pedidos de material e objectos para o expediente, sejam feitos por meio de talões impressos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 202 — Em 7 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, attendendo ao que solicitou em officio n. 144, do corrente, a Derectoria de Estatistica Commercial, recommenda aos Srs. Fieis de Armazem que informem se nos mesmos Armazens se encontra algum volume destinado áquella Directoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 204 — Em 9 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia de que ainda se acham no Armazem das Bagagens duas malas de um passageiro de 3ª classe, descarregadas de bordo do vapor *Cordova* entrado em 2 de Junho corrente, determina ao Fiel do citado Armazem que informe com urgencia qual a razão de não ter procedido á respectiva remoção, uma vez que aquellas só contém mercadorias sujeitas a direitos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 205 — Em 9 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Fieis de Armazem que não forneçam apontamentos a pessoa alguma, sobre os serviços a seu cargo, sem que haja autorização prévia desta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 206 — Em 9 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, attendendo ás razões verbaes apresentadas pelo Guarda André Henrique dos Santos, resolve reduzir a 15 dias a suspensão imposta pela Portaria n. 156, de Maio findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 207 — Em 10 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. 1° Escripturario José Bonifacio Pereira de Mesquita, para o serviço de conferencia de joias durante a semana corrente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 208 — Em 11 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Porteiro desta Alfandega que providencie de maneira que ás oito horas da manhã, diariamente, esteja terminado o asseio do Gabinete da Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 209 — Em 11 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias, que providencie para que tenham exercicio no Caes do Porto os conferentes de Capatazias Epiphanio Honorato de Barros, Guilherme Augusto Ribeiro Sarmento, Oscar da Fonseca Monteiro e Samuel Pestana de Aguiar. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 210 — Em 12 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio no Caes do Porto, como Conferente de sahida do Armazem n. 2 o Conferente Elias da Cruz Ribeiro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 211 — Em 12 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve que o 2° Escripturario Antonio Fernandes Veiga, seja substituido, no serviço das bagagens, de 1ª classe, pelo Funccionario de egual categoria Antonio Bento Ribeiro Catalão. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 212 — Em 12 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia de que do bilhete da bagagem de Gabriel Mascarenhas, passageiro do vapor inglez *Arlanza*, procedente de Buenos Aires e descarregada em 11 do corrente, para o respectivo Armazem das Bagagens, constam 15 volumes e, como só tenha o Conferente encontrado nove apenas, para o desembaraço — recommenda ao Administrador das Capatazias que informe qual o armazem que recebeu os seis volumes restantes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 213 — Em 13 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto os Srs. 1ºs Escripturarios Rodolpho da Costa Tinoco e Manoel de Castro Lima e 2° Escripturario Nestor Augusto da Cunha, em substituição aos Srs. 2ºs Escripturarios Mario da Motta Corrêa, José Pinto Montenegro e José Antonio Machado, que devem se apresentar a esta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 214 — Em 13 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes internos que remettam diariamente a esta Inspectoria, uma relação dos volumes de bagagem que, por ventura, tenham conferido, discriminando, porém, a quantidade dos mesmos e a importancia dos direitos a cobrar. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 215 — Em 14 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, passando ao Sr. 2° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho o incluso processo, iniciado pela petição de Isaac Magnou, em 18 de Abril ultimo, no qual verificou, em rapido exame, irregularidades e tentativas dolosas, confia ao mesmo Funccionario o encargo de investigar o facto, ouvindo a todos quanto puderem dar esclarecimentos e ao interessado, afim de que esta Inspectoria possa estabelecer medidas que cortem, com efficacia, os abusos que prejudicam os interesses fiscaes e offendem a moralidade da administração. Espera a mesma Inspectoria do zelo nunca desmentido e do bom criterio sempre revelado nos trabalhos que até esta data lhe tem sido

commettidos, que o Sr. Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, auxiliará a descobrir aquelles que, com intenção duvidosa, estiverem envolvidos no referido processo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 216 — Em 14 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, com o fim de evitar a reproducção do facto constante da apprehensão das duas chatas LD, 9, e LM, 9, quando rebocadas pela lancha *Aguia*, se destinavam a Mauá, recommenda ao Sr. Guarda-mór que, em casos semelhantes, faça guarnecer cada embarcação, para que do rigor da fiscalização não resulte prejuizo ao commercio.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 217 — Em 14 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 2° Escripturario Antonio Augusto de Almeida e o 4° dito, Auxiliar do Gabinete, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, para procederem a balanço com toda a urgencia possivel no Armazem 18 A, do Caes do Porto.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Distribuição de Serviço

Semana de 1 a 7 de Junho de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Leilão — Gonçalo do Rego Monteiro.

Correio — Conferencias internas, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Affonso Henriques da Silveira Faria, Olegario Lisboa e João Antonio Nepomuceno ; conferencia de sahida, João Fernandes Barros.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; 3ª classe, Adolpho Lehmann.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Leunhoff Brito.

Arqueação — Manoel Lobo Botelho e Pedro Alveres de Andrade.

Avarias — José da Silva Rego, Rodolpho da Costa Tinoco e Antonio Fernandes Veiga.

Semana de 8 a 14 de Junho de 1913 — *Distribuição interna* — Alberto Coimbra.

Leilão — Rodolpho da Costa Tinoco.

Correio — Conferencias internas, José Bonifacio Pereira de Mesquita, Gonçalo do Rego Monteiro, Affonso Henriques da Silveira Faria ; conferencia de sahida, João Antonio Nepomuceno.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Antonio Fernandes Veiga ; 3ª classe, Adolpho Lehmann.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Leunhoff Brito.

Arqueação — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Antonio Augusto de Almeida.

Avarias — Nestor Cunha, Luiz Soares e Pedro Alveres de Andrade.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Abril o movimento foi de 58.956 volumes, sendo 33.454 entrados e 25.502 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	15.752
» » pelo Pateo do Rosario	1.136
Armazem n. 1	2.200
» n. 3	2.918
» n. 4	469
» n. 5	710
» n. 6	—
» n. 8	377
» n. 9	1.862
» n. 10	1.000
» n. 11	412
» n. 12	668
» n. 14	1.582
» n. 15	41
» n. 16	148
» das bagagens	3.750
Total	33.454

SAHIDAS

Porta n. 1	6.113
» n. 2	2.088
» n. 3	1.461
» n. 5	1.581
» n. 6	3.120
» n. 8	1.668
» n. 9	2.841
» n. 11	191
» n. 13	—
» n. 15	2.729
» n. 16	1.979
» n. 17	1.766
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.389
» n. G (» n. 12)	1.370
» n. H (» n. 11)	1.792
» n. M (» n. 4)	484
Pateo do Rosario	1.338
Por mar	23
Reembarcados	33
Total	25.502

Durante a segunda quinzena do mez de Abril o movimento foi de 60.996 volumes, sendo 27.036 entrados e 33.960 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	4.528
» » pelo Pateo do Rosario	1.400
Armazem n. 1	5.739
» n. 3	2.004
» n. 4	379
» n. 5	2.000
» n. 6	—
» n. 8	1.910
» n. 9	2.414
» n. 10	63
» n. 11	697
» n. 12	1.212
» n. 14	181
» n. 15	1.000
» n. 16	—
» das bagagens	3.410
Total	27.036

SAHIDAS

Porta n. 1	4.060
» n. 2	1.971
» n. 3	3.263
» n. 5	3.805
» n. 6	2.107
» n. 8	1.383
» n. 9	2.018
» n. 11	—
» n. 13	—
» n. 15	1.300
» n. 16	4.907
» n. 17	4.509
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	654
» n. G (» n. 12)	1.352
» n. H (» n. 11)	1.373
» n. M (» n. 4)	699
Pateo do Rosario	1.133
Por mar	—
Reembarcados	56
Total	33.960

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Maio de 1913, a saber:

Dias				
Dias	2	Silva Dantas & C.	8$400	
		Vasco Ortigão & C.	10$880	
		J. Cesar de Mattos & C.	13$100	32$380
»	8	Vasco Ortigão & C.	41$88[illegible]	
		Bazin & C.	451$560	
		Pedro Meksoud	92$000	585$560
»	12	A. da Silva Pinheiro	5$560	
		Vasco Ortigão	40$566	46$120
»	14	David & Maurice		5$520
»	15	Farah & Irmão		24$000
»	16	Cardoso & Irmão	7$200	
		Mattos Maia & C.	39$400	46$600
»	17	Merino & C.	4$800	
		Gaspar & Medeiros	66$360	71$160
»	19	Silva Araujo & C.		14$160
»	21	Farah & Irmão		20$000
»	22	Costa Pereira & C.	145$080	
		Medeiros & Bettencourt	20$080	
		Charles Schmidt & C.	4$300	
		Silva Gomes & C.	24$000	193$460
»	23	Silva Gomes & C.	2$880	
		Carlos R. Kern	20$000	
		Antonio da Silva Pinheiro	9$840	
		Costa Guimarães & C.	57$600	90$320
»	27	F. Castilho	52$320	
»	20	Jorge Tauille & Filho	6$480	
		Abel & C.	109$560	168$360
»	23	Pichara Boueri	66$000	
		Silva Araujo & C.	23$560	89$560
		J. Mendes		48$000
		Silva [illegible]ranado		20$000
				1:455$200

Foram conferidas 626 guias, sendo 230 de perfumarias na importacia de 13:967$620 e 396 de especialidades pharmaceuticas na importancia de 21:429$380.

As differenças encontradas nas duas mercadorias desde Abril de 1912 até 31 de Maio de 1913 montam a 27:306$800, importancia que foi logo recolhida á Thesouraria desta Repartição. A differença na renda das mercadorias nos mesmos mezes de 1912, comparada com os de 1912 a 1913, monta tambem em 121:7284$810 a mais.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Junho de 1912 o Laboratorio Nacional de Analyses effectuou 818 analyses, sendo 728 sob o ponto de vista bromatologico e 90 para classificação fiscal e aduaneira. Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados cinco.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remettidos com boletins pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Azeites — 62 amostras

Procedentes de Portugal — 41 amostras : 14 de Brandão Gomes & C., 10 de Seixas & C., 4 de M. Saldanha & C., 3 de M. Mendes Silva, 2 de Salomon de M. Sequeira, 1 de Leandro Cid, 1 de A. Christovão, 1 de J. F. Santos & C., 1 de F. M. Carneiro, 1 de Manoel Vieitas Costa e 3 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 9 amostras : 4 de F. Bortolli, 2 de Egidio Gambogi e 3 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 12 amostras de James Plagniol.

Azeitonas — 33 amostras

Procedentes de Portugal — 27 amostras : 19 de Brandão Gomes & C., 1 de Ramos & C., 2 da Fabrica de Conservas Luzitanas, 1 de José Cordeiro Junior, 1 de M. S. Ventura e Filhos, 2 de Lino & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 3 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Austria — 2 amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Aguas mineraes — 17 amostras

Procedentes da França — 14 amostras : 5 de «Vichy-Céléstins», 2 da «Source Perrier», 2 da «Source Dubois» e 5 de «Rubinat».

Procedente de Portugal — 1 amostra das «Pedras Salgadas».

Procedente da Hollanda — 1 amostra de «Apollinaris».

Procedente da Italia — 1 amostra de «Angelica Nocera-Umbra».

Assucar — 1 amostra

Procedente da Belgica — 1 amostra sem designação de fabricante.

Bebidas amargas — 21 amostras

Procedentes de Portugal — 8 amostras : 1 de Santos & C. e 7 de Adriano Ramos Pinto.

Procedentes da França — 10 amostras : 3 de Amer-Picon, 2 de Quinquina Archambaut, 3 de Dubonet, 1 de Banyuls Trilles e 1 de Lama Quina.

Procedentes da Italia — 2 amostras : 1 de Fernet B. Chioni e uma de Vino Chinato — Cinzano.

Procedente da Allemanha — 1 amostra de Peter F. Heering.

Bebidas gazozas artificiaes — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras : 1 de Schwepp's Soda Water e 1 de Quinine Tonic Water.

Banhas — 2 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras sem designação de fabricante.

Biscoitos — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de Huntley or Palmers.

Conservas de carne — 46 amostras

Procedentes da Inglaterra — 36 amostras : 9 de C. N. Morton e 27 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — 7 amostras : 3 de Brandão Gomes & C., 1 de M. J. Ventura & Filhos e 3 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 1 amostra dos Flli. Lanzarini.

Procedentes da França — 2 amostras de Philippe & Canaud.

Conservas de peixe — 22 amostras

Procedentes de Portugal—8 amostras : 1 de J. F. Santos & C. 1 da Fabrica de Conservas Luzitana e 6 sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha — 3 amostras : 1 de Socheeren & Schwawze e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra—5 amostras de C. N. Morton.

Procedentes da França — 3 amostras : 2 de Philippe & Canaud e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 3 amostras de G. W. Dunhar & Sons.

Conservas de legumes — 20 amostras

Procedentes de Portugal — 9 amostras : 6 de Brandão Gomes & C., 1 de M. I. Ventura & Filhos, 1 de José Cordeiro Junior e 1 de Alves & Carvalho.

Procedentes da França — 6 amostras : 2 de Philippe & Canaud, 2 de Felix Potin e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras : 1 de Batty & C. e 1 de C. & E. Morton.

Procedente da Italia — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 3 amostras : 1 de Curtice Brothers & C. e 1 de Austin Nichols & C.

Cognacs — 7 amostras

Procedentes de Portugal — 4 amostras de José Maria Macieira.
Procedentes da França — 3 amostras do Etablissement de Jonzac.

Cervejas — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra—2 amostras de E.&J. Burke.

Chá — 10 amostras

Procedentes da Inglaterra — 7 amostras de «Lipton» e 3 sem designação de fabricante.

Chocolate — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra de Suchard.

Coalhos — 6 amostras

Procedentes da Allemanha — 6 amostras sem designação de fabricante.

Doces — 4 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente da França — 1 amostra de L. Fontaine.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras de Austin Nichols & C.

Farinha — 23 amostras

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 13 amostras : 2 de maizena Duryea e 11 de farinha de trigo.
Procedentes da Inglaterra — 6 amostras : 4 de Brown & C. e 2 de C. & E. Morton.
Procedentes da Belgica—2 amostras de farinha Nestlé.
Procedente da Republica Argentina — 1 amostra de farinha de trigo.

Fructas seccas — 9 amostras

Procedente da França — 1 de Henry Delor & C., 1 de A. Dufour & C. 1 de J. Fau e 6 sem designação de fabricante.

Genebras — 7 amostras

Procedentes da Hollanda — 6 amostras de Foekink.
Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Booth & C.

Leites — 18 amostras

Procedentes da Belgica — 17 amostras marca «Moça».
Procedente da Allemanha — 1 amostra de R. Lehmann & C.

Licores — 7 amostras

Procedentes da França—5 amostras : 3 de «Véritables Bénédictines» e 2 de Get Fréres.
Procedentes da Allemanha — 2 amostras de Peter F. Heering.

Manteigas — 28 amostras

Procedentes da França — 28 amostras : 11 de F. Demagny, 14 de J. Lepelletier e 3 de Bretel Fréres.

Massas alimenticias — 7 amostras

Procedentes da França — 4 amostras, de Rivoire & Canet.

Massa de tomates — 5 amostras

Procedentes da Italia — 2 de Massardo Diana & C. e 3 sem designação de fabricante.

Molhos — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra — 3 amostras : 2 de Leo & Pereira e 1 de Macowochie Brothers & C.

Queijos — 15 amostras

Procedentes da Hollanda — 6 amostras : 4 de K. N. de Jong e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra — 7 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — 2 amostras sem designação de fabricante.

Rhum — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra de Edwards & C.

Succo de fructas — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de «Duffy's Sparkling Apple Juice».

Sal commum 'chloreto de sodio' — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de «Table Salt Eureka».

Solução de hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Toucinho — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Vermouth — 6 amostras

Procedente da França—4 amostras de Noilly Prat & C.
Procedentes da Italia — 2 amostras de Francisco Cinzano & C.

Vinagres — 16 amostras

Procedentes de Portugal — 6 amostras sem designação de fabricante.

Vinhos espumantes — 17 amostras

Procedentes da França — 13 amostras : 8 de Pommery & Greno, 2 da Veuve Clicquot 1 da Veuve Auciot e 2 de G. H. Mumm & C.
Procedentes de Portugal — 4 amostras de champagne «Assis Brazil».

Vinhos em caixa — 122 amostras

Procedentes de Portugal—103 amostras: 4 de A. A. Calem & Filhos, 3 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 2 de A. Romariz & Filhos, 2 de Filgueiras & Macedo, 1 de Vianna Camões & C., 1 de A. G. da Silva Barroso, 1 de Francisco Costa, 2 de F. Ferraz & C., 1 de João de Carvalho Macedo, 1 de Manoel Moreira Rato & C. 1 de Americo Borges Moreira, 1 de M. Saldanha & C., 1 de Augusto C. de Almeida, 1 de J. A. Martins Junior, 1 de Joaquim Vieira Soares, 1 de Fonseca Dias & C., 2 de A. Pinto dos Santos Junior, 3 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 3 da Companhia Vinicola Portugueza, 8 de «Madeira Izidro», 10 de David Ribeiro dos Santos, 3 de Adriano Ramos Pinto, 6 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 5 de Cunha Macedo, 3 de Borges & Irmão, 6 de Anthero & Filho, 3 de Valente Costa & C., 3 de Antonio da Rocha Leão, 2 de Bento Cunha & C., 1 de Constantino d'Almeida, 1 de Couto & Pimenta, 3 de Antonio Ferreira Menéres e 17 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hollanda — 1 amostra de Gebr. Prist Hobne.

Procedente da Belgica — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente da Hespanha — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — 6 amostras : 3 de Ugo Fazzini Schneiderff & C., 1 de A. Labocel Melini e 2 de Emilio Prosperi.
Procedentes da França — 8 amostras : 1 de J. Petit Laroche, 4 de H. Bertrand & C., 1 de A. Nysseus & C. e 2 de J. Calvet & C.
Procedentes da Inglaterra — 2 amostras sem designação de fabricante.

Vinhos em casco — 183 amostras

Procedentes de Portugal — 148 amostras marcas : A, A&C (2), AF&C(3), ABSS, AS&C, AC&J, AAR, AF, AAB, A. Capella, AA&C Alvaro, dentro de uma eclipse (6), Antunes & C., Almeida Tavares & C. (2), B&C, BS&J, CMC, entre linhas quebradas entrelaçadas (7), CR&C (3), CP, CBC, CMC, Conde de Avellar, Casa Cosmopolita, Cunha Pinho & C., Camillo Mourão & C. (3), DS, DC, cortada por uma setta (2), DS&C, DB&C, DJ&C. Dias Almeida & C. (2), EB (2), FLF, FM&C, F&C, FRF, FE, FPM, Ferreira Cabral & C. (2), Fernandes Mourão & C. (4), Figueiredo Marinho & C. (2), Ga & C. (3), GZ & C. (3), Granja & C., Granado dentro de um quadrante (2), H. F. & C., J. F. & C., (3), J. A. G., J. A. R., J. R. S., J. S. A., J. J. C., J. F. K., J. M. J., J. M. M., J. G. F.—Rio, J. J. Costa, L. B., L. I. & C., letreiro (9), M. S. S., M. J. & C. (2), M. P. & C., cortada por uma setta (2), M. R. P. & S., Marinho, Machado Meira & C., (2), Marques Silva & C. Marques Velloso & C., (2), Mourão & C., N. P., dentro um losango, Nobrega & Santos (3), O. K. S. & C., P. & C. (3), P. C. & C., R. A. & C. (2), Rivelli & C., (2), S. V. (2), S. F. & C., S. B., S. M. & C., S. & C., S. A. & C., S. M. Silva Neves & C., V. R. e Valentim & C.
Procedentes da Hespanha — 6 amostras marcas : C. & C., La Campana—C. T. & C., M. R. Gammaro, Vicente A. Sanchez, Pio Roda e Couti & Ayestaran.
Procedentes da Italia—19 amostras marcas : N. C. & C. L. G. F. D. B., M. M., N. Z. & C., G. A. F. (2) L. C. (3), F. T. & C. C. T. L., J. D., P. M., J. L., J. S., A. S. e Edmundo Palma.
Procedentes da França — 10 amostras marcas : T. B. & C., C. M. C., entre linhas quebradas entrelaçadas, C. R. C., L. A., L. I., J. C. E., A. S. B., & C., e S. G. N.

Whiskies — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra—2 amostras de Mackie & C.
Remettido com officio :
Officio n. 676, de 15 de Maio de 1912—A amostra analysada é de uma aguardente, que perece ter sido addicionada de pequena quantidade de vinho tinto, contendo 41,10 °|° de alcool em volume.
Requerimento de F. Rocco. — Analyse n. 3.542 — A amostra é de um cognac de fantazia, feito em alcool purificado, no qual a analyse revelou 46, 8 °|° de alcool em volume.
Requerimento de Valença Oliveira & C. — A amostra analysada é de uma conserva de peixe.
Com o fim de esclarecer o Fisco o Laboratorio effectuou as seguintes analyses :
Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro :
Com boletins :
Analyse n. 3.719—Mercadoria vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita* em 15 saccos marca H. N., consignada a Hime & C.—A amostra analysada é de silicato duplo de aluminio e potassio (feldspatho).
Analyse n. 4.059 — Mercadoria vinda de Londres no vapor inglez *Hellbrook* em 7 volumes marca C. F. T., consignada á Companhia Fiação e Tecidos Alliança. — A amostra analysada é de amido cosido, tendo de mistura chlorureto de magnesio.
Analyse n. 4.377—Mercadoria vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens* em 5 volumes marca C. B. I., consignada á Companhia Brazil Industrial.—A amostra analysada é de uma solução de sulfo-cyanureto de aluminio impuro.
Analyse n. 4.703—Mercadoria vinda de Marselha no vapor francez *Italie* em 4 volumes marca S. M. & L. B., consignada a M. Gerin & C.—A amostra analysada é de uma solução hydro-alcoolica de materia corante vegetal, contendo acido tartarico.

Com officios :
N. 413, de 21 de Março de 1912—Mercadoria despachada por João Ramos & C. — E' uma substancia graxa, dissolvida em materia corante vermelha, derivada do alcatrão da hulha.
N. 559, de 24 de Abril de 1912—Mercadoria despachada pela Companhia Vulcano.—A amostra analysada é de pó de althéa.
N. 582, de 26 de Abril de 1912 — Mercadoria despachada por Hime & C.—A amostra analysada é de oxydo de manganez.
N. 631, de 6 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por J. Rodrigues & C. — A amostra analysada é de sabão commum.
N. 632, de 6 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Alfredo Ebel. A amostra analysada é de farinha alimenticia do fabricante R. Kufeke.
N. 698, de 14 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Fonseca Machado & C.—A amostra analysada é de amido cosido, tendo de mistura chlorureto de magnesio.
N. 669, de 14 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por E. Lambert & C.—A amostra analysada é de residuos de petroleo.
N. 684, de 18 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança. — A amostra analysada é de nitro-anilina.
N. 685, de 18 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por J. Philomeno Gomes & C.—A amostra analysada é de tecido de algodão e seda artificial cellulosica.
N. 701, de 22 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Salim Safadi & Irmão.—A amostra analysada differe da aguardente por conter mais alcool.
N. 709, de 23 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por M. M. Raposo & C. — A amostra analysada é de residuos de petroleo.
N. 719, de 25 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Vicente P. Domingues :
I. A amostra analysada é de fios de bôrra de seda.
II. A amostra analysada é de fios de seda animal.
III. A amostra analysada é de fios tintos de seda animal.
N. 730, de 25 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Souza Maia & C., na Alfandega de Pernambuco. —A amostra analysada é de vinagre branco, dos fabricantes Crosse & Blackuell.
N. 758, de 1 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Huber & C.—A amostra analysada é de tecido de algodão.
N. 759, de 1 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Huber & C.—A amostra analysada é de tecido de algodão.
N. 763, de 1 de Junho de 1912 —Mercadoria despachada por Edwards Ashworth & C.—A amostra analysada é de tecido de algodão.
N. 808, de 10 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Matheis &C.—A amostra analysada é de tecido de algodão.
N. 760, de 1 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Huber & C :
I. A amostra analysada é de tecido de algodão.
II. A amostra analysada é de tecido de algodão.
III. A amostra analysada é de tecido de algodão.
IV. A amostra analysada é de tecido de algodão.

Alfandega de Santos :
N. 118, de 8 de Março de 1912 — Mercadoria despachada por Carraresi & C.—A amostra analysada é de extracto vegetal para tinturaria.
N. 243, de 18 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por J. B. Pimentel Filho.—A amostra analysada é de uma tinta preparada a agua, contendo 6,183 °|°, de materia corante derivada do alcatrão da hulha.
N. 250, de 21 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Sebastião Bittencourt.—A amostra analysada é de fios de lã, crús.

Alfandega do Espirito Santo :
N. 98, de 13 de Maio de 1912 :
1, a amostra analysada é de sulfo-ricinato de sodio.
2, a amostra analysada é de sulfato do sodio anhydro.
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes :
N. 126, de 30 de Abril de 1912 — Producto apprehendido a Joaquim Barbosa Rodrigues dos Santos.—E' uma bebida artificial, contendo 12, 0 °|° de alcool em volume.

Collectoria Federal de Bambuhy :

Officio sem numero, de 10 de Maio de 1912 - Producto apprehendido a Anthero da Silva Porto. - E' uma bebida artificial, contendo 12 0 °|° de alcool em volume.

Collectoria Federal de Araguary :

N. 26, de 26 de Abril de 1912 — Producto apprehendido a Antonio Candido de Araujo.—E' um licor commum, de aniz, contendo 29, 6 °|° de alcool em volume.

Directoria da Receita Publica :

Ordem n. 17, de 27 de Março de 1912 — Foram analysadas 19 amostras de manteiga nacional, isentas de substancias nocivas.

Ordem n. 14, de 8 de Março de 1912 — Amostra remettida pela Alfandega de S. Francisco. - A amostra analysada é de manteiga.

Ordem n. 30, de 24 de Abril de 1912 — Recurso interposto por Eduardo C. de Siqueira. A amostra analysada é de sabão commum não perfumado.

Ordem n. 20, de 19 de Abril de 1912 — Producto denominado Itaocarina, fabricado por Manoel Lourenço de Souza. E' uma aguardente de canna contendo 46 4 °|° de alcool em volume.

Ordem n. 12, de 2 de Março de 1912 - Amostras procedentes da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco. Foram analysadas 28 amostras de manteiga, que não contem substancias nocivas.

Ordem n. 8, de 29 de Fevereiro de 1912 — Amostras procedentes da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. Foram analysadas cinco amostras de manteiga, que não contem substancias nocivas.

O Laboratorio julgou nocivos á saude os seguintes productos :

Directoria da Receita Publica :

Ordem n. 12, de 2 de Março de 1912 — Manteiga de puro leite de vacca, Colombo, exportadores Guimarães Irmão & C. Contem materia corante da hulla.

Ordem n. 17, de 27 de Março de 1912 - Manteiga mineira Extra-fina, Milword & C. Contem materia corante da hulha. Esta amostra veiu da Delegacia Fiscal em Sergipe.

I. Manteiga especial marca Guarany. Contem materia corante derivada do alcatrão da hulha. Ordem n. 14, de 8 de Março.

II. Manteiga fabricada por Milword.--Contém materia corante derivada do alcatrão da hulla. Ordem idem.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 30 de Janeiro de 1913 – O 2º Escripturario, *Homero Campista*. Visto. —O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Junho de 1912

Substancias analysadas	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega do Espirito Santo	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes	Collectoria Federal de Bambuhy	Collectoria Federal de Araguary	Particulares	Total
Azeites	—	62	—	—	—	—	—	—	62
Azeitonas	—	33	—	—	—	—	—	—	33
Aguas mineraes	—	17	—	—	—	—	—	—	17
Assucar	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Aguardente	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas amargas	—	21	—	—	—	—	—	—	21
Bebidas gazosas artificiaes	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Bebidas artificiaes	—	—	—	—	1	1	—	1	3
Banhas	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Biscoitos	—	2	—	—	—	—	—	—	46
Conservas de carne	—	46	—	—	—	—	—	1	23
Conservas de peixe	—	22	—	—	—	—	—	—	20
Conservas de legumes	—	20	—	—	—	—	—	—	7
Cognacs	—	7	—	—	—	—	—	—	2
Cervejas	—	2	—	—	—	—	—	—	10
Chá	—	10	—	—	—	—	—	—	1
Chocolate	—	1	—	—	—	—	—	—	6
Coalhos	—	6	—	—	—	—	—	—	4
Doces	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Fios vegetaes	—	3	1	—	—	—	—	—	24
Farinhas	—	24	—	—	—	—	—	—	9
Fructas seccas	—	9	—	—	—	—	—	—	7
Genebras	—	7	—	—	—	—	—	—	19
Leites	—	19	—	—	—	—	1	—	8
Licores	—	7	—	—	—	—	—	—	85
Manteigas	57	28	—	—	—	—	—	—	7
Massas alimenticias	—	7	—	—	—	—	—	—	5
Massas de tomate	—	5	—	—	—	—	—	—	3
Molhos	—	3	—	—	—	—	—	—	7
Productos chimicos	—	5	—	2	—	—	—	—	6
Productos diversos	—	5	1	—	—	—	—	—	15
Queijos	—	15	—	—	—	—	—	—	1
Rhum	—	1	—	—	—	—	—	—	2
Residuos de petroleo	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Sabão	1	1	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructas	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Sal commum	—	1	—						
Solução hydroalcoolica de principios aro-									1
maticos vegetaes	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Toucinhos	—	1	—	—	—	—	—	—	9
Tecidos	—	9	—	—	—	—	—	—	1
Tinta	—	—	1	—	—	—	—	—	6
Vermouths	—	6	—	—	—	—	—	—	7
Vinagres	—	7	—	—	—	—	—	—	17
Vinhos espumantes	—	17	—	—	—	—	—	—	305
Vinhos communs	—	305	—	—	—	—	—	—	2
Whiskies	—	2	—	—	—	—	—	—	
Total	59	749	3	2	1	1	1	2	818

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 14:650$000.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Maio de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	1:840$820	1:611$810	4:359$470	7:812$100	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 1	$	$	$	$	
N. 2	107$000	1:110$590	1:222$970	2:440$560	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	662$920	537$710	3:890$340	5:090$970	Antonio de L. Macahiba.
N. 5	355$830	1:309$420	3:289$830	4:955$080	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	39$080	2:297$390	127$210	2:463$680	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	903$600	541$110	1:995$550	3:440$260	Manoel Alves da Silva.
N. 9	1:550$800	1:162$150	2:063$910	4:776$860	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 11	114$380	1:338$750	1:973$030	3:426$160	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 15	2:580$600	894$800	3:010$520	6:485$920	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 16	2:107$960	1:694$750	4:994$510	8:797$220	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 17	857$440	551$300	3:135$840	4:544$580	C. E. Mendonça de Carvalho.
Prancha 4	2:151$100	732$490	3:544$490	6:428$080	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	10:854$700	11:404$934	4:372$930	26:632$564	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	5:975$920	1:318$050	6:304$730	13:598$700	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	3:149$180	5:397$830	11:447$030	19:994$040	Hormino R. de L. Fraga.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	33:251$330	31:903$084	55:732$360	120:886$774	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	4:308$660	1:602$360	6:018$760	11:929$780	Honorio Gurgel.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	3:772$160	405$500	2:362$715	6:540$375	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	859$750	493$170	5:873$440	7:226$360	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 4	201$710	914$620	1:383$190	2:499$520	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	2:766$690	629$440	886$010	4:282$140	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	$	$	$	$	
Armazem n. 9	1:974$950	2:075$900	247$720	4:298$570	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 10	1:152$670	996$000	2:282$630	4:431$300	José Mendes Pereiro.
Armazem externo A	$	1:685$480	542$910	2:228$390	Manoel C. de M. Junior.
	568$060	2:329$850	449$240	3:347$150	Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo n. 3	12$400	1:182$220	637$090	1:831$710	João F. da Costa Junior.
Armazens ns. 16 A e 18 A	4:117$230	931$020	895$100	5:943$350	Alfredo Camillo F. Rebello.
Ilha do Cajú	78$600	147$150	35$820	261$570	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	19:812$880	13:392$710	21:614$625	54:820$215	
Idem das portas	33:251$330	31:903$084	55:732$360	120:886$774	
Idem geral	53:064$210	45:295$794	77:346$985	175:706$989	

NOTA — O Sr. Conferente Crescentino B. de Carvalho arrecadou de differenças no Armazem externo A, do Caes do Porto as seguintes quantias: em Março, 4:455$; em Abril, 2:068$405; em Maio, 795$450; total 7:318$944.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Rosario	vapor	ingleza	Harpenden	2.302	25	cereaes	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Needles	2.995	37	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Baltimore	»	»	Atlantic City	2.934	18	idem	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Antofogasta	»	ingleza	Queen Elisabeth	2.748	25	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Bahia	3.106	45	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Vilano	5.609	152	fructas	Idem.
	Marselha	»	franceza	Italie	2.292	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Bremen	»	allemã	Sierra Cordoba	8.500	140	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Bordéos	»	franceza	Burdigala	5.626	200	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Provence	2.480	60	idem	Idem.
	Idem	»	italiana	Mar-Cor	2.[illegible]	21	em lastro	Amaral Sutherland & C.
3	Halifar	lúgar	ingleza	Edde Therianlt	10[illegible]	4	bacalhau	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	vapor	»	Ryde	2.288	2[illegible]	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Cardiff	»	»	King Edgar	2.430	2[illegible]	carvão	Brazilian Coal Company.
	Iquique	»	»	Trojan	2.[illegible]73	20	salitre	Idem.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.[illegible]31	[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Amazon	6.300	18[illegible]	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	La Gascogne	3.453	185	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Arica	»	allemã	Halstein	2.321	30	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vandyck	6.400	154	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Siamese Prince	4.590	34	idem	Davidson Pullen & C.
4	Nova York	vapor	ingleza	Marchianess of Bute	2.794	22	varios generos	Sampaio Corrêa & C.
	Liverpool	»	»	Orita	5.817	190	idem	Mala Real.
	Dunkerque	»	franceza	Caravellas	1.991	30	idem	G. Coatalem.
	Nova York	»	ingleza	Vasari	5.[illegible]	132	idem	Norton Megaw & C.
	Lisboa	barca	portugueza	Ar[illegible]o	1.5[illegible]1	22	idem	Euclydes Cotta & C.
	Coronel	vapor	ingleza	Statesman	4.116	31	em lastro	Wilson Sons & C.
	Wellington	»	»	Rangatina	6.345	74	idem	Idem.
5	Callão	vapor	ingleza	Oriana	4.539	195	em lastro	Mala Real.
	Montevidéo	»	»	Titian	2.637	36	varios generos	Norton Megaw & C.
	Marselha	»	italiana	Chile	2.103	40	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	draga	ingleza	Don Federico	221	11	em lastro	Wilson Sons & C.
	La Plata	vapor	»	Ellerslie	2.487	22	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	S. Andrews	2.334	21	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	32	idem	Luiz Campos.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Chaselnell	2.959	43	idem	Amaral Sutherland & C.
6	Cardiff	vapor	ingleza	Verdala	3.725	35	carvão	Lage Irmãos.
	Caleta Buena	»	norueguense	Bengenhus	2.344	20	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Gulfport	»	ingleza	Deseado	7.208	164	idem	Mala Real.
	Idem	barca	norueguense	Este	1.358	14	varios generos	Paulo Passos & C.
	S. Nicolás	vapor	ingleza	Menapier	1.150	16	em lastro	Amaral Sutherland & C.
7	Rosario	vapor	argentina	Dalmata	1.179	20	varios generos	José Viegas Vaz.
	Glasgow	»	ingleza	Terence	2.690	40	idem	Norton Megaw & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	567	68	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Wellington	»	ingleza	Bakeha	6.801	40	idem	Wilson Sons & C
	Hamburgo	»	allemã	Cap Arcona	5.668	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	New Port	galera	norueguense	Maella	....	..	madeira	Idem.
	Buenos Aires	vapor	franceza	Malte	5.223	65	em lastro	Chargeurs Reunis.
9	Rosario	vapor	ingleza	Aldersgate	3.263	18	varios generos	Brazilian Coal Company.
	S. Nicolas	»	»	Quito	2.153	28	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Corinth	2.370	21	idem	Idem.
	Hamburgo	barca	allemã	Seestern	1.433	19	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Norfolk	vapor	ingleza	Vennachar	2.846	24	carvão	Sampaio Corrêa & C.
	Marselha	barca	italiana	Dorade	1.124	13	telhas	Corrêa da Costa & C.
	Southampton	vapor	ingleza	Araguaya	6.634	247	varios generos	Mala Real.
	Paysandú	»	brazileira	S. Paulo	1.487	73	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Arica	»	ingleza	Inca	2.322	40	em transito	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	San Nicolas	3.041	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Santa Rosa	2.355	30	idem	Idem.
10	Apolachicola	barca	norueguense	Eros	1.144	14	madeira	Paulo Passos & C.
	Nova Zelandia	vapor	ingleza	Ionic	7.826	50	varios generos	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Irish Monarch	3.046	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	790	40	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Savoia	3.099	124	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Principessa Mafalda	5.087	259	idem	Idem.
	Idem	»	allemã	Coburg	4.201	96	idem	Herm Stoltz & C.
11	Antuerpia	vapor	ingleza	C. Hedgrove	2.320	2[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.192	333	em transito	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Italia	3.087	110	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
12	Gulfport	barca	norueguense	Superb	1.393	13	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Demerara	7.110	164	varios generos	Mala Real.
13	Buenos Aires	vapor	franceza	Formosa	2.812	70	em transito	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	ingleza	Niceto de Larrinaga	3.172	32	carvão	Idem.
	Idem	»	»	Glenedon	3.018	29	idem	Idem.
	Antuerpia	barca	»	Kildalton	......	22	varios generos	Gougenheim & C.
	Trieste	vapor	austriaca	Atlanta	3.248	65	idem	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	»	Eugenia	3.153	65	idem	Idem.
14	Bahia Blanca	vapor	oriental	Santos	1.610	23	trigo	Luiz Camuyrano.
	Londres	»	ingleza	Trebia	2.343	18	varios generos	Mala Real.
	Genova	»	brazileira	Conde Asdrubal	1.482	30	idem	Luiz Campos.
	Bremen	»	allemã	Gotha	4.235	82	idem	Herm Stoltz & C.
	Mobile	barca	italiana	Mincio	1.670	16	madeira	Corrêa da Costa & C.
	Hamburgo	vapor	allemã	K. F. August	5.590	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	»	Santa Lucia	2.701	32	varios generos	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Manáos	paquete	brazileira	Ceará	1.185	86	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	47	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itassucê	926	40	idem	Idem.
	Idem	»	»	Itaperuna	633	19	idem	Idem.
	Areia Branca	vapor	»	Corcovado	789	22	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Jaguaribe	1.003	26	idem	Idem.
	Pará	»	»	Pirangy	950	28	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Rio Itapemirim	154	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Victoria	»	»	Pinto	224	21	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	3	cal	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Santos	vapor	allemã	Cap Roca	3.690	80	em transito	Theodor Wille & C.
3	Penedo	vapor	brazileira	Aymoré	243	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itaúna	401	25	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Idem	»	»	Itapoan	512	31	idem	Idem.
	Camocim	»	»	Natal	213	33	idem	C. Commercio e Navegação.
4	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Brazil	15	10	sal	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	paquete	»	Assú	778	28	varios generos	Idem.
	Recife	»	»	Itatinga	926	52	idem	Lage Irmãos.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	8	idem	Carvalho Junior & C.
	Santos	vapor	italiana	Brazile	3.047	112	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Rio Grande do Sul	»	austriaca	Boheme	2.961	22	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Santos	»	»	Szell Kalman	3.432	35	em transito	Rombauer & C.
5	Laguna	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	496	41	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	24	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Parahyba	»	»	Posteiro	840	27	idem	Zenha Ramos & C.
6	Santos	vapor	ingleza	Tanagra	......	34	em lastro	Carlos Wigg & C.
7	Aracajú	vapor	brazileira	Philadelphia	359	35	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
9	Santos	paquete	allemã	Wurzburg	3.246	60	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Cap Verde	3.789	94	idem	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuca	869	39	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Itaituba	613	28	idem	Idem.
	Paranaguá	»	»	Iguape	253	22	idem	Luiz Campos.
	Manáos	»	»	Minas Geraes	1.643	77	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Florianopolis	»	»	Max	116	20	idem	Luiz Campos.
	Porto Alegre	»	»	Taquary	654	37	idem	C. Commercio e Navegação.
10	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	20	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	paquete	»	Itapuhy	926	53	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Maranhão	763	62	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	vapor	»	Mayrink	234	35	idem	Idem.
	Parahyba	»	»	Piratininga	1.272	35	idem	C. Moreira & C.
11	Maranhão	paquete	brazileira	Mantiqueira	873	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	vapor	»	Rio S. Matheus	582	27	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Itabapoana	»	»	Carangola	226	17	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pernambuco	»	»	Itapura	926	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Pyrinêos	885	33	Idem	C. Moreira & C.
	Itabapoana	lúgar	»	Candelaria	264	10	idem	Idem.
12	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaqui	513	17	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Pirangy	750	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	lúgar	»	Ramona	394	10	madeira	C. Moreira & C.
13	S. Matheus	vapor	brazileira	Candelaria	449	22	varios generos	C. Moreira & C.
14	Aracajú	vapor	»	Itaipava	613	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama 2º	64	3	sal	José Lino & C.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	franceza	Italie	2.130	73	Rio da Prata.
	»	ingleza	Oceano	3.155	23	Santa Lucia.
	»	»	Amazon	6.300	243	Buenos Aires.
	»	»	Orita	5.817	195	Calláo.
	»	»	Oriana	4.531	193	Liverpool.
	vap.	»	Harpender	2.302	25	Teneriffe.
	»	»	Queen Elisabeth	2.788	25	Santa Lucia.
	»	»	Crosonof Cordoba	2.250	23	Demerara.
	»	italiana	Mar-Cor	2.059	22	Dakar.
3	paq.	allemã	Holstein	3.053	30	Bremen.
	vap.	ingleza	Ryde	2.288	21	Santa Lucia.
	paq	»	La Gascogne	2.452	185	Bordéos.
	»	»	Vasari	5.278	118	Buenos Aires.
	»	»	Vandyck	6.215	154	Nova York.
	»	»	Siamese Prince	3.085	34	Rosario.
	vap	»	Trojan	2.533	26	Santa Lucia.
4	paq.	allemã	Coburg	6.800	96	Bremen.
	»	sueca	P, Ingeburg	2.160	26	Gothenburgo.
	vap.	ingleza	Stateman	4.118	51	Las Palmas.
4	vap.	ingleza	Rangatina	6.545	89	Las Palmas.
	»	austria	Boheme	2.961	26	Santa Lucia.
5	paq.	brazilei.	Amazonas	927	37	Buenos Aires.
	»	ingleza	Deseado	7.208	164	Liverpool.
	»	»	Chasehill	2.959	42	Londres.
	»	»	Saint Andrews	2.334	21	Idem.
	vap.	»	Ellerslie	2.487	22	Genova.
	dra.	»	Don Federico	221	17	S. Vicente.
6	paq.	allemã	Cap Arcona	5.668	152	Buenos Aires.
	vap.	norueg.	Bergenhus	2.344	20	S. Vicente.
	bar.	»	Cap Horn	1.517	16	Gulfport.
	paq.	franceza	Malte	5.223	65	Havre.
7	paq.	ingleza	Araguaya	6.634	238	Buenos Aires.
	»	»	Pictor	3.240	28	Santa Lucia.
	vap.	»	Haigh Hall	3.804	23	Baltimore.
	»	»	Cornish City	2.430	26	Mobile.
	paq.	»	Pakeka	6.801	40	Londres.
	»	brazilei.	Orion	54[illegible]	57	Montevidéo.
	vap.	belga	Menapier	1.150	16	Musel.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
7	vap.	italiana.	Chile	2.108	26	La Plata.
	»	»	Savoia	3.099	124	Buenos Aires.
9	paq.	ingleza.	Inca	2.321	40	Liverpool.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Genova.
	vap.	ingleza..	Cornith	2.370	21	S. Vicente.
	»	»	Quito	2.153	28	Santander.
	»	»	Liddesdale	2.749	31	Havana.
	»	»	Aldersgate	2.363	18	Las Palmas.
10	paq.	ingleza.	Arlanza	9.192	333	Southampton.
	»	»	Demerara	7.292	164	Buenos Aires.
	vap.	»	Strathleven	2.845	24	Santa Lucia.
	»	»	Ionic	7.826	50	Londres.
	»	belga...	Leopoldo II	1.581	24	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Oriana	2.882	28	Santa Lucia.
11	paq.	ingleza.	Leeds City	2.630	22	Philadelphia.
	»	austri..	Eugenia	3.153	65	Trieste.
	»	»	Atlanta	3.218	65	Buenos Aires.
12	paq.	franceza	Formosa	2.812	70	Marselha.
	»	brazilei.	Goyaz	790	45	Cabedello.
13	paq.	allemã..	K. F. August	5.590	152	Buenos Aires.
	»	»	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.
	»	franceza	Samara	3.688	88	Rio da Prata.
14	paq.	ingleza..	Scottish Prince	[illegible]	[illegible]	Nova York.
	»	allemã	Aachen	2.147	61	Bremen.
	»	austriaca	Sofia Hohemberg	[illegible]	[illegible]	Trieste.
	»	ingleza.	Orissa	[illegible]	[illegible]	Liverpool.
	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Amazon	[illegible]	[illegible]	Southampton.
	»	»	Oropesa	[illegible]	161	Callao.
	»	allemã..	Sierra Nevada	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	ingleza.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Punta Arenas.
	»	»	Calliope	[illegible]	[illegible]	Nova York.
	»	franceza	[illegible]	3.132	[illegible]	Bordeos.
	»	»	Divona	[illegible]	135	Rio da Prata.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	brazilei.	Itanema	553	26	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	»	»	Estrella do Norte	24	3	Idem.
	paq.	»	Corcovado	815	39	Santos.
	»	»	Pirangy	915	40	Idem.
	hia.	»	Activo 2º	33	3	Cabo Frio.
3	paq.	brazilei.	Itajubá	869	47	Porto Alegre.
	»	»	Angra	219	29	Paraty.
4	hia.	brazilei.	[illegible]	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itassucê	[illegible]	[illegible]	Pernambuco.
	»	»	Itaituba	613	36	Santos.
	»	»	Araguary	1.466	42	Mossoró.
5	paq.	brazilei.	[illegible]	884	71	Paysandú.
	»	»	Itauna	403	25	Porto Alegre.
	»	»	Itapoan	512	47	Pernambuco.
	hia.	»	[illegible]	[illegible]	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Rio Pardo	[illegible]	[illegible]	Antonina.
6	paq.	brazilei.	Rio Itapemerim	132	33	Laguna.
	»	»	Itaperuna	532	27	Porto Alegre.
	»	»	[illegible]	926	52	Idem.
	»	»	Pinto	[illegible]	21	Victoria.
	hia.	»	Monte Alegre	120	6	Itabapoana.
	»	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
7	paq.	brazilei.	Bahia	1.487	87	Manáos.
[illegible]	paq.	brazilei.	Fidelense	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itaituba	613	36	Aracajú.
9	paq.	brazilei.	Assú	779	35	Porto Alegre.
	»	»	Natal	213	32	Amarração.
	»	»	Posteiro	840	34	Porto Alegre.
10	paq.	brazilei.	Itapuca	860	[illegible]	Porto Alegre.
	»	»	Itapuhy	926	53	Pernambuco.
	»	allemã..	Hohenstaufen	[illegible]	[illegible]	Santos.
	»	ingleza..	Canova	2.929	30	Idem.
	»	franceza	Caravellas	1.991	20	Idem.
11	paq.	brazilei.	Angra	219	26	Paraty.
	»	»	Piratininga	272	28	Antonina.
	»	»	Olinda	775	66	Manáos.
12	paq.	ingleza..	Tennyson	2.532	39	Santos.
	»	»	Pascal	3.540	33	Idem.
	»	brazilei.	Max	110	26	Florianopolis.
	»	»	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Aymoré	213	13	Villa Nova.
13	paq.	brazilei.	[illegible]	513	[illegible]	Pernambuco.
	»	»	Itapura	926	63	Porto Alegre.
	»	»	Rio S. Matheus	132	[illegible]	Caravellas.
	»	»	Jaguaribe	[illegible]	38	Manáos.
	»	»	Philadelphia	350	[illegible]	Aracajú.
	»	»	Candelaria	371	25	Victoria.
	»	»	Santa Cruz	510	29	Aracajú.
	»	»	Itaipava	600	37	Santos.
14	paq.	brazilei.	Taquary	654	36	Pernambuco.
	vap.	»	Iguape	253	20	Paranaguá.

EDITAL

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro faço publico o seguinte:

O Sr. Inspector, em commissão, sciente de que existe um grupo de licitantes concorrendo aos leilões da Alfandega, com o intuito de fazer arredar dos mesmos quaesquer outros individuos sem ligações com esse conluio criminoso, ora exaggerando os lanços, ora arrematando a mercadoria para abandonal-a em seguida sem satisfazer a importancia da arrematação, declara pelo presente edital que semelhante procedimento, ferindo a prescripção do art. 265 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será de ora avante punido pela fórma estabelecida no citado artigo e no 270 da mencionada legislação.

E, para que não prevaleça a allegação de ignorancia por parte dos que incorrerem nas penalidades consequentes da infracção dos alludidos artigos, transcrevo aqui o ultimo desses dispositivos: «Feita a arrematação, será o arrematante obrigado, dentro de 48 horas, a entrar com o preço della para o cofre da Alfandega, sob pena, se o não fizer, de incorrer na multa de 20 % do mesmo preço, a favor do referido cofre, e de ser recolhido á cadêa, onde permanecerá preso á ordem do respectivo Inspector ou Administrador, até que satisfaça o preço da arrematação e a multa correspondente.» *Raul Darcanchy*, Secretario.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 13

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 15 DE JULHO DE 1913

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.301 — DE 25 DE JUNHO DE 1913

Concede autorização á «Compagnie du Port de Rio de Janeiro» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*, sociedade anonyma, autorizada a funccionar na Republica, pelos decretos ns. 8.299, de 13 de Outubro de 1910, e 9.402, de 28 de Fevereiro de 1912, e devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* para continuar a funccionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 8.299, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão de meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Compagnie du Port de Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRESE

No anno de mil novecentos e trese, aos dous de Maio, ás tres horas da tarde, na sede social, 9, rue Louis le Grand, os senhores accionistas da *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* reuniram-se em assembléa geral extraordinaria.

A assembléa foi presidida pelo Sr. Dr. Carlos Sampaio, presidente do conselho de administração da companhia.

O Sr. Presidente convida para escrutadores os maiores accionistas presentes, que acceitaram, e são : La London County and Westminster Bank, Limited, representado por seu procurador, o Sr. Joseph de Decker, e a S. Paulo Development and Colonization Company, representada por seu procurador, o Sr. Emile Petit.

A mesa escolheu para secretario o Sr. Charles Lequeux.

O Sr. Presidente collocou na mesa para serem annexados á acta os seguintes documentos :

1°, um exemplar legalizado do jornal *Les Affiches Parisiennes*, de 16 de Abril de 1913, contendo o aviso de convocação da presente reunião ;

2°, uma folha de presença, certificada pelos membros da mesa, constatando a presença, pessoalmente ou por procuração, de dez accionistas possuindo ao todo 5.703 acções privilegiadas e 5.472 acções ordinarias, os quaes fizeram regularmente as justificações prescriptas nos estatutos para a prova do seu direito de assistirem á assembléa e tomarem parte nas suas deliberações.

O Sr. Presidente lembrou á assembléa que esta foi convocada afim de deliberar sobre a ordem do dia seguinte, indicada no aviso de convocação :

1°, modificação dos arts. 37, 39 e 41 dos estatutos, afim de determinar o anno social de primeiro de Janeiro a 31 de Dezembro, em vez de primeiro de Julho a 30 de Junho;

2°, suppressão na primeira alinea do art. 44 dos estatutos, das palavras «depois da retirada de 15 °|° em favor do conselho administrativo».

A convite do Sr. Presidente, o Sr. Ch. Lequeux secretario, procedeu á leitura do relatorio do conselho de administração assim concebido :

«Senhores — Reunindo-vos em assembléa geral extraordinaria foi o nosso objectivo propormos á vossa deliberação modificações nos arts. 37, 39, 41 e 44 dos estatutos de nossa companhia.

As modificações propostas nos arts. 37, 39 e 41 que teem por objecto a fixação do exercicio social de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, justificam-se nos seguintes motivos :

Como sabeis, a parte progressiva do Estado na receita bruta do porto (que é paga mensalmente) é calculada sobre a receita annual, totalizada desde o inicio do exercicio. Ora, o Governo Brazileiro, cujo orçamento annual é encerrado em 31 de Dezembro, resolveu computar, nas suas relações com a companhia, o anno financeiro de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, e communicou essa decisão á companhia. Por conseguinte, a renda do Governo é calculada sobre o total da receita desde 1 de Janeiro anterior, e não desde 1 de Julho.

Nestas condições, é necessario que os estatutos da companhia sejam modificados, para ficarem em harmonia com o novo estado de cousas e para fazer desapparecer a discordancia entre os periodos adoptados pelo Governo Brazileiro e pela companhia, afim de servirem de base para suas contas respectivas.

A adopção do anno do calendario como anno social demanda uma medida transitoria que consiste em prolongar por seis mezes o terceiro exercicio iniciado em 1 de Julho ultimo. Os dividendos a distribuir eventualmente do producto deste exercicio, ás acções da companhia, nas condições previstas no art. 39 dos estatutos, serão calculados levando em conta o augmento do prazo deste exercicio. Presumimos que a assembléa geral ordinaria tem qualidade para fixar, de accordo com o disposto nos estatutos, este dividendo eventual : apezar disso, julgámos avisado vos propôr a inserção nos estatutos de uma disposição formal transitoria.

A modificação que vos propomos fazer no art. 44 tem por fim harmonizar os termos deste artigo com os do art. 39, conforme foi modificado por vossa assembléa geral extraordinaria de 23 de Outubro de 1911. — O conselho de administração».

O Sr. Presidente declara aberta a discussão geral. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente submetteu successivamente á votação da assembléa as seguintes resoluções :

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

O art. 37 dos estatutos fica completado pelo texto seguinte :

«A contar de 1 de Janeiro de 1914, o anno social começará em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro seguinte. O terceiro exercicio social comprehenderá o periodo abrangido entre 1 de Julho de 1912 e 31 de Dezembro de 1913. Como medida transitoria e para applicar o disposto no art. 39 dos presentes estatutos, os dividendos a distribuir eventualmente do producto do terceiro exercicio ás acções privilegiadas e ordinarias, serão calculados levando em conta o augmento de prazo do mesmo exercicio».

Approvada unanimemente.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

As palavras «durante cinco annos» no § 2° do art. 39 dos estatutos serão distribuidas pelas expressões : «durante cinco exercicios».

Este paragrapho será redigido de ora em deante do seguinte modo :

«§ 2.° A quantia precisa para distribuir-se ás acções privilegiadas, a titulo de primeiro dividendo, um juro de 6 °|° sobre o capital realizado e não amortizado destas acções.» «Este dividendo será cumulativo durante cinco exercicios».

Approvada unanimemente.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

As palavras «30 de Junho» no § 2° do art. 41 dos estatutos são substituidas pelas expressões : «31 de Dezembro».

Este paragrapho será redigido de ora em deante do modo seguinte :

«2.° O dividendo do exercicio que findou em 31 de Dezembro anterior».

Approvada unanimemente.

QUARTA RESOLUÇÃO

As palavras «depois da retirada de 15 °|° em favor do conselho de administração», contidas na ultima alinea do art. 44 dos estatutos ficam supprimidas.

Esta alinea será redigida de ora em deante do seguinte modo :

«O excedente, si houver, será repartido entre as acções privilegiadas e as acções beneficiarias de um lado e as acções ordinarias do outro, na proporção de cincoenta por cento (50 °|°) ás acções ordinarias».

Approvada unanimemente.

A ordem do dia, tendo se esgotado, levantou-se a sessão ás tres horas e meia.

Do que acima se contém, lavrou-se acta assignada pelos membros da mesa.—Os membros da mesa :—*Carlos Sampaio.* — *J. de Decker.* — *E. Petit.* — *Ch. Lequeux.*

Por copia certificada conforme.

Um administrador : — *Chauvy.*

Visto para legalização da firma do Sr. Chauvy apposta ao presente.

Paris, aos 6 de Maio de 1913. — O commissario de policia. (Assignatura illegivel).

Chancella do Commissariado de Policia do 2° Districto.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Commissario de Policia do 2° Districto de Paris.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Paris, aos 9 de Maio de 1913. — O primeiro secretario de legação, encarregado do consulado geral, *J. P. de Souza Dantas.*

Chancella do consulado geral supracitado, inutilizando um sello de 3$, da verba consular do Brazil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampillas do valor collectivo de mil duzentos réis.

A assignatura do Sr. J. P. de Souza Dantas estava devidamente legalizada na Secretaria das Relações Exteriores em data de 3 de Junho de 1913.

Por traducção conforme.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 20 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1913.

Tendo a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil reclamado contra as difficuldades em que se encontram muitos dos seus agentes nos Estados para a acquisição de sellos especiaes para sellagem de bilhetes, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio a observancia e fiel cumprimento da Circular deste Ministerio n. 28, de 7 de Agosto do anno proximo passado, determinando que as estampilhas, cuja descripção consta da mesma Circular, só sejam vendidas no Districto Federal pela Recebedoria e nos Estados pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e pelas Alfandegas que não estiverem situadas nas sédes das Delegacias, e do telegramma da Directoria do Gabinete, de 31 do mesmo mez e anno, mandando que as Delegacias requisitem da Casa da Moeda os sellos necessarios ao consumo de bilhetes expostos á venda pelas agencias da mesma Companhia nos Estados. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 22 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1913.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica prorogado até 31 de Dezembro do corrente anno o prazo de que trata a Circular n. 32, de 27 de Agosto de 1912, para o recolhimento das moedas de cobre do cunho antigo e respectivo troco.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 30 de Junho proximo findo, foi nomeado o Director, extincto, da Recebedoria do Districto Federal Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior para o logar de Director Geral Chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, sendo dispensado do logar de Director, em commissão, da alludida Recebedoria.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o Sub-Director do Thesouro Nacional Elpidio João da Boamorte para exercer, em commissão, o logar de Director da Recebedoria do Districto Federal.

Por decretos de 2 de Julho, foram nomeados :

O Sub-Director do Thesouro Nacional Alvaro Jorge Moreira, para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes; José Ernesto de Souza, para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas ;

O Conferente da Alfandega da Bahia Fortunato Americo Doria Gomes, para o logar de Inspector, em commissão, da mesma Alfandega, sendo declarado sem effeito o decreto de 25 de Junho proximo findo, que nomeou

para a mesma commissão o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.

Por decretos de 9 de Julho :

Foram nomeados :

O 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Alfredo Bicudo de Castro, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná ;

O Conferente da Alfandega de Corumbá Diogo Martins Dezouzart, para o logar de Inspector, em commissão, da mesma Alfandega ;

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará João Manoel de Araujo Costa Junior, para identico logar na Alfandega do mesmo Estado ;

O 1° Escripturario da mesma Alfandega José Clemente Alves da Cunha, para identico logar naquella Delegacia ;

Arnaldo de Mattos, para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso ;

Romariz Miranda de Moraes Bittencourt, para o logar de Thesoureiro da Delegacia Fiscal no Acre.

Foi dispensado, a seu pedido, o 3° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Alvaro Bomilcar da Cunha do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá.

Por titulo de 5 de Julho, foi designado o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Erico Souto para exercer, em commissão, o logar de Inspector de Fazenda.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

— Em 28 de Junho :

Tres mezes, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Noel Ribeiro Dantas e o 1° Escripturario da Alfandega de Pelotas Domingos Ricardo dos Santos.

— Em 30 :

Noventa dias, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco José Barros Cavalcanti.

— Em 2 de Julho :

Sessenta dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Manáos Deolindo Martins de Azevedo.

Quatro mezes, o Guarda da mesma Alfandega Tito Valente do Couto.

— Em 3 :

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Alagôas, Joaquim Pontes de Miranda Netto ;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Manáos, Pedro da Rocha Ferreira ;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega do Pará, Manoel Affonso Martins.

— Em 5 :

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Benjamin de Carvalho e Silva Sobrinho.

— Em 7 :

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional Ricardo Pinheiro de Vasconcellos;

Seis mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega de Manáos, Raymundo Nilo de Faria e Souza ;

Trinta dias, o Fiel de Armazem da Alfandega de Pernambuco, Celso Cavalcanti de Albuquerque.

— Em 9 :

Tres mezes, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Paulino Marcos de Araujo e o Guarda da Alfandega de Santos Antonio Manoel dos Santos.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios :

Dia 21

N 483 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do mez corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 698, de 20 de Maio ultimo, que faz Oldemar Maria de Lacerda, Fiel de Armazem dessa Alfandega, de Samuel da Motta Mendonça para seu ajudante.

N. 484—Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 12 de Maio findo, acceitei a fiança no valor de 6:000$, prestada por Tomas Makinscn Sanders, em seis apolices da divida publica, ns. 2 988 a 2.993, do valor nominal de 1:000$, cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Oldemar Maria de Lacerda e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de Fiel de Armazem dessa Alfandega.

N. 486—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 961, de 21 do corrente mez, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592 de 8 de Março de 1911, da bagagem do Capitão de Corveta Armando Burlamaqui, que se achava em commissão na Europa, vinda no paquete *Asturias*.

N. 487—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto 20 do vigente, resolveu deferir o requerimento da mesma data em que a Estrada de Ferro Goyaz pede permissão para retirar dessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade, o seguinte material, destinado á peticionaria e a chegar pelos vapores *Tennyson* e *Titian* : pelo *Tennyson* (para locomotivas Baldwin) : dous manometros de vapor até 300 libras, tres jogos de tubos para caldeira, um jogo de quadrante completo com suspensorios e corrediça, um jogo de molas suspensão completo, um jogo de amiantho e vinre chapas de ferro russo para forro de caldeiras ; pelo *Titian :* dous macacos hydraulicos de 16 toneladas, ficando marcado o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes.

N. 488 — Remettendo-vos o incluso requerimento, em que Fry Youle & C., negociantes estabelecidos nesta Capital, reclamam contra as difficuldades que encontram nessa Alfandega para desembaraçarem suas mercadorias

recebidas do Estado do Rio Grande do Sul, peço vos digneis prestar informações a respeito.

N. 490 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores em aviso n 957, de 16 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de seis volumes com a marca HNA, ns. 1/6, vindos de Manchester pelo vapor inglez *Titian*, contendo um apparelho electrolysador Grether, destinado ao Hospital de Alienados.

N. 493 — Havendo o Tribunal de Contas, segundo consta do officio de seu Presidente n. 627, de 22 de Maio proximo findo, resolvido, em sessão do dia 20, negar registro á despeza a que vos referistes no officio n. 521, de 10 do mez anterior, destinada ao pagamento devido a Lage Irmãos e outros, na importancia de 20:865$335, por fornecimentos feitos a esta Alfandega durante o periodo de Janeiro a Março do corrente anno, visto pertencer a conta de Lage Irmãos da quantia de 1:233$940 ao exercicio de 1912, incluso vos devolvo o processo respectivo, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser retirada a alludida conta.

N. 498 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 26 do mez ultimo, exarado no officio dessa Alfandega n. 197, de 10 de Fevereiro do corrente anno, com o qual devolvestes á Directoria da Receita Publica o requerimento, informado pelo Secretario da Commissão Revisora da Tarifa, em que E Salathé & C. pedem providencias sobre a resolução dessa Inspectoria mandando incluir na confecção da nova Tarifa, como tecidos de fantasia os tecidos das amostras que juntaram ao mesmo requerimento, peço vos digneis informar novamente o que fôr resolvido sobre o assumpto.

N. 499—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos referentes a seis caixas contendo notas do Thesouro, cujo despacho livre de direitos foi autorizado pelo officio desta Directoria n. 480, de 20 do corrente, expedido a essa Alfandega.

N. 500—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.817, de 13 de Dezembro do anno passado, e em que a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* reclama contra o acto pelo qual essa Inspectoria decidiu que as correias para machinas, classificadas no art. 42, da Tarifa em vigor, deviam pagar armazenagem simples e não dobrada, por não estarem contempladas na tabella K, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 20 de Maio ultimo, deferir o alludido requerimento, visto que as correias taxadas ou não para machinas se acham nominalmente incluidas na referida tabella, para o pagamento de armazenagem dobrada, pouco importando ao caso o facto de haver sido deslocada para diverso artigo da Tarifa a classificação de certa especie da mercadoria de que se trata, anteriormente incluida na mesma tabella, uma vez que esta não soffreu modificação.

Outrosim, vos communico que o Sr. Ministro, pelo citado despacho, resolveu recommendar a revisão da questionada tabella, nos termos da segunda parte do art. 600, da Consolidação, para o fim de serem addicionadas ou excluidas as mercadorias que devem pagar armazenagem dobrada, a despeito das novas classificações que tenham, em desaccôrdo com as que vigoravam ao tempo da organização da tabella.

N. 509 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Pestana & C. na petição de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 32, das Preliminares da Tarifa, de tres caixas marca PB—F, ns. 12.701/3, vindas da Italia pelo vapor italiano *Chile*, contendo um monumento funebre, de marmore, destinado ao Dr. Jonas Corrêa da Costa, volumes a que se referem os inclusos documentos.

N. 510 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 190, de 8 de Fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Paulo Passos & C. do acto pelo qual lhes foi imposta a multa de direitos em dobro sobre o accrescimo de 166^{m3},605 de couçoeiras de pinho, verificado na conferencia da galera portugueza *Marpezia*, entrada neste porto em Setembro de 1912, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, em vista do disposto no art. 9°, § 2°, da lei n. 428, de 19 de Dezembro de 1896, e ainda porque, como ficou apurado no processo, nenhuma razão teem os recorrentes quanto á praxe que allegam de serem desprezadas as fracções na medição da mercadoria em questão, pois semelhante praxe foi ha muito mandada abolir pela Portaria n. 55, de 24 de Setembro de 1901, revigorada pela de n. 230, de 29 de Novembro de 1911.

N. 513 — Para que possa ter solução o pedido que fazem, no requerimento junto, José Mariano da Silva e outros, operarios dessa Alfandega, de abono de vencimentos correspondentes a domingos e feriados, que, segundo allegam, estão sendo indevidamente descontados, recommendo presteis informações a respeito.

N. 514 — Tendo o *Crédit Mobilier Français*, de Paris communicado, em carta de 10 de Maio ultimo, haver expedido naquella data com destino a este Ministerio, um volume contendo 1.000 titulos resgatados do emprestimo para a Estrada de Ferro de Goyaz, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, providencieis para que o dito volume seja desembaraçado e entregue ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa.

N. 515 — Commmunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 8 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por José Francisco Corrêa & C., da decisão dessa Alfandega mendando classificar como estampas para annuncios da taxa de 3$ por kilogramma, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 19.101, de 29 de Outubro do anno passado, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 24 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 516 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 45, de 10 de Janeiro do anno passado e interposto por Carlos Conteville da decisão dessa

Alfandega, mandando classificar como balanças de estrado de madeira, para pesar até 2.000 kilos, da taxa de 73$ por unidade, as balanças submettidas á despacho pela nota de importação n. 6.928, de Julho de 1911, e que o recorrente pretende sejam consideradas como balanças para pezar até 1.000 kilos, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 517 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 193, de 10 de Fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Rombauer & C. da decisão dessa Alfandega, negando-lhe restituição da quantia de 1:273$066 relativa ao abatimento de 5 °/₀ para quebras sobre 368.000 telhas de barro simples, despachadas pela nota de importação ns. 2.213 e 2.214, de 6 de Maio do anno passado, resolveu, por despacho de 24 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto estar a decisão dentro da alçada da Alfandega recorrida e não se verificar no caso hypothese alguma caracteristica de recurso de revista.

N. 518 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 1.749, de 4 de Dezembro do anno passado, com o qual transmittistes os inclusos papeis em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede a modificação da fórma exigida para as certidões de descarga de volumes baldeados neste porto, em transito para os portos do sul, de modo que taes certidões designem apenas a quantidade dos volumes descarregados, e não mais sejam passadas com os requisitos do art. 555 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, communico-vos, para os devidos fins, que o pedido não póde ser attendido, por ser contrario aos preceitos da legislação em vigor, uma vez que as formalidades para a prova das descargas das mercadorias baldeadas ou em transito são identicas ás exigidas para as mercadorias de re-exportação, conforme se acha declarado, entre outras, na decisão n. 84, de 2 de Junho de 1882.

N. 519 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente, exarado no aviso do Minisrerio da Guerra, n. 554, de 25 tambem deste mez, resolveu autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI, do art. 1°, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, 733 caixas com a marca VM, ns. 101/833 e bem assim de 6.720 feixes com a marca VM—TB, contendo todos esses volumes ladrilhos ceramicos, vindos nos vapores *Heimera*, de nacionalidade ingleza, e *Gotha*, allemã, consignados áquelle Ministerio e destinados ás construcções da Villa Militar.

Dia 30

N. 520 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 25 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 70, de 20 tambem deste mez, rosolveu autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592 de 8 de Março de 1911, de oito volumes com a marca K. M Welge, ns. 1 a 8, a que se referem os inclusos documentos, contendo uma collecção de amostras de fosseis, pertencente ao Serviço Geologico e Mineralogico, procedente de Nova York peio vapor *Byron* e destinados a K. M. Welge.

N. 521 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 71, de 20 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, de accôrdo com o art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 12 caixas com a marca AB—RD Eile, contento os materiaes mencionados nos inclusos documentos, destinados á Escola de Minas, em Ouro Preto, procedentes de Nova York pelo vapor *Tocantins* e consignados a Carlos Wigg.

Dia 3 de Julho

N. 523 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittrdo á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 40, de 8 de Janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Lopes & Freire, do acto dessa Alfandega mandando considerar como producto chimico na classificação do art. 328, para pagar a taxa de 50 °/₀ *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 9.388 e 12.946, de 14 e 20 de Dezembro do anno passado, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 16 de Junho findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão incluida na classificação do art. 317 da Tarifa, sujeita á taxa de 200 réis por kilo, da ultima parte da sub-chave, «acido ou bi», em vista do disposto no art. 11 das Preliminares da Tarifa.

N. 524 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que requereram Gebruder Gœdhard A. G., contractantes do serviço do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 28 de Maio ultimo, resolveu, por despacho de 24 do mez seguinte, autorizar o despacho sobre agua, livre de direitos e quaesquer outras taxas, de accôrdo com a clausula 15ª do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da inclusa relação e destinado aos trabalhos a cargo dos requerentes.

Dia 4

N. 236 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 501, de 7 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por A. Nogueira de Castro do acto dessa Alfandega mandando classificar como «prelo de qualquer qualidade», do art. 1.014, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 °/₀, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.941, de Fevereiro deste anno, «como machina para industria», do art. 1.009, resolveu, por despacho de 3 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 862, de 11 de Junho proximo findo, e que E. Salathé & C. interpuzeram da decisão pela qual foi classificada como «rendas de algodão não especificadas», da taxa de 20$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.996, de 22 de Março ultimo, como «filó de algodão, ponto de crochet», da taxa de 6$ por kilo, do art. 457, da Tarifa, conforme

consta dos inclusos papeis, resolveu, por despacho de 27 do referido mez de Junho, negar provimento ao alludido recurso, visto que a mercadoria em questão foi bem despachada pela decisão recorrida.

N. 541 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos, transmittidos com o officio n. 32, de 3 de Junho ultimo, do Consulado Brazileiro em Malta, relativo ao despacho de volumes de «Persiau Tobacco», vindos pelo vapor *Pirgos*.

N. 543 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos, relativos ao despacho de seis caixas de ns. 3.591 a 3.596, contendo notas do Thesouro, que vieram de Nova York pelo vapor *Vestris* e de que trata o meu officio n. 480, de 20 do mez de Junho ultimo, visto os mesmos documentos pertencerem ao archivo dessa Repartição.

Dia 9

N. 548 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, ficaes autorizado a providenciar sobre o despacho e entrega á Caixa de Amortização de 12 caixas contendo notas do Thesouro, vindas de Nova York pelo vapor *Byron*, proximamente esperado neste porto, segundo communicou a este Ministerio o representante da *American Bank Note Company*.

N. 549 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, dos materiaes consignados áquella companhia e aqui chegados pelo vapor dinamarquez *Sobral*, entrado em 4 tambem do corrente.

Dia 10

N. 550 — Peço providencieis no sentido de virem servir nesta Directoria os auxiliares das Capatazias dessa Alfandega Deocleciano Francisco Pereira e José Christovão Machado Lima.

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Legação Allemã em nota n. 975, de 3 do corrente, resolveu, por despacho do dia immediato exarado na alludida nota, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 2.000 tubos para condensadores, vindos da Europa pelo vapor inglez *Drina*, proximamente esperado neste porto, destinados á reparação do vapor *Alda*, devendo esse material ser transportado directamente daquelle vapor para bordo do allemão *Alda*.

N. 552 — De ordem do Sr. Ministro levo ao conhecimento dessa Inspectoria o telegramma que ao mesmo Sr. Ministro dirigiu o Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, nos seguintes termos:

« Parece conveniente redobrar-se ahi attenção com o transporte de immigrantes á custa da Fazenda e exame suas bagagens para aqui destinadas; além circumstancias anteriormente observadas, scientifico V. Ex. que foi verificado ha poucos dias em S. Maria chegar como immigrante um individuo já residente antes no Estado, trazendo o mesmo duas malas e um gramophone, encontrando-se na caixa deste bijouterias e naquellas diversas fazendas. Saudações respeitosas. — Delegado Fiscal, *Luiz Vossio Brigido*.»

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 255 — Em 1 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenham exercicio na 1ª Secção os 4ºs Escripturarios A. Forjaz de Araujo Coutinho e Henrique Pereira Alves, sendo o ultimo da Alfandega de Santos que passa a servir addido aqui, por ordem do Sr. Ministro da Fazenda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 256 — Em 1 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Fieis de Armazem desta Alfandega que forneçam, com a maxima urgencia, a esta Inspectoria, uma relação discriminada dos volumes sujeitos a consumo e que ainda se acham depositados nos seus armazens, destacando, porém, os consignados ás Repartições Publicas que deverão constituir uma relação em separado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 257 — Em 1 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na porta de sahida das Encommendas Postaes o 2º Escripturario Marcellino Pitta da Rocha Lima, que deve verificar exclusivamente as encommendas endereçadas a particulares, ficando as que vêm endereçadas a firmas commerciaes a cargo do 1º Escripturario Manoel de Freitas Arruda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 258 — Em 1 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que os despachos de exportação de joias sejam organizados em duas vias, onde, além das demais indicações, deve ser mencionada a qualidade da mercadoria ou a quantidade dos objectos, quando não possa ser discriminado o peso liquido. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 259 — Em 2 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios:

ALFANDEGA

Porta n. 1, Joaquim Fernandes da Silva.
Porta n. 1 A, Candido Elias Mendonça de Carvalho.
Porta n. 2, Antonio Maximo Leal Vallim.
Porta n. 3, João Domingues Soares de Magalhães.
Porta n. 5, Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
Porta n. 6, Antonio Camillo de Hollanda.
Porta n. 8, José Alves da Silva Oliveira.
Porta n. 9, Adolpho Henrique Vieira Souto.
Porta n. 11, Antonio da Silva Pessoa.
Porta n. 15, Manoel Pinto da Fonseca.
Porta n. 16, Pedro Caetano Martins da Costa.
Porta n. 17, Rogociano Pires Teixeira.

Prancha n. 4, Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.
Prancha n. 10, Dr. João Lindolpho Camara.
Prancha n. 11, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.
Prancha n. 12, João Francisco de Paula e Silva.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes — Dr. Jovino Barral da Fonseca, José da Silva Rego e Luiz Alves Soares.

Escripturarios — José Bonifacio Pereira de Mesquita, Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Alberto Teixeira Coimbra, Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel de Freitas Arruda, João Fernandes Barros, João Pedro de Medina Celi, Gonçalo do Rego Monteiro, Manoel Lobo Botelho, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Dr. Misael Ferreira Penna, Pedro Alveres de Andrade, Antonio Fernandes Veiga, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Luiz Claudio Victor Paulino, Olegario Lisboa, João Antonio Nepomuceno, Antonio Augusto de Almeida, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Antonio Beato Ribeiro Catalão, Adolpho Lehmann, José Pinto Monfenegro, José Antonio Machado e Mario da Motta Corrêa, sem prejuizo dos serviços de que estes dous Escripturarios estão incumbidos na 2ª Secção Augusto de Andrade Costa, Marcellino Pitta da Rocha Lima e Amarilho de Noronha.

Addidos — Ajudante de Guarda-mór Francisco de Souza Motta, Inspector de Fazenda extincto, Carlos Proença Gomes, o Conferente addido, João da Cruz Secco e o 1º Escripturario José Mariano de Castro Araujo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 260 — Em 2 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados, no Caes do Porto, os seguintes Funccionarios:

CAES DO PORTO

Armazem n. 1, Carlos de Miranda da Silva Reis.
Armazem n. 2, Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 3, Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4, José Mendes Pereiro.
Armazem n. 5, Honorio Gurgel do Amaral.
Armazem n. 6, Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 9, João Pinto Monteiro.
Armazem n. 10, Manoel Alves da Silva.
Armazens ns. 16 A e 18 A, Alfredo Camillo Ferreira Rebello.
Armazem externo A, Horacio Machado Junior.
Armazem externo B, Manoel Curvello de Mendonça Junior..

CONFERENCIAS INTERNAS

Escripturarios — Rodolpho da Costa Tinoco, Manoel de Castro Lima, Joaquim Augusto Freire, Domingos Santiago, Maximiliano Augusto do Nascimento, Nestor Augusto da Cunha, Benedicto Pulcherio, Conferente de Pernambuco Elias da Cruz Ribeiro e o Guarda-mór do Maranhão Pedro Francisconi Pittaluga.

Ilhas do Vianna e Cajú — Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Os despachos, quer iniciados quer por iniciar, devem ser transferidos, mediante protocollo, pelos Srs. Conferentes aos seus respectivos substitutos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 261 — Em 2 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, á vista do facto occorrido ha dias, em que o proprio interessado allegando autorização da Inspectoria declarou ao Fiel de um armazem estar este designado para receber a carga de determinado vapor, sem que tal affirmativa fosse verdadeira, recommenda aos Srs. Fieis de Armazem que sómente recebam as cargas dos vapores que derem para a Alfandega, mediante ordem escripta firmada pela Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 262 — Em 2 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 259, de hoje, recommenda que os despachos, quer iniciados, quer por iniciar, devem ser transferidos, mediante protocollo, pelos Srs. Conferentes aos seus respectivos substitutos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 263 — Em 3 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que faça se apresentarem no Caes do Porto, para o serviço de descargas, os Conferentes de Capatazias Fausto da Silva Thaumaturgo, Leoncio José Ribeiro Junior, Francisco José da Silva e Alexandre Maigre de Figueiredo, e recolher a esta Alfandega os Conferentes Affonso Paulo Luna e Souza, Luiz Cardoso de Menezes e Souza, Olympio Hastereiter e Antonio Maria da Silva Costa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 264 — Em 3 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto os Primeiros Escripturarios Manoel Lobo Botelho e Dr. Theotonio Carlos de Almeida. Designa mais os Segundos Escripturarios Luiz Claudio Victor Paulino e João Antonio Nepomuceno para se occuparem exclusivamente do serviço de retardados nos Armazens do Caes do Porto. — *Cescentino B. de Carvalho.*

N. 265 — Em 4 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, scientifica aos Srs. Conferentes e demais empregados desta Alfandega, que o Sr. Ministro da Fazenda pela Ordem n. 500, de 26 de Junho findo, resolveu que as correias para machinas, classificadas no art. 42 da Tarifa em vigor, se acham nominalmente incluidas na tabella K, para o pagamento de armazenagem dobrada. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 266 — Em 4 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em cumprimento a ordem n. 509, de Junho findo, do Sr. Ministro da Fazenda, resolve nomear os Conferentes desta Alfandega, João Francisco de Paula e Silva e Luiz Adolpho Corrêa da Costa para procederem a revisão da Tabella K nos termos da 2ª parte do art. 600 da Consolidação das Leis das Alfandegas, para o fim de serem addicionadas as mercadorias que devem pagar armazenagem dobrada, á despeito das novas classificações que tenham, em desaccordo com as que vigoravam ao tempo da organização da tabella. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 267 — Em 4 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que as malas

conduzindo mercadorias estrangeiras já nacionalizadas pelo pagamento dos direitos, não deverão ser consideradas como de bagagem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 268 — Em 4 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Fiel do Armazem das Encommendas Postaes, a observancia rigorosa do art. 7° do Regulamento para o serviço de encommendas postaes estrangeiras, a que se refere o decreto n. 8.829, de Julho de 1911, de modo que só os destinatarios, os Despachantes da Alfandega devidamente autorizados e os procuradores dos destinatarios, possam funccionar nesse Armazem.

Outrosim, recommenda ao Sr. Fiel que apresente immediatamente á Inspectoria todo individuo que se não apresentar devidamente habilitado e que esteja agenciando no mesmo Armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 269 — Em 5 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. 2° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho que proceda com a maior urgencia a verificação da identidade do Sr. Hermann Gottlib, a quem vieram destinados 40 volumes ns. 776|811 e 815|818, descarregados no Armazem das Encommendas Postaes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 270 — Em 5 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, juntando a este o processo, recommenda ao Sr. Conferente José Alves da Silva Oliveira, que informe se é do seu proprio punho a assignatura constante do bilhete de fls. 6. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 271 — Em 7 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 2ª Secção o 3° Escripturario da Alfandega de Manáos, Argemiro de Araujo Jorge, addido a esta Repartição pela ordem n. 32, do corrente mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 272 — Em 7 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio: na Porta 11, o Conferente Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa e na Porta 5, o Conferente Antonio da Silva Pessoa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 273 — Em 7 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, verificando que os requerimentos não dão entrada no protocollo na data da apresentação e podendo isto prejudicar aos interessados pelas delongas que possam soffrer em seus tramites, a que muitas vezes é preciso a Inspectoria attender em seus despachos finaes, recommenda aos Srs. Despachantes Geraes, Caixeiros e Ajudantes de Despachantes que os requerimentos devem passar pelo protocollo respectivo, antes de receber qualquer informação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 274 — Em 7 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que de conformidade com o art. 316, § 2° da Nova Consolidação, a atracação dos paquetes e vapores de linhas regulares deve ser immediata. Para perfeita applicação desse dispositivo, deve o Sr. Guarda-mór fazer observar a Portaria n. 169, de 3 de Dezembro de 1910, cumprindo-lhe, entretanto, determinar o numero de horas em que será feita a atracação.

Outrosim, fará ainda mencionar nos termos de entrada o prazo determinado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 275 — Em 9 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, scientifica ao Sr. Escripturario incumbido da distribuição no Armazem das Encommendas Postaes que a procuração especial de que trata o art. 7°, do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, não se entende com as apprehensões em geral, para as quaes continúa o regimen até hoje adoptado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 276 — Em 9 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção e ao Sr. Escripturario encarregado da distribuição semanal de despachos, que providenciem para que não sejam acceitos os despachos que não estiverem revestidos de todas as formalidades exigidas pelo art. 476 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 277 — Em 9 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Despachantes da Alfandega que nos despachos de barris de vinho, fardos de papel e demais artigos em cujas partidas variam o tamanho e o peso das unidades, mencionem, sempre, além da quantidade total dos kilos, o peso de cada um dos volumes despachados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 278 — Em 10 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que não permitta se effectuem descargas quer para os Armazens da Alfandega, quer para os do Caes do Porto, sem que no acto esteja presente o commandante do navio ou o seu preposto, devidamente habilitado, nos termos dos arts. 375 e 381, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 279 — Em 10 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que exija no acto da descarga de mercadorias despachadas sobreagua, em pontos que não sejam os Armazens da Alfandega ou Caes do Porto, sobre os ques a Inspectoria já providenciou, a presença do commandante do vapor ou de seu preposto, legalmente habilitado nos termos dos arts. 375 e 381 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 280 — Em 10 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 1° Escripturario Manoel de Castro Lima para servir de Ajudante do Guarda-mór desta Alfandega, durante o impedimento do serventuario effectivo Pedro de Castro Samico. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 281 — Em 10 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em cumprimento á ordem n. 33, do corrente, do Ministerio da Fazenda, desliga o Ajudante de Guarda-mór Pedro de Castro Samico, do serviço desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 282 — Em 11 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Fiel do Armazem das Encommendas Postaes que, dentro da ultima hora de expediente, só envie á conferencia de sahida os volumes de amostras, apprehensões em geral, e pequenas encommendas que pela sua rapida conferencia, possam ser desembaraçadas no mesmo dia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 283 — Em 11 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas desta Alfandega o 2° Escripturario José Silverio dos Santos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 284 — Em 11 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias internas sem prejuizo do serviço da 2ª Secção o 3° Escripturario Adriano Ferreira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 285 — Em 12 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que designe um Guarda, acompanhado de um marinheiro e dos necessarios apetrechos, para lacrar todos as malas de bagagem que estiverem recolhidas ao Armazem 12 desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 286 — Em 12 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Fiel do Armazem 12 desta Alfandega que proceda com urgencia á pesagem de todas as malas de bagagem recolhidas nesse Armazem, antes de serem lacradas pela Guardamoria, devendo communicar á Inspectoria qualquer differença que verificar. *Crescentino B. de Carvalho.*

Distribuição de Serviço

Semana de 29 de Junho a 5 de Julho de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Leilão — Pedro Alveres de Andrade.

Despachos de joias — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Correio — José da Silva Rego, José Bonifacio Pereira de Mesquita e Francisco de Souza Motta.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Misael Penna.

Arqueação — Alberto Coimbra e Luiz Claudio Victor Paulino.

Avarias — Olegario Lisboa, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e José Pinto Montenegro.

Semana de 6 a 12 de Julho de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Leilão — José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Despachos de joias — Adolpho Lehmann.

Correio — Conferentes internos, Gonçalo do Rego Monteiro, Alberto Coimbra, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Olegario Lisboa ; conferente de sahida, João da Cruz Secco.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Alfredo Pinto ; 3ª classe, Carlos Proença Gomes.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Misael Penna.

Arqueação — Luiz Soares e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Avarias — Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Faria e Francisco de Souza Motta.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1913

Dia 19

N. 532 — Silva Araujo & C. submetteram a despacho 150 anpoulas contendo producto chimico não classificado a que deram o valor de 250$, de accordo com a factura consular, para pagar direitos na razão de 50 °|° : na conferencia o Sr. 1° Escripturario Misael Penna arbitrou em 675$ o valor da mercadoria de que se trata, para pagar direitos na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa, attendendo á diminuta quantidade de medicamento, contido em cada ampoula, achou razoavel o valor constante das facturas commercial e consular.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 533 — José Constante & C. submetteram a despacho 25 barometros montados em um quadro de madeira, da taxa de 8$ por um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou os quadros de que se trata, sujeitos ao pagamento de direitos em separado como mercadoria omisa.

A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto que lhe foi apresentado foi bem despachado como **barometro**, não considerando sujeita a direitos a peça em que veio collocado.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 534 — Emilio Aronen pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brinquedos não especificados**, da classe 35ª, art. 1.034, da taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 535 — Meghe & C. submetteram a despacho sarja de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 400 grammas por metro quadrado e tecido não classificado de lã e algodão em partes iguaes ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como casemira de lã pura e tecido de lã não especificado, para pagamento dos respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa, considerando que os fios de algodão constantes dos tecidos em apreço vêm envolvidos em outros de lã, esteve de accordo com o Conferente do despacho em classifical-os como **casemira de lã pura** e **tecido de lã não especificado**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 536 — David Benoit submetteu a despacho tecido de algodão bordado, da taxa de 7$ por kilo ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Loureiro Fraga que se tratava de entremeios de cassa bordados, sujeitos á taxa de 20$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em

apreço como **entremeios de cassa de algodão bordados**, da taxa de 20$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 537 — Antonio Jannuzzi Filhos & C. pediram classificação de pertences para construcções.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 538 — Gennaro Accetta & Filho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto em apreço como **oleo de caroços de algodão**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 539 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho 42 revolvers com cabos ordinarios e com o total de 252 tiros ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou que o numero de tiros proposto no despacho, não estava de accordo com a declaração nas instrucções que acompanhavam os alludidos rewolvers, pelo que, impugnou a sahida da mercadoria.
A Commissão da Tarifa, tendo examinado as quatro pistolas que lhe foram apresentadas verificou que tres são de sete tiros e a outra de seis tiros.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 542 — O Sr. Escripturario Horacio Machado pediu classificação de oleo submettido a despacho por Sampaio Corrêa & C.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto em apreço como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da classe 10ª, art. 161, taxa de 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 543 — E. Salathé & C. submetteram a despaho tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 6$500 por kilo ; posteriormente verificaram que se tratava de tecido liso, sujeito á taxa de 3$200 e pediram restituição dos direitos que demais pagaram.
Na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que o tecido tinha sido bem despachado; visto que, tratava-se de tecido comprehendido no art. 473, sujeito á taxa de 5$ por kilo e mais á sobre-taxa de 30 °|°, por ter mescla de seda.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **tecido de algodão lavrado com mescla de seda**, do art. 473.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 544 — Muller & C. submetteram a despacho mercadoria que, na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como utensilios para machinas, comprehendidos na 2ª parte do art. 1.025 da Tarifa, para pagar a taxa de 300 réis por kilo, classificação esta com que não estiveram de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **utensilios para machinas**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 545 — Villas Bôas & C. submetteram a despacho instrumentos physicos não classificados, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou a mercadoria de que se trata como prensas para copiar plantas, sujeitas ao pagamento de direitos segundo as materiaes de que são fabricadas.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço classificado na ultima parte do art. 1.015, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 29

N. 546 — Centobelli & Oliveira submetteram a despacho torrefadores de café, de novo systema, movidos a gaz de alcool, pedindo para elles os favores do art. 43, da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912.
A Commissão da Tarifa, tendo verificado a procedencia das razões apresentadas pela parte, modificou o seu parecer de 15 do corrente, afim de considerar o apparelho que lhe foi apresentado com direito ao favor consignado no art. 43 da Lei de Orçamento vigente.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 547 — Gonçalves Vianna & C. submetteram a despacho grampos de fio de arame para cercas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Almeida Rebello verificou que a mercadoria devia ser assemelhada ás tachas de ferro, de accordo com decisão existente.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 195, de Abril de 1908, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **arestas de ferro**, da classe 25ª, art. 751, taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 548 — Albino Castro & C. submetteram a despacho cabos de madeira para crochet ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como agulhas, sujeitas á taxa de 7$ por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cabos de madeira para crochet**, da classe 12ª, art. 352, taxa de 1$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a classificou como agulha de aço.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 549 — Carvalho, Paes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **ferro guza em linguados**, da classe 25ª, art. 703, taxa de 20 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 550 — Breissan & C. submetteram a despacho fivellas de ferro nickelado para arreios, da taxa de 700 réis e mais a sobre-taxa de 30 °|°, de accordo com a ordem n. 15 do mez de Janeiro do corrente anno ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou que se tratava de fivellas de ferro polido, nickelado, da 2ª parte do art. 741, sujeitos á taxa de 3$900 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polido, nickelado**, da taxa de 3$900 po kilo ; reconhecendo, porém, a existencia da ordem do Thesouro n. 15, de Janeiro ultimo, que mandou classificar mercadoria igual como fivellas de ferro nickelado, da taxa de 910 réis por kilo.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 551 — Castro Lopes & Brandão submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 4$ a duzia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou as meias classificadas para pagar mais a sobre-taxa de 30 °|°, por serem bordadas á seda.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a 2ª parte da nota n. 53ª, considerou as meias que lhe foram apresentadas como **lisas**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 552 — Laguionie & C. pediram classificação de uma mesa de madeira fina, visto o Sr. Conferente Loureiro Fraga ter classificado a mesma como secretária de madeira fina para homem, com enfeites de cobre.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição da nota 38ª, considerou o objecto em apreço como **mesa de madeira fina para o meio de sala**, da classe 12ª, art. 372, taxa de 8$ por unidade.
O Sr. Inspector, divergindo do parecer, por achar forçada a assemelhação, e, não pondendo dar ao movel a classificação de secretária, por não permittir sua fórma, a despeito de ser identica a applicação, mandou cobrar direitos *ad valorem*, como quaesquer outras obras não classificadas, art. 391, da Tarifa.

N. 553 — Deolindo Pinto pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto que lhe foi apresentado devia pagar direitos segundo a materia de que são feitas as partes que o compõem ; assim : a parte de metal como **obras de cobre prateado para adorno** ; os globos como **obras não especificadas de vidro n. 2 branco** ; as rosetas da gaiola (tubos de vidro) como **obras não classificadas de vidro n. 1 branco.**
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 554 — A empreza do jornal *O Jockey* submetteu a despacho papel para impressão do referido jornal, para pagar a taxa de 10 réis por kilo, de accordo com a ordem do Thesouro; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou o alludido papel como de superior qualidade, sujeito á taxa de 100 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o papel em apreço como **assetinado para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo; attendendo, porém, ás decisões constantes das ordens do Thesouro n. 487, de 23 de Setembro de 1905 e 788, de 1912, entendeu que o papel em apreço podia ser despachado a 10 réis por kilo por ser destinado a uma empreza jornalistica.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer.

N. 555 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 556 — José Ayres & Chaves submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano verificou que se tratava de papel para escrever, e como não tivessem os interessados tomado nenhuma providencia a respeito, tendo passado mais de 30 dias, levou o facto ao conhecimento da Inspectoria.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 557 — M. de Sequeira submetteu a despacho roupa feita; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou roupa feita não especificada de tecido de linho simples, classificação esta com que não esteve de accordo o interessado.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de linho, lisa**, da classe 17ª, art. 562, taxa de 12$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 557 A — Muller & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão, lisos, da base de 10×10 fios**, da classe 15ª, art. 472.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 558 — Arp & C. submeteram a despacho tecido de lã e algodão em partes iguaes, com mescla de seda, da taxa de 7$200 e sobre-taxa de 30 °|°, com o abatimento de 10 °|°, por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis, tendo em vista a qualidade do tecido e o preceituado na 1ª parte do art. 12 das Preliminares da Tarifa, não esteve de accordo com o abatimento pretendido pela parte.
A Commissão da Tarifa, attendendo a que os fios de seda que constituem a mescla do tecido em questão correm do lado dos fios de algodão, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido não especificado de lã com mescla de seda**, da taxa de 9$360.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 559 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho gacheta e arruellas de borracha que fazem parte integrante de machinas de arrolhar garrafas, da taxa de 15 °|° *ad valorem*; na conferencia o Sr. 1° Escripturario Rego Monteiro considerou as mercadorias de que se trata, sujeitas á taxa de 50 °|° *ad valorem*.
A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas, uma como **arruella de borracha**, da classe 35ª, art. 1.033, *ad valorem* 50 °|°, e a outra como **objecto de couro para bombas**, da classe 3ª, art. 42, taxa de 2$400 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE JUNHO DE 1913

Dia 2

N. 560 — Hime & C. submetteram a despacho quatro barricas contendo bombas de ferro fundido, communs, da taxa de 400 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como bombas de latão, para pagar os respectivos direitos.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **bombas communs de ferro fundido**, da classe 34ª, art. 986, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 561 — Antonio da Silva Pinheiro & C. submetteram a despacho camisas de algodão enfeitadas, da taxa de 60 °|° *ad valorem*, na base de 27$500 por duzia; na conferencia o Sr. 1° Escripturario Castro Lima arbitrou em 30$ o valor por duzia de camisas, para pagar 60 °|°.
A Commissão da Tarifa, attendendo á qualidade do tecido e á insignificancia dos enfeites da camisa que lhe foi apresentada, considerou razoavel o valor de 27$500 por duzia attribuido pela parte.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 562 — Em Commissão Arbitral.

N. 563 — Luckhaus & C. submetteram a despacho cadeados de ferro, communs, da taxa de 800 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal separou alguns cadeados de mola e considerou-os comprehendidos na 2ª parte do art. 725 da Tarifa como—de outra qualquer qualidade.
A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1 como **cadeado de ferro commum**, e a de n. 2 como **cadeado de ferro de qualquer outra qualidade**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 564 — A. Brazil & C. submetteram a despacho 226 volumes contendo ferro laminado em barras da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou a mercadoria contida em 96 dos alludidos volumes como obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **ferro laminado**, da classe 25ª, art. 705, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector concordou o parecer.

N. 565 — Costa, Pereira & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 4$ por duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou as meias de que se trata como de fio de Escossia.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas**.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 566 — Villas Bôas & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, diversas mercadorias e, não tendo concordado com a classificação feita pelo respectivo Conferente, pediram a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo; devendo, porém, ser separados os tubos de vidro para pagar como **obras de vidro não classificadas, n. 1 branco para outros usos**, do art. 665, taxa de 1$100 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 567—A Companhia Industrial Itacolomy submetteu a despacho mercadoria que a Commissão da Tarifa considerou como sulfato de aluminio e potassa calcinada (pedra hume), da taxa de 300 réis por kilo, classificação esta com que não concordou a alludida companhia, tendo pedido reconsideração do parecer.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da nova analyse, reconsiderou o seu parecer de 14 de Abril ultimo, para classificar a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 568 — A Empreza de Mineração e Tintas Ancora pediu classificação de oleo de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da classe 10ª, art. 161, taxa de 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 569 —A Companhia Manufactura Fluminense pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 570 — Castro Lopes & Brandão submetteram a despacho tecido de algodão liso da base de 10×10 fios, tinto, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou o tecido como tinto, de 40 a 49 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa verificou que o tecido de que se trata está classificado no art. 472, como **tinto** da classe VI, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 571 — A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado submetteu a despacho doze caixas contendo machinas para tecelagem; na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa separou alguns objectos de papelão, e papelão em folhas, que considerou classificados para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **utensilios para machinas**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Agosto de 1912 o Laboratorio realizou 1.010 analyses, sendo 914 sob o ponto de vista bromatologico e 96 para classificação fiscal e aduaneira.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados quatro.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Azeite — 64 amostras

Procedentes de Portugal — 41 amostras: 4 de Salomon de M. Sequerra, 3 de F. M. Carneiro, 5 de Brandão Gomes & C., 10 de Levy & C., 3 de Seixas & C., 2 de Lino & C., 1 de Bernardino Prista & Irmão, 2 de Cotello & C. 3 de A. Christovão, 1 de F. J. Santos & C., 1 de Mendes Santos & C., 1 de Anthero & Filho, 1 de Theotonio Pereira Junior e 4 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 11 amostras de James Plagniol.

Procedentes da Hespanha — 3 amostras de Canales Mathias & C.

Procedentes da Italia — 9 amostras: 6 de F. Bertolli, 1 de G. Venerose, 1 de Joseph Lupi e 1 de Miguel Longoria.

Azeitonas — 16 amostras

Procedentes de Portugal — 12 amostras: 7 de Brandão Gomes & C., 1 de José da Conceição Guerra & Irmão, e 3 da Fabrica de Conservas Lusitana.

Procedentes da Hespanha — 1 amostra de Ricardo Barea.

Procedentes da Italia — 3 amostras: 1 de Pio Moro fu Tomaso e 2 sem designação de fabricante.

Aguas mineraes — 23 amostras

Procedentes da França — 18 amostras: 7 de Vichy-Celestins», 4 da «Source Perrier» e 7 «Rubinat».

Procedentes de Portugal — 3 amostras: 1 das Pedras Salgadas e 2 das fontes de Vidago.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras de Appolinaris».

Aguardente — 1 amostra

Procedente de Portugal — 1 amostra sem designação de fabricante.

Bebidas amargas — 25 amostras

Procedentes da França — 9 amostras: 1 de «Dubonnet» 2 de «Amer Picon», 4 de A. Delor, 1 de «Banyuls Trilles» e 1 de J. V. Salin Begles.

Procedentes de Portugal — 9 amostras: 4 de Constantino de Almeida, 4 de Adriano Ramos Pinto e 1 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de «Angustura Bitter».

Procedentes da Italia — 3 amostras: 1 de P. Martinazzi & C., 1 de Fll. Branca & C. e 1 de C. Gambarota.

Procedentes da Hespanha — 2 amostras de Adolpho Pries & C.

Bebidas gazozas artificiaes — 2 amostras

Procedentes da Ingaterra — 2 amosras: 1 de «Ginger-ale-Belfast-Island» e 1 de «Quinine Tonic Water».

Biscoitos — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras: 1 de Huntley & Palmers e 1 de Jacob & C.

Banhas — 3 amostras

Procedentes dos Estados Unidos — 3 amostras sem designação de fabricante.

Conservas de carnes — 56 amostras

Procedentes da Inglaterra — 44 amostras: 18 de C. & E. Morton, 9 de Hunter Handy Han Company, 7 de Compland & C. e 12 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 5 amostras: 3 de Philippe & Canaud e 2 de B. Laforest.

Procedentes da Italia — 2 amostras: 1 dos Flli. Lanzarini e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal — 5 amostras: 1 de Izidro Maria de Oliveira, 1 de Manoel Luiz Dias, 2 de M. S. Ventura & Filhos e 1 sem designação de fabricante.

Conservas de peixe — 34 amostras

Procedentes de Portugal — 17 amostras: 7 de Brandão Gomes & C., 3 de J. F. Santos, 1 de Guimarães & C., 3 de M. S. Ventura & Filhos e 3 sem designação de fabricante.

Procedentes da Suecia — 3 amostras da Concord Canning Company.

Procedentes da França — 7 amostras de Philippe & Canaud.

Procedente da Hespanha — 1 amostra de B. Fonseca & Hermanos.

Procedentes da Italia — 2 amostras: 1 de L. Torriagini e 1 de Pio Moro fu Tomaso.

Procedentes dos Estados Unidos — 4 amostras de G. W. Dunbar.

Conservas de legumes — 36 amostras

Procedentes da França — 24 amostras: 15 de Philippe & Canaud, 4 de B. Laforest, 2 de Bayle & Fils. Freres, 1 de Lapin Martin & C., 1 de Rode' & Fils. Freres e 1 de L. Fontain.

Procedentes da Allemanha — 3 amostras de G. C. Hahn & C.

Procedentes da Belgica — 3 amostras marca «Le Soleil».

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de Batty & C.

Procedentes de Portugal — 4 amostras de Brandão Gomes & C.

Cidra — 1 amostra

Procedente da Hespanha — 1 amostra de Valle Balbino y Fernandes.

Confeitos — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de «Cadbury's Imperial Chocolate».

Chá — 16 amostras

Procedentes da Inglaterra — 9 amostras de «Lipton» e 7 sem designação de fabricante.

Cognacs — 12 amostras

Procedentes da França — 8 amostras : 3 de J. Hennessy & C., 3 da Société Anonyme des Distilleries de Jonzac, 1 de E. Duthiloy Delloy & C. e 1 de Moget & C.
Procedentes de Portugal — 3 amostras de José Maria Macieira.
Procedente da Hespanha — 1 amostra de G. Lamothe.

Caramello — 2 amostras

Procedentes da Allemanha — 2 amostras sem designação de fabricante.

Cervejas — 8 amostras

Procedentes da Inglaterra — 8 aomtsras de E. & J. Burke.

Doces — 14 amostras

Procedentes da Inglaterra—8 amostras de Cross & Blackwell.
Procedentes da França — 3 amostras : 2 de Jacquin Fréres e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes dos Estados Unidos — 3 amostras de Austin Nichols & C.

Farinhas — 31 amostras

Procedentes da Inglaterra — 8 amostras : 3 de Browns & C., 4 de C. & E. Morton, 1 sem designação de fabricante.
Procedente da Allemanha — 1 amostra de K. H. Knorr.
Procedentes da França — 3 amostras : 2 de Louit Fréres & C., 1 denominada «Lactogenine.
Procedentes da Belgica — 3 amostras de «Farine Lactée Nestlé».
Procedentes dos Estados Unidos — 15 amostras : 2 de Maisena Duryea, 1 de «Horlicks Malted Milk», e 12 sem designação de fabricante.
Procedente da Republica Argentina — 1 amostra sem designação de fabricante.

Fructas seccas — 16 amostras

Procedentes da França — 11 amostras : 1 de Bayle & Fils Fréres, 6 de A. Dufour e 4 sem designação de fabricante.
Procedente da Hespanha — 1 amostra de Miguel Guzman.
Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de C. & E. Morton.
Procedentes dos Estados Unidos — 2 amostras sem designação de fabricante.

Genebras — 12 amostras

Procedentes da Inglaterra — 7 amostras de Booth & C.
Procedentes da Hollanda — 5 amostras de Wynand Fockink.

Leites — 23 amostras

Procedentes da Belgica — 23 amostras : 20 marca «Moça» e 3 marca «Urso».

Licores — 13 amostras

Procedentes da França — 11 amostras : 8 de Marie Brizard & Roger, 2 de Péres Chartreux e 1 de Get Fréres.
Procedentes da Hespanha — 2 amostras de Vicente Bosch.

Molhos — 2 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de «Worcestershire Sauce».
Procedente da França — 1 amostra de «Maggi».

Massas de tomates — 4 amostras

Procedentes da Italia — 1 amostra de L. Torriagini, 2 de Carlo Erba e 1 de Pio Moro fu Tomaso.

Massa alimenticia — 1 amostra

Procedente da França—1 amostra de Revoire & Canet.

Manteigas — 3 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de J. Lepelletier.
Procedente da Dinamarca—1 amostra de L. E. Brunn.

Queijos — 23 amostras

Procedentes da Hollanda — 17 amostras : 10 de K. H. de Jong, 3 de J. Lannig & C. e 4 sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — 6 amostras sem designação de fabricante.

Rhuns — 2 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de rhum «Negrita» de Edward & C.

Succo de fructas — 7 amostras

Procedentes dos Estados Unidos — 7 amostras de «Welch's Grape Juice».

Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Toucinho — 1 amostra

Procedentes dos Estados Unidos — 1 amostra sem designação de fabricante.

Vinagres — 4 amostras

Procedentes da França — 1 amostra de Dessaux Fils.
Procedentes de Portugal — 3 amostras sem designação de fabricante.

Vermouths — 16 amostras

Procedentes da França — 10 amostras de Noilly Prat & C.
Procedentes da Italia — 6 amostras : 1 de Francesco Cinzano & C., 2 dos Flli. Gancia & C., 2 de Martini & Rossi e 1 de E. Mattinazzi & C.

Vinhos espumantes — 13 amostras

Procedentes da França — 9 amostras : 5 de Pommery & Greno, 3 de G. H. Mumm & C. e 1 do Visconde de Thurimont.
Procedentes de Portugal — 2 amostras : 1 de Assis Brazil» e 1 de Valle Filhos & Genros.
Procedentes da Italia — 2 amostras : 1 de «Asti Spumante» de Francesco Cinzano & C. e 1 de Albert Valet & C.

Vinhos em caixa — 157 amostras

Procedentes de Portugal — 121 amostras : 8 de Antonio Ferreira Menéres, 6 de Antonio da Rocha Leão, 6 de Anthero & Filho, 6 de Adriano Ramos Pinto, 5 de A. A. Calem & Filhos, 2 de A. Isidro Gonçalves, 1 de Augusto C. de Almeida & C., 1 de Adriano Telles & C., 1 de A. Albino Gomes de Azevedo, 1 de A. G. da Silva Barbosa, 1 de A. Pinto dos Santos Junior, 1 de Armando T. C. Silva, 1 de A. Nicoláo de Almeida Valle & C., 3 de Bento Cunha & C., 3 de Borges & Irmão, 1 de Barrozo & Azevedo, 6 da Companhia Vinicola Portugueza, 5 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 4 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 1 do visconde de Bartissol, 1 de Coelho & Silva, 2 de Cotello & C., 2 de C. Almeida Junior & C., 2 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 1 de Constantino de Almeida, 9 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 4 de Valente Costa & C., 3 de Francisco Costa, 2 de J. T. Pinto de Vasconcellos, 3 de João de Carvalho Macedo, 3 de Thomaz Francisco de Almeida & Imão, 1 de Manoel da Costa Oliveira, 1 de Osorio Pereira & Pacheco, 1 de M. da Fonseca, 1 de Sprathley & C., 1 de F. F. Ferraz, 1 de Moraes & Motta, 1 de Manoel Pinto Guedes & Filhos e 19 sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 16 amostras : 2 de J. Calvet & C., 2 de Jules Regnier & C., 2 de De Lara & C., 3 de A. Lalande & C., 1 de Sichel & C., 1 de Lapin & Martin, 2 de Nathaniel Johnston & C., 1 de G. Prebler & C., 1 de Clessemann & C. e 1 de Jambon & Fargier.

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras : 1 de W. & A. Glibey e 1 de Pinto Leite & C.

Procedentes da Austria — 2 amostras de J. Paluggyay & Sohne.

Procedentes da Hollanda — 2 amostras de A. Barzen.

Procedentes da Italia—4 amostras : 1 de Egidio Gambogi, 1 de Ugo Fazzini Schneiderff, 1 de Fiorio & C. e 1 de A. Laborel Melini.

Procedentes da Hespanha — 7 amostras : 3 das bodegas Franco-Hespanholas, 1 de Jimenez & Lamothe, 1 de M. Lacuerta e 2 de Adolpho de Torres & Hermanos.

Procedentes da Belgica — 2 amostras de Max Krischer.

Procedentes da Allemanha — 1 amostra da Pierporter Trierer Moselweis Gesellschaft.

Vinhos em cascos — 224 amostras

Procedentes de Portugal — 187 amostras marcas : AA&C (5), ATC (2), AFC (2), Alexdias (2), Alvaro, dentro de uma elipse, Antunes & C., Alvaro Brazil & C. (2), Almeida Tavares & C., (3), B&C, BS dentro de uma elipse (2), BB&C, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (2), CT&C (4), CR&C (2), CA&C (2), CD&C, CS&C, CP, CH, Coelho Carijo & C. C. Monteiro & C., Camillo Mourão & C., (2), Camillo Monteiro & C., Cunha Pinto & C., DC, DSC (3), DC cortada por uma setta, Dias Almeida & C. (2), ENESC, endereço, FCC, F&L, FSCS, Fernandes Mourão & C. (5), Figueiredo Marinho & C. (3), Fernandes Sampaio & C. (2), GA&C dentro de um losango, GZ&C (10), GA&C (5), G. S. Machado (2), HFC, Irene (2) JS, JD, JCF (2), JFC (4), JAB, JL&C, JDS, JRS, JAR, Jorge & C. (2), LC, LFC, LSP, LR&C, LG, letreiro (14), MPM, MP&C (2), MRP&S (3), MJC (3), MFI, MSF, Malfitana, Meirelles, Marçal-Praso, Marques Velloso & C. (6) Mourão & C. (3), Marques Silva & C. (3), Marinho Pinto & C. (2), M. A. Pereira, N&T dentro de um losango (2), Nobrega & Santos (4), Novaes & Teixeira (2), OLS&C (3), P&C, PC&C, PM&C Peixoto Serra (2), RS, RA&C (2), RG&C, SR, S&V, SF&C (2), SM&C, TB&C, Thomé & C. (4), Teixeira Costa & C. (2), triangulo dentro de uma elipse, e VM&C (4).

Procedentes da Italia — 12 amostras marcas : H&C, J. Diniz & C., GF, FP, MP, FCP, FCC, CT, AM, JDC, GA&F e LM.

Procedentes da França — 16 amostras marcas : JED, M&G, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (2) ; FW, NC (3) ; JCE, JAW, MMC-FM, LI (2), CVE, LS e L&C.

Procedentes da Hespanha — 9 amostras marcas : AM, LA, V. H. Rey. Conti y Ayestaran (2), A. Castro d'Alba, GB, ES e CR&C.

Whiskies — 13 amostras

Procedentes da Inglaterra — 13 amostras : 3 de J. Simpson & C., 5 de Buchanan & C. e 5 sem designação de fabricante.

— Com officios :

N. 890, de 19 de Junho de 1912 (lista de consumo). Foram analysadas oito amostras de legumes em conservas, 5 de peixe em conserva, 1 de azeitonas, 1 de massa de tomate e 1 de legume secco.

Directoria Geral de Saude Publica

Officio n. 987, de 18 de Maio de 1912 -- Productos apprehendidos a Napoleão Lima & C.:

1) — A amostra analysada é de cerveja branca da Fabrica Santa Maria.

2) — A amostra analysada é de cerveja preta da Fabrica Santa Maria.

3) A amostra analysada é da cerveja denominada «Munchen Bier» da Fabrica Santa Maria.

4) — A amostra analysada é de caramello.

5) — A amostra analysada é de assucar mascavo.

6) — A amostra analysada é de colla.

7) — A amostra analysada é de lupulo.

8) — A amostra analysada é de cevada.

Particulares :

Requerimento de V. Moitrel Barbosa — Analyse n. 4.531 — A amostra analysada é da manteiga dos fabricantes J. Lepelletier & C.

Requerimento de V. Senra & C.:

Analyse n. 4.668 — A amostra analysada é da manteiga marca «Milward».

Analyse n. 4.669 — A amostra analysada é da manteiga marca «Papagaio».

— Para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira e para fins industriaes o Laboratorio analyzou os seguintes productos :

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Com boletins :

Analyse n. 5.557 — Mercadoria despachada por Bhering & C. — A amostra analysada apresenta os caracteres da gomma alcatira.

Analyse n. 5.985—Mercadoria despachada por H. Marti & C. -- A amostra analysada é de extracto de carne da Liebig Company Extract of Meat.

Mercadoria despachada sob a marca V. R. C. e consignada a ordem — A amostra analysada é de materia corante vegetal dissolvida em oleo graxo.

Com officios :

N. 1.061, de 24 de Julho de 1912 — A amostra analysada é de vanillina.

N. 928, de 1 de Julho de 1912 — Amostra vinda da Mesa de Rendas Federaes de Macahé -- A amostra analysada é de um cognac de fantasia, preparado com alcool purificado, que não apresenta os caracteres do verdadeiro cognac fabricado por J. Hennessy & C.

N. 1.052, de 23 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada pela Fabrica de Sedas Santa Helena -- A amostra analysada é de silicato de sodio impuro.

N. 1.164, de 12 de Agosto de 1912 — Mercadorias despachadas por João Lopes :

1) -- A amostra analysada é de cabellos humanos armados em cachos.

2) -- A amostra analysada é de cabellos constituidos pela substancia de uma das especies da seda artificial, distinguindo-se da crina artificial pelo diametro.

N. 1.054, de 23 de Julho de 1912 — Mercadorias despachadas por Ambrosio Lameiro — A amostra analysada é de drageas constituidas por substancias resinosas purgativas.

N. 1.025, de 17 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por Mattos Maia & C. — E' uma liga de cobre e zinco, predominando o primeiro e não contendo ouro.

N. 1.040, de 20 de Julho de 1912 — Mercadoria dada a despacho na Alfandega de Paranaguá por Elysio Pereira & C. — E' uma solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes.

N. 873, de 17 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Martins Seabra & C. — A amostra analysada apresenta os caracteres do kaolim.

N. 1.163, de 12 de Agosto de 1912 — Mercadoria despachada pela Companhia Petropolitana — A amostra analysada é de carbonato de sodio impuro.

N. 1.073, de 26 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por José Baptista da Graça — A amostra analysada apresenta os caracteres do farello de trigo tamizado, sendo levemente perfumado.

N. 729, de 27 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Jorge Barbosa — A amostra analysada é de uma farinha composta.

N. 1.060, de 24 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por Cesar Coutinho — A amostra analysada é de tecido de algodão.

N. 1.041, de 20 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por Mario de Carvalho & C. — A amostra analysada é de tecido de algodão.

N. 1.087, de 29 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por José Baptista Graça -- A amostra analysada é de carbonato de sodio impuro, perfumado, tendo de mistura pequena quantidade de borax.

N. 956, de 6 de Julho de 1912 — A amostra analysada é de azotato de calcio impuro.

N. 1.020, de 1 de Agosto de 1912 — A amostra analysada é de couro.

N. 1.088, de 29 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por P. C. Weiss & C. — A amostra analysada apresenta os caracteres do acido salicylo-salicylico.

N. 1.021, de 1 de Agosto de 1912 — Mercadoria despachada por Joaquim de Souza Dias — A amostra analysada é de tecido de seda artificial e algodão.

N. 1.026, de 17 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por A. G. Fontes — A amostra analysada é de um producto constituido por uma solução concentrada de arseniato de sodio impuro e soda livre, tendo de mistura phenóes.

N. 872, de 17 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Paulo Zsigmondy — A amostra analysada é de sulphato de sodio impuro.

N. 1.024, de 17 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada pela Companhia Brazil Industrial—A amostra ana-

lysada é de uma tinta preparada a agua, contendo 13.559°|° de materia corante da hulha.

N. 977, de 9 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por Theodor Heinich — A amostra analysada é de oleos pesados da hulha, contendo phenóes.

N. 1.187, de 16 de Agosto de 1912 — Mercadoria despachada por E. Salathé & C. — A amostra analysada e de um tecido de linho, canhamo e juta.

N. 1.080, de 27 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por A. Campos & C., — A amostra analysada é do producto chimico denominado «dioxydiamido-arsenobenzol», misturado com uma substancia oleosa.

N. 807, de 10 de Junho de 1912 — Mercadorias despachadas por A. Gomes :

1 — A amostra analysada é de uma liga de cobre dourado.

2 — A amostra nalysada é de uma liga de cobre prateado.

N. 1.175, de 14 de Agosto de 1912 — Mercadoria despachada por E. Salathé & C. — A amostra analysada é de um tecido de seda artificial e algodão.

Alfandega de Santos

N. 264, de 30 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por F. Matarazzo — A amostra analysada é argila.

Alfandega de Paranaguá

N. 127, de 11 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por A. Rodrigues & C. — A amostra analysada é de acido borico impuro.

Directoria da Receita Publica

Recurso de Edward Ashworth & C. — A amostra analysada é de tecido de algodão.

Recurso de Edward Ashworth & C. — A amostra analysada é de tecido de algodão.

Recurso de Edward Ashworth & C. — A amostra analysada é de tecido de algodão.

Ordem n. 16, de 25 de Março de 1912 — Amostras vindas da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba :

1. Manteiga marca «Colombo» — Não contém substancias nocivas.

2. Manteiga marca «Esmeralda» — Não contém substancias nocivas.

3. Manteiga fabricada pela Companhia Brazileira de Lacticinios. — Não contém substancias nocivas.

4. Manteiga «F. Demagny-Minas-Brazil». — Não contém substancias nocivas.

5. Manteiga fabricada por Alberto Boeke. — Não contém substancias nocivas.

6. Manteiga «F. Demagny-Minas-Brazil». — Não contém substancias nocivas.

7. Manteiga «G. Boettcher-Rio de Janeiro». — Não contém substancis nocivas.

8. Manteiga marca «Crystal». — Não contém substancias nocivas.

9. Manteiga marca «Barão». — Não contém substancias nocivas.

10. Manteiga «G. Boettcher-Rio de Janeiro». — Não contém substancias nocivas.

11. Manteiga fabricada por Eugenio Teixeira Leite Junior. — Não contém substancias nocivas.

12. Manteiga fabricada por Bordeaux & C. — Não contém substancias nocivas.

13. Manteiga fabricada por Gustav Salinger & C. — Não contém substancias nocivas.

Ordem n. 17, de 27 de Março de 1912 — Amostras vindas da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe :

1. Manteiga «Premiada com medalhas de prata e ouro nas exposições de S. Luiz, Bello Horizonte e Rio de Janeiro». — Não contém substancias nocivas.

2. «Manteiga virgem de puro leite — Rio de Janeiro — Rua do Ouvidor n. 149». — Não contém substancias nocivas.

3. Manteiga marca «Esplendida». — Não contém substancias nocivas.

4. Manteiga marca «A Saborosa». — Não contém substancias nociavas.

5. Manteiga fabricada por Eugenio Teixeira Leite Junior. — Não contém substancias nocivas.

6. Manteiga fabricada por Gustav Salinger & C. — Não contém substancias nocivas.

Ordem n. 25, de 25 de Abril de 1912—Amostras vindas da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina :

1. Manteiga marca «Excelsior». — Não contém substancias nocivas.

2. Manteiga fabricada por Gustav Salinger & C. — Não contém substancias nocivas.

3. Manteiga marca «Vacca». — Não contém substancias nocivas.

4. Manteiga marca «Tucano». — Não contém substancias nocivas.

5. Manteiga fabricada por Rozendo de Souza Andrade. — Não contém substancias nocivas.

6. Manteiga fabricada por Frederico Sprecht. — Não contém substancias nocivas.

Delegacia Fiscal no Paraná

Officio n. 22, de 4 de Julho de 1912, productos fabricados por M. Raposo & C. :

1) — E' um sabão medicinal não perfumado.
2) — E' um sabão medicinal não perfumado.
3) — E' um sabão medicinal não perfumado.

Delegacia Fiscal em Alagôas

Officio n. 83, de 2 de Abril de 1912 :

1. A amostra analysada é da manteiga dos fabricantes P. F. Esbensen de Copenhague. Não contém substancias nocivas.

2. A amostra analysada é de manteiga fabricada pela United Danish Butter Company, de Copenhague. Não contém substancias nocivas.

3. A amostra analysada é da manteiga dos fabricantes J. Lepelletier & C. Não contém substancias nocivas.

4. A amostra analysada é da manteiga dos fabricantes Bretel Fréres. Não contém substancias nocivas.

5. Manteiga marca «Globo». — Não contém substancias nocivas á saude.

6. Manteiga fabricada por José Joaquim de Souza. Idem idem.

7. Manteiga marca «Esplendida». Idem idem.

8. Manteiga fabricada por L. Maciel. Idem idem.

9. Manteiga marca «Extra Brown». Idem idem.

10. Manteiga marca «Juventude». Idem idem.

11. Manteiga marca «Amazonia». Idem idem.

12. Manteiga «Extrafina F. Demagny-Minas-Brazil». Idem idem.

13. Manteiga marca «A Brazileira». Idem idem.

14. Manteiga fabricada por Gustav Salinger & C. Idem idem.

15. Manteiga fabricada por Carlos José Ribeiro. Idem idem.

16. Manteiga marca «Excelsior». Idem idem.

17. «Especial manteiga mineira—Sequeira Veiga & C.» Idem idem.

Recebedoria do Districto Federal

Officio n. 420, de 22 de Agosto de 1912 — A amostra analysada é da bebida gazoza artificial denominada «Kola Champagne».

Collectoria Federal da Capital de S. Paulo

Officio n. 226, de 23 de Julho de 1912 — Producto apprehendido a Antonio Pascariello. A amostra analysada é de um cognac de fantasia, preparado com alcool purificado.

Collectoria Federal de Xiririca

Officio n. 14, de 6 de Julho de 1912 — Producto apprehendido a Joaquim B. Camargo. E' um vinho branco natural, parecendo ser de origem estrangeira.

Collectoria Federal de Januaria

Officio sem numero, de 12 de Fevereiro de 1912 — Analyse feita a requerimento de Celestino & C. E' um vinho addicionado de agua e alcool, constituindo bebida artificial.

Particular

Requerimento de Braga Carneiro & C. — Analyse n. 6.086. E' um tecido de seda artificial e algodão.

Dez amostras de manteiga, enviadas pela Directoria da Receita Publica estavam profundamente alteradas.

O Laboratorio condemnou por nocivos á saude os seguintes productos remettidos com boletins pela

Alfandega do Rio de Janeiro

Analyse n. 5.765 — Coalho marca R. J., vindo de Antuerpia, em cinco caixas, no vapor belga *Aladin*, consignado a Hasenclever & C. — Contém acido borico.

Vinho marca XX, vindo de Valencia em 200 barris de decimo, no vapor francez *Aquitaine*, consignado a Corrêa Ribeiro & C. — Contém mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro (2,162).

Delegacia Fiscal em Alagôas

Officio n. 83, de 2 de Abril de 1912 :

Manteiga, tendo em rotulo impresso «Manteiga nacional Tres Estrellas — Guimarães Irmão & C. — Rio de Janeiro». — Contém materia corante da hulha.

Manteiga, tendo em rotulo impresso «Manteiga nacional Rosita — Guimarães Irmão & C. — Rio de Janeiro». — Contém materia corante da hulha.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 14 de Maio de 1913 — *Homero Campista*, 2º Escripturario.

Visto. — O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Agosto de 1912

Productos	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Paranaguá	Delegacia Fiscal no Paraná	Delegacia Fiscal em Alagoas	Recebedoria do Districto Federal	Collectoria Federal da Capital de S. Paulo	Collectoria Federal de Xiririca	Collectoria Federal de Januaria	Directoria Geral de Saude Publica	Particulares	Total
Azeites	—	64	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64
Azeitonas	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Aguas mineraes	—	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Aguardente	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Assucar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Bebidas amargas	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Bebidas gazosas artificiaes	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3
Bebidas artificiaes	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	3
Biscoitos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Banhas	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Conservas de carne	—	56	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	56
Conservas de peixe	—	39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
Conservas de legumes	—	44	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
Cidra	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Confeitos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Chá	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Cognacs	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Caramellos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3
Coalho	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cervejas	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	11
Couros	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cabellos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Cevada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Colla	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Doces	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Especialidades pharmaceuticas	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Extracto de carne	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Farinhas	—	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
Fructas seccas	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Genebras	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Leites	—	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Licores	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Legumes seccos	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Lupulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Ligas metallicas	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Manteigas	35	3	—	—	—	19	—	—	—	—	—	3	60
Massas de tomate	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Massas alimenticias	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Molhos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Materia corante	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Productos chimicos	—	7	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Productos diversos	—	5	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Queijos	—	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Rhum	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Succo de fructas	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Sabão	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	3
Toucinho	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tecidos	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	9
Tinta	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinagres	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Vermouths	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Vinhos espumantes	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Vinhos communs	—	382	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	383
Whiskies	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Total	38	932	1	1	3	19	1	1	1	1	8	4	1.010

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 19:045$000.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Hamburgo	vapor	allemã	S. Paulo	3.065	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Asiatic Prince	1.798	36	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	»	Vasari	5.276	116	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	franceza	Divona	6.431	135	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Norfolk	»	dinamarqueza	Canadia	2.797	22	varios generos	Sampaio Corrêa & C.
2	Rosario	vapor	ingleza	Cardiff	1.785	19	em transito	Brazilian Coal Company.
	Hull	»	»	Himera	2.851	17	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Alcalá	6.699	209	em lastro	Idem.
	Callão	»	»	Ortega	4.510	184	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Vestris	......	201	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Strathclyde	3.018	24	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Blue Cross	1.959	18	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Norfolk	»	»	Anglo Californian	3.054	23	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Oriana	......	22	idem	Amaral Sutherland & C.
3	Cardiff	vapor	ingleza	Saint Theodora	3.175	21	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Manchester	»	»	Thespis	2.731	48	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Atlanta	3.218	65	idem	Rombauer & C.
	Nova York	»	ingleza	Orange Prince	2.295	25	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Bragança	751	29	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bremen	»	allemã	Guisen	4.190	75	amostras	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Sigmaringen	3.665	43	varios generos	Idem.
	Havre	»	franceza	Bacchus	2.233	28	idem	G. Coatalem.
4	Stettin	vapor	dinamarqueza	Soborg	1.333	16	varios generos	Wilson Sons & C
	La Plata	»	ingleza	Demerara	7.292	164	em lastro	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Victoria	6.692	140	varios generos	Idem.
	Santa Fé	»	belga	Beunier	1.899	18	em lastro	Amaral Sutherland & C.
5	Cardiff	vapor	ingleza	Chevington	2.447	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Trieste	»	austriaca	Francesca	3.194	65	varios generos	Rombauer & C.
	Genova	»	italiana	Alacritá	1.690	27	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Tijuca	3.000	71	idem	Theodor Wille & C.
7	Rosario	vapor	allemã	Germanicus	2.575	27	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	ingleza	Morgan Abbey	2.778	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Rathlin Head	4.368	38	idem	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	»	Sabiá	1.767	18	trigo	Moinho Inglez.
	Antuerpia	»	allemã	Ascania	1.292	22	varios generos	Luiz Campos.
	Southampton	»	ingleza	Avon	6.884	240	idem	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Campania	2.267	20	idem	Rombauer & C.
	Wellington	»	ingleza	Athenic	7.863	50	idem	Wilson Sons & C.
	Callao	»	allemã	Alda	......	38	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Huanchaco	2.840	....	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Blanco	4.532	116	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Paraná	1.534	46	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Sahara	3.809	109	varios generos	Idem.
8	Rosario	vapor	argentina	Ternero	803	21	trigo	José Viegas Vaz.
	Hamburgo	»	allemã	Etruria	2.855	32	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Olivant	2.453	21	idem	Herm Stoltz & C.
	Rosario	»	belga	Fruithlandel	2.069	26	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Iquique	»	ingleza	Strathyre	2.841	24	idem	Idem.
9	Porto	barca	portugueza	Africana	688	11	varios generos	O Commandante.
	Cardiff	vapor	ingleza	Reliance	2.362	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Regina Elena	4.300	126	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	allemã	Sierra Salvada	4.952	159	idem	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	italiana	San Paolo	3.091	112	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.003	158	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	P. Umberto	4.300	192	em lastro	Idem.
	La Plata	»	»	Chile	2.108	32	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Asturias	7.508	245	idem	Mala Real.
10	Cardiff	vapor	ingleza	Tovian	2.878	30	carvão	Lage Irmãos.
	Tocapilo	»	»	Crofton Hall	3.668	42	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Liverpool	»	»	Drina	7.287	164	varios generos	Mala Real.
11	Rosario	vapor	ingleza	Lesreaulx	1.936	21	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	em transito	Theodor Wille & C.
12	Cardiff	vapor	ingleza	Willerby	2.236	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	»	Belle of Island	3.994	26	varios generos	Norton Megaw & C.
	Norfolk	»	americana	Californian	3.716	13	carvão	Lage Irmãos.
	Hamburgo	barca	allemã	Ulrich	2.201	28	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Montevidéo	vapor	brazileira	Jupiter	567	49	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Marselha	»	franceza	Espagne	......	68	idem	Antunes dos Santos & C.
	Hamburgo	»	ollemã	K. Wilhelm II	5.825	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Santa Thereza	2.310	....	varios generos	Idem.
15	Nova York	vapor	ingleza	Manchester Miller	2.766	26	madeira	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Rio Negro	2.869	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Havre	»	franceza	Cincé	2.609	26	idem	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	austriaca	Laura	3.916	80	em lastro	Rombauer & C.
	Liverpool	»	ingleza	Orcoma	7.086	220	varios generos	Mala Real.
	Eku	»	»	Kenuta	3.155	30	em transito	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	158	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Dalrazan	2.872	23	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Coronel	»	»	Kentra	3.020	29	idem	Idem.
	Rosario	»	italiana	Giacomo	1.999	24	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	La Bretagne	3.143	135	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Valdivia	4.335	90	em lastro	Idem.
	Idem	»	»	France	2.504	70	idem	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Cyfarthfa	1.959	21	idem	Brazilian Coal Company
	Buenos Aires	»	»	Voltaire	5.532	86	varios generos	Norton Megaw & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Sergipe	820	05	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
2	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	5	sal	José Lino & C.
	Idem	»	»	Despique	30	5	idem	Fernando Gomes Xavier.
	Porto Alegre	vapor	»	Itanema	553	22	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itaquera	926	46	idem	Idem.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	132	25	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	hiate	»	Esperança	32	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama 2º	34	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	5	idem	Idem.
3	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Santos	paquete	allemã	S. Nicolas	3.041	49	em transito	Theodor Wille & C.
4	Penedo	vapor	brazileira	Aymoré	213	43	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Tibagy	834	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	hiate	»	Allivio 2º	60	5	em lastro	Idem.
5	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	613	32	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Posteiro	840	30	idem	Zenha Ramos & C.
7	Cabo Frio	patacho	brazileira	Glivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Idem	hiate	»	Themis	53	5	idem	A' ordem.
	Florianopolis	vapor	»	Anna	247	34	varios generos	Luiz Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	40	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	74	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Prudente de Moraes	469	41	idem	Idem.
	Manáos	»	»	S. Paulo	1.487	86	idem	Idem.
	Penedo	»	franceza	Philadelphia	359	30	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	ingleza	Amiral Fourichon	......	44	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	allemã	Gotha	......	100	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	brazileira	Pascal	......	43	idem	Norton Megaw & C.
8	Parahyba	vapor	brazileira	Itaqui	513	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Jacuhy	654	30	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Taboada	37	5	sal	Francisco Gomes Xavier.
	Manaos	vapor	»	Bahia	1.548	79	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Areia Branca	»	»	Paraná	1.538	33	idem	C. Commercio e Navegação.
9	Itabapoana	patacho	brazileira	Fangueiro	185	9	varios generos	Veiga & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itassuce	926	40	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	»	»	Pinto	224	19	sal	Souza Mattos & C.
	Recife	»	»	Itatinga	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
10	S. Matheus	vapor	brazileira	Rio Itapemirim	132	31	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Iguape	vapor	»	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	49	idem	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	allemã	Teixeirinha	223	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	brazileira	Pernambuco	3.108	57	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Tijuca	1.008	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
11	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	41	6	varios generos	Mendes & C.
	Iguape	vapor	»	Itaperuna	553	37	idem	C. N. de Navegação Costeira
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Penedo	»	»	Santa Cruz	510	35	idem	Fry Youle & C.
12	Cabo Frio	hiate	brazileira	S. João	15	5	sal	Fernandes Xaier.
	Idem	»	»	Gama II	64	3	varios generos	José Lino & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Assú	779	32	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabedello	»	»	Goyaz	790	60	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paranaguá	»	»	Iguape	253	22	madeira	Luiz Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Macahense	30	4	cal	A' ordem.
	Macahe	»	»	Vencedor	23	3	Idem	Branco Costa & C.
	Santos	vapor	ingleza	Sallust	2.307	30	em transito	Norton Megaw & C.
15	Bahia	vapor	brazileira	Carolina	380	31	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Camocim	»	»	Natal	213	27	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manaos	»	»	Araca.ty	531	28	idem	Idem.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	25	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Penedo	»	»	Sirio	887	48	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itajahy	926	53	idem	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	26	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Itaúna	401	18	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	52	idem	Idem.
	Rio Doce	»	»	Candelaria	449	22	madeira	E. Transporte Maritimes.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	9	varios generos	Queiroz Moreira & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	franceza	Divona	6.431	135	Bordéos.
	»	ingleza..	Victoria	3.742	140	Calláo.
	»	»	Alcalá	6.699	165	Southampton.
	»	»	Ortega	4.510	197	Liverpool.
	»	brazilei.	Sirio	554	62	Montevidéo.
	»	ingleza..	Verdala	3.795	35	Santa Lucia.
	»	»	Blue Cross	1.959	18	Stejtrin.
	»	»	L. Charlotte	......	20	Gulfport.
	»	austriac.	Atlanta	3.248	65	Trieste.
	»	ingleza..	Vestris	6.623	173	Buenos Aires.
	»	»	Vasari	5.276	118	Nova York.
	vap.	oriental.	Parahyba	1.887	22	Idem.
2	vap.	ingleza..	Gleneden	3.018	30	Santa Lucia.
	»	»	Cardiff	1.785	19	Las Palmas.
	»	italiana.	Oriana	1.876	34	Marselha.
	»	ingleza..	Anglo Californian	4.618	42	Idem.
3	vap.	ingleza..	Glenshiel	3.054	30	Santa Lucia.
	»	»	Marchioness of Bute	......	20	Nova York.
	paq.	»	Demerara	7.292	164	Liverpool.
4	paq.	allemã..	Sierra Salvada	8.500	151	Bremen.
	»	»	Borkum	4.194	30	Antuerpia.
	»	austriac.	Francesca	3.195	65	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Orange Prince	2.295	25	Rosario.
	vap.	belga...	Reunier	1.899	18	Dawoziges.
5	paq.	franceza	Samara	3.868	88	Bordéos.
	»	»	Paraná	2.200	70	Marselha.
	»	ingleza..	Huanchaco	2.840	30	Liverpool.
	»	»	Avon	6.882	247	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Sofie	1.564	16	Barbados.
	paq.	allemã..	Cap Blanco	4.533	116	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Ashmore	1.044	13	Mobile.
7	paq.	franceza	A. Fourichon	2.104	36	Havre.
	»	italiana.	Regina Helena	4.300	192	Genova.
	vap.	ingleza..	Allantun	2.775	20	Nova York.
	»	»	Kilemhor	1.931	23	Trindad.
	»	»	Athenic	7.833	50	Londres.
	»	»	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	paq.	italiana.	Alacritá	1.690	27	Idem.
	»	franceza	Bacchus	2.233	24	Rio da Prata.
8	paq.	brazilei.	Orion	540	58	Montevidéo.
	»	ingleza..	Asturias	7.508	284	Southampton.
	»	»	Drina	7.287	164	Buenos Aires.
8	paq.	holland..	Hollandia	4.003	158	Amsterdam.
	»	italiana.	P. Umberto	4.115	192	Buenos Aires.
	vap.	belga...	Frinthandy	2.069	26	Antuerpia.
	»	ingleza..	Sttrathyre	2.841	24	Santa Lucia.
9	paq.	austriac.	Campana	2.267	20	Montevidéo.
	vap.	ingleza.	Niceto Larringa	3.172	33	Hampton.
	paq.	argenti.	Novillo	1.558	24	Bahia Blanca.
	vap.	ingleza.	Dipton	2.471	19	Sand Kig.
10	paq.	italiana.	Chile	2.108	34	Las Palmas.
	vap.	ingleza.	Crofteu Hall	3.661	41	Nova York.
	paq	allemã..	Cap Ortegal	4.727	116	Hamburgo.
	»	»	K. Wilkelm II	5.825	152	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Sallust	2.307	29	Nova Orleans.
	»	allemã..	Pernambuco	3.000	48	Hamburgo.
11	paq.	austriac.	Laura	3.914	80	Trieste.
	vap.	russa...	Lesreaulx	1.930	21	Teneriffe.
	paq.	allemã..	Sierra Ventana	8.500	150	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Saint Ronald	2.700	31	Santa Lucia.
	»	franceza	Espagne	2.479	68	Rio da Prata.
	paq.	allemã..	Alda	4.180	36	Bremen.
	bar.	russa...	Montrosa	983	14	Barbados.
12	paq.	franceza	Garonna	8.551	88	Rio da Prata.
	gal.	italiana.	Reno	1.707	19	Barbados.
	vap.	ingleza.	Kassanga	2.131	18	Sidney.
	paq.	holland.	Frisia	4.608	158	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Orcoma	7.086	267	Callão.
	»	franceza	France	2.182	70	Marselha.
	»	»	Valdivia	4.335	90	Bordéos.
	»	»	Bretagne	3.100	185	Rio da Prata.
	»	ingleza.	African Prince	3.183	31	Nova York.
15	paq.	ingleza..	Kenuta	3.155	33	Liverpool.
	»	»	Byron	2.526	54	Buenos Aires.
	»	»	Voltaire	5.506	86	Nova York.
	»	»	Cyfarthfa	1.959	21	Las Palmas.
	vap.	italiana.	Manzizio	2.122	21	Dakar.
	»	ingleza.	Dalragan	2.872	23	Antuerpia.
	»	italiana.	Giacomo	1.999	24	Genova.
	»	ingleza..	Kentra	3.020	29	Swansea.
	bar.	allemã..	Seestern	1.423	19	New Castle.
	paq.	ingleza..	Tudor Prince	2.767	26	Nova Orleans.
	»	italiana.	San Paolo	3.091	112	Genova.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
	»	»	Laguna	300	35	Laguna.
	»	»	Angra	192	28	Iguape.
	lúg.	»	Ramona	394	9	Itajahy.
	hia.	»	Estrella do Norte	24	3	Cabo Frio.
2	hia.	brazilei.	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Julio Macedo	32	3	Idem.
	paq.	»	Candelaria	310	28	Victoria.
	»	»	Itapuca	926	51	Pernambuco.
	»	»	Pinto	224	20	Cabo Frio.
3	paq.	brazilei.	Bocaina	871	34	Paysandú.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
4	paq.	brazilei.	Itanema	553	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaquera	926	54	Idem.
	»	»	Itaperuna	533	29	Iguape.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	paq.	»	Guahyba	618	39	Porto Alegre.
	»	»	Tupy	1.102	40	Manáos.
5	paq.	brazilei.	Sergipe	821	65	Manáos.
	hia.	»	Allivio II	66	5	S. João da Barra.
	paq.	»	Carangola	226	19	Idem.
	lúg.	»	D. Guilherme	178	8	Itajahy.
	hia.	»	Despique	30	3	Macahé.
	reb.	»	Maria Angelica	60	4	Cabo Frio.
7	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	132	32	Laguna.
	reb.	»	Odette	60	4	Cabo Frio.
	hia.	»	Alina	33	3	Idem.
8	paq.	brazilei.	Itapema	827	47	Porto Alegre.
	»	»	Jacuhy	688	36	Idem.
	hia.	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
9	paq.	brazilei.	Itassucê	926	48	Pernambuco.
	»	»	Itaipava	613	37	Aracajú.
	»	»	Itaqui	513	25	Recife.
	»	»	Posteiro	840	35	Pernambuco.
10	paq.	allemã..	Tijuca	3.066	50	Santos.
	»	ingleza..	Caldergrove	3.462	25	Idem.
	»	brazilei.	Cubatão	882	36	Porto Alegre.
	»	»	Anna	247	34	Florianopolis.
11	paq.	brazilei.	Minas Geraes	1.643	87	Manáos.
	»	ingleza..	Phidias	3.564	36	Santos.
	»	»	Helmsunir	2.539	23	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Pará	1.185	90	Manáos.
	»	»	Itatinga	926	52	Porto Alegre.
	reb.	»	Odette	60	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Tibagy	834	38	Pará.
	»	»	Angra	219	29	Santos.
12	paq.	argent..	Ternero	803	21	Paranaguá.
	»	allemã..	Santa Thereza	2.310	30	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Aymoré	243	43	Villa Nova.
	»	»	Philadelphia	359	35	Penedo.
	»	»	Itajubá	869	49	Porto Alegre.
	»	»	Itaperuna	513	37	Iguape.
	hia.	»	Taboado	37	3	Cabo Frio.
	iat.	»	Olivia	91	5	Idem.
	paq.	»	Assu	779	39	Porto Alegre.
	»	»	Astrea	219	39	Cabo Frio.
15	paq.	brazilei.	Itauba	825	52	Porto Alegre.
	»	»	Itauna	403	26	Santos.
	»	»	Aracaty	525	37	Idem.
	»	»	Natal	213	33	Amarração.
	»	»	Rio Itapemerim	132	32	S. Matheus.
	vap.	»	[illegible]	250	20	Laguna.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Junho de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	2:883$090	3:739$270	4:874$340	11:496$700	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 1	$	$	$	$	
N. 2	793$500	1:527$620	1:060$670	3:381$790	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	1:279$350	1:036$680	5:300$220	7:616$250	Antonio de L. Macahiba.
N. 5	136$570	599$410	3:307$230	4:043$210	Rogociano [illegible] Teixeira.
N. 6	$	3:266$480	268$710	3:535$190	Antonio Carvalho de Hollanda.
N. 8	280$570	675$300	1:881$140	2:837$010	Manoel Alves da Silva.
N. 9	451$600	1:021$400	3:124$530	4:597$530	Dr. João L. [illegible] Camara.
N. 11	1:393$040	334$210	1:923$450	3:650$700	Adolpho H. Vianna Souto.
N. 15	2:091$470	998$410	2:876$420	5:974$300	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 16	4:310$528	3:017$040	4:084$550	11:412$118	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 17	50$700	580$420	2:434$955	3:066$075	C. E. Mendonça de Carvalho.
Prancha 4	2:015$500	875$700	2:750$010	5:647$810	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	5:575$340	3:887$170	5:348$300	14:810$810	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	4:017$180	709$340	5:584$450	11:207$070	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	5:378$110	7:252$110	11:718$000	23:348$220	Hormino R. de L. Fraga.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	31:564$548	29:607$560	55:543$581	116:715$689	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	665$410	933$770	2:565$980	4:165$160	Honorio Gurgel.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	1:207$880	1:544$240	1:359$220	4:111$340	Elias da Cruz Ribeiro.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	2:284$450	1:058$020	3:632$110	6:974$580	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 4	1:054$330	1:245$080	5:799$160	8:098$570	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	1:357$880	766$770	445$461	2:573$111	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	3:641$300	335$000	3:921$980	7:898$280	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9	5:366$010	816$260	261$170	6:443$440	Miranda Reis e Dr. A. Góes.
Armazem n. 10	1:814$360	1:457$030	3:906$370	7:177$760	José Mendes Pereira.
Armazens ns. 16 A e 18 A	1:068$500	365$690	775$040	2:209$230	Alfredo Camillo F. Rebello.
Armazem externo A	$	2:352$240	564$220	2:916$460	M. Curvello de M. Junior.
Armazem externo B	155$710	2:759$575	18$290	2:933$575	Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo n. 3	300$000	1:443$720	574$570	2:318$290	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú	78$400	28$000	20$000	126$400	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	18:994$230	15:108$395	23:843$571	57:946$196	
Idem das portas	31:564$548	29:607$560	55:543$581	116:715$689	
Idem geral	50:558$778	44:715$955	79:387$152	174:661$885	

Nota. — O Sr. Conferente Luiz Valle de Almeida arrecadou de differenças no Armazem n. 6, do Caes do Porto, durante o mez de Maio proximo findo a quantia total de 6:385$350.

Typographia da Alfandega

ANNO XXVII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 15

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 27 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1913.

De accôrdo com a resolução proferida sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, sob n. 7, de 31 de Janeiro do corrente anno, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados que, em relação aos processos referentes aos supprimentos em dinheiro ás repartições, commissões os chefes de serviços a cuja disposição existam creditos nas Delegacias a seu cargo, e á prestação das respectivas contas, observem as instrucções que a este acompanham, baixadas pela alludida Delegacia Fiscal no Ceará, devendo ser convocada sessão extraordinaria da Junta da Fazenda quanto ao n. 7 das referidas instrucções. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Instrucções a que se refere a Circular n. 27, de 30 de Julho de 1913

O Delegado Fiscal no intuito de regularizar os processos relativos aos supprimentos de importancias em dinheiro ás repartições, commissões ou chefes de serviços ou obras publicas neste Estado, assim como á prestação das respectivas contas, recommenda ao Sr. Contador e demais Empregados que tenham de funccionar em taes processos e cumprir os despachos nelles proferidos, que tenham muito em vista :

1°, que conforme os termos da Circular do Ministerio da Fazenda n. 139, de 16 de Agosto de 1894, as quantias postas á disposição dos chefes ou encarregados dos alludidos serviços não o são para que se lh'as entregue de uma só vez, mas unicamente afim de que as despezas sejam realizadas segundo suas requisições, e, portanto, o dispendio daquellas quantias continúa a ser da competencia desta Delegacia, na fórma do processo ordinario estabelecido na legislação fiscal em vigor, á medida que os documentos forem apresentados ;

2°, que ás disposições desta circular escapam sómente os casos em que o funccionario requisitante estiver autorizado por disposição expressa de lei ou regulamento a requisitar as importancias á sua disposição como supprimento por conta de creditos préviamente concedidos e para applical-as aos fins para que estão destinadas, prestando depois contas dessa applicação, devendo em taes casos as requisições citarem a disposição em que se firmam e a Contadoria ao informar, verificar os termos dessa disposição e confirmal-a em sua informação ;

3°, que é preciso distinguir o caso em que o proprio requisitante é competente para receber os supprimentos daquelle em que a entrega deve ser feita a outro funccionario encarregado por lei ou regulamento de effectivar os dispendios, ficando por elles responsavel ; vindo a proposito invocar o despacho do Tribunal de Contas proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.338, de 23 de Maio proximo findo (*Diario Official* de 11 de Julho corrente, pag. 9.122, 1ª columna) ;

4°, que não se devem fazer novos adeantamentos sinão nos termos restrictos do art. 22, lettra *a*, da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, e ficando cada um desses adeantamentos ou supprimentos subordinado ás regras estabelecidas nos paragraphos 1° e 2° do citado artigo, combinados com o art. 75 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, isto é, com a clausula da prestação de contas, o que deverá ter logar ao menos antes do terceiro adeantamento, conforme já declarou esta Delegacia em despacho de 5 de Junho proximo findo, exarado no officio n. 139, de 4, da Inspectoria Agricola do 5° Districto e a esta enviado, por cópia, em officio n. 243, de 5 do mesmo mez de Junho ;

5°, os documentos recolhidos para justificação das despezas realizadas com as importancias suppridas pela Delegacia serão immediatamente examinados e conferidos, verificando-se si estão ou não no caso de ser acceitos, porque esses supprimentos não exoneram a mesma repartição da responsabilidade na applicação dos creditos concedidos para as despezas publicas ; apenas transferem a opportunidade do exercicio de sua fiscalização, que em taes casos deixa de ser prévia para ter logar *a posteriori*. De maneira que si os documentos não justificarem as despezas ou si estas não tiverem sido legaes, esta Delegacia terá que providenciar como no caso couber, sob pena de ficar solidaria na responsabilidade da má applicação das importancias suppridas ;

6°, ao serem informadas as requisições, deve a contadoria mencionar qual a importancia posta á disposição da autoridade requisitante, citando a ordem que assim o fez, por conta de que decreto e para que fim, quaes as entregas parciaes já feitas e o saldo restante ; de modo que em cada processo fique demonstrado o estado do respectivo credito ;

7°, finalmente, podendo se suscitar controversia a respeito da legitimidade ou procedencia das referidas requisições, tornando-se discutivel a competencia dos funccionarios requisitantes, a opportunidade dos supprimentos, a applicação das condições legaes anteriormente citadas, e assim tambem a acceitação ou recusa dos documentos moral e arithmeticamente conferidos a *posteriori*, ficam estes assumptos, de ora em diante, sujeitos á resolução da Junta Administrativa de Fazenda,

de accôrdo com o art. 49 do regulamento das Delegacias Fiscaes (decreto n. 5.390, de 10 de Dezembro de 1904) porque, encarado á luz dos principios expostos, não podem razoavelmente ser considerados negocios de méro expediente. — *J. H. de Oliveira Amaral.*

Circular n. 28 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1913.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes e Inspectores das Alfandegas que 30 dias depois do recebimento do exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o projecto da Tarifa das Alfandegas feito pela Commissão Revisora, apresentem á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional as considerações que o mesmo projecto lhes houver suggerido e as modificações que julgarem necessarias a bem dos interesses publicos. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 29 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1913.

De conformidade com a decisão proferida sobre o officio n. 2, de 20 de Maio do corrente anno, da Superintendencia da Inspectoria da Fazenda, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, não façam concessões de aforamentos de terrenos de marinha sem prévia audiencia do Ministerio da Agricultura, nos termos do art. 72, paragrapho unico, do decreto n. 9.672, de 17 de Julho de 1912, e do da Viação quando houver obras de melhoramentos no porto ou local da concessão do aforamento. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 30 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1913.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, nos termos do n. 1, lettra *a*, do art. 1°, da Lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, está sujeito á taxa de 200 réis por kilogramma sómente o papel que reunir todos estes requisitos: ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, devendo todo aquelle, embora proprio para embrulho, que deixar de apresentar qualquer destes caracteristicos ser taxado de accordo com a lettra *b* do artigo e numero supracitados, isto é, pagando 500 réis. Outrosim, que o papel importado em bobinas, sujeito á taxa de 10 réis, de que trata o art. 1°, n. 1, da Lei n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, é unicamente o que fôr destinado á impressão de jornaes em machinas rotativas. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 31 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1913.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos effeitos, que este Ministerio, attendendo ao que requereu a firma Antunes dos Santos & C., agentes nesta Capital da Compagnie de Navigation Sud Atlantique, proprietaria dos vapores *Burdigala, Liger, Samara, Sequana, La Champagne, La Gascogne, La Bretagne, Garona, Valdivia* e *Divona*, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, conceder aos mesmos vapores os favores consignados no decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1872. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 96 — Em 6 de Agosto de 1913.

Sr. João Francisco de Paula e Silva, Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

Communico-vos haver resolvido designar-vos para, sem prejuizo do serviço, fazer parte da commissão incumbida de, sob a minha presidencia, proceder ao estudo dos pareceres e reclamações que forem apresentados sobre o Projecto da Tarifa das Alfandegas feito pela Commissão Revisora e resolver a respeito. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 30 de Julho:

Foram nomeados:

Manoel Brederodes dos Reis Lisboa, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas;

O 2° Escripturario da mesma Delegacia, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, para o logar de 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas;

O 2° Escripturario da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, Alvaro de Carvalho, para o logar de 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Pará;

João Humbelino Gonçalves, para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica no Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo cargo Frederico Augusto Ribeiro da Costa.

Foi reformado o carpinteiro de embarcações da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, João Miguel dos Anjos, nos termos do art. 72, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Por decreto de 30 de Julho proximo findo foi declarado sem effeito o decreto de 6 de Fevereiro ultimo, que nomeou Gabriel de Oliveira Sampaio para o logar de 4° Escripturario da Alfandega do Maranhão, visto não haver o mesmo tomado posse do cargo dentro do praso legal.

Por decretos de 6 de Agosto, foram nomeados:

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Joaquim Luiz e Silva, para o logar de 3° Escripturario da Alfandega do Pará;

O 2° Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Alvaro Sisypho Corrêa, para o logar de 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado;

O 3° Escripturario da Alfandega da Bahia, Justiniano Catão de Brito Fontes, para o logar de 2° Escripturario da mesma Repartição;

O 4° Escripturario da Alfandega da Bahia, Fausto Cardoso Fontes, para o logar de 3° Escripturario da mesma Repartição;

O 4° Escripturario da Alfandega do Pará, José Oliveira, para o logar de 2° Escripturario da Alfandega do Aracajú;

Francisco Carlos Lopes Lima para o logar de 2° Escripturario da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piauhy;

Raymundo João Coqueiro Aranha para o logar de 4° Escripturario da Alfandega do Maranhão;

Oscar Torres para o logar de 4° Escripturario da Alfandega da Bahia.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 31 de Julho:

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega do Pará Virgilio de Souza Leal;

— Em 1 de Agosto:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Maceió José Gomes Ribeiro;

Trinta dias, o 2° Escripturario da Alfandega da Bahia Sebastião de Paiva.

— Em 2:

Seis mezes, o Administrador das Capatazias da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, João Candido Leite Pereira Gomes;

Igual tempo, o Guarda da mesma Alfandega Joaquim Lopes de Souza.

— Em 4:

Sessenta dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alvaro de Barros Fontes.

— Em 5:

Tres mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Julio de Santa Cruz Oliveira.

— Em 6:

Seis mezes, sem vencimento, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Julio Maximiano da Silva;

Tres mezes, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional Joaquim de Cerqueira Lima.

— Em 7:

Noventa dias, sem vencimentos, o Guarda da Alfandega da Bahia Leopoldo dos Santos Gama; e igual tempo, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Bacharel Adolpho Jorge Rodrigues Ribeiro.

— Em 9:

Dous mezes, o Guarda da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Ercowaldo de Vasconcellos.

— Em 11:

Noventa dias, o Conferente da Alfandega da Bahia Alcides Lauro Accioly;

Seis mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Benjamin de Carvalho e Silva Sobrinho.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro so seguintes officios:

Dia 30 de Julho

N. 626 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.146, de 17 de Dezembro de 1910, em que Rombauer & C. pedem prorogação do prazo para apresentação do certificado de descarga na Alfandega de Manáos de nove caixas aqui despachadas em transito para aquelle porto pela nota n. 23, de 5 de Novembro de 1909, resolveu, por despacho de 15 do corrente, indeferir o mesmo pedido, por falta de fundamento legal.

N. 627 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.035, de 22 de Novembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Paschoal Vaz Otero do acto dessa Alfandega, negando-lhe isenção de direitos para 80 saccas contendo enxofre em canudo, que importou com destino á fabricação de formicida, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 628 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.932, de 5 de Novembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. do acto dessa Inspectoria sujeitando o commandante do vapor allemão *Cordoba,* entrado em Setembro de 1908, ao pagamento de direitos de mercadorias extraviadas de uma caixa com a marca CPC e de n. 49, consignada a Costa Pacheco & C., resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao recurso para manter a decisão, visto caber ao commandante a responsabilidade pelo extravio verificado

N. 629 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.286, de 13 de Dezembro ee 1909, relativo ao recurso interposto por Dannecker Werner & C., do acto dessa Alfandega mandando classificar como do art. 473 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 19 do corrente, negar provimento ao recurso por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 630 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.175, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho de accôrdo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de uma cuba de louça vinda de Hamburgo pelo vapor *Cordoba*, destinada ao Hospital Nacional de Alienados e a que se refere o documento.

N 632 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.878, de 27 de Outubro de 1910, relativo ao recurso interposto por Antonio Brandão & C. da decisão dessa Alfandega mandando considerar como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 °/₀, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 9.362, de Abril daquelle anno, como bicarbonato de sodio, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 205 da Tarifa; resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao recurso, visto como a mercadoria foi bem classificada.

N. 633 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 873, de 14 de Junho proximo findo, relativo ao recurso interposto por Jacques Zeisler, passageiro do vapor allemão *Cap Roca*, entrado neste porto em 11 do mesmo

mez, do acto pelo qual mandastes cobrar direitos de consumo de 39 malas novas em que vinham acondicionadas amostras com valor, pertencentes ao recorrente, resolveu, por despacho de 7 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de negar-lhe provimento e recommendar a esta Alfandega que em casos identicos ao de que se trata não sejam isentos ao pagamento de direitos as malas e bahús usados, contendo, embora, mercadorias sem valor mercantil, visto que o § 15 do art. 2° das Preliminares da Tarifa só isenta os que pertençam á bagagem dos passageiros e o art. 9° das mesmas Preliminares não admitte differença entre mercadorias e objectos novos e usados para cobrança dos direitos.

N. 634 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.003, de 13 de Julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Prejava Szulc & Raedler do acto dessa Alfandega mandando classificar como roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão, da taxa de 9$ por kilo, do art. 469, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 6.006, de Maio daquelle anno, como roupa simples de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$400 por kilo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, por se achar a decisão dentro da alçada da Alfandega recorrida.

Dia 31

N. 635 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 738, de 22 de Abril de 1910, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C. do acto dessa Alfandega, mandando considerar como tecido de seda e algodão para pagar a taxa de 56$ por kilo, com o abatimento de 60 %, a mercadoria submettida a despacho e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem classificada

N. 636 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 818, de 11 de Junho do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do vigente, que, em face da nota 72ª da Tarifa, os cartões perfumados para serem effectivamente destinados á distribuição gratuita, estão sujeitos á taxa de 300 réis, que é a dos livros impressos, art. 606, 1ª parte, da mesma Tarifa.

Como a actual lei orçamentaria da Receita, lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, partes 16ª e 23ª, art. 1°, n. 1, reduziu a 150 réis a referida taxa dos livros impressos, ficaram os ditos cartões ou os objectos de que trata a citada nota 72ª, 3ª parte, implicitamente comprehendidos nessa reducção.

Fica assim rectificado o officio desta Directorio n. 439, de 11 de Junho do citado anno, sobre o mesmo assumpto.

N. 637 — Para que possa resolver sobre o assumpto do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.042, de 11 do mez corrente, em que João Norberto Ferreira Brandão, Guarda dessa Repartição, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito por ter auxiliado o serviço de conducção dos salvados do vapor inglez *Worckman*, encalhado na barra da Tijuca em Dezembro ultimo, peço-vos presteis maiores esclarecimentos sobre o direito do requerente, informando qual a importancia abonada aos demais Guardas que alli trabalharam.

N. 638 — Communico-vos, para os devidos effêitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro n. 87, de 22 de Dezembro de 1910, solicitando isenção de direitos para o material importado por Hygino Thomaz da Silveira ou companhia por este organizada, destinado á construcção e installação de um grande hotel na cidade de Theresopolis, naquelle Estado, resolveu, por acto de 12 do corrente, deixar de attender áquella solicitação por não existir na actual lei orçamentaria da Receita disposição alguma permissiva do favor impetrado.

N. 639 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.055, de 26 de Setembro de 1911, e em que a Companhia Industrial Cellulose recorre do acto da Inspectoria dessa Alfandega negando-lhe isenção de direitos para 45 volumes contendo chapas de ferro galvanizadas para coberturas de casas, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Pallanza*, entrado em 14 de Dezembro de 1910, mercadoria essa que a recorrente submetteu a despacho, nessa Alfandega, pela nota de importação n. 166, do mesmo mez e anno, resolveu, por acto de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso por falta de fundamento legal.

N. 640 — Afim de que se possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 350, de 7 de Março ultimo, relativo á entrega aos funccionarios dessa Alfandega José Ataliba da Silva Galvão e outros de parte da importancia de 214$725, recolhida aos cofres do Thesouro Nacional, pela guia n. 4.828, de 9 de Novembro do anno findo, proveniente de multa de direitos dobrados imposta ao negociante Luiz Camuyrano pela differença de 2.045 kilos de alfafa, apurada pelos referidos empregados, remetto-vos o incluso processo recommendando-vos de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do vigente, que providencieis no sentido de serem prestados ao Thesouro, esclarecimentos com relação á divergencia apontada no parecer da Directoria de Contabilidade exarado a fls. do alludido processo.

N. 642 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.073, de 16 do corrente, e em que Pedro Maksoud & C., pedem que as armazenagens devidas pelos volumes de marca ULC—M, ns. 28/46, para os quaes obtiveram isenção de direitos pela ordem n. 454, do mez corrente, sejam contadas de Agosto do anno passado, época da chegada dos volumes, até 28 de Janeiro deste anno, resolveu, por acto de 28 do corrente, deferir o alludido requerimento, por equidade, dada a hypothese de não ter sido, a mercadoria em questão, recolhida aos armazens da companhia arrendataria dos serviços do novo caes desta Capital.

N. 643 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.074, de 16 do corrente, e em que Pedro Maksoud & C., pedem que as armazenagens devidas pelos volumes de marca ULC—M, ns. 1 a 27, para os quaes obtiveram isenção de direitos pela ordem n. 464, de 17 do corrente mez, sejam contadas de Agosto do anno passado, época

da chegada dos volumes, até 28 de Janeiro deste anno, resolveu, por acto de 28 do corrente, deferir o alludido requerimento, por equidade, dada a hypothese de não ter sido, a mercadoria em questão, recolhida aos armazens da companhia arrendataria dos serviços do novo caes desta Capital.

N. 646 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 156, de 2 de Fevereiro do anno findo, relativo ao requerimento em que os negociantes Soares de Azevedo & C. solicitam restituição da quantia de 2:689$200, que pagaram de armazenagem á *Compgnie du Port de Rio de Janeiro* por 25 quintos de aguardente vindos no vapor inglez *Terence* ,entrado a 8 da Julho de 1911 e despachados pelas notas de importação ns. 2.693 e 5.527, de Janeiro de 1912, decidiu, por despacho de 16 do corrente mez, nada haver que deferir, visto competir á citada Companhia resolver sobre o assumpto.

N. 646 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 705, de 21 de Maio proximo passado, relativo ao recurso interposto pela firma E. Salathé & C., do acto dessa Inspectoria homologando a decisão da Commissão Arbitral, que concordou com a de Tarifa, classificando, a requerimento da firma recorrente, como tecido de lã e algodão, em partes iguaes, do art. 488, para pagar a taxa de 6$480 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 12.270 e 1.232, de Março do corrente anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria.

N. 647 A — Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do corrente, vos autorizou a providenciar sobre o despacho e consequente entrega á Caixa de Amortização de 22 volumes, contendo notas do Thesouro, embarcados em Nova York pela *American Bank Note Company*, e esperados a bordo do paquete *Verdi*, que deverá aqui chegar a 12 de Agosto proximo vindouro, conforme communicação do representante nesta Capital da referida Empreza.

Dia 2 de Agosto

N. 653 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 2.001, de 16 de Novembro de 1910, incluso vos restituo as amostras que acompanharam os recursos remettidos á Directoria da Receita com os officios dessa Alfandega de ns. 529, de Abril de 1909; 2.302, de Dezembro do mesmo anno; 1.557, de Agosto; 1.173, de Junho e 192, de Janeiro de 1910, deixando de o fazer com relação á amostra referente ao officio n. 1 518, de 30 de Agosto de 1910, por não ter sido recebida no Thesouro.

N. 655 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n 1.496, de 16 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & C., do acto dessa Alfandega classificando como «tecido de algodão imprensado *(gaufré)*», para pagar a taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho como «tecido de algodão, liso, tinto», de mais de 60 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios, da taxa de 2$ por kilo, do art. 472, resolveu, por despacho de 23 de Julho proximo findo, negar provimento ao recurso, visto como a mercadoria foi bem classificada.

Dia 5

N. 661 — Incluso vos remetto os documentos relativos ao despacho de 13 caixas contendo notas do Thesouro vindas pelo vapor *Vandick* remettidas pela *American Bank Note Company*, a que se refere o officio dessa Directoria n. 607, de 26 de Julho proximo findo.

N. 662 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 202, de 10 de Fevereiro de 1911, relativo ao recurso interposto por J. B. Ferreira da decisão dessa Alfandega mandando classificar como cabos de madeira para bengalas, da taxa de 1$ por kilo do art. 352 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 11.428 e 11.430, de Outubro de 1910, como canna do Rheno em bruto e bambú em bruto, das taxas de 200 e 400 réis por kilo, resolveu, por despacho de 26 de Julho findo, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada.

N. 663 — Communico-vos que o Sr. Ministro, no intuito de evitar que se reproduza o extravio das amostras que acompanham os recursos sobre classificação de mercadorias, sem que se possa conhecer a quem cabe a respectiva responsabilidade, como succedeu no caso a que se refere o vosso officio n. 1.826, de 17 de Dezembro do anno passado, dirigido á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 19 de Julho ultimo, proferido de accordo com o parecer daquella Directoria, que os processos da natureza dos de que se trata sejam com as alludidas amostras entregues directamente á mencionada Directoria, cessando assim a praxe até agora adoptada de o serem á portaria do Thesouro.

N. 664 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 2, de 13 de Março ultimo, que o Consul do Brazil em Marselha dirigiu ao Ministerio das Relações Exteriores tratando das irregularidades occorridas na expedição dos papeis do paquete *Aquitaine* da *Compagnie Transports Maritimes*, sahido daquelle porto no dia anterior, rogo-vos presteis informações a respeito.

Dia 6

N 665 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul Mineira, em petição de 31 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e de expediente, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 39 volumes a virem pelo vapor *Cordoba*, formando duas locomotivas, e mais 39, pelo vapor *Cap Verde*, formando duas locomotivas, e destinadas áquella Companhia.

N. 666 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, em petição de 30 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clau-

sula XVI do decreto n. 6.164, de 9 de Outubro de 1906, do material constante da relação junta, a importar, e destinado ao consumo dos seus paquetes, feitas, porém, as reducções em quantidades mencionadas na referida relação, conforme propoz a Inspectoria Geral de Navegação.

N. 666 A — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, informeis acerca do assumpto de que se occupa na inclusa petição o Sr. Henry Doller.

N. 667 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.049, de 12 de Julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Paul J. Christoph & C., do acto pelo qual essa Inspectoria, homologando o laudo da Commissão Arbitral, mandou classificar como «balanças não especificadas», do art. 983 da Tarifa, para pagamento de 50 %, *ad valorem*, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.620, de Dezembro do anno passado, como «balanças automaticas», do citado artigo, sujeitas á taxa de 15 %, *ad valorem*, resolveu, por despacho de 28 de Julho findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelo recorrente a mercadoria em questão.

Dia 7

N. 668 — Communico-vos, para devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o pintor chileno, representante de artistas francezes, Carlos Alegim Salina, em petição encaminhada com o officio da Escola Nacional de Bellas Artes n. 121, de 6 do vigente, resolveu, por acto do mesmo dia, autorizar, nos termos do § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, o despacho de dez caixas com a marca CAS, contendo quadros destinados a uma exposição publica em uma galeria da escola officiante.

N. 669 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 4 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que seja despachado e entregue ao Porteiro do Thesouro Galdino da Silva Barbosa o volume a que se refere o documento junto, contendo *coupons* do emprestimo de 1909 para as obras do porto de Pernambuco, volume esse embarcado no vapor da Mala Real Ingleza *Amazon*, procedente de Southampton.

N. 670 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractantes de obras do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 19 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e de quaesquer outras taxas, de accordo com a clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, dos materiaes constantes da relação junta, a chegarem pelo vapor allemão *Duerendarth*, destinados aos serviços dos requerentes.

N. 671 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Gœdhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 26 do mez findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e quaesquer outras taxas, de accordo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, a chegar pelo vapor allemão *Cap Roca* destinado aos serviços dos requerentes.

N. 672 — Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que Victorino José Pereira, Agente Fiscal dos impostos do consumo, em commissão nessa Alfandega, pede reconsideração do despacho de 28 de Fevereiro ultimo de que tivestes conhecimento pelo officio desta Directoria n. 179, de 10 de Março seguinte, pelo qual lhe foi negado o abono de gratificação por serviços prestados nessa Repartição, peço-vos informeis a respeito da situação ao supplicante, suas allegações e o direito que possa ter ao que requer.

N. 673 — Afim de que possa resolver sobre o merecimento dos recursos interpostos por E. Salathé & C. restituidos á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 934, de 27 de Junho ultimo, peço-vos informeis qual o numero e a data do que encaminhou o processo de Huber & C. a que se refere a parte final do citado officio dessa Inspectoria.

Dia 8

N. 676 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.246, de 29 de Julho findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar, de accôrdo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, o despacho de cinco volumes com a marca—Hospicio Nacional de Alienados—e ns. 4.745/9, procedentes de Anvers pelo vapor belga *Gantoise*, conforme os inclusos documentos, e contendo productos pharmaceuticos destinados ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 677 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa Alfandega n. 1.361, de 23 de Setembro de 1912, relativo ao recurso *ex-officio*, que a Mesa de Rendas de Macahé interpoz de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado pelo Agente Fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck de Castro contra Rodrigues Branco & Irmão, por falta de sello em recibo, resolveu, por despacho de 12 de Junho proximo passado, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto ter ficado provado não haver sido infringido o art. 63 do Regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900.

N. 678 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, á vista da decisão constante da ordem desta Directoria n. 190, de 3 de Agosto do anno passado, expedida á Delegacia Fiscal em Pernambuco e publicada no *Diario Official* do dia seguinte, resolveu, por despacho de 29 de Julho ultimo, indeferir o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.846, de 19 de Dezembro de 1912, no qual Theodor Wille & C., agentes da Companhia de Paquetes Hamburguezes, reclamam contra o acto dessa Inspectoria, mandando cobrar imposto de pharol e contribuição para a Santa Casa de Misericordia, do paquete allemão *Cap Ortegal*, que os alludidos agentes entenderam estar sujeito apenas ao pagamento de duas libras sterlinas.

N. 679 — Ainda não tendo sido prestada por essa Alfandega a informação de que tratam os officios desta Directoria ns. 590, de 8 de Outubro do anno passado, e 189, de 14 de Março ultimo, relativamente ao modo por que são desembaraçadas na Repartição a vosso cargo as mercadorias exportadas por cabotagem, quaesquer que sejam as procedencias, reitero-vos o pedido constante dos citados officios.

N. 680 — Communicó-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 967, de 29 de Setembro de 1908, relativo ao recurso interposto por Antonio Thomaz Quartin & C. da decisão dessa Alfandega negando-lhes restituição da importancia de direitos que julgam ter pago a mais pela nota de importação n. 10.189, de Dezembro de 1907, e proveniente da differença entre a taxa de 4$ por kilogramma cobrada de duas caixas contendo botões de côco, conforme foram despachadas, e a de 1$300 a que sujeitou a ordem do Thesouro n. 599, de 30 de Junho de 1908, os botões submettidos a despacho pela firma Dannecker & C., resolveu, por despacho de 18 de Julho findo, negar provimento ao recurso, visto como, não tendo sido préviamente archivada a amostra da mercadoria despachada pelos recorrentes, não póde ser reconhecida a sua identidade com a de que trata a citada ordem.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 324 — Em 31 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em obediencia á Ordem n. 633 de hontem datada, da Directoria do Gabinete do Thesouro, recommenda aos Srs. Conferentes que não sejam isentos do pagamento dos direitos as malas ou bahús usados contendo, embora, mercadorias sem valor mercantil, visto que o § 15 do art. 2° das Preliminares da Tarifa só isenta os que pertencem ás bagagens dos passageiros, e o art. 9° das mesmas Preliminares não admitte differença entre mercadorias e objectos novos e usados para a cobrança dos direitos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 325 — Em 2 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, designa os Funccionarios Victor Paulino e João Antonio Nepomuceno para darem balanço no Armazem n. 4, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 326 — Em 2 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que faça remover para o Armazem n. 11 os volumes de bagagem com mercadorias sujeitas a direitos, provisoriamente, até que fique ultimado o balanço que se está procedendo no Armazem n. 14. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 327 — Em 2 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias o Sr. Horacio Seabra, Conferente desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 328 — Em 2 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Conferentes de bagagens que exijam dos passageiros ou seus representantes a apresentação da factura consular, de accôrdo com a Lei n. 1.103, de 21 de Dezembro de 1903, desde que os volumes submettidos á conferencia contenham mercadorias de commercio sujeitas a direitos, pois, apenas estão isentas disso as bagagens dos passageiros de que tratam os arts. 16 e 17 das Instrucções que baixaram com o Decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899 e os objectos miudos, cujo valor commercial na praça exportadora não exceda de 10 libras. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 329 — Em 4 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias internas o Sr. José Bernardino Dias da Silva, Inspector extincto da Alfandega do Maranhão, addido a esta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 330 — Em 4 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, communica aos Empregados desta Alfandega que, pela Ordem n. 40 do corrente, o Exm. Sr. Ministro da Fazenda tornou sem effeito a portaria do mesmo Ministerio n. 62 de Novembro do anno findo, sobre a exigencia de serem acompanhados de certificado do Director da Casa da Moeda os pedidos de isenção de direitos, nesta Capital, para o material destinado a installações electricas e emprezas de navegação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 331 — Em 4 de Agosto de 1913 — Designo os Armazens ns. 10 e 11, desta Alfandega, para nelles serem recolhidas, respectivamente, as cargas, vindas pelos vapores inglez *Aniasen* e francez *Provence,* entrados o primeiro de Southampton e o segundo de Marseille, no corrente mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 332 — Em 4 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que as cargas dos vapores entrados hoje tenham a seguinte distribuição :

A do vapor *Affinitá* para o Armazem n. 15.

A do vapor *Welech Prince* para o Armazem n. 3.

A do vapor *Zeelandia* para o Armazem n. 16. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 333 — Em 5 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios com exercicio no Armazem das Encommendas Postaes, no serviço de conferencias, que, de corformidade com o estabelecido no art. 14 do Regulamento baixado com o Decreto n. 9.485, de 29 de Março de 1912, os pacotes de encommendas, concluida a conferencia, devem ser immediatamente recompostos, aproveitando-se para isso os proprios envoltorios.

Recommenda mais, de accôrdo com o art. 11 do citado Regulamento, que o nome do destinatario, qualidade do volume, especificação da mercadoria e demais exigencias estabelecidas no alludido artigo, sejam lançados exclusivamente no verso dos documentos referentes ás encommendas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 334 — Em 5 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Ordem n. 636, de 31 de Julho ultimo, do Thesouro, declara que os cartões perfumados, quando destinados á distribuição gratuita, estão sujeitos á taxa dos livros impressos (150 réis), art. 606, nota 72ª da Tarifa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 335 — Em 7 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 1ª Secção o 4º Escripturario Daniel Lenz de Araujo Cesar e na 3ª Secção o 4º Escripturario da Alfandega do Ceará Gustavo Sampaio addido a esta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 336 — Em 8 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que o Conferente Ataliba Galvão tenha exercicio na porta do Armazem 16 A, devendo encarregar-se tambem da sahida no Armazem 18 A, do Caes do Porto, até que se apresente o Conferente Alfredo Rebello. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 337 — Em 8 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, designa os Escripturarios Amarilio de Noronha e Antonio Forjaz de Araujo Coutinho para procederem o balanço no Armazem 4 desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 338 — Em 8 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 2º Escripturario Rodolpho de Alencar Coimbra para proceder o balanço no Armazem 16 desta Alfandega, em substituição ao Funccionario de igual categoria Nestor Augusto da Cunha, ora servindo no Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 339 — Em 9 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 1º Escripturario Antonio Eduardo de Lennhoff Brito para a porta do Armazem das Encommendas Postaes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 340 — Em 9 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie para que as bagagens pertencentes aos Srs. Ministro do Japão Exm. Sr. Riotara Hata e sua esposa, que devem chegar a esta Capital no vapor *Alcalá* e ao Sr. Oskar Procharha, Consul da Austria-Hungria, passageiros do vapor *Sofia Hohenberg*, sejam immediatamente transportadas para a Guarda-moria, afim de lhes ser ahi entregues, sem a menor perda de tempo e com a ampla franquia que lhes garante a Lei. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 341 — Em 11 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que faça remetter para bordo do vapor nacional *S. Paulo*, afim de proseguirem a viagem as oito malas marca SN e T, com o lettreiro — Transito — que se acham retidas nesta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 342 — Em 11 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que faça mencionar na respectiva folha de descarga, que as oito malas marca SN e T e o lettreiro — Transito — pesando 97 kilos, foram remettidas para bordo do vapor nacional *S. Paulo*, afim de proseguirem a viagem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1913

Dia 17

N. 697 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho cordas para violão e caixinhas de papelão vasias; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro incluiu no peso bruto das cordas para violão, as caixinhas de papelão vasias.

A Commissão da Tarifa, considerando que as caixinhas de papelão em apreço trazem lettreiro indicativo de ser para acondicionar mercadoria feita na Allemanha (*made in Germany*) e vêm no mesmo volume, esteve de accordo com o Conferente do despacho em incluil-as no peso bruto das cordas para violão.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 698 — Araujo Freitas & C. submetteram a despacho pós medicinaes compostos; na conferencia de sahida o Sr. Alfredo Rebello verificou *Diasthase*, para pagar a taxa de 30$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreco (laka-diasthase) como **diasthase**, da classe 11ª, art. 225, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 699 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho obras de ferro batido estanhado, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou a mercadoria como obra de folha de Flandres simples.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **folha de Flandres em obra não classificada simples**, da classe 25ª, art. 743, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 700 — Alberto de Almeida & C. submetteram a despacho 40 barricas contendo giz em pedra; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como gesso em pó.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **giz em pedra**, da classe 20ª, art. 629, taxa de 30 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 701 — Nascimento pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **jaquetão de ponto de meia de lã grosso**, da classe 16ª, art. 520, taxa de 18$ por duzia.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 702 — João Ratto submetteu a despacho fivellas de ferro cobertas de algodão, da taxa de 3$ por kilo; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel opinou pela taxa de 7$ por kilo, por lhe parecer tratar-se de obras não classificadas de algodão e borracha.

Pensou a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como liga de algodão e borracha, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 7$ por kilo; reconheceu, porém, a existencia da decisão arbitral que reformando a da Commissão da Tarifa, mandou classificar como fivella de ferro polido nickelado, da taxa de 3$900 por kilo, mercadoria igual fabricada de seda e que a Commissão da Tarifa tinha classificado como liga de seda e borracha.

O Sr. Inspector resolveu que, em face do preceito do § 7º do art. 515 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas a decisão a que allude o parecer

supra não constitue aresto definitivo, e por essa razão concordou com a primeira parte do parecer da Commissão.

N. 703 — Leon Combacau & C. submetteu a despacho lã em fio tinto para tecelagem ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou lã em fio frouxo para bordar.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **lã em fio frouxo para bordar**, da taxa de 6$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a classificou como lã em fio simples tinto para tecelagem, da taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 704 — Fred Figner submetteu a despacho accessorios para machinas de escrever, da taxa de 25 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Theotonio de Almeida verificou obras de madeira e ferro não classificadas, para pagar direitos na razão de 50 °|°.

Entendeu a Commissão da Tarifa que os objectos que lhe foram apresentados deviam pagar direitos separadamente : os de ferro como **obras não classificadas de ferro batido, pintado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo, e os de madeira como **madeira em obras não classificadas**, da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 705 — Procopio Oliveira & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras impressas de uma só côr**, da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 706 — Guinle & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido galvanizado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte.

Pensou a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos como **parafuso de ferro galvanizado**, da classe 25ª, art. 749, nota 100ª, taxa de 720 réis por kilo.

N. 707 — O *Cruzeiro* submetteu a despacho papel commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr Conferente Rogociano considerou o papel em questão, sujeito á taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando que se tratava de um papel importado por uma empreza jornalistica, julgou-o bem despachado pela taxa de 10 réis por kilo, de accordo com a decisão do Thesouro a respeito.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 708 — Coelho Bastos & C. submetteram a despacho peças de borracha para uso domestico ; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou a mercadoria sujeita á taxa de 10$ por kilo, do art. 928, 4ª parte da Tarifa.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **peças avulsas de borracha para instrumentos de cirurgia**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 709 — Ramos Sobrinho & C. submetteram a despacho 110 kilos de perfumaria em vidros ordinarios, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou 53 kilos de perfumaria e considerou em vidro n. 2, sujeita á taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **perfumaria em vidro ordinario**, da taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 710—Costa, Pacheco & C. não estiveram de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Escripturario Dr. Theotonio de Almeida, para as toucas e roupa feita que submetteram a despacho.

A Commissão da Tarifa considerou razoavel o valor de 12$ por duzia, attribuido pela parte á touca de seda que lhe foi apresentada e classificou como roupa feita de tecido de algodão enfeitada, a outra amostra (uma saia camisa), não devendo, no emtanto, ser o seu valor inferior a 20$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 711 — Granado & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **saccos de papel com lettreiro**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 712 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa não esteve de accordo com a classificação pretendida pela parte, visto lhe parecer que se tratava de um tecido mercerisado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, que declarou tratar-se de um tecido de algodão, cujos *fios num dos sentidos foram mercerisados e sujeitos a um processo que lhes dá a côr*, entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios, da classe 15ª, art. 472, taxa respectiva.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 713 — Frederico Bayer & C. submetteram a despacho xarope medicinal ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria nominalmente contemplada no art. 303 da Tarifa, para pagar a respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **xarope medicinal**, da classe 11ª, art. 326, taxa de 3$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 714 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho, pelo Armazem n. 5, 56 encapados contendo madeira para toneis e mais 13 volumes com arcos de ferro, pelo Pateo do Rosario ; na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito impugnou o desembaraço dos alludidos arcos até que a interessada satisfizesse a differença de direitos, visto ser preciso ficar provado que a quantidade de arcos em causa, era a estrictamente necessaria para a montagem do vasilhame em questão.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a informação do Sr. Conferente Rogociano, considerou os arcos de ferro em apreço como fazendo parte dos toneis desmontados, de que trata a nota de importação n. 3.317, aqui junta.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 21

N. 715 — Bragança Cid & C. submetteram a despacho bicos para mamadeira ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como brinquedos de borracha.

Pensou a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada foi bem despachada como **bico para mamadeira**, da classe 32ª, art. 903, taxa de 200 réis por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 716 — Nagib David submetteu a despacho como amostra sem valor, um kilo e quatrocentas grammas de casemira de lã, em pedaços ; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa exigiu o pagamento de direitos, visto como a mercadoria de que se trata era perfeitamente prestavel para colletes.

Pensou a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas estavam sujeitas a direitos como **casemiras de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado**, da classe 16ª, art. 517, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 717 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho cadeados de ferro simples, da taxa de 800 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco verificou que se tratava de cadeados de mola, sujeitos á taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cadeados de ferro galva-**

nizado, não especificados, da classe 25ª, art. 725, nota 100ª, taxa de 3$600 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 718 — Deolindo Pinto submetteu a despacho obras não classificadas de vidro n. 1, de côr; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou caixas para pós de arroz de vidro n. 2, de côr.
A Commissão da Tarifa, considerando que se tratava de um objecto composto numa das partes (a maior) de vidro n. 1, de côr e na outra (a menor—tampa) de vidro n. 2, branco, classificou a amostra que lhe foi apresentada como **caixa para qualquer fim, de vidro n. 2, branco**, da classe 21ª, art. 665, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 719 — Behrend Schmidt & C. submetteram a despacho obras não classificadas de folha de Flandres simples, da taxa de 1$ por kilo; na conferencia interna o Sr. Escripturario Nestor Cunha verificou lanternas simples para carros, sujeitas á taxa de 2$ por kilo, do art. 1.056.
A Commissão da Tarifa classificou as duas amostras que lhe foram apresentadas: — uma como **lanterna para carro**, da classe 35ª, art. 1.056, taxa de 2$ por kilo e a outra como **obra não classificada de ferro batido pintado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 720 — A *United Shoe Machinery C. of South America* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 721 — L. B. de Almeida & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 722 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho fogareiros a alcool, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que se tratava de obras não classsificadas de folha de Flandres, sujeitas á taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de folha de Flandres simples**, da classe 25ª, art. 743, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 723 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho cuspideiras automaticas para dentistas e vidros sobresalentes para as ditas cuspideiras, da taxa de 15 °|° *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade verificou além dos apparelhos, obras de vidro n. 1, de côr, sujeitas a direitos na razão de 1$650 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **pertences para cadeiras de dentista**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.
O Sr. Inspector concordou.

N. 724 — Richard Rickers pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou a mercadoria em apreço como **preparações de carnes, não medicinaes**, da classe 4ª, art. 53, taxa de 1$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 725 — A Empreza de Mineração e Tintas Ancora pediu classificação de mercadoria denominada vaselinol, de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da classe 10ª, art. 161, taxa de 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 726 — Oscar Philippi & C., Limited pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão de phantasia** (crépe), da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 727 — O Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga, dirigiu á Inspectoria a seguinte representação:
«Salgado Irmãos despacharam pela nota n. 1.892 deste mez uma caixa contendo tecido de seda, e seda e algodão em partes iguaes. No acto da conferencia verifiquei que dous kilos e quarenta grammas despachadas como — seda e algodão são de seda pura, e, não se tendo conformado com a minha classificação, obrigam-me a pedir a V. Sª. que se digne ouvir a Commissão da Tarifa para o que junto uma amostra do tecido em questão, afim de ser pela dita Commissão classificado».
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido não especificado de seda**, da classe 18ª, art. 595, taxa de 56$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 24

N. 728 — P. C. Weiss & C. submetteram a despacho um divan de ferro para operações cirurgicas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°, de accordo com a decisão n. 47, de Janeiro do corrente anno; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos Santiago considerou o divan de que se trata classificado no art. 385, razão de 50 °|° e sobre-taxa de 30 °|°, por ser forrado de qualquer pelle.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 47, de 16 de Janeiro ultimo, considerou a mercadoria em apreço como **apparelho não especificado para cirurgia**, da classe 32ª, art. 928, *ad valorem* 15 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 729 — Werner Hilpert & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **brins e cassinetas de algodão**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 730 — Augusto Vaz & C. submetteram a despacho tecido de linho e algodão em partes iguaes, liso, até 12 fios em cinco millimetros quadrados, da taxa de 810 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou cassa de algodão grossa propria para forro.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **cassa grossa para forro**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 731 — L. R. de Almeida & C. submetteram a despacho fechaduras de ferro de uma volta, de accordo com decisão existente; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Paula e Silva fechaduras de ferro não especificadas com o que não estiveram de accordo os interessados.
A Commisão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em classificar a amostra que lhe foi apresentada como **fechadura de ferro não especificada**, da classe 25ª, art. 738, taxa de 1$500 por kilo, ficando assim reformada a decisão n. 226, de 27 de Fevereiro ultimo.
O Sr. Inspector homologou.

N. 732 — A. Campos & C. submetteram a despacho 22 caixas contendo forjas para ferreiro, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto Monteiro verificou que a mercadoria devia ser classificada como utensilios para machinas ou obras não classificadas de ferro fundido simples.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **forjas para ferreiro**, da classe 34ª, art. 1.002, taxa de 200 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 733 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho 55 folles pequenos, da taxa de 1$200 cada um; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não

esteve de accordo com a classificação proposta, por considerar a mercadoria de que se trata como omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **folle pequeno de mais de 15 até 30 centimetros de largura**, da classe 34ª, art. 1.001, taxa de 1$200 por um, contra os votos do Sr. Dr. Corrêa da Costa e Fraga que entenderam classificar como apparelho para dentista.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 734 — E. Lambert submetteu a despacho 468 volumes contendo peças de ferro não especificadas para construcção de armazens, do art. 757 da Tarifa ; na conferencia o Sr. Conferente Pedro Pittaluga considerou os canaes lateraes e os conductores como obras de ferro pintado, para pagamento da respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa considerou os tubos de ferro e as calhas ou canaes de que trata este processo, os primeiros como **tubos de ferro simples**, da classe 25ª, art. 756, taxa de 100 réis por kilo, e os segundos como **obras não classificadas de ferro batido smiples**, da mesma classe, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 734 A — Silva Araujo & C. não estiveram de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Conferente A. Coimbra em relação á mercadoria que os mesmos propuzeram a despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça avulsa de borracha para instrumento cirurgico**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 735 — Gonçalves Vianna & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pneumatico para automovel**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 5 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 736 — Gomes Pereira submetteu a despacho brim de linho entrançado, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de linho liso de 12 até 24 fios**, da classe 17ª, art. 538, taxa de 2$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 737 — Macdonald & C. submetteram a despacho pimenta em pó, para pagar direitos a peso bruto nas latas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a pretensão dos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou o envoltorio de que se trata como devendo ser incluido no peso bruto da mercadoria despachada.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 738 — Villas-Bôas & C. submetteram a despacho apparelhos mathematicos para escolas, no valor de 1:450$, para pagar 15 °|° *ad valorem* ; escalas de madeira, divididas e balanças granatarias não especificadas no valor de 260$, para pagar 50 °|° *ad valorem* e obras não classificadas de cobre simples ; na conferencia o Sr. Dr. Amarilio de Noronha classificou as mercadorias de que se trata, segundo as suas qualidades, para pagar as respectivas taxas.

A maioria da Commissão da Tarifa, considerando que se tratava de objectos para a diffusão do ensino de arithmetica, para uso das escolas primarias, os quaes não pódem ter outra applicação e fazem todos parte de um mesmo apparelho denominado «Level», classificou-os como **apparelhos mathematicos não classificados**, da classe 31ª, art. 875, *ad valorem* 15 °|°, contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Fraga que estiveram de accordo com o conferente do despacho por se tratar de objectos com classificação especial na Tarifa.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Dia 28

N. 739 — Julio Milan submetteu a despacho um automovel para passageiros, a que deu o valor de 7:560$; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida arbitrou em 9:000$ o valor do automovel, visto não ter sido exhibida, conforme pediu, a factura commercial.

A Commissão da Tarifa julgou razoavel o valor de 7:560$, attribuido pela parte ao automovel em apreço.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 740 — D'Olne & C. submetteram a despacho chapas de cobre, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como obra não classificada de cobre, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **accessorios para machinas**, da classe 34ª, art. 1.009, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 741 — Moreira Barbosa submetteu a despacho objectos de vidro para laboratorio chimico, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Escripturario Maximiliano do Nascimento considerou como caixas proprias para medicamentos homœopathicos, da taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **apparelho physico não especificado**, da classe 31ª, art. 818, *ad valorem* 15 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 742 — Hasenclever & C. submetteram a despacho barbante de linho ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes, tendo em vista decisões existentes, considerou como linha de linho.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **barbante**, da classe 17ª, art. 547, taxa de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 743 — Vieitas & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas do seguinte modo : a ventarola como **ventarola de papel com cabo de papelão**, da classe 35ª, art. 1.070, duzia 2$400 ; as obras de papel para adorno como **papel semelhante ao recortado para confelteiro**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 4$800 por kilo ; o balde como **brinquedo não especificado**, da classe 35ª, art. 1.031, taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 744 — Em Commissão Arbitral.

N. 745 — George Wrencher & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadarco de algodão e borracha com mescla de seda**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 746 — A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* submetteu a despacho pela nota livre n. 460, cantoneiras de aço para confecção de cruzetas, da taxa de 20 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito considerou a mercadoria em apreço, sujeita á taxa de 120 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando que se tratava de cantoneiras de aço sem o preparo necessario á applicação unica de construcção de casas ou armazens, vasos ou barcos miudos de que trata o art. 757, classificou a amostra que lhe foi apresentada como **cantoneiras de aço**, da classe 25ª, art. 707, taxa de 120 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 747 — Soares & Maia submetteram a despacho 20 duzias de camisas com peito de algodão e 15 duzias de ditas com peito de linho ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou todas as camisas como com peito de linho.

A Commissão da Tarifa verificou que a camisa que lhe foi apresentada tem o peito de algodão.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 748 — Vasconcellos & C. submetteram a despacho fivellas de ferro nickelado, da taxa de 910 réis, de accordo com a ordem do Thesouro n. 15, do corrente anno ; na

porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga não esteve de accordo com a pretensão do interessado.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polidas, nickeladas**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 749 — A Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi submetteu a despacho 194 kilos de feramentas grossas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como facões para matto.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que tem cabo de chifre como **facão para matto**, da classe 28ª, art. 793, taxa de 1$ por kilo, e o de cabo de madeira como **ferramenta grossa**, da classe 34ª, art. 999, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 750 — Breissan & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido nickelado ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Vieira Souto que se trtava de fivellas de ferro batido, nickelado, para cintos, sujeitas á taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro nickelado para cintos**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 751 — John & R. Zeising pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polido, nickelado**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 752 — F. Costa & C. pediram classificação de mica em placas de que apresentaram amostra.

Pensou a maioria da Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço não está classificada, pelo que a considerou como omissa, sujeita a 50 °|° *ad valorem*, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a classificou como **mineral não classificado**, da classe 20ª, art. 643, 15 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 753 — Knauss & C. submetteram a despacho machinas pequenas semelhantes ás para uso domestico ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata como obra de folha de Flandres pintada, sujeita á taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de ferro batido zincado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 3 a 9 de Agosto de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, Pedro Alveres de Andrade, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Olegario Lisboa e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despachos de joias — Luiz Soares.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Alfredo Pinto ; 3ª classe, Dr. Misael Penna e Adolpho Lehmann.

Despachos sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Arqueação — José da Silva Rego e João da Cruz Secco.

Avarias — Gonçalo do Rego Monteiro, José Pinto Montenegro e Antonio Augusto de Almeida.

Semana de 10 a 16 de Agosto de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Gonçalo do Rego Monteiro, Antonio Augusto de Almeida, Alberto Coimbra e José Pinto Montenegro.

Despachos de joias — José Dias da Silva.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Dr. Misael Penna ; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Alfredo Pinto.

Despachos sobre agua — Carlos Proença Gomes e Adolpho Lehmann.

Arqueação — Affonso Henriques da Silveira Faria e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Avarias — Antonio Carneiro da Gama Malcher, Olegario Lisboa e Amarilio de Noronha.

Conferencias internas : Armazens ns. 1 e 8, Horacio Seabra ; ns. 2, 3 e 4, José da Silva Rego ; ns. 5 e 6, Pedro Alveres de Andrade ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 9 e 11, Luiz Soares ; ns. 12 e 15, João Fernandes Barros ; ns. 14 e 16, João da Cruz Secco.

CAES E DOCA

Durante o mez de Julho de 1913 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	4
Catraias	15
Chatas	228
Botes	9
Lanchas	—
Baleeiras	—
Total	256

Occupando no caes da Alfandega:

Interior	6.026,74
Exterior	985,80
Total	7.012,54

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	33.242
Em dias feriados	6.055
Total	39.297
Produzindo a renda, em ouro, no total de	9:039$822

EDITAES

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. Presidente da commissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das Repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica ; noções de economia politica e de finanças, legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao Presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das Repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu Chefe immediato na Repartição ; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na fórma dos arts. 4 e 10 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de Agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de Julho de 1913.—O Secretario, *José Eugenio Muller.*

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Julho de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	983$890	696$400	4:004$310	5:684$600	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 1 A	232$820	822$940	2:649$260	3:705$020	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 2	$	1:616$460	1:239$990	2:856$450	Antonio Maximo L. Vallim.
N. 3	2:012$590	892$720	2:607$410	5:512$720	João D. Soares de Magalhães.
N. 5	441$060	1:123$560	4:886$260	6:450$880	Antonio da Silva Pessôa.
N. 6	$	2:562$780	697$470	3:260$250	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	186$580	17$640	1:055$840	1:260$060	José Alves da Silva Oliveira.
N. 9	417$270	616$350	1:496$210	2:529$830	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 11	2:751$210	1:059$030	2:239$220	6:049$460	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 15	1:112$460	811$740	3:760$900	5:685$100	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 16	2:949$480	5:705$870	5:974$820	14:630$170	Pedro C. Martins da Costa.
N. 5 e 17	1:832$000	506$360	1:741$470	4:079$830	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	1:218$660	1:486$620	7:196$364	9:901$644	Antonio de L. Macahiba.
Prancha 10	1:497$890	737$160	5:413$850	7:648$900	Dr. João Lindolpho Camara.
Prancha 11 e 12	3:002$100	1:815$654	9:370$030	14:187$784	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 12	5:962$370	3:557$720	4:868$600	14:388$690	João F. de Paula e Silva.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	24:600$380	24:029$004	59:202$004	107:831$388	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	2:574$650	473$820	1:007$800	4:056$270	Dr. Antonio O. C. de A. Góes.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	1:390$560	1:641$188	1:163$531	4:195$279	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	2:867$820	1:506$870	2:054$180	6:428$870	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4	1:124$130	1:250$480	1:896$410	4:271$020	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4	267$450	198$300	107$020	572$770	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 5	1:954$210	1:596$440	2:361$740	5:912$390	Honorio Gurgel.
Armazem n. 6	1:848$750	1:024$660	3:662$778	6:536$188	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 9	1:175$110	1:106$720	2:300$330	4:582$160	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 10	1:773$580	376$010	538$440	2:688$030	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 10	1:500$000	$	1:560$000	3:060$000	Benedicto Pulcherio.
Armazens ns. 16 A e 18 A	2:067$210	450$360	896$030	3:413$600	Alfredo Camillo F. Rebello.
Armazem externo A	$	2:096$120	$	2:096$120	José B. Pereira de Mesquita.
Armazem externo B	2:039$860	$	648$380	2:688$240	M. Curvello de M. Junior.
Armazem externo n. 3	$	$	$	$	
Ilha do Cajú	43$200	77$520	8$630	129$350	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	20:626$530	11:798$488	18:205$269	50:630$287	
Idem das portas	24:600$380	24:029$004	59:202$004	107:831$388	
Idem geral	45:226$910	35:827$492	77:407$273	158:461$675	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Bahia Blanca	vapor	argentina	Novillo	1.558	20	trigo	José Viegas Vaz.
	Rosario	»	ingleza	Lullington	1.821	18	em transito	Wilson Sons & C.
	Glasgow	rebocador.	brazileira	Tritão	44	7	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Buenos Aires	vapor	»	Rio Pardo	392	28	varios generos	E. B. de Navegação.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Finisterre	8.71[illegible]	272	em lastro	Theodor Wille & C.
2	Genova	vapor	italiana	Esperança	1.79[illegible]	[illegible]	em transito	Brazilian Coal Company.
	Tocapillo	»	ingleza	Saint Bede	3.148	20	idem	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.789	75	varios generos	Theodor Wille & C.
	Valparaiso	»	ingleza	Corcovado	2.938	35	em lastro	Mala Real.
	Marselha	galera	norueguense	Dagmar	864	10	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Bremen	vapor	allemã	Sierra Nevada	......	....	em lastro	Idem.
	Marselha	»	franceza	Provence	2.170	....	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Pescara	»	ingleza	Greenwich	1.5[illegible]	21	asphalto	Rombauer & C.
4	Cardiff	vapor	ingleza	Burrsfield	2.914	24	carvão	The Leopoldina Railway.
	Idem	»	»	D. de Larrinaga	2.500	26	idem	Amaral Sutherland & C.
	La Plata	»	»	Drina	7.508	104	em lastro	Mala Real.
	Norfolk	»	»	Madura	3.101	24	carvão	Idem.
	Callão	»	»	Sorata	2.[illegible]	35	em lastro	Idem.
	Southampton	»	»	Amazon	6.300	220	varios generos	Idem.
	Hamburgo	barca	dinamarqueza	Havila	1.325	16	em lastro	Ao Capitão.
	Valparaiso	vapor	allemã	Holger	5.555	30	idem	Herm Stoltz & C.
	Marselha	barca	ingleza	Oriente	......	....	varios generos	Idem.
	Amsterdam	vapor	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Welsh Prince	3.218	33	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Vilano	5.609	152	em lastro	Theodor Wille & C.
5	Cardiff	vapor	ingleza	Cheltonian	2.761	23	carvão	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Veuwe	1.917	21	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Galtport	barca	norueguense	Haakon	1.614	15	madeira	Paulo Passos & C.
	Idem	galera	»	Gantock Rook	1.556	15	idem	Idem.
	Norfolk	vapor	ingleza	Heraniston	2.927	27	varios generos	Sampaio Correa & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Garonna	2.351	....	idem	Antunes dos Santos & C.
6	Norfolk	vapor	ingleza	Ventura de Larrinaga	2.[illegible]	29	carvão	Lage Irmãos.
	Nova York	»	»	Hildale	2.430	22	gazolina	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Aragon	6.038	220	varios generos	Mala Real.
	Porto	barca	portugueza	Port Pará	772	12	idem	Ao Commandante.
	Buenos Aires	vapor	italiana	Principessa Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	allemã	Sierra Ventana	8.500	147	idem	Herm Stoltz & C.
	Rosario	»	ingleza	Ardandearg	2.663	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Conway	1.066	25	em lastro	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Belgrano	3.083	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	italiana	Sirte	......	....	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	ingleza	Desna	7.288	164	varios generos	Mala Real.
8	Santa Fe	vapor	ingleza	King George	2.485	24	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	austriaca	Oceania	3.488	80	idem	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Habsburg	4.676	80	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	ingleza	Waiwera	4.025	49	em lastro	Wilson Sons & C.
9	Rosario	vapor	ingleza	Hottouwood	2.533	19	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	allemã	Christian X	3.133	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	»	brazileira	Purus	2.666	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paysandu	»	»	S. Paulo	1.487	83	idem	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Penarth	1.958	22	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Arcona	5.668	152	idem	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
11	New Castle	vapor	ingleza	Rio Iguassú	2.442	24	carvão	Light and Power.
	Norfolk	»	»	Knight Errant	4.769	40	varios generos	Idem.
	Bremen	»	allemã	Erlangen	3.327	69	idem	Herm Stoltz & C.
	Rosario	»	ingleza	Siamese Prince	3.058	34	alfafa	Davidson Pullen & C.
	Bordeos	»	franceza	Divona	3.292	152	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Talcahuano	»	ingleza	Poplar Branch	3.476	40	em lastro	Wilson Sons & C.
	S. Nicolas	»	»	Tinklicht	1.994	20	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	597	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
12	Manchester	vapor	ingleza	Archimedes	3.379	37	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Araguaya	6.631	2[illegible]	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Byron	2.526	50	idem	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Lord Antrim	1.954	20	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	italiana	Alacrità	1.696	24	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	La Gascogne	2.452	185	Idem	Antunes dos Santos & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Hanley	2.168	16	idem	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Verdi	4.179	93	varios generos	Norton Megaw & C.
	Havre	»	franceza	Ville de Rouen	3.520	....	idem	G. Coatalem.
	Bordeos	»	»	Liger	3.53[illegible]	....	idem	Antunes dos Santos & C.
	Bremen	»	allemã	Coburg	4.892	....	amostras	Herm Stoltz & C.
	Nova York	»	ingleza	Sttrathspey	3.017	....	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
13	Buenos Aires	vapor	ingleza	Arlanza	9.192	240	varios generos	Mala Real.
	Rosario	»	allemã	Germanicus	2.595	32	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	ingleza	Cilicia	2.352	22	idem	Amaral Sutherland & C.
	Callão	»	allemã	Naimes	3.308	29	em transito	Herm Stoltz & C.
14	Callão	vapor	ingleza	Oronsa	4.616	165	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	argentina	Corrientes	......	....	idem	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	Duca di Genova	4.127	194	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Antuerpia	»	belga	Anversoise	2.437	26	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Lapa	841	15	trigo	José Viegas Vaz.
	Idem	»	franceza	Formosa	2.812	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	austriaca	Columbia	3.558	65	idem	Rombauer & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
15	Buenos Aires	barca	norueguense	Alexandre Lawirence	1.132	14	alfafa	Frias & C.
	Londres	»	»	Grande	956	11	cimento	P. H. Walker & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Tennyson	3.552	36	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Sequana	3.491	88	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	barca	norueguense	Chala	1.026	....	idem	Herm Stoltz & C.
	Lisbôa	galera	portugueza	Pero de Alenque	1.555	24	idem	O Capitão.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Iguape	vapor	brazileira	Itaperuna	513	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Rio S. Matheus	132	25	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	105	8	madeira	Carvalho Junior & C.
	Laguna	vapor	»	Iguape	253	18	varios generos	Luiz Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	S. Paulo	1.187	82	em lastro	João Camuyrano & C.
	Santos	vapor	allemã	Sigmaringen	......	....	em transito	Herm Stoltz & C.
2	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama II	64	3	sal	José Lino & C.
	Santos	vapor	»	Mossoró	830	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
4	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	36	idem	Idem.
	Pará	»	»	Jaguaribe	1.003	36	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Campeiro	1.600	36	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Manáos	vapor	»	Brazil	775	53	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	24	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
5	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Areia Branca	»	»	Araguary	1.466	44	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Guahyba	654	38	idem	Idem.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	28	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Taquary	654	37	idem	Idem.
6	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaquera	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Portos do Norte	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	50	3	cal	Manoel Gomes.
	Idem	»	»	Gama III	34	3	idem	A' ordem.
	Macahé	»	»	Vencedor	23	3	idem	Braga Costa & C.
	Cabo Frio	»	»	Virginia	49	3	idem	A' ordem.
7	Manáos	vapor	brazileira	Minas Geraes	1.643	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Prudente de Moraes	496	41	idem	Idem.
	Santos	»	allemã	Rio Negro	4.556	53	em transito	Theodor Wille & C.
8	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	234	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	rebocador	»	Machado IV	......	9	sal	Souza Martins & C.
	Idem	»	»	Odette	60	8	idem	Vieiras Mattos & G.
9	Caravellas	vapor	ingleza	Arassuahy	542	26	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Paraty	»	brazileira	Angra	192	25	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Santa Catharina	2.715	32	em transito	Theodor Wille & C.
	Santos	vapor	austriaca	Tibôr	1.678	33	idem	Rombauer & C.
	Penedo	»	brazileira	Philadelphia	359	29	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
11	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuca	869	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaúna	401	20	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Itapoan	512	29	idem	Idem.
	Prado	»	»	Teixeirinha	223	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	»	Posteiro	840	28	gesso	Zenha Ramos & C.
	Victoria	»	»	Candelaria	449	29	madeira	E. Transporte Maritimes.
	Santos	»	franceza	Circé	......	35	em transito	G. Coatalem.
	Idem	»	ingleza	Camoens	2.640	32	idem	Norton Megaw & C.
12	Iguape	vapor	brazileira	Itaperuna	513	36	varios generos	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	S. João da Barra	449	29	idem	C. N. S. João da Barra.
13	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itatinga	926	52	idem	Idem.
	Pará	»	»	Corcovado	789	34	idem	C. Commercio e Navegação.
14	Victoria	vapor	ingleza	Borja Castro	191	12	em lastro	C. H. Walker & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Cubatão	882	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	37	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	22	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Jacuhy	654	27	idem	Idem.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	27	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	60	4	sal	Vieiras Mattos & C.
	Penedo	vapor	»	Iris	887	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Swedisch Prince	2.378	25	em transito	Davidson Pullen & C.
15	Cabo Frio	hiate	brazileira	Estrella do Norte	24	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	5	idem	João Mouken,
	Santos	vapor	allemã	Durendart	3.844	19	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Navarra	3.640	57	idem	Theodor Wille & C.
	Manáos	»	braaileira	Pará	1.185	90	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.

ANNO XXVII | REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL | N. 17

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 33 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1913.

De accordo com a resolução proferida sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, n. 38, de 4 de Julho ultimo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio não deem posse a pessoas cujos nomes não sejam os mesmos que figuram nos titulos de nomeação. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 30 de Agosto ultimo foi nomeado Carlos de Brito Bayma Belchior para o logar de Guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outros de 3 de Setembro, foram nomeados:

O 1° Escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Edmundo de Carvalho Silva, para o logar de Inspector, em commissão, da mesma Alfandega;

Satyro Pibernat de Carvalho para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

O Guarda-mór da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Alfredo de Oliveira Polary, para identico logar na Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe.

Por decretos de 9 de Setembro, foram nomeados:

Guilherme Augusto de Souza Leite para o logar de Director da Caixa de Conversão;

O Bacharel Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho para o logar de Secretario da mesma Repartição.

— Por outro da mesma data foi mandado reverter Francisco de Souza Motta no logar de Ajudante do Guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ainda por outro da mesma data foram exonerados, a pedido, o Dr. Nuno de Andrade do logar de Director da Caixa de Conversão e Guilherme Augusto de Souza Leite do logar de Secretario da mesma Caixa, visto ter sido nomeado para o logar de Director da referida Repartição.

Por decretos de 10 de Setembro:

Foram nomeados:

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte Amaro Barreto Sobrinho para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro Nacional no Estado do Pará;

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Orlando de Faria Caldas para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte;

O 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Rebello de Carvalho para o logar de 3° Escripturario da mesma Alfandega.

— Foi reformado o marinheiro da Alfandega de Pernambuco José Francisco de Azevedo, nos termos do art. 72, n. 2. da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Por decretos de 11 de Setembro, foram nomeados:

Para o Tribunal de Contas:

Terceiro Escripturario, o 4° Escripturario do mesmo Tribunal Francisco Agapito da Veiga;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Euphrasio de Alcantara, para identico logar na Delegacia Fiscal em Pernambuco;

O 2° Escripturario desta ultima Repartição Joaquim Eugenio Codeceira para identico logar na Delegacia Fiscal no Pará;

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo Antonio da Costa e Silva, para identico logar na Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Para a Alfandega do Maranhão:

Conferente, o 1° Escripturario da mesma Alfandega Manoel do Nascimento Junior;

Primeiro Escripturario, o 2° Vertiniano Parga Leite de Meirelles;

Segundo Escripturario, o 3° Oswaldo de Mesquita Barreto.

Por portarias de 1 de Setembro, foram designados para o Lloyd Brazileiro:

O General Severiano Carneiro da Silva Rego, para superintender a administração, especialmente na sua parte technica;

O Capitão de Fragata Carlos Castilho Midosi, para dirigir as officinas;

chidas as formalidades do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, assim vos communico para os devidos fins.

Dia 12

N. 772 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 14 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a lettra *b*, clausula XXIV, do contracto annexo ao decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços da linha ferrea, ramal de Uberaba.

N. 774 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul* em petição de 30 de Agosto ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* a fazer cessão á requerente, depois de preenchidas as formalidades aduaneiras, de 3.000 kilos de fio de cobre isolado, 40 lampadas de arco com os seus accessorios e um wattmeter de 200 ampéres.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 355 — Em 28 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias internas o Conferente da Alfandega de Manáos Enéas Ferreira Valle, addido a esta Alfandega, pelo Aviso n. 50 do corrente do Sr. Ministro da Fazenda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 356 — Em 29 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, em obediencia á ordem n. 739, do corrente, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, desliga o 3º Escripturario desta Alfandega José Dias Pereira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 357 — Em 29 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, scientifica aos Srs. Conferentes, Escripturarios e Fiel do Armazem das Encommendas Postaes que o serviço de cartas e caixas com valor declarado apresentado a Alfandega pelo Chefe da turma de valores do Correio, deve ser attendido de preferencia a qualquer outro e com a maxima urgencia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 358 — Em 30 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, desliga o 2º Escripturario Antonio Fernandes Veiga, nomeado examinador do concurso de 2ª entrancia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 360 — Em 2 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Conferente Horacio Seabra para ter exercicio no Armazem 6, do Caes do Porto, em substituição ao Conferente Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 361 — Em 4 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o Fiel de Armazem Joaquim Luiz Monteiro de Barros para ter exercicio no Armazem n. 4 desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 362 — Em 4 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas do Armazem n. 12 o Conferente addido João da Cruz Secco. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 363 — Em 5 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto o 2º Escripturario Antonio Augusto de Almeida — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 364 — Em 5 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que pasem a ter exercicio nas conferencias internas da Alfandega os Segundos Escripturarios Luiz Claudio Victor Paulino e João Antonio Nepomuceno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 365 — Em 6 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Conferente addido João da Cruz Secco para ter exercicio no Armazem n. 6 da Alfandega em substituição ao Conferente Antonio Camillo de Hollanda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 366 — Em 6 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que faça apresentar no Caes do Porto onde devem ter exercicio o trabalhador José Vieira de Mello e o marcador Alberto Barbosa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 367 — Em 8 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que informe, com urgencia, qual a applicação que tem nesta Alfandega o azeite doce como lubrificante. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 368 — Em 8 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que informe, com urgencia, qual a applicação que tem nesta Alfandega o azeite doce como lubrificante. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 369 — Em 9 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 3º Escripturario Eduardo P. Nazareno de Souza para substituir o 2º Escripturario Antonio do Reis Carvalho na commissão especial de que este se acha incumbido junto a Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 370 — Em 9 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Administrador das Capatazias na portaria n. 368, de hoje, resolve prohibir terminantemente o emprego de azeite doce como lubrificante. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 371 — Em 9 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 3º Escripturario Fidelcino Teixeira Coelho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 372 — Em 10 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na Guardamoria o Commandante dos Guardas João Luiz Vogel. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 373 — Em 11 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, autoriza o Sr. Chefe da 3ª Secção a distribuir os despachos sujeitos á revisão aos Funccionarios que quizerem se occupar desse serviço fóra das horas do expediente.

Recommenda-lhes outrosim, que a porcentagem sobre as importancias das differenças verificadas, em beneficio do empregado, só terá logar quando ficar provado que o serviço foi feito fóra das horas do expediente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 374 — Em 11 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Guarda-mór que, quando por circumstancia imprevista as embarcações com madeiras, forem fiscalizadas nos trapiches dos interessados, faça acompanhar ao Guarda designado para a descarga, outro empregado da Guardamoria para auxiliar a medição pois não é licito que este empregado tenha como auxiliar para esse fim os empregados dos interessados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1913

Dia 7

N. 815 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo, de accordo com a decisão n. 236, de Fevereiro do corrente anno ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa verificou tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa considerou o tecido em apreço como de **algodão tinto, da base de 10×10 fios,** da classe 15ª, art. 472.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 816 — A *The Leopoldina Railway Company Limited* submetteu a despacho, livre de direitos, doze caixas automaticas para latrinas, completas ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Nestor Cunha verificou a existencia, além daquellas mercadorias do seguinte : *a*) obras não classificadas de chumbo pintado ; *b*) obras não classificadas de cobre simples.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como complemento das caixas automaticas despachadas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 11

N. 818 — M. G. Majdalani & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas uma, a de côr azul, como **fustão de algodão,** do art. 473, e as duas outras como **brins de algodão,** do art. 474.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 819 — *Henry Rogers Sons & C. of Brasil Limited* submetteram a despacho pregos de cobre simples e pregos de ferro ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou além da mercadoria despachada, obras de cobre não classificadas, para pagar a taxa de 2$600 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de cobre nú,** da classe 23ª, art. 688, taxa de 400 réis por kilo, contra o voto do Sr. Paula e Silva que classificou como obras não especificadas de fio de cobre, da taxa de 2$600.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 820 — Pedro Succar pediu classificação de fivellas de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro para cintos,** da classe 25ª, art. 741, taxa de 3$ por kilo, ficando assim reformada a decisão n. 1.225, de Dezembro de 1912, e confirmadas as anteriores.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 821 — A Companhia Progresso Industrial do Brasil submetteu a despacho apparelhos physicos não classificados ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de folha de Flandres pintada.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **folha de Flandres em obras não classificadas, pintada,** da classe 25ª, art. 743, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 822 — Manoel Gonçalves pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

Assim se pronunciou a Commissão da Tarifa sobre as duas amostras que lhe foram apresentadas : uma como **sacco de linho semelhante ao de canhamaço,** da classe 19ª, art. 563, taxa de 800 réis por kilo, e a outra como **fio de ferro galvanisado em obras não especificadas,** da classe 25ª, art. 740, taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 823 — Isnard & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido, pintado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto Monteiro classificou a mercadoria de que se trata como bicyclette.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço de accordo com decisão existente, como **obras não classificadas de ferro batido pintado,** da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo, contra o voto do Sr. Martins da Costa, que a classificou como bicyclette incompleta, da taxa de 50$ por uma.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 824 — Gomes Pereira pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 825 — Em Commissão Arbitral.

N. 826 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada classificada na 2ª parte do art. 800, para pagar a taxa de 4$ por kilo **(especie de corda de aço).**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 827 — Carlos Kunerez submetteu a despacho giz em pedra, da taxa de 30 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio considerou como carbonato de calcio impuro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **carbonato de cal nativo (giz em pedra),** da classe 20ª, art. 629, taxa de 30 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 828 — Arp & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa assim se pronunciou sobre as amostras que lhe foram apresentadas : ns. 1, 3 e 6 como **chales de tecido de seda, bordados,** sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, não pagando menos de 60$

por kilo ; ns. 2 e 4 como **chales de tecido não especificado de seda**, da taxa de 44$; ns. 5 e 7 como **chales de gaze de seda**, da taxa de 60$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 829 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho debulhadores de milho, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na conferencia interna o Sr. Conferente Elias Ribeiro não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **debulhadores de milho**, da classe 34ª, art. 1.009, 1ª parte, *ad valorem* 15 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 830 — A Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi submetteu a despacho obras não classificadas de cobre simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como obras não classificadas de cobre prateado, da taxa de 3$900 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de cobre prateado em obras não especificadas**, da classe 23ª, art. 688, nota 92, taxa de 3$900 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 831 — Arp & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **fio de algodão branco para tecelagem**, da classe 15ª, art. 437, taxa de 600 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 832 — James Magnus & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **frasco de vidro branco commum sem rolha ou bocca esmerilhada**, da classe 21ª, art. 661, taxa de 30 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 833 — Placido Teixeira submetteu a despacho talhas differenciaes, da taxa de 200 réis por kilo, art. 1.004 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Domingos Santiago considerou a mercadoria classificada no art. 753 da Tarifa, sujeita á taxa de 700 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **guinchos manuaes**, da classe 34ª, art. 1.004, taxa de 200 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 834 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho ferramentas grossas, da taxa de 100 réis por kilo, de accordo com as decisões existentes ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como ferramenta manual, sujeita á taxa de 600 réis por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista diversas decisões arbitraes, considerou a mercadoria em apreço como **machadinhas**, da classe 34ª, art. 999, taxa de 100 réis por kilo, contra o voto do Sr. Fraga que esteve de accordo com o Conferente do despacho.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 835 — Hopkins Causer & Hopkins submetteram a despacho 12 caixas contendo materias corantes ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Fernandes Veiga classificou como anilina liquida, da taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **materia corante**, julgou conveniente, porém, ouvir-se o Laboratorio Nacional de Analyses para saber-se em vista da applicação, se não será prejudicial á saude publica.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 836 — Arp & C. submetteram a despacho machinas para fabricas, a que deram o valor de 3:393$500, para pagar direitos na razão de 15 °|° ; na conferencia o Sr. Conferente Horacio Seabra, julgou insufficiente o valor apresentado pela parte, tendo elevado o mesmo a 6:000$000.
A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor de 3:393$500, inscripto no despacho das machinas em apreço, que, aliás, está de accordo com os das facturas consular e commercial apresentadas pela parte.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 837 — Dr. Williams Medicine & C. pediram classificação de impressos de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra impressa de uma só côr**, da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 838 — Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de couro**, da classe 3ª, art. 50, taxa de 6$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 31 de Agosto a 6 de Setembro de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Despachos de joias — Carlos Proença Gomes.
Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Adriano Ferreira e Enéas Ferreira Valle.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; 3ª classe, Dr. Misael Penna e João da Cruz Secco.
Despachos sobre agua — José Dias da Silva e Adolpho Lehmann.
Arqueação — José Antonio Machado e Monteiro de Barros.
Avarias — Alberto Coimbra, Olegario Lisboa e Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Conferencias internas — Armazens : n. 9, Horacio Seabra ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros ; ns. 4 e 5, José Pinto Montenegro ; ns. 1 e 15, João Pedro de Medina Cœli ; n. 14, Francisco de Souza Motta ; n. 3, José Mariano de Castro Araujo ; ns. 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.
Sobre agua — estiva — Pedro Alveres de Andrade.

Semana de 7 a 13 de Setembro de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Despachos de joias — Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Correio — João Antonio Nepomuceno, Luiz Claudio Victor Paulino e José Antonio Machado.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; 3ª classe, Dr. Misael Penna.
Despachos sobre agua — José Dias da Silva e Adolpho Lehmann.
Arqueação — Alberto Coimbra e Adriano Ferreira.
Avarias — Carlos Proença Gomes e Enéas Ferreira Valle.
Conferencias internas — Armazens : ns. 9 e 12, Luiz Soares ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 11, João Fernandes Barros ; ns. 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; ns. 4 e 5, José Pinto Montenegro ; ns. 1 e 15, João Pedro de Medina Cœli ; n. 3, José Mariano de Castro Araujo ; n. 14, Francisco de Souza Motta.
Sobre agua — estiva — Pedro Alveres de Andrade.

Semana de 14 a 20 de Setembro de 1913 — *Distribuição interna* — Alberto Coimbra.
Despachos de joias — Enéas Ferreira Valle.
Correio — Pedro Alveres de Andrade, José Pinto Montenegro e Adriano Ferreira.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Dr. Misael Penna ; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Despachos sobre agua — José Dias da Silva e Adolpho Lehmann.
Arqueação — José Antonio Machado e Monteiro de Barros.
Avarias — Olegario Lisboa, Luiz Claudio Victor Paulino e João Antonio Nepomuceno.
Conferencias internas — Armazens : ns. 9 e 12, Luiz Soares ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 11, João Fernandes Barros ; ns. 4 e 5, José da Silva Rego ; ns. 1 e 15, João Pedro de Medina Cœli ; ns. 3 e 14, José Mariano de Castro Araujo ; ns. 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.
Sobre agua — estiva — Affonso Henriques da Silveira Faria.

Relação dos Despachantes Geraes, Ajudantes e Caixeiros Despachantes em 1913

DESPACHANTES GERAES

	DESPACHANTES	FIADORES
1	Abellard de Oliveira	Charles Wallace & C.
2	Abelardo Tavares	Pedro Arthur de Menezes, rua S. Pedro n. 46.
3	Acylino da Rocha	Kastrup & C., rua S. Pedro n. 77.
4	Adalberto Borges de Carvalho	Nicoláu M. Magdelany, rua da Alfandega n. 325.
5	Adelmar Campos de Aguiar	M. Buarque, rua S. Pedro n. 124.
6	Adolpho de Figueiredo	Alfredo Aurelio de Figueiredo, rua Piheiro Guimarães n. 55.
7	Adolpho Nolding	José Lascasas Netto, rua Castro Alves n. 194.
8	Affonso Teixeira de Castro	Frias & C., rua da Quitanda n. 127.
9	Affonso Servulo de Souza Guedes	José Lazzari Junior, rua Salgado Zenha n. 76.
10	Agenor Neves Venerando da Graça	Seraphim da Silva Balthazar Brites, rua Archias Cordeiro n. 468.
11	Alberto da Costa Braga	Rodrigo de Carvalho Torres, rua do Ouvidor n. 71.
12	Alcides Ferreira Horta	Miguel Guimarães & C., rua da Alfandega n. 110.
13	Alexandre Luiz Dyott Fontenelle	Salerno da Costa & C., rua General Camara n. 68.
14	Alexandre Pereira da Fonseca	Cezar Augusto Moreira, rua da Candelaria n. 80.
15	Alfredo Armando de Souza Osorio	Cabral Cunha & C., rua da Carioca n. 55.
16	Alfredo Borges Guimarães	Avelino Augusto Sancho, rua General Camara n. 143.
17	Alfredo Casimiro de Souza Bastos	Alfredo Hansen, rua General Camara n. 62.
18	Alfredo Euclydes Lecques	Nicola Zagari & C., rua da Assembléa n. 67.
19	Alfredo da Gama Machado	José Cid Pongy, rua do Hospicio n. 2.
20	Alfredo Ismael Pereira da Cunha	Soares de Azevedo & C., rua Haddock Lobo n. 289.
21	Alfredo Leal Vieira da Costa	Antonio de Miranda Junior, rua da Assembléa n. 77.
22	Alfredo Luiz Ribeiro	Capitão de Corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque, rua Conde de Bomfim n. 571.
23	Alfredo de Moraes e Silva	J. M. da Motta, rua Gonçalves Dias n. 65.
24	Alfredo Pedro dos Santos	Fridolino Cardoso, rua Voluntarios da Patria n. 35.
25	Alfredo Porphirio Lopes	Fred. Figner, rua do Ouvidor n. 135.
26	Alfredo de Souza Araujo Monteiro	Honorio Pinto Pereira de Magalhães, Praça Quinze de Novembro n. 27.
27	Alonso Figueiredo Godfroy	Paul J. Christoph & C., rua General Camara n. 145.
28	Alvaro Affonso de Carvalho Lima	Antonio Joaquim de Carvalho Lima, rua das Laranjeiras n. 47.
29	Alvaro Gomes de Oliveira	Carlos Pereira Leal, Avenida Rio Branco n. 125.
30	Alvaro Teixeira	Francelino Silva & C., rua da Quitanda n. 72.
31	Angelo F. da Fonseca Ramos	Hime & C., rua Theophilo Ottoni n. 52.
32	Annibal de Medina Cœli Ribeiro	Pedrosa Monteiro & C., rua do Hospicio n. 24.
33	Antonio Alves Pitta de Castro	Octavio Faria Souto, rua da Alfandega n. 46.
34	Antonio Augusto Esteves	Rocha Couto & C., rua Conselheiro Saraiva n. 13.
35	Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior	Thomaz da Costa Rabello, rua dos Invalidos n. 111.
36	Antonio Gomes da Cruz	Dr. Francisco de Aragão, rua do Lavradio n. 167.
37	Antonio Gonçalves de Souza	Lanes Silva & C., rua Gonçalves Dias n. 49.
38	Antonio Henrique Lacoste	Antonio Rodrigues Alves de Faria, Avenida Rio Branco n. 37.
39	Antonio Joaquim Caminha	Avelino de Oliveira, rua do Rosario n. 129.
40	Antonio Leite de Souza Bastos	Roberto Ratowitach, rua Visconde de Sapucahy n. 104.
41	Antonio Lopes da Silva	Davidson Pullen & C., rua da Quitanda n. 145.
42	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho	Joaquim Vieira Soares, rua da Quitanda n. 159.
43	Antonio Moreira Pacheco	Francisco José de Moraes, rua da Quitanda n. 111.
44	Antonio da Silva Jatahy	Antonio dos Santos Vianna, rua Primeiro de Março n. 87.
45	Antonio Tiburcio Gomes de Castro	Valden Camargo & C., rua da Candelaria n. 71.
46	Aroldo Pereira	F. Pereira da Cunha, rua Monte Alegre n. 24.
47	Arthur Cardoso da Costa	Mello & François, Praça do Commercio.
48	Arthur Farani	Emilio Kahn, rua Gonçalves Dias n. 40.
49	Arthur Fernandes	Gonçalves Possas, rua do Hospicio n. 102.
50	Arthur Ivans Gomes da Silva	Francisco de Assumpção Mello, rua Primeiro de Março n. 24.

DESPACHANTES	FIADORES
51 Arthur Miranda	Francisco Eugenio Leal, rua Primeiro de Março n. 67.
52 Augusto Lemelle	José Rainho da Silva Carneiro, rua do Hospicio n. 53.
53 Augusto Macedo	José Wilmont, rua da Alfandega n. 111.
54 Augusto Nogueira Gonçalves	Cardoso & C. Avenida Central ns. 88 e 90.
55 Benjamin Mario Callado	Albano Dias de Castro, rua Aguiar n. 77.
56 Bento Luiz Ribeiro Netto	Caetano Garcia, Avenida Rio Branco n. 177.
57 Bernardino Fernandes	Ferreira Serpa & C. rua da Quitanda n. 89.
58 Braz de Oliveira Arruda	Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, rua Campo Alegre n. 98.
59 Caetano de Arruda Camera	Casemiro da Rocha Lima, rua dos Andrades n. 87.
60 Candido José Caetano da Silva	Francisco Jorge de Oliveira, rua do Hospicio n. 158.
61 Carlos Augusto Zimmerman	Eduardo Pinto da Fonseca, rua da Saude n. 145.
62 Carlos Barbosa Rodrigues	Joaquim Teixeira de Carvalho, Travessa de S. Francisco de Paula n. 20.
63 Carlos Filgueiras Lima	Dr. João da Gama Filgueiras Lima, rua Vinte e Quatro de Maio n. 116.
64 Carlos Frederico de Noronha	Herm Stoltz & C., Avenida Rio Branco ns. 66 a 74.
65 Carlos Hervey da Silva	José Lourenço Marques, rua Sete de Setembro n. 113.
66 Carlos Joaquim de Almeida	Oscar Machado, rua do Ouvidor ns. 101 e 103.
67 Carlos Methodio da Costa	Antonio Pereira de Lemos, rua Uruguayana n. 132.
68 Carlos Ortiz	Cardoso Junior & C., rua Visconde do Rio Branco n. 115.
69 Carlos Reed	Noberto Levy Paes & C., rua General Camara n. 58.
70 Carlos Torres Rangel	Antonio dos Santos Vianna, rua Primeiro de Março n. 87.
71 Christodolino de Moraes	Alfredo Baptista Cabral, rua da Relação n. 43.
72 Delfim Nogueira	Antonio Mendes Caldas Maia, rua dos Ourives n. 28.
73 Deocleciano Christovão da Cruz	Francisco Ribeiro de Almeida, rua Moranguape n. 40.
74 Deoscorides Augusto Teixeira	Arcellino de Jesus Ribeiro, rua D. Elisa n. 18 D.
75 Domingos José Ferreira Guimarães Junior	José Mendes de Vasconcellos, Praça de S. Francisco de Paula n. 42.
76 Elpidio Barros Pereira do Lago	Carvalho Paes & C., rua Camerino n. 150.
77 Euclydes Cesar Plaisant	Lustosa & Rodrigues, rua Sete de Setembro n. 111.
78 Eugenio de Almeida Reis	J. Duarte & C., rua da Constituição n. 17.
79 Eugenio Kahn	Emilio Kahn, rua Gonçalves Dias n. 40.
80 Eurico de Andrade Baptista	Oscar Carneiro de Souza Machado, rua de S. Pedro n. 68.
81 Fernando Alves de Carvalho Junior	B. E. Corrêa do Lago, Praça José de Alencar n. 3.
82 Fernando Antonio de Oliveira Moraes	José Rainho do Silva Carneiro, rua do Hospicio n. 53.
83 Fernando Rego	José Silva & C., rua da Quitanda n. 123 A.
84 Francisco Antonio Mendes Junior	José Antonio de Amorim, rua da Saude n. 97.
85 Francisco Gomes do Amaral Cardoso	Manoel Albano Fragoso, rua da Uruguayana n. 160.
86 Francisco João Moniz	Dr. Luiz Pires Farinha Filho, rua do Hospicio n. 258.
87 Francisco José de Castro Brown	Luiz Bohi, rua Primeiro de Março n. 35.
88 Francisco de Medina Cœli Ribeiro	N. Ferraro, rua Senador Eusebio n. 108.
89 Francisco de Moraes e Silva	Simões Pereira & C., rua da Alfandega ns. 85 e 87.
90 Francisco Olympio do Rosario	John Knight, rua Visonde de Inhaúma n. 76.
91 Francisco de Paula Pires Ferrão Junior	José Nogueira & C., Praça Tiradentes n. 51.
92 Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho	G. Roque & C., rua General Camara n. 92.
93 Francisco de Souza Silva Braga	Abel Pereira Guimarães, rua da Quitanda n. 10.
94 Francisco Xerez	Domingos José Fernandes Malmo, rua do Hospicio ns. 64 e 66.
95 Frederico Amoedo	A. J. Garcia & C., Avenida Rio Branco ns. 93 a 97.
96 Gastão Barbosa Rodrigues	Manoel Ribeiro de Souza, rua Visconde do Rio Branco n. 14.
97 Gastão Vieira de Araujo	Dr. João Vieira de Araujo, rua Marquez de S. Vicente n. 197.
98 Genes Napoleão Dantas	Julio Moraes, rua S. Luiz Gonzaga n. 62.
99 Guilherme Augusto Lima	João Antonio Dias, rua General Camara n. 313.
100 Guilherme Ballaro	Germano Boetcher, rua da Quitanda n. 183.
101 Gustavo Lemelle	J. C. Guimarães & C., Avenida Rio Branco n. 127.
102 Henrique Ferreira	Antonio Maria de Castro, rua Uruguay n. 299.
103 Henrique de Magalhães Saroldi	José Monteiro de Castro, rua da Saude n. 169.
104 Henrique do Nascimento Guedes	J. Ferrer & C., rua da Quitanda n. 48.
105 Henrique Pereira da Fonseca Junior	Manoel Gomes Corrêa Junior, Praça da Republica n. 11.

	DESPACHANTES	FIADORES
106	Henrique Pereira Leal	Ribeiro Costa, rua do Hospicio n. 140.
107	Henrique Ramos	Laport Irmão & C., Avenida Rio Branco ns. 62 e 64.
108	Hermogenes da Silva Freire	Bento Silva & C., rua do Ouvidor n. 151.
109	Herculano Gonçalves Fortes	Luiz Camuyrano & C., rua da Assembléa n. 49.
110	Homero de Moraes e Silva	A. Campos, rua do Ouvidor ns. 93 e 95.
111	Jayme Vieira	Antonio Jorge Innes, rua da Alfandega n. 353.
112	João Antonio Lininhan	José Vicente da Costa, rua Sete de Setembro n. 162.
113	João Arthur Machado	N. Guimarães, rua da Conceição n. 1.
114	João Augusto dos Santos	Agostinho Ferreira Chaves, rua da Alfandega n. 263.
115	João Domingues Soares de Magalhães Junior	José Ignacio Coelho & C., rua da Constituição n. 44.
116	João Evangelista Esteves	Pimenta Oliveira & C., rua da Uruguayana n. 140.
117	João Francisco de Braga Mello	Antonio Mendes Caldas Maia, rua dos Ourives n. 28.
118	João Frederico de Sequeira	Granja & C., rua do Mercado n. 28.
119	João da Gama Machado	Joaquim Marques Leitão, rua N. S. da Copacabana n. 522.
120	João Goncalves de Oliveira	Francisco Gonçalves Vieira, rua Machado Coelho n. 100.
121	João Gonçalves Paim Junior	Jeronymo Gonçalves Paim, Estrada Real de Santa Cruz n. 2864.
122	João José de Freitas	Antonio Carlos Brasil, rua Marechal Floriano n. 197.
123	João Pereira de Almeida	Henrique Boiteux & C., rua Uruguayana n. 31.
124	João Pompilio Dias	Alfredo Maia Junior, rua Marechal Floriano Peixoto n. 164.
125	Jorge Dantas de Brito	Tavares Pereira & Soares, rua do Hospicio n. 81.
126	José Amarante Romariz	Antonio de Brito Lyra, rua Marechal Floriano Peixoto n. 71.
127	José Araujo Motta Junior	Bernardino Antonio Rodrigues, rua Primeiro de Março n. 83.
128	José Borges Ribeiro da Costa Junior	Dr. Henrique Sauer, rua de S. Pedro n. 47.
129	José Candido Monteiro Amarante	J. M. Pacheco, rua dos Andradas n. 95.
130	José Francisco da Rocha	Carlos Alberto Magalhães, rua Buarque n. 38.
131	José de Castro Maigre Restier	José Simões Fernandes, rua do Areal n. 53.
132	José Gomes da Silva	Guimarães Pinto & C., rua da Quitanda n. 34.
133	José Lauro da Costa Pereira	Dr. Manoel Lavrador, rua Conde de Bomfim n. 245.
134	José Lopes Leite	Manoel Ferreira Gomes Saavedra, Praça Tiradentes n. 34.
135	José de Macedo Bittencourt	Antonio Teixeira da Silva, rua General Pedra n. 180.
136	José Magalhães Pacheco Junior	J. Rodrigues & C., rua Gonçalves Dias n. 59.
137	José de Moraes e Silva	Domingos A. Bebiano, rua da Quitanda n. 193.
138	José Sanches de Almeida Costa	Antonio dos Santos Lemos, rua de S. Pedro n. 170.
139	José Sebastião de Arantes Franco	Antonio Matheus Dias Fernandes, rua do Rosario n. 59.
140	José da Silva Lamaignére	Silva & Granado, rua da Assembléa n. 34.
141	José de Souza Motta Junior	Abilio Areias & C., Avenida Passos n. 112.
142	Julio Augusto Coulomb	Frederico Pinto Costa, rua da Esperança n. 23.
143	Julio Cezar Moreira de Carvalho	Hasenclever & C., Avenida Rio Branco ns. 69 a 71.
144	Julio Luiz José Forain	João Baptista Goulart Fraga, rua do Monte n. 25.
145	Julio Magno da Silva	J. Medeiros & C., rua General Camara n. 36.
146	Julio Moreira Filho	H. B. Werner, rua da Alfandega n. 101.
147	Luciano Marques Travassos	Erico Whisart, rua de S. Bento n. 30.
148	Lucas Proença	Dr. Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira, rua do Ouvidor n. 32 sobrado.
149	Luiz de Andrade	Gabriel José Raunier, rua do Ouvidor n. 172.
150	Luiz Augusto de Andrade Castello	José Fernandes Pereira, rua do Rosario n. 18.
151	Luiz Edmundo da Costa	Carlos Boselli da Rocha Freire, rua Affonso Penna n. 66.
152	Luiz Felippe Mascarenhas Wildhagen	J. Avila & C., rua dos Andradas ns. 49 e 51.
153	Luiz Marcellino Ferreira Coelho	Luiz Campos, rua Visconde de Inhauma n. 84.
154	Luiz Pedro dos Santos	João Furtado da Rocha, rua Torres Homem n. 226.
155	Luiz de Souza Leal	A. B. Cabral, rua da Relação n. 43.
156	Luiz Stampa	Hercules Stampa, rua Conde de Baependy n. 32.
157	Luiz Vieira de Almeida	Manoel Gomes da Costa, rua Gonzaga Bastos n. 204.
158	Manoel Francisco Gomes	Alexandre Frederico Corrêa de Castro, rua do Hospicio n. 42.
159	Manoel Gomes Pereira	Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz, rua Santos Rodrigues n. 74.

	DESPACHANTES	FIADORES
160	Manoel Haydt	José Nogueira Junior, Praça Tiradentes n. 51.
161	Manoel Rodrigues Torres	Antonio dos Santos Vianna, rua Primeiro de Março n. 87.
162	Mariano Antonio Dias	José Olivello, rua Passeio ns. 60 e 62.
163	Mario Lagarde	Osorio Berriche dos Santos, rua Frei Caneca n. 533.
164	Mario de Paula e Silva	Dr. Manoel Lavrador, rua Conde de Bomfim n. 245.
165	Mathias José Fernandes de Abreu	O mesmo, rua do Riachuelo n. 282.
166	Miguel Peixoto de Vasconcellos	Ananias de Albuquerque, rua Aguiar n. 20.
167	Moysés José Lapa e Silva	Francisco da Silva Tavares, rua de S. Roberto n. 16.
168	Napoleão Level	Domenique Level, rua da Passagem n. 104.
169	Oldemar Gomes Pereira	Mathias Augusto Tavares Ferreira, rua do Ouvidor n. 128.
170	Orlando de Medina Celi Ribeiro	Francelino Silva & C., rua da Quitanda n. 72.
171	Oscar Ferreira Guimarães	Augusto L. H. Brill, Avenida Rio Branco n. 112.
172	Patricio Reed	Elpenior Leivas, rua dos Ourives n. 9.
173	Paulino Alexandre de Moura	Delphim Fontes & C., rua da Quitanda n. 163.
174	Paulino David Baptista	Albino de Souza Cruz, rua Gonçalves Dias n. 26.
175	Paulo Gonçalves Paim	Jeronymo Gonçalves Paim, Estrada Real de Santa Cruz n. 2864.
176	Paulo Soares da Rocha	Lebrão & C., rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36.
177	Pedro Affonso do Araujo Franco	J. P. da Cunha Pinto, rua S. José ns. 7 e 9.
178	Pedro de Alcantara Silveira	Carlos Augusto Peçanha, Avenida Rio Branco n. 50.
179	Pedro de Almeida França	Bellingrodt & Meyer, rua de S. Pedro n. 30.
180	Pedro Alves dos Reis	Henrique Conrado de Menezes, rua Gonçalves Dias n. 55.
181	Pedro Lannes Aranha	N. Marinho & C., rua do Ouvidor n. 134.
182	Pedro Martins Ribeiro Junior	Bastos Dias, rua Gonçalves Dias n. 52.
183	Pedro Paulo Savaget	Dr. João da Silveira Serpa, rua S. Salvador n. 35.
184	Rhadamés de Araujo Motta	José Araujo Motta Junior, rua do Flamengo n. 384.
185	Raphael Ferreira de Assumpção	Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Travessa de Santa Rita n. 23.
186	Raul do Rego Macedo	José de Oliveira Castro, rua de S. Pedro n. 50.
187	Raul dos Santos	Jordano Cardoso Laport, Avenida Rio Branco n. 64.
188	Rodolpho Augusto Lopes	Leopoldo Pereida de Souza & C., rua Figueira de Mello n. 217.
189	Rodolpho Magalhães Carneiro	Coronel Abilio Augusto de Noronha e Silva, Arsenal de Guerra.
190	Rodolpho dos Santos	Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, rua Campo Alegre n. 98.
191	Samson Hermann Wellisch	M. Wellisch & C., rua da Carioca n. 67.
192	Samuel J. Meyer de Paiva	Domingos Bias de Mesquita, rua da Conceição n. 2 A.
193	Satyro Ortiz	João da Costa Cardoso Junior, rua Conde de Bomfim n. 854.
194	Sebastião Moreira Marques de Pinho	Manoel Pereira de Magalhães, rua do Mercado n. 21.
195	Sebastião Pires Vieira	Fred. Figner, rua do Ouvidor n. 135.
196	Segundo Causa	Miguel Antonio Pestana, rua do Riachuelo n. 97.
197	Thales Costa	Costa & Santos, rua General Caldwell n. 96.
198	Vasco Lourenço da Silva Nazareth	Francisco Antonio Nasareth, rua Nova do Ouvidor n. 11.
199	Victor Cordeiro	Miguel Candido da Silva Cunha, rua da Quitanda n. 35.

AJUDANTES DE DESPACHANTES

	AJUDANTES	DESPACHANTES
1	Agostinho Machado dos Reis	Alvaro Affonso de Carvalho Lima
2	Alberto Cassiano de Assis	João Arthur Machado.
3	Alberto Malagane	Oscar Ferreira Guimarães.
4	Alfredo Antonio Corrêa	Affonso Servulo de Souza Guedes.
5	Alfredo da Costa Silva	João Arthur Machado.
6	Alpheu Queiroz Paim	João G. Paim Junior.
7	Antonio Carvalho de Souza e Mello	Carlos Hervey da Silva.
8	Antonio José Pereira Bastos	Alfredo da Gama Machado.

AJUDANTES	DESPACHANTES
9 Antonio Rodrigues da Cunha........................	Carlos Methodio da Costa.
10 Aristheo Soares Baptista........................	Carlos Joaquim de Almeida.
11 Armando Affonso de Carvalho Lima..............	Alvaro Affonso de Carvalho Lima.
12 Arthur Ignacio de Brito........................	Augusto Nogueira Gonçalves.
13 Ayres Vieira..	Alfredo Luiz Ribeiro.
14 Carlos Alberto Peixoto........................	Julio Cezar Moreira de Carvalho.
15 Carlos Filgueiras Lima Junior..................	Carlos Filgueiras Lima.
16 Diogo Joaquim Corrêa Vallim..................	Luiz de Andrade.
17 Domingos André Fernandes........................	Arthur Miranda.
18 Eduardo Pinheiro dos Santos..................	Arthur Miranda.
19 Eurico Carlos de Mesquita........................	José de Castro Maigre Restier.
20 Fabio de Souza Pinto........................	Carlos Joaquim de Almeida.
21 Francisco Marcondes Nabuco..................	Alfredo de Moraes e Silva.
22 Francisco Soares da Rocha..................	Paulo Soares da Rocha.
23 Godofredo dos Santos Velho..................	Satyro Ortiz.
24 Guilherme Pereira Bastos........................	Carlos Barbosa Rodrigues.
25 Heraclides Ornellas de Oliveira..................	Francisco Gomes do Amaral Cardoso.
26 Jacintho Leal..	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho.
27 Jayme da Cunha Villa Verde..................	Acylino da Rocha.
28 João Cantidio Leite Marques..................	Eurico de Andrade Baptista.
29 João Elisiario Pombo Thibau..................	Annibal de Medina Cœli Ribeiro.
30 João de Magalhães Saroldi..................	Henrique de Magalhães Saroldi.
31 João Xavier Bastos Junior..................	Carlos Filgueiras Lima.
32 José Augusto dos Santos........................	João Augusto dos Santos.
33 José Maria Ferreira Guimarães..................	Domingos José Ferreira Guimarães Junior.
34 José de Mattos..	Antonio Henrique Lacoste.
35 Julio Antunes Marcello........................	Henrique Pereira da Fonseca.
36 Julio Cailleraux..........	Antonio Augusto Esteves.
37 Manoel Pinto de Azevedo........................	Angelo E. da Fonseca Ramos.
38 Manoel Rodrigues de Souza..................	Alfredo Casimiro de Souza Bastos.
39 Mario Moreira Pacheco........................	Antonio Moreira Pacheco.
40 Mario Oliva da Fonseca........................	Alberto da Costa Braga.
41 Maximiano Augusto Mesquitella..................	Antonio Augusto Esteves.
42 Paulino de Andrade Baptista..................	Francisco de Xerez.
43 Walter Salles..	Paulo Gonçalves Paim.

CAIXEIROS DESPACHANTES

CAIXEIROS	FIRMAS COMMERCIAES
1 Abiud Cardoso..	J. A. Rodrigues & C., rua do Rosario n. 92.
2 Abrahão Lincoln Teixeira Nunes..................	Museo Commercial (Dr. Francisco Avellar Filgueira de Mello.
3 Affonso Braga de Carvalho........................	P. C. Weiss & C. rua Uruguayana n. 33.
4 Alberto Soares da Silva Santos..................	Lloyd Brasileiro (Carlos de Castilho Midosi), Avenida Rio Branco ns. 2, 4 e 6.
5 Alfredo Braulio de Almeida e Silva..............	J. Ferreira & C., Praça Tiradentes n. 27.
6 Alfredo Joaquim de Almeida e Silva..............	Janot Rody & C., rua da Quitanda n. 85.
7 Albino Ribeiro Neves........................	Frederico Bayer & C., Travessa de Santa Rita ns. 22 e 24.
8 Alfredo Laport..	H. Marti & C., rua do Rosorio n. 106.
9 Alvaro Ferreira de Assumpção..................	Sociedade Anonyme Martinelli, rua Primeiro de Março n. 29.
10 Antonio Ferreira Campos........................	Companhia Nacional de Navegação Costeira, rua do Hospicio n. 23.
11 Antonio Francisco Caldas Junior..................	Correia & Sampaio, rua Municipal n. 9.
12 Antonio Giannine..	Nascimento Silva & C., rua do Ouvidor n. 175.
13 Antonio de Freitas Fonseca Ramos..............	Hime & C., rua Theophilo Ottoni n. 52.
14 Antonio Pinto Martins........................	Coelho Martins & C., rua Uruguayana ns. 23 e 25.

CAIXEIROS

15 Aristarcho Brandão
16 Artindo Victor Rabello
17 Armando Faria
18 Arthur Neves Alves
19 Belmiro Augusto Costa
20 Benjamim Gonçalves de Almeida

21 Diogenes de Andrade Nunes
22 Epaminondas Cerqueira de Carvalho

23 Ernani Pinto Bastos
24 Eugenio Dias Pinto de Figueiredo
25 Everardo de Figueiredo
26 Faustino Pereira Fortuna
27 Flaminio Hugo de Miranda
28 Francisco Marques de Faria

29 Getulio Amaral
30 Gaspar Alves da Cruz
31 Gustavo Thees
32 Henrique Gonçalves Costa

33 Henrique do Nascimento Guedes
34 Ignacio Ratton

35 João Corrêa da Costa

36 João da Silva Ferreira
37 Joaquim da Silva Borges
38 Joaquim de Souza Gomes
39 Joaquim Vicente de Andrade Rizzini

40 José de Castro Ribeiro
41 José Avelino Lopes
42 José Fernandes Rollim
43 José Ferreira Coelho de Moraes
44 José Leite Aragão
45 José Leoncio Ribeiro

46 José Moreira Pacheco Junior
47 José de Moura Vallim
48 José Nogueira Gonçalves
49 José Pereira de Freitas
50 José Virgilio Ramos de Azevedo
51 Luïz de Araujo Vianna
52 Luiz Vieira de Almeida Junior
53 Manoel F. Gomes Saavedra
54 Manoel Fernandes Mass
55 Manoel José de Assumpção Ribeiro
56 Manoel Tavora da Costa Porto
57 Mario de Abreu Leite Bastos
58 Oscar Cezar Burlamaqui
59 Oscar de Mattos Guimarães
60 Optato Alves Meira
61 Orozinho Jacintho Sampaio
62 Oswaldo Gonçalves de Castro Saldanha
63 Quintino de Paiva Direito
64 Raul Cabral Guedes
65 Rodolpho Campos da Silva
66 Seneca Emigdio dos Santos
67 Silvino Neves Alves
68 Vasco Marques Nunes

FIRMAS COMMERCIAES

Stephen Shaefer, rua S. José n. 117.
Rombauer & C.,rua Visconde de Inhaúma n. 84.
Gonçalves Zenha & C., rua Primeiro de Março n. 83.
Constantino & Ribeiro, rua do Ouvidor n. 126.
Almeida Siemann & C., rua Primeiro de Março n. 105.
L. Soares Figueiras, rua Marechal Floriano Peixoto n. 128.
Vieira Monteiro & C., rua Primeiro de Março n. 103.
Harrison, Real Companhia de Vapores, Avenida Rio Branco n. 53.
Corrêa Ribeiro & C., rua Primeiro de Março n. 28.
Camillo Mourão & C., rua Senhor dos Passos ns. 17 e 19.
Alves Irmão & C., rua do Rosario n. 175.
Frias & C., rua da Quitanda n. 127 sobrado.
Angelino Simões & C., rua do Mercado n. 39.
Luiz Cantanhêde de Carvalho Almeida, rua Uruguayana n. 96.
M. Wellisch & C., rua da Carioca n. 67.
Pinheiro & Sobrinho, rua Senador Pompeo n. 187.
Gomes de Castro & C., rua Visconde de Inhaúma n. 62.
Singer Sewing Machine Company Limited, rua da Quitanda n. 161.
J. Ferrer & C., rua da Quitanda n. 4.
Lloyd Brasileiro (Carlos de Castilho Midosi), Avenida Rio Branco ns. 2, 4 e 6.
Oliveira Lopes, Silva & C., Travessa do Commercio n. 24.
Macedo Junior & C., rua do Rosario n. 84.
Teixeira Borges & C., rua do Rosario n. 110.
Ferreira Cabral & C., rua do Acre n. 116.
Empreza Navegação Espirito Santo e Caravellas, rua Primeiro de Março n. 131.
José Cesar Mattos & C., rua Sete de Setembro n. 81.
Angelino Simões & C., rua do Mercado n. 39.
Eugenio Meyer & C., rua da Alfandega ns. 67, 69 e 71.
Gonçalves Amarante & C., rua do Rosario n. 162.
Vasco Ortigão & C., Largo de S. Francisco de Paula.
J. C. Walker, procurador de Henry Rogers Sons & C., rua Visconde de Inhaúma n. 85.
A. Campos & C., rua do Ouvidor ns. 93 e 95.
A. Brasil & C., rua Marechal Floriano Peixoto n. 197.
Anjos Paul & C., rua Santo Christo dos Milagres n. 54.
Coelho Martins & C., rua Uruguayana ns. 21 a 25.
Leuzinger & C., rua do Ouvidor n. 89.
Mc. Kinlay Schmidt & C., rua Conselheiro Saraiva n. 34.
Muller & C., rua Primeiro de Março n. 100.
Teixeira Borges & C., rua do Rosario ns. 110 e 112.
Fernandez & Alvarez, rua da Assembléa n. 61.
P. S. Nicolson & C., rua Visconde de Inhaúma n. 56.
Paulo Zsigmondy, rua General Camara n. 90.
Manoel Ferreira Machado, rua Dez n. 8.
Norton Megaw & C., rua Primeiro de Março n. 112.
Amaral Guimarães & C., rua S. José ns. 77 e 79.
Pedro S. Queiroz, Avenida Rio Branco n. 141.
Camerino & C., rua dos Ourives n. 95.
Belli & C., rua S. José n. 16.
Fernandes Mourão & C., rua do Hospicio n. 96.
Valerio Medeiros & C., rua Clapp n. 40.
Costa & C., rua Sete de Setembro n. 29.
Souza Machado & C., rua de S. Pedro n. 68.
Soares Cunha & C., rua do Mercado n. 36.
Vasco Ortigão & C., Largo de S. Francisco de Paula.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Agosto de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	445$060	1:953$000	3:330$910	5:728$970	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 1 A	2:159$150	780$420	5:751$838	8:691$408	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 2	$	579$500	1:088$480	1:667$980	Antonio Maximo L. Vallim.
N. 3	439$250	848$000	2:506$200	3:793$450	João D. Soares de Magalhães.
N. 5	3:096$200	1:191$080	2:555$790	6:843$070	Antonio da Silva Pessôa.
N. 6	184$740	839$440	609$760	1:633$940	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	506$520	159$400	830$840	1:496$760	José Alves da Silva Oliveira.
N. 9	926$370	728$360	1:318$690	2:973$420	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 11	2:746$880	504$630	3:754$690	7:006$200	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 15	2:181$000	677$660	3:290$250	6:148$910	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 16	5:986$620	2:684$120	5:009$980	13:680$720	Pedro C. Martins da Costa.
N. 17	292$000	$	980$930	1:272$930	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	887$210	283$900	4:788$800	5:959$910	Antonio L. de L. Macahiba
Prancha 10	4:445$480	651$600	5:452$500	10:549$580	Dr. João Lindolpho Camara.
Prancha 11	1:834$490	1:331$810	7:388$040	10:554$340	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 12	1:522$250	2:487$260	4:894$810	8:904$320	João F. de Paula e Silva.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	27:653$220	15:700$180	53:552$508	96:905$908	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:692$780	1:252$940	242$200	3:187$920	Dr. Antonio O. C. de A. Góes.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	3:506$460	1:600$960	1:131$760	6:239$180	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:977$350	1:194$700	2:045$120	5:217$170	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4	10$000	134$400	484$390	628$790	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 5	1:752$640	1:636$950	3:861$292	7:250$882	Honorio Gurgel.
Armazem n. 6	957$740	1:269$050	4:017$539	6:244$329	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 9	646$880	190$150	1:654$380	2:491$410	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 10	2:044$860	906$105	520$307	4:471$272	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazens ns. 16 A e 18 A	1:276$930	350$400	119$850	1:747$180	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem externo A	1:624$040	1:763$160	814$000	4:201$200	José B. Pereira de Mesquita.
Armazem externo B	984$120	4:057$180	1:799$785	6:841$085	M. Curvello de M. Junior.
Armazem externo 3	180$000	2:407$230	804$850	3:392$080	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	16:653$800	16:763$225	17:495$473	50:912$498	
Idem das portas	27:653$220	15:700$180	53:552$508	96:905$908	
Idem geral	44:307$020	32:463$405	71:047$981	147:818$406	

NOTA — O Sr. 1º Escripturario João Francisco da Costa Junior, arrecadou de differenças no Armazem externo n. 3, do Cáes do Porto, durante o mez de Julho proximo findo, a importancia total de 1:931$835.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Glasgow	vapor	ingleza	Glenfinlas	1.996	19	carvão	Brazilian Coal Company.
	Norfolk	»	»	Niceto di Larrinaga	3.172	31	idem	Lage Irmãos.
	Cardiff	»	»	Langoe	2.466	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	Southampton	»	»	Avon	6.883	230	varios generos	Mala Real.
	Montevideo	»	brazileira	Orion	540	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Tocantins	2.500	38	idem	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Santos	3.183	50	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Bahia Laura	6.272	86	em lastro	Idem.
2	Hamburgo	vapor	allemã	Assuncion	3.018	45	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	K. F. August	5.590	152	em lastro	Idem.
	Genova	»	italiana	Luiziana	3.103	93	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Coronel	»	ingleza	Bowes Castle	2.954	26	idem	Amaral Sutherland & C.
3	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Torr Head	3.867	33	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Alcalá	6.699	166	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	allemã	Coburg	8.500	94	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	galera	»	Elfrieda	1.714	23	varios generos	Idem.
	Bahia Blanca	vapor	argentina	Novillo	1.558	21	trigo	José Viegas Vaz.
	Antuerpia	»	ingleza	Gibraltar	2.473	20	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Liger	3.542	88	Idem	Antunes dos Santos & C.
	Marselha	»	»	Kanguroo	1.720	38	em lastro	Wilson Sons & C.
4	Liverpool	vapor	ingleza	Darro	7.291	164	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Guahyba	......	....	idem	Theodor Wille & C.
	Tocapillo	»	ingleza	Howich Hall	3.094	36	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	S. Nicolas	»	»	Alton	2.281	20	idem	Idem.
5	Marselha	barca	italiana	Ortrud	1.403	163	telhas	Paulo Passos & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Uppland	1.518	18	em lastro	Amaral Sutherland & C.
6	Hamburgo	vapor	allemã	S. Nicolas	3.071	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	ingleza	Kenilworth	1.669	21	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	norueguense	Rauma	1.951	19	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Marselha	barca	italiana	Olona	1.596	10	material	Machado Bastos & C.
	Antuerpia	vapor	belga	Presidente Bunge	3.635	24	varios generos	Gougenheim & C.
	Callão	»	allemã	Roland	4.245	38	em lastro	Herm Stoltz & C.
8	Cardiff	vapor	ingleza	Glencluny	3.067	54	carvão	Brazilian Coal Company.
	Glasgow	»	»	Spenser	2.049	30	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bremen	»	allemã	Wurzburg	3.243	73	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Norderney	2.311	....	idem	Idem.
	Idem	»	»	Sierra Salvada	8.500	156	amostras	Idem.
	S. Francisco	»	norueguense	Arno	3.241	29	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Dunkerque	»	franceza	Caravellas	1.991	3[illegible]	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Genova	»	»	Paraná	3.861	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Colomb.	»	ingleza	Silver Birch	2.307	30	idem	Idem.
9	Cardiff	vapor	ingleza	Corbridge	2.332	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	96	em lastro	Rombauer & C.
	New Port	»	ingleza	Abaris	1.830	21	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	galera	»	Artensis	1.709	17	em lastro	O capitão.
	Nova York	vapor	»	Canovas	2.929	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Verdi	4.919	96	idem	Idem.
	Idem	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	em lastro	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.086	259	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	Samara	2.772	88	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Valdivia	4.335	90	em lastro	Idem.
10	Mobile	barca	norueguense	Francis Hagerup	1.251	13	madeira	Davidson Pullen & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Oropesa	3.338	134	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Austrian Prince	3.148	31	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Italie	2.171	79	idem	Antunes dos Santos & C.
	S. Nicolas	»	ingleza	Saint Irene	2.028	27	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Himera	2.351	25	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Portuguese Prince	3.142	34	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	»	Cape Corso	2.510	38	idem	Wilson Sons & C.
11	Nova York	vapor	ingleza	Calliopse	2.483	31	gazolina	Wilson Sons & C.
	Idem	»	austriaca	Ballaton	1.024	24	varios generos	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Voltaire	5.532	85	idem	Norton Megaw & C.
	Callão	»	»	Orcoma	7.086	220	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	sueca	Oscar Fredrik	2.543	26	idem	Luiz Campos.
12	Bordéos	vapor	franceza	La Bretagne	3.100	185	varios generos	Antunes dos Santos & C.
13	Antuerpia	vapor	brazileira	Horace	2.132	20	varios generos	Norton Megaw & C.
	Genova	»	italiana	Wardha	2.494	23	Idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Burnese Prince	3.034	32	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Montevideo	»	brazileira	Jupiter	567	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	ingleza	Sabiá	1.767	18	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Oxonian	4.071	40	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	K. Wilhelme II	5.825	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	La Plata	»	ingleza	Demerara	7.292	164	em lastro	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	Annie Johnson	2.619	24	varios generos	Luiz Campos.
15	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.887	23	trigo	Luiz Campos.
	Hamburgo	»	allemã	Bahia	3.106	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Vimeira	1.744	18	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	allemã	Blucher	7.629	250	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Santa Lucia	2.701	30	varios generos	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	158	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Trieste	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	idem	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	franceza	France	2.182	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	austriaca	Laura	2.914	80	idem	Rombauer & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Porto Alegre	vapor	brazileira	Borborema	[illegible]5	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	S. Paulo	1.487	71	idem	Idem.
	Parahyba	»	»	Itaúna	401	19	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itatiba	513	20	idem	Idem.
	Idem	»	»	Itapuca	869	49	idem	Idem.
	Iguape	»	»	Itaituba	613	36	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Porto Alegre	»	»	Itanema	553	26	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Tupy	1.102	32	idem	C. Commercio e Navegação.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	27	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Macahé	»	»	Vencedor	23	5	idem	Branco Costa & C.
	Santos	vapor	allemã	Habsburg	4.076	97	em transito	Theodor Wille & C.
2	Santos	vapor	ingleza	Tennyson	3.531	45	em transito	Norton Megaw & C.
	Penedo	»	brazileira	Aymoré	243	43	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	926	52	idem	Lage Irmãos.
	Tijucas	lúgar	»	Storeng	182	9	idem	Queiroz Moreira & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itapuhy	926	58	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	6	sal	Vieiras Mattos & C.
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	32	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	24	idem	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Rio Itapemirim	132	25	idem	Lloyd Espirito Santense.
4	Pernambuco	vapor	brazileira	Campeiro	1.600	38	varios generos	Zenha Ramos & C
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	64	3	sal	Gonçalves Paes & C.
	Idem	»	»	Gama III	34	3	cal	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	Olinda	775	66	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Virgil	2.148	35	em transito	Norton Megaw & C.
5	Florianopolis	vapor	braaileira	Itajubá	869	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Anna	247	34	idem	Luiz Campos.
6	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	234	25	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Penedo	»	»	Rio Pardo	524	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
	S. João da Barra	»	»	S. João da Barra	449	25	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	46	idem	C. N. de Navegação Costeira.
8	Porto Alegre	vapor	brazileira	Taquary	654	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Paraty	»	»	Angra	192	26	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	7	sal	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	austriaca	Duna	1.799	34	em transito	Rombauer & C.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Karthago	1.850	35	idem	Theodor Wille & C.
9	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
10	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaquera	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Tijuca	1.008	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Prado	»	»	Fidelense	225	21	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Aracajú	»	»	Piratininga	1.272	30	varios generos	E. Transportes Maritimes.
11	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	86	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	5	cal	A' ordem.
	Antonina	vapor	»	Lapa	805	28	varios generos	José Viegas Vaz.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelica	60	8	em lastro	Manoel F. Quadros.
12	Laguna	vapor	brazileira	Rio S. Matheus	132	25	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	»	allemã	Cordoba	3.173	46	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Erlangen	3.338	67	idem	Herm Stoltz & C.
13	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itacolomy	468	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaperuna	513	28	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	52	idem	Idem.
15	Santos	vapor	belga	Anversoise	2.435	24	em lastro	A. Thum.
	Idem	»	ingleza	Ardmont	2.249	33	em transito	Mala Real.
	Idem	»	»	Belle of Island	2.772	27	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	100	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Tintoretto	2.643	34	idem	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Pyrineus	885	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Parahyba	»	»	Itaqui	513	19	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	31	idem	C. Commercio e Navegação.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	34	idem	Idem.
	Paranaguá	»	»	Candelaria	449	29	idem	E. Transportes Maritimes.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	31	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Manáos	»	»	Aracaty	531	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	idem	A' ordem.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos	Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Sirio	554	62	Montevidéo.	2	paq.	ingleza	Darro	7.291	164	Buenos Aires.
	»	allemã	Coburg	6.800	96	Bremen.		«	»	Alcalá	6.699	168	Southampton.
	»	ingleza	Huttonvood	2.533	21	Galveston.		»	»	Bowes Castle	2.951	26	Las Palmas.
	»	allemã	Bahia Laura	6.272	86	Hamburgo.	3	paq.	franceza	Liger	3.541	88	Bordéos.
	vap.	ingleza	Wearpool	3.073	26	Santa Lucia.		lúg.	ingleza	Wilfred	199	4	Idem.
	paq.	italiana	Luisiana	3.060	93	Buenos Aires.		vap.	»	Ben Nevis	2.525	35	Buenos Aires.

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 20

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 45 — Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1913.

De conformidade com que foi resolvido sobre o processo relativo ao telegramma do Inspector da Alfandega de Maceió, de 13 de Setembro ultimo, chamo a attenção dos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas para as disposições constantes da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e decretos ns. 2.304 e 3.678, de 2 de Julho de 1896 e 16 de Junho de 1900, relativas aos despachos de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, quer no embarque ou descarga.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 46—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso n. 185, de 3 de Dezembro do anno proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que quando receberem reclamações por demora na concessão do credito para pagamento de dividas de exercicios findos já liquidadas *ex-vi* do decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, providenciem para que não seja organizado novo processo, afim de evitar duplicata de despeza; limitando-se a encaminhar ao Thesouro taes reclamações instruidas com todas as indicações acerca dos processos a que os mesmos se refiram.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 47—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1913.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas as necessarias providencias para que de hoje em diante as decisões proferidas pela Commissão da Tarifa relativamente á classificação de mercadorias sejam devidamente fundamentadas, devendo os mesmos Srs. Inspectores, sempre que discordarem de taes decisões, justificar convenientemente os seus despachos.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 49—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1913.

Tendo sido observado que as Delegacias Fiscaes nos Estados continuam a enviar ao Thesouro, contra reiteradas deliberações deste Ministerio, grande numero de processos de meio soldo e montepio tumultuariamente organizados, difficultando, portanto, o exame das materias, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, de accôrdo com a decisão proferida sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba n. 35, de 1 de Setembro proximo findo, providenciem para que sejam rigorosamente observadas as disposições constante das dicisões deste Ministerio ns. 36, de 9 de Agosto de 1897; 37, de 28 de Dezembro de 1899; 12, de 16 de Março de 1901; circular n. 41, de 12 de Dezembro de 1906, e decisão n. 28, de 28 de Agosto de 1907, devendo tambem ser satisfeitas, com intelligencia e precisão, as ordens do Thesouro que fizerem exigencias ou determinarem providencias sobre a organização dos ditos processos.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 50—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba n. 25, de 11 de Julho ultimo, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes, para seu conhecimento e devidos effeitos, que na expedição de titulos de pensões provisorias do montepio e meio soldo a familia de official reformado, caso em que na habilitação definitiva não se exige a fé de officio, mais a carta patente de reforma, na qual se consigna como esta foi concedida e no verso, o vencimento de inactividade, o abono provisorio deve ser concedido na razão de tres quartos do soldo da reforma, sendo applicavel á hypothese o art. 1º e não o art. 4º do decreto legislativo n. 2.484, de 14 de Novembro de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 51—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1913.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas que nos despachos da mercadoria denominada «salitre impuro do Chile», procedente do Chile, á qual a vigente lei orçamentaria, no art. 2° § 4°, concede isenção de direitos e de expediente, exijam a apresentação de certificado de origem, authenticado pela autoridade consular naquelle paiz, devendo ser excluidos do favor da lei os demais productos que, mesmo sob aquella denominação, não forem acompanhados do referido certificado.— *Kivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 15 de Outubro foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco: Thesoureiro, o Bacharel José de Barros Lima;

Para a Delegacia Fiscal em S. Paulo: os 4°° Escripturarios Marcos Hugo Prann e Aluizio Porto Ribeiro;

Para a Alfandega de Santos: 4° Escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal em S. Paulo Pollux Barros Fontes, a pedido;

Para a Alfandega do Pará: 3° Escripturario, o 4° da mesma repartição Manoel de Oliveira Lima; 4° Escripturario o 2° da Delegacia Fiscal no Acre Alberto de Oliveira Sampaio, a pedido:

Para a Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy: Guarda-mór, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Galdino Catunda Gondim;

Para a Alfandega de Aracajú: 2° Escripturario, o 2° da de Pelotas Antonio Antero Alves Monteiro;

Para a Alfandega de Pelotas: o 2° Escripturario João Cerdá Filho;

Para a Alfandega do Maranhão: 3° Escripturario, o 2° da de Aracajú Antonio Carvalho Nobre;

Para a Alfandega de Manáos: 2° Escripturario, a pedido, o 3° Escripturario da do Pará Joaquim Luiz e Silva.

Por decretos de 23 de Outubro:

Foram nomeados:

O Dr. Guilherme Moniz de Aragão, Ernesto Simões da Silva Freitas e Alberto Pinto de Magalhães, membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado da Bahia;

O Conferente da Alfandega do Pará José Hermogenes de Oliveira para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas;

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe Emiliano da Silveira Fontes para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Sergipe;

O 1° Escripturario da Alfandega de Manáos Emilio Cesar Burlamaqui para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Alfredo Clodoaldo Vieira para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas;

O 2° Escripturario da Alfandega de Santos Sabino de Mello para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco;

O 2° Escripturario da Casa da Moeda Guilherme Lopes Angelo para o logar de 2° Escripturario do Thesouro Nacional;

O 2° Escripturario do Thesouro Nacional José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior para o logar de 2° Escripturario da Casa da Moeda;

O 2° Escripturario da Alfandega de Sergipe Sebastião de Mello Menezes para o logar de 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão;

O gravador da Casa da Moeda Manoel José de Assumpção Silveira para o logar de mestre da officina de gravador do mesmo estabelecimento;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Custodio Meneleu de Pontes para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Thesouro no Estado da Bahia, a pedido.

Foram exonerados:

O Desembargador Manoel Jeronymo Gonçalves e João Lopes de Carvalho do logar de membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado da Bahia;

O Conferente da Alfandega do Pará José Hermogenes de Oliveira Amaral do logar que exerce, em commissão, de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará;

O Inspector extincto da Alfandega do Rio, Bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo do logar que exerce, em commissão, de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco;

O Bacharel Henrique João Lacerda do logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, visto haver optado por emprego estadual;

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos Francisco Plinio dos Santos do logar que exerce, em commissão, de Inspector da Alfandega de Sergipe;

O 1° Escripturario da Alfandega de Manáos Emilio Cesar Burlamaqui do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega da Parahyba;

O 2° Escripturario da Alfandega de Santos Luiz Sabino de Mello do logar que exerce, em commissão, de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas;

Declarando sem effeito o decreto de 15 de Outubro, que nomeou o 2° Escripturario da Alfandega de Sergipe Antonio de Carvalho Nobre para 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão;

Aposentando Antonio José da Motta no logar de 1° machinista da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por decretos de 29 de Outubro foram nomeados:

O 2° Escripturario da Alfandega da Bahia Sebastião Paiva, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega da Parahyba;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte Ubaldo Cavalcanti de Castilho, para o logar de 4° Escripturario da Alfandega de Manáos, a pedido;

O 3° Escripturario da Caixa de Amortização Carlos de Oliveira, para o logar de 2° Escripturario da mesma Repartição;

O 3° Escripturario da Alfandega de Manáos Arthur Henrique Magalhães de Almeida, para o logar de 4° Escripturario da Caixa de Amortização;

O 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná Vicente Pereira Dias, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará;

O 4° Escripturario da Caixa de Amortização Telemaco Guilherme da Silva, para o logar de 3° Escripturario da mesma Repartição;

O 4° Escripturario da Alfandega de Manáos Deolindo Martins Almeida, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a pedido;

Augusto Moreira Lemos, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre.

Por titulo de 26 do Outubro, foi nomeado João da Cruz Vargas, para o logar de gravador da Casa da Moeda.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 18 de Outubro:

Noventa dias, o 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Carolino Vieira dos Santos Pinto.

— Em 21:

Seis mezes, o Guarda da Alfandega do Maranhão, Polydectes de Oliveira.

—Em 22;

Noventa dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Acre Alberto de Oliveira Sampaio:

Tres mezes, o Thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal em Goyaz, Jeronymo Rodrigues de Souza Moraes;

Noventa dias, o Administrador das Capatazias da Alfandega da Parahyba, Candido Clementino Cavalcanti de Albuquerque.

— Em 23:

Seis mezes, o 3° Escripturario da Alfandega de Santos Antonio Pinto Macahiba.

—Em 25:

Noventa dias, o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Pereira Nunes.

— Em 26:

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega de Manáos Olympio da Fonseca e Silva;

Sessenta dias, o Guarda da mesma Alfandega Aristarcho de Carvalho Lima;

Tres mezes, o Inspector da Alfandega da Parahyba Emilio Cesar Burlamaqui.

— Em 28:

Tres mezes, o 2° Escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses, Homero Campista Junior;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos Gustavo Rosa Leite;

Igual tempo, em prorogação, o Guarda da mesma Alfandega Pedro Teixeira de Seixas.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 7

N. 902—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 27, de 22 de Setembro findo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 2°, alinea 1ª da vigente lei orçamentaria da Receita, de quatro caixas marca E. de F. C. do B., ns. 1/4, contendo accessorios de carros de estrada de ferro, vindas de Nova York pelo vapor *Scottisch Prince,* pertencentes á Estrada de Ferro Central do Brazil, volumes a que se refere o incluso documento.

N. 903 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de Setembro findo, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, segundo declarou em officio n. 3.635, de 15 do referido mez, designou Alvaro Teixeira, preposto do Despachante Pompilio Dias, para, no impedimento do alludido Despachante, promover nessa Alfandega os despachos pertencentes ao mesmo Ministerio.

N. 904 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 620, de 4 de Maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por João Ratto da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «enfeites de plumas crespas, inteiras ou emendadas, soltas ou em penacho», do art. 18 da Tarifa e taxa de 200 réis por gramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.389, de Janeiro daquelle anno, como «enfeites de penna de gallo e semelhantes», do mesmo art. 18 e taxa de 100 réis por gramma, resolveu, por despocho de 25 de Setembro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada por essa Repartição a mercadoria em questão.

N. 905 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.518, de 22 de Dezembro de 1911, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa Alfandega da decisão pela qual homologou o parecer da maioria da Commissão Arbitral, mandando classificar a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o mesmo processo, como «brinquedos não especificados», da taxa de 1$500 por kilo, e que fôra considerada pela Commissão da Tarifa como «obras de passamaneiro», da taxa de 8$, resolveu, por despacho de 25 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio,* por ser o mesmo inadmissivel, em face do que dispõem os arts. 50 e 51 das instrucções de 1899.

N. 906—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 437, de 25 de Março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Gaspar & Medeiros, da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «accessorios para mascaras», para a taxa de 8$ por kilogramma, da nota 143ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas duas addições da nota de importação n. 14.072, de Dezembro do mesmo anno, como «brinquedos não especificados», do art. 1.034, e taxa de 1$500 por kilogramma, e «obras de cobre não classificadas», do art. 699 e taxa de 2$, por kilogramma, resolveu, por acto de 23 do mez passado, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido bem classificada pela repartição recorrida a mercadoria em questão.

N. 907—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 233, de 19 de Fevereiro do anno passado,

relativo ao recurso que Antonio Vianna & C. interpuzeram da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «estampas não especificadas», do art. 604 da Tarifa e taxa de 5$600, por kilogramma, a mercadorra submettida a despacho pela nota de importação n. 14.961, de Novembro de 1911, como «brinquedos não especificados», do art. 1.034 e taxa de 1$500, por kilogramma, resolveu, por despacho de 22 de Setembro findo, negar provimento ao mesmo recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela repartição recorrida.

N. 908—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 176, de 6 de Fevereiro do anno passado, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa Alfandega da decisão proferida em reunião arbitral que mandou classificar como «camisas lisas», do art. 469 da Tarifa e taxa de 15$, por duzia, a mercadoria despachada por A. J. Fontes & C., com igual classificação e que a Commissão da Tarifa da mesma Alfandega considerou como «camisas enfeitadas», do citado artigo, para pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 60 %, resolveu, por acto de 22 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não ser admissivel, regulando-se o caso pelo disposto no art. 51 das instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899.

N. 909—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 747, de 29 de Maio de 1912, relativo ao recurso interposto por Costa, Pereira & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 24$, por kilogramma, do art. 520 da Tarifa, como «roupa feita não especificada, de tecido de ponto de meia de lã», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na oitava addição da nota n. 14.395, de Março de 1912, como «obra de lã de ponto de malha», da taxa de 8$, por kilogramma, do art. 515, resolveu, por acto de 26 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa repartição.

N. 910 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.491, de 16 de Outubro do anno passado, no qual recorreis *ex-officio* da decisão proferida na Commissão Arbitral, homologando o voto unanime dos respectivos membros, que classificou como «tapetes de lã, avelludado, com o avesso de tecido grosso de canhamo», da taxa de 4$ por kilo, do art. 487 da Tarifa, a mercadoria que D. Monteiro & C. submetteram a despacho pela nota 16.284, de Agosto do mesmo anno, e que foi classificada pelo Conferente de sahida e mantida a classificação pela Commissão da Tarifa, como «tapetes de lã, sem avesso grosso», para pagar 6$400 por kilo, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por ser incabivel a sua interposição.

N. 911 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 175, de 6 de Fevereiro do anno passado, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa Alfandega da decisão proferida em reunião arbitral, que mandou considerar como «medindo até 20 centimetros de comprimento no pé», do art. 465 da Tarifa e taxa de 3$200 por duzia, as meias submettidas a despacho por Mathias & C., com igual classificação, e que a Commissão da Tarifa dessa mesma Alfandega considerou como «medindo mais de 20 centimetros», do citado artigo e taxa de 6$ por duzia, resolveu, por acto de 22 de Setembro findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não ser caso de sua admissão e sim de procederdes de accôrdo com o art. 51 das instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899.

Dia 8

N. 912 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento enviado com o officio dessa Alfandega n. 110, de 24 de Janeiro deste anno, no qual a Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, hoje incorporada ao Patrimonio Nacional, pedia o cancellamento de uma divida na importancia de 13:750$440, resolveu, por despacho de 26 de Setembro proximo findo, autorizar a annullação da mesma divida.

N. 913 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 87, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis fardos marca Lloyd Brazileiro—L. I. C., 723/28, contendo mangueiras de lona vindas de Liverpool pelo vapor *Romney*, entrado no porto desta Capital em Setembro ultimo.

N. 914 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 125, de 25 de Setembro findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de dous volumes marca AB—Edel, ns. 3 A e 4 A, pesando bruto 91 kilos, vindos de Glasgow pelo vapor *Pascal*, contendo instrumentos scientificos, destinados á Escola de Minas, de Ouro Preto.

Dia 9

N. 915 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 84, de 29 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa marca WG—LBCCHJr, 51, contendo uma machina frigorifica, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *S. Paulo*, aqui entrado em Setembro findo.

N. 916 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.720, de 30 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, do carvão vindo da Europa no vapor inglez *Atlantic* e que foi cedido áquelle Ministerio pela sociedade *Comptoir Téchnique Brésilien*.

N. 917 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 88, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 26 amarrados marca WG—LBE&C—16, 1/26, contendo frisos de téca, vindos de Londres pelo vapor inglez *Marthara*, entrado neste porto em Setembro ultimo.

N. 918 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul Mineira, por seu Presidente, em requerimento de 2 do corrente, resolveu, por acto de 6, conceder prorogação por 90 dias do prazo do termo de responsabilidade assignado pela peticionaria nessa Alfandega, em virtude da autorização constante do officio desta Directoria n. 665, de 6 de Agosto findo, para o despacho de quatro locomotivas vindas nos vapores *Cordoba* e *Cap Verde*, para as estradas de ferro da União, das quaes é a peticionaria arrendataria.

Dia 10

N. 919 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 93, de 7 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa marca RBLB, n. 1, vinda de Londres no vapor inglez *Marthara*, aqui entrado neste mez, contendo gachetas, fitas e fio de asbestos, borracha em lençol e plombagina em pó.

N. 920 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Director do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores em officio n. 280, de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de Março de 1911, combinado com o art 2°, § 5°, das Preliminares da Tarifa, dos volumes abaixo mencionados, que fazem parte da bagagem pertencente a Madame Thomaz Lopes, viuva do Secretario da Legação do Brazil em Pariz, Dr. Thomaz Pompeu Lopes Ferreira, fallecido na Suissa, a saber: onze volumes contendo livros, quadros, porcellanas e uma machina de escrever, vindos pelo vapor francez *Villaret de Joyeuse*, e quatro ditos contendo moveis usados, vindos pelo vapor allemão *Gotha*.

N. 921 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 90, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 226 volumes marca B1/226, formando uma chata de aço, desmontada, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Petropolis*, entrado nesse porto em 6 do corrente.

N. 922 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 91, de 6 do corrente. resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quasquer direitos e taxas aduaneiras, de seis tambores, marca Lloyd Brazileiro—36/41, contendo desinfectante e obras de ferro, vindos de Nova York pelo vapor inclez *Irish Monarch*, entrado neste porto no corrente mez.

Dia 11

N. 923 — Enviando-vos o incluso requerimento, em que o bispo de Botucatú pede reducção ou dispensa de pagamento dos direitos que nessa Alfandega foram exigidos pelos objetos que trouxe em sua bagagem com o passageiro do vapor *Ducca de Genova*, entrado neste porto em 1 do corrente, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 7 tambem deste mez, presteis informação a respeito.

N. 924 — Communico-vos, para os devidas fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 89, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quasquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas marca PTC contendo cebolas e mais 350 marca PT & C contendo batatas, vindas as primeiras do Porto e as ultimas do Havre pelo vapor francez *Vulcai*, entrado nesse porto no corrente mez.

Dia 13

N. 926 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 942, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, nos termos do art. 2°. paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem pertencente ao tenente-coronel do Exercito Alexandre Henrique Vieira Leal, que regressa da Europa a bordo do vapor *König Friedrich August*, esperado a 16 do corrente.

Dia 14

N. 928 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 7 do corrente, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 279, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, das bagagens pertencentes aos Srs. P. H. Dorsett, A. D. Shamel e F. W. Popenoe, membros da expedição scientifica destinada a fazer investigações especiaes sobre a cultura da laranja na Bahia e em outros Estados limitrophes, e que deverão chegar a esta Capital a 21 do corrente mez, a bordo do vapor *Vandick*.

N. 929 — Enviando-vos o incluso requerimento em que José Pinto Vieira reclama contra actos dessa Inspectoria, praticados em seu detrimento, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, presteis informações a respeito.

N. 930 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 92, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 97 caixas marca L. B., vindas de Lisboa pelo vapor francez *Sequana*, entrado neste porto no corrente mez, a saber:

17 caixas contendo azeite de oliveira;
40 » » vinho tinto de mesa, e
40 » » » branco de mesa.

N. 931 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Engenheiro Chefe das obras das Villas Proletarias Marechal Hermes e Orsina da Fonseca, em officio n. A 172, de 30 de Setembro findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se referem os inclusos documentos, sendo 200 caixas de vidro para vidraças, importadas por intermedio de Joaquim de Oliveira Matteiro, e os restantes volumes importados por intermedio da firma Andrade & Veiga.

Dia 15

N 933 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu attender á requisição do Ministerio da Guerra constante do seu aviso n. 964, de 13 do vi-

gente, e relativa ao comparecimento do Funccionario dessa Alfandega Rodolpho de Alencar Coimbra ao Commando Superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, afim de servir, como Capitão da referida milicia, na Junta de Alistamento Militar de Nictheroy.

Dia 16

N. 935—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto de 11, conceder prorogação, por 60 dias, do prazo do termo de responsabilidade, assignado pela peticionaria nessa Alfandega, em virtude da autorização constante do officio desta Directoria n. 654, de 22 de Agosto ultimo.

N. 937—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 94, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa marca L. B., n. 28, contendo tijelinhas para signaes de navio (fogo artificio), volume esse vindo de Londres pelo vapor *Araguaya*.

N. 938—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 95, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 27 caixas marca GLB—N., ns. 1/27, contendo uma mchina para officinas, vindas de Nova-York, pelo vapor inglez *Lord Lufferin*, esperado no corrente mez.

N. 939—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em petição n. 52, de 30 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de 10 caixas marca W. G.—L.B., ns. 1/10, contendo vermouth italiano, vindas de Genova pelo vapor hungaro *Duna*, entrado no referido mez de Agosto.

N. 940—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.783, de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 2° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem e demais objectos de uso do capitão-tenente Alberto de Lima Barros, que acaba de regressar da Europa, onde estava em commissão daquelle Ministerio, no vapor *Zeelandia*.

Dia 17

N. 941 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 219, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de um volume marca E. I. B., n. 36.359, contendo diplomas conferidos aos expositores brazileiros pelo jury superior da Exposição de Turim, vindo de Paris pelo vapor *Bretagne*, consignado ao Dr. R. de Araujo Castro, Director Geral de Industria e Commercio e destinado áquelle Ministerio.

N. 942 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.826, de 4 do vigente, incluso vos devolvo o requerimento da *Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited*, de 20 de Agosto ultimo.

N. 943—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, por seu Director, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho com o abatimento de 90 °/₀ de sete caixas marca lettreiro, ns. 335 a 340 e 359, vindas pelo vapor *Ville de Rouen*, entrado no corrente anno, contendo instrumentos e apparelhos para os serviços chimicos, armarios para a conservação dos mesmos apparelhos e instrumentos, cadeira para os curativos e mesa para operações e exame dos doentes.

N. 944—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Pinelo, artista pintor hespanhol, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, nos termos do art. 2°, § 32, das Preliminares da Tarifa, de quinze volumes marca «José Pinelo», contendo quadros e respectivas molduras, que representam obras primas de artistas hespanhóes e se destinam á 4ª exposição annual da Escola Nacional de Bellas Artes.

Dia 18

N. 945 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, exarado no officio da *American Bank Note Company*, de 20 de Setembro ultimo, remetto-vos os iuclusos documentos pertencentes ao archivo dessa Repartição e referentes aos volumes sob ns. 3.667 a 3.670, contendo notas do Thesouro, remettidos pela mesma companhia a bordo do vapor *Byron* e já despachados nessa Alfandega.

Dia 20

N. 947—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.395, de 1 de Outubro de 1912, relativo ao recurso *ex-officio* dessa Inspectoria, que, por decisão proferida em Commissão Arbitral, sujeitou ao pagamento da taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, como «papel commum para impressão, assetinado», a mercadoria que V. Charvillat submetteu a despacho com igual classificação, pela nota n. 2.977, de Agosto de 1912, que o Conferente respectivo verificou «papel para embrulho, assetinado de um dos lados», da taxa de 500 réis por kilogramma, chave 19 do referido artigo, e assim decidiu a Commissão da Tarifa por unanimidade de votos, resolveu, por acto de 28 do mez provimo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser cabivel a sua interposição.

N. 948 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.833, de 18 de Dezembro do anno passado, e em que o Conferente dessa Alfandega José Ataliba da Silva Galvão pede a entrega da multa cobrada executivamente do negociante J. B. de Medeiros Gomes, na importancia de 4:178$, bem assim deferir o do alludido negociante, enviado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o vosso officio n. 1.877, de 24 do citado mez de

Dezembro, para o fim de ser restituida ao mesmo negociante a importancia recolhida ao Thesouro, depois de deduzida a porcentagem de 8 °/₀ pela cobrança executiva, visto que a questionada multa não podia ser cobrada executivamente, em face do disposto no art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia

N. 950 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 178, de 24 de Setembro findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, nos termos do § 23 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 2°, alinea 1ª, da vigente lei orçamentaria da Receita, de um pacote contendo impressos, vindo de Nova York pelo vapor *Vasari*, consignado a K. M. Welge e destinado á Exposição Nacional de Borracha.

N. 951 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação constante do vosso officio n. 1.587, de 30 do mez findo, a proposito do que havia requerido Mario Pinto de Sá, ex-caixeiro despachante da antiga firma M. Nunes & C., resolveu, por despacho de 14 do vigente, autorizar a suspensão da pena de prohibição de entrada nessa Alfandega e em suas dependencias que fôra imposta ao requerente por Portaria n. 2, de 4 de Janeiro de 1908, por isso que a referida pena já produziu os seus effeitos.

N. 952—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o MInisterio da Marinha em aviso n. 1.755, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 2ª, alinea 1ª, da vigente lei orçamentaria da Receira, de sete volumes marca C. C. O.—Rio—ns. 100/106, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Austrian Prince*, consignados á *The Caloric Company*, contendo material destinado á construcção de um tanque para oleo combustivel, cedido pela referida companhia áquelle Ministerio.

N. 953 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.759, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, nos termos do art 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 207 volumes, marca C. C. O —Rio—ns. 1.186 e 205-225, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, consignados á *The Caloric Company*, contendo material destinado á construcção de um tanque para oleo combustivel, cedido pela referida companhia áquelle Ministerio.

N. 954 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Caixa de Amortização n. 191, de 7 tambem deste mez, resolveu autorizar-vos a mandar entregar á referida Repartição a caixa n. 44, que ahi se acha, descarregada do vapor nacional *Sirio* em 24 de Setembro ultimo e, ainda nos termos do mesmo despacho, peço informeis por que motivo foi recebida nessa Alfandega não só a caixa de que se trata, como uma outra contendo lb. 400, de que o Thesouro já está de posse.

N. 955 — Enviando o requerimento de 17 do vigente, firmado pela Presidente da Devoção do Sagrado Coração de Jesus na estação da Piedade, peço vos pronuncieis sobre o assumpto nelle contido, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro do dia immediato.

Dia 22

N. 956—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, em attenção ao pedido feito pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.332, de 21 do vigente, resolveu, por acto dia immediato, permittir, de accôrdo com o n. 1 do art. 35, do decreto n. 2.304, de 2 de Junho de 1896, que a Companhia Herm. Stoltz faça transportar, no vapor *Crefeld*, a partir do porto desta Capital no proximo dia 24, uma lancha que se destina á Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco e é enviada pela Directoria Geral de Saude Publica, por intermedio da firma Theodor Wille & C. desta praça.

N. 957 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 667, de 10 de Maio ultimo, referente ao recurso interposto por Costa Pereira & C. da decisão pela qual mandastes classificar como «bolsas de algodão», da taxa de 3$600 por kilo, e «carteiras», da classe 35ª, art. 1.038 da Tarifa, da taxa de 10$ por kilo, as mercadorias que os recorrentes haviam despachado pela nota de importação n. 14.505, de Novembro do anno passado, como «bolsas de algodão sem preparo», «bolsas de tecido de seda» e «cintas de couro», das taxas de 3$600, 4$500 e 10$ por kilo, resolveu, por despacho de 7 do vigente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar como «bolsas», dn art. 27 da Tarifa, da taxa de 3$600 por kilo, a mercadoria de que mandastes tres amostras de côres claras, por se tratar de objecto com alças que permittem o uso a tiracollo, e como «carteiras», do art. 1.038 da mesma Tarifa, para pagamento da taxa de 10$ por kilo, a mercadoria de que enviastes duas outras amostras de côres escuras, desde que se trata de objectos com alças de pequenas dimensões, que apenas dão espaço para a entrada da mão aberta, segundo já foi resolvido.

Dia 23

N. 958—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 30, de 15 do corrente, resolveu, por rcto de 17, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de uma caixa marca E F.C.B., 17, 6.574/5, pesando bruto 74 kilos, contendo dous pharóes para locomotivas, vinda de Hamburgo pelo vapor *S. Pualo*, em nome de Janowitzer Wahle & C. e destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil, volume esse a que se refere o incluso documento.

N. 959—Afim de que possa resolver sobre a restituição de direitos pretendida por Machado Bastos & C. a que vos referis no officio n. 1.307, de 22 de Agcsto ultimo, endereçado á Directoria da Receita Publica, peço de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 26 de Setembro proximo findo, presteis esclarecimentos sobre o facto de haver sido processada a mesma restituição, que é relativa a 450 barricas de cimento cahidas ao mar, em 13 de Fevereiro de 1911, por ter sossobrado a embarcação que as transportava para terra, e que faziam partes das

1.300 despachadas pela nota de importação n. 5.619, do alludido mez de Fevereiro, quando essa Alfandega não mais era responsavel pela mercadoria, visto que o total despachado, conforme recibo passado no verso do despacho, já havia sido entregue á parte em 11 do questionado mez, ou sejam dous dias antes do incidente que deu logar ao pedido de restituição de direitos.

Dia 24

N. 969—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.651, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, nos termos do art. 1° alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de sete volumes marca F. B. C., ns. 1.093/98 e 1.135, contendo artigos destinados ao Hospital de Alienados vindos do Havre pelo vapor francez *Vulcain* e a que se referem os inclusos documentos.

N. 970—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.652, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 Março de 1911, de 15 volumes marca H. (W em triangulo) ns. 447/53. 667/73 e 675, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Petropolis,* contendo artigos destinados ao Hospital de Allenados, volumes esses a que se referem os inclusos documentos.

N. 971—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 32, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 10.149 trilhos de aço com marca vermelha, pesando 4.519.441 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *J. L. Luckenback* á ordem da Companhia Viação e Construcções e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 972—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Leopoldina Railway Company, Limited,* em petição de 3 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 15 do vigente autorizar o despacho, livre de direitos de importação, inclusive os de expediente, nos termos da clausula VIII do contracto annexo ao decreto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela peticionaria com destino ás suas linhas em trafego e construcção dos novso ramaes.

Outrosim, vos declaro, na fóma do citado despacho, que nos accessorios incluidos para postes telegraphicos na citada relação a isenção não comprehende as bases e pontas, que teem similar no paiz.

N. 974—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Constança Barbosa Rodrigues em petição de 20 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2° § 32, das Preliminares da Tarifa, de um volume contendo uma palma de bronze vinda pelo vapor *Wartlia* e destinada ao tumulo do finado esposo da requerente, Dr. João Barbosa Rodrigues, ex-director do Jardim Botanico desta Capital.

Dia 25

N. 975 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 105, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 1.607.760 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Challon.*

Dia 27

N. 976 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do mez findo, communico-vos, para os devidos fins, que independe de approvação superior o acto pelo qual, para methodizar a fiscalização de diversos serviços dessa Alfandega, resolvestes expedir a portaria de que enviastes um exemplar com o officio n. 863, de 17 de Junho ultimo; entretanto, convém providencieis sobre a modificação do disposto na lettra *e* do titulo III da referida portaria, visto que os passageiros retardatarios na retirada das suas bagagens só devem ficar sujeitos a despacho na hypothese do art. 19 das instrucções de 15 de Dezembro de 1899.

N. 977 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.464, de 13 de Setembro proximo findo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente a apprehensão de duas malas com artigos de commercio, vindas como bagagem de Haim Lereaeh, passageiro do vapor *Syrio,* entrado neste porto em 23 de Julho ultimo, e impuzestes ao referido passageiro a multa de que trata o § 4° do art. 53 da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, por infracção do art. 2° do regulamento das facturas consulares a que se refere o decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, resolveu, por despacho de 20 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para approvar a vossa decisão sómente na parte referente á improcedencia da apprehensão e reformal-a quanto á imposição da multa, afim de que essa Inspectoria proceda na fórma do art. 53 da vigente Lei Orçamentaria da Receita.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 414 — Em 13 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio no Pateo do Rosario, o Sr. 2° Escripturario Maximiliano Augusto do Nascimento. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 415 — Em 15 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa os Funccionarios desta Repartição Pedro de Souza Carvalho, Agricola Catilina, Hildebrando Barcellos, Barros Junior, Armando Guedes de Mello, Eduardo Colin, José Brasil e João Ramos para auxiliarem esta Inspectoria no balanço que será procedido hoje na Thesouraria desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 416 — Em 13 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 415, de

hoje, designa o 4º Escripturario Daniel Araujo Cesar para auxiliar o serviço do balanço da Thesouraria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 417 — Em 14 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 3ª Secção, o 2º Escripturario José Silverio dos Santos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 418 — Em 14 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, em obediencia ao aviso n. 57, do corrente, do Sr. Ministro da Fazenda, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que dispense do serviço todos os trabalhadores e empregados das Capatazias, excedentes do respectivo quadro; bem assim, que não sejam preenchidas as vagas que se derem no referido quadro do pessoal das Capatazias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 419 — Em 14 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que forneça com urgencia a esta Inspectoria uma relação dos empregados e trabalhadores das Capatazias dispensados pelo aviso n. 57, do corrente, do Sr. Ministro da Fazenda e outra dos que estão excluidos daquelle aviso. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 420 — Em 15 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, em obediencia á ordem n. 933, do corrente, da Directoria do Gabinete, resolve desligar o 2º Escripturario desta Alfandega Rodolpho de Alencar Coimbra, que passa a servir na junta de Alistamento Militar de Nitheroy. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 421 — Em 16 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o 3º Escripturario Aurelio Flores. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 423 — Em 16 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas da Alfandega, o 2º Escripturario Carlos Gustavo da Silveira Pinto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 424 — Em 16 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nos Trapiches das Ilhas do Vianna e Cajú, o 3º Escripturario Alfredo de Macedo Domingues. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 425 — Em 16 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 1ª Secção, o 3º Escripturario José Pamplona Machado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 426 — Em 17 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, á vista da nota de despacho annexa pela qual se verifica que o Despachante Victor Cordeiro, tendo sido avisado pelo Conferente Gama Malcher para corrigir a addição unica da citada nota, quanto ao complemento da classificação da mercadoria submettida a despacho, em vez de se limitar a corrigil-a alterou para mais a quantidade da mercadoria, determina ao citado Despachante que, evite a reproducção de factos semelhantes. Não sendo esta a primeira vez que o Despachante Victor Cordeiro pratica irregularidades dessa natureza, fica o mesmo Despachante avisado de que será punido severamente na primeira reincidencia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 427 — Em 18 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Pedro Alves dos Reis que, no praso de 24 horas preste informações relativamente á queixa trazida a esta Inspectoria pela firma Santos Costa & C. constante da petição annexa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 428 — Em 21 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Carlos Zimmermann que conclúa, no praso de 24 horas, o despacho de uma caixa, marca EM, n. 131.924, contendo um harmonium, pertencente ao Irmão Marciano, vindo no vapor francez *Bacchus*, entrado em Julho ultimo, e descarregado no Armazem 9, do Cáes do Porto, despacho commettido no mesmo mez de Julho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 429 — Em 22 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Ajudante, Chefe da 2ª Secção e aos Srs. Conferentes que o deposito dos direitos para a immediata sahida de fructas verdes e generos semelhantes, só é admissivel quando vierem nas camaras frigorificas e não conservados por outro processo.

Não é, pois licito, como acabo de ter conhecimento, que seja extensivo o mesmo regimen ás fructas seccas ou passadas e as fructas, legumes, carnes conservadas por qualquer modo, como presuntos, paios, etc., por isso que estes pódem sujeitar-se ao regimen commum de despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 430 — Em 23 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, em obediencia á ordem n. 951, de 21 do corrente, da Directoria do Gabinete, resolve suspender a pena de prohibição de entrada nesta Alfandega e em suas dependencias, imposta a Mario Pinto de Sá, ex-caixeiro despachante da antiga firma M. Nunes & C. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 431 — Em 24 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve nomear 1º machinista desta Repartição o 2º machinista Arthur da Silva Travassos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 432 — Em 27 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na porta do Armazem externo B, do Cáes do Porto, o Sr. Conferente Carlos de Miranda da Silva Reis, e na porta do

Armazem externo 3, do mesmo Cáes, o Sr. 1º Escripturario José Bonifacio Pereira de Mesquita, devendo se apresentar a esta Alfandega, para ter exercicio nas conferencias internas o 2º Escripturaro Felippe Monteiro de Barros. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 433 — Em 28 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Porteiro que apresente, no mais breve praso, relação dos moveis da Repartição, indicando os que entraram de 17 de Maio em diante. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 434 — Em 28 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Conferentes e Escripturarios incumbidos do serviço de arqueação a conclusão desse serviço com a maxima brevidade de modo a evitar as constantes reclamações trazidas a tal respeito. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 435 — Em 31 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 2º Escripturario Adolpho Lehmann para proceder á conferencia das mercadorias importadas por cabotagem, devendo igualmente fiscalisar a cobrança do imposto de consumo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Dia 11

N. 952 — Em Commissão Arbitral.

N. 953 — Loureiro, Bessa & Notini submetteram a despacho fio de algodão simples para tecelagem, branco, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como linha, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como linha de algodão, da classe 15ª, art. 437, taxa de 2$ por kilo, contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Dr. Corrêa da Costa, que a classificaram como **fio de algodão branco para tecelagem**, o primeiro, em virtude da decisão n. 831, de 14 de Agosto, o segundo por considerar o dito fio só applicavel á tecelagem.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

Dia 15

N. 954 — S. M. Lauchlan & C. pediram classificação de um elevador electrico, de que apresentaram o respectivo desenho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **guindaste movido a electricidade para armazem**, da classe 34ª, art. 1.004, *ad valorem* 15 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 955 — A Empreza de Navegação Espirito Santo e Caravellas submetteu a despacho duas ancoras de ferro fundido simples; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro classificou como obras de ferro batido simples, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **obras de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 956 — R. Ferreira Leite pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de papelão**, da classe 19ª, art. 615, taxa de 50 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector concordou.

N. 957 — A Companhia Brasil Industrial submetteu a despacho utensilios não classificados para machinas; posteriormente, verificou que se tratava de panellas ou tachas, comprehendidas no art. 980 da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro adoptou a classificação de — apparelho de vaporisar, incompleto, — sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **tacha grande para uso das fabricas**, da classe 34ª, art. 980, *ad valorem* 8 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 958 — A. Ribeiro Alves & C. submetteram a despacho caixas de vidro n. 1, de côr, para po de arroz; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra, verificou vasos de vidro n. 1, de côr, comprehendidos no art. 660 da Tarifa para pagar a taxa de 2$800 por kilo, com a sobretaxa de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **caixa de vidro n. 1, de côr, para qualquer fim**, da classe 21ª, art. 665, nota n. 87ª, taxa de 1$650 réis.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 18

N. 959 — Quartin Guimarães & C. submetteram a despacho pentes de celluloide, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle classificou como adereços de celluloide, para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **adereços de celluloide**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 960 — Crashley & C. pediram classificação de apparelhos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **apparelhos gymnasticos**, da classe 35ª, art. 1.027, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 961 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho pentes de celluloide, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca, tendo em vista decisão existente, classificou a mercadoria de que se trata como adereços de celluloide, para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **adereços de celluloide**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, foram os peritos da parte interessada de opinião que se tratava de pentes de celluloide, da taxa de 4$ por kilo; os peritos por parte da Fazenda classificaram como adereços de celluloide, sujeitos á taxa de 10$ por kilo, de accordo com decisões existentes.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda.

N. 962 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 963 — C. K. Hemumal & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

Entendeu a Commissão da Tarifa que o panno bordado devia pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, nunca pagando menos de 28$ e que as caixinhas de madeira deviam ser assemelhadas ás de que trata a 3ª parte do art. 1.037, para pagarem a taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 964 — Albino Castro & C. submetteram a despacho estojos com preparos ordinarios, para viagem, da taxa de 5$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como estojos comprehendidos na ultima parte do art. 27 da Tarifa em vigôr.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estojo para viagem com preparos ordinarios**, da classe 3ª art. 27, taxa dt 5$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 965 — Azevedo Alves, Carvalho & C. submetteram a despacho obras de passamaneiro, da taxa de 8$ por

kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa classificou como comprehendidas no art. 571 da Tarifa, para pagar a taxa de 30$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas, os galões dourados como **galões de seda com qualquer materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ e o cordão prateado como **obras de passamaneiro**, da classe 23ª, art. 681, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 966 — Bromberg, Hacker & C. submetteram a despacho pertences para machinas ; na conferencia interna verificou o Sr. Conferente Theotonio de Almeida que se tratava de barris automaticos para *chopps*, sujtitos a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 967 — Hugo Heydtmann & C. submetteram a despacho tres caixas contendo accessorios para automoveis, da taxa de 5 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Conferente Pittaluga separou uma certa quantidade da mercadoria e assim classificou : obras de cobre, da taxa de 2$ por kilo e molas de fio de arame, da de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ás classificações de **obras não classificadas de cobre simples**, e **molas semelhantes ás para enxergões**, attribuidas ás amostras que lhe foram apresentadas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 968 — Cretenier & Manheim submetteram a despacho flores artificiaes para lampadas electricas a que deram o valor de 103$, para pagar direitos na razão de 50 °|° ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Dr. Theotonio de Almeida arbitrou em 260$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 260$ attribuido á mercadoria em apreço.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 969 — Janowitzer, Walhe & C. submetteram a despacho jarras de vidro n. 1 de côr para agua, da taxa de 1$050 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou a mercadoria comprehendida na 2ª parte do art. 665, para pagar a taxa de 1$100, com o augmento de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **obra não classificada de vidro n. 1 de côr para o serviço de mesa**, da classe 20ª, art. 665, nota 67ª, taxa de 1$050 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 970—A Empreza Commercio e Industria submetteu a despacho sulfato de baryta, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano verificou que se tratava de oxydo de baryo ou baryta.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou o producto em apreço como **oxydo de baryta**, da classe 11ª, art. 274, taxa dt 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 971 — Heitor Ribeiro & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido pintado, da taxa de 500 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadsa, bem despachadas como **obras não classificadas de ferro fundido, pintado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 972 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho panno de lã pura, ptsando 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo ; na conferencia verificaram que se tratava de baeta de lã, da taxa de 2$200 por kilo, o que dava em resultado differença de direitos em favor dos interessados ; mas, o Sr. Conferente Horacio Seabra não concordou com a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de lã pura**, da classe 16ª, art. 517, da taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 973 — Vieitas & C. submetteram a dtspacho papel liso e dito pautado para escrever, em blocos, da taxa de 350 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou o papel comprehendido na 2ª parte do art. 605 da Tarifa, sujieto á taxa de 2$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem classificada como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 974 — Villas Bôas & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio considerou como papel para escrever, sujeito á taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 975 — A Sociedade Anonyma Progresso submetteu a despacho papel assetinado para impressão, em bobinas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães classificou como papel proprio para embrulho, da taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para embrulho aspero dos dous lados**, da classe 19ª, art. 619, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 976 — Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **perfumarias em vidros ordinarios**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 19 a 25 de Outubro de 1913 — *Distribuição interna* — Alberto Coimbra.

Despachos de joias — Luiz Soares.

Correio — Antonio Carneiro da Gama Malcher, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Olegario Lisboa ; conferencia de sahida, Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Nestor Cunha e Maximiliano A. do Nascimento ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e José Dias da Silva.

Arqueação e avarias — Affonso Henriques da Silveira Faria, José da Silva Rego e José Antonio Machado.

Conferencias internas—Armazens : n. 9, Luiz Soares ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 11, João Pedro de Medina Cœli ; n. 12, João Fernandes Barros ; ns. 4 e 5, Rodolpho da Costa Tinoco ; ns. 8 e 16, Pedro Alvcres de Andrade ; ns. 3 e 14, Carlos Proença Gomes ; ns. 1 e 15, Antonio Augusto de Almeida.

Sobre agua estiva — José Pinto Montenegro.

Semana de 27 de Outubro a 1 de Novembro de 19113 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Olivera.

Despachos de joias — Luiz Soares.

Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, Antonio Augusto de Almeida e Mario Motta Corrêa.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Misael Penna e Nestor Cunha ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Despachos sobre agua —Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e José Dias da Silva.

Arqueação e avarias — Antonio Carneiro da Gama Malcher, Alberto Coimbra e Olegario Lisboa.

Conferencias internas — Armazens : n. 9, José da Silva Rego ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 11, João Pedro de Medina Cœli ; n. 12, João Fernandes Barros ; ns. 1 e 15, Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; ns. 4 e 5, Pedro Alveres de Andrade ; ns. 3 e 14, Carlos Proença Gomes ; ns. 8 e 16, Luiz Claudio Victor Faulino.

Sobre agua estiva — José Pinto Montenegro.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Outubro de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.837:411$548	4.819:260$684	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		17:456$294	38:886$311	
Idem das Capatazias		....	37:231$400	
Armazenagem		....	161:423$020	
Taxa de estatistica		....	22:542$990	
Imposto de pharóes		15:004$540	$	
Imposto de dóca		13:384$970	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		....	7:018$317	7.969:716$140
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	13:960$115			
Bebidas	31:183$240			
Phosphoros	86$400			
Sal	14:047$190			
Calçado	917$900			
Velas	169$850			
Perfumarias	13:405$440			
Especialidades pharmaceuticas	17:373$770			
Vinagre	306$800			
Conservas	27:350$275			
Cartas de jogar	2:628$000			
Chapéos	5:370$400			
Bengalas	463$000			
Tecidos	72:477$705			
Vinho estrangeiro	127:185$975	....	327:016$115	327:016$115
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	794$908	794$908
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:811$943	2:811$943
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	505$060	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:759$620	
Dita do Laboratorio Nacional		....	17:565$000	20:829$680
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:275$140	
Indemnizações		....	$	2:275$140
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	31:858$822			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	163$400			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	901$410			
Marcação de animaes	32$500			
Desinfecções	137$000			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	1:362$000			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	34:455$132	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		402:982$749	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	3:585$100	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀₀, ouro, sobre o valor da importação		545:639$277		1.086:032$208
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	99:369$950	
		3.831:939$378	5.577:536$756	9.409:476$134
DEPOSITOS				
Diversos		2:120$308	77:941$027	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	24:243$972			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	26:803$840	....	51:047$812	
Idem para a Intendencia — Importação		....	9:100$482	
Despeza a annullar		....	$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	19:007$350	19:007$350
Valor da quota 44$900		3.834:059$686	5.734:633$427	9.568:693$113

RENDA TOTAL		
	EM OURO	3.834:059$686
	EM PAPEL	5.734:633$427
	TOTAL GERAL	9.568:693$113

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Amsterdam	vapor	hollandeza	Zaaland	3.526	26	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Strathclyde	3.031	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Coronel	»	»	Hampstead	2.216	27	em lastro	Brazilian Coal Company.
17	Cardiff	vapor	ingleza	Conway	2.591	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Marthara	2.518	19	varios generos	Norton Megaw & C.
	New Port	»	»	Conway	1.666	18	idem	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	567	53	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bremen	»	allemã	Crefeld	2.444	45	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Nova York	»	»	Sieglinde	1.914	35	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	barca	norueguense	Bargany	1.254	14	cimento	Herm Stoltz & C.
18	Cardiff	vapor	ingleza	Kintail	2.252	47	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Dalblair	2.999	27	idem	Brazilian Coal Company.
	Arica	»	»	Galicia	3.795	38	varios generos	Mala Real.
	Manchester	»	»	Pascal	3.540	34	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Garonna	3.542	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Hamburgo	»	allemã	K. F. August	5.590	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antofogasta	»	ingleza	Kirkoswald	2.458	30	em lastro	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	allemã	Tiberius	2.703	32	idem	Idem.
	Hamburgo	»	»	Tijuca	3.066	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Francesca	3.185	65	em transito	Rombauer & C.
	Idem	»	sueca	Skogland	1.837	19	em lastro	Amaral Sutherland & C.
20	Valparaiso	vapor	peruana	Urubamba	2.672	43	em lastro	P. S. Nicolson & C.
	Havre	»	franceza	Amiral Ponty	3.564	41	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Rosario	»	ingleza	Saxon Prince	22	26	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Bordéos	»	franceza	Burdigãla	5.152	200	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	162	em lastro	Theodor Wille & C.
21	Nova York	vapor	ingleza	Vandyck	649	176	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	7.122	177	em transito	Idem.
	Bremen	»	allemã	Sierra Nevada	8.500	149	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Coronel	»	»	Berengar	4 849	41	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Divona	3.202	135	idem	Antunes dos Santos & C.
	Southampton	»	ingleza	Alcalá	6.699	168	varios generos	Mala Real.
22	Cardiff	vapor	ingleza	Chalton	2.321	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Araguaya	6.034	220	em transito	Mala Real.
	Callão	»	»	Ortega	4.510	195	varios generos	Idem.
	Cardiff	»	»	Tiverton	2.453	19	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Regina Elena	4.300	192	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	franceza	Espagne	2.479	68	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	hollandeza	Zeelandia	4.939	101	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Arica	»	ingleza	Foxton Hall	2.723	30	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Corinth	2.369	22	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Wardha	2.494	24	idem	Lage Irmãos.
23	Liverpool	vapor	ingleza	Victoria	3.692	140	varios generos	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Columbia	3.558	65	idem	Rombauer & C.
	Buenos Aires	barca	italiana	Papa	935	....	idem	Idem.
24	Hamburgo	galera	allemã	Carl	1.993	26	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Marselha	vapor	franceza	Provence	2.479	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Taltal	»	ingleza	Saint Ursula	3.185	29	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Crown of Castille	2.828	37	idem	Idem.
	Idem	»	»	Stratham	2.820	27	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	sueca	Annie Johnson	2.538	29	idem	Luiz Campos.
	Saint Andrew	galera	norueguense	Sophie	1.621	16	madeira	José da Silva & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Verdala	3.725	35	carvão	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Habsburg	4.070	78	varios generos	Theodor Wille & C.
25	Buenos Aires	vapor	ingleza	Dochra	2.763	24	em lastro	Azevedo Alves & C.
	La Plata	»	»	Apollo	2.443	20	idem	A. Thum
	Cardiff	»	»	Slav	1.379	17	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Galgorn Castle	1.597	21	varios generos	Gougenheim & C.
	Paysandú	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	75	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
27	Itabe	vapor	Japoneza	Teikoku-Maru	3.191	79	varios generos	Wilson Sons & C.
	Mobile	barca	norueguense	Ladas	1.291	10	madeira	Paulo Passos & C.
	Bordéos	vapor	franceza	Liger	3.491	150	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Norfolk	»	dinamarqueza	Kromborg	2.209	18	carvão	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Chinese Prince	3.028	32	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Sequana	1.491	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	La Plata	»	ingleza	Deseado	7.292	164	em lastro	Mala Real.
	Southampton	»	»	Asturias	7.509	245	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Harpenden	2.302	19	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.663	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Coronel	»	ingleza	Celtic King	2.589	24	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Saint-Stefen	2.784	30	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Indiana	3.051	90	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	allemã	Cap Arcona	5.668	152	idem	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Pandosia	2.165	26	idem	Wilson Sons & C.
28	Marselha	barca	hespanhola	Juanito	1.012	11	telhas	José da Silva & C.
	S. Vicente	rebocador	norueguense	Selvick	51	12	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Norona	51	11	idem	Idem.
	Nova York	vapor	ingleza	Lord Dufferin	3.713	24	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hull	»	»	Tamar	2.065	....	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Andes	9.480	360	em lastro	Idem.
	Idem	»	allemã	Sierra Ventana	8.300	150	idem	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	idem	S. Anonyme Martinelli.
29	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	»	Asiatic Prince	1.791	27	varios generos	Davidson Pullen & C.
	idem	»	americana	American	3.643	....	idem	Rombauer & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
29	La Plata	vapor	ingleza	Tyninghance	2.363	20	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Marselha	»	franceza	Pampa	2.780	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Iris	887	47	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
30	Glasgow	vapor	argentina	Cabo Santa Maria	1.521	38	em lastro	Theodor Wille & C.
	Arica	»	ingleza	Craster Hall	2.759	32	idem	Amaral Sutherland & C.
	idem	»	»	Glenartney	3.309	30	idem	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Demerara	7.292	164	varios generos	Mala Real.
	Rosario	»	franceza	Amiral Jaureguiberry	3.150	41	em lastro	G. Coatalem.
31	Bremen	vapor	allemã	Eisenach	4.212	85	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Trieste	»	austriaca	Alice	3.910	80	idem	Rombauer & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Nane	3.629	38	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Iquique	»	»	Orange Prince	2.196	41	idem	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Japonese Prince	3.079	34	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Amazonas	927	31	idem	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	S. João da Barra	vapor	brazileira	Teixeirinha	223	14	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Antonina	»	»	Candelaria	449	22	idem	C. Moreira & C.
	S. João da Barra	hiate	»	Allivio	45	4	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Victoria	vapor	»	Pinto	224	20	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Santa Catharina	»	»	Maria Annunciata	......	....	em lastro	Luiz Pastorino.
17	Manáos	vapor	brazileira	Sergipe	820	65	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Forgewell	1.899	18	em transito	Carlos Wigg & C.
	Pará	»	brazileira	S. Paulo	1.487	71	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	524	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Guahyba	615	39	em transito	Theodor Wille & C.
	Santos	vapor	»	Pernambuco	3.105	48	idem	Idem.
	Itajahy	»	brazileira	Itaipava	613	32	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Rio Itapemirim	132	25	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Pará	»	»	Corcovado	789	41	idem	C. Commercio e Navegação.
18	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itajubá	86[illegible]	5[illegible]	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapema	825	50	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	S. Paulo	100	7	em lastro	João Camuyrano & C.
	Itajahy	lúgar	»	Ramona	394	10	varios generos	C. Moreira & C.
20	Manáos	vapor	brazileira	Jaguaribe	1.003	26	vorios generos	C. Commercio e Navegação.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	27	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Pernambuco	»	»	Campeiro	1.600	37	idem	Zenha Ramos & C
	Santos	»	ingleza	Dettingen	......	32	em transito	Mala Real.
	Idem	»	»	Horace	2.133	33	idem	Norton Megaw & C.
22	Parahyba	vapor	brazileira	Bragança	651	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Itatinga	926	52	idem	Lage Irmãos.
23	Laguna	vapor	brazileira	Laguna	300	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	27	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Olinda	775	65	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	2[illegible]	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelica	80	7	sal	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Vulcain	2.723	36	em transito	Chargeurs Reunis.
24	S. João da Barra	vapor	brazileira	Campista	581	22	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	64	3	sal	José Lino & C.
	Idem	rebocador	»	Odette	60	8	idem	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	allemã	Gotha	4.235	84	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	S. Paulo	3.065	61	idem	Theodor Wille & C.
	Aracajú	»	brazileira	Itaituba	613	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Alina	33	5	cal	F. Sampaio Vieira & Irmão.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	6	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	5	idem	Idem.
	Macahé	»	»	Taboado	37	5	varios generos	Fernando Gomes Xavier.
	Cabo Frio	»	»	Vencedor	23	6	cal	A' ordem.
25	Alto mar	vapor	brazileira	Maria Annunciata	......	....	em lastro	E. Brazileira de Pesca.
27	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	91	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	926	40	idem	Lage Irmãos.
	Itajahy	»	»	Itaperuna	513	38	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itapuhy	926	57	idem	Idem.
	Idem	»	»	Guahyba	654	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Jaguaribe	1.003	26	idem	Idem.
	Caravellas	»	»	Philadelphia	359	32	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	3	cal	Manoel Barbosa Gomes.
	Idem	»	»	Macahense	30	3	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Virginia	49	3	cal	Idem.
	Santos	vapor	ingleza	Spencer	2.649	37	em transito	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
28	Cabedello	rebocador	brazileira	Dantas Barreto	144	9	em lastro	Wilson Sons & C.
29	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapura	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Ticuhy	654	27	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
30	Manáos	vapor	brazileira	Pirangy	750	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	austriaca	Szeged	1.783	34	em transito	Rombauer & C.
	Portos do Norte	»	brazileira	Tropeiro	548	33	varios generos	Zenha Ramos & C.
31	Porto Alegre	vapor	brazileira	Mantiqueira	873	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Petropolis	4.792	59	em transito	Theodor Wille & C.
	Rio Grande do Sul	»	»	Santa Lucia	2.701	39	idem	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	allemã	K. F. August	5.590	152	Buenos Aires.
	»	»	Cap Finisterre	8.748	262	Hamburgo.
	vap.	ingleza	Hampstead	2.216	22	Las Palmas.
	paq.	allemã	Nassovia	2.475	30	Hamburgo.
	»	»	Guahyba	1.786	34	Idem.
	»	»	Pernambuco	3.105	50	Idem.
17	paq.	austriac.	Francesca	3.185	05	Trieste.
	vap.	ingleza	Hartlepool	2.729	22	Boston.
	»	»	Radeliffe	3.695	32	Baltimore.
18	paq.	franceza	Garonna	3.551	88	Bordéos.
	»	brazilei.	Orion	540	62	Montevidéo.
	»	ingleza	Galicia	3.796	40	Liverpool.
	vap.	»	Dolhama	2.909	27	Hampton Roads.
	paq.	allemã	Sierra Nevada	8.500	149	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Cornish City	2.430	23	Durban.
	»	allemã	Tibermo	2.703	32	Teneriffe.
	»	ingleza	Kirkoswald	2.458	30	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Burdigala	5.152	200	Rio da Prata.
20	paq.	ingleza	Saxon Prince	2.235	26	Nova York.
	»	»	Ortega	4.510	186	Liverpool.
	»	»	Victoria	3.742	140	Callão.
	»	»	Alcalá	6.699	168	Buenos Aires.
	»	»	Araguaya	6.634	240	Southampton.
	»	italiana.	Regina Elena	4.300	192	Genova.
	vap.	sueca	Alcogland	1.837	19	Trindad.
	paq.	ingleza	Vandyck	6.215	166	Buenos Aires.
	»	»	Vestris	6.623	177	Nova York.
	bar.	italiana.	Oriente	1.350	14	Port de Raix.
21	paq.	franceza	Divona	6.421	135	Bordéos.
	»	allemã	Berenger	8.449	41	Bremen.
	vap.	peruana.	Urubamba	2.673	40	Liverpool.
	paq.	austriac.	Columbia	3.558	65	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Sabiá	1.776	18	Idem
	»	»	Rio Claro	2.333	20	Santa Lucia.
	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	161	Amsterdam.
	bar.	norueg.	Lingard	1.504	12	Barbados.
22	vap.	ingleza	Tuxton Hall	2.723	28	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Vulcain	2.723	26	Havre.
	»	»	Provence	2.158	69	Rio da Prata.
	»	»	Amiral Ponty	3.564	42	Buenos Aires.
	»	»	Espagne	2.479	68	Marselha.
23	vap.	ingleza	Corinthic	2.369	22	Teneriffe.
	»	italiana.	Wordha	2.494	24	Cartagena.
	»	austriac.	Boheme	2.691	24	Santa Lucia.
	gal.	allemã	Indra	1.612	18	New Castle.
	bar.	norueg.	Vellore	1.547	17	Jamaica.
	pac.	allemã	S. Paulo	3.065	50	Hamburgo.
24	paq.	franceza	Sequana	3.491	88	Bordéos.
	»	brazilei.	Saturno	515	61	Montevidéo.
	»	ingleza	Deseado	7.295	164	Liverpool.
	vap.	»	Saint Ursula	3.185	29	Santa Lucia.
24	paq.	sueca	Annie Johnson	2.357	29	Gothemburgo.
	vap.	ingleza	Crownof Castille	2.828	34	Londres.
	»	»	Stratham	2.829	24	Rotterdam.
	paq.	allemã	Cap Arcona	5.668	152	Hamburgo.
25	paq.	ingleza	Chinese Prince	3.028	32	Nova Orleans.
	gal.	allemã	Elfrieda	1.714	22	Sidney.
	paq.	»	Sierra Ventana	8.500	150	Bremen.
	»	holland.	Hollandia	4.003	158	Buenos Aires.
	»	italiana.	Indiana	3.051	90	Genova.
	vap.	»	Rio Colorado	2.337	21	Santa Lucia.
	»	ingleza	Dochra	2.703	24	Nova York.
	paq.	»	Andes	9.48[illegible]	363	Southampton.
	»	»	Asturias	7.508	287	Buenos Aires.
	vap.	»	Cope Antiles	1.616	22	Barbados.
27	paq.	ingleza	Spenser	2.469	30	Nova York.
	vap.	»	Harpender	2.302	19	S. Vicente.
	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Celtic Prince	2.589	24	Dunkerque.
	paq.	franceza	Pampa	2.780	70	Buenos Aires.
	»	»	Liger	3.541	88	Rio da Prata.
	vap.	ingleza	Pandosia	2.165	26	Las Palmas.
	»	»	Saint-Stephan	2.782	24	Idem.
28	vap.	ingleza	Dalblair	2.999	27	Nova York.
	»	»	Conway	2.591	22	Barbados.
	reb.	norueg.	Selvick	51	12	Ilhas Malvinas.
	»	»	Norrona	51	11	Idem.
	vap.	ingleza	Flixtun	2.705	24	Galveston.
	reb.	brazilei.	Dantas Barreto	144	9	Buenos Aires.
29	paq.	ingleza	Demerara	7.292	164	Buenos Aires.
	»	austria	Alice	3.910	80	Idem.
	bar.	norueg.	Francis Hagerup	1.251	13	Treemouth.
	vap.	ingleza	Forgewell	1.998	17	Mostyn Deeps.
	»	»	Tymghame	2.363	21	Las Palmas.
	paq.	hungara	Szeged	1.783	26	Trieste.
30	vap.	ingleza	Craster Hall	2.759	32	Santa Lucia.
	»	»	Glenastucy	3.309	39	Idem.
	»	argent.	Cabo Santa Maria	1.521	38	Buenos Aires.
	paq.	allemã	Santa Lucia	2.875	30	Nova York.
	»	»	Petropolis	3.903	50	Hamburgo.
31	paq.	allemã	Blucher	7.629	260	Buenos Aires.
	»	»	K. F. August	5.590	150	Hamburgo.
	»	ingleza	Japonese Prince	3.078	34	Rosario.
	»	»	Apollo	2.443	20	Philadelphia.
	»	brazilei.	Sirio	554	61	Montevidéo.
	vap.	americ.a	J. L. Luckenback	3.192	34	Philadelphia.
	»	ingleza	Orange Branch	2.196	41	Las Palmas.
	»	»	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca.
	paq.	allemã	Coburg	6.800	96	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	[illegible]	3.629	38	Barbados.
	paq.	allemã	Cap Roca	3.690	75	Hamburgo.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	hia.	brazilei.	Estrella do Norte	24	3	Cabo Frio.
	»	»	Olivia	94	5	Idem.
	paq.	»	Maroim	779	36	Porto Alegre.
	»	»	Prudente de Moraes	496	41	Laguna.
	hia.	»	Gama III	34	3	Cabo Frio.
17	paq.	brazilei.	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	hia.	»	Alivio	45	5	Idem.
17	paq.	brazilei.	Anna	247	34	Florianopolis.
	»	»	Itaquera	926	50	Porto Alegre.
	»	»	Candelaria	372	28	Penedo.
	reb.	»	Odette	60	3	Cabo Frio.
18	hia.	brazilei.	Activo II	33	8	Cabo Frio.
	paq.	»	Cubatão	882	36	Pará.
	»	»	Pinto	240	[illegible]	Laguna.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
18	paq.	brazilei.	Mucury	585	36	Santarem.
	»	»	Corcovado	825	41	Santos.
	»	»	Itapava	513	38	Aracajú.
20	paq.	brazilei.	Sergipe	820	64	Paysandú.
	»	»	Natal	213	37	Amarração.
	»	»	Jaguaribe	1.108	46	Santos.
	»	»	Itauna	403	27	Porto Alegre.
21	paq.	brazilei.	Itajubá	809	51	Porto Alegre.
22	paq.	brazilei.	Itapema	825	50	Pernambuco.
	»	»	Itacolomy	407	26	Porto Alegre.
	»	»	Villa Bella	237	27	Iguape.
	»	»	Arassuahy	542	31	Caravellas.
23	reb.	brazilei.	Quadros	60	1	Ilha Grande.
24	paq.	brazilei.	Itatinga	920	52	Porto Alegre.
	»	»	Itatuba	60	38	Itajahy.
	»	holland.	Zaaland	3.526	26	Santos.
	»	brazilei.	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	reb.	»	Odette	60	3	Cabo Frio.
	paq.	allemã.	Sieglinde	1.914	35	Paranaguá.
	»	»	Tijuca	3.006	54	Santos.
25	paq.	brazilei.	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Guahyba	665	35	Pará.
	vap.	»	Campista	581	21	Parahyba.
	paq.	»	Rio de Janeiro	1.487	82	Pará.
27	hia.	brazilei.	Gama 2º	64	3	Cabo Frio.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
27	paq.	ingleza.	Marthara	2.518	10	Santos.
	vap.	»	Slav	1.079	16	Rio Grande do Sul.
28	paq.	brazilei.	Itassucê	926	48	Porto Alegre.
	»	»	Campeiro	1.606	36	Pernambuco.
29	vap.	oriental.	Santos	1.610	23	Paranaguá.
	paq.	brazilei.	Itapuhy	926	58	Pernambuco.
	»	»	Itaperuna	513	35	Aracajú.
	»	»	Manáos	651	62	Manáos.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	27	3	Idem.
	paq.	»	Paraná	1.538	46	Mossoró.
	»	»	Jacuhy	654	35	Pernambuco.
	»	»	Pirangy	980	38	Santos.
30	vap.	ingleza.	Strathe Clyde	2.842	23	Santos.
	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Alina	33	3	Idem.
31	paq.	allemã.	Habsburg	4.079	85	Santos.
	»	ingleza.	Asiatic Prince	1.797	38	Idem.
	»	brazilei.	Amazonas	927	38	Cabedello.
	»	»	Itaúba	825	52	Porto Alegre.
	»	»	Jaguaribe	1.002	46	Manáos.
	hia.	»	Taboado	37	3	Macahé.
	paq.	»	Laguna	366	37	Laguna.
	»	»	Tropeiro	518	38	Porto Alegre.
	»	»	Rio Pardo	398	31	Penedo.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto o movimento foi de 46.158 volumes, sendo 23.824 entrados e 22.334 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	229
» » pelo Pateo do Rosario	1.271
Armazem n. 1	1.320
» n. 3	1.681
» n. 4	120
» n. 5	1.412
» n. 6	—
» n. 8	2.212
» n. 9	1.410
» n. 10	1.021
» n. 11	1.417
» n. 12	1.818
» n. 14	3.982
» n. 15	—
» n. 16	1.000
» das bagagens	3.931
Total	23.824

SAHIDAS

Porta n. 1	469
» n. 1 A	276
» n. 2	2.271
» n. 3	1.580
» n. 5	3.719
» n. 6	1.664
» n. 8	1.096
» n. 9	—
» n. 11	2.111
» n. 15	1.787
» n. 16	2.121
» n. 17	1.093
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	631
» n. G (» n. 12)	1.275
» n. H (» n. 11)	366
» n. M (» n. 4)	584
Pateo do Rosario	1.221
Por mar	24
Reembarcados	46
Total	22.334

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto o movimento foi de 42.161 volumes, sendo 21.887 entrados e 20.274 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	1.002
» » pelo Pateo do Rosario	1.025
Armazem n. 1	1.392
» n. 3	1.715
» n. 4	—
» n. 5	1.872
» n. 6	3.410
» n. 8	1.832
» n. 9	3.000
» n. 10	2.107
» n. 11	1.818
» n. 12	1.024
» n. 14	—
» n. 15	—
» n. 16	1.000
» das bagagens	—
Total	21.887

SAHIDAS

Porta n. 1	459
» n. 1 A	436
» n. 2	784
» n. 3	1.903
» n. 5	3.583
» n. 6	3.001
» n. 8	1.167
» n. 11	812
» n. 13	—
» n. 15	1.954
» n. 16	1.707
» n. 17	34
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	668
» n. G (» n. 12)	1.364
» n. H (» n. 11)	623
» n. M (» n. 4)	207
Pateo do Rosario	1.320
Por mar	40
Reembarcados	217
Total	20.274

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 21

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 1913

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.485 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1913

Restabelece a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega do Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a renda cobrada pela *Companhia Port of Pará*, cessionaria da concessão feita pelo decreto n. 5.978, de 18 de Abril de 1906, para melhoramentos do porto de Belém, no Estado do Pará, é insufficiente para produzir 6 % do capital empregado nas obras, conforme consta dos papeis transmittidos ao Ministerio da Fazenda pelo da Viação e Obras Publicas, com os avisos ns. 2.823, 2.824, de 31 de Julho, e 3.370, de 13 de Setembro, todos do corrente anno, decreta :

Art. 1.° Fica restabelecida a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega do Estado do Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do titulo I do art. 1° da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912.

Art. 2.° A cobrança da mencionada taxa se tornará effectiva a partir do dia 1 de Novembro do corrente anno.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decretos de 5 de Novembro :

Foram nomeados :

O Bacharel Augusto Jungmann, para o logar de Procurador Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz ;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Antonio Mibielli da Fontoura, para o logar de 1° Escripturario da Alfandega do Rio Grande ;

O 2° Escripturario da Alfandega de Pelotas Antero Antonio Alves Monteiro, para o logar de 3° Escripturario da Alfandega do Pará ;

O 3° Escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Aristarcho da Silveira Fontes, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado ;

O 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo Hugo Linhares Veiga, para o logar de 3° Escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul ;

Othylio Lupi, para o logar de 2° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram declarados sem effeito os decretos de 15 de Outubro ultimo que nomeou o 2° Escripturario da Alfandega de Pelotas Antero Antonio Alves Monteiro para o logar de 2° Escripturario da Alfandega de Sergipe, e de 23 do mesmo mez, que nomeou o 2° Escripturario da Alfandega de Sergipe Sebastião de Mello Menezes para o logar de 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão.

Por titulo de 4 de Novembro, foi nomeado Eduardo Luiz Franco de Sá para o logar de Cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

Por portaria de 5 de Novembro, foi desannexado o municipio de Capivary do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, para os effeitos da arrecadação das rendas federaes.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

— Em 30 de Outubro :

Noventa dias, o 3° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Epitacio Pessôa de Queiroz.

— Em 31 :

Tres mezes, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Milton Pereira Carrilho.

— Em 3 de Novembro:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Noel Ribeiro Dantas.

— Em 4:

Seis mezes, o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Acre Francisco Castello Branco Nunes;

Tres mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Joaquim Gomes de Carvalho.

— Em 7:

Tres mezes, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega de Maceió José Gomes Ribeiro;

Igual tempo, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Carlos Corrêa Rodrigues.

— Em 8:

Seis mezes, o 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Graciliano Eugenio Muller.

— Em 11:

Noventa dias, o 3° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Affonso Monteiro de Barros;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Eugenio de Lucena Neiva;

Igual tempo, o 4° Escripturario da Alfandega de Santos, Manoel Alves Garcia;

Noventa dias, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, José Ferreira do Carmo;

Seis mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Corumbá Pedro da Costa Garcia;

Noventa dias, o Thesoureiro da Alfandega de Aracajú Candido do Prado Pinto.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 28 de Outubro

N. 978 — Afim de que possa ter solução o objecto do telegramma do presidente do Estado do Rio Grande do Sul de 10 de Julho ultimo, referente ao despacho de quatro caixas contendo munições, vindas de Hamburgo como bagagem a bordo do vapor allemão *Konig Friedrick August*, e descarregadas por engano, nessa Alfandega, em 30 do mez anterior, reitero-vos o officio sob n. 801, de 19 do mez de Setembro findo, solicitando esclarecimentos a respeito do assumpto.

N. 979—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, exarado no processo a que se acha annexo o officio n. 41, de 27 de Março do anno passado, da Delegacia Fiscal de Pernambuco á Directoria da Receita Publica, reitero a recommendação constante da ordem desta Directoria n. 206, de 24 de Março ultimo, afim de que presteis a informação a que se refere a mesma ordem.

N. 980—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o artista pintor Augusto Petit, em petição de 16 de Setembro findo, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho livre de direitos de importação e expediente, nos termos do art. 2°, § 32, combinado com o art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa, de diversos quadros a oleo vindos da Europa, pelo vapor *Bretagne*, entrado em 12 do corrente, como parte integrate da bagagem do peticionario.

Dia 29

N. 982—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.501, de 18 do mez findo, e interposto pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta, do vosso acto mandando classificar como «correias de couro para machinas», do art. 42 da Tarifa, da taxa de 2$400 por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.535, de 25 de Julho ultimo, para a qual a recorrente pedira classificação prévia, e que entende devia ser classificada como «correia de couro ensebada», do art. 995, para pagamento da taxa de $200.

N. 983 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação a que se refere o officio dessa Alfandega n. 235, de 21 de Fevereiro do anno passado, relativa ao modo de cobrança dos sellos de consumo de peixes em salmoura acondicionados em barris, resolveu, por despacho de 23 de Setembro findo, que os mesmo sellos sejam entregues aos importadores para a observancia do art. 24, ns. 2 e seguintes do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, cessando a pratica de collocação dos mesmos sellos nas notas do respectivo despacho.

Dia 30

N. 985 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 110, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, a 70 tambores marca LB— S. H. & R. C. C°., ns. 24.699/768, contendo tintas a oleo e vindos de Londres pelo vapor inglez *Tamar*, entrado no corrente mez.

N. 986 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 108, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa marca RLBB, sem numero, vinda de Londres pelo vapor inglez *Tamar*, contendo gachetas, fio e fita de asbestos, papelão hydraulico, borracha em lençól e plombagina.

N. 987 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Lloyd Brazileiro em officio n. 106, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis tambores marca Lloyd Brazileiro, ns. 43/47, contendo desinfectante e obras não classificadas de ferro batido, estanhado, vindos pelo vapor inglez *Lord Dufferin*, entrado neste mez.

N. 988 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ss. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 107, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis tambores marca Lloyd

Brazileiro, ns. 195/66/571, contendo oleo para lubrificação de dynamos e vindas de Southampton pelo vapor inglez *Andes*, entrado no corrente mez.

N. 989 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 109, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 325 volumes formando uma embarcação de aço, desarmada, vindos de Cardiff pelo vapor *Verdala*, entrado neste porto no corrente mez.

Dia 1 de Novembro

N. 993 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited*, e de accôrdo com o parecer que emittistes no officio n. 1.699, de 17 de Outubro ultimo, resolveu, por despacho de 27 do alludido mez, mandar classificar no art. 757 da Tarifa, classe 25ª, para pagamento dos direitos na razão de 20 % *ad valorem*, o material de aço que aquella companhia pretende importar com destino á construcção de dous tanques para armazenar petroleo combustivel.

Dia 4

N. 995 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 111, de 29 de Outubro findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 barris marca F. H. W. & C., ns. 3.647/86, vindos pelo vapor inglez *Lord Dufferin*, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas.

N. 996 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos transmittidos pelo Consulado Brazileiro em Malta com o officio de 4 de Outubro findo e referentes ao despacho de seis pacotes de «Persian Tabaco», vindos pelo vapor *Karpathos*.

N. 997 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 113, de 29 de Outubro findo, resolveu, por acto de 31, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos volumes abaixo mencionados, marca «Lloyd Brazileiro», vindos de Southampton pelo vapor inglez *Alcalá*, a saber: quatro caixas ns. 576, 578, 580, 582, contendo separadores de madeira para telegraphia sem fio; quatro caixas ns. 19.709, 19.720, 19.731 e 19.732, contendo cabos e fios de cobre cobertos de algodão e borracha para installações de telegraphia sem fio; quatro amarrados ns. 19.711, 19.722, 19.733 e 19.744, contendo mastros de madeira para installações de telegraphia sem fio, e quatro tambores ns. 19.710, 19.721, 19.732 e 19.743, contendo oleo de petroleo para lubrificação de apparelhos de telegraphia sem fio.

N. 998 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 112, de 20 de Outubro findo, resolveu, por acto de 31, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos volumes abaixo mencionados, marca «Lloyd Brazileiro», vindos de Southampton pelo vapor *Alcalá*, entrado no referido mez, a saber:

Quatro caixas ns. 19.708, 19.719, 19.730 e 19.741, contendo isoladores de louça para installações de telegraphia sem fio;

Vinte e quatro caixas ns. 19.702 a 19.707; 19.713 a 19.718; 19.724 a 19.729, e 19.735 a 19.740, contendo apparelhos electricos para telegraphia sem fio;

Quatro caixas ns. 19.701, 19.712, 19.723 e 19.734, contendo machinismos electricos para telegraphia sem fio;

Quatro caixas ns. 575, 577, 579 e 581, contendo accumuladores electricos para telegraphia sem fio.

N. 999 — Tendo o Lloyd Brazileiro em officio n. 15, de 17 de Outubro findo, solicitado providencias afim de que essa Alfandega lhe entregue 13 caixas com gazolina, vindas pelo vapor *River Clyde*, pertencentes á firma Gonçalves Campos & C., e que, retiradas da chata *Raio*, foram depositadas na ilha Fiscal, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro do dia 18 do referido mez, presteis informação sobre o assumpto.

N. 1.000 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 228, de 24 de Outubro findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, nos termos do art. 1º, alinea XI do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de duas caixas contendo machinismos, destinados á Exposição Nacional de Borracha, vindas de Londres pelo vapor *Andes*, entrado neste porto a 10 do referido mez.

Dia 6

N. 1.001 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 114, de 31 de Outubro findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos seguintes volumes, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Alcalá*, entrado no referido mez de Outubro, a saber: tres caixas marca LB, ns. 6 a 8, contendo ventiladores electricos; uma caixa com a mesma marca 259, n. 9, contendo guardas para ventiladores electricos e uma caixa marca LB 260, n. 2, contendo fita isolante para electricidade.

N. 1.002 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n 1.628, de 6 de Outubro proximo findo, em que Coriolano Coelho pede reconsideração do acto pelo qual foi exonerado do logar de trabalhador das Capatazias dessa Alfandega, resolveu, por despacho do dia 27, que o peticionario deve se dirigir a essa Repartição.

N. 1.003 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 115, de 31 de Outubro findo, resolveu, por acto de 1 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco gigos marca L. C., ns. 8/12, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Pascal*, entrado no referido mez, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa.

Dia 7

N 1.004 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.852, de 29 de Outubro findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de quatro volumes, marca Es-

tação de Telegraphia sem fio, para terra, de 25 kilowatts de Rio de Janeiro — Ministerio da Marinha, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Amazon*, com destino áquelle Ministerio.

N. 1.005 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 31, de 16 de Outubro findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, do material constante dos inclusos documentos, a saber: 368.500 telhas planas de barro, marca «Pierre Sacoman», pesando bruto, respectivamente, 872.885, 12.060 e 1.605 kilos, vindas de Marselha pelo navio italiano *Nonno Angels*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.006 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul Mineira, em petição de 31 de Outubro findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 2.500 barricas de cimento, vindas pelo vapor *Sallust*.

Dia 8

N. 1.008 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 116, de 31 de Outubro findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos seguintes volumes com a marca Lloyd Brazileiro, vindos de Malaga pelo vapor francez *Provence*, entrado no alludido mez, a saber: quatro caixas ns. 1 a 4, contendo passas; duas caixas ns. 5 e 6, contendo figos seccos; duas caixas ns. 7 e 8, contendo amendoas seccas (em casca), e duas caixas ns 9 e 10, contendo avelãs.

N. 1.009 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 120, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas barricas marca L. C. L. B., ns. 1 e 2, contendo obras não classificadas de vidro, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Eisenach*.

N. 1.010 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 121, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa marca L. B., n. 29, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, contendo tijelinhas para signaes luminosos.

N. 1.011 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 118, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 30 fardos marca L. B., ns. 257/86, contendo estopa de linho alcatroado, vindos de Londres pelo vapor inglez *Sallust*, aqui entrado neste mez.

N. 1.012 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 119, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de oito barricas marca L.&C.—L.B., ns. 2.541/48, contendo obras não classificadas, de vidro, vindas de Hamburgo pelo vapor francez *Ville de Rouen*, entrado no corrente mez.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 436 — Em 1 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve elogiar o 4º Escripturario Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, pelo zelo, criterio e esclarecida intelligencia que revelou no desempenho da commissão de tomada de contas do ex-Fiel do Armazem 4. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 437 — Em 1 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na Porta de sahida do Armazem das Encommendas Postaes o 1º Escripturario Antonio Eduardo de Lennhoff Brito. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 438 — Em 3 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na porta B, do Armazem 9, do Caes do Porto, o Sr. Conferente Manoel Alves da Silva. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 439 — Em 3 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 2º Escripturario Maximiliano Augusto do Nascimento e 4º Escripturario Balduino de Meira para procederem a balanço no Armazem 12, desta Alfandega.

Os Srs. Escripturarios designados devem pesar volume por volume, marcar nos mesmos os pesos verificados no acto da pesagem e bem assim, communicar immediatamente á Inspectoria quaesquer differenças que constatarem entre o peso com que os volumes deram entrada no Armazem e o encontrado na occasião. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 440 — Em 3 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio no Armazem 12 o Fiel Manoel do Monte Alvares Borghet, devendo o Fiel Henrique Malleval acompanhar o balanço que, pela commissão designada nesta mesma data, vai ser dado no referido Armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 440 A — Em 5 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, em face da inclusa informação do Sr. 2º Escripturario Olegario Lisboa, recommenda ao Sr. Escripturario Bartholomeu de Sá e Souza que, sem perda de tempo inquira o pessoal do Armazem n. sobre o que occorreu no exame que aquelle Escripturario fizera, sobre o estado dos envolucros antes do exame, devendo constar quaes os operarios das Capatazias que abriram os volumes e cortaram as folhas ou zincos que guarneciam internamente as caixas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 441 — Em 5 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, no intuito de instruir o processo iniciado pelo requerimento de J. Kampen relativamente aos volumes da marca WHC ns. 6.672 a 6.676, 6.763 a 6.767, 6.772 a 6.777, 6.778 e 6.858 a 6.361, vindos de Santos pelo vapor nacional *Assú* e embarcados por Warner Vicente Craig, recommenda aos Srs. Dr. Misael Penna e Nestor Cunha que, em presença do respectivo interessado, examinem os 17 volumes e descrevam todos os caracteristicos externos, emballagem, o modo porque vem a mercadoria acondicionada e sua qualidade e peso.

Devem exigir a guia do pagamento do sello do imposto de consumo no caso que trate-se de tecidos da industria nacional. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 442 — Em 5 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Escripturarios, servindo de conferentes no Armazem das Bagagens, que assignem, diariamente, na primeira hora do expediente, todas as guias concernentes ao pagamento dos direitos cobrados no dia anterior, nequelle Armazem, afim de que possa ser feito, com regularidade, o recolhimento da renda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 443 — Em 6 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 2° Escripturario José Silverio dos Santos para substituir o 1° Escripturario Rodolpho Tinoco na commissão de classificação dos volumes de encommendas postaes constantes do balanço procedido no respectivo Armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 444 — Em 6 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista varias reclamações que lhe têm sido dirigidas, sobre descargas irregularmente feitas e demora da entrega das respectivas folhas, declara aos Srs. Guarda-mór e Administrador das Capatazias, para fazerem constar aos encarregados desse serviço, que considera falta grave a não observancia das disposições regulamentares sobre o assumpto e que punirá severamente, não só aquelles que negligenciarem sobre a entrega das folhas no praso legal, como os que effectuarem descargas sem que se achem de posse da competente folha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 445 — Em 7 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a consulta feita na representação n. 16, de Outubro findo, da Guadamoria, recommenda que os saveiros que contiverem carga para os Armazens devem ser recolhidos á doca interna, de preferencia a quaesquer outros.

Os que contiverem carga despachada sobre agua e só dependente de conferencia para a sahida, ficam em segundo logar ; e os que tiverem a seu bordo volumes da tabella H, ainda não despachados, devem ficar sob a guarda do registro, até a conclusão do despacho e a requisição do respectivo Conferente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 446 — Em 7 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Superintendente dos serviços aduaneiros no Cáes do Porto que designe uma commissão de dous Funccionarios para, com a maxima urgencia, proceder a exame para consumo dos volumes retardados nos Armazens do Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 447 — Em 7 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, á vista da justificação apresentada pelo Despachante Geral Victor Cordeiro, resolve mandar cancellar para todos os effeitos a Portaria n. 426, de 17 de Outubro proximo findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 448 — Em 7 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o requerimento dos Funccionarios Rodolpho de Alencar Coimbra, José Mariano de Castro Araujo e Francisco de Souza Motta sobre a vistoria pelos mesmos procedida nos fardos de juta, salvados do incendio do vapor *Belle of Island*, resolve modificar os termos da Portaria n. 388, de Setembro proximo findo, para o que recommenda aos Srs. Empregados que constituirem as commissões semanaes de avarias que desçam a meticuloso exame nas verificações que fizerem, dessa natureza, afim de que seja evitada a reproducção de factos semelhantes ao que deu causa áquella Portaria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 449 — Em 7 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa os Primeiros Escripturarios Alberto Teixeira Coimbra e Antonio Carneiro da Gama Malcher para procederem com a maxima urgencia, a exame para consumo dos volumes retardados existentes nos Armazens 3, 4, 14 e 16, não podendo os alludidos Escripturarios receber a incumbencia de quaesquer outros serviços emquanto estiverem no desempenho do que ora lhes é determinado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 450 — Em 7 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Alfredo de Macedo Domingues para procederem a balanço no entreposto alfandegado da Ilha do Vianna. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Dia 18

N. 977 — Carlos Raynsford, Pepin & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel não especificado, para impressão,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 978 — Os Irmãos Noce submetteram a despacho roupa feita de brim de algodão, lisa ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra verificou roupa feita de tecido de algodão comprehendida no art. 173 da Tarifa, sujeita á respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classificação de **roupa feita de tecido de algodão lavrado.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Ns. 979 e 980 — Em Commissão Arbitral.

N. 981 — Marques, Mendes & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, tres volumes; na conferencia o Sr. Escripturario Alberto Coimbra verificou constar o conteúdo dos alludidos volumes, de tecidos de seda pura, sujeitos á taxa de 56$ por kilo, com o que não estiveram de accordo os interessados.

A' excepção das amostras ns. 1 a 6, de côr branca, que a Commissão da Tarifa considerou como **tecidos não classificados de seda**, da taxa de 56$, todas as outras julgou a mesma Commissão que deviam ser classificadas como **tecidos não classificados de seda com mescla de algodão**, da classe 18ª, art. 595, taxa de 44$800 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 982 — Deolindo Pinto submetteu a despacho obras não classificadas de estanho dourado; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como objectos de adorno, de cobre dourado, para pagar a taxa de 8$ por kilo, do art. 671 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **zinco em obras não classificadas douradas**, da classe 24ª, art. 702, taxa de 3$500 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 983 — P. C. Weiss & C. submetteram a despacho soluções medicinaes em ampoulas, isentas do pagamento de sello de consumo; na conferencia o Sr. Escripturario Rocha Lima exigiu o pagamento do imposto de consumo.

A Commissão da Tarifa, considerando que se tratava de um producto que não preenche as condições do § 7º, do art. 1º, do Regulamento dos Impostos de Consumo, julgou-o isento do pagamento do sello.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 984 — Guimarães, Pinto, Cerqueira & C. submetteram a despacho fivellas de ferro nickelado para arreios, da taxa de 910 réis por kilo, de accordo com a decisão n. 550, do corrente anno; na conferencia o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio considerou as fivellas classificadas para pagar a taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa confirmou o seu parecer exarado na petição que motivou a decisão n. 550, de Maio ultimo, considerando a mercadoria em apreço como **fivellas de ferro polidas nickeladas**, da taxa de 3$900, convindo esclarecer que a dita decisão, antes de favorecer a parte, homologou o dito parecer.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, foram os peritos commerciaes de opinião que as fivellas em apreço, estavam sujeitas ao pagamento da taxa de 910 réis, por serem de ferro simples nickeladas; os peritos pela Fazenda Nacional sustentaram a classificação de fivellas de ferro polidas, nickeladas, da taxa de 3$900 por kilo, de accordo com a decisão n. 550, de 29 de Maio do corrente anno.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda Nacional.

Dia 22

N. 985 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho cadeados de ferro galvanizado, da taxa de 960 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga verificou cadeados de bomba, sujeitos á taxa de 3$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadeado de ferro galvanizado com segredo**, da classe 25ª, art. 725, nota 100ª, taxa de 3$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 986 — Aronen & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de folha de Flandres, pintada**, da classe 25ª, art. 743, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 987 — A Companhia Industrial de Electricidade pediu classificação de postes de ferro de que apresentou o respectivo desenho.

A Commissão da Tarifa attendendo a applicação da mercadoria em apreço a considerou como **obras de ferro para postes de illuminação**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 20 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector concordou.

N. 988 — Em Commissão Arbitral.

N. 989 — Foghain & Gasparoni submetteram a despacho papel para impressão do jornal o *Fon Fon*, para pagar a taxa de 10 reis, de accordo com a ordem do Thesouro n. 788, de 1912; na conferencia o Sr. Horacio Seabra considerou o papel classificado para pagar a taxa de 100 reis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o papel em apreço como assetinado para impressão, porém, atendendo á qualidade do importador e o fim a que se destina o dito papel, entendeu que podia ser despachado a 10 reis como commum para impressão de jornaes, de accordo com a ordem do Thesouro citada e outras decisões posteriores, desta Alfandega.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 990 — Antonio Vianna & C. submetteram a despacho peças não classificadas de louça n. 3, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou peças de barro, sujeitas á taxa de 800 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças de barro não classificadas**, da classe 20ª, art. 620, taxa de 800 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral foi, por unanimidade de votos, considerada a mercadoria em apreço como louça n. 3, da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector homologou este parecer.

N. 991 — Hime & C. submetteram a despacho mordente e pós para dourar; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou a mercadoria em apreço, sujeita á taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista antiga decisão do Thesouro em questão da firma King Ferreira & C., considerou a mercadoria em apreço como **pós para dourar**, da classe 10ª, art. 165, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 992 — Huber & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de lã não classificados**, da classe 16ª, art. 488, taxa de 7$200 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 993 — C. Fonseca & Santos submetteram a despacho esteiras de palha fina, da taxa de 3$200 por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Alveres de Andrade considerou a meradoria sujeita á taxa de 50 °|° *ad valorem*, como palha em obras não classificadas.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de madeira semelhante ao para transparente**, da classe 12ª, art. 387, taxa de 1$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 994 — A Empreza Commercio e Industria submetteu a despacho papel marroquinado, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves, tendo em vista a decisão n. 728, de Agosto de 1903, considerou a mercadoria de que se trata como omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **semelhante ao papel oleado**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 995 — A Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil submetteu a despacho cortiça em obras não classificadas, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

Entendeu a maioria da Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço devia pagar direitos como **omissa**, *ad valorem* 50 °|°, contra os votos dos Srs. Dr. Cor-

rêa da Costa e Martins da Costa que consideraram a dita mercadoria bem despachada como cortiça em obras não especificadas.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Dia 25

N. 996 — O Dr. Heitor de Mello pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **alcatrão**, da classe 9ª, art. 121, taxa de 20 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 997 — Em Commissão Arbitral.

N. 998 — J. Lallet submetteu a despacho caixas de madeira acharoada, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra verificou que se tratava de mercadoria comprehendida no art. 1.029, para pagar a taxa de 8$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **caixa de madeira acharoada**, da classe 35ª, art. 1.029, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 999 — José Augusto de Miranda submetteu a despacho sumos de fructas, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, não esteve de accordo com a classificação proposta pelo interessado.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado das analyses, classificou a amostra n. 1 como **materia corante**, da classe 10ª, art. 156, taxa de 1$800 por kilo; a amostra n. 2 como **côres de anilina**, da mesma classe, art. 146, taxa de 2$ por kilo e a de n. 3 como **salicylato de methyla**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.000 — Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho espelhos pequenos forrados de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como espelho com moldura de cobre dourado e ornato de fantasia, para pagar a taxa de 6$ por kilo.
A Commisssão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **espelho pequeno com moldura de metal ordinario**, da classe 35ª, art. 1.046, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.001 — A. Pinto submetteu a despacho uma caixa, contendo cintas abdominaes; na conferencia de sahida, verificou o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes que se tratava de espartilhos de algodão, da taxa de 8$ cada um.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou as quatro amostras que lhe foram apresentadas como **espartilhos de algodão**, da classe 15ª, art. 456, taxa de 8$ por um, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva que separou os tres numeros menores para classificar como cintas abdominaes.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.002 — De La Balze & C. submetteram a despacho armarios de madeira ordinaria para annuncios, no valor de 535$, para pagar direitos na razão de 50 °|°; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como étagéres-armarios de pendurar, de madeira pintada e envernizada, para pagar a taxa de 1$800 por kilo, do art. 377 da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **movel não classificado de madeira ordinaria**, da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.003 — A *Otis Elevator Company* submetteu a despacho obras de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como obras não classificadas de fio de ferro.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de fio de ferro**, da classe 25ª, art. 740, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.004 — Victor Uslaender & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro batido pintado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.005 — F. H. Walter & C. submetteram a despacho postes de ferro para illuminação, da taxa de 20 °|° *ad valorem*; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **postes de ferro para illuminação**, da classe 25ª, art. 757, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.006 — G. Hachya submetteu a despacho papel vegetal, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva, tendo em vista recente decisão, considerou o artefacto de que se trata, sujeito á taxa de 4$800 por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 874, de 25 de Agosto ultimo, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel semelhante ao recortado para confeiteiro**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 4$800 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.007 — Em Commissão Arbitral.

Dia 29

N. 1.008 — José Vieira Rodrigues submetteu a despacho fio de borra de seda, da taxa de 500 réis, fio de seda em carreteis para tecer, da taxa de 2$ por kilo e cordões de seda, da taxa de 30$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra não esteve de accordo com as classificações.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **fio de borra de seda**, da taxa de 500 réis por kilo; a de n. 2 **fio de seda, em carreteis para tecer**, da taxa de 2$ por kilo; a de n. 3 como **fio de seda em meadas para tecer**, da taxa de 4$ por kilo; a de n. 3 bis como **fio de seda torcido em meadas**, da taxa de 12$000.
Tendo em vista o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, a Commissão da Tarifa reconsiderou o seu parecer para classificar a mercadoria em apreço (amostra n. 1) como fio de seda em meadas para tecer, da classe 18ª, art. 590, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector homologou.

N. 1.009 — Bastos Dias submetteu a despacho 400 grammas de chlorureto de ouro; na conferencia o Sr. Conferente Dias da Silva verificou 200 grammas daquella mercadoria e 200 ditas de chlorureto de platina, porém, não tendo estado de accordo com os valores apresentados pelo interessado, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.
Entendeu a maioria da Commissão da Tarifa que os direitos de chlorureto de platina deviam ser cobrados do valor declarado na factura commercial apresentada, incluidos frete e despezas, não só porque a dita factura tem todos os caracteristicos de verdadeira, como porque o seu valor total está de accordo com o declarado na factura consular; o Sr. Mendonça de Carvalho, porém, não esteve de accordo com a presente decisão.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.010 — Pichara Boueri submetteu a despacho caixas de vidro n. 1, de côr, para pó de arroz, da taxa de 1$650 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou a mercadoria de que se trata comprehendida no art. 660 da Tarifa, sujeita á taxa de 2$800, com a sobre-taxa de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **caixa ou boceta de vidro n. 1, de côr, para qualquer fim**, da classe 21ª, art. 665, nota 87ª, taxa de 1$650 por kilo, sendo esta a segunda vez que se pronuncia a respeito da mesma questão levantada pelo mesmo Conferente e relativa a objectos perfeitamente iguaes.
O Sr. Inpectoor assim decidiu.

N. 1.011 — Vieira Machado & C. pediram classificação de obras lithographadas de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa não classificada**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.012 — A Prefeitura do Districto Federal submetteu a despacho 1.500 caixas contendo gazolina; na conferencia o Sr. Ferreira Valle considerou os envoltorios, sujeitos ao pagamento de direitos em separado.
Pensou a Commissão da Tarifa que o envoltorio de que se trata deve entrar no peso bruto da mercadoria e não deve pagar direitos em separado.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.013 — Isnard & C. pediram classificação de borracha para rodas de carros de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada borracha para rodas de carros como **obras não classificadas de borracha**, da classe 35ª, art. 1.033, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.014 — A *The Caloric Company* pediu classificação de chapas de ferro de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.014 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.015 — Henry Rogers, Sons & C. of Brasil Limited pediram classificação de material de ferro para construcção de que apresentaram o respectivo desenho.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a applicação do material em apreço, o classificou como **peças de ferro para construcção de casas**, da classe 25ª, art. 757, *ad valorem* 20 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.016 — Joaquim Antonio da Cruz pediu classificação de um apparelho.
A Commissão da Tarifa considerou o apparelho em apreço - bomba Lunaire nova aperfeiçoada **guincho para suspender agua**, classificado na 2ª parte do art. 1.004, para pagar 15 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1913

Dia 2

N. 1.017 — P. Grant & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha em obras não classificadas**, da classe 35ª, art. 1.033, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.018 — Ernesto Tasara & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um mostruario de cartões; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como estampas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou os albuns que contêm os cartões soltos como albuns com estampas e cartões no valor de 20$, para pagarem 50 % *ad valorem*, emquanto que os outros que contêm as amostras grudadas como sem valor mercantil.
Os Srs. Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho entenderam que todos os albuns não tinham valor mercantil.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.019 — Ernesto Tasara & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um mostruario de cartões postaes; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como estampas não especificadas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou os dous albuns que lhe foram apresentados como sem valor mercantil por conterem amostras de cartões postaes colladas nas folhas.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.020 — Naegeli & C. submetteram a despacho tambores de ferro, contendo sal commum; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves exigiu o pagamento de direitos em separado dos envoltorios visto terem valor mercantil.
A Commissão da Tarifa considerando que se tratava de barris de ferro cujo conteúdo sal os inutiliza, conforme se vê por alguns que se acham oxydados, entendeu que os envoltorios em apreço não tinham valor mercantil.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.021 — Attilio Paci pediu classificação de chapéos de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapéo de papel imitando palha**, da classe 19ª, art. 603, taxa de 1$600 por um.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.022 — A Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba submetteu a despacho pelles de carneira não especificadas, de côr natural, da taxa de 1$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como couro tinto não especificado, para pagar a taxa de 2$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **couro preparado sem pello não especificado, de côr natural**, da classe 3ª, art. 24, taxa de 1$400 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.023 — J. Vieira Rodrigues pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **contas fundidas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 657.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.024 — Pedro M. Baster & Irmão submetteram a despacho fio de lã branco e tinto para tecelagem; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda considerou como lã em fio frouxo para bordar.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de lã tinto para obra de sirgueiro**, da classe 16ª, art. 185, taxa de 600 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.025 — Gustavus Voigt pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **pós medicinaes compostos**, da classe 11ª, art. 293, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.026 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho productos chimicos não classificados, da taxa de 50 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo nutrido duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.027 — Janowitzer, Wahle & C. submetteram a despacho amostras de cabos de arame, sem valor mercantil; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco verificou obras de ferro batido, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa não considerou a mercadoria em apreço como amostras sem valor e sim como **peças de ferro para construcção de pontes**, do art. 757 para pagar direitos *ad valorem* sobre o valor de 200$, em quanto arbitrou, tendo em vista o peso de 600 kilos.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.028 — A Companhia Commercio e Navegação submetteu a despacho latas contendo tinta; na conferencia o Sr. Proença Gomes verificou que a tinta estava contida em barris de ferro batido galvanizado e, portanto, sujeitos ao pagamento de direitos em separado.

Pensou a Commissão da Tarifa que, tratando a isenção de direitos, conforme diz a 1ª Secção, de 500 latas de tinta devia o favor estender-se tambem aos envoltorios externos.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.029 — Adelino Magalhães & C. submetteram a despacho bolsas de seda e algodão simples, da taxa de 4$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata comprehendida no art. 573 da Tarifa, para pagar a taxa de 50$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bolsas de seda com preparos ordinarios**, da classe 35ª, art. 1.032, nota 136ª, taxa de 7$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.030 — Belli & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estopa de lã, assemelhada aos trapos, ourelos e aparas**, do art. 527, taxa de 40 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.031 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho rendas de algodão não especificadas, da taxa de 20$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como rendas de linho não especificadas, sujeitas á taxa de 54$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, e a disposição 1ª parte da nota n. 56ª, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **renda de algodão de qualquer outra qualidade**, da classe 15ª, art. 668, taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.032 — Gomes Cerqueira & C. submetteram a despacho solução medicinal, da taxa de 3$200 por kilo, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Martins da Costa como desinfectante, sujeito ao pagamento de direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **solução medicinal**, da classe 11ª, art. 227, taxa de 3$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.033 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.034 — F. M. Walther & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 12 *colis*, contendo amostras sem valor mercantil; na conferencia virificou o Sr. Escripturario Olegario Lisboa que se tratava de amostras com valor e sem valor.

A Commissão da Tarifa considerou as quatro amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de seda não classificados**, da taxa de 56$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.035 — P. S. Nicolson & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios**, do art. 472.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.036 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.037 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira pediu classificação de um apparelho de que apresentou o respectivo desenho.

A Commissão da Tarifa considerou o apparelho de que trata o desenho ou prospecto junto como incluido na 1ª parte do art. 980, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 8 °|°.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.038 — J. Rodrigues da Cruz & C. submetteram a despaho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão separou uma quantidade da mercadoria e considerou como caixinhas de madeira semelhantes ás para talheres, sujeitas á taxa de 2$500 por kilo.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel ás amostras que lhe foram apresentadas.

Os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Mendonça de Carvalho e Vieira Souto consideraram as amostras bem despachadas como brinquedos não especificados; os Srs. Paula e Silva, Magalhães e Fraga entenderam separar a caixinha de typo maior para pagar direitos como semelhante ás para talheres, da taxa de 2$500 por kilo, achando que as outras duas foram bem despachadas como brinquedos não especificados; os Srs. Martins da Costa e Macahiba entenderam que, de accordo com a decisão n. 463, deste anno, deviam as ditas caixinhas ser assemelhadas ás para talheres para pagarem a taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim pronunciou-se: O que caracterisa os pequenos cofres para criança é a fenda ou abertura que o tampo contém e pelo qual passa a moeda para o interior da Caixa. A mercadoria em apreço compõe-se de caixas de diversos tamanhos, com utilidade para guardar objectos miudos de uso domestico.

E, uma vez que existe a resolução n. 463, deste anno, sobre mercadoria identica, proceda-se a respeito da questionada de accordo com a referida resolução.

Dia 6

N. 1.039 — A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado submetteu a despacho correias de couro ensebadas para ligação de martellos de teares, da taxa de 200 réis; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves, tendo em vista as decisões existentes, considerou a mercadoria de que se trata classificada para pagar a taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, classificou as amostras que lhe foram apresentadas **correias de couro para machinas**, da classe 3ª, art. 42, taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.040 — Charles Schmidt submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, nove volumes, contendo cadarço de algodão; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade verificou entre outras mercadorias, fita de algodão, para pagar a respectiva taxa.

Entendeu a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas, umas como **cadarço de algodão de qualquer outra qualidade**, da classe 15ª, art. 444, taxa de 2$800 por kilo, e as outras como **obras de chifre não classificadas**, da classe 5ª, art. 89, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.041 — Miguel V. Calmon Vianna submetteu a despacho estampas para livros, e cartões postaes marcados com o nome do estabelecimento de avicultura *Ascurra Basse Cour*, de que é proprietario, afim de fazer conhecidos os diversos typos de gallinhas de raça.

Procedendo á conferencia o Sr. Escripturario Joaquim Freire, sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 5$600 por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 674, de 6 de Setembro de 1911, considerou as amostras de ns. 1 e 2 como **estampas com annuncios ou letreiros**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo; quanto, porém, á amostra n. 3 entendeu que devia pagar a taxa de 5$600 por kilo, visto não acompanhar os livros a que se refere o requerente, caso em que, nos termos da nota 71ª, pagaria a taxa de 150 réis.

O Sr. Inspetor resolveu de accordo.

N. 1.042 — C. Pinto & C. submetteram a despacho succo de fructas; na conferencia de sahida o Sr. Dr. Corrêa da Costa considerou a mercadoria comprehendida no art. 328 da Tarifa, par pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, do art. 328, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.043 — Pedro Zerlini submetteu a despacho papel em bobinas, proprio para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano Teixeira verificou que se tratava de papel para escrever, sujeito á taxa e 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão desta Alfandega dependente de solução do Thesouro, considerou a mercadoria em apreço como **papel para desenho**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.044 — Salerno da Costa & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, do art. 473.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.045 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.046 — A *Otis Elevator Company* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **parafuso de ferro de qualquer qualidade**, da classe 25ª, art. 749, taxa de 600 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Magalhães que a classificaram como obra de ferro.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.047 — Steinberg, Meyer & C. submetteram a despacho accessorios para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem*; na conferencia de sahida o Sr. Dr. Sá e Souza verificou que se tratava de correntes de ferro não especificadas, do art. 731 da Tarifa, sujeitas ao pagamento da taxa de 1$600 por kilo.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel á mercadoria em apreço: pensaram os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa, Fernandes da Silva e Mendonça de Carvalho que, attendendo ao modo porque são importadas e a qualidade dos importadores deviam as correntes em apreço ser consideradas como **accessorios para automoveis**; os outros membros, porém, entenderam que as ditas correntes podiam ter outra applicação e por isso as classificaram como correntes de ferro não especificadas, da classe 25ª, art. 731, taxa de 1$600 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.048 — Finnberg & Carvoso submetteram a despacho uma machina e accessorios para botões, a que deram o valor de 281$; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos de Santiago verificou uma prensa de numerar e marcar papel e semelhantes, para pagar a taxa de 1$800 por kilo, e 34 kilos de botões de ferro não especificados, da taxa de 3$, art. 721 da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas, umas como **botões de ferro não especificados**, da classe 25ª, art. 721, taxa de 3$ por kilo, e a machina como **machina utensil**, da classe 34ª, art. 1.009, taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 9

N. 1.049 — A Sociedade Anonyma Casa Raunier submetteu a despacho 63 duzias de camisas de algodão com peito de linho, da taxa de 30$ por duzia; na porta de sahida verificaram os interessados que 30 duzias de camisas eram de algodão lisas, da taxa de 15$; porém, o Sr. Dr. Corrêa da Costa não esteve de accordo com esta classificação.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **camisas de algodão, lisas**, da classe 15ª, art. 469, taxa de 15$ por duzia.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.050 — G. Madeira submetteu a despacho 18 chapéos de palha de seda simples, tendo apresentado o valor de 84$ para os mesmos; na conferencia interna o Sr. Escripturario Maximiliano do Nascimento arbitrou em 270$ o valor dos chapéos de que se trata.
A Commissão da Tarifa arbitrou para o chapéo que lhe foi apresentado o valor de 8$000.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.051 — Makinlay Schimidt & C. submetteram a despacho tres caixas, contendo chá em latas de folha, para pagar direitos a peso liquido; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle nutriu duvidas em relação ao pagamento de direitos dos envoltorios do chá de que se trata.
A Commissão da Tarifa considerou o envoltorio em apreço sem valor mercantil e, portanto, isento de direitos.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.052 — Luiz Kramer submetteu a despacho estampas-annuncios colladas em papelão, da taxa de 3$ por kilo, com o abatimento de 30 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 3$, sem abatimento.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para annuncios**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.053 — A Empreza de Armazens Frigorificos submetteu a despacho partes de um guindaste movido a electricidade no valor de 9:176$, da taxa de 15 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Lemhoff de Brito considerou como utensilios para machinas.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **guindaste de outra qualquer qualidade**, da classe 35ª, art. 1.004, taxa de 15 % *ad valorem*.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.054 — A. U. Campbell pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.055 — A Sociedade Anonyma Casa Raunier submetteu a despacho meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros, bordadas, da taxa de 5$200 a duzia; na conferencia de sahida verificou o Sr. Dr. Corrêa da Costa que se tratava de meias de fio de Escossia, para pagar a taxa de 10$ por duzia.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classificação de **meias de fio de Escossia**, attribuida ás amostras que lhe foram apresentadas.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.056 — A Casa Colombo pediu classificação de meias de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas, curtas até 20 centimetros de comprimento no pé**, da classe 15ª, art. 465, taxa de 1$800 por duzia de pares.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.057 — Sloper Irmãos submetteram a despacho, entre outras mercadorias, meias de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros; na porta de sahida o Sr. Conferente Marcíus da Costa verificou que as meias de que se trata, deviam ser incluidas na classe 18ª, de accordo com a Circular do Ministerio da Fazenda que mandou sujeitar á uma só taxa, as diversas especies de seda (animal, artificial e cellulosica).
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de seda**, da classe 18ª, art. 573, taxa de 50$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.058 — Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho cabides pequenos de madeira ordinaria, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga considerou como obras de fio de ferro nickelado, para pagar a taxa de 2$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de fio de ferro nickelado**.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.059 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tinturas e pastilhas não comprimidas; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou as mercadorias em questão, sujeitas ao pagamento do imposto de sello de consumo.
A Commissão da Tarifa considerou as pastilhas em apreço isentas do pagamento do sello de consumo; quanto á tintura, porém, deve pagar sello, visto ter a indicação da dosagem a applicar.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.060 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho sondas intestinaes ou algalias de borracha; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como peças avulsas para instrumentos cirurgicos.

A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras maiores como **sondas de borracha** e as duas menores como **peças avulsas de borracha**, da classe 32ª, art. 928, da taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DECISÕES

Apprehensão em flagrante de oito volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos, vindos no vapor nacional «Goyaz», entrado de Buenos Aires a 10 de Junho de 1913.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 10 de Junho do corrente anno o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu, em acto de busca, a bordo do vapor nacional *Goyaz*, entrado de Buenos Aires nesse mesmo dia, oito pacotes que foram encontrados no porão entre grande quantidade de saccos de farinha de trigo.

Conforme consta do termo de fls. 4 e 9 v. os oito pacotes conteem lenços de seda e cintos de algodão e borracha, cujo valor official eleva-se a 1:181$, e não se acham incluidos no respectivo manifesto nem em lista ou declaração alguma do commandante.

Assim é que:

Considerando que o acto da diligencia foi effectuado com a assistencia do respectivo commandante e empregados subalternos da Guarda, depois de ter o immediato do mesmo navio affirmado que nenhuma declaração tinha a fazer além das que constavam do manifesto;

Considerando que os oito pacotes occultos entre os saccos de farinha de trigo não constam do manifesto e alli foram encontrados sem que o commandante tivesse justificado a sua procedencia e indicado seu proprietario;

Considerando que o caso constituia um caso de apprehensão com fundamento no § 3º, n. 5 do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando, finalmente, que iniciado o processo, o interessado não attendeu á notificação feita no *Diario Official* pelo edital de fls. 7 v., deixando correr o processo sem defesa e na sua ausencia;

Julgo procedente á revelia do interessado a apprehensão constante do auto de fls. 4, para todos os effeitos legaes, e sujeito á multa de metade do valor official da mercadoria o commandante do vapor, Christiano Madson, em virtude do § 1º do art. 360 da referida legislação.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Melchior e como auxiliares os Guardas Agenor Rodopiano, Luiz Bezerra de Oliveira Lima e o marinheiro Timotheo José de Lima.

Extrahida cópia para os fins devidos, publique-se este acto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de duas malas marca HL, contendo mercadorias sujeitas a direitos, vindas no vapor nacional «Sirio», entrado de Montevidéo a 24 de Julho de 1913.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se á fls. 8 o auto da apprehensão de duas malas, effectuada pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, a bordo do vapor nacional *Sirio*, entrado neste em 24 de Julho ultimo. Pertencem os dous volumes ao passageiro do mesmo vapor Haim Lereah, que embarcou no porto de Montevidéo com destino ao desta Capital, e contém exclusivamente mercadorias de commercio, em vez de objectos de bagagem, como vieram figurando.

Por incidente de saude pretendeu o passageiro desembarcar no porto de Florianopolis, porto de escala, e, neste intento apresentou declaração de conterem os volumes objectos sujeitos a direitos.

Mas reanimado, continuou a viagem e, muito naturalmente, recusou o desembarque dos volumes.

Esta recusa inspirou suspeitas á Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, que, com o louvavel fim de acautelar os interesses fiscaes, expediu os telegrammas de fl. 4 e 5, bem como o que obrigou a carta de fls. 6.

Sob a acção destas prevenções, o Ajudante de Guarda-mór apprehendeu os volumes já sob as vistas dos Officiaes do porto, sem comtudo conhecer o teôr da segunda declaração de fls.

O facto, de algum modo approximado aos que teem occorrido, cheio de dolo, prejudicando os interesses fiscaes pelo desvio de direitos de importação, ficou mais ou menos amparado, por circumstancias que, constantes deste processo, attenuam qualquer juizo mais severo.

Não ha como duvidar que a conducção de mercadorias em malas, sob o titulo de bagagem, foi por muito tempo um disfarce doloso, para o fim de sonegar-se o pagamento dos direitos devidos e para, ao mesmo tempo, burlar o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 4.103, de 21 de Novembro de 1903, conforme deprehende-se claramente da 3ª parte do art. 390 da Nova Consolidação, de malas, bahús e saccos de viagem são os envoltorios proprios para a conducção de bagagem, mas da bagagem definida no citado artigo e nos arts. 16 e 17 das instrucções a que se refere o decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899.

Portanto, si taes envoltorios contiverem, como no caso presente, exclusivamente mercadorias de commercio, não pódem ser classificados como bagagem e as mercadorias não devem eximir-se á exigencia do citado regulamento n. 1.103.

A lettra C do art. 3º do supracitado regulamento exclue dessas exigencias as bagagens dos passageiros que conteem os objectos mencionados nos arts. 16 e 17 das instrucções a que acima me referi.

Em apoio dessa verdade existem as ordens n. 347, publicada no *Diario Official* de 2 de Agosto de 1904, n. 390, constante do *Diario Official* de 27 do mesmo mez e anno, n. 11 para a Delegacia do Piauhy, inserida no *Diario Official* de 31 de Janeiro de 1905.

No caso presente não é licito prevalecer a apprehensão, uma vez que as diversas declarações prévias, ainda que incompletas, destruiram as suspeitas da intenção de desviar os direitos devidos á Fazenda Nacional.

Permanecem, porém, as infracções do art. 392 da Nova Consolidação e do art. 18 das instrucções citadas, desde que essas declarações não obedecerem strictamente ás exigencias dos citados artigos, bem como a do art. 2º do supracitado regulamento n. 1.103.

Tendo por base as razões expendidas, julgo improcedente a apprehensão do auto de fls. 8, porém sujeito o autoado á multa do § 4º do art. 53 da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro do anno passado, em que incorreu por não ter exhibido a factura consular como terminantemente obriga o art. 2º do Regulamento das Facturas Consulares.

Deste acto recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica. Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1913.- *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de cincoenta e quatro relogios de metal, feita a Mary Elian, passageira do vapor allemão «Cap Finisterre», entrado de Hamburgo e escalas a 24 de Janeiro de 1913.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se á fls. 2 o termo da apprehensão de um cinto com relogios, effectuada em 24 de Janeiro do corrente anno e que estava occulto nas vestes de Mary Eliam, passageira do vapor allemão *Cap Finisterre,* entrado nesse mesmo dia de Hamburgo.

A apprehensão, em flagrante, foi feita pelo Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, auxiliado pelo Guarda Nemesiano Martins Cardoso, e acha-se capitulada no n. 2 do § 3° do art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Bem caracterisada, como se acha, a intenção da delinquente de lançar no mercado a mercadoria sem prévio pagamento dos respectivos direitos, julgo procedente a mesma apprehensão á revelia da interessada para todos os effeitos legaes e sujeita a delinquente á multa de 50 % do valor official, de accôrdo com o art. 641 da citada legislação.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Bayma Belchior e como auxiliar o Guarda N. Martins Cardoso.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1913. —*Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de uma bolsa contendo trinta revólvers, vinda de vapor em descarga, procedente de porto estrangeiro, effectuada a 5 de Novembro de 1912.

Visto e examinado o presente processo, consta do auto de fls. 2 que no dia 5 de Novembro do anno passado os Guardas Luiz Gonzaga de Brito e Antonio de Oliveira Pinto fizeram a apprehensão de uma bolsa com revólvers, que se achava em poder de um trabalhador, e isto deu-se no regresso á Guardamoria, ás 3 3/4 horas da madrugada.

O caso é o de flagrante, capitulado no n. 2 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, bem caracterisado pelas circumstancias da hora e logar em que occorreu o mesmo.

E, como o interessado, apezar de notificado pelo edital de fls. 4, não apresentou defesa dentro do prazo que foi marcado no mesmo edital, julgo procedente a apprehensão á revelia do mesmo interessado, para todos os effeitos legaes.

Publique-se.—Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de dous saccos contendo dezenove revólvers e doze pistolas, feita a bordo de uma embarcação que os recebera do vapor inglez «Vauban», entrado de Southampton e escalas a 16 de Dezembro do 1912.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se constar do auto de fls. 2 a apprehensão de dous saccos que os Guardas apprehensores viram um estivador jogar de bordo do vapor inglez *Vauban,* entrado em 16 de Dezembro do anno passado, para uma embarcação da estiva.

Os Guardas, que eram João Francisco da Costa, Oscar Loureiro, Sergio Vicente de Magalhães e Joaquim Xavier de Barros, transportaram-se para a referida embarcação e alli fizeram a apprehensão dos volumes, deixando de prender o delinquente por se ter este evadido.

A apprehensão, effectuada em flagrante, acha-se capitulada no n. 3 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

E, como o interessado, a despeito da notificação de fls. 4, não apresentara defesa, julgo procedente á revelia do mesmo, a apprehensão para todos os effeitos legaes, reconhecendo como apprehensores os mencionados Guardas.

Publique-se.—Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de cento e quatorze relogios, vindos no vapor italiano «Rio de Janeiro», entrado de Genova e escalas a 30 de Abril de 1913.

Visto e examinado o presente processo, consta do auto de fls. 2 a apprehensão em flagrante de um pacote contendo relogios que um trabalhador da estiva conduzia de bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro,* entrado de Genova em Abril e que abandonou quando presentiu-se perseguidc pelo apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima e pelo auxiliar o Guarda José Leite Soares Junior.

A apprehensão capitulada no n. 2 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, está bem caracterisada pelas circumstancias que occorreram e constam do auto.

E, como o processo teve o seu curso sem que o interessado viesse defender-se, apezar de notificado pelo edital de fls. 4, conforme prescreve o artigo da citada legislação, julgo procedente a apprehensão á revelia do interessado para todos os effeitos legaes.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima e como auxiliar o Guarda José Leite Soares Junior.

Publique-se.—Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1913 — *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de um kilo e setecentas grammas de rendas, trazidas occultamente por Manoel Gonzalez Martin, passageiro do vapor inglez «Avon», entrado de Southampton e escalas a 18 de Agosto de 1912.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 2 a apprehensão de uma pequena porção do rendas, encontrada occulta no corpo do passageiro Manoel Gonzalez Martin, vindo no vapor inglez *Avon,* em 18 de Agosto do anno passado, em transito para Santos, quando desembarcava para ir á terra.

A mercadoria foi verificada em poder do mencionado passageiro, na presença do então Ajudante de Guarda-mór Bayma Belchior, a quem o Guarda Sá Pinto mandou apresentar o delinquente.

Ficou, pois, evidente o delicto, em flagrante, capitulado no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e por isso julgo procedente a apprehensão á revelia do interessado, por não ter apresentado defesa, dentro do prazo marcado na notificação constante do edital de fls. 7.

Reconheço como apprehensor o Ajudante Bayma Belchior e o Guarda Americo de Vasconcellos.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de quatorze volumes de mercadorias sujeitas a direitos, vindos no vapor nacional «Bragança», entrado de Buenos Aires e escalas a 19 de Abril de 1913.

Visto e examinado o presente processo, encontra-se o termo de fls. 2, no qual consta a apprehensão em flagrante de 14 volumes sem marca e sem numero, effectuada em acto de busca a bordo do vapor nacional *Bragança*, entrado em 19 de Abril ultimo de Buenos Aires.

Reza o mencionado termo que os volumes estavam no paiol de mantimentos, por baixo de saccos com farinha, que os occultavam.

Estas circumstancias e a de não terem sido considerados no manifesto, caracterisam a tentativa de sonegar as mercadorias ao pagamento dos direitos.

Considerando, pois, que o facto se acha capitulado no n. 5 do § 3° do art. 630, combinado com o § 1° do art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, julgo procedente a apprehensão á revelia do interessado, conforme consta de fls. 5 e 6, para todos os effeitos legaes, e sujeito á multa de 5 °/₀ do valor official da mercadoria ao commandante do vapor, de accôrdo com o já citado art. 360.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior e como auxiliares o Sargento Miranda, os Guardas E. Pinto Cruz, Manoel Labandeira e o remador Timotheo de Lima.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de vinte e quatro chapéos de feltro e cinco kilos de casemira de lã, vindos no vapor italiano «Rio de Janeiro», entrado de Genova e escalas a 30 de Abril de 1913.

Visto e lido o presente processo, vê-se que do auto de fls. 2 consta a apprehensão de chapéos de feltro e casemira, em córtes, effectuada em acto de busca, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro,* entrado em 30 de Abril ultimo.

A mercadoria foi encontrada no armario do camarim do primeiro creado, envolvida com roupa suja, com o fim doloso de occultal-a.

Estas circumstancias e a de não constar do manifesto, nem de qualquer declaração, denunciam a intenção de sonegar-se o pagamento dos direitos devidos.

A despeito da notificação feita no edital de fls. 4, não compareceu o interessado para apresentar defesa, no prazo constante do mesmo edital e, por isso, julgo procedente a apprehensão, para todos os effeitos legaes, apezar das irregularidades que o auto encerra, por estar a mesma capitulada no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Deixo de applicar a multa comminada no art. 641 da referida legislação, por ter omittido o nome do primeiro creado.

Publique-se, para conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de tres saccos contendo charutos, encontrados no cáes do Mercado Velho a 5 de Abril de 1913.

Não se tendo lavrado o auto de apprehensão para servir de base do processo, é este nullo em razão de ser insanavel essa irregularidade.

Entretanto, o edital de fls. 3, a que corresponde o termo de fls. 4, demonstra que o interessado, deixando indefeso o seu direito, abandonou a mercadoria.

Ora, sendo esta sujeita a estragar-se, autorizo á 3ª Secção a pol-a em leilão, e a deduzir-se do producto direitos em dobro e todas as taxas devidas.

A parte dos direitos que representa pena deve ser escripturada em deposito para ser adjudicada ao empregado que impediu o desvio dos direitos.

Publique-se, para conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho*

Distribuição de Serviço

Semana de 2 a 8 de Novembro de 1913 — *Distribuição interna* — Antonio Augusto de Almeida.

Despachos de joias — João Pedro de Medina Cœli.

Correio — Carlos Proença Gomes, Alberto Coimbra e José Pinto Montenegro.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior e Nestor Cunha : 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento e Monteiro de Barros.

Despacho sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Dr. Misael Penna.

Arqueação e avarias — Luiz Soares, Pedro Alveres de Andrade e Mario da Motta Corrêa.

Conferencias internas — Armazens : n. 9, José da Silva Rego ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 11, Affonso Henriques da Silveira Faria ; n. 12, João Fernandes Barros ; ns. 4 e 5, Olegario Lisboa ; ns. 1 e 15, Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; ns. 3 e 14, José Dias da Silva ; ns. 8 e 16, Luiz Claudio Victor Paulino.

Sobre agua estiva — Rodolpho da Costa Tinoco.

Semana de 9 a 15 de Novembro de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maarily de Oliveira.

Despachos de joais — José Dias da Silva.

Correio — José da Silva Rego, Pedro Alveres de Andrade e Luiz Claudio Victor Paulino.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Nestor Cunha e João da Cruz Secco ; 3ª classe, Monteiro de Barros e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Dr. Misael Penna.

Arqueação e avarias — Carlos Proença Gomes, José Pinto Montenegro e Antonio Augusto de Almeida.

Conferencias internas — Armazens : ns. 9 e 16, João Pedro de Medina Cœli ; n. 10, João Fernandes Barros ; n. 11, Affonso Henriques da Silveira Faria ; n. 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 4 e 5, Olegario Lisboa ; ns. 1, 8 e 15, Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; ns. 3 e 14, Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Sobre agua estiva — Rodolpho da Costa Tinoco.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro o movimento foi de 39.307 volumes, sendo 19.882 entrados e 19.425 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	163
» » pelo Pateo do Rosario	1.207
Armazem n. 1	3.029
» n. 3	1.628
» n. 4	—
» n. 5	1.712
» n. 6	—
» n. 8	7
» n. 9	3.600
» n. 10	1.607
» n. 11	1.101
» n. 12	621
» n. 14	—
» n. 15	—
» n. 16	34
» das bagagens	4.573
Total	19.882

SAHIDAS

Porta n. 1	212
» n. 1 A	103
» n. 2	1.336
» n. 3	1.906
» n. 5	3.500
» n. 6	872
» n. 8	1.671
» n. 9	—
» n. 11	500
» n. 15	3.682
» n. 16	1.135
» n. 17	—
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	838
» n. G (» n. 12)	813
» n. H (» n. 11)	1.314
» n. M (» n. 4)	215
Pateo do Rosario	1.224
Por mar	21
Reembarcados	68
Total	19.425

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro o movimento foi de 103.373 volumes, sendo 68.888 entrados e 34.485 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	15.439
» » pelo Pateo do Rosario	31.882
Armazem n. 1	2.417
» n. 3	204
» n. 4	920
» n. 5	1.218
» n. 6	—
» n. 8	112
» n. 9	4.000
» n. 10	2.459
» n. 11	2.317
» n. 12	1.022
» n. 14	3.982
» n. 15	—
» n. 16	1.800
» das bagagens	1.025
Total	68.888

SAHIDAS

Porta n. 1	320
» n. 1 A	177
» n. 2	5.100
» n. 3	1.451
» n. 5	2.629
» n. 6	3.573
» n. 8	1.492
» n. 11	396
» n. 13	—
» n. 15	1.647
» n. 16	1.739
» n. 17	—
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	638
» n. G (» n. 12)	508
» n. H (» n. 11)	1.602
» n. M (» n. 4)	30
Pateo do Rosario	12.719
Por mar	322
Reembarcados	82
Total	34.485

CAES E DOCA

Durante o mez de Outubro de 1913 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	—
Catraias	5
Chatas	225
Botes	4
Lanchas	—
Baleeiras	2
Total	236

Occupando no caes da Alfandega:

Interior	6.656,30
Exterior	145,80
Total	6.802,10

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	21.806
Em dias feriados	4.920
Total	26.726
Produzindo a renda, em ouro, no total de	7:839$120

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Outubro de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	1:969$190	1:500$240	2:520$520	5:989$950	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 2	$	$	$	$	
N. 3	884$560	864$870	3:317$760	5:067$190	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 5	1:493$510	1:112$200	3:175$000	5:780$710	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	1:742$900	994$220	3:721$450	6:458$570	Antonio Maximo L. Vallim.
N. 8	$	$	3:532$770	3:532$770	José Alves da Silva Oliveira.
N. 9	968$140	263$700	5:544$090	6:775$930	Luiz Soares.
N. 11	2:513$900	667$130	1:486$840	4:667$870	João F. de Paula e Silva.
N. 15 e Prancha 11	1:653$550	4:412$390	6:797$660	12:863$600	Hormino R. de L. Fraga.
N. 16	132$990	829$310	6:030$820	6:993$120	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	56$070	$	2:114$430	2:170$500	João Pinto Monteiro.
Prancha 4	1:844$740	3:750$010	2:016$660	7:611$410	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 10	13:063$970	4:353$330	4:282$610	21:699$910	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	5:652$230	866$835	9:523$200	16:042$265	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Prancha 12	4:771$060	1:508$910	6:209$540	12:489$510	João D. Soares de Magalhães.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	36:746$810	21:123$145	60:273$350	118:143$305	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:837$500	2:849$620	243$270	4:930$390	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 2	3:322$210	2:169$030	488$915	5:980$155	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 3	2:478$950	1:154$000	4:398$110	8:031$060	Honorio Gurgel.
Armazem n. 3	594$710	781$200	1:372$780	2:748$690	Horacio Seabra.
Armazem n. 4	5:533$300	628$660	916$610	7:078$570	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4	246$380	521$860	1:220$070	1:988$310	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 5	3:263$040	1:756$990	3:170$080	9:190$110	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 6	1:696$100	811$050	1:963$350	4:470$500	C. E. Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 6	52$200	260$100	47$080	359$380	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 9	7:172$970	2:612$500	418$520	10:203$990	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10	3:929$920	185$500	260$270	4:375$690	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 10	1:332$490	1:321$980	$	2:654$470	Dr. Antonio O. C. de A. Góes.
Armazens ns. 16 A e 18 A	$	$	$	$	
Armazem externo A	48$600	969$820	673$782	1:692$202	João F. da Costa Junior.
Armazem externo B	$	$	$	$	
Armazem externo 3	653$160	1:572$645	539$090	2:764$895	José B. Pereira de Mesquita.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	32:161$530	17:594$955	16:711$927	66:468$412	
Idem das portas	36:746$810	21:123$145	60:273$350	118:143$305	
Idem geral	68:908$340	38:718$100	76:985$277	184:611$717	

NOTA — O Sr. Conferente Antonio Camillo de Hollanda, arrecadou de differenças, na Porta n. 16, a quantia de 4:118$350.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Nova York	vapor	ingleza	Southport	2.305	27	varios generos	Wilson Sons & C.
	Callao	»	allemã	Turpin	[illegible]	23	em transito	Herm Stoltz & C.
	Norfolk	»	ingleza	Comtess Warwick	[illegible]	24	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Blucher	[illegible]	[illegible]	em lastro	Theodor Wille & C.
3	Antuerpia	vapor	belga	Ministre Smet Naver	1.711	[illegible]	varios generos	Gougenheim & C.
	New Castle	»	ingleza	Royal Sceptre	2.435	21	carvão	Light and Power.
	Cardiff	»	»	Helmsman	2.730	23	idem	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.532	33	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	argentina	Desterro	[illegible]	34	idem	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	belga	Morinier	1.145	19	idem	Carlo Pareto & C.
	S. Nicolas	»	ingleza	Rockabill	1.932	20	em lastro	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Helmslock	2.575	26	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	allemã	K. F. August	[illegible]	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	S. Helene	rebocador	norueguense	Togo	55	10	varios generos	Wilson Sons & C.
	idem	»	»	Minerva	55	10	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	vapor	sueca	Pedro Christorphesen	2.238	23	idem	Luiz Campos.
4	Gothenburgo	vapor	sueca	Axel Johnson	2.327	38	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	franceza	Plata	3.480	....	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Southampton	»	ingleza	Avon	6.882	195	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Tucuman	[illegible]	[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Verdi	4.179	112	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Byron	2.526	60	idem	Idem.
	Gothenburgo	»	sueca	Suecia	2.244	29	idem	Luiz Campos.
	Liverpool	»	ingleza	Orcoma	7.086	195	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Burdigala	5.111	[illegible]	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Bordéos	»	»	La Bretagne	2.180	196	varios generos	Idem.
	Bremen	»	allemã	Coburg	6.800	96	amostras	Herm Stoltz & C.
	Bologne	»	franceza	Ango	4.650	47	em lastro	G. Coatalem.
5	Cardiff	vapor	ingleza	Friesburgh	2.275	25	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Alcalá	6.699	168	em transito	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Sant'Anna	2.311	30	varios generos	Theodor Wille & C.
6	Pensacola	barca	norueguense	Bolgen	1.334	15	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Hermeston	2.927	27	varios generos	Sampaio Corrêa & C.
	Lisboa	»	portugueza	Africa	[illegible]	[illegible]	idem	S. Affonso & C.
	Callão	»	ingleza	Oropeza	3.336	133	em lastro	Mala Real.
	Valparaiso	»	allemã	Polynesia	....	....	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Carolina	3.079	31	idem	Rombauer & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
7	Dunkerque	vapor	franceza	Ville de Rouen	3.520	26	varios generos	Chargeurs Reunis.
8	La Plata	vapor	ingleza	Desna	7.288	164	em lastro	Mala Real.
	Glasgow	»	»	Tropea	3.054	27	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.789	80	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
10	Cardiff	vapor	ingleza	Exford	2.804	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Philadelphia	»	»	Knight Errant	4.779	40	idem	Light and Power.
	Manchester	»	»	Titian	2.627	36	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	allemã	Christian X	3.133	30	idem	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Antinous	2.362	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	»	Green Jacket	1.826	17	idem	Wilson Sons & C.
11	Cardiff	vapor	ingleza	Milpool	2.707	27	carvão	Wilson Sons & C.
	Arica	»	»	Palm Branch	2.525	45	em lastro	Idem.
	New Port	»	americana	Havauan	3.651	37	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	122	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	austriaca	Columbia	3.558	65	idem	Rombauer & C.
	Idem	»	franceza	Provence	2.870	69	varios generos	Antunes dos Santos & C.
12	S. Vicente	rebocador	norueguense	Dove	49	12	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Paal	53	10	idem	Idem.
13	Liverpool	vapor	ingleza	Darro	7.292	164	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Pampa	2.870	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	idem	S. Anonyme Martinelli.
	S. Nicolas	»	ingleza	Helmsdale	1.998	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	Trieste	»	austriaca	Eugenia	3.153	65	varios generos	Rombauer & C.
14	Cardiff	vapor	ingleza	Jarrowdale	2.014	30	carvão	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	belga	Gantoise	2.440	[illegible]	varios generos	Carlo Pareto.
	Buenos Aires	»	austriaca	Alice	3.910	80	em lastro	Rombauer & C.
	Santa Fé	»	ingleza	Hoyle Bank	2.150	20	idem	Amaral Sutherland & C.
	Marselha	»	franceza	Italie	2.130	73	varios generos	Antunes dos Santos & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Odette	60	6	sal	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuca	869	38	varios generos	Lage Irmãos.
3	Pará	vapor	brazileira	Acre	884	62	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itanema	553	22	idem	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Tijuca	1.008	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Pinto	224	22	idem	Alves Vasconcellos & C.
	Itajahy	lúgar	»	D. Guilherme	178	10	madeira	Queiroz Moreira & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
3	Itajahy	barca	brazileira	Emilie	203	11	madeira	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama III	34	4	varios generos	A' ordem.
	Idem	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Idem	hiate	»	Themis	53	5	idem	A' ordem.
	Santos	vapor	allemã	Cap Roca	3.690	86	em transito	Theodor Wille & C.
	Rio Grande do Sul	»	»	Sparta	1.744	35	em lastro	Idem.
	Santos	»	italiana	Confidenza	2.200	20	idem	A. Thum.
	Idem	»	ingleza	Indian Prince	1.775	27	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Siddons	2.650	38	idem	Norton Megaw & C.
	Manáos	»	brazileira	Maranhão	763	61	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	38	Idem	Lage Irmãos.
4	Tijucas	lúgar	brazileira	Storeng	182	8	varios generos	Queiroz Moreira & C.
	Parahyba	vapor	»	Itaqui	313	26	idem	Lage Irmãos.
	Penedo	»	»	Candelaria	449	34	idem	C. Moreira & C.
	Idem	»	»	Aymoré	243	42	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	40	idem	Lage Irmãos.
	Paranaguá	»	»	Villa Bella	253	27	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
5	Porto Alegre	vapor	brazileira	Ibiapaba	832	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	27	idem	Idem.
	Cabedello	»	»	Itapema	825	40	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	4	cal	O mestre.
6	Laguna	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	496	41	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	»	»	Itaituba	613	37	idem	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	34	idem	Luiz Campos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	Manoel Pereira.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	3	varios generos	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Iris Monarch	...	...	em transito	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Santa Rosa	2.354	41	em lastro	Theodor Wille & C.
7	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Corcovado	789	41	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Pirangy	750	28	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Tibagy	834	37	idem	Idem.
	Santos	»	allemã	Crefeld	2.444	64	em transito	Herm Stoltz & C.
	Itajahy	lúgar	brazileira	Brusque	261	8	madeira	Amaral Abreu & C.
8	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Santa Ursula	2.340	40	em lastro	Theodor Wille & C.
10	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itajubá	869	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itatiba	513	24	idem	Idem.
	Pará	»	»	Araguary	1.446	46	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Posteiro	840	28	idem	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	rebocador	»	S. Paulo	100	6	em lastro	João Camuyrano & C.
	Santos	vapor	ingleza	Romney	2.815	45	em transito	Norton Megaw & C.
	Caravellas	»	brazileira	Arassuahy	542	26	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Manáos	»	»	Tupy	1.102	33	idem	C. Commercio e Navegação.
11	Recife	vapor	brazileira	Goyaz	790	44	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	926	56	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Bahia	1.548	89	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Victoria	»	»	S. João da Barra	449	25	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
12	Pernanbuco	vapor	brazileira	Itapuhy	926	25	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Quadros	90	8	idem	Souza Mattos & C.
13	Santos	vapor	brazileira	Tijuca	1.008	35	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	portugueza	Africa	2.770	65	em lastro	G. Affonso & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itacolomy	468	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itapuca	869	49	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Taquary	654	37	idem	C. Commercio e Navegação.
14	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	926	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Marthara	2.519	27	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	brazileira	Tijuca	3.066	63	idem	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Themis	53	6	sal	A' ordem.
	Aracajú	vapor	»	Itaperuna	513	37	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	allemã	Turpin	4.849	33	Bremen.
	»	franceza	Plata	2.870	70	Marselha.
	bar.	norueg.	Normandy	1.097	6	Barbados.
	paq.	ingleza	Indian Prince	1.775	28	Nova York.
3	paq.	ingleza	Avon	6.882	247	Buenos Aires.
	»	»	Orcoma	7.086	252	Calláo.
	»	»	Alcalá	6.699	168	Southampton.
	»	»	Oropesa	3.336	127	Liverpool.
	»	»	Desna	7.288	164	Idem
	reb.	norueg.	Minerva	54	10	Montevidéo.
	»	»	Togo	55	10	Idem.
4	paq.	ingleza	Siddons	2.650	31	Nova Orleans.
	vap.	»	Tiverton	2.453	19	Santa Lucia.
	bar.	norueg.	Madura	1.023	12	Barbados.
	paq.	ingleza	Verdi	4.179	26	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
4	paq.	ingleza	Byron	2.526	55	Nova York.
	»	franceza	Burdigala	2.153	200	Bordéos.
	»	»	La Bretagne	3.100	185	Rio da Prata.
	»	allemã	Sparta	1.744	28	Hamburgo.
5	paq.	sueca	Suecia	2.244	27	Buenos Aires.
	»	»	Pedro Chritophersen	2.238	27	Gothemburgo.
	»	austriac.	Carolina	3.079	31	Trieste.
	»	allemã	Crefeld	2.444	51	Bremen.
	»	brazilei.	Bragança	751	36	Buenos Aires.
	»	allemã	Santa Rosa	2.354	30	Hamburgo.
	»	»	Santa Ursula	2.340	30	Nova York.
6	vap.	ingleza	Kintail	2.252	39	Durban.
	»	franceza	Ango	4.650	41	Rio da Prata.
	»	dinam.	Kromborg	2.209	18	Santa Lucia.
	»	ingleza	Chalton	2.321	20	Baltimore.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
6	paq.	allemã..	Polynesia	3.345	62	Hamburgo.
7	paq.	sueca...	Axel Johnson	2.558	32	Buenos Aires.
	»	allemã..	Sierra Nevada	8.500	140	Bremen.
	»	franceza	A. Laureguiberry	3.144	42	Havre.
8	bar.	norueg..	Artensia	1.709	17	Adelaide.
	paq.	brazilei.	Iris	887	47	Montevidéo.
	vap.	italiana.	Confidenza	2.200	20	Baltimore.
10	paq.	ingleza..	Romney	2.815	36	Nova York.
	»	»	Aragon	6.038	265	Buenos Aires.
	»	»	Darro	7.291	164	Idem.
	»	»	Arlanza	9.192	333	Idem.
	»	»	Asturias	7.508	287	Southampton.
	vap.	»	Sabia	1.700	18	Rosario.
	paq.	austria..	Columbia	3.558	65	Trieste.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Genova.
	»	allemã..	Cap Ortegal	4.727	122	Hamburgo.
	vap.	ingleza..	Antinuos	2.362	19	Las Palmas.
	»	»	Green Jacket	1.823	23	Nova York.
11	bar.	norueg..	Anakonda	1.393	17	Sidney.
	paq.	franceza	Provence	2.870	69	Marselha.
	»	holland.	Hollandia	4.603	158	Amsterdam.
	vap.	ingleza..	Palm Branch	2.525	45	Liverpool.
12	paq.	austriac.	Eugenia	3.153	65	Buenos Aires.
	»	»	Alice	3.910	80	Trieste.
	»	»	K. Franz Joseph I	7.596	90	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Corbridge	2.332	24	Teneriffe.
12	paq.	franceza	Pampa	2.780	70	Marselha.
13	paq.	allemã..	Sierra Cordoba	8.500	147	Buenos Aires.
	reb.	norueg..	Dove	49	12	Sidney.
	»	»	Paal	53	1[illegible]	Port Sidney.
	vap.	ingleza..	Helmsdale	1.008	19	Las Palmas.
	bar.	portug..	Pêro de Alemquer	1.555	21	Lisboa.
	paq.	allemã..	Blucher	7.620	200	Hamburgo.
	»	»	K. Wilhelm II	5.825	162	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Iris Monarch	[illegible]	[illegible]	Nova York.
	paq.	allemã..	Tijuca	[illegible]	[illegible]	Hamburgo.
	»	»	Santa Catharina	2.715	30	Nova York.
14	paq.	ingleza..	Marthara	2.518	19	Nova Orlesns.
	vap.	»	Countes of Waurik	2.568	24	Santa Lucia.
	paq.	brazilei.	Tijuca	1.108	40	Santarem.
	vap.	portug..	Africa	735	54	Lisboa.
	paq.	franceza	Liger	3.541	88	Bordéos.
	»	»	Lutetia	6.276	200	Rio da Prata.
	vap.	ingleza	Hoyle Bank	2.150	20	Santa Lucia.
	paq.	brazilei.	Orion	540	59	Montevidéo.
	»	»	Goyaz	790	42	Buenos Aires.
	»	hungara	Frizia	4.608	118	Idem.
	»	italiana.	Umbria	3.091	124	Idem.
	»	franceza	Italie	2.130	73	Rio da Prata.
	bar.	italiana.	Papa	860	10	Cadiz
	vap.	ingleza .	Lord Dufferin	3.007	20	Nova York.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Assu	779	37	Porto Alegre.
	»	»	Tijuca	1.008	16	Santos.
3	vap.	brazilei.	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	paq.	»	Itapuca	869	49	Recife.
	hia.	»	Macahense	36	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	reb.	»	Odette	60	3	Idem.
	»	»	Quadros	90	3	Idem.
4	paq.	brazilei.	Mantiqueira	873	36	Natal.
	»	»	Itapura	926	56	Porto Alegre.
	»	»	Itapava	513	38	Itajahy.
	»	»	Itaqui	513	26	Porto Alegre.
	»	ingleza..	Pascal	3.540	33	Santos.
	hia.	brazilei.	Themis	53	3	Cabo Frio.
5	paq.	allemã..	Eisemach	4.212	85	Santos.
	»	brazilei .	S. Paulo	1.487	83	Paysandú.
	»	»	Itaquera	926	50	Pernambuco.
	»	»	Candelaria	371	28	Aracajú.
	reb.	»	S. Paulo	100	5	Cabo Frio.
6	paq.	ingleza..	Tamar	2.065	25	Santos.
	pat.	brazilei.	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Ceará	1.185	91	Manáos.
7	paq.	ingleza..	Tennyson	2.532	32	Santos.
	»	allemã..	Tucuman	3.036	50	Idem.
	»	»	Desterro	1.590	35	Idem.
	»	brazilei.	Itanema	558	26	Porto Alegre.
	»	»	Itapema	825	50	Idem.
	»	»	Itapoan	512	26	Recife.
	»	»	Borborema	885	35	Porto Alegre.
	»	»	Pinto	225	20	Victoria.
	»	»	Villa Bella	253	27	Iguape.
8	vap.	belga...	M. Smet de Nayer	1.711	20	Santos.
	»	portug..	Africa	735	54	Idem.
	»	ingleza..	Helmsloch	2.575	26	Rio Grande do Sul.
8	vap.	ingleza..	Southport	2.305	21	Santos.
	paq.	brazilei.	Anna	247	31	Florianopolis.
	»	»	Pirangy	750	46	Manáos.
	»	»	Itaituba	613	22	Aracajú.
	»	»	Philadelphia	359	36	Caravellas.
10	hia.	brazilei.	Primeiro de Março	21	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
	paq.	»	Araguary	1.466	46	Santos.
	»	»	Tupy	1.108	46	Idem.
11	paq.	brazilei.	Itatiba	553	27	Recife.
	»	»	Itauba	809	52	Porto Alegre.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Posteiro	846	35	Pernambuco.
12	paq.	allemã..	Sant'Anna	2.310	30	Rio Grande do Sul.
	vap.	belga...	Morinier	1.146	16	Santos.
	paq.	brazilei.	Corcovado	875	46	Mossoró.
	»	»	Itatinga	926	58	Pernambuco.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	S. João da Barra	449	21	Victoria.
13	paq.	brazilei.	Sergipe	820	65	Pará.
	»	allemã..	Cap Verde	3.789	86	Santos.
	»	»	Christian X	3.133	30	Idem.
	»	brazilei.	Aymoré	243	43	Villa Nova.
	»	»	Ibiapaba	880	43	Natal.
	reb.	»	Odette	60	3	Cabo Frio.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Jaquary	654	37	Porto Alegre.
	lúg.	»	Ramona	394	8	Itajahy.
14	lúg.	brazilei.	D. Guilherme	178	8	Itajahy.
	paq.	»	Prudente de Moraes	496	41	Laguna.
	»	»	Maranhão	773	62	Manáos.
	»	»	Itaperuna	513	33	Itajahy.
	»	»	Itapuca	869	39	Porto Alegre.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 23

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 15 DE DEZEMBRO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decretos de 3 de Dezembro:

Foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 2° Escripturario o 3° da mesma Repartição Amaro Abilio Soares da Camara; 3° Escripturario, o 4° Alfredo Americo Carneiro da Cunha; 4° Escripturario Carlos Leoni Werneck;

Theotonio de Santa Cruz Oliveira para o logar de 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal;

Honorio Pinto de Almeida, para o de ajudante de Corretor da Caixa de Amortização.

— Por outros da mesma data:

Foi exonerado, a pedido, Julio Santa Cruz Oliveira do logar de 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

Foram aposentados, a pedido, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892:

Alberto da Costa no logar de ajudante de Corretor da Caixa de Amortização;

Benjamin de Macedo Costa no de Guarda-mór da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas.

Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de Novembro proximo findo nomeando o Conferente da Alfandega de Porto Alegre João da Cruz Secco para o logar de 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por decretos de 11 de Dezembro:

Foram exonerados:

O Sub-Director da Recebedoria do Districto Federal Turibio Guerra, do logar que exercia em commissão de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo;

O Conferente da Alfandega de Santos José André Maia Filho, do logar de Inspector em commissão da mesma;

O Dr. João Franklin de Alencar Lima, do logar de Presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro;

O Conferente da Alfandega de Manáos Paulino Candido da Silva Jucá, do logar de Inspector em commissão da Alfandega do Maranhão;

O Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo João Hamilton Filho, do logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso.

Foram nomeados:

O Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, para o logar de Presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro;

O Dr. Zeferino de Faria, para membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização;

O Sub-Director da Recebedoria do Districto Federal Turibio Guerra, para Inspector em commissão da Alfandega de Santos;

O 1° Escripturario da Alfandega do Pará Euclydes Marinho Aranha, para Inspector em commissão da Alfandega do Maranhão;

O Ajudante de Guarda-mór da Alfandega de Manáos Gileno Pedrosa, para o logar de Guarda-mór da mesma Repartição;

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas Antonio José da Silva Nery, para o logar de Ajudante de Guarda-mór da Alfandega de Manáos;

O Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso Antonio Pinto de Souza Leque, para o logar de Delegado Fiscal em commissão no mesmo Estado;

O Conferente da Alfandega de Santos José André Maia Filho, para o logar de Delegado Fiscal em commissão no Estado de S. Paulo.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 29 de Novembro:

Noventa dias, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Origenes Freire de Vasconcellos;

Tres mezes, o Fiel de Armazem da Alfandega de Porto Alegre Silverio da Silveira e Silva.

— Em 3 de Dezembro:

Seis mezes, em prorogação, o 1º Escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhy João Rosa de Mello;

Tres mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Benjamin Elyseu de Moraes Avelino;

Tres mezes, o Continuo da Casa da Moeda José Carneiro Monteiro.

— Em 10:

Seis mezes, o 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto de Andrade Costa.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 26

N. 1.064 — Em additamento ao meu officio n. 825, de 27 de Setembro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que ficaes autorizado a despachar, nos termos da alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, um volume com a marca AWZ, n. 996 B, contendo machinas e pertences para cortar chapas de ferro, o qual deixou de ser mencionado no referido officio e constante do documento que o acompanhou.

N. 1.065 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.011, de hoje datado, resolveu por acto, tambem de hoje, autorizar o despacho de accôrdo com o paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, das bagagens e mais objectos de uso do Capitão de Corveta engenheiro naval Antonio de Abreu Coutinho e Capitão-Tenente Guilherme Ricken, que regressaram da Europa, onde se achavam em commissão do mesmo Ministerio.

Dia 27

N. 1.066 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 131, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 5 gigos contendo louça n. 3, para serviço de mesa, volumes esses que vieram pelo vapor inglez *Titian* e que teem a marca L. & C.— L. B., ns. 13 a 17.

Dia 28

N. 1.068 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á circumstancia de haver sido consignado a A. Thum o material para o qual a *Société Anonyme des Mines de Maganêse d'Ouro Preto* pretendia obter isenção de direitos não era impedimento legal para a concessão do pretendido favor, resolveu, por despacho de 3 do mez findo, deferir a reclamação transmittida por essa Alfandega com o officio n. 865, de 1 de Agosto de 1911, afim de que a parte interessada possa obter restituição do que a mais pagou por erronea intelligencia e applicação de disposições regulamentares.

N. 1.069 — Enviando o incluso requerimento, de 25 do corrente, em que Backer & Diaz pedem seja submettido a exame da Commissão da Tarifa o apparelho junto, denominado «Pyrene», peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da mesma data, presteis informações a respeito, ouvida a alludida Commissão.

N. 1.070 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro do dia 17, peço vos pronuncieis sobre o objecto do incluso processo referente á petição de 18 do vigente, firmada por Jorge Schmidt.

Dia 29

N. 1.071 — Tendo o Lloyd Brazileiro, em officio de 4 de Outubro ultimo, informado que a passagem concedida ao menor Licio Pinto Pereira, que acompanhou a familia do 4º Escripturario dessa Alfandega Agricola Catilina, do porto de Corumbá ao desta Capital, importou em 41$440, recommendo-vos providencieis afim de que seja feita carga da referida importancia na folha de pagamento do alludido Funccionario, para a respectiva indemnização.

N. 1.072 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 668, de 10 de Maio deste anno, relativo ao recurso interposto por Costa, Pereira & C. da decisão dessa Alfandega sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 14.538/39, de 24 de Janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 7 de Outubro de 1913, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.073 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 901, de 8 de Agosto de 1911, e que se refere ao de n. 95, de 21 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por M. Wellisch & C. da decisão dessa Inspectoria sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.359, de 10 de Maio de 1911, resolveu, por despacho de 2 de Outubro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

N. 1.074 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 366, de 27 de Março de 1911, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Alfandega sobre multa imposta ao commandante do vapor allemão *Macedonia*, por extravio de mercadorias, verificado em volumes pertencentes ao manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 3 de Outubro findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.075 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 508, de 8 de Abril deste anno, relativo ao recurso interposto por J. P. de Souza & C. da decisão dessa Inspectoria sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.906, de 21 de Janeiro tambem deste anno, resolveu, por despacho de 10 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

N 1.076 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo a que, entre outros, se acha annexo o vosso officio n. 1.596, de 5 de Novembro do anno passado, e no qual, pelo officio n. 1.050, de 6 de Setembro do anno anterior, submettestes á apreciação a vossa decisão mandando classificar como «fivella para gravata», da taxa de 3$ por kilo, da 2ª parte do art. 741 da Tarifa, a mercadoria cuja amostra enviastes, resolveu, por despacho de 2 do mez findo, cassar a referida decisão, para que não regule em casos futuros, visto que a questionada mercadoria deve ser classificada como «chapas ou varetas para espartilhos», etc., do art. 728 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, acto de que tivestes conhecimento pela ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 1.121, de 20 de Agosto de 1909.

N. 1.077 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.106, de 20 de Novembro de 1909, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C., agentes da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrsts*, da decisão dessa Alfandega, condemnando o commandante do vapor allemão *Bahia*, entrado em 2 de Maio de 1908, ao pagamento dos direitos correspondentes a 72 kilos de presunto extraviados de volumes pertencentes ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 2 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.078—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 843, de 13 de Junho do anno passado e em que E. L. Harrison, representante da *The Pacific Navigation Company*, recorre da decisão dessa Inspectoria, indeferindo uma petição em que o mesmo pedia permissão para recolher aos cofres dessa Repartição, como deposito, a importancia de direitos em dobro a que foi condemnado, resolveu, por acto de 2 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.079 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 219, de 16 de Fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por José Pacheco de Aguiar da decisão dessa Inspectoria negando-lhe restituição dos direitos de consumo referentes a 97.000 litros de sal commum. que o requerente allega terem sido a menos descarregados da barca noruegueza *Acorn*, entrada neste porto a 24 de Julho do citado anno, resolveu, por despacho de 1 de Outubro findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

N. 1.080—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 748, de 29 de Maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Arp & C. da decisão dessa Alfandega mandando considerar como «papel recortado para confeiteiro», da taxa de 4$ por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria representada pelas amostras que acompanharam o mesmo processo e para a qual solicitaram classificação prévia, resolveu, por despacho de 2 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, á vista de diversas decisões do Thesouro sobre classificação de mercadoria identica, entre as quaes a constante da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 703, de 29 de Setembro de 1906, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

N 1.081—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.363, de 2 de Setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Antunes Siqueira & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «estojos com preparos ordinarios, assemelhados aos de couro», da taxa de 5$ por kilo, do art. 27 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 15.603, de 24 de Março do corrente anno, como «mercadoria omissa», para o pagamento da taxa de 50 °/ₒ *ad valorem*, resolveu, por despacho de 13 de Outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso para o fim de considerar a mercadoria em questão como «obras de papelão ou massa», não classificadas, do art. 615 da Tarifa, para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/ₒ.

N. 1.082—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 191, de 10 de Fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Vasconcellos & C. da decisão da Inspectoria dessa Alfandega mandando classificar como «fechaduras de ferro não especificadas, com mola», da taxa de 1$500 por kilo, do art 738 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela terceira addição da nota de importação n. 2.950, de Novembro de 1912, como «obras não classificadas de ferro batido simples», para pagamento da taxa de 400 réis por kilo do art. 757, resolveu, por despacho de 3 de Outubro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.083—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.684, de 22 de Novembro do 1912, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado», da taxa de 4$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 1.788 de Outubro do mesmo anno, como «tecido de algodão crú, lavrado», para pagamento da taxa de 3$200 por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por despacho de 8 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.084 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 502, de 7 de Abril deste anno e em que recorreis *ex-officio* da decisão dessa Inspectoria, homologando o voto da maioria da Commissão Arbitral, mandando classificar como «fivellas de ferro», do art. 741, da taxa de 3$ por kilo, a mercadoria vinda na caixa JMP, n. 166, e importada por J. M. Puchen, resolveu, por despacho de 8 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.085—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmit-

tido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41, de 8 de Janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por A. Ribeiro de Oliveira da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «fitas de algodão, da taxa de 8$ por kilo, do art. 439, a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o processo, e submettida a despacho como «cadarço de algodão não especificado», do art. 444 e taxa de 2$800 por kilo, resolveu, por despacho do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pela Alfandega recorrida a mercadoria em questão.

N. 1.086—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 383, de 13 de Março ultimo, relativo ao recurso interposto por Aurelio Monteiro & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento das taxas de 16$ e 30$800 por kilogramma, como «pasta de papelão forrada de seda», «roupa de tecido de seda e algodão em partes eguaes, lisa», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 13.625, de Dezembro de 1912, como «vestes sacerdotaes de tecido de seda e algodão em partes eguaes», para pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 °/₀ sobre o valor de 476$, resolveu, por acto de 8 de Outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.087 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.193, de 17 de Agosto do anno passado, a que se refere o de n. 1.668, de 20 de Novembro do mesmo anno, e em que a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* recorre da decisão dessa Alfandega multando-a na importaacia relativa a 40 despertadores avariados, resolveu, por despacho de 20 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em questão, por não ser de revista.

N. 1.088 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 194, de 10 de Fevereiro ultimo, em que submetteis á approvação, nos termos do art. 51 do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, a decisão pela qual, em Commissão Arbitral, reunida por solicitação de Dias Garcia & C., mandastes classificar a mercadoria cuja amostra enviastes como «obras não classificadas», da taxa de 2$ por kilo, a parte composta exclusivamente de cobre, e a parte restante como «roldanas de ferro», da taxa de 700 réis, ficando assim revogada a decisão da Commissão da Tarifa, que classificára englobadamente as duas partes como «obras não classificadas de cobre simples», resolveu, por despacho de 20 do mez findo, approvar a referida decisão.

N. 1.089 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio do Lloyd Brazileiro, n. 135, de 22 do vigente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nessa Alfandega, de 20 caixas marca F&A, ns. 1 a 20, contendo queijos redondos do Reino, e 10 da mesma marca, ns. 21 a 30, contendo queijos planos Prato, vindos de Amsterdam pelo vapor hollandez *Frisia* e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 1.090 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.686, de 22 de Novembro de 1912, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 550 e 551, de Setembro de 1912, como «tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por acto de 4 de Outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida, porquanto, alterada a qualidade primitiva pelo processo de coloração, não póde o tecido ser considerado crú, isto é, tendo a sua côr natural. As expressões da Tarifa não obedecem ao rigor da technologia scientifica e só devem ser entendidas no sentido vulgar ou commercial dos seus termos.

Dia 2 de Dezembro

N. 1.091 — Por pertencerem ao Archivo dessa Repartição remetto-vos os inclusos documentos, referentes ao despacho de 10 caixas contendo notas do Thesouro, vindas pelo vapor *Vasari*.

N. 1.092—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 252, de 19 do mez findo, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de uma caixa contendo accessorios para machinas de beneficiar borracha, marca lettreiro, n. 46, vinda de Liverpool pelo vapor *Victoria British* e destinada á Exposição Nacional de Borracha.

N. 1.093 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez findo, peço vos pronuncieis sobre a reclamação de que faz objecto o incluso requerimento de 21 de Novembro proximo findo, firmado por Luiz de Paula e Silva, como procurador de D. Albine Erber.

N. 1.094—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de Novembro findo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.521, do dia anterior, peço-vos providencieis no sentido de serem recolhidos aos armazens dessa Alfandega, e não aos da Companhia do Cáes do Porto, tres engradados contendo louça, com a marca SPW, n. 6.516, pesando bruto 798 kilogrammas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis,* e destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 1.095 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.358, de 23 de Setembro do anno passado, e em que Manoel Antonio de Moura recorre do acto pelo qual o Administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé lhe impoz a multa de 100$ por infracção do art. 3° do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 (falta de registro para a venda de productos sujeitos a imposto de consumo), á

vista do auto lavrado em 5 de Março de 1910 pelo Agente fiscal Diogo Goulart de Souza, resolveu, por despacho de 2 de Outubro ultimo, dar provimento ao recurso interposto, por não se ter verificado a infracção de que trata o referido auto.

Outrosim, vos communico que o Sr. Ministro, pelo mesmo despacho, deliberou chamar a attenção do Administrador daquella Mesa de Rendas para o disposto no art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, visto haver dado andamento á petição de fls. 7 do processo sem exigir o complemento do sello a que estava sujeita.

Dia 3

N. 1.096 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 327, de 3 de Março deste anno, e em que Eugen Spier, passageiro do vapor allemão *Konig Wilhelm II*, recorre da decisão dessa Inspectoria, mandando cobrar direitos em dobro e mais a multa de 10 %, das mercadorias encontradas em seis volumes de sua bagagem, resolveu, por acto de 3 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.097 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica como o vosso officio n. 1.049, de 22 de Julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Arp & C. do acto dessa Inspectoria, mandando classificar como «pregos de ferro assemelhados aos do mesmo metal com cabeça de latão», do art. 51 da Tarifa, para pagar a taxa de 700 réis por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 16.747 e 16.748, de Março do mesmo anno, como «pregos de zinco», do art. 702, para pagar a taxa de 300 réis por kilo, resolveu, por despacho de 26 de Setembro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 1.098 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso n. 864, de 1 de Agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por J. B. Ferrini, industrial nesta Capital, da decisão dessa Inspectoria mandando classificar como «cabos de chapéos de sol e junco em bruto» as vergonteas de castanheiro e outros, importados pelo mesmo e para os quaes o recorrente pediu classificacão prévia, resolveu, por despacho de 21 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não ter o recorrente submettido a despacho a dita mercadoria, não hevendo, portanto, base para ser calculada a alçada.

N. 1.099—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 795, de 6 de Junho do anno passado, e em que essa Alfandega recorre *ex-officio* da decisão que proferiu em reunião da Commissão Arbitral, requerida pela firma Braga Carneiro & C., mantendo o voto dos arbitros do commercio que consideraram a mercadoria da amostra annexa como «tecido de algodão bordado», resolveu, por despacho de 25 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.100—Tendo Luiz de Oliveira e Silva, conferente de descarga dessa Alfandega, solicitado ao Congresso Nacional a sua aposentadoria, peço informeis, com urgencia, qual o cargo que ahi exerce o dito serventuario, qual o seu tempo liquido de serviço, qual a sua diaria ou vencimento, bem assim tudo mais que possa habilitar o Thesouro a prestar ao Senado Federal os esclarecimentos solicitados em officio n. 32, de 12 de Novembro proximo findo.

Dia 4

N. 1.102—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo passado, que ficaes autorizado a providenciar sobre o despacho, livre de direitos e consequente entrega á Caixa de Amortização, de seis caixas contendo notas do Thesouro, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Vestris* e embarcadas pela *American Bank Note Company*, segundo communicação daquella data, do representante da mesma empreza.

N. 1.103—Junto vos restituo o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.314, de 11 de Setembro do anno passado, e que a mesma Directoria requisitára dessa Alfandega em officio n. 29, de 2 do referido mez, para que o Thesouro pudesse deliberar sobre o objecto de vosso officio n. 1.050, de 8 de Setembro de 1911.

Dia 6

N. 1.109 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 623, de 6 de Maio deste anno, e em que G. Coatalém, agente geral da *Compagnie Chargeurs Rêunis*, recorre da decisão dessa Alfandega multando-o pela falta de apresentação, no prazo legal, dos documentos relativos á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 132, de Dezembro de 1909, resolveu, por acto de 7 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em questão, por não ser de revista, devendo, porém, a multa imposta reverter em sua totalidade á Fazenda Nacional, de accôrdo com a ordem n. 49, de 17 de Agosto de 1897, expedida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diario Official* de 23 do mesmo mez.

Outrosim, chamo a attenção dessa Inspectoria, na fórma do citado despacho, para o facto de ter sido acceita a certidão que serviu para baixa do referido termo, sem as formalidades exigidas pelo art. 555, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.110—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 77, de 13 de Janeiro deste anno, a que se refere o de n. 173, de 7 do mez seguinte, e em que recorrestes *ex-officio* da decisão dessa Inspectoria homologando o voto da maioria da Commissão Arbitral, que mandou classificar como «apparelhos physicos» os barris automaticos para chopps, importados pela Companhia Cervejaria Brahma, do art. 875 da Tarifa e considerados pela Commissão da Tarifa como «mercadoria omissa», resolveu, por despacho de 2 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser admissivel a sua interposição; não devendo, porém, a decisão recorrida constituir aresto para despachos futuros de mercadorias que pareçam identicas, porquanto a isso se oppõe o § 7° do art. 515 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.111 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.385, de 26 de Setembro de 1912, relativo ao recurso interposto por Alves, Irmão & C. da decisão dessa Alfandega que lhes impôz a multa de direitos em dobro pelo accrescimo de peso verificado na conferencia da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 5.518 a 5.520, de Março do referido anno, resolveu, por acto de 3 de Outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto não haver fundamento legal para a imposição da multa recorrida.

N. 1.112 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 591, de 1 de Junho de 1911, relativo ao recurso interposto por Dias Garcia & C. da decisão dessa Alfandega, que lhes negou isenção de direitos para 250 caixas contendo formicida, marca «Dia», em um triangulo sem numero, vindas do Porto pelo vapor francez *Amiral Salandrouze*, entrado em 12 de Dezembro de 1910, resolveu, por despacho de 13 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

N. 1.113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.479, de 16 de Dezembro de 1911, e em que Arthur Guimarães recorre da decisão dessa Inspectoria negando-lhe restituição de direitos pagos pelas notas ns. 6.149 e 10.414, de Março do referido anno, resolveu, por acto de 2 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em questão, por não ser de revista.

N. 1.114 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 602, de 29 de Abril deste anno, e em que G. Coatalén, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, recorre da decisão dessa Alfandega, multando-o por falta de apresentação, no prazo legal, dos documentos relativos á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 136, de Novembro de 1909, resolveu, por acto de 7 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista, devendo, porém, a multa reverter em sua totalidade á Fazenda Nacional, nos termos da ordem n. 49, de 17 de Agosto de 1897, expedida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diario Official* de 23 do mesmo mez.

Outrosim, na fórma do citado despacho, chamo a attenção dessa Inspectoria para o facto de ter acceito a certidão que serviu para baixa do termo de responsabilidade, sem as formalidades exigidas pelo art. 555, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.367, de 22 de Novembro de 1911, relativo ao recurso interposto pela fabrica de sedas Santa Helena, do acto da Inspectoria dessa Alfandega mandando classificar como «fio de algodão tinto mercerizado», sujeito á taxa de 2$ por kilo, do art. 437 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 648 a 650 e 653, de Outubro do citado anno, cumo «fio de algodão tinto, para tecelagem», da taxa de 700 réis por kilo, do referido art. 437, resolveu, por despacho de 22 de Setembro findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria de accôrdo com a resolução constante das ordens n. 538, de 12 de Julho de 1911, n. 85, de 27 de Janeiro do mesmo anno, e n. 1.458, de 23 de Agosto de 1910, todas expedidas a essa Alfandega.

N. 1.116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.086, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cinco caixas marca H. B. CL. E. C, ns. 1/5, vindas no vapor allemão *Erlangen*, as quaes conteem livros e objectos de uso do Capitão-Tenente Carlos Augusto Lavigne, que regressou da Europa, onde se achava em commissão do mesmo Ministerio.

Dia 8

N. 1.117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.148, de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 281 caixas, marca «Villa Militar», de ns. 4.100/4.380, pesando bruto 22.424 kilos, contendo ladrilhos ceramicos, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Vurzburg* por intermedio de Bertholdo Waehneldt, e destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar.

N. 1.118 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 140, de 3 do crrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 4.623.325 kilogrammas de carvão de pedra, vindos de Cardiff pelo vapor inglez *Glashorgan* e destinados ao mesmo Lloyd.

N. 1.119 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, em petição de 12 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula XV, § 2º, do decreto n. 3.540, de 29 de Dezembre de 1893, do material constante das 1ªs vias das inclxsas relações, com excepção, porém, da addição n. 80, dos cabos de madeira para ferramentas diversas, peças de couro especiaes para arreios, que fazem parte da addição n. 62, e das que se acham assignaladas com a palavra — *Não* — a tinta carmim, material esse destinado á conservação, construcção e custeio das obras de esgoto a cargo da peticionaria durante o anno de 1914.

Dia 9

N. 1.120 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 134, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 70 tambores, contendo tintas para pintura de vapores, marca LB—S.H.&R.C. CO, ns. 36.620/89, vindos de Londres pelo vapor inglez *Ben Vrackie*, entrado neste porto.

N. 1.121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Historico e Geographico Brazileiro em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto desse dia, autorizar o despacho,

livre de direitos, nos termos do art. 2º § 35, das Preliminares da Tarifa, e art. 47 da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, de 68 caixões, pesando 13.909 kilos, contendo estantes de ferro, destinados á Bibliotheca da mesma associação e constantes dos documentos juntos.

N. 1.122—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.968, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho nos termos da alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de seis volumes marca HNA em triangulo, ns. 441/444, 666 e 675, pesando bruto 298 kilos, contendo alcool, materias corantes e um microscopio com seus pertences, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Desterro* e destinados ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 1.123—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 142, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco caixas, sendo uma de n. 30, marca L. B., contendo tigelinhas para signaes luminosos, e as demais com o n. 2.502/5, da mesma marca, contendo lingotes de bronze, todas vindas pelo vapor *Araguaya*.

N. 1.124 — Communico-vos, para os fins conveniente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 139 de 8 do corrente, resolveu por acto de 5, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, contendo cyanureto de prata, marca L. B., n. 78, vinda pelo vapor inglez *Araguaya*, entrado neste porto.

N. 1.125—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a «*Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*» em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto desse dia, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, mediante termo de responsabilidade com o praso de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material vindo pelos vapores *African Prince*, já entrado, *Voltaire, Canova, Vestris, Scottish Prince, Saxon Prince* e *Rio Blanco*, o qual se destina ao consumo da requerente.

N. 1.126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho do dia 1, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.468, de 19 de Novembro proximo findo, resolveu recommendar-vos providencieis no sentido de serem recolhidos aos armazens dessa Alfandega, e não aos da Companhia do Cáes do Porto, cinco volumes contendo obras de ferro fundido e de louça, pesando bruto, 1.646 kilogrammas, sob a marca S. P. W. e ns. 6511/2,3 e 4/5 vindos de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 467 — Em 1 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que sejam enviados ao Gabinete da Inspectoria todos os processos para concessão de abatimento por avaria, quer apenas iniciados, quer pendentes de despacho final. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 468 — Em 1 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Ajudante e Superintendente da Alfandega no Caes do Porto que a dispensa de analyse só poderá ser permittida quando o importador não fôr commerciante, e tratar-se de diminuta quantidade de mercadoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 469 — Em 2 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo verificado que em frigorificos têm vindo mercadorias que, por sua natureza, estão sujeitas á analyse official, como sejam : queijos, carne em conserva, presuntos, linguiças, etc., recommenda aos Srs. Conferentes que, em taes casos, façam retirar amostras para a competente analyse, com todas as especificações, afim de que, sendo considerada nociva á saude publica a mercadoria examinada, possam ser tomadas as indispensaveis providencias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 470 — Em 2 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que informe com urgencia se já está terminado o serviço de descarga dos vapores *Orita, Oriana, Amazon* e *Asturias*, e, bem assim se existe algum vapor da Mala Real com a descarga interrompida e qual o motivo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 471 — Em 3 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Caixeiro despachante Silvestre Camara que, no praso de 24 horas, preste informações precisas quanto as differenças de classificação verificadas nas notas de despacho annexas, ns. 5.919|21, do mez proximo findo.

Determina-lhes mais que junte a esta as notas fornecidas pela casa consignataria dos volumes e que serviram de base para a classificação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 472 — Em 5 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas desta Alfandega, o 2º Escripturario Amaro Abilio Soares da Camara. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 473 — Em 6 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que providencie de modo que as descargas de vapores não soffram interrupção, devendo esse serviço começar ás 7 horas da manhã conforme determina o art. 77 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Crescentino B. Carvalho.*

N. 474 — Em 6 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista as queixas continuas por parte de algumas companhias de vapores contra a demora das descargas para os armazens desta Alfandega, determina aos Srs. Fieis de Armazens que providenciem com a maxima urgencia de modo que esse serviço tenha inicio ás 7 horas da manhão não devendo soffrer interrupção. *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 475 — Em 6 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão confirmando a sua ordem verbal, recommenda que funccionem amanhã domingo 7 do corrente o Armazem das Bagagens e o serviço de frigorificos, afim de que os passageiros e o commercio não sejam prejudicados nos seus interesses. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 476 — Em 9 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 1ª Secção, o 4º Escripturario Antonio Lisboa Sampaio Barreto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 477 — Em 8 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 3ª Secção o Continuo desta Alfandega Candido Pires Camargo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 478 — Em 11 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia de que não foi inteiramente inutilizada a juta que fazia parte dos salvados do vapor *Belle of Island* e que por isso está sendo retirada abusivamente da Ilha da Sapucaia para ser vendida, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que providencie, afim de que seja com urgencia queimado o resto daquella mercadoria que porventura ainda se encontre naquella Ilha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 479 — Em 12 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Fiel do Armazem n. 15, que faça começar, amanhã, a descarga da barca ingleza *Invaclyde*, entrada de Antuerpia, solicitando do Administrador das Capatazias o concurso que para isso se tornar necessario. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 480 — Em 13 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto, o 2º Escripturario Luiz Claudio Victor Paulino. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 482 — Em 13 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Guarda-mór e Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto que providenciem, com a maxima urgencia, para a entrega das folhas de descarga do vapor belga *Menapier*, entrado a 29 de Novembro ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1913

Dia 23

N. 1.117 — José Ayres & Chaves pediram classificação de papel de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, attendendo á natureza das amostras que lhe foram apresentadas, classificou as de ns. 1 a 6 como **papel para escrever ou desenho**, da taxa de 350 réis por kilo, e as de ns. 7 a 10 como **papel assetinado para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.118 — Agostinho Ferreira Chaves pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **pote de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada**, da classe 25ª, art. 661, taxa de 300 reis por kilo, contra o voto do Sr. Magalhães que a considerou como obra não classificada de vidro n. 1, branco, do art. 665, taxa de 1$100 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.119 — E. G. Marsalis pediu classificação de machinas de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **assemelhado ás prensas para numerar**, da classe 34ª, art. 1.015, taxa de 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.120 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.121 — Chas H. Pratt pediu classificação de tinta de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tinta preparada a oleo para impressão**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.122 — Carvalho Silva & C. submetteram a despacho nove duzias de toucas de seda e algodão para criança, a que deram o valor de 68$, com despezas; na conferencia o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio arbitrou em 24$ o valor por duzia, para pagar 60 °|°.

A Commissão da Tarifa arbitrou para as toucas, cuja amostra lhe foi apresentada, o valor de 12$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.123 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 40 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra, não tendo estado de accordo com a classificação proposta no despacho, impugnou o desembaraço do tecido em questão.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista diversas decisões, entre as quaes uma do Thesouro para a Alfandega do Ceará, considerou o tecido em apreço como **de algodão lavrado, tinto, pesando até 100 grammas por metro quadrado**, da classe 15ª, art. 473, taxa de 5$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que opinou pela classificação de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de 40 até 49 grammas, do art. 472, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.124 — A *The Rio de Janeiro Flour Mils & Granaries* submetteu a despacho utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **utensilio para machina**, da classe 35ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.125 — Deolindo Pinto pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **zinco em obras não classificadas prateadas**, da classe 24ª, art. 702, taxa de 3$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 27

N. 1.126 — G. Hochuja pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas: o copo como **peça de barro de qualquer fórma ou feitio**, da classe 20ª, art. 620, taxa de 800 réis por kilo, e as outras como **brinquedos não especificados**, da classe 35ª, art. 1.034, taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.127 — Prejawa, Szulc & Raedler submetteram a despacho, entre outras mercadorias, 70 kilos de córtes de tecido de algodão enfeitado, a que deram o valor de 370$; na conferencia verificou o Sr. Conferente Elias Ribeiro a mercadoria despachada, porém, com o peso de 42 kilos, tendo mantido o mesmo valor apresentado, com o que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de córtes de tecido de algodão bordado já meio confeccionados, esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 370$ acceito para os 42 kilos verificados.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N 1.128 — Hachuja pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

Assim se pronunciou a Commissão da Tarifa sobre as amostras que lhe foram apresentadas : as de bambú classificou como **obras não classificadas de bambù**, da classe 13ª, art. 409, taxa de 50 °|° *ad valorem ;* as de contas como **assemelhadas ás cortinas de vidrilho**, que por decisão do Thesouro, foram mandadas incluir na ultima parte do art. 657, para pagamento da taxa de 11$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.129 — Placido Teixeira não tendo estado de accordo com a classificação feita pela Commissão da Tarifa para a mercadoria que submetteu a despacho em 11 de Setembro proximo findo, pediu a opinião do Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, confirmou o seu parecer de 17 de Setembro ultimo.

O Sr. Inspector manteve a resolução de 11 de Setembro ultimo.

N. 1.130 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.131 — Knauss & C. submetteram a despacho duas barricas contendo arrebites de ferro simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como obras de arame de ferro simples.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.132 — Middletown Car & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **obras de ferro fundido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.133 — Heitor Ribeiro & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para desenho**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.134 — Ignacio da Fonseca & C. submetteram a despacho tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como sulfato de baryo, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 30

N. 1.135 — Albino Castro & C. submetteram a despacho cintos de algodão e borracha, da taxa de 7$ por kilo ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Martins da Costa que se tratava de mercadoria comprehendida na 1ª parte do art. 1.033 da Tarifa, sujeita á taxa de 30$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cinto de algodão e borracha com mescla de seda**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.136 — Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho cartão recortado, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou a mercadoria comprehendida no art. 610 da Tarifa, visto trazer nomes impressos ou lithographados.

A maioria da Commissão da Tarifa, considerando que as amostras que lhe foram apresentadas, além de não terem nomes ou annuncios, como determina a nota 70ª, a palavra — Felicidades, que se acha nelles não é proveniente de uma impressão ou lithographia, e sim produzida pela mesma chapa que gravou os outros desenhos nos cartões em apreço, constituindo, portanto, este requisito — o relevo — de que trata a parte final do art. 601, entendeu que os ditos cartões foram bem despachados como **cortados com relevos**, da taxa de 1$ por kilo ; o Sr. Fraga, porém, considerou as amostras como obras impressas de uma só côr.

O Sr. Inspetor concordou com o parecer da maioria pelos seus fundamentos.

N. 1.137 — Bhering & C. submetteram a despacho cadarço de algodão, da taxa de 2$800 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como fita de algodão.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 6, de Janeiro de 1912, que mandou classificar mercadoria igual como cadarço de algodão, e considerando que as partes lateraes da amostra são constituidas por fios tecidos do mesmo modo do centro, embora um pouco mais conchegados, o que, segundo criterio do Thesouro não constitue um ourelo, entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **cadarço de algodão de qualquer outra qualidade**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.138 — Rocha, Wircker & C. pediram classificacão de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **desinfectante não classificado**, da classe 11ª, art. 223, *ad valorem* 25 °|°.

O Sr. Inspector deidiu de accordo.

N. 1.139 — O administrador da *Gazeta de Noticias* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa não classificada**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.140 — Rocha, Wircker & C. submetteram a despacho utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Horacio Seabra não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 603, de Outubro de 1908, considerou a amostra n. 1 como **utensilio para machina**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo. Quanto, porém, á amostra n. 2 classificou como **gacheta de amiantho**, da classe 20ª, art. 617, taxa de 1$100 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.141 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho obras de fio de arame não especificadas, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou que se tratava de obras de fio de ferro galvanizado e, poranto, sujeitas á sobre-taxa de 20 °|°, de accordo com a nota n. 100ª, da Tarifa em vigôr.

Entendeu a Commissão da Tarifa que não tem fundamento as allegações da parte em relação á sobre-taxa de 20 °|° a que estão sujeitas as **obras de fio de ferro, quando galvanizadas**, em vista dos termos claros da nota n. 100ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.142 — Fonseca Machado & C. submetteram a despacho peças para automoveis, da taxa de 5 °|° *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo nutrido duvidas em relação á verdadeira classificação da mercadoria, submetteu o caso á deliberação da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa attendendo á applicação dos objectos que lhe foram apresentados, os considerou como **accessorios para automoveis**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 5 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.143 — A Empreza de Armazens Frigorificos submetteu a despacho 3.922 volumes contendo peças de ferro para construcção de armazens, da taxa de 20 % *ad valorem*; na conferencia de sahida o Sr. Dr. Araujo Góes exigiu o pagamento de direitos em separado dos parafusos necessarios para a armação do alludido material.

A Commissão da Tarifa, considerando que as obras de ferro para construcção, tanto pódem vir armadas como desarmadas, conforme especifica o art. [illegible], entendeu que os parafusos em apreço, desde que acompanhem as peças de ferro para construcção e sejam na quantidade necessaria, e desta não excedam, seguem o mesmo regimen das ditas peças, isto é, estão sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 20 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com o parecer.

N. 1.144 — Bragança Cid & C. submetteram a despacho pommada medicinal e sabonetes de Cuticura: na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba considerou como perfumarias.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **perfumaria**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.145 — Habkouk & C. submetteram a despacho renda de algodão não especificada, da taxa de 20$ por kilo; na conferencia o Sr. Gama Malcher considerou como renda de filó de algodão, para pagar a taxa de 35$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **renda de algodão não especificada**, da classe 15ª, art. 468, taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.146 — A Companhia Calçado Cleveland pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo á applicação da mercadoria em apreço (viras para calçado), assemelhou a amostra que lhe foi apresentada ás **solas, atanados ou vaquetas**, da classe 3ª, art. 24, da taxa de 1$800 por kilo, ficando assim revogada a decisão que mandou considerar mercadoria igual como semelhante ás correias de couro para machinas; o Sr. Fraga, porém, manteve a referida decisão para classificar a amostra como semelhante ás correias de couro para machinas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.147 — Dias Cardoso & C. submetteram a despacho tecidos de algodão, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou setineta de algodão, sujeita ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista que se tratava de um tecido assetinado de quatro fios por um, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **setinetas**, da classe 15ª, art. 473, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.148 — Huber & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão, da base de 10×10 fios com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 472.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.149 — Alberto de Almeida & C. submetteram a despacho tinta a oleo para pintura de casas; na conferencia o Sr. Conferente Paula e Silva verificou tinta a verniz, sujeita ao pagamento da taxa de 1$ por kilo, com o que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado das analyses, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **vernizes não especificados**, da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.150 — Freitas, Couto & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia interna o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio verificou tinta esmalte, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **verniz não especificado**, da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 7 a 13 de Dezembro de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Mauritv de Oliveira.

Despachos de joias — Luiz Soares.

Correio — José da Silva Rego, Pedro Alveres de Andrade e Nestor Cunha.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Misael Penna; 3ª classe, Felippe Monteiro de Barros.

Despachos sobre agua — Manoel Carvalho de Mendonça Junior e Adolpho Lehmann.

Arqueação e avarias — Antonio dos Reis Carvalho, José Pinto Montenegro e Antonio Augusto de Almeida.

Conferencias internas — Armazens: ns. 8, 9 e 16, João da Cruz Secco; n. 10, Luiz Soares; n. 11, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 12, Affonso Henriques da Silveira Faria; ns. 1, 3 e 15, Luiz Claudio Victor Paulino; ns. 4, 5 e 14, Rodolpho da Costa Tinoco.

Sobre agua estiva — José Mariano de Castro Araujo.

Semana de 14 a 20 de Dezembro de 1913 — *Distribuição interna* — Pedro Alveres de Andrade.

Despachos de joias — Luiz Soares.

Correio — José Mariano de Castro Araujo, Maximiliano Augusto do Nascimento e Felippe Monteiro de Barros.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e João da Cruz Secco; 3ª classe, Nestor Cunha.

Despachos sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Adolpho Lehmann.

Arqueação e avarias — Antonio dos Reis Carvalho, Antonio Augusto de Almeida e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Conferencias insternas — Armazens: ns. 8, 9 e 16, José da Silva Rego; ns. 10 e 15, Luiz Soares; n. 11, Dr. Jovino Barral da Fonseca; ns. 1 e 12, Affonso Henriques da Silveira Faria; ns. 3, 4, 5 e 14, João Pedro de Medina Cœli.

Sobre agua estiva — Amaro Abilio Soares da Camara.

CAES E DOCA

Durante o mez de Novembro de 1913 o movimento das embarcações foi o seguinte:

Saveiros	—
Catraias	7
Chatas	264
Botes	9
Lanchas	1
Baleeiras	4
Total	285

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	6.690,89
Exterior	318,25
Total	7.009,14

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	29.556
Em dias feriados	7.444
Total	37.000

Produzindo a renda, em ouro, de ..... 8:871$462

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Novembro de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	8:798$000	1:671$030	2:186$540	12:655$570	Manuel Pinto da Fonseca.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 2	$	$	$	$	
N. 3	860$370	1:045$800	2:522$328	4:428$498	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 5	1:183$340	301$300	3:076$206	4:560$846	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	61$650	586$240	2:259$150	2:907$040	Antonio Maximo L. Vallim.
N. 8	773$520	60$640	2:208$870	3:043$030	José Alves da Silva Oliveira.
N. 9	485$650	671$800	1:795$470	2:952$920	A. Lustoza de L. Macahiba.
N. 11	2:052$570	1:026$060	2:086$860	5:165$490	João F. de Paula e Silva.
N. 15	443$370	826$200	3:280$570	4:550$140	Hormino R. de L. Fraga.
N. 16	2:347$280	528$730	5:694$890	8:570$900	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	161$800	330$500	3:243$590	3:735$890	João Pinto Monteiro.
Prancha 4	2:006$130	613$610	1:632$460	4:252$200	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 10	4:442$220	3:304$300	2:809$010	10:555$530	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	764$460	909$710	3:201$080	4:875$250	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Prancha 12	1:518$370	675$650	3:568$700	5:762$720	João D. Soares de Magalhães.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	25:898$730	12:551$570	39:565$724	78:016$024	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	650$880	394$810	700$770	1:746$460	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	1:248$940	1:284$300	3:868$660	6:401$900	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 3	6:816$052	1:041$740	5:104$234	12:962$026	Honorio Gurgel.
Armazem n. 3	1:723$780	551$800	449$690	2:725$270	Horacio Seabra.
Armazem n. 4	1:094$970	739$500	122$250	1:956$720	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	2:540$180	1:841$220	4:062$170	8:443$570	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 6	1:284$300	443$650	1:852$950	3:580$900	C. E. Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 9	1:039$480	1:153$840	108$530	2:301$850	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 9	1:531$540	323$400	182$890	2:037$830	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10	2:021$485	935$160	$	2:956$645	Dr. Antonio O. C. de A. Góes.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazens ns. 16 A e 18 A	177$900	267$430	3:337$640	3:782$970	Antonio Camillo de Hollanda.
Armazem externo A	$	1:443$700	389$850	1:833$550	João F. da Costa Junior.
Armazem externo B	57$000	843$100	297$880	1:197$980	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem externo 3	51$800	1:140$200	$500	1:192$500	José B. Pereira de Mesquita.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	20:238$307	12:403$850	20:478$014	53:120$171	
Idem das portas	25:898$730	12:551$570	39:565$724	78:016$024	
Idem geral	46:137$037	24:955$420	60:043$738	131:136$195	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Cargas	Consignatarios
1	Nova York	vapor	ingleza	Kildale	2.436	24	varios generos	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	African Prince	3.181	31	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Punta Arenas	»	»	Cedar Branch	2.222	45	idem	Wilson Sons & C.
	Talcahuano	»	allemã	Riol	4.539	30	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	»	K. Wilhelm II	5.825	152	idem	Theodor Wille & C.
	Bordeos	»	franceza	Divona	6.437	135	varios generos	Antunes dos Santos & C.
2	Buenos Aires	vapor	ingleza	Verdi	4.180	115	varios generos	Norton Megaw & C.
	California	»	»	Queen Louise	3.139	31	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Lutetia	6.648	200	idem	Antunes dos Santos & C.
3	Rosario	vapor	ingleza	[illegible]	[illegible]	15	trigo	Moinho Inglez.
	Southampton	»	»	Araguaya	6.031	220	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.142	333	em lastro	Idem.
	idem	»	franceza	Italie	2.471	[illegible]	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	hollandeza	Frisia	4.608	158	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Paysandú	»	brazileira	S. Paulo	1.487	83	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Liverpool	»	ingleza	Orissa	3.309	135	idem	Mala Real.
	Nova York	»	»	Voltaire	5.342	85	idem	Norton Megaw & C.
4	Bremen	vapor	allemã	Wurzburg	[illegible]	71	varios generos	Herm Stoltz & C.
	New Castle	»	ingleza	Rio Blanco	[illegible]	20	carvão	Light and Power.
	Callao	»	»	Oronsa	4.523	195	em lastro	Mala Real.
	Manchester	barca	italiana	Anna M.	517	11	telhas	Corrêa da Costa & C.
5	Callao	vapor	ingleza	[illegible]	[illegible]	30	sem carga	Mala Real.
	Norfolk	»	»	Dathanna	[illegible]	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Pensacola	barca	norueguense	[illegible]	1.421	12	madeira	Paulo Passos & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Glamorgan	2.242	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Marselha	barca	italiana	Maria	900	14	telhas	Machado Bastos & C.
	Hamburgo	vapor	allemã	Assuncion	3.018	...	em lastro	Theodor Wille & C.
	idem	»	»	Rugia	4.393	90	varios generos	Idem.
	New Port	»	ingleza	Gogovale	2.038	20	idem	Mala Real.
	Montevideo	»	brazileira	Iris	887	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	La Plata	»	ingleza	Duro	7.202	165	em lastro	Mala Real.
6	Leith	vapor	ingleza	Triston	2.390	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	»	Virginia	3.319	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Tocopilla	»	allemã	Wotan	2.408	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Ancona	barca	italiana	Roberto G.	513	11	asphalto	Herm Stoltz & C.
	Bilbao	vapor	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	63	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Southampton	»	ingleza	Andes	[illegible]	372	idem	Mala Real.
	Antuerpia	»	allemã	Paranaguá	1.815	30	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Vilano	5.609	162	em lastro	Idem.
	Hamburgo	»	»	Cap Arcona	5.668	162	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	austriaca	Eugenia	3.153	65	varios generos	Rombauer & C.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	2.161	32	idem	Luiz Campos.
8	Cardiff	vapor	ingleza	Strathearn	2.845	205	carvão	Lage Irmãos.
	S. Nicolas	»	»	Towergate	2.358	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Baldersby	2.218	23	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Trieste	»	austriaca	Atlanta	[illegible]	65	varios generos	Rombauer & C.
	Nova York	»	americana	California	3.716	38	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	idem	Antunes dos Santos & C.
	Dunkerque	»	ingleza	Devonshire	2.335	20	idem	G. Coatalem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Umbria	3.091	124	em lastro	Idem.
	Marselha	barca	»	Spica	......	....	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Montevideo	vapor	brazileira	Orion	515	60	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
9	Antuerpia	vapor	austriaca	Anversoise	2.437	20	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Bordeos	»	franceza	Garonna	3.530	152	idem	Antunes dos Santos & C.
	Cardiff	galera	norueguense	Sierra Miranda	1.784	19	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	vapor	allemã	Monte Penedo	2.311	22	varios generos	Theodor Wille & C.
	Paysandu	»	brazileira	Rio de Janeiro	......	63	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Cardiff	vapor	ingleza	American Transport	3.009	26	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Cordoba	8.600	147	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Arica	»	ingleza	Vine Branch	2.179	31	idem	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Deseado	7.295	164	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Amazon	6.300	220	idem	Idem.
	Cardiff	»	»	Satrapa	1.572	16	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Gelria	8.612	302	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Glasgow	»	brazileira	Merity	2.589	32	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Fiume	»	austriaca	Jokai	1.676	26	idem	Rombauer & C.
11	Buenos Aires	vapor	sueca	Suécia	2.844	24	em lastro	Luiz Campos.
	Liverpool	»	ingleza	Terence	2.690	40	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Campania	2.267	20	em lastro	Rombauer & C.
	Idem	»	franceza	Formoza	2.472	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Samara	3.868	88	varios generos	Idem.
12	Bremen	vapor	allemã	Aachen	2.447	63	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Ben Vrackie	2.534	21	idem	Norton Megaw & C.
13	Mobile	barca	norueguense	Ceres	1.429	15	madeira	A' ordem.
	Las Palmas	rebocador	brazileira	Minas	3	9	em lastro	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	vapor	allemã	K. F. August	5.590	162	idem	Theodor Wille & C.
	S. Nicolas	»	belga	M. de Suret de Naeyr	1.711	23	idem	Wilson Sons & C.
15	Bordéos	vapor	franceza	Gallia	5.848	200	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Divona	3.202	180	em lastro	Idem.
	Gothenburgo	»	sueca	Oscar Fredrik	2.160	27	varios generos	Luiz Campos.
	Napoles	»	italiana	Brasile	3.124	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Coronel	»	ingleza	Crofton Hall	3.661	44	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	272	idem	Wilson Sons & C.
	Talcahuano	»	»	Alda	4.100	37	idem	Herm Stoltz & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Santos	vapor	ingleza	Pascal	3.541	42	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	austriaca	Tibor	1.678	33	idem	Rombauer & C.
	Alto mar	rebocador	brazileira	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
2	Camocim	vapor	brazileira	Natal	213	33	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Cap Verde	3.780	89	em transito	Theodor Wille & C.
3	S. João da Barra	vapor	brazileira	Fidelense	225	19	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Antonina	»	»	Lapa	805	28	idem	José Viegas Vaz.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	809	49	idem	Lage Irmãos.
4	Recife	vapor	brazileira	Itatiba	513	32	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Mucury	585	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	27	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	6	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Tamoyo	60	3	idem	Manoel F. Quadros.
	Santos	vapor	allemã	Durendart	3.844	30	em transito	Herm Stoltz & C.
5	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	613	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuhy	920	57	idem	Idem.
	Santos	»	allemã	Belgrano	3.083	48	em transito	Theodor Wille & C.
	Penedo	»	brazileira	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
6	Manáos	vapor	brazileira	Manáos	651	64	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	3	cal	A' ordem.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Cabedello	vapor	»	Amazonas	927	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Itapura	926	58	idem	Lage Irmãos.
	P. do Norte	»	»	Posteiro	840	36	idem	Zenha Ramos & C.
8	Cabo Frio	hiate	brazileira	Themis	53	6	sal	A' ordem.
	Florianopolis	vapor	»	Itaituba	613	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itanema	553	22	idem	Idem.
	Idem	»	»	Assú	779	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	26	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Laguna	»	»	Pinto	224	22	idem	Alves Vasconcellos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	cal	Mendes & C.
9	Laguna	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	496	40	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Penedo	vapor	brazileira	Candelaria	449	26	varios generos	C. Moreira & C.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Idem	vapor	»	Maria Annunciata	......	11	idem	Idem.
11	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Borborema	885	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Mucury	585	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Penedo	»	»	S. João da Barra	449	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	allemã	Troja	1.813	30	em transito	Theodor Wille & C.
	Manáos	»	brazileira	Aracaty	531	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Rhaetia	6.600	98	em transito	Theodor Wille & C.
12	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	87	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Mantiqueira	873	35	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	926	46	idem	Lage Irmãos.
	Areia Branca	»	»	Paraná	1.538	34	idem	C. Commercio e Navegação.
	Angra dos Reis	rebocador	»	Quadros	90	7	em lastro	M. F. Quadros.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Helmsmuir	2.529	23	idem	Amaral Sutherland & C.
	Santos	»	»	Eastern Prince	1.789	35	em transito	Davidson Pullen & C.
13	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itacolomy	467	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itaquera	920	56	idem	Idem.
	Pará	»	»	Guahyba	654	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	»	»	Itaperuna	613	29	idem	Lage Irmãos.
15	Natal	vapor	brazileira	Ibiapaba	832	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Sergipe	820	61	idem	Idem.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	19	Idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Alcobaça	»	»	Teixeirinha	223	19	madeira	Idem.
	Laguna	»	»	Anna	247	34	varios generos	Luiz Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	50	3	cal	Manoel Gomes.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Sant'Anna	2.510	40	em transito	Theodor Wille & C.
	Santos	»	ingleza	Titian	2.637	45	idem	Norton Megaw & C.
	Alto mar	rebocador	brazileira	Maria Annunciata	......	11	em lastro	C. N. S. João da Barra e Campos.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	allemã	Sierra Salvada	8.500	151	Buenos Aires.
	»	»	Riol	5.329	30	Bremen.
	»	ingleza	Arlanza	9.192	333	Southampton.
	»	»	Andes	9.480	372	Buenos Aires.
	»	»	Darro	7.291	170	Liverpool.
	»	»	Oronsa	4.492	186	Idem.
	»	»	Araguaya	6.634	237	Buenos Aires.
	»	»	Orissa	3.308	135	Calláo.
	»	»	Voltaire	5.532	85	Buenos Aires.
	»	»	Verdi	4.179	96	Nova York.
	»	»	Port Prince	3.142	34	Rosario.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	ingleza	Cedar Baanch	2.222	39	Liverpool.
	»	»	Camoens	2.643	30	Nova York.
	»	»	Pascal	3.541	33	Idem.
	»	hungara	Tibor	1.698	26	Trieste.
	»	ingleza	African Prince	3.183	31	Nova York.
2	paq.	brazilei.	Sirio	354	62	Montevidéo.
	»	italiaña.	Attualitá	2.999	34	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Kinight Errant	4.779	39	Santa Lucia.
	»	»	Jarborangh	1.988	18	Idem.
	»	»	Queen Louise	3.139	31	Inglaterra.
	paq.	holland.	Frisia	4.608	158	Amsterdam.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	franceza	Italie	2.130	73	Marselha.
	vap.	ingleza..	Rio Iguassú	2.441	24	Bahia Blanca.
3	paq.	hespan.	P. de Satrustegui	2.718	45	Buenos Aires.
4	vap.	ingleza..	Duendes	2.948	30	Liverpool.
	»	»	Mohaesfield	2.345	18	Durban.
	paq.	austriac.	Atlanta	3.248	65	Buenos Aires.
	»	»	Eugenia	3.153	65	Trieste.
	»	franceza	Campinas	1.972	30	Havre.
	»	allemã..	Cap Arcona	5.668	162	Buenos Aires.
	»	»	Cap Vilano	[illegible]	[illegible]	Hamburgo.
	vap.	americ..	American	[illegible]	[illegible]	Santa Lucia.
	paq.	allemã..	Belgrano	[illegible]	48	Hamburgo.
	»	»	Durendart	3.844	16	Bremen.
5	vap.	ingleza..	Sabia	1.766	18	Bahia Blanca.
	»	oriental.	Parahyba	1.887	23	Idem
	bar.	norueg..	Olav	1.570	16	Barbados.
	paq.	allemã..	Sierra Cordoba	[illegible]	147	Bremen.
	gal.	»	Carl	1.993	20	Adelaide.
	vap.	ingleza..	Inglemoor	2.754	25	Idem.
6	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	161	Buenos Aires.
	»	italiana.	Urbia	[illegible]	124	Genova.
	»	brazilei.	Orion	515	60	Montevidéo.
	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	Rio da Prata.
	vap.	ingleza..	Wotan	2.408	20	Las Palmas.
8	vap.	ingleza..	Towergate	2.358	27	Santa Lucia.
	bar.	norueg..	Siam	1.586	18	Fremouth.
9	paq.	ingleza..	Amazon	6.300	237	Southampton.
	»	»	Deseado	7.295	104	Buenos Aires.
	»	holland.	Gelria	8.612	302	Amsterdam.
10	vap.	ingleza..	Vine Branch	2.179	31	Liverpool.
	»	»	Rio Blanco	2.580	26	Bahia Blanca.
	paq.	franceza	Formoza	2.812	[illegible]	Marselha.
10	paq.	franceza	Garonna	3.551	88	Rio da Prata.
	»	»	Samara	3.308	88	Bordéos.
11	paq.	austriac.	Campania	2.267	20	Trieste.
	vap.	ingleza..	Valdura	3.459	34	Santa Lucia.
	paq.	sueca..	Suecia	2.244	27	Gothemburgo.
	»	allemã..	K. F. August	5.500	162	Buenos Aires.
	»	»	Cap Finisterre	8.748	272	Hamburgo.
	»	»	Troja	1.000	30	Idem.
	»	»	Sant'Anna	2.310	30	Idem.
	»	»	Rhaetia	4.111	[illegible]	Idem.
12	bar.	italiana.	Pasquale Lauro	1.046	13	Pensacola.
	paq.	sueca...	K. Victoria	2.160	25	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Helmsmuir	2.529	23	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Gallia	6.648	200	Rio da Prata.
	»	»	Divona	3.261	135	Bordéos.
	»	ingleza..	Eastern Prince	1.789	28	Nova York.
13	vap.	ingleza..	Potosi	3.155	35	Liverpool.
	paq.	italiana.	Brasile	3.047	124	Buenos Aires.
	vap.	belga...	M. de Suret de Nayer	1.711	28	S. Vicente.
	paq.	brazilei.	Mucury	585	37	Santarem.
15	paq.	ingleza..	Vestris	6.623	177	Buenos Aires.
	»	»	Vasari	5.276	116	Nova York.
	»	allemã..	Alda	4.100	37	Bremen.
	»	»	Giessen	4.764	75	Buenos Aires.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Idem.
	»	ingleza..	Ortega	6.634	180	Callão.
	»	»	Araguaya	6.634	250	Southampton.
	»	»	Alcalá	6.699	168	Buenos Aires.
	»	»	Victoria	3.692	139	Liverpool.
	lúg.	italiana.	Australia	841	10	Froy-Bento.
	vap.	ingleza..	Crofton Hall	3.661	41	Barbados.
	bar.	norueg..	Sophie	1.621	16	Albang.
	paq.	italiana.	Duca degli Abruzzi	4.127	194	Genova.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
	»	»	Macahense	30	3	Idem.
	paq.	ingleza..	Tuscany	1.872	18	Santos.
	»	»	Sallust	2.450	29	Idem.
2	paq.	brazilei.	Itatinga	927	52	Porto Alegre.
	»	»	Maroim	779	31	Idem.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	vap.	belga...	Gantoise	2.440	27	Santos.
	»	ingleza..	Strathroy	2.086	20	Idem.
3	reb.	brazilei.	Tamoyo	60	3	Angra dos Reis.
4	pat.	brazilei.	Competidor	195	9	Itabapoana.
	vap.	»	Campista	581	22	Parahyba.
	paq.	»	Mucury	585	37	Santos.
	»	allemã..	Hohenstaufen	4.086	82	Idem.
5	paq.	brazilei.	Mossoró	927	38	Pará.
	»	»	Araguary	1.466	44	Mossoró.
	»	»	Minas Geraes	1.643	89	Paysandú.
	»	»	Itaipava	513	38	Florianopolis.
	»	»	Itapuca	869	49	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba	553	25	Idem.
	»	»	Philadelphia	359	76	Caravellas.
	vap.	ingleza..	Kildale	2.436	25	Santos.
6	paq.	brazilei.	Itapuhy	926	57	Pernambuco.
	»	»	Villa Bella	253	27	Iguape.
	»	»	Posteiro	840	35	Porto Alegre.
	lúg.	»	Brusque	261	8	Itajahy.
	paq.	»	Piratininga	272	29	Pernambuco.
	»	»	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	»	»	S. Paulo	1.487	83	Pará.
8	hia.	brazilei.	Alina	33	3	Cabo Frio.
9	paq.	brazilei.	Itapura	926	56	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
	»	»	Mayrink	234	36	S. Matheus.
9	paq.	allemã..	Wurzburg	3.246	67	Santos.
	»	argent..	Dalmata	1.179	20	Paranaguá.
10	paq.	brazilei.	Itanema	558	25	Porto Alegre.
	»	allemã..	Paranaguá	1.815	[illegible]	Rio Grande do Sul.
	»	»	Rugia	4.139	90	Santos.
11	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	83	Pará.
	»	ingleza..	Thespis	2.734	37	Santos.
	»	allemã..	Monte Penedo	2.311	22	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Pinto	224	20	S. Matheus.
	vap.	»	Lapa	805	22	Pernambuco.
	reb.	»	Quadros	60	4	Cabo Frio.
	»	»	Odette	60	3	Idem.
	hia.	»	Themis	53	3	Idem.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	paq.	»	Assu	779	30	Porto Alegre.
	»	»	Aracaty	415	30	Santos.
	»	»	Natal	213	37	Amarração.
	bar.	»	Emilie	203	8	Itajahy.
	lúg.	»	Candeia	264	8	Itabapoana.
12	vap.	ingleza..	Gogovale	2.038	21	Santos.
	»	»	Satrap	1.372	16	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Itaúba	825	52	Porto Alegre.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
13	paq.	brazilei.	Itaperuna	600	83	Florianopolis.
	»	»	Itassucê	926	48	Pernambuco.
	»	»	Brazil	775	65	Manáos.
	»	»	Aymoré	243	42	Villa Nova.
	»	»	Borborema	885	37	Amarração.
	»	»	Candelaria	371	32	Villa Nova.
15	paq.	brazilei.	Guahyba	654	37	Porto Alegre.
	vap.	ingleza..	Devonshire	2.336	20	Santos.
	»	belga...	Menapier	1.150	15	Idem.
	paq.	allemã..	Aachen	2.447	63	Idem.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 2

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 2 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1913.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas a rigorosa observancia do paragrapho unico do art. 461 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, relativamente á cobrança de direitos de envoltorios. — *Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 16 de Janeiro:

Foi aposentado o 2° Escripturario da Casa da Moeda Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro, de accôrdo com a lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Foram nomeados para a mesma Repartição:

Segundo Escripturario, o 3° Leopoldo de Avila Mello; 3° Escripturario, o 4° Escripturario Carlos Marques; 4° Escrípturario, Elpidio Boamorte Filho.

Foi declarado sem effeito o decreto que nomeou o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro José Alves da Silva Oliveira para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Corumbá.

Foi reformado o Guarda da Alfandega do Recife Abilio Pereira de Mendonça Furtado, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Por decretos da mesma data, foram nomeados:

O 2° Escripturario do Thesouro Nacional Mario Motta Corrêa, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro;

O 2° Escripturario da mesma Alfandega Joaquim de Cerqueira Lima, para identico logar no Thesouro Nacional.

Por titulo de 5 de Janeiro foi nomeado o Bacharel Francisco de Paulo Rebello Horta para exercer o logar de auxiliar da Superintendencia da Inspecção de Fazenda.

—

Por titulos de 14 de Janeiro foram nomeados para a Caixa de Conversão: Ajudante do Chefe da Contabilidade, o Escripturario da mesma Repartição, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior; Escripturario, o Dr. Decio Cesario Alvim; Escripturario interino, Irineu de Souza Leite.

—

Por titulo de 23 de Janeiro foi nomeado o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto José de Figueiredo Cordeiro para o logar de 2° Comandante da Companhia das Guardas da mesma Alfandega.

—

Por titulos de 23 de Janeiro, foram nomeados para o Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre:

Primeiro Posto Fiscal: Encarregado, Mario Guedes da Silva Rolla; Escrivão, Constantino de Albuquerquer Filho;

Segundo Posto Fiscal: Encarregado, João Paulo de Carvalho Tolentino; Escrivão, Antonio Luiz Ramos;

Terceiro Posto Fiscal: Encarregado, Arnobio de Barros Monteiro; Escrivão, Carlos de Alencastro Guimarães.

Foram exonerados dos mesmos Postos Fiscaes:

Do primeiro: Encarregado, José Victor Gonçalves Campos; Escrivão, Olyntho Cavalcante;

Do segundo: Encarregado, José Jorge Cavalcante; Escrivão, Constantino de Albuquerque Filho;

Do terceiro: Encarregado, José Joaquim Leite; Escrivão, João Davino Flores.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 15 de Janeiro:

Tres mezes, o Dr. João Gomes Rebello Horta, Thesoureiro da Caixa de Conversão;

Tres mezes, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Antenor Augusto Corrêa;

Igual tenpo, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Santa'Anna do Livramento Raymundo Nunes Silveira.

— Em 17:

Tres mezes, em prorogação, o 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Fernandes Barros;

Noventa dias, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas Fellippe Santiago Dias Paredes.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 15

N. 31 — Para que se possa resolver sobre o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.816, de 13 de Dezembro ultimo, e interposto por J. P. de Souza & C. da decisão pela qual mandastes classificar como brocado de seda lavrada de ouro ou prata, da taxa de 20$ por kilo, do art. 577 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 11.307, de Setembro do anno passado, como brocado de seda e algodão em partes iguaes com ramos de palleta falsa, da taxa de 10$, do referido artigo, peço de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, vos digneis informar como era despachada até então a mercadoria de que se trata.

N. 34 A — De accórdo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, exarado sobre o aviso circular do Ministerio da Viação e Obras Publicas n, 1, de 11 do corrente, communico-vos que a Directoria Geral dos Correios está autorizada a fornecer a credito os sellos officiaes de que essa Repartição necessitar, até que o Tribunal de Contas registre os respectivos creditos, a cuja conta tem de correr a acquisição dos mesmos sellos na fórma do art. 1º, n. 43, alinea *c*, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro ultimo.

Identico á Recebedoria do Districto Federal, n. 1; idem á Caixa de Amortização, n. 4; idem á Caixa de Conversão, n. 1; idem á Estatistica Commercial, n. 18; Idem ao Tribunal de Contas. n. 31; idem á Casa da Moeda, n. 6; idem á Imprensa Nacional, n. 11; idem ao Laboratorio Nacional de Analyses, n. 20; idem á Inspectoria de Seguros, n. 19.

Dia 16

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 476, de 2 de Abril do anno passado, e interposto por Lazaro Duek da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade entre a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela notas de importação ns. 4 296 e 4.297, de Fevereiro do mesmo anno, e a verificada em acto de conferencia, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter havido proposito de fraude nem má fé, segundo a informação prestada no vosso citado officio.

Dia 17

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 10, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 26 caixas marca MDJTA — 1.836-85, pesando bruto 13.810 kilos, contendo zinco para coberturas, volumes esses vindos pelo vapor allemão *Erlangen* com destino ao Externato do Collegio Pedro II, a que se refere o incluso documento, e que deverão ser despachados pelo despachante geral Carlos Frederico de Noronha.

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Française d'Entreprises du Brésil*, por seu representante nesta Capital, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o praso de 60 dias para preenchimento das formalidades, do material destinado á construcção do dique, cáes e carreira da ilha das Cobras, de que a requerente é concessionaria, material que se acha parte em catraias nas dócas dessa Alfandega, e parte ainda a bordo dos navios surtos no porto desta Capital.

Dia 18

N 43 — Para que se possa resolver sobre o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.650 de 14 de Novembro do anno passado, e interposto pela Companhia Nacional de Armazens Geraes — da decisão pela qual mandastes classificar como papel para escrever ou para desenho, da taxa de 350 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 11.749, de Agosto do mesmo anno, como papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis, do referido artigo, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, vos digneis informar como tem sido classificada por essa Alfandega mercadoria identica, importada pelas diversas firmas commerciaes.

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 117, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º § XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 69 volumes marca M&J—TR, com o peso bruto de 24.180 kilos, contendo construcções de ferro, vindos pelo vapor *Kolin*, destinados ás obras do edificio do Externato do Collegio Pedro II, volumes esses a que se referem os inclusos documentos e que, segundo consta do citado aviso, deverão ser despachados pelo despachante geral da firma Herm Stoltz & C., Carlos Frederico de Noronha.

Dia 23

N. 47 — Em solução ao assumpto constante do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.322, de 14 de Novembro de 1911, e em que submetteis á consideração do Thesouro o acto dessa Inspectoria mandando que sejam cobradas em dobro as multas estabelecidas no art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, em vista do disposto no art. 5º, n. 6, lettra XVI, da lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, combinado com o art. 29 das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro do mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo findo, resolveu approvar, o dito acto, pelos seus fundamentos legaes.

N. 48 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, autorizo-vos, a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização nove caixas contendo notas do Thesouro, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor *Byron*, aqui esperado a 29 deste mez.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA

N. 1 — Em 3 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara para os necessarios effeitos que, de accordo com a lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, devem ser observadas as seguintes alterações:

DA TARIFA

Art. 1º:

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910 e 2.524, de 31 de Dezembro de 1911 e mais as seguintes alterações:

Quinina e seus saes, thymol e naphtol *B*, classe 11 da Tarifa, pagarão dous réis ($002) por gramma;

As chapas de ferro «American Ingot Iron» e destinadas á fabricação de boeiros moveis para estradas de ferro, e, bem assim, os rebites e parafusos do mesmo ferro para montagem das chapas em boeiro, pagarão $020 por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25ª e art. 704 da Tarifa vigente;

O enxofre, em cylindros ou canudos, art. 764, classe 26ª da Tarifa vigente, pagará $005 por kilogramma na razão de 10 %;

A manteiga de côco fica classificada no art. 123 da classe 9ª da Tarifa, para pagar a taxa de 2$100 por kilogramma á razão de 50 %;

Oleo de petroleo impuro, claro, e destinado á combustão interna de motores, pagará dez réis ($010) por kilogramma, razão 50 %;

Saccos de papel impermeavel destinados ao acondicionamento de assucar e outros productos agricolas, pagarão 8 %, *ad valorem*;

Discos para gramophones e semelhantes:

Simples — com gravação de sons em uma só face, kilogramma 1$500, peso bruto, razão 15 %;

Duplos — com gravação de sons nas duas faces, kilogramma 2$500, peso bruto, razão 15 %;

Pertenças — kilogramma 2$, peso bruto;

Os prospectos, cartazes, cartões, destinados exclusivamente a servirem de annuncios e á distribuição gratuita, pagarão 150 réis por kilogramma á razão de 15 %; e os que tiverem estampas — as taxas do n. 604 da Tarifa;

Lenha em achas destinada ao consumo pagará quinhentos réis ($500) por metro cubico, razão 5 %;

Cimento romano ou de Portland e semelhantes, n. 625 da classe 20ª da Tarifa, pagará a taxa desta reduzida de 25 %;

Feldspatho e Quartzo pagarão 15 réis por kilogramma, razão 25 %; e o cryolito pagará 50 réis por kilogramma, razão 25 %;

Os tijolos refractarios, especiaes, typo grande, não classificados, pagarão 64$ por milheiro, razão 50 %; continuando os tijolos refractarios communs, typo pequeno, sujeitos aos direitos de 48$ por milheiro, razão 50 % n. 620 da Tarifa.

Ao art. 465 da Tarifa, classe 15ª, accrescente-se depois de Escossia, o seguinte: — ou fabricados com um ou mais fios de algodão torcidos;

Cortiça betumada para revestimento isolador, pagará 25 % *ad valorem*;

Cinematographos destinados ás escolas, pagarão, por um, 30$, razão 40 %;

Fecula (amydo) de trigo pagará $030 por kilogramma, razão a mesma da Tarifa; de arroz, pagará $400 por kilogramma, razão 30 %;

Art. 13. As peças de mobilia avulsas, desarmadas, pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da Tarifa.

Art. 32. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas—arts. 803 e 806 da Tarifa—á taxa de automoveis.

Art. 33. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

Art. 38. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se: excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitúa propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 49. No art. 986 da Tarifa, depois das palavras «bombas a vapor», accrescente-se: «hydraulicas e de ar quente».

ISENÇÕES DE DIREITOS

Art. 2º As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos:

I Aos mencionados no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, §§ 1º a 21, 23 a 28, 31 a 33 e 36.

II Ao carvão de pedra e ao oleo de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para este fim, tão sómente, quando importado por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, as quaes pagarão apenas a taxa de 2 % de expediente sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, ambos os combustiveis isentos de direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 % de expediente.

III A's emprezas que gozarem da clausula de isenção em virtude de contracto anterior, ficando o Governo autorizado a conceder nas novações ou modificações de contractos, que contenham isenção de direitos aduaneiros, uma taxa variando de 5 a 8 % *ad valorem*, em compensação da isenção, que em todo o caso será eliminada. Entretanto, na novação ou modificação do contracto que fizer com a Companhia de Navegação a vapor do Maranhão, o Governo manterá a isenção de direitos por motivos dos interesses que o Estado do Maranhão tem envolvidos na mesma Companhia.

IV Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação : sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainit, sulfato de ammonio, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal e artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto, os quaes gosarão tambem de isenção da taxa de expediente, e, bem assim, os machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

V Ao gado vaccum que fôr introduzido pelas fronteiras dos Estados do Rio Grande do Sul e de Matto-Grosso, destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 % de vaccas de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 % de novilhas de dous annos a tres, 28 % de novilhas de dous annos para baixo.

Art. 3° Os objectos mencionados no art. 2° das preliminares citadas, §§ 1° a 8°, 11 a 16, 18 a 20, 25, 26, 31 a 33, 36 e os animaes constantes da alinea 5ª do art. 2° gozarão tambem da isenção de expediente de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 4° Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar se na lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

REDUCÇÕES DE TAXAS

Art. 6° O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgoto, calçamento, inclusive britadores, e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rôlos e compressores para macadamização, incineração de lixo, melhoramentos e conservação de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyses, para colonias correccionaes, prisões com trabalhos, materiaes destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes, para ser applicado pelo Governo dos Estados e municipios, inclusive o Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto, pagarão 8 % do seu valor, que se entenderá ser o commercial ou da factura, quando se tratar do material para saneamento.

Art. 7° Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagôas da Republica.

Art. 8° Continuam em vigor as reducções mencionadas no art. 2°, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911 (*) exceptuados os artigos comprehendidos entre os materiaes de custeio e sobresalentes de que trata o § 36, art. 2°, das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, por estarem isentos de direitos aduaneiros.

Art. 9° A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos e fazendas que não tiverem similar na producção nacional, de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

Art. 15. As reducções constantes da presente lei, com excepção das relativas ás casas e institutos de caridade, e material para saneamento serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o valor commercial quando tarifada *ad valorem*.

Art. 43. Pagarão sómente 8 % sobre o valor todos os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes de alcool, como força, luz e aquecimento.

Art. 44. Pagará 4 % do valor, que será o da factura, o material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, importado pelos Governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

Art. 45. Aos machinismos e accessorios destinados aos estabelecimentos de fabricas de cimento será applicada a Tarifa de 8 % *ad valorem*.

Art. 46. Pagarão 8 %, do seu valor os machinismos e pertences de primeira installação, importados para individuos ou empresas que se propuzerem desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes ou vegetaes no fabrico de linhas de carretel e retrozes ou utilizando os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Art. 47. Pagarão 4 % do valor commercial os artigos especificados no § 35 do art. 2° da Tarifa nos termos do mesmo paragrapho.

Art. 48. Pagarão tambem 8 % *ad valorem* as cêrcas conhecidas sob a denominação de «Cerca Americana», consistente em um quadrilatero formado por fios que se cruzam horizontal e verticalmente, inclusive os respectivos moirões de ferro ou de madeira, quando importados por agricultores ou criadores.

Art. 59. O material importado para a construcção da Maternidade de Bello Horizonte pagará 8 % *ad valorem*.

Art. 60. O material importado para a construcção e installação das linhas telephonicas entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, por deliberação do Governo Federal, pagará 8 % *ad valorem*.

Art. 62. Para os effeitos da lei n. 2.407, de 18 de Janeiro de 1911, todos os materiaes importados pagarão a taxa de 8 % *ad valorem*.

IMPOSTO DE CONSUMO

Art. 27. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 41. O decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 (imposto de consumo) será observado com as seguintes alterações :

a) no § 7° do art. 1°, supprimam-se as palavras—*indicado em doses medicinaes*.

b) no art. 2° § 2°, ás aguas denominadas syphão ou soda, accrescente-se :

«...e semelhantes, xaropes de limão, groselhas, gomma, etc., proprios para refrescos».

c) no art. 2° § 2°, as taxas do amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes ficam alteradas pela seguinte fórma, exceptuado para o cognac, sujeito ainda assim á disposição da lettra *g*.

Por litro	$300
Por garrafa	$200
Por meio litro	$150
Por meia garrafa	$100

d) no art. 2° § 2°, as taxas da cerveja de baixa fermentação ficam alteradas pela seguinte fórma :

Por litro	$075
Por garrafa	$050
Por meio litro	$038
Por meia garrafa	$025

e) Ao art. 2° § 2°, accrescente-se :

Aguas mineraes naturaes, para mesa, gazozas ou não, de procedencia estrangeira :

Por litro	$040
Por garrafa	$030
Por meio litro	$020
Por meia garrafa	$015

f) no art. 2° § 9°, a taxa do acido acetico fica alterada pela seguinte fórma :

Acido acetico, solido :

Por 250 grammas ou fracção	$150

Acido acetico, liquido :

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$200

g) fica estabelecida a taxa proporcional para o meio litro do vinagre e de todas as bebidas tributadas.

j) chapéos para cabeça :

Para homens e meninos :

a) de palha do Chile, Perú, Manilha, semelhantes, até o preço de 10$000	$500
b) de lã	$300

k) no art. 2° § 4°—Sal accrescente-se :

O chlorureto de sodio, refinado ou purificado, em laboratorios chimicos, destinado exclusivamente á salga dos productos das fabricas de lacticinios, pagará a taxa de 10 réis por 250 grammas ou fracção, podendo sahir dos laboratorios em saccos ou outros envoltorios semelhantes, com o peso pelo menos de 50 kilogrammas.

(*) Vide *in fine* o art. 2° alinea II.

FACTURAS CONSULARES

Art. 14. Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

Art. 58. Não será permittido nas Alfandegas e Mesas de Rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brazil, sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via da factura consular, salvo si requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo improrogavel de 90 dias ; ficando, assim, derogado o n. 1 do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903.

§ 1°. Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados, e dos quaes constarão, á vista da primeira via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel, dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

§ 2.° No verso da primeira via da nota, á que deverá ficar pregado ou collocado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha : «Assignou termo de responsabilidade, nesta data sob n.   para apresentação da primeira via da factura consular». Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

§ 3° Sob pena de responsabilidade pessoal do Conferente de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos,—nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota do despacho conste o cumprimento do § 2°.

§ 4.° Findo o prazo improrogavel de 90 dias o empregado encarregado do livro de termo de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto ao Inspector da Alfandega, que imporá aos donos ou consignatarios das mercadorias a multa de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas, constante do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, si não fôr effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

§ 5.° Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em—receita eventual—,dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade com declaração de haver sido cobrada a multa.

§ 6.° Apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do Inspector da Alfandega, na propria factura, dizendo : «Dê-se baixa no termo de responsabilidade».

Na factura o empregado respectivo declarará : «Dei baixa no termo de responsabilidade n.   », datando e assignando.

DIVERSAS

Art. 5° Ficam supprimidas as reducções constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

Art. 11. Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reducções, consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Art. 12. As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa são da competencia do Ministro da Fazenda e as demais da dos Inspectores das Alfandegas.

Art. 23. Fica supprimida a exigencia do despacho nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 24. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas Alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

Paragrapho unico. O termo a que se refere este artigo deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade aos relapsos.

Art. 25. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescarem, receber mantimentos, deixar naufragos, doentes e arribados, pagarão lb. 2, como unico imposto.

Art. 28. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para effeito fiscal.

Art. 29. A disposição do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, não tem applicação ao porto do Rio de Janeiro, pagando, entretanto, os navios que entrarem pela barra do mesmo, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuados as de producção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos.

O Governo providenciará, tanto quanto possivel, tambem no porto do Rio de Janeiro, sobre a atracação dos navios de passageiros.

Art. 31. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

Art. 35. Continúa em vigor a disposição do art. 8, paragrapho unico, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.

Art. 36. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes dos Estados da União.

Art. 39. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 54. Não poderão ser despachadas nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos estrangeiros sem que sejam acompanhadas de certificado de transito passado pelo respectivo agente consular, o qual deverá conferir com a primeira via do certificado de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911.

Art. 64. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes relativas a interesse publico da União, que não versarem particularmente sobre a determinação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogados e, bem assim, os regulamentos expedidos, em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzidos, emquanto não forem aquelles revogados.

Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

(*) Art. 2° alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911 :

Os seguintes artigos, quando importados pelos agricultores syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por emprezas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faianças, grés finos e porcellana, ou de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas :

Art. 11. Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras como lagariços, ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes	Taxa	—	$186	Kilogr.
Art. 42. Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios..	»	—	$500	»
Art. 51, 1ª parte. Azeites e oleos de egua, potro, baleia, lobo, ou de qualquer outro animal e preparados para lubrificação de machinas	»	—	$048	»
Art. 121. Alcatrão e pixe de alcatrão	»	—	$010	»
Art. 160. Oleo de linhaça impuro ou corado	»	—	$032	»
Art. 161. Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes ou animaes, para lubrificação de machinas.......	»	—	$007	»
Art. 173. Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios............	»	—	$030	»
Art. 175. Vernizes de alcatrão e outros proprios para pintura de navios e edificações....	»	—	$080	»
Art. 334. Arcos de madeira para mastros	»	—	$290	Duzia

Art. 340. Barcos e embarcações miudas....................	Taxa	—	20 °/ₒ	do valor
Art. 373. Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de poleeiro..............	»	—	$080	Kilogr.
Art. 382. Remos..................	Taxa	—	$018	Metro
Art. 424. Cordoalha em peças e obras....................	»	—	$088	Kilogr.
Art. 453. Cordoalha	»	—	$100	»
Art. 462. Mangueiras..............	»	—	$160	»
Art. 474. Lonas e meias lonas proprias para velas e toldos..	»	—	$160	»
Art. 478. Trapos, ourelas e aparas..	»	—	$010	»
Art. 508. Feltro para calafetar navios....................	»	—	$027	»
Art. 527. Trapos, ourelas e aparas..	»	—	$010	»
Art. 547. Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras............	»	—	$075	»
Art. 553. Lonas e meias lonas......	»	—	$192	»
Art. 555. Mangueiras..............	»	—	$192	»
Art. 566. Trapos, ourelas e aparas..	»	—	$010	»
Art. 617. Amiantho ou asbestos:				
em pannos, fitas, gachetas e arruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco..................	»	—	$150	»
com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia.	»	—	$100	»
em pó, com mistura ou composição para fabricar massa, para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes................	»	—	$010	»
em massa para lubrificação de machinas............	»	—	$080	»
em tinta de qualquer modo preparada..............	»	—	$025	»
Art. 620. Barro:				
em peças para construcção de casas e armazens....	»	—	$007	»
em peças de barro refractario não classificadas de qualquer modo ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinadas a fundir metaes, arêa e outros mineraes...........	»	—	8 °/ₒ	do valor
telhas:				
de qualquer fórma ou feitio, inclusive os ventiladores e capotas, de barro simples..........	Taxa	—	1$070	Cento
de barro vidrado........	»	—	12$040	»
tijolos:				
de alvenaria compactos..	»	—	4$000	Milheiro
com furos...............	»	—	8$000	»
de ladrilho:				
simples...............	»	—	$136	Metro 2
vidrado (azulejos)....	»	—	$400	»
calcinado e de grés impermeavel............	Taxa	—	$800	Metro 2
de fornalhas ou refractarios..................	»	—	2$000	Milheiro
Art. 641. Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho....	»	—	$080	Kilogr.
Art. 698. Tubos de cobre de qualquer qualidade...........	»	—	$100	»
Art. 700. Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes.................	»	—	$026	»
Art. 701. Estanho em canos para alambique...............	»	—	$048	»
Art. 711. Amarras e amarretas de ferro....................	»	—	$032	»
Art. 728. Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide....	»	—	$030	»
Art. 731. Correntes de ferro fundido de élos desligaveis, com ou sem azas..........	»	—	$032	»
Art. 749. Parafusos de qualquer outra qualidade...........	»	—	$096	»
Art. 755. Trilhos pesando até ou mais de 10 kilogrammas por metro corrente.......	»	—	$002	»
grampos ou pregos, talas de juncção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99ª da Tarifa vigente)	Taxa	—	$002	Kilogr.
Art. 756. Tubos:				
galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeiras e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas.	»	—	$004	»
esmaltados................	»	—	$040	»
At. 757. Em peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construcção de barcos, vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.........	»	—	8 °/ₒ	do valor
Art. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro..............	»	—	10 °/ₒ	»
Art. 821. Barquinhas de metal para navios....................	»	—	1$000	Uma
Art. 849. Manometros............	»	—	1$000	Um
Art. 875. Objectos e apparelhos physicos e apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz.	»	—	8 °/ₒ	do valor
Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc..................	Taxa	—	8 °/ₒ	do valor
Art. 995. Corrêas para machinas, de algodão, linho, lã ou borracha..................	»	—	$200	Kilogr.
Art. 1033. Gacheta para machinas.	»	—	$100	»
Art. 1056. Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello........	»	—	$320	»

N. 1 A—Em 3 de Janeiro de 1913—O Inspector, em commissão, tendo em vista o decreto de hontem datado, publicado no *Diario Official* de hoje, o qual nomeia o Conferente desta Alfandega, José Alves da Silva Oliveira, para exercer as funcções de Inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Repartição.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 2—Em 3 de Janeiro de 1913—O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda para ter exercicio na Porta n. 9, desta Alfandega, em substituição ao Conferente José Alves da Silva Oliveira.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 3—Em 3 de Janeiro de 1913—O Inspector, em commissão, designa o 1° Commandante dos Guardas João Luiz Vogel para dirigir o serviço dos salvados do vapor *Workman*, encalhado na barra da Tijuca, proximo a Guaratiba.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 4—Em 3 de Janeiro de 1913—O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Chefes de Secção, Guardamór, Administrador das Capatazias, Porteiro e mais Funccionarios que devem dirigir directamente a

esta Inspectoria todo e qualquer pedido para o expediente da repartição e fornecimento de moveis.

A despeza só poderá ser processada pela 2ª Secção quando o respectivo documento do fornecedor fôr acompanhado do pedido em original com a devida autorização do fornecimento lançado por esta Inspectoria.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 5 — Em 3 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Conferentes e Escripturarios em serviço de conferencias o cumprimento da Portaria n. 3, de 4 de Janeiro de 1908, junta por cópia.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 3 — Em 4 de Janeiro de 1908 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Conferentes que todas as vezes em que encontrarem differenças de qualidade ou de quantidade que, pela sua importancia, frequencias ou quaesquer outros indicios, revelem não se tratar de um erro ou engano casual, mas denotem uma tentativa de fraude contra os interesses da Fazenda Nacional, não se limitem a cobrar multas de direitos em dobro mas communiquem o facto a esta Inspectoria para ulteriores deliberações.—*Luiz A. Corrêa da Costa.*

N. 6 — Em 7 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a servir no Caes do Porto os seguintes Conferentes de descarga: Alfredo Edmundo Dantas Almeida, Ambrosio Cahet Velloso, Antonio Maria da Silva Costa, Fernando Henrique de Senna Motta, João Bernardo Ferreira Baptista, Julio Amalio de Oliveira, Luiz Cardoso de Menezes Souza, Manoel Leite de Andrade, Manoel Marques de Carvalho Oliveira, Manoel Luiz Corrêa de Sá, Oscar Lindgren, Oscar Martins dos Reis, Antenor Barbosa Furtado, Antonio Luiz Machado, Antonio Alfredo Oliveira Pereira, Alvaro Nascimento, Christiano Siqueira, José Rodrigues Bezerra de Menezes, Manoel Pires Galvão, Mario Lindgren de Araujo, Olympio Hastenreitor e Olympio José dos Santos, de accordo com o disposto no art. 112 da vigente Lei do Orçamento da despeza.

Taes Conferentes deverão se occupar exclusivamente do serviço de descarga, sendo-lhes distribuido o mesmo serviço pelo Sr. Superintendente Aduaneiro, ás ordens de quem ficam; não podendo esses empregados desempenhar quaesquer outras funcções.

Os Guardas que se acham incumbidos da descarga no Caes do Porto, deverão voltar ao serviço da Guardamoria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 7 — Em 7 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Fieis de Armazem que nos termos do art. 103, § 2º da Consolidação a escripta dos respectivos Armazens deverá ser feita pelo proprio Fiel ou por seu Ajudante. O Sr. Chefe da 1ª Secção deverá fiscalizar repetidas vezes o cumprimento desta Portaria. — *Didimo Agapito Fernandes Veiga.*

N. 8—Em 7 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve prohibir a entrada nesta Alfandega e suas dependencias a Alvaro da Silva Porto e Feliciano Jordão, por haver apurado no inquerito ultimamente procidido nesta Repartição ter sido o primeiro autor e o segundo cumplice da subtracção de 2.300 grammas de ouro para dentista de uma caixa pertencente á firma Louis Hermanny & C. e se achava depositada no Armazem n. 16. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 9 — Em 7 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve prohibir a entrada nesta Alfandega e suas dependencias a João Dias de Vasconcllos, Honorato Guimarães, Orlando Soares, Ambrosio Esteves e Arthur de Oliveira Pinto, por se haver apurado no inquerito ultimamente procedido nesta Repartição ter sido o primeiro autor e os demais cumplices da subtracção de quatro caixas, marca AR, ns. 1 a 4, que se achavam no Armazen n. 4 do Caes do Porto. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 10 — Em 7 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Chefes de Secção, Guarda-mór, Superintendente Aduaneiro no Caes do Porto e Administrador das Capatazias, que apresentem até o dia 20 do corrente, impreterivelmente, os seus relatorios parciaes, afim de ser confeccionado o relatorio geral da Repartição.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 11—Em 7 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, em vista da Portaria n. 7, de hoje datada, determina que voltem ao serviço das Capatazias os seguintes auxiliares de escripta que trabalhavam nos Armazens abaixo mencionados:

Edgard Monte, Armazem n. 1.
Moysés Corrêa Maia, Armazem n. 3.
Manoel Augusto Esteves Silva, Armazem n. 4.
Deocleciano Lellis Pereira, Armazem n. 5.

Damasio Albuquerque, Armazem n. 8.
Aristides Serzedello, Armazem n. 9.
José dos Santos Rodrigues, Armazem n. 10.
Othon da Cunha e Silva, Armazem n. 11.
João Viveiros, Armazem n. 12.
Honorio Francisco Moreira, Armazem n. 14.
— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 12 — Em 10 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara para os fins devidos, de accordo com a Ordem da Directoria do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, n. 19, de hontem, que a disposição do art. 1º, n. 1, da vigente Lei Orçamentaria da Receita sobre meias de algodão, não altera o regimen estabelecido porque não faz mais do que definir o que é fio de Escossia.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 13 — Em 11 de Janeiro de 1913—O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que faça apresentar-se á Superintedencia Aduaneira no Caes do Porto, onde passam a servir os seguimtes Conferentes de descarga:

Carlos Piquet Carvalhaes, Armando Moreira, Bonifacio de Souza Coutinho, Joaquim Machado de Araujo e Affonso Paulino de Lima Vianna. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 14—Em 13 de Janeiro de 1913—O Inspector, em commissão, designa o Sr. Conferente Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes para proceder á classificação das mercadoria sujeitas a consumo, descarregadas nos Armazens ns. 1, 9, 10, 11 e 12, desta Repartição, não devendo o mesmo Funccionario occupar-se de outro mistér.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 15 — Em 16 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios em serviço na bagagem que façam remover para os Armazens designados por esta Inspectoria todas as malas que derem entrada no Armazem das Bagagens, sempre que verificarem conter nas mesmas mostruarios com ou sem valor pertencentes a caixeiros viajantes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 16 — Em 16 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 2º Escripturario Mario da Motta Corrêa. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 17 — Em 17 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Porteiro adopte um livro para escripturação de entrada e sahida dos sellos officiaes para correspondencia de conformidade com o modelo junto, devendo as requisições que o mesmo Funccionario fizer á Repartição dos Correios ser visadas por esta Inspectoria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 18 — Em 22 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao 1º Commandante dos Guardas, João Luiz Vogel, que proceda, com urgencia, á classificação das mercadorias atiradas á praia da Barra da Tijuca e já arrecadadas, afim de que sejam as mesmas vendidas em leilão. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 19 — Em 22 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara que, nos termos da Ordem n. 18, do vigente, expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, no calculo para a cobrança de armazenagem só será contado por um mez o tempo decorrido desde o dia da descarga até igual dia do mez seguinte quando se tratar de mezes de 30 dias, em caso contrario o calculo será sempre effectuado por mez uniforme de 30 dias, segundo a divisão do anno commercial, por ter sido implicitamente modificado o § 4º do art. 594 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas pelo art. 11 da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 20 — Em 23 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve reprehender o Fiel do Armazem n. 3, desta Alfandega, José Lopes de Souza Junior, visto ter-se dirigido desattenciosamente a esta Inspectoria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 21 — Em 23 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Porteiro que providencie para que a limpeza do salão do expediente seja feita diariamente ás 8 horas da manhã pelos serventes e trabalhadores das Capatazias que servem nas Secções, exceptuando-se, sómente, os que trabalham como auxiliares de Escripta. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 22 — Em 25 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, autorisa o Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do

Porto, a conceder as necessarios licenças para a descarga de vapores naquelle Caes, á noite, aos domingos e dias feriados. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 23 — Em 25 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos empregados incumbidos de dar balanços nos trapiches desta Alfandega que não se limitem a um simples resumo do que encontrarem nas respectivas escriptas, mas organizem a conta corrente a que se refere o decreto n. 2.409, de 9 de Dezembro de 1896. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 24—Em 25 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a communicação do Sr. Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior de ante-hontem datada em que declara que na ronda do ancoradouro procedida á noite de 23 verificou não se acharem em seus postos os Guardas Cicero Lobato, Pereira da Silva e Santos Dias, resolve suspender os mesmos empregados por espaço de 10 dias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 25 — Em 25 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo consentido que nesta data entre em goso de férias o Conferente Adolpho Henrique Vieira Souto, determina que passem a servir, durante o seu impedimento, na Porta n. 16, o 1º Escripturario Manoel de Freitas Arruda e na Porta n. 9 o 1º Escripturario Rodolpho da Costa Tinoco.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 26 — Em 27 de Janeiro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda a rigorosa observancia da Portaria n. 113, de 1 de Junho do anno proximo findo, junta por cópia. —*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 113—Em 1 de Junho de 1912—O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes que o exame de despachos de madeira que lhes forem distribuidos seja feito nos pontos de descarga, préviamente indicados pelos interessados e approvados por esta Inspectoria, devendo o Sr. Guarda-mór apprehender e fazer enviar para as docas da Alfandega as alvarengas que forem encontradas descarregando aquella mercadoria fóra dos logares determinados. Em taes exames deverão as madeiras ser devidamente medidas de modo a verificar-se as suas verdadeiras dimensões.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1912

Dia 28

N. 1.151—Chas H. Pratt submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, bijouteria de cobre dourado e pedras falsas ; na conferencia o Sr. Escripturario Montenegro considerou como joias com pedras preciosas no valor de 535$600.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **ouro em obra de ourives com pedras finas**, de accordo com a classificação do conferente do despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.152 — Sloper Irmãos submetteram a despacho obras de zinco não especificadas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como obras de estanho prateado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **chumbo em obras não classificadas**, da classe 24ª, art. 700, taxa de 2$500.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.153—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.154—Costa Pereira & C. submetteram a despacho colchetes de cobre envernizado, da taxa de 2$600 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou colchetes prateados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 699, nota 92ª, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.155—Jorge Chame submetteu a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$000 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga, tendo em vista decisões existentes, considerou como obras de cobre prateado, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **obras de cobre não classificadas, prateadas**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inpector resolveu de accordo.

N. 1.156—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.157—Germano Boettcher submetteu a despacho um barril contendo phosphato de cal, da taxa de 800 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não calssificado, da classe 11ª, art. 328,** *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.158—Alexandre Ribeiro & C. submetteram a despacho papel simples ou commum para impressão de jornaes, a taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou papel não especificado, sujeito á taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel não especificado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.159—H. Kennard & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não clasificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad-valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.160—A *The Conquista Xicão Gold Mines Limited* submetteu a despacho tubos de ferro para agua e seus pertences, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia, verificou o Sr. Conferente Pinto da Fonseca, chapas de ferro, concavas e furadas para serem rebitadas.

A Commissão da Tarifa, considerando que trata-se de chapas abertas para serem rebitadas, não podendo por isso ser classificadas como chapas simples do art. 704, pensa que póde a mercadoria em apreço ser incluida na ultima parte do art. 757, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 % por ser semelhante ás **peças de ferro para construcção de barcos ou vasos miudos.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Ns. 1.161 e 1.162—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.163—Frederico Bayer & C. submetteram a despacho tinta preparada a agua para estamparia ; na conferencia o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria como anilina.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.164—A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança submetteu a despacho tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.165—Costa Pereira & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo roupa feita de tecido de algodão enfeitado, tendo dado respectivamente os valores de 533$ e 372$ e toucas de palha de seda, da taxa de 50 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou a mercadoria classificada do modo seguinte : amostras ns. 1 e 2 no valor de 1:200$, amostras ns. 3 a 15 o de 700$; e as toucas de seda, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 60 %.

A Commissão da Tarifa assim classificou as amostras que lhe foram apresentadas :

Amostra n. 1—**Roupa d tecido de linho lisa**, da taxa de 12$ por kilo.

Amostra n. 2—**Roupa de tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios, lisa, da taxa de 4$400.

Amostra n. 10—**Roupa de tecido de algodão estampado**, da base de 10×10 fios, lisa, da taxa de 7$480.

Amostra n. 14—**Roupa de tecido de algodão estampado**, da base de 10×10 fios, da taxa de 11$000.

Amostra n. 8—**Roupa de tecido de algodão, enfeitada**, *ad valorem* 60 %, nunca pagando menos de 12$100 por kilo.

Amostra n. 15—**Roupa de tecido de algodão, enfeitada**, *ad valorem* 60 %, não pagando menos de 17$ por kilo.

Amostras ns. 3, 6, 7, 9, 11, 12, 13, e duas sem numero como—**roupas de tecidos de algodão, enfeitadas**, *ad valorem* 60 % não pagando menos de 16$500.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.166—Dale & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço, de accordo com as amostras que lhe foram apresentadas, deve pagar direitos separadamente conforme a qualidade das peças que a compoem e assim as classifica : **obras não classificadas de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$; **fio de cobre coberto de seda**, do art. 688, taxa de 2$400 e **objecto de louça com preparo de cobre para electricidade**, da classe 21ª, artigo 649, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

DESPACHOS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1912

Dia 2

N. 1.167 —Jacob Kosinski submetteu a despacho machinas e accessorios para officina typographica, da taxa de 8 % *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Escripturario Uldarico Cavalcante separou alguns objectos para pagar direitos na razão de 600 réis por kilo como utensilios e ferramentas manuaes.

A Commissão da Tarifa entendeu que os objectos que lhe foram apresentados seguem o regimen das machinas a que acompanham.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.168—Adolpho Schmidt & Filho submetteram a despacho sete barricas, contendo ocres ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou a mercadoria da amostra n. 1 como plombagina e a de n. 2 como producto chimico não classificado.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas, de accordo com os resultados das analyses, a de n. 1 como **oxydo de ferro natural**, da classe 10ª, art. 159, 2ª parte, taxa de 100 réis por kilo, e a de n. 2 como **anilina**, da mesma classe, art. 146, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.169—F. Portella & C. submetteram a despacho quatro bahús de madeira ordinaria coberta de lona, de mais de 80 centimetros e tres bahús de madeira ordinaria coberta de lona até 60 centimetros ; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Martins da Costa, mercadoria classificada no art. 402 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como assemelhado aos **bahùs de madeira forrados de oleado**, da classe 12ª, art. 337, para pagar direitos segundo as dimensões.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.170—A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cliché de cobre assentado sobre madeira**, da clase 23ª, art. 682, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.171—João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho colchetes de fio de cobre simples, da taxa de 2$600 por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou-os como de cobre prateado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **colchetes de fio de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 688, nota 92ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.172—A Santa Casa da Misericordia de Bello Horizonte submetteu a despacho um transformador electrico e 100 camas cirurgicas completas, destinadas ao seu hospital, para pagar direitos com o abatimento de 90 %, de accordo com a alinea III, do art. 2º da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

A Commissão da Tarifa entendeu que a cama que lhe foi apresentada está classificada na 1ª parte do art. 727 como cama de ferro lisa para solteiro, da taxa de 8$ por uma, e o transformador electrico no art. 875.

O Sr. Inspector considerando que a cama não é uma cama para operações cirurgicas, negou o abatimento de 90 % de que trata a Lei do Orçamento vigente, concedendo, porém, para o transformador.

N. 1.173—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.174—A Companhia de Lacticinios Mondia submetteu a despacho machinas de lacticinios ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou o que se segue : dous porta-garrafas de ferro batido ; tres peças apropriadas para lavagem de garrafas, tambem de ferro batido, estanhado.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos assignalados no catalogo que lhe foi apresentado como **machinas para officinas**, da classe 34ª, art. 1.009, 1ª parte, *ad valorem* 8 %, com excepção, porém, do objecto representado pela figura n. 2.018, que classificou como **obra**, pagando direitos conforme a materia de que fôr feito.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.175—Fred Figner submetteu a despacho 324 saccos, contendo baryta, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga não esteve de accordo com a classificação da mercadoria, tendo pedido a respeito, a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.176—Almeida Marques & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como papel para escrever, sujeito á taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com a classificação proposta no despacho de **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.177—Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bandeja de ferro nickelada**, da classe 25ª, art. 715, taxa de 1$60 por kilo ; entendeu, outrosim, que não deve a referida amostra estar sujeita á sobre-taxa de 30 %, da nota 100ª, visto como, não estando as bandejas de ferro, quando douradas, sujeitas

á sobre-taxa de 50 % por estarem assim nominalmente classificadas, não ser justo que uma modificação de menor valor, como a nickelagem, implique numa taxa maior.
O Sr. Fraga pensou que, desde que as bandejas nickeladas não estão assim classificadas, devem pagar a sobretaxa de que trata a nota 100ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.178—Carraresi & C. pediram classificação de cartão de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cartão em folha**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N 1.179—Castro & Irmão submetteram a despacho chapéos de palha de avêa simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou chapéos de crina, sujeitos á taxa de 6$400.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapéo de crinol**, (seda artificial), da classe 18ª, art. 580, ultima parte, *ad valorem* 60 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 6

N. 1.180—Vasconcellos & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como fechaduras de ferro não especificadas, de mola, sujeitas á taxa de 1$500 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fechadura de ferro com mola**, da classe 25ª, art. 738, taxa de 1$500 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.
Submettida esta questão á Commissão Arbitral, foram os peritos do requerente de opinião que se tratava de obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo ; os peritos por parte da Fazenda opinaram pela classificação de fechaduras de ferro com mola, da taxa de 1$500 por kilo, em vista da decisão n. 1.000, de Dezembro de 1911.
O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos officiaes.

N. 1.181—Fred Figner submetteu a despacho papel para impressão, de qualquer qualidade, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como para copiar.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Sr. Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.
Submettida esta questão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos unanimemente pela classificação de papel não especificado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo, baseando os peritos officiaes o seu voto na decisão n. 319, de 4 de Maio do corrente anno.
O Sr. Inspector homologou a presente decisão.

N. 1.182—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.183—O Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo duvida sobre a verdadeira classificação da mercadoria submettida á despacho pela Companhia Cervejaria Brahma, pediu a analyse do Laboratorio Nacional.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria que lhe foi apresentada com **giz em pedra**, da classe 20ª, art. 629, taxa de 30 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.184—Costa Pacheco & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especlassificadas, curtas**, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, da classe 15ª' art. 465, taxa de 4$ por duzia de pares.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.185—A. Mandour & C. submetteram a despacho colchetes de pressão, da taxa de 2$ por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Dr. Corrêa da Costa verificou obras de cobre prateado, para pagar a taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 699, nota 93ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.186—Lebrão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr**, da classe 21ª, art. 665, nota 87ª, taxa de 1$650.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.187—M. Norris submetteu a despacho gacheta para machinas, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Uldarico Cavalcanti verificou obras de borracha não classificadas, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o confefente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de borracha (arruelas)**, da classe 35ª, art. 1.033, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspectôr resolveu de accordo.

N. 1.188—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.189—Moreno Borlido & C. submetteram a despacho obras de vidro para laboratorio, da taxa de 400 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou obras de vidro n. 1 (vasos grandes para pharmacia), sujeitos á taxa de 1$100 por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de vidro branco n. 1**, da classe 21ª, art. 665, taxa de 1$100 por kilo, contra o voto do Sr. Mendonça de Carvalho que julgou a mercadoria bem despachada como frasco para laboratorio.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.190—O Sr. Conferente Luiz Soares, tendo duvida quanto á classificação da mercadoria submettida a despacho por L. F. Julien, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição da nota 18ª, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **perfumaria**, da classe 10ª, art. 161, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo

N. 1.191—Paul J. Christoph & C. submetteram a despacho blocks de papel em branco, liso, para escrever, da taxa de 350 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria classificada no art. 605, para pagar a taxa de 2$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.192—A Camara Municipal de Santa Luzia de Carangola submetteu a despacho oleo de petroleo para lubrificação de machinas, da taxa de 40 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da classe 11ª, art. 162, taxa de 40 réis.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.193—A Directoria Geral dos Correios dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega o seguinte officio :
Reiterado o officio n. 101|1, de 6 de Agosto ultimo, rogo vos digneis informar si, em face da Lei Orçamentaria vigente que manda cobrar 11$200 sobre cada retrato procedente do exterior, estão sujeitos a este imposto os pequenos retratos, vindos isoladamente, com ou sem dedicatoria, não endereçados a estabelecimentos commerciaes.
A Commissão da Tarifa considera os pequenos retratos de familia como sem **valor mercantil** e, portanto, livres de direitos.

O Sr. Inspector esteve de accordo com o parecer, accrescentando que desembaraça livre de direitos a todos os retratos de familia, com dedicatoria ou sem ella, quando importados pelos donos em quantidades pequenas para seu uso ou goso pessoal.

N. 1.193 A—A. Cardoso & C. submetteram a despacho fio de algodão tinto para tecelagem ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou-o como mercerisado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **algodão em fio simples, tinto, para tecelagem**, da classe 15ª, art. 439, taxa de 700 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.194—Alvim & C. pediram fosse submettida a apreciação da Commissão da Tarifa a meradoria que submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, visto não estarem de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Conferente Affonso Faria.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **renda de algodão não especificada**, da classe 15ª, art. 468, taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.195—J. Philomeno Gomes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios, da classe 15ª, art. 472, taxa respectiva.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.196—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.197—A Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brazileira pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cartão cortado**, da classse 19ª, art. 601, taxa de 1$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que considerou como cartão em folha.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

Dia 9

N. 1.198—Medeiros & Borges pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada deve pagar direitos : a parte de cobre que póde ser separada como **obra não classificada de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo, e a parte de chumbo como **canos de chumbo**, da classe 24ª, art. 700, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.199—Guinle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou os dous *abat-jours* com pingentes de vidro como pertences de vidro para lustres, da classe 21ª, art. 663, taxa de 3$200 por kilo, e a assucena como obra não classificada de vidro n. 1, de côr, do art. 665, taxa de 1$650.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.200—Dias Garcia & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou como obras de folha de Flandres pintada, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro batido pintado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.201—O Director do Lyceu de Artes e Officios pediu classificação de papel de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado e de qualquer outra qualidade**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.202—Germano Boettcher pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **prospecto para distribuição gratuita**, da classe 19ª, art. 610, nota 72ª, taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.203—A Steele & Mattos submetteram a despacho panninho para forros de livros, da taxa de 800 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como tecido de algodão liso, não especificado, do art. 472.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panninho envernizado**, da classe 15ª, art. 494, taxa de 2$ por kilo, contra os votos dos Srs. Martins da Costa e José Alves, que a classificaram como tecido estampado do art. 472.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.204—J. Maciel & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou-o como para escrever, da taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.205—Martins Seabra & C. submetteram a despacho pinceis para traços, da taxa de 5$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis impugnou a classificação apresentada no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **pinceis de ponta para traços**, da classe 2ª, art. 19, taxa de 5$ por kilo e as de ns. 2 e 3 como **pinceis para pintor**, da mesma classe e mesmo artigo, taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.206—A *Singer Sewing Machine Company* submetteu a despacho peças apparelhadas para mesas de apparelhos de movimento e transmissão, de accordo com diversas decisões existentes, para pagar direitos na razão de 15 % *ad valorem*, do art. 982 da Tarifa ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada e impugnou a sahida da mercadoria.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigor, considerou a mercadoria em apreço como **peças de madeira pertences dos apparelhos de movimento**, seguindo o regimen das machinas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.207—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.208—Julio Berto Cirio pediu classificação de sabão de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sabão medicinal composto**, da classe 11ª, art. 297, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.209—Edward Ashworth & C. submetteram a despacho tecidos de linho, e pagaram a taxa de 35 %, ouro, de accordo com a Tarifa em vigor ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca exigiu o pagamento da taxa de 50 %, ouro, tendo em vista a Lei n. 1.452, de 1905.

A Commissão da Tarifa, considerando que não se trata de brim de linho e sim de um **tecido de linho liso**, entendeu que a mercadoria em apreço está sujeita a 35 %, em ouro.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.210—E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo.

Na conferencia de sahida verificaram os interessados que se tratava de tecido crú, da taxa de 1$500 por kilo, com o que não esteve de accordo o Sr. Conferente Paula e Silva.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios, da classe 15ª, art. 472, taxa respectiva.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.211—E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tecido tinto, do art. 472.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de alogdão tinto**, da base de 10×10 fios, da classe 15ª, art. 472, taxa respectiva.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.212—J. Ferreira dos Santos & C. submetteram a despacho tapetes de lã avelludados, da taxa de 4$ por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou tapetes sem avesso de tecido grosso, sujeitos á taxa de 6$400.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tapete de lã avelludado sem mostrar pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo**, da classe 16ª, art. 487, taxa de 6$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.213—Theodor Heinicke submetteu a despacho um volume contendo amostras de tintas, sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Escripturario Uldarico Cavalcante considerou como tintas em pó para desenho, afim de pagar os respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a amostra que lhe foi apresentada considerou a mercadoria em apreço como **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 12

N. 1.214—Chas H. Pratt submetteu a despacho machinas registradoras de pagamento, acondicionadas em caixa de madeira ordinaria com fechadura, dobradiças, etc.; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou as alludidas caixas para pagar direitos á razão de 22$ por unidade.

Entendeu a Commissão da Tarifa que os envoltorios (caixas) das machinas registradoras, em apreço, só tem applicação á mercadoria despachada e por isso os julga **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.215—Freire Guimarães & C. submetteram a despacho seis caixas contendo catto, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como extractos não especificados, solidos, da 2ª parte do art. 154, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **catto ou terra japonica**, da classe 9ª, art. 127, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.216—Rosa e Silva & Filho submetteram a despacho quatro camas de ferro com lavôres, sendo duas de casal e duas de solteiro, para pagar, respectivamente, as taxas de 30$ e de 16$ por unidade ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como de cobre com lavôres.

Entendeu a Commissão da Tarifa que os objectos em apreço devem ser classificados como **camas de cobre simples**, para casados umas e para solteiro, outras, da classse 23ª, art. 679, taxa de 40$ e 24$ respectivamente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.217—A. Campos & C. submetteram a despacho cadeiras de madeira ordinaria, sem braços, com assento de palhinha, da taxa de 3$500 por unidade ; na conferencia o Sr. Conferente Antonio Pessoa verificou cadeiras de abrir e fechar, da taxa de 1$600 por unidade, e para que podesse ter logar a restituição de direitos á parte interessada, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como assemelhado ás **cadeiras rasas de abrir e fechar**, da classe 12ª, art. 338, taxa de 1$600 cada uma.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.218—Adelino Magalhães & C. submetteram a despacho vasos de vidro n. 1 de côr para cima de mesa, da taxa de 4$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria em apreço como classificada no art. 660 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo, com o augmento de 50 %, nos termos da nota 83ª.

Assim classificou a Commissão da Tarifa os objectos que lhe foram apresentados : as duas caixas ou bocetas como **caixas para qualquer fim de vidro n. 2 de côr**, da classe 21ª, art. 665, nota 87ª, taxa de 3$ por kilo ; a jarra e o outro objecto como **objectos de vidro n. 2 para adorno**, da classe 21ª, art. 660, nota 87ª, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.219—Regina Scheer submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, roupa feita que o Sr. Escripturario Nepomuceno assim classificou : camisas de algodão enfeitadas, no valor de 15$ e roupa feita de algodão enfeitada, no de 185$000, como o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a qualidade da mercadoria e a especie dos enfeites achou razoavel o valor de cinco libras inscripto no documento do Correio, ou sejam 15$ para a meia duzia de camisas e 85$ para as outras peças de roupa.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.220—A. Brasil & C. submetteram a despacho facas com cabo de madeira para cosinha e semelhantes, da taxa de 900 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como facas para trinchar, sujeitas á taxa respectiva.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **faca para cosinha**, da classe 28ª, art. 793, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.221—O Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilo os cylindros submettidos a despacho por S. M. Louchlon & C. como de ferro batido simples, da taxa de 400 réis.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **ferro batido simples em obras não classificadas**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.222—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 1.223—Barbosa Freitas & C. submetteram a despacho doces seccos crystallisados e amendoas confeitadas, da taxa de 2$ por kilo ; na sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou as mercadorias de que se trata classificadas no art. 1.041, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachadas como **fructas confeitadas** as amendoas cobertas ; quanto ás outras amostras, porém, por se tratar de fructas em massa, crystallisadas, as classificou no art. 1.041, para pagar a taxa de 3$ por kilo; contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Rogociano que entenderam classificar todas as amostras no referido art. 1.041.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.224—Pedro Succar pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polido nickeladas**, da classe 35ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.225—Pedro Succar pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

Assim se pronunciou a Commissão da Tarifa sobre as amostras que lhe foram apresentadas : a de n. 1 como **obras de fio de cobre**, do art. 688, taxa de 2$600 ; a de n. 2 como fivellas de ferro estanhadas, da taxa de 700 réis por kilo, art. 741 ; a de n. 3 como **obras não classificadas de cobre simples**, do art. 699, taxa de 2$400.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.226—M. A. C. Ferreira pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **gesso em obra não especificada**, da classe 20ª, art. 628, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.227—Dias da Cruz & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **madeira em obras não classificadas**, da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Janeiro de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.068:320$423	5.307:792$094	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		38:508$696	65:131$864	
Idem das Capatazias		....	61:427$370	
Armazenagem		....	158:395$238	
Taxa de estatistica		....	17:738$089	
Imposto de pharóes		14:222$280	$	
Imposto de doca		4:137$522	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		....	10:328$802	8.746:302$378
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	11:114$400			
Bebidas	35:038$520			
Phosphoros	$			
Sal	45:477$850			
Calçado	1:252$600			
Velas	$			
Perfumarias	37:598$660			
Especialidades pharmaceuticas	8:990$440			
Vinagre	163$060			
Conservas	31:683$380			
Cartas de jogar	2:476$000			
Chapéos	6:118$100			
Bengalas	453$400			
Tecidos	104:588$500			
Vinho estrangeiro	195:751$775	....	480:706$775	480:706$775
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	$	$
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	$	$
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	564$180	
Dita da Assistencia a Alienados		....	4:610$706	
Dita do Laboratorio Nacional		....	21:095$000	26:269$886
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	$	
Indemnizações		....	$	$
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	18:490$249			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	510$860			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	1:236$240			
Marcação de animaes	70$000			
Desinfecções	254$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	531$610			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	1:432$500	....	22:535$259	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		440:848$030	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	40$000	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀₀, ouro, sobre o valor da importação		586:812$741		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	98:801$752	1.149:037$782
		4.153:149$692	6.249:167$129	10.402:316$281
DEPOSITOS				
Diversos		7:053$945	72:373$408	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	40:847$778			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	22:254$040	....	63:101$818	
Idem para a Intendencia — Importação		....	15:363$848	157:893$019
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		....	$	$
Valor da quota 49$510.		4.160:203$637	6.400:006$203	10.560:209$840

RENDA TOTAL	EM OURO	4.160:203$637
	EM PAPEL	6.400:006$203
	TOTAL GERAL	10.560:209$840

MOVIMENTO MARITIMO — Durante o mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Cardiff	vapor	ingleza	Lilksworth Hall	3.041	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Hull	»	»	Kirklee	2.276	34	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Orissa	3.308	134	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Voltaire	5.532	79	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.062	120	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	Liger	3.544	90	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	Scottish Prince	1.793	....	idem	Davidson Pullen & C.
	Antuerpia	»	belga	Enphrates	1.725	23	idem	Gougenheira & C.
	Iquique	»	ingleza	Chinui	2.781	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	»	Nigretia	2.044	21	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Trieste	vapor	austriaca	Laura	3.914	80	varios generos	Rombauer & C.
	Valparaiso	»	ingleza	Victoria	3.642	144	idem	Mala Real.
	La Plata	»	»	Deseado	7.291	164	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	La Champagne	3.067	185	idem	Antunes dos Santos & C.
4	Nova York	vapor	ingleza	Cervantes	4.378	34	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Provence	2.484	45	idem	Antunes dos Santos & C.
	Marselha	»	»	Aquitaine	2.640	55	idem	Idem.
	Rosario	»	italiana	Giacomo P.	1.991	21	em lastro	Amaral Sutherland & C.
7	New Port	vapor	ingleza	Rio Iguassú	2.442	25	carvão	Light and Power.
	Manchester	»	»	Titian	2.627	47	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Aragon	6.038	195	idem	Mala Real.
	Antuerpia	»	dinamarqueza	Niels R. Finsen	1.137	14	idem	Luiz Campos.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gooiland	2.486	24	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	»	Frisia	1.608	148	idem	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Hillhause	1.973	....	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	chilena	Maipo	3.255	42	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	brazileira	Amazonas	927	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hamburgo	»	allemã	K. Wilhelm II	5.764	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Mafalda	5.087	220	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturn.o	567	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
8	Middlesborough	vapor	ingleza	Tropéa	3.054	27	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	santa Cruz	2.718	45	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Avon	6.882	190	idem	Mala Real.
	Nova York	»	»	Siamese Princ	3.058	33	idem	Davidson Pullen & C.
	Rotterdam	rebocador	hollandeza	Lanverzee	9	5	em lastro	Brazilian Coal Company.
9	Cardiff	vapor	ingleza	Hampton	2.798	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	argentina	Ternero	803	20	trigo	José Viegas Vaz.
	Rosario	»	italiana	Enrichetta	2.339	23	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Cardiff	»	allemã	Hamburg	1.998	24	carvão	Idem.
	Genova	»	italiana	Attualitá	2.998	39	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Arica	»	ingleza	Inca	232	35	em transito	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Desna	7.288	161	varios generos	Idem.
	Fiume	»	austriaca	Arad	2.431	19	idem	Rombauer & C.
	Paysandú	»	brazileira	Minas Geraes	1.643	83	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Antuerpia	»	»	Saint Helena	2.708	32	varios generos	Theodor Wille & C.
11	Cardiff	vapor	ingleza	Rochpool	2.807	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Genova	»	italiana	Rio de Janeiro	3.002	122	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Antofogasta	»	norueguense	Arno	3.250	29	em transito	Amaral Sutherland & C.
	La Plata	»	ingleza	Birduswald	2.603	25	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Ellenlie	2.487	20	idem	Idem.
	Arica	»	»	Widow Branck	2.147	24	em transito	Wilson Sons & C.
	Valparaiso	»	»	Strathmore	2.865	25	em lastro	Amaral Sutherland & C.
13	Cardiff	vapor	ingleza	Tunstall	2.450	22	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Drumeree	2.557	30	idem	Brazilian Coal Company.
	Pensacola	barca	norueguense	Maranda	1.282	14	madeira	Paulo Passos & C.
	Buenos Aires	vapor	austriaca	Drunlanrig	3.185	65	em lastro	Rombauer & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Royal Sceptre	2.435	19	idem	Light and Power
	Havre	»	franceza	Ville de Ronen	3.520	31	varios generos	G. Coatalem.
	Norfolk	»	ingleza	Haigh Hall	3.068	24	carvão	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Carolina	3.079	29	varios generos	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Formosa	2.812	90	sem carga	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	ingleza	Penare	1.972	25	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	sueca	P. Ingeburg	2.159	28	idem	Luiz Campos.
	Bremen	»	allemã	Koln	4.666	96	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
14	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Blanco	4.533	116	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Baron Ogyluy	2.908	....	idem	Idem.
	Liverpool	»	»	Ortega	4.510	160	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Santa Catharina	2.715	32	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	galera	»	Belgrano	3.083	52	Idem	Idem.
	Pensacola	»	norueguense	F. Hagerop	1.254	....	madeira	A. G. Fontes.
15	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.767	18	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	»	Vestris	6.623	179	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	Santa Ursula	2.485	30	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Danube	3.120	125	idem	Mala Real.
	Callão	»	»	Oronsa	4.509	160	em lastro	Idem.
	Nova York	»	brazileira	Tocantins	2.500	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Marselha	»	franceza	Espagne	0.778	60	idem	Antunes dos Santos & C.
	Bahia Blanca	»	italiana	Chile	....	....	em lastro	A. Sutherland & C.
	Montevidéo	»	ingleza	Vasari	....	....	varios generos	Norton Megaw & C.
16	Buenos Aires	vapor	ingleza	Portuguese Prince	3.142	36	em lastro	Davidson Pullen & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Coronel	vapor	ingleza	Magician	2.780	35	em lastro	Wilson Sons & C.
	Mobile	barca	norueguense	Hudson	750	10	madeira	D. J. da Silva & C.
18	Cardiff	vapor	ingleza	Frixos	2.251	19	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Berlim	1.400	15	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Luisiana	3.061	93	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
21	Mobile	barca	norueguense	Atalanta	989	11	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Hamburgo	vapor	allemã	Asuncion	3.018	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Trow	»	brazileira	Itapuhy	1.229	30	idem	Lage Irmãos.
	Antuerpia	»	ingleza	Chancer	1.737	21	cabo submarino	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Laura	3.914	80	fructas	Rombauer & C.
	New Port	»	ingleza	Tyne	1.821	25	varios generos	Mala Real.
	Southampton	»	»	Arlanza	9.192	333	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	K. Wilhelm 2°.	5.825	152	fructas	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Devonshire	2.325	20	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Theodor Wille	2.386	29	idem	Theodor Wille & C.
22	Buenos Aires	vapor	argentina	Dalmata	1.179	20	varios generos	José Viegas Vaz.
	Idem	»	brazileira	Bragança	751	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	ingleza	Aragon	6.038	195	idem	Mala Real.
	San Nicolas	»	»	Estelhilda	1.873	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Bordéos	»	franceza	La Gascogne	2.152	152	varios generos	A. dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Liger	3.542	90	idem	Idem.
	Idem	»	hollandeza	Frisia	4.608	148	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
23	Cardiff	vapor	ingleza	Burnholme	2.183	24	carvão	A. Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	»	Leuisham	1.705	23	trigo	Brazilian Coal Company
	Genova	»	italiana	Affivitá	2.182	30	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	»	ingleza	Demerara	7.102	174	em lastro	Mala Real.
	Arica	»	»	Huanchaco	2.840	40	idem	Idem.
24	Marselha	barca	italiana	Sant'Anna	1.217	14	telhas	Paulo Passos & C.
	Havre	vapor	ingleza	Wirral	2.708	24	varios generos	G. Coatalem.
	Trieste	»	austriaca	Columbia	3.558	65	idem	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	262	em lastro	Theodor Wille & C.
	Havre	»	franceza	Malte	5.223	....	idem	G. Coatalem.
	Paysandú	»	brazileira	Rio de Janeiro	......	....	varios veneros	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Sirio	......	....	idem	Idem.
25	Santa Fé	vapor	ingleza	Fenchurch	2.776	19	em lastro	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	»	Hillhern	2.430	21	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.868	150	varios generos	A. dos Santos & C.
27	Port Arthur	barca	norueguense	John Lockett	779	....	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Marselha	»	italiana	Nera	1.096	13	varios generos	Machado Bastos & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Oronsay	2.410	42	carvão	A. Sutherland & C.
	Liverpool	»	»	Bella of Ireland	2.772	25	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bremen	»	allemã	Crefeld	2.444	62	idem	Herm Stoltz & C.
	Valparaiso	»	»	Riol	2.328	28	idem	Idem.
	Gothenburgo	»	sueca	Axel Johnson	2.621	24	idem	Luiz Campos.
	Bordéos	»	franceza	Burdigala	2.526	200	idem	A. dos Santos & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.514	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	»	Zeelandia	4.959	161	idem	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Comeric	......	....	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Vilano	5.609	152	idem	Theodor Wille & C.
28	Callão	vapor	ingleza	Kenuta	3.155	40	em lastro	Mala Real,
	Buenos Aires	»	franceza	Paraná	3.861	70	idem	A. dos Santos & C.
	Bremen	»	allemã	Sierra Nevada	......	....	idem	Herm Stoltz & C.
29	Genova	vapor	italiana	S. Paulo	3.661	121	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Maisie	2.762	....	carvão	Idem.
	Liverpool	»	»	Oropesa	3.336	130	varios generos	Mala Real.
	Southampton	»	»	Amazon	6.300	195	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Byron	3.909	54	idem	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	»	Swedish Prince	2.37[illegible]	[illegible]	idem	Davidson Pullen & C.
30	Antuerpia	vapor	belga	Leopold II	1.551	24	varios generos	Gongenheira & C.
	Callão	»	ingleza	Orcoma	7.086	220	em lastro	Mala Real.
	Nova York	»	allemã	Santa Rosa	2.354	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Santos	3.114	50	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Voltaire	5.552	83	idem	Norton Megaw & C.
	Genova	»	italiana	Duca degli Abruzzi	3.141	185	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
31	Norfolk	vapor	ingleza	Baron Jedburgh	2.683	48	carvão	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	austriaca	Boheme	2.691	21	em lastro	A. Sutherland & C.
	Coronel	»	hollandeza	Maria	2.438	26	idem	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	ingleza	Desna	7.588	135	em transito	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazilei	Jupiter	507	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante o mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Santos	vapor	ingleza	Asiatic Prineil	1.797	62	em transito	D. Pullen & C.
	Bahia	rebocador	hollandeza	Nordzee	33	12	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapema	825	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	paquete	»	Itaipava	613	36	idem	Idem.
	Rio Doce	vapor	»	Pinto	224	27	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Penedo	»	»	Santa Cruz	510	27	varios generos	Fry Youle & C.
	Paranaguá	»	»	Villa Bella	253	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	»	Itaqui	513	24	sóla	Lage Irmãos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Itajahy	lúgar	»	Ramona	394	8	madeira	C. Moreira & C.
	Pernambuco	vapor	»	Tropeiro	548	24	assucar	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	rebocador	»	Vigilante	40	6	em lastro	J. Camuyrano & C.
	Santos	vapor	ingleza	Tennyson	2.531	50	em transito	Norton Megaw & C.
	Villa Nova	»	brazileira	Victoria	201	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
4	Santos	vapor	italiana	Italia	......	....	em transito	F. Martinelli & C.
	Laguna	»	brazileira	Rio S. Matheus	582	25	varios generos	E. N. E. Santa Cruz.
	Porto Alegre	paquete	»	Iris	887	45	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Itanema	553	22	idem	Lage Irmãos.
	Idem	vapor	»	Taquary	654	37	Idem	C. Commercio e Navegação.
7	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	35	varios generos	Luiz Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	3	cal	José da Silva & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Iaperuna	513	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Itaipava	613	36	em lastro	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itassuce	926	48	varios generos	Idem.
	Manáos	»	»	Mossoró	830	33	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	30	sal	E. Commercio de Sal.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Santa Thereza	2.531	38	em transito	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Tijuca	3.066	67	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Vianna do Castello	......	....	sal	Vieiras Mattos & C.
8	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Rio Grande do Sul	paquete	allemã	Gutrume	1.915	28	em lastro	Theodor Wille & C.
	Amarração	vapor	brazileira	Ibiapaba	832	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itacolomy	468	24	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itatinga	926	50	idem	Idem.
	Manáos	»	»	S. Paulo	1.847	70	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Tibagy	834	36	idem	C. Commercio e Navegação.
9	Pernambuco	vapor	brazileira	Jacuhy	654	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	36	Idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Sergipe	820	65	idem	Idem.
10	Santos	vapor	ingleza	Ben Vrackie	2.534	33	em transito	Norton Megaw & C.
	Aracajú	»	brazileira	Fidelense	225	14	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	»	»	Iguape	253	22	idem	Gonçalves Zenha & C.
	Manáos	paquete	»	Olinda	773	63	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
11	Porto Alegre	vapor	brazileira	Borborema	885	33	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Bocaina	871	35	idem	Idem.
	Itajahy	lúgar	»	D. Guilherme	178	8	idem	Queiroz Moreira & C.
	Santos	vapor	allemã	Habsburg	4.076	101	em transito	Theodor Wille & C.
13	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.548	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	8	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama 2º	64	3	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama	50	3	idem	Manoel Gomes & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaúba	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	36	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Idem.
	Pará	»	»	Jaguaribe	1.003	30	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Quebra	2.801	....	em transito	Chargeurs Reunis.
	S. Matheus	»	brazileira	Rio Itapemirim	154	33	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	rebocador	»	Vianna do Castello	......	....	em lastro	A' ordem.
14	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Activo 2º	33	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Esperança	32	3	varios generos	Idem.
	S. Matheus	vapor	»	Industrial	171	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
	S. Christovão	vapor	»	Piauhy	425	29	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	3	cal	A' ordem.
	Macahé	»	»	Vencedor	23	3	café	Branco Costa & C.
15	Itajahy	vapor	brazileira	Villa Bella	253	29	madeira	E. N. Rio e S. Paulo.
	Pernambuco	»	»	Itapura	926	46	varios generos	Lage Irmãos.
	Paranaguá	»	»	Paulista	668	31	idem	Vieira Araujo & C.
	Santos	»	allemã	Halle	2.561	63	em transito	Herm Stoltz & C.
16	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	C. N. Rio e S. Paulo.
	Bahia	»	»	Goyaz	190	60	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
17	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	41	3	varios generos	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Guahyba	654	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Itatiba	513	24	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Pacheco Aguiar.
	Idem	vapor	»	P. O. Botelho	281	30	idem	E. Commercio de Sal.
	Penedo	»	»	Prudente de Moraes	496	40	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Piratininga	1.272	28	idem	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	3	idem	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
18	Santos	paquete	brazileira	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Mossoró	830	33	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Victoria	»	»	Pinto	224	22	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Santos	»	italiana	Rio de Janeiro	3.002	140	em transito	S. Anonyme Martinelli.
21	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	3	varios generos	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	Ceará	1.185	77	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabedello	»	»	Carolina	388	29	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Santos	»	allemã	Hohenstaufen	4.080	104	em transito	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itajubá	869	49	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapema	825	36	idem	Idem.
	Idem	»	»	Maroim	145	25	idem	C. Commercio e Navegação.
	Caravellas	»	»	Philadelphia	359	32	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	ingleza	Teviot	2.108	32	em transito	Mala Real.
	Porto Alegre	»	brazileira	Satellite	887	46	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
22	Pernambuco	vapor	brazileira	Itassuce	926	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Laguna	300	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Mucury	585	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Reinder	57	5	polvora	F. H. Walker & C.
23	Manáos	vapor	brazileira	Acre	884	58	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Rio S. Matheus	131	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	36	idem	Lage Irmãos.
24	Santos	vapor	ingleza	Horace	2.173	27	em transito	Norton Megaw & C.
	Paraty	»	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Manáos	»	»	Pirangy	750	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	S. João da Barra	449	25	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
25	Santos	paquete	ingleza	Eastern Prince	1.480	26	em transito	D. Pullen & C.
	Itabapoana	hiate	brazileira	Monte Alegre	120	6	varios generos	A. Vasconcellos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Tropeiro	548	25	idem	Zenha Ramos & C.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	9	madeira	C. Moreira & C.
27	Santos	paquete	allemã	Erlangen	3.830	69	em transito	Herm Stoltz & C.
	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaúna	401	29	idem	Idem.
	Idem	»	»	Itaperuna	513	29	idem	Idem.
	Santos	paquete	allemã	Petropolis	4.792	45	em transito	Theodor Wille & C.
28	Porto Alegre	paquete	brazileira	Assú	779	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Penedo	vapor	»	Arassuahy	542	32	idem	E. B. de Navegação.
	Porto Alegre	paquete	»	Itatinga	926	50	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	brazileira	Manáos	651	64	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
29	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	3	cal	José da Silva & C.
	Santos	vapor	»	Itaipava	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Macahense	30	3	idem	A' ordem.
30	Recife	vapor	brazileira	Itapuca	869	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Paranaguá	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. B. de Navegação.
	Aracaju	»	»	Santa Cruz	510	25	idem	Fry Youle & C.
	Pernambuco	»	»	Itanema	553	21	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande	rebocador	hollandeza	Lauwerzee	19	10	em lastro	Brazilian Coal Company.
31	Santos	vapor	ingleza	Afghan Priuce	3.183	39	em transito	Davidson Pullen & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Campeiro	1.600	24	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio	»	»	P. Oliveira Botelho	281	30	sal	E. Commercio de Sal.
	Ponta d'Areia	»	»	Rio Itapemirim	154	33	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Amarração	»	»	Pyrinéos	885	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.

Durante o mez de Janeiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	ingleza	Voltaire,	5.532	79	Buenos Aires.
	»	austri	Laura	3.914	80	Idem.
	bar.	russa	Rhéa	968	14	Jamaica.
	vap.	ingleza	Chinui	2.781	36	Nova York.
3	paq.	allemã	Santa Theresa	2.310	28	Nova York.
	»	»	K. Wilhelm II	5.825	152	Buenos Aires.
	»	»	Tijuca	3.066	55	Hamburgo.
	»	ingleza	Tennyson	2.532	55	Nova York.
	»	italiana	Italia	3.087	110	Genova.
	»	holland.	Frisia	4.608	148	Buenos Aires.
	»	ingleza	Gryfevale	2.845	28	Rio da Prata.
	»	franceza	Champagne	3.065	185	Bordéos.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Buenos Aires.
4	paq.	franceza	Paraná	2.200	70	Rio da Prata.
	»	italiana	P. Mafalda	5.087	220	Genova.
	»	ingleza	Aragon	6.038	229	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	80	Paysandú.
	vap.	italiana	Giacomo	1.999	22	Las Palmas.
	»	ingleza	Cornish City	2.430	21	Gulfport.
7	vap.	ingleza	Gretavale	2.007	23	Buenos Aires.
	paq.	»	Inca	2.321	35	Liverpool.
	»	»	Avon	6.882	247	Southampton.
	»	»	Desua	7.288	164	Buenos Aires.
	»	holland.	Gasiland	2.486	25	Idem.
	vap.	chilena	Maipo	3.255	50	S. Vicente.
	»	ingleza	Haithepool	2.729	20	Santa Lucia.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
8	paq.	austri ..	Francesca	3.194	65	Trieste.
	»	allemã..	Gutrume	1.915	38	Hamburgo.
	»	brazilei.	Jupiter	567	62	Montevidéo.
9	vap.	ingleza..	Oriana	2.882	28	Bahia Blanca.
	paq.	ingleza..	Ben Vrackie	2.534	24	Nova Orleans.
	vap.	»	Eurichetta	2.339	22	Genova.
	bar	portug..	Emilia	937	13	Nova Orleans.
10	vap.	oriental.	Parahyba	1.887	22	Bahia Blanca
	bar.	norueg..	Combustow	1.206	15	Sidney.
11	paq.	allemã..	Habsburg	4.076	80	Hamburgo.
	»	»	Cap Blanco	4.533	116	Idem.
	»	»	Halle	2.561	62	Bremen.
	»	franceza	Formosa	2.812	70	Marselha.
	vap.	ingleza..	Willoud Branche	2.147	87	Londres.
	»	»	Ellerslie	2.487	24	Dunkerque.
	»	norueg..	Arno	3.249	30	Santa Lucia.
	»	ingleza..	Birdasodald	2.603	23	Londres.
	reb.	holland.	Noordzee	30	10	Gnoratiba.
	vap.	ingleza..	Strathmare	2.805	22	S. Vicente.
13	paq.	sueca...	P. Ingeburg	2.160	28	Gothemburg.
	»	ingleza..	Ortega	4.516	197	Calláo.
	»	»	Oronsa	4.492	178	Liverpool.
	»	»	Danube	3.141	162	Southampton.
	reb.	holland.	Noordzee	10	3	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Royal Scepton	2.435	19	Las Palmas.
14	vap.	ingleza..	Penase	1.973	25	Londres.
15	bar.	italiana.	Teresa G.	832	12	Barbados.
	vap.	ingleza..	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	paq.	»	Vassari	5.276	116	Nova York.
	»	»	Vestris	6.623	179	Buenos Aires.
	»	»	American Transport.	5.009	26	Pampa.
	»	franceza	Espagne	2.479	68	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Siamese Prince	3.058	33	Rosario.
	»	»	Portugueze Prince	3.142	36	Nova York.
16	vap.	ingleza..	Messina	2.732	23	Bahia Blanca.
	»	italiana.	Luisiania	3.051	93	Buenos Aires.
	»	»	Chle	2.108	24	Oneglia.
	bar.	norueg..	Samaritam	1.997	22	Nova Caledonia.
	paq.	austri ..	Carolina	3.079	29	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Saturno	515	59	Montevidéo.
17	esc.	franceza	La Curiense	32	7	Buenos Aires.
	paq.	italiana.	Attualitá	2.999	32	Bahia Blanca.
	vap.	ingleza..	Sabiá	1.966	18	Rosario.
	bar.	norueg..	Haakun	1.641	17	Barbados.
	vap.	ingleza..	Magician	3.271	45	Londres.
18	pnq.	ingleza .	Arlanza	9.192	333	Buenos Aires.
	»	allemã..	K. Wilhelm II	5.825	152	Hamburgo.
	»	auıtri ..	Laura	3.914	80	Trieste.
	vap.	ingleza .	Drunbarig	2.765	28	Santa Lucia.
	»	»	Rio Iguassú	2.442	24	Bahia Blanca.
	»	»	Ramptun	2.775	22	La Plata.
	»	»	Lilksworth Hall	3.041	23	Bahia Blanca.
	»	franceza	La Gascogne	4.552	185	Buenos Aires.
	»	»	Liger	3.541	88	Bordéos.
	»	»	Ville de Ruen	2.897	28	Buenos Aires.
21	paq.	ingleza .	Aragon	6.038	229	Southampton.
	»	»	Demerara	7.292	164	Buenos Aires.
	»	holland.	Frisia	4.608	148	Amsterdam.
21	vap.	allemã..	Ujest	2.219	20	Bahia Blanca.
22	vap.	ingleza .	Ethelhilda	1.893	25	Amsterdam.
	paq.	allemã..	Cap Finisterre	8.478	262	Buenos Aires.
23	paq.	austri ..	Columbia	3.558	65	Buenos Aires.
	vap.	franceza	Malte	5.223	65	Idem.
	bar.	norueg..	Lota	1.286	15	Gulfport.
	vap.	ingleza .	Lewisham	1.785	23	Las Palmas.
	paq.	»	Huanchaco	2.840	40	Liverpool.
24	paq.	allemã..	Erlangen	3.839	64	Bremen.
	»	brazilei.	Goyaz	790	43	Buenos Aires.
25	paq.	ingleza .	Horace	2.133	26	Nova Orleans.
	»	»	Eastern Prince	1.489	26	Nova York.
	»	allemã..	Petropolis	2.093	45	Hamburgo.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	161	Buenos Aires.
	»	franceza	Samara	3.868	88	Idem.
	»	»	Burdigala	5.152	200	Idem.
	»	»	Paraná	2.200	70	Marselha.
	bar.	norueg..	Kosmus	1.227	13	Mobile.
	paq.	ingleza .	Fenchurch	1.834	22	Las Palmas.
	»	»	Hilfern	2.776	27	Teneriffe.
	vap.	»	Tugela	2.132	20	Baltimore.
	»	»	Drumeree	2.557	30	Bahia Blanca.
	»	»	Windson	3.677	31	Idem.
27	paq.	allemã..	Cap Vilano	5.609	152	Hamburgo.
	»	»	Sierra Nevada	8.500	149	Buenos Aires.
	»	»	Riol	3.379	28	Bremen.
	»	ingleza .	Kenuta	3.155	40	Liverpool.
	»	»	Oropesa	3.336	174	Calláo.
	»	»	Haigh Hall	3.068	24	Bahia Blanca.
	»	»	Rockpool	2.807	25	New-Port.
	»	»	Swedick Prince	2.378	24	Rosario.
	»	italiana.	Duca degli Abruzzo.	4.141	185	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Oakkurst	974	12	Cometable.
	»	»	Alm	692	9	Pensacola.
28	paq.	ingleza .	Amazon	6.300	230	Buenos Aires.
	bar.	italiana.	Rosa	985	12	Gulfport.
	vap.	ingleza .	North Britain	2.354	22	Buenos Aires.
29	gal.	norueg..	Protector	1.636	17	Mobile.
	»	»	Gantoch Bock	1.556	15	Gulf Port.
	paq.	ingleza..	Desna	7.288	164	Liverpool.
	»	»	Orcoma	7.086	261	Idem.
	bar.	argent..	La Argentina	1.933	18	Nova York.
30	paq.	ingleza..	Tropéa	3.054	27	Rosario.
	»	»	Voltaire	5.523	83	Nova York.
	»	dinam ..	Berlim	1.400	16	Spaim.
	»	ingleza..	Burnholne	2.183	23	Bahia Blanca.
31	bar.	norueg..	Gerd	699	10	Barbados.
	paq.	italiana.	Affinitá	2.182	26	Rosario.
	»	austri...	Sofia Hohenberg	3.221	65	Buenos Aires.
	»	»	Kaiser Franz Joseph	7.596	90	Idem.
	vap.	holland.	Maria	2 487	39	S. Vicente.
	bar.	norueg..	Ligurd	1.499	16	Gulfport.
	paq.	austria .	Bohemé	2.691	22	Manchester.
	»	franceza	La Gascogne	2.458	185	Bordéos.
	»	»	Garonna	2 472	88	Rio da Prata.
	»	»	Espagne	2.479	68	Marselha.
	reb.	holland.	Lamwerzee	19	11	Las Palmas.
	paq.	ingleza .	Afghan Prince	3 183	31	Nova Orleans.

Durante o mez de Janeiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	lúg.	brazilei.	Brusque	261	9	Itajahy.
	paq.	»	Industrial	171	34	S. Matheus.
3	paq.	brazilei.	Itaipava	600	38	Santos.
	»	»	Itapema	869	50	Porto Alegre.
	bar.	»	Emilie	230	8	Itajahy.
	hia.	»	Macahense	30	3	Cabo Frio
	paq.	»	Angra	219	29	Paraty.
	»	»	Assú	779	40	Porto Alegre.
	»	»	Aracaty	513	39	Manáos.
	»	allemã..	Petropolis	3.097	45	Santos.
4	paq.	brazilei.	Rio S. Matheus	132	33	Laguna.
	»	»	Tropeiro	548	30	Porto Alegre.
	»	»	Cubatão	882	38	Amarração.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	29	3	Idem.
	paq.	»	Villa Bella	523	39	Itajahy.
	»	»	Itaqui	135	26	Porto Alegre.
	»	»	Itapoan	512	24	Idem.
7	paq.	brazilei.	Pará	1.185	90	Manáos.
	»	»	Taquary	654	39	Pernambuco.
	»	»	Mossoró	924	34	Santos.
	»	»	Itaperuna	513	38	Porto Alegre.
	»	»	Itanema	612	23	Pernambuco.
	lúg.	»	Candelaria	246	7	Itabapoana.
8	reb.	brazilei.	Vianna do Castello.	90	6	Cubatão.
	paq.	»	P. Oliveira Botelho.	281	39	Paraty.
	»	»	Santa Cruz	510	32	Aracajú.
	»	»	Itassuce	926	48	Pernambuco.
9	paq.	brazilei.	Pinto	924	22	Victoria.
	»	»	Anna	247	30	Florianopolis.
	»	»	Paraná	1.583	42	Mossoró.
	»	»	Tibagy	834	38	Pará.
	»	»	Jacuhy	654	39	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	36	Aracajú.
	»	ingleza..	Cavour	3.151	36	Santos.
	»	»	Canning	3.458	37	Idem.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
9	paq.	italiana.	Rio de Janeiro.....	3.002	122	Santos.
	»	ingleza..	Scothish Prince....	1.793	20	Idem.
	reb.	holland.	Lanwerzee.........	9	5	Rio Grande do Sul.
10	vap.	ingleza..	Marinier...........	1.145	16	Santos.
	paq.	brazilei.	Angra..............	162	82	Paraty.
	»	»	Itatinga...........	926	50	Porto Alegre.
11	paq.	brazilei.	Maranhão...........	703	63	Manáos.
	»	»	Minas Geraes......	1.643	85	Idem.
	hia.	»	Aurora.............	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Rio Pardo..........	398	34	Cabedello.
	»	»	Philadelphia.......	1.353	42	Caravellas.
	»	»	Itacolomy..........	467	26	Porto Alegre.
	vap.	»	Iguap.e............	253	14	Antonina.
13	paq.	brazilei.	Aymoré.............	234	37	Villa Nova.
	»	»	Itaituba...........	618	36	Santos.
14	paq.	brazilei.	Fidelense..........	225	22	S. João da Barra.
	lúg.	»	Ramona.............	394	8	Itajahy.
	paq.	»	Rio Itapemerim.....	132	33	Caravellas.
	»	»	Itaúba.............	869	50	Porto Alegre.
15	paq.	brazilei.	Itapuca............	869	48	Pernambuco.
	vap.	ingleza..	Helhousee..........	1.913	20	Rio Grande do Sul.
16	paq.	hungara	Arad...............	2.431	29	Santos.
	»	brazilei.	Piauhy.............	425	32	Aracajú.
	»	»	Mayrink............	234	34	Laguna.
17	paq.	ingleza.	Cervantes..........	2.932	31	Santos.
	»	argent..	Ternero............	803	20	Paranaguá.
	vap.	norueg..	Charles Kundsen...	2.489	24	Santos.
	»	dinam...	Nills R. Finsen.....	1.137	15	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Orion..............	540	60	Idem.
	»	allemã..	Santa Cruz........	3.718	45	Santos.
	»	ingleza.	Chaucer............	1.787	21	Idem.
	vap.	allemã..	Hornburg..........	1.998	18	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Itapara............	926	40	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba............	703	29	Idem
	»	italiana.	Rio de Janeiro.....	3.002	122	Genova.
	hia.	brazilei.	Gama...............	50	3	Cabo Frio.
18	hia.	brazilei.	Primeiro de Março..	21	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Jaguaribe..........	1.118	42	Manáos.
	»	»	Piratininga........	272	25	Australia.
	»	»	Carangola..........	226	22	S. João da Barra.
	hia.	«	Activo II..........	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	S. Paulo...........	1.487	80	Paysandú.
	»	»	Bahia..............	1.518	80	Manáos.
	»	»	Hohenstaufen......	4.080	90	Hamburgo.
	hia.	»	Dous Amigos.......	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra..............	219	32	Paraty.
	»	»	Villa Bella.........	215	36	Iguape.
	»	»	Itaituba...........	613	36	Aracajú.
21	paq.	brazilei.	Guahyba............	615	39	Pernambuco.
	»	ingleza.	Quebra.............	2.801	25	Havre.
	»	brazilei..	Borborema..........	885	36	Amarração.
	»	»	Ibiapaba...........	882	34	Porto Alegre.
	»	»	Itajubá............	869	50	Idem.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	281	39	Paraty.
	»	»	Maroim.............	779	39	Porto Alegre.
21	paq.	brazilei.	Mucury.............	585	47	Santos.
22	paq.	allemã..	Koln...............	4.000	95	Santos.
	»	»	Belgrano...........	3.083	50	Idem.
	»	brazilei.	Paulista...........	668	31	Antonina.
	»	»	Itapema............	825	40	Pernambuco.
	»	»	Pinto..............	224	22	Victoria.
	hia.	»	Clotilde...........	29	3	Cabo Frio.
	»	»	Julio Macedo.......	32	3	Idem.
	»	»	Amelia & Clara.....	41	3	Idem.
	»	»	Gama II............	64	3	Idem.
23	paq.	ingleza.	Titan..............	3.037	47	Santos.
	»	»	Tunstall...........	2.450	20	Rio Grande.
	lug.	brazilei.	D. Guilherme.......	178	10	Itajahy.
	paq.	»	Olinda.............	775	63	Manáos.
	»	»	Iris...............	886	47	Montevideo.
24	paq.	brazilei..	Bragança...........	751	38	Pernambuco.
	»	»	Itassucê...........	926	40	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava...........	613	30	Santos.
	hia.	»	S. Sebastião.......	20	3	Cabo Frio.
	pat.	»	Olivia.............	94	5	Idem.
	paq.	»	Mossoró............	924	30	Pará.
	»	»	Rio S. Matheus....	132	33	Laguna.
	»	»	Carolina...........	380	53	Cabedello.
	hia.	»	Alina..............	33	3	Cabo Frio.
25	paq.	brazilei.	Angra..............	210	20	Paraty.
	»	»	Rio de Janeiro.....	1.487	81	Manáos.
27	paq.	italiana.	S. Paulo...........	3.091	124	Santos.
	hia.	brazilei.	Esperança..........	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Araguary...........	1.496	46	Macáu.
28	reb.	brazilei.	Reinder............	57	5	Bahia.
	paq.	»	Philadelphia.......	359	43	Aracajú.
	»	»	Itapemerim.........	513	38	Porto Alegre
	»	»	Satellite..........	887	40	Villa Nova.
	»	ingleza.	Saint-Helena.......	2.708	32	Rio Grande do Sul.
29	paq.	brazilei.	S. João da Barra...	419	22	S. João da Barra.
	»	»	Sergipe............	820	65	Manáos.
	»	»	Itapuca............	869	48	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava...........	613	36	Aracajú.
	»	»	Itatinga...........	926	20	Pernambuco.
	»	»	Itaúna.............	403	26	Idem.
	hia.	»	Virginia...........	49	3	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha.	53	3	Idem.
	paq.	»	Assú...............	779	39	Porto Alegre.
	reb.	»	Vianna do Castello	95	6	Cabo Frio.
	paq.	allemã..	Crefeld............	2.444	62	Santos.
30	paq.	allemã..	Theodor Wille.....	2.356	22	Santos.
	»	»	Santa Catharina....	2.715	32	Idem.
	»	»	Santa Ursula......	2.340	30	Idem.
	»	»	Assuncion..........	3.018	50	Idem.
	»	ingleza..	Devonshire.........	2.335	20	Rio Grande.
	»	argent..	Dalmata............	1.179	20	Paranaguá.
	»	brazilei.	Itanema............	553	26	Porto Alegre.
31	pâq.	brazilei.	Itapuhy............	926	42	Porto Alegre.
	»	»	Pirangy............	750	36	Manáos.
	»	»	Victoria...........	201	40	Maranhão.

Distribuição de Serviço

Semana de 19 a 25 de Janeiro de 1913—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, João Antonio Nepomuceno, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Mario da Motta Corrêa e Alberto Coimbra.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Pedro Alveres de Andrade ; 3ª classe, Francisco de A. Domingues Carneiro.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Luiz Soares e Rodolpho da Costa Tinoco.

Avarias—Manoel Lobo Botelho, Olegario Lisboa e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Semana de 26 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 1913—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Luiz Claudio Victor Paulino, Antonio Augusto de Almeida, Mario da Motta Corrêa, Affonso Ribeiro da Costa e Francisco de A. Domingues Carneiro.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Rodolpho de Alencar Coimbra ; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Pedro d'Almeida e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Avarias—Luiz Soares, Adolpho Lehmann e José Antonio Machado.

ERRATA

No mappa das differenças arrecadadas durante o mez de Dezembro de 1913, deve-se ler : Dezembro de 1912.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 4

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 28 DE FEVEREIRO DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 4 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1913.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas da União, para os devidos effeitos, que os claros existentes nas notas impressas, actualmente em uso, para o despacho de quaesquer generos ou mercadorias devem ser sempre preenchidos a mão, ficando terminantemente prohibido o emprego de machinas de escrever no preenchimento de taes claros. — *Francisco Salles.*

— Sr. Delegado Fiscal na Bahia :

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu approvar o concurso para empregos de 1ª entrancia realizado nessa Delegacia no anno proximo passado e a que se refere o vosso officio n. 13, de 8 de Agosto do mesmo anno, ficando, porém, a effectividade dos concurrentes Abdon Gonçalves de Senna, Alberto da Costa Lima Braga, José Ignacio do Amaral e João Climério Porto dependente da apresentação, dentro do prazo que marcareis, de outras certidões de idade, em substituição das que apresentaram e que, por conterem emendas e omissões, são inacceitaveis, bem assim as dos concurrentes Alvaro Martins Costa e Omar Lopes Freire, do resultado da verificação determinada na ordem reservada desta Directoria, hoje expedida a essa Delegacia.

Relação dos candidatos classificados no concurso de 1ª entrancia a que se refere a ordem supra

1º logar, Alvaro Martins da Costa.
2º logar, José Joaquim da Silva Freire.
3º logar, João Gualberto Gonçalves Braga.
4º logar, José Medeiros de Oliveira.
5º logar, Carlos Carvalho da Silva Leal.
6º logar, João Climério Porto.
7º logar, Euto da Silveira Machado.
8º logar, Augusto Marques de Oliveira Junior.
9º logar, Antonio Izidoro de Mello e Argeu Costa.
10º logar, Jayme Nery Grave.
11º logar, Eduardo de Seixas Duarte.
12º logar, João Rodrigues de Mattos.
13º logar, Oscar Torres.
14º logar, Carlos Araujo Lins.
15º logar, Domingos Massena Borges.
16º logar, Alberto da Costa Lima Braga.
17º logar, Jayme Macedo de Athayde Pereira.
18º logar, Americo Gonçalves Duarte.
19º logar, Antonio de Almeida Caldeira.
20º logar, Vivente Frederico Gesbase.
21º logar, Clidenor Chrysantho de Meirelles e Eugenio Damasceno Vieira.
22º logar, Abdon Gonçalves de Senna.
23º logar, Mario Soares Brim.
24º logar, Omar Lopes Freire e Aloysio Vieira.
25º logar, Milciades Jaqueira.
26º logar, José Ignacio do Amaral e Walfredo de Mendonça.
27º logar, Bernardino Gonçalves do Amorim.
28º logar, Oscar Alvaro Pereira Guimarães.
29º logar, Octaviano Cesar de Souza.
30º logar, Carlos Moreira Spinola e Fernando Ferreira Nery.
31º logar, Hermogenes Magalhães de Medeiros e Mario Aniceto de Souza.
32º logar, Arthur Torres de Oliveira, Eutracio dos Reis Lima e Francisco Joseph Doria.
33º logar, Alvaro Pereira de Mello.
34º logar, Cesar Caio Navarro e Elmano Ribeiro.
35º logar, Raymundo Agostinho Pinto.
36º logar, Americo Pinheiro de Queiroz.
37º logar, José da Costa Borges, Oscar Barreira Alencar e Oscar da Costa Netto.
38º logar, Sizenando Leite de Oliva.
39º logar, Avelino Vieira Lima.
40º logar, Eliezer de Souza Santos.
41º logar, José Elesbão de Castro.
42º logar, Athanagildo Ayres de Almeida Freitas.
43º logar, George Moreira Lemos.
44º logar, Manoel Pinto da Silva.
45º logar, José Corbiano Gomes.
46º logar, Antonio Fragoso de Britto Conde.
47º logar, Raymundo Agostinho de Magalhães.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 31 de Janeiro proximo findo foram nomeados para a Caixa de Amortização :

Primeiros Escripturarios, os segundos Affonso Ramos Gomes e José Armando Lins de Azevedo ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Gladstone Rodrigues, Augusto Henrique Corrêa de Sá, Octavio de Lima Tavares e o segundo Escripturario da Imprensa Nacional, Clarimundo Tiburcio da Veiga ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Raul Vieira Machado, Alvaro Henrique Moreira de Souza, Aphrodisio Aloysio da Silva, Oscar Jugurtha Couto e o quarto Escripturario do Thesouro Nacional Bacharel Caetano Delamare Garcia ;

Quartos Escripturarios, José Adolpho de Azevedo Almeida, Benedicto de Oliveira Barros, Adolpho Madruga, Attila Schultz Ribeiro, o quarto Escripturario da Alfandega da Bahia Telemaco Guilherme da Silva e o segundo Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo Alberto de Azevedo.

— Por decretos de 6 de Fevereiro foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

Primeiros Escripturarios, os segundos José Francisco Nogueira, Raul de Freitas, Carlos André Guerra Pimentel e Antonio Gonçalves Pereira Netto ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Manoel de Aguiar Pereira de Souza, Turibio de Oliveira Guerra, Sophocles de Magalhães Carneiro, Eugenio de Lucena Neiva, Antonio Ramos e o segundo Escripturario da Alfandega do Pará João Augusto Carneiro Monteiro.

Terceiros Escripturarios, os quartos Isaac Lemos dos Santos, Philemon de Aguiar Botto, Izidro Romano, Euclides Ferreira Gomes, Vicente de Paula e Silva e o terceiro Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul Hugo Veiga ;

Quartos Escripturarios, Dalberto Alves de Moura Ribeiro, Satyro Penna, Joaquim Alves de Figueiredo Netto, Julio Pereira Caldas e Elpidio Goulart Ferreira.

Para a Alfandega de Santos :

Chefe de Secção, o Conferente da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento ;

Ajudante do Guarda-mór, o segundo Escripturario do Thesouro Nacional José Belisario de Lemos Cordeiro ;

Conferentes, os primeiros Escripturarios João Marcos de Araujo, Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos, Leonardo Porto, Americo Alves Ferreira e João Baptista de Azevedo, o Conferente da Alfandega do Recife Affonso Ribeiro da Costa, o Conferente da Alfandega da Bahia Luiz Lucas Castello Branco e o Conferente da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul Delfino Freire de Rezende ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Gracindo da Silveira Bastos Varella, Julio de Oliveira Maciel, Antonio de Paiva, Bernardino Lupercio de Souza e Odilon Bezerra de Figueiredo, o segundo Escripturario do Thesouro Nacional Alfredo Seabra, o Conferente da Alfandega de Paranaguá José Maria Vossio Brigido, o primeiro Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul José Luiz de Oliveira Guerra e o Guarda-mór da Alfandega de Florianopolis Raul Tolentino de Souza ;

Segundos Escripturarios, os terceiros José Soares Pereira, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, Joaquim da Silva Pinto, Japhet Valle Porto da Motta, Alvaro Tolentino de Souza e Heitor Gonçalves, o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Mario da Cunha Nogueira, o segundo Escripturario da Alfandega da Bahia Francisco Domingues de Araujo Carneiro e o primeiro Escripturario da Alfandega de Paranaguá Bacharel Luiz Sabino de Mello ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Americo de Jesus, Antonio Marques Netto, João das Chagas Rosa Junior, José Rittes, Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro, João Collecto dos Santos, Jorge Arthur Marques, Ulysses Lobo Vianna, Arthur Soares Rodrigues, Licinio Fortunato, Alberto Solano Carneiro da Cunha e Mario de Barros Fontes, o terceiro Escripturario da Alfandega do Pará, João Theophilo de Medeiros, o segundo Escripturario da Alfandega da Bahia Bacharel Benicio de Souza Freire, o segundo Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Eurico Vergueiro e o segundo Escripturario da Alfandega de Florianopolis Joaquim Marianno Ferreira Junior;

Quartos Escripturarios, Luiz Corrêa Paes, Bolivar Tabyra, Eurico Celso de Figueiredo, Manoel Alves Garcia, Osmindo Alves Lisboa, Frederico Augusto Galeão Carvalhal, Ary de Campos Oliveira, Deolindo Corrêa da Silva Dutra, Aristeu Romualdo Serra, Edmundo Jorge de Araujo, Amado João Gay Pedro Filho, Sancho de Aguiar Botto Barros, Armenio Herculano Soares, Urbano Villela Caldeira Filho e Lauro da Silva Simas ; os quartos Escripturarios da Directoria de Estatistica Commercial Arlindo de Araujo Lima e José Rufino de Moura e o segundo Escripturario da Alfandega de Corumbá Tourville Lopes ; os segundos Escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina Nelson Annibal Camisão, Guilherme Alves de Figueiredo e Joaquim Antonio Pereira Alves.

Por decretos de 6 do mesmo mez foram nomeados :

Para o Thesouro Nacional :

Primeiros Escripturarios, os segundos Bacharel João Bello de Mello Cunha e Adalberto Côrtes ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Dario de Oliveira, Sylvio Valentim, Guilherme Malaquias dos Santos, Lucas Monteiro de Almeida, Bacharel Manoel de Paula Alvarenga, João Drummond Camargo, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Anthero Olympio de Siqueira, Genulpho Freire da Fonseca, Uldarico Bezerra Cavalcanti, Bacharel José Augusto Garcia de Souza e Arthur Carlos de Gouvêa ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Jaziel de Brito Côrtes, Jayme Severiano Ribeiro, Olympio Barreto, Sylvio Gonçalves, Manoel de Souza Carvalho, Armando da Rocha Mello, Eurico Archias Aché Cordeiro, Fernando de Abreu, Adolpho de Castro Leal, Narciso Barbosa Rodrigues, Henrique Guimarães Lagden, Ernesto Le Cesne, João Tavares Dias Pessoa, Antonio Pinto Macahiba e João Pinto de Souza Varges ;

Quartos Escripturarios, Waldemar Figueirôa, Rodolpho Tinoco Filho, José de Almeida Paulino, Laudelino Loureiro Tavares, Adherbal Fontes Cardoso, Pedro Luz, Ranulpho Augusto Pereira da Silva, Cecilio Schmidt Caldeira, Eduardo de Oliveira Santos, Odilon Corrêa Albuquerque, Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva, Atabalipa Castro, Luiz Francisco Rodrigues Mendes, Paulo de Freitas Machado ; o segundo Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Justino José de Macedo Coimbra Junior ; o quarto Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Enos Ranulpho Monteiro da Franca ; o quarto Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Waldemar Barbosa de Souza ; o quarto Escripturario da Directoria da Estatistica Commercial, Luiz Adolpho Moreira ; o segundo Escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Josias Lucas de Sant'Anna e o quarto Escripturario da Alfandega de Maceió Licio Martins de Souza.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

Conferentes, os primeiros Escripturarios João Pinto Monteiro, Antonio Maximo Leal Vallim e o Conferente da Alfandega da Bahia, Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Bacharel Theotonio Carlos de Almeida, Horacio Ramos Machado Junior, o segundo Escripturario do Tribunal de Contas, Bacharel Misael Ferreira Penna e o Thesoureiro da Alfandega de Santos, José Mariano de Castro Araujo ;

Segundos Escripturarios, o terceiro Pedro Torres Leite, o Fiel de armazem da mesma Alfandega Amadeu Silva, o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, José Silverio dos Santos e o primeiro Escripturario da Directoria da Estatistica Commercial, Augusto de Andrade Costa ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Eduardo Pedro Nazareno de Souza, Eugenio de Almeida Monteiro, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Eduardo dos Reis da Gama Cerqueira, Euclydes Cicero de Carvalho, Oséas de Oliva Costa, João de Araujo Roméro ; o terceiro do Thesouro Nacional Ignacio Toscano ; o primeiro da Delegacia Fiscal no Paraná, José Dias Pereira ; o segundo da Alfandega do Maranhão Solon Protazio Coelho de Souza e o segundo da Directoria de Estatistica Commercial Joaquim Pereira Brazil ;

Quartos Escripturarios, José Luiz de França Penido, Balduino José Meira Filho, Francisco Cordeiro Guaraná, Gentil do Rego Monteiro e Catão Corrêa da Camara ; os quartos Escripturarios do Thesouro Nacional, Lino de Barcellos e Milton Barbosa Gonçalves ; o terceiro Escripturario da Directoria da Estatistica Commercial Renato Barbedo Possolo ; os quartos Escripturarios da mesma Directoria Armando Silva, João Ramos Lima e Antonio Pereira Nunes ; o quarto Escripturario da Alfandega da Bahia, Manoel Luiz Barbosa ; o segundo Escripturario da Alfandega de Florianopolis, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho ; o quarto Escripturario da Alfandega do Ceará Antonio Lisboa Sampaio Barreto ; o quarto Escripturario da Alfandega do Maranhão Daniel Lenz de Araujo Cesar ; o quarto Escripturario da Alfandega de Manáos Rogerio Freire ; o quarto Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas José Castello Branco e o segundo Escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba Pedro Affonso de Carvalho.

Ajudante do Guarda-mór, o quarto Escripturario da mesma Alfandega Godofredo Coelho Furtado.

Para a Delegacia Fiscal do Amazonas :

Primeiro Escripturario, o segundo da Alfandega de Manáos Arthur Theodorico Costa ;

Segundo Escripturario, o terceiro da Alfandega de Manáos Antonio Augusto de Araujo ;

Terceiros Escripturarios, o quarto da Alfandega de Manáos José Silveira Primo e o quarto da mesma Delegacia José Antonio de Souza Carvalho ;

Quartos Escripturarios, Manoel Fernandes Silva,

Arthur Moreira de Barros, Eduardo Seixas Duarte e Jeronymo Americo Raposo da Gama.

Para a Alfandega de Manáos :

Segundo Escripturario, o terceiro Manoel Francisco do Lago ; terceiros Escripturarios, os quartos José de Albuquerque Maranhão e José Venacio de São Thiago ; quartos Escripturarios, Deolindo Martins de Almeida, Francisco de Souza Lima e Hely Nunes Lima.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Pará :

Primeiro Escripturario, o segundo Francisco Rodrigues de Andrade ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Arthur de Lemos Monteiro e Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Pedro Domiciano Meira e Manoel Hortulano Alcoforado, e o Ajudante de Administrador das Capatazias da Alfandega do mesmo Estado, Eurico Moreno Coutinho Canabarro ;

Quartos Escripturarios, os Srs. Pedro Leão de Salles e José Noronha da Motta.

Para a Alfandega do Pará :

Conferentes, o primeiro Escripturario da mesma Alfandega João Filgueiras Linhares e o primeiro da Alfandega de Pernambuco Cosme Celestino Teixeira ;

Primeiro Escripturario, o segundo João Simplicio de Souza ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Manoel Fernandes Leal Castillo e Luiz Albuquerque Maranhão ;

Terceiros Escripturarios, o quarto da mesma Repartição Homero Gencello Amaral Varella e o quarto da Delegacia do Pará Antonio Tenorio de Albuquerque ;

Quartos Escripturarios,o Bacharel Henrique de Souza Pinto, Raul de Miranda de Moraes Bittencourt, Gastão Lima Chaves, Eurico Luiz de Albuquerque Mello e João Augusto de Athayde.

Para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte :

Primeiro Escripturario, o segundo João Guilherme de Souza Caldas ;

Segundos Escripturarios : Amaro Barreto Sobrinho e Silvino Bezerra Netto.

Para a Delegacia Fiscal na Parahyba :

Primeiro Escripturario, o segundo Armando Hardmann Monteiro ;

Segundos Escripturarios, Manoel Marques de Oliveira e Raul Augusto Potengy.

Para a Delegacia Fiscal em Sergipe :

Primeiro Escripturario, o segundo Seraphim de Santiago ;

Segundos Escripturarios, Pedro Sotero Machado e Adelson Coelho Muniz.

Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco :

Primeiros Escripturarios, os segundos José Felix de Albuquerque e João Nazareno Carneiro Campello ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Herculano Estevão de Oliveira, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral e Bathuel Eugenio Peixoto ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Orlando Augusto de Oliveira, Sergio de Aquino Fonseca Araujo, Castor Carneiro de Freitas Gama e Agostinho Lucas Guimarães ;

Quartos Escripturarios, Eladio dos Santos Ramos, Luiz Alves Rigaud, Arlindo Soriano Pupe, Dr. Augusto Monteiro Pessoa e Leonidas de Lima Botelho.

Para a Alfandega de Pernambuco :

Conferentes, os primeiros Escripturarios Ulysses Fragoso de Albuquerque, João Pedro Simões e o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Salustiano Luiz de França, Bacharel Basilio Raposo de Mello e José Cavalcanti Ribeiro da Silva ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Armando Ferreira Balthar, José Affonso Moreira Temporal e João Sylvio de Miranda ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Cicero Jorge Salles, Helvidio Silva e Livino de Carvalho Pitombo.

Quartos Escripturarios, Waldemar de Oliveira, Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas, Felix Carneiro Campello e Azarias Eraclio Nery.

—Por decreto da mesma data foi declarado sem effeito o decreto que nomeou o terceiro Escripturario dessa Alfandega Mario Romulo Linhares, para identico logar na Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Para a Delegacia Fiscal em Alagoas :

Primeiros Escripturarios, os segundos Galdino de Oliveira Costa e Tiburcio Valeriano da Rocha Lima ;

Segundos Escripturarios, Francisco Pedro de Almeida, Ascanio Casado de Araujo Lima, Homero de Barros Corrêa Viegas e Eurico Santa Cruz Oliveira.

Para a Alfandega de Maceió :

Quarto Escripturario, Lydio Augusto Guerra Jucá.

Para a Delegacia Fiscal na Bahia :

Primeiros Escripturarios, os segundos João Virgilio dos Santos Caria e João Bento Marques Porto ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Arthur de Oliveira Santos, Francisco Xavier Junqueira França, Antonio Cardoso de Amorim e Alfredo Clodoaldo Vieira ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Cezar Saraiva de Castilhos, Julio Brazil Montenegro, Roberto Augusto de Mendonça, João Lima da Silveira e Leopoldino Aristarcho de Meirelles ;

Quartos Escripturarios, José Carneiro, Antonio Izidoro Mello, Jayme Macedo de Athayde Pereira, Raymundo Angelo da Silva, Antonio Fereira Milanez e Pergentino Augusto Marques Porto.

Para a Alfandega da Bahia :

Conferentes, os primeiros Escripturarios Salvador Ayres de Almeida Freitas Junior, Helvecio José de Araujo, Francisco Antonio de Souza e o Administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Porto Velho, José de Azevedo Doria ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Frederico Valeriano da Silva, Quirino José Gomes e o segundo da Delegacia Fiscal Ulysses Octacilio Cajazeira ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Severiano da Silva Romão Junior, Evandro Alves Ribeiro, Alberto Etchgaray Guimarães e Manoel Teixeira de Oliveira ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Alvaro da Costa Nunes, José Fabricio de Barros, João dos Santos Caria e João Rodrigues da Costa Doria Sobrinho ;

Quartos Escripturarios, Eliezer Cruz, Vicente Frederico Gerbase, Eugenio Damasceno Vieira, Almir Costa Nunes, Nelson Thimoteo Carpes, Augusto Marques de Oliveira Junior, Francisco Joseph Doria, João de Queiroz Monteiro, João Rodrigues de Mattos e Alfredo de Amorim Tavares.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo :

Primeiros Escripturarios, os segundos Euticiano da Silva Quintaes e Aristoteles da Silva Santos ;

Segundos Escripturarios, o segundo da Alfandega da Victoria Affonso de Vasconcellos Passos Costa, Acylio Santos, Tertuliano Pereira Gonçalves, Ubaldo José de Lima e Demosthenes do Nascimento.

Para a Alfandega da Victoria :

Segundo Escripturario, Edmundo do Nascimento Figueiredo.

Para a Delegacia Fiscal no Paraná :

Primeiros Escripturarios, o segundo Plinio Liberato Pessoa e o ex-primeiro Escripturario addido em virtude de sentença, Arthur Martins Lopes ;

Segundos Escripturarios, os terceiros Emilio Parisio de Brito Maia e Octavio de Sá Sotto Maior ;

Terceiros Escripturarios, os quartos Vicente Pereira Dias, José Guelbech e José Corrêa de Souza Pinto ;

Quartos Escripturarios, Heleodoro da Silva Lopes, Adherbal Pontes Cardoso, Manoel Rozendo de Andrade Luna e Odilon da Silva Conrado.

Para a Alfandega de Paranaguá :

Conferentes, os primeiros Escripturarios João Regis Pereira da Costa e Joaquim Francis do Amaral e Mello ;

Primeiros Escripturarios, os segundos Virginio Lucio de Mattos e Lydio José dos Santos ;

Segundos Escripturarios, Pedro de Alcantara Pereira, Izauro Sotto Maior Ramos, João Scheleder Junior, João Antonio de Barros Netto, Alfredo Ferreira Arantes e Zenon Pereira Leite ;

Para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

Primeiros Escripturarios, os segundos Herculano Nunes de Freitas e Oscar Horacio Camisão ;

Segundos Escripturarios : Pedro de Alcantara Pereira, Oswaldo dos Reis, Antonio Gentil Ibirapitanga, José Lupercio Lopes e Lucas Corrêa de Miranda.

Para a Alfandega de Florianopolis :

Guarda-mór, Hugo Ramos ;

Segundos Escripturarios : Fimino Theotonio da Costa e Clementino Fausto Barcellos de Brito.

Para a Alfandega de S. Francisco :
Guarda-mór, Ogê Manebach ;
Segundo Escripturario, Arnaldo Claro de Santiago.
Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes :
Primeiros Escripturarios, os segundos da mesma Repartição, Alfredo Maximiano Tavares e José Moreira dos Santos Penna ;
Segundos Escripturarios, os terceiros Affonso Bernardes da Silva Guimarães, João Carlos de Aquino e Raymundo Levy Neves ;
Terceiros Escripturarios, os quartos Vital Bezerra Cavalcanti, Antonio Guimarães Pinheiro, Joaquim Gomes de Carvalho e o quarto da Estatistica Commercial, Ezequiel Augusto de Oliveira ;
Quartos Escripturarios, Jayme Salse Junior, Rodolpho Mallard, José Ribeiro de Miranda Netto e Antonio de Paula Barbosa Oliveira.
Para a Delegacia Fiscal em Goyaz :
Primeiro Escripturario, o segundo Joaquim Bonifacio de Siqueira :
Segundos Escripturarios, Jorge Cornelio Brown e José Ignacio Xavier de Britto.
—Por decretos de 14 do mesmo mez, foram nomeados :
Para a Directoria da Estatistica Commercial :
Primeiro Escripturario, o segundo da mesma Repartição Antonio Pio Marques Dias ;
Segundos Escripturarios, os terceiros da mesma Repartição Luciano Henrique Beder e Tristão José Ramos ;
Quartos Escripturarios, o quarto da Alfandega do Maranhão Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, o quarto da Delegacia do Ceará Origenes Freire de Vasconcellos, o segundo da Alfandega de S. Francisco Paulino Marques de Araujo, o segundo da Delegacia do Espirito Santo Luiz de Fraga Santos, o quarto da Alfandega do Rio Grande do Sul Noel Ribeiro Dantas, o quarto da Alfandega do Recife Luiz Gabriel Coelho Machado.
Para a Imprensa Nacional :
Segundo Escripturario, o primeiro da Delegacia do Espirito Santo Alfredo Augusto Seabra de Mello.
Para a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará :
Primeiro Escripturario, o segundo da Alfandega do mesmo Estado João de Albuquerque Corrêa.
Para a Alfandega do mesmo Estado :
Segundo Escripturario, o terceiro José Carlos Padilha ;
Tereceiro Escripturario, o quarto Eduardo Vieira Perdigão ;
Quarto Escripturario, Enéas Vieira Carneiro.
—Por outro da mesma data, foi aposentado o primeiro Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará Vicente Mendes Pereira.
— Por decreto de 14 do mesmo mez, foi aposentado o segundo Escripturario da Recebedoria do Districto Federal João Luiz da Costa Oliveira Junior.
—Por decretos da mesma data foram nomeados para a Recebedoria do Districto Federal : segundo Escripturario, o terceiro Oscar de Souza e Silva ; terceiro Escripturario, o quarto Josino de Menezes, e quarto Escripturario, Armando Coutinho Sotto Maior.
Por decretos de 14 de Fevereiro ;
Foi dispensado o Conferente da Alfandega da Bahia Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega do Pará ;
Foi nomeado Inspector, em commissão, dessa Alfandega o Conferente da mesma Repartição Thomé Odorico de Macedo.
Por decreto de 14 de Fevereiro foi nomeado Alvaro Dantas Carrilho para o logar de 4° Escripturario do Thesouro Nacional.
Por decreto de 19 de Fevereiro foi nomeado o Contador da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Bacharel Thomaz de Lemos Duarte para o logar de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará.
Por outro da mesma data foi dispensado, a pedido, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Custodio Meneleu de Pontes, do logar de Delegado Fiscal, em commissão, no Estado do Pará.
Por outro de igual data foi declarado sem effeito o decreto que nomeou Adherbal Fontes Cardoso para o logar de 4° Escripturario do Thesouro Nacional.

Por titulos de 15 de Fevereiro, foram nomeados :
Fiel de Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Oscar Pires ;
Continuo do Thesouro Nacional, o servente da mesma Repartição João Baphardo Mylorde.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

—Em 10 de Fevereiro:

Noventa dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thsouro no Estado de São Paulo Antonio Ramos;

Tres mezes, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande Westremundo Arthemio Coelho Filho;

Um anno, nos termos do decreto legislativo n. 2.767, de 15 de Janeiro de 1912, o Director da Estatistica Commercial, Dr. Benedicto Galvão Pereira Baptista, ficando marcado o prazo de 20 dias para entrar no goso da mesma licença;

Tres mezes, o Procurrador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, Bacharel Antonio Anthero Alves Monteiro;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega do Pará Manoel Alves Garcia;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos Vicente Stockler Carvalhaes;

Igual tempo, o Guarda da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Luiz Jaguary Dias.

—Em 25:

Dous mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Ruiz.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 14 de Fevereiro

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Grebrueder, Gœdhart A. G., contractantes do serviço do saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 3 de Dezembro ultimo, a que se refere a de 9 de Janeiro proximo findo, endereçada á Directoria da Receita Publica, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e todas e quaesquer outras taxas do porto, inclusive a de expediente, nos termos da clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, e ordem n. 896, de 23 de Novembro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

Dia 17

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 7 de Janeiro do anno passado, e relativo ao recurso

interposto pela Companhia *Fiat Lux* da decisão pelá qual essa Alfandega mandou classificar como «papel colorido para encadernação», da taxa de 500 réis por kilogramma, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho, pela nota de importação n. 9.012, de 16 de Novembro daquelle anno, e para a qual pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 14 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como « papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilogramma».

N. 120—De accordo com o despacho do Sr Ministro, de 8 do vigente, proferido no processo a que se acha annexo o requerimento em que o Conferente dessa Alfandega Ataliba da Silva Galvão pede a entrega da quantia de 4:178$, proveniente da multa de direitos em dobro imposta ao commerciante J. B. de Medeiros Gomes, e ao qual se refere o vosso officio n. 78, de 14 de Janeiro proximo findo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, peço-vos não só envieis ao Thesouro o processo relativo á imposição da mesma multa como ainda presteis esclarecimentos quanto á parte dos alludidos direitos pertencentes á Fazenda Nacional.

N 121 A—Tendo sido nomeado 2º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial o 3º da mesma Directoria Tristão José Ramos, que se acha em exercicio nessa Alfandega, autorizo-vos a dar posse ao referido Escripturario do seu novo logar, continuando ahi em exercicio até ulterior deliberação.

Dia 18

N. 122—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido designar o Conferente dessa Alfandega Joaquim Fernandes da Silva para substituir o ajudante da mesma durante os seus impedimentos.

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 277, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros da bagagem pertencente ao capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho, vindo da Europa pelo paquete *Cap Roca* de regresso de commissão daquelle Ministerio.

Dia 19

N. 124—Enviando-vos o iucluso processo, relativo ao pedido de varios negaciantes de inflammaveis desta praça no sentido de não mais serem permittidos despachos sobre agua das mercadorias de tal natureza, peço presteis a respoito á necessaria informação, já solicitada por esta Directoria no officio n. 3.243, de 2 de Dezembro de 1911, que confirmo.

Dia 20

N. 125—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 18, de Janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º alinea XI, do decreto n. 8.592, de 18 de Março de 1911, de 48 caixas marca A 2 M ns. 2.024 a 2.047, e A 11211 M ns. 12.131 a 12.154, contendo cartões postaes, vindas pelos vaperes *Belgrano* e *Santos*, volumes esses consignados a Augusto Malta e por este cedido ao Serviço de Informações e Divulgação daquelle Ministerio.

N. 130—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 269, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do artigos 2º, paragrapho unico, do decreto n 8.592, de 8 de Março de 1911, de cinco volumes marca D. A., n. 1, 2/5, vindo de Nova-York pelo vapor inglez *Byron*, contendo estantes de ferro para autoclaves, caldeiras e accessorios, destinados ao Hospital Nacional de Medicina.

N. 131—Communico-vos, para os devidos fins, que em data de 14 do vigente foi deferido o requerimento em que Lage Irmãos solicitam autorização para ceder á firma Hime & C., mediante o pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, 60 braças de corrente de ferro de 13/4", sobra das amarras dos vapores da Companhia de Navegação Costeira.

Dia 21

N. 133—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.230, de 23 de Agosto do anno passado, e interposto por Costa Pereira & C. da decisão pela qual mandastes classificar como carteiras de couro, da taxa de 10$ por kilo do art. 1.038, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 16.400, de Junho do mesmo anno, como bolsas de couro simples, de mão, da taxa de 3$ por kilo do art. 27, resolveu, por despacho de 14 do corrente, dar provimento alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como bolsas, para pagamento dos direitos determinados no citado art. 27.

N. 136—Attendendo ao que solicitou o director do Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura no officio n. 1.434 de 11 de Janeiro ultimo, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos, em duplicata áquella Directoria os boletins dessa Alfandega publicados no anno proximo passado.

N. 137—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 9 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 6.923, de 9 de Abril de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, com exclusão, porém, dos artigos constantes das addições assignaladas com a palavra—*não*—e feitas as reducções indicadas a tinta vermelha, de accôrdo com o certificado da Inspectoria Geral de Navegação.

N. 138—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 146, de 20 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem do 1º tenente Francisco Escobar de Araujo, que regressou ultimamente da Europa.

Dia 25

N. 140—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.229, de 23 de Agosto do anno passado, e interposto por Costa Pereira & C. da decisão pela qual mandastes classificar como carteiras de couro,

da taxa de 10$ por kilo, do art. 1.038 da Tarifa a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 11.084, de Junho do mesmo anno, como bolsas de couro sem preparos, da taxa de 3$ por kilo, do art. 27, resolveu, por despacho de 14 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como bolsas, para pagamento dos direitos determinados no citado art 27.

N. 141 Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.231, de 23 de Agosto do anno passado, e relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar com—carteira de couro, da taxa de 10$, por kilogramma, do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.133, de Junho daquelle anno, como—bolsa de couro sem preparo, da taxa de 3$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 7 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 34—Em 18 de Fevereiro de 1913—O Inspector, em commissão, tendo em vista os decretos publicados no *Diario Official* de ante-hontem, nomeando o Conferente da Alfandega de Pernambuco Affonso Ribeiro da Costa para identico logar na Alfandega de Santos; o 2° Escripturario da Alfandega da Bahia Francisco A. Domingues Araujo Carneiro para 2° da de Santos; o Conferente da Alfandega do Rio Grande Delfino Freire de Rezende para identico logar da de Santos e o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos Arthur Theodorico Costa para 1° da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na mesma Cidade os quaes se achavam addidos a esta Repartição, resolve desligar os mesmos Funccionarios do serviço desta Alfandega, marcando ao ultimo o prazo de 60 dias e aos demais o de 30 para que se apresentem á sua Repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 35—Em 19 de Fevereiro de 1913—O Inspector, interino, determina que tenham exercicio: na 2ª Secção o 4° Escripturario Catão Corrêa da Camara e na 3ª o de igual categoria José Luiz de França Penido e nas conferencias internas o 2° Escripturario Augusto de Andrade Costa.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 36—Em 19 de Fevereiro de 1913—O Inspector, interino, determina que o Sr. Conferente Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal, tenha exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto. —*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 37—Em 19 de Fevereiro de 1913—O Inspector, interino, determina que tenham exercicio: na 1ª Secção o 3° Escripturario Milton Pereira Carrilho e na 2ª o 1° Escripturario Bacharel Misael Ferreira Penna e 4^os^ Lino Barcellos e Milton Barbosa Gonçalves. —*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 38—Em 19 de Fevereiro de 1913—O Inspector interino, determina que tenha exercicio na 1ª Secção, o 4° Escripturario Gentil do Rego Monteiro.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 39—Em 25 de Fevereiro de 1913—O Inspector, interino, tendo em vista o decreto de 6 do corrente publicado no *Diario Official* de ante-hontem, de haver sido o Cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, addido a esta Repartição, Henrique Pereira Alves, nomeado para o logar de 4° Escripturario da Alfandega de Santos, resolve desligar o mesmo Funccionario, marcando-lhe o prazo de 30 dias para apresentar-se a séde daquel'a Alfandega.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 40—Em 25 de Fevereiro de 1913—O Inspector, interino, tendo em vista o decreto de 19 do corrente, publicado no *Diario Official* de ante-hontem, tornando sem effeito o decreto de 6 tambem do corrente que nomeou o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Arthur Theodorico Costa, para o de 1° da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional da mesma Cidade, resolve que o mesmo Funccionario contiuúe a ter exercicio na 1ª Secção, onde servia addido, até ordem superior em contrario. *Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 41—Em 26 de Fevereiro de 1913—O Inspector, interino, determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 3° Escripturario desta Alfandega, Aurelio Flores, nomeado por decreto de 19 do corrente.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 42—Em 27 de Fevereiro de 1913—O Inspector, interino, tendo em vista a Circular

n. 4, de 26 do corrente, do Ministerio da Fazenda, recommenda que não sejam mais acceitas, desta data em diante, notas de despachos, ou de differenças, feitas á machina de escrever.—*Antonio Dias Soares do Lago.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1913

Dia 23

N. 61—Alexandre Ribeiro & C. submetteram a despacho quatro kilos de esponjas de borracha, sujeitas a direitos *ad valorem*, de accordo com a decisão n. 755, de 1908; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria de que se trata, assemelhada ás esponjas finas, para pagar a taxa de 20$ por kilo.

A Commisão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de borracha**, da classe 35ª art. 1.033, *ad valorem* 50 %, nunca pagando menos de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 62—Manoel Mattos submetteu a despacho sapatos de 22 centimetros de comprimento, da taxa de 3$200 o par, proprios para o jogo de *foot-ball*; na conferencia o Sr. Conferente Antonio Macahiba não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento no pé**, da classe 3ª, art. 30, taxa de 7$ por par.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos commerciaes de accordo com a classificação de borzeguins, da taxa de 3$200 o par; os peritos officiaes manifestaram-se de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector homologou.

N. 64—Stephen Schaefer pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço, de accordo com o resultado da analyse, como **aguardente de qualquer qualidade**, da classe 9ª, art. 131, taxa de 1$300 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 65—R. Paiva submetteu a despacho amostras com e sem valor mercantil; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino exigiu o pagamento de direitos de 29 camisas de algodão, lisas e inutilizadas.

A Commissão da Tarifa, attendendo a que se trata de um typo de cada especie e á pequena quantidade de camisas (29), cujas amostras lhe foram apresentadas considerou as ditas amostras como **sem valor mercantil**.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 67—D'Olme & C. submetteram a despacho uma balança de plataforma, para pesar até 200 kilos; na porta de sahida o Sr. Conferente Affonso Costa verificou uma balança de plataforma, para pesar mais de 1.000 até 2.000 kilos, sujeita á taxa de 146$000.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (uma balança), como **balança de plataforma para pesar até 2.000 kilos**, da classe 34ª, art. 983, taxa de 146$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 68—Chas H. Pratt submetteu a despacho catalogos para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo, de accordo com a alteração feita na Tarifa, em 1911; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou a mercadoria de que se trata, sujeita á taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **jornal illustrado**, da classe 19ª, art. 606, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer, mandando, porém, cobrar a taxa de 150 réis, nos termos da Lei de Orçamento n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

N. 69—Chas H. Pratt submetteu a despacho machinas registradoras e papel em tiras, para telegraphia; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou, além do despachado, 10 kilos de livros para escripturação.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada deve ser classificada como **livro em branco porprio para contabilidade**, da classe 19ª, art. 605, taxa de 4$ por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Martins da Costa e Mendonça de Carvalho que a consideraram como livro em branco para notas.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 70—Zarzour & Irmão pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas compridas de mais**, da classe 15ª, art. 465, taxa de 6$ por duzia.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 71—Anjos Paúl & C. submetteram a despacho obras não classificadas de madeira ordinaria, da taxa de 1$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas nominalmente classificadas no art. 374, como **molduras armadas**, da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 72—Lassance Menezes pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para desenho**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 73—Sotto Maior & C. submetteram a despacho um pacote, contendo photographias, da taxa de 5$600 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Pessoa, tendo em vista a Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1912, sujeitou as photographias ao pagamento da taxa de 11$200 por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou a photographia em ponto grande como **retrato**, da taxa de 11$200 por unidade e de ponto menor como **estampa não classificada**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 75—Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel não especificado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 76—H. Rosa & Filhos submetteram a despacho cartão em folha; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou papel tinto, proprio para encadernação e outros usos.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto para qualquer uso**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 77—M. J. de Souza & C. submetteram a despacho tecido de lã não especificado, da taxa de 7$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou o tecido de que se trata classificado no art. 517, 1ª parte, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pannos de lã**, da classe 16ª, art. 517, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 78—O Sr. Conferente Paula e Silva, tendo duvidas a respeito da mercadoria despachada pela firma P. C. Weiss & C. pela nota n. 17.674, de Setembro proximo findo, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a informação prestada pelo Laboratorio Nacional de Analyses em officio n. 14, do corrente, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **producto chimico não classificado**, do art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 79—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 80—Lee & Villela submetteram a despacho cinco automoveis a que deram o valor de 12:570$, de accordo com a respectiva factura ; na conferencia o Sr. Escripturario Leal Vallim arbitrou em 15:000$ o valor dos automoveis em apreço, para pagar *ad valorem* 7 %.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor da factura commercial junta pela parte, entendendo, pois, que o despacho devia proseguir de accordo com o referido valor.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 27

N. 81—M. J. Gomes Ferreira submetteu a despacho obras não classificadas de cobre, da taxa de 2$ por kilo : na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou pertences de instrumentos de musica.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **acoessorio para instrumento de musica** (de madeira), da classe 33ª, art. 948, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 82—Crashley & C. submetteram a despacho suspensorios de algodão e borracha, da taxa de 7$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis verificou no volume dos suspensorios sete kilos de caixinhas de papelão vasias, com dizeres impressos e sujeitou-as ao pagamento de direitos a 7$ por kilo, de accordo com as decisões em vigor.

A Commissão da Tarifa entendeu que as caixinhas de papelão vasias, de que trata este processo, visto terem letreiro em lingua estrangeira e se destinarem exclusivamente aos suspensorios despachados, entram no peso destes e estão sujeitas á mesma taxa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 83—Hugo Heydtmann & C. submetteram a despacho capas de oleado de algodão para pneumaticos, da taxa de 50 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Francisco da Motta, tendo em vista o dispositivo do art. 445 da Tarifa, sujeitou a mercadoria ao pagamento da taxa de 5$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho sobre a classificação da amostra que lhe foi apresentada como **capa de algodão para qualquer objecto.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 84—Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho dez duzias de camisas de tecido de algodão, enfeitadas, a que deram o valor de 280$; na conferencia o Sr. Conferente Elias Ribeiro considerou as camisas de que se trata, sujeitas ao pagamento da taxa de 15$ por duzia com a sobre-taxa de 30 %, determinada na 2ª parte da nota 56ª, da Tarifa em vigor.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a qualidade do tecido de que são feitas as camisas em apreço, bem como a qualidade dos enfeites, arbitrou o valor em 30$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 85—Almeida Marques & C. submetteram a despacho estampas colladas em papelão, da taxa de 5$600 por kilo, com o abatimento de 30 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca não esteve de accordo com o abatimento allegado pelos interessados.

A Commissão da Tarifa entendeu que as estampas, cuja amostra lhe foi apresentada, mesmo que fossem colladas em papelão, não gosariam do abatimento de 30 %, de que trata a nota 71ª, visto não se tratar de estampas para cartazes e annuncios.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 86—J. M. Puchen pediu classificação de cartazes de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas proprias para modelos para artes e officios**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer, com a taxa, porém, de 150 réis.

N. 87—Madame Laura Guimarães submetteu a despacho um espartilho de algodão, da taxa de 8$ e tiras bordadas, da taxa de 45$ com o abatimento de 30 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa considerou o espartilho como bordado á seda, para pagar a taxa de 20$000.

A Commissão da Tarifa classificou as mercadorias que lhe foram apresentadas da seguinte fórma : **prisões para botões de ferro prateado, tiras de filó de algodão bordado** e **espartilho de algodão.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 88—Hime & C. submetteram a despacho giz em pedra, da taxa de 30 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria, pediu a analyse do Laboratorio Nacional.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **giz em pedra**, da classe 20ª, art. 629, taxa de 30 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 89—J. M. Puchen pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **ligas de seda** e **borracha**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 90—Frederico Antonio Steckel submetteu a despacho mordente para dourar ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como verniz não especificado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **mordente para dourar**, da classe 10ª, art. 157, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 91—Arp & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram paresentadas como **meias de algodão não especificadas.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 92—Arp & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram aprsesentadas como **meias de algodão não especificadas.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 93—Luiz Macedo pediu classificação de papel de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 94—O Sr. Conferente Soares de Magalhães enviou á Inspectoria a seguinte representação : A firma Fogliani & Gasparoni submetteu a despacho papel para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo, de accordo com as ordens do Thesouro n. 487, de 1905 e 788, de 1912 e, como tivesse duvidas si as citadas ordens aproveitavam ao caso presente, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa entendeu que o papel de que trata esta representação devia pagar direitos como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector, tendo em vista a ordem n. 487, de 23 de Setembro de 1905, reforçada pela de n. 788, do anno proximo passado mandou classificar como papel commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo.

N. 95—Manoel C. Carvalho submetteu a despacho dez barris, contendo productos chimicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na

conferencia o Sr. Escripturario Curvello Junior considerou como colla não especificada, para pagar a taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 96—Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho 12 guarnições para cama, de setim e rendas, a que deram o valor de 395$, para pagar direitos na razão de 60 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou guarnições de setim de seda e algodão, em partes iguaes, e de rendas de linho, cujo valor arbitrou em 676$500.

A Commissão da Tarifa considerou o artefacto em apreço como **pannos de setim de seda e algodão enfeitados com rendas** ; e, tendo em vista o resultado da analyse, entendeu que o referido artefacto está sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, não pagando direitos inferiores a 34$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 97—O Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo duvidas a respeito da classificação do papel submettido a despacho pela Companhia *Fiat Lux*, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 98—Luiz Macedo pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel commum para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 99—Sydow & C. submetteram a despacho couro de côr natural ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como correia para machina, da taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **sola**, da classe 3ª, art. 24, taxa de 1$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 100—Costa, Pacheco & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras relativas á caixa n. 2.776 como **tiras de cassa de algodão, bordadas**, da classe 15ª, taxa de 20$, e as relativas á caixa n. 2.784, como **tiras de filó de algodão, bordadas**, da mesma classe, mesmo artigo, taxa de 35$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 101—John Moore & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **tubos de borracha**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 1$200.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 102—Giuseppe R. Santoro submetteu a despacho torradores de café, da taxa de 8 % *ad valorem*, de accordo com o art. 43 da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912.

A Commissão da Tarifa, considerando que o apparelho de que trata este processo é um pequeno torrador para uso domestico, não o julga com direito a gosar do beneficio de que trata o art. 43, da Lei de Orçamento vigente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 103—Janowitzer, Wahle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **vaso de louça n. 3 para adorno de mesa**, da classe 21ª, art. 650, taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 104—Ramos Sobrinho & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa foi unanime em classificar a meia de côr verde como não especificada, bordada, e as outras, á excepção da preta como não especificada; quanto a de côr preta os Srs. Martins da Costa, Rogociano, Macahiba e Fraga entenderam que se tratava de meia de fio de Escossia ; os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva, Magalhães e Mendonça de Carvalho, porém, classificaram como não especificada.

O Sr. Inspector resolvêu de accordo com os primeiros.

Dia 30

N. 105—J. Raul submetteu a despacho cordões de algodão, da taxa de 2$800 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Araujo Corrêa verificou cordões de seda, para pagar a taxa de 30$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cordões de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$000.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 106—Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho 80 duzias de camisas de algodão, lisas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou 40 duzias de camisas e considerou como enfeitadas, para pagar 60 % sobre o valor de 32$500 por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **camisa de algodão, lisa**, da classe 15ª, art. 469, taxa de 15$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 107—Huber & C. submetteram a despacho tecido tinto e tecido bordado, tinto ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou cortes para vestidos, sujeitos a direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cortes de tecido de lã, bordado**, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, não pagando menos da taxa dos tecidos respectivos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 108—Pedro Succar submetteu a despacho borracha em tecido de algodão em peças, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como cadarço de borracha e algodão.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cadarços de algodão e borracha**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 7$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 109—A. Libowitz submetteu a despacho obras não classificadas de fio de ferro nickelado, da taxa de 2$600 por kilo e obras não classificadas de ferro batido nickelado, da taxa de 400 réis por kilo e mais 30 % ; na conferencia o Sr. Conferente Affonso Costa considerou como fivellas de ferro nickelado, para pagar a taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro batido nickelado**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 110—Jorge S. Dumith submetteu a despacho isqueiros de alluminio, da taxa de 1$400 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem*, nunca inferiores a 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **isqueiro de metal ordinario**, da classe 35ª, art. 1.052, taxa de 1$400 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 111—A. Placido Marques & C. submetteram a despacho livros em branco para notas, da taxa de 2$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como carteira de couro simples, para pagar a taxa de 10$ por kilo.

A Commisão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **livro em branco para notas**, da classe 19ª, art. 605, taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 112—Moreno, Borlido & C. submetteram a despacho quatro lentes concertadas ; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello Junior considerou as lentes em apreço, sujeitas ao pagamento de direitos *ad valorem*, com o que não concordaram os interessados.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho quanto á classificação das amostras

que lhe foram apresentadas como **lentes não especificadas**, da classe 32ª, art. 875, *ad valorem* 15 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 113—A Companhia Cervejaria Brahma pediu classificação de apparelhos para *chopp* de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 114—A Companhia Cervejaria Brahma pediu classificação de apparelhos para *chopp* de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 115—Costa, Pacheco & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **meias de fio de Escossia bordadas, curtas de mais**, da classe 15ª, art. 465, taxa de 13$ por duzia.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 116—Gilson & Filhos pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papelão em obra não especificada**, da classe 19ª, art. 615, *ad valorem* 50 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 117—Leopoldo Cunha & C. submetteram a despacho ladrilhos de barro vidrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Crescentino de Carvalho não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peças de barro não classificadas de qualquer feitio, proprias para construcção**, da classe 20ª, taxa de 40$ por kilo, de accordo com a decisão n. 330, de 11 de Março de 1911, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho, que entenderam que a mercadoria em apreço devia pagar direitos como ladrilhos de barro vidrado, tomando-se a dimensão pelas duas faces, por serem ambas vidradas.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 118—E. Spiller Junior pediu classificação de obras de vidro de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pertences de vidro para lustres** (pingentes de vidro branco), da classe 21ª, art. 663, nota 85ª, taxa de 3$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 119—Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho requife de seda, da taxa de 30$; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como flores artificiaes de panno.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **requife de seda**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 120—Eugenio Meyer & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sarjas de lã**, da classe 16ª, art. 517, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 121—Fonseca & Santos pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de lã não classificado**, da classe 16ª, art. 788, taxa de 7$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 122—Augusto Freire pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **trancelim de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 123—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 124—José Lino & C. submetteram a despacho machina utensil para uso domestico, da taxa de 300 reis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como obra não especificada de fio de ferro estanhado, para pagar a taxa de 2$400 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **utensilio manual**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Dia 6

N. 125—Sampaio Corrêa & C. submetteram a despacho tres caixas, contendo gachetas de borracha ; na conferencia foi verificado laminas de borracha para juntas de valvulas, que o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como tecido de borracha, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha em laminas**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 1$200 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 126—Simões Pereira & C. submetteram a despacho mercadoria que na porta de sahida foi considerada pelo Sr. Conferente Fernandes da Silva como jardineiras de vime, do art. 406 da Tarifa, com o que não esteve de accordo a firma interessada.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cesta de vime simples para outro uso**, da classe 13ª, art. 402, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 127—J. P. de Souza & C. submetteram a despacho filó de algodão bordado, da taxa de 18$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou cortinas de filó de ponto de malha de algodão bordadas, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 60 %.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cortinas de filó de algodão bordado**, *ad valorem* 60 %.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 128—Albino, Castro & C. submetteram a despacho 50 espingardas de um cano para caça ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa separou 20 espingardas e classificou como para guerra.
A Commissão da Tarifa considerou a arma que lhe foi apresentada como **espingarda para guerra**, da classe 27ª, art. 780, taxa de 8$ por uma.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 129—Amaral Gonçalves & C. submetteram a despacho obras não classificadas de estanho prateado, da taxa de 3$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Pessoa assim considerou classificada a mercadoria em apreço : amostras ns. 1, 2 e 3 como baixellas de cobre prateado, da taxa de 8$ por kilo e a de n. 4 como obra não classificada de cobre prateado, da taxa de 3$000.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estanho em obras não classificadas, prateadas**, da classe 24ª, art. 701, taxa de 3$500 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 130—René Levy, Boschen & C. pediram classificação de fio de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de algodão tinto, simples, para tecelagem**, da classe 15ª, art. 437, taxa de 700 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 131—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 132—Kiefer & C. submetteram a despacho productos chimicos não classificados, da taxa de 50 % *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou a mercadoria de que se trata como anilina.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **materia corante vegetal**, da classe 10ª, art. 156, taxa de 1$800 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 133—Adolpho Schmidt, Filho & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou uma cangalha de couro, madeira e ferro, etc., para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que trata este processo (uma cangalha) como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 134—Henrique Conrado de Niemeyer submetteu a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara verificou papel recortado para confeiteiro, sujeito ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel recortado para confeiteiro**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 135—Janowitzer, Wahle & C. submetteram a despacho pentes de borracha ; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou pentes de chifre.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pente de galalith**, assemelhado aos de chifre, do art. 86, para pagar a taxa de 6$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 136—Alberto Gomes & C. submetteram a despacho oito fardos, contendo papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como papel para cigarros.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 137—M. Prudent pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pennas para enfeites**, incluidas na 2ª parte do art. 18, para pagarem a taxa de 100 réis por gramma.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 138—Oliveira Junior & C. submetteram a despacho folhas medicinaes em pó ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou a mercadoria de que se trata (guaraná), sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, do art. 328, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 139—Costa Pereira & C. submetteram a despacho tiras de seda, da taxa de 45$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou **tiras ou entremeios de filó de algodão bordadas a seda**, sujeitas á taxa de 45$500 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda**, da classe 15ª, art. 475, nota 56ª, taxa de 45$500 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 140—Cesar & Coutinho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, lavrado**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 141—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 142—Oliveira, Azevedo, Barros & C. submetteram a despacho tecido de algodão branco bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo em vista a decisão do Thesouro, considerou a mercadoria em apreço, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %.
Entendeu a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas devem pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 % como **tecidos de algodão branco, bordados, em córtes**.
O Sr. Inspector assim decidiu.
Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos do commercio bem como o perito por parte da Fazenda Luiz Alves Soares pela classificação de tecido de algodão branco, da taxa de 7$ por kilo, baseando o seu voto no facto de não se tratar de córtes analogos aos de blusas commumente despachados *ad valorem*, de accordo com ordem do Thesouro e compostos de dous ou mais retalhos de tecidos uns lisos e outros bordados, mas sim de um só tecido em peça, com ourella de ambos os lados e simplesmente cortados na quantidade necessaria á confecção. O perito Alfredo Reblelo votou de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa.
O Sr. Inspector homologou o voto da maioria.

N. 143—Henry Doller pediu restituição de direitos que demais pagou, tendo apresentado a respectiva factura das mercadorias que submetteu a despacho.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente Luiz Valle quanto ao modo de calcular o valor das mercadorias constantes da factura junta.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 144—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 145—William Robertson submetteu a despacho latas contendo leite ; na conferencia o Sr. Conferente Delfino de Rezende considerou como farinha hervalenta composta.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto de que se trata como **leite de qualquer outro modo preparado**, da classe 4ª, art. 58, taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 10

N. 146—João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho bolsas de couro de mão para viagem, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria como carteiras de couro.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bolsas de couro**, da classe 3ª, art. 27.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 147—Sampaio Corrêa & C. submetteram a despacho cabos de madeira para picaretas, machados e marretas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Crescentino de Carvalho não esteve de accordo com a classificação proposta pelos interessados.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas nominalmente classificadas na ultima parte do art. 352 da Tarifa.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 148—Costa, Pacheco, & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentados como **chapéos enfeitados**, de pello, seda, algodão e lã.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 149—Fred Figner submetteu a despacho accessorios para gramophones, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves exigiu o pagamento da taxa de 2$ por kilo, tendo em vista o art. 1º, da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição da Lei de Orçamento vigente que determina que os discos para gramophones paguem a taxa de 1$500 ou 2$, segundo a gravação fôr de um só lado ou de ambos os lados, e que a palavra pertenças só póde referir-se aos gramophones e não aos discos, visto para estes não haver pertenças e sim aos primeiros, está de accordo com o Conferente do despacho em considerar sujeitas á taxa de 2$ por kilogramma as **pertenças para gramophones** em apreço.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 150—A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho tubos de cobre e juncções, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça

de Carvalho verificou canos de cobre e obras de cobre da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como **cobre em obras não classificadas**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 151—João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho fronhas de algodão bordadas, a que deram o valor de 1:200$; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa arbitrou em 1:801$100 o valor da mercadoria em apreço, para pagar 60 %.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas, de accordo com decisão existente, como **fronhas de algodão, bordadas**, da classe 15ª, art. 460, *ad valorem* 60 %, não pagando menos de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 152—Mattheis & C. submetteram a despacho lençóes de tecido de algodão, da base de 10×10 fios, até 49 grammas, da taxa de 3$200 por kilo ; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Paula e Silva que se tratava de mercadoria classificada na 2ª parte do art. 460 da Tarifa, isto é, fronhas, lençóes, etc., de algodão bordadas, para a qual arbitrou o valor de 10$ por kilo, para pagar 60 %, de accordo com decisão existente.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **lençóes e fronhas de algodão bordadas**, da classe 15ª, art. 460, *ad valorem* 60 %, não pagando menos de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector homologou.

N. 153—Pereira, Garcia & C. submetteram a despacho varios artigos e meias de algodão não especificadas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pedro de Andrade separou 24 duzias de pares de meias e considerou como de fio de Escossia.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foiapresentada como **meias de fio de Escossia, curtas ate 20 centimetros de comprimento no pé**, da classe 15ª, art. 465, taxa de 5$ por duzia de pares.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 154—G. Banho & C. submetteram a despacho obras de ferro fundido pintado, da taxa de 500 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis verificou obras de ferro e de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **mercadoria omissa** *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 155—K. M. Welge pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 156—A Companhia *Fiat Lux* submetteu a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle impugnou a classificação apresentada, visto lhe parecer papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 157—A Fabrica de Tecidos Botafogo pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papelão em obras não classificadas**, da classe 19ª, art. 615, *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 158—Alfredo dos Santos Couceiro pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto ou colorido para embal lagem**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 159—Carlos Conteville submetteu a despacho serras circulares, no valor de 880$, para pagar 15 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Francisco Motta considerou uma quantidade da mercadoria como ferramentas manuaes, sujeitas á taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **serras circulares**, da classe 34ª, art. 1.009, *ad valorem* 15 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 160—Madame Francillon submetteu a despacho uma caixa, ignorando o conteúdo ; na conferencia o Sr. Conferente Leal Vallim verificou, além de outras mercadorias, cadarço de seda, da taxa de 30$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **trancelins de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 161—Braga, Carneiro & C. pediram classificação de tricycles e motocycles.

A Commissão da Tarifa, embora que os vehiculos de que se trata se movam independentes dos pedaes e sómente com o auxilio dos motores, eguaes em sua funcção aos que accionam os automoveis, considera-os de accordo com o que está estabelecido, sujeitos a direitos separadamente : os motores no art. 1.008, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, as bicyclettes no art. 1.024, a 50$ por uma e os tricycles no mesmo artigo a 25 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 21

N. 162—Guilherme Lima submetteu a despacho 71 saccos contendo asbestos em pó com composição, para fabricar massa para cobrir caldeiras, da taxa de 50 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria como asbesto ou amiantho puro em pó, sujeito á taxa de 900 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **amiantho em fibra**, da classe 20ª, art. 617, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 23 de Fevereiro a 1 de Março de 1913—*Distribuição interna*—Francisco de Souza Motta.

Correio—Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel Lobo Botelho, Luiz Claudio Victor Paulino e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Luiz Soares ; 3ª classe, José Antonio Machado.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—José da Silva Rego e Augusto de Andrade Costa.

Avarias—Olegario Lisboa, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Elias da Cruz Ribeiro.

Semana de 2 a 8 de Março de 1913—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio—Luiz Soares, João Antonio Nepomuceno, Antonio Augusto de Almeida, Nestor Cunha e José Antonio Machado.

Bagagem—1ª e 2ª classes, Pedro Alveres de Andrade ; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação—Francisco de Souza Motta e Augusto de Andrade Costa.

Avarias—Manoel Lobo Botelho, Luiz Claudio Victor Paulino e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Fevereiro de 1913

Receita	Parcial	OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.778:573$330	4.748:324$079	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		20:544$149	38:910$101	
Idem das Capatazias		...	48:900$314	
Armazenagem		...	192:623$486	
Taxa de estatistica		...	15:806$458	
Imposto de pharóes		12:936$840	$	
Imposto de dóca		4:136$408	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		...	6:257$449	7.817:012:614
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	19:902$270			
Bebidas	36:636$330			
Phosphoros	$			
Sal	53:976$980			
Calçado	1:740$300			
Velas	110$000			
Perfumarias	9:094$440			
Especialidades pharmaceuticas	14:477$260			
Vinagre	1:729$130			
Conservas	37:342$445			
Cartas de jogar	6$500			
Chapéos	5:529$100			
Bengalas	609$000			
Tecidos	128:439$130			
Vinho estrangeiro	142:889$550	...	452:482$735	452:482$735
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		...	405$949	405$949
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		...	2:671$723	2:671$723
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		...	614$980	
Dita da Assistencia a Alienados		...	3:058$024	
Dita do Laboratorio Nacional		...	15:780$000	19:453$004
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		...	2:450$888	2:450$888
Indemnizações		...	$	$
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	19:888$725			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	140$000			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:205$760			
Marcação de animaes	65$000			
Desinfecções	27$400			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	6:312$107			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	...	27:638$992	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		...	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		396:152$495	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		...	6:409$320	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		534:054$116		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		...	88:330$643	1.047:585$566
		3.746:397$338	5.595:665$141	9.342:062$479
DEPOSITOS				
Diversos		1:035$671	52:167$445	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	26:954$617			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	22:128$360	...	49:082$977	
Idem para a Intendencia — Importação		...	10:107$085	112:393$178
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		...	$	$
Valor da quota 44$550.		3.747:433$009	5.707:022$648	9.454:455$657

RENDA TOTAL		
	EM OURO	3.747:433$009
	EM PAPEL	5.707:022$648
	TOTAL GERAL	9.454:455$657

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Dawlish	2.215	19	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Marselha	»	franceza	Mont Pelouse	3.131	[illegible]	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Southampton	»	ingleza	Asturias	7.503	105	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	austriaca	Columbia	[illegible]	[illegible]	em lastro	Rombauer & C.
	Genova	»	italiana	Alacritá	[illegible]	24	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	[illegible]	151	idem	Idem.
	Antuerpia	»	ingleza	Waverley	1.115	16	idem	Luiz Campos.
	Genova	»	italiana	Savoia	[illegible]	122	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Valparaiso	»	ingleza	Apollo	2.443	22	idem	A. Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Gretavale	2.003	25	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Highburg	3.026	31	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Roca	3.696	75	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	allemã	santa Rita	3.602	36	varios generos	Idem.
	Coronel	»	ingleza	Vermouth	2.732	32	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Samará	3.869	112	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Dunkerque	»	»	Ceres	[illegible]	[illegible]	Idem	G. Coatalem.
	Cardiff	»	ingleza	Lotusmere	2.496	45	carvão	Amaral Sutherland & C.
18	Wellington	vapor	ingleza	Athenic	7.833	50	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Hillglen	2.723	21	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Iris	....	....	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Arcona	....	....	fructas	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	[illegible]	....	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
19	Burntisland	vapor	ingleza	Rio Sorocaba	2.986	26	carvão	Light and Power.
	Antofogasta	»	»	Irish Monarch	[illegible]	26	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Pensacola	galera	italiana	Beatrice	1.132	[illegible]	madeira	Paulo Passos & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Euclid	[illegible]	[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Araguaya	6.634	220	idem	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Italia	3.088	112	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Sierra Blanca	2.822	26	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Nevada	4.965	....	em lastro	Herm Stoltz & C.
20	Cardiff	vapor	ingleza	Trafalgar	2.924	23	carvão	Lage Irmãos.
	Liverpool	»	»	Duna	7.887	164	em transito	Mala Real.
	Antuerpia	»	»	Tintoretto	2.643	40	varios generos	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	Baron Androssan	2.775	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Granada	3.284	35	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	belga	Gantoise	2.440	....	idem	Carlo Pareto & C.
	Londres	»	ingleza	Oristam	278	25	cimento	Whyde Ferreira & C.
21	Buenos Aires	vapor	oriental	Cuyabá	520	19	trigo	Zenha Ramos & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Golden Cross	1.944	17	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Bremen	»	allemã	Giessen	4.190	75	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Garonna	3.541	50	idem	Antunes dos Santos & C.
22	Buenos Aires	vapor	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	65	varios generos	Rombauer & C.
	Pesagua	»	ingleza	Howick Hall	3.294	39	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Blucher	[illegible]	250	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Tiberius	2.703	....	varios generos	Idem.
25	Valparaiso	vapor	ingleza	Corcovado	2.938	38	em transito	Mala Real.
	Southampton	»	»	Vauban	6.699	165	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.789	85	idem	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Cameron	1.928	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	»	Oropesa	[illegible]	150	varios generos	Mala Real.
	Glasgow	»	franceza	Colbert	3.410	31	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	ingleza	Tennyson	3.555	54	idem	Idem.
	La Plata	»	»	Bellevue	2.454	32	em lastro	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	»	Liddesdale	2.749	37	idem	Idem.
	Wellington	»	»	Mamari	5.222	67	idem	Idem.
	Antuerpia	»	allemã	Irmgard	936	14	varios generos	Luiz Campos.
	La Plata	»	italiana	Cornelia	1.997	31	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Coronel	»	ingleza	Belgrano	3.046	28	em lastro	Idem.
	Iquique	»	»	Strathardle	2.823	17	idem	Idem.
	Rosario	»	»	Helmsdale	1.998	18	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	La Bretagne	3.100	170	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Valdivia	4.325	125	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	515	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Acre	884	58	idem	Idem.
26	Buenos Aires	vapor	allemã	K. F. August	5.678	152	fructas	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Vandyck	[illegible]	140	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Carl of Gorfur	2.810	32	idem	Sampaio Correa.
	Bremen	»	allemã	Coburg	4.201	....	idem	Herm Stoltz & C.
27	Liverpool	vapor	ingleza	Deseado	7.295	162	em lastro	Mala Real.
	Calláo	»	»	Orissa	3.304	151	idem	Idem.
	Havre	»	franceza	A. Fourichon	3.185	36	varios generos	G. Loatalem.
	Cardiff	»	ingleza	Torrington	3.619	23	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Bahia Blanca	»	»	Burnholme	1.467	21	em lastro	Idem.
	Nova York	»	»	Tweedale	[illegible]	21	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
28	Cardiff	vapor	ingleza	Chevington	2.447	23	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Coronel	»	»	Crown of Cordova	2.293	24	em lastro	Idem.
	La Plata	»	»	Darro	7.172	164	idem	Mala Real.
	Wellington	»	»	Kumara	3.960	60	idem	Wilson Sons & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. O. Botelho	281	30	sal	E. Commercio de Sal.
	Santos	»	ingleza	Sochwood	1.310	16	em lastro	A' ordem.
	Paraty	»	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Paranaguá	»	»	Cratheus	641	23	idem	Zenha Ramos & C.
	Portos do Norte	»	»	Carolina	388	29	idem	E N. Espirito Santo.
	Manáos	»	»	Gurupy	599	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama 3°	34	3	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuca	869	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaperuna	513	38	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Maranhão	763	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Christovão	»	»	Philadelphia	359	32	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
18	Ceará	rebocador	argentina	Pavon	47	9	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Santos	vapor	franceza	Ville de Rouen	3.520	29	em transito	Chargeurs Reunis.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itopuhy	926	49	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Itaipava	613	36	idem	Idem.
	Penedo	»	»	Satellite	887	45	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Macahé	hiate	»	Vencedor	23	3	café	Branco Costa & C.
19	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	3	sal	A' ordem.
	Pernambuco	vapor	»	Bragança	651	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itabapoana	lúgar	»	Candelaria	264	9	madeira	C. Moreira & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itapura	926	46	varios generoɪ	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	25	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Vianna do Castello	90	6	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Activo 2°	33	3	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Alina	33	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Julio Macedo	32	3	idem	Idem.
20	Amarração	vapor	brazileira	Cubatão	882	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	33	3	cal	A' ordem.
	Victoria	vapor	»	Pinto	224	22	madeira	Alves Vasconcellos & C.
21	Manáos	paquete	brazileira	Bahia	1.548	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	vapor	ingleza	Cavour	3.151	45	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	paquete	allemã	Santos	3.117	51	idem	Theodor Wille & C.
	S. Matheus	vapor	brazileira	S. João da Barra	449	25	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
22	Cabo Frio	hiate	brazileira	Planeta	37	3	sal	Fernando Gomes Xavier.
	Santos	vapor	ingleza	Austrian Prince	......	....	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	brazileira	Corcovado	789	34	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Laguna	300	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
25	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	3	varios generos	José da Silva & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Assú	779	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. Matheus	»	»	Carangola	226	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	521	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	36	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	50	idem	Idem.
	Idem	paquete	»	Itapema	825	46	idem	Idem.
	Idem	vapor	»	Ibiapaba	832	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	paquete	allemã	Koln	4.666	96	em transito	Herm Stoltz & C.
	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	234	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C.
	Aracajú	»	»	Piauhy	425	29	Idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	vapor	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	81	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	C. Brazileira de Navegação.
	Pará	»	»	Tibagy	834	36	idem	C. Commercio e Navegação.
26	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Pernambuco	»	»	Itassucé	926	48	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	italiana	Italia	3.087	128	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itanema	553	22	varios generos	Lage Irmãos.
	Areia Branca	»	»	Paraná	1.538	32	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	»	»	P. O. Botelho	281	30	Idem	E. Commercio de Sal.
	Idem	rebocador	»	Vianna do Castello	90	6	sal	Vieira Mattos & C.
27	Aracajú	vapor	brazileira	Santa Cruz	510	27	varios generos	Fry Youle & C.
	Manáos	»	»	Aracaty	531	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Japoneze Prince	3.078	32	em transito	Davidson Pullen & C.
28	Santos	vapor	brasileira	ItaituBa	613	36	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagem	Equipagem	Destinos
17	paq.	ingleza	Asturias	77.508	284	Buenos Aires.
	»	allemã	Sierra Nevada	8.500	149	Bremen.
	»	austria	Columbia	3.558	40	Trieste.
	vap.	ingleza	Baron Jedburgh	2.683	48	Bahia Blanca.
	»	»	Opullo	2.443	27	S. Vicente.
	»	»	Vermont	2.723	36	Santa Lucia.
	»	»	Danlish	2.215	19	Las Palmas.
	reb.	argent.	Pavon	47	9	Southampton.
	paq.	franceza	Mont Pelouse	2.220	27	Montevidéo.
	vap.	oriental.	Parahyba	1.887	23	Londres.
	»	ingleza	Gretavale	2.003	25	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Kirkdale	3.047	18	S. Vicente.
18	paq.	ingleza	Araguaya	6.634	240	Buenos Aires.
	»	»	Watermouth	2.763	25	Las Palmas.
	vap.	»	Athenic	7.833	50	Port Arthur.
	paq.	argent.	Porvenir	662	20	Trieste.
	vap.	belga	Leopoldo II	1.581	24	Havre.
	»	ingleza	Hillglen	2.772	27	Hamburgo.
	»	»	Duna	7.292	164	Nova York.
19	vap.	ingleza	Irish Manarch	2.792	26	Bordéos.
20	gal.	norueg.	Vellose	1.547	18	Idem.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
20	paq.	austria .	Sofia Hohenberg ...	3.521	65	Rio da Prata.
	»	franceza	Ville de Rouen.....	2.897	28	Idem.
21	paq.	allemã..	Santos...........	3.114	50	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Cavour...........	5.131	36	Idem.
	»	franceza	Valdivia..........	4.335	90	Hamburgo. —
	»	»	Gatana...........	3.541	88	Buenos Aires.
	»	»	Provence.........	2.184	[illegible]	Antuerpia. —
	»	»	Bretagne.........	3.224	183	Montevidéo.
	»	ingleza..	Tennyson.........	2.352	50	Bremen. —
	»	allemã..	Blucher...........	7.629	250	Buenos Aires.
	»	»	K. F. August......	5.590	152	Nova York. —
	»	ingleza .	Baron Ogiley......	2.908	451	Buenos Aires.
	»	»	Golden Cross......	1.944	17	Idem.
	»	»	Sierra Blanca......	2.337	28	Montevidéo.
22	paq.	allemã..	Koln	4.666	96	Liverpool. —
	»	brazilei .	Bragança	751	37	Callão.
	»	ingleza..	Austrian Prince.....	3.149	37	Santa Lucia. —
	»	allemã..	Coburg	8.600	96	Genova. —
	»	ingleza..	Vauban...........	6.699	165	Southampton. —
	»	brazilei	Iris..............	887	47	S. Vicente. —
	»	ingleza..	Corcovado	[illegible]	46	Las Palmas. —
	»	»	Oronsa...........	4.509	164	Idem. —
	»	»	Howck Hall........	3.094	30	Teneriffe. —
25	paq.	italiana.	Italia.............	3.047	116	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Vandyck..........	6.215	160	Santa Lucia. —
27	vap.	ingleza..	Cameron	1.028	26	Buenos Aires.
	»	»	Bellevue	2.450	32	Rio da Prata.
	»	»	Liddesdale........	2.719	37	Bahia Blanca.
	»	»	Maman...........	5.222	67	Londres. —
	»	»	Gresham..........	2.447	22	Buenos Aires.
	»	»	Stratharde........	2.823	25	Idem.
	»	italiana.	Cornelia	1.907	25	Marselha. —
	»	ingleza	Belgrano	3.046	31	Hull. —
	»	»	Hesmsdale	1.008	16	Las Palmas. —
	»	mexic..	Kossigan III.......	636	17	S. Rosalia Mex.
26	paq.	ingleza .	Darro............	7.291	161	Liverpool. —
	»	»	Orissa............	3.308	131	Idem. —
	»	»	Deseado..........	7.291	16[illegible]	Buenos Aires.
27	paq.	ingleza	Titian	5.532	47	Nova York. —
	»	franceza	France	2.182	70	Rio da Prata.
	bar.	norueg..	Hudson...........	750	9	Jamaica. —
	vap.	ingleza .	Barnholme........	2.183	25	Antuerpia. —
	paq.	italiana.	Alacrita...........	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Rio-Pirahy........	2.277	21	Rotterdam. —
	»	»	Rio Sorocaba......	2.286	20	Buenos Aires.
28	vap.	ingleza	Broderick.........	[illegible]	42	Gregory.
	»	»	Crown of Cordova	2.239	21	Londres.
	»	»	Kumara	3.907	60	Idem.
	»	»	Baron Ardrossan...	2.775	43	Nova York.
	paq.	»	Japonese Prince ...	3.078	35	Nova Orleans.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	lug.	brazilei .	Brusque	261	9	Itajahy.
	paq.	»	Brazil.............	775	63	Manáos.
18	paq.	brazilei .	Itapuca	869	48	Porto Arthur.
	»	»	Rio Itapemerim.....	132	32	Laguna.
	bar.	»	Emilia............	203	8	Itajahy.
	paq.	»	Arassuahy.........	215	39	Ponta da Arêa.
	»	»	Angra	215	29	Paraty.
19	paq.	brazilei .	Cratheus	641	26	Pará.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	525	38	Cabo Frio.
	hia.	»	Primeiro de Março.	21	3	Idem.
	paq.	»	Itaipava	625	34	Aracajú.
	»	»	Itapuhy...........	926	50	Pernambuco.
20	paq.	fraceza .	Céres.............	2.432	28	Santos.
	»	argent..	Novillo	1.558	24	Paranaguá.
	»	allemã..	Nassovia..........	2.474	25	Santos.
	»	brazilei.	Minas Geraes.....	1.643	87	Paysandú.
	»	»	Competidor	197	7	Itabapoana.
	»	»	Piratininga........	1.272	44	Maceió.
	reb.	»	Vianna do Castello.	94	6	Cabo Frio.
	paq.	»	Maroim...........	779	38	Porto Alegre.
21	paq.	brazilei.	Itapuca	926	46	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba............	553	27	Idem.
	hia.	»	Almirante Saldanha.	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor..........	23	3	Macahé.
	paq.	»	Gurupy...........	599	39	Manáos.
	»	»	Paulista..........	606	31	Antonina.
	reb.	»	Magdalena........	50	....	Angra dos Reis.
	paq.	ingleza..	Ocean Prince	3.288	30	Santos.
	»	»	Siddous	2.650	29	Idem.
	»	allemã..	Cap Roca.........	3.690	75	Idem.
	»	»	Santa Rita........	3.027	36	Idem.
	vap.	grega...	Nefeli............	2.476	22	Rio Grande do Sul.
22	paq.	brazilei.	Pará..............	1.185	89	Manáos.
	»	»	Cubatão	882	36	Porto Alegre.
22	paq.	brazilei.	Tibagy	1.008	46	Santos.
	hia.	»	Julio Macedo......	32	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Corcovado	825	42	Mossoró.
	»	»	Itapoan...........	621	27	Pernambuco.
	»	»	Itaperuna.........	513	38	Porto Alegre.
	»	»	Philadelphia	359	40	Caravellas.
	»	ingleza..	Kirklee	2.275	18	Santos.
	»	oriental.	Cuyabá...........	520	25	Paranaguá.
	paq.	ingleza.	Lotusmere	2.491	41	Rio Grande do Sul.
25	paq.	brazilei.	Itaituba...........	613	3[illegible]	Santos.
	»	»	Carolina	380	3	Caravellas.
	»	»	S. João da Barra...	449	2[illegible]	S. João da Barra.
	hia.	»	Alivio.............	120	[illegible]	Idem.
	paq.	»	Bocaina	871	3[illegible]	Amarração.
	»	»	Itauba............	825	50	Porto Alegre.
26	hia.	brazilei.	Alina	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itanema	825	46	Pernambuco.
	hia.	»	Dous Amigos......	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra.............	219	29	Paraty.
	»	»	Acre..............	884	70	Manáos.
27	paq.	brazilei	Mayrink	231	36	S. Matheus.
	reb.	»	Vianna do Castello.	90	6	Cabo Frio.
	hia.	»	Gama III..........	34	3	Idem.
	paq.	»	Pinto.............	224	22	Victoria.
	»	allemã..	Giessen..	4.764	75	Santos.
28	paq.	brazilei.	Maranhão.........	763	63	Manáos.
	»	»	Laguna...........	300	35	Laguna.
	»	»	Satellite	387	40	Villa Nova.
	»	»	Carangola	226	22	S. João da Barra.
	»	»	Itanema	553	25	Porto Alegre.
	»	»	Itassucê	120	48	Idem.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	281	36	Cabo Frio.
	hia	»	Aurora	33	3	Idem.
	paq.	»	Assú	779	36	Santos.

AVISO

A assignatura do « Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro », póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

Typ. da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 8

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 12—Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre a representação da Directoria do Gabinete, declaro aos Srs. Chefes de Repartições sobordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as pessoas estranhas nomeadas para empregos de Fazenda deverão tomar posse e entrar em exercicio dos seus logares dentro do prazo maximo de 60 dias, contado da data da publicação official da nomeação.—*Francisco Salles.*

Circular n. 13—Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1913.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, apesar de permittido o emprego de tintas de côr nos requerimentos e mais actos escriptos á machina, continuam em vigôr as Circulares de 20 de Agosto de 1874 e 18 de Novembro de 1880, que prohibem o uso de tintas de côr em manuscriptos.—*Francisco Salles.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 16 de Abril foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, 4° Escripturario Alcides Baptista;

Para a Delegacia Fiscal em Goyaz, 2° Escripturario, Tobias Candido Rios Filho;

Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 4° Escripturario, Bacharel Sebastião Cavalcante de Albuquerque;

Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco, 1° Escripturario, o 1° da Alfandega do mesmo Estado Francisco Antonio de Oliveira e Silva; 4°s Escripturarios, Oscar Bezerra Pessoa e o Bacharel Antonio Rodrigues Villares;

Para a Delegacia Fiscal no Piauhy, Delegado Fiscal, em commissão, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Antonio Gonçalves Pereira Neto;

Para a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Delegado Fiscal em commissão, o Contador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, João Hamilton Filho;

Para a Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, 1° Escripturario, o 1° da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, José Felix de Albuqurque;

Para a Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas, Inspector em commissão, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional Bacharel Pedro Duarte Moniz;

Para a Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, 2° Escripturario, Tancredo Ramos de Mello.

—Por decretos da mesma data:

Foram dispensados:

O 3° Escripturario da Alfandega de Santos Bacharel Benicio de Souza Freire, do logar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy;

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos José Maria Vossio Brigido, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina;

A seu pedido, o 1° Escripturario da Alfandega de Santos José Luiz de Oliveira Guerra, de identica commissão na Alfandega de Maceió.

Foram declarados sem effeito:

Os decretos de 2 de Abril pelos quaes faram nomeados Tancredo Ramos de Mello e Alcides Baptista, respectivamente, para os logares de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e Alfandega da Cidade do Rio Grande;

O de 6 de Fevereiro ultimo, nomeando o Bacharel Antonio Rodrigues Villares para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Acre;

O decreto da mesma data, pelo qual foi nomeado Leonidas de Lima Botelho para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, visto não haver assumido o exercicio dentro do prazo legal.

Por decretos de 23 de Abril, foram nomeados:

Wilson Bacher Lustosa de Araujo, para o logar de 4° Escripturario da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas;

Octavio de Deus Freire, para o logar de ajudante de Guarda-mór da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Francisco Lourenço de Freitas, para o logar de Thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso:

Inspector, em commissão, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Aurelio Flores;

Para identica commissão na Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, o 2° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Septimio Augusto Werner.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

—Em 15 de Abril:

Noventa dias, com soldo, o Guarda da Alfandega de Santos, Gustavo Hermeto Bezerra da Trindade;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario da Imprensa Nacional Luiz Felisberto Gonzaga e á operaria do mesmo estabelecimento Cecilia Ferreira;

Novento dias, sendo 60 com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, á operaria do mesmo estabelecimento Lydia do Sacramento.

Dous mezes, com dous terços da diaria, o operario do mesmo estabelecimento José de Almeida Lacerda.

—Em 18:

Seis mezes, o Avaliador privativo da Fazenda Nacional José Pereira Rebello Braga;

Noventa dias, sendo 60 com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, os operarios da Imprensa Nacional Francisco Pinheiro de Mendonça e Arlindo Paiva;

Igual tempo, em prorogação, com a metade da diaria, á operaria do mesmo estabelecimento Elisa Alves Machado.

—Em 19:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega de Manáos João de Albuquerque Maranhão;

Igual tempo, o Guarda da Alfandega de Pernambuco José Pedro Nunes de Mello;

Noventa dias, o Guarda da mesma Alfandega Ernesto Fischer Vieira.

—Em 24:

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Jayme Pittaluga.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 17

N. 284—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 80, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 2.400 volumes da obra illustrada sobre o Brazil intitulada: *20th Century Impressions of Brazil*, destinada á propaganda, dos quaes 312 em portuguez e inglez vindos pelo vapor *Arlanza*, e 288 pelo vapor inglez *Amazon*, já chegados a este porto, devendo os restantes chegar a esta Capital em remessas semanaes até completar o total acima referido.

N. 293—Para que possa ter solução o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 476, de 3 do corrente, e em que o 1° Commandante dos Guardas dessa Alfandega João Luiz Vogel pede abono de uma ajuda de custo em vista dos serviços prestados na arrecadação e guarda dos salvados do vapor inglez *Workmann*, naufragado na barra da Tijuca, torna-se necessario que providencieis no sentido de ser remettida ao Thesouro a relação nominal dos Empregados que desempenharam aquella commissão, bem assim informeis sobre o tempo que durou o serviço, declarando ainda qual o total da importancia arrecadada.

Dia 22

N. 299—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 285, de 14 do corrente, solicitado que tenha immediato desembarque nessa Alfandega, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, a bagagem do 1° tenente do Exercito Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, que regressou da Europa, onde esteve em commissão do Governo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 16, autorizar-vos a providenciar de accordo com a mesma solicitação.

N. 308—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 8 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de Setembro de 1905, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços a cargo da peticionaria, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — *não* — a tinta vermelha.

N. 309—De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, para que seja prestada informação a respeito, a inclusa nota sobre o projecto de revisão da Tarifa.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 85—Em 15 de Abril de 1913—O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Fieis de Armazem que, todas as vezes que tiverem de dar entrada em despachos de volumes descarregados em seus armazens, com termos de repregamento ou avaria, façam constar essa circumstancia na referida averbação de entrada.

Esta Portaria é extensiva á *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 86—Em 22 de Abril de 1913—O Inspector, em commissão, resolve dispensar do cargo de Administrador da Mesa de Rendas de Macahé, o 3° Escripturario Moysés Lino Pereira, designando para substituil-o o de igual ca-

tegoria Oséas de Oliva Costa.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 87 — Em 23 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista que o Fiel do Armazem de Encommendas Postaes, Amadeu Silva, faltou-lhe com o devido respeito hoje, dentro do seu gabinete resolve suspender o mesmo Funccionario por espaço de 15 dias do exercicio de suas funcções. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 88 — Em 23 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve designar o Fiel Aydano de Seixas Martins Torres para exercer as funcções de Fiel do Armazem das Encommendas Postaes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 89 — Em 23 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve prohibir a entrada nesta Alfandega e suas dependencias a Henry Doller e João Antonio de Azevedo por se haver apurado no processo de apprehensão instaurado nesta Repartição terem os mesmos pretendido contrabandear 12 malas contendo mercadorias sujeitas a direitos. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 90 — Em 25 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda n. 306, de antehontem, em que são relatadas diversas irregularidades encontradas na administração da Mesa de Rendas Federaes de Macahé pelo Inspector de Fazenda Sr. Alencastro Pitanga, na inspecção a que procedeu, resolve suspender, para todos os effeitos legaes, os Escripturarios desta Alfandega que desempenharam os cargos de Administrador daquella Mesa de Rendas e Escrivão, Bacharel Moysés Lino Pereira e Luiz de Souza Loureiro, do exercicio de suas funcções, até deliberação em contrario, do Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi submettido nesta data tal acto á approvação. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 91 — Em 28 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso do Sr. Ministro da Fazenda n. 12, de 26 do corrente, mandando ficar á disposição daquelle Ministerio até ulterior deliberação, o 2° Escripturario Pedro Torres Leite, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 92 — Em 29 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso do Sr. Ministro da Fazenda, n. 13, de hontem datado, mandando ter exercicio no Armazem de Encommendas Postaes, annexo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, o 3° Escripturario desta Repartição Pedro Pereira Baptista, em substituição do Escripturario de igual categoria, Solon Protasio Coelho de Souza, resolve desligar aquelle Empregado do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1913

Dia 31

N. 325 — Caseaux & C. submetteram a despacho machinas com todos os seus accessorios para fabricar sabonetes, a que deram o valor de 5:712$, para pagar 15°|° ; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado verificou além da mercadoria submettida a despacho, mais 84 kilos de obràs de cobre.

A Commissão da Tarifa entendeu que os moldes ou fôrmas para sabonetes, importados conjunctamente com as machinas seguem no pagamento dos direitos os regimens destas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 326 — Alejandre Werfel submetteu a despacho obras de ferro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou fechaduras de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fechadura de cobre de uma só volta,** da classe 23ª, art. 687, taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 327 — João Ramos & C. submetteram a despacho corticina em peças, mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50°|° ; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares verificou linoleum, para pagar a taxa de 1$200 por kilo, no minimo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 1$200 por kilo, arbitrado para cada kilo da mercadoria despachada (linoleum), valor este que tem sido adoptado pela Commissão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 328 — Cadete & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50°|°, nunca pagando menos de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 329 — M. M. Raposo & C. submetteram a despacho obras de vidro branco, ordinario, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 1$100 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de vidro n. 1, branco,** da classe 21ª, art. 668, taxa de 1$100 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 330 — Pestana da Silva submetteu a despacho cabides de madeira ordinaria, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo em vista as decisões existentes, classificou a mercadoria de que se trata como obras não classificadas de fio de ferro nickelado, para pagar a taxa de 2$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de fio de ferro, nickelado** da classe 25ª, art. 740, nota 100ª, taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 331 — J. Margulies submetteu a despacho papel para escrever ; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva, verificou papel em obras não classificadas.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **papel em obras não classificadas**, da classe 19ª, art. 615, 50 °|° *ad valorem*.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 332 — Luckhaus & C. submetteram a despacho colla não especificada, (colla-tudo), da taxa de 700 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda, verificou que se tratava de mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 333 — Costa Pereira & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como classificadas no art. 517 da Tarifa para pagarem direitos a 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 334 — Carvalho Silva & C. submetteram a despacho córtes de blusas de tecido de algodão, meio confeccionadas, pesando 100 kilos, a que deram o valor de 320$, de accordo com as facturas commercial e consular ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga, arbitrou em 706$ o valor da mercadoria de que se trata.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo o Conferente do despacho quanto ao valor de 706$ arbitrado para os 100 kilos de roupa em apreço.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 335 — Vicente Miranda Nogueira, proprietario dos engenhos centraes Santa Cruz e Queimado, sitos em Campos, Estado do Rio de Janeiro, submetteu a despacho, com isenção de direitos, seis caixas contendo partes e accessorios de carros para estrada de ferro, de accordo com o certificado do Sr. Engenheiro Fiscal Dr. Barcellos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou 1.090 kilos de parafusos de ferro para pagarem direitos, visto que, pódem ter outra qualquer applicação.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o certificado do Engenheiro Vieira Barcellos, pensou que não havia fundamento para a impugnação do Conferente de sahida.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1913

Dia 3

N. 336 — Alberto Rebello Valente pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **amendoas piladas**, da taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 337 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 338 — Arp & C. submetteram a despacho bolsas de couro simples para viagem, da taxa de 3$ por kilo ; na conferencia o Sr. João Pinto Monteiro considerou como carteiras de couro, para pagar a taxa de 10$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **carteira de couro**, da taxa de 10$ por kilo.
O Sr. Inspector, em obediencia á decisão do Thesouro, resolveu mandar classificar como **bolsa sem preparo**, da taxa de 3$ por kilo.

N. 339 — N. Guimarães & C. submetteram a despacho botões de massa, da taxa de 1$300 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou que se tratava de botões de galalith, semelhantes aos de chifre, para pagar a taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **botões de galalith**, assemelhados aos de chifre para pagarem a taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 340 — John & R. Zeising submetteram a despacho etiquetas de papelão que classificaram como obras não especificadas de folha de Flandres, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello classificou o objecto em questão como zinco em obras não classificadas (por ser nickeladas), tendo em vista o art. 11 das Preliminares da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas (etiquetas) como **cartão cortado**, da taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 341 — James Magnus & C. submetteram a despacho 45 barris contendo caramello, a que deram o valor de 1:650$; na porta des ahida o Sr. Conferente Rogociano arbitrou para cada kilo da mercadoria em questão o valor de 400 réis, para pagar 50 °|°.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista antigas decisões em vigor, esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 400 réis que arbitrou para cada kilo de **caramello**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 342 — Pedro Maksoud & C. submetteram a despacho 10 volumes contendo echarpes de seda, da taxa de 44$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello Junior classificou a mercadoria para pagar a taxa de 60$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **chales de tecido não especificado de seda**, da taxa de 44$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 343 — E. A. Emerson submetteu a despacho chapas de ferro, da taxa de 20 réis por kilo, de accordo com a Lei da Receita em vigôr ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada, tendo em vista que a mercadoria em questão não era a de que trata o art. 1º da Lei alludida pelo interessado.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **chapas de ferro, destinadas á fabricação de boeiros**, sujeitas á taxa de 20 réis por kilo, nos termos da Lei de Orçamento vigente.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 344 — A Fabrica de Sedas Santa Helena submetteu a despacho fio de borra de seda para tecelagem ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como fio de seda para tecer, em meadas, da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **fio de borra de seda**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 345 — Machado & Silveira submetteram a despacho 29 fardos e nove caixas contendo fio de juta, crú ; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos Santiago verificou em 29 volumes a mercadoria despachada, e nos nove restantes, fio de linho simples, crú, para tecelagem, da taxa de 640 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de canhamo, cru**, da taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 346 — Carlos Conteville submetteu a despacho malhos de ferro para ferreiro, ferramentas para machinas e ferramentas manuaes ; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano não esteve de accordo com as classificações propostas no despacho.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **ferramentas grossas** (malhos para ferreiro), da taxa de 100 réis por kilo e **utensilios manuaes** (lanterna para funileiro), da taxa de 600 réis.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 347 — Ramos Sobrinho & C. submetteram a despacho 200 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, com costura, curtas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 4$ por duzia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda separou 50 duzias de pares e considerou sujeitos ao pagamento da taxa de 50$ por kilo, peso liquido.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de seda**, da classe 18ª, art. 573, taxa de 50$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 348 — Dias, Garcia & C. submetteram a despacho moirões de ferro para cercas, da taxa de 50 réis por kilo, de accordo com a Lei do Orçamento vigente; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou a mercadoria como obras não classificadas de ferro batido.
A Commissão da Tarifa, de accordo com a disposição da Lei n. 2.524, de Dezembro de 1911, entendeu que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **moirões de ferro para cercas**, da taxa de 50 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 349 — J. R. Camões & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, obras de papel (trepadeiras); na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como flores artificiaes, para pagar a taxa de 100 réis a gramma.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 350 — Carlos E. Uhle pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentadas como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 351 — João Vidal submetteu a despacho pelles estampadas, da taxa de 2$640 por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel classificou como obras de couro.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **pelle tinta estampada**, da taxa de 2$640 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 352 — Filippo Borgonovo submetteu a despacho 30 fardos contendo papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como papel tinto ou colorido para encadernação e outros usos.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão do Thesouro a respeito, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **papel assetinado para impressão.**
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 353 — Oscar Philippe & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pannos de lã**, da classe 16ª, art. 517, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 354 — Samuel & C. pediram classificação de relogio de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa pensou que o relogio de que se trata devia pagar direitos como **não especificado**, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 355 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 356 — Julio Berto Cirio submetteu a despacho sabão medicinal simples; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **sabão commum**, da taxa de 400 réis por kilo.

N. 357 — Majdelany Khaled & C. submetteram a despacho casemira de lã, de mais de 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou sarja de lã de menos de 450 grammas, para pagar a taxa de 8$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sarjas de lã**, da taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 358 — A Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba submetteu a despacho tijolos de barro de alvenaria compactos, da taxa de 26$ por milheiro; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa classificou a mercadoria para pagar a taxa de 48$ como semelhantes aos tijolos refractarios.
A Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **tijolo de barro de alvenaria compacto.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 359 — José Gonçalves Meyrelles submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadorias que, na conferencia, foram consideradas pelo Sr. Escripturario A. Lehmann como preparos para fabricação de flores, da taxa de 40 réis e panninhos envernizados, da de 2$000, com o que não esteve de accordo o interessado.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel á mercadoria em apreço. Pensaram os Srs. Paula e Silva, Mendonça de Carvalho, Rogociano e Magalhães que deviam as amostras ser classificadas como requifes de lã, da taxa de 10$ por kilo; entenderam os Srs. Martins da Costa, Macahiba, Fraga e Pinto da Fonseca consideral-as assemelhadas aos **talos para fabricação de flores artificiaes**, da taxa de 40 réis por gramma.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 360 — Silva Paranhos submetteu a despacho producto chimico não classificado da taxa de 50 °|° *ad valorem*; na conferencia o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria classificada no art. 1.066 da Tarifa, para pagar a taxa de 800 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 361 — A Viuva Kremer de Castro pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço devia ser considerada como **obra não classificada de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 759, taxa de 400 réis.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Distribuição de Serviço

SEMANA DE 20 A 26 DE ABRIL DE 1913—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Leilão—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.
Correio—Luiz Soares, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Adolpho Lehmann e Nestor Cunha.
Conferente de sahida—Dr. Rodolpho de A. Coimbra.
Bagagem—1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior; 3ª classe, Antonio Fernandes Veiga.
Despacho sobre agua—Olegario Lisboa.
Arqueação—Manoel Lobo Botelho e Pedro Alveres de Andrade.
Avarias—José da Silva Rego, Luiz Claudio Victor Paulino e Rodolpho da Costa Tinoco.

*

SEMANA DE 27 DE ABRIL A 3 DE MAIO DE 1913—*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Leilão—Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.
Correio—Affonso Henriques da Silveira Faria, Gonçalo do Rego Monteiro, João Antonio Nepomuceno e Olegario Lisboa.
Conferente de sahida—Manoel C de Mendonça Junior.
Bagagem—1ª e 2ª classes, Luiz Soares; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.
Despacho sobre agua—Rodolpho da Costa Tinoco.
Arqueação—José Bonifacio Pereira de Mesquita e Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Avarias—Alberto Coimbra, Adolpho Lehmann e Augusto Costa.

Balanço de estampilhas, sellos e cintas para despacho de consumo em 31 de Março de 1913

ESTAMPILHAS DE DIVERSOS VALORES

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Fevereiro de 1913..	1.110:897$080	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Março de 1913	336:500$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Março de 1913	....	244:060$330
Saldo existente	....	1.203:336$750
	1.447:397$080	1.447:397$080

Discriminação do saldo existente:

4.419	Estampilhas de	$010	44$100
354.299	» de	$020	7:085$980
147.436	» de	$025	3:685$900
1.458	» de	$030	43$740
462.941	» de	$040	18:517$640
764.924	» de	$050	38:246$200
528.660	» de	$060	31:719$600
550.655	» de	$080	44:052$400
393.023	» de	$100	39:302$300
416.949	» de	$200	83:389$800
113.583	» de	$300	34:074$900
61.882	» de	$400	24:752$800
160.035	» de	$500	80:017$500
98.789	» de	$700	69:152$300
6.672	» de	1$000	6:672$000
7.623	» de	1$500	11:434$500
5.725	» de	2$000	11:450$000
4.640	» de	5$000	23:200$000
5.163	» de	10$000	51:630$000
4.499	» de	15$000	67:485$000
2.899	» de	20$000	57:980$000
4.978	» de	50$000	248:900$000
2.505	» de	100$000	250:5[illegible]
			1.203:336$750

ESTAMPILHAS PARA PAPEL E PALHA PARA CIGARROS

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Fevereiro de 1913..	36:018$300	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Março de 1913	18:000$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Março de 1913	....	13:855$600
Saldo existente	....	40:162$700
	54:018$300	54:018$300

Discriminação do saldo existente:

803.829	Estampilhas de	$020	16:076$580
602.153	» de	$040	24:086$120
			40:162$700

ESTAMPILHAS PARA VINHOS

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de Fevereiro de 1913..	206:254$200	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de Março de 1913	180:000$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de Março de 1913.	....	186:131$225
Saldo existente	....	200:122$975
	386:254$200	386:254$200

Discriminação do saldo existente :

75.978	Estampilhas de	$025	1:899$450
2.174.517	» de	$050	108:725$850
41.731	» de	$075	3:129$825
387.769	» de	$100	38:776$900
13.423	» de	$150	2:013$450
115.434	» de	$200	23:086$800
74.969	» de	$300	22:490$700
			200:122$975

Differenças cobradas no Pateo do Rosario nos mezes de Janeiro a Março, pelo Escripturario Sá e Souza

Mez de Janeiro

7.545	Sequeira Veiga & C.	4$100
8.848	J. B. Fermi	[illegible]
8.949	Gonçalves Almeida & C.	1:07[illegible]
9.287	Luiz Camuyrano	51$000
9.659	Borlido Muniz & C.	625$[illegible]40
10.123	Arens & C.	158$[illegible]
11.658	Braga Carneiro & C.	130$[illegible]
12.294	Abilio Murce & C.	[illegible]
12.295	Abilio Murce & C.	16$[illegible]
12.546	Borlido Muniz & C.	[illegible]
12.[illegible]	Borlido Maia & C.	1:10[illegible]
12.772	Caldas Bastos & C.	31$320
13.452	Barbosa Albuquerque & C.	23[illegible]
14.240	G. do Estado de Minas Geraes	[illegible]
14.571	Adolpho Coustal	[illegible]$800
14.808	Bromberg & C.	41$000
16.398	Prefeitura do Districto Federal	117$[illegible]
15.020	Barbosa Albuquerque & C.	88$3[illegible]
15.225	Charles Bonavita	113$350
15.610	Constantino Ribeiro	[illegible]
15.708	Borlido Maia & C.	[illegible]
15.814	Arens & C.	23[illegible]
15.875	Govarrio Peres	[illegible]
16.397	Prefeitura do Districto Federal	31$000
17.937	Dias Garcia & C.	68$[illegible]
17.957	Prefeitura do Districto Federal	113$160
17.984	Bromberg & C.	11$700
18.182	Dr. Julio B. Ottoni	[illegible]
18.230	Companhia Mercantil I. Casa Vivaldi	[illegible]
18.926	Companhia Cervejaria Brahma	[illegible]
18.999	Heraclito & C.	[illegible]
		5:[illegible]

Mez de Fevereiro

795	Prefeitura de Bello Horizonte	183$[illegible]
938	Camara Municipal de Vassouras	[illegible]
2.448	Dias Garcia & C.	[illegible]
2.44[illegible]	Dias Garcia & C.	[illegible]
2.512	Adolpho Freire & C.	[illegible]
3.450	Camara Municipal de Vassouras	66[illegible]
3.576	Constantino Ribeiro	[illegible]
3.731	Carlos de Figueiredo	23$200
4.994	Ramalho Torres	[illegible]
5.051	Ferreira Irmão & C.	[illegible]
5.055	Macedo Silva & C.	[illegible]
5.246	*The Rio de Janeiro Tramway Light*	[illegible]
5.960	Firmino Dias	[illegible]
5.961	Pring Torres & C.	[illegible]
6.225	Bernardo Santos & C.	[illegible]
6.365	Francisco Fiscina	[illegible]
6.390	Carlos Conteville	231$220
6.405	Moreno & C.	134$210
7.015	Angelino Simões & C.	[illegible]
7.118	*The Leopoldina Railway Company*	[illegible]
7.100	Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba	21$[illegible]
8.142	Octavio de Lima & C.	[illegible]
9.259	Companhia Ceramica Brazileira	[illegible]
10.348	Pedrosa Monteiro & C.	31[illegible]$240
10.349	J. Carvalho	[illegible]
10.825	Hansenclever & C.	[illegible]
11.170	Couto & C.	[illegible]
12.257	Vieira da Silva & C.	[illegible]
11.368	Bromberg & C.	24$220
14.013	Richard Meyer	[illegible]
15.268	Souza Cruz & C.	[illegible]
15.376	Vieiras Mattos & C.	[illegible]
16.250	G. Pacheco Jardas	[illegible]
16.258	*O Malho*	[illegible]
17.189	*O Malho*	41$3[illegible]
		9:15[illegible]

Mez de Março

1.899	*O Malho*	[illegible]
2.180	Ferreira Machado & C.	8$500
4.832	Isnard & C.	113$400
4.833	Isnard & C.	133$[illegible]
4.934	Ferreira Barbosa	[illegible]
5.438	Saramago Irmão & C.	54$000
7.004	Alfredo Elisiario da Silva	20$000
7.276	A. Lameiro	41$040
7.744	Valerio Medeiros & C.	46$250
7.803	Antonio Bordalo & C.	23$140
8.610	J. Rodrigues & C.	35$250
8.820	Asty & C.	29$700
		[illegible]

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Março de 1913

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo				
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		3.245:444$723	5.593:847$118	
Expediente dos generos livres		$	$	
Idem das Capatazias		46:639$244	82:773$285	
Armazenagem		.....	51:803$800	
Taxa de estatistica		.....	181:777$351	
Imposto de pharóes		.....	21:401$792	
Imposto de dóca		15:337$900	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		9:960$194	$	
IMPOSTOS DE CONSUMO:		.....	11:123$650	9.260:109$057
Taxas sobre Fumo	14:423$075			
Bebidas	40:345$800			
Phosphoros	$			
Sal	33:513$100			
Calçado	1:163$000			
Velas	225$000			
Perfumarias	15:020$760			
Especialidades pharmaceuticas	17:089$500			
Vinagre	397$980			
Conservas	38:222$435			
Cartas de jogar	609$000			
Chapéos	8:691$500			
Bengalas	496$600			
Tecidos	162:383$110			
Vinho estrangeiro	186:111$225			
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:		.....	518:692$145	518:692$145
Imposto do sello				
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:		.....	1:842$124	1:842$124
Imposto sobre vencimentos				
RENDAS PATRIMONIAES		.....	2:666$370	2:666$370
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*				
Dita da Assistencia a Alienados		.....	578$460	
Dita do Laboratorio Nacional		.....	4:173$227	
		.....	18:255$000	23:006$737
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados				
Indemnizações		.....	2:515$675	2:515$675
		.....	$	$
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	25:996$404			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	362$060			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:230$990			
Marcação de animaes	5$000			
Desinfecções	154$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	24$000			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	.....	27:773$254	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		.....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		465:225$886	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		.....	6:051$812	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		611:906$490		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		.....	114:125$406	1.225:082$848
DEPOSITOS		4.394:514$437	6.639:400$519	11.033:914$956
Diversos		26:681$075	81:056$403	
Contribuição pára a Santa Casa e Lazaros. Importação	37:105$150			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	25:244$040	.....	62:349$190	
Idem para a Intendencia — Importação		.....	13:935$628	
DESPEZA A ANNULLAR				
Differença de multa paga a empregado		.....	$	184:022$296
Valor da quota 51$630.		4.421:195$512	6.796:741$740	11.217:937$252

RENDA TOTAL	EM OURO	4.421:195$512
	EM PAPEL	6.796:741$740
	TOTAL GERAL	11.217:937$252

DIFFERENÇAS COBRADAS

nas portas, pranchas de sahida, Cáes do Porto e trapiches alfandegados durante o segundo semestre de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Julho	106:545$861	93:546$686	73:185$019	273:277$566
Agosto	31:212$760	33:699$690	52:507$851	117:420$301
Setembro	26:193$010	18:739$110	37:976$960	82:909$080
Outubro	24:697$260	27:045$890	45:458$769	97:201$919
Novembro	18:844$889	21:479$355	40:510$080	80:834$324
Dezembro	31:216$860	22:860$720	56:961$905	111:039$485
	238:710$640	217:371$451	306:600$584	762:682$675

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Julho	17:493$792	13:860$360	16:696$934	48:051$086
Agosto	13:969$470	18:978$320	30:022$714	62:970$504
Setembro	18:796$497	10:087$650	40:648$368	69:532$515
Outubro	18:538$660	10:085$100	20:910$980	49:534$740
Novembro	8:573$250	12:006$026	15:677$720	36:256$996
Dezembro	21:863$845	11:238$115	23:643$703	56:745$663
	99:235$514	76:255$571	147:600$419	323:091$504

RECAPITULAÇÃO

Differenças de qualidade:

Portas da Alfandega	238:710$640	
Cáes do Porto e trapiches	99:235$514	337:946$154

Differenças de quantidade:

Portas da Alfandega	217:371$451	
Cáes do Porto e trapiches	76:255$571	293:627$022

Differenças de armazenagem, taxa, etc.:

Portas da Alfandega	306:600$584	
Cáes do Porto e trapiches	147:600$419	454:201$003
Total geral		1.085:774$179

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	New Castle	vapor	ingleza	Rio Blanco	2.580	26	carvão	Companhia do Gaz.
	Montevidéo	rebocador.	norueguense	Minerva	54	5	em lastro	Rombauer & C.
	Idem	»	»	Togo	56	5	idem	Idem.
	Genova	vapor	italiana	Savoia	3.099	124	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Salvada	8.500	176	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	allemã	Portonia	1.744	17	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Kelvinbank	2.651	33	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Amazon	6.300	220	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Struton	2.775	23	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Iris	887	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
17	Hamburgo	vapor	allemã	Tucuman	3.036	49	varios generos	Theodor Wille & C.
	Liverpool	»	ingleza	Darro	7.192	164	em transito	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Italia	3.087	110	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Volnay	3.278	23	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bahia Blanca	»	»	Sellazia	2.260	20	em lastro	Wilson Sons & C.
18	Cardiff	vapor	ingleza	Silversand	1.698	19	varios generos	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Horace	2.133	27	idem	Norton Megaw & C.
	Havre	»	franceza	Amiral Ponty	3.564	46	idem	G. Coatalem.
19	Calláo	vapor	ingleza	Scottish Monarch	3.267	29	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Glasgow	»	»	Mirredio	1.970	19	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Bremen	»	allemã	Crefeld	2.904	60	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Punta Arenas	»	ingleza	Broderick	2.786	71	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Bragança	751	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	belga	Anversoise	2.923	26	idem	Carlo Pareto.
	Bordéos	»	franceza	Garrona	2.530	....	idem	Antunes dos Santos & C.
22	Cardiff	vapor	ingleza	Argentine Transporte	3.024	26	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	austriaca	Boheme	2.691	22	idem	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	ingleza	Wellington	3.626	24	idem	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Belgrano	2.083	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Arcona	5.668	152	idem	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Byron	2.528	54	idem	Norton Megaw & C.
	Londres	»	»	Penitan	2.532	18	idem	Mala Real.
	Southampton	»	»	Alcalá	6.699	18	idem	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.612	158	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Tocapilo	»	ingleza	Strathallan	2.831	25	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Coronel	»	»	Toxton Hall	2.733	22	idem	Idem.
	Santa Fé	»	dinamarqueza.	Wien	1.342	17	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Valdivia	4.335	15	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Nevada	8.500	151	amostras	Herm Stoltz & C.
	Rosario	»	ingleza	Askehall	2.738	19	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Voltaire	5.532	85	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Divona	3.202	....	em lastro	Antunes dos Santos & C.
23	Rosario	vapor	ingleza	Tewergate	2.358	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Marselha	barca	italiana	Mascotte	1.020	15	varios generos	Herm Stoltz & C.
	La Plata	vapor	»	Rode	1.605	22	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	ingleza	Araguaya	6.634	220	varios generos	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Columbia	3.558	65	idem	Rombauer & C.
	Liverpool	»	ingleza	Orissa	3.308	131	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	italiana	Principessa Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	»	Rè Vittorio	4.289	192	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Espagne	2.478	....	varios generos	Antunes dos Santos & C.
24	Gulfport	galera	norueguense	Sofie	1.865	16	madeira	Paulo Passos & C.
	La Plata	vapor	argentina	Dalmata	1.179	21	trigo	José Viegas Vaz.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	ingleza	Rio Tieté	2.305	20	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Gibraltar	1.724	20	varios generos	Norton Megaw & C.
	Gothenburgo	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	38	idem	Luiz Campos.
25	Gulfport	vapor	norueguense	Marpezia	1.555	13	madeira	Carlo Pareto & C.
	Calláo	»	ingleza	Oronsa	4.509	185	varios generos	Mala Real.
	La Plata	»	»	Demerara	7.592	164	em transito	Idem.
	Paysandú	»	brazileira	Acre	882	62	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	ingleza	Holmwood	2.720	28	em lastro	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	italiana	Amistá	2.120	26	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Virginia	2.789	39	carvão	Wilson Sons & C
26	Port Arthur	vapor	ingleza	Massina	2.736	24	carvão	Lage Irmãos.
	Rosario	»	»	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Hamburgo	»	allemã	Navarra	3.641	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Blucher	7.529	250	em lastro	Idem.
	Manchester	»	ingleza	Dryden	3.699	35	varios generos	Norton Megaw & C.
28	Cardiff	vapor	ingleza	King Malcoln	2.828	27	varios generos	Brazilian Coal Company.
	Santa Fé	»	»	Queenborough	1.891	19	em lastro	Idem.
	Southampton	»	»	Avon	6.882	220	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Samara	3.869	88	idem	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Scottish Prince	1.793	7	idem	Davidson Pullen & C.
	Wellington	»	»	Ruahine	6.524	40	idem	Lage Irmãos.
	Punta Arenas	»	»	Olive Branch	1.467	22	em transito	Wilson Sons & C.
	Antofogasta	»	»	Kildan	3.436	25	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Genova	»	franceza	France	2.182	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	allemã	K. F. August	5.590	154	varios generos	Theodor Wille & C.
29	Cardiff	vapor	ingleza	Cressington Court	2.726	19	carvão	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	argentina	Avellaneda	1.786	21	varios generos	Norton Megaw & C.
	Coronel	»	ingleza	Potosi	3.155	35	em lastro	Mala Real.
	Rosario	»	»	Ardmount	2.249	25	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Savoia	3.099	124	varios generos	S. Anonyme Martinelli.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
30	Buenos Aires	vapor	ingleza	Asturias	7.508	220	varios generos	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Rio de Janeiro	3.002	112	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Austrian Prince	2.753	31	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Seydlitz	2.487	36	em lastro	Herm Stoltz & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	34	varios generos	Luiz Campos.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	37	7	madeira	Carvalho Junior & C.
	Paraty	paquete	»	Angra	229	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Pernambuco	»	»	Itapema	825	49	idem	Lage Irmãos.
	Santos	vapor	»	Tijuca	1.008	30	idem	C. Commercio e Navegação.
	Parahyba	»	»	Rio Branco	747	32	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
17	Penedo	paquete	brazileira	Satellite	837	45	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos		allemã	Tijuca	3.066	71	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
18	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Odette	65	....	sal	Vieiras Mattos & C.
	Paranaguá	vapor	»	Borborema	862	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itabapoana	lúgar	»	Candelaria	394	9	idem	C. Moreira & C.
	Santos	vapor	»	Corcovado	725	38	em transito	C. Commercio e Navegação.
	Macáo	»	»	Tupy	1.602	46	sal	Idem.
	Santos	»	»	Itaipava	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Olinda	775	55	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
19	Santos	paquete	ingleza	Asiatic Prince	1.785	31	em transito	Davidson Pullen & C.
	Itajahy	lugar	brazileira	D. Guilherme	175	10	varios generos	Queiroz Moreira & C.
	Cabedello	»	»	Goyaz	790	60	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
22	Porto Alegre	paquete	brazileira	Assú	779	31	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Rio Itapemirim	151	23	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Manaos	»	»	Ceará	1.185	91	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	860	40	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Tropeiro	548	29	idem	Zenha Ramos & C.
	Santos	»	ingleza	Orange Prince	2.295	24	em transito	Davidson Pullen & C.
	Itajahy	iúgar	brazileira	Ramona	868	9	madeira	C. Moreira & C.
	Laguna	vapor	»	Laguna	300	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Gurupy	510	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	paquete	»	Itassucê	926	48	idem	Lage Irmãos.
23	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama 2°	64	3	sal	José Lino & C.
	Idem	vapor	»	P. O. Botelho	219	36	idem	E. Commercio de Sal.
	Paraty	»	»	Angra	219	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama 3°	34	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Italia	3.088	91	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Porto Alegre	»	»	Jacuhy	615	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
24	Recife	paquete	brazileira	Itatinga	926	60	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Doce	»	»	Pinto	......	....	idem	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	3	cal	O mestre.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Macahense	32	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Esperança	29	3	idem	Idem.
	Aracajú	paquete	»	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Alina	......	....	cal	A' ordem.
	Santos	paquete	allemã	Petropolis	3.093	62	em transito	Theodor Wille & C.
25	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	5	sal	José Lino & C.
	Santos	paquete	allemã	Erlangen	3.375	71	em transito	Herm Stoltz & C.
	Prado	vapor	brazileira	Fidelense	225	24	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	austriaca	Jokai	1.677	36	em transito	Rombauer & C.
	Porto Alegre	paquete	brazileira	Itaúna	413	19	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Rio de Janeiro	3.002	82	idem	Idem.
26	Caravellas	paquete	brazileira	Arassuahy	542	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Idem	vapor	»	Carolina	779	26	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	3	cal	A' ordem.
	Pernambuco	vapor	»	Itapoan	413	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	paquete	»	Itanema	553	26	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	3	cal	A' ordem.
	Areia Branca	paquete	»	Paraná	1.534	45	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Penedo	vapor	»	Philadelphia	354	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	S. Matheus	»	»	Rio S. Matheus	132	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Pará	vapor	»	Tibagy	824	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Antonina	»	»	Piratininga	1.272	25	madeira	C. Moreira & C.
28	Itajahy	lúgar	brazileira	Brusque	860	40	madeira	Amaral Abreu & C.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	65	10	sal	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	paquete	»	Itapuca	869	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	vapor	»	Itapuhy	......	50	idem	Idem.
	Amarração	»	»	Pyrinéos	885	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
29	Paraty	paquete	brazileira	Angra	192	29	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Camocim	»	»	Natal	213	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	»	»	Piauhy	425	38	idem	Idem.
	Santos	»	»	Itaituba	613	35	em lastro	Lage Irmãos.
	Itabapoana	vapor	»	Teixeirinha	223	35	madeira	Alves Vasconcellos & C.
30	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapura	926	49	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	ingleza	Jupiter	2.651	33	Londres.
	paq.	brazilei.	Kelminbak	567	59	Montevidéo.
	»	»	Amazonas	927	39	Buenos Aires.
17	vap.	ingleza	Hornby Grange	1.599	34	Punta Arenas.
	»	brazilei.	Tapajos	2.442	44	Nova York.
	»	ingleza	Sellasia	2.263	26	S. Vicente.
	»	oriental.	Santos	1.61[illegible]	22	Bahia Blanca.
	bar.	norueg.	Hofusfjord	1.846	20	New Taienlland.
18	paq.	allemã	Cap Arcona	[illegible]	152	Hamburgo.
	vap.	norueg.	Avona	1.862	18	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Divona	3.445	135	Bordéos.
	»	»	Valdivia	4.335	90	Rio da Prata.
	»	»	Garonna	3.551	88	Idem.
19	vap.	ingleza	Royal Sceptre	2.325	30	New-Port.
	paq.	allemã	Sierra Nevada	[illegible]	149	Buenos Aires.
	»	holland.	Hollandia	4.603	158	Idem.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Genova.
	»	ingleza	Orissa	3.308	131	Callão.
	»	»	Araguaya	6.531	240	Southampton.
	»	»	Alcalá	6.690	165	Buenos Aires.
	»	»	Oronsa	4.509	181	Liverpool.
	»	»	Demerara	7.293	164	Idem.
	»	»	Broderick	2.786	43	Londres.
	»	»	Waltham	2.589	20	Buenos Aires.
	»	»	Scottish Monarch	3.267	29	Santa Lucia.
22	vap.	ingleza	Veturia	3.023	36	Santa Lucia.
	»	austri.	Columbia	3.552	65	Buenos Aires.
	»	ingleza	Llandudno	2.573	24	Hull.
	»	»	Byron	2.526	54	Buenos Aires.
	»	»	Voltaire	5.535	85	Nova York.
	»	»	Fuxton Hall	2.733	22	Santa Lucia.
	»	»	Strathalan	2.831	25	Idem.
	»	italiana.	Italia	3.087	110	Genova.
	»	»	Rè Vittorio	4.234	192	Buenos Aires.
	»	dinam.	Wien	1.342	17	Liban.
	»	ingleza	Askehall	2.727	22	Hamburgo.
	»	dinam.	Canadia	2.797	24	Norfolk.
23	paq.	ingleza	Turakina	5.381	40	Londres.
	bar.	argent.	Edith Jones	1.081	12	Puerto Madryn.
	paq.	brazilei.	Saturno	[illegible]	59	Montevidéo.
	»	franceza	Espagne	2.458	63	Buenos Aires.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Marselha.
	vap.	ingleza	Tawergate	2.358	20	Las Palmas.
	»	italiana.	Rode	1.605	22	Dakar.
24	vap.	ingleza	English Monarch	3.206	30	Nova York.
24	reb.	norueg.	Togo	56	5	S. Vicente.
	»	»	Minerva	54	5	Idem.
	paq.	allemã	Blucher	7.620	250	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Rio Tieté	2.305	20	Antuerpia.
25	[illegible]	hungara	Jokai	1.677	27	Trieste.
	»	allemã	Petropolis	3.093	52	Hamburgo.
	»	brazilei.	Goyaz	790	45	Buenos Aires.
	»	ingleza	Ruahine	6.823	40	Londres.
	»	»	Archbank	2.455	18	Buenos Aires.
	»	allemã	Albenga	2.769	24	Idem.
	»	ingleza	Holmwood	2.722	28	Las Palmas.
	»	»	Rio Blanco	[illegible]	26	Bahia Blanca.
	»	italiana.	Amistá	2.120	26	Genova.
	»	austria	Sofia Hohemberg	3.521	65	Buenos Aires.
26	bar.	[illegible]	Elida	1.146	13	Hayti.
	paq.	franceza	Samara	3.868	[illegible]	Bordéos.
	»	»	France	2.182	[illegible]	Rio da Prata.
		allemã	K. F. August	5.590	[illegible]	Hamburgo.
	»	ingleza	Potosi	3.135	35	Liverpool.
	»	»	Avon	6.882	247	Buenos Aires.
	vap.	grega	Orion	2.081	18	Santa Lucia.
28	paq.	allemã	Seydlitz	6.800	157	Bremen.
	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Buenos Aires.
	»	»	Exford	2.804	25	Galveston.
	paq.	sueca	P. Ingeborg	2.160	32	Buenos Aires.
	»	italiana.	Savoia	3.099	124	Genova.
	vap.	ingleza	Kildale	2.436	25	Santa Lucia.
	»	»	Olive Branch	1.767	19	Las Palmas.
	»	»	Queenborough	1.891	19	Idem.
29	bar.	norueg.	Dagny	1.046	11	S. Andersen.
	paq	ingleza	Ardmount	2.249	25	Londres.
	»	»	Asturias	7.508	284	Southampton.
	»	»	Drina	7.287	164	Buenos Aires.
	»	allemã	Alto	3.160	30	Bremen.
	»	italiana.	Duca di Genova	4.127	194	Buenos Aires.
30	paq.	italiana.	Tomazo di Savoia	4.872	173	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Sirio	554	61	Montevidéo.
	»	sueca	K. Victoria	2.161	29	Gothenburgo.
	vap.	ingleza	Teviotdale	2.538	20	Toca Grande.
	paq.	franceza	Vadivia	4.335	90	Bordéos.
	»	»	Ls Bretagne	3.100	185	Rio da Prata.
	»	»	Sequana	3.461	88	Idem.
	vap.	ingleza	Washington	3.230	28	Bahia Blanca.
	»	»	Carimbrank	1.785	25	S. Vicente.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	S. João da Barra	449	22	S. João da Barra.
	hia.	»	Taboado	37	3	Macahé.
	vap.	»	Iguape	253	20	Victoria.
	paq.	»	Prudente de Moraes	496	41	Laguna.
	»	»	Itapuca	926	40	Pernambuco.
17	paq.	brazilei.	Bahia	1.548	89	Manáos.
	»	»	Anna	217	34	Florianopolis.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama	50	3	Idem.
	paq.	»	Angra	219	29	Paraty.
	»	»	Campeiro	1.600	37	Pernambuco.
	»	»	Santa Cruz	510	25	Aracajú.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
18	paq.	brazilei.	Mantiqueira	873	35	Maranhão.
	»	»	Pirangy	[illegible]	36	[illegible]
	pat.	»	Olivia	94	6	Cabo Frio.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	paq.	»	Itapema	825	46	Porto Alegre.
19	paq.	brazilei.	Carangola	[illegible]	22	S. João da Barra.
	hia.	»	Monte Alegre	120	[illegible]	Itabapoana.
	paq.	»	Bocaina	871	38	Porto Alegre.
	»	»	Minas Geraes	[illegible]	85	Paysandú.
	hia.	»	Primeiro de Março	[illegible]	3	Cabo Frio.
	paq.		Itaipava	613	36	Aracajú.
22	paq.	brazilei.	Rio Itapemerim	[illegible]	32	Laguna.
	»	»	Itajubá	869	49	Porto Alegre.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
22	paq.	brazilei.	Corcovado	[illegible]	41	Macáo.
	»	»	Tropeiro	[illegible]	36	Porto Alegre.
23	paq.	brazilei.	Olinda	[illegible]	63	Manáos.
	»	»	Itassucê	[illegible]	48	Pernambuco.
24	reb.	brazilei.	[illegible]	[illegible]	5	Cabo Frio.
	paq.	»	T[illegible]ca	1.[illegible]	39	Manáos.
	»	»	Jacuhy	[illegible]	37	Porto Alegre.
	»	»	P. Oliveira Botelho.	[illegible]	39	Cabo Frio.
25	paq.	brazilei.	[illegible]	[illegible]	36	Santos.
	»	»	[illegible]	[illegible]	40	Porto Alegre.
	»	»	Angra	[illegible]	29	Paraty.
	»	»	[illegible]	[illegible]	22	Victoria.
	»	»	Borborema	[illegible]	37	Recife.
	vap.	ingleza..	Wearside	2.299	17	Santos.
	paq.	»	Horace	2.133	26	Idem.
26	paq.	brazilei.	Tibagy	834	36	Santos.
	»	»	[illegible]	413	26	Recife.
	»	»	Itapoan	512	25	Porto Alegre.
	»	»	Acre	884	65	Manáos.
28	paq.	italiana.	Rio de Janeiro	3.002	112	Santos.
28	paq.	brazilei.	Satellite	887	[illegible]	Villa Nova.
	hiat.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Magalhense	[illegible]	3	Idem.
	»	»	Almirante Saldanha.	[illegible]	3	Idem.
	»	»	Gama 2º	[illegible]	3	Idem.
	»	»	Amelia & Clara	[illegible]	3	Idem.
29	paq.	brazilei.	Ceará	1.[illegible]	[illegible]	Manáos.
	»	»	Fidelense	[illegible]	[illegible]	S. João da Barra.
	[illegible]	»	Allivio IV	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	»	Rio S. Matheus	[illegible]	32	S. Matheus.
	[illegible]	»	Alina	[illegible]	3	Cabo Frio.
	paq.	»	[illegible]	[illegible]	20	Aracajú.
	»	»	Itapuca	[illegible]	48	Porto Alegre.
	hiat.	»	Gama III	[illegible]	3	Cabo Frio.
30	pat.	brazilei.	Competidor	[illegible]	8	Itabapoana.
	paq.	»	Itapuhy	[illegible]	53	Pernambuco.
	»	»	Laguna	[illegible]	36	Laguna.
	»	»	Mayrink	[illegible]	36	S. Matheus.
	»	»	[illegible]	[illegible]	26	Porto Alegre.
	»	argenti.	Dalmata	1.[illegible]	21	Paranaguá.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Março o movimento foi de 72.965 volumes, sendo 30.973 entrados e 41.992 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	5.034
» » pelo Pateo do Rosario	1.618
Armazem n. 1	700
» n. 3	2.570
» n. 4	230
» n. 5	284
» n. 6	—
» n. 8	[illegible]
» n. 9	4.099
» n. 10	1.815
» n. 11	1.797
» n. 12	1.72[illegible]
» n. 14	2.067
» n. 15	2.778
» n. 16	1.640
» das bagagens	2.066
Total	30.973

SAHIDAS

Porta n. 1	3.057
» n. 2	4.570
» n. 3	3.722
» n. 5	4.099
» n. 6	5.038
» n. 8	1.071
» n. 9	2.180
» n. 11	1.101
» n. 13	—
» n. 15	4.226
» n. 16	2.018
» n. 17	2.108
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.331
» n. G (» n. 12)	2.090
» n. H (» n. 11)	4.128
» n. M (» n. 4)	1.368
Pateo do Rosario	1.315
Por mar	22
Reembarcados	36
Total	41.992

Durante a segunda quinzena do mez de Março o movimento foi de 80.476 volumes, sendo 44.203 entrados e 36.273 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	7.784
» » pelo Pateo do Rosario	7.028
Armazem n. 1	1.332
» n. 3	1.812
» n. 4	1.135
» n. 5	1.000
» n. 6	—
» n. 8	1.733
» n. 9	3.000
» n. 10	3.082
» n. 11	1.312
» n. 12	654
» n. 14	1.800
» n. 15	6.459
» n. 16	1.000
» das bagagens	3.852
Total	44.203

SAHIDAS

Porta n. 1	2.518
» n. 2	4.063
» n. 3	1.431
» n. 5	2.796
» n. 6	2.118
» n. 8	1.179
» n. 9	692
» n. 11	847
» n. 13	—
» n. 15	6.250
» n. 16	2.550
» n. 17	2.705
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.323
» n. G (» n. 12)	1.838
» n. H (» n. 11)	1.089
» n. M (» n. 4)	575
Pateo do Rosario	3.300
Por mar	—
Reembarcados	30
Total	36.273

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 9

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.037—DE 6 DE FEVEREIRO DE 1913

Dá novo regulamento para o serviço de repressão do contrabando na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida no art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista a disposição do art. 122 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, resolve que, no serviço de repressão ao contrabando na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento para o serviço de repressão do contrabando na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul e a que se refere o decreto n. 10.037, desta data

DA DELEGACIA ESPECIAL

Art. 1.º E' mantida a Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, creada pelo Decreto n. 196, de 1 de Fevereiro de 1890, cuja jurisdicção estende-se a toda a Fronteira do Brazil com as Republicas Oriental do Uruguay e Argentina e aos valles dos rios Santa Maria, Ibicuhy e Uruguay, e aos territorios comprehedidos, constituindo tres circumscripções.

§ 1.º Esta Delegacia tem por funcção impedir a entrada e sahida pelas fronteiras do Estado de generos, mercadorias e quaesquer outros objectos sujeitos a direitos da União, sem estarem legalmente despachados pelas Alfandegas de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento e Mesas de Rendas de S. Borja, Itaquy, Quarahy, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar ou por qualquer outra Repartição que tenha competencia para fazel-o.

§ 2.º A acção fiscal da Delegacia Especial, além do disposto no paragrapho anterior, esetnde-se a todo o percurso das Estradas de Ferro que ligam a Fronteira ao interior do Estado e bem assim aos municipios proximos da Fronteira.

§ 3.º Essa acção a que se refere o paragrapho antecedente tambem se prolonga a todas as localidades de jurisdicção de Collectorias, que, não obstante afastadas da Fronteira, servem, pela facilidade de communicações, de pontos intermediarios para a introducção clandestina de mercadorias.

Art. 2.º As Repartições Fiscaes da União no Estado do Rio Grande do Sul conservarão as suas attribuições proprias e continuarão subordinadas á Delegacia Fiscal, salvo no que disser respeito ao serviço de repressão do contrabando, caso em que as da Fronteira se entenderão com a Delegacia Especial, de quem receberão instrucções e ordens que são obrigadas a cumprir.

Art. 3.º As autoridades civis, judiciarias e militares, os postos de guarda, os destacamentos, e qualquer força acantonada, ou de guarnição em qualquer logar, e as embarcações de guerra são obrigadas a prestar auxilios aos empregados da Delegacia Especial, sempre que estes, no exercicio de seus deveres, os requisitarem, ou delles carecerem, ou tiverem sido accommettidos, ou ameaçados de o ser e não puderem, portanto, cumprir seus deveres.

As citadas autoridades serão responsaveis por qualquer descaminho das rendas publicas, para que directa ou indirectamente concorrerem.

DA LINHA DIVISORIA DA FRONTEIRA

Art. 4.º A linha divisoria da Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, com as Republicas limitrophes, fica dividida em tres circumscripções como prescreve o art. 1º, á saber :

1ª circumscripção, com séde em Bagé, comprehendendo as seguintes localidades :

Bagé, Santa Victoria do Palmar, Jaguarão, Arroio Grande, Herval, Santa Isabel, Lavras, D. Pedrito, Piratiny, Santa Maria, S. Gabriel, Cacimbinhas e Cangussú.

2ª circumscripção, com séde no Quarahy, comprehendendo as seguintes localidades :

Quarahy, Livramento, Rosario, Alegrete, S. Francisco, S. Vicente, S. Thiago e Cacequy.

3ª circumscripção, com séde em S. Borja, comprehendendo as seguintes localidades :

S. Borja, Itaquy, Uruguayana, S. Luiz, Santo Angelo e S. Nicoláo.

Art. 5.º As circumscripções mencionadas no artigo anterior, constituem as tres sub-delegacias da Delegacia Especial, creado pelo art. 122 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

§ 1.º A fiscalização de Bagé, Quarahy e S. Borja, será exercida pelos sub-delegados, coadjuvados por auxiliares.

§ 2.º A de Itaquy, Uruguayana, Livramento, D. Pedrito e Jaguarão, por chefes de secção.

§ 3.º A de Rosario, Piratiny, Alegrete, Santa Maria, Santa Victoria do Palmar, S. Gabriel e S. Luiz, por auxiliares.

§ 4.º As demais localidades serão fiscalizadas por destacamentos commandados por guardas que, na fórma deste regulamento, o delegado especial designar.

O guarda commandando destacamento, perceberá mais a quantia de 30$ mensaes, que lhe será abonada pela verba—Material—da tabella annexa.

DO PESSOAL

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES, SUSPENSÕES E VENCIMENTOS

Art. 6.° O pessoal da Delegacia Especial, compor-se-ha de :

1 Delegado.
3 Sub-delegados.
1 Secretario.
5 Escripturarios.
5 Chefes de Secção.
10 Auxiliares.
450 Guardas.
6 Revisores.

Art. 7.° Emquanto convier, o cargo de Delegado Especial, será desempenhado pelo Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, no entretanto, o Ministro da Fazenda, nomear para substituil-o um empregado do quadro de Fazenda, de reconhecida competencia.

Art. 8.° Os logares de Sub-delegados, quando assim entender o Governo, poderão ser preenchidos em commissão por pessoas extranhas ao quadro dos empregados de Fazenda.

Art. 9.° As nomeações serão feitas :

a) do Delegado Especial e Sub-delegados pelo Ministro da Fazenda ;

b) do Secretario, Escripturarios, Chefes de secção e auxiliares, pelo Delegado Especial ;

c) dos guardas, pelo mesmo Delegado, sob proposta dos Sub-delegados, que poderá ser acceita ou não.

Art. 10. Para ser admittido ao logar de guarda, é mister :

1°, ter mais de 18 annos de idade e menos de 50 ;

2°, saber ler e escrever ;

3°, ter bom comportamento, e não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante ;

4°, assignar termo, que lhe servirá de titulo, em que se sujeite a todas as obrigações, deveres e penas impostos neste regulamento.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições terão preferencia os individuos que tiverem servido no Exercito e na Armada e bem assim os reservistas dessas corporações.

Art. 11. O pessoal da Delegacia Especial, nos casos previstos neste regulamento, poderá ser demittido do serviço pela autoridade que o houver nomeado.

Art. 12. O Delegado Especial poderá conceder licença :

1°, até 90 dias, em cada anno, a qualquer empregado seu subordinado, com dous terços da gratificação por motivo de molestia devidamente comprovada ;

2°, com identica gratificação, durante o tempo que fôr necessario, si a enfermidade foi adquirida em virtude de ferimentos recebidos em acto e objecto de serviço publico.

§ 1.° Não perceberá gratificação alguma o empregado, que fôr licenciado por qualquer outro motivo além dos especificados neste artigo.

§ 2.° Nenhuma licença poderá ser concedida, si não fôr requerida por intermedio do chefe sob cujas ordens estiver servindo o empregado.

Art. 13. Em todos os demais casos de licença serão observadas as disposições contidas no decreto legislativo n. 2.756, de 10 de Janeiro de 1913.

Art. 14. O pessoal da Delegacia Especial, perceberá as gratificações e vantagens mencionadas na tabella annexa.

Art. 15. O Delegado Especial designará quem substitúa o Secretario e Escripturarios, quando licenciados ou impedidos por qualquer motivo.

Paragrapho unico. Os Sub-delegados serão substituidos pelos Chefes de secção ; estes pelos auxiliares, e estes pelos guardas mais idoneos, cabendo a designação dos substitutos ao Delegado Especial.

Art. 16. As faltas, omissões, abusos e delictos do pessoal da Delegacia Especial serão punidos pelo respectivo Delegado, com as seguintes penas disciplinares, no termos da legislação em vigor.

§ 1.° Quanto aos Sub-delegados :

a) advertencia ;

b) reprehensão em particular, verbal ou por escripto;

c) suspensão até 15 dias, com perda das gratificações ;

d) proposta de demissão, devidamente justificada, ao Ministro da Fazenda.

§ 2.° Quanto ao Secretario, Escripturarios, Chefes de secção, auxiliares e guardas :

a) advertencia ;

b) reprehensão particular ou publica ;

c) suspensão até 30 dias, com perda das gratificações ;

d) rebaixamento do cargo ;

e) demissão ou expulsão do serviço.

Art. 17. Os Sub-delegados poderão tambem impôr aos seus subordinados as seguintes penas :

a) advertencia ;

b) reprehensão particular ou publica ;

c) serviço dobrado até cinco dias ;

d) suspensão até 10 dias, com perda das gratificações.

Neste ultimo caso será o facto levado ao conhecimento do Delegado Especial.

Art. 18. Os Chefes de secção e os auxiliares, commandando secções ou destacamentos, poderão impôr aos seus subordinados as seguintes penas :

a) advertencia ;

b) reprehensão particular ou publica ;

c) serviço dobrado até tres dias.

Si a falta, omissão, abuso ou delicto praticado fôr de tal natureza que mereça pena mais severa, será o facto, com todas as suas circumstancias, levado ao conhecimento do Sub-delegado da circumscripção para providenciar como no caso couber.

Art. 19. Quando qualquer empregado da Delegacia Especial fallecer em acção defendendo as rendas publicas ou vier a fallecer em consequencia de ferimento ou desastre occorrido em semelhante serviço, sua familia terá direito á quantia de 150$ destinada ás despezas de funeral ou lucto.

Essa despeza correrá por conta da verba—Material—da tabella annexa e paga logo que fôr requerida, podendo a ordem ser transmittida por telegramma.

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

DO DELEGADO ESPECIAL

Art. 20. O Delegado Especial é o Chefe superior do serviço de repressão do contrabando.

Art. 21. Além das attribuições que lhe são conferidas neste regulamento, incumbe-lhe especialmente :

§ 1.° Inspeccionar todo o serviço aduaneiro e fiscal confiado ás Alfandegas e Mesas de Rendas situadas nas Cidades da Fronteira e aos postos fiscaes de Bagé e Alegrete, promovendo e adoptando o que julgar conveniente para o inteiro cumprimento das leis, decretos, regulamentos, instrucções e ordens em vigor ; prevenindo, reprimindo e perseguindo o contrabando, assim como qualquer fraude, abuso, excesso, negligencia e desidia no serviço fiscal, ou qualquer infracção ou violação dos deveres, empregando todas as medidas que julgar convenientes com o fim de acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

§ 2.° Exercer em todo o territorio sujeito á sua jurisdicção, fóra das Alfandegas, Mesas de Rendas e outras Repartições, todas as attribuições e faculdades que competem aos chefes de taes Repartições, salvo as que forem relativas ao serviço interno das mesmas estações fiscaes.

§ 3.° Promover o que julgar necessario no intuito de impedir a entrada clandestina de quaesquer generos sujeitos a impostos de importação para consumo ou a despacho.

§ 4.° Regularizar o transito de mercadorias na zona de sua jurisdicção, fazendo apprehender como contrabando as que forem encontradas não acompanhadas com cartas de guia, expedidas pelas Rapartições competentes, ou quando, exhibidos taes documentos, forem julgados falsos ou contiverem emendas, rasuras e outros vicios, que ponham em duvida a legalidade dos mesmos.

§ 5.° Dar ou ordenar buscas em casas commerciaes ou particulares, onde existam mercadorias suspeitas de contrabando, exigindo a prova da procedencia legal dellas, apprehendendo-as quando essa prova não fôr exhibida ou não fôr sufficiente.

Essas buscas poderão ser dadas em quaesquer estabelecimentos publicos e estações de estradas de ferro, precedendo pedido de dia e hora para esse fim aos chefes de taes estabelecimentos e estações, ou quem suas vezes fizer, ao que estes se prestarão sob pena de responsabilidade.

§ 6.° Fazer verificar si os generos e mercadorias de producção e manufactura nacional, exportados em tran-

sito pelas Republicas do Prata, com destino a portos da União, sahem effectivamente das localidades brazileiras da fronteira e si conferem na qualidade e quantidade especificadas nos despachos respectivos.

§ 7.º Exigir dos commerciantes prova da procedencia legal de seu *stock* de mercadorias, quando seja visivel a sua superioridade em relação aos despachos de importação existentes nas Alfandegas, Mesas de Rendas e Postos Fiscaes, ou do escripturado na respectiva—conta corrente—, suspeitando ter sido contrabandeado.

§ 8.º Promover a fiscalização dos volumes com mercadorias despachadas pelas Alfandegas centraes e do littoral, no Estado, com destino ás localidades da fronteira, fazendo conferir o conteúdo com os dizeres do despacho de exportação, com o fim de não ser fraudulentamente fornecida procedencia legal para mercadorias contrabandeadas.

§ 9.º Effectuar prisões nos casos legaes, providenciando afim de que sejam, com urgencia, iniciados os respectivos processos.

§ 10. Communicar ás autoridades competentes os crimes e delictos occorridos no serviço de repressão do contrabando e si taes crimes foram provenientes de desacato, defesa ou resistencia ás autoridades fiscaes.

§ 11. Promover o recolhimento das multas impostas, quando findos os recursos legaes.

§ 12. Como commandante geral que é de todo o pessoal do serviço de repressão do contrabando fará a sua distribuição pela fronteira e outros pontos, tendo sempre em attenção as circumscripções de maior importancia commercial, assim como discriminar quaes as secções de 1ª e 2ª classes.

§ 13. Organizar e dirigir a correspondencia e escripturação da Delegacia Especial.

§ 14. Propor ao Ministro da Fazenda a exoneração dos Sub-delegados, quando forem encontrados em faltas graves, apresentando a justificativa de tal medida.

§ 15. Organizar instrucções especiaes para o serviço de cada Sub-delegacia, secção ou destacamento, attendendo á topographia da localidade onde as mesmas se acharem.

§ 16. Determinar o modelo do uniforme, que será o mais simples possivel e apropriado ao clima, para o pessoal do serviço externo da Delegacia Especial.

§ 17. Conceder licença aos empregados da Delegacia, na fórma do art. 12.

§ 18. Nomear e demittir os empregados da Delegacia, de accordo com o disposto nos arts. 9º e 11.

§ 19. Punir as faltas dos mesmos empregados na fórma do art. 15.

§ 20. Determinar, tendo em vista as instrucções de 23 de Janeiro de 1860, expedidas pelo então Presidente da ex-Provincia de S. Pedro, e approvadas pelo aviso de 19 de Janeiro de 1861, quaes os passos e pontos fixos, na linha divisoria com as Republicas limitrophes, por onde será permittido o transito de carretas e outros quaesquer vehiculos e animaes de transporte de mercadorias, tropas de gado vaccum etc., sendo considerado contrabando semelhante transito, quando effectuado por logares diversos dos determinados pela Delegacia Especial.

§ 21. Não permittir que embarcação alguma permaneça fundeada, fóra do ancoradouro, nas lagôas, rios e aguas interiores da Republica, em pontos não habilitados, com carga, que será apprehendida.

§ 22. Fazer responsibilizar todos os empregados que estiverem sob sua jurisdição e autoridade e que houverem commettido crime de responsabilidade, procedendo contra elles na fórma da lei.

§ 23. Percorrer, ao menos uma vez de seis em seis mezes, o territorio, sob sua jurisdição, inspeccionando o serviço e providenciando sobre seu melhoramento.

§ 24. Enviar semestralmente ao Ministro da Fazenda um relatorio circumstanciado de todo o serviço sob sua fiscalização, expondo o resultado das medidas adoptadas e executadas e propondo as alterações da legislação fiscal, que a pratica ou circumstancias locaes aconselharem.

§ 25. Communicar immediatamente ao Ministro da Fazenda de quaesquer occurrencias extraordinarias que interessem ao serviço da repressão do contrabando.

§ 26. Entender-se, directamente, com os agentes diplomaticos e consulares do Brazil, acreditados nas Republicas do Prata, sobre qualquer assumpto concernente ao serviço que dirige.

§ 27. Designar, ouvindo a Delegacia Fiscal, os empregados do quadro de Fazenda, das Repartições do Estado, que teem de exercer, em commissão, os logares de encarregados dos postos fiscaes.

§ 28. Fiscalizar por si, ou por empregado de sua confiança, quando entender necessario, os livros—contas correntes—de mercadorias estrangeiras, já despachadas para consumo, existentes nas Repartições Aduaneiras da fronteira e nos postos fiscaes, exigindo os despachos que demonstrem a veracidade da entrada e sahida de taes mercadorias, levando em seguida ao conhecimento do Ministro da Fazenda as irregularidades encontradas e quaes os responsaveis.

§ 29. Suspender, nos casos declarados neste regulamento, os Sub-delegados, participando sem demora ao Ministro da Fazenda as causas que motivaram tal proceder.

§ 30. Transmittir ao Ministro da Fazenda, competentemente informados, todos os papeis, recursos e requerimentos apresentados sobre negocios relativos ao serviço de repressão do contrabando.

§ 31. Acceitar a obrigação de fiel cumprimento de deveres dos Sub-delegados, Chefes de secção e mais empregados da Delegacia Especial, excepto os guardas.

§ 32. Ministrar ao Procurador da Republica todas as informações e documentos que forem necessarios para defender os direitos e interesses da Fazenda.

§ 33. Providenciar para que o pagamento das gratificações do pessoal da Delegacia Especial esteja sempre em dia, requisitando da Delegacia Fiscal as ordens necessarias ás Repartições competentes.

§ 34. Fiscalizar toda e qualquer despeza effectuada por conta da verba—material—e autorizar o seu pagamento.

§ 35. Resolver todas as questões suscitadas entre os Chefes das Repartições Fiscaes da fronteira e os empregados da Delegacia Especial.

§ 36. Providenciar no sentido de que os processos relativos a apprehensões sigam sua marcha regular, fazendo observar todas as formalidades legaes, afim de evitar a nullidade dos mesmos.

§ 37. Determinar o reconhecimento immediato das mercadorias apprehendidas ás Repartições competentes, fazendo-as acompanhar de um ról indicativo dos volumes e de sua qualidade, si fôr possivel.

§ 38. Examinar, quando julgar necessario, o serviço a cargo de qualquer repartição da fronteira, expondo em relatorio ao Ministro da Fazenda as irregularidades verificadas, afim de serem tomadas as providencias necessarias.

§ 39. Requisitar aos chefes e demais empregados das estações fiscaes, ás autoridades judiciarias, militares e policiaes quaesquer providencias necessarias ao serviço em geral, com especialidade á represssão do contrabando.

§ 40. Providenciar para que cesse qualquer embaraço á fiscalização por parte de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal.

§ 41. Scientificar os Chefes de Repartição e Sub-delegados, de qualquer ordem que, em serviço de fiscalização der directamente aos Chefes de secção, auxiliares e commandantes de destacamentos e que possa alterar disposições até então adoptadas.

§ 42. Designar os guardas que devem fiscalizar o serviço de matança nas xarqueadas.

§ 43. Nomear, sob proposta dos Sub-delegados ou Chefes de secção, as mulheres (revisoras) que devem passar buscas corporaes em quaesquer outras, quando suspeitas de conduzir contrabando.

§ 44. Communicar, por telegramma, semanalmente, ao Ministro da Fazenda a quantidade de volumes com mercadorias apprehendidos e em que pontos e em que circumstancias.

§ 45. Determinar que todas as mercadorias procedentes da fronteira, transportadas pela viação ferrea, para ou em transito por Santa Maria da Bocca do Monte, e as segundas vias das guias que devem acompanhal-as, sejam remettidas ao posto fiscal da mesma cidade que as visará, enviando-as depois ao seu destino.

§ 46. Determinar o exame e conferencia da bagagem de passageiros, procedentes de pontos da fronteira para o interior do Estado, quando suspeitos de conduzir mercadorias contrabandeadas, fazendo-as apprehender e proseguir nos demais termos do respectivo processo.

§ 47. Requitar, nos casos urgentes, aos commandantes das guarnições militares da fronteira, a titulo de emprestimo, o armamento e munição que forem necessarios, scientificando ao Ministro da Fazenda.

§ 48. Providenciar, em tempo, para o fornecimento de todos os recursos materiaes para a repressão do contrabando.

§ 49. Remover os Sub-delegados, Chefes de secção, auxiliares e guardas de uma circumscripção para outra, quando julgar conveniente aos interesses da fiscalização.

§ 50. Designar, com proposta do Sub-delegado, os guardas que de em substituir os auxiliares quando licenciados ou impedidos para o serviço.

§ 51. Abrir, numerar, rubricar e encerrar, todos os livros de escripturação a cargo das Sub-delegacias.

Art. 22. O Delegado Especial será substituido em seus impedimentos pelo empregado do quadro de Fazenda que o Ministro designar.

DO SECRETARIO

Art. 23. Ao Secretario incumbe :

§ 1.° Fazer toda a correspondencia do Delegado e executar toda a escripturação da Delegacia de accordo com as ordens e instrucções que receber.

§ 2.° Exercer commissões de carecter urgente e reservado de que o incumba o Delegado.

§ 3.° Distribuir aos Escripturarios o serviço da Secretaria, activando o seu expediente e velando sobre a boa marcha e ordem do mesmo serviço.

§ 4.° Encerrar o ponto dos empregados.

§ 5.° Propor ao Delegado o que lhe parecer acertado para o bom andamento dos negocios concernentes á Delegacia Especial, sua escripturação e serviço.

§ 6.° Advertir os empregados seus sobordinados e dar conta de suas faltas ao Delegado.

§ 7.° Guardar os papeis de natureza confidencial e reservada, sua escripturação e expediente.

§ 8.° Representar ao Delegado sobre tudo quanto interessar á fiscalização e á boa marcha do serviço, ou tender á extirpação de abusos de que tenha conhecimento.

§ 9.° Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos, ultimados ou não, da Delegacia.

§ 10. Encaminhar toda a correspondencia relativa ao serviço da Delegacia.

§ 11. Desempenhar as funcções que lhe forem delegadas pelo Delegado Especial, não podendo, no entretanto, ser delegadas attribuições que importarem ordenação de despeza, suspensões, nem assignaturas da correspondencia official com autoridades superiores ou com os chefes de outras Repartições.

DOS ESCRIPTURARIOS

Art. 24. Aos Escripturarios compete :

§ 1.° Auxiliar o Delegado Especial nos exames que proceder nas Repartições, observando as ordens e instrucções que receber.

§ 2.° Prestar na Secretaria todos os serviços que lhe foram designados pelo Secretario.

§ 3.° Desempenhar com zelo, deligencia, exactidão, asseio e perfeição todos os trabalhos de escripturação que lhe fôr distribuido ou ordenado pelo Delegado Especial ou pelo Secretario.

§ 4.° Velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, e responder por elles durante o tempo em que estiverem em seu poder.

§ 5.° Guardar inviolavel segredo sobre todos os assumptos affectos á Delegacia Especial, ainda não resolvidos e publicados.

§ 6.° Fazer as notificações, intimações e deligencias que lhe fôr ordenado pelo Delegado Especial ou pelo Sub-delegado, passando as certidões precisas, para o que terá fé publica, sob compromisso formal do seu cargo.

Art. 25. Os Escripturarios que servirem junto ás Sub-delegacias terão além das obrigações impostas no artigo anterior mais as dos §§ 1°, 2°, 5°, 7°, 8°, 9° e 10 do art. 23.

DOS SUB-DELEGADOS

Art. 26. Aos Sub-delegados, em cada circumscripção, compete :

§ 1.° Exercer a mais severa fiscalização no intuito de evitar que na respectiva circumscripção sejam introduzidos objectos e mercadorias sujeitas a despacho de importação sem que venham acompanhadas de guias expedidas pelas Repartições competentes.

§ 2.° Agir no sentido do pessoal sob sua direcção manter-se sempre com disciplina e adstricto ao cumprimento de seus deveres.

§ 3.° Observar fielmente as ordens e instrucções expedidas pelo Delegado Especial.

§ 4.° Dar conhecimento, com urgencia, ao Delegado Especial, de qualquer irregularidade ou inconveniencia que notar no serviço, bem como de qualquer falta commettida pelo respectivo pessoal.

§ 5.° Fazer registrar em livros proprios, fornecidos pela Delegacia, todas as occurrencias da circumscripção e bem assim as partes que der e communicações que fizer em objecto de serviço, recolhendo taes livros á Delegacia quando lhe fôr ordenado.

§ 6. Trazer sempre em dia a escripturação dos livros, tambem fornecidos pela Delegacia, de detalhe diario do serviço, de carga e descarga do armamento e munição, e de objectos pertencentes á Fazenda Nacional.

§ 7.° Designar os guardas que devam estar em permanente inspecção da linha divisoria, das rondas de cordões nas localidades ou commandantes dos piquetes nas mesmas, afim de observar a boa marcha do serviço.

§ 8.° Percorrer ao menos uma vez de dous em dous mezes, as localidades sujeitas á sua circumscripção, inspeccionando a linha da fronteira, verificando pessoalmente de que modo é desempenhado o serviço nas secções, destacamentos e postos de vigilancias.

§ 9.° Levar ao conhecimento do Delegado Especial qualquer embaraço que para o serviço encontre por parte de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal.

§ 10. Exercer a maior vigilancia sobre os guardas, em serviços nas xarqueadas..

§ 11. Prestar quando requisitado, todo o auxilio material ás outras circumscripções, secções e destacamentos, e bem assim aos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e a quaesquer empregados quando delle carecerem ou tiverem sido aggredidos ou ameaçados de o ser, e não puderem, portanto, cumprir seus deveres.

§ 12. Designar, quando julgar necessario, guardas de sua confiança para serviços secretos de investigação de contrabando, fazendo a precisa communicação ao Delegado Especial, de fórma minuciosa.

Art. 27. Os Sub-delegados, em suas circumscripções, além das attribuições que lhes são conferidas pelo artigo antecedente, teem mais as dos §§ 5°, 6°, 7°, 9°, 10, 21, 37, 46 e 47 do art. 21.

DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 28. Aos Chefes de Secção compete :

§ 1.° Estar na respectiva secção sob as ordens do Sub-delegado, organizar os mappas e as folhas attinentes aos guardas, bem como as demonstrações da existencia e distribuição do armamento e munição.

§ 2.° Distribuir diariamente o serviço dos guardas e verificar si o mesmo é feito em devida ordem.

§ 3.° Dirigir o serviço de aquartelamento, fazendo observar todos os principios de ordem e disciplina entre os guardas.

§ 4.° Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções que emanarem do Delegado Especial directamente ou por intermedio do Sub-delegado.

§ 5.° Conservar sob sua guarda o armamento e munições subresalentes.

§ 6.° Passar semanalmente revista no pessoal, armamentos e munições communicando, com urgencia ao Delegado Especial ou ao Sub-delegado as falhas que houver.

§ 7.° Communicar ao Sub-delegado todas as faltas, omissões e delictos praticados pelos guardas.

§ 8.° Representar ao Delegado Especial sobre todos os abusos e desvios de que tiver noticia, quando o Sub-delegado não tome em consideração suas representações.

Art. 29. Quando dirigindo secções, fóra da séde da Sub-delegacia, os Chefes de secção terão as mesmas attribuições conferidas aos Sub-delegados, aos quaes, no entretanto, deverão communicar todas as occurrencias havidas no perimetro que fiscalizarem.

Art. 30. Para o serviço de escripta o Chefe de secção designará, para auxilial-o, um guarda de sua confiança.

DOS AUXILIARES

Art. 31. Aos auxiliares compete :

§ 1.° Auxiliar o Chefe de secção em todas os serviços relativos á fiscalização.

§ 2.° Desempenhar com zelo todas as commissões de que fôr encarregado pelo Delegado Especial, Sub-delegado ou Chefe de secção.

§ 3.° Levar ao conhecimento do seu Chefe immediato qualquer irregularidade no serviço interno do quartel ou externo.

Art. 32. Quando uma secção fôr constituida por mais de uma localidade, as excedentes serão fiscalizadas, cada uma, por um auxiliar, que neste caso terá a mesma autoridade conferida ao Chefe de secção.

DOS GUARDAS

Art. 33. Aos guardas cumpre :

§ 1.° Ao serem admittidos ao serviço apresentarem-se com o seu respectivo cavallo forrageado e arreios, e dentro de 15 dias fardados.

§ 2.° Estar sob as ordens immediatas do seu chefe.

§ 3.° Conservar com o maior cuidado e asseio o armamento e munição que lhe fôr distribuido.

§ 4.° Estar semfre prompto para qualquer diligencia urgente.

§ 5.° Executar todo o serviço de vigilancia na zona que lhe fôr designada e bem assim os de ronda diurnas e nocturnas, sentinellas, apprehensões, buscas, prisões e outras determinadas pelo Delegado Especial, Sub-delegados, Chefes de secção e auxiliares.

§ 6.° Dar sem demora ao respectivo chefe, conhecimento de qualquer embaraço pessoal ou material que encontre na execução dos serviços de que estiverem incumbidos e outrosim de qualquer irregularidade que tenha dado logar a máo exito no desempenho dos mesmos serviços.

§ 7.° Prestar ao Delegado Especial todas as informações que lhe forem exigidas, quando em serviço de inspecção ou fiscalização, percorrer os pontos servidos de destacamentos e bem assim tomar em toda a attenção as observações que lhe fizer aquella autoridade.

§ 8.° Communicar com urgencia, ao seu chefe, dado o caso do paragrapho anterior, o reparo feito pelo referido funccionario.

§ 9.° Exercer as attribuições dos auxiliares quando designado para commandar um destacamento.

Art. 34. Aos guardas designados para fiscaes das xarqueadas cumpre :

§ 1.° Exercer toda a vigilancia na entrada de tropas de gado de córte afim de verificarem com exactidão a sua procedencia.

§ 2.° Determinar, de accordo com o chefe da repartição fiscal, o ponto ou pontos em que as tropas devam parar até ser ultimado o exame do processo do despacho ou guia que deve servir de base para serem ellas entregues ás xarqueadas.

§ 3.° Não proceder a essa entrega sem verificação de que effectivamente o gado confere com os dados apontados nos ditos documentos.

§ 4.° Apprehender as tropas de gado que forem surprehendidas entrando pela linha da fronteira, em pontos não autorizados para o transito.

§ 5.° Ter identico procedimento quando as tropas de gado, embora seus conductores exhibam documentos que lhes attribuam procedencia de qualquer ponto do Estado, forem surprehendidas, ao entrarem as mesmas, pela linha da fronteira, em vez de virem do interior do Estado.

§ 6.° Apenas se dê a apprehensão, scientiffcar á repartição fiscal afim de, com urgencia, providenciar no sentido de ser lavrado o auto de apprehensão e serem feitas as demais deligencias attinentes ao respectivo processo.

§ 7.° Entregues as tropas de gado mediante recibo e depois do lançamento das referencias dos despachos ou guias, em livro proprio, remetterá esses documentos á repartição fiscal para archival-os.

O modelo desse livro será dado pelo Delegado Fiscal que o authenticará.

§ 8.° Só entregar as tropas de gados depois de lançada no despacho ou guia a nota de conferencia pelo empregado designado pelo chefe da repartição para effectuar o respectivo exame e conferencia.

§ 9.° Dar á repartição fiscal immediato conhecimento das tropas de gado que chegarem para que de prompto tenha logar a designação do empregado que deve fazer a conferencia.

§ 10. Estar attento para a entrada de gado de cria de modo a não sem como tal introduzido o destinado ao córte propondo ao chefe da repartição as medidas necessarias a evitar-se essa fraude e de prompto agindo no sentido de acautelar os interesses da Fazenda.

Art. 35. Serão designados guardas para fiscaes das seguintes xarqueadas : um para Jaguarão ; tres para Sant'Anna do Livramento ; tres para Pelotas ; dous para S. João Baptista do Quarahy ; tres para Bagé ; dous para Uruguayana (barra do Quarahy) ; um para Itaquy e um para S. Borja.

§ 1.° O guarda encarregado da fiscalização de xarqueadas perceberá mais a gratificação mensal de 80$, pela verba — material — da tabella annexa.

§ 2.° Essa gratificação sómente será abonada durante o periodo de matança nas xarqueadas.

§ 3.° Para desempenho dessa commissão serão designados guardas que, além da idoneidade precisa, tenham conhecimento de trabalhos de campo e de gado.

§ 4.° Pelo facto dessa commissão os referidos guardas não ficam alheios ao mais que interessar ao serviço de repressão na zona em que estiverem exercendo suas funcções, devendo communicar ao Delegado Especial ou ao chefe da respectiva circumscripção qualquer occurrencia contraria ao serviço e ao Fisco, que venham a observar.

§ 5.° Apenas encerrada a safra ou matança, os guardas fiscaes das xarqueadas farão uma recapitulação das entradas de gado de córte, no final do livro a que se refere o § 7° do artigo anterior, authenticada com a data e assignatura, recolherão tal livro á repartição, scientificando disso a Delegacia Especial, á qual remetterão uma cópia da referida recapitulação :

a) si passados oito dias após a terminação da safra o livro não fôr remettido, o chefe da repartição o reclamará promovendo o seu prompto recolhimento ;

b) da mencionada recapitulação devem constar a quantidade total das rezes recebidas pelas xarqueadas, cada uma separadamente, e a discriminação do gado em si e por municipios de que procedem quando de origem do Estado e paizes quando procedentes das Republicas limitrophes.

DAS REVISORAS

Art. 36. Compete ás revisoras :

§ 1.° Estarem promptas para o serviço diario, á hora determinada, no local especial reservado, onde será installado o serviço de buscas corporaes.

§ 2.° Proceder a busca corporal que lhe fôr ordenada pelo Sub-delegado, Chefe de Secção, auxiliares e outras autoridades fiscaes nas mulheres suspeitas de transportarem contrabando.

§ 3.° Apprehender as mercadorias que taes mulheres conduzirem occultas nas vestes.

§ 4.° Communicar, a quem de direito, todas as occurrencias havidas em tal serviço, pedindo as precisas garantias para bem poder desempenhar seus deveres.

DOS POSTOS FISCAES

Art. 37. Aos encarregados dos postos fiscaes compete :

§ 1.° Fixar em todas as cidades onde estiverem localizados, os pontos de entrada e sahida de vehiculos que deverão chegar ao posto fiscal.

§ 2.° Fazer examinar todos os vehiculos e animaes de transporte, tomando conhecimento do que conduzirem, apprehendendo-os, assim como as mercadorias transportadas sem estarem devidamente desembaraçadas.

§ 3.° Conferir todos os volumes com mercadorias, acompanhadas com despachos ou guias das Alfandegas centraes e do littoral, ou de quaesquer outras Repartições legalmente habilitadas, registrando-as especificadamente em livro especial, que se denominará — conta corrente.

§ 4.° Conceder guia para qualquer ponto do interior do Estado, a todos os volumes com mercadorias que provarem sua legal procedencia, nos termos do art. 38.

§ 5.° Regularizar a sahida e entrada de generos de producção e manufactura nacional, afim de evitar que entre elles sejam occultas mercadorias de procedencia estrangeira sujeitas a direitos de consumo.

§ 6.° Enviar semestralmente ao Delegado Especial um relatorio minucioso de todo o movimento do posto fiscal.

§ 7.° Apresentar ao Delegado Especial as multas que julgue convenientes serem adoptadas a bem dos interesses fiscaes.

§ 8.° Levar ao conhecimento do Delegado Especial todas as duvidas que offerecerem os despachos e guias, quaesquer vicios que nelles encontrarem, e os abusos contrarios á regularidade do serviço, de que tiverem conhecimento.

§ 9.° Distribuir pelos guardas á sua disposição as conferencias, exame de vehiculos, escripturação dos livros e mais serviços fiscaes.

DESPACHO DAS MERCADORIAS PARA O INTERIOR DO ESTADO

Art. 38. Nas repartições fiscaes do Estado do Rio Grande do Sul serão concedidas guias para o transito no interior, de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo.

§ 1.° Essas guias conterão a marca, numero, qualidade, quantidade e o peso bruto dos volumes, assim como a qualidade, quantidade e valor das mercadorias.

§ 2.° As guias constarão de tres exemplares, devendo nellas ser incluido pelo chefe da repartição o prazo dentro do qual tem de ser apresentadas na repartição da localidade para que se destinam as mercadorias.

§ 3.° Dos tres exemplares um será entregue á parte para que acompanhe as mercadorias, outro será remettido á repartição a cuja jurisdição pertencer o logar a que se destinem as mercadorias e o terceiro ficará archivado na repartição expedidora, da ordem da respectiva numeração.

A guia que acompanhar as mercadorias será apresentada ao posto fiscal creado, ou que se venha a crear, á sahida do logar onde funcciona a repartição expedidora e será visada pelo encarregado do posto depois de verificar a inteira conformidade da citada guia com as mercadorias contidas nos volumes.

§ 4.° Em livro especial (conta corrente) as repartições registrarão as guias expedidas, mencionando os seus numeros, nomes do remettente e dos consignatarios, prazo, quantidade dos volumes, natureza das mercadorias, peso e logar do destino.

§ 5.° Os volumes de mercadorias constantes de guias expedidas pelas repartições da fronteira serão assignalados em tinta de côr na occasião de seu desembaraço ou conferencia de embarque nos postos fiscaes pela data da conferencia, em abreviatura como se segue :—25, 12, 1912.

§ 6.° O Delegado Especial fixará a côr da tinta e determinará a mudança da mesma de surpreza e mediante ordem geral para todas as repartições tomarem essa providencia na mesma data.

§ 7.° A mesma tinta será empregada no sinete apposto pela repartição nas guias que expedir.

§ 8.° As mercadorias encontradas em viagem ou que chegarem aos logares de seu destino, sem a competente guia ou quando esta não seja exacta, ou si seja falsa, serão apprehendidas como contrabando, sendo instaurado processo na repartição fiscal onde se der a apprehensão.

§ 9.° O Ministro da Fazenda entender-se-ha com o da Viação e Obras Publicas no sentido deste providenciar de modo que a direcção da rêde de viação ferrea no Estado determine aos chefes das respectivas estações que não recebam mercadorias de procedencia estrangeira, sem que o conductor das mesmas exhiba guia expedida pela repartição fiscal competente.

§ 10. As guias de mercadorias nacionaes serão expedidas em separado das de procedencia estrangeira.

Art. 39. Os generos de producção e manufactura nacional, desde que possam ser á primeira vista distinguidos dos similares estrangeiros, poderão ser acompanhados de guia da respectiva repartição estadoal.

DO TRANSITO DAS TROPAS DE GADO DESTINADAS A'S XARQUEADAS

Art. 40. As tropas de gado de córte originadas do interior do Estado deverão ser acompanhadas de guias das respectivas repartições fiscaes e federaes e intendencia municipal e bem assim de attestado do vendedor.

§ 1.° As guias expedidas pela repartição fiscal deverão conter os seguintes requisitos :

1°, data da apprehensão ;

2°, nome do dono, destino, ponto da passagem, a quem destinada, nome da fazenda de criação, qual o municipio e conductor ;

3°, marcas e contramarcas, quantidade, especie e valor dos animaes ;

4°, assignatura do remettente ou do seu procurador ou preposto.

§ 2.° Si as tropas de gado forem expedidas de pontos distantes da séde dos municipios de que procedem e das repartições fiscaes respectivas, os interessados obterão certificados da autoridade municipal do districto e o attestado do vendedor, documentos esses que servirão de guias provisorias para o transito, dirigindo-se, entretanto, incontinenti ás autoridades respectivas na séde para expedição das guias proprias.

§ 3.° As guias serão passadas em tres vias ; uma acompanhará a tropa, outra será enviada pelo Correio á repartição do destino e a terceira ficará archivada na repartição expedidora.

§ 4.° Apenas as repartições fiscaes expeçam qualquer guia de gado de côrte, avisarão pelo telegrapho a do destino, dando a data em que partiu a tropa, nome do tropeiro ou conductor, numero da guia, quantidade de rezes, local da procedencia e a quem destinadas.

§ 5.° Recebida essa communicação o chefe da repartição dará conhecimento da mesma ao guarda fiscal da xarqueada que deverá ficar attento para a natureza que constitue a tropa e si ella traz de facto rumo da localidade de que se diz proceder.

§ 6.° As repartições fiscaes terão a seu cargo um livro de lançamento de tropas de gado de que se expeçam guias, cujo modelo será dado pela Delegacia Especial.

§ 7.° A escripturação do livro de que trata o paragrapho anterior só attingirá os estancieiros ou invernadores que venderem gado de córte que necessite de guias para ser levado a pontos em que existam xarqueadas ou localidades proximas da fronteira.

§ 8.° Os estancieiros provarão á repartição fiscal o direito que lhes assiste ao uso das marcas com que assignalam seus gados.

§ 9.° Si a tropa de gado proceder de localidade de um municipio da fronteira e destinada á localidade no mesmo situada, será tomada a providencia indicada no § 2°, mas em vez da expedição das guias de que trata o final desse paragrapho, a repartição fiscal se limitará a, mediante a apresentação dos documentos a que allude esse paragrapho, fazer no livro de que trata o § 7° os lançamentos devidos.

§ 10. Para esse effeito os certificados a que se refere o § 2° deverão conter o nome do tropeiro ou conductor, quantidade de rezes e suas marcas, localidade ou districto da sua precedencia, denominação da fazenda ou estancia e nome do seu proprietario.

§ 11. Si nas tropas a que se referirem as guias ou certificados, houver gado invernado adquirido de diversos, ou forem ellas constituidas sómente de gado dessa origem será isso tambem declarado, mencionando-se de quem adquirido, para ser feita a descarga no livro proprio de que trata o § 6°.

§ 12. Quando se tratar de gado pertencente a simples invernadores e não a criador será declarado nos alludidos documentos, além da sua qualidade de invernador, as circumstancias indicadas no § 10.

§ 13. Si o invernador não fôr proprietario de campo, mas apenas seu arrendatario ou usufructuario será essa qualidade declarada nos referidos documentos.

§ 14. Não serão acceitos guias ou certificados para o transito de gado destinado ao córte, que comprehenderem gado de cria.

§ 15. As tropas de gado que procederem de municipios do interior e do littoral e se destinarem á xarqueadas situadas em municipios nas mesmas condições serão apenas acompanhadas de attestados do vendedor e de certificado da autoridade municipal.

§ 16. Quando as tropas de gado forem enviadas para as xarqueadas por intermediarios ou compradores e não directamente pelos estancieiros ou invernadores, deverão as guias ser expedidas em nome daquelles, declarando-se nellas o nome das estancias onde forem adquiridas, sua situação, quaes seus proprietarios e as quantidades compradas a cada um.

Art. 41. E' expressamente prohibido o transito, a titulo de encurtar distancias, de tropas de gado, pelo territorio do Estado, procedentes das republicas limitrophes com destino ás mesmas.

Art. 42. As tropas de gado que forem encontradas em logares, pontos ou postos não habitados da fronteira, que não vierem acompanhadas dos documentos referidos no art. 40, ou quando taes documentos forem falsos ou sobrepticiamente obtidos, serão apprehendidas como contrabando e os contraventores sujeitos ás penas administrativas e criminaes.

DAS RELAÇÕES COMMERCIAES COM AS REPUBLICAS DO PRATA

Art. 43. No despacho de consumo de mercadorias procedentes do Rio da Prata, observar-se-hão as seguintes disposições nas Repartições do Estado do Rio Grande do Sul :

§ 1.º Só poderão despachar por si ou por seus prepostos mercadorias para consumo procedentes do Rio da Prata os negociantes que para esse fim se inscreverem nas mesmas repartições.

§ 2.º A' inscripção precederá a assignatura, em livro proprio, de um termo de fiança com as cautelas que o chefe da repartição julgar convenientes, obrigando-se o signatario a entrar com os direitos das mercadorias que pretender introduzir, assim como as multas em que incorrer por infracção dos paragraphos seguintes.

§ 3.º Só os negociantes assim inscriptos poderão, por si ou seus prepostos, fazer nos Consulados Brazileiros despachos de mercadorias para o Rio Grande do Sul.

§ 4.º No acto do despacho, apresentarão os exportadores duas vias das facturas das mercadorias a expedir. Nessas duas vias constarão :

1º, nome do exportador ;

2º, nome do consignatario ;

3º, as marcas, contra-marcas, numero de cada volume e sua denominação ;

4º, declaração da qualidade, quantidade, peso ou medida das mercadorias que contiver cada volume e das que forem exportadas a granel ;

§ 5º, expressa designação do numero de volumes reunidos em um só envoltorio, ou de cada amarrado e da qualidade das mercadorias que cada um desses volumes contiver e da sua quantidade, peso ou medida ;

6º, valor de cada mercadoria ;

7º, prazo para terem entrada no ponto a que são destinadas o qual sob pretexto algum, após o despacho, poderá ser transferido.

§ 5.º Nos Consulados Brazileiros, além do livro de registro dos negociantes habilitados a exportar, haverá mais tantos livros de registro de facturas quantas forem as estações fiscaes do Estado, habilitadas para o despacho de mercadorias daquella procedencia.

§ 6.º Dos dous exemplares das facturas de que trata o § 4º, um será entregue á parte para os fins do mesmo paragrapho e o outro será remettido officialmente ao chefe da repartição fiscal do logar para onde fôr destinada a mercadoria.

§ 7.º Aos consules brazileiros no Rio da Prata deverão os chefes das repartições do Rio Grande do Sul accusar o recebimento dos exemplares das facturas remettidas officialmente assim como fazer a reclamação daquellas que faltarem.

§ 8.º Quando se verificar nas repartições do Estado que mercadorias despachadas não tiveram entrada no ponto do seu destino, o chefe da repartição mandará calcular os direitos á que estavam sujeitas e os cobrará em dobro.

§ 9.º Os chefes das repartições arrecadadoras do Estado poderão cassar a faculdade de despachar nas repartições que dirigirem, assim como negar guia de transito para o interior, aos negociantes que infringirem as disposições deste artigo.

§ 10. Essa prohibição será levada ao conhecimento do Delegado Especial, que a manterá ou não, tornando-a effectiva em todas as repartições do Estado, recommendando aos Consulados Brazileiros do Rio da Prata a eliminação do nome do negociante infractor do livro de registro de que trata o § 5º.

§ 11. As facturas consulares alludidas devem ser expedidas effetivamente pelos consules brazileiros em Montevidéo e Buenos Aires, quando se tratar de mercadorias recebidas nas alfandegas das capitaes platinas com procedencia de outros paizes e encaminhadas em transito para o Brazil, salvo quando vierem com facturas consulares dos proprios paizes de que procedem, expedidas por Consulados Brazileiros e dirigidas ás repartições aduaneiras do Estado.

§ 12. A's autoridades consulares brazileiras no interior e fronteira do Estado Oriental e Republica Argentina, cabe a expedição de facturas consulares de producção propriamente dos dous paizes limitrophes.

§ 13. Os Consulados Brazileiros, em Montevidéo e Buenos Aires, e demais autoridades consulares brazileiras no interior e fronteira das duas Republicas, enviarão mensalmente ao Delegado Especial uma relação das facturas consulares que tiverem expedido com destino ás repartições da fronteira no Rio Grande do Sul, designando as especificações convenientes, como os numeros e datas das facturas, nomes dos consignatarios, numero de volumes, natureza da mercadoria, peso e valor.

§ 14. De posse dessa relação o Delegado Especial, por si ou por seus auxiliares, verificará si todas as mercadorias constantes das facturas foram recebidas e despachadas nas repartições a que se destinavam, tomando providencias convenientes quando ficar evidente o não recebimento de alguma factura com os volumes correspondentes, ou quando faltar um ou mais volumes dos contemplados em facturas recebidas.

§ 15. Para desembaraço das mercadorias que transitarem em estradas de ferro das capitaes platinas, com destino a serem despachadas nas repartições fiscaes da fronteira do Rio Grande do Sul, exigirão essas repartições no acto de serem submettidas a despacho não só a factura consular, como o conhecimento de embarque na estação da procedencia ou na falta della uma certidão dando o numero, marca, pezo e natureza das mercadorias.

Art. 44. Os Consules, Vice-consules e agentes consulares do Brazil nas Republicas do Prata ficam sujeitos á multa de 100$ a 500$, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, conforme as circumstancias do caso, quando legalisarem documentos para introducção de mercadorias por repartições ou pontos não habilitados para despachal-as ou quando infringirem as disposições deste regulamento na parte a que são obrigados a observar.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. A zona fiscal de que trata o art. 632 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas não prevalece quanto á fronteira do Rio Grande do Sul, onde vigorará a estabelecida no art. 1.º deste regulamento.

Art. 46. Conforme dispõe a circular n. 19, de 11 de Junho de 1907, é de 15 dias o praso de que trata o n. 6, do art. 633 da Consolidação citada.

Art. 47. E' absolutamente prohibido ao Delegado Especial ou a qualquer autoridade fiscal, permittir, seja qual fôr o pretexto, a entrada de objetos ou mercadorias sujeitas a direitos, sem ser pelas repartições competentes, mediante despacho e prévio pagamento dos direitos devidos.

Art. 48. Os objectos de correame, armamento e munições serão fornecidos á custa dos cofres publicos, sendo o seu valor e tempo de duração regulados pela tabella adoptada no Exercito.

Paragrapho unico. As peças que forem extraviadas ou deterioradas, por incuria ou deleixo, a juizo do Delegado Fiscal serão substituidas ou concertadas á custa do causador do damno.

Art. 49. A escripturação da Delegacia Especial, Sub-delegacias, Secções e destacamentos será feita conforme ás intrucções e modelos mandados observar pelo Delegado Especial, diminuindo-se quanto for possivel o numero dos livros.

Art. 50. Os processos de contrabando serão preparados e julgados nas repartições fiscaes da fronteira com recurso para o Delegado Fiscal deste para o Ministro da Fazenda, attendidas as respectivas alçadas.

Paragrapho unico. Toda vez que as decisões forem favoraveis ás partes, deve ser interposto recurso *ex-officio*, embora as decisões se achem dentro das alçadas.

Art. 51. Ao pessoal da Delegacia Especial cabem as disposições dos arts. 16 e 17 da Consolidação.

Art. 52. No caso de perseguição de individuos que, sendo encontrados em flagrante delicto, e acossados pelo empregados ou guardas fiscaes, se acoutarem em alguma casa, será esta incontinente posta em cerco, e, com assistencia do Delegado Fiscal, Sub-delegado, Chefe de secção ou auxiliar, varejada, afim de serem apprehendidos os generos, mercadorias e objectos contrabandeados e preso seu autor ou cumplices, lavrando-se de tudo minucioso termo, que será presente ao Chefe da repartição.

Art. 53. Superintendendo e fiscalizando o serviço de repressão do contrabando o Delegado Fiscal chamará a attenção dos chefes das respectivas repartições para qualquer fraude, desvio, abuso, excesso, desleixo, de que tenha conhecimento, pedindo a punição do empregado culpado.

Quando taes crimes forem commettidos pelos Chefes das repartições levará o facto ao conhecimento do Delegado Fiscal e do Ministro da Fazenda, que providenciarão conforme a natureza das accusações.

Art. 54. O prazo, no Rio Grande do Sul, para o leilão de mercadorias apprehendidas, continúa a ser o indicado na 2ª parte do art. 650 da Consolidação ; quando, porém, tratar-se de gado, proceder-se-ha de accordo com o disposto no § 1º, do mesmo artigo.

Art. 55. O abono de gratificação, passagens e quaesquer transportes será autorizado pelo Delegado Fiscal que terá em vista as observações da tabella annexa.

Art. 56. Os casos omissos neste regulamento serão regulados pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. Dada a apprehensão de mercadorias e a sua effectividade tornar-se impossivel, devido ao numero dos contrabandistas, serão as mesmas destruidas por qualquer meio, lavrando-se, em occasião opportuna, o necessario termo com os esclarecimentos, o qual será remettido ao Delegado Especial, que providenciará para a punição dos culpados.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1913. — *Francisco Antonio de Salles.*

TABELLA DO NUMERO, CLASSE E GRATIFICAÇÕES DO PESSOAL NA DELEGACIA ESPECIAL, DO SERVIÇO DE REPRESSÃO DO CONTRABANDO NA FRONTEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Delegacia :		
1 Delegacia Especial		7:200$000
1 Secretario		4:800$000
2 Escripturarios	2:400$000	4:800$000
5 Chefes de Secção	3:600$000	18:000$000
10 Auxiliares	2:400$000	24:000$000
450 Guardas	1:500$000	675:000$000
Sub-Delegacia :		
3 Sub-Delegados	6:000$000	18:000$000
3 Escripturarios	2:400$000	7:200$000
6 Revisoras	720$000	4:320$000
Postos Fiscaes :		
7 Encarregados (São Borja, Itaquy, Uruguayana, Quarahy, Sant'Anna do Livramento, Santa Maria da Bocca do Monte e Jaguarão...	3:000$000	21:000$000
		784:320$000
Material		55:680$000
		840:000$000

OBSERVAÇÕES

1ª, a gratificação abonada ao Delegado Especial será sem prejuizo dos seus vencimentos como empregado do quadro de Fazenda ;

2ª, na consignação — material — comprehende-se a despeza com gratificações a guardas fiscaes das xarqueadas, funeraes, expediente, alugueis de casas para as Sub-delegacias, Secções e destacamentos, transporte de material, passagens diarias e commando de destacamentos ;

3ª, os guardas serão alistados montados, correndo tambem a sua conta o forrageamento ;

4ª, o Delegado Especial, o Secretario e os Escripturarios quando em viagem fóra da séde da Delegacia, perceberão uma diaria, a contar do dia da partida até a vespera do regresso, de 12$ para o Delegado e de 8$ para o Secretario e Escripturarios ;

5ª, os Sub-delgados, Chefes de secção, auxiliares e guardas, quando em viagem em objecto de serviço, fóra da séde de suas circumscripções, perceberão as seguintes diarias, abonadas do dia da partida até a vespera do regresso :

Sub-delegados	7$000
Chefes de secção	6$000
Auxiliares	5$000
Guardas	3$000

6ª, o saldo que fôr verificado na consignação — pessoal — poderá ser applicado na melhoria dos ranchos destinados ao serviço e localizados na linha da fronteira.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1913.—*Francisco Salles.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decretos de 30 de Abril proximo findo, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará : 4º Escripturario, Osmundo de Araujo Costa ;

Para a Delegacia Fiscal em Matto Grosso : 2º Escripturarie, o 3º da mesma Repartição Joaquim Mariano Paes de Carvalho ; 3º Escripturario, o 4º Oscar Pereira Mendes ;

Para a Delegacia Fiscal no Paraná : 4º Escripturario, a seu pedido, o 2º Escripturario da Alfandega de Paranaguá João Scheleder Junior ;

Para a Alfandega de Florianopolis : Thesoureiro, Rodolpho Xavier Caldeira ;

Para a Alfandega de Porto Alegre ; Estado do Rio Grande do Sul : 1º Escripturario, o 2º da mesma Repartição Marcilio Francisco da Costa Freitas ; 2º Escripturario, o 3º Paulo Aquino Fonseca ; 3º Escripturario, o 4º Decio Brasil Guedes ; 4º Escripturario, João Roberto de Menezes ;

Para a Alfandega da Cidade do Rio Grande, no mesmo Estado : 4º Escripturario, Paulo Alvaro Xavier do Valle ;

Para a Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná : 2º Escripturario, a seu pedido, o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, Vicente Cavalcanti Paes Barreto ;

Frederico Linck, para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Rio Grande do Sul, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, o Bacharel José Manoel de Araujo.

— Por decretos de 9 de Maio :

Foram nomeados, a pedido, o 4º Escripturario da Alfandega da Bahia, João Bessa, para o logar de 2º Escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul ; o 2º Escripturario da mesma Alfandega Fausto Cardoso Fontes, para o logar de 4º Escripturario da Alfandega da Bahia.

Foram dispensados :

O Sub-Director do Thesouro Nacional Jovita Eloy, do logar de Director Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda ;

O Procurador Geral da Fazenda Publica Bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega do Rio de Janeiro ;

O Engenheiro Honorio Hermeto Corrêa da Costa do logar de Director, em commissão, da Casa da Moeda ;

O Bacharel Manoel Eloy de Andrade do logar de Director Geral da Imprensa Nacional ;

O Conferente da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Luiz Lucas Castello Branco, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Porto Alegre.

Foi declarado sem effeito o decreto de 23 de Abril findo, que nomeou o 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Aurelio Flores para o logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá.

— Por decretos da mesma data foram nomeados para o Thesouro Nacional :

Director Geral da Contabilidade Publica, o Sub-Director do mesmo Thesouro, Jovita Eloy ; Sub-Director, o 1º Escripturario Elpidio João da Boamorte ; 1º Escripturario o 2º Bacharel Jeronymo Malvino Nogueira Penido ; 2º Escripturario o 3º Eurico da Costa Rodrigues e 3º Es-

cripturario o 2° da Directoria de Estatistica Commercial Tristão José Ramos.

Por titulos de 9 de Maio:

Foi nomeado Oldemar Maria de Lacerda para o logar de Fiel de Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro;

Foram dispensados, a pedido:

Do logar de Inspector de Fazenda, em commissão, e Superintendente do respectivo serviço, o Inspector de Fazenda extincto Carlos Pr[illegible]ença Gomes.

O 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lennhoff Britto do logar de Inspector de Fazenda em commissão.

— Por titulo da mesma data foi nomeado o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Antonio de Padua Mamede para o logar de Inspector de Fazenda em commissão.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

Em 29 de Abril:

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Benjamin de Carvalho e Silva;

Seis mezes, em prorogação, sendo quatro mezes com a metade do ordenado e dous mezes, sem vencimentos, o 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão Franklin Ribeiro Rego.

— Em 30:

Noventa dias, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Adolpho Barbosa;

Trinta dias, o Guarda-mór da Alfandega da Bahia, Miguel Joaquim de Almeida Castro.

— Em 5 de Maio:

Dous mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Ruiz;

Seis mezes, o Porteiro-cartorario da Alfandega de Paranaguá, Manoel Fausto do Nascimento;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos Brigido Augusto Grana;

Noventa dias, o 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Julio Sant'Anna Oliveira;

Noventa dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, á operaria da Imprensa Nacional Virginia de Jesus;

Noventa dias, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Pedro Teixeira de Seixas.

— Em 9.

Noventa dias, o Ajudante do Corretor da Caixa de Amortização José Mendonça de Azevedo e o Guarda da Alfandega de Pernambuco João Ferreira de Alcantara Barros;

Seis mezes, o 2º Escripturario da Alfandega de Porto Alegre Jayme Rosa;

Quatro mezes, o Thesoureiro da Alfandega da Victoria Augusto Manoel de Aguiar;

Seis mezes, o Fiel da Thesouraria da Caixa de Conversão Olympio Carvalho de Araujo e Silva;

Tres mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial João Ferreira da Gama Junior;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, os operarios da Imprensa Nacional Julia Martins Fontes e Camerino Barradas e o auxiliar da expedição do *Diario Official* Joaquim Alves Martins;

Noventa dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, o auxiliar de escripta do mesmo estabelecimento Eugenio Lopes Rodrigues;

Noventa dias, em prorogação, sendo 60 dias com a metade da diaria e 30 sem vencimentos, á operaria do mesmo estabelecimento Bernardina Martins Ribeiro.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 28 de Abril

N. 313—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 392, de 14 de Março ultimo, e interposto por Fred. Figner da decisão pela qual, de accôrdo com o art. 1° da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, sujeitastes á taxa de 2$ por kilo os accessorios para gramophones que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.820, de Janeiro proximo findo, para pagamento da taxa de 1$, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que a disposição citada se refere a pertences para discos e não a gramophones.

Dia 6 de Maio

N. 336 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 28 do mez proximo findo exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas n. 9, de 8 de Março ultimo, peço providencieis no sentido de ser cumprida a circular da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 3, de 14 de Dezembro de 1904.

N. 337 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 189, de 8 de Fevereiro ultimo, a que se refere o de n. 309, de Março proximo findo, endereçado á Directoria da Receita Publica, e interposto por A. G. Fontes da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 6:000$, correspondente ao triplo do valor arbitrado por essa Inspectoria para os 600 tambores contendo desinfectante, producto chimico não classificado, que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.717, de Setembro do anno passado, e ao qual deu o valor de 840$, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de, acceito o valor declarado na referida nota, serem cobrados os respectivos direitos e restituida a multa imposta, attendendo ás razões allegadas pelo recorrente e ao facto de não haver prova ou suspeita de qualquer tentativa de fraude.

N. 340 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização duas caixas contendo notas do Thesouro, volumes esses remettidos pela *American Bank Note Company* a bordo do vapor ***Vandyck*** esperado hoje neste porto.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 93 — Em 30 de Abril de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso do Sr. Ministro da Fazenda n. 14, de 28 do corrente mandando que voltem a ter exercicio na Repartição a que pertencem os 2°^{s} Escripturarios da Alfandega de Manáos, Ricardo Clementino Freire de Mello e Arthur Theodorico da Costa e o 3° dito Argemiro A. de Araujo, resolve desligar os Funccionarios acima do serviço desta Repartição marcando aos mesmos o praso de 60 dias para se apresentarem á séde daquella Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 94 — Em 2 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 3ª Secção, resolve suspender do exercicio de suas funcções o Ajudante do Despachante Geral Jacintho Leal, marcando-lhe o praso de oito dias para effectuar o pagamento do imposto de industrias e profissões, sob pena de demissão. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 95 — Em 5 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo verificado na ronda que procedeu na noite de 3 do corrente, acharem-se fóra de seus postos os Guardas Palmerio Guilhon Miranda e Arlindo Ferraz, resolve suspendel-os por 15 dias do exercicio de suas funcções. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 96 — Em 5 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 1° Escripturario Manoel de Castro Lima. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 97 — Em 5 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo nesta data dispensado de Ajudante interino do Guarda-mór, o 1° Escripturario Manoel de Castro Lima por se ter apresentado o serventuario effectivo, resolve louval-o pelo zelo e muita dedicação com que desempenhou as funcções daquelle cargo. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 98 — Em 6 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, á vista da representação da 3ª Secção, determina aos Srs. Conferentes e Empregados incumbidos de conferencias que, quando se tratar de despachos *ad valorem* nos termos do § 5°, do art. 18 das Preliminares da Tarifa, averbem a autorisação da Inspectoria em as respectivas notas, ás quaes deverão ficar collados os requerimentos dos interessados. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 99 — Em 7 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, de accordo com a representação da 3ª Secção, declara aos Srs. Guarda-mór, Conferentes e Escripturarios incumbidos de exame e conferencia de sahida de mercadorias despachadas a bordo ou sobre-agua que não permittam que os Guardas que acompanham ou vigiam as mesmas mercadorias durante o seu transporte até á entrega no ponto designado, lancem em as notas respectivas as verbas de conferencia e sahida, por ser tal praxe contraria ao disposto no art. 527 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 100 — Em 7 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o Auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Augusto Benjamin de Miranda Góes, em virtude da ordem da Directoria do Ministerio da Fazenda. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 101 — Em 7 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 3ª Secção o 4° Escripturario José Luiz da França Penido e passe a servir na 1ª Secção o 3° Escripturario Isaias de Oliveira. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 102 — Em 8 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve reduzir para quatro dias, a pena de suspensão imposta ao Guarda Arlindo Ferraz, por Portaria n. 95, de 5 do corrente. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 103 — Em 8 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve reduzir para quatro dias, a penalidade imposta ao Guarda Palmerio Guilhon de Miranda Góes, pela Portaria n. 95, de 5 do corrente. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 103 A — Em 10 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso do Sr. Ministro da Fazenda, n. 18, de hontem datado, mandando ter exercicio no Thesouro Nacional o 2° Escripturario da Estatistica Commercial, Tristão José Ramos, resolve desligar o mesmo Funccionario do serviço desta Alfandega. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 104 — Em 10 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto o Inspector de Fazenda, extincto, Carlos Proença Gomes. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 105—Em 10 de Maio de 1913—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 1° Escripturario Antonio Eduardo de Lennhoff Brito. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 106—Em 10 de Maio de 1913—O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso n. 19, de hontem datado, em o qual o Sr. Ministro da Fazenda communica haver dispensado da commissão em que se encontrava no Almoxarifado da Imprensa Nacional o 3° Escripturario Ignacio Toscano, resolve que o mesmo Funccionario tenha exercicio na 2ª Secção.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 107—Em 10 de Maio de 1913—O Inspector, em commissão, resolve dispensar da commissão de que se acha incumbido no Armazem das Encommendas Postaes o Conferente da Alfandega de Pernambuco, addido á esta Repartição, Elias da Cruz Ribeiro e que o mesmo tenha exercicio nas conferencias internas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 108—Em 12 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção, o Fiel de Armazem João Fernandino Costa. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 109—Em 12 de Maio de 1913—O Inspector, em commissão, recommenda que as encommendas postaes só poderão ser retiradas do respectivo Armazem, quando não se apresentarem para fazel-o os destinatarios, ou pelos procuradores destes legalmente habilitados, ou por Despachantes da Alfandega, devidamente autorizados, de conformidade com o preceituado no art. 7° do decreto n. 9.243, de 28 de Dezembro de 1911, com a modificação constante no decreto n. 9.485, de 29 de Março de 1912. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 110—Em 14 de Maio de 1913—O Inspector, em commissão, designa o 2° Escripturario Nestor Augusto da Cunha, para proceder a balanço no Armazem n. 16, desta Alfandega.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 111—Em 14 de Maio de 1913—O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio no Armazem n. 16, desta Alfandega, o Fiel Oldemar Maria de Lacerda.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Distribuição de Serviço

Semana de 4 a 10 de Maio de 1913 — *Distribuição interna* — Alberto Coimbra.

Leilão — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Correio — Conferentes internos, José da Silva Rego, Pedro Alveres de Andrade, Misael Penna e João Antonio Nepomuceno; conferente de sahida, Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Luiz Soares; 3ª classe, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Despacho sobre agua — Rodolpho da Costa Tinoco.

Arqueação — Affonso Henriques da Silveira Faria e Gonçalo do Rego Monteiro.

Avarias — José Bonifacio Pereira de Mesquita, Olegario Lisboa e Nestor Cunha.

* *

Semana de 11 a 17 de Maio de 1913 — *Distribuição interna* — Francisco de Souza Motta.

Leilão — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Correio — Conferentes internos, Alberto Coimbra, Manoel Lobo Botelho, Luiz Clandio Victor Paulino e Antonio Fernandes Veiga; conferente de sahida, Rodolpho da Costa Tinoco.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Olegario Lisboa; 3ª classe, João Antonio Nepomuceno.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto.

Arqueação — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Nestor Cunha.

Avarias — Luiz Soares, Manoel Curvello de Mendonça Junior e Misael Penna.

CAES E DOCA

Durante o mez de Abril de 1913 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	4
Catraias	19
Chatas	198
Botes	14
Lanchas	1
Baleeiras	1
Total	237

Occupando no caes da Alfandega:

Interior	7.131,07
Exterior	430,65
Total	7.561,72

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	38.657
Em dias feriados	11.426
Total	50.083
Produzindo a renda, em ouro, no total de.	10:400$246

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Abril de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.137:815$668	5.398:867$083	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		30:007$137	63:216$003	
Idem das Capatazias		....	45:025$280	
Armazenagem		....	174:301$165	
Taxa de estatistica		....	23:120$447	
Imposto de pharóes		15:055$040	$	
Imposto de dóca		20:048$852	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		....	9:019$077	8.924:757$872
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Fumo	23:955$375			
Bebidas	37:227$580			
Phosphoros	576$000			
Sal (em notas 84:605$840)	85:208$880			
Taxas sobre Calçado	2:500$400			
Velas	162$500			
Perfumarias	13:580$320			
Especialidades pharmaceuticas	14:121$400			
Vinagre	535$000			
Conservas	26:747$850			
Cartas de jogar	120$500			
Chapéos	4:100$100			
Bengalas	804$300			
Tecidos	120:731$430			
Vinho estrangeiro	171:117$250	....	502:161$545	502:161$545
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	2:333$904	2:333$904
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	3:129$645	3:129$645
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	558$740	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:603$623	
Dita do Laboratorio Nacional		....	18:955$000	23:117$363
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:286$045	2:286$045
Indemnizações		....	$	$
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	25:393$561			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	309$080			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:292$430			
Marcação de animaes	22$500			
Desinfecções	432$000			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	$			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	27:449$571	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		449:299$001	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	5:720$962	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		595:925$667		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	124:236$606	1.202:631$897
		4.255:742$355	6.404:675$916	10.660:418$271
DEPOSITOS				
Diversos		3:236$040	64:591$752	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	31:815$203			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	27:429$620	....	59:244$823	
Idem para a Intendencia — Importação		....	11:982$034	139:055$249
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	5:000$000	5:000$000
Valor da quota 50$930.		4.258:978$995	6.545:494$525	10.804:473$520

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.258:978$995
	EM PAPEL	6.545:494$525
	TOTAL GERAL	10.804:473$520

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Abril de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	1:390$450	530$200	7:499$560	9:420$210	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 1	$	$	$	$	
N. 2	10$560	1:015$660	1:935$220	2:961$440	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	938$000	1:618$500	2:199$728	4:756$228	Antonio de L. Macahiba.
N. 5	1:448$930	722$360	4:380$185	6:551$475	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	$	3:036$340	681$970	3:718$310	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	745$650	993$400	2:355$140	4:094$190	Manoel Alves da Silva.
N. 9	221$260	634$125	3:873$980	4:729$365	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 11	118$800	1:273$600	3:378$800	4:771$200	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 15	1:657$660	2:099$750	5:185$350	8:942$760	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 16	282$900	2:518$550	6:518$230	9:319$680	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 17	837$400	2:368$990	3:224$360	6:430$750	C. E. Mendonça de Carvalho.
Prancha 4	2:617$310	586$380	2:410$700	5:614$390	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	5:975$800	5:695$930	3:445$100	15:116$830	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	4:657$650	2:349$564	7:115$225	14:122$439	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	4:537$150	6:706$376	10:629$410	21:872$936	Hormino R. de L. Fraga.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	25:439$520	32:149$725	64:832$958	122:422$203	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:081$330	1:239$420	1:953$200	4:273$950	Honorio Gurgel.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	2:099$510	667$100	1:096$080	3:862$690	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	622$060	1:129$080	1:432$597	3:183$737	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:378$650	1:359$300	2:500$440	5:238$390	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	1:140$400	318$200	1:384$695	2:843$295	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	1:848$400	1:417$800	3:492$250	6:758$450	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9	1:577$270	1:401$380	1:174$010	4:152$660	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 10	902$610	1:199$560	3:638$560	5:740$730	José Mendes Pereiro.
Armazens ns. 16 A e 18 A	2:545$540	1:617$530	1:805$160	5:968$230	Alfredo Camillo F. Rebello.
Armazem externo A	$	$	$	$	
Armazem externo n. 3	$	883$780	94$194	977$974	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú	52$800	72$000	35$160	159$960	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	13:248$570	11:305$150	18:606$346	43:160$066	
Idem das portas	25:439$520	32:149$725	64:832$958	122:422$203	
Idem geral	38:688$090	43:454$875	83:439$304	165:582$269	

NOTA — Durante o mez de Fevereiro o Sr. Conferente Manoel Pinto da Fonseca, arrecadou de differenças no Armazem 6, do Caes do Porto, a quantia de 4:595$980.

MOVIMENTO MARITIMO. Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Norfolk	vapor	ingleza	Lady Ninian	2.701	22	carvão	Lage Irmãos.
	Malitta	»	»	Westfield	2.102	18	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	»	W. J. Radcliffe	3.625	25	idem	Idem.
	Cardiff	»	»	Essex Abbey	2.296	25	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	»	Ashmore	1.574	21	varios generos	Luiz Campos.
	Liverpool	»	»	Drina	7.285	164	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Numantia	2.874	30	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Macedonia	3.409	30	idem	Idem.
	Rosario	»	»	Dortmund	3.272	30	em lastro	Idem.
	Chile	»	italiana	Attualità	2.999	32	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	sueca	K. Victoria	2.160	33	idem	Luiz Campos.
	Genova	»	italiana	Duca di Genova	4.127	161	idem	S. Anonyma Martinelli.
5	Montevideo	vapor	brazileira	Orion	246	31	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	ingleza	Carisbrook	2.756	19	em lastro	Wilson Sons & C
	Buenos Aires	»	belga	Cotovia	2.575	23	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	ingleza	Rio Iguassú	2.442	45	carvão	Companhia do Gaz.
	Idem	»	»	Sidmouth	2.605	20	idem	Amaral Sutherland & C.
	Bremen	»	allemã	Koln	4.676	91	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Rio Lages	2.311	23	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Bordéos	»	franceza	La Bretagne	3.1..	135	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Sequana	3.496	88	idem	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Florentia	2.338	21	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Wellington	»	»	Waimate	3.227	40	idem	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	italiana	Francesco	2.159	30	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	»	ingleza	Dongate	1.986	20	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	italiana	Famiglia	1.904	20	idem	Idem.
	Arica	»	ingleza	Palm Branch	2.684	25	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Caniston Water	2.848	26	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	»	Hollington	3.765	24	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Tomaso di Savoia	4.872	173	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	varios generos	Theodor Wille & C.
6	Mobile	galera	allemã	Dresden	1.593	21	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Hamburgo	vapor	»	Cordoba	3.173	45	varios generos	Theodor Wille & C.
	Southampton	»	ingleza	Danube	3.120	165	idem	Mala Real.
	Callao	»	»	Galicia	3.795	45	em transito	Idem.
	Havre	»	franceza	Ville de Rouen	3.520	31	varios generos	G. Coatalem.
	Nova York	»	ingleza	Vandyck	6.353	154	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	6.613	173	idem	Idem.
	Bremen	»	allemã	Sierra Ventana	8.500	151	amostras	Herm Stoltz & C.
	Trieste	»	austriaca	Georgia	3.528	31	varios generos	Rombauer & C.
7	Cardiff	vapor	ingleza	Priestfield	2.612	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Dowlish	2.215	19	idem	Idem.
	Coronel	»	»	Blackheath	2.977	32	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Alcalá	6.699	165	varios generos	Idem.
	S. Nicolas	»	»	Hilarius	...	...	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Valdivia	4.335	125	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	italiana	Hollandia	4.603	158	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Pensacola	barca	norueguense	Edderside	1.254	14	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Ortega	4.510	180	varios generos	Mala Real.
	Amsterdam	»	»	Mimosa	2.456	22	idem	S. Anonyme Martinelli.
8	Bremen	vapor	allemã	Altair	2.613	18	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Callao	»	ingleza	Victoria	3.742	160	idem	Mala Real.
	Rosario	barca	norueguense	Cap Horn	1.517	16	trigo	Moinho Inglez.
	Montevideo	vapor	brazileira	Jupiter	507	68	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
9	Bahia Blanca	vapor	dinamarqueza	Kronborg	2.266	19	cereaes	Brazilian Coal Company.
	Trieste	»	austriaca	Alice	3.910	130	varios generos	Rombauer & C.
	Montevidéo	»	ingleza	Auchendale	2.508	27	em lastro	Wilson Sons & C.
	Antofogasta	»	»	Saint Stephen	2.781	29	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	»	Darro	7.192	164	idem	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	Annie Johnson	2.537	36	varios generos	Luiz Campos.
	Rosario	»	ingleza	Arvonian	1.784	19	em lastro	Wilson Sons & C.
10	Cardiff	vapor	ingleza	Oceano	3.155	24	carvão	Lage Irmãos.
	Antuerpia	»	allemã	Lechfeld	3.470	30	varios generos	Gougenheira & C.
	New Castle	»	brazileira	Candelaria	449	22	carvão	C. Moreira & C.
	Wellington	»	ingleza	Tainui	6.288	50	varios generos	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Tokomam	4.072	38	em lastro	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	K. Wilhelm 2°	5.825	152	idem	Theodor Wille & C.
	Trieste	»	austriaca	Sofia Hohenberg	2.521	65	varios generos	Rombauer & C.
12	Cardiff	vapor	ingleza	Helvedale	2.253	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Picton	3.240	28	idem	Idem.
	Coronel	»	»	Breconshire	2.278	20	em lastro	Idem.
	Bahia Blanca	»	oriental	Santos	1.610	21	trigo	Luiz Camuyrano.
	Rosario	»	norueguense	Lovstakken	2.002	17	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Garrona	3.542	....	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	African Prince	4.776	31	idem	Davidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Roca	3.660	70	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Blucher	7.629	250	em lastro	Idem.
	Idem	»	ingleza	Nonsuck	2.416	45	idem	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Brodmount	3.751	45	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Guajará	927	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
14	Cardiff	vapor	ingleza	Levenpool	3.038	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Glenelg	2.669	38	idem	Idem.
	Antofogasta	»	»	Saint Dunstan	2.867	32	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Punta Arenas	»	allemã	Turpin	2.460	30	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	»	Sierra Nevada	8.500	154	idem	Idem.
	Southampton	»	ingleza	Aragon	6.038	195	varios generos	Mala Real.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
14	Buenos Aires	vapor	ingleza	Avon	6.254	210	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	italiana	Duca di Genova	4.127	194	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.008	158	varios generos	Idem.
	Genova	»	italiana	S. Paulo	3.091	[illegible]	idem	Idem.
	La Plata	»	brazileira	Rio Branco	1.542	85	trigo	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Buenos Aires	»	austriaca	Columbia	3.558	65	varios generos	Rombauer & C.
15	Marselha	vapor	franceza	Provence	1.400	92	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	France	1.500	75	em lastro	Idem.
	La Plata	»	ingleza	Karpathian	2.869	31	idem	Brazilian Coal Company.
	Antuerpia	»	»	Spanish Prince	4.214	33	varios generos	Davidson Pullen & C.
	San Nicolas	»	norueguense	Avona	1.862	18	trigo	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	ingleza	Deseado	7.295	164	em transito	Mala Real.
	Nova York	»	allemã	Valesia	3.208	46	varios generos	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Ethelwyms	2.066	18	em lastro	Wilson Sons & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Cabo Frio	hiate	brazileira	P. O. Botelho	281	30	sal	E. Commercio de Sal.
	Pernambuco	vapor	»	Cubatão	882	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	paquete	»	Itaituba	613	27	Idem	Lage Irmãos.
	Victoria	vapor	»	Iguape	253	32	idem	Luiz Campos.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	779	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	paquete	»	Posteiro	840	33	idem	Zenha Ramos & C.
	Santos	»	allemã	S. Paulo	1.133	90	em lastro	Theodor Wille & C.
5	Santos	paquete	franceza	Amiral Ponty	3.504	47	em transito	G. Coatalem & C.
	Penedo	»	brazileira	Aymoré	243	43	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	37	idem	Lage Irmãos.
	Antonina	vapor	»	Paulista	668	23	idem	Vieira Araujo & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	6	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	3	idem	Idem.
	Aracajú	paquete	»	Rio Pardo	524	26	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Penedo	vapor	»	Santa Cruz	527	37	idem	Fry Youle & C.
	S. João da Barra	»	»	S. João da Barra	449	25	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Laguna	paquete	»	Rio Itapemirim	154	33	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaúba	825	52	idem	Lage Irmãos.
6	Santos	vapor	brazileira	Tibagy	824	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Manaos	»	»	Taquary	618	39	idem	Idem.
	Idem	»	»	Manáos	651	54	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	49	5	cal	A' ordem.
	Paraty	vapor	»	Angra	192	20	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	paquete	»	Itapema	825	37	idem	C. N. de Navegação Costeira
	Santos	»	ingleza	Virgil	2.148	27	em transito	Norton Megaw & C.
	Prado	patacho	brazileira	Fangueiro	185	8	madeira	Veiga & C.
7	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	27	varios generos	Luiz Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaperuna	600	19	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	paquete	»	Itassucê	926	48	idem	Idem.
	Santos	»	italiana	Rio de Janeiro	2.117	124	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Laguna	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	497	41	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
8	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	33	sal	C. Commercio de Sal.
	Manáos	paquete	»	S. Paulo	1.487	82	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Sergipe	820	65	idem	Idem.
	Pará	»	»	Araguary	1.466	46	idem	C. Commercio e Navegação.
9	Santos	vapor	allemã	Crefeld	2.444	63	em transito	Herm Stoltz & C.
	Itajahy	barca	brazileira	Emilie	203	9	madeira	C. Moreira & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Ibiapaba	832	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Victoria	»	»	Pinto	224	18	madeira	C. Moreira & C.
	Santos	paquete	allemã	Rio Pardo	524	70	em transito	Theodor Wille & C.
10	S. Matheus	vapor	brazileira	Rio S. Matheus	132	33	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Manaos	»	»	Brazil	775	63	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	779	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	»	Itaipava	613	29	idem	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	dinamarqueza	Nordfarer	2.397	44	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	allemã	Tucuman	4.072	45	em transito	Idem.
12	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itajubá	869	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itacolomy	513	26	idem	Idem.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	9	madeira	Queiroz Moreira & C.
14	Porto Alegre	paquete	brazileira	Itaquera	926	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itaúna	[illegible]	29	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	36	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Itapuhy	926	53	idem	Idem.
	Caravellas	»	»	Philadelphia	359	29	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	ingleza	Portuguesi Prince	......	42	em transito	Davidson Pullen & C.
	Cabo Frio	vapor	brazileira	Rio Itapemirim	154	33	sal	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Penedo	paquete	»	Satellite	887	47	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
15	Cabo Frio	vapor	brazileira	P. Oliveira Botelho	281	23	sal	E. Commercio de Sal.

ANNO XXVII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 10

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 31 DE MAIO DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decreto de 14 de Maio foi nomeado o Dr. Antonio Ennes de Souza para o logar de Director da Casa da Moeda.

Por decretos de 15 de Maio:

Foram nomeados:

O Sub-director da Recebedoria do Districto Federal Turibio Guerra para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo;

O Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Crescentino Baptista de Carvalho para o logar de Inspector, em commissão, da mesma Alfandega;

O Conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Licio de Campos Borralho para o de Inspector, em commissão, da Alfandega de Porto Alegre;

Antonio da Silva Costa para o logar de corretor de fundos publicos da Praça do Rio de Janeiro;

Aphrodisio Fernandes de Barros para o de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

— Foram exonerados:

Por abandono de emprego Milton Marques de Oliveira Mello, do logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande da Norte.

A pedido:

O Dr. Cornelio Vaz de Mello, do logar de Presidente de Conselho Fiscal da Caixa Economica de Minas Geraes;

O 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Silveira dos Santos, do logar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes;

— Foi dispensado, a pedido, o Chefe de Secção da Alfandega de Santos Felinto Elysio do Nascimento, do logar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo.

— Por decretos de 21 de Maio, foram nomeados:

O Dr. Leoncio Corrêa para o logar de Director Geral da Imprensa Nacional e do *Diario Official*;

O 2° Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Tarquinio Leite Pereira para o logar de 1° Escripturario da mesma Repartição.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a Directoria de Estatistica Commercial:

Primeiro Escripturario, o 2° Georgino Pinto da Silva Leal;

Segundos Escripturarios os 3°s Adolpho Carneiro de Mendonça e Raul Carlos da Camara;

Terceiros Escripturarios os 4°s Luiz Gabriel Coelho Machado, Getulio Campos, José de Oliveira Rocha e Jocelyn Murray.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

Em 14 de Maio:

Seis mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, Joaquim Luiz e Silva;

Igual tempo, em prorogação, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Antonio Ramos;

Quatro mezes, o Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Bacharel Octavio da Cunha Cavalcanti;

Tres mezes, o Conferente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, João Climaco de Mello e o 1° Escripturario da Alfandega de Manáos, Olympio da Fonseca e Silva;

Noventa dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Santos, Alvaro Tolentino de Souza;

Trinta dias, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Santos, José Alves da Silva;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o auxiliar da expedição do *Diario Official*, Joaquim de Oliveira;

— Em 15:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Bacharel Adel Evencio de Carvalho Costa; o Conferente da Alfandega de Florianopolis Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima e o 2° Escripturario da Alfandega do Pará Horacio Cancio dos Santos Lemos.

Dous mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Pará, Pedro Campos Filho;

Seis mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Benjamin Eliseu de Moraes Avelino;

Igual tempo, o Thesoureiro da Delegacia Fiscal no Piauhy, José de Castro Simas.

—Em 20;

Seis mezes, o Procurador Geral da Fazenda Publica, Bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga;

Quarenta dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Manáos, Raymundo Nilo de Faria e Souza;

Quatro mezes, o Thesoureiro da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, Cantalicio de Araujo Roslendo;

Noventa dias, com a diaria integral, o operario da Imprensa Nacional, Alberto Baptista de Moura;

Igual tempo, com dous terços da diaria, o Auxiliar de escripta do mesmo estabelecimento, Oswaldo Maya Cunha;

Noventa dias, em prorogação, com a metade da diaria, o operario do mesmo estabelecimento, Mauricio José Velloso.

— Em 21:

Tres mezes, o Guarda-mór da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Bacharel Alfredo de Oliveira Polary;

Quatro mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Arthur Portella Moreira;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario da Imprensa Nacional, Oliverio Francisco Lessa.

— Em 22:

Sessenta dias, o Porteiro da Caixa de Conversão Joaquim Fróes Vieira Pisco.

— Em 24:

Quatro mezes, o Chefe do laboratorio chimico da Casa da Moeda, José Manoel de Paula Castro;

Sessenta dias, em prorogação, com a metade da diaria, o servente da Imprensa Nacional Pedro Isaias.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 8 de Maio

N. 343 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao 4° Escripturario dessa Repartição Alberto Ruiz.

N. 344 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 840, de 28 de Julho de 1911, e interposto pela Companhia de Mineração *The Ouro Preto Gold Mining of Brazil Limited* da decisão pela qual lhe negastes isenção de direitos para alavanca para balança e uma caixa contendo gacheta para machina, objectos vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoreto*, resolveu, por despacho de 7 de Abril ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto achar-se a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das hypothoses caracteristicas dos recursos de revista.

N. 345 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.621, de 8 de Novembro do anno passado, e em que a Sociedade Anonyma Martinelli, consignataria dos vapores italianos *Siena*, *Re Vittorio*, *Luisiania*, *Italia* e *Principessa Mafalda*, reclama contra o vosso acto, ordenando a cobrança do imposto de pharol e contribuições para a Santa Casa da Misericordia dos mesmos vapores, que a requerente entende estarem apenas sujeitos ao pagamento de lb. 2, de conformidade com o art. 17 da vigente lei orçamentaria, resolveu, por despacho de 11 do mez findo, indeferir, o alludido requerimento, á vista da ordem n. 190, expedida á Delegacia Fiscal em Pernambuco, em 13 de Agosto de 1912.

N. 141 B — Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o 3° Escripturario desta Alfandega Mario Cardoso tenha exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, em commissão especial, afim de encarregar-se da promptificação dos balanços atrazados daquella Repartição.

N. 350 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.849, de 28 de Abril ultimo, resolveu por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de duas caixas pesando bruto 1.687 kilos, contendo peças e machinas para a construcção de um elevador destinado ao novo edificio do Instituto Nacional de Musica, volumes esses vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Pardo*, a que se referem os inclusos documentos, e que deverão ser despachados pelo Sr. F. Gomes A. Cardoso, Despachante Geral dessa Alfandega.

N. 353 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2 108, de 4 de Setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por José Silva & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como alcatifa de palha, para pagameato da taxa de 2$ por kilo, mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 16.666, de Junho de 1911, como esteiras de palha para forrar soalho de casas, da taxa de 1$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 21 de Fevereiro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

Dia 14

N. 354—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 47, de 9 de Janeiro ultimo, em que submetteis á sua approvação a decisão proferida em Commissão Arbitral, mandando classificar na ultima parte do art. 757, da Tarifa, a mercadoria proposta a despacho por Lee & Villela e que havia sido anteriormente classificada pela Commissão da Tarifa, como obras não classificados de fio de ferro, da taxa de 2$ por kilo, resolveu, por despacho de 22 de Fevereiro proximo findo, approvar a referida decisão.

N. 358—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido

com o vosso officio n. 2.365, de 22 de Novembro de 1911, e interposto pela *St. John d'El-Rey Mining Company Limited*, da decisão pela qual mandastes classificar como panno de lã, pesando menos de 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo, do art. 517 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.574, de Agosto daquelle anno, como sarçaneta de lã, da taxa de 3$600 por kilo, do art. 512, resolveu, por despacho, de 27 de Junho do anno passado, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada por essa Alfandega a mercadoria em questão.

Dia 15

N. 361 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo a que se acham annexos os officios dessa Inspectoria ns. 1.513 e 1.760, de 18 de Outubro e 6 de Dezembro do anno passado, e 4, de 2 de Janeiro deste anno, e relativo á petição em que J. R. Camões & C. pedem reconsideração do acto pelo qual lhes foi negado provimento ao recurso que interpuzeram da decisão dessa mesma Inspectoria mandando considerar os transportes de vidros que despacharam como mercadoria omissa da Tarifa, para pagamento de 50 °/₀ *ad valorem*, como fazendo parte do art. 657 da mesma Tarifa — obras de conta de vidro, da taxa de 11$ por kilo — resolveu, por despacho de 2 do vigente, manter o alludido acto, visto estar verificado que a mercadoria em questão, muito differente das despachadas anteriormente pelos interessados, as quaes teem tido a classificação proposta, sempre foi despachada de accordo com a decisão recorrida e corroborada com a decisão dessa Alfandega, n. 215, de 28 de Março de 1911.

Dia 17

N. 366 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, ficaes autorizado a providenciar sobre a entrega, ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa, de uma caixa marca SG, n. 902, contendo *coupons* inutilizados, a que se referem os inclusos documentos, vinda de Bordeaux, pelo vapor *Valdivia* endereçada ao Ministerio da Fazenda.

N. 373 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar sobre o despacho, livre de direitos, de quatro caixas contendo notas do Thesouro enviadas pela *American Bank Note Company*, volumes esses vindos pelo vapor *Verdi*, esperado brevemente neste porto.

Dia 20

N. 375 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 12 do corrente, ficaes autorizado a entregar ao Porteiro do Thesouro Galdino da Silva Barbosa uma caixa remettida pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, contendo *coupons* pagos do emprestimo externo para a construcção da Estrada de Ferro do Ceará, volume esse a que se referem os inclusos documentos.

N. 376 — Remettendo-vos o incluso processo a que se refere o requerimento de 16 de Abril proximo findo, em que a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* pede seja declarado si o material proprio para o combustivel está sujeito a outras taxas além da de 2 °/₀ de expediente de que trata a alinea II do art. 2° da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, peço, de accôrdo com o despacho Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, informeis a respeito.

Dia 22

N. 379 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company*, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material destinado á referida companhia, vindo pelo vapor inglez *Ben Trakie*, esperado proximamente neste porto.

N. 383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, do seguinte material, importado pela peticionaria, com destino á construcção de suas linhas, a saber: 154 volumes formando pontes, pesando 75.645 kilos, vindos pelo vapor *Mimosa*; dous volumes contendo 40 peças de mangueira, com arruellas de borracha, 12 torneiras angulares, seis torneiras diversas, 12 terneiras de lubrificação e 12 valvulas de escapamento, com o peso de 186 kilos, vindas pelo vapor inglez *Byron*; dous volumes contendo 100 arruellas de borracha e 100 peças de mangueira de borracha, pesando 332 kilos, vindos pelo vapor *Vandyck*.

N. 384 — Enviando-vos, pela inclusa cópia, a representação da Camara Portugueza de Commercio e Industria, nesta Capital, a respeito de irregularidades de que teem sido victimas os importadores de vinhos engarrafados de procedencia européa, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu recommendar-vos a adopção da providencia suggerida, cuja execução deverá ser rigorosamente fiscalizada.

N. 385 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos, relativos a duas caixas contendo notas do Thesouro enviadas pela *American Bank Note Company* e de que trata o officio desta Directoria sob n. 340, de 7 do corrente, expedido a essa Alfandega.

N. 386 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos relativos a quatro caixas contendo notas do Thesouro enviadas pela *American Bank Note Company* e de que trata o officio desta Directoria sob n. 373, de 19 do corrente, expedido a essa Alfandega.

N. 388 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do mez corrente, que a antiguidade de classe do 4° Escripturario desta Alfandega Antonio de Salles Cunha deve ser contada de 3 de Agosto de 1909, data em que entrou em execução a lei n. 2.083, de 30 de Julho do mesmo anno, que reformou o Thesouro Nacional.

Fica assim rectificada a ordem desta Directoria n. 552, de 24 de Setembro do anno passado.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 112 — Em 14 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o processo de apprehensão e tentativa de suborno, instaurado contra Ignacio Walder,

agente do Hotel Internacional de Santa Thereza, resolve prohibir a sua entrada nesta Alfandega e suas dependencias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 113 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve mandar cancellar, para todos os effeitos, a Portaria n. 229, de 28 de Novembro de 1911. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 114 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 1º Escripturario, addido, Joaquim Augusto Freire. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 115 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, attendendo aos bons precedentes do Conferente de 2ª classe Joaquim Machado de Araujo e trabalhadores Julio Joaquim de Almeida, Antonio José de Almeida, Carlos José Vargas e Belisario Ferreira, resolve revogar, para todos os effeitos, as penalidades de suspensão que lhes foram impostas. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 116 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista os bons precedentes do arrumador do Armazem n. 11, Marcellino Alves de Oliveira, resolve revogar para todos os effeitos a Portaria n. 224, de 28 de Outubro de 1912—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 117 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas o 2º Escripturario Antonio Augusto de Almeida. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 118 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, attendendo aos bons precedentes do Guarda desta Alfandega, Cicero Lobato, resolve mandar cancellar para todos os effeitos, a Portaria n. 24, de 25 de Janeiro do corrente anno, na parte referente á suspensão que lhe foi imposta por esta Inspectoria. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 119 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve mandar cancellar, para todos os effeitos, a Portaria n. 87, de 23 de Abril ultimo, suspendendo o Fiel de Armazem Amadeu Silva. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 120 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve annullar a Portaria n. 53, de 11 de Março do corrente anno, na parte que se refere ao Escripturario José Antonio Machado. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 121 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve mandar annullar a pena imposta aos Guardas Bernardino Pinto Duarte e Francisco de Assis Pinto de Freitas, pela Portaria n. 58, de 2 de Março do anno passado. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 122 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve mandar annullar a suspensão imposta pela Portaria n. 174, de 23 de Agosto do anno proximo findo, aos Guardas Carlos Moss, Alfredo Guimarães, João Baptista, Edgard de Saldanha da Gama, Carlos Dias da Silva e José da Rocha Baptista. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 123 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve mandar annullar a Portaria n. 95, de 5 deste mez, suspendendo os Guardas Palmerio Guilhon de Miranda Góes e Arlindo Ferraz, por 15 dias, ficando dessa fórma tambem sem effeito as Portarias ns. 102 e 103 de 8, reduzindo aquella penalidade para quatro dias. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 124 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso n. 19, de 10 do corrente, do Sr. Ministro da Fazenda, mandando que volte a ter exercicio na Repartição a que pertence o 2º Escripturario do Thesouro Nacional Guilherme Malaquias dos Santos, resolve desligar o mesmo Funccionario da commissão que tinha nesta Repartição. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 125 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve mandar cancellar a Portaria n. 20, de 23 de Janeiro do corrente anno, reprehendendo o Fiel de Armazem José Lopes de Souza Junior. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 126 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve mandar cancellar a reprehensão imposta pela Portaria n. 202, de 27 de Setembro do anno proximo findo, aos Guardas Jorge Augusto Corrêa, Octavio Pereira Baptista e Pedro A. de Rangel Junior. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 127 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve louvar o 1º Commandante dos Guardas João Luiz Vogel, pelo desempenho que deu á commissão de que foi incumbido na arrecadação e guarda dos salvados do vapor inglez *Workmann*, naufragado á Praia de Guaratiba. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 128 — Em 15 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve mandar cancellar a Portaria n. 140, de 8 de Julho do anno proximo passado, reprehendendo o 4º Escripturario Francisco Rebello de Carvalho. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 129 — Em 15 de Maio de 1913 — Sr. Antonio Dias Soares do Lago — Ao deixar o logar de Inspector, em commissão, da Alfandega desta Capital, agradeço-vos os serviços que, com a maior lealdade e dedicação me prestastes como meu ajudante. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 130 — Em 15 de Maio de 1913 — Sr. Dr. Amarilio de Noronha — Deixando nesta data o logar de Inspector, em commissão, desta Alfandega, agradeço-vos os bons serviços que prestastes como auxiliar da minha administração. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 131 — Em 15 de Maio de 1913 — Sr. Guilherme Malaquias dos Santos 2º Escripturario do Thesouro Nacional — Deixando nesta data o logar de Inspector, em commissão, desta Alfandega, agradeço-vos os bons serviços prestados com lealdade, zelo e dedicação durante a minha administração como meu auxiliar.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 132 — Em 15 de Maio de 1913 — Sr. José Dias Pereira — Deixando nesta data o logar de Inspector, em commissão, desta Alfandega, agradeço-vos os relevantes serviços que prestastes como auxiliar de minha administração. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

N. 133 — Em 15 de Maio de 1913 — Sr. Victorino José Pereira, agente fiscal dos impostos de consumo — Deixando nesta data o logar de Inspector, em commissão, desta Alfandega, agradeço-vos os bons serviços que prestastes á minha administração. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

ACTOS DO SR. INSPECTOR, EM COMMISSÃO, CRESCENTINO B. DE CARVALHO

N. 134 — Em 16 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio no seu Gabinete : como Secretario o 3º Escripturario Raul Darcanchy e como Auxiliares o 3º Escripturario Mario Guaraná de Barros e os 4ºº Escripturarios Olegario do Prado Carvalho e Alfredo A. Carneiro da Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 135 — Em 17 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, nomeado por Decreto de 15 do corrente, dando sciencia aos Srs. Ajudante, Chefes de Secção, Administrador das Capatazias, Guarda-mór, Conferentes, Escripturarios e demais empregados da Alfandega, de que fôra investido das funcções desse cargo, communica-lhes ter em vista, como pontos capitaes da sua administração : cooperar para que sejam convenientemente satisfeitas as exigencias do serviço, afim de que o commercio não soffra delongas que affectem os seus interesses, e conservar os antigos creditos desta Repartição, zelando pela integridade da arrecadação de suas rendas.

Para a completa realização de tão justos intentos, espera encontrar da parte de todos os seus auxiliares o devotamento expontaneo ao trabalho e a mais integral lisura de acções, qualidades essas que, segundo as apreciações da critica, têm sido privativas a uma só parte. Dentro desses dous pontos de vista o actual Inspector agirá como simples companheiro de trabalho ; fóra delles será a severidade extrema. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 137 — Em 19 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, com o fim de cumprir as instrucções verbaes do Sr. Ministro da Fazenda, quanto á necessidade de accelerar o desembaraço das bagagens de passageiros, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias :

1.ª, que faça abrir o Armazem das Bagagens ás 7 horas da manhã, para funccionar dessa hora ás 6 da tarde ;

2.ª, que designe duas turmas de operarios das Capatazias para alli funccionar, cada uma seis horas ; e

3.ª, que os volumes descarregados sejam separados pelas marcas ou rotulos, para facilitar o exame, conforme preceitúa o art. 395, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Recommenda, outrosim, que, no caso de necessidade urgente, para o bom andamento dos serviços que correm pelo citado armazem, o mesmo Sr. Administrador tome qualquer providencia que julgar necessaria para salvaguardar os interesses do Fisco, — devendo de tudo dar immediato conhecimento a esta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 138 — Em 19 de Maio de 1913 — O Inspector, em commisão, no intuito de suspender os effeitos de aversões que affectam a integridade moral desta Repartição, recommenda aos Srs. Guarda-mór e Ajudantes a execução das seguintes instrucções :

1ª, não consentirem que os passageiros afastem-se da faculdade que lhes concede o paragrapho unico do art. 393 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas ;

2ª, determinar ao Guarda que assistir á descarga que faça a contagem dos volumes e entregue ao conductor do vehiculo, a guia do teôr dos mil exemplares que ora remetto, depois de preenchidos os claros ;

3ª, recommendar ás rondas que qualquer vehiculo contendo bagagens que, em direcção á terra, fôr encontrado, sem esse salvo conducto, façam recolhel-o á Alfandega, para o interessado produzir justificação ;

4ª, nos pontos de desembarque, que serão postos fiscaes, permanecerá um funccionario encarregado de recolher esses documentos e verificar a exactidão dos mesmos ;

5ª, no caso de verificar-se divergencia quanto ao numero de volumes, ou de não serem os mesmos saccos de viagem, pequenas malas e outros volumes semelhantes, vulgarmente classificados de bagagem de camarote, o vehiculo será remettido a Alfandega para as devidas diligencias ;

6ª, de accordo com o art. 393, já citado, o encarregado da visita de entrada, providenciará sobre a remessa immediata dos volumes que devem passar pela Alfandega, afim de que não haja demora no desembaraço das bagagens ;

7ª, o Guarda que assistir á descarga arrolará os volumes pelas marcas ou lettreiros, acompanhará o vehiculo, assistirá a entrada dos volumes para o deposito e exigirá o recibo do respectivo encarregado ; e,

8ª, o rol de que trata o numero antecedente, logo que contiver o recibo, será remettido á Inspectoria.

Essas instrucções, embora de caracter provisorio, deverão ser rigorosamente observadas até ulterior deliberação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 139 — Em 20 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que faça traduzir em francez, inglez, allemão e italiano, afim de ser impresso e distribuido pelas agencias de navios e por estes no acto da visita de entrada o seguinte aviso :

a) as bagagens dos passageiros devem ser retiradas do respectivo Armazem, das 7 horas da manhã ás 6 da tarde dentro do prazo de 48 horas, contado da data de descarga ;

b) as que dentro deste prazo não forem procuradas ou permanecerem alli aguardando o pagamento de qualquer onus, serão removidas para os armazens de carga e ficarão sujeitas ao processo regular do despacho ordinario. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 140 — Em 20 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, para o rapido andamento do serviço de fiscalização da bagagem dos passageiros declara ao Sr. Fiel do respectivo Armazem que decorridas as 48 horas das descargas dos volumes deve communicar quaes os que não foram procurados e os que examinados, permanecerem ainda no Armazem aguardando o pagamento dos direitos devidos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 141 — Em 20 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Thesoureiro desta Alfandega que, sendo necessario dar ao serviço de bagagens um curso mais rapido deve attender sempre, em primeiro logar ás notas que provierem do mesmo serviço. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 142 — Em 20 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 3º Escripturario Amarilio de Noronha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 143 — Em 20 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia de abusos occorridos no Armazem das Bagagens pela intervenção de pessoal extranho a Repartição, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias a execução exacta do terminante preceito do art. 101, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 144 — Em 21 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio junto á Inspectoria, o 2º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, afim de se encarregar exclusivamente dos processos de contrabando. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 145 — Em 22 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, para evitar despachos organizados por firmas apocryphas, como o de n. 14.209, de 25 de Fevereiro ultimo e outros, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que as notas em que não houver autorização a Despachante, assignadas por commerciantes desconhecidos, não tenham andamento sem que seja provada pelo interessado, a respectiva identidade e reconhecida a sua assignatura. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 146 — Em 22 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, para evitar despachos organisados por firmas apocryphas, como já se tem dado, recommenda aos Srs. Conferentes que as notas em que não houver autorisação a Despachante, assignadas por commerciantes desconhecidos, não tenham andamento sem que seja provada a identidade do interessado e conste na nota o reconhecimento da firma. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 147 — Em 22 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção, que das propostas apresentadas com as respectivas contas de concertos e reparos quer no material das Capatazias, quer no da Guardamoria, deve constar a autorização prévia da mesma Inspectoria e que da classificação da despeza deve ser lançada nas contas a conferencia effectuada nessa Secção. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 148 — Em 22 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias, que os concertos e reparos no material da Alfandega devem ser préviamente autorizados depois de approvadas as respectivas propostas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 149 — Em 22 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 2º Escripturario desta Alfandega Nestor Augusto da Cunha para abrir rigoroso inquerito sobre os factos delictuosos, occorridos na Mesa de Rendas de Macahé, durante a gestão do ex-Administrador Moyses Lino Pereira. Outrosim, designar o 4º Escripturario Americo Joaquim de Barros para Escrivão do mesmo inquerito. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 150 — Em 23 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que remetta a esta Inspectoria a factura n. 1.853, do Consulado de Paris, bem como a 2ª via do conhecimento que acompanhou o manifesto n. 199, do vapor *Valdivia*, entrado em 10 de Fevereiro ultimo, e a que foi exhibida pelo commerciante Vicente V. de Almeida, como prova de seu direito de consignatario dos quatro volumes (caixas), marca VVA, ns. 44 a 47. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 151 — Em 23 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Victor Cordeiro, que dentro do prazo de duas horas, apresente á mesma Inspectoria a nota do commerciante Vicente V. de Almeida, pela qual confeccionou o despacho n. 11.482, de 17 de Abril ultimo. — Para o curso do prazo deverá o mesmo Despachante tomar sciencia, declarando a hora em que lhe foi apresentada esta Portaria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 152 — Em 23 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve nomear o Guarda desta Alfandega Ernesto de Souza Pinto, para servir de Escrivão do inquerito aberto sobre factos delictuosos occorridos na Mesa de Rendas de Macahé, em logar do 4º Escripturario Americo Joaquim de Barros. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 153 — Em 24 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, revoga para todos os effeitos a Portaria n. 152, de hontem datada que nomeou o Guarda Ernesto de Souza Pinto, Escrivão do inquerito da Mesa de Rendas de Macahé. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 154 — Em 24 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, para a boa regularidade da escripturação do Armazem das Encommendas Postaes, determina ao respectivo Fiel que não devolva nenhum volume á Repartição dos Correios, senão nos casos claramente determinados no regulamento que baixou com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, com as alterações dos decretos n. 9.243, de 28 de Dezembro daquelle anno, e 9.485, de 29 de Março de 1912. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 155 — Em 24 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 4º Escripturario desta Al-

fandega, Rogerio Freire para servir de Escrivão no inquerito administrativo de que trata a Portaria n. 149, do corrente mez, ficando sem effeito a ultima parte da mesma. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 156 — Em 24 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo presente a queixa formulada a esta Inspectoria pelo Guarda André Henrique dos Santos, nesta data contra o Commandante dos Guardas :

Considerando provado o facto pela informação e confissão dos delinquentes, facto que muito depõe, aliás, prejudicando a boa ordem da Repartição ;

Considerando que o exemplo de ordem e de respeito devem partir sempre dos superiores, para que seja devidamente seguidos pelos que lhes são subordinados ;

Considerando que o Commandante dos Guardas, agindo do modo violento porque o fez, quebrou os laços da disciplina que deve existir na corporação ;

Considerando que o Guarda André Henrique dos Santos, com sua insistencia em pretender obter dos seus superiores a sua designação para determinado serviço, tornou-se inconveniente e desrespeitador ;

Considerando, finalmente, que esse Guarda tem precedente que muito o desabona ;

Resolve suspender o Commandante por 15 dias e o Guarda André Henrique dos Santos por 30 dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 157 — Em 26 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo observado que os Srs. Empregados encarregados dos manifestos não observam a ordem das datas da apresentação das notas dos respectivos recibos, dando logar d'este modo a que as averbações da sahida e a distribuição das referidas notas cheguem ás portas com os prazos vencidos ou quasi a vencer, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que scientifique aos mesmos que essa pratica não deve continuar para que a Inspectoria não se veja na contingencia de responsabilizar os mesmos Empregados pelo pagamento de armazenagem em que incorrem os commerciantes cujos despachos tiverem soffrido preterição nas averbações.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 158 — Em 26 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Porteiro que aos pedidos de fornecimento de objectos para o expediente, deve acompanhar uma representação demonstrativa da necessidade da acquisição. O que vae incluso para preencher essa exigencia, deve o mesmo dizer quaes os pontos em que os capachos vão ser collocados.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 159 — Em 26 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo deferido com restricções o abaixo assignado de 26 de Abril, protocollado ás fls. 25 v, em 8 do corrente, declara ao Sr. Ajudante que póde autorizar a distribuir ao calculo os productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas dos seguintes artigos da classe 11ª :

176 — Acetona.
177 — Acetatos : só o de urania.
178 — Acidos : os de benzoico, iodico, perchlorico, pyrogallico sorbico ou malico.
179 — Aguas mineraes.
180 — Albumina.
181 — Albuminatos.
182 — Alcaloides : o de ergotina.
183 — Alcool.
184 a 193...
194 — Arseniato e arsenito de potassio ou sodio.
195 a 200...
201 — Bromuretos : todos, exceptuados os de patassio ou sodio.
203 — Cantharidas.
204 — Capsulas, drogas etc.
205 — Carbonatos : o de creosote guaiacol, lithio ou lithina, de zinco puro.
206 a 212 — Chlorureto de antimonio solido, de arsenico, de ethyla e methyla e de prata.
217 — Cigarros medicinaes.
218 — Citratos.
219 e 220...
221 — Creosoto vegetal.
222 — Cyannuretos de ferro e de potassio.
224 a 229 — Emplastros, excepto os adhesivos e outros não especificados.
230 — Esponjas calcinadas.
231 — Ether iodhydrico.
232 — Extractos de açafrão, de ipecacuanha, de opio.
233 — Extractos fluidos.
234 — Ferro e aço reduzidos pelo hydrogeneo ou pela electricidade.
238 a 250...
251 — Ioduretos etc.
252 a 267...
268 — Nitratos de bismutho de cadmio, de lithina, de prata.
269 a 271...
272 — Oxalatos de lithina.
273 — Oxychlorureto.
274 — Oxidos de bismutho, de cobalto.
275 — Pepsina.
276 a 284...
285 — Phosphatos de cobalto e de ferro composto.
286 — Phosphoros.
287 a 300...
301...
302 — Silicatos puros.
303 a 307...
308 — Sulfatos de cadmio, de cobalto, de lithio ou lithina.
310 e 311...
313 — Sulfuretos de antimonio hydratado ou kermes mineral de mercurio.
314 — Suppositorios.
315 — Tannatos.
316 — Tanino ou acido tannico.
318 a 327...

Em resumo todos os productos de taxa maxima nos artigos da Tarifa ou de uma só taxa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 160 — Em 26 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção, que as averbações de entradas e sahidas nos despachos, devem ser feitas pelos proprios Empregados dos manifestos que as tiverem assignado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 161 — Em 26 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, a vista do Decreto n. 10.209 A, de 6 do corrente, declara em additamento á Portaria n. 81, de 11 de Abril ultimo, que continuarão a gozar do abatimento de 20 °|° e

30 °|° os generos de procedencia norte-americana, de que tratam os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906, e 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, e 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, que tenham entrado até a presente data ou que venham entrar até 31 de Dezembro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 162 — Em 27 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio immediatamente no Armazem das Bagagens o Fiel João Fernandino Costa e bem assim, que passe a servir na 2ª Secção o Fiel Idomeneu Alexandrino dos Reis. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 163 — Em 27 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que scientifique aos Empregados encarregados dos manifestos que, nos despachos, não omittam a annotação de qualquer divergencia que haja entre os mesmos e as facturas consulares; que nos manifestos não officie mais de um Empregado, afim de poder se apurar a responsabilidade do que acaba de recommendar e finalmente, que as averbações não sejam feitas por pessoas differentes dos signatarios ou Empregados encarregados do respectivo manifesto e sim pelos proprios encarregados dos mesmos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 164 — Em 27 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que o 2º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, tenha exercicio nas conferencias internas, sem prejuizo da commissão de que trata a Portaria n. 144, do corrente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 165 — Em 27 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 2ª Secção o 3º Escripturario José Dias Pereira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 166 — Em 28 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Empregados encarregados dos serviço de conferencias e revisão de despachos, que façam com toda a clareza possivel, as averbações sobre differenças pagas, mencionando, além da importancia, o motivo que as tiver produzido, e não simples, allusão ou referencia, como se verifica no despacho n. 2.355, de Janeiro findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 167 — Em 28 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que exija dos negociantes que requererem para depositar ou transferir cauções de pagamento de despachos de generos frigorificos, que declarem no mesmo requerimento qual o genero que pretendem submetter a despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 168 — Em 28 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que destaque o Sargento dos Guardas Agrippino de Medeiros para occupar-se da fiscalização da descarga de volumes sobre-agua, devendo apresentar-se ao Conferente em commissão no Patéo do Rosario, de quem receberá as ordens necessarias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 169 — Em 29 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o extravio da nota de 50$, n. 3.261, estampa 1, série A, apprehendida pela Thesouraria como falsa, na occasião do pagamento de direitos pela firma Medeiros & Baptista; e como esse extravio se tenha dado depois de assignado o officio que devia conduzil-a á Caixa de Conversão, para o respectivo exame; resolve nomear o 2º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, para proceder a rigoroso inquerito, afim de apurar a verdade. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 170 — Em 29 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve nomear o 3º Escripturario Eduardo Nazareno de Souza, para servir de Escrivão no inquerito de que trata a Portaria n. 169, de hoje, sem prejuizo do serviço da 1ª Secção, a seu cargo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 171 — Em 29 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que ponha á disposição do 1º Escripturario [illegible] Eduardo de Len[illegible] Britto uma lancha pequena, afim de melhor ser feita a fiscalização da carga despachada sobre-agua e guiada para os trapiches particulares. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 172 — Em 29 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, chama a attenção dos Srs. Conferentes para a cobrança do sello de consumo de vinhos de cidra, maçã ou de outra qualquer fructa até 14°, que deve ser cobrado á razão de 25 réis por meia garrafa, 50 réis por garrafa e 75 réis por litro; e não 20 e 40 réis, como se verifica das notas ns. 1.251 e 1.252 de Agosto do anno findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 173 — Em 30 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que não autorize antecipadamente a designação de Guardas para o serviço de bordo dos navios e paquetes surtos no porto, estabelecendo desta fórma a pratica de ser feita esta designação pelo official incumbido da visita e no acto da sua sahida da Guardamoria para bordo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 174 — Em 30 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que communique diariamente quaes os Armazens em condições de receber carga, afim de ser feita a necessaria designação, por esta Inspectoria, para a descarga de vapores. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 175 — Em 30 de Maio de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes o cumprimento do paragrapho unico do art. 461 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e Circular n. 2, de Janeiro findo, quanto aos direitos do vasilhame ou envoltorios que tenham valor mercantil e estejam sujeitos a direitos superiores aos do conteúdo, por isso que taes direitos deverão ser cobrados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Distribuição de Serviço

Semana de 18 a 24 de Maio de 1913 — *Distribuição interna* — Francisco de Souza Motta.

Leilão — Olegario Lisboa.

Correio — Conferencias internas, Alberto Teixeira Coimbra, Manoel Lobo Botelho, Luiz Claudio Victor Paulino e Antonio Fernandes Veiga ; conferencia de sahida, Rodolpho da Costa Tinoco.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; 3ª classe, Adolpho Lehmann.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto.

Arqueação — Rodolpho de Alencar Coimbra e Nestor Augusto da Cunha.

Avarias — Luiz Alves Soares, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Misael Penna e José Bonifacio Pereira de Mesquita.

•

Semana de 25 a 31 de Maio de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Leilão — Olegario Lisboa.

Correio — Conferencias internas, Antonio Fernandes Veiga, Luiz Claudio Victor Paulino, Manoel Lobo Botelho e Pedro Alveres de Andrade ; conferencia de sahida, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; 3ª classe, Adolpho Lehmann.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto.

Arqueação — Rodolpho da Costa Tinoco e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Avarias — Rodolpho de Alencar Coimbra, Luiz Alves Soares e Misael Penna.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1913

Dia 10

N. 362 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 363 — Coelho Bastos & C. submetteram a despacho borlas de lã, da taxa de 10$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou bonecas ou brochas para pós de arroz.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como assemelhadas ás **bonecas de arminho para pós de arroz,** da classe 35ª, art. 1.035, taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 364 — A. Revel Thiers & C. submetteram a despacho cabos de madeira ordinaria para chapéos de sol ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como bengalas.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **cabos de madeira para chapéos de sol.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 365 — Antonio da Silva Pinheiro submetteu a despacho cigarreiras de folha de Flandres, da taxa de 4$800 por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou a mercadoria em questão classificada na 6ª parte do art. 1.038 da Tarifa, para pagar a taxa de 10$ por ser de ferro prateado.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como cigarreira de ferro prateado, assemelhando-a ás de cobre prateado, para pagar a taxa de 10$, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu dever ser cobrada a taxa de 4$800 como de folha de Flandres.

O Sr. Inspector, resolveu mandar ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses, afim de saber se o objecto é realmente prateado.

N. 366 — Antunes, Siqueira & C. submetteram a despacho além de outras mercadorias, 100 kilos de caixas de celluloide ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as mercadorias como estojos com preparos ordinarios para viagem e semelhantes.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho sobre a classificação de **estojos ordinarios, assemelhados aos de couro** do art. 27 da Tarifa, da taxa de 5$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 367 — Antunes Siqueira & C. submetteram a despacho espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou espelhos pequenos com molduras de zinco, nickelado, sujeitos a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 1$300 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **espelho não especificado,** sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 1$ por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, que considerou a mercadoria bem despachada, e do Sr. Macahiba, que esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com o parecer da maioria.

N. 368 — Theophilo de Andrade pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, entendeu que o tubo de metal devia pagar direitos como **obras de cobre,** e o medicamento como **injecção medicinal.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 369 — Schlobach & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas,** da classe 15ª, art. 465.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 370 — C. Machado & C. submetteram a despacho mordente para dourar ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães, examinando a mercadoria, pareceu-lhe que se tratava de verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **mordente para dourar,** da classe 10ª, art. 157, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 371 — Carlos Conteville submetteu a despacho ferramentas grossas e obras não classificadas de ferro batido simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Portugal considerou como obras de ferro batido simples e parafusos de ferro.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classificação de **parafusos de ferro,** e **obras de ferro batido simples** attribuida ás amostras que lhe foram apresentadas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 372 — C. Bazin & C. submetteram a despacho perfumaria em vidro n. 1, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba considerou como perfumaria em vidro n. 2, para pagar a taxa de 8$000.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **perfumaria em vidro n. 1,** contra os votos dos Srs. Paula e Silva, Fraga e Fernandes da Silva, que a classificaram como de n. 2.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 373 — Souza Cruz & C. submetteram a despacho peças não classificadas de louça n. 6 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como figuras para cima de mesa de louça n. 6.

A Commissão da Tarifa onsiderou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas como **peças não**

classificadas de louça n. 6, da classe 21ª, art. 645, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 374 — Gomes Pereira submetteu a despacho papel para encadernação, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou o papel classificado no art. 612, sub-divisão 14ª, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classificação de **papel oleado**, attribuida ás amostras juntas.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 375 — Villas Bôas & C. submetteram a despacho obras não classificadas de papel-cartão, a que deram o valor de 100$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° ; na conferencia o Sr. Escripturario Andrade Costa verificou que a mercadoria estava comprehendida no art. 614, (pastas simples), para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pasta de papelão**, da classe 19ª, art. 614, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 376 — Hugo Heydtmann & C. submetteram a despacho quatro tricycles, a que deram o valor de 392$; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga arbitrou em 800$ o valor dos tricycles de que se trata.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 800$, attribuido aos quatro tricycles em questão.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 377 — Augusto Vaz & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo e tecido de algodão tinto, bordado, pesando até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escrpturario Nestor Cunha verificou córtes de roupa feita bordada, da taxa de 60 °|° *ad valorem*.
A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que a julgou bem despachada.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 378 — C. S. Howell submetteu a despacho estantes de madeira fina desarmadas para livros, a que deram o valor de 113$; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel considerou como peças avulsas de madeira fina, para pagamento dos respectivos direitos.
A Commissão da Tarifa entendeu que, se as peças de madeira na occasião do despacho formarem objecto completo, foi a mercadoria bem despachada ; caso contrario, porém, está de accordo com o Conferente do despacho.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 14

N. 379 — Carlos Conteville submetteu a despacho pregos para trilhos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo Veiga impugnou a classificação.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **argola de ferro com ou sem espiga**, da classe 25ª, art. 714, taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 380 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho botões de diversas qualidades, das quaes se salientam aquellas de que constam das amostras marcadas com A e B, (botões de ferro) ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou os botões de ferro como bijouteria de zinco, visto ser visivel este metal.
Contra os votos dos Srs. Macahiba e Fraga que estiveram de accordo com o Conferente do despacho, a maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **botões de ferro**.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 381 — Ignacio Erlanger submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume contendo carteiras de papelão; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino considerou como carteiras de palha não especificada, com o que não esteve de accordo o interessado.
Entendeu a Commissão da Tarifa que o objecto em apreço devia ser assemelhada ás **carteiras de massa**, de que trata o art. 1.038, para pagar a taxa de 10$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 382 — Stephen Schaefer submetteu a despacho uma **secretária de madeira**, tendo como uma das gavetas uma **caixa de ferro** ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a alludida caixa de ferro como **cofre** de segredo, para pagar direitos em separado.
Entendeu a Commissão da Tarifa, de accordo com o
Entendeu a Commissão da Tarifa, de accordo com o Conferente do despacho, que o **cofre** em apreço devia pagar direitos em separado.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 383 — Hume & C. submetteram a despacho 605 feixes de chapas de ferro simples ; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro Alveres de Andrade considerou como obras não classificadas de ferro batido simples.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **chapas de ferro simples.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 384 — Paulo Zsigmondy submetteu a despacho cairo em fio simples, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereira considerou como cordoalha de pita, de qualquer qualidade, em peça ou em retalho.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cairo em fio simples**, da classe 14ª, art. 411, taxa de 300 reis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 385 — Bastos Dias submetteu a despacho cartão em folha, da taxa de 500 reis ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal verificou cartões com cercaduras pintadas, da 2ª parte do art. 601, para pagar a taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **cartão cortado**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 386 — Severo Dantas & C. submetteram a despacho seis cadeiras de madeira de abrir e fechar sem braços, da taxa de 7$ por unidade, e um banco de madeira ordinaria, da taxa de 1$600 por um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou cadeiras não especificadas de carvalho e um banco não especificado de madeira ordinaria pintada e com algum dourado.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a cadeira como **não especificada de madeira fina**, e o banco como **assemelhado aos de madeira ordinaria forrada de palhinha**, contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva e Fraga, que consideraram a cadeira bem despachada, estando quanto ao banco de accordo com a maioria.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com maioria.

N. 387 — Arp & C. submetteram a despacho machinas para fabrica, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha verificou obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de ferro batido simples.**
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 388 — Gomes Pereira submetteu a despacho papel liso para escrever, da taxa de 350 réis por kilo ; posteriormente, verificou o interessado que se tratava de papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo, pelo que, pediu restituição de direitos. Procedendo á conferencia, o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou o alludido papel como pintado para encadernação e outros usos.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão da** classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 389 — A Fabrica de Sedas Santa Helena submetteu a despacho 25 volumes contendo machinas e seus pertences para fabrica de tinturaria a vapor ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel classificou 12 vo-

lumes contendo madeira ordinaria em obras, para pagar direitos separadamente.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **pertences de machinas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 390 — Herm Guilherme Bante submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que, na conferencia, foi pelo Sr. Escripturario Rego Monteiro considerada como tranças de seda, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tranças de algodão**, da classe 15ª, art. 139, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 391 — Muller & C. submetteram a despacho quatro tambores de ferro, contendo oleo de petroleo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello exigiu o pagamento de direitos em separado dos alludidos tambores de ferro.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á cobrar em separado os direitos dos tambores de ferro em apreço.

O Sr. Inspector resolveu deaccordo.

N. 392 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 393 — J. Teixeira & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amoastra que lhe foi apresentada como **tecido de seda e algodão havendo do lado da seda fios visiveis de algodão,** da taxa de 22$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 394 — Isnard & C. submetteram a despacho tinta a oleo, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Escripturario Carlos Pinto considerou como verniz, sujeito á taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a verniz,** devendo pagar direitos como **verniz não especificado,** da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 395 — A Companhia Industrial Itacolomy submetteu a despacho téla metallica em peças cylindricas proprias para machinas de fabricar papel ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como téla em peça, sujeita á taxa de 2$400.

A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **téla de arame de cobre em fórma cylindrica para machinas de fabricar papel.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 396 — José Francisco dos Santos submetteu a despacho obras não especificadas de marmore, a que deu o valor constante das facturas commercial e consular ; na conferencia o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho não esteve de accordo com o valor apresentado pelo interessado.

A Commissão da Tarifa arbitrou para os objectos em apreço o valor de 2:000$000.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 397 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho 18 caixas contendo jogos não classificados, a que deram o valor de 2:274$, de accordo com a factura consular ; na porta de sahida o Sr. Conferente Crescentino de Carvalho considerou insufficiente o valor apresentado para os jogos de que se trata.

A Commissão da Tarifa não encontrou elemento para augmentar o valor de 2:274$, constantes das facturas consular e commercial, apresentadas pela parte.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 17

N. 398 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho borzeguins de confecção grosseira, de mais de 22 centimetros, da taxa de 3$200 cada par ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata, sujeita ao pagamento da taxa de 7$ por par.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **botinas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento no pé,** da classe 3ª, art. 31, taxa de 7$ por par.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 399 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho chapéos de velludo de algodão, sujeitos á taxa de 1$200 por unidade ; na conferencia o Sr. Pittaluga considerou os chapéos sujeitos ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **chapéo de algodão, simples,** da classe 15ª; art. 447, taxa e 1$200 por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 400 — Medeiros & Bittencourt submetteram a despacho para pagar direitos *ad valorem*, 35 duzias de toucas de seda ; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho separou 53 toucas e considerou como chapéos, dando-lhes o valor de 5$ por unidade.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em considerar como **chapéo de seda enfeitado,** a amostra que lhe foi apresentada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 401 — João Reynaldo, Coutinho & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estanho em obras não classificadas,** uma da taxa de 3$500 por ser prateada e a outra da de 2$500 por ser nickelada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 402 — Bertholdo Waehneldt submetteu a despacho fio de cobre coberto de algodão e borracha para installações electricas, da taxa de 900 réis por kilo, posteriormente, verificou que a mercadoria devia pagar a taxa de 20 °|° *ad valorem*, de accordo com decisão do Thesouro.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **fio de cobre coberto de algodão e borracha para qualquer uso,** da classe 23ª, art. 688, taxa de 900 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 403 — José Silva & C. submetteram a despacho ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como niveis de bolha de ar, sujeitos á taxa de 7$ por duzia.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar como nivel de bolha de ar a mercadoria em apreço, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Mendonça de Carvalho que entenderam ter sido a mercadoria bem despachada como **ferramenta manual.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo com os ultimos.

N. 404 — Eduardo Gomes pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão em vigor, classificou algumas das amostras como **fivellas de ferro nickeladas,** da taxa de 3$900 por kilo ; quanto ás outras como **obras não classificadas de aluminio,** *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 405 — Nascimento Silva & C. pediram classificação de armario de madeira de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **movel de madeira fina não classificado,** da classe 12ª, art. 324, taxa de 60 °|° *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 406—Ignacio da Fonseca & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **mineral não classificado,** da classe 20ª, art. 643, taxa de 15 °|° *ad valorem.*

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 407—João Reynaldo, Coutinho & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de**

cobre, douradas e prateadas, da classe 23ª, art. 699, nota 92ª, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 408 — Alberto Carlos dos Santos & C. pediram classificação de papel em bobinas de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel para estamparia**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 409 — Francisco de Oliveira & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de lã**, da classe 16ª, art. 517, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 410 — Moutinho & Leal submetteram a despacho papel em folhas para cigarros, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou o papel de que se trata como mortalhas, sujeitas á taxa de 1$300 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel em folhas para cigarros**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 411 — Joaquim dos Santos Guimarães submetteu a despacho carne defumada, da taxa de 300 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Costa Junior verificou que se tratava de presunto, para pagar a taxa de 1$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **presunto**, da classe 4ª, art. 53, taxa de 1$200 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 412 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 413 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho uma peça para machina, sujeita á taxa de 80 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou a mercadoria como obras não classificadas de ferro fundido simples.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **peça de ferro necessaria ao assentamento da machina**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 414 — J. Rodrigues & C. submetteram a despacho elixir medicinal em vidros, da taxa de 3$200 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão considerou a mercadoria como globulos medicinaes, sujeitos ao pagamento da taxa de 20$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto em apreço como **saccharuretos de qualquer qualidade**, da classe 11ª, art. 298, taxa de 7$200 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 415—Moreno Borlido & C. submetteram a despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadorias que o Sr. Escripturario Affonso Faria assim considerou : agulhas de Pravaz, pulverizadores, thermometros communs e instrumentos cirurgicos de borracha, classificação esta com que não esteve de accordo a parte interessada.
A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **thermometros communs, amydalatans** e **peças soltas para instrumentos cirurgicos**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 416 — Affonso Pinto & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **setineta de algodão estampada**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 24

N. 417 — R. Martins & C. submetteram a despacho [illegible] da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou a mercadoria classificada na 1ª parte do art. 728, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **aço em verguinha**, da classe 25ª, art. 707; taxa de 120 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 418 — Costa Pacheco & C. submetteram a despacho bolsas de mão de couro simples, de duas qualidades ; na porta de sahida o Sr. Conferente Vieira Souto separou uma quantidade da mercadoria e considerou como carteiras de couro, para pagar a taxa de 10$ por kilo, de accordo com decisão recente.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **carteira de couro**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.
O Sr. Inspector, tendo em vista a decisão constante da ordem n. 133, de Fevereiro ultimo, resolveu mandar considerar como **bolsa de couro sem preparos**.

N. 419 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho bijouteria de cobre (botões para punhos) ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa separou uma quantidade da mercadoria e considerou como botões de madreperola, para pagar a taxa de 30$ por kilo.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel á mercadoria em apreço.
Pensaram os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Mendonça de Carvalho que ella foi bem despachada como **bijouteria de cobre**.
Os outros membros da Commissão entenderam que deviam as amostras ser classificadas como botões de madreperola com pés.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com os primeiros.

N. 420—O Sr. Conferente Antonio Maximo Leal Vallim procedendo á conferencia da mercadoria submettida a despacho pela firma Corrêa Ribeiro & C. como cidra fermentada, nutriu duvidas a respeito da verdadeira classificação da mesma, pelo que, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **cidra fermentada**, da classe 9ª, art. 124, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 421 — Paul J. Christoph & C. pediram classificação de annuncios de papelão de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista que a applicação da mercadoria em apreço não é exclusivamente para distribuição gratuita e sim para servir de *passe-partout* a estampas ou photographias, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cartão cortado, da classe 19ª**, art. 601, da taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 422 — Euclydes Fonseca, representante da *The Standard Portrant Company* submetteu a despacho um pacote contendo amostras de ampliações, tendo requerido permissão para inutilisal-as, afim de tirar o valor mercantil que porventura pudessem ter ; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares verificou que se tratava de retratos.
Pensou a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos como **estampas não especificadas**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 423 — Negri Primos submetteu a despacho obras não classificadas de ferro batido nickelado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou fivellas de ferro polidas nickeladas, da taxa de 3$900 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polidas nickeladas**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª taxa de 3$900 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 424 — Quartin Guimarães & C. submetteram a despacho galão de seda, posteriormente, verificaram que se tratava de galão de algodão com mescla de seda ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou o alludido galão bem despachado como de seda.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **galão de seda com qualquer outra materia**, da taxa de 30$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 425 — A. Brasil & C. submetteram a despacho obras de ferro batido pintado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Rodolpho Tinoco verificou lanternas, sujeitas á taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **lanternas para navios**, da classe 55ª, art. 1.056, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 426—Martins Seabra & C. submetteram a despacho obras não especificadas de madeira ordinaria, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou que se tratava de molduras de madeira, do art. 374, para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **moldura de madeira**, da classe 12ª, art. 374, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 427 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho obras de madeira não especificadas, a que deram o valor de 119$, para pagar a taxa de 50 °|° *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa não esteve de accordo com o valor apresentado, tendo adoptado o de 14$ por kilo, para pagar os direitos na razão de 50 °|°.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria foi bem despachada como **madeira em obras não classificadas**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 428 — G. Landeira, successor de Luiz Bartholomeu & C. submetteram a despacho castões de aço com inscrustações de ouro a fogo ; na conferencia o Sr. Conferente Elias Ribeiro considerou como obras de ouro e aço.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **mercadoria omissa**, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 429 — Theodor Wille & C. submetteram a despacho, com isenção de direitos, um modelo de embarcação, de accordo como o art. 2°, § 2° e art. 5° das Disposições Preliminares da Tarifa ; procedendo á conferencia, verificou o Sr. Conferente Pittaluga um modelo de embarcação a vapor, encerrado em um mostruario de madeira fina, que considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa, á vista do disposto no § 2° do art. 2° das Preliminares da Tarifa considerou o objecto em apreço livre de direitos.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 430 — Lucas & C. submetteram a despacho objectos de electricidade não classificados, da taxa de 15 °|° *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Conferente Pittaluga considerou a mercadoria classificada no art. 671 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 431 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho prospectos para distribuição gratuita ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou a mercadoria como impressos de uma só côr (rotulos para frascos de perfumaria).
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras impressas de uma só côr** (rotulos), da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 432—A Empreza das Aguas de Caxambú submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Alveres de Andrade considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de cobre simples**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 433 — A Sociedade Anonyma Progresso pediu classificação de papel de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel não especificado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 434 — E. Lambert submetteu a despacho papel para impressão de revistas, da taxa de 100 réis por kilo, de accordo com decisão do Thesouro ; na conferencia o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga não esteve de accordo com a classificação apresentada pelo interessado.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a ordem do Thesouro n. 166, de 6 do corrente, confirmou o parecer que sempre deu ao papel em apreço de **tinto ou colorido para encadernação e outros usos**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 435 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho papel vegetal, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou tambem algumas resmas de papel dourado, sujeito á taxa de 1$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel oleado estampado**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 600 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 436 — Carlos Wigg submetteu a despacho pastilhas e linimentos medicinaes ; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou como pastilhas comprimidas da taxa de 45$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as duas amostras que lhe foram apresentadas como **pastilhas comprimidas** e outra como **drageas medicinaes**.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 437 — Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **quadro pequeno com moldura, simples**, do art. 1.046, taxa de 1$300 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 438 — O Dr. João Proença submetteu a despacho um relogio com caixa de madeira, de encostar á parede, da taxa de 8$ cada um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou um relogio de descançar no chão, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto de que se trata, tendo em vista decisões existentes, como relogio de parede com caixa de madeira, medindo mais de 100 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa, contra os votos dos Srs. Paula e Silva, Macahiba e Mendonça de Carvalho, que o consideraram como **relogio não especificado**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com os ultimos.

N. 439 — C. N. Lefebvre pediu classificação de sabão de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **sabão commum**, da classe 4ª, art. 64, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 440 — Leão da Silva & Irmão pediram classificação de artefactos de tecidos de linho, lisos, de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de linho, bordados**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 441 — A *Ingersoll Rand Company* submetteu a despacho machinismos para mineração ; na conferencia o Sr. Conferente Silva Rego verificou obras de fio de ferro zincado.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **utensilio para machinas**, da classe 24ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 442 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 28

N. 443 — Pedro Maksoud & C. submetteram a despacho grampos e pentes de borracha, da taxa de 4$ por kilo : na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba considerou como adereços, para pagar a taxa de 10$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **adereços de celluloide**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 10$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 444 — Bertholdo Waehneldt submetteu a despacho fio de cobre coberto de algodão e borracha para installações electricas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°, de accordo com decisão do Thesouro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou o fio de que se trata, sujeito ao pagamento da taxa de 900 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de cobre coberto de algodão e borracha para qualquer uso**, da classe 23ª, art. 188, taxa de 900 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 445 — A. Brasil & C. submetteram a despacho uma caixa contendo lapis para carpinteiro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou lapis para escrever, da taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **lapis para escrever**, da classe 10ª, art. 153, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 446 — Costa Pacheco & C. pediram classificação de rendas de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **renda de algodão com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 468, taxa de 26$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 447 — Nino Bizzozero Bellony pediu classificação de tecidos de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **setineta de algodão**, da classe 15ª, art. 473.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 448 — Cunha, Caldeira & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva e mais 30 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 449 — Salerno da Costa & C. pediram classificação de mercadorias de apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de seda e algodão em partes iguaes**, da classe 18ª, art. 395, taxa de 28$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 450 — Huber & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 472, taxa respectiva.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 451 — Eugenio Meyer & C. submetteram a despacho tecido de algodão liso, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios, da taxa de 2$ por kilo ; no acto da conferencia, verificaram que se tratava de tecido de algodão liso, crú, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo, porém, o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa não esteve de accordo com esta classificação por considerar a mercadoria bem despachada para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, em obediencia ás decisões do Thesouro, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão crú, da base de 10×10 fios**, da classe 15ª, art. 472, taxa respectiva.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 452 — Souza Baptista & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de seda não classificados com mescla de algodão**, da classe 18ª, art. 395, taxa de 4$800 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 453 — Emile Lambert submetteu a despacho **utensilios para machinas** [illegible], da **taxa de 300 réis por kilo** ; na porta de sahida o Sr. **Conferente Manoel Alves** considerou como peças [illegible] **machinas, sujeitas a direitos** *ad valorem* na razão de [illegible], sobre **o valor de 2:678$, da** factura consular.
A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **utensilios para machinas**, da classe 34ª, art. [illegible], **taxa de 300 réis por kilo.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 454 — Barbosa & [illegible] submetteram a despacho 16 relogios sem pendulo da taxa de 3$ por unidade ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereira considerou os relogios de que se trata, classificados da seguinte fórma : obra não classificada de chumbo dourado e despertadores de metal ordinario.
A Commissão da Tarifa entendeu que o objecto em apreço devia pagar direitos separadamente da fórma seguinte : **tinteiros de vidro branco n. 1, despertadores pequenos**, da taxa de 2$ e **obras não classificadas de zinco prateadas**, da taxa de 3$500.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1913

Dia 5

N. 455 — Braga, Carneiro & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **brins de algodão**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 456 — Carlos Conteville submetteu a despacho tres balanças de estrado de ferro, para pesar até 100 kilos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como balanças para pesar mais de 200 kilos, sujeitas á taxa de 60$ cada uma.
A Commissão da Tarifa entendeu que a balança de que se trata foi bem despachada como **para pesar até 100 kilos**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 457 — Carlos Conteville submetteu a despacho uma balança de estrado de madeira, para pesar até 5.000 kilos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal verificou uma balança sem estrado de madeira, para pesar até 10.000 kilos.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a balança em apreço como de plata fórma com estrado de ferro, **para pesar mais de 5.000 kilos**, da classe 34ª, art. 983, taxa de 320$ por uma.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 458 — A Empreza de Aguas Gazozas submetteu a despacho uma caixa para gelo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou o objecto de que se trata como movel não especificado, sujeito a direitos *ad valorem*.
Entendeu a Commissão da Tarifa que o objecto em apreço foi bem despachado como **caixa para gelo.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 459 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho obras de louça n. 3 ; na conferencia o Sr. Escripturario Alfredo Pinto considerou como cestas para pão, sujeitas á taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto em apreço como **cesta de palha semelhante ás para talheres**, da classe 14ª, art. 420, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 460 — Constantino Graça & C. submetteram a despacho 50 cadeiras de madeira ordinaria com encosto de palhinha, para criança ; na porta de sahida o Sr. Confe-

rente Miranda Reis separou 14 cadeiras e considerou como de balanço para adultos.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **cadeira de balanço com braços**, da taxa de 9$ por uma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 461—A Companhia Industrial Itacolomy submetteu a despacho tres carrinhos de madeira para armazem, da taxa de 6$; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 205, de 27 de Fevereiro ultimo, considerou o objecto em apreço como **carrinho de madeira para armazem**, da classe 34ª, art. 992, taxa de 6$ por um.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 462 — C. S. Howell pediu classificação de capas de papelão para livros de que apresentou amostra.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos de 150 réis por kilo, de accordo com o art. 606, visto tratar-se de uma capa para livros impressos e não ter outra utilidade senão o de servir de amostra.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 463 — Antonio da Silva Pinheiro submetteu a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como caixas vasias, semelhantes ás para talheres, sujeitas á taxa de 2$500 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto que lhe foi apresentado como **caixa vasia, semelhante ás para talheres**, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu que a mercadoria foi bem despachada como brinquedos não especificados.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 464 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 465 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como lustres de cobre, sujeitos ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **lustre de cobre simples**, da taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 466 — A Fabrica de Tecidos Botafogo submetteu a despacho uma machina para tingir ; na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel adoptou a seguinte classificação : 36 kilos de obras de cobre, um manometro e 300 kilos de peças para machinas, para pagamento das taxas respectivas.

A Commissão da Tarifa considerou **o manometro**, sujeito a direitos em separado, quanto ás outras peças, porém, entendeu que seguem o regimen das machinas por serem pertences destas.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 467 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 468 — Jorge & Bastos submetterm a despacho oleados de algodão, da taxa de 1$800 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou a mercadoria classificada no art. 473 da Tarifa, para pagar a respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **oleado de algodão**, da classe 15ª, art. 466, taxa de 1$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 469 — M. J. Dias submetteu a despacho utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou que se tratava de peças de machinas, de accordo com o que dispõe o final da nota 134ª, da Tarifa.

A Commissão da Tarifa entendeu que, tratando-se de uma peça de cobre importada separadamente das machinas, de accordo com decisões existentes, devia a dita peça pagar direitos como **obra não classificada de cobre simples**, da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 470 — Lannes & C. submetteram a despacho peças não classificadas de louça n. 3 ; por occasião da conferencia, verificaram que se tratava de louça n. 1, porém, o respectivo Conferente Sr. Alfredo Pinto não esteve de accordo com os interessados, visto ser a alludida louça de n. 4.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **peças de louça n. 4** (porcellana branca), da taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 471 — O Sr. Conferente Honorio Gurgel pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel marroquinado**, da taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 472 — Augusto Vaz & C. submetteram a despacho 158 kilos e 700 grammas de roupa feita de tecido de algodão enfeitada, a que deram o valor de 835$, para pagar direitos na razão de 60 °|° ; na conferencia o Sr. Conferente Elias Ribeiro verificou 163 kilos da roupa de que se trata, tendo arbitrado em 1:479$690 o seu valor.

A Commissão da Tarifa, attendendo ao peso verificado na conferencia interna, á qualidade do tecido de que é feita a roupa e aos enfeites, achou razoavel o valor de 1:479$969, arbitrado pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Ns. 473 e 474 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 475 — Niklaus & C. submetteram a despacho madeira em obra não classificada, a que deram o valor de 726$; na conferencia o Sr. Escripturario Theotonio de Almeida arbitrou em 1:324$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **utensilio manual**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 476 — Frank C. Diaz, representante da *American Trading Company*, de Nova York, pediu classificação de material de ferro de que apresentou as plantas e respectivos catalogos.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, art. 38, que modificou o art. 757 da Tarifa, entendeu que a mercadoria em apreço está sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°, exceptuando-se, porém, as peças que não fizerem parte do arcabouço da obra, taes como : portas janellas, caixilhos, columnas, etc., as quaes, pagarão direitos conforme a sua qualidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 8

N. 477—Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho assucareiros de vidro n. 1, de côr ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou como caixas para pós de arroz ou outro mistér, da 2ª parte do art. 665 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **boceta ou caixa de vidro n. 1, de côr para qualquer uso**, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Magalhães e Fraga, que entenderam ter sido a mercadoria bem despachada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 478 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho bolsas de mão de couro simples, o que foi considerado em conferencia como carteiras, para pagamento da respectiva taxa.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **carteiras de couro**, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva que separou duas das amostras para classificar como bolsas de couro sem preparos.

O Sr. Inspector, em obediencia ás decisões do Thesouro a respeito, resolveu mandar classificar todas as amostras como **bolsas de couro sem preparos**.

N. 479 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 480 — Henry Doller pediu classificação de jogos da gloria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para brinquedo**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 481 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho fechaduras de ferro de duas voltas, da taxa de 1$500 por kilo, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Antonio Macahiba como fechaduras de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **fechadura de cobre de duas voltas**, da classe 23ª, art. 687, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 482 — Rodrigo Vianna submetteu a despacho punhos para floretes, da taxa de 1$200 e laminas para sabres, da de 1$400; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como floretes comprehendidos na 1ª parte do art. 783 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que se trata como **floretes semelhantes aos para marinha**, da 1ª parte do art. 783, taxa de 6$ por um.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 483 — A *A. E. G. Company Sul Americana de Electricidade* submetteu a despacho 1.500 lampadas electricas, a que deu o valor de 398$, de accordo com a respectiva factura consular; procedendo á conferencia o Sr. Escripturario Theotonio de Almeida arbitrou em 1:350$ o valor das lampadas electricas de que se trata.

A Commissão da Tarifa não encontrou elemento para impugnar o valor da factura consular, o qual está de accordo com o da factura commercial apresentada.

O Sr. Inspector, resolveu de accordo com o parecer, mandar proseguir o despacho com o valor declarado pela parte.

Ns. 484 e 485 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 486 — N. Guimarães & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou obras de cobre prateado, da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 699, nota 92ª, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 487 — Fred Figner apresentou á Inspectoria a seguinte petição:

«Em face do provimento dado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda ao recurso n. 392, de Março proximo passado, pela ordem n. 313, de Abril proximo findo, relativo a pertences para gramophones, e tendo em preparo nessa Repartição, mais dous recursos referentes á mesma mercadoria para serem encaminhados ao mesmo Sr. Ministro, vem requerer a V. S. se digne submetter o assumpto á digna Commissão da Tarifa.»

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pertences para gramophones**, da taxa de 1$ por kilo, de accordo com a ordem n. 313, de Abril ultimo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 488 — A Companhia Vulcano submetteu a despacho borato de soda, da taxa de 150 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como esmeril, sujeito á taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, 50 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 489 — Victor Uslaender & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 490 — N. Guimarães & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **prisões de fio de ferro envernizado para botões**, da classe 23ª, art. 740, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 491 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupas feitas de casemira de lã dobrada**, da classe 16ª, art. 520, taxa de 18$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 492 — Matheis & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de phantasia**, do art. 473.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 493 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, da base de 10 · 10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como tecido de algodão tinto, da base de 10 · 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, da base de 10 · 10 fios, do art. 472.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 494 — A Companhia Manufactora Fluminense pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Maio de 1912 o Laboratorio Nacional de Analyses executou 1.028 analyses, sendo 926 sob o ponto de vista bromatologico e 102 para classificação fiscal, aduaneira e outros fins.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remettidos com boletins pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Aguas mineraes — 28 amostras

Procedentes da Belgica — 3 amostras: «Apollinaris» 2, «Spontin Source de la Duchesse» 1.

Procedentes da França — 20 amostras: «Rubinat» 8, «Villacabras» 5, «Vichy» 5, «Source Genier» 1, «Source Caclat» 1.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras: «Apollinaris».

Procedentes de Portugal — 3 amostras: «Vidago» 1, «Caheiroá» 1, «Melgaço» 1.

Volumes importados, 1.327.

Aguardente — 1 amostra

Procedente de Portugal — 1 amostra: marca Thomé & C.

Volumes importados, 15.

Assucar — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra: marca JL.

Volumes importados, 50.

Azeites — 75 amostras

Procedentes da França — 6 amostras: James Plagniol 3, Augusto Galhardo 2, sem designação de fabricante 1.

Procedentes da Hespanha — 15 amostras: Luca de Fena 1, sem designação de fabricante 14.

Procedentes da Italia — 11 amostras: A. Beréo & C. 1, sem designação de fabricante 10.

Procedentes de Portugal — 43 amostras: Salamon de M. Sequeira 1, Brandão Gomes 3, Francisco Benito & C. 1, M. Carneiro 1, Seixas & C. 6, Valente Costa & C. 1, sem designação de fabricante 30.

Volumes importados, 5.591.

Azeitonas — 43 amostras

Procedente da França — 1 amostra: sem designação de fabricante 1.

Procedentes da Hespanha — 12 amostras: Ricardo Baréa 6, sem designação de fabricante 6.

Procedentes da Italia—6 amostras: Pio Moro Tomaso 3, Adalbertti Nere 1, sem designação de fabricante 1.

Procedente da Inglaterra—1 amostra: sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal—23 amostras: Brandão Gomes & C. 1, José Cordeiro Junior 1, Fabrica de Conservas Luzitanas 3, Lopes Coelho Dias & C. 1, Conceição Guerra & Irmão 1, Coelho & Irmão 1, José Vieira da Silva 1, Ricardo Baréa 1, Brandão & C. 1, sem designação de fabricante 12.

Volumes importados, 3.248.

Bebidas amargas—16 amostras

Procedente da Allemanha—1 amostra: «Bitter», sem designação de fabricante.

Procedentes da França—2 amostras: «Amer-picon», G. Picon, 1; «Bitter», sem designação de fabricante 1.

Procedentes da Italia—11 amostras: «Bitter», Amaro Felsim Romazzoti & C.: «Fernet», E. Mahtinazzi & C. 2, Fratelli Branca & C. 6; «Vinos Chiants», F. Cinzano 1, Felice Bislere 1.

Volumes importados, 1.522.

Bebidas gazozas—1 amostra

Procedente da Inglaterra—1 amostra sem designação de fabricante.

Volumes importados, 30.

Biscoitos—7 amostras

Procedente da França—1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra—6 amostras: Jacob & C. 5, Huntley & Palmers.

Volumes importados, 60.

Cognacs—6 amostras

Procedente da Italia—1 amostra sem designacão de fabricante.

Procedentes de Portugal—5 amostras: J. M. da Fonseca 1, José Maria Macieira 2, sem designação de fabricante 2.

Volumes importados, 350.

Coalhos—2 amostras

Procedentes da Inglaterra—2 amostras: Hopkins Causer & Nopkins 1, Viking 1.

Volumes importados, 60.

Cervejas—4 amostras

Procedentes da Inglaterra—4 amostras: C. & J. Burke 2, «Extra Stoud» 2.

Volumes importados, 100.

Chá—14 amostras

Procedentes da Inglaterra—13 amostras: «Lipton» 13.

Procedente do Japão—1 amostra: «Formosa».

Volumes importados, 303.

Confeitos—1 amostra

Procedente da Inglaterra—1 amostra: sem designação de fabricante.

Volumes importados, 4.

Conservas de carnes—8 amostras

Procedente da Italia—1 amostra: Fratelli Lanzarini.

Procedentes de Portugal—7 amostras: Antonio da Silva Cidade 2, Isidro Maria de Oliveira 3, Joaquim José Lucas 1, M. S. Ventura & Filho 1

Volumes importados, 155.

Conservas de legumes—15 amostras

Procedente da America do Norte—1 amostra: Brothers & C.

Procedentes da França—7 amostras: Bayte & Filis 1, Felix Poton 1, Philippi & Canaud 3, sem designação de fabricante 2.

Procedentes da Inglaterra—5 amostras: Batty & C. 4, C. & E. Morton 1.

Procedentes de Portugal—2 amostras: Brandão Gomes & C.

Volumes importados, 412.

Conservas de peixes—32 amostras

Procedentes da America do Norte—2 amostras de G. W. Dumbar's.

Procedentes da Allemanha—2 amostras de Stuhr's Astrachan Caviar.

Procedente da Belgica—1 amostra de F. de Lumbreras.

Procedentes da França—5 amostras de Philippe & Canaud.

Procedentes da Inglaterra—2 amostras de C. & E. Morton.

Procedente da Italia—1 amostra de Massardo Diana & C.

Procedente da Noruega—1 amostra de Carmen.

Procedentes de Portugal—18 amostras: 1 de F. Martim & C., 1 de Guimarães & C., 3 de J. F. Santos, 1 de Luzitanas, 1 de Martim & C., 2 de Mattosinhos, 5 de Vianna Leal & C. e 4 sem designação de fabricante.

Volumes importados, 1.856.

Doces—2 amostras

Procedente da Inglaterra—1 amostra de Danson de Crose—Blakwell.

Procedente da França—1 amostra de Confiturerie St. Jam's.

Volumes importados, 23.

Fructas em conservas—7 amostras

Procedentes da America do Norte—2 amostras: 1 de Kemps Day & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da França—5 amostras: 3 de Ch. Teyssonneau Jné., 1 de Pedreral Mir e 1 sem designação de fabricante.

Volumes importados, 97.

Fructas seccas—9 amostras

Procedente da Allemanha—1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da America do Norte—2 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França—5 amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal—1 amostra sem designação de fabricante

Volumes importados, 231.

Farinhas—20 amostras

Procedente da Allemanha—1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da America do Norte—7 amostras: 6 de farinha de trigo e 1 de maizena.

Procedente da Belgica—1 amostra de Nestlé.

Procedentes da França—2 amostras: 1 de farinha alimenticia, 1 de farinha de batatas.

Procedentes da Inglaterra—9 amostras: 5 de farinha de avêa, de C. E. Morton & C. e 4 de farinha alimenticia.

Volumes importados, 8.966.

Genebras—29 amostras

Procedentes da Hollanda—23 amostras de Vinand Fockin.

Procedentes da Inglaterra—6 amostras: 4 de Booth & C., 2 sem designação de fabricante.

Volumes importados, 3.850.

Kirsch—1 amostra

Procedente da França—1 amostra de Eduard Pernod.

Volumes importados, 15.

Leites—16 amostras

Procedentes da Allemanha—4 amostras: 2 marca Moça e 2 de A. Lehmann & C.

Procedentes da Belgica—9 amostras, marca Moça.

Procedentes da França—3 amostras, marca Moça.

Volumes importados, 1.874.

Licores—8 amostras

Procedentes da França—2 de Pippermint Get Frères, 2 de Marie Brizard, 1 de Roger, 1 de Veritable Benedictine, 1 de Anis del Mono e 5 de Pères Chartreux.

Volumes importados, 237.

Manteigas—6 amostras

Procedentes da Allemanha—6 amostras: I. Petersen 1, F. Demagny 2, J. Lepelletier 3.

Volumes importados, 531.

Massas alimenticias—2 amostras

Procedentes da França—2 amostras: Rivoire & Canet 1, Groulh Jne. 1.

Volumes importados, 42.

Massas de tomates—6 amostras

Procedentes da Italia—6 amostras: Pio Moro Fu 5º 2, Fratelli Santassièro 1, Coti Calda & C. 1, sem designação de fabricante 2.

Volumes importados, 256.

Molhos—4 amostras

Procedentes da Inglaterra—4 amostras: Woscestershire Sauce 3, Matthewe & C. 1.

Volumes importados, 180.

Mostarda—1 amostra

Procedente da Inglaterra—1 amostra: Batty & C. 1.

Volumes importados, 20.

Presuntos—37 amostras

Procedentes da Allemanha—2 amostras: sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra—35 amostras: Hunter's Handy Ham & C. 1, Cr. E. Morton 3, sem designação de fabricantes 31.

Volumes importados, 548.

Queijos — 26 amostras

Procedentes da Inglaterra — 15 amostras: 1 de Parmeson, 7 de K. H. de Yong, 2 de J. Lanning & Sons e 5 sem designação de fabricante.
Procedenfes da Italia — 4 amostras: 3 de Parmeson e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hollanda — 7 amostras: 2 de K. H. Y[illegible]ng & Sons, 1 marca Prato, 1 de H. J. Wysnand e 3 sem designação de fabricante.
Volumes importados, 668.

Sal (chloreto de sodio) — 6 amostras

Procedentes da Allemanha — 3 amostras de Eureka.
Procedentes da Inglaterra — 3 amostras de Cerebos Salt.
Volumes importados, 1.515.

Succos de fructas — 4 amostras

Procedentes da America do Norte — 3 amostras: 2 de Welck's e 1 de Duffys.
Procedente da Belgica — 1 amostra de E. Oustric & C.
Volumes importados, 359.

Vermouths — 10 amostras

Procedentes da França — 8 amostras de Noilly Pratt & C.
Procedentes da Italia — 2 amostras: 1 de Fratelli Gancia e 1 de Francesco Cinzano.
Volumes importados, 1.460.

Vinagres — 8 amostras

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 3 amostras: 1 de S. A. Brice e 2 de Dessaux Fils.
Procedentes de Portugal — 4 amostras sem designação de fabricante.
Volumes importados, 280.

Vinhos espumantes — 6 amostras

Procedentes da França — 6 amostras: 3 de Pommery & Greno, 2 de G. H. Mum & C. e 1 da Veuve Clicquot.
Volumes importados, 293.

Vinhos em caixas — 152 amostras

Procedentes da Austria — 2 amostras: 1 de J. Palugyany & Sohne e 1 de Ermelichi.
Procedentes da Allemanha — 2 amostras: 1 de Langenbach & Schur e 1 de Frisner Moselwein.
Procedente da Belgica — 1 amostra de Louis Schleif, Rudesheim.
Procedentes da França — 7 amostras: 1 de J. Bigouridon, 1 de N. Burtrand & C., 1 de Eschenand & C., 2 de A. de Luze & Fils e 2 sem designação de fabricante.
Procedente da Hollanda — 1 amostra de Dhroner-Piprajut.
Procedentes da Hespanha — 3 amostras de Jerez Quina.
Procedentes da Italia — 6 amostras: 2 de Ugo Fazzini Schneiderff & C., 1 de Francisco Bertolli, 1 de Caraciolo Carlo, 1 de Emilio Prosperi Firenze e 1 de Emilio Brancole.
Procedentes de Portugal — 132 amostras: 1 de Augusto de Almeida & C., 9 de Antonio Ferreira Meneres, 6 de Anthero & Filho, 2 de A. G. da Silva Barrosa, 1 de A. J. Ferreira & Filhos, 1 de A. Monteiro de Castro, 1 de Antonio Pereira dos Santos, 3 de A. Pinto dos Santos Junior, 7 de Antonio da Rocha Leão, 7 de Adriano Ramos Pinto, 3 de Nicolão de Almeida & C., 4 de Bento Cunha & C., 2 de Borges & Irmão, 6 de Constantino de Almeida, 2 da Companhia Agricola Commercial, 4 de Castello & C., 3 de Cunha & Macedo, 1 de Coelho & Silva, 3 da Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 4 da Companhia Vinicola Portugueza, 2 de David Ribeiro dos Santos, 1 de Ferreira Brandão & C., 1 de Fonseca Dias & C., 1 de F. F. Ferraz, 1 de Gaspar Rodrigues Cardoso, 4 de José Gomes da Silva & Filhos, 2 de J. N. Andresen, 1 de J. M. da Fonseca, 2 de Joaquim Pinto do Couto, 1 de J. P. Troviscal, 1 de Osorio Pereira & Pacheco, 1 de Rodrigues Pinho, 7 de Valente Costa & C., 1 de Arvaralhão, 1 de Audaz, Cachopa 1, Campeonato 1, Comadre 1, Collares 1, Carnaval 2, Draula 1, Delicioso 1, Douro Clarete 3, D. Duarte 1 Especial 1, Florinda 1, Gottas Celestes 1, Gram Vasco 1, Gurrett 1, Joia do Minho 1, Lagosta 4, Lacrima Christi 1, Mathusalém 1, Moscatel 3, Predilecto 1, Reserva 2, Restaurador 601, 1, Serradayres 1, Silvino 1, Toni-Nutritivo 1, Velhissimo 1, sem nome nem designação de fabricante 1.
Volumes importados, 23.972.

Vinhos em cascos — 273 amostras

Procedentes da França — 4 amostras: AC 1, JAW, LI 1, LM 1.
Procedentes da Hespanha — 3 amostras: CRC contra-marca Rio 1, F&A 2.
Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Burges.
Procedentes da Italia — 15 amostras: AV 1, CFP 1, Fratelli de Ambrosio 1, FP 1, GAF 4, GB 2, JDC 1, LGFC 1, MA 1, NZ&C 1.
Procedentes de Portugal — 250 amostras: AA 1, AA&C 3, Alvaro 1, Antunes & C. 2, ABEC 1, A&C 1, ACC&C 1, AC&I 1, AFG 1, AFS 1, AG 1, AGB 1, AI 1, AIR 1, ALL 1, AMD 1, AP&C 2, AS&C 5, AS&C dentro de uma elipse 2, ASS 2, AT×C—1, Almeida Tavares & C. 2, Affonso Vizeu & C. 1, Bernardo Santos & C. 2, B dentro de um triangulo contra-marca Rio 1, BA×C 1, BPB—1, CAC 2, CDC 1, CF contra-marca triangulo com F dentro 1, CH—1, C. [illegible] & C. 1, Camillo Monteiro & C. 2, Camillo Mourão & C. 4, CM[illegible], CMC entre linhas quebradas 3, CP 1, CS×C 2, CT×C [illegible], D. [illegible] Almeida & C. 2, DC cortadas por uma setta 2, DC [illegible], D[illegible] GW 1, DS—1, Estrella contra-marca Rio 1, Fernalvarez 1, [illegible] Mourão & C. [illegible], Figueiredo Marinho & C. 4, FA [illegible] 1, [illegible] 1, GA×C—5, GA[illegible]C dentro de um lozango 2, Gramax [illegible] dentro de um rectangulo 1, GSM 1, Garcia & Figueiredo 1, GZ [illegible], Gonçalves Zenha & C. 1, HB 1, HI×C 1, HW 1, I [illegible] contra-marca Rio 1, JAB—1, JA[illegible]—1, JB[illegible] 1, J[illegible] 1, JFC 4, JGD 1, J[illegible] 1, JM 1, JOM—1, JSP[illegible] 2, JL[illegible] 1, JVC 1, LC contra-marca [illegible] 18, Mourão & C. 5, MAP—1, MDA—1, MI[illegible] 1, M[illegible] 1, MPC—2, MBPS—4, MSF—1, Marujal Prazo 1, Marcello Pinto & C. 4, Marques Silva & C. 3, Marques Velloso & C. 4, NC—2, NC×C 1, NI—1, NPC—1, NT dentro de um lozango 2, Nobrega & Santos 2, NZ×C—1, OA—2, ODS—1, Oliveira 1, OLS×C—3, OV—2, P. Amaral 1, P dentro de um triangulo contra-marca P×C—1, PC—1, PC×C—1, PPM—1, PS×C—9, Peixoto Serra & C. 1, RA×C—6, RL contados por uma setta 1, RR—1, SB—1, SC×C—1, S×I—1, SM×C—2, S. Martins & C. 1, Sotto Maior & C. 1, Silva Neves & C. 1, SV×C contra-marca Rio 1, SV×B—1, TB×C—2, Thomé & C. 3, TC[illegible] 1, Teixeira Costa & C. 1, TP×F contra-marca TB×C 1, VC—2, VD×C contra-marca Ouro Preto 1, VCB—1, VF—1.
Volumes importados, 25.081.

Xarope — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Rose's Line Juice Syrop.
Volumes importados, 50.

Whiskys — 12 amostras

Procedentes da America do Norte — 2 amostras: 1 de Canadian Club Whisky e 1 de Royal Reserv.
Procedentes da Inglaterra — 10 amostras: 1 de A. B. Mackay, 2 de Buchnan's Special, 1 de Black & White, 1 de Cambus Scots, 1 de Robert Brown, 1 de White Horse, 1 de White Lobel e 1 sem designação de fabricante.
Volumes importados, 594.

Remettidos com officios:

Officio n. 479, de 3 de Abril de 1912:
Aguardente de aniz — Ferestier Frères — Bordeaux.
Officio idem — Cognac — Castel d'Or — Clarete — Especial cognac.
Officio idem — Licor — Espanol Ponche Pino — Cagetano Del Pino.
Officio idem — Sardinhas — Mussuma Brand.
Officio idem — Vinhos — Reservas, J. H. Andresen, Velho do Porto, Mathusalem, Borgonha Madeira, A. Izidro Gonçalves, Exposição Brazileira, Couto & Pimenta, Moscatel Collares Genuino e J. G. S.

Officio n. 590 de 27 de Abril de 1912:
Azeitonas — José Antonio Ribeiro & Filho — Porto.
Bitter — «Orange Bitter» — Field Sons & C. — London England.
Vinhos em cascos — DSPC, SMC dentro de uma elipse, NCC, MSC, CRC, FSA e Thomé & C.
Vinhos em caixas — «Boas Festas», «Nova Companhia de Vinhos do Douro» — Porto, «Collares» e «Viuva José Gomes da Silva».
Com o fim de esclarecer o Fisco o Laboratorio realizou as seguintes analyses:

Remettidas com boletins:

Analyse n. 3.715 — Amostra de tinta, retirada de um barril, marca PI dentro de um lozango, pertencente a quatro volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Cervantes*, consignados á Companhia Progresso Industrial do Brazil e descarregados no Caes do Porto. — A amostra enviada é de uma tinta preparada a agua, com 12,170 % de materia corante verde mineral.
Analyse n. 3.716 — Amostra de tinta, retirada de um barril marca PI dentro de um lozango, pertencente a dous volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Cervantes*, consignados á Companhia Progresso Industrial do Brazil e descarregados no Caes do Porto. — A amostra remettida é de uma tinta preparada a agua com 12,513 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.
Analyse n. 3.717 — Amostra de tinta, retirada de um barril marca PI dentro de um lozango, pertencente a quatro volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, consignados á Companhia Progresso Industrial do Brazil e descarregados no Caes do Porto. — A amostra enviada é de uma tinta preparada a agua com 8.381 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.
Analyse n. 2.407 — Amostra de Phenoline, retirada de uma lata sem marca, pertencente a 75 volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Tremont*, consignados a Borlido Maia & C. e descarregados no Armazem n. 3 do Caes do Porto. — A amostra enviada é de uma mistura de phenóes, hydrocarburetos e substancias graxas saponificadas.
Analyse n. 3.239 — Amostra de uma solução retirada de dous barris vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, consignados á Empreza de Aguas Gazozas e descarregados no Armazem n. 9. — A amostra enviada é de uma solução hydro-alcoolica de principios aromaticos e vegetaes, com 24,3 % de alcool em volume.
Analyse n. 3.260 — A amostra de gomma marca 1.880, dentro de um lozango e LH sobreposto, pertencente a dous saccos vindos de

Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, consignados a Asty & C. e descarregados no Armazem n. 10. — A amostra remettida é de uma das variedades de copal.

Analyse n. 3.355 — Amostra de materia corante, retirada de uma caixa marca CMCA. pertencente a um volume vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, consignado á Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias e descarregado no Armazem n. 9. — A amostra remettida é de uma materia corante vegetal.

Analyse n. 3.718 — Amostra de oxido retirada de quatro barricas vindas de Liverpool no vapor inglez *Oritc*, consignadas a Hiuie & C. e descarregadas no Armazem n. 1. — A amostra remettida é de oxido de estanho impuro.

Analyse n. 3.940 — Amostra de uma solução, retirada de um barril pertencente a cinco, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, consignados á Companhia Brazil Industrial e descarregados no Caes do Porto. — A amostra remettida é de uma solução de sulpho-cyanureto de aluminio impuro.

Remettidas com officios:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Officio n. 52, de 11 de Janeiro de 1912 — Uma das variedades da resina copal, despachada por Asti & C.

Officio n. 57, de 12 de Janeiro de 1912 — Mistura de silicatos alcalinos e alcalinos terrosos, despachada por Silva Lemos & C., da Parahyba do Norte.

Officio n. 174, de 6 de Fevereiro de 1912 — Vaselina, despachada por Elysio Pereira & C., de Paranaguá.

Officio idem. — Mistura de oleos pesados (residuos) de petroleo e substancias graxas, predominando os primeiros, colorida por materia de hulha e despachada idem.

Officio n. 237, de 21 de Fevereiro de 1912 — Tinta a agua, contendo 25.902 % de materia corante da hulha e despachada idem.

Officio n. 287, de 2 de Março de 1912 — Mistura de oleos pesados (residuos) de petroleo e substancias graxas, despachada pela Companhia de Fiação Tecelagem Carioca.

Officio n. 412, de 21 de Março de 1912 — Producto complexo, contendo substancias nutritivas e outras que pódem ter acção favoravel sobre a lactação, denominado «Lactagol».

Officio n. 514, de 21 de Março de 1912 — Mistura de hypochloritos de sodio e de calcio, aromatizada com essencias vegetaes e artificialmente colorida, despachada por David Maurice.

Officio idem — Solução alcalina de coxonilia aromatizada com essencia de geraneo, despachada idem.

Officio idem — Mistura de hypochloritos de sodio e de calcio, aromatizada com essencias vegetaes, despachada idem.

Officio idem — Solução de sabão graxo, aromatizada com essencia de mirbane, despachada idem.

Officio n. 471, de 1 de Abril de 1912 — Argilla, despachada por Americo Baptista & Bassilla, da praça de Santos.

Officio n. 512, de 12 de Abril de 1912 — Tinta a agua, contendo 19.184 % de materia corante vegetal e impurezas, despachada por M. Nabletzel.

Officio n. 581, de 26 de Abril de 1912 — Carbonato de calcio impuro, despachado por Niklaus & C.

Officio n. 625, de 4 de Maio de 1912 — Bichromato de sodio impuro, despachado pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança.

Officio n. 638, de 7 de Maio de 1912 — Coalho, em fórma de discos, que se quebram facilmente, não apresentando os caracteres das pastilhas comprimidas, tendo no rotulo impresso «Coalho Vking», despachado por Carlos Blank.

Officio n. 640, de 7 de Maio de 1912 — Fios brancos de borra de seda, despachado por Leon Sinson & C.

Officio idem — Fios pretos de borra de seda, despachado, idem.

Officio n. 641, de 7 de Maio de 1912 — Liga prateada, contendo ferro e cobre, predominando o ferro, despachada por Sloper & Irmãos.

Officio n. 690, de 21 de Maio de 1912 — Tecido de algodão artificialmente colorido, não sendo todavia tinto, despachado por Huber & C.

Officio n. 691, de 21 de Maio de 1912 — Pellos, tendo os caracteres de cabello humano, despachados por J. R. Kanitz.

Officio idem — Pellos idem, despachados idem.

Officio n. 707, de 23 de Maio de 1912 — Tecido de algodão artificialmente colorido, não sendo todavia tinto, despachado por Huber & C.

Officio n. 708, de 23 de Maio de 1912 — Dextrina, despachada por A. Cordeiro & C.

Alfandega de Santos:

Officio n. 803, de 5 de Dezembro de 1911 — Tolueno-diamina, despachada por Carraresi & C.

Officio idem — Resorcina, despachada idem.

Officio n. 210, de 26 de Abril de 1912 — Sardinhas em salmoura, despachadas pela Companhia Industrias Reunidas R. Mattarazzo.

Officio n. 250, de 21 de Maio de 1912 — Fios de lã, despachados por Sebastião Bittencourt.

Directoria da Receita Publica:

Ordem n. 8, de 27 de Fevereiro de 1912 — Manteiga — Antonio José Duque, Lima Duarte, Minas. Enviada pela Delegacia Fiscal em Bello Horizonte.

Ordem idem — Manteiga, Villela & C., Volta Grande. Enviada idem.

Ordem idem — Mantaiga, puro leite, Carlos José Ribeiro, Campanha, Minas.

Officio n. 10, de 1 de Março de 1912 — Manteiga Mascotte, Bordeaux & C., Minas.

Ordem idem — Manteiga pura, Val de Palmas, Antonio Van Ervan, estação de Cordeiro.

Ordem idem — Manteiga especial, J. R. Ladeira & C., Juiz de Fóra.

Ordem idem — Manteiga Celeste, de puro leite, Manoel José da Motta.

Ordem idem — Manteiga pura, Livramento, Luiz de Andrade Machado.

Ordem idem — Manteiga A Brazileira, Companhia Brazileira de Lacticinios.

Ordem idem — Manteiga especial de Palmyra, Alberto Bocke Jong & C.

Ordem idem — Manteiga Esmeralda, Extra Fina Mineira.

Ordem idem — Manteiga, Juiz de Fóra, Eugenio Teixeira Leite Junior.

Ordem idem — Manteiga Brandalves, Campos Mineiros.

Ordem n. 11, de 2 de Março de 1912 — Manteiga Amazonia, Companhia Brazileira de Lacticinios, Mantiqueira, Minas.

Ordem idem — Manteiga F. Demagny, Minas, Brazil.

Ordem idem — Manteiga Especial de Palmyra, Alberto Boeck Jong & C.

Ordem idem — Manteiga Mascotte, Bordeaux & C.

Ordem idem — Manteiga Globo, Castro & Oliveira.

Ordem idem — Manteiga F. Demagny, Minas.

Ordem idem — Manteiga Amazonia, Companhia Brazileira de Lacticinios, Mantiqueira, Minas.

Ordem idem — Manteiga Esmeralda, Extra Fina Mineira.

Ordem n. 12, de 2 de Março de 1912 — Manteiga Nata Pura, Gustave Salinger & C., Blumenau, Santa Catharina.

Ordem idem — Manteiga A Brazileira, Companhia Brazileira de Lacticinios.

Ordem idem — Manteiga F. Demagny, Minas, Brazil.

Ordem idem — Manteiga Excelsior, Jansen & C., Blumenau, Santa Catharina.

Ordem idem — Manteiga Amazonia, Mantiqueira, Minas.

Ordem idem — Manteiga Garantida, Pura de Leite de Vacca, F. Demagny, Minas, Brazil. Enviada pela Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Ordem idem — Manteiga A Brazileira, Companhia Brazileira de Lacticinios, enviada idem.

Ordem idem — Manteiga, Grande Fabrica Productos Lacticinios, Santa Catharina, Gustavo Salinger & C. Enviada idem.

Ordem idem — Manteiga, Especial de Palmyra, Alberto Boock Jong & C.

Ordem idem — Manteiga, A Brazileira, Companhia Brazileira de Lacticinios.

Ordem idem — Manteiga, Extra Fina, Esmeralda, Mineira.

Ordem idem — Manteiga, Excelsior, Jansen & C.

Ordem idem — Manteiga, Pereira, Sylvestre Ferraz, Sul de Minas.

Ordem idem — Manteiga, A Brazileira, Companhia Brazileira de Lacticinios.

Ordem idem — Manteiga, F. Demagny, Minas, Brazil.

Ordem n. 13, de 4 de Março de 1912 — Manteiga, Mineira de Puro Creme, Crystal Sobragy, Estado de Minas. Enviada pela Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte.

Ordem idem — Manteiga, Mascotte, Minas Bordeaux & C., Rio de Janeiro.

Ordem idem — Manteiga, Colombo, Puro Leite de Vacca, Guimarães Irmão & C., Rio de Janeiro.

Ordem idem — Manteiga, Especial de Palmyra, Alberto Boock Jong & C.

Ordem n. 21, de 22 de Abril de 1912 — Tecido côr de creme, tendo tres listras parallelas de côr azul marinho. Os fios das listras são de algodão, os outros de seda selvagem ou Tuseah. — Recurso de Costa Pereira & C.

Ordem n. 23, de 24 de Abril de 1912 — Manteiga, Grande Fabrica de Productos Lacticinios Wilherm Weeg. Enviada pela Delegacia Fiscal de Santa Catharina.

Ordem idem — Manteiga, Especial Mathilde, Jaraguá, Joinville, Cesar de Souza & C.

Ordem n. 24, de 25 de Abril de 1913 — Manteiga, Nata Pura, Gustave Salinger & C., Blumenau, Santa Catharina. Enviada pela Delegacia Fiscal da Parahyba.

Ordem n. 28, de 6 de Maio de 1912 — Manteiga, Milward, Serranos da Ayuruóca, Minas.

— Aguardente de canna fracamente aromatizada, fabricada por Ferreira Braga & C.

Officio n. 223, de 2 de Maio de 1912 — Manteiga apprehendida pelo agente fiscal Oscar Trapaga.

Particulares

Requerimento do Dr. Mauricio de Medeiros, de 31 de Março de 1912 — Oleos pesados de petroleo (residuos, aromatizados), tendo de mistura pequena quantidade de oleó graxo.

Requerimento de Guimarães Irmão & C., de 12 de Abril de 1912 — Manteiga nacional — Exportadores, Guimarães Irmão & C., Rio de Janeiro — Tres Estrellas — Marca registrada.

Requerimento idem — Manteiga nacional — Rosita — Exportadores, Guimarães Irmão & C., Rio de Janeiro.

Requerimento de Antonio Cruz & C. — Bebida preparada com succo da canna, colorida com caramellos, addicionada de alcool e tamarindo, não sendo, portanto, producto exclusivo da fermentação do succo de fructo ou plantas do paiz.

— Foram condemnados os seguintes productos, enviados pela Directoria da Receita Publica:

Ordem n. 10, de 1 de Março de 1912 — Manteiga, tendo no rotulo

impresso: Manteiga de puro leite de vacca «Colombo»—Exportadores Guimarães Irmão & C. Enviada pela Inspectoria Fiscal da Bahia, por conter materia corante da hulha.

Ordem n. 11, de 2 de Março de 1912 — Manteiga, tendo no rotulo impresso: Manteiga de puro leite de vacca «Colombo» — Exportadores Guimarães Irmão & C. Enviada pela Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte. Idem.

Ordem idem—Manteiga idem. Enviada idem. Idem.

Ordem n. 12, de 2 de Março de 1912 — Manteira mineira, fabricada por Wiward. Enviada pela Delegacia Fiscal de Pernambuco. Idem.

Ordem idem—Manteiga fabricada, idem. Enviada idem. Idem.

Ordem idem—Manteiga, fabricada idem. Enviada idem. Idem.

Ordem n. 13, de 4 de Março de 1912 — Manteiga idem. Enviada pela Delegacia Fiscal da Parahyba.

— Enviada pela Alfandsga do Rio de Janeiro, com boletim :

Aguardente, retirada de uma caixa, marca Figueiredo & C., pertencente a uma partida de seis volumes, vindos do Porto no vapor inglez *Braemound*, entrado em 6 de Abril de 1912, consignados a Figueiredo & C. e descarregados no armazem n. 4 do Caes do Porto. Esta amostra estava contida em uma garrafa, trazendo, alem de um rotulo com dizeres identicos ao do boletim as seguintes declarações impressas : Vinho Fino do Douro Antonio Lopes de Figueiredo, etc. — A analyse demonstrou nesta amostra, que é de aguardente, contendo 53 % em volume de alcool, a presença de notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcooes superiores e etheres da serie graxa, sendo, pois, um producto nocivo á saude.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1913. — Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses O 2º Escripturario, *Luiz Vieira Simons*. -Visto. —O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Maio de 1912

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Directoria da Receita Publica	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguas mineraes	28	—	—	—	—	28
Aguardentes	3	—	—	1	—	4
Argillas	1	—	—	—	—	1
Assucar	1	—	—	—	—	1
Azeites	75	—	—	—	—	75
Azeitonas	44	—	—	—	—	44
Bebidas amargas	17	—	—	—	—	17
Bebidas gazosas	1	—	—	—	—	1
Bebida artificial	—	—	—	—	1	1
Bichromatos	1	—	—	—	—	1
Biscoitos	7	—	—	—	—	7
Carbonatos	1	—	—	—	—	1
Chás	14	—	—	—	—	14
Cervejas	4	—	—	—	—	4
Coalhos	3	—	—	—	—	3
Cognacs	7	—	—	—	—	7
Confeitos	1	—	—	—	—	1
Conservas de carne	8	—	—	—	—	8
Conservas de legumes	15	—	—	—	—	15
Conservas de peixe	33	1	—	—	—	34
Dextrina	1	—	—	—	—	1
Doces	2	—	—	—	—	2
Farinhas	20	—	—	—	—	20
Fios	2	1	—	—	—	3
Fructas em conserva	7	—	—	—	—	7
Fructas seccas	9	—	—	—	—	9
Genebras	29	—	—	—	—	29
Gommas	2	—	—	—	—	2
Kirschs	1	—	—	—	—	1
Leites	16	—	—	—	—	16
Licores	9	—	—	—	—	9
Ligas	1	—	—	—	—	1
Manteigas	6	—	56	1	2	65
Massas alimenticias	2	—	—	—	—	2
Massas de tomate	6	—	—	—	—	6
Materias corantes	1	1	—	—	—	2
Misturas	5	—	—	—	—	5
Molhos	4	—	—	—	—	4
Mostarda	1	—	—	—	—	1
Oleos	—	—	—	—	1	1
Oxydos	1	—	—	—	—	1
Pellos	2	—	—	—	—	2
Phenolphtaleina	1	—	—	—	—	1
Presuntos	37	—	—	—	—	37
Productos complexos	1	—	—	—	—	1
Queijos	26	—	—	—	—	26
Resorcina	—	1	—	—	—	1
Sal (chloreto de sodio)	6	—	—	—	—	6
Soluções	4	—	—	—	—	4
Succo de fructas	4	—	—	1	—	5
Tecidos	2	—	1	—	—	3
Tintas	5	—	—	—	—	5
Vaselina	1	—	—	—	—	1
Vermouths	10	—	—	—	—	10
Vinagres	8	—	—	—	—	8
Vinhos espumantes	6	—	—	—	—	6
Vinhos communs	445	—	—	—	—	445
Xaropes	1	—	—	—	—	1
Whiskies	12	—	—	—	—	12
Total	960	4	57	3	4	1.028

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 19:000$000.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Abril de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	1:390$450	530$200	7:499$560	9:420$210	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 1	$	$	$	$	
N. 2	10$560	1:015$660	1:935$220	2:961$440	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	938$000	1:618$500	2:199$728	4:756$228	Antonio de L. Macahiba.
N. 5	1:448$930	722$360	4:380$185	6:551$475	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	$	3:036$340	681$970	3:718$310	Antonio Camillo de Hollanda.
N. 8	745$650	993$400	2:355$140	4:094$190	Manoel Alves da Silva.
N. 9	221$260	634$125	3:873$980	4:729$365	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 11	118$800	1:273$600	3:378$800	4:771$200	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 15	1:657$660	2:099$750	5:185$350	8:942$760	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 16	282$900	2:518$550	6:518$230	9:319$680	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 17	837$400	2:368$990	3:224$360	6:430$750	C. E. Mendonça de Carvalho.
Prancha 4	2:617$310	586$380	2:410$700	5:614$390	João D. Soares de Magalhães.
Prancha 10	5:975$800	5:695$930	3:445$100	15:116$830	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	4:657$650	2:349$564	7:115$225	14:122$439	João F. de Paula e Silva.
Prancha 12	4:537$150	6:706$376	10:629$410	21:872$936	Hormino R. de L. Fraga.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	25:439$520	32:149$725	64:832$958	122:422$203	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:081$330	1:239$420	1:953$200	4:273$950	Honorio Gurgel.
Armazem n. 1	$	$	$	$	....
Armazem n. 2	2:099$510	667$100	1:096$080	3:862$690	José Ataliba da Silva Galvão
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	622$060	1:129$080	1:432$597	3:183$737	Manoel B. de F. Portugal
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:378$650	1:359$300	2:500$440	5:238$390	João Pinto Monteiro.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	1:140$400	318$200	1:384$695	2:843$295	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	1:848$400	1:417$800	3:492$250	6:758$450	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 9	1:577$270	1:401$380	1:174$010	4:152$660	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 10	902$610	1:199$560	3:638$560	5:740$730	José Mendes Pereiro.
Armazens ns. 16 A e 18 A	2:545$540	1:617$530	1:805$160	5:968$230	Alfredo Camillo F. Rebello.
Armazem externo A	$	$	$	$	
Armazem externo n. 3	870$490	1:785$440	1:488$795	4:144$725	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú	52$800	72$000	35$160	159$960	Carlos G. da Silveira Pinto.
Total dos armazens	14:119$060	12:206$810	20:000$947	46:326$817	
Idem das portas	25:439$520	32:149$725	64:832$958	122:422$203	
Idem geral	39:558$580	44:356$535	84:833$905	168:749$020	

Reproduzido por ter sido publicado incompleto.

Do dia 18 até o fim do mez de Março ultimo o Sr. João Francisco da Costa Junior, arrecadou de differenças no Armazem externo 3, do Caes do Porto, a quantia de 967$884.

DIFFERENÇAS COBRADAS

nas portas, pranchas de sahida, Cáes do Porto e trapiches alfandegados durante o segundo semestre de 1912

PORTAS DA ALFANDEGA

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Julho	106:545$861	93:546$686	73:185$019	273:277$566
Agosto	31:212$760	33:699$690	52:507$851	117:420$301
Setembro	26:193$010	18:739$110	37:976$960	82:909$080
Outubro	24:697$260	27:045$890	45:458$769	97:201$919
Novembro	18:844$889	21:479$355	40:510$080	80:834$324
Dezembro	31:216$860	22:860$720	56:961$905	111:039$485
	238:710$640	217:371$451	306:600$584	762:682$675

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Julho	17:493$792	13:860$360	16:696$934	48:051$086
Agosto	13:969$470	18:978$320	30:022$714	62:970$504
Setembro	18:796$497	10:087$650	40:648$368	69:532$515
Outubro	18:538$660	10:085$100	20:910$980	49:534$740
Novembro	8:573$250	12:006$026	15:677$720	36:256$996
Dezembro	21:863$845	11:238$115	23:643$703	56:745$663
	99:235$514	76:255$571	147:600$419	323:091$504

RECAPITULAÇÃO

Differenças de qualidade:		
Portas da Alfandega	238:710$640	
Cáes do Porto e trapiches	99:235$514	337:946$154
Differenças de quantidade:		
Portas da Alfandega	217:371$451	
Cáes do Porto e trapiches	76:255$571	293:627$022
Differenças de armazenagem, taxa, etc.:		
Portas da Alfandega	306:600$584	
Cáes do Porto e trapiches	147:600$419	454:201$003
Total geral no 2° semestre de 1912		1.085:774$179
Idem idem no 1° semestre de 1912		2:082:431$254
Differença para mais no 1° semestre		996:657$075

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 30 Abril de de 1913, a saber:

Dias				
Dias	3	Rego Junior & C.................	24$000	
		Leitão & Irmãos.................	35$160	59$160
»	4	Campos Heitor...................	11$760	
		J. Madureira Chaves............	596$400	608$106
»	5	J. Enock........................	7$200	
		Costa Guimarães & C............	14$400	21$600
»	6	Antonio de Sá Ferreira...........	84$080	
		Francisco & C...................	12$000	36$080
»	8	J. Mendes & C..................	27$600	
		J. R. Kanitz....................	44$720	
		Chraschley & C.................	41$760	
		Gaspar & Medeiros..............	18$320	132$400
»	9	Haddad Irmãos................................		7$700
»	11	J. J. Pereira Borges............	2$880	
		J. Enock........................	144$000	146$880
»	14	André de Oliveira...............	8$000	
		Mandour & C....................	16$800	
		J. B. Cirio......................	6$240	
		Silva Araujo & C................	21$020	
		Charles Schmidt & C..	42$000	94$060
»	17	Gomes de Castro & C............	16$800	
		Abel & C........................	93$300	110$100
»	18	Campos Heitor................................		43$520
»	19	A. J. P. Barcellos............................		8$160
»	22	Bazin & C....................................		49$200
»	23	Pichara Boueri..................	75$800	
		Abel & C........................	68$400	144$200
»	24	Guimarães Almeida & C..........	14$000	
		Silva Araujo & C................	43$520	
		Joaquim Nunes..................	14$700	
		Abilio Alvares..................	40$160	112$380
»	25	Paulo Zsigmond.................	40$000	
		Lagarde & Irmão................	6$060	40$060
»	26	A. Mandour.....................	3$000	
		Julio Mendes...................	6$800	9$800
»	29	J. A. P. Barcellos..............	86$160	
		Costa Pereira & C..............	138$240	224$400
»	30	J. J. Pereira Barcellos.......................		1$440
				1:915$309

Foram conferidas 254 facturas e guias, sendo 159 de perfumarias na importacia de 13:586$320 e 295 de especialidades pharmaceuticas na importancia de 14:421$460.

As differenças encontradas nas guias das duas mercadorias acima desde Abril de 1912 a Abril de 1913 montam a 23:757$800; a differença comparada entre a renda das mesmas nos referidos mezes de 1912 com os de 1913, é de 117:735$210.

Instrucções para o serviço das bagagens dos passageiros

CUSTOM-HOUSE OF RIO DE JANEIRO

Passengers' luggage must be withdrawn from the Baggage-Room from 7 a.m. to 6 p.m. within 48 hours after discharging.

Any baggage not withdrawn within said time, or awaiting payment of any duty, willy be removed to the warehouse and will be subject to the usual custom-house formalities.

DOUANE DE RIO DE JANEIRO

Le dépôt de bagages de M.M. les passagers est ouvert de 7 heures du matin jusqu'á 6 heures du soir; les bagages devront y être retirés dans les 48 heures qui suivront lèur déchargement.

Aprés ce délai, les bagages non réclamés, ou non retirés pour faute de paiement de tout droit de douane ou autre débours, seront transférés dans les Magasins de la douane ou ils seron soumis aux opérations régulières de l'acquit des droits de douane.

ZOLLAMT RIO DE JANEIRO

Das Passegiergepaeck ist von 7 Uhr morgens bis 6 Uhr Abends aus deu betreffenden Gepaeckschuppen abzuholen, und zwar innerhalb 48 Stunden, vom Tage der Entloeschung an gerechnet.

Dasjenige Gepaeck, walches innerhalb der vorgeschriebenen Zeit nicht abgeholt worden ist oder œegen zu zahlender Zoelle noch im Schuppen verbleiben muss, æird nach den Frachtgut-Schuppen befoerdert und daselbst den Regulaeren Zollformalitaeten unterworfen.

Gezeichnet *Crescentino B. de Carvalho.*
Zell Inspector.

DOGANA DI RIO DE JANEIRO

Il bagaglio dei passeggeri dovrà essere ritirato dalla Dogana, dalle 6 a.m.alle 7 pm., entro 48 ore dallo effetuato sbarco.

Quel bagaglio che entro questo termine non verrà ritirato o che causa pagamento di qualsiasi diritto sia ancora giacente, verrà trasportato ai depositi di merci e dovrà assere sdaziato in base alle regolari disposizioni doganali.

(Firm.) *Crescentino B. de Carvalho*
Ispettore.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Maio de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.128:235$240	5.400:050$900	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		50:561$620	114:501$830	
Idem das Capatazias			48:221$030	
Armazenagem			176:081$753	
Taxa de estatistica			27:304$407	
Imposto de pharóes		14:802$360	$	
Imposto de dóca		13:859$620	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres			10:521$800	8.981:834$350
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	23:438$530			
Bebidas	28:011$400			
Phosphoros	204$000			
Sal (em notas 15:659$110)	16:332$330			
Calçado	1:571$350			
Velas	125$000			
Perfumarias	13:067$620			
Especialidades pharmaceuticas	21:129$380			
Vinagre	918$240			
Conservas	27:160$230			
Cartas de jogar	1:176$000			
Chapéos	5:587$200			
Bengalas	732$200			
Tecidos	161:400$000			
Vinho estrangeiro	163:062$200		406:275$300	406:275$300
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			750$493	750$493
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			3:082$021	3:082$021
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			550$120	
Dita da Assistencia a Alienados			3:441$850	
Dita do Laboratorio Nacional			17:626$000	21:618$009
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados			2:243$780	2:243$780
Indemnizações			$	$
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	28:977$268			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	346$020			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:261$200			
Marcação de animaes	212$500			
Desinfecções	82$200			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	4:447$000			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$		35:326$188	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes			$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		448:857$170	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)			5:337$160	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		661:608$199		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			93:143$495	1.244:272$212
DEPOSITOS		4.317:924$218	6.345:152$562	10.663:076$780
Diversos		27:682$217	110:235$100	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	30:550$890			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	24:168$980		54:728$870	
Idem para a Intendencia — Importação			11:405$025	204:051$872
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			3:258$085	3:258$085
Valor da quota 50$930.		4.345:606$435	6.524:781$202	10.870:387$637

RENDA TOTAL	EM OURO	4.345:606$435
	EM PAPEL	6.524:781$202
	TOTAL GERAL	10.870:387$637

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Rosario	vapor	argentina	Ternero	803	20	trigo	José Viegas Vaz.
	Cardiff	»	ingleza	Ellaline	2.491	20	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Bahia Blanca	»	»	Rio Blanco	2.580	26	em lastro	Idem.
	Cardiff	»	»	Haigh Hall	3.084	29	carvão	Brazilian Coal Company.
	Havre	»	»	Wirral	278	23	varios generos	G. Coatalem.
	La Plata	»	»	Penvern	2.377	30	em lastro	Wilson Sons & C.
	Hull	»	»	Edernian	.....	....	varios generos	Mala Real.
17	Sunderland	vapor	ingleza	Gretavale	2.008	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Wuidsor	3.667	32	idem	Amaral Sutherland & C.
	Coronel	»	»	Hallanshire	2.884	23	salitre	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	argentina	Doon	751	18	em lastro	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.789	80	varios generos	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Newfield	2.421	21	trigo	Brazilian Coal Company.
19	Cardiff	vapor	ingleza	Crown of Cordova	2.230	22	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Oriana	2.882	27	idem	Idem.
	South George	»	norueguense	Bucentam	1.150	79	azeite	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	ingleza	Devon City	2.685	30	carvão	Idem.
	Fiume	»	austriaca	Szul Kulm	2.431	28	varios generos	Rombauer & C.
	Glasgow	»	ingleza	Pascal	3.540	33	idem	Norton Megaw & C.
	Antofogasta	»	»	Craster Hall	2.758	31	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Amsterdam	barca	»	Invergarny	1.309	17	idem	A' ordem.
	Santa Fé	vapor	italiana	Livieta	1.709	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	belga	Trenier	1.897	21	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Vilano	5.609	152	em transito	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Santa Barbara	2.347	28	varios generos	Idem.
	Idem	»	brazileira	Tocantins	2.500	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Punta Arenas	»	allemã	Berengar	2.424	21	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Bahia Blanca	rebocador	hollandeza	Donan	51	5	idem	Wilson Sons & C.
	S. Nicolas	vapor	ingleza	Hanley	2.167	24	idem	Idem.
20	Nova York	vapor	ingleza	Verdi	4.179	92	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	barca	norueguense	Buland	1.743	16	idem	Herm Stoltz & C.
	Bremen	vapor	allemã	Coburgo	6.800	94	amostras	Idem.
	Montevideo	»	brazileira	Saturno	515	60	sem carga	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bordeos	»	franceza	La Gascogne	3.453	185	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	La Bretagne	3.100	185	em lastro	Idem.
	Idem	»	allemã	Cap Blanco	4.533	116	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	»	Eger	.....	....	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Byron	2.526	44	idem	Norton Megaw & C.
21	Philadelphia	vapor	ingleza	Rio Claro	2.337	22	carvão	Light and Power.
	Cardiff	»	»	Dalecrest	2.760	20	idem	Amaral Sutherland & C.
	S. Nicolas	»	»	Garryvale	2.455	47	em lastro	Idem.
	Norfolk	»	»	Liddesdale	2.749	31	carvão	Sampaio Corrêa & C.
	Bremen	»	allemã	Wurzburg	3.246	67	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Liverpool	»	ingleza	Oropeza	3.336	134	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Danube	3.120	161	idem	Idem.
	Liverpool	»	»	Canova	2.929	36	idem	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	»	Ben Vrackie	2.524	24	idem	Idem.
	Bordeos	»	franceza	Harley	2.233	19	idem	Antunes dos Santos & C.
22	Cardiff	vapor	ingleza	Cornich City	2.420	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Callao	»	»	Orcoma	7.086	220	varios generos	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	»	Breynton	2.699	22	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	paquete	»	Eastern Prince	1.789	25	em transito	Davidson Pullen & C.
23	La Plata	vapor	ingleza	Drina	7.286	164	em lastro	Mala Real.
	Nova York	»	»	Celtic King	2.589	23	idem	Amaral Sutherland & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	60	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	ingleza	Siddons	2.650	29	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Alice	3.910	80	idem	Rombauer & C.
24	Hamburgo	vapor	allemã	Habsburg	4.076	80	varios generos	Theodor Wille & C.
	Pensacola	barca	russa	Montrosa	984	10	madeira	Corrêa da Costa & C.
	Paysandú	vapor	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	69	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	ingleza	Irismere	2.326	45	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Costante	2.225	22	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	ingleza	River Forth	2.883	21	idem	Wilson Sons & C
	Pensacola	barca	norueguense	Norden	1.078	14	madeira	Davidson Pullen & C.
	New Port	vapor	ingleza	Tyne	1.820	22	varios generos	Mala Real.
26	New Port	vapor	ingleza	Thistletor	2.583	33	carvão	Lage Irmãos.
	Rosario	»	»	Sabiá	1.767	18	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Hillhouse	1.963	19	carvão	Brazilian Coal Company.
	Antuerpia	»	belga	Leopold 2°	1.851	21	varios generos	Gougenheim & C.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	9.192	330	idem	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Eugenia	3.135	65	idem	Rombauer & C.
	Coronel	»	ingleza	Charlton Hall	3.000	30	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Allanton	3.377	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	»	Portreath	1.947	19	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	allemã	K. Wilhelm 2°	5.825	152	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antofogasta	»	ingleza	Springhurn	3.193	24	em lastro	Wilson Sons & C.
	Dunkerque	»	franceza	Amiral Troude	1.365	35	idem	G. Coatalem.
27	La Plata	vapor	norueguense	Hans B.	2.711	29	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Sequana	3.491	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	»	Formoza	2.812	70	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Ventana	4.963	150	idem	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	italiana	Principessa Mafalda	5.087	259	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Wellington	»	ingleza	Rotorna	7.094	40	frigorificos	Lage Irmãos.
28	Norfolk	vapor	ingleza	Leeds City	2.630	18	carvão	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	»	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Calliope	2.483	30	carvão	Wilson Sons & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
28	Buenos Aires	vapor	ingleza	Aragon	6.038	195	varios generos	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Brasile	3.047	152	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Iquique	»	ingleza	Quen Amilie	2.782	25	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Indian Prince	1.775	29	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Arica	»	»	Vine Branch	2.177	55	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	1.608	85	idem	S. Anonyme Martinelli.
29	Glasgow	vapor	ingleza	Ben Nevis	2.525	20	carvão	Light and Power
	Cardiff	»	»	Tynninghame	2.393	22	idem	Brazilian Coal Company
	Liverpool	»	»	Desua	7.110	164	varios generos	Mala Real.
	Antuerpia	»	allemã	Sparta	1.744	22	idem	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.514	26	idem	S. Anonyme Martinelli.
	S. George	rebocador	norueguense	Edda	45	12	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	vapor	»	Thor 1°	2.526	98	idem	Idem.
	Idem	rebocador	»	Snarre	45	13	idem	Idem.
30	Bremen	vapor	allemã	Aachen	2.447	39	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Finisterre	8.748	262	idem	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	ingleza	Glenartney	3.309	31	em lastro	Wilson Sons & C.
31	Montevidéo	vapor	brazileira	Orion	540	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Amazonas	927	30	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Mont Cervin	2.110	27	idem	Antunes dos Santos & C.
	Glasgow	draga	ingleza	S. P. & S. n. 10	30	1	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Concon	74	13	idem	Idem.
	Hamburgo	vapor	allemã	Hohenstaufen	1.086	[illegible]	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bordéos	»	franceza	Liger	3.531	88	idem	Antunes dos Santos & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	22	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	allemã	Belgrano	3.083	53	em transito	Theodor Wille & C.
	Pará	paquete	brazileira	Mossoró	830	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
17	Natal	vapor	brazileira	Borborema	585	33	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Campeiro	1.600	29	idem	Zenha Ramos & C.
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	6	sal	A' ordem.
19	Cabo Frio	paquete	brazileira	Astréa	281	28	sal	E. Commercio de Sal.
	Santos	»	»	Aracaty	531	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Itaituba	613	36	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	40	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	76	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
20	S. João da Barra	vapor	brazileira	Fidelense	225	22	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	»	»	S. João da Barra	449	23	em lastro	Idem.
	Porto Alegre	paquete	»	Itatinga	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
21	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	542	26	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	italiana	San Paulo	3.091	119	em transito	Fratelli Martinelli & C.
22	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapema	825	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Paraty	»	»	Angra	332	22	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Victoria	»	»	Iguape	253	28	madeira	Luiz Campos.
	Santos	paquete	allemã	Navarra	3.167	61	em transito	Theodor Wille & C.
23	Parahyba	paquete	brazileira	Bragança	651	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	vapor	»	Mayrink	234	26	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama 3°	34	3	cal	Idem.
	Pernambuco	paquete	»	Itatiba	513	24	alcool	Lage Irmãos.
	S. Matheus	vapor	»	Rio S. Matheus	582	25	varios generos	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Tropeiro	548	24	varios generos	Zenha Ramos & C.
24	Cabo Frio	vapor	brazileira	Astréa	281	23	sal	E. Commercio de Sal.
	Idem	hiate	»	Gama 2°	64	3	idem	José Lino & C.
	Aracajú	vapor	»	Itaipava	613	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Laguna	300	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Teixeirinha	223	18	idem	C. N .S. João da Barra e Campos.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	34	idem	Luiz Campos.
26	Manáos	paquete	brazileira	Acre	884	67	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Bahia	1.548	80	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Bocaina	871	35	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo 2°	33	6	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Alina	33	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	5	idem	Idem.
	Rio Doce	vapor	»	Candelaria	449	22	madeira	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	33	3	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Guahyba	654	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	50	3	cal	Manoel Gomes & C.
	Santos	vapor	ingleza	Horace	2.133	35	em transito	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	Mucury	585	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	A' ordem.
	Macahé	hiate	»	S. João	43	3	idem	Idem.
27	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	3	cal	José da Silva & C.
	Idem	»	»	Esperança	32	3	idem	A' ordem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
27	Manáos	vapor	brazileira	Jaguaribe	1.003	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Itabapoana	hiate	»	Monte Alegre	120	7	idem	Alves Vasconcellos & C.
28	Cabo Frio	hiate	brazileira	Estrella do Norte	24	3	cal	A' ordem.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Guahyba	1.846	35	em transito	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapura	926	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	3	cal	A' ordem.
	Manaos	paquete	»	Olinda	775	63	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Penedo	vapor	»	Santa Cruz	510	33	idem	Fry Youle & C.
	Pernambuco	paquete	»	Itaquera	926	47	idem	Lage Irmãos.
29	Santos	vapor	brazileira	Araguary	1.446	36	garrafas vasias.	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itanema	553	22	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Itaipava	613	37	idem	Idem.
	Paraty	»	»	Angra	192	22	em lastro	E. N. Rio e S. Paulo.
	Bahia	»	»	Guajará	927	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	paquete	allemã	Cordoba	3.173	48	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Koln	4.666	91	idem	Herm Stoltz & C.
30	Cabo Frio	vapor	brazileira	Astréa	281	23	sal	E. Commercio de Sal.
	Porto Alegre	»	»	Jacuhy	654	27	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Raeburn	3.231	39	em transito	Norton Megaw & C.
	Caravellas	»	brazileira	Rio Pardo	398	22	varios generos	E. Brazileira de Navegação.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	allemã	Coburg	6.800	96	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Jupiter	567	59	Idem.
	vap.	ingleza	Lady-Ninian	2.794	20	Nova York.
	paq.	allemã	Cap Blanco	4.533	116	Hamburgo.
	»	»	Cap Vilano	5.609	152	Buenos Aires.
	»	sueca	Annie Johnson	2.357	32	Idem.
	vap.	ingleza	Rio Blanco	2.580	28	Las Palmas.
	»	»	Penvearn	2.377	30	Idem.
	»	»	Cressington Court.	2.726	22	Santa Lucia.
	»	»	Messina	2.736	29	Pampa.
17	vap.	ingleza	Hallamshire	2.886	23	Santa Lucia.
	»	argent.	Doon	751	23	Buenos Aires.
	»	ingleza	Virginia	2.789	39	Santa Lucia.
	paq.	allemã	Berenger	2.821	25	Bremen.
	»	ingleza	Newfield	2.421	26	Madeira.
19	paq.	ingleza	Byron	2.526	54	Nova York.
	»	»	Verdi	4.179	96	Buenos Aires.
	»	»	Hanley	2.167	24	Las Palmas.
	»	»	Orcoma	7.086	267	Liverpool.
	»	»	Drina	7.286	164	Idem.
	»	»	Danube	3.121	162	Southampton.
	»	»	Oropesa	3.336	147	Calláo.
	»	»	Crastor Hall	2.759	31	Barbados.
	bar.	ingleza	Invergury	1.309	17	Queenstown.
	vap.	italiana.	Livietta	1.729	19	Las Palmas.
	paq.	allemã	Altair	2.473	19	Rosario.
20	paq	franceza	La Gascogne	2.452	185	Rio da Prata.
	»	»	La Bretagne	3.100	185	Bordéos.
	vap.	norueg.	Bucontaur	1.150	70	Las Palmas.
21	vap.	ingleza	Levempool	3.088	25	Santa Lucia.
	bar.	norueg.	Solheira	917	12	Bordgwater.
	»	»	Bamen	1.139	13	Saint Andrews.
	vap.	ingleza	Garryvale	2.455	47	Hull.
	»	»	Argentine Transport	3.024	26	Pampa.
	»	»	Heledide	2.253	22	Nova York.
22	paq.	austri	Alice	3.910	81	Trieste.
	vap.	ingleza	Breynton	2.699	22	Rotterdam.
	reb.	holland	Donan	13	13	S. Vicente.
23	paq.	allemã	Navarra	3.675	50	Hamburgo.
	»	»	K. Wilhelm II	5.825	152	Idem.
	»	ingleza	Harlyn	3.224	25	Rio da Prata.
	»	brazilei.	Saturno	515	60	Montevidéo.
	»	ingleza	Celtic Prince	2.589	23	Coronel.
	»	»	Eastern Prince	1.489	26	Nova Orlesns.
	vap	oriental.	Santos	1.610	20	Bahia Blanca.
	paq.	franceza	Sequana	3.491	88	Bordéos.
	»	»	Formosa	2.812	70	Rio da Prata.
	bar.	norueg.	Wasdale	1.743	20	Nova York.
24	paq.	austria.	Eugenia	3.153	65	Buenos Aires.
	»	ingleza	Rotorna	7.094	40	Londres.
24	paq.	ingleza	Arlanza	9.192	333	Buenos Aires.
	»	»	River Forth	2.883	27	Las Palmas.
	»	»	Gretavale	2.008	21	Santa Lucia.
	»	»	Irismere	2.326	45	Londres.
	vap.	italiana.	Costante	2.225	22	Antuerpia.
	»	ingleza	Priestfield	2.612	19	Montevidéo.
	»	»	Willington	3.626	26	Santa Lucia.
26	paq.	allemã	Koln	4.666	91	Bremen.
	»	brazilei.	Bragança	751	35	Buenos Aires.
	»	ingleza	Horace	2.179	26	Nova Orleans.
	»	allemã	Sierra Ventana	8.500	150	Bremen.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Springburn	3.193	24	Santa Lucia.
	paq.	»	Porcteath	1.943	5	Las Palmas.
	vap.	»	Lidmonth	2.605	20	Santa Lucia.
	»	»	Charlton Hall	3.000	30	Idem.
27	paq.	franceza	Amiral Troude	1.365	35	Buenos Aires.
	»	ingleza	Aragon	6.038	240	Southampton.
	»	»	Desua	7.288	164	Buenos Aires.
	»	holland	Frisia	4.608	158	Amsterdam.
	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Bahia Blanca.
	»	norueg.	Hans B.	2.711	29	Santa Lucia.
28	vap.	italiana.	Pasquale F.	1.702	20	Antuerpia.
	paq.	allemã	Guahyba	1.786	30	Hamburgo.
	»	»	Cap Roca	3.690	75	Idem.
	»	»	Cordoba	3.173	48	Idem.
	vap.	ingleza	Devon City	2.685	30	Delagoa Bay.
	»	»	Vine Branch	2.177	55	Las Palmas.
	»	»	Queen Amélie	2.782	25	Santa Lucia.
	paq.	allemã	Cap Finisterre	8.748	262	Buenos Aires.
	»	»	Cap Vilano	5.609	152	Hamburgo.
	vap.	ingleza	Gleneley	2.669	50	Durban.
29	paq.	ingleza	Raeburn	3.231	42	Nova York.
	reb.	norueg.	Quorre	45	13	Las Palmas.
	vap.	»	Thor I.	2.526	98	Idem.
	reb.	»	Edda	45	12	Idem.
30	paq.	franceza	Mont-Cervin	2.110	27	Rio da Prata.
	»	»	Liger	3.541	88	Idem.
	»	»	Provence	2.158	69	Marselha.
	»	»	Burdigala	5.152	200	Rio da Prata.
	»	allemã	Léchfeld	3.470	28	Buenos Aires.
	»	ingleza	Cotovia	2.527	23	Rosario.
	»	allemã	Sierra Cordoba	8.500	147	Buenos Aires.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	101	Idem.
	»	ingleza	Glenartney	3.309	34	Valparaiso.
	»	»	Northumbria	2.755	31	Las Palmas.
31	vap.	ingleza	Dawlish	2.215	18	Santa Lucia.
	paq.	brazilei.	Sirio	554	60	Montevidéo.
	reb.	ingleza	Conen	74	13	Valparaiso.
	»	»	S P.	30	4	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Guajará	927	38	Bahia.
	»	allemã..	Cap Roca	[illegible]	75	Santos.
	»	ingleza..	Dryden	3.699	35	Idem.
	»	brazilei.	Rio Itapemerim	132	33	Laguna.
	»	»	[illegible]	[illegible]	22	S. João da Barra.
	»	»	Prudente de Moraes	[illegible]	41	Laguna.
	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Recife.
	»	»	[illegible]	[illegible]	26	Porto Alegre.
	»	»	[illegible]	[illegible]	98	Idem.
	»	»	Astréa	280	36	Cabo Frio.
	»	»	[illegible]	[illegible]	39	Porto Alegre.
	»	»	[illegible]	834	13	Pará.
17	paq.	brazilei.	Sergipe	820	65	Manáos.
	»	»	Angra	229	29	Paraty.
19	paq.	brazilei.	Itaituba	613	30	Aracajú.
	»	»	Itapoan	512	23	Recife.
	»	»	S. Paulo	1.48[illegible]	80	Paysandú.
20	paq.	brazilei.	Itapuca	869	18	Porto Alegre.
	»	»	Campeiro	1.600	36	Idem.
21	paq.	brazilei.	Borborema	887	27	Porto Alegre.
	»	»	Itatinga	926	99	Pernambuco.
	»	»	Astréa	281	29	Cabo Frio.
	reb.	»	Odette	60	5	Idem.
	»	»	Brazil	[illegible]	6	Idem.
22	vap.	ingleza..	Wirral	2.509	24	Santos.
	paq.	brazilei.	Fidelense	225	22	S. João da Barra.
23	paq.	brazilei.	Brazil	775	63	Manáos.
	»	»	Itapuhy	920	33	Porto Alegre.
	»	»	Aracaty	531	40	Manáos.
	»	»	Angra	219	29	Paraty.
	»	allemã..	Santa Barbara	2.347	28	Santos.
	»	»	Cap Verde	3.789	80	Idem.
	»	»	Eger	1.648	16	Idem.
	»	»	Valesia	3.208	46	Rio Grande do Sul.
24	paq.	austria .	Szell Kolman	2.431	28	Santos.
	»	ingleza..	Scothsh Prince	1.794	26	Idem.
	»	brazilei.	Tropeiro	548	36	Pernambuco.
	»	»	Itaipava	613	37	Santos.
26	paq.	brazilei.	Itatiba	553	27	Porto Alegre.
	»	»	Rio S. Matheus	132	32	Caravellas.
	»	»	Arassuahy	502	32	Idem.
	»	»	S. João da Barra	419	22	S. João da Barra.
	»	allemã..	Wurzburg	3.2[illegible]	67	Santos.
	»	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	81	Manáos.
27	paq.	italiana.	Brasile	3.047	112	Santos.
	»	brazilei.	Jaguaribe	1.[illegible]	39	Idem.
	»	»	Astréa	281	30	Cabo Frio.
	»	»	Itapema	825	40	Porto Alegre.
	vap.	»	Iguape	255	20	Paranaguá.
	paq.	»	Anna	247	31	Florianopolis.
	pat.	»	Fangueiro	185	8	Itabapoana.
28	paq.	brazilei.	Itapura	[illegible]	52	Pernambuco.
	»	»	Candelaria	371	20	Victoria.
	hia.	»	Gama III	31	3	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	ingleza.	Edamian	2.28[illegible]	18	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Iris	887	17	Villa Nova.
	»	ingleza..	Indian Prince	1.77[illegible]	29	Santos.
	»	allemã..	Habsburg	4.076	85	Idem.
29	paq.	brazilei.	Itaipava	613	37	Aracajú.
	»	»	Teixeirinha	225	22	S. João da Barra.
	»	»	Itaquera	926	47	Porto Alegre.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	29	3	Idem.
	»	»	Gama 2º	64	3	Idem.
30	paq.	brazilei.	Mossoró	621	39	Manáos.
	»	»	Guahyba	654	38	Porto Alegre.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Odette	60	4	Idem.
	bar.	»	Emilie	[illegible]	6	Itajahy.
	lúg.	»	[illegible]	182	7	Idem.
	paq.	»	[illegible]	871	35	Natal.
	»	»	Pará	1.18[illegible]	60	Manáos.
	»	»	Mayrink	234	30	S. Matheus.
	»	»	Laguna	[illegible]	30	Laguna.
31	hia.	brazilei.	S. João	43	3	Macahé.
	»	»	Alina	33	3	Cabo Frio.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Importação directa do Estrangeiro

NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1911

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	CLASSE 1ª						
	Animaes vivos e dissecados						
1	**Animaes vivos:**						
	Gado vaccum:						
	Argentina	Um	10	2:000$000	15 %	300$000	
	França		1	200$000		30$000	
			11	2:200$000		330$000	
	Gado asinino, muar e cavallar:						
	Argentina	Um	12	3:600$000	20 %	720$000	
	Hespanha		1	300$000		60$000	
			13	3:900$000		780$000	
	Gado lanigero, caprino e suino:						
	Argentina	Um	993	39:720$000	10 %	3:972$000	
	Uruguay		5.755	231:400$000		23:140$000	
			6.748	271:120$000		27:112$000	
	Aves de canto e luxo, peixes pequenos de luxo, dourados e semelhantes:						
	Allemanha	Um	880	3:520$000	50 %	1:760$000	
	França		65	252$000		126$000	
	Hollanda		1	4$000		2$000	
	Portugal		20	80$000		40$000	
			966	3:856$000		1:928$000	
	Quaesquer outros animaes não classificados:						
	Allemanha	V. U.	—	133$000	30 %	39$900	
	Argentina			50$000		15$000	
	Belgica			120$000		36$000	
	Estados Unidos			40$000		12$000	
	França			1:130$660		339$200	
	Grã-Bretanha			656$000		196$800	
	Hespanha			88$000		26$400	
	Hollanda			30$000		9$000	
				2:247$660		674$300	
	CLASSE 2ª						
	Cabellos, pellos e pennas						
2	**Cabello humano:**						
	em bruto e preparado:						
	Argentina	Kilogr.	3,3	231$660	30 %	69$500	
	França		195	9:766$660		2:930$000	
	Grã-Bretanha		6,1	305$000		91$500	
	Hespanha		1	50$000		15$000	
	Italia		0,7	35$000		10$500	
			205,1	10:388$320		3:116$500	
	em obras:						
	Allemanha	V. U.	—	927$600	50 %	463$800	
	Belgica			746$200		373$100	
	França			5:494$600		2:747$300	
	Grã-Bretanha			1:916$000		958$000	
	Suissa			65$400		32$700	
				9:149$800		4:574$900	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
3	**Crina ou cabello de cavallo** ou de qualquer outro animal:						
	em bruto e preparado:						
	Allemanha	Kilogr.	400	1:804$000	30 %	541$200	
	Belgica		4	32$000		9$600	
	França		0,67	4$030		1$210	
	Grã-Bretanha		185	1:851$850		555$550	
			598,67	3:691$880		1:107$560	
	em obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	69:841$920	50 %	34:920$960	
	Austria			3:204$000		2:602$000	
	Belgica			3:874$000		1:937$300	
	Estados Unidos			3:316$000		1:658$000	
	França			130:248$120		65:124$060	
	Grã-Bretanha			52:944$160		26:472$080	
	Hollanda			120$000		60$000	
	Italia			132$000		66$000	
	Japão			2:432$000		1:216$000	
	Portugal			450$000		225$000	
				266:562$800		133:281$400	
4	**Pello de lebre,** castor, coelho e semelhantes:						
	em bruto:						
	Allemanha	Kilogr.	2.165	21:650$000	25 %	4:330$000	
	Belgica		6.525	65:250$000		13:050$000	
	França		2.959	29:590$000		5:918$000	
	Grã-Bretanha		2.096	20:910$000		4:182$000	
			13.745	137:400$000		27:480$000	
	em obras não especificadas:						
	Grã-Bretanha	V. U.	—	1:960$000	50 %	980$000	
	Italia			16$000		8$000	
	Portugal			12$000		6$000	
				1:988$000		994$000	
5	**Pennas:**						
	em bruto ou preparadas:						
	Argentina	Kilogr.	110	733$330	30 %	220$000	
	Austria		750	500$000		150$000	
	França		72	1:235$000		370$500	
	Uruguay		171	1:140$000		342$000	
			1.103	3:608$330		1:082$500	
	para flores, grinaldas e outros enfeites:						
	Allemanha	Grammas	20.360	5:536$660	60 %	3:322$000	
	Austria		1.600	533$330		320$000	
	Belgica		50	16$660		10$000	
	França		456.419	76:230$000		45:738$000	
	Grã-Bretanha		11.480	3:825$000		2:295$000	
	Hollanda		2.180	493$330		296$000	
	Italia		80	26$660		16$000	
			492.169	86:661$640		51:997$000	
	em obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	130$800	50 %	65$400	
	Austria			6$000		3$000	
	Estados Unidos			1:709$000		854$500	
	França			2:410$200		1:205$100	
	Grã-Bretanha			1:000$000		500$000	
				5:256$000		2:628$000	
6	**Chapéos:**						
	Allemanha	Um	27	396$330	60 %	237$800	
	Argentina		2	21$330		12$800	
	Estados Unidos		84	896$000		537$600	
	França		1.752	18:667$160		11:200$300	
	Grã-Bretanha		3.796	41:381$660		24:829$000	
	Italia		1.758	18:752$000		11:251$200	
	Portugal		1	10$660		6$400	
			7.420	80:125$140		48:075$100	
7	**Cordoalha** em peças e em obras:						
	Austria	Kilogr.	868	2:025$330	30 %	607$600	
	Belgica		936	2:184$000		655$200	
	França		742	1:731$330		519$400	
	Grã-Bretanha		2.813	6:563$670		1:969$100	
			5.359	12:504$330		3:751$300	

CLASSE 3ª

Pelles e couros

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
8	**Pelles e couros:**						
	preparados e curtidos com pello, excepto os de arminho, castor, lontra e semelhantes; solas e couros de vacca grosados, denominados atanados ou vaquetas:						
	Argentina	Kilogr.	9	45$000	40 %	18$000	
	Estados Unidos		145	652$500		261$000	
	França		2.935	14:631$000		5:852$400	
	Grã-Bretanha		182	907$250		362$900	
	Italia		278	1:251$000		500$400	
			3.549	17:486$750		6:994$700	
	envernizados de couro de boi ou de cavallo, graneado, denominados couros da Russia:						
	Estados Unidos	Kilogr.	23	230$000	60 %	138$000	
	França		1.329	13:290$000		7:974$000	
	Grã-Bretanha		182	1:820$000		1:092$000	
			1.534	15:340$000		9:204$000	
	de qualquer outra qualidade, em bruto, preparados, curtidos e envernizados:						
	Allemanha	Kilogr.	75.902	633:632$470	30 %	190:089$740	
	Argentina		12,2	55$730		16$720	
	Austria		21	154$000		46$200	
	Belgica		8.216	62:346$660		18:704$000	
	Estados Unidos		31.325	227:720$000		68:316$000	
	França		109.380	843:810$000		253:143$000	
	Grã-Bretanha		23.386	130:805$730		39:241$720	
	Hespanha		236	1:730$660		519$200	
	Hollanda		44	387$200		116$160	
	Italia		383	1:400$000		420$000	
	Portugal		84	670$000		201$000	
	Syria		250	525$000		157$500	
			249.239,2	1.903:237$450		570:971$240	
	em tiras ponteadas ou não para chapéos:						
	Allemanha	Kilogr.	1.863	22:356$000	20 %	4:471$200	
	Belgica		4.957	98:740$000		19:748$000	
	França		382	4:584$000		916$800	
	Grã-Bretanha		787	9:444$000		1:888$800	
			7.989	135:124$000		27:024$800	
	em mantas, suadores, coxins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra e qualquer outro animal, e em ponteiras para tacos de bilhar:						
	Allemanha	Kilogr.	236	1:064$000	50 %	532$000	
	França		237	1:378$000		689$000	
	Grã-Bretanha		1.739	6:958$000		3:479$000	
			2.212	9:400$000		4:700$000	
	em obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	4:842$400	60 %	2:905$440	
	Argentina			16$660		10$000	
	Austria			71$660		43$000	
	Belgica			29$330		17$900	
	Estados Unidos			963$330		578$000	
	França			10:194$960		6:116$980	
	Grã-Bretanha			5:686$780		3:412$070	
	Italia			514$160		308$560	
	Syria			120$000		72$000	
				22:439$780		13:463$890	
9	**Arreios:**						
	para carros, objectos para montaria a para atrellar animaes:						
	Allemanha	V. U	—	113$660	60 %	68$200	
	Estados Unidos			35$000		21$000	
	Grã-Bretanha			1:850$000		1:110$000	
	Italia			24$160		14$500	
				2:022$820		1:213$700	
	Sellins e sellas:						
	Belgica	Um	2	50$000	60 %	30$000	
	Estados Unidos		15	366$660		220$000	
	França		4	100$000		60$000	
			21	516$660		310$000	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
10	**Bolsas**, saccos indispensaveis e estojos:						
	Allemanha	Kilogr.	13.296	70:193$750	60 %	42:116$250	
	Argentina		3	15$000		9$000	
	Austria		122	675$000		405$000	
	Belgica		1.197	6:211$160		3:726$700	
	Estados Unidos		225	1:200$000		720$000	
	França		5.191	30:823$330		18:494$000	
	Grã-Bretanha		2.070	11:342$830		6:805$700	
	Hollanda		40	200$000		120$000	
	Italia		11	90$000		54$000	
	Portugal		3.5	17$500		10$500	
			22.167.5	120:768$570		72:461$150	
11	**Calçado**:						
	Allemanha	Pares	3.460	10:857$500	60 %	6:514$500	
	Argentina		10	116$000		70$000	
	Austria		458	2:805$000		1:683$000	
	Estados Unidos		8.091	65:212$000		39:127$200	
	França		2.274	10:158$000		9:095$200	
	Grã-Bretanha		3.062	18:877$000		11:326$200	
	Hespanha		2	23$330		14$000	
	Hollanda		87	450$330		270$200	
	Italia		6	64$330		38$000	
	Portugal		184	1:710$660		1:026$400	
	Suissa		1	5$000		3$000	
			18.235	116:281$130		69:768$700	
12	**Chapéos e bonets**:						
	Allemanha	Um	1	60$000	60 %	36$000	
13	**Malas** de qualquer formato:						
	Allemanha	Um	487	4:786$660	60 %	2:872$000	
	Austria		5	65$000		39$000	
	Belgica		1	41$000		25$000	
	Estados Unidos		2	28$330		17$000	
	França		29	841$330		504$800	
	Grã-Bretanha		188	2:691$660		1:615$000	
			712	8:454$640		5:072$800	
14	**Mangueiras**, correias para machinas, e objectos de couro para bombas e para o serviço de navios:						
	Allemanha	Kilogr.	4.118	32:944$000	30 %	9:883$200	
	Estados Unidos		356	2:848$000		854$400	
	França		338	2:704$000		811$200	
	Grã-Bretanha		15.653	125:224$000		37:567$200	
			20.465	163:720$000		49:116$000	

CLASSE 4ª

Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
15	**Azeites e oleos**:						
	Allemanha	Kilogr.	962	1:152$600	50 %	576$300	
	Belgica		160	96$000		48$000	
	Estados Uuidos		3.734	3:636$000		1:818$000	
	França		187	354$000		177$000	
	Grã-Bretanha		10.654	7:934$800		3:967$400	
			15.697	13:173$400		6:586$700	
16	**Banha** ou unto de porco derretido:						
	Estados Unidos	V. U.	22.498	13:498$800	50 %	6:749$400	
17	**Carnes**:						
	verde ou fresca por frigorificação ou outro processo:						
	Argentina	Kilogr.	64	106$660	30 %	32$000	
	Grã-Bretanha		2.036	1:429$330		427$800	
	Uruguay		70	23$330		7$000	
			2.170	1:559$320		466$800	
	secca (xarque):						
	Argentina	Kilogr.	1.080.263	1.080:263$000	20 %	216:052$600	
	Uruguay		3.072.945	3.072:945$000		614:589$000	
			4.153.208	4.153:208$000		830:641$600	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	em salmoura ou fumada:						
	Allemanha	Kilogr.	35	52$500	20 %	10$500	
	Argentina		427	640$500		128$100	
	França		28	42$000		8$400	
	Grã-Bretanha		83	124$500		24$900	
	Italia		137	205$500		41$100	
	Portugal		2.591	3:886$500		777$300	
	Uruguay		550	825$000		165$000	
			3.851	5:770$500		1:155$300	
	em conserva pelo systema Appert:						
	Argentina	Kilogr.	99	330$000	30 %	99$000	
	Uruguay		5	16$000		5$000	
			104	346$000		104$000	
	em outras conservas, presuntos, paios, caldos, geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes, salames, mortadellas e extractos:						
	Allemanha	Kilogr.	8.109	22:038$600	50 %	11:019$300	
	Argentina		4	9$000		4$500	
	Austria		360	913$600		456$800	
	Belgica		15	36$000		18$000	
	Estados Unidos		706	1:694$400		847$200	
	França		6.100	13:711$600		6:855$800	
	Grã-Bretanha		181.410	437:769$200		218:884$600	
	Hollanda		105	252$000		126$000	
	Italia		5.998	21:627$600		10:813$800	
	Portugal		39.228	98:730$200		49:365$100	
	Uruguay		151	362$400		181$200	
			242.186	597:154$200		298:577$100	
18	**Cêra** em bruto, preparada, em velas e em obras não classificadas, e colla ou gelatina de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	22.641	26:637$600	50 %	13:318$800	
	Austria		1.055	1:478$000		739$000	
	Belgica		456	638$400		319$200	
	Estados Unidos		23.023	24:221$000		12:110$500	
	França		3.258	9:333$520		4:666$700	
	Grã-Bretanha		912	1:894$500		947$250	
	Hollanda		465	652$000		326$000	
	Italia		407	614$800		307$400	
	Japão		29	67$200		33$600	
	Portugal		20	64$000		32$000	
			52.271	65:601$020		32:800$510	
19	**Espermacete**:						
	em bruto, preparado, filtrado em massa ou refinado:						
	Allemanha	Kilogr.	15	60$000	20 %	12$000	
	França		30	120$000		24$000	
			45	180$000		36$000	
	em velas:						
	Allemanha	Kilogr.	173	346$000	60 %	207$600	
	Estados Unidos		381	762$000		457$200	
	França		3.664	7:327$000		4:396$200	
			4.218	8:435$000		5:061$000	
21	**Manteiga de leite** e margarina e substitutos:						
	Allemanha	Kilogr.	13.525	40:575$000	50 %	20:287$500	
	Austria		10	30$000		15$000	
	Dinamarca		4.766	14:298$000		7:149$000	
	França		121.489	364:467$000		182:233$500	
	Italia		73	219$000		109$500	
	Portugal		26	78$000		39$000	
	Syria		19	57$000		28$500	
			139.908	419:724$000		209:862$000	
22	**Peixes, mariscos, ostras** ou outros muluscos e ovas:						
	Bacalháo:						
	Allemanha	Kilogr.	1.648.142	494:442$600	20 %	98:888$520	
	Canadá		305.326	91:597$800		18:319$560	
	Estados Unidos		1.360.147	408:044$100		81:608$820	
	França		250	75$000		15$000	
	Grã-Bretanha		614.262	184:278$600		36:855$720	
	Japão		75	22$500		4$500	
	Noruega		373.482	112:044$600		22:408$920	
	Portugal		8.700	2:610$000		522$000	
			4.310.384	1.293:115$200		258:623$040	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	Quaesquer outros seccos, salgados ou frescos por frigorificação ou outro processo:						
	Allemanha	Kilogr.	5.103	2:041$200	20 %	408$240	
	Belgica		322	128$800		25$760	
	França		600	240$000		48$000	
	Grã-Bretanha		12.547	5:018$800		1:003$760	
	Hespanha		10.267	4:106$800		821$360	
	Italia		2.275	910$000		182$000	
	Portugal		53.009	21:204$000		4:240$860	
			84.123	33:649$900		6:729$980	
	em conserva:						
	Allemanha	Kilogr.	18.048	23:664$400	50 %	11:832$200	
	Dinamarca		2	2$400		1$200	
	Estados Unidos		3.292	8:498$800		4:249$400	
	França		13.747	18:812$600		9:406$300	
	Grã-Bretanha		18.702	30:911$000		15:455$500	
	Hespanha		5	12$000		6$000	
	Italia		2.153	4:447$200		2:223$600	
	Japão		45	83$800		41$900	
	Noruega		12.997	3:600$000		1:800$000	
	Portugal		122.393	153:124$000		76:562$000	
			191.384	243:156$200		121:578$100	
23	**Queijos** de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	412	988$800	50 %	494$400	
	França		10.903	26:167$200		13:083$600	
	Grã-Bretanha		57.703	138:487$200		69:243$600	
	Hollanda		35.717	85:720$800		42:860$400	
	Italia		48.470	116:328$000		58:164$000	
	Portugal		733	1:759$200		879$600	
	Suissa		3.565	8:556$000		4:278$000	
			157.503	378:007$200		189:003$600	
24	**Sabão** sem perfume, de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	1.089	871$200	50 %	435$600	
	Belgica		490	392$000		196$000	
	Estados Unidos		9.528	7:622$400		3:811$200	
	França		12.664	9:731$200		4:865$600	
	Grã-Bretanha		15.961	12:768$800		6:384$400	
	Hespanha		230	184$000		92$000	
	Hollanda		390	312$000		156$000	
	Italia		1.188	950$400		475$200	
	Syria		26	20$800		10$400	
			41.566	32:852$800		16:426$400	
	Saponaceos, sapolios e seus similares não perfumados:						
	Allemanha	Kilogr.	21.310	42:620$000	20 %	8:524$000	
	Belgica		3.885	7:770$000		1:554$000	
	Estados Unidos		25.384	50:768$000		10:153$600	
	França		2.564	5:128$000		1:025$600	
	Grã-Bretanha		46	92$000		18$400	
			53.189	106:378$000		21:275$600	
25	**Sebo ou graxa:**						
	de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	293	117$200	25 %	29$300	
	Argentina		246.530	98:612$000		24:653$000	
	Estados Unidos		2.137	852$800		213$200	
	França		202,5	81$000		20$250	
	Grã-Bretanha		3.343	1:337$200		334$300	
			252.505,3	101:000$200		25:250$050	
	em velas e purificado para pomada:						
	Allemanha	Kilogr.	89	103$830	60 %	62$300	
26	**Stearina:**						
	em massa e em velas:						
	Belgica	Kilogr.	45.000	60:000$000	60 %	36:000$000	
	França		3.117	6:234$000		3:740$400	
	Grã-Bretanha		23	46$000		27$600	
			48.140	66:280$000		39:768$000	
27	**Toucinho salgado** ou em salmoura:						
	Estados Unidos	Kilogr.	9.146	6:097$330	30 %	1:829$200	
	Grã-Bretanha		7.234	4:822$670		1:446$800	
	Suissa		8.799	18:466$000		5:539$800	
			25.179	29:386$000		8:815$800	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
28	**Productos desta classe** não especificados:						
	Leite de qualquer modo preparado:						
	Allemanha	Kilogr.	53.725	44:770$830	60 %	26:862$500	
	Belgica		220.396	148:664$330		89:198$600	
	Estados Unidos		12	10$000		6$000	
	França		9.032	7:526$660		4:516$000	
	Grã-Bretanha		3.861	2:217$500		1:930$500	
	Suissa		44.488	37:073$330		22:244$000	
			331.514	241:262$650		144:757$600	
	Linguas, tripas e intestinos de qualquer animal:						
	seccos ou salgados:						
	Allemanha	Kilogr.	3	3$000	30 %	$900	
	Argentina		4.124	4:123$330		1:237$000	
	Uruguay		6.664	6:664$000		1:999$200	
			10.791	10:790$330		3:237$100	
	em conserva ou de qualquer modo preparados:						
	França	Kilogr.	524	1:256$000	50 %	628$000	
	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado:						
	França	Kilogr.	600	120$000	20 %	24$000	

CLASSE 5ª

Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
29	**Marfim, madreperola** e tartaruga:						
	em bruto, serrado ou preparado; cascos e unhas de tartaruga:						
	Allemanha	Kilogr.	0,5	15$000	15 %	2$250	
	França		265	5:666$660		850$000	
	Grã-Bretanha		36	713$320		107$000	
	Italia		493	9:860$000		1:479$000	
			794,5	16:254$980		2:438$250	
	em botões ou marcas com furos:				60 %		
	Allemanha	Kilogr.	1.309	26:180$000		15:708$000	
	Austria		10,3	206$000		123$600	
	Belgica		31	620$000		372$000	
	Estados Unidos		2	40$000		24$000	
	França		3.510	70:200$000		42:120$000	
	Grã-Bretanha		855	17:100$000		10:260$000	
	Italia		24	480$000		288$000	
			5.741,3	114:826$000		68:895$600	
	em obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	3:984$760	50 %	1:992$380	
	Argentina			33$800		16$900	
	Belgica			392$000		196$000	
	Estados Unidos			345$000		172$500	
	França			9:905$380		4:952$690	
	Grã-Bretanha			3:191$400		1:595$700	
	Italia			517$000		258$500	
				3$600		1$800	
				18:372$940		9:186$470	
30	**Barbatanas**, ossos, buzios, conchas, pontas ou chifres:						
	em bruto e preparados:						
	França	Kilogr.	82	371$200	15 %	55$680	
	Grã-Bretanha		79	583$320		87$500	
	Portugal		35	280$000		42$000	
			196	1:234$520		185$180	
	em bocetas para rapé:						
	França	Kilogr.	13,5	135$000	40 %	54$000	
	em obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	19:551$200	50 %	9:775$600	
	Austria			144$000		72$000	
	Belgica			1:262$000		631$000	
	França			78:523$400		39:261$700	
	Grã-Bretanha			8:716$000		4:358$000	
	Hespanha			84$000		42$000	
	Italia			124$000		62$000	
	Japão			78$000		39$000	
				108:482$600		54:241$300	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
32	**Coral** em raizes e em obras:						
	França	Kilogr.	11	1:090$000	30 %	327$000	
33	**Despojos animaes** desta classe não especificados em bruto e em obras:						
	Allemanha	Kilogr.	18	365$000	50 %	182$500	
	Belgica		81	385$000		442$500	
	Estados Unidos		319	6:106$400		3:053$200	
	França		41	926$400		463$200	
	Grã-Bretanha		115	1:484$200		742$100	
			574	9:767$000		4:883$500	

CLASSE 6ª

Fructas

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
34	**Fructas** verdes, seccas, em conserva ou de qualquer modo preparadas:						
	Allemanha	Kilogr.	21.275	16:751$600	50 %	8:375$800	
	Argentina		20.901	5:688$200		2:844$100	
	Austria		43.457	12:135$600		6:067$800	
	Belgica		9.073	5:059$200		2:529$600	
	Chile		101.312	20:475$200		10:237$600	
	Estados Unidos		516.387	115:385$200		57:692$600	
	França		175.425	135:514$200		67:757$100	
	Grã-Bretanha		679.488	213:480$000		106:740$000	
	Hespanha		427.330	156:755$600		78:377$800	
	Hollanda		2.886	682$000		341$000	
	Italia		120.174	40:559$000		20:279$500	
	Portugal		1.450.195	420:623$600		210:311$800	
	Syria		135	58$200		29$100	
	Turquia		2.794	2:235$200		1:117$600	
			3.570.832	1.145:402$800		572:701$400	

CLASSE 7ª

Legumes, farinaceos e cereaes

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
35	**Arroz**, com ou sem casca ou pilado.						
	Allemanha	Kilogr.	1.289.541	412:653$120	50 %	206:326$560	
	Estados Unidos		37.096	11:870$720		5:935$360	
	Grã-Bretanha		573.667	133:573$140		91:786$720	
	Hespanha		9.000	2:880$000		1:440$000	
	Hollanda		567.300	181:536$000		90:768$000	
	India		1.953.488	625:116$160		312:558$080	
			4.430.092	1.417:629$440		708:814$720	
36	**Cevada** em grão e torrefacta ou malte:						
	Allemanha	Kilogr.	1.241.458	198:633$280	25 %	49:658$320	
	Austria		552.250	88:360$000		22:090$000	
	Grã-Bretanha		19.820	3:171$200		792$800	
	Portugal		2.810	449$600		112$400	
	Uruguay		276	44$160		11$040	
			1.816.614	290:658$240		72:664$560	
	Trigo em grão:						
	Argentina	Kilogr.	101.201.894	10.120:189$400	10 %	1.012:018$940	
	Italia		792	79$200		7$920	
	Uruguay		274	27$400		2$740	
			101.203.660	10.120:296$000		1.012:029$600	
37	**Farinhas**, feculas e pós nutritivos:						
	de trigo:						
	Argentina	Kilogr.	6.600	1:650$000	10 %	165$000	
	Austria		10.076	2:519$000		251$900	
	Belgica		300	75$000		7$500	
	Chile		2.600	650$000		65$000	
	Estados Unidos		1.638.132	409:523$000		40:952$300	
			1.657.708	414:417$000		41:441$700	
	lactea:						
	Allemanha	Kilogr.	2.230	11:150$000	10 %	1:115$000	
	Belgica		2.400	12:000$000		1:200$000	
	Estados Unidos		8.081	40:405$000		4:040$500	
	França		219	1:005$000		100$500	
	Grã-Bretanha		1.423	7:115$000		711$500	
	Suissa		720	3:600$000		360$000	
			15.073	75:365$000		7:530$500	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
37	de milho, arroz, batata, cevada, avêa, centeio, etc.:						
	Allemanha	Kilogr.	151.125	226:687$500	20 %	45:337$500	
	Belgica		112.484	168:726$000		33:745$200	
	Estados Unidos		23.118	34:677$000		6:935$400	
	França		25.242	37:863$000		7:572$600	
	Grã-Bretanha		354.935	532:402$500		106:480$500	
	India		3.364	5:046$000		1:009$200	
	Italia		90	135$000		27$000	
	Syria		36	54$000		10$800	
			670.394	1.005:591$000		201:118$200	
	de qualquer outra qualidade, simples ou compostas:						
	Allemanha	Kilogr.	119	476$000	50 %	238$000	
	França		5.513	22:052$000		11:026$000	
	Grã-Bretanha		266	1:064$000		532$000	
	Italia		23	92$000		46$000	
			5.921	23:684$000		11:842$000	
	Farello, restolho e avêa em grão:						
	Allemanha	Kilogr.	1.921	768$400	10 %	76$840	
	Grã-Bretanha		14.560	5:411$400		541$140	
	Nova Zelandia		15.446	6:178$400		617$840	
	Uruguay		350	140$000		14$000	
			32.283	12:498$200		1:249$820	
38	**Feijão** de qualquer qualidade:						
	Argentina	Kilogr.	8.800	5:280$000	10 %	528$000	
	Austria		76.116	45:669$600		4:566$960	
	Chile		411.791	247:074$600		24:707$460	
	França		404	242$400		24$240	
	Grã-Bretanha		210	126$000		12$600	
	Italia		4.900	2:940$000		294$000	
	Portugal		111.194	66:716$400		6:671$640	
	Uruguay		4.200	2:520$000		252$000	
			617.615	370:569$000		37:056$900	
39	**Massas alimenticias**:						
	Bolacha para marinhagem:						
	Allemanha	Kilogr.	350	122$500	20 %	24$500	
	Grã-Bretanha		374	130$900		26$180	
			724	253$400		50$680	
	dita de qualquer outra qualidade e biscoutos:						
	Allemanha	Kilogr.	1.217	2:434$000	50 %	1:217$000	
	Argentina		15	30$000		15$000	
	Austria		282	564$000		282$000	
	Estados Uuidos		1.890	3:780$000		1:890$000	
	França		2.467	4:938$000		2:469$000	
	Grã-Bretanha		40.566	81:132$000		40:566$000	
			46.439	92:878$000		46:439$000	
	Macarrão, aletria e semelhantes:						
	Allemanha	Kilogr.	4.413	6:619$500	40 %	2:647$800	
	Argentina		7	10$500		4$200	
	França		12.228	18:342$000		7:336$800	
	Italia		731	1:096$500		438$600	
			17.379	26:068$500		10:427$400	
40	**Milho**:						
	miudo ou branco de Angola (para passarinho), alpiste e painço:						
	Allemanha	Kilogr.	47.229	14:168$700	50 %	7:084$350	
	Argentina		291.762	91:526$800		45:763$400	
	Italia		610	214$000		107$000	
	Portugal		2.440	672$000		336$000	
	Turquia		1.450	435$000		217$500	
			343.491	108:016$500		53:508$250	
41	**Legumes**, farinaceos e cereaes não classificados:						
	seccos, frescos, salgados ou em salmoura:						
	Allemanha	Kilogr.	113.298	113:298$000	20 %	22:659$600	
	Argentina		6.250	6:250$000		1:250$000	
	Austria		411	411$000		82$200	
	Belgica		4.594	4:594$000		918$800	
	Chile		114.870	114:870$000		22:974$000	
	Estados Unidos		102	102$000		20$400	
	França		8.353	8:353$000		1:670$600	
	Hespanha		36.085	36:085$000		7:217$000	
	Italia		1.756	1:756$000		351$200	
	Portugal		400.969	400:969$000		80:193$800	
	Syria		72	72$000		14$000	
	Uruguay		1.400	1:400$000		280$000	
			688.160	688:160$000		137:632$000	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	em conserva de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	27.140	43:424$000	50 %	21:712$000	
	Argentina		20.397	32:635$200		16:317$600	
	Austria		3.238	5:180$800		2:590$400	
	Belgica		47.367	75:787$200		37:893$600	
	França		91.652	146:643$200		73:321$600	
	Grã-Bretanha		20.892	33:427$200		16:713$600	
	Hespanha		600	960$000		480$000	
	Italia		23.515	37:624$000		18:812$000	
	Portugal		32.735	52:376$000		26:188$000	
			267.536	428:057$600		214:028$800	

CLASSE 8ª

Plantas, folhas, flôres, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
42	**Arbustos**, arvores e plantas vivas:						
	Allemanha	V. U.	—	1:803$500	Livre	—	
	Argentina			1:440$000			
	Belgica			7:005$000			
	Chile			1:830$000			
	França			380$000			
	Grã-Bretanha			1:843$000			
	Hespanha			200$000			
	Portugal			50$000			
	Uruguay			790$000			
				15:341$500			
	Alhos, cebolas, cogumellos, cravo da India, louro e pimenta de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	21.494	14:442$800	50 %	7:221$400	
	Austria		10.808	6:068$400		3:034$200	
	França		7.098	5:051$800		2:525$900	
	Grã-Bretanha		6.939	4:639$640		2:319$820	
	Hespanha		39.210	15:954$000		7:977$000	
	Italia		14.022	9:432$200		4:716$100	
	Portugal		900.332	494:086$600		247:043$300	
	Uruguay		2.100	840$000		420$000	
			1.002.003	550:515$440		275:257$720	
	Caril:						
	Grã-Bretanha	Kilogr.	93	465$500	20 %	93$000	
	Canella:						
	Allemanha	Kilogr.	32.741	32:974$330	30 %	9:892$300	
	Argentina		840	840$000		252$000	
	China		7.050	7:050$000		2:115$000	
	França		371	371$000		111$300	
	Grã-Bretanha		2.827	2:827$000		848$100	
	Hespanha		855	855$000		256$500	
	India		1.160	1:157$660		347$300	
	Italia		2.911	2:911$000		873$300	
	Suecia		1.671	1:671$000		501$300	
			50.426	50:656$990		15:197$100	
	Quaesquer outras especiarias não classificadas:						
	Allemanha	Kilogr.	500	1:120$000	25 %	280$000	
	Estados Unidos		2	8$800		2$200	
	França		13,27	607$840		151$960	
	Grã-Bretanha		10	668$000		167$000	
	Italia		5.030	5:312$000		1:328$000	
	Portugal		225	130$000		32$500	
			5.780,27	7:846$640		1:961$660	
	Bagos, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, cascas, lenhos, folhas, flores, hervas, musgos, juncos, talos, raizes e bolbos, proprios:						
	para medicina, tinturaria, pintura e outros usos:						
	Allemanha	Kilogr.	24.155	45:598$480	25 %	11:399$620	
	Argentina		4	17$600		4$400	
	Egypto		1	2$000		$500	
	Estados Unidos		22	55$160		13$790	
	França		12.029	23:280$000		5:820$000	
	Grã-Bretanha		7.825	19:086$000		4:771$500	
	Hespanha		8.170	9:884$000		2:471$000	
	Italia		8.814	9:536$360		2:384$090	
	Portugal		20.536	28:492$280		7:123$070	
			81.550	135:951$880		33:987$970	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura:						
	Allemanha	V. U.	—	5:423$000	Livre	—	
	Estados Unidos			279$500			
	França			6:510$000			
	Grã-Bretanha			190$000			
	Italia			838$400			
	Portugal			6:825$400			
				20:166$300			
	Lupulo, lirio, orzella e papoula branca, negra ou rubra:						
	Allemanha	Kilogr.	105.931	107:340$200	15 %	14:101$030	
	Belgica		100	250$000		37$500	
	Grã-Bretanha		247	250$000		37$500	
	Portugal		55	135$070		20$200	
			106.333	107:975$270		16:196$290	
45	**Batatas alimenticias:**						
	França	Kilogr.	3.755.999	2.003:199$460	15 %	300:479$920	
	Grã-Bretanha		26.004	13:868$800		2:080$320	
	Hespanha		54.064	28:834$130		4:325$120	
	Portugal		1.631.578	870:174$930		130:526$240	
			5.467.645	2.916:077$320		437:411$600	
46	**Chá da India** de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	662	3:972$000	50 %	1:986$000	
	China		2.379	14:274$000		7:137$000	
	Estados Unidos		6.503	39:018$000		19:509$000	
	França		220	1:320$000		660$000	
	Grã-Bretanha		36.774	220:644$000		110:322$000	
	India		1.200	7:200$000		3:600$000	
			47.738	286:428$000		143:214$000	
47	**Feno**, alfafa, palha de avêa e forragens, verdes ou seccas:						
	Argentina	Kilogr.	4.928.203	1.232:050$750	20 %	276:410$150	
	Chile		4.900	1:225$000		245$000	
			4.933.103	1.233:275$750		246:655$150	
48	**Fumo:**						
	em charutos:						
	Allemanha	Cento	1	44$800	50 %	22$400	
	Argentina		4	179$200		89$600	
	Cuba		175	7:840$000		3:920$000	
	Estados Unidos		409	18:323$200		9:161$600	
	França		269	12:051$200		6:025$600	
	Grã-Bretanha		195	6:496$000		3:248$000	
			1.003	44:934$400		22:467$200	
	em folha e de qualquer outro modo preparado:						
	Allemanha	Kilogr.	16.542	85:287$800	50 %	42:643$900	
	Belgica		1.340	7:419$200		3:709$600	
	China		111	532$800		266$400	
	Egypto		8,5	255$840		127$920	
	Estados Unidos		6.248	32:930$400		16:465$200	
	França		449	2:802$000		1:401$000	
	Grã-Bretanha		2.204	16:167$800		8:083$900	
	Hollanda		1.371	6:580$800		3:290$400	
			28.273,5	151:976$640		75:988$320	

CLASSE 9ª

Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
49	**Alcatrão** e pixe de alcatrão:						
	Allemanha	Kilogr.	35.648	4:753$060	15 %	712$960	
	Estados Unidos		5.236	698$130		104$720	
	Grã-Bretanha		3.093	412$400		61$860	
			43.977	5:863$590		879$540	
50	**Assucar:**						
	candi:						
	Allemanha	Kilogr.	2.225	1:390$620	80 %	1:112$500	
	Grã-Bretanha		140	87$500		70$000	
			2.365	1:478$120		1:182$500	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	de uva ou glucose:						
	Allemanha	Kilogr.	11.845	4:738$500	50 %	2:369$250	
	França		1.122	448$300		224$150	
			12.967	5:186$800		2:593$400	
	de qualquer outra qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	13.176	6:588$000	80 %	5:270$400	
	França		13.004	6:505$000		5:204$000	
	Grã-Bretanha		161	159$250		127$400	
			26.341	13:252$250		10:601$800	
51	**Azeites** ou oleos:						
	de oliveira ou doce:						
	Allemanha	Kilogr.	273	218$480	50 %	109$240	
	Argentina		40	32$000		16$000	
	Belgica		5.450	4:360$000		2:180$000	
	Estados Unidos		4.262	3:409$600		1:704$800	
	França		77.462	61:969$600		30:984$800	
	Grã-Bretanha		204	163$200		81$600	
	Hespanha		40.601	32:480$800		16:240$400	
	Italia		32.728	26:182$400		13:091$200	
	Portugal		202.696	162:156$800		81:078$400	
			363.716	290:972$880		145:486$400	
	não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	87.574	35:029$600	50 %	17:514$800	
	Belgica		32.043	12:817$200		6:408$600	
	Estados Unidos		59.210	23:684$000		11:842$000	
	França		10.796	4:322$000		2:161$000	
	Grã-Bretanha		20.737	12:172$400		6:086$200	
	Hespanha		1.352	766$000		383$000	
	Italia		1.315	547$000		273$500	
	Portugal		5	3$000		1$500	
			212.042	89:341$400		44:670$700	
52	**Bebidas** alcoolicas de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	16.384	14:050$250	60 %	8:430$150	
	Argentina		2.066	1:733$330		1:040$000	
	Austria		412	893$330		536$000	
	Belgica		15.002	10:240$000		6:144$000	
	Estados Unidos		2.045	4:430$830		2:658$500	
	França		26.158	51:935$500		31:161$300	
	Grã-Bretanha		40.051	69:588$750		41:753$250	
	Hollanda		23.044	15:7[illegible]		9:46[illegible]	
	Italia		62	134$330		80$600	
	Portugal		12.002	27:053$330		16:232$000	
			139.055	201:452$470		120:871$500	
	idem fermentadas:						
	cerveja commum:						
	Allemanha	Kilogr.	37	34$000	60 %	20$400	
	Grã-Bretanha		18.295	15:206$000		9:123$600	
			18.332	15:240$000		9:144$000	
	não especificadas:						
	Allemanha	Kilogr.	7.880	7:835$000	60 %	4:701$000	
	Belgica		13.731	10:556$000		6:333$600	
	França		32.408	27:075$330		16:245$200	
	Grã-Bretanha		58.780	52:666$560		31:600$000	
			112.808	98:129$990		58:878$000	
53	**Gommas**, resinas e balsamos naturaes:						
	almecega, aloes, amoniaca, escamonéa, incenso, jalapa e terebenthina:						
	Allemanha	Kilogr.	2.340	2:778$600	50 %	1:389$300	
	Belgica		28	119$000		59$500	
	Estados Unidos		71	148$000		74$000	
	França		876	1:647$600		823$800	
	Grã-Bretanha		625	937$000		468$500	
	Italia		572	240$800		120$400	
	Portugal		739	312$400		156$200	
			5.245	6:182$400		3:091$200	
	arabica de acacia ou do Senegal:						
	Allemanha	Kilogr.	14.490	21:735$000	20 %	4:347$000	
	Estados Unidos		1.336	2:004$000		400$800	
	França		11.458	17:187$000		3:437$400	
	Grã-Bretanha		2.251	3:376$500		675$300	
	Italia		3.398	5:097$000		1:019$400	
			32.933	49:399$500		9:879$900	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	de outra qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	9.682	16:444$520	25 %	4:111$130	
	Belgica		1.000	4:800$000		1:200$000	
	Estados Unidos		2.145.840	249:611$120		62:402$780	
	França		746	1:950$160		487$540	
	Grã-Bretanha		35.402	66:475$120		16:618$780	
	India		1.793	2:868$800		717$200	
	Italia		36	230$400		57$600	
	Portugal		408	1:592$000		398$000	
			2.194.907	343:972$120		85:993$030	
54	**Licôres** communs:						
	Allemanha	Kilogr.	2.654	7:077$330	60 %	4:246$400	
	Argentina		10	26$660		16$000	
	Austria		2.789	7:437$330		4:462$400	
	França		25.194	67:184$000		40:310$400	
	Grã-Bretanha		561	1:496$000		897$600	
	Hespanha		3.655	9:746$660		5:848$000	
	Hollanda		162	432$000		259$200	
	Italia		36	96$000		57$600	
			35.061	93:495$980		56:097$600	
55	**Manná** de qualquer qualidade e opio em bruto ou solido:						
	Allemanha	Kilogr.	510	1:106$400	50 %	553$200	
	França		432	864$000		432$000	
	Grã-Bretanha		20	160$000		80$000	
	Italia		5.383	10:766$000		5:383$000	
			6.345	12:896$400		6:448$200	
56	**Vinagre**:						
	Allemanha	Kilogr.	427	85$400	50 %	42$700	
	França		5.932	1:186$400		593$200	
	Grã-Bretanha		87	17$400		8$700	
	Italia		13.623	2:724$600		1:362$300	
			20.069	4:013$800		2:006$900	
57	**Vinhos**:						
	espumosos:						
	Allemanha	Kilogr.	807	2:582$400	50 %	1:291$200	
	Argentina		23	73$500		36$800	
	Belgica		576	1:843$200		921$600	
	França		62.444	119:820$800		99:910$400	
	Grã-Bretanha		6.436	20:595$200		10:297$600	
	Italia		3:098	9:913$600		4:956$800	
	Portugal		14.011	44:835$200		22:417$600	
			87.395	279:664$000		139:832$000	
	não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	27.304	15:128$660	50 %	7:564$330	
	Argentina		162	77$280		38$640	
	Austria		13.625	7:330$020		3:665$010	
	Belgica		12.709	5189$960		2:949$480	
	Estados Unidos		9.126	5:148$480		2:574$240	
	França		463.962	246:002$600		123:001$300	
	Grã-Bretanha		32.928	19:288$800		9:644$400	
	Hespanha		118.241	57:411$760		28:705$880	
	Hollanda		17.018	8:707$560		4:353$780	
	Italia		540.426	276:126$000		138:063$000	
	Portugal		9.808.537	4.351:126$220		2.175:563$110	
	Turquia		850	374$000		187$000	
			11.044.888	4.992:620$340		2.496:310$170	
	Succo de uvas não fermentadas:						
	Estados Unidos	Kilogr.	7.903	7:112$700	50 %	3:556$350	
58	**Xaropes** não medicinaes e sumos de fructas de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	135	92$800	50 %	46$400	
	Austria		633	1:770$200		885$100	
	Estados Unidos		11.986	10:588$800		5:294$400	
	França		425	439$600		219$800	
	Grã-Bretanha		472	1:321$600		660$800	
			13.651	14:213$000		7:106$500	
59	**Productos** desta classe não especificados:						
	Camphora, catto ou terra japonica, cera e sebo vegetal de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	2.108	8:408$400	25 %	2:102$100	
	Argentina		115.481	46:468$400		11:617$100	
	Estados Unidos		168	1:075$200		268$800	
	França		1.974	7:896$000		1:974$000	
	Grã-Bretanha		769	2:852$400		713$100	
			120.500	66:700$400		16:675$100	

CLASSE 10ª

Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
60	**Oleos fixos** liquidos e concretos:						
	de amendoas doces, de sesamo ou gergelim e de croton:						
	Allemanha	Kilogr.	1.350	2:700$000	40 %	1:080$000	
	França		528	1:056$000		422$400	
	Grã-Bretanha		336	716$500		286$600	
	Italia		14,5	29$000		11$600	
	Portugal		30	60$000		24$000	
			2.258,5	4:561$500		1:824$600	
	de ricino, mamono, castor ou palma christi:						
	Grã-Bretanha	Kilogr.	1.641	1:641$000	60 %	984$600	
	Italia		1.557	1:557$000		934$200	
			3.198	3:198$000		1:918$800	
	não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	14.923	8:934$000	50 %	4:467$000	
	Argentina		23	9$200		4$600	
	Estados Unidos		1.310	3:598$800		1:799$400	
	França		4.613	4:906$800		2:453$400	
	Grã-Bretanha		768.388	375:228$020		187:614$010	
	Hollanda		8	7$200		3$600	
	Italia		60	120$400		60$200	
	Portugal		5.909	2:572$000		1:286$000	
			795.234	375:476$420		197:688$210	
61	**Oleos pyrogeneos** ou empyreumaticos:						
	kerosene e gazolina:						
	Allemanha	Kilogr.	168	11$200	60 %	6$720	
	Argentina		43.808	5:110$930		3:066$560	
	Estados Unidos		16.972.574	1.689:632$950		1.013:779$770	
	Grã-Bretanha		22.001	2:240$700		1:344$420	
	Hollanda		1.397	157$150		94$290	
			17.039.748	1.697:152$630		1.018:291$580	
	não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	318.067	25:448$760	50 %	12:724$380	
	Argentina		8.787	702$960		351$480	
	Austria		175.712	14:056$960		7:028$480	
	Belgica		258.967	20:716$960		10:358$980	
	Estados Unidos		1.370.818	71:582$480		35:791$240	
	França		884	70$720		35$360	
	Grã-Bretanha		206.103	17:907$300		8:953$650	
	Hollanda		446	243$040		121$520	
	Italia		889	71$120		35$560	
	Russia		4.929	394$320		197$160	
			2.345.692	151:197$620		75:598$810	
62	**Oleos volateis,** essenciaes ou essencias:						
	de terebentina ou agua raz:						
	Allemanha	Kilogr.	7.796	1:381$000	50 %	690$500	
	Belgica		42	10$800		5$400	
	Estados Unidos		257.919	51:583$800		25:791$900	
	França		1.458	583$000		291$500	
	Grã-Bretanha		1.472	294$400		147$200	
	Hollanda		35	14$000		7$000	
			268.722	53:873$000		26:936$500	
	não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	904	9:027$380	50 %	4:513$690	
	Belgica		48	288$000		144$000	
	Estados Unidos		102	1:240$000		620$000	
	França		827	10:736$000		5:368$000	
	Grã-Bretanha		887	9:886$000		4:943$000	
	Hollanda		136	1:075$400		537$700	
	Suissa		2	22$000		11$000	
			2.706	32:274$780		16:137$390	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	Essencias artificiaes de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	902	18:040$000	30 %	5:412$000	
	Argentina		8	160$000		48$000	
	Belgica		35	700$000		210$000	
	Estados Unidos		17,5	350$000		105$000	
	França		820	16:400$000		4:920$000	
	Grã-Bretanha		396	7:920$000		2:370$000	
	Hespanha		9	180$000		54$000	
	Hollanda		71	[illegible]:420$000		420$000	
	Suissa		14	280$000		84$000	
			2.272,5	45:450$000		13:635$000	
63	**Perfumarias:**						
	Allemanha	Kilogr.	6.685	47:718$330	60 %	28:631$000	
	Argentina		184	1:605$000		963$000	
	Austria		5	33$330		20$000	
	Belgica		3.570	29:750$000		17:850$000	
	Chile		4	26$660		16$000	
	Estados Unidos		23.177	189:131$660		113:479$000	
	França		85.197	579:343$330		347:606$000	
	Grã-Bretanha		9.165	55:558$330		33:335$000	
	Hespanha		825	6:708$330		4:025$000	
	Hollanda		6	40$000		24$000	
	Italia		5.893	39:296$660		23:578$000	
	Portugal		273	1:820$000		1:092$000	
	Suissa		2.705	22:541$660		13:525$000	
	Uruguay		90	625$000		375$000	
			136.779	974:198$290		584:519$000	
64	**Productos** desta classe não comprehendidos nos numeros antecedentes:						
	Graxa para sapatos, ocres, papeis carminados, rouge, terra sigilata, sinopera, sombras da Colonia ou de Oliveira, terra de sienne, tintas para escrever, marcar roupa, para desenho e fina em tubos preparada a oleo; verde e vernizes de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kliogr.	32.938	15:693$940	60 %	7:846$970	
	Belgica		31.905	23:236$760		11:618$380	
	Estados Unidos		35.497	66:231$600		33:115$800	
	França		46.622	46:620$160		23:310$080	
	Grã-Bretanha		65.841	81:750$020		40:875$010	
	Hespanha		4.000	800$000		400$000	
	Hollanda		1.590	1:272$000		636$000	
	Italia		3.189	3:828$800		1:914$400	
	Japão		77	154$000		77$000	
			221.659	239:587$280		119:793$640	
	Indigo (anil) e mordente para dourar:						
	Allemanha	Kilogr.	1.909	10:210$600	20 %	2:042$120	
	Belgica		2.500	15:000$000		3:000$000	
	Estados Unidos		1.475	3:687$500		737$500	
	França		764	2:722$500		544$500	
	Grã-Bretanha		2.348	5:960$000		1:192$000	
			8.996	37:580$600		7:516$120	
	Lapis para carpinteiro, desenho ou escrever e para lapiseira:						
	Allemanha	Kilogr.	9.339	68:394$250	40 %	27:357$700	
	Austria		4	37$500		15$000	
	Belgica		881	6:107$500		2:443$000	
	Estados Unidos		1.101	6:207$500		2:483$000	
	França		599	4:505$000		1:802$000	
	Grã-Bretanha		680	5:097$500		2:039$000	
			12.605	90:349$250		36:139$700	
	Quaesquer outras materias de perfumaria, tinturaria pintura e outros usos, não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	761:340$000	25 %	190:335$000	
	Argentina			12$000		3$000	
	Austria			136$000		34$000	
	Belgica			229:033$120		57:258$280	
	Estados Unidos			56:814$120		14:203$530	
	França			39:312$600		9:828$150	
	Grã-Bretanha			145:216$000		36:304$000	
	Hollanda			10:218$800		2:554$700	
	Italia			498$800		124$700	
				1.242:581$440		310:645$360	

CLASSE 11ª

Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
65	**Aguas mineraes**, naturaes e artificiaes:						
	Allemanha	Kilogr.	12.194	7:113$160	60 %	4:267$000	
	Argentina		31	18$080		10$850	
	Austria		187	10[illegible]		6[illegible]$450	
	Belgica		32.476	18:940$830		11:364$500	
	Estados Unidos		665	562$910		337$750	
	França		246.374	143:718$160		86:230$900	
	Grã-Bretanha		16.880	9:846$660		5[illegible]$000	
	Hespanha		16.195	9:447$080		5:668$250	
	Hollanda		2.726	1:586$660		952$[illegible]	
	Italia		128	74$660		44$800	
	Portugal		9.570	5:582$500		3:349$500	
			337.714	196:999$780		118:199$900	
66	**Alvaiade** de chumbo e de zinco impuro:						
	Allemanha	Kilogr.	25.781	10:312$400	25 %	2:578$100	
	Belgica		487.272	194:908$800		48:727$200	
	França		2.195	878$000		21[illegible]$5[illegible]0	
	Grã-Bretanha		5.254	2:101$600		525$400	
			520.502	208:200$800		52:050$200	
67	**Barrilha** (potassa e soda do commercio):						
	Allemanha	Kilogr.	87.971	13:195$650	20 %	2:639$130	
	Belgica		115.616	17:342$400		3:468$480	
	Estados Unidos		58.164	8:724$600		1:744$920	
	Grã-Bretanha		893.118	133:967$700		20:79[illegible]$540	
	Italia		7.84[illegible]	1:177$200		235$440	
			1.162.717	174:407$550		34:881$510	
68	**Sal commum** ou de cozinha (chlorureto de sodio):						
	grosso ou impuro:						
	Allemanha	Kilogr.	21.762	870$480	25 %	217$620	
	Hespanha		1.612.656	161:265$600		40:316$400	
	Portugal		3.000	300$000		75$000	
			1.637.418	162:436$080		40:609$020	
	puro ou refinado:						
	Allemanha	Kilogr.	27.710	11:084$000	25 %	2:771$000	
	França		10.000	4:000$000		1:000$000	
	Grã-Bretanha		8.400	3:360$000		840$000	
	Portugal		9.976	3:990$400		997$600	
			56.086	22:434$400		5:608$600	
69	**Quaesquer** outros productos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas, especialidades pharmaceuticas e medicamentos em geral não classificados ou não comprehendidos nos artigos antecedentes:						
	Taxados com 15 %:						
	Allemanha	V. U.	—	74:546$660	15 %	11:182$000	
	Belgica			2:820$000		423$000	
	Estados Unidos			2:938$000		440$800	
	França			31:914$000		4:787$200	
	Grã-Bretanha			24:150$000		3:622$000	
	Hollanda			1:083$200		162$490	
	Italia			28$000		4$200	
	Portugal			26$000		4$000	
	Suissa			733$330		110$000	
				138:241$890		20:736$290	
	Taxados com 20 %:						
	Allemanha	V. U.	—	38:955$000	20 %	7:791$000	
	Belgica			28:578$200		5:715$640	
	Estados Unidos			3:173$500		634$700	
	França			39:765$000		7:953$000	
	Grã-Bretanha			305:350$000		61:070$000	
	Hollanda			470$000		94$000	
	Italia			878$300		175$660	
	Noruega			3:000$000		600$000	
				420:170$000		84:034$000	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	Taxados com 25 %:						
	Allemanha	V. U.	—	242:244$000	25 %	60:561$000	
	Argentina			112$000		28$000	
	Belgica			59:048$000		14:762$000	
	Estados Unidos			35:871$200		8:967$800	
	França			111:384$000		27:846$000	
	Grã-Bretanha			140:886$000		35:221$500	
	Hollanda			14:747$080		3:686$770	
	Italia			22:214$300		5:553$700	
	Portugal			1:516$480		379$120	
				628:023$560		157:005$890	
	Taxados com 30 %:						
	Allemanha	V. U	—	69:560$000	30 %	20:868$000	
	Argentina			4:410$000		1:323$000	
	Belgica			14:643$330		4:393$000	
	Estados Unidos			92:223$330		27:667$000	
	França			62:066$660		18:620$000	
	Grã-Bretanha			120:641$330		36:192$400	
	Hollanda			1:113$330		334$000	
	Italia			2:077$660		623$300	
	Portugal			3:269$000		980$700	
	Suecia			20:416$660		6:125$000	
				390:421$300		117:126$400	
	Taxados com 40 %:						
	Allemanha	V. U.	—	53:345$000	40 %	21:338$000	
	Argentina			205$000		82$000	
	Austria			26:260$000		10:504$000	
	Belgica			625$000		250$000	
	França			259:445$000		103:778$000	
	Grã-Bretanha			46:737$500		18:695$000	
	Hespanha			172$500		69$000	
	Hollanda			312$500		125$000	
	Italia			12:419$500		4:967$800	
	Portugal			1:909$800		763$920	
				401:431$800		160:572$720	
	Taxados com 50 %:						
	Allemanha	V. U.	—	304:022$600	50 %	152:011$300	
	Argentina			452$000		226$000	
	Belgica			57:742$000		28:871$000	
	Egypto			4$000		2$000	
	Estados Unidos			128:399$600		64:199$800	
	França			204:296$000		102:148$000	
	Grã-Bretanha			164:546$000		82:273$000	
	Hespanha			1:646$800		823$400	
	Hollanda			2:981$800		1:490$900	
	India			26$000		13$000	
	Italia			10:544$000		5:272$000	
	Noruega			14:576$000		7:288$000	
	Portugal			16:144$200		8:072$100	
	Suissa			159$600		79$800	
	Uruguay			122$000		61$000	
				905:662$600		452:831$300	

CLASSE 12ª

Madeira

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
70	**Madeira:**						
	em taboados, pranchões ou couçoeiras, de pinho:						
	Allemanha	Metro quad.	2.140	107:000$000	50 %	53:500$000	
	Austria		3.695	184:750$000		92:375$000	
	Belgica		71	3:550$000		1:775$000	
	Canadá		16	800$000		400$000	
	Estados Unidos		19.224	961:200$000		480:600$000	
	França		51	2:550$000		1:275$000	
	Grã-Bretanha		383	19:150$000		9:575$000	
	Noruega		14.040	702:000$000		351:000$000	
	Russia		694	34:700$000		17:350$000	
	Suecia		5.128	256:400$000		128:200$000	
			45.442	2.272:100$000		1.136:050$000	
	de qualquer outra qualidade, em bruto, serrada, lavrada, folheada ou de outro modo preparada:						
	Allemanha	V. U.	—	66:840$000	50 %	33:420$000	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	em obras desta classe não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	113:654$000	50 %	56:827$000	
	Argentina			308$000		154$000	
	Austria			3:736$000		1:868$000	
	Belgica			9:141$000		4:570$500	
	Estados Unidos			22:482$140		11:241$070	
	França			136:988$000		68:494$000	
	Grã-Bretanha			42:859$400		21:429$700	
	Hespanha			11:986$800		5:993$400	
	Hollanda			22:916$000		11:458$000	
	Italia			3:838$000		1:919$000	
	Japão			700$000		350$000	
	Portugal			57:309$700		28:654$850	
	Russia			4$000		2$000	
	Suissa			705$000		352$500	
				426:409$040		212:704$520	
71	**Barcos** e embarcações miudas:						
	Estados Unidos	V. U.	—	581$000	20 %	116$200	
	Grã-Bretanha			1:150$000		230$000	
				1:731$000		346$200	
72	**Bastidores** para bordar, de madeira fina; colheres, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para salada, mostarda e outros usos, idem; galheteiros e licoreiros, idem; leques de qualquer qualidade:						
	Belgica	V. U.	—	174$000	60 %	104$400	
	França			280$000		168$000	
	Grã-Bretanha			1:609$500		965$700	
	Japão			200$000		120$000	
				2:263$500		1:358$100	
73	**Moveis** ou mobilias:						
	de madeira fina:						
	Allemanha	V. U.	—	3:227$330	50 %	1:936$400	
	Austria			569$330		341$600	
	Belgica			2:290$660		1:374$400	
	Estados Unidos			43:313$330		25:988$000	
	França			8:856$660		5:314$000	
	Grã-Bretanha			20:176$160		12:105$700	
	Italia			1:038$830		623$300	
				79:472$300		47:683$400	
	de madeira ordinaria:						
	berços, cadeiras com assento de palha ou palhinha, cadeiras de madeira vergada sem braços, de madeira cortada, de balanço e para criança:						
	Allemanha	Um	27.944	235:228$000	50 %	117:614$000	
	Austria		1.212	9:415$200		4:707$600	
	Belgica		383	6:679$400		3:339$700	
	Chile		15	177$000		88$500	
	França		222	5:416$400		2:708$200	
	Grã-Bretanha		76	2:292$600		1:146$300	
	Italia		6	176$000		88$000	
			31.858	259:384$600		129:692$300	
	quaesquer outras peças:						
	Allemanha	V. U.	—	39:396$000	50 %	19:698$000	
	Argentina			660$000		330$000	
	Austria			6:436$800		3:218$400	
	Belgica			1:536$000		768$000	
	Estados Unidos			23:323$480		11:661$740	
	França			13:285$200		6:642$600	
	Grã-Bretanha			3:302$800		1:651$400	
	Hespanha			1:990$000		995$000	
	Italia			125$000		62$500	
	Japão			384$000		192$000	
				90:439$280		45:219$040	
74	**Bagatelas** e bilhares:						
	de madeira fina:						
	França	Um	—	833$330	60 %	500$000	
76	**Vasilhame** de qualquer qualidade e seus pertences:						
	Allemanha	V. U.	—	3:221$520	50 %	1:610$760	

CLASSE 13ª

Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
77	**Canna da India**, bambú, junco, rotim e outros cipós em bruto ou preparados:						
	Allemanha	Kilogr.	5.638	16:951$840	50 %	8:475$920	
	França		486	1:388$000		694$000	
	Grã-Bretanha		152	487$680		243$840	
	Japão		1.432	1:145$600		572$800	
			7.708	19:973$120		9:986$560	
	Vime em bruto ou em liaças ou mólhos:						
	Argentina	Kilogr.	20.715	8:286$000	15 %	1:242$900	
	França		1.000	400$000		60$000	
	Portugal		2.540	1:016$000		152$400	
			24.255	9:702$000		1:455$300	
	Canna da India, bambú, junco, etc.:						
	em moveis ou mobilias:						
	Allemanha	V. U.	—	2:683$200	50 %	1:341$600	
	Belgica			1:518$000		759$000	
	Estados Unidos			3:096$000		1:548$000	
	França			2:212$600		1:106$300	
	Grã-Bretanha			126$000		63$000	
	Hollanda			32$000		16$000	
	Portugal			267$920		133$960	
				9:935$720		4:967$860	
	em carros e carrinhos ou em quaesquer outras obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	19:150$000	50 %	9:575$000	
	Argentina			414$000		207$000	
	Estados Unidos			2:107$200		1:053$600	
	França			9:302$600		4:651$300	
	Grã-Bretanha			546$480		273$240	
	Italia			2:646$000		1:323$000	
	Japão			56$000		28$000	
	Portugal			545$200		272$600	
				34:767$480		17:583$740	

CLASSE 14ª

Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
80	**Palha**, esparto, cairo, pita, piassava e outras materias filamentosas:						
	para cigarros:						
	Portugal	Kilogr.	5.496	43:968$000	50 %	21:984$000	
	para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes:						
	Belgica	Kilogr.	18	72$000	30 %	21$600	
	para outros usos e em fio simples:						
	Allemanha	Kilogr.	18.913	16:138$540	15 %	2:420$780	
	Argentina		1.200	320$000		48$000	
	França		198	52$660		7$900	
	Grã-Bretanha		29.446	18:680$000		2:802$000	
	Italia		9.943	3:344$000		501$600	
	Uruguay		24.540	6:544$000		981$600	
			84.240	45:079$200		6:761$880	
	em fio torcido ou linha e em obras desta classe não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	22:792$600	50 %	11:396$300	
	Austria			80$000		40$000	
	Belgica			7:668$400		3:834$200	
	Estados Unidos			2:447$800		1:223$900	
	França			55:236$000		27:618$000	
	Grã-Bretanha			5:948$000		2:974$000	
	Italia			67:614$000		33:807$000	
	Portugal			5:782$560		2:891$280	
				167:569$360		83:784$680	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
81	**Paina**, crina vegetal e outras para enchimento de colchões e almofadas:						
	Allemanha	Kilogr.	10.825	4:330$000	50 %	2:165$000	
	França		11.697	4:678$300		2:339$400	
			22.522	9:008$800		4:504$400	
82	**Chapéos** e bonets:						
	Allemanha	Um	1.292	9:677$000	50 %	4:838$500	
	Argentina		240	3:024$000		1:512$000	
	Belgica		775	2:526$800		1:263$400	
	Chile		1.614	20:336$400		10:168$200	
	Equador		192	2:419$200		1:209$600	
	Estados Unidos		49	166$200		83$100	
	França		16.111	64:984$800		32:492$400	
	Grã-Bretanha		7.308	27:100$600		13:550$300	
	Hollanda		30	96$000		48$000	
	Italia		52.230	162:680$400		81:340$200	
	Perú		276	3:477$600		1:738$800	
			80.117	296:489$000		148:244$500	
83	**Cordoalha** em peças e em obras:						
	Allemanha	Kilogr.	1.604	1:604$000	50 %	802$000	
	Estados Unidos		7	6$000		3$000	
	Grã-Bretanha		115.723	115:811$200		57:905$600	
	Portugal		2.022	2:022$000		1:011$000	
			119.355	119:443$200		59:721$600	
84	**Esteiras** e capachos de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	5.580	7:695$000	50 %	3:847$500	
	Belgica		2.318	2:568$000		1:284$000	
	China		263	578$600		289$300	
	França		4.543	12:136$000		6:068$000	
	Grã-Bretanha		5.409	8:842$000		4:421$000	
	Japão		50	320$000		160$000	
	Portugal		15.638	25:931$200		12:965$600	
			33.831	58:070$200		29:035$400	

CLASSE 15ª

Algodão

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
85	**Algodão:**						
	em bruto ou preparado e frouxamente torcido para fabricação de redes:						
	Allemanha	Kilogr.	986	1:046$000	50 %	523$000	
	Estados Unidos		466	741$600		370$800	
	França		1.441	2:432$800		1:216$400	
	Grã-Bretanha		10.224	16:123$200		8:061$600	
	Suissa		12	24$000		12$000	
			13.129	20:367$600		10:183$800	
	em fio simples para tecelagem e torcido para pavios:						
	Allemanha	Kilogr.	5.104	10:966$170	30 %	3:289$850	
	Belgica		2.234	4:095$330		1:229$800	
	Estados Uuidos		1.876	3:140$000		942$000	
	França		23.565	43:006$430		12:901$930	
	Grã-Bretanha		98.743	179:281$530		53:784$460	
	Italia		2.236	5:550$660		1:665$200	
			133.758	246:044$120		73:813$240	
	torcido ou linha de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	7.765	25:533$330	60 %	15:320$000	
	Belgica		799	2:663$330		1:598$000	
	França		3.564	12:030$000		7:218$000	
	Grã-Bretanha		201.881	672:936$660		403:762$000	
	Italia		242	806$660		484$000	
			214.251	713:969$980		428:382$000	
	em trapos, ourelos e aparas:						
	Allemanha	Kilogr.	34	6$800	20 %	1$360	
	Grã-Bretanha		776	157$000		31$400	
			810	163$800		32$760	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	EM TECIDOS E OBRAS						
86	**Alamares**, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes; galões, gregas, franjas, fitas, mignardises e outros requifes quaesquer e obras semelhantes; cadarços, cordões, tranças e trancelins de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	38.563	430:042$760	50 %	215:021$380	
	Austria		199	1:956$800		978$400	
	Belgica		3.230	18:791$400		9:395$700	
	Estados Unidos		1.237	7:094$300		3:547$400	
	França		14.887	129:268$000		64:634$000	
	Grã-Bretanha		5.308	39:378$000		19:689$000	
	Hollanda		9	144$000		72$000	
	Italia		3.536	22:446$400		11:223$200	
	Portugal		4	58$000		29$000	
	Suissa		138	1:892$000		946$000	
			67.171	651:072$160		325:536$080	
87	**Alcatifas**, tapetes e oleados, com ou sem pello:						
	Allemanha	Kilogr.	14.092	43:846$330	60 %	26:307$800	
	Austria		196	587$500		352$500	
	Belgica		6.882	21:036$850		12:622$100	
	Estados Unidos		10.890	32:670$000		19:602$000	
	França		25.047	91:226$660		54:736$000	
	Grã-Bretanha		25.723	78:212$660		46:927$600	
	Italia		946	2:852$660		1:711$600	
	Suissa		48	93$330		56$000	
			83.824	270:525$990		162:315$600	
88	**Barretes**, carapuças, toucas ou coifas:						
	Allemanha	V. U.	—	1:830$800	50 %	915$400	
	Belgica			236$000		118$000	
	França			5:587$200		2:793$600	
	Grã-Bretanha			4:420$800		2:210$400	
				12:074$800		6:037$400	
89	**Bonets** e gorros:						
	Allemanha	Um	24	62$400	50 %	31$200	
	França		215	559$000		279$500	
	Grã-Bretanha		12	31$200		15$600	
			251	652$600		326$300	
90	**Chapéos**:						
	Allemanha	Um	209	566$000	50 %	283$000	
	França		2.211	6:280$000		3:140$000	
	Grã-Bretanha		1.614	4:942$400		2:471$200	
			4.034	11:788$400		5:894$200	
91	**Chales**, lenços, mantas, ponches, palas e pannos de mesa:						
	de renda e pannos de mesa bordados:						
	Allemanha	V. U.	—	2:424$330	60 %	1:454$600	
	França			15:180$000		9:108$000	
	Grã-Bretanha			341$000		204$600	
	Italia			818$000		490$800	
	Portugal			35$660		21$400	
	Suissa			132$000		79$200	
				18:930$990		11:358$600	
	de qualquer outro tecido:						
	Allemanha	Kilogr.	11.205	89:640$000	50 %	44:820$000	
	Argentina		8	64$000		32$000	
	Austria		6.468	51:744$000		25:872$000	
	Belgica		5.150	41:200$000		20:600$000	
	Egypto		19	152$000		76$000	
	Estados Unidos		1	8$000		4$000	
	França		5.322	42:576$000		21:288$000	
	Grã-Bretanha		32.754	262:032$000		131:016$000	
	Hespanha		9	72$000		36$000	
	Hollanda		1	8$000		4$000	
	Italia		5.756	46:048$000		23:024$000	
	Portugal		27	216$000		108$000	
	Suissa		280	2:240$000		1:120$000	
			67.000	536:000$000		268:000$000	
92	**Cobertores** e mantas para camas, de algodão ou de algodão e lã:						
	Allemanha	Kilogr.	23.865	74:718$750	60 %	44:831$250	
	Belgica		3.205	8:325$000		4:995$000	
	Estados Unidos		1	5$000		3$000	
	França		6.320	29:581$500		17:748$900	
	Grã-Bretanha		5.239	25:733$330		15:440$000	
	Hespanha		20	100$000		60$000	
	Italia		247	1:235$000		741$000	
			38.897	139:698$580		83:819$150	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	de qualquer outra qualidade e não especificada:						
	Allemanha	V. U.	—	239:009$610	60 %	143:405$770	
	Argentina			1:044$100		626$500	
	Austria			111:295$000		66:777$000	
	Belgica			32:748$330		19:649$000	
	Egypto			15$500		9$300	
	Estados Unidos			15:403$950		9:242$370	
	França			444:891$660		266:935$000	
	Grã-Bretanha			476:358$330		285:815$000	
	Hespanha			104$000		62$400	
	Hollanda			3:900$000		2:340$000	
	Italia			5:540$000		3:324$000	
	Japão			134$330		80$600	
	Portugal			110:661$560		66:397$000	
	Suissa			3:916$660		2:350$000	
	Uruguay			42$000		25$200	
				1.445:065$190		867:039$240	
97	**Tecidos** lisos e entrançados não especificados base de 10×10 fios:						
	brancos:						
	Allemanha	Kilogr.	4.188	11:789$780	80 %	9:431$830	
	Argentina		6	52$500		42$000	
	Belgica		626	1:874$750		1:499$800	
	Estados Unidos		1.746	4:803$000		3:842$400	
	França		21.752	67:582$750		54:066$200	
	Gra-Bretanha		311.638	862:176$250		689:741$000	
	Hespanha		10	40$000		32$000	
	Italia		272	1:413$750		1:131$000	
	Suissa		419	1:671$250		1:337$000	
			340.657	951:404$030		761:123$230	
	crús, tintos e estampados:						
	Allemanha	Kilogr.	41.763	159:100$360	60 %	95:460$220	
	Austria		54	923$330		554$000	
	Belgica		77.709	257:434$330		154:460$600	
	Estados Unidos		1.655	4:983$300		2:990$000	
	França		29.420	115:642$500		69:385$500	
	Grã-Bretanha		1.179.055	4.616:216$030		2.769:729$620	
	Hollanda		317	1:580$000		948$000	
	Italia		24.227	91:365$000		54:819$000	
	Suissa		1.301	7:049$660		4:229$800	
			1.355.501	5.254:294$510		3.152:576$740	
98	**Tecidos** lavrados, adamascados, de listras, de xadrez, imprensados (gaufrées), de phantasia, abertos e outros não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	32.720	262:348$160	60 %	157:408$900	
	Austria		1.117	8:840$000		5:304$000	
	Belgica		4.291	34:904$660		20:942$800	
	Estados Unidos		24	168$330		101$000	
	França		22.146	177:228$330		106:337$000	
	Grã-Bretanha		295.111	2.169:326$330		1.301:595$800	
	Hollanda		252	1:660$000		996$000	
	Italia		4.305	33:233$330		19:940$000	
	Suissa		2.332	24:562$500		14:727$500	
			362.928	2.712:271$640		1.627:353$000	
99	**Tecidos** de ponto de meia; volantes, lhamas, vidrilhos e semelhantes:						
	Allemanha	Kilogr.	827	10:458$000	50 %	5:229$000	
	Austria		26,5	363$000		181$500	
	França		802	11:946$600		5:973$300	
	Grã-Bretanha		576	7:292$000		3:646$000	
			2.231,5	30:059$600		15:029$800	
	Quaesquer outros não comprehendidos nos artigos antecedentes:						
	Allemanha	Kilogr.	89.542	357:251$000	60 %	214:350$600	
	Argentina		30	100$000		60$000	
	Austria		1.090	3:753$330		2:252$000	
	Belgica		218.550	729:190$000		437:514$000	
	Estados Unidos		4.563	9:881$660		5:929$000	
	França		24.189	122:323$330		73:394$000	
	Grã-Bretanha		184.942	774:363$080		464:617$850	
	Hespanha		7	58$330		35$000	
	Hollanda		2.680	9:011$660		5:407$000	
	Italia		45.487	156:505$000		93:903$000	
	Portugal		4	33$330		20$000	
	Suissa		771	4:380$000		2:628$000	
			571.855	2.166:850$720		1.300:110$450	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
100	**Obras** não comprehendidas nos artigos antecedentes:						
	Capas para chapéos de sol e para piano; coberturas e rosetas para chapéos de sol; coxinilhos; lençóes, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos bordados, com renda ou crivo; mantas, xergas e baixeiros; redes, saccos não especificados, sapatinhos sem sola para crianças, torcidas para lampeão, transparentes para janellas e véos bordados:						
	Allemanha	V. U.	—	75:220$000	60 %	45:132$000	
	Austria			473$330		284$000	
	Belgica			815$500		486$300	
	Estados Unidos			385$560		231$100	
	França			32:433$330		19:460$000	
	Grã-Bretanha			123:066$560		73:840$000	
	Hollanda			58$660		35$200	
	Italia			3:241$530		1:944$920	
	Portugal			23$500		14$100	
	Suissa			5:841$000		3:505$000	
				241:559$830		144:935$920	
	Outras obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	18:254$800	50 %	9:127$400	
	Argentina			176$000		88$000	
	Austria			1:163$100		581$700	
	Belgica			3:161$600		1:580$800	
	Estados Unidos			74:140$000		37:070$000	
	França			56:120$000		28:060$000	
	Grã-Bretanha			47:920$000		23:960$000	
	Hespanha			115$200		57$600	
	Hollanda			180$000		90$000	
	Italia			2:657$480		1:328$740	
	Japão			21$600		10$800	
	Portugal			38$000		19$000	
	Suissa			1:136$000		568$000	
				205:084$080		102:542$040	

CLASSE 16ª

Lã

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
101	**Lã**:						
	em bruto, lavada, tinta, cardada, em pó ou de qualquer modo preparada e em trapos, ourelos e aparas:						
	Allemanha	Kilogr.	5.870	1:174$000	20 %	234$800	
	Belgica		2.674	6:964$250		1:392$850	
	França		4.185	1:283$500		256$700	
	Grã-Bretanha		25.184	73:400$500		14:681$900	
			37.913	82:831$250		16:566$250	
	em fio: frouxo para bordar:						
	Allemanha	Kilogr.	5.198	31:980$000	60 %	19:188$000	
	França		1.697	16:970$000		10:182$000	
	Grã-Bretanha		235	2:350$000		1:410$000	
	Italia		4,4	44$000		26$400	
			5.134,4	51:344$000		30:806$400	
	de qualquer outra qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	10.156	28:597$200	15 %	4:289$600	
	Belgica		95.619	336:736$660		50:510$500	
	Estados Unidos		87	290$000		43$500	
	França		173.421	586:774$320		88:016$150	
	Grã-Bretanha		28.643	112:131$320		16:819$700	
			307.926	1.064:529$500		159:679$450	
	EM TECIDOS E OBRAS						
102	**Alamares**, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas e requifes de lã pura ou com mescla de algodão e linho e obras semelhantes; cadarços, cordões, tranças e trancellins de lã pura ou com mescla de algodão, linho ou com vidrilho:						
	Allemanha	Kilogr.	31[illegible]	3:520$830	60 %	2:117$000	
	Belgica		72	1:786$330		1:072$000	
	Estados Unidos		15	150$000		90$000	
	França		741	9:430$000		5:658$000	
	Grã-Bretanha		186	1:450$000		874$000	
	Italia		56	725$[illegible]		435$000	
	Suissa		10	1[illegible]		100$000	
			1.430	17:240$480		10:347$900	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
103	**Alcatifas e tapetes**:						
	proprios para calçado:						
	Allemanha	Kilogr.	1.306	9:142$000	50 %	4:571$000	
	Belgica		6	42$000		21$000	
	França		86	602$000		301$000	
			1.398	9:786$000		4:893$000	
	Quaesquer outros não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	3.003	21:601$330	60 %	12:960$800	
	Argentina		95	633$330		380$000	
	Belgica		1.247	7:920$000		4:752$000	
	Estados Unidos		16	106$660		64$000	
	França		7.920	51:215$000		30:729$000	
	Grã-Bretanha		11.618	65:425$000		39:255$000	
	Italia		53	353$330		212$000	
	Portugal		275	1:833$330		1:100$000	
			24.227	149:087$980		89:452$800	
104	**Alpacas**, cassas, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados:						
	Allemanha	Kilogr.	9.420	113:040$000	60 %	67:824$000	
	Argentina		60,71	488$330		293$000	
	Austria		21,5	258$000		154$800	
	Belgica		2.878	34:536$000		20:721$600	
	França		10.631	127:572$000		76:543$200	
	Grã-Bretanha		34.416	412:992$000		247:795$200	
	Italia		76	912$000		547$200	
	Suissa		48	646$660		388$000	
			57.551,25	690:444$990		414:267$000	
105	**Baetas**, baetões, baetilhas e flanellas lisas, entrançadas ou lavradas, duraques, oleados, fileles feltro para piano e para calafetar navios:						
	Allemanha	Kilogr.	2.050	12:783$330	60 %	7:670$100	
	Belgica		689	5:412$000		3:247$200	
	França		4.890	36:856$000		22:113$600	
	Grã-Bretanha		32.096	128:064$160		76:838$500	
	Italia		224,7	1:801$000		1:080$600	
	Portugal		312	1:144$000		686$400	
			40.261,7	186:060$490		111:636$400	
	Feltro não especificado e sarçaneta:						
	Allemanha	Kilogr.	2.345	11:970$200	50 %	5:985$100	
	Belgica		21	100$800		50$400	
	França		349	1:971$200		985$600	
	Grã-Bretanha		4.838	29:028$000		14:514$000	
	Hollanda		5,5	26$400		13$200	
			7.558,5	43:096$600		21:548$300	
106	**Barretes**, carapuças, toucas e coifas:						
	Allemanha	V. U.	—	126$600	50 %	63$300	
	França			1:424$000		712$000	
	Grã-Bretanha			4:600$000		2:300$000	
				6:150$600		3:075$300	
	Bonets e gorros:						
	Allemanha	Um	1	13$330	60 %	8$000	
	Argentina		2	6$660		4$000	
	Estados Unidos		960	3:220$000		1:932$000	
	França		394	1:313$330		788$000	
	Grã-Bretanha		430	1:458$330		875$000	
			1.787	6:011$650		3:607$000	
107	**Chales**, mantas, lenços e palas:						
	Allemanha	Kilogr.	3.689	22:850$000	60 %	13:710$000	
	Argentina		6	80$000		48$000	
	França		294	3:091$660		1:855$000	
	Grã-Bretanha		262.900	4:030$000		2:418$000	
	Hollanda		2,6	40$000		24$000	
			266.891,6	30:091$660		18:055$000	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
108	**Chapéos**:						
	de feltro simples:						
	Allemanha	Um	23	184$000	80 %	147$200	
	Argentina		1	8$000		6$400	
	França		251	2:101$000		1:680$800	
	Grã-Bretanha		700	5:516$250		4:413$000	
	Hollanda		4	32$000		25$600	
	Italia		21	181$250		145$000	
			1.000	8:022$500		6:418$000	
	não especificados:						
	França	Um	103	586$000	60 %	352$000	
	Grã-Bretanha		48	256$000		153$600	
			151	842$000		505$600	
109	**Cobertores** e mantas para cama:						
	Allemanha	Kilogr.	147	881$580	60 %	528$950	
	França		720	4:749$500		2:849$700	
	Grã-Bretanha		70	402$660		241$600	
	Italia		18	115$000		69$000	
			955	6:148$740		3:689$250	
110	**Cintos**, ligas, suspensorios e luvas:						
	Allemanha	V. U.	—	2:392$000	50 %	1:196$000	
	França			1:053$800		526$900	
				3:445$800		1:722$900	
	Meias, gravatas, faxas e laços lisos ou bordados de qualquer feitio:						
	Allemanha	V. U.	—	4:080$000	60 %	2:448$000	
	França			2:350$000		1:410$000	
	Grã-Bretanha			1:028$000		617$200	
				7:458$000		4:475$200	
111	**Pannos**, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e pannos de mesa:						
	Allemanha	Kilogr.	35.442	322:650$130	60 %	193:595$480	
	Argentina		62	404$000		242$400	
	Austria		1.291	16:216$000		9:729$600	
	Belgica		5.846	70:400$330		42:240$200	
	França		14.015	169:540$000		101:724$000	
	Grã-Bretanha		73.403	731:325$000		438:795$000	
	Hollanda		37	445$330		267$200	
	Italia		1.533	20:390$000		12:234$000	
	Portugal		320	4:380$000		2:628$000	
	Suissa		1	13$330		8$000	
			132.559	1.335:885$440		801:531$280	
113	**Roupa feita** de qualquer qualidade:						
	Allemanha	V. U.	—	27:843$000	60 %	16:706$100	
	Argentina			671$000		403$000	
	Austria			133$330		80$000	
	Belgica			1:563$330		938$000	
	Estados Unidos			305$000		183$000	
	França			110:055$000		66:033$000	
	Grã-Bretanha			38:716$000		23:230$000	
	Hespanha			50$000		30$000	
	Hollanda			5:466$000		3:280$000	
	Italia			840$300		504$180	
	Portugal			160$000		96$000	
	Suissa			329$000		197$400	
				186:134$540		111:680$740	
114	**Obras de lã** não comprehendidas nos artigos antecedentes:						
	Cabeçadas: capas para chapéos de sol e para cobrir pianos; coxinilhos; mantas, xergas e baixeiros:						
	Allemanha	V. U.	—	10:088$830	60 %	6:053$300	
	França			406$660		244$000	
	Grã-Bretanha			24:160$000		14:496$000	
				34:655$490		20:793$300	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
114	Outras obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	30:301$000	50 %	15:150$500	
	Belgica			166$400		83$200	
	Estados Unidos			29$200		14$600	
	França			22:484$000		10:742$000	
	Grã-Bretanha			10:364$000		5:182$000	
	Italia			120$000		60$000	
	Portugal			172$000		86$000	
	Suissa			92$400		46$200	
				62:729$000		31:364$500	

CLASSE 17ª

Linho, juta e canhamo

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
115	**Linho**, juta e canhamo:						
	em bruto, preparado, assedado, restellado, ou em estrigas, tinto ou pintado; estopa em bruto ou em rama; trapos, ourelos e aparas:						
	Allemanha	Kilogr.	4.991	499$100	20 %	99$820	
	Austria		40.614	4:061$400		812$280	
	Belgica		7.328	732$800		146$560	
	Estados Unidos		5.786	578$600		115$720	
	França		6.101	821$600		164$320	
	Grã-Bretanha		183.525	18:352$800		3:670$500	
	Hespanha		1.523	152$300		30$460	
	Italia		73.469	7:364$900		1:472$980	
	Portugal		10.625	1:062$500		212$500	
			333.962	33:626$000		6:725$200	
	em fios para feridas, simples ou em pasta:						
	Portugal	Kilogr.	295	2:065$000	10 %	206$500	
	em fio para tecer:						
	Allemanha	Kilogr.	1.121.452	563:014$150	20 %	112:602$830	
	Belgica		5.025	5:244$500		1:048$800	
	França		70.444	35:222$000		7:044$400	
	Grã-Bretanha		1.796.341	951:815$000		190:363$000	
	Italia		168.681	84:344$000		16:868$800	
			3.161.950	1.639:639$650		327:927$930	
	idem para outros usos:						
	Allemanha	Kilogr.	2.586	5:431$600	50 %	2:715$800	
	Belgica		270	828$000		414$000	
	Estados Unidos		398	1:592$000		796$000	
	França		4.530	10:125$160		5:062$580	
	Grã-Bretanha		14.257	43:431$700		21:715$850	
	Italia		409	490$800		245$400	
			22.450	61:899$260		30:949$630	
	EM TECIDOS E OBRAS						
116	**Alamares**, borlas, barbicachos, passadores, galões, gregas, franjas, requifes e obras semelhantes de linho puro ou com mescla de lã ou algodão:						
	Allemanha	Kilogr.	82	1:366$660	60 %	820$000	
	França		277	4:616$660		2:770$000	
	Grã-Bretanha		95	1:583$330		950$000	
			454	7:566$650		4:540$000	
	Cadarços, cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão:						
	Allemanha	Kilogr.	415	1:447$600	50 %	723$800	
	Belgica		180	504$000		252$000	
	França		1.080	6:041$000		3:020$500	
	Grã-Bretanha		445	1:780$000		890$000	
			2.120	9:772$600		4:886$300	
117	**Alcatifas** e tapetes:						
	Allemanha	Kilogr.	368	1:226$660	60 %	736$000	
	Belgica		1.361	4:536$660		2:722$000	
	França		3.709	12:363$330		7:418$000	
	Grã-Bretanha		3.289	10:963$330		6:578$000	
	Italia		1.431	4:753$330		2:852$000	
	Portugal		427	1:423$330		854$000	
			10.585	35:266$640		21:160$000	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
117	**Oleados** para forrar salas:						
	Allemanha	Kilogr.	2.573	3:602$200	50 %	1:801$100	
	Belgica		653	914$200		457$100	
	França		1.155	1:617$000		808$500	
	Grã-Bretanha		11.573	16:202$200		8:101$100	
			15.954	22:335$600		11:167$800	
	idem não especificados:						
	Estados Unidos	Kilogr.	38	96$000	60 %	57$600	
	França		22	66$000		39$600	
			60	162$000		97$200	
118	**Bonets** e gorros:						
	Grã-Bretanha	Um	63	163$800	50 %	81$900	
119	**Chales**, mantas e lenços:						
	Allemanha	Kilogr.	45	453$500	60 %	272$100	
	Argentina		2	26$660		16$000	
	Belgica		1	13$330		8$000	
	França		652	8:451$500		5:070$900	
	Grã-Bretanha		1.814	19:515$330		11:709$200	
	Hollanda		4	100$000		60$000	
	Italia		12	72$660		43$600	
			2.530	28:632$980		17:179$800	
120	**Chapéos**:						
	França	Um	155	465$000	50 %	232$500	
	Grã-Bretanha		2	30$000		15$000	
			157	495$000		247$500	
121	**Cordoalha**:						
	Allemanha	Kilogr.	32.549	34:619$800	80 %	27:695$840	
	Belgica		17.154	17:247$250		13:797$800	
	Estados Unidos		2.980	2:715$500		2:172$400	
	França		4.265	3:917$500		3:134$000	
	Grã-Bretanha		3.751	5:214$370		4:171$500	
			60.699	63:714$420		50:971$540	
122	**Meias** e luvas:						
	Argentina	Duz. de pares	1	13$330	60 %	8$000	
	Grã-Bretanha		48	720$000		432$000	
			49	733$330		440$000	
123	**Lençóes**, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos:						
	Allemanha	V. U.	—	21:244$660	60 %	12:746$800	
	Argentina			198$000		118$800	
	Austria			1:233$000		739$800	
	Belgica			5:892$560		3:535$540	
	Estados Unidos			942$700		565$620	
	França			48:756$660		29:254$000	
	Grã-Bretanha			20:721$660		12:433$000	
	Hespanha			215$830		129$500	
	Hollanda			108$660		65$200	
	Italia			697$100		418$200	
	Portugal			2:962$460		1:777$480	
				102:973$290		61:784$000	
124	**Rendas**, tiras e entremeios:						
	França	Kilogr.	11	758$000	60 %	454$800	
	Portugal		15	1:350$000		810$000	
			26	2:108$000		1:264$800	
125	**Roupa** feita de qualquer qualidade:						
	Allemanha	V. U.	—	32:185$000	60 %	19:311$000	
	Austria			29:333$560		17:600$140	
	Belgica			702$830		421$700	
	Estados Unidos			162$900		97$740	
	França			50:733$380		30:440$030	
	Grã-Bretanha			88:550$000		53:130$000	
	Hespanha			120$000		72$000	
	Hollanda			154$000		92$400	
	Italia			1:554$000		932$400	
	Portugal			1:809$830		1:085$900	
				205:455$500		123:273$310	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
126	**Tecidos:**						
	Aniagem, canhamaço e outros tecidos não especificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar:						
	Argentina	Kilogr.	44	58$660	00 %	35$200	
	Grã-Bretanha		159	172$250		103$350	
	Italia		00	65$000		39$000	
	Portugal		40	43$330		2[illegible]$000	
			303	339$240		203$550	
	Brins gommados ou encerados, proprios para forros de livros; lonas e meias lonas:						
	Allemanha	Kilogr.	2.358	5:695$200	50 %	2:847$600	
	Argentina		2.257	5:410$800		2:708$400	
	França		8.438	70:159$000		10:079$500	
	Grã-Bretanha		51.664	123:175$800		61:587$900	
			04.717	154:446$800		77:223$400	
	quaesquer outros não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	16.079	58:300$500	60 %	34:980$300	
	Argentina		180	713$330		428$000	
	Austria		25	37$500		22$500	
	Belgica		116.111	457:708$580		274:661$150	
	Estados Unidos		16	76$850		46$100	
	França		130.986	402:639$830		241:583$900	
	Grã-Bretanha		158.772	482:365$600		289:419$400	
	Hespanha		8	29$330		17$600	
	Hollanda		9,6	36$330		21$800	
	Italia		2.033	4:900$500		2:940$300	
	Portugal		16	58$330			
			724.235,6	1.406:926$740		844:156$050	
127	**Obras** de linho não comprehendidas nos artigos antecedentes:						
	Botões; cabeçadas; chinellas para banho; mangueiras e saccos de viagem:						
	Allemanha	V. U.	—	2:560$000	50 %	1:280$000	
	Austria			1:540$800		770$400	
	Belgica			32$000		16$000	
	Estados Unidos			259$200		129$600	
	França			1:627$200		813$600	
	Grã-Bretanha			13:735$000		6:867$500	
				19:754$200		9:877$100	
	Outras obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	2:897$100	60 %	1:738$260	
	Austria			426$660		256$000	
	Belgica			972$250		583$350	
	Estados Uuidos			257$500		154$500	
	França			31:723$930		19:034$360	
	Grã-Bretanha			77:896$660		46:738$000	
	Italia			50$000		30$000	
				117:224$100		68:534$470	

CLASSE 18ª

Seda

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
128	**Seda:**						
	em casulo, em rama, em borra, em fio para tecer ou frouxo para bordar ou torcido (retroz e torçal):						
	Allemanha	Kilogr.	5.897	73:662$100	20 %	14:732$420	
	Belgica		977	9:765$000		1:953$000	
	Estados Unidos		295	6:507$000		1:301$400	
	França		6.903,5	135:082$000		27:016$400	
	Grã-Bretanha		2.004	28:490$000		5:698$000	
	Hollanda		1	20$000		4$000	
	Italia		3.200	44:840$000		8:968$000	
	Suissa		35	835$000		167$000	
			17.312,5	299:201$100		59:840$220	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
128	em fio de borra de seda:						
	Allemanha	Kilogr.	624	1:248$000	25 %	312$000	
	Belgica		44	88$000		22$000	
	França		597	1:194$000		298$500	
	Italia		352	704$000		176$000	
			1.617	3:234$000		808$500	
	EM TECIDOS E OBRAS						
129	**Alamares**, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes; cordões, cadarços, tranças, trancellins, galões, gregas, franjas; fitas e laços:						
	Allemanha	Kilogr.	4.666	233:300$000	60 %	139:980$000	
	Argentina		20	1:000$000		600$000	
	Belgica		306	15:300$000		9:180$000	
	Estados Unidos		7	350$000		210$000	
	França		4.516	225:800$000		135:480$000	
	Grã-Bretanha		560,8	28:040$000		16:824$000	
	Hollanda		21	1:050$000		630$000	
	Italia		597	29:800$000		17:880$000	
	Suissa		323	16:150$000		9:690$000	
			11.016,8	550:790$000		330:474$000	
130	**Barretes**, carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou redes de retroz para a cabeça; cintos ligas e suspensorios, lisos ou bordados:						
	Allemanha	Kilogr.	23	1:896$000	60 %	1:138$000	
	Argentina		0,39	32$500		19$500	
	Belgica		0,28	28$000		16$800	
	Estados Unidos		1,1	112$500		67$500	
	França		136	10:650$000		6:390$000	
	Grã-Bretanha		70,2	5:191$000		3:115$000	
	Portugal		0,4	29$160		17$500	
			231,67	17:940$480		10:764$300	
131	**Gravatas**:						
	Allemanha	Kilogr.	100,5	9:380$000	60 %	5:628$000	
	Austria		0,1	9$330		5$000	
	Belgica		5,1	476$000		285$600	
	Estados Unidos		0,6	56$000		33$600	
	França		347	32:386$000		19:432$000	
	Grã-Bretanha		395	36:913$330		22:148$000	
	Hollanda		2,4	224$000		134$400	
	Italia		2	186$660		112$000	
	Portugal		91,4	8:577$330		5:146$400	
			945,1	88:209$310		52:925$600	
132	**Chales**, mantas, lenços, palas e véos:						
	Allemanha	Kilogr.	89	7:757$830	60 %	4:654$700	
	Argentina		1,1	80$000		48$000	
	Austria		0,8	80$000		48$000	
	Estados Unidos		10,25	751$660		451$000	
	França		411,2	37:348$500		22:409$100	
	Grã-Bretanha		504,4	41:875$500		25:125$300	
	Hespanha		4,55	421$660		253$000	
	Hollanda		12,2	1:033$330		620$000	
	Italia		68,4	5:706$660		3:424$000	
	Japão		93,7	6:924$000		4:154$800	
	Portugal		2	183$330		110$000	
	Suissa		10,38	761$300		456$780	
			1.207,98	102:924$430		61:754$680	
133	**Chapéos**, bonets e gorros:						
	Allemanha	Um	60	160$000	60 %	96$000	
	França		2.514	17:637$660		10:582$600	
	Grã-Bretanha		2.017	7:163$000		4:297$800	
	Italia		2	20$000		12$000	
	Suissa		1	11$660		7$000	
			4.594	24:992$320		14:995$400	
134	**Rendas** em peças ou córtes, tiras e entremeios:						
	Allemanha	V. U.	—	45:160$660	60 %	27:101$800	
	Belgica			1:350$000		810$000	
	França			10:264$000		6:158$400	
	Grã-Bretanha			6:720$000		4:032$000	
	Hollanda			450$000		270$000	
				63:953$660		38:372$200	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
135	**Roupa** feita de borra de seda, de renda, bordada ou enfeitada:						
	Allemanha	V. U.	—	5:867$330	60 %	3:520$400	
	Argentina			298$330		179$000	
	Austria			100$260		90$160	
	Belgica			1:303$110		781$870	
	Estados Unidos			46$160		27$700	
	França			97:128$330		58:277$000	
	Grã-Bretanha			43:983$330		26:390$000	
	Hespanha			616$000		369$600	
	Hollanda			5:100$000		3:060$000	
	Italia			427$430		256$460	
	Portugal			4:110$000		2:466$000	
	Suissa			2:395$000		1:437$000	
	Uruguay			35$930		21$560	
				161:461$210		96:876$750	
136	**Tecidos** não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	1.346	69:260$000	60 %	41:556$000	
	Argentina		8,1	664$100		398$460	
	Austria		224	11:381$660		6:829$000	
	Belgica		47	2:583$330		1:550$000	
	Estados Unidos		0,1	9$330		5$600	
	França		4.867	301:453$330		180:872$000	
	Grã-Bretanha		1.603,5	97:149$830		58:289$900	
	Hespanha		37,4	1:608$330		965$000	
	Hollanda		24,6	2:096$000		1:257$600	
	Italia		526	33:648$330		20:189$000	
	Japão		28,8	2:506$660		1:504$000	
	Portugal		3,4	260$000		156$000	
	Suissa		81	4:853$330		2:912$000	
			8.796,9	527:474$230		316:484$560	
137	**Obras** não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	6:985$000	60 %	4:191$000	
	Argentina			45$000		27$000	
	Belgica			443$330		266$000	
	Estados Unidos			30$000		18$000	
	França			45:161$660		27:098$000	
	Grã-Bretanha			15:356$660		9:214$000	
	Hollanda			28$000		16$800	
	Italia			3:063$330		1:838$000	
	Japão			444$160		266$500	
	Portugal			97$330		58$400	
				71:654$470		42:992$700	

CLASSE 19ª

Papel e suas applicações

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
138	**Albuns** para desenhos, photographias e sellos; pastas e livros em branco:						
	Allemanha	Kilogr.	3.035	15:010$000	50 %	7:505$000	
	Argentina		2	10$400		5$200	
	Austria		58	348$000		174$000	
	Belgica		[illegible]	219$000		109$500	
	Estados Unidos		904	3:930$600		1:965$300	
	França		2.859	7:709$400		3:854$700	
	Grã-Bretanha		4.066	13:813$400		6:906$700	
	Hollanda		184	735$000		367$500	
	Italia		184	1:148$000		574$000	
	Suissa		11	54$800		27$400	
			11.391	42:978$600		21:489$300	
139	**Cartão** branco ou de côr e papelão em folha e em obras não especificadas:						
	Allemanha	Kilogr.	219.303	104:450$600	50 %	52:225$300	
	Argentina		5	10$000		5$000	
	Austria		749	1:495$200		747$600	
	Belgica		101.985	40:580$800		20:294$900	
	Estados Unidos		9.130	9:270$700		4:638$350	
	França		3.670	2:637$400		1:318$700	
	Grã-Bretanha		22.207	10:018$600		5:009$300	
	Hollanda		245.147	55:251$000		27:625$500	
	Italia		10.696	7:967$000		3:983$800	
	Suecia		12.000	8:880$000		4:440$000	
			824.892	240:576$900		120:288$450	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
140	**Cartas de jogar**:						
	Allemanha	V. U.	—	1:728$000	50 %	864$000	
	Estados Unidos			15:608$000		7:804$000	
	França			144$000		72$000	
	Grã-Bretanha			580$000		290$000	
				18:060$000		9:030$000	
142	**Estampas**, desenhos e photographias:						
	proprios para estudo, e modelos para artes e officios:						
	Allemanha	Kilogr.	2.772	5:544$000	15 %	831$600	
	Argentina		388	776$000		116$400	
	Estados Unidos		704	1:408$000		211$200	
	França		2.540	5:746$000		862$000	
	Grã-Bretanha		137	274$000		41$100	
	Hespanha		16	32$000		4$800	
	Hollanda		15	30$000		4$500	
	Italia		109,5	219$000		32$850	
			6.681,5	14:020$000		2:104$400	
	não especificados:						
	Allemanha	Kilogr.	52.712	319:560$600	50 %	159:780$000	
	Argentina		105	862$000		431$000	
	Austria		3,1	29$520		14$760	
	Belgica		633	4:097$600		2:048$800	
	Estados Unidos		1.178	7:139$720		3:569$860	
	França		4.089	29:718$000		14:859$000	
	Grã-Bretanha		1.754	11:797$000		5:898$500	
	Hespanha		26	175$400		87$700	
	Hollanda		60	672$000		336$000	
	Italia		627	6:510$000		3:255$000	
	Portugal		208	1:048$600		524$300	
	Suissa		5,2	58$240		29$120	
			61.400,3	381:668$080		190:834$040	
143	**Livros** impressos ou de leitura, jornaes, periodicos, revistas, musicas, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, brochados, avulsos, ou encadernados:						
	com capas de papelão, panno, couro ou pelle:						
	Allemanha	Kilogr.	29.977	59:954$000	15 %	8:993$100	
	Argentina		133	266$000		39$900	
	Austria		3.157	6:314$000		947$100	
	Belgica		4.436	8:865$330		1:329$800	
	Chile		50	100$000		15$000	
	Estados Unidos		48.266	96:532$000		14:479$800	
	França		285.863	571:726$000		85:758$900	
	Grã-Bretanha		25.749	51:498$000		7:724$700	
	Hespanha		2.759	5:518$000		827$700	
	Hollanda		512	1:024$000		153$600	
	Italia		11.957	23:914$000		3:587$100	
	Portugal		42.271	84:542$000		12:681$300	
	Suissa		370	740$000		111$000	
			455.500	910:993$330		136:649$000	
	com capas de seda, massa, madeira, marfim, madreperola, tartaruga ou enfeites de ouro e prata:						
	Allemanha	Kilogr.	34	292$000	50 %	146$000	
	Austria		6,8	163$200		81$600	
	França		16,7	260$800		130$400	
			57,5	716$000		358$000	
144	**Obras** impressas ou lithographadas, notas, facturas, conhecimentos, enveloppes, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros-annuncios, cartazes e outras obras, semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão, de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas:						
	Allemanha	Kilogr.	3.164	9:337$350	100 %	9:337$350	
	Argentina		34,2	239$400		239$400	
	Austria		1,1	5$600		5$600	
	Belgica		8,2	32$800		32$800	
	Estados Unidos		2.522	10:433$900		10:433$900	
	França		2.488,4	11:320$000		11:320$000	
	Grã-Bretanha		2.479	12:573$700		12:573$700	
	Hollanda		7	28$000		28$000	
	Italia		47	308$000		308$000	
	Suecia		1	4$000		4$000	
			10.751,9	44:282$750		44:282$750	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
145	**Papel:**						
	em massa para a fabricação de papel e simples ou commum para jornaes:						
	Allemanha	Kilogr.	2.385.432	238:543$200	10 %	23:854$320	
	Austria		5.588	558$800		55$880	
	Belgica		987.115	98:711$500		9:871$150	
	Estados Unidos		44.500	4:450$000		445$000	
	Grã-Bretanha		12.046	1:204$600		120$460	
	Hollanda		191.200	19:120$000		1:912$000	
	Italia		14.032	1:403$200		140$320	
	Noruega		609.500	60:950$000		6:095$000	
	Suecia		215.329	21:532$900		2:153$290	
			4.464.742	446:474$200		44:647$420	
	para estamparia e assetinado ou de qualquer outra qualidade proprio para impressão:						
	Allemanha	Kilogr.	469.105	312:736$660	15 %	46:910$500	
	Austria		95.986	63:990$660		9:598$600	
	Belgica		369.342	246:228$000		36:934$200	
	Estados Unidos		9.454	6:302$660		945$400	
	França		47.020	31:346$660		4:702$000	
	Grã-Bretanha		124.396	82:930$660		12:439$600	
	Hollanda		52.215	28:143$330		5:221$500	
	Italia		65.406	43:604$000		6:540$600	
	Noruega		75.467	50:311$330		7:546$700	
			1.308.391	866:593$960		130:839$100	
	para cigarros e semelhantes:						
	Allemanha	Kilogr.	6.922	8:265$600	50 %	4:132$800	
	Austria		4.730	6:398$400		3:199$200	
	Belgica		3.121	4:196$200		2:098$100	
	Egypto		46	119$600		59$800	
	Estados Unidos		435	435$000		217$500	
	França		65.887	107:587$600		53:793$800	
	Grã-Bretanha		254	493$100		246$550	
	Hespanha		2,4	6$240		3$120	
			91.397,4	127:501$740		63:750$870	
	para forrar salas:						
	Allemanha	Kilogr.	2.188	12:188$200	50 %	6:094$100	
	França		214	1:712$000		856$000	
	Grã-Bretanha		1.429	7:430$800		3:715$400	
			3.831	21:331$000		10:665$500	
	de qualquer outro modo preparado e para outros quaesquer usos:						
	Allemanha	Kilogr.	844.387	525:791$560	50 %	262:897$280	
	Argentina		50	35$000		17$500	
	Austria		42.376	29:823$300		14:911$650	
	Belgica		166.235	137:197$000		68:598$500	
	Estados Unidos		60.449	60:997$700		30:498$850	
	França		56.826,4	63:960$800		31:980$400	
	Grã-Bretanha		85.671	79:622$000		39:811$000	
	Hollanda		50.142	43:564$900		21:782$450	
	Italia		72.978	59:989$400		29:994$700	
	Japão		129	163$200		81$600	
	Noruega		54.253	21:701$200		10:850$600	
	Suecia		54.731	22:473$800		11:236$900	
	Suissa		4,1	1$640		$820	
	Uruguay		23	13$800		6$900	
			1.488.254,5	1.045:338$300		522:669$150	
146	**Obras** de papel, papelão ou massa não classificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	92:751$600	50 %	46:375$800	
	Argentina			183$880		91$940	
	Austria			412$620		206$310	
	Belgica			10:288$740		5:144$370	
	Estados Unidos			20:790$880		10:395$440	
	França			41:350$000		20:675$000	
	Grã-Bretanha			18:440$920		9:220$460	
	Hespanha			382$600		191$300	
	Hollanda			5:108$940		2:554$470	
	Italia			21:081$560		10:540$780	
	Japão			733$200		366$600	
	Portugal			1:375$000		687$500	
				212:899$940		106:449$970	

CLASSE 20ª

Pedras, terras e outros mineraes

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
147	**Alabastro,** marmore, porfido, jaspe e pedras semelhantes:						
	em pedaços desbastados ou serrados:						
	Italia	Metro cubico	4	300$000	20 %	60$000	
	em ladrilhos e taboas, simplesmente serrados:						
	Austria	Metro quad.	844	6:470$660	30 %	1:941$200	
	Belgica		248	1:901$330		570$400	
	França		3.222	32:368$670		9:710$000	
	Italia		9.840	75:440$000		22:632$000	
			14.154	116:180$660		34:854$200	
	de qualquer outro modo preparados e em obras:						
	Allemanha	V. U.	—	1:196$000	50 %	598$000	
	Belgica			5$600		2$800	
	Estados Unidos			220$000		110$000	
	França			20:848$000		10:424$000	
	Grã-Bretanha			127$200		63$600	
	Hespanha			960$000		480$000	
	Hollanda			400$000		200$000	
	Italia			39:425$220		19:712$610	
	Portugal			225$000		112$500	
				63:407$020		31:703$510	
148	**Amiantho** ou asbestos de qualquer modo preparado e gesso em pedra:						
	Allemanha	V. U.	—	52:900$000	20 %	10:580$000	
	Austria			1:061$000		212$200	
	Belgica			50:651$300		10:130$260	
	Estados Unidos			7:430$750		1:486$150	
	França			37:300$000		7:460$000	
	Grã-Bretanha			80:390$000		16:078$000	
	Italia			15:234$000		3:046$800	
	Portugal			2:352$500		470$500	
	Suecia			498$000		99$600	
				247:817$550		49:563$510	
149	**Barro** em bruto, argilla e arêa de moldar e spath-flour:						
	Allemanha	Kilogr.	29.266	1:170$640	25 %	292$660	
	Belgica		32.010	1:280$400		320$100	
	França		7.438	714$560		178$640	
	Grã-Bretanha		52.174	2:086$960		521$740	
	Italia		100	4$000		1$000	
	Portugal		95.654	3:826$160		956$540	
			216.642	9:082$720		2:270$680	
150	**Barro** em obras:						
	Modelos para as artes e peças para construcção de estufas e fornos grandes destinados a fundir metaes, arêa e outros mineraes:						
	Belgica	V. U.	—	2:628$000	15 %	394$200	
	França			4:000$000		600$000	
	Grã-Bretanha			1:950$000		292$500	
				8:578$000		1:286$700	
	Bacias ou pias para cozinha, lavatorios, mictorios, etc., etc., botijas, botijões e vasilhas semelhantes, vidradas ou esmaltadas:						
	Estados Unidos	Kilogr.	58	29$000	30 %	8$700	
	França		2.939	1:417$500		425$250	
	Grã-Bretanha		38.637	12:263$730		3:679$120	
			41.634	13:710:230		4:113$070	
	Tijolos de ladrilho vidrado (azulejos):						
	França	Metro quad.	1.249	6:245$000	40 %	2:498$000	
	Grã-Bretanha		518	2:590$000		1:036$000	
	Hespanha		650	3:250$000		1:300$000	
	Italia		1.150	5:750$000		2:300$000	
			3.567	17:835$000		7:134$000	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	Telhas de qualquer feitio, simples:						
	França	Cento	24.881	331:746$660	60 %	199:048$000	
	Quaesquer outras obras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	27:760$000	50 %	13:880$000	
	Austria			171$200		85$600	
	Belgica			8:772$200		4:386$100	
	Estados Unidos			4:400$880		2:200$440	
	França			11:164$000		5:582$000	
	Grã-Bretanha			15:580$000		7:790$000	
	Hespanha			1:491$200		745$600	
	Italia			1:221$000		610$500	
	Portugal			120$000		60$000	
				70:680$480		35:340$240	
151	**Carvão** de pedra e coke:						
	Grã-Bretanha	Tonelada	518.327,44	10.366:548$800	Livre	—	
152	**Cimento:**						
	em bruto ou em pó:						
	Allemanha	Kilogr.	5.597.945	373:196$330	30 %	111:958$900	
	Argentina		167	11$130		3$340	
	Austria		52.323	3:488$200		1:046$460	
	Belgica		14.962.083	997:472$200		299:241$660	
	Estados Unidos		23.190	1:546$000		463$800	
	França		693.809	47:587$270		14:276$180	
	Grã-Bretanha		4.750.073	316:671$530		95:001$460	
	Hollanda		841.680	56:111$000		16:833$300	
	Italia		228.760	15:250$670		4:575$200	
			27.150.030	1.811:334$330		543:400$300	
	em ladrilhos lisos ou de cores com ou sem incrustrações de marmore:						
	Belgica	Metro quad.	3.746	30:873$330	60 %	18:524$000	
153	**Esmeril** em pedra ou tijolo, em rebolos e em obras não especificadas; lã de vidro em estopa e pedras de granito ou de cantaria, em bruto ou desbastadas:						
	Allemanha	V. U.	—	7:953$330	30 %	2:386$000	
	Belgica			3:929$500		1:178$850	
	Estados Unidos			4:677$500		1:403$250	
	França			9:120$000		2:736$000	
	Grã-Bretanha			12:911$560		3:873$470	
				38:591$890		11:577$570	
154	**Filtros** de pedra vulcanica, denominados açorianos:						
	Portugal	Um	80	4:000$000	10 %	400$000	
155	**Pedras** de granito ou de cantaria em obras e ditas de lithographia:						
	Allemanha	V. U.	—	12:053$330	15 %	1:808$000	
	Belgica			5:496$260		824$440	
	Estados Unidos			950$260		142$540	
	França			11:220$000		1:683$000	
	Grã-Bretanha			4:613$600		692$040	
				34:333$450		5:150$020	
156	**Pedras** preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis, opalas, topazios, amethistas, coralinas, onix, mosaicos e outras não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	17:000$000	2 %	340$000	
	França			252:550$000		5:051$000	
	Grã-Bretanha			10:000$000		200$000	
				279:550$000		5:591$000	
157	**Quaesquer** outras pedras, terras e mineraes não comprehendidos nos numeros antecedentes:						
	Taxados com 15 %:						
	Allemanha	V. U.	—	18:273$330	15 %	2:741$000	
	Belgica			27:480$000		4:122$000	
	Estados Unidos			1:711$330		256$700	
	França			4:313$330		647$000	
	Grã-Bretanha			474:200$000		71:130$000	
	Suecia			2:656$000		398$400	
				528:633$990		79:295$100	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	Taxados com 50 %:						
	Allemanha	V. U.	—	60:208$000	50 %	30:104$000	
	Austria			317$000		158$500	
	Belgica			8:749$600		4:374$800	
	Estados Unidos			9:001$700		4:500$850	
	França			37:564$400		18:782$200	
	Grã-Bretanha			20:360$000		10:180$000	
	Hollanda			12$000		6$000	
	Italia			168$200		84$100	
	Portugal			6:017$040		3:008$520	
	Suissa			29$000		14$500	
				143:446$140		71:723$070	

CLASSE 21ª

Louça e vidros

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	LOUÇA						
158	**Apparelhos** e peças de qualquer fórma ou feitio; vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, figuras, imagens, medalhões, estatuas e outros objectos de ornamento:						
	de pó de pedra ou granito (louça ns. 1 a 3):						
	Allemanha	Kilogr.	88.696	65:815$080	50 %	32:907$540	
	Belgica		270.360	123:988$400		61:994$200	
	Estados Unidos		22.634	9:074$200		4:537$100	
	França		11.387	12:581$000		6:290$500	
	Grã-Bretanha		287.162	151:497$200		75:748$600	
	Hollanda		29.608	13:462$800		6:731$400	
	Italia		687	1:380$800		690$400	
	Portugal		1.456	935$000		467$500	
			711.990	387:743$280		189:371$640	
	de porcellana (louça ns. 4 a 6):						
	Allemanha	Kilogr.	43.415	96:671$210	60 %	58:002$730	
	Argentina		60	66$000		39$600	
	Austria		299	397$100		238$260	
	Belgica		9.709	15:153$550		9:092$130	
	Dinamarca		62,5	400$330		240$200	
	Estados Unidos		501	510$666		306$400	
	França		34.367	60:060$000		36:036$000	
	Grã-Bretanha		4.323	6:303$330		3:782$000	
	Hollanda		63	140$000		84$000	
	Italia		315	778$330		467$000	
	Japão		1.164	2:298$830		1:379$300	
			94.278,5	182:773$340		109:664$020	
159	**Azulejos** ou ladrilhos:						
	Allemanha	Metro quad.	2.371	11:855$000	40 %	4:742$000	
	Belgica		8.073	40:365$000		16:146$000	
	Estados Unidos		1.439	7:195$000		2:878$000	
	França		3.857	28:927$500		11:571$000	
	Grã-Bretanha		1.980	9:900$000		3:960$000	
	Hespanha		8.206	41:030$000		16:412$000	
	Hollanda		93	467$500		187$000	
	Italia		240	1:200$000		480$000	
	Portugal		113	565$000		226$000	
			26.372	141:505$000		56:602$000	
160	**Quaesquer** outros objectos de louça não classificados:						
	Allemanha	Kilogr.	93.082	87:854$260	50 %	43:927$130	
	Austria		695	1:925$700		962$850	
	Belgica		3.281	3:561$200		1:780$600	
	Estados Unidos		42.945	18:947$000		9:473$500	
	França		9.121	22:845$400		11:422$700	
	Grã-Bretanha		144.527	64:210$600		32:105$300	
	Hollanda		1.158	463$200		231$600	
	Italia		4.337	11:596$000		5:798$000	
	Japão		80	400$000		200$000	
			299.226	211:812$360		105:906$180	
	VIDROS						
161	**Em massa**, em pedras falsas e em pó:						
	Allemanha	Kilogr.	23.537	3:202$040	50 %	1:601$020	
	França		17	172$700		86$350	
			23.554	3:374$740		1:687$370	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
162	**Chapas** ou laminas:						
	de vidraça, claraboia e navios:						
	Allemanha	Kilogr.	36.429	16:332$500	50 %	8:166$250	
	Belgica		391.216	190:136$200		95:068$100	
	França		6.472	3:903$080		1:951$540	
	Grã-Bretanha		212.471	88:761$280		44:380$640	
			646.588	299:133$060		149:566$530	
	polidas com ou sem aço:						
	Allemanha	Dec. quad.	80.178	13:558$360	50 %	6:779$180	
	Austria		65.372	8:500$380		4:250$150	
	Belgica		155.858	46:184$300		23:092$150	
	Estados Unidos		23.931	7:490$140		3:745$070	
	França		107.515	49:395$080		24:697$540	
	Grã-Bretanha		201.018	78:353$300		39:176$650	
	Hollanda		2.594	1:050$480		525$240	
	Italia		54	25$920		12$960	
	Portugal		703	278$000		139$000	
			737.223	204:835$960		102:417$980	
164	**Frascos** para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno:						
	de vidro liso, moldado, esmerilhado ou fosco (vidro n. 1).						
	Allemanha	Kilogr.	6.283	35:184$800	50 %	17:592$400	
	Austria		15	84$000		42$000	
	França		956	5:353$600		2:676$800	
	Grã-Bretanha		146	817$600		408$800	
	Italia		21	117$600		58$800	
			7.421	41:557$600		20:778$800	
	de vidro lavrado e lapidado no todo ou em parte. (vidro n. 2).						
	Allemanha	Kilogr.	458	3:053$330	60 %	1:832$000	
	Austria		18	120$000		72$000	
	Estados Unidos		3	20$000		12$000	
	França		952	6:346$660		3:808$000	
	Grã-Bretanha		184	1:226$660		736$000	
			1.615	10:766$650		6:460$000	
165	**Garrafas**, garrafões, potes e frascos communs:						
	Allemanha	Kilogr.	153.821	65:934$880	50 %	32:967$440	
	Argentina		5	4$000		2$000	
	Belgica		30.892	17:155$000		8:577$500	
	Estados Unidos		7.513	4:538$280		2:269$140	
	França		78.774	50:212$000		25:106$000	
	Grã-Bretanha		7.823	4:441$200		2:220$600	
	Hollanda		1.419	872$980		436$490	
	Italia		5.555	3:304$000		1:652$000	
	Portugal		210	42$000		11$000	
			286.012	146:504$340		73:252$170	
	Tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes:						
	Allemanha	Kilogr.	4.157	5:542$660	30 %	1:662$800	
	Belgica		6.057	8:076$000		2:422$800	
	Dinamarca		4	5$330		1$600	
	Estados Unidos		1.131	1:269$330		380$800	
	França		5.108	6:694$330		2:008$300	
	Grã-Bretanha		1.747	2:222$000		666$600	
			18.204	23:809$850		7:142$900	
166	**Quaesquer** outras obras de vidro não comprehendidas nos artigos antecedentes:						
	Allemanha	Kilogr.	132.647	317:173$000	50 %	158:586$500	
	Argentina		19	112$800		56$400	
	Austria		2.334	6:345$480		3:172$740	
	Belgica		34.268	56:506$640		28:253$320	
	Chile		68	138$200		69$100	
	Estados Unidos		14.065	34:545$820		17:272$910	
	França		40.418	84:697$300		42:348$650	
	Grã-Bretanha		8.499	20:312$760		10:156$380	
	Hollanda		1.742	735$600		367$800	
	Italia		2.446	7:078$400		3:539$200	
	Portugal		45	116$600		58$300	
	Syria		16	22$400		11$200	
			236.567	527:785$000		263:892$500	

CLASSE 22ª

Ouro, prata e platina

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
167	**Ouro:**						
	em barra, pó ou mina e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas e em moeda nacional ou estrangeira:						
	França	Gramma	495	1:400$000	Livre	—	
	em medalhas; collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes:						
	Grã-Bretanha	Gramma	500	3:000$000	5 %	150$000	
	em obras de ourives simples, ou de filagrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas:						
	Allemanha	Gramma	15.858	63:432$000	10 %	6:343$200	
	Estados Unidos		330	1:320$000		132$000	
	França		39.936	159:744$000		15:974$400	
	Grã-Bretanha		2.108	8:432$000		843$200	
	Italia		3.752	15:008$000		1:500$800	
	Portugal		2.642	10:568$000		1:056$800	
	Suissa		133	532$000		53$200	
			64.759	259:036$000		25:903$600	
	em folhas para dourar ou para dentista; em obras de ourives, com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas e opalas; em pennas para escrever e em quaesquer outras obras não classificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	11:520$000	15 %	1:728$000	
	Argentina			560$000		84$000	
	Belgica			3:493$330		524$000	
	Estados Unidos			30:521$330		4:578$200	
	França			99:040$000		14:856$000	
	Grã-Bretanha			23:797$330		3:569$600	
	Hespanha			620$800		93$120	
	Hollanda			150$000		22$500	
	Italia			840$330		126$050	
	Suissa			240$000		36$000	
				170:783$120		25:617$470	
168	**Prata:**						
	em barra, pó ou mina e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moêda nacional ou estrangeira:						
	Allemanha	Kilogr.	36	2:375$000	Livre	—	
	Grã-Bretanha		20	1:140$000			
			56	3:515$000			
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes:						
	França	Gramma	1.800	1:080$000	5 %	54$000	
	em folhas para pratear ou para dentista; em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro; em dragonas, borlas e outros obras de sirgueiro; em obras de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantos e em obras de ourives, com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos:						
	Allemanha	V. U.	—	14:453$330	15 %	2:168$000	
	Belgica			346$000		51$900	
	Estados Unidos			8:559$330		1:283$900	
	França			14:666$000		11:200$000	
	Grã-Bretanha			12:933$330		1:940$000	
	Hespanha			698$000		104$700	
	Italia			891$000		133$650	
	Portugal			956$000		143$500	
	Suissa			33$330		5$000	
				113:537$640		17:030$050	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	em baixellas para o serviço de mesa, lavatorios e semelhantes e em qualquer outras obras não classificadas:						
	Allemanha	Gramma	299.682	39:957$660	30 %	11:987$300	
	Belgica		70	9$330		2$800	
	França		1.331.771	177:569$330		53:270$800	
	Grã-Bretanha		323.945	36:529$330		10:958$800	
	Hespanha		37.760	5:034$660		1:510$400	
	Italia		27.901	5:721$330		1:116$400	
	Portugal		27.889	8:718$530		1:115$560	
	Suissa		207	27$600		8$280	
			2.049.225	266:567$770		79:970$340	
169	**Platina** em bruto ou em obras de qualquer qualidade:						
	Estados Unidos	Gramma	1.370	2:740$000	15 %	411$000	
	França		2.140	2:723$460		408$220	
	Grã-Bretanha		500	266$660		40$000	
			4.010	5:730$120		859$220	

CLASSE 23ª

Cobre e suas ligas

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
170	**Cobre** fundido, coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido, em laminas, fundos ou folhas, com ou sem liga:						
	Allemanha	Kilogr.	80.792	80:742$000	20 %	16:148$400	
	Belgica		14.082	14:082$000		2:816$400	
	Estados Unidos		4	4$000		$800	
	França		13.304	13:304$000		2:660$800	
	Grã-Bretanha		248.448	68:448$000		53:689$600	
			356.630	76:580$000		75:316$000	
172	**Fio** (arame):						
	nú ou simples, coberto de papel, algodão, seda, borracha, ou outra qualquer composição para qualquer uso, dourado ou prateado:						
	Allemanha	Kilogr.	40.580	104:990$830	30 %	31:497$250	
	Austria		1.459	4:377$000		1:313$100	
	Belgica		6.686	18:421$330		5:526$400	
	Estados Unidos		90.239	236:386$350		70:915$900	
	França		939	2:374$330		712$300	
	Grã-Bretanha		9.349	16:690$330		5:007$100	
	Italia		24.680	80:382$660		23:114$800	
			173.932	463:622$810		139:086$850	
	coberto de algodão e borracha com capa de chumbo ou de ferro proprios para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras installações electricas:						
	Allemanha	V. U.	—	4:593$100	20 %	918$620	
	Austria			1:195$000		239$000	
	Belgica			466$800		93$360	
	Estados Unidos			31:051$350		6:210$270	
	França			693$000		138$600	
	Grã-Bretanha			169:338$000		33:867$600	
	Italia			13:155$800		2:631$160	
				220:493$050		44:098$610	
173	**Freios** e bridões completos ou incompletos ou por acabar de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas:						
	Grã-Bretanha	Um	1.944	5:832$000	60 %	3:499$200	
174	**Tubos** de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	2.328	3:880$000	30 %	1:164$000	
	Belgica		6,5	10$830		3$250	
	Estados Unidos		434	723$330		217$000	
	França		979	1:631$660		489$500	
	Grã-Bretanha		25.572	42:620$000		12:786$000	
			29.319,5	48:865$820		14:659$750	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
175	**Quaesquer** obras de cobre e suas ligas desta classe não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	550:398$000	50 %	275:199$000	
	Argentina			802$000		401$000	
	Austria			3:174$400		1:087$200	
	Belgica			64:961$600		32:480$800	
	Chile			68$000		34$000	
	Estados Unidos			185:782$140		92:891$070	
	França			413:460$000		206:730$000	
	Grã-Bretanha			425:361$780		212:680$890	
	Hespanha			396$000		198$000	
	Hollanda			5:747$200		2:873$600	
	Italia			36:196$260		18:098$130	
	Japão			24$800		12$400	
	Portugal			4:197$800		2:098$900	
	Suissa			482$000		241$000	
	Syria			40$000		20$000	
				1.691:896$780		845:948$390	

CLASSE 24ª

Chumbo, estanho, zinco e suas ligas

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
176	**Chumbo** :						
	em barras, linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas para typos e para mancaes:						
	Allemanha	Kilogr.	29.552	5:910$400	15 %	886$560	
	Belgica		50.902	10:180$400		1:527$060	
	Estados Unidos		606.636	121:326$660		18:199$000	
	França		269.846	53:969$200		8:095$380	
	Grã-Bretanha		246.046	49:209$200		7:381$380	
	Hespanha		584.370	110:875$200		17:531$280	
			1.787.358	357:471$060		53:620$660	
	em canos para agua, gaz e semelhantes e em lençol, laminas, pastas ou fios:						
	Estados Unidos	Kilogr.	863	287$660	60 %	172$600	
	Grã-Bretanha		66.852	22:284$000		13:370$400	
			67.715	22:571$660		13:543$000	
	preparado de qualquer outro modo ou em obras não classificadas:						
	Allemanha	Kilogr.	723	3:557$400	50 %	1:778$700	
	Belgica		13	41$600		20$800	
	Estados Unidos		185	975$500		487$750	
	França		254	914$400		457$200	
	Grã-Bretanha		68	324$000		162$000	
	Portugal		51	202$000		101$000	
			1.294	6:014$900		3:007$450	
177	**Estanho** :						
	em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em residuos e de qualquer outro modo, em bruto:						
	Allemanha	Kilogr.	50	66$060	30 %	20$000	
	Belgica		25	33$330		10$000	
	Estados Unidos		398	530$000		159$200	
	França		3.761	5:014$660		1:504$400	
	Grã-Bretanha		35.176	46:901$330		14:070$400	
	Hollanda		10	13$330		4$000	
	Italia		1.550	2:066$000		620$000	
			40.970	54:626$030		16:388$000	
	de qualquer outro modo preparado e em obras não classificadas:						
	Allemanha	Kilogr.	24.955	79:989$000	50 %	39:994$500	
	Belgica		1.017	7:548$000		3:774$000	
	Estados Unidos		1.547	5:681$600		2:840$800	
	França		2.983	10:732$200		5:366$100	
	Grã-Bretanha		553	1:880$000		940$000	
	Hollanda		58	281$600		140$800	
	Italia		640	2:912$000		1:456$000	
	Portugal		24	76$800		38$400	
	Suissa		2	14$000		7$000	
			31.789	109:122$200		54:561$100	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
178	**Zinco:**						
	em barras ou linguados, em pedaços ou residuos e em bastões, para pilhas electricas e de qualquer outro modo, em bruto:						
	Allemanha	Kilogr.	5.820	1:760$000	30 %	528$000	
	Belgica		7.990	2:663$330		799$000	
	Estados Unidos		200	66$660		20$000	
	França		14.583	4:861$000		1:458$300	
	Grã-Bretanha		15.577	5:192$330		1:557$700	
			42.170	14:543$320		4:363$000	
	de qualquer outro modo preparado e em obras não classificadas:						
	Allemanha	Kilogr.	11.978	40:405$200	50 %	20:202$600	
	Belgica		24.760	39:266$600		19:633$300	
	Chile		10	32$000		16$000	
	Estados Unidos		93	502$400		251$200	
	França		4.817	17:342$400		8:671$200	
	Gra-Bretanha		1.158	3:944$400		1:972$200	
	Portugal		93	612$000		306$000	
			42.909	102:105$000		51:052$500	

CLASSE 25ª

Ferro e aço

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
179	**Ferro:**						
	fundido ou guza, em linguados ou pudlado, bruto:						
	Allemanha	Kilogr.	122.799	6:139$950	40 %	2:455$980	
	Grã-Bretanha		2.580.015	129:000$750		51:600$300	
			2.702.814	135:140$700		54:056$280	
	em chapas simples e laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, em barra ou verguinha e em limalha grossa:						
	Allemanha	Kilogr.	270.728	84:066$560	30 %	25:219$970	
	Belgica		2.105.097	625:753$500		187:726$050	
	Estados Unidos		606.051	190:247$330		57:074$200	
	França		76.084	25:115$330		7:534$600	
	Grã-Bretanha		689.154	221:188$730		66:356$620	
	Suecia		31.380	10:460$000		3:138$000	
			3.778.494	1.156:831$450		347:049$440	
180	**Aço** em verguinha, vergalhão ou barra:						
	Allemanha	Kilogr.	88.127	35:250$800	30 %	10:575$240	
	Austria		25.235	10:094$000		3:028$200	
	Belgica		16.480	6:592$000		1:977$600	
	Estados Unidos		1.224	489$600		146$880	
	França		15.882	6:352$800		1:905$840	
	Grã-Bretanha		372.519	149:007$600		44:702$280	
	Italia		1.950	780$000		234$000	
	Portugal		50	20$000		6$000	
			521.467	208:586$800		62:576$040	
181	**Anzóes**; estribos de qualquer qualidade; fechaduras de uma só volta com ou sem broca; fivellas, puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas de qualquer qualidade:						
	Allemanha	V. U.	—	52:050$000	60 %	31:230$000	
	Belgica			4:180$000		2:508$000	
	Estados Unidos			21:793$330		13:076$000	
	França			13:922$660		8:353$600	
	Grã-Bretanha			37:800$000		22:680$000	
	Hollanda			30$000		18$000	
	Portugal			10:002$400		6:001$440	
	Uruguay			47$000		28$200	
				139:825$390		83:895$240	
182	**Chapas:**						
	galvanisadas para cobrir casas:						
	Allemanha	Kilogr.	16.441	8:220$500	20 %	1:644$100	
	Estados Unidos		8.486	4:243$000		848$600	
	Grã-Bretanha		1.036.084	518:042$000		103:608$400	
			1.061.011	530:505$500		106:101$100	
	quaesquer outras não classificadas:						
	Allemanha	Kilogr.	37,5	300$000	50 %	150$000	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
183	**Folha de Flandres** em lamina simples:						
	Allemanha	Kilogr.	35.459	7:091$800	25 %	1:772$950	
	Estados Unidos		446.176	89:235$200		22:308$800	
	França		90.710	18:142$000		4:535$500	
	Grã-Bretanha		1.499.959	299:991$800		74:997$950	
	Hollanda		4.391	878$200		219$550	
			2.076.695	415:339$000		103:834$750	
184	**Freios** e bridões de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados:						
	Estados Unidos	Um	6	11$250	80 %	9$000	
	Grã-Bretanha		14.500	15:634$250		12:507$400	
			14.506	15:645$500		12:516$400	
185	**Grampos ou pregos**, talas de juncção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente; peças para edificação de casas ou armazens e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas:						
	Allemanha	V. U.	—	92:873$000	20 %	18:574$600	
	Belgica			390:215$000		78:043$000	
	Estados Unidos			77:295$000		15:459$000	
	França			70:959$200		14:191$840	
	Grã-Bretanha			220:818$200		44:163$640	
	Hollanda			3:960$000		792$000	
	Italia			1:142$500		228$500	
				857:262$900		171:452$580	
186	**Tela metallica** ou panno de arame em retalhos e esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura; trilhos de qualquer qualidade:						
	Belgica	Kilogr.	283.525	58:826$660	15 %	8:824$000	
	Estados Unidos		8.820	812$000		132$300	
	França		602.040	60:204$000		9:030$000	
	Grã-Bretanha		2.469	666$660		100$000	
			896.854	120:579$320		19:086$900	
187	**Tubos** de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	96.443	36:255$260	30 %	10:876$580	
	Belgica		272.395	90:073$330		27:622$000	
	Estados Unidos		127.938	49:324$330		14:797$300	
	França		30.114	10:038$000		3:011$400	
	Grã-Bretanha		741.791	247:293$660		74:188$100	
			1.268.681	434:984$580		130:495$380	
188	**Quaesquer** outras obras desta classe não especificadas:						
	Allemanha	V. U.	—	1.260:640$100	50 %	630:320$000	
	Argentina			1:206$000		603$000	
	Austria			15:170$800		7:585$400	
	Belgica			359:572$000		179:786$000	
	Estados Unidos			478:630$000		239:315$000	
	França			283:773$200		141:886$600	
	Grã-Bretanha			722:218$000		361:109$000	
	Hespanha			2:520$000		1:260$000	
	Hollanda			11:266$000		5:633$000	
	Italia			9:196$000		4:598$000	
	Japão			20$400		10$200	
	Noruega			71$400		35$700	
	Portugal			35:061$500		17:530$750	
	Suecia			1:784$000		892$000	
	Suissa			18$200		9$100	
				3.181:147$500		1.590:573$750	

CLASSE 26ª

Metalloides e varios metaes

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
189	**Bismutho**, iodo, mercurio metallico vivo ou azougue; phosphoro branco ou vermelho em massa ou em cylindros e amorpho:						
	Allemanha	Kilogr.	1.720	8:911$000	20 %	1:782$200	
	Estados Unidos		154	770$000		154$000	
	França		118	1:598$300		319$660	
	Grã-Bretanha		3.823	24:199$500		4:839$900	
	Hollanda		8	240$000		48$000	
	Italia		92	6:930$000		1:386$000	
			5.915	42:648$800		8:529$760	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
190	**Enxofre:**						
	em cylindros ou canudos; sublimado ou flôr de enxofre:						
	Allemanha	Kilogr.	12.864	3:859$200	20 %	771$840	
	Austria		41.520	2:456$000		491$200	
	Belgica		690	207$000		41$400	
	Hespanha		88.991	4:812$550		962$510	
	Italia		321.760	18:330$000		3:666$000	
			465.825	29:664$750		5:932$950	
	lavado ou hydrato de enxofre, leite de enxofre:						
	Allemanha	Kilogr.	116	185$600	50 %	92$800	
191	**Quaesquer** outros metalloides e metaes não especificados:						
	Allemanha	V. U.	—	2:881$600	25 %	720$400	
	Estados Unidos			5:941$600		1:485$400	
	França			452$800		113$200	
	Grã-Bretanha			3:209$120		802$280	
	Italia			165$600		41$400	
				12:650$720		3:162$680	
	Aluminium em obras:						
	Allemanha	V. U.	—	26:372$000	50 %	13:186$000	
	Belgica			16$800		8$400	
	Estados Unidos			7:058$800		3:529$400	
	França			5:133$000		2:566$500	
	Grã-Bretanha			1:233$700		616$850	
	Italia			340$000		170$000	
				40:154$300		20:077$150	

CLASSE 27ª

Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
192	**Balas** de chumbo e chumbo de munição: em osso:						
	Allemanha	Kilogr.	4.000	1:500$000	80 %	1:200$000	
	Estados Unidos		453	194$870		155$900	
	Grã-Bretanha		1.501	563$000		450$400	
			5.954	2:257$870		1:806$300	
	Polvora:						
	Grã-Bretanha	Kilogr.	323	829$800	50 %	414$900	
193	**Espadas**, espadões, espingardas e clavinas, espoletas para arma de fogo; fechos; floretes e espadins, laminas ou folhas, lanças ou chuços com ou sem cabos, martellinhos e sacca-trapos para espingardas, ouvidos para armas de fogo, pistolas e punhos ou copos para espadas e floretes:						
	Allemanha	V. U.	—	126:554$000	50 %	63:277$000	
	Argentina			10$000		5$000	
	Austria			162$000		81$000	
	Belgica			227:280$000		113:640$000	
	Estados Unidos			112:293$900		56:146$950	
	França			40:760$000		20:380$000	
	Grã-Bretanha			1:186$000		593$000	
	Hespanha			54$000		27$000	
	Hollanda			22:170$000		11:085$000	
	Italia			636$800		318$400	
	Portugal			1:994$200		997$600	
				533:100$900		266:550$950	
194	**Quaesquer** outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra não comprehendidos nos artigos antecedentes:						
	Allemanha	V. U.	—	6:067$830	60 %	3:640$700	
	Estados Unidos			120$000		72$000	
	França			7:013$330		4:208$000	
				13:201$160		7:920$700	

CLASSE 28ª

Obras de cutelaria

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
195	**Canivetes,** facas, navalhas, raspadeiras, terçados ou facões de matto e tesouras:						
	Allemanha	V. U.	—	221:870$000	50 %	110:935$000	
	Belgica			17:945$460		8:972$730	
	Estados Unidos			20:777$606		10:388$800	
	França			54:480$000		27:240$000	
	Grã-Bretanha			220:630$000		110:315$000	
	Hespanha			8$000		4$000	
	Hollanda			734$000		367$000	
	Italia			400$000		200$000	
	Noruega			52$000		26$000	
	Portugal			2:569$880		1:284$940	
	Suissa			240$500		120$300	
				539:707$540		269:853$770	

CLASSE 29ª

Obras de relojoaria

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
196	**Relogios** de algibeira:						
	Allemanha	V. U.	2.385	33:230$000	20 %	6:646$000	
	Argentina		4	200$000		40$000	
	Austria		30	300$000		60$000	
	Belgica		1	20$000		4$000	
	Estados Unidos		1.378	22:055$000		4:411$000	
	França		10.316	255:394$500		51:078$900	
	Grã-Bretanha		135	3:740$000		748$000	
	Italia		796	17:290$000		3:458$000	
	Suissa		982	37:165$000		7:433$000	
			16.027	369:394$500		73:878$900	
	Ditos não especificados e despertadores pequenos de metal branco ou amarello:						
	Allemanha	V. U.	—	15:017$000	50 %	7:508$500	
	Austria			18$000		9$000	
	Belgica			1:796$000		898$000	
	Estados Unidos			81:205$720		40:602$860	
	França			8:954$000		4:477$000	
	Grã-Bretanha			5:714$000		2:857$000	
	Italia			1:828$000		914$000	
	Portugal			2:232$000		1:116$000	
	Suissa			83$400		41$700	
				116:848$120		58:424$060	
	Chaves, ponteiros, palhetas, vidros e quaesquer outras peças soltas para relogios de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	126	1:168$000	50 %	584$000	
	Belgica		181	1:810$000		905$500	
	França		66	962$600		481$300	
	Italia		6	57$000		28$500	
	Suissa		18,7	658$000		329$000	
			397,7	4:655$600		2:327$800	

CLASSE 30ª

Carros e outros vehiculos

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
197	**Carros** e outros vehiculos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro:						
	Allemanha	V. U.	—	354$660	30 %	106$400	
	Belgica			54$300		16:200$000	
	Estados Unidos			28:493$330		8:548$000	
	Grã-Bretanha			27:773$330		8:332$000	
				110:921$320		33:276$400	
198	**Eixos,** forquilhas, buxas, jogos, molas, cubos e outros objectos de ferro para carros:						
	Allemanha	Kilogr.	71	56$800	50 %	28$400	
	Belgica		15.775	12:620$000		6:310$000	
	Estados Unidos		250	200$000		100$000	
	França		18.347	14:677$600		7:338$800	
			34.443	27:554$400		13:777$200	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
199	**Quaesquer** outras peças e objectos para seges, carros ou carroças, não classificados:						
	Belgica	V. U.	—	3:571$660	60 %	2:143$000	
	Estados Unidos			249$500		149$700	
	França			7:555$000		4:533$000	
	Grã-Bretanha			13:408$330		8:045$000	
				24:784$490		14:870$700	
	Automoveis para passageiros:						
	Allemanha	V. U.	—	522:771$420	7 %	36:594$000	
	Argentina			2:142$850		150$000	
	Belgica			536:714$280		37:570$000	
	Estados Unidos			435:542$850		30:488$000	
	França			834:428$850		58:410$000	
	Grã-Bretanha			116:388$570		8:147$200	
	Hollanda			20:714$280		1:450$000	
	Italia			185:897$140		13:012$800	
				2.654:600$240		185:822$000	
	Ditos para cargas:						
	Allemanha	V. U.	—	210:840$000	5 %	10:542$000	
	Argentina			12:826$000		641$300	
	Belgica			200:840$000		10:042$000	
	Estados Unidos			40:400$000		2:020$000	
	França			47:810$000		2:390$500	
	Grã-Bretanha			12:606$000		630$500	
	Hollanda			1:040$000		52$000	
	Italia			30:893$200		1:544$660	
				557:255$200		27:862$760	
	Accessorios para automoveis:						
	Allemanha	V. U.	—	182:200$000	5 %	9:110$000	
	Belgica			17:048$000		852$400	
	Estados Unidos			7:334$000		366$700	
	França			302:676$000		15:133$800	
	Grã-Bretanha			41:725$400		2:086$270	
	Italia			72:027$800		3:601$390	
				623:011$200		31:150$560	

CLASSE 31ª

Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e outros

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
200	**Apparelhos** gazogeneos de Briet, de Loth e semelhantes; kaleidoscopios ou lunetas magicas; lanternas magicas ou phantasmagoricas; oculos de punho para theatro ou binoculos; stereoscopios; vidros para oculos fixos, para lunetas e quaesquer outros instrumentos opticos; vistas de qualquer qualidade:						
	Allemanha	V. U.	—	14:209$200	50 %	7:104$600	
	Argentina			90$000		45$000	
	Belgica			460$000		230$000	
	Estados Unidos			23:120$000		11:560$000	
	França			22:198$000		11:099$000	
	Grã-Bretanha			4:348$400		2:174$200	
				64:425$600		32:212$800	
201	**Quaesquer** outros objectos e instrumentos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados:						
	Allemanha	V. U.	—	1.237:800$000	15 %	185:670$000	
	Argentina			266$660		40$000	
	Austria			13:653$330		2:048$000	
	Belgica			43:286$660		6:493$000	
	Dinamarca			336$000		50$400	
	Estados Unidos			658:200$000		98:730$000	
	França			329:800$000		49:470$000	
	Grã-Bretanha			285:466$660		42:820$000	
	Hespanha			1:440$000		216$000	
	Hollanda			30:056$000		4:508$400	
	Italia			42:745$330		6:411$800	
	Portugal			240$000		36$000	
	Suecia			38$660		5$800	
	Suissa			40$000		6$000	
				2.643:369$300		396:505$400	

CLASSE 32ª

Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
202	**Caixas,** estojos, carteiras para cirurgia e dentista, vasias:						
	Allemanha	V. U.	—	3:098$800	50 %	1:549$400	
	Estados Unidos			250$880		125$440	
	França			550$400		275$200	
	Grã-Bretanha			163$500		81$750	
				4:071$580		2:035$790	
203	**Quaesquer** instrumentos e objectos cirurgicos dentarios não classificados:						
	Allemanha	V. U.	—	277:000$000	15 %	14:550$000	
	Belgica			973$330		146$000	
	Estados Unidos			136:666$660		20:500$000	
	França			139:480$000		20:922$000	
	Grã-Bretanha			61:580$000		9:237$000	
	Hollanda			1:800$000		270$000	
	Italia			44:786$400		6:717$900	
				662:286$390		99:342$960	

CLASSE 33ª

Instrumentos de musica e suas pertenças

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
204	**Harmoniuns,** harpas e pianos:						
	Allemanha	Kilogr.	548	294:646$400	50 %	147:323$200	
	Austria		2	804$000		402$000	
	Belgica		5	1:980$000		990$000	
	Estados Unidos		172	72:828$000		36:414$000	
	França		135	64:580$000		32:290$000	
	Grã-Bretanha		78	30:412$000		15:206$000	
	Hespanha		3	1:620$000		810$000	
	Hollanda		1	540$000		270$000	
	Italia		3	1:620$000		810$000	
	Portugal		1	540$000		270$000	
			948	469:570$400		234:785$200	
	Instrumentos de musica e suas pertenças não especificados:						
	Allemanha	V. U.	—	171:361$600	50 %	85:680$800	
	Argentina			8$000		4$000	
	Austria			9:640$000		4:820$000	
	Belgica			1:930$000		965$000	
	Estados Unidos			5:608$000		2:804$000	
	França			33:180$000		16:590$000	
	Grã-Bretanha			9:635$000		4:817$500	
	Hespanha			16$000		8$000	
	Italia			881$680		440$840	
	Portugal			2:320$800		1:160$400	
	Suissa			9$600		4$800	
				234:596$680		117:298$340	

CLASSE 34ª

Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
205	**Alambiques,** autoclaves, fornalhas, retortas, caldeiras e objectos semelhantes:						
	simples, para uso da lavoura e das fabricas:						
	Allemanha	V. U.	—	1:507$200	5 %	75$360	
	França			3:800$000		190$000	
	Grã-Bretanha			37:604$000		1:880$200	
				42:911$200		2:145$560	
	idem, pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos:						
	Allemanha	Kilogr.	79.884	159:391$260	30 %	47:817$380	
	Belgica		7.386	13:979$330		4:193$800	
	Estados Unidos		1.532	2:832$260		849$080	
	França		7.066	13:116$530		3:934$960	
	Grã-Bretanha		107.430	207:566$660		62:270$000	
	Hollanda		286	572$000		171$600	
	Suecia		19	38$000		11$400	
			203.603	397:496$040		119:248$220	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
206	**Carrinhos** de mão, de ferro simples, para aterro ou qualquer uso:						
	Allemanha	Um	30	945$000	20 %	189$000	
	Belgica		24	900$000		180$000	
	Estados Unidos		1.238	38:965$330		7:793$000	
	França		50	1:500$000		300$000	
	Grã-Bretanha		6	225$000		45$000	
			1.348	42:535$000		8:507$000	
	Ferros de engommar de ferro ou aço:						
	Allemanha	Kilogr.	358	298$330	60 %	179$000	
	Grã-Bretanha		27,5	22$910		13$750	
			385,5	321$240		192$750	
207	**Diamantes** para cortar vidro; machinas para costura, para escrever, para cortar e engommar babados e outras pequenas de uso domestico, ditas para creação de galilnhas:						
	Allemanha	V. U.	—	191:232$000	25 %	47:808$000	
	Argentina			117$600		29$400	
	Belgica			12:000$000		3:000$000	
	Estados Unidos			765:280$000		191:320$000	
	França			11:176$000		2:794$000	
	Grã-Bretanha			82:104$000		20:526$000	
	Hollanda			248$000		62$000	
	Suecia			4:895$200		1:223$800	
	Uruguay			120$000		30$000	
				1.067:172$800		266:793$200	
208	**Instrumentos** aratorios:						
	Allemanha	V. U.	—	528$000	Livre	—	
	Belgica			490$000			
	Estados Unidos			142:748$600			
	França			304$000			
	Grã-Bretanha			4:025$400			
				148:096$000			
209	**Velocipedes:**						
	Allemanha	V. U.	—	22:180$000	25 %	5:545$000	
	Argentina			80$000		20$000	
	Belgica			6:376$000		1:574$400	
	Estados Unidos			19:880$000		4:970$000	
	França			18:816$000		4:704$000	
	Grã-Bretanha			147:858$800		36:964$700	
	Hespanha			80$000		20$000	
	Hollanda			1:040$000		260$000	
	Italia			14:320$000		3:580$000	
				230:630$800		57:657$700	
210	**Machinas,** apparelhos, ferramentas e utensilios desta classe não especificados:						
	Taxados com 15 %:						
	Allemanha	V. U.	—	1.400:800$000	15 %	210:120$000	
	Argentina			7:600$000		1:140$000	
	Austria			1:693$330		254$000	
	Belgica			200:133$330		30:020$000	
	Dinamarca			3:320$000		498$000	
	Estados Unidos			956:000$000		143:400$000	
	França			249:533$330		37:430$000	
	Grã-Bretanha			3.075:933$330		461:390$000	
	Hespanha			3:893$330		584$000	
	Hollanda			70:853$330		10:628$000	
	Italia			149:680$000		22:452$000	
	Noruega			1:933$330		290$000	
	Portugal			34:266$660		5:140$000	
	Suecia			13:586$660		2:038$000	
	Uruguay			266$660		40$000	
				6.169:493$290		925:424$000	
	Taxados com 30 %:						
	Allemanha	V. U.	—	36:600$000	30 %	10:980$000	
	Austria			40$000		12$000	
	Belgica			23:376$660		7:013$000	
	Estados Unidos			22:313$330		6:694$000	
	França			25:386$660		7:616$000	
	Grã-Bretanha			202:966$660		60:890$000	
	Hollanda			638$000		191$400	
	Italia			459$330		137$800	
				311:780$640		94:534$200	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
	Taxados com 50 %:						
	Allemanha	V. U.	—	98:840$000	50 %	49:420$000	
	Argentina			990$000		495$000	
	Austria			77$200		38$600	
	Belgica			23:244$000		11:622$000	
	Estados Unidos			120:086$000		60:043$000	
	França			66:480$000		33:240$000	
	Grã-Bretanha			225:576$000		112:788$000	
	Hollanda			1:080$000		540$000	
	Italia			4:549$800		2:274$900	
	Portugal			2:680$000		1:340$000	
	Suissa			8$400		4$200	
				543:611$400		271:805$700	

CLASSE 35ª

Varios artigos

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
211	**Armações** para chapéos de sol e chuva, de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	14.705	44:115$000	50 %	22:057$500	
	Belgica		960	2:880$000		1:440$000	
	França		79.588	148:764$000		74:382$000	
	Grã-Bretanha		560	1:680$000		840$000	
			65.813	197:439$000		98:719$500	
212	**Bonecas** e brinquedos para creanças, de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	106.999	275:875$700	60 %	165:525$420	
	Argentina		32	80$000		48$000	
	Belgica		11.607	30:700$000		18:420$000	
	Estados Unidos		1.505	4:059$000		2:435$400	
	França		37.881	100:593$000		60:355$800	
	Grã-Bretanha		3.780	10:816$160		6:489$700	
	Hespanha		10	42$660		25$600	
	Hollanda		609	2:744$500		1:646$700	
	Japão		264	660$000		396$000	
	Suissa		4	11$330		6$800	
			162.691	425:582$350		255:349$420	
213	**Borracha** ou gomma elastica, celluloide e gutta percha, em obras:						
	Allemanha	V. U.	—	260:440$000	50 %	130:220$000	
	Argentina			61:141$400		30:570$700	
	Austria			11:385$600		5:692$800	
	Belgica			6:543$800		3:271$900	
	Estados Unidos			143:696$800		71:848$400	
	França			179:980$000		89:990$000	
	Grã-Bretanha			299:934$000		149:967$000	
	Hespanha			14$000		7$000	
	Hollanda			472$400		236$200	
	Italia			36:254$000		18:127$000	
	Portugal			3:183$680		1:591$840	
	Russia			4$200		2$100	
	Suissa			12$000		6$000	
				1.003:061$880		501:530$940	
214	**Caixas** e bocetas; carteiras, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo:						
	Allemanha	V. U.	—	58:906$000	50 %	29:453$000	
	Argentina			57$600		28$800	
	Austria			165$000		82$500	
	Belgica			2:497$000		1:248$500	
	Estados Unidos			8:556$000		4:278$000	
	França			39:778$000		19:889$000	
	Grã-Bretanha			7:035$440		3:517$720	
	Hespanha			1:848$000		924$000	
	Italia			1:876$000		938$000	
	Japão			16$000		8$000	
	Portugal			5:046$000		2:523$000	
				125:781$040		63:890$520	
215	**Chapéos** para sol ou chuva:						
	Allemanha	Kilogr.	558	5:642$000	50 %	2:821$000	
	Estados Unidos		1	3$000		1$500	
	França		785	9:921$000		4:960$500	
	Grã-Bretanha		427	4:891$000		2:445$500	
	Hespanha		18	272$000		136$000	
	Hollanda		20	280$000		140$000	
	Italia		88	372$000		186$000	
			1.897	21:381$000		10:690$500	

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e procedencias	Unidades	Quantidades	Valores officiaes	Razão	Direitos de consumo	Expediente de 10 por cento
216	**Espelhos e quadros:**						
	Allemanha	V. U.	—	141:630$000	50 %	70:815$000	
	Belgica			2:885$400		1:442$700	
	Estados Unidos			1:576$000		788$000	
	França			10:372$600		5:186$300	
	Grã-Bretanha			2:977$800		1:488$900	
	Italia			200$000		100$000	
	Japão			404$000		202$000	
	Portugal			552$940		276$470	
				100:598$740		80:299$370	
217	**Flôres artificiaes:**						
	Allemanha	Gramma	83.085	9:999$160	60 %	5:999$500	
	Belgica		450	75$000		45$000	
	França		422.731	44:271$060		26:562$640	
	Grã-Bretanha		18.320	2:307$660		1:384$600	
	Hollanda		2.400	400$000		240$000	
	Italia		1.500	100$000		60$000	
	Portugal		19.580	3:263$330		1:958$000	
			548.066	60:416$210		36:249$740	
218	**Fogo artificial:**						
	Allemanha	Kilogr.	120,5	433$800	50 %	216$900	
	China		350	1:260$000		630$000	
	França		100,5	804$000		402$000	
	Grã-Bretanha		25	200$000		100$000	
			596	2:697$800		1:348$900	
219	**Lamparinas** de qualquer qualidade:						
	Allemanha	Kilogr.	4.564	12:170$660	60 %	7:302$400	
	França		1.877	5:005$330		3:003$200	
			6.441	17:175$990		10:305$600	
220	**Mechas**, palitos e phosphoros:						
	de qualquer outra qualidade:						
	Belgica	Kilogr.	11	99$000	50 %	49$500	
221	**Panno de esmeril** e papel de lixa:						
	Allemanha	Kilogr.	4.677	4:677$000	30 %	1:403$100	
	Estados Unidos		36.056	36:056$000		10:816$800	
	França		1.622	1:622$000		486$600	
	Grã-Bretanha		14.896	14:896$000		4:468$800	
	Hollanda		609	609$000		182$700	
			57.860	57:860$000		17:358$000	
222	**Varios** artigos desta classe não especificados:						
	Allemanha	V. U.	—	853:300$000	50 %	426:650$000	
	Argentina			6:874$000		3:437$000	
	Austria			125:713$600		62:856$800	
	Belgica			135:302$240		67:651$120	
	Chile			198$000		99$000	
	Estados Unidos			306:820$000		153:410$000	
	França			913:651$000		456:825$500	
	Grã-Bretanha			1.002:371$700		501:185$850	
	Hespanha			21:552$000		10:776$000	
	Hollanda			10:526$000		5:263$000	
	Italia			227:657$516		113:828$758	
	Japão			5:497$000		2:748$500	
	Portugal			33:660$000		16:830$000	
	Suissa			10:964$000		5:482$000	
	Uruguay			650$000		325$000	
				3.654:737$056		1.827:368$528	

RECAPITULAÇÃO

Classes da Tarifa	VALORES					
	Allemanha	Argentina	Austria	Belgica	Chile	Estados Unidos
1ª Animaes vivos e disseccados	3:653$000	45:370$000	...	120$000	...	40$000
2ª Cabellos, pellos e pennas	100:287$800	986$320	6:268$660	69:103$460	...	5:921$000
3ª Pelles e couros	780:850$440	244$050	3:770$000	167:419$310	...	299:250$480
4ª Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	700:485$560	1.184:085$090	2:421$000	217:725$530	...	525:705$630
5ª Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes	50:095$960	33$800	350$000	3:159$000	...	6:491$400
6ª Fructas	16:751$600	5:688$200	12:135$600	5:059$200	20:475$200	115:385$200
7ª Legumes, farinaceos e cereaes	1.030:435$000	10.257:571$900	142:704$400	261:182$200	362:594$000	500:357$720
8ª Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	298:006$910	1.234:527$550	6:008$400	14:074$200	3:055$000	90:615$060
9ª Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	150:077$440	48:411$270	17:131$880	50:638$300	...	307:910$860
10ª Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	968:899$460	7:600$000	14:263$790	324:852$140	268$000	2.140:000$110
11ª Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	825:248$950	5:197$060	26:369$080	394:048$560	...	271:893$800
12ª Madeira	568:566$350	693$000	204:007$330	43:540$220	177$000	1.050:800$450
13ª Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	38:785$040	8:700$000	...	1:518$000	...	5:203$200
14ª Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamantosas	62:237$140	3:344$000	80$000	12:835$200	20:336$400	2:620$000
15ª Algodão	2.590:041$380	1:692$660	188:419$590	1.155:059$740	...	155:424$310
16ª Lã	655:237$960	2:291$980	16:667$330	405:729$100	...	4:100$800
17ª Linho, juta e canhamo	734:543$730	6:426$780	36:782$920	405:3[illegible]$900	...	6:081$250
18ª Seda	451:680$580	2:119$030	11:621$250	31:336$770	...	7:802$050
19ª Papel e suas applicações	1.706:152$770	2:382$080	109:539$300	550:425$970	100$000	237:308$100
20ª Pedras, terras e outros mineraes	571:710$000	11$130	11:508$000	1.139:230$720	...	30:905$420
21ª Louça e vidros	722:177$120	176$[illegible]	17:372$600	501:120$290	138$200	83:500$130
22ª Ouro, prata e platina	131:737$990	560$000	...	3:848$660	...	43:140$000
23ª Cobre e suas ligas	744:603$930	802$000	9:546$400	97:942$560	68$000	453:948$050
24ª Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	131:688$660	...	...	59:733$260	32$000	120:371$140
25ª Ferro e aço	1.582:887$870	1:206$000	25:264$800	1.537:269$490	...	912:151$040
26ª Metalloides e varios metaes	12:[illegible]$100	...	2:450$000	223$800	...	13:770$400
27ª Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição, etc	134:121$830	10$000	162$000	227:280$000	...	112:008$770
28ª Obras de cutelaria	221:870$000	...	...	17:945$460	...	20:777$000
29ª Obras de relojoaria	49:415$000	200$000	318$000	3:020$000	...	103:200$720
30ª Carros e outros vehiculos	916:222$880	14:968$850	...	825:043$940	...	512:219$080
31ª Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e outros	1.252:009$200	[illegible]	13:[illegible]	43:746$660	...	631:320$000
32ª Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	[illegible]	...	...	[illegible]073$330	...	130:925$510
33ª Instrumentos de musica e pertenças	466:008$000	8$000	[illegible]	3:910$000	...	78:430$000
34ª Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	1.912:321$700	8:787$600	1.810$530	280:499$320	...	2.008:10[illegible]$190
35ª Varios artigos	1.667:189$320	68:153$[illegible]	137:264$200	180:982$440	[illegible]	[illegible]
Total	22.561:315$820	12.912:608$400	1.029:541$770	9.187:762$850	[illegible]	[illegible]

POR PROCEDENCIAS

OFFICIAES

França	Grã-Bretanha e possessões	Hespanha	Hollanda	Italia	Portugal	Suissa	Uruguay	Diversos
1:582$660	656$000	388$000	34$000	...	80$000	...	231:400$000	
278:377$100	132:657$340	50$000	613$330	18:961$660	472$660	65$400	1:140$000	2:432$000
938:515$280	315:607$250	1:753$990	1.037$530	3:343$650	2:398$160	5$000	...	645$000
470:726$780	921:729$900	4:302$500	86:936$800	145:302$500	281:465$900	64:095$330	3.080:836$390	130:196$100
166:818$040	31:788$240	84$000	...	10:981$000	280$000	3$600	...	78$000
135:514$200	213:480$000	156:755$600	682$000	40:559$000	420:623$600	...	...	2:293$400
239:528$600	1.483:894$200	39:925$000	181:536$000	43:936$700	521:183$000	3:600$000	4:131$560	561$000
2.055:573$300	295:760$740	55:727$130	6.580$800	28:029$960	1.391:995$546	...	1:630$000	31:367$800
701:436$990	269:852$300	100:400$820	24:919$720	332:060$130	4.587:678$950	...	...	374$000
706:256$110	689:415$770	7:688$330	14:447$590	45:401$780	4:452$000	22:843$660	625$000	548$320
857:467$480	951:617$470	172:531$980	22:294$630	49:414$120	32:739$040	892$930	122$000	37:992$660
168:209$590	71:164$300	13:976$800	22.916$000	5:177$830	67:309$700	705$000	...	994:448$000
13:303$200	1:160$160	...	32$000	2:646$000	1:829$120	...	...	1:201$600
137:087$660	176:381$800	...	96$000	233:638$400	77:703$760	...	6:544$000	6:795$400
1.858:499$780	11.082:444$910	28:231$190	22:701$610	377:393$630	111:569$470	89:137$720	42$000	323$430
1.150:836$290	2.644:714$200	50$000	6:010$390	25:481$880	7:695$990	1:248$050		
640:104$750	1.876:388$890	517$460	398$990	104:292$290	10:774$780			
914:106$140	310:883$310	2:645$990	10:001$330	118:396$410	13:257$150	25:006$290	35$930	9:875$480
875:219$320	290:676$780	6:114$240	153:677$170	166:144$760	86:965$600	854$680	13$800	186:869$230
808:178$990	11.320:293$380	5:701$200	56:523$600	152:794$090	16:541$300	29$000	...	2:154$000
331:188$650	428:056$930	41:030$000	17:199$360	25:481$250	1:936$600	...	...	3:126$890
516:223$450	86:098$630	6:353$460	150$000	20:460$660	15:243$190	832$930		
431:462$990	928:290$110	396$000	5:747$200	129:737$720	4:197$800	482$000	...	64$800
92:840$860	129:735$260	116:875$200	294$930	4:978$660	890$800	14$000		
488:507$190	2.561:661$650	2:520$000	16:124$200	11:118$500	45:083$900	18$200	...	12:335$800
7:184$100	28:642$320	4:812$550	240$000	25:765$600				
47:773$330	2:578$800	54$000	22:170$000	636$800	1:994$200			
54:480$000	220:630$000	8$000	734$000	400$000	2:569$880	240$600	...	52$000
265:311$100	9:454$000	...	...	19:175$000	2:232$000	37:906$400		
1.207:147$450	211:901$630	...	21:754$280	288:818$140				
351:998$000	289:815$060	1:440$000	30:056$000	42:745$330	240$000	40$000	...	374$660
140:030$400	61:743$500	...	1:800$000	44:786$400				
97:760$000	40:047$000	1:636$000	540$000	2:501$680	2:866$800	9$600		
390:112$520	3.98[illegible]:382$760	3:973$330	74:431$330	169:009$130	36:946$660	8$400	386$660	23:773$190
1.454:760$990	1.347:109$760	23:728$660	15:032$900	266:459$516	45:705$950	10:987$330	650$000	17:929$944
18.994:123$290	42.410:214$350	799:671$430	817:713$090	2.956:030$176	7.786:923$506	259:026$120	3.327:557$340	1.466:812$704

Mercadorias livres de direitos importadas por leis, ordens e contractos especiaes durante o segundo semestre de 1911

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Governo Geral					
Ministerio da Fazenda	Aço em barras, papel para impressão, machinas lynotypos e accessorios, cimento em pó, vazelina, machinas automaticas, bomba electrica, feltro não especificado, cofres de ferro, productos chimicos, vidro de vidraça, ferramentas manuaes, cartão em folhas, tinta para impressão, papel para escrever, etc.	424:343$810	107:441$190	—	107:441$190
Ministerio da Justiça	Obras de vidro, apparelhos sanitarios, linha de algodão, esporas de ferro, lenços de algodão, cobertores, tecido impermeavel, papel liso, algodão em pasta, pinho de Riga, linho entrançado, obras de couro, machinas linotypos, oleo de petroleo, livros impressos, apparelhos cirurgicos, mangueiras de algodão, ferramentas manuaes, apparelhos de laboratorio, lampadas incandescentes, capachos de coco, acido phenico, material de ferro para construcções, carbureto de calcio, tinta em pó, armamento de guerra, apparelhos telephonicos, etc.	795:004$320	261:548$660	—	261:548$660
Ministerio da Guerra	Productos chimicos não classificados, obras de ferro, glycerina, peças de ferro para construcções, ventiladores electricos, floretes, azulejos de louça, graxa para lubrificação, chapas de ferro, cobre em folhas, tela metallica, bote de aço, cimento em pó, tubos de ferro, trilhos de aço, armamento de guerra, apparelhos electricos, rollos de cortiça, material photographico, accumuladores electricos, instrumentos scientificos, motores electricos, instrumentos de optica, obras de borracha, aluminio em obras, espoletas simples, etc.	822:434$100	708:943$710	—	708:943$710
Ministerio da Viação e Obras Publicas	Catalogos, azeite, locomotivas e accessorios, carros para estrada de ferro, trilhos de aço, oleo de petroleo, espelhos de aço, papel hygienico, arame farpado, machinismos e pertences, lampadas incandescentes, compressor de ar, material electrico, véos incandescentes, obras de vidro, vernizes, lona de algodão, fio de cobre nú, agua-raz, tintas, motores a gazolina, couros tintos, oleados, obras de ferro, kerozene, obras impressas de uma só côr, instrumentos manuaes, etc.	5.576:800$940	1.885:176$820	—	1.885:176$820
Ministerio da Marinha	Lanternas para boias illuminativas, asphalto, carbureto, algodão polvora, obras de bronze, material para construcção de ponte, amiantho em obras, cantoneiras de ferro, obras de cutelaria, baixellas de metal branco, obras de vidro, armas brancas, tinta preparada a oleo, oleo mineral, remos, obras de cobre, banheiros de barro vidrado, lampadas electricas, etc.	774:790$840	180:727$480	—	180:727$480
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	Instrumentos scientificos, polias e mancaes, instrumentos de cirurgia, machinismos, photographias, tubos de ferro, moveis não especificados, cimento em pó, gazolina, poços tubulares, estampas impressas, apparelhos para laboratorio, obras de gesso, livros impressos, etc.	76:349$500	12:914$020	—	14:914$020
Governo Municipal					
Prefeitura do Districto Federal	Asphalto, ferramentas grossas, machinismos, desinfectantes, gazolina, geladeira, oleo de petroleo, material electrico, espoletas, guindastes a vapor, lampadas electricas, peças de louça, apparelhos physicos, cimento em pó, fio de cobre, obras de vidro, tinta preparada a oleo, apparelhos sanitarios, etc.	244:814$220	80.129:800	11:740$700	68:389$100

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Prefeitura de Bello Horizonte	Tubos de ferro, trucks para carros electricos, instrumentos cirurgicos, material de ferro para construcções, material electrico, cortinas de lona, lampadas electricas, canos de ferro, trilhos de ferro, moveis de madeira fina, motores electricos e pertences, cimento em pó, automoveis e pertences, fio de cobre coberto de borracha, barra de aço, fios de chumbo, prensa hydraulica, etc.	613:491$400	171:661$110	30:674$540	140:986$870
Camara Municipal de Ayuruoca	Tubos de ferro galvanisado	2:275$340	682$600	113$770	568$830
Prefeitura Municipal de Caxambú	Cimento em pó	28:000$000	8:400$000	1:400$000	7:000$000
Camara Municipal de Villa Passa Quatro	Fio de cobre coberto de borracha, fita isolante, productos chimicos não especificados, estanho em barra	221$500	63$000	5$790	57$210
Camara Municipal de Santo Antonio do Machado	Tubos de ferro galvanisado	17:032$500	5:109$700	851$620	4:058$080
Camara Municipal de Marianna	Material electrico	11:470$000	1:720$500	573$500	1:147$000
Camara Municipal de Além Parahyba	Tubos de ferro galvanisado	1:463$400	439$000	73$170	365$830
Camara Municipal de Rio das Velhas	Tubos de ferro galvanisado	12:573$500	3:772$000	628$670	3:143$330
Camara Municipal de Villa Braz	Cimento em pó	7:451$000	2:235$320	372$550	1:862$770
Camara Municipal de S. Francisco de Paula	Tubos de ferro galvanisado	16:982$500	5:094$700	849$120	4:245$580
Camara Municipal de São João d'El-Rey	Tubos de ferro, cimento em pó	28:378$200	8:513$460	1:418$910	7:094$550
Camara Municipal de Guaratinguetá	Isoladores de louça	10$800	5$400	$540	4$860
Camara Municipal de Ponte Nova	Cimento em pó, material de ferro para construcções, obras de vidro, material electrico	13:243$600	3:511$380	662$180	2:849$200
Prefeitura de Aguas Virtuosas	Cimento	9:334$000	2:800$000	466$670	2:333$330
Prefeitura Municipal de Campos	Carros para irrigação	1:330$000	798$000	66$500	731$500
Camara Municipal de Leopoldina	Motor electrico e pertences, tubos de ferro galvanisado e accessorios	2:269$000	449$300	113$450	335$850
Camara Municipal de Sabará	Cimento em pó	22:500$000	6:750$000	1:125$000	5:625$000
Camara Municipal de Sapucaia	Tubos de ferro e accessorios, chumbo em fios	342$000	127$500	17$090	110$410
Camara Municipal de Juiz de Fóra	Tubos de ferro para agua e pertences, productos chimicos	4:661$800	2:135$310	233$090	1:902$220
Camara Municipal de Palmyra	Pertences de electricidade, motores electricos, aluminium em obra, tubos de ferro, transformadores electricos, fio de cobre, turbinas electricas, oleo de petroleo, lampadas electricas, postes de aço	60:924$760	13:434$480	3:046$240	10:388$240
Camara Municipal de Marianna	Transformador electrico e pertences, fio de cobre isolado	12:100$700	2:163$860	605$030	1:558$830
Prefeitura de Nitheroy	Material de construcção, machinismos, cimento em pó, perfurador electrico, asphalto preparado para calçamento, carros para irrigação, wagons de ferro, telhas de asbestos	79:076$700	18:202$620	3:953$830	14:248$790
Camara Municipal de Barbacena	Instrumentos de musica	1:216$000	608$000	—	608$000
Governo dos Estados					
Governo do Estado de Minas	Machinismos, tubos de ferro, instrumentos agricolas, automovel, cimento em pó, fio de cobre isolado, transformadores electricos, instrumentos de physica, elevador electrico, ponte metallica, mappas geographicos, serras de aço, obras de borracha, apparelhos chimicos para laboratorio	125:280$300	23:024$760	1:962$510	21:062$250

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Associações, Emprezas, Companhias, etc.					
Associação Christã de Moços	Apparelhos gymnasticos, armarios de aço	3:894$500	1:947$200	37$000	1:910$200
Academia Brazileira de Lettras	Bustos em bronze	952$000	476$000	—	476$000
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz	Pertences para carros, carros para passageiros, mangueiras de lona, superstructura metallica, wagons, telhas de asbesto	193:248$000	47:829$970	2:716$350	45:113$620
Companhia Nacional Mineira	Cyanureto de sodio, peças de ferro fundido, dynamite, espoletas, chapas de zinco	19:408$700	8:950$130	—	8:950$130
Companhia Industrial de Cellulose	Obras de cobre, wagons e accessorios, accessorios de machinas, pertences de caldeira, feltro de lã	38:588$380	7:174$660	3:730$520	3:444$140
Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos	Chapas de aço	4:320$000	1:296$000	—	1:296$000
Companhia Alliança Agricola	Peças de ferro para construcção, machinismos, arame de ferro	12:584$000	3:314$800	515$200	2:799$600
Companhia Eztrada de Ferro Victoria a Minas	Freios de vacuo para locomotivas	5:171$000	775$650	258$550	517$100
Companhia Agricola de Campos	Carros de estrada de ferro, tubos de cobre, wagonetes, ferramentas manuaes	7:800$800	2:319$900	150$980	2:168$920
Casa de Caridade de Leopoldina	Instrumentos cirurgicos, vidros para vidraça, obras de ferro, tinta a oleo	3:220$000	1:604$400	322$000	1:282$400
Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba	Machinismos para fabrica de tecidos	11:257$000	1:729$050	1:125$700	603$350
Companhia Blumenauense de Lacticinios	Obras de ferro, machinismos para fabrica de manteiga	4:553$000	1:327$550	227$650	1:099$900
Companhia Nacional de Pesca	Obras de cortiça não especificadas	4:620$000	2:310$000	462$000	1:848$000
Companhia Morro da Mina	Dynamite, espoletas	4:225$000	2:112$500	—	2:112$500
Companhia Manufactora Fluminense	Rolos de cobre	1:268$000	190$200	126$800	63$400
Companhia Brazileira de Lacticinios	Folha de Flandres estampada, obras de ferro batido, machinas pequenas, obras de borracha, machinas movidas a vapor	58:281$800	26:028$100	2:914090	23:114$010
Companhia Lacticinios de Juiz de Fóra	Machina para fabrica de manteiga	720$000	108$000	32$400	75$600
Collegio Salesiano de Santa Rosa	Espadas para creanças	300$000	150$000	30$000	120$000
Companhia America Fabril	Cylindros de ferro batido	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Companhia de Navegaçáo S. João da Barra e Campos	Barras de aço, oleo de linhaça, tinta preparada a oleo, tubos de ferro, cimento em pó, lona de linha, cabos de canhamo	18:374$540	10:568$330	—	10:568$330
Collegio Anchieta de Nova Friburgo	Lampadas incandescentes, lustres, dynamo electrico e pertences, motor electrico, fio de cobre coberto para electricidade, accumuladores electricos, isoladores de porcellana, oleo de petroleo, acido sulphurico	29:533$200	8:119$360	—	8:119k360
Club de Natoção e Regatas Campista	Embarcação e accessorios	528$000	105$600	52$800	52$800
Companhia Luz Stearica	Toneis de ferro batido, touro para reproducção	9:112$000	4:496$000	891$200	3:604$800
Companhia Engenho Central de Quissamã	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Club de Regatas Vasco da Gama	Embarcação de madeira	480$000	96$000	48$000	48$000
Club de Regatas Boqueirão do Passeio	Embarcação de madeira	264$000	52$800	26$400	26$400

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Club de Regatas de Botafogo	Embarcação de madeira	704$000	140$800	70$400	70$400
Club de Natação e Regatas	Barcos de madeira	572$000	114$400	57$200	57$200
Club de Regatas de Graguatá	Barcos de madeira	480$000	96$000	48$000	48$000
Empreza Caxambú, Lambary e Cambuquira	Carneiros para reproducção, garrafas de vidro ordinario	150:129$000	95:028$500	3:000$180	72:028$320
Escola Gratuita de S. José	Obras de louça	485$000	242$500	—	242$500
Empreza de Aguas Mineraes de São Lourenço	Garrafas vasias de vidro escuro	30:414$300	15:207$150	608$280	14:598$870
Estrada de Ferro de Maricá	Pontes metallicas, wagons para passageiros	51:608$000	8:871$680	2:580$400	6:291$280
Engenho Central do Limão	Barris de ferro estanhado, wagnotes	22:451$400	8:510$460	448$030	8:062$430
Engenho Central de Santa Cruz	Ferramentas manuaes, obras de aço, correias, tela de cobre	333$330	160$200	6$000	153:540
Empreza de Navegação e Industria	Cabos de manilha	1:380$000	690$000	—	690$000
Federação Brazileira das Sociedades do Remo	Barcos de madeira	300$000	72$000	36$000	36$000
Gymnasio do Amparo	Productos chimicos, apparelhos physicos não classificados	4:000$000	2:000$000	—	2:000$000
Hospital de Santa Thereza de Petropolis	Apparelhos de louça, obras de cobre banheiras de ferro batido, obras de vidro, casemira de lã, filó de algodão, oleados	1:502$000	824$720	150$200	674$520
Gymnasio Mineiro (Barbacena)	Instrumentos physicos não classificados	4:718$000	707$700	—	707$700
Sociedade Jockey-Club	Animaes de puro sangue	5:400$000	1:080$000	—	1:080$000
Lloyd Brazileiro (M. Buarque & C.)	Enxofre em bruto, cadinhos, cimento em pó, arame de aço galvanisado, panno de esmeril, cabos de manilha, tinta preparada a oleo, estanho em barra, chumbo em lençól, chá, obras impressas, estopa de linho alcatroada, oleo de petroleo, tubos de ferro para caldeira, verniz não especificado, ferro guza, caldeira completa, guindastes a vapor, tubos de borracha, corrente de metal, dynamo electrico e pertences, amarras de ferro, leite condensado, carnes em conserva, fructas seccas, conservas de peixe, mangueira de lona, etc	832:680$420	233:824$310	—	233:824$310
Companhia Commercio e Navegação	Locomotivas e pertences, trilhos e pertences, obras de cobre, telhas de barro, pilhas electricas, motores electricos, apparelhos, telegraphicos, ferramentas grossas, papel de seda, obras de vidro, oleo de petroleo, lanternas para carros, balanças, lona de linho, vernizes, esponjas, carbureto de calcio, instrumentos physicos, obras de couro, desinfectante, chumbo em lençól, ouro em folhas, gazolina, etc	1.714:469$700	412:955$790	—	412:955$790
The Ouro Preto Gold Mining of Brazil, Limited	Obras de ferro, oleo de petroleo, estopim, dynamite, productos chimicos, flanella de lã, correias de couro, tubos de ferro, barras de aço, obras de borracha, isoladores de porcellana, lampadas electricas, fio de cobre isolado, barro refractario, trilhos de ferro e pertences, cadinhos de plumbagina, fio de chumbo, ferramentas grossas, bomba a vapor, ferro guza, etc	111:728$480	34:073$200	—	34:073$200
The Leopoldina Railway Company, Limited	Obras de cobre, grampos de ferro, ferramentas grossas, pharóes de cobre, obras de louça, lona de algodão, cabo de manilha, cordoalha de aço, obras de borracha, vernizes, tecido de algodão e borracha, lampadas electricas, amarras de ferro, canos de ferro, obras de madeira, oleo de linhaça, tela de arame, bomba de ferro, oleo de petroleo, obras de vidro, bandeiras e signaes, etc	580:933$480	199:603$380	—	199:603$380

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited	Obras de ferro fundido, canos de barro, chapas de cobre, oleo de petroleo, latrinas de louça, machinismos, chumbo em lençol, material electrico, tinta preparada a oleo, correias de couro, obras de chumbo, cimento, correntes de ferro, ferramentas manuaes, aço em barras, motores electricos, cabo de manilha, etc.	613:438$600	275:918$970	—	275:918$970
S. John d'El-Rey Mining Company, Limited	Tubos de borracha, peneiras de arame, barras de cobre, gacheta de asbestos, lona de algodão, vigas de aço, correias de borracha, fio de cobre, cadinhos de plumbagina, ferramentas manuaes, cordoalha de linho, tubos de aço, oleo de petroleo, chumbo em barra, ferramentas manuaes, barras de zinco, aniagem de jutta, etc.	400:431$780	143:884$400	—	143:884$400
Companhia Nacional de Navegação Costeira	Tintas a oleo, lona de linho, cabo de manilha, borracha em lençol, verniz, guinchos á vapor, presuntos, chá, cimento, gacheta de asbestos, chapas de cobre, tubos de cobre, ferramentas grossas, caldeira e pertences, folha de Flandres, arame de aço, estanho em barra, leite condensado, agua-raz, fructas em calda, etc.	269:667$670	85:050$350	—	85:050$350
The Western Telegraph Company, Limited	Apparelho telegraphico, obras impressas, fita telegraphica, pennas de aço, tinteiros de vidro, raspadeiras, tezouras de costura, reguas de borracha, obras de madeira, motor electrico e pertences, tubos de borracha, obras de ferro, extinctores de incendio, ferramentas manuaes, fio de cobre coberto de algodão, etc.	292:441$800	89:447$200	—	89:447$200
Companhia Brazileira de Energia Electrica	Guindaste a vapor, instrumentos physicos não classificados, ferramentas manuaes, obras de cobre, cimento em pó, obras de ferro, isoladores de louça, dynamo electrico, tubos de ferro simples, postes de ferro simples, trilhos de aço, oleo de petroleo, transformadores electricos, chumbo em fios, fio de cobre isolado, lampadas electricas, peças de ferro para construcções	683:501$700	153:581$200	12:729$270	140:851$930
Companhia Cantareira e Viação Fluminense	Chapas de ferro, molas de aço, serras verticaes, caldeira e pertences, oleo de linhaça, arrebites de ferro, cabo de manilha, verniz não especificado, trilhos e pertences, motores electricos, lanternas, obras de aço, barras de ferro, etc.	224:720$600	60:614$910	13:266$680	47:348$230
Syndicato Central dos Agricultores do Brazil	Arame de ferro farpado, enxadas de aço, sulphato de cobre	605:050$400	291:042$400	12:101$010	278:941$390
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	Cimento em pó, obras de vidro, tubos de ferro, pixe de carvão, combustores de illuminação, fio de cobre com capa de chumbo, chapas de cobre, transformadores electricos, fita isolante, isoladores de porcellana, carrinhos de mão, machinismos diversos, cabo de manilha, postes de aço, pinho de Riga, oleo de petroleo, chumbo em barras, pilhas electricas, medidores de gaz, lampadas eleetricas, véos incandescentes, estructura de aço, etc.	2.562:612$240	638:045$130	81:655$010	556:390$120
The Diamond King Mining Company	Wagons para transporte, cabo de arame, cordoalha de manilha, talhas differenciaes, machinismos, gacheta de borracha, obras de ferro, ferro em barra, chumbo em folhas, correias para machinas, ferramentas manuaes, etc.	51:094$030	10:655$900	—	10:655$900

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Engenho Central Usina S. José dos Campos	Enxofre, cal em pedra, correntes de ferro, borracha em lençol, chapas de ferro, ferramentas manuaes, obras de cobre	9:528$100	2:933$790	30$000	2:897$790
Empreza de Navegação e Industria (Dantas & C.)	Lona de linho, cabo de manilha	7:181$800	3:590$900	—	3:590$900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited	Fio de cobre isolado, tinta preparada a oleo, motores electricos e pertences, cimento em pó, tubos de ferro, lampadas electricas, molas de aço para bonds, transformadores electricos, oleo creosotado, estructura de aço, obras de aluminium, isoladores de porcellana, polvora, trilhos de aço, torcida de algodão, chapas de vidro, ferramentas manuaes, oleo de petroleo, pinho de Riga, etc	3.147:617$300	726:326$800	252:568$250	473:758$550
Santa Casa de Misericordia	Tecido de algodão, sarja de seda, productos chimicos e pharmaceuticos, obras de latão, chapas de ferro, tecido de linho, chapas de vidro, lenços de algodão, escovas de crina, oleado de algodão, cimento em pó, vinho não especificado, plantas medicinaes, azeite doce, oleo de amendoas doces, etc	194:833$300	89:313$950	19:483$360	69:830$590
Liga Mineira Contra a Tuberculose	Apparelhos physicos e cirurgicos não classificados	1:564$000	236$660	156$440	80$220
Liga Maritima Brazileira	Papel assetinado	12:952$000	1:942$800	1:295$200	647$600
Liga Brazileira Contra a Tuberculose	Productos chimicos não classificados	152$000	60$800	15$200	45$600
Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas	Guindaste a vapor, barras de aço, pregos de ferro, machinas diversas, automovel, locomotivas e pertences para carros de estrada de ferro, cimento em pó, bomba a vapor	205:943$800	40:706$910	10:294$190	30:412$720
Sociedade Nacional de Agricultura	Machinas agricolas	9:384$000	1:407$600	469$200	938$400
Société Anonyme des Mines de Manganese de Ouro Preto	Ferramentas manuaes, chapas de aço, obras de ferro batido, espoletas, estopim, pertences de locomotivas, folhas de asbestos	9:768$800	2:986$750	—	2:986$750
Société Sucreries Bréziliennes	Wagonetes de aterro, tubos de ferro para caldeira, machinismos para fabricação de assucar	3:152$000	580$440	33$300	547$140
Société Sucrerie S. Eduardo	Tubos de ferro para agua, arame de cobre	548$740	167$500	10$980	156$520
Société Sucrerie Rio Branco	Formicida	1:600$000	800$000	32$000	768$000
Sociedade Assucareira de Angra	Peças de machinas, obras de borracha, obras de ferro batido	2:699$000	859$400	53$980	805$420
S. Paulo Electric Company, Limited	Dynamite, espoletas, estopim, polvora	49:480$000	24:740$000	4:948$000	19:792$000
Société Française d'Entreprises au Brésil	Apparelhos physicos não classificados	1:200$000	180$000	—	180$000
Lyceu de Artes e Officios	Machina typographica, typos e mais pertences	3:230$000	496$500	—	496$500
The Yacht-Club Brazileiro	Bote de madeira	1:431$000	286$200	—	286$200
The Brazilian Muning Syndicated Company	Roda dentada de aço, sobresalentes de bomba a vapor, fio de aço, cordoalha de algodão	1:820$400	460$800	—	460$800
Particulares					
A. J. de Oliveira Fernandes e Humberto Savoia de Albuquerque	Chapas de ferro galvanisado, enxadas de aço, vergalhões de aço, cimento em pó, ferramentas grossas	156:784$740	45:298$310	—	45:298$310
A. Thun	Guindaste a vapor, ferramentas grossas, cabo de manilha, dynamite, estopim, machinismos diversos, acido muriatico	76:117$000	16:939$840	—	16:939$840

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Antonio José de Azevedo	Aves para reproducção	1:652$330	495$700	—	495$700
Angelino Simões & C.	Material de construcção, obras de cortiça, betume não classificado, tubos de ferro, pertences para machinas	46:087$050	13:409$150	2:261$150	11:148$000
Alfredo Rodrigues de Oliveira	Machinas e turbinas para fabricação de gelo	7:738$000	1:160$790	386$930	773$860
Alceu G. de Azevedo	Obras de marmore não classificadas	4:880$000	2:440$000	—	2:440$000
Angelo Pascual Benites	Imagem de madeira	260$000	130$000	—	130$000
Arthur Ferreira de Magalhães	Cavallo de raça	300$000	60$000	—	60$000
Ascurra Bass Cour	Pombos de raça	48$000	24$000	—	24$000
Antonio Pereira Saturnino Braga	Eixo de ferro	920$000	138$000	18$400	119$600
Arbuckle & C.	Touro de raça	200$000	40$000	—	40$000
Azevedo Machado & Povoa	Machinismos	3:338$000	500$700	—	500$700
A. Peixoto de Faria	Gallinhas de raça	267$800	80$340	—	80$340
Antonio Augusto Martins de Barros	Jumento de raça	300$000	60$000	—	60$000
Antonio Maria da Motta	Cortiça em obras, tela de arame, papel alcatroado	1:186$800	593$400	59$340	534$060
Alfredo Ebel	Meias de algodão não especificadas	23$330	14$000	—	14$000
Adão Pereira de Araujo	Obras de ferro não especificadas	110$400	55$200	11$040	44$160
Alvaro de Almeida Gama	Cavallo de raça para reproducção	300$000	60$000	—	60$000
A. C. de Souza e Silva	Moveis e mais objectos de uso	4:373$000	2:186$000	—	2:186$000
Dr. Alvaro Alvim	Instrumentos physicos não classificados	260$000	39$000	26$000	13$000
Araujo Sampaio	Fogareiros a alcool	20$000	10$000	2$000	8$000
Augusto Lopes de Carvalho	Machinismos	3:826$000	573$900	191$300	382$600
Alfredo Lopes Martins	Arame de ferro farpado	10:000$000	5:000$000	200$000	4:800$000
Alfredo Novis	Cavallo de raça	300$000	60$000	—	60$000
Dr. A. J. Peixoto da Castro Junior	Cavallo de raça	300$000	60$000	—	60$000
A. Ribeiro de Oliveira	Frascos de vidro branco, obras de louça, arruelas de borracha	2:210$000	1:126$900	110$500	1:016$400
Borlido Maia & C.	Productos chimicos não classificados	181$500	90$750	18$150	72$600
Dr. Barbosa Cardoso	Aves não especificadas	110$000	55$000	—	55$000
Bertholdo Waehneldt	Obras de ferro batido	324$000	162$000	58$560	103$440
Braga Carneiro & C.	Gallinhas de raça	694$000	207$600	—	207$600
C. H. Walker & C.	Ferramentas manuaes, chapas de ferro batido, tinta a oleo, mangueiras de lona, cabo de arame, obras de cobre, cimento em pó, guindastes electricos, lampadas electricas, tijolos refractarios, folha de Flandres, oleo de petroleo, estanho em barras, correntes de ferro, objectos de escriptorio, tubos para caldeiras, etc.	225:524$700	69:074$840	—	69:074$840
Carlos Wigg	Chapas de aço, cabo de manilha, ferramentas manuaes, pertences de wagons	8:353$600	2:812$100	—	2:812$100
Crashley & C.	Gallinhas de raça	377$600	113$280	—	113$280
Dr. Calmon Vianna	Gallinhas de raça	2:453$330	736$000	—	736$000
Castro & Oliveira	Toneis de ferro batido	3:064$000	1:532$000	306$400	1:225$600
Carlos Candido Costa	Gallinhas de raça, cachorros, passaros pequenos, faizões, pombos para reproducção	1:430$000	703$000	—	703$000
Casimiro José Osorio	Caldeira a vapor e pertences	8:220$000	1:233$000	—	1:233$000
C. N. Lefebvre	Aves de raça	120$000	60$000	—	60$000
Carneiro & Filhos	Formicida	600$000	300$000	—	300$000

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Camillo Dias de Castro	Batatas alimenticias	1:600$000	240$000	—	240$000
Carlos Delgado de Carvalho	Livros para leitura	4:400$000	606$000	—	60$600
Carlos Conteville	Ferramentas grossas, lampadas a alcool, machinas para engarrafar	410$400	221$700	41$040	180$660
C. Coutinho & Fonseca	Cavallos para reproducção	9:000$000	1:800$000	—	1:800$000
Domingos José Monteiro Torres	Cavallos para reproducção	600$000	120$000	—	120$000
Domiciano Ferreira Monteiro da Silva	Obras de ferro	666$000	333$000	38$410	294$590
Dr. Dario de Almeida Rego	Baixellas de cobre prateado, obras de vidro	230$000	115$000	23$000	92$000
Davidson, Pullen & C.	Gallinhas de raça	273$000	71$900	—	71$900
Durisch & C.	Locomovel agricola, cylindro de cobre	5:006$000	750$900	100$120	650$780
Dias Garcia & C.	Fogareiros de ferro a alcool, lamparinas de cobre	282$000	151$200	28$200	123$000
Dale & C.	Papel para escrever, carimbos automaticos, obras de ferro batido, vidro em obras, fogareiros a alcool	1:898$300	953$530	105$750	847$780
Delfim Fontes & C.	Fogareiros a alcool	625$600	312$800	62$560	250$240
Dr. Eduardo Cotrim	Correias de borracha e algodão, postes de aço, arame de ferro galvanisado, touros para reproducção	11:016$000	3:045$400	188$900	2:856$500
Emile Molinari	Aves para reproducção	349$600	104$880	—	104$880
Eduardo Moncada	Obras de ferro batido	912$500	456$360	45$640	410$720
Eugenio Teixeira Leite Junior	Folha de Flandres em laminas	6:694$800	3:347$400	334$740	3:012$600
Freitas, Couto & C.	Fogareiros de ferro a alcool	454$600	227$300	45$460	181$840
Frias & C.	Gallinhas de raça	155$740	46$720	—	46$720
Francisco Gomes Leitão	Cavallo para reproducção	300$000	60$000	—	60$000
Frei Felippe Negmecer	Papel de côr, papel para escrever	3:160$600	774$600	316$060	458$540
Francisco Salles	Caixas de pinho desarmadas	277$000	138$500	27$700	110$800
Francisco Domingos Gontijo	Machina para fabrica de gelo	2:649$000	397$650	264$900	132$750
Francisco José de Mattos Pimenta	Machinismos para fabrica de assucar	2:488$000	373$200	—	373$200
Francisco Sozinho	Touro para reproducção	400$000	30$000	—	30$000
Dr. Fernando Martins de Carvalho	Livros impressos para leitura	7:074$000	1:061$100	—	1:061$100
Francisco Pedro Monteiro	Balão de tecido de algodão	500$000	75$000	—	75$000
Coronel Gabriel Souza Pereira Botafogo	Obras de vidro	176$000	88$000	—	88$000
Georgino Gomes da Cruz Dale	Novilhos de raça	2:000$000	300$000	—	300$000
Gebrüder Gœdhart A. G.	Officina fluctuante completa	620:000$000	124:000$000	—	124:000$000
Gabriel Augusto de Andrade	Estacas de aço para cerca	4:240$000	2:120$000	84$800	2:035$200
Guinle & C.	Cachorros de raça	1:372$000	411$600	—	411$600
Herm Stoltz & C.	Gallinhas de raça, touros para reproducção	1:601$000	390$300	—	390$300
Henrique Joppert	Carneiros para reproducção	400$000	40$000	—	40$000
Hopkins, Causer & Hopkins	Cachorro de raça	400$000	120$000	—	120$000
H. C. Tucker	Bancos de madeira, cadeiras de páo	1:765$000	902$500	—	902$500
H. Moraes & C.	Gallinhas de raça	4:357$000	1:307$100	—	1:307$100
Henri Etienne	Machina para fazer manteiga	640$000	96$000	32$000	64$000
Irmã Mahieu, Collegio Santa Isabel	Alpaca de lã, papel de côr, tecido de linho, obras de ferro batido, productos chimicos não classificados, fitas de seda, azeite de oliveira, livros impressos para leitura	6:739$500	4:542$520	673$950	3:868$570

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
João Mamede Silva Pontes	Seringas de metal, tubos de vidro, machinas para uso domestico	7:340$000	1:130$400	146$720	983$680
João Dale	Arame farpado, grampos de ferro, touros para reproducção, machina para fabrica de lacticinios	4:733$500	1:554$750	64$270	1:490$480
J. Cornelio Rodrigues Peixoto	Animaes de raça para reproducção	800$000	120$000	—	120$000
João Moraes Martins	Arame de ferro para cerca	10:000$000	5:000$000	200$000	4:800$000
Julio Carneiro de Mendonça	Touros de raça para reproducção	1:800$000	270$000	—	270$000
Dr. José Antonio Flores da Cunha	Cavallos para reproducção	600$000	120$000	—	120$000
João Barbosa da Silva	Touro de raça	2:000$000	300$000	—	300$000
Joaquim Ribeiro de Avellar	Touro de raça	2:000$000	300$000	—	300$000
José Mendes Bernardes	Touro de raça	2:000$000	300$000	—	300$000
Dr. João Penido	Touro de raça	400$000	60$000	—	60$000
João Baptista de Azevedo Antunes	Touro de raça	400$000	60$000	—	60$000
J. R. Ladeira & C.	Machinas para fabrica de manteiga	477$200	23$860	—	23$860
M. Isauro de Araujo Medeiros	Obras não classificadas de marmore	704$000	352$000	70$400	281$600
José Soares Pereira Junior	Touro de raça	200$000	30$000	—	30$000
J. R. Augusto Leal	Tubos de ferro galvanizado para agua	1:647$000	494$000	—	494$000
D. J. W. Tarboux	Apparelhos physicos não classificados	2:500$000	865$000	250$000	615$000
John Moore & C.	Touro de raça	400$000	60$000	—	60$000
Julio Cesar Lutterback	Gallinhas de raça	675$000	202$500	—	202$500
Joseph Bauer	Galões de seda	85$000	51$000	8$500	42$500
Coronel Joaquim Liborio Gomes Teixeira	Machinas para matar formigas	700$000	105$000	35$000	70$000
Joaquim Moreira Junior	Modelos de gesso	2:749$500	206$200	—	206$200
J. Hosannah de Oliveira	Estatua de bronze	228$000	114$000	—	114$000
Dr. Joaquim Murtinho	Obras de marmore	480$000	240$000	—	240$000
José Teixeira Palhares	Garrafas de vidro ordinario	59:182$000	29:591$100	1:183$650	28:407$450
José Pinello Lull	Quadros a oleo, esculptura em madeira	1:200$000	600$000	—	600$000
Dr. João Teixeira Soares (obras do dique, cáes e carreira da Ilha das Cobras)	Feltro alcatroado, machinas e accessorios, roupas impermeaveis, parafusos de ferro, cabo de manilha, tinta preparada a oleo, tubos de ferro, ferramentas manuaes, fita isolante, fio de cobre isolado, correias de transmissão, chapas de zinco, pertences de uma draga, aço em barras, elevadoros electricos	77:026$320	17:571$450	—	17:571$450
L. R. Gray	Gallinhas de raça	338$000	101$400	—	101$400
Luiz Siqueira	Gallinhas de raça	839$000	251$700	—	251$700
Louis Hermanny & C.	Ferros de engommar a alcool	375$000	225$000	37$500	187$500
Luiz Alonso	Figuras de cêra encerradas em vitrines de madeira	2:717$250	1:358$630	271$730	1:086$900
L. Eissengarthen	Cachorro de raça	157$000	47$100	—	47$100
Leon Gibson	Machinismos e pertences para fabrica de manteiga	388$000	227$400	19$400	208$000
Luckhaus & C.	Fogareiros de ferro a alcool	282$700	141$350	28$270	113$080
Manuel Antonio Ferreira	Ferramentas manuaes, obras de ferro, tubos de ferro, gacheta de amiantho, barco de ferro desarmado, caldeira para engenho de assucar, machinismos	26:490$360	5:527$920	—	5:527$920
Dr. Magalhães Castro	Instrumentos de musica	1:200$000	600$000	—	600$000
Machados Mello & C.	Cimento em pó	38:080$000	11:424$000	1:904$000	9:520$000

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Manoel Maciel	Folha de Flandres em laminas	3:630$000	1:815$300	181$530	1:633$770
Manoel Carvalho da Silva	Cavallo de raça	300$000	60$000	—	60$000
Manoel Fernandes	Cavallo de raça	300$000	60$000	—	60$000
Manoel da Silva Carneiro	Formicida	600$000	300$000	—	300$000
Mario de Oliveira Barbosa	Touro de raça	200$000	30$000	—	30$000
Manoel Pinho & Filhos	Folha de Flandres em laminas	4:813$800	2:406$900	240$690	2:166$210
Meirelles Zamith & C.	Gallinhas de raça	165$600	49$680	—	49$680
Mario Andrade & C.	Folha de Flandres estampada	10:252$800	5:126$400	512$640	4:613$760
Nordskog & C., Limited	Lampadas a alcool	420$000	210$000	42$000	168$000
Conselheiro Narciso F. Silva Nunes	Porcos e gallinhas de raça	350$000	65$000	—	65$000
O. Heinzelmann	Carneiros para reproducção	920$000	92$000	—	92$000
Pestana & C.	Gallinhas de raça	284$000	85$000	—	85$000
Passos Guimarães & C.	Machina a vapor e pertences	7:920$000	1:188$000	158$400	1:029$600
Dr. Placido Lopes Martins	Desinfectante	2:100$000	600$000	48$000	552$000
Paderewski	Pianos de cauda	2:580$000	1:290$000	258$000	1:032$000
Reverendo Padre Ricardino Arthur Séve	Vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja	1:400$000	839$000	—	839$000
Roberto Cotrim Berla	Touros de raça, desinfectantes	5:000$000	1:800$000	60$000	1:740$000
Rodolpho Schweigart	Pianos de armario	54[illegible]$000	270$000	—	270$000
Reynaldo de Carvalho	Gallinhas de raça	3:113$000	933$900	—	933$900
Dr. Ribas Cadaval	Livros impressos para leitura	15:402$000	2:310$300	—	2:310$300
N. Rama & C.	Machinismos para fabrica de lacticinios	18:400$000	2:760$000	920$000	1:840$000
Rodolpho Hess	Fogareiros a alcool	276$000	138$000	27$000	110$100
Sequeira Veiga & C.	Folha de Flandres em laminas	5:681$600	1:840$800	184$080	1:656$720
Sylva Freire	Cabras para reproducção	1:600$000	160$000	—	160$000
Saboia Albuquerque & C.	Cimento em pó, obras de ferro batido	15:594$340	3:587$580	—	3:587$580
Irmã Superiora das Religiosas do Collegio de N. S. de Sião	Estatuas de ferro fundido	1:750$000	875$000	—	875$000
Superiora do Mosteiro do Bom Pastor	Obras de cobre, tecido de algodão	1:274$000	740$100	—	740$400
Theophilo Ribeiro	Gallinhas de raça	100$000	30$000	—	30$000
Tinoco & Cabral	Dynamo electrico, cabo electrico, obra de ferro batido, fita isolante, isoladores de louça, lampada electrica	1:900$000	375$700	—	375$700

Por conta de quem importadas	Mercadorias importadas	Valores officiaes	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente pago	Differenças contra o Estado
Theophilo Barbosa da Fonseca....	Folha de Flandres estampada..............	1:587$000	793$500	79$350	714$150
Virgilio Brigido.....................	Touros e carneiros para reproducção.......	760$000	96$000	—	96$000
Valerio & Medeiros...............	Fogareiros a alcool.......................	196$000	98$000	19$600	78$400
Victor Uslaender & C............	Cobre em laminas para machinas de estamparia..............................	689$000	103$350	68$900	34$450
Vicente Miranda Nogueira........	Dynamo electrico, fio de cobre coberto de chumbo, obras de marmore, transformadores electricos, cal virgem, machinismos para fabrica de assucar.........	82:650$000	13:134$500	36$000	13:098$500
Vigario da Parochia de Jurujuba..	Imagens de gesso..........................	86$800	43$400	8$680	34$720
Willian E. Malone................	Aeroplanos completos, motor sobresalente..	34:731$600	5:209$740	—	5:209$740
Wily Reyner........................	Obras de zinco, machinas para fabrica de manteiga, obras de ferro batido, sellim para montaria, arame de ferro farpado..	231$000	120$790	—	120$790
RESUMO.................	Governo geral............................	8.469:723$510	3.158:751$880	—	3.158:751$880
	Governo Municipal.......................	1.191:162$920	338:807$340	58:991$960	279:815$380
	Governo dos Estados.....................	125:280$300	23:024$760	1:962$510	21:062$250
	Corpo Diplomatico.......................	$	$	—	$
	Associações, Emprezas e Companhias.....	13.317:300$850	3.774:105$050	429:882$260	3.344:222$790
	Particulares............................	1.755:663$590	447:030$960	13:127$910	433:903$050
		24.858:831$170	7.741:719$990	503:964$640	7.237:755$350

Recapitulação do mappa de mercadorias livres

PROCEDENCIAS	VALORES OFFICIAES E POR CONTA DE QUEM IMPORTADAS							TOTAL	Direitos que o Estado deixou de perceber	Expediente de 5 e 10 % pagos	Differenças contra o Estado
	Governo Geral	Governo Municipal	Governo dos Estados	Corpo Diplomatico	Corpo Naval	Associações, Emprezas, etc.	Particulares				
Allemanha	1.522:863$720	323:230$280	80:402$100	....	....	640:175$760	173:723$550	2.740:305$410	809:585$900	58:347$870	751:238$030
Argentina	7:126$000	....	....	....	....	2:354$000	27:123$230	36:603$250	9:023$030	501$930	8:521$100
Austria	77:769$880	44:750$000	....	....	....	1:697$000	564$000	124:780$880	53:147$040	2:256$900	50:890$140
Belgica	1.565:901$700	159:608$900	13:239$200	....	....	833:278$800	335:349$290	2.907:377$890	1.327:705$150	25:452$610	1.302:252$540
Chile	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
Estados Unidos	1.520:678$440	160:757$460	20:110$000	....	....	6.687:075$040	67:199$940	8.456:720$880	2.153:067$790	320:473$990	1.832:593$800
França	523:884$150	16:593$000	11:329$000	....	....	221:955$580	45:175$930	818:937$660	264:886$760	10:610$740	254:276$020
Grã-Bretanha	3.131:725$440	475:804$280	200$000	....	....	4.856:367$850	1.074:003$130	9:538:100$700	3.040:775$080	81:129$500	2.959:645$580
Hespanha	3:227$800	....	....	....	....	1:834$400	1:660$000	6:722$260	3:496$280	....	3:496$280
Hollanda	60:309$500	10:419$000	....	....	....	12:010$820	2:210$000	84:949$320	22:731$850	1:832$540	20:899$310
Italia	50:382$500	....	....	....	....	7:353$000	9:533$500	67:269$000	31:149$900	649$200	30:500$700
Japão	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
Noruega	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
Portugal	5:854$320	....	....	....	....	45:998$000	12:741$000	64:593$920	25:323$210	2:709$300	22:613$850
Suecia	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
Suissa	....	....	....	....	....	....	1:000$000	1:000$000	100$000	....	100$000
Uruguay	....	....	....	....	....	....	4:780$000	4:780$000	608$000	....	608$000
Total dos valores officiaes	8.409:723$510	1.191:102$920	125:280$30	....	....	13.317:000$850	1.755:003$500	24.858:831$170			
Direitos que o Estado não percebeu	3.158:751$880	338:307$340	23:024$700	....	....	3.774:105$050	447:03 $500	....	7.741:719$000		
Expediente pago	....	58:491$960	1:962$510	....	....	420:882$200	13:127$910	....	....	503:094$040	
Differenças contra o Estado	3.158:751$880	279:815$380	21:062$250	....	....	3.344:222$790	433:903$050	....	....	....	7.237:755$350

Transito

Procedencias	Destinos	Volumes	Mercadorias
Argentina	Alagoas	1.030	Farinha de trigo.
Argentina	Ceará	123	Barras de aço.
Argentina	Maranhão	12	Idem, idem.
Argentina	Pernambuco	6	Formicida.
Austria	Paraná	141	Cevada, bebidas alcoolicas.
Austria	Pará	440	Oleo medicinal, drogas, obras de papel, legumes.
Austria	Parahyba	130	Papel para impressão de jornaes, barras de aço.
Austria	Rio Grande do Sul	1.312	Sementes, papel, roupa feita de algodão, tecidos tintos, vinhos, etc.
Belgica	Rio Grande do Sul	12.860	Tintas, leite condensado, obras de ferro, manteiga, vernizes, armas de fogo, roupa feita, vinhos, telhas, obras de couro, graxa, tubos de ferro, etc.
Belgica	Santa Catharina	84	Cimento em pó, tecidos de algodão.
Estados Unidos	Rio Grande do Sul	4.341	Arame de ferro, obras de cobre, productos chimicos, drogas, armas de fogo, brinquedos, obras de porcellana, vidros, machinas de costura, livros impressos, fitas de cinematographo, etc.
Estados Unidos	Santa Catharina	160	Drogas, garrafas vasias, obras de cobre, rolhas de cortiça, papel para escrever, machinas de costura.
Estados Unidos	Sergipe	6.895	Obras de ferro, papel para escrever, chapas de ferro, bacalháo, kerozene, tintas, ferramentas grossas.
França	Bahia	106	Champagne, azeite doce, chapéos, plumas, drogas, pianos, agua mineral, etc.
França	Pernambuco	73	Espelhos, phonographos, material de ferro, drogas, calçados, papel para cartas, roupas feitas, etc.
França	Paraná	635	Pelles, vinhos, fructas, bebidas alcoolicas, sementes, conservas, obras de cutelaria, vernizes, azeite doce.
França	Rio Grande do Sul	2.503	Sardinhas em conserva, vinhos, tecidos de algodão, Champagne, obras de borracha, manteiga, objectos de cirurgia, fructas seccas, escovas de dentes, tecidos de seda, perfumarias, tecidos de algodão, etc.
França	Santa Catharina	5	Obras de chifre, vinho.
Grã-Bretanha	Espirito Santo	667	Vasilhames de madeira, amostras, moinhos, bombas para incendio, leite condensado, carros e pertences.
Grã-Bretanha	Paraná	8.054	Tecidos de lã, algodão tinto, perfumarias, drogas, confecções de seda, tubos de ferro para agua, chapas de cobre, obras de cutelaria, etc.
Grã-Bretanha	Rio Grande do Sul	98.021	Fructas em caldas, drogas, botões de madreperola, queijos, vinhos, obras de borracha, folhas de Flandres, ferramentas manuaes, caldeiras a vapor, brinquedos, panellas de ferro, artigos de algodão, lampadas electricas.
Grã-Bretanha	Santos	153	Obras de ferro, papel.

Procedencias	Destinos	Volumes	Mercadorias
Grã-Bretanha	Santa Catharina	1.735	Linha de algodão, obras de vidro, Champagne, vinhos, trilhos de aço, legumes em conserva, rendas de algodão, tecido de lã, chapas de ferro batido, perfumarias, obras de cutelaria, drogas, chapéos de palha, azeite doce, azeitonas, conservas de peixe, armas de fogo, etc.
Hespanha	Paraná	127	Vinhos, azeitonas, Champagne, azeite doce.
Hespanha	Rio Grande do Sul	670	Fructas seccas, azeite doce, legumes seccos em pó.
Italia	Paraná	1.238	Conservas, marmore em obras, machinismos, fitas de seda, productos chimicos, papel assetinado para impressão, fructas seccas, bebidas alcoolicas.
Italia	Rio Grande do Sul	13.430	Material electrico, papel para escrever, cordoalha de linho, louça, arroz, material electrico, chumbo em barra, armas de fogo, amiantho em obras, papel para escrever, peixes salgados.
Italia	Santa Catharina	185	Azeite doce, queijos, fructas seccas, conservas de peixe, chapéos de palha, presuntos, bebidas alcoolicas, queijos.
Portugal	Paraná	820	Vinhos, rolhas de cortiça.
Portugal	Rio Grande do Sul	4.150	Palitos para dentes, vinhos, azeitonas, livros, palha para cigarros.
Portugal	Santa Catharina	54	Vinhos.

Reexportação

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e classes da Tarifa	Paizes		Unidades	Quantidades	Valores officiaes
		Da procedencia	Do destino			
	CLASSE 3.ª — Pelles e couros					
8	Pelles e couros:					
	de qualquer outra qualidade, em bruto, preparados, curtidos e envernizados	Allemanha	Allemanha	Kilogr.	244	1:140$200
9	Arreios:					
	Sellins e sellas	Grã-Bretanha	Argentina	Um	18	480$000
10	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos	Grã-Bretanha	Argentina	Kilogr.	89	474$900
11	Calçado	Estados Unidos	Estados Unidos	Par	43	343$400
		Grã-Bretanha	Argentina	Par	73	420$400
	CLASSE 4.ª — Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes					
17	Carnes:					
	em conserva pelo systema Appert	Grã-Bretanha	Barbados	Kilogr.	814	2:687$000
21	Manteiga de leite e margarina e substitutos	Grã-Bretanha	Barbados	Kilogr.	83	256$000
	CLASSE 7.ª — Legumes, farinaceos e cereaes					
37	Farinhas, féculas e pós nutritivos:					
	de milho, arroz, batata, cevada, avêa, centeio, etc.	Grã-Bretanha	Barbados	Kilogr.	104	144$000
39	Massas alimenticias:					
	Bolacha para marinhagem	Grã-Bretanha	Barbados	Kilogr.	140	48$900
41	Legumes, farinaceos e cereaes não classificados:					
	em conserva de qualquer qualidade	Grã-Bretanha	Barbados	Kilogr.	340	282$000
		Grã-Bretanha	Barbados	Kilogr.	75	1:200$000
	CLASSE 8.ª — Plantas, folhas, flôres, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias					
44	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, cascas, lenhos, folhas, flores, hervas, musgos, juncos, talos, raizes e bolbos, proprios:					
	Lupulo, lirio, orzella e papoula branca, negra ou rubra	Belgica	Espirito Santo	Kilogr.	410	404$200
	CLASSE 9.ª — Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos					
52	Bebidas alcoolicas de qualquer qualidade	Portugal	Portugal	Kilogr.	290	895$000
	Idem fermentadas:					
	cerveja não especificada	Grã-Bretanha	Grã-Bretanha	Kilogr.	330	764$000
57	Vinhos:					
	não especificados	Grã-Bretanha	Barbados	Kilogr.	142	81$840
	CLASSE 11.ª — Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas					
69	Quaesquer outros productos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas, especialidades pharmaceuticas e medicamentos em geral não classificados ou não comprehendidos nos artigos antecedentes:					
	Taxados com 30 %	Argentina	Argentina	V. U.	—	7:800$000
	Taxados com 50 %	Estados Unidos	Estados Unidos	V. U.	—	1:708$000

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e classes da Tarifa	Paizes — Da procedencia	Paizes — Do destino	Unidades	Quantidades	Valores officiaes
	CLASSE 12ª — Madeira					
73	Moveis ou mobilias:					
	de madeira fina	Estados Unidos	Estados Unidos	V. U.	—	1:200$000
		Grã-Bretanha	Allemanha	V. U.	—	700$000
		Allemanha	Allemanha	V. U.	—	290$000
	CLASSE 15ª — Algodão					
	EM TECIDOS E OBRAS					
94	Cintos, ligas, suspensorios, lisos ou bordados	Estados Unidos	Estados Unidos	Kilogr.	160	2:000$000
96	Roupa feita:					
	de qualquer outra qualidade e não especificada	Grã-Bretanha	Argentina	V. U.	—	460$000
98	Tecidos lavrados, adamascados, de listras, de xadrez, imprensados (gaufrés), de phantasia, abertos e outros não especificados	Grã-Bretanha	Argentina	Kilogr.	380	3:217$000
	CLASSE 16ª — Lã					
	EM TECIDOS E OBRAS					
108	Chapéos:					
	não especificados	Grã-Bretanha	Argentina	Um	60	462$400
113	Roupa feita de qualquer qualidade	Grã-Bretanha	Argentina	V. U.	—	1:804$000
	CLASSE 18ª — Seda					
	EM TECIDOS E OBRAS					
135	Roupa feita de borra de seda, de renda, bordada ou enfeitada	Grã-Bretanha	Argentina	V. U.	—	290$000
136	Tecidos não especificados	Grã-Bretanha	Grã-Bretanha	Kilogr.	210	15:200$000
	CLASSE 19ª — Papel e suas applicações					
142	Estampas, desenhos e photographias:					
	não especificados	Estados Unidos	Estados Unidos	Kilogr.	108	604$000
143	Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos, revistas, musicas, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, brochados, avulsos ou encadernados:					
	com capas de papelão, panno, couro ou pelle	Grã-Bretanha	Argentina	Kilogr.	170	170$000
146	Obras de papel, papelão ou massa não classificadas	Belgica	Argentina	V. U.	—	1:640$000
	CLASSE 22ª — Ouro, prata e platina					
168	Prata:					
	em baixellas para o serviço de mesa, lavatorios e semelhantes e em quaesquer outras obras não classificadas	Argentina	Gra-Bretanha	Grammas	153.500	20:000$000
	CLASSE 23ª — Cobre e suas ligas					
172	Fio (arame):					
	nú ou simples, coberto de papel, algodão, seda, borracha ou outra qualquer composição para qualquer uso, dourado ou prateado	Estados Unidos	Santos	Kilogr.	7.500	10:000$000
175	Quaesquer obras de cobre e suas ligas desta classe não especificadas	Allemanha	Allemanha	V. U.	—	[illegible]
		Argentina	Grã-Bretanha	V. U.	—	[illegible]
		Estados Unidos	Uruguay	V. U.	—	[illegible]

Artigos da nomenclatura	Mercadorias e classes da Tarifa	Paizes		Unidades	Quantidades	Valores officiaes
		Da procedencia	Do destino			
	CLASSE 25ª — Ferro e aço					
188	Quaesquer outras obras desta classe não especificadas	Allemanha	Allemanha	V. U.	—	620$000
	CLASSE 31ª — Instrumentos e objectos mathematicos, physicos chimicos e outros					
200	Apparelhos gazogeneos de Briet, de Loth e semelhantes; kaleidoscopios ou lunetas magicas; lanternas magicas ou phantasmagoricas; oculos de punho para theatro ou binoculos; stereoscopios; vidros para oculos fixos, para lunetas e quaesquer outros instrumentos opticos; vistas de qualquer qualidade	Estados Unidos	Argentina	V. U.	—	4:350$000
201	Quaesquer outros objectos, instrumentos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados	Estados Unidos	Estados Unidos	V. U.	—	1:400$000
	CLASSE 33ª — Instrumentos de musica e suas pertenças					
204	Harmoniums, harpas e pianos	França	França	Um	4	2:400$000
	CLASSE 34ª — Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos					
	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios desta classe não especificados:					
	Taxados com 15 %	Estados Unidos	Espirito Santo	V. U.	—	11:420$000
		Grã-Bretanha	Grã-Bretanha	V. U.	—	304$000
	CLASSE 35ª — Varios artigos					
213	Borracha ou gomma elastica, celluloide e gutta percha, em obras	Allemanha	Allemanha	V. U.	—	80$000
		Argentina	Estados Unidos	V. U.	—	5:504$000
222	Varios artigos desta classe não especificados	Allemanha	Allemanha	V. U.	—	1:200$000
		Belgica	Pará	V. U.	—	4:360$000
		França	França	V. U.	—	438$400
		Estados Unidos	Estados Unidos	V. U.	—	2:974$000
		Grã-Bretanha	Argentina	V. U.	—	3:500$000
		Hollanda	Allemanha	V. U.	—	304$000

Recapitulação por classes da Tarifa

Classes da nomenclatura	Unidades	Quantidades		Valores		Totaes
		Para o paiz	Para o estrangeiro	Para o paiz	Para o estrangeiro	
3ª Pelles e couros	V. U.	—	467	$	2:858$900	2:858$900
4ª Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	Kilogr.	897	—	2:943$000	$	2:943$000
7ª Legumes, farinaceos e cereaes	Kilogr.	659	—	1:074$900	$	1:074$900
8ª Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	Kilogr.	410	—	404$800	$	404$800
9ª Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	Kilogr.	142	620	81$840	1:659$000	1:740$840
11ª Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	V. U.	—	—	$	11:508$000	11:508$000
12ª Madeira	V. U.	—	—	$	2:250$000	2:250$000
15ª Algodão	Kilogr.	—	546	$	5:077$000	5:077$000
16ª Lã	V. U.	—	60	$	2:266$400	2:266$400
18ª Seda	V. U.	—	210	$	15:400$000	15:400$000
19ª Papel e suas applicações	Kilogr.	—	276	$	2:114$000	2:114$000
22ª Ouro, prata e platina	Gramma	—	153.500	$	20:000$000	20:000$000
23ª Cobre e suas ligas	Kilogr.	7.500	—	10:006$000	6:264$000	16:270$000
25ª Ferro e aço	V. U.	—	—	$	620$000	620$000
31ª Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e outros	V. U.	—	—	$	5:750$000	5:750$000
33ª Instrumentos de musica e suas pertenças	Um	—	4	$	2:400$000	2:400$000
34ª Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	V. U.	—	—	11:420$000	304$000	11:724$000
35ª Varios artigos	V. U.	—	—	4:300$000	14:066$400	18:366$400
				30:890$540	94:073$700	124:964$240

Recapitulação por destinos

Para o paiz:		Para o estrangeiro:		
Barbados	4:699$740	Allemanha	6:600$200	
Espirito Santo	11:824$200	Argentina	27:074$700	
Pará	4:360$000	Belgica	$	
Santos	10:006$000	Estados Unidos	15:733$400	
		França	2:833$400	
		Grã-Bretanha	39:406$000	
		Portugal	895$000	
		Uruguay	1:464$000	
Total	30:889$940	Total	94:074$300	124:964$240

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 12

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA FEIRA 30 DE JUNHO DE 1913

BOLETIM DA ALFANDEGA

Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles

Falleceu hontem o Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, ex-Presidente da Republica e Senador Federal pelo Estado de S. Paulo.

As linhas que se seguem são extrahidas do *Diario Official* de 29, com referencia a este lutuoso acontecimento:

« A noticia do seu passamento reboou nesta Capital e em toda a Republica como a explosão de subitaneo desastre, e a consternação profunda, sincera e generalizada assumiu desde logo a solemnidade nacional de um luto publico.

E' a recordação incisiva da biographia insigne do grande morto, o sentimento pungente de que muito maiores foram os serviços benemeritos com que elle glorificou a sua fé de officio que as manifestações da estima publica, por vezes negativas até a assuada, e é tambem a aurora de esperança anciosa, e quiçá da reparação cabal, que despontou sobre a fronte do velho estadista, já inclinada para o tumulo.

Campos Salles era um dos remanescentes, e dos mais meritorios, do grupo de apostolos devotados que prégaram a Republica em pleno regimen monarchico, que lhe votaram a existencia em symbiose absoluta e que a serviram quando era um sonho, depois uma aspiração, depois uma sedição arriscada, depois um chaos, em que organizaram, e rapidamente, a realidade promettida e, finalmente, a sua plena encarnação no paiz.

Ninguem lidou com mais tenacidade e talento na propaganda; desde então elle poz de manifesto a sua indole de homem forte, de heróe civico a quem as tremendas responsabilidades das boas causas não acobardam, antes convidam e estimulam como mandatos de confiança do destino e da Patriá. Deputado á Assembléa Geral Legislativa do Imperio, repetiu na tribuna parlamentar e commentou afoitamente, face a face, o libello dos propagandistas contra as instituições vigentes, alvoroçadas na defensiva pelo instincto da conservação periclitante.

Proclamada a Republica, o tribuno se fez estadista, o demolidor foi intimado á reconstrucção do edificio pelo plano monumental que a propaganda affixara; eil-o na pasta da Justiça, reformando seus moldes, affeiçoando seu espirito e sua estructura á indole e ao feitio da democracia e da federação, cuja lidima fórma propugnou eloquente e efficazmente na Constituinte.

Presidente do Estado de S. Paulo, apparelhou alli, beneficiando opulentamente a terra do seu berço, a pericia mascula de que se iria valer, dentro em pouco, e em posto supremo, para salvar a Republica.

Quando foi elevado a Presidente da Republica, a situação politica e financeira era de prognostico apavorante, a honra nacional, na sua modalidade sensibilissima do credito publico, estava ameaçada do desastre da bancarrôta, a imaginativa popular entrevia os meirinhos couraçados intimando a penhora do que é inalienavel como a nacionalidade, o territorio da Patria.

A luta travada por Campos Salles, auxiliado pelo glorioso Ministro da Fazenda Joaquim Murtinho, foi uma das mais renhidas e triumphaes campanhas de alta administração que ainda se empenharam aqui e em toda a parte.

E' de hontem e não precisa ser contada em seus episodios; jámais tanta firmeza, tanto methodo, tanta actividade e tanto civismo, sereno e efficiente, foram enviados no serviço de uma grande causa.

A honra nacional foi resguardada, o credito publico se consolidou e o Thesouro Nacional accumulou a opulencia onde grassavam a penuria e o constrangimento.

Campos Salles sahiu do Governo sob o peso da maior impopularidade que flagellou estadista neste regimen; é que não faltou a tanta benemerencia a provança da ingratidão dos contemporaneos, que, não raro, negam e maldizem as obras gigantescas e de utilidade visceral, que se escondem ás vistas e aos applausos, porque são elaboradas nos alicerces soterrados do edificio e que o salvam da ruina.

No emtanto, o merito dessa administração admiravel teve logo a seguir a sua contraprova no fecundo Governo do Dr. Rodrigues Alves, que pôde remodelar na Capital de um paiz apenas escapo á bancarrôta a metropole monumental de que nos desvanecemos.

Foi Campos Salles que tornou possivel a brilhante administração de Rodrigues Alves; a gloria é de ambos.

A reacção contra a immerecida impopularidade não tardou e ainda bem!

Ha muito já que o nome do illustre extincto captara o applauso e a veneração que o cingiram até a morte.

Haja vista essa aurora de esperança nacional que lhe cercou a fronte encanecida de septuagenario nos derradeiros dias de sua existencia.

Muito realmente util e grande é o estadista a quem, da beira do tumulo, pela enfermidade e pela velhice, a causa publica mais eminente reivindica contra a morte, como a solução de um urgente problema da sua Patria.

Essa aspiração unanime do seu querido Estado Natal, coincidindo com a de grande parte da opinião da Republica, coroou consagradoramente a fronte do ancião e do moribundo e ha de ser o preito maximo entre as honras funebres que lhe vão sendo tributadas.

Nasceu o Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles em Campinas, no dia 15 de Fevereiro de 1841, sendo seus paes o Sr. Francisco de Paula Salles e D. Anna Candida Salles.

Bacharelou-se em Sciencias Juridicas e Sociaes em 10 de Dezembro de 1863, na Faculdade de Direito de S. Paulo.

Foi eleito Deputado Provincial á Assembléa de S. Paulo em 1867, alistando-se entre os liberaes mais radicaes, passando-se, porém, logo depois para o partido republicano, cujo manifesto de 1870 teve a sua assignatura.

Em 1872 foi eleito Vereador de Campinas e em 1884 era eleito Deputado Geral.

A sua acção na Camara dos Deputados fez-se notar pelo denodo com que defendeu a abolição da escravatura e as idéas republicanas.

Mais tarde ainda occupou uma cadeira na Assembléa Provincial do Estado de S. Paulo, no biennio de 1888-1889.

Proclamada a Republica, o Sr. Dr. Campos Salles tomou parte no Governo Provisorio como Ministro do Interior e da Justiça, cabendo-lhe a ardua tarefa de organizar o Poder Judiciario.

Deve-se tambem a elle, entre outros trabalhos de grande vulto de que se occupou o Governo nessa época, a lei do casamento civil, a do processo civil, a lei das fallencias e o Codigo Penal.

Como Senador, prestou valioso concurso á elaboração da Constituição de 24 de Fevereiro.

Foi um dos grandes auxiliares do Marechal Floriano Peixoto, de cuja politica, porém, divergiu em alguns pontos.

De volta de uma viagem que fez á Europa em 1892, continuou da tribuna do Senado a prestar os mais assignalados serviços ao Brazil, sendo eleito em 15 de Fevereiro de 1896 Presidente do Estado de S. Paulo, cargo que exerceu por pouco tempo, por ter sido eleito Presidente da Republica, como successor do Dr. Prudente de Moraes.

Exerceu a presidencia da Republica durante um momento de crise aguda para as finanças nacionaes, tendo-se traçado um programma que executou com firmeza, apezar dos muitos obstaculos e dos sacrificios que lhe advieram, conseguindo restabelecer o credito da Republica e preparando assim o Brazil para uma nova phase de progresso e engrandecimento.

Como Presidente da Republica, muito se esforçou por consolidar as relações de boa amizade com os governos estrangeiros, e nesse caracter visitou a Republica Argentina em retribuição á visita que fez ao Brazil o Sr. Julio Roca, Presidente dessa Republica.

Terminado o periodo presidencial, esteve o Dr. Campos Salles afastado por algum tempo da politica, tendo voltado á vida activa ha pouco tempo, como Senador pelo Estado de S. Paulo.»

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.282 — DE 13 DE JUNHO DE 1913

Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir apolices, até a quantia de 5.000:000$, do juro annual de 5 %, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida pela clausula XI das que baixaram com o decreto n. 8.523, de 27 de Outubro de 1910, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices até a quantia de 5.000:000$ para occorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer do contracto celebrado nos termos do mencionado decreto para as obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000$ cada uma, vencerão o juro annual de 5 %, papel, e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de Janeiro de 1902.

Art. 3.º Os juros desses titulos serão pagos semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de 1/2 % ao anno, a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, sendo por meio de compra, quando as apolices estiverem abaixo do par, e, por sorteio, quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gozarão dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 16 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, em rectificação á circular n. 43, de 22 de Dezembro de 1908, que as ordens, a que se refere a mesma circular, são as de ns. 438, de 3 de Junho de 1902, á Alfandega do Rio de Janeiro, e 132, de 15 de Junho de 1908, á Delegacia Fiscal em Manáos, e não como se acha dito naquella circular. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 17 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1913.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio providenciem para que, de ora em deante, seja observada, o mais possivel, nos processos em andamento, a ordem chronologica do recebimento dos mesmos pelos Empregados; que as informações sejam dadas com a maxima presteza, não podendo exceder de 10 dias, salvo motivo justo, devidamente constatado, o praso para esse fim contado da data dos recibos, de conformidade com a circular n. 12, de 16 de Março de 1901; que o expediente relativo ao registro e distribuição dos papeis e cumprimento dos despachos seja feito immediatamente, não podendo exceder o praso de 48 horas, salvo motivo justificado; e que seja fiscalizada a hora de entrada e sahida dos Empregados, afim de que estes dediquem ao serviço publico o numero de horas regulamentar. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 18 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1913.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, sendo extensiva aos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo a faculdade de contribuição para o Montepio Civil, concedida aos Collectores Federaes pelo art. 6º, n. 2, do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, é tambem applicavel aos mesmos Agentes o praso de seis mezes marcado no art. 12, § 3º, *in fine*, do dito decreto para requererem a sua admissão ao Montepio. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 19 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1913.

Attendendo ao que solicitou o Inspector da Alfandega de Corumbá em telegramma de 25 de Abril ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que, á vista do disposto no art. 54 da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro do anno proximo passado, deve ser observado, nos despachos de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas para portos da Republica, com transbordo em portos estrangeiros, o disposto no decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 1 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1903.

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de Maio proximo findo, exarado sobre a representação da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, recommendo aos Srs. Collectores Federaes no Estado do Rio de Janeiro que a remessa ao Tribunal de Contas, no fim de cada exercicio, dos livros e talões respectivos, conforme determina o art. 47 das instrucções que baixaram com o decreto n. 9.285, de 31 de Dezembro de 1911, seja feita por intermedio daquella Directoria, que sobre elles instituirá o necessario exame. — *Carlos Augusto Naylor Junior*, Director interino.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 18 de Junho:

Foram nomeados:

O 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel de Freitas Arruda para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Pernambuco;

O 2º Escripturario do Thesouro Nacional Uldarico Bezerra Cavalcanti para identica commissão na Alfandega do Ceará;

O 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Torres Leite para identica commissão na Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas.

Foram dispensados a seu pedido:

O 1º Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fileto de Sampaio Marques, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Pernambuco;

O 1º Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José da Rocha Padilha de identica commissão na Alfandega do Ceará;

O 1º Escripturario da Alfandega do Ceará Antonio Paulino Delphim Henrique Junior de identica commissão na Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas.

Foi cassado o decreto de 16 de Abril ultimo, pelo qual foi declarada sem effeito a nomeação de Tancredo Ramos de Mello para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de 19 de Junho foi dispensado, a pedido, do logar de Ajudante, em commissão, do Inspector da Alfandega de Santos, o Conferente da mesma Repartição Antonio Joaquim Pimenta.

— Por outro da mesma data foi nomeado o 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alfredo Seabra para o logar de Ajudante, em commissão, do Inspector daquella Repartição.

— Por decretos de 25:

Foram nomeados:

O Chefe de Secção da Alfandega de Santos Felinto Elysio do Nascimento para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Pernambuco;

O Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Bernardino Figueiredo Portugal para identica commissão no Estado da Bahia;

Arthur Pereira Lobo para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

Eduino Vaz Ferreira e Antonio Guimarães, para os logares de 4° Escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

A pedido:

O 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará José Lourenço de Castro Silva para identico logar na Alfandega do Maranhão;

O 3° Escripturario da mesma Alfandega Franklin Ribeiro Rego para identico logar naquella Delegacia.

Foi exonerado o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Horacio Seabra do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega da Bahia.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 6 de Fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado Jeronymo Americo Raposo para o logar de 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, visto não haver o mesmo assumido o exercicio do cargo dentro do praso legal.

O decreto de 18 de Junho, pelo qual foi nomeado o 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel de Freitas Arruda para exercer, em commissão o logar de Inspector da Alfandega de Pernambuco.

Por titulo de 18 de Junho, foi nomeado o Bacharel João Gualberto Nogueira, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para exercer as funcções de Fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, com séde no mesmo Estado, sendo dispensado do referido logar o Bacharel Manoel de Mattos Corrêa de Menezes.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

Em 13 de Junho:

Tres mezes, o Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, João Baptista Guimarães;

Igual tempo, o Guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Marcellino Tavares;

— Em 14:

Noventa dias, o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto de Andrade Costa;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Sebastião Amancio Soledade;

Sessenta dias, o 3° Escripturario da Alfandega do Pará Antonio Tenorio de Albuquerque;

Tres mezes, o 3° Escripturario da mesma Alfandega Bacharel Belmiro Milano de Loyola;

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, Ubaldo Cavalcanti de Castilho;

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Benedicto da Costa.

— Em 18:

Seis mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Vicente de Souza Salazar.

— Em 23:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, José Lourenço de Castro e Silva.

— Em 25:

Noventa dias, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega da Parahyba José Peregrino Gonçalves de Medeiros.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 10

N. 437 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 265, de 1 de Março do anno proximo passado, em que J. Catevsson, fiador de Cirdo Keller, pede para ser rectificado o valor da factura consular referente a volumes e animaes vindos de Buenos Aires pelo vapor *Les Alpes*, aqui aportado em 30 de Setembro de 1909, e destinados a exhibições theatraes, resolveu, por acto de 14 do mez ultimo, manter o despacho de 12 de Janeiro de 1911, do qual tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 95 de 31 do mesmo mez e anno.

N. 438 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do mez corrente proferido sobre o objecto do vosso officio n. 731, de 24 de Maio ultimo, resolveu manter a ordem constante da portaria n. 14, de 28 de Abril anterior, no sentido de regressarem ás repartições a que pertencem os Escripturarios Ricardo Clementino Freire de Mello, Arthur Theodorico Costa e Argemiro Augusto de Araujo Jorge, que se acham addidos a essa Alfandega, concordando, porém, em que ahi continuem em exercicio os Escripturarios cujos nomes constam da relação que acompanha o citado officio.

N. 439—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos, referentes a seis caixas contendo notas do Thesouro cujo despacho livre de direitos e entrega á Caixa de Amortização foram autorizados por esta directoria em officio n. 416, de 4 do corrente.

N. 442—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Western Telegraph Company, Limited,* em petição de 5 do

corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II do contracto annexo ao decreto n. 3.307, de 6 de Junho de 1899, do material que, achando-se comprehendido nas autorizações constantes das ordens desta directoria n. 346, de 10 de Abril de 1911, e 283, de 6 de Junho do anno passado, não foi entretanto importado na vigencia das alludidas concessões.

Dia 11

N. 443 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 570, de 17 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Sarah Collins, passageira do vapor inglez *Demerara*, entrado neste porto em 3 daquelle mez, do acto dessa Alfandega mandando cobrar os direitos em dobro e mais a multa de 10 °/₀ de expediente, das mercadorias de commercio encontradas em tres volumes de sua bagagem, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo tomar conhecimento do alludido recurso, para dar-lhe provimento, visto haver a recorrente, conforme consta de sua petição de fls. 3, declarado, antes da conferencia dos objectos de sua bagagem, trazer entre os mesmos mercadorias sujeitas a direitos, declaração que essa Inspectoria não podia deixar de tomar em consideração, em vista do que dispõe a regra 1ª da circular n. 27, de 18 de Julho de 1905.

N. 444 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°., Limited,* em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a permittir que a requerente ceda á *Interurban Telephone Company of Brasil* cem engradados com tubos de fibra de madeira, observadas as formalidades legaes.

N. 445 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 886, de 15 de Julho de 1912, relativo ao recurso interposto por Paulo Passos & C., do acto dessa Alfandega negando-lhes a restituição dos direitos de 53.315 telhas que os recorrentes allegam não terem sido descarregadas, das 100.000 que despacharam pela nota de importação n. 10.918, de Outubro de 1911, resolveu, por despacho de 16 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, á vista do disposto no art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 446 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 670, de 10 de Maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Paula e Silva da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «espoleta para arma de fogo em cartuchos vasios com fulminante», da taxa de 2$ por kilo, do art. 781, 1ª parte da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 160, de 1 de Março deste anno, e para a qual pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 12

N. 447 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram *The S. John del Rey Mining C°., Limited* e a Companhia Nacional Mineira em petições de 24 de Maio ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, permittir que a primeira das peticionarias ceda á segunda, por emprestimo, 15 caixas de cyanureto de sodio, de que necessita para a exploração de suas minas em Honorio Bicalho, Estado de Minas Geraes, material esse despachado com isenção de direitos.

N. 448 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 747, de 10 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1°, alinea XI, do Regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, combinado com o art. 3°, § 2°, do mesmo Regulamento, de uma caixa marca AG, pesando 185 kilos, contendo um induzido de apparelho electrico, procedente do Havre pelo vapor francez *Wirral*, destinado ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 450 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Monsenhor Giuseppe Averza, nuncio apostolico, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, nos termos do art. 2°, §§ 5° e 6° das Preliminares da Tarifa, de uma encommenda sob n. 1, a que se refere o incluso documento, vinda da Italia, destinada á respectiva nunciatura, a qual, segundo consta da referida petição, deverá ser entregue ao padre Mathieu Roccati.

Dia 13

N. 456 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 497, de 5 de Abril ultimo, e interposto pelo agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, G. Coatalem, da decisão pela qual lhe impuzestes, de conformidade com o art. 549, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a multa de 10 °/₀, por não ter o recorrente apresentado, dentro do prazo devido, os documentos referentes á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 44, de Setembro de 1909, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa inspectoriria.

Dia 14

N. 460 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul-Mineira, por seu Presidente, em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de expediente, de 314 volumes vindos pelo vapor *Santa Rosa*, contendo 10 carros para passageiros e respectivos accessorios, mediante termo de responsabilidade, até que seja resolvida a reclamação da mesma Companhia sobre a impugnação feita por essa Alfandega, com fundamento no estabelecido na circular n. 30, de 17 de Outubro de 1911, concernente á referida taxa de expediente.

Dia 16

N. 461 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, ficaes autorizado a providenciar para que

sejam despachadas, livres de direitos, e entregues á Caixa de Amortização, seis caixas contendo notas do Thesouro, enviadas pela *American Bank Note Company*, que deverão chegar pelo vapor *Voltaire*, esperado de Nova-York em 19 deste mez, segundo communicação do representante da referida Companhia nesta Capital.

N. 462 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 759, de 30 de Maio ultimo, em que Boaventura Carneiro de Almeida, Auxiliar das Capatazias dessa Repartição, pediu que o concurso a que se submetteu para admissão ao logar de Guarda da Alfandega de Pernambuco e no qual foi classificado, seja valido para o fim de obter a sua nomeação para Guarda dessa Alfandega.

Dia 17

N 464 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Pedro Maksoud & C., em petições de 28 de Janeiro do corrente anno, resolveu, por acto de 10 do vigente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 32, das Preliminares da Tarifa, de 46 caixas, marca ULG—M, ns. 1/46, contendo a architectura de um tumulo, volumes esses a que se referem os inclusos documentos, vindos 19 pelo vapor *Stefania,* entrado em 23 de Setembro do anno passado, e 27 pelo vapor *Szeged,* entrado em 17 de Agosto do mesmo anno.

N. 465—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 966, de 29 de Setembro de 1908, a que se refere o de n. 2.065, de 30 de Novembro de 1910, e interposto poı Antonio Thomaz Quartim & C. do acto dessa Alfandega indeferindo a petição em que os recorrentes solicitam restituição dos direitos que allegam ter pago a mais sobre botões de côco submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 1.129 e 1.130, de Março, e 13.359, de Abril do referido anno de 1908, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, que tem plena justificação no disposto do art. 537 da Nova Consolidação.

Dia 18

N. 466—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 927, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea XI, art. 1º do Decreto n. 8.562, de 8 de Março de 1911, de quarenta e oito volumes, com a marca—Hospital Nacional de Allienados—ns. 1/48, contendo agua oxygenada, vindos pelo vapor inglez *Siddons,* e destinados áquella instituição.

N. 467—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, proferido sobre o objecto do officio n. 1.569, de 29 de Outubro do anno passado, em que o vosso antecessor submetteu á approvação superior uma nova tabella, que junto vos remetto, de generos inflammaveis e corrosivos, peço-vos digneis de emittir parecer a respeito do assumpto.

Dia 20

N. 476 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 541, de 18 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes endereçados ao Sr. Paulo de Sá, embarcados no paquete francez *Amiral Fourichon*, contendo um pedestal de marmore destinado ao busto de Castro Alves, trabalho do artista brazileiro Eduardo de Sá, adquirido pela referida Prefeitura para ser collocado em um dos logradouros publicos desta cidade.

N. 477 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* em petição de 12 do vigente, resolveu, por despacho de 14, autorizar-vos a mandar proseguir os despachos dos vapores consignados á referida *Société* e que teem sido impugnados por essa Inspectoria, isso, porém, mediante termo de responsabilidade, até que fique resolvida a questão referente á cobrança dos direitos de expediente.

N. 478 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 744, de 29 do mez ultimo, e em que R. L. Hassid, passageiro do vapor inglez *Vestris*, pede para reexportar para Londres as mercadorias que trouxe juntamente com suas bagagens, resolveu, por acto de 14 do corrente, indeferir a alludida petição, em face das disposições legaes em vigor.

N 479 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.405, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, nos termos dos arts. 2º, § 12º, e 5º das Preliminares da Tarifa, de dous volumes, marca E. C. Green, vindos pelo paquete *Atlanza*, entrado em 25 de Maio ultimo, contendo roupas de uso, instrumentos e objectos para trabalhos de campo, e que fazem parte da bagagem do Sr. E. C. Green, contractado por aquelle Ministerio para exercer as funcções de Director da Estação Experimental para cultura intensiva do algodoeiro, em Caroatá, Estado do Maranhão.

N. 480 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas e entregues á Caixa de Amortização seis caixas contendo notas do Thesouro Nacional, embarcadas pela *American Bank Note Cº., Limited*, no vapor *Vestris,* proximamente esperado neste porto, conforme communicação do representante daquella Companhia.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 218 — Em 17 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao 2º Escripturario José Antonio Machado que informe qual o motivo que o levou a distribuir ao 2º Escripturario Mario da Motta Corrêa o incluso despacho n. 11.483, de Abril findo, quando tal distribuição devia recahir no Conferente de sahida. Outrosim, que informe se assim procedeu em virtude de ordem superior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 219 — Em 18 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, attendendo a que os diversos serviços affectos

ás Secções desta Alfandega não têm tido o desejavel andamento em virtude da falta de pessoal com que luctam os respectivos Chefes, determina que tenham exercicio temporariamente, os 2ºº Escripturarios José Antonio Machado e Mario da Motta Corrêa, na 2ª Secção. -- *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 220 — Em 18 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, concretizando num só acto as medidas que julgou conveniente pôr em pratica para methodizar a fiscalização desta Alfandega, recommenda aos Srs. Empregados que observem estrictamente as instrucções juntas, na parte relativa ás funcções de cada um. — *Crescentino B. de Carvalho.*

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO EXTERNO

I

a) O serviço das visitas fiscaes nos ancoradouros principiará ao romper do dia. (art. 3.º das Instrucções que baixaram com o Decreto n. 3.529 de 15 de Dezembro de 1899). O empregado que fôr fazer a visita de entrada escolherá, na occasião do embarque, um commandante ou um sargento e os guardas que forem sufficientes para auxiliar o exame de bagagem de camarote e assistirem á descarga;

b) o commandante ou sargento será o chefe do serviço a bordo, e ali permanecerá em quanto não tiver desembarcado todos os passageiros constantes da respectiva lista, e responderá pelas irregularidades que occorrerem ;

c) reputar-se-hão bagagem de camarote, os saccos de viagem, pequenas malas com roupa de uso diario e outros volumes semelhantes. (paragrapho unico do art. 392 da Nova Consolidação ;

b) terminado o exame dos volumes pertencentes a cada passageiro, será expedida a guia a que se refere a Portaria n. 138, de 19 de Maio de 1913, e entregue ao conductor do vehiculo ou ao respectivo passageiro. Esta guia deve ser assignada pelo guarda que assistir a descarga da bagagem e rubricada pelo chefe do serviço a bordo ;

e) o Guarda-mór e seus ajudantes, assim que terminarem a visita de entrada, exigirão, de accordo com o art. 378, a descarga da bagagem de porão, separando a de 3ª classe, bem como todas as declarações feitas pelos passageiros, (paragrapho unico do art. 18 das Instrucções que baixaram com o Decreto n. 3.529 de 15 de Dezembro de 1899), não admittindo as que forem feitas e assignadas pelos empregados de bordo, como sendo dos passageiros ;

Os saveiros que receberem a carga devem vir guarnecidos e ser entregues ao fiel do armazem respectivo, o qual passará recibo na guia, logo que verificar a exactidão da mesma.

f) concluida a bordo a descarga e exame da bagagem de camarote o chefe do serviço scientificará ao commandante do navio que nenhum volume, sob titulo de bagagem, sahirá de bordo sem ordem escripta da Inspectoria;

g) o Guarda-mór ou seus Ajudantes farão distribuir pelos pontos de desembarque de passageiros os guardas necessarios para o recolhimento das guias e verificação da exactidão da mesma. Estes pontos ficarão sob a vigilancia e responsabilidade de um sargento a quem cumpre visital-os a miudo, ora por terra, ora por mar, em lancha, na extensão de sua zona, sob as ordens de um sargento ;

h) o ponto denominado Ponta da Arêa, em Nictheroy, deve ser tambem guarnecido com dous guardas e dous remadores.

II

Superintendencia do Caes do Porto

A fiscalisação, sob a immediata responsabilidade da Superintendencia, comprehende a zona que se extende do largo Mauá em diante e deve ser exercida do seguinte modo :

a) De accôrdo com as instrucções á Guardamoria, nas partes que fôrem applicaveis a casos identicos;

b) não consentir que communiquem com as embarcações em descarga os barcos miudos que não tiverem licença concedida pela Guardamoria ou destacamento da Superintendencia, com a declaração expressa do fim a que se destina ;

c) determinar o afastamento, durante a noute, dos saveiros que estiverem recebendo carga destinada ao Pateo do Rosario;

d) mandar fazer rondas na extensão de sua zona, pela lancha a seu cargo, sob as ordens de um sargento ;

e) manter nos pontos denominados Ponte da Igrejinha e Retiro Saudoso guardas acompanhados de remadores, afim de evitar que sejam esses pontos procurados para a passagem clandestina de mercadorias ;

f) commetter a um sargento a ronda dessa zona e a responsabilidade pelos factos que resultarem do afroxamento da fiscalisação.

III

Administração das Capatazias

a) O Armazem de Bagagens, sempre que houver passageiros, deve funccionar das 7 horas da manhã ás 6 da tarde, e a sua abertura não se effectuará sem a presença do respectivo Fiel ou de seu Ajudante ;

b) no mesmo Armazem, funccionarão duas turmas de operarios das Capatazias, afim de que não haja interrupção no trabalho ;

c) a descarga da bagagem se effectuará com a assistencia do guarda que conduzir o saveiro, e a quem o fiel restituirá a guia extrahida para o saveiro, com o competente recibo ;

d) o Fiel do Armazem, de accordo com o preceito do art. 395 da Nova Consolidação, separará os volumes por marcas e rotulos, para facilitar assim a conferencia ;

e) os volumes de bagagem que não forem procurados e retirados dentro do prazo de quarenta e oito horas, serão removidos com guia para o Armazem n. 14 d'onde só poderão sahir por meio de despacho regular ;

f) todos os volumes que contiverem mercadorias, qualquer que seja a embalagem, não podem ser considerados como bagagem e devem ser recolhidos ao Armazem n. 14 (art. 18 das Instrucções a que se refere o Decreto n. 3.529 de 15 de Dezembro de 1899).

N. 221 — Em 19 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, no intuito de verificar se a diminuição da receita dos impostos de consumo nos primeiros quatro mezes deste anno teve origem legitima, recommenda aos empregados incumbidos das averbações nos manifestos que não deem andamento ás notas que, mencionando mercadorias sujeitas aos referidos impostos, não contiverem a declaração, segundo as taxas do art. 2º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5.890 de 10 de Fevereiro de 1906, das quantidades em kilos ou grammas correspondentes a cada taxa ou mais claramente, que não designarem o numero de litros, garrafas e meias garrafas, tratando-se de liquidos ; latas, bocetas e frascos, sendo

conservas de peixe, legumes, fructas, azeitonas, etc.; pacotes, cartuchos ou caixinhas, se forem velas.

Esta exigencia deve ter execução de 1° de Julho em diante, afim de que não sejam recusadas as notas que já estiverem organizadas e que devem ser apresentadas até 30 do corrente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 222 — Em 19 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 3° Escripturario Benedicto Pulcherio para proceder a balanço, com urgencia, no Armazem n. 10, do Caes do Porto, tendo como auxiliar desse serviço o 4° Escripturario Daniel de Araujo Cesar — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 223 — Em 19 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda para a conferencia de sahida no Armazem das Encommendas Postaes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 224 — Em 19 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Carlos M. Costa que apresente á Inspectoria, no prazo de 24 horas, a factura commercial de 25 volumes, pertencentes a Joaquim Corrêa, de ns. 4.654|678, vindos de França pelo vapor *Oropeza*, entrado em Maio findo e que tiveram sahida no dia 17 do corrente, do Armazem das Encommendas Postaes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 225 — Em 19 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes que nos casos de tecidos sujeitos ao imposto de consumo exijam sempre a apresentação da factura commercial, afim de verificarem a metragem.

Em caso de recusa por parte dos consignatarios ou seus Despachantes, os Srs. Conferentes procederão a circumstanciado exame da metragem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 226 — Em 19 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo verificado que a mercadoria constante do despacho incluso compõe-se de 29 kilos e 700 grammas de escomilha de seda, da taxa de 60$, e um kilo e 700 grammas de renda de filó bordado, de algodão, da taxa de 35$, peso liquido, determina ao Sr. Pedro de Andrade que informe qual o motivo da divergencia de peso e qualidade constante de sua verificação.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 227 — Em 19 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, sciente de que varias firmas desta praça, entre as quaes James Magnus & C. Alberto Gomes & C. e Lopes Freire & C., têm despachado borato de soda ou borax (trincal) pela taxa de 150 réis o kilo, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que mande proceder a revisão de todos os despachos dessa mercadoria, visto como essa taxa só é applicavel quando a alludida mercadoria é importada como materia prima para industria, estando sujeita a taxa de 300 réis o kilo quando não importada para esse fim.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 228 — Em 19 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, sciente de que varias firmas desta praça, entre as quaes James Magnus & C., Alberto Gomes & C. e Lopes Freire & C. têm despachado borato de soda ou borax (trincal) pela taxa de 150 réis o kilo, recommenda aos Srs. Conferentes que somente acceitem essa taxa, nos despachos que lhes forem apresentados, nas condições estabelecidas pela Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, devendo em todos os demais ser applicada a taxa de 200 réis o kilo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 229 — Em 20 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que mande informar pelo Funccionario que deu entrada no manifesto ao despacho junto, qual o motivo porque, constando do corpo do despacho mercadoria completamente differente da constante do manifesto, não fez, como era seu dever, nenhuma declaração que teria por fim chamar a attenção do distribuidor e do Conferente.

Recommenda ainda ao mesmo Chefe que faça juntar a esta a factura consular n. 9.298.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 230 — Em 20 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Despachante Geral Sebastião Moreira M. de Pinho, que informe a esta Inspectoria, os motivos que teve para pedir a reforma do despacho de uma caixa marca F. G., numero 119, consignada a Findery & Cardoso, vinda de França pelo vapor *Winal*, entrado em 16 de Maio do corrente anno, apresentando para isso um despacho com a marca, numero e consignação identicos mas relativo a um volume vindo no vapor *Amiral Fourichon*, entrado ante-hontem.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 231 — Em 20 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção, que providencie afim de que os Srs. Empregados do manifesto, além da conferencia que devem fazer entre os artigos propostos a despacho e a respectiva factura consular, procedam a identica verificação quanto á marca, numeração, quantidade, conteúdo e peso constantes do manifesto averbando á tinta vermelha nas primeiras vias, quaesquer divergencias que encontrarem não só entre as facturas e os despachos, como tambem entre estes e os manifestos.

Nos casos de despachos sobre agua essa verificação deve ser feita pelo conhecimento, o qual, por sua vez, será confrontado com o manifesto por occasião da averbação do despacho.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 232 — Em 20 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes da bagagem que não acceitem declarações de passageiros fornecidas pelas companhias de navegação, acceitando como verdadeiras apenas as declarações constantes dos papeis do vapor, as quaes devem ser minuciosamente apreciadas sempre que os mesmos Srs. Conferentes ou o Fiel do Armazem, tiverem que informar sobre requerimentos de passageiros. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 233 — Em 23 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Chefe da 2ª Secção, que ás contas de objectos fornecidos a esta Alfandega, por necessidade, indicada pela Guardamoria, Administração das

Capatazias e Portaria, devem ser annexados os documentos comprobatorios da despeza, como sejam os pedidos, e as autorizações, afim de que os empregados confiram á vista desses documentos as contas para o pagamento.

Outrosim, no caso de concerto das machinas, embarcações e apparelhos de descarga, além do pedido e autorização, devem ser annexadas as propostas apresentadas pelos respectivos profissionaes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 234 — Em 23 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór, que não faça acquisição de material, nem autorize os concertos e reparos das lanchas, etc., sem que precedam os pedidos demonstrativos da necessidade dos objectos ou dos concertos, assignados pelos machinistas ou profissionaes de bordo ; que esses pedidos devem ser encaminhados pelo Sr. Guarda-mór com a informação de estar a proposta no caso de ser acceita ; que, finalmente, terminado o trabalho e feito o necessario exame para conhecer si foi o mesmo bem executado, o Guarda-mór lançará a necessaria declaração.

Quando o pedido referir-se só a objectos lubrificantes, combustiveis, etc., delle deve constar o recebimento dos mesmos, depois de autorizada a requisição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 235 — Em 23 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas da Alfandega o 1° Escripturario José Mariano de Castro Araujo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 236 — Em 23 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Conferentes do Armazem das Bagagens que as malas que contiverem exclusivamente mercadorias sujeitas a direitos, estão igualmente sujeitas ao pagamento da taxa devida. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 237 — Em 23 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Administrador das Capatazias que, para a acquisição do material, concerto nas machinas e apparelhos de descarga, devem organizar pedidos, o mesmo Sr. Administrador no primeiro caso e o machinista chefe, no segundo.

O pedido neste ultimo, deve demonstrar a natureza do concerto, discriminar as peças inutilizadas que carecerem de substituição, para ser encaminhado com o visto do Administrador e com a proposta da officina.

Concluidos os concertos ou reparos e feito o necessario exame para verificar se foram executados de accordo com a proposta, o Sr. Administrador fará no pedido a devida declaração, juntando os dous documentos (pedido e proposta), ás contas para o processo do pagamento.

Qualquer dos citados pedidos só poderá produzir effeito depois da autorização desta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 239 — Em 24 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie afim de que não continuem a ser remettidos de bordo para esta Alfandega, conjuctamente, volumes de carga e de bagagem, na mesma embarcação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 240 — Em 24 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo conhecimento de que o Guarda Antonio de Oliveira Pinto sabe de factos que se relacionam com o processo iniciado nesta Alfandega em 17 de Março do corrente anno, sobre a sahida clandestina de cinco volumes de marcas MFB e AM, vindos no vapor *Euclid*, entrado em Fevereiro ultimo, determina que o mesmo Guarda compareça perante o 2° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, encarregado de proceder a novas diligencias a respeito, afim de prestar as devidas informações. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 241 — Em 24 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve nomear, para os serviços de estatistica da importação, os Srs. 4°° Escripturarios Pedro Affonso de Carvalho e Armando Guedes de Mello, e recommendar, outrosim, que taes serviços sejam desempenhados com a maxima urgencia e de accordo com a discriminação annexa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 242 — Em 25 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, á vista do occorrido ha dias, entre uma autoridade federal e o Guarda destacado a bordo de um navio estrangeiro, facto determinado pela fiscalização, que exercia a autoridade aduaneira sobre a sahida de artigos comprados a bordo do alludido vapor, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie, afim de que cesse esse commercio abusivo e clandestino, feito a bordo dos vapores, com prejuizo dos interesses fiscaes e do commercio, pela concurrencia com desegualdade de encargos feita indebitamente ao mesmo commercio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 244 — Em 25 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve acceitar a proposta do Fiel do Armazem n. 16, para servir como seu Ajudante Francisco Antonio Cesar, que exerceu esse cargo interinamente, uma vez que não pode ser attendido já o requerimento de Samuel M. Mendonça, pedindo dispensa daquelle cargo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 246 — Em 26 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 221, de 19 do corrente, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios incumbidos das averbações dos manifestos que com relação ás drogas e productos chimicos sujeitos ao imposto de consumo, seja tambem observado o que estabelece a mesma Portaria, devendo, nos respectivos despachos, constar a especie e qualidade dos envolucros. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 246 A — Em 27 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na conferencia de bagagens de passageiros de 3ª classe, o 2° Escripturario Antonio Bento Ribeiro Catalão. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 247 — Em 27 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio no Pateo do Rosario, para conferencia de despachos sobre agua, o 1° Escripturario Dr. Misael Penna. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 248 — Em 27 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão designa o caes do mercado velho para ponto de desembarque e sahida das seguintes mercadorias :

Batatas em saccos e caixas.
Carne secca.
Fructas verdes.
Cebolas e alhos.
Alpiste.
Vime em bruto.
Feijão em saccos.
Ervilhas e lentilhas em saccos.
Generos de frigorificos.
Palha em bruto.
Farinha de trigo, em saccos e barricas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 250 — Em 28 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, de ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, dando sciencia a todos os Srs. Empregados desta Repartição do fallecimento hoje, em S. Paulo, do eminente estadista Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, ex-Presidente da Republica, o qual prestou os mais assignalados serviços, determina que em homenagem ao illustre extincto seja encerrado o expediente da Alfandega e hasteado em funeral o pavilhão nacional.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 251 — Em 30 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenham exercicio na 2ª Secção o 2° Escripturario Serapião Dias da Silva e 3° dito José Thomaz Carneiro da Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 252 — Em 30 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 248, de 27 do corrente, declara que a designação constante da mesma se refere apenas aos vapores destinados a esta Alfandega e não ao Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 253 — Em 30 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 2° Escripturario Marcellino Pitta da Rocha Lima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 254 — Em 30 de Junho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 3° Escripturario Solon Protasio Coelho e Souza. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1913

Dia 15

N. 495 — Rodrigues & Anselmo submetteram a despacho bancos de madeira ordinaria, para pés, da taxa de 1$200 por um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação apresentada.

Entendeu a Commissão da Tarifa que o objecto de que se trata foi bem despachado como **banco para pés**, da taxa de 1$200 por unidade.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 496 — Freitas Couto & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **colher de páo**, da taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 497 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cordas de aço**, do art. 800, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 498 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 499 — Vieira Soares & C. submetteram a despacho ferramentas grossas (machados para a lavoura), da taxa de 150 réis ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto Monteiro considerou como ferramentas manuaes, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **ferramenta grossa** (machadinha), da taxa de 150 réis.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 500 — Alfredo Elisiario da Silva submetteu a despacho mascaras de qualquer qualidade, da taxa de 8$ por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou as mascaras de que se trata, sujeitas ao pagamento da taxa de 35$ por kilo, peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 501 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, compridas até 20 centimetros, da taxa de 3$200 por duzia ; na conferencia o Sr. Escripturario Theotonio de Almeida considerou como meias de fio de Escossia, para pagar a taxa de 10$ por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 502 — Amaral Guimarães & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro fundido simples**, da classe 25ª, art. 727, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 503 — David Levy pediu classificação de tapetes de que apresentou amostra.

Entendeu a Commissão da Tarifa que o objecto que lhe foi apresentado devia ser classificado como **panno de algodão para mesa**, da taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 504 — Werner, Hilpert & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de lã não classificados**, da taxa de 7$200 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 505 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou o tecido como tinto, sujeito ao pagamento da taxa de 2$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa continuou a pensar que o tecido em apreço devia ser classificado como tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que de accordo com as decisões do Thesouro a respeito considerou-o como **crú.**

O Sr. Inspector, nos termos das ditas decisões, resolveu de accordo com o ultimo.

N. 506 — King Ferreira & C. submetteram a despacho tornos de mão para ferreiro, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello verificou tornos para ourives, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **torno para ourives**, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que o classificou como para ferreiro, conforme foi despachado.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

Dia 19

N. 507 — Baptista & Fonseca submetteram a despacho obras não classificadas de vidro n. 2, de côr, para mesa ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou a meradoria em apreço, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem.*

Entendeu a Commissão da Tarifa que o objecto que lhe foi apresentado devia ser classificado no art. 875, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 °|° como **apparelho physico não classificado.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

508 — A. R. da Silva pediu classificação de cartazes de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 509 — G. David submetteu a despacho espartilhos de algodão ; na conferencia o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou-os como de seda.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **espartilho de seda**, da classe 18ª, art. 585, taxa de 20$ por unidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 510 — Silva Dantas & C. pediram classificação de galão de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **grega de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 511 — Hime & C. pediram a opinião da Commissão da Tarifa, relativamente a uma petição sobre classificação de chapas de ferro.

A Commissão da Tarifa continuou a considerar as chapas de ferro corrugadas para portas como sujeitas a direitos como **obras não classificadas de ferro batido,** da taxa de 400 réis, se forem simples.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 512 — Isnard & C. submetteram a despacho pneumaticos para automoveis, para pagar direitos a peso liquido ; na conferencia o Sr. Escripturario Lennhoff Brito considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos a peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço (pneumaticos para automoveis), sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, calculado o valor basico de 8$ por kilo, peso liquido.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 513 — Leopoldo Cunha & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa , tendo em vista o resultado da analyse, considerou as mercadorias em apreço como **productos chimicos não classificados**, da classe 11ª, art. 328, taxa de 50 °|° *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 514—Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho panno de lã e algodão em partes iguaes, de mais de 400 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como panno de lã de mais de 450 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de lã com mescla de algodão,** pesando mais de 450 grammas por metro quadrado, da classe 16ª, art. 517, taxa de 4$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 515 — Werner Hilpert & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões ns. 120, de 30 de Janeiro de 1913, desta Alfandega e n. 207, de 24 de Março do mesmo anno, do Sr. Ministro da Fazenda, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sarjas de lã,** da classe 16ª, art. 517, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accorao.

N. 516 — Quartin Guimarães & C. pediram classificação de botões de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **adereços de vidro**, da classe 21ª, art. 655, taxa de 12$ por kilo, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Fernandes da Silva e Magalhães que as classificaram como botões de vidro, taxa de 1$300.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 517 — Almeida Rabello & C. submetteram a despacho 204 chapéos de palho de arroz, simples ; na conferencia o Sr. Conferente Fernandes da Silva separou 42 chapéos e considerou classificados na 1ª parte do art. 401 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão constante da ordem n. 820, de 7 de Julho de 1910, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapéo de palha de palmeira,** da classe 14ª, art. 421, taxa de 1$600 por um.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 518 — Prejawa Szulc & Raedler submetteram a despacho roupa de tecido de algodão enfeitada ; na conferencia o Sr. Escripturario Rego Monteiro considerou a mercadoria de que se trata, nominalmente taxada na 1ª parte do art. 469 da Tarifa em vigôr.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **camisas de algodão enfeitadas,** da classe 15ª, art. 469, *ad valorem* 60 °|°, não pagando menos de 15$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 519 — J. Rodrigues da Cruz submetteu a despacho amostras de chromos sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Conferente Figueiredo Portugal não esteve de accordo com a pretenção do interessado, visto não considerar a mercadoria inutilizada.

A Commissão da Tarifa pensou que as amostras que lhe foram apresentadas estavam devidamente inutilisadas e podiam ser desembaraçadas livres de direitos.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 520 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, estampas não classificadas, da taxa de 5$600 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino verificou photographias, de accordo com os dizeres dos documentos respectivos.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa não classificada,** da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 521 — Ferdinando Perracini pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amosta que lhe foi apresentada como **estampa para cartaz,** da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 522—Emmanuel Bloch submetteu a despacho prata em obras de ourives ; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade considerou sujeitas a direitos as caixas em que vêm acondicionadas as alludidas obras.

A Commissão da Tarifa entendeu que os estojos que lhe foram apresentados, em face da ultima parte da nota n. 88ª, da Tarifa, são livres de direitos, visto como os obejctos de prata nelles acondicionados lhes são perfeitamente adaptaveis.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 523 — Laport, Irmão & C. submetteram a despacho producto chimico não classificado, a que deram o valor de 20$, para pagar direitos na razão de 50 °|° ; na conferencia o Sr. Escripturario Misael Penna não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **producto chimico não classificado,** da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 525 — J. L. Costa & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 526 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido, nickelado; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou a mercadoria comprehendida na 1ª parte do art. 1.016 da Tarifa, quebra-noz de metal simples.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto que lhe foi apresentado como **quebra-noz de metal simples**, da classe 34ª, art. 1.016, taxa de 1$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 527 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho obras de lã ponto de malha, da taxa de 8$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como roupa feita, sujeita ao pagamento da taxa de 46$200 por kilo, conforme o disposto no art. 593, 3ª parte.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **roupa feita de tecido de ponto de meia de seda**, da classe 18ª, art. 593, taxa de 46$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu deaccordo.

N. 528 — Eugenio Meyer & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as tres amostras que lhe foram apresentadas como tecidos de algodão com mescla de seda, sendo que a relativa á caixa n. 38 classificou como **tecido liso da base de 10×10 fios** e as outras duas pertencentes ás caixas ns. 40 e 41 como **tecidos lavrados** do art. 473.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 529 — Carlos R. Kerne, representante da fabrica da pasta dentrificia denominada da «Pebeco», pediu classificação de varios artigos destinados á propaganda commercial.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas do seguinte modo:

Amostra n. 1 como **caixinha de papelão vasia semelhante a para botica.**

Amostra n. 2 como **obras não classificadas de papelão.**

Amostra n. 3 como **perfumaria.**

Amostra n. 4 como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr.**

Pensou, tambem, que as caixas com letreiro de productos estrangeiros só poderão ser despachadas, caso o importador prove que tem direito para isso, de accordo com o respectivo regulamento.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 530 — França & Gomes pediram classificação de fermento de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, do art. 328, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 531 — F. Costa & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras de folha de Flandres pintadas**, e **obras de fio de ferro galvanizado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

Semana de 16 a 22 de Junho de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Leilão — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Correio — Conferencias internas, Manoel Lobo Botelho, Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Faria; conferencia de sahida, João Antonio Nepomuceno.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Antonio Bento Ribeiro Catalão; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Misael Penna.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.

Arqueação — Antonio Augusto de Almeida e Luiz Claudio Victor Paulino.

Avarias — José da Silva Rego, Olegario Lisboa e Amarilio de Noronha.

Semana de 23 a 28 de Junho de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Leilão — Manoel Lobo Botelho.

Despachos de joias — José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Correio — Conferencia interna, Affonso Henriques da Silveira Faria, Olegario Lisboa e João Antonio Nepomuceno; conferencia de sahida, José Pinto Montenegro.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Antonio Bento Ribeiro Catalão; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Misael Penna.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.

Arqueação — Gonçalo do Rego Monteiro e Pedro Alveres de Andrade.

Avarias — José da Silva Rego, Francisco de Souza Motta e Alberto Coimbra.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Julho de 1912, este Laboratorio realizou 1.006 analyses, sendo 951 sob o ponto de vista bromatologico e 55 para classificação fiscal e aduaneira.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados dous.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remettidos pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Com boletins:

Azeites — 78 amostras

Procedentes de Portugal — (47 amostras): 8 de Brandão Gomes & C., 10 de Seixas & C., 3 de J. F. Santos & C., 4 de Valente Costa & C., 2 de Salomon de M. Sequerra & C., 1 de Anthero & Filho, 1 de Lino & C., 1 de A. Christovão, 1 de M. Saldanha & C., 1 de J. Theotonio Pereira Junior, 1 de V. Hernandez & C., 1 de Bernardino Prista & Irmão, 1 de Mateo B. Garcia, 2 de Eugenio Sanches, 1 de J. A. Martins Junior e 9 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 11 amostras de James Plagniol.

Procedentes da Hespanha — (8 amostras): 2 de G. Sensas, 1 de Fernando Pollares & Hijos e 5 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — (12 amostras): 4 de F. Bertolli, 1 de Egydio Gambogi, 2 de Pio Moro fu Tso., 3 de P. Gasse & Figli e 2 dos Flli. Costa & C.

Azeitonas — 68 amostras

Procedentes de Portugal — (51 amostras): 26 de Brandão Gomes & C., 4 de Coelho & Irmão, 2 do Lino & C., 1 de Ramos & C., 1 de Lopes Coelho Dias & C., 5 de M. S. Ventura & Filhos e 12 sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha — (13 amostras): 9 de Ricardo Barea e 4 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — (4 amostras): 2 de Pio Moro fu Tso e 2 sem designação de fabricante.

Aguas mineraes — 32 amostras

Procedentes da França — (18 amostras): 8 de «Vichy-Céléstins», 8 de «Rubinat», 1 de «Vichy-Dubois» e 1 de «Villacabras».

Procedentes de Portugal — (5 amostras): 3 de «Vidago» e 2 de «Carabana».

Procedente da Austria — 1 amostra de «Hunyadi Janos».

Procedente da Belgica — 1 amostra de «Monopol Selters».

Procedente da Allemanha — 6 amostras de «Apollinaris».

Assucar — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Bebidas amargas — 21 amostras

Procedentes de Portugal — (10 amostras): 7 de Adriano Ramos Pinto e 3 de Constantino de Almeida.

Procedentes da França — (5 amostras): 2 de «Dubonnet», 2 de «Amer Picon» e 1 de «Byrrh».

Procedentes da Italia — (3 amostras): 1 de Francesco Cinzano & C., 1 de Filli Branca & C., e 1 de « Ferro China Bisleri ».
Procedentes da Inglaterra — 3 amostras de « Pal Orange Bitter ».

Bebidas gazozas artificiaes — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 1 amostra de « Ginger-ale Ross's Royal » e 1 de « Ginger-ale Belfast-loland ».

Biscoitos — 8 amostras

Procedentes da Inglaterra — (6 amostras): 3 de Huntley & Palmers e 3 de Jacob & C.
Procedente da França — 1 amostra de « Biscuit Pernot ».
Procedente da Allemanha — 1 amostra de « Champagne Biscuits Cobos ».

Banhas — 2 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras sem designação de fabricante.

Conservas de carne — 44 amostras

Procedentes da Inglaterra — (29 amostras): 7 de C. & E. Morton. e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes de Portugal — (10 amostras): 5 de Brandão Gomes & C., 3 de M. S. Ventura & Filhos e 2 de Isidro Maria de Oliveira.
Procedentes da Italia — 3 amostras de Flli. Lanzarini.
Procedentes da Allemanha — 2 amostras sem designação de fabricante.

Conservas de peixe — 50 amostras

Procedentes de Portugal — (42 amostras): 17 de Brandão Gomes & C., 7 de F. Martin & C., 5 de J. F. Santos & C., 1 de M. S. Ventura & Filhos, 1 de José V. da Silva, 2 de Neves & C. e 9 sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de C. & E. Morton.
Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — (3 amostras): 2 de Massardo Diana & C. e 1 de Ramirez & C.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de G. W. Dunbar & Sons.

Conservas de legumes — 19 amostras

Procedentes da França — (6 amostras): 2 de Rodel & Fils Frères, 3 de B. Laforest e 1 de Philippe & Canaud.
Procedentes da Allemanha — 3 amostras de G. C. Hahn & C.
Procedentes de Portugal — 8 amostras de Brandão Gomes & C.
Procedente da Belgica — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente da Inglaterra — 1 amostra de C. & E. Morton.

Cerveja — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de « Guines's Foreing Extra Stout ».

Coalho — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Cognacs 9 — amostras

Procedentes de Portugal — 8 amostras de José Maria Macieira.
Procedente da França — 1 amostra de J. Hennessy & C.

Chá — 8 amostras

Procedentes da Inglaterra — 5 amostras de Lipton e 3 sem designação de fabricante.

Doces — 7 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras de Austin Nichols & C.
Procedentes da França — (5 amostras): 3 da Confiturerie Saint James e 2 de Jaquin Frères.

Fructas seccas — 8 amostras

Procedentes da França — (5 amostras): 2 de A. Dufour e 3 sem designação de fabricante.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 3 amostras sem designação de fabricante.

Farinhas — 39 amostras

Procedentes da Inglaterra — (12 amostras): 10 do Browns & C. e 2 de C. & E. Morton.
Procedentes da Belgica — 8 amostras de « Farine Lactée Nestlé ».
Procedentes da Austria — 2 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 2 amostras de « Phosphatine Falières ».
Procedente da Republica Argentina — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (14 amostras): 4 de « Maisena Duriea », 4 de « Horlick's Malted Milk » e 6 sem designação de fabricante.

Genebra 8 — amostras

Procedentes da Hollanda — 3 amostras de « Vinand Fockink ».
Procedentes da Inglaterra — 5 amostras de Boot & C.

Leites — 31 amostras

Procedentes da Belgica — 31 amostras marca « Moça ».

Licores — 5 amostras

Procedente da Austria — 1 amostra de « Maraschino di Zara » de Girolano Lenxardo.
Procedente da Hespanha — 1 amostra de « Aniz del Mono » de Vicente Bosch.
Procedentes da França — (3 amostras): 1 de Marie Brizard & Roger e 2 de Get Frères.

Manteigas — 12 amostras

Procedentes da França — 9 amostras de J. Leppeletier e 3 de F. Demagny.

Molhos — 2 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de « Worcestershire Sauce ».
Procedente da Allemanha — 1 amostra de « Maggi ».

Massas alimenticias — 4 amostras

Procedentes da França — 3 amostras de Rivoire & Canet.
Procedente da Allemanha — 1 amostra de K. H. Knorr.

Massas de tomate — 3 amostras

Procedentes de Portugal — 2 amostras de Brandão Gomes & C.
Procedente da Italia — 1 amostra de Pio Moro fu Tso.

Queijos — 21 amostras

Procedentes da Hollanda — (15 amostras): 4 de K. H. de Jong, 3 de Wysmann Brothers e 8 sem designação de fabricante.

Succos de fructas — 2 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras de « Welchs Drape Juice ».

Sal commum (chlorureto de sodio) — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de « Cerebos Table Salt » e 2 de « Eureka Table Salt ».

Vermouths — 6 amostras

Procedentes da França — 6 amostras de Noilly Pratt & C.

Vinagres — 3 amostras

Procedentes de Portugal — 2 amostras sem designação de fabricante.
Procedente da França — 1 amostra de Dessaux Fils.

Vinhos espumantes — 8 amostras

Procedentes da França — 6 amostras da Veuve Clicquot Ponsardin, 1 de Pommery & Greno e 1 de G. H. Mumm & C.

Vinhos em caixas — 159 amostras

Procedentes de Portugal — (135 amostras): 7 de Antonio da Rocha Leão, 7 de Antonio Ferreira Meneres, 10 de Adriano Ramos Pinto, 5 de Anthero & Filho, 2 de A. Nicoláo de Almeida Valle & C., 1 de Armindo T. C. Silva, 1 de A. P. Guedes de Paiva, 1 de A. Isidro Gonçalves, 2 de A. Cunha, 3 de Braga & Irmão, 2 de Bento Cunha & C., 3 da Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 2 da Companhia Vinicola Portugueza, 2 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 2 de Constantino de Almeida, 5 de Cunha & Macedo, 1 de Cotello & C., 1 de C. de Almeida Junior, 1 de C. Filgueiras, 1 de Corrêa Ribeiro & Filh , 1 de Carmo Braga & C., 1 de A. A. Calem & Filhos, 13 de V-lente Costa & C., 8 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 4 de João de Carvalho Macedo, 1 de Joaquim Pinto dos Santos, 1 de J. M. da Fonseca, 1 de J. C. da Silva Barbosa, 1 de J. A. Martins Junior, 1 de Joaquim Vieira Soares, 6 de David Ribeiro dos Santos, 4 de Francisco Costa, 1 de F. F. Ferraz, 1 de M. P. Guedes & Filho, 2 de Manoel da Costa Oliveira, 1 da Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro e 29 sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — 8 amostras: 2 de Emilio Prosperi, 1 de Hugo Fazzini Schneiderff & C., 3 de Egidio Gambogi e 2 de A. Berio & C.
Procedentes da Allemanha — 4 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 5 amostras: 1 de Potheret & Fils, 3 de Dauphim Lapin & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha—4 amostras: 1 de R. Lopez de Heredia & C., 1 das Bodegas Gallegas, 1 de Adolfo Pries & C. e 1 de Manoel Sanchez Romate.

Procedentes da Holianda—3 amostras: 2 de Gebr. Feist & Sehne e 1 de Albert Kensberg & C.

Vinhos em cascos — 244 amostras

Procedentes de Portugal — 221 amostras, marcas: APO 2, ACC, ATF, AS&C, 2; AT&C, 2; AA&C 3, AAP, AV, Alexdias, 2; Alvaro, dentro de uma ellipse 5, Antunes & C. 4, Alvaro Brazil & C. 2, Almeida Tavares & C. 3, Affonso Vizeu & C., BB 2, BS dentro de uma ellipse, BGB 2, BAM 2, Burlamaqui, Bernardo Santos & C. 2, CB&C 3, CS&C 3, CT&C 2, CS, CLP 2, CR&C 6, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas 7, Coelho Duarte & C. 5, Camillo Mourão & C 3, Carrijo Lima & Irmão, DC cortada por uma setta 2, DJPC, Dias Almeida & C. 3, Dias Garcia & C., EPP, Endereço 2, FC, FMC, FE, FSA 2, FCC, Fam, Fernalvarez, Fernandes Sampaio & C. 2, Fernandes Mourão & C. 2, Figueiredo Marinho & C. 4, Ferreira Cabral & C., GZR&C, GZ&C 4, GSM, GA&C dentro de um losango, GAC, Granada dentro de um quadrilatero, Granja & C. 2, Guimarães & Amaro, HTC, JGD, JRS, JSP, JDI 2, JTPJ, JHS, JTPJ—RA&C 3, JAR, JF&C 4, JC&C, JMP, Joaquim Cid, João Mourão & C, LC, LFC, LC—A—Lettreiro 11, MDA 2, MJ&C 4, M&I, MAB, MT&C, MRP&S 3, MMRC, MGC 2, MP&C, MPM 3, MSC 3, Mourão & C. 2, Marques Velloso & C. 3, Macedo Junior & C., Marinho Pinto & C., Marques Silva & C., N&T dentro de um losango 3, Novaes & Teixeira 3, Nobrega & Santos 4, OLS&C, OV&C, P&C 3, PR&C, Prista & C., Peixoto Serra 2, Pereira Carvalho & C., RAC 3, RG&C, SC, S&C, SI&C 2, SM&C, Silva Novaes & C. 2, Soares Cunha & C. 2, S. Martins & C., TB&C 2, TBM&C 4, Thomé & C. e VM.

Procedentes da Italia — 15 amostras, marcas: Francisco Zai, JDC, LB, GP, DL, AM 2, IP, CT, W&[illegible], GAF 2, NPC, LC e LCF.

Procedentes da França — 8 amostras, marcas: JED, DC, LA, ASH, AB, JAW, MG e FYA.

Whiskys — 9 amostras

Procedentes da Inglaterra — 4 de Buchanan & C. e 5 sem designação de fabricante.

— Remettidos com officios:

N. 806, de 23 de Maio de 1912 (relação de consumo):

Vinhos — Sete amostras, marcas: AP, JMC, Nobrega, FS&C, Ministro da Inglaterra, CF&C e Caldeiras.

Cognac—Marca R&C.

Whisky—Marca C dentro de um losango.

Bebida gazosa artificial—Marca CB, denominada «Schwepper Quinine Tonic Water».

Agua mineral—Marca EW, da White Rock Mineral Soring Company.

Conserva de peixe—Marca LC, de «Montier».

Azeite doce—Marca CGC, de Anthero & Filho.

Vermouth—Marca T&C, de Noilly Prat & C.

N. 840, de 13 de Junho de 1912—Mercadoria, marca Exposição de Hygiene—A amostra analysada é de farinha lactéa Nestlé.

N. 890, de 19 de Junho de 1912—A amostra analysada é de vinho commum.

DIRECTORIA DO GABINETE

Ordem n. 190, de 19 de Maio de 1912:

1)—Agua do Rio Macacú— E' uma agua potavel de regular qualidade.

2) — Agua do Rio das Covas — E' uma agua potavel de regular qualidade.

PARTICULARES

Requerimento de F. Macedo & C. — Analyses ns. 4.886, 4.887 e 4.888 — Foram analysadas tres amostras de manteiga de leite, marcas Dulcinéa, Chave e Planeta.

Para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira e para fins industriaes, o Laboratorio analysou os seguintes productos:

Remettidos pela

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins:

Analyse n. 3.860 — Mercadoria despachada pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. E' uma materia corante vegetal, dissolvida em oleo graxo.

Analyse n. 5.123 — Mercadoria despachada por Henri Rogers & Sons. E' uma tinta a agua, contendo 19,530 % de materia corante da hulha.

Analyse n. 5.124, — Mercadoria despachada por Henry Rogers & Sons. — E' uma tinta a agua, contendo 19,201 % de materia corante da hulha.

Analyse n. 5.412 — Mercadoria despachada pela Companhia Progresso Industrial do Brazil. E' uma tinta a agua, contendo 13,4 % de materia corante da hulha.

Analyse n. 5.797—Mercadoria despachada pela Companhia Brazileira de Lacticinios. E' uma materia corante dissolvida em oleo graxo.

Analyse n. 3.724— Mercadoria despachada por Alberto de Magalhães & C. E' uma mistura corante vegetal dissolvida em oleo graxo.

Mercadoria consignada a Kannart & C. E' uma pasta comprimida de fibras vegetaes, podendo ser destinada ao fabrico de papelão ou a outros fins.

Com officios:

N. [illegible], de 16 de Maio de 1912—Mercadoria despachada pela Companhia Brazilia. A amostra analysada é de zarcão de mistura com materia corante vermelha da hulha.

N. 927, de 1 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por Naegeli & C. — A amostra analysada é de um producto chimico usado em tinturaria.

N. 906, de 22 de Junho de 1912 — Mercadorias despachadas pela British Manufactirers Ass. Limited:

1) A amostra analysada apresenta os caracteres das tintas empregadas na pintura dos fundos de navio.

2) A amostra analysada apresenta os caracteres das tintas empregadas na pintura dos fundos de navio.

N. 912, de 27 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Gennaro Acceteta & Filho. — A amostra analysada é de um licor, embora contenha substancias amargas e possa ser usado como aperitivo.

N. 845, de 14 de Junho de 1912 — Mercadorias despachadas por Gaspar Araujo & C.:

1) A amostra analysada é de uma especialidade pharmaceutica.

2) A amostra analysada é de uma especialidade pharmaceutica.

N. 979, de 9 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por Miranda Avis & C. — A amostra analysada é de residuos de petroleo.

N. 900, de 21 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada pela Companhia America Fabril. — A amostra analysada é de uma tinta a agua, contendo 5,110 % de materia corante da hulha.

N. 728, de 27 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Eduardo Clerc & C. — A amostra analysada é de uma liga de cobre, prata, ouro e zinco, predominando o cobre.

N. 583, de 26 de Abril de 1912 — Mercadoria despachada por Granado & C. — A amostra analysada é de uma solução medicinal contendo noz de kola, devendo ser considerada uma especialidade pharmaceutica.

N. 797, de 6 de Junho de 1912 — Mercadorias despachadas por Santos Moreira & C.:

1) E' um tecido de algodão e seda artificial.

2) E' um tecido de algodão e seda artificial.

N. 761, de 1 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Huber & C. — E' um tecido de algodão.

N. 639, de 7 de Maio de 1912—Mercadoria despachada por Carlos Blank.—A amostra analysada é de um desinfectante.

N. 762, de 1 de Junho de 1912—Mercadoria despachada por Muller & C.—E' uma materia corante organica sulfurada.

N. 760, de 1 de Junho de 1912 — Mercadorias despachadas por Huber & C.:

1) E' um tecido de algodão.

2) E' um tecido de algodão.

3) E' um tecido de algodao.

N. 899, de 21 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por P. Weiss & C. — A amostra analysada é de maltose.

N. 689, de 21 de Maio de 1912—A amostra analysada é de vinho medicinal denominado «Vinol».

N. 844, de 14 de Junho de 1912 — Mercadoria despachada por Silva Granado & C.—A amostra analysada é de uma solução medicinal de formula secreta, preparada por A. Pinard.

Alfandega de Santos

N. 241, de 17 de Maio de 1912—Bebidas apprehendidas a Lino & Coelho e L. Gouvêa & C.

1) A amostra analysada é de um vinho artificial.

2) A amostra analysada é de fernet dos fabricantes Flli. Branca & C.

N. 198, de 23 de Abril de 1912—Mercadoria despachada por Carraresi & C. A amostra analysada é de um extracto vegetal para tinturaria.

Alfandega do Rio Grande

N. 180, de 18 de Março de 1912 — A amostra analysada é de uma especialidade pharmaceutica, denominada «Salvarsan».

Alfandega de Maceió

N. 125, de 4 de Julho de 1912—A amostra analysada é de carvão animal impuro.

Directoria da Receita Publica

Recurso de Costa Pacheco & C. — São de seda selvagem os fios de côr creme da amostra analysada. O exame microscopico revelou nos fios em questão os caracteres da seda Tussah, a qual differe da seda commum, de Bombyx-mori e dos fios da borra de seda commum.

Ordem n. 29, de 5 de Maio de 1912 — Amostras procedentes da Delegacia Fiscal em Manáos:

1) A amostra analysada é da manteiga marca «Tres Martellos» e não contém substancias nocivas.

2) Idem idem, marca «Juiz de Fóra», idem idem.

3) Idem idem do fabricante F. Daniel, idem idem.

4) Idem idem, fabricada pela Companhia Amparo Industrial, idem idem.

5) Idem idem, fabricada pela Companhia Brazileira de Lacticinios, idem idem.

Ordem n. 31, de 28 de Maio de 1912 — Amostra procedente da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—E' um vinho addicionado de agua e alcool, constituindo bebida artificial.

Ordem n. 15, de 1912:

1) Manteiga marca «Brazileira».— Não contém substancias nocivas.

2) Manteiga Hermani Weege, idem. Idem.

3) Manteiga «A Saborosa», idem idem.

4) Manteiga fabricada pelo Dr. Silva Fortes, idem Idem.

5) Manteiga fabricada por Santos & C., idem idem.

6) Manteiga fabricada por C. Junqueira, idem idem.

7) Manteiga fabricada por Azevedo & C., idem idem.

8) Manteiga fabricada por Ignacio F. Bustamante, idem idem.

Collectoria Federal do Rio Bonito:

Officio n. 27, de 23 de Maio de 1912 — Vinho artificial, contendo 16,4 % de alcool em volume.

Collectoria Federal de Bebedouro:

Officio n. 24, de 24 de Maio de 1912—Bebida apprehendida a João Leal.—E' um cognac preparado com alcool purificado, parecendo ser de origem nacional.

Particulares:

Requerimento de A. Manoel Coelho—Analyse n. 3.164—A amostra analysada é de sulfato de sodio colorido por cosina, contendo arsenico em dóse medicamentosa, para animaes cavallares e bovinos.

Requerimento do Tenente Nilo Martins — Analyse n. 3.309 — Na amostra analysada existem vestigios de cobre. Não contém ouro, prata, chumbo, mercurio e platina.

Requerimento de Raul Causard — Analyse n. 4.767 — A amostra analysada é do preparado pharmaceutico denominado «Carnine Lefrancq»

Requerimento de José Augusto Miranda — Analyse n. 4.635 — A amostra analysada é de um oleo graxo colorido, não contendo anilina.

Nove amostras de manteiga enviadas pela Directoria da Receita Publica, estavam profundamente alteradas.

O Laboratorio condemnou, por serem nocivos á saude, os seguintes productos:

Directoria da Receita Publica

Ordem n. 15, de 14 de Março de 1912 — Amostra de manteiga contida em uma lata que trazia os seguintes dizeres impressos: «Manteiga mineira, fabricada por Milward».— A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Particular

Requerimento de Hasenclever & C.— Analyse n. 5.111 — Amostra de coalho, tendo em rotulo impresso os seguintes dizeres: «Bayers's Kunlab Extract-Depot: Hasenclever & C., Rio de Janeiro».— Contém acido borico.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1913.—Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses.— O 2º Escripturario, *Homero Campista*.— Visto.— O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Julho de 1912

Productos	Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega do Rio Grande	Alfandega de Maceió	Collectoria Federal de Rio Bonito	Collectoria Federal de Bebedouro	Particulares	Total
Aguas mineraes	—	—	33	—	—	—	—	—	—	33
Aguas communs	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Azeites	—	—	79	—	—	—	—	—	—	79
Azeitonas	—	—	68	—	—	—	—	—	—	68
Assucar	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas amargas	—	—	21	1	—	—	—	—	—	22
Bebidas artificiaes	—	1	—	1	—	—	1	1	—	4
Bebidas gazosas artificiaes	—	—	3	—	—	—	—	—	—	3
Biscoitos	—	—	8	—	-	—	—	—	—	8
Banhas	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de carne	—	—	44	—	—	—	—	—	—	44
Conservas de peixe	—	—	51	—	—	—	—	—	—	51
Conservas de legumes	—	—	19	—	—	—	—	—	—	19
Cervejas	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Cognacs	—	—	10	—	—	—	—	—	—	10
Chá	—	—	8	—	—	—	—	—	—	8
Coalhos	—	—	1	—	—	—	—	—	1	2
Doces	—	—	7	—	—	—	—	—	—	7
Especialidades pharmaceuticas	—	—	5	—	1	—	—	—	1	7
Fructas seccas	—	—	8	—	—	—	—	—	—	8
Farinhas	—	—	40	—	—	—	—	—	—	40
Genebras	—	—	8	—	—	—	—	—	—	8
Leites	—	—	31	—	—	—	—	—	—	31
Licores	—	—	6	—	—	—	—	—	—	6
Liga metallica	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Manteigas	—	23	[illegible]	—	—	—	—	—	3	38
Molhos	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Massas alimenticias	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Massa de tomate	—	—	3	—	—	—	—	—	—	3
Materias corantes	—	—	5	—	—	—	—	—	1	6
Productos diversos	—	—	3	1	—	1	—	—	2	7
Productos chimicos	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Queijos	—	—	21	—	—	—	—	—	—	21
Residuos de petroleo	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Succo de fructas	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Sal commum	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Tintas	—	—	5	—	—	—	—	—	—	5
Tecidos	—	1	6	—	—	—	—	—	—	7
Vermouths	—	—	7	—	—	—	—	—	—	7
Vinagres	—	—	3	—	—	—	—	—	—	3
Vinhos espumantes	—	—	8	—	—	—	—	—	—	8
Vinhos communs	—	—	411	—	—	—	—	—	—	411
Whiskys	—	—	10	—	—	—	—	—	—	10
Total	2	25	964	3	1	1	1	1	8	1.006

A receita produzida pelas analyses retribuidas attingiu á 18:730$000.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Junho de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.053:935$669	5.222:990$153	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		29:717$320	58:764$802	
Idem das Capatazias		....	50:410$490	
Armazenagem		....	164:380$881	
Taxa de estatistica		....	23:541$322	
Imposto de pharóes		13:582$320	$	
Imposto de dóca		10:684$530	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		....	8:848$340	8.636:864$827
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	20:236$175			
Bebidas	34:500$840			
Phosphoros	$			
Sal	6:769$190			
Calçado	988$850			
Velas	75$250			
Perfumarias	14:107$700			
Especialidades pharmaceuticas	15:511$920			
Vinagre	1:566$940			
Conservas	33:510$750			
Cartas de jogar	126$000			
Chapéos	4:664$100			
Bengalas	675$000			
Tecidos	75:200$950			
Vinho estrangeiro	146:218$275	....	354:212$940	354:212$940
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	668$089	668$089
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	3:110$121	3:110$121
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	596$180	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:374$406	
Dita do Laboratorio Nacional		....	14:720$000	18:690$586
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:238$114	2:238$114
Indemnizações		....	$	$
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	30:987$384			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	200$000			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	1:000$530			
Marcação de animaes	5$000			
Desinfecções	137$000			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	581$800			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	32:984$374	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		435:627$674	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	4:294$282	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		604:160$431		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	106:273$191	1.183:339$952
		4.147:707$944	6.051:416$685	10.199$124:629
DEPOSITOS				
Diversos		5:175$453	82:881$166	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	29:736$631			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	22:720$080	....	52:456$711	
Idem para a Intendencia — Importação		....	11:198$474	151:711$804
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	10:649$387	10:649$387
Valor da quota 48$730		4.152:883$397	6.208:602$423	10.361:485$820

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.152:883$397
	EM PAPEL	6.208:602$423
	TOTAL GERAL	10.361:485$820

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Junho deram [illegible] neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes			Cargas	Consignatarios
16	Cardiff	vapor	ingleza	Glenshiel	[illegible]	28	carvão	Wilson Sons & C
	Gothenburgo	»	[illegible]	[illegible]			[illegible]	Luiz Campos.
	Bordeos	paquete	franceza	[illegible]		135	idem	Antunes dos Santos & C.
	Bremen	vapor	allemã	[illegible] Nevada			[illegible]	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Finisterre			[illegible]	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Pernambuco	3.106		varios generos	Idem.
17	Rosario	vapor	ingleza	Wearwood	2.013	22	trigo	Moinho Inglez.
	Southampton	»	»	Alcalá			varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	austriaca	Sofia Hohenberg	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Rombauer & C.
	Idem	»	franceza	Burdigala	5.152	200	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Londres	barca	norueguense	[illegible]	919	14	cimento	Fry Youle & C.
	Bordeos	vapor	franceza	Samara	3.128	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Liverpool	»	ingleza	[illegible]	4.509	180	idem	Mala Real.
	Londres	barca	norueguense	Kylmore	1.145	3	cimento	Fry Youle & C.
	Norfolk	vapor	ingleza	[illegible]port	[illegible]	21	gazolina	Wilson Sons & C.
	Bremen	»	allemã	[illegible]	[illegible]	[illegible]	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Verdi	[illegible]	90	idem	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	belga	Liegeoise	[illegible]	23	idem	Carlo Pareto & C.
18	S. Nicolas	vapor	ingleza	Minterne	1.905	19	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Fiume	»	austriaca	Szent Istvan	1.914	28	varios generos	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	[illegible]	[illegible]	220	idem	Mala Real.
	Havre	»	franceza	A. Fourichon	3.185	37	idem	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Genova	»	italiana	Duca di Genova	[illegible]	194	idem	Idem.
	Chile	»	ingleza	Strathlane	2.820	24	idem	Amaral Sutherland & C.
	Montevideo	»	brazileira	Saturno	515	49	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Glasgow	»	ingleza	Kylemhor	1.951	22	carvão	Francisco Leal & C.
19	Rosario	vapor	ingleza	Aboukir	[illegible]	22	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	barca	italiana	Quinto	[illegible]	9	em transito	Luiz Camuyrano.
	Idem	vapor	oriental	Parahyba	1.887	22	trigo	Idem.
20	Nova York	vapor	ingleza	Voltaire	[illegible]	80	varios generos	Norton Megaw & C.
	Callao	»	»	Orissa	3.308	130	em lastro	Mala Real.
	La Plata	»	»	Desna	[illegible]	164	idem	Idem.
	Punta Arenas	»	»	Indian Monarch	2.816	27	idem	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Nassovia	2.175	30	varios generos	Theodor Wille & C.
21	Cardiff	vapor	ingleza	Lady Charloste	[illegible]	20	carvão	C. Commercio e Navegação.
	Wellington	»	»	Zeelandia	[illegible]	68	em lastro	Wilson Sons & C.
	Santa Fé	»	»	Hostilius	2.020	23	idem	Idem.
	Cardiff	»	»	Dipton	2.171	19	carvão	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	[illegible]	[illegible]	93	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Callao	»	ingleza	Duendes	2.048	35	em lastro	Mala Real.
	Rosario	»	»	Denbighshire	[illegible]	40	idem	Idem.
23	Buenos Aires	vapor	ingleza	[illegible]	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Saint Ronald	[illegible]	30	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Helmsmuir	2.539	23	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Sebastiano	[illegible]	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	ingleza	Asturias	7.508	220	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Italie	2.171	93	idem	Antunes dos Santos & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	150	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	sueca	Skogland	1.837	18	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Santa Fé	»	ingleza	Bradford City	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Rosario	»	»	Corbridge	2.332	21	idem	Idem.
	Valparaiso	»	allemã	[illegible]	[illegible]	30	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Arcona	[illegible]	190	idem	Theodor Wille & C.
24	Hamburgo	vapor	allemã	Petropolis	[illegible]	50	varios generos	Theodor Wille & C.
	S. Nicolas	»	italiana	Penin	1.478	21	em lastro	Wilson Sons & C.
	Tolk and	»	norueguense	Sobraon	[illegible]	22	idem	Idem.
	Amsterdam	»	ingleza	Kia-Ora	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	351	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Cordoba	...	...	em lastro	Herm Stoltz & C.
25	Antuerpia	vapor	ingleza	[illegible]	2.307	29	varios generos	Norton Megaw & C.
	Genova	»	italiana	Tomaso di Savoia	1.872	174	idem	Carlo Pareto & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Araguaya	[illegible]	220	idem	Mala Real.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.088	...	idem	Antunes dos Santos & C.
	Rosario	»	ingleza	Felbridge	1.939	16	em lastro	Amaral Sutherland & C.
26	Glasgow	galera	allemã	Imberhone	1.997	20	carvão	Hime & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Darro	[illegible]	164	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	»	Austrian Prince	3.149	31	em lastro	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	sueca	Annie Johnson	2.358	31	idem	Luiz Campos.
	Rosario	»	ingleza	Helmsdale	1.998	19	idem	Amaral Sutherland & C.
27	Marselha	vapor	franceza	Mont Rose	2.477	27	inflammaveis	Antunes dos Santos & C.
	Glasgow	»	ingleza	Phinias	3.564	30	varios generos	Norton Megaw & C.
	Stokhalem	»	sueca	Axel Johnson	3.370	30	idem	Luiz Campos.
	Cardiff	»	ingleza	Rio Colorado	2.226	21	carvão	Companhia do Gaz.
	Buenos Aires	»	»	Silhwoth Halle	3.042	24	em lastro	Wilson Sons & C.
28	Cardiff	vapor	ingleza	Westborough	[illegible]	[illegible]	carvão	Brazilian Coal Company.
	New Port	»	»	Tamar	2.064	25	varios generos	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Laura	3.914	82	idem	Rombauer & C.
	Genova	»	franceza	France	2.504	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	allemã	Theodor Wille	2.639	...	varios generos	Theodor Wille & C.
30	Leith	vapor	ingleza	Vermont	2 723	28	carvão	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Kassanga	1.490	24	idem	Belmiro Rodrigues & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zaalandia	3.526	26	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Savoia	3.099	124	em lastro	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Valdivia	4.335	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
30	Buenos Aires	vapor	allemã	K. F. August	5.590	154	em lastro	Theodor Wille & C.
	Antofogasta	»	norueguense	Cuzco	2.719	30	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	»	ingleza	Venetia	2.535	25	idem	Idem.
	Arica	»	»	Hally Branch	2.224	48	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Costanza	1.547	20	idem	Brazilian Coal Company.
	Cadiz	»	»	Caledonia	1.660	21	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bahia Blanca	»	argentina	Novillo	1.558	23	trigo	José Viegas Vaz.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	5	sal	José Lino & C.
	Caravellas	vapor	»	Arassuahy	54	31	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	24	idem	Luiz Campos.
	Paraty	»	»	Angra	192	24	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Itajahy	lúgar	»	Don Guilherme	179	8	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Santos	paquete	ingleza	Doyden	3.699	24	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama 2º	34	3	sal	A' ordem.
	Santos	paquete	allemã	Habsburg	4.076	94	em transito	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	52[illegible]	47	varios generos	C. N. de Navegação Costeira
	Manáos	paquete	»	Manáos	653	64	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Macahense	30	5	sal	A' ordem.
	Camocim	vapor	»	Piauhy	425	29	varios generos	C. Commercio e Navegação.
17	Cabo Frio	hiate	brazileira	Primeiro de Março	21	4	sal	A' ordem.
	Santos	paquete	ingleza	Scottish Prince	1.793	34	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Tyne	......	32	idem	Villa Real.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo 2º	35	5	sal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaquera	920	55	varios generos	Lage Irmãos.
18	Santos	vapor	brazileira	Itupava	613	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itassuce	926	48	idem	Idem.
	Santos	paquete	italiana	Italia	3.987	134	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Virginia	49	6	sal	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itacolomy	402	26	varios generos	Lage Irmãos.
19	Santos	paquete	allemã	Aachen	3.839	72	em transito	Herm Stoltz & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Elaline	2.491	20	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Paranaguá	»	brazileira	Rio Pardo	398	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	22	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	paquete	»	Itatiba	513	24	idem	Lage Irmãos.
20	Victoria	vapor	brazileira	Pinto	224	20	varios generos	Alves Vasconcellos & C.
	Rio Grande do Sul	lúgar	dinamarqueza	Hans	161	....	em lastro	A' ordem.
	Pará	vapor	brazileira	Tupy	1.102	39	varios generos	C. Commercio e Navegação.
21	Porto Alegre	vapor	brazileira	Borborema	885	33	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Corcovado	789	42	idem	C. Commercio e Navegação.
23	Paraty	vapor	brazileira	Angra	192	20	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
	Penedo	»	»	Iris	887	48	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Rio Itapemirim	132	31	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Porto Alegre	»	»	Marombá	115	21	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	franceza	Caravellas	......	....	em lastro	Chargeurs Reunis.
	Idem	paquete	allemã	Hohenstaufen	4.086	88	em transito	Theodor Wille & C.
	Rio Grande do Sul	»	»	Numancia	2.803	33	idem	Idem.
24	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaperuna	512	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaituba	920	54	idem	Idem.
	Idem	»	»	Itajubá	869	47	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Maracatú	613	36	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Laguna	300	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Parahyba	»	»	Tropeiro	518	32	idem	Zenha Ramos & C.
25	Paysandú	vapor	brazileira	Acre	853	60	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itapuhy	926	53	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itauna	401	29	idem	Idem.
	Paranaguá	»	»	Iguape	253	27	idem	Luiz Campos.
	Pará	»	»	Tijuca	1.008	37	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Santos	paquete	allemã	Bahia	3.109	61	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Tennyson	2.531	49	idem	Norton Megaw & C.
26	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	211	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
27	Manáos	paquete	brazileira	Brazil	775	63	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Rio de Janeiro	1.487	80	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gurupy	599	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Alina	33	5	varios generos	Idem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	5	sal	Idem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	5	sal	Idem.
	Idem	»	»	Julio Macedo	32	5	sal	Idem.
	Santos	vapor	ingleza	Indian Prince	1.755	31	em transito	Davidson Pullen & C.
	Pará	»	brazileira	Tibagy	834	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
28	Natal	vapor	brazileira	Bocaina	871	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	barca	»	Emilie	[illegible]	[illegible]	madeira	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Esperança	32	5	sal	E. Commercio de Sal.
30	Cabo Frio	vapor	brazileira	Pinto	224	19	sal	Souza Mattos & C.
	Amarração	»	»	Cubatão	[illegible]	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Candelaria	449	22	madeira	E. Transporte Maritimes.
	Porto Alegre	paquete	»	Itaperuna	633	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapuca	890	[illegible]	idem	Idem.
	Idem	vapor	»	Guahyba	954	[illegible]	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Tupy	1.102	33	idem	Idem.
	Idem	»	ingleza	Canova	2.020	43	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	austriaca	Szent Istvan	1.914	34	idem	Rombauer & C.
	Angra	»	brazileira	Angra	162	24	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Jupiter	567	59	Montevidéo.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	101	Amsterdam.
	»	italiana.	Duca di Genova	4.127	194	Buenos Aires.
17	paq.	ingleza	Voltaire	5.532	85	Buenos Aires.
	»	»	Verdi	4.179	96	Nova York.
	»	»	Dalecrest	2.700	20	Santa Lucia.
	lúg.	»	Edde Therianet	168	4	Barbados.
	vap.	»	Mintern	1.905	19	Las Palmas.
18	paq.	allemã	Sierra Nevada	8.500	147	Bremen.
	vap.	ingleza.	Strathblane	2.829	25	Santa Lucia.
19	vap.	ingleza	Thistletor	2.583	25	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Liger	3.541	88	Bordéos.
	»	ingleza	Duendes	2.948	35	Liverpool.
	»	»	Denbighshire	2.489	40	Idem.
	»	»	Desna	7.288	164	Idem.
	»	»	Ellaline	2.191	20	Santa Lucia.
	»	»	Aboukir	2.345	22	Las Palmas.
	»	»	Ben Nevis	2.523	26	Idem.
	»	sueca	Suecia	2.244	29	Buenos Aires.
20	vap.	ingleza	Rio Claro	2.337	22	Baglione.
	»	»	Indian Monarch	2.818	27	Santa Lucia.
	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	116	Buenos Aires.
	»	»	Cap Arcona	5.668	152	Hamburgo.
21	paq.	ingleza	Asturias	7.508	284	Buenos Aires.
	»	»	Atlantic City	2.934	25	Nova York.
	»	holland.	Hollandia	4.603	158	Buenos Aires.
	»	allemã	Riol	5.329	30	Bremen.
	vap.	ingleza	Wearwood	2.013	20	Buenos Aires.
	»	»	Hostilius	2.024	24	Londres.
	»	»	Zealandia	7.023	40	Idem.
	»	»	Windsor	3.677	32	Santa Lucia.
	»	»	Tyren Hame	2.303	22	Idem.
	paq.	brazilei.	Saturno	515	60	Montevidéo.
	»	»	Tocantins	2.500	44	Buenos Aires.
23	paq.	franceza	Mont Rose	2.140	27	Rio da Prata.
	»	»	Italie	2.139	73	Marselha.
	vap.	norueg.	Sobraon	1.471	38	S. Vicente.
	»	italiana.	Pinin	1.817	24	Idem.
23	vap.	italiana.	Sebastiano	2.567	25	Dakar.
	»	ingleza.	Corbridge	2.332	21	Teneriffe.
	»	[illegible]	Skogland	1.837	18	Gulfport.
	»	ingleza.	Bradford City	2.257	22	Amsterdam.
	»	»	King Edgar	2.433	29	Santa Lucia.
24	paq.	ingleza.	Araguaya	6.634	238	Southampton.
	»	»	Darro	7.201	164	Buenos Aires.
	»	»	Kia-Ora	4.178	70	Londres.
	bar.	italiana.	Mascotte	1.029	12	Trindad.
	paq.	franceza	France	2.182	70	Rio da Prata.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Idem.
25	vap.	ingleza	Telbridge	1.930	18	Leith.
	bar.	allemã	Dresden	1.593	23	Gulfport.
	»	norueg.	Edderside	1.254	14	Pensacola.
	paq.	allemã	Bahia	3.100	50	Hamburgo.
26	paq.	ingleza.	Canova	2.020	36	Nova Orleans.
	»	allemã	Numantia	2.803	30	Hamburgo.
	vap.	ingleza.	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca.
	paq.	austriac.	Laura	3.911	80	Buenos Aires.
	bar.	norueg.	Marpesia	1.555	16	Halifax.
	vap.	ingleza.	Helmsdale	1.998	19	Las Palmas.
	paq.	sueca	Annie Johnson	2.359	26	Gothenburgo.
	vap.	oriental.	Santos	[illegible]	22	Bahia Blanca.
	paq.	ingleza	Austrian Prince	3.149	31	Nova York.
27	vap.	ingleza	Silkworth Hall	3.042	32	Las Palmas.
	»	»	Indian Prince	1.775	29	Nova Orleans.
28	paq.	italiana.	Savoia	3.099	124	Genova.
	»	sueca	Axel Johnson	2.349	28	Buenos Aires.
	»	franceza	Valdivia	[illegible]	90	Rio da Prata.
30	paq.	hungara	Szent Istvan	1.914	27	Trieste.
	»	allemã	Giessen	4.791	75	Buenos Aires.
	»	»	K. F. August	5.597	152	Hamburgo.
	vap.	ingleza	Vennachar	2.128	24	Nova York.
	»	italiana.	Castanza	1.317	20	Las Palmas.
	»	»	Caledonia	[illegible]	22	Montevidéo.
	»	norueg.	Cuzco	2.773	30	[illegible]
	»	ingleza	Venetia	2.332	32	Santa Lucia.
	»	»	Holly Branch	2.222	48	Liverpool.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Prudente de Moraes.	496	41	Laguna.
17	paq.	brazilei.	Pyrineus	885	38	Amarração.
	»	»	Ceará	1.185	96	Manáos.
	»	»	Anna	247	34	Florianopolis.
	»	»	Itapema	825	46	Porto Alegre.
	lúg.	»	Brusque	201	8	Itajahy.
	paq.	»	Angra	[illegible]	26	Paraty.
18	paq.	brazilei.	Itaquera	920	55	Pernambuco.
	»	»	Carangola	220	22	S. João da Barra.
	»	»	Itaipava	613	37	Aracajú.
19	hia.	brazilei.	Gama II	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Primeiro de Março	21	[illegible]	[illegible]
	»	»	Almirante Saldanha.	53	3	Idem.
	[illegible]	»	Brazil	90	3	Idem.
	paq.	»	Itassucê	[illegible]	48	Porto Alegre.
20	paq.	brazilei.	Minas Geraes	1.643	87	Paysandú.
	hia.	»	Gama III	20	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	34	3	Idem.
	paq.	»	Tupy	1.102	40	Santos.
	»	»	Pirangy	750	38	Manáos.

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 14

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 23 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2, de 14 de Janeiro ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas que, para os despachos do carvão de pedra destinado a emprezas de navegações e de que trata a alinea II do art. 2° da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, devem ser acceitos os certificados passados gratuitamente pela Inspectoria Geral de Navegação e seus Fiscaes. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 24 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1913.

Em additamento á Circular dsste Ministerio n. 18, de 21 de Junho ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o prazo de seis mezes estabelecido no art. 12, § 3°, *in fine*, do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, e applicado aos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo para requererem a sua admissão ao montepio, deve ser contado da data da expedição daquella Circular para aquelles que a esse tempo já tivessem 10 annos de serviço, contando-se para os demais o prazo de seis mezes, na fórma da disposição legal citada. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 25 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, n. 31, de 28 de Janeiro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, conforme dispõe expressamente o art. 6° da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro do anno proximo passado, a taxa de 8 % *ad valorem* sómente é applicavel ao material para os serviços de força, luz e viação urbana quando destinado á primeira installação publica de quaesquer desses serviços. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 16 de Julho, foram nomeados:

O 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Geminiano de Mattos para o logar de 2° Escripturario da Alfandega de Corumbá;

O 2° Escripturario da mesma Alfandega Salustino Rufo Vinagre para o logar de 3° Escripturario daquella Delegacia.

Por decretos de 23 de Julho, foram nomeados:

O 1° Escripturario da Alfandega do Pará João Simplicio de Souza, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado;

O 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Ildefonso das Neves Moniz, para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Arthur Martins Saldanha, para identico logar na Alfandega de Pernambuco;

O 2° Escripturario da Alfandega de Pernambuco Joaquim Eugenio Codeceira, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pornambuco Euphrasio de Alcantara, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará;

O 3° Escripturario da Alfandega do Pará Octaviano Bastos, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo;

José Telles de Almeida e Alberto de Faria Coucello, para os logares de 4°s Escripturarios da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Por titulo de 28 de Julho:

Foi nomeado Deoclecio Candido Accioly para o logar de Encarregado do Posto Fiscal de Oyapock, Estado do Pará.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 16 de Julho:

Seis mezes, o 3° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alberto Solano Carneiro da Cunha;

Tres mezes, em prorogação, o Guarda da mesma Alfandega Gustavo Hermeto Bezerra da Trindade.

— Em 17:

Tres mezes, o 3º Escripturario da Casa da Moeda João de Avila Garcez;

Noventa dias, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega de Paranaguá, Timotheo Marcolino de Freitas.

— Em 18:

Trinta dias, sem vencimentos, para tratar de interesses, o Auxiliar da Sub-directoria Technica do Patrimonio do Thesouro Nacional José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto;

Tres mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz de França Sobrinho.

— Em 19:

Seis mezes, sem vencimentos, o 2º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial José Rodrigues da Graça Mello.

— Em 23:

Seis mezes, o Sargento da Força dos Guardas do Posto Fiscal do Oyapock, Territorio do Amapá, Antonio de Paiva Garcia.

— Em 25:

Seis mezes, o Encarregado do 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, José Benevenuto de Figueiredo.

— Em 26:

Seis mezes, o Conferente da Alfandega de Santos Americo da Luz Ferreira;

Tres mezes, o 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Milton Pereira Carrilho.

— Em 28:

Quatro mezes, o 1º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas Sizenando Antonio Martins Teixeira;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos, Henrique Langbeck.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 12 de Julho

N. 555 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 14 de Fevereiro do corrente anno, resolveu, por acto de 23 de Junho ultimo, autorizar o despacho nessa Alfandega, livre de direitos de importação para consumo, de accôrdo com a clausula XXIV do decreto n. 7.562, de 23 de Setembro de 1909, que approvou a revisão do contracto anterior, do material constante da inclusa relação e destinado á construcção da linha ferrea, Ramal Uberaba, a cargo daquella companhia.

N. 556 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien* em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 85 volumes, contendo quatro installações de perfuratrizes a vapor, chegados pelo paquete *Thespis* e destinados áquella companhia.

N. 557 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 14 de Fevereiro do corrente anno, resolveu, por acto de 23 do mez proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos de importação para consumo, de accôrdo com a clausula XXIV do decreto n. 7.562, de 23 de Setembro de 1909, que autorizou a revisão do contracto anterior, dos materiaes descriptos nas inclusas relações e destinados á construcção da linha ferrea de Formiga, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra—não—a tinta carmim, conforme propoz a Inspectoria Federal das Estradas.

N. 558 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do vigente, resolveu deferir o requerimento da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do dia anterior, pedindo autorização para ceder á *The Interurban Telephone Company of Brazil* 100 engradados de tubos de fibra, vindos pelo vapor inglez *Highbury*, entrado em Fevereiro, despachados pela nota livre n. 666, depois de preenchidas as formalidades legaes.

N. 559 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos, transmittidos com o officio do Consul do Brazil em Malta, n. 35, de 10 de Junho proximo findo, relativos ao despacho de quatro volumes com Persian Tabaco, vindos pelo vapor *Kythnos*.

N. 560 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 953, de 30 de Junho ultimo, e que faz João Fernandino Costa, Fiel de armazem dessa Repartição, de Manoel Marques Pinheiro para seu ajudante.

N. 561—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 13 de Fevereiro deste anno, resolveu, por acto de 23 de Junho ultimo, autorizar o despacho nessa Alfandega, livre de direitos de importação para consumo, de accôrdo com a clausula XXIV do decreto n. 7.562, de 23 de Setembro de 1909, que approvou a revisão do contracto anterior, do material descripto na inclusa relação e destinado ao serviço daquella companhia.

Dia 15

N. 563 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 676, de 10 de Julho corrente, resolveu, por despacho do mesmo dia, autorizar o despacho livre de direitos, de 1.571 caixas com a marca VM, de ns. 4.386 a 5.956, contendo ladrilhos de grés impermeavel, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Sigmaringen*, por intermedio da firma Andrade & Veiga, e destinados á commissão constructora da Villa Militar.

N. 564 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, n. 41, de 13 de Junho ultimo, que estaes autorizado a providenciar sobre o despacho e entrega ao Porteiro desta Repartição, Galdino da Silva Barbosa, de uma caixa, procedente de Paris, contendo *coupons* de certifi-

cados provisorios do emprestimo de 1909—Porto de Pernambuco—enviada por aquella Delegacia no vapor *Avon*, proximamente esperado neste porto, a que se referem os inclusos documentos.

N. 565— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho livre de direitos, nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, dos materiaes aqui chegados pelos vapores *Asiatic Prince*, em 30 do mez proximo findo; *Vestris* e *Orange Prince*, em 3 do corrente; e dos que devem vir nos vapores *Byron*, a 17 do corrente, e *Eastern Prince*, a 26 tambem deste mez, materiaes esses consignados áquella companhia.

N 566 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 14 de Fevereiro deste anno, resolveu, por acto de 23 de Junho ultimo, autorizar o despacho livre de direitos de importação para consumo, de accôrdo com a clausula XXIV, do decreto n. 7.562, de 23 de Setembro de 1909, que approva a revisão do contracto anterior, do material discriminado na relação junta, e destinado á construcção da linha ferrea de Araguary, a cargo daquella companhia.

Dia 17

N. 572—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de direitos, nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com a clausula XXIV, lettra *b*, do contracto annexo ao decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909, de 213 volumes pesando 201.230 kilogrammas, vindos pelo vapor *Cromwell*, formando 20 vagões cobertos, e destinados áquella companhia.

Dia 18

N. 574—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 711, de 25 de Juho ultimo, em que José Mariano de Castro Araujo, 1° Escripturario dessa Repartição, pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, visto exercer, ao tempo da sua nomeação para o logar que ora occupa, o cargo de Thesoureiro da Alfandega de Santos.

Dia 19

N. 577 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Guerra em aviso n. 652, de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o immediato desembaraço, nessa Alfandega, da bagagem do Sr. Vautilland Collás Marliengens. veterinario contractado na Europa para servir no Exercito, chegado pelo vapor *Bretagne*.

N. 578 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Ambrosio Lameiro pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta Directoria n. 195, de 18 de Março ultimo, e pela qual lhe foi negado provimento ao recurso interposto da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «pilulas medicinaes», da taxa de 45$ por kilo, do art. 288 da Tarifa, a mercadoria que o requerente pretendeu despachar como grageia, resolveu, por acto de 15 do corrente, deferir o alludido requerimento, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 579 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou, em aviso n. 628, de 17 do mez corrente, o Ministro da Guerra, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 723 caixas contendo azulejos procedentes de Hamburgo, vindos pelo vapor *Navarra* e destinados aos serviços da commissão constructora da Villa Militar.

N. 580—Reiterando a ordem desta Directoria n. 406, de 31 de Maio deste anno, recommendo-vos providencieis no sentido de serem prestadas as informações solicitadas pela Directoria da Receita Publica no officio n. 46, de 31 de Outubro do anno passado, e reiterado pelos de ns. 7 e 17, de 16 de Janeiro e 22 de Fevereiro ultimos.

N. 582 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 2.379, de 27 de Novembro de 1911, interposto por Costa, Pacheco & C., da decisão pela qual essa Inspectoria mandou, de accôrdo com o laudo da Commissão Arbitral, incluir, para pagamento dos respectivos direitos, os cartões vasios no peso dos botões de madreperola, vindos na caixa marca C. C. P & C., n. 1.877, pelo vapor *Gryfevale* e despachados pela nota de importação n. 10.895, de Setembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 22 de Maio ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, *ex-vi* do art. 81 da Tarifa.

N. 583 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n 962, de 6 de Julho do anno passado, relativo á petição em que Mario Wise, recorre da decisão dessa Inspectoria julgando boa e procedente a apprehensão de 22 caixas, marca SLC M—SRW, AZ e AN, vindas de Paranaguá pelo vapor nacional *Saturno*, entrado nesse porto em 28 de Dezembro do anno anterior, procedente de Montevidéo e escalas, e condemnando o recorrente á perda total das mercadorias, de que se diz dono, e mais a multa de 50 °/₀ do valor official das mesmas, visto haver verificado que as referidas caixas continham perfumarias, fazendas de lã e de algodão, galões, chapéos de chuva, bengalas, etc., de origem estrangeira, e não colla, louças de barro e linguas salgadas, de producção nacional, como declarava o manifesto, resolveu, por despacho de 23 de Junho proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

Outrosim, vos remetto, nos termos daquelle despacho, os inclusos requerimentos de Agostinho Cesar Faroni e respectivos documentos, afim de ser a reclamação apreciada antes da distribuição aos apprehensores da quota de 70 °/₀.

N. 584 — Communico-vos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.019, de 8 do corrente, em que communicaes a existencia em deposito nessa Alfan-

dega de quatro volumes, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Vauban*, ns. 1 a 4, e destinados a este Ministerio, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a providenciar afim de serem entregues ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, os volumes em questão.

N. 585 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & C., Limited, em petição de 20 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente e de conformidade com a clausula 12ª do contracto de 24 de Setembro de 1903, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e de mais taxas, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras do porto desta Capital.

N. 586 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileira, Rêde Sul Mineira, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e expediente, nessa Alfandega, de 150 volumes contendo accessorios para locomotivas e carros, vindos pelo vapor *Voltaire*, e 39 ditos formando duas locomotivas, chegados no *Etruria*, destinados áquella companhia, mediante termo de responsabilidade, até que seja resolvida a reclamação da peticionaria em relação á impugnação feita por essa Alfandega com fundamento no estabelecido na Circular n. 30, de 17 de Outubro de 1911, concernente á referida taxa de expediente.

Dia 22

N. 592— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de expediente, mediante termo de responsabilidade até que seja resolvida a impugnação feita por essa Alfandega, baseada na Circular n. 30, de Outubro de 1911, sobre as petições da supplicante de 16 de Abril e 4 de Junho do corrente anno, de 1.000 toneladas de oleo proprio para combustivel, vindas pelo vapor *Horby*, proximamente esperado neste porto e destinado aos serviços da requerente.

Dia 23

N. 595 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.930, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17 do mesmo mez, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de tres volumes contendo peças para a montagem de um elevador, pesando 3.120 kilos, de marca B. W., ns. 502/504, vindos pelo vapor *Etruria*, destinados ao novo edificio do Instituto Nacional de Musica e consignados á firma Bertholdo Waehneldt, conforme os inclusos documentos.

N. 596 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.127, de 12 do Julho corrente, resolveu, por acto de 16 do mesmo mez, autorizar o despacho, de accordo com a alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 12 volumes, de marca HNA, ns. 680/3, 684, 5, 686 e 687/91, pesando 1.564 kilos, e mais cinco da mesma marca e ns. 310 e 1/4, pesando 1.901 kilos; vindos pelos vapores *Koela* e *Pascal* e destinados ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 599 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa Alfandega n. 1.933, de 5 de Novembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. do acto dessa Inspectoria sujeitando o commandante do vapor allemão *S. Paulo*, entrado em Agosto de 1908, ao pagamento dos direitos de mercadorias extraviadas de duas caixas com a marca CPC e de ns. 20 e 23 consignados á firma Costa Pacheco & C., resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso para manter a decisão recorrida, visto caber ao commandante a responsabilidade pelo extravio verificado.

Dia 24

N. 602 — Incluso vos remetto os documentos que se prendem ao despacho das 12 caixas contendo notas do Thesouro Nacional, vindas de Nova York no vapor *Byron* e de que trata o meu officio n. 548, de 9 do corrente.

N. 603 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu Presidente em officio n. 811, de 9 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000$, constituida por tres apolices da divida publica, ns. 247.653 a 247.655, do valor nominal de 1:000$ cada uma, prestada por Antonio Matheus Dias Fernandes, afim de garantir a responsabilidade de João Fernandino Costa e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de Fiel de armazem dessa Repartição.

N. 604 — Communico-vos que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso offico n. 1.937, de 5 de Novembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Alfandega sujeitando o commandante do vapor allemão *Dacia*, entrado em Junho de 1908, ao pagamento dos direitos de mercadorias extraviadas de uma caixa, marca MN n. 1.472, consignada á firma M. Machado & C., resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida visto caber ao referido commandante a responsabilidade pelo extravio das alludidas mercadorias.

N. 605 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 742, de 27 de Maio ultimo, interposto pela *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*, do acto dessa Alfandega mandando cobrar armazenagem simples de 177 kilos de limas de aço do art. 1.007 da Tarifa, importadas por Dias da Cruz & C., e que a recorrente entende que estão sujeitas a armazenagem dobrada, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, pelos mesmos fundamentos da decisão constante da Ordem desta Directoria n. 285, expedida a essa Inspectoria em 14 de Abril deste anno.

N. 606 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, de 7 do corrente, em que a Prefeitura Municipal de Nictheroy pede autorização para despachar nessa Alfandega, mediante pagamento de 90 % sobre os direitos respectivos, duas caixas com a marca PMM., ns. 1 e 2, contendo dous

automoveis-ambulancias e seus pertences, destinados aos serviços de assistencia publica daquella cidade, volumes esses procedentes de Antuerpia pelo vapor inglez *Flandres*, chegado a 23 do mez de Junho ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, deixar de attender ao mesmo pedido, por não ter fundamento legal.

N. 607 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, que estaes autorizado a providenciar afim de serem despachadas e entregues á Caixa de Amortização 13 caixas, contendo notas do Thesouro, vindas de Nova York pelo vapor *Vandick* e remettidas pela *Amerikan Bank Note Company*.

N. 608—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.056, de 15 do corrente, e em que a Companhia Sul-America pede isenção de direitos para 13 caixas contendo documentos e demais manuscriptos, pertencentes ao archivo da requerente, volumes esses procedentes de Buenos Aires pelo vapor *Amazon*, entrado a 18 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 22 do vigente, conceder isenção de accôrdo com o § 14, art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, para todos os documentos manuscriptos, devendo ser cobrados os direitos devidos das obras impressas não escripturadas.

Dia 25

N. 609 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, proferido sobre o requerimento de 7 do mez findo, em que a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pede pagamento da quantia de 50$500, saldo da de 816$380, proveniente dos transportes fornecidos por conta deste Ministerio em Agosto do anno passado, peço informeis se o Escrivão da Mesa de Rendas de Macahé, Luiz de Souza Loureiro, veiu a esta Capital em objecto de serviço publico no dia 24 do referido mez de Agosto.

Dia 26

N. 611 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro. tendo presente o recurso interposto por Antonio Caldas Costa da decisão do Administrador da Mesa de Rendas de Macahé, impondo a multa de 200$ por infracção do Regulamento do Sello, conforme o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa Alfandega n. 855, de 14 de Junho do anno passado, resolveu, por despacho de 18 do corrente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 612 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n, 56, de 11 de Janeiro do anno passado, e em que Francisco Rebello de Carvalho, 4° Escripturario dessa Repartição, pede sua promoção ao posto immediato, resolveu, por despacho de 21 do corrente, que o requerente aguarde opportunidade.

N. 613 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 660, de 8 de Abril de 1910, relativo ao recurso interposto por Isnard & C. do acto dessa Alfandega mandando classificar como tecido de algodão lavrado, do art. 473 da Tarifa, sujeito á taxa de 4$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra que veiu annexa ao mesmo processo e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 614 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 19 do corrente, deferir o requerimento datado de 20 de Maio proximo findo, da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, firmado por seu Presidente, Antonio Fernandes dos Santos, pedindo lhe sejam concedidos os favores do art. 46, da vigente lei orçamentaria da Receita para o material destinado á canalisação de agua da nova fabrica em construcção, de propriedade da requerente e a que se refere a relação inclusa.

N. 615—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n 1.789, de 10 de Outubro de 1910, relativo ao requerimento em que Joseph Giraud, consignatario da barca italiana *Narcissus*, entrada em 20 de Maio de 1907, recorre da decisão pela qual essa Alfandega o obrigou ao pagamento da differença de 1:141$200, verificada no acto da revisão da nota de despacho n 6.166, de 15 de Outubro de 1909, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao recurso, devendo o recorrente ser compellido a entrar para os cofres publicos com a alludida importancia.

N. 617 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, exarado no requerimento que incluso vos remetto, datado de 23 do corrente, em que o Tenente-Coronel Felix Fleury de Souza Amorim pede despacho, livre de direitos, de um caixote que fizera parte da bagagem do requerente, que veiu da Europa, onde esteve em commissão do Governo, a bordo do vapor allemão *Konig Friederic August*, entrado neste porto em Abril deste anno, peço vos digneis de emittir parecer a respeito.

Dia 28

N. 618 — Junto vos remetto a petição de Ernesto Kehrer, datada de 25 do vigente, afim de que, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da mesma data, vos pronuncieis sobre o pedido nella contido.

N. 619 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 903, de 8 de Agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Cardoso Monteiro & C. da decisão dessa Alfandega mandando cobrar a taxa de 2$800 por kilo do art. 660 da Tarifa, 1ª parte, por 98 kilos da mercadoria despachada pelos recorrentes pela nota de importação n. 12 874, de Maio daquelle anno, como frascos de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, para pagamento da taxa de 300 réis do art. 661 da Tarifa, resolveu, por despacho de 18 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 621—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.188, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, nos termos do art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 31 volumes contendo moveis e outros objectos que guarnecem a residencia do Capitão-Tenente Engenheiro Naval Alberto Frederico da Rocha, vindo da Europa no vapor inglez *Ardemount*, onde esteve em commissão do Governo.

N. 620 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.921, de 4 de Novembro de 1910, em que a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited,* recorre do acto dessa Inspectoria negando-lhe restituição de 3:342$263, importancia que aquella companhia entende haver pago a mais quando submettera a despacho pela nota de importação n. 632, de 28 de Abril de 1910, 49 volumes contendo 30 jogos de motores electricos para carros, com seus accessorios, resolveu, por acto de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, attento o preceito do art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 29

N. 625 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Mintstro, tendo presente o requerimento da *Société Française d'Entrepises au Brésil,* de 6 de Janeiro do corrente anno, pedindo reconsideração do despacho de 8 de Fevereiro ultimo, pelo qual foram excluidos 20.000 kilos de cheddite do favor da isenção autorizada pelo officio desta Directoria n 109, do mesmo mez e anno, resolveu, por despacho de 24 do corrente, deferir a alludida petição.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 287 — Em 15 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em cumprimento a ordem n. 35, do corrente, do Ministerio da Fazenda, desliga do serviço desta Alfandega o Chefe de Secção Manoel Antonino de Carvalho Aranha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 288 — Em 15 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr Chefe da 1ª Secção que providencie afim de que as facturas consulares quando apresentadas para a baixa dos termos assignados pela sua falta, sejam conferidas com os despachos das respectivas mercadorias, para os effeitos do disposto no Regulamento das facturas consulares. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 289 — Em 15 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias internas o 1° Escripturario Antonio Carneiro da Gama Malcher. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 290 — Em 15 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Horacio Ramos Machado Junior, para Chefe interino da 3ª Secção, durante o impedimento do serventuario effectivo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 291 — Em 15 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 3ª Secção o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Vicente Maximo de Almeida Serra, addido a esta Alfandega pela ordem n. 36, do corrente mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 292 — Em 16 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario J. B. Pereira de Mesquita, para substituir o de igual categoria Horacio Ramos Machado Junior, nas conferencias do Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 293 — Em 17 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 3° Escripturario do Thesouro Nacional, addido a esta Alfandega Tristão José Ramos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 294 — Em 17 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em cumprimento á ordem n. 37 do corrente, do Ministerio da Fazenda, desliga o 2° Escripturario desta Alfandega, José Silverio dos Santos, que passa a servir na Directoria do Gabinete do mesmo Ministerio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 295 — Em 17 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Chefes de Secção e Guarda-mór desta Alfandega que forneçam a esta Inspectoria com a maxima urgencia, todos os dados e elementos de qualquer natureza e referentes ao serviço desta Repartição, afim de serem incorporados ao relatorio que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu elaborar. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 296 — Em 17 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que forneça a esta Inspectoria, com a possivel brevidade, uma demonstração do credito distribuido a esta Alfandega no corrente anno, das despezas e dos saldos existentes subordinados á rubrica — Material — e as rubricas respectivas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 297 — Em 18 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, sciente de que entre algumas partidas de fructas, em frigorificos, têm vindo e tido sahida, em volumes semelhantes, queijos, carnes em conservas, etc., de taxas mais elevadas, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios que funccionarem em conferencias sobre-agua, que procedam sempre a minucioso e severo exame de modo que, sem prejuizo do serviço de conferencia das fructas, possam salvaguardar convenientemente os interesses fiscaes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 298 — Em 18 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em face do que acaba de observar nos sete processos de pagamento de cauções, em seu poder, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que mande extrahir, com a maxima urgencia, uma relação das cauções feitas pelas diversas casas commerciaes importadoras de ge-

neros em frigorificos, a contar de 1 de Janeiro do anno passado até a presente data, mencionando a firma commercial, data e importancia da caução, peso correspondente á mesma, nome da embarcação conductora, data da entrada e numero, a data da nota de pagamento dos direitos, afim de que os commerciantes que não tenham liquidado os respectivos despachos sejam compellidos a fazel-o no prazo maximo de oito dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 299 — Em 18 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, no intuito de regularizar o pagamento dos direitos de mercadorias transportadas em frigorificos, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que mande extrahir uma relação de todas as partidas de taes mercadorias constantes dos manifestos dos navios entrados neste porto de 1 de Janeiro do anno proximo findo até a presente data.

Da supradita relação deve constar o nome do navio, a data da entrada, os nomes dos commerciantes importadores, a qualificação e peso da mercadoria e o numero e data da nota, se já constar o pagamento.

Recommenda, outrosim, que a essa relação acompanhem as facturas e conhecimentos respectivos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 300 — Em 18 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, verificando pelas notas ns. 212 de 2 de Janeiro, 15.575, 16.499, 17.052, 17.921, 18.621 e 19.433 de Abril ultimo, que os commerciantes Ferreira Irmão & C., com a caução de 11:700$ retiraram 705.223 kilos de fructas verdes e queijos, cujos direitos montavam á quantia de 74:531$340, prohibe os Srs. Empregados encarregados do exame e entrega dos volumes, desembaraçarem em taes condições a totalidade da mercadoria, pois só deve ser entregue a quantidade corespondente á caução.

Recommenda, outrosim, que os despachos das mesmas mercadorias sejam liquidados dentro do prazo de oito dias, a contar da data da entrega dos volumes, pois não ha justificação acceitavel para o caso de terem sido entregues em Novembro e Dezembro do anno proximo findo, 672.740 kilos de fructas e queijos correspondendo a 71:128$280, sem a garantia necessaria, e o pagamento ter sido effectuado nos ultimos dias de Abril do corrente anno, pelas seis ultimas notas acima mencionadas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 301 — Em 18 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 38, do corrente do Ministerio da Fazenda, desliga desta Alfandega o 1º Escripturario Joaquim Augusto Freire, que passa a servir addido na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 302 — Em 19 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia de que dos armazens desta Alfandega saem muitos volumes com falta de mercadorias, sem que tenham entrado com termo de avaria, prova evidente de que o extravio se dá depois da descarga, causando por conseguinte grandes prejuizos ao commercio, recommenda aos Srs. Administrador das Capatazias e Fieis de Armazem que exerçam rigorosa e severa vigilancia para que taes factos se não reproduzam. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 303 — Em 19 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Despachantes e Caixeiros Despachantes que sejam explicitos nas notas de differenças mencionando, além do peso, direitos, etc., a divergencia de qualidade ou quantidade encontrada no despacho respectivo ou as razões que as tiverem motivado, afim de que se não reproduza o laconismo notado nos de ns. 3.710 e 11.623, do corrente, pagos pelo Lloyd Brazileiro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 305 — Em 21 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo tido sciencia de que na Alfandega de Santos foram apprehendidos seis volumes, entre os quaes quatro grandes malas, contendo mercadorias sujeitas a direitos a bordo do vapor nacional *Jupiter*, sahido deste para aquelle porto, sciente tambem de que taes volumes vieram do Rio da Prata, recommenda ao Sr. Guarda-mór informe se a bordo do citado vapor procedeu as deligencias constantes do art. 386, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 306 — Em 22 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que proceda a severo inquerito a respeito do occorrido hoje, no Armazem das Encommendas Postaes, entre o Escripturario Augusto Orago Carvalhal e o Despachante Victor Cordeiro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 307 — Em 22 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie no sentido de ser entregue, hoje, ao Sr. Secretario do Consulado Geral da Austria-Hungria, uma valise que se acha a bordo do vapor *Colombia*, e que traz a correspondencia do Ministerio das Relações Exteriores de Vienna, aguardando esta Inspectoria a ordem do Sr. Ministro da Fazenda regulando o assumpto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 308 — Em 23 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto o 2º Escripturario Antonio Fernandes Veiga. — *Crescentino B de Carvalho.*

N. 309 — Em 23 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que os despachos de bagagem amostras e outros em que se não torne obrigatorio a apresentação da factura consular, sejam formulados em tres vias os processados na Alfandega, e em quatro os que o forem no Caes do Porto, afim de que a ultima dessas vias seja remettida á Directoria de Estatistica Commercial em substituição á factura consular. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 310 — Em 23 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capa-

fazias que providencie no sentido de serem ás folhas de descarga recolhidas á 1ª Secção no prazo de oito dias.

Recommenda-lhe mais que exija, na propria folha, na occasião de ser esta entregue para a conferencia, aos respectivos agentes o recibo devidamente datado, devendo observar identica formalidade quando devolvida a folha afim de que a Inspectoria possa de prompto, verificar a quem cabe a responsabilidade pela demora que houver na remessa das folhas de descarga á Secção competente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 311 — Em 23 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que informe sobre a ultima parte da local do *O Paiz* de hoje, collada a presente portaria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 312 — Em 23 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie no sentido de ser entregue ao Sr. Secretario do Consulado Geral da Austria-Hungria uma *valise* com a correspondencia diplomatica do Ministerio das Relações Exteriores de Vienna, a bordo do vapor *Oceania.*—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 313 — Em 24 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo J. Baptista Pereira que intime Rosa Hollanda, moradora á Avenida Mem de Sá n. 48, para assistir amanhã ao meio dia, nesta Alfandega, a abertura e exame dos volumes apprehendidos a bordo do vapor inglez *Amazon.* — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 314 — Em 26 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. 2º Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza para substituir na 2ª conferencia de partidas do commercio, no Armazem das Encommendas Postaes, o Sr. Manoel de Freitas Arruda, afim de que este Escripturario continue no serviço de balanço de que se acha incumbido no referido Armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 315 — Em 26 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em obediencia á Ordem n. 605, do corrente, declara que as limas de aço do art. 1.007, da Tarifa vigente, estão sujeitas a armazenagem dobrada. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 316 — Em 28 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, faz sentir ao Caixeiro Despachante V. Andrade Rizzine, que não foi regular o seu procedimento, acceitando autorização para agenciar o despacho n. 4.252, de Junho ultimo de mercadorias que não foram importadas pela casa que o habilitava e, que, só pelo facto de não revelar, esse acto, fim criminoso deixa esta Inspectoria de proceder com mais rigor. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 317 — Em 28 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 2ª Secção o 4º Escripturario Alberto Ruiz. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 318 — Em 28 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Fiel de Armazem das Encommendas Postaes que attenda directamente as requisições do Correio, relativas á devolução de volumes, nos casos determinados no Regulamento de encommendas postaes, submettendo porém previamente a apreciação desta Inspectoria, devidamente informadas, as requisições que possam offerecer duvida. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 319 — Em 28 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, em face dos abusos de que é accusado o pessoal das Capatazias do Armazem n. 14 recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias, que, apresente uma relação desse pessoal e só o mantenha no serviço de Estiva, sob suas vistas ate que possam ser conhecidos os autores dos referidos abusos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 320 — Em 28 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que não permitta aos Guardas conduzirem objectos com valor de bordo para a Alfandega, pois essa conducção deve ser feita pelo proprio commandante do vapor acompanhado pelo Guarda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 321 — Em 28 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Escripturario Antonio da Gama Malcher e Conferente João da Cruz Secco para assistirem no Armazem n. 9 a abertura de uma caixa marca BFI, pesando tres kilos e 200 grammas, consignada ao *Banco Francez Italiano pour l'Amerique du Sud,* caixa esta que segundo declaração do consignatario deve conter 300:000$, em moeda papel, cuja contagem os Funccionarios supra-mencionados devem presenciar, e entregar o volume. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 322 — Em 29 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, confiado na dedicação e zelo pelo serviço publico, do Fiel de Armazem Amadeu Silva, o designa para o Armazem n. 14, onde se torna necessaria sua acção moralisadora, na parte referente á boa guarda e conservação dos volumes alli depositados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 323 — Em 29 de Julho de 1913 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Francisco de Souza Motta e José Mariano de Castro Araujo para procederem a balanço no Armazem n. 14 desta Alfandega. Os Srs. Empregados designados devem effectuar a pesagem de todos os volumes existentes no alludido Armazem e, uma vez confrontados os pesos com que deram entrada no Armazem com os pesos actuaes, communicarão immediatamente á Inspectoria quaesquer divergencias que verificarem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JUNHO DE 1913

Dia 5

N. 572 — Vieiras, Mattos & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **correia de algodão e borracha para machinas**, da classe 34ª, art. 995, taxa de 1$800 por kilo.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 573—Hime & C. submetteram a despacho 100 caixas contendo machadinhas, da taxa de 100 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou a mercadoria de que se trata, sujeita á taxa de 600 réis por kilo como ferramenta manual.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **ferramentas grossas**, contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva, Fraga e Macahiba, que a classificaram como ferramenta manual, da taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 574 — S. Louchlon & C. submetteram a despacho globos de vidro n. 1, branco, da taxa de 1$100 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo verificado que os globos em questão eram de vidro opaco, sujeitou-os ao pagamento da sobre-taxa de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa, tendo presente as duas amostras que lhe foram remettidas pelo Conferente do despacho, classificou uma dellas como **globo de vidro n. 2, branco** e a outra como **globo de vidro n. 1, branco.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 575 — Méghe & C. submetteram a despacho vidrilho em obra e tiras de cassa de algodão bordadas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **galão de seda com qualquer outra materia**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 576 — O Governo do Estado de Minas Geraes submetteu a despacho caldeirões de ferro fundido, esmaltado, da taxa de 600 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca classificou-os como de ferro batido, esmaltado, para pagar a taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **obra de ferro fundido estanhado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 577 — Fred Figner pediu a opinião da Commissão da Tarifa, a respeito de mercadoria que submetteu a despacho, e que na porta de sahida, foi, pelo Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, impugnada a classificação proposta no respectivo despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão constante da ordem do Thesouro, n. 313, de Abril ultimo, que mandou classificar os accessorios para gramophones como pertences destes com a taxa de 1$ por kilo, sob pretexto de que a palavra «pertences» a que se refere a Lei de Orçamento vigente é relativa aos «discos», e não aos gramophones, considerou as agulhas em apreço sujeitas á taxa de 2$ por kilo como **obras não especificadas de fio de ferro.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 578 — Filippo Borgonovo submetteu a despacho papel em fardos, para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Theofonio de Almeida considerou o papel como assetinado, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, foi decidido pelos peritos commerciaes que o papel em questão tinha sido bem despachado, para pagar a taxa de 10 réis por kilo, attenta a sua inferior qualidade ; os peritos pela Fazenda Nacional sustentaram a classificação de papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda.

N. 579 — Rosa e Silva & Filho submetteram a despacho pannos de mesa de tecido de algodão e lã não especificados, bordados, a que deram o valor de 210$ para pagar direitos na razão de 60 °|° ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, considerou a mercadoria em apreço, sujeita ao pagamento da taxa de 8$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de lã não especificado para mesa**, da classe 16ª, art. 518, taxa de 8$400 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 580 — Janowitzer, Wahle & C. não estiveram de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, relativamente á mercadoria submettida a despacho pelos mesmos.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 581 — Carlos Fuchs pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 582 — Francisco Graell & C. submetteram a despacho uma machina para fabricar chapéos, da taxa de 15 °|° *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha classificou o conteúdo de um dos volumes (um tanque de ferro) como obra não classificada de ferro batido simples, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto a que allude a informação do Escripturario Nestor Cunha, como fazendo parte do machinismo despachado, e seguindo, portanto, o regimen deste.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 583 — J. P. da Cunha Pinto submetteu a despacho duas camas de madeira ordinaria para solteiro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano Teixeira considerou as camas de que se trata como de madeira fina.

A Commissão da Tarifa por maioria de votos considerou o movel em apreço como de **madeira ordinaria**, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Macahiba e Magalhães que o classificaram como de madeira fina.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Dia 9

N. 584 — A Companhia Edificadora submetteu a despacho tijollos para ladrilhos, de barro vidrado (azulejos) ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou a mercadoria em apreço comprehendida no art. 646, da Tarifa, sujeita á taxa de 2$ por metro quadrado, (azulejos de louça).

A Commissão da Tarifa pensou que os ladrilhos de que se trata deviam ser classificados como de **louça**, da classe 21ª, art. 646, taxa de 2$ por metro quadrado.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 585 — Dale & C. submetteram a despacho fogareiros de ferro, da taxa de 300 réis e depositos de latão, da de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel adoptou a classificação que se segue : amostra n. 1 como obras de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo e a de n. 2 como obras de cobre simples, da taxa de 2$000.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas, a de n. 1 como **obras não classificadas de ferro batido pintado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo, a de n. 2 como **obras de cobre simples**, do art. 699, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 586 — Saivy Anaffe submetteu a despacho 70 kilos de pannos de mesa de algodão enfeitados, a que deu o valor de 642$, para pagar direitos na razão de 60 °|°; na

conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha arbitrou em 1:410$, o valor da mercadoria de que se trata.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 1:410$, que arbitrou para os 70 kilos de **pannos de algodão bordados para mesa**, verificados no despacho em apreço.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 587 — Pedro Maksoud & C. pediram a opinião da Commissão da Tarifa a respeito de mercadoria que submetteram a despacho, visto não terem concordado com a classificação adoptada, na porta de sahida, pelo Sr. Conferente Soares de Magalhães.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas: a de ns. 8.001 fabricadas de tecido de algodão branco bordado, da taxa de 7$, a de ns. 8.008 fabricadas de tecido de algodão branco, da taxa de 6$400 e a de n. 8.013 fabricada de tiras de bordado, devendo os valores respectivos ser calculados de conformidade com as taxas declaradas.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 588 — Silva Araujo & C. submetteram a despacho seruns therapeuticos, a que deram o valor de 330$, para pagar direitos na razão de 15 °|°; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa considerou o producto em apreço como **seruns therapeuticos**, da classe 11ª, art. 304, *ad valorem* 15 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 589 — Vieiras Mattos & C. submetteram a despacho sal commum, da taxa de 25 réis por litro; na conferencia o Sr. Escripturario Lennhoff Brito, tendo em vista a decisão n. 1.235, de Dezembro de 1912, considerou o sal em questão como triturado ou moido, sujeito ao pagamento da sobre-taxa de 25 °|°.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 1.235, de Dezembro de 1912, considerou a mercadoria em apreço como **sal commum triturado**, sujeito á taxa de 31,25 por litro.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 590 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de lã bordado á seda, pesando 289 kilos, no valor de 3:880$, para pagar direitos na razão de 60 °|°; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida arbitrou em 4:508$400 o valor do tecido de que se trata, para pagar direitos na razão de 60 °|°.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões existentes, considerou o tecido em apreço como de **lã bordado á seda**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, de accordo com a disposição da nota 59ª, não pagando, porém, menos de 9$360 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 591 — Salerno da Costa & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commisão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de algodão**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 592 — A Companhia Progresso Industrial do Brazil pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadarço de algodão de qualquer qualidade**, da classe 15ª, art. 444, taxa de 2$800 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 593 — Corrêa & Ribeiro submetteram a despacho cadarço de algodão, da taxa de 2$600 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como fita de algodão, sujeita ao pagamento da taxa de 8$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadarço de algodão de qualquer qualidade**, da classe 15ª art. 444, taxa de 2$800 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 594 — Trajano de Medeiros & C. submetteram a despacho lustres de vidro de côr, da taxa de 4$800 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca nutriu duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria, pelo que, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou a aomstra que lhe foi apresentada bem despachada como **lustres (pertenças) de vidro de côr**, da classe 21ª, art. 663, notas ns. 85ª e 86ª, taxa de 4$800 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 595 — A Companhia Fiação e Tecidos Alliança submetteu a despacho quatro volumes contendo machinas e pertences para coser correias; na conferencia o Sr. Escripturario Horacio Machado separou o conteúdo de dous volumes e considerou como obras de fio de arame de ferro galvanizado.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 81, de Janeiro de 1912, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **molas de fio de ferro**, da classe 25ª, art. 740, taxa de 1$ por kilo, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva, que a classificou como obra não especificada de fio de ferro.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 596 — Ambrosio Lameiro submetteu a despacho 11 caixas contendo talco sem perfume, da taxa de 40 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves entendeu que a mercadoria devia ser classificada como perfumaria, para pagar a taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **perfumaria**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 597 — José Alves Rollo pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pita em fio simples**, da classe 14ª, art. 411, taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 598 — D'or & C. submetteram a despacho plumas inteiras ou emendadas, da taxa de 200 réis a gramma e pennas de passaros para enfeites, da de 100 réis a gramma; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou enfeites de pennas, da taxa de 200 réis a gramma, conforme o art 18 da Tarifa vigente.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **pennas em enfeites**, da classe 2ª, art. 18, taxa de 200 réis por gramma.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 599 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de filó de algodão enfeitada**, da classe 15ª, art. 469, *ad valorem* 60 °|°, não pagando menos de 15$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 600 — J. M. Sampaio & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **residuos da distillação de oleo de petroleo**, da classe 10ª, art. 161, taxa de 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 601 — Alberto Devexas submetteu a despacho uma caixa contendo obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como obras não classificadas de estanho pintado, para pagar a taxa de 3$500 por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de chumbo**, da classe 24ª, art. 700, taxa de 2$500 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 602 — Eickhoff, Carneiro Leão & C. submetteram a despacho sete saccos contendo sementes para a agricultura, livres de direitos; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano separou tres saccos e considerou o conteúdo como trigo em grão, para pagar a taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **trigo em grão**, da classe 7ª, art. 101, taxa de 10 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 16

N. 603 — M. H. Leão submetteu a despacho folhas de borracha, da taxa de 1$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como tecido de algodão e borracha em peça, para pagar a taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista antiga decisão do Thesouro, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha em laminas**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 1$200 por kilo
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 604 — Victor Uslaender & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostra.
Pensou a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **crépe de algodão**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 605 — Em Commissão Arbitral.

N. 606 — L. B. de Almeida & C. submetteram a despacho fechaduras de ferro, de segredo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **fechadura de cobre, de segredo**, da classe 23ª, art. 687, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 607 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 608 — Albino Castro & C. submetteram a despacho 38 relogios não especificados, a que deram o valor de 104$500, para pagar direitos na razão de 50 °|° ; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos Santiago arbitrou em 304$ o valor dos relogios em pequenas estatuas de metal dourado, para cima de mesa.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **relogios não especificados**, da classe 29ª, art. 801, *ad valorem* 50 °|°, não pagando menos de 3$500 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 609 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca submetteu a despacho uma caixa contendo utensilios para machinas de fabrica de tecidos, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou a mercadoria de que se trata como molas de ferro semelhantes ás para enxergões, para pagar a taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **utensilio para machina**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 610 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho columnas de louça n. 3, para jardim ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Machado não esteve de accordo com a classificação proposta pelos interessados.
A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, considerou os objectos que lhe foram apresentados, o maior bem desenvolvido como objecto de louça n. 3 para ornamento de jardim, e o menor como objecto de louça n. 3 para ornamento de cima de mesa, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que classificou ambos como para jardim.
O Sr. Inspector pronunciou-se assim : os objectos em questão, identicos na fórma, são columnas de louça n. 3 para ornamento de salas, e sobre as quaes devem repousar vasos. Não têm classificação expressa na Tarifa, mas pódem ser assemelhadas a objectos de ornamento de cima de mesa, como a maioria opina em relação a menor.
Em reunião da Commissão Arbitral, foi adoptada pelos peritos do requerente a classificação de objectos de louça n. 3, para jardim, da taxa de 500 réis por kilo ; os peritos officiaes consideraram as duas amostras como objectos de louça n. 3 que devem ser assemelhadas aos de cima de mesa, conforme a decisão da Inspectoria em Commissão da Tarifa.
O Sr. Inspector homologou.

N. 611 — J. J. Malheiros submetteu a despacho uma caixa contendo alamares de algodão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa opinou pela classificação de gravata de algodão.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **alamares de algodão**, da classe 15ª, art. 439, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Ns. 612 e 613 — Em Commissão Arbitral.

Dia 19

N. 614 — Pinto, Angelo & C. submetteram a despacho 10 malas cobertas de carneira ; na conferencia de sahida o Sr. Figueiredo Portugal considerou-as cobertas de couro.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **malas cobertas de carneira**.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 615 — A *Gazmotoren Fabrik Deutz* submetteu a despacho motores movidos a alcool, da taxa de 8 °|° *ad valorem*, de accordo com a Lei de Orçamento vigente ; na conferencia o Sr. Silva Rego verificou que os motores podiam tambem funccionar com força electrica.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **motores**, do art. 1.008, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°, visto não ter ficado provado que elles funccionam exclusivamente a alcool, antes parecendo pelo attestado profissional que elles pódem funccionar com petroleo impuro.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 616 — Carlos Conteville pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de madeira**, da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 617 — Henrique Conrado de Niemeyer submetteu a despacho tecido de madeira para transparente, da taxa de 1$600 e obras não classificadas de vime, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° ; na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa considerou ambas as mercadorias, sujeitas á taxa de 50 °|° *ad valorem*.
Pensou a Commissão da Tarifa que ambas as amostras deviam ser classificadas como **obras não classificadas de madeira**, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, sendo que o porta retratos não devia pagar menos de 1$600 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 618 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho pertences para automoveis, da taxa de 5 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Theotonio de Almeida considerou a mercadoria de que se trata como arcos de madeira, para pagar a taxa de 50 °|° *ad valorem*.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pertences para automoveis**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 5 °|°.
O Sr Inspector resolveu de accordo.

N. 619 — Medeiros & Borges submetteram a despacho obras de cobre simples, de accordo com a decisão n. 581, de 1910 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Vieira Souto verificou peças de cobre simples para lustres.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **pertences de cobre para lustres**, da taxa de 4$ por kilo, visto a decisão apontada pela parte estar revogada por muitas decisões posteriores.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 620 — Em Commissão Arbitral.

N. 621 — Freire Guimarães submetteu a despacho uma caixa contendo seringas de borracha, do art. 915, da Tarifa em vigôr ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves separou sete kilos de seringas e considerou

como objectos não especificados para cirurgia, sujeitos ao pagamento da taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **seringas de borracha**, visto a decisão a que allude o Conferente de sahida se referir á mercadoria differente da em questão.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 23

N. 622—Jorge Calache submetteu a despacho amostras sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Escripturario Antonio Machado, tendo em vista o dispositivo do art. 9° das Preliminares da Tarifa considerou as amostras de que se trata, sujeitas ao pagamento de direitos.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar sujeitas a direitos as amostras que lhe foram apresentadas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 623 — Em Commissão Arbitral.

N 624 — John & R. Zeising pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cigarreiras semelhantes ás de folha de Flandres**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 625 — Barbosa Albuquerque & C. submetteram a despacho 350 caixas contendo polvilho ou amido ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, tendo em vista a modificação introduzida na Lei de Orçamento vigente, considerou a mercadoria de que se trata como fecula de arroz, da taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **fecula de arroz**, da taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 626 — Bordallo & C. submetteram a despacho duas caixas contendo pelliças, da taxa de 35 °|°, ouro ; na conferencia o Sr. Escripturario Joaquim Freire considerou como couro tinto, sujeito ao pagamento da taxa de 50 °|° ouro.

A Commissão da Tarifa considerou ambas as amostras que lhe foram apresentadas como **pellicas para calçado**, sujeitas a 35 °|° dos direitos em ouro.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 627 — B. Martins & C. submetteram a despacho fechaduras de ferro de uma só volta ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba considerou como fechaduras de cobre de uma só volta.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 532, de Junho do anno proximo findo, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fechaduras de ferro não especificadas**, da classe 25ª, art. 738, taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 628 — Steinberg, Meyer & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como fio do ferro em **obras não classificadas**, da classe 25ª, art. 740, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 629 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho, entre outras mercadorias, sellins para bicyclettas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como obras de couro, sujeitas á taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço (sellins para bicyclettas) como **obras não classificadas de couro**, da classe 3ª, art. 50, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 630 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 29

N. 631 — Braga, Carneiro & C. pediram a opinião da Commissão da Tarifa, em relação a pianos automaticos e carrinhos de vime que submetteram a despacho.

A Commissão da Tarifa considerou os pianistas automaticos, movidos a electricidade, sujeitos a taxa de 100$ cada um, do art. 963, e quanto aos outros objectos em apreço, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 25 °|°, seguindo o regimen dos tricycles do art. 1.024.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 632 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho saes em pó, do art. 299, da Tarifa vigente ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **pós medicinaes compostos**, da classe 11ª, art. 293, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 633 e 634 — Em Commissão Arbitral.

N. 635 — Armand Lucas submetteu a despacho 124 duzias de suspensorios de algodão para escrotos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou 13 duzias de suspensorios como de seda.

A Commissão da Tarifa, attendendo á disposição da nota n. 116ª, entendeu que a mercadoria em apreço devia pagar direitos como **suspensorios de seda para escrotos**, do art. 919, taxa de 5$ por duzia, visto as cintas serem constituidas por cadarço de seda e borracha com qualquer outra materia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 636 — Theodor Wille & C. submetteram a despacho tecido de algodão liso, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 472 da Tarifa vigente ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como tecido do art. 473, sujeito ao pagamento da respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa considerou o tecido em apreço como **tecido de algodão lavrado**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 637 — A Companhia Hanseatica submetteu a despacho escovas para toneis, da taxa de 2$400 por duzia ; na conferencia o Sr. Pinto da Fonseca verificou vassouras sem cabo, para pagar a taxa de 10$ por duzia.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **vassouras de palha sem cabo**, da classe 14ª, art. 432, taxa de 10$ por duzia.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 638 — P. C. Weiss & C. submetteram a despacho drageas medicinaes ; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos Santiago considerou como pilulas, sujeitas ao pagamento da taxa de 45$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **drageas medicinaes**, da taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 639 — Luckhauss & C. submetteram a despacho esmeril não especificado, da taxa de 500 réis por kilo, a peso liquido ; na porta de sahida o Sr. Conferente Portugal verificou que a mercadoria estava contida em frascos, tendo exigido o pagamento de direitos a peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço sujeita a direitos pelo peso liquido, visto não ser o seu envoltorio os mencionados na Tarifa para inclusão no peso bruto.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 640 — Carlos Conteville submetteu a despacho lampadas a alcool e, consultaram a Inspectoria si lhes era applicavel a disposição do art. 43 da Lei de Orçamento vigente.

A Commissão da Tarifa, attendendo á applicação do objecto de que se trata, entendeu que não podia o mesmo gozar dos favores do art. 43 da Lei de Orçamento vigente, que se refere exclusivamente aos apparelhos destinados ás **applicações industriaes do alcool**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 642 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 643—Carlos Conteville submetteu a despacho placas para soldar, a que deu o valor de 53$; na conferencia o Sr. Escripturario Santiago arbitrou em 100$ o valor da mercadoria de que se trata, para pagar direitos na razão de 50 °|°.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço está sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 644—Joaquim Maria Pereira submetteu a despacho 400 kilos de carne salgada, da taxa de 300 réis; na conferencia, verificou o Sr. Escripturario Joaquim Freire que se tratava de presunto, da taxa de 1$200 por kilo.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço devia ser classificada como presunto, da classe 4ª, art. 53, taxa de 1$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 645—Schlick & C. submetteram a despacho uma caixa contendo alpiste, da taxa de 150 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou sementes para horta, livres de direitos e sementes diversas, sujeitas ao pagamento de direitos.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço devia ser considerada como **sementes para a agricultura, livres de direitos.**
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 646—Souza, Baptista & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 452, de Abril ultimo, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido não especificado de seda com mescla de algodão**, da classe 18ª, art. 595, taxa de 44$800 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 647—Francisco de Oliveira & C. submetteram a despacho tecido de lã com mescla de seda e tecido de lã e seda em partes iguaes; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo em vista o art. 12 das Preliminares da Tarifa, considerou os tecidos sujeitos ao pagamento da taxa de 44$800 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerando que se tratava de tecidos em que os fios da urdidura e os da trama são de seda, concorrendo em igual quantidade com os fios de lã, na proporção, ora de um por um, ora na de dous para dous, entendeu que devia ser applicada á mercadoria em apreço a disposição da parte 2ª dos tecidos misturados com seda de que tata o art. 12 das Preliminares da Tarifa, classificando-a, pois como **tecidos de seda com mescla de lã**, da classe 18ª, art. 595, taxa de 44$800 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo..

N. 648—Bromberg & C. submetteram a despacho catalogos impressos para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente A. Galvão verificou estampas annuncios, da taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 649—D'Olne & C. submetteram a despacho fio de borra de seda, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como fio de seda branco em bobinas.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **fio de borra de seda**, da classe 18ª, art. 570, taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 30

N. 650—Arens & C. submetteram a despacho fio sizal, proprio para ceifadeira-atadeira; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello, tendo em vista a decisão de 12 do corrente mez, impugnou a classificação da mercadoria de que se trata.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **fio sizal para ceifadeira-atadeira**, sendo que a decisão apontada pelo Conferente do despacho se refere á mercadoria differente.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 651—Alfredo Elisiario da Silva submetteu a despacho 10 apparelhos denominados—Taxi—, com as respectivas transmissões; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou as transmissões como obras não classificadas de fio de ferro, para pagamento dos respectivos direitos.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão deste mez sobre mercadoria igual, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de ferro em obras não classificadas**, da classe 25ª, art. 740, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 652—Alfredo Pinto de Queiroz não tendo estado de accordo com a classificação feita pelo respectivo Conferente do Armazem das Encommendas Postaes, de 12 volumes que submetteu a despacho, pediu nova conferencia.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **filó de seda com vidrilho**, da classe 18ª, art. 574, nota 68ª, taxa de 48$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 653—Faria Placido & C. submetteram a despacho tinta preparada a agua; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa julgou conveniente fosse ouvido o Laboratorio Nacional a respeito da mercadoria em questão.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **graxa liquida para calçado**, da classe 10ª, art. 149, taxa de 250 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 654—John & R. Zeising pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou as peças que lhe foram apresentadas seguindo o mesmo regimen das cadeiras para dentistas, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 655—O Sr. Escripturario Alfredo Pinto pediu a opinião da Commissão da Tarifa em relação á mercadoria submettida a despacho por M. Buarque como producto chimico não classificado, do art. 328, da taxa de 50 °|° *ad valorem*, visto não lhe parecer verdadeira a classificação proposta pela parte interessada.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, taxa de 50 °|° *ad valorem*.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 656—Kowarick & Fischer submetteram a despacho sulfito de soda impuro; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **sulfito de soda impuro**, da classe 11ª, art. 309, taxa de 200 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu..

N. 657—Eugenio Meyer & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 473, taxa respectiva e 30 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 658—Henrique Ferreira & C. submetteram a despacho tinta preparada a agua; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como graxa liquida.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 559—Paulo Zsigmondy submetteu a despacho tinta preparada a agua; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano considerou como anilina.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 800 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 660 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho 50 engradados, duas caixas e 467 amarrados de tubos de ferro e pertences para frigorificos, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Santiago considerou o conteúdo de 50 engradados como obras não classificadas de ferro fundido, pintado, ou envernizado, da taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a fórma e applicação da mercadoria em apreço, a classificou como **tubos de ferro simples**, da classe 25ª, art. 756, taxa de 100 réis por kilo.

N. 661 — Em Commissão Arbitral.

N. 662 — O Dr. Joaquim de Lamare pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa por maioria de votos considerou os objectos que lhe foram apresentados como **figuras de barro para jardim**, da classe 20ª, art. 620, taxa de 800 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Macahiba, Fraga e Fernandes da Silva que os classificaram como figuras de barro para adorno.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 663 — Coelho Bastos & C. submetteram a despacho afiadores de duas faces para navalhas; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou afiadores não especificados, sujeitos ao pagamento de direitos na razão de 50 °|° *ad valorem*.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **afiadores não especificados**, da classe 34ª, art. 979, taxa de 50 °|° *ad valorem*.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 664 — Pichara Boueri pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **chales de filó de algodão**, da classe 15ª, art. 446, taxa de 5$200 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1913

Dia 3

Ns. 665 e 666 — Em recursos.

N. 667 — Coelho Bastos & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **espelho pequeno com moldura de cobre nickelado**, da classe 35ª, art. 1.046, taxa de 6$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 668 — José Dayon submetteu a despacho nove kilos e 500 grammas de echarpes de filó de algodão bordado a seda, da taxa de 5$200 por kilo e mais 30 °|° de sobre-taxa; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga, tendo em vista a qualidade da mercadoria arbitrou em 370$500 o valor da mesma.
A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor da mercadoria em apreço que entendeu não dever pagar direitos inferiores a 23$400 por kilo, por ser fabricada de filó de algodão bordado a seda, contra o voto do Sr. Martins da Costa que considerou os objectos feitos de tiras de filó bordado a seda, portanto, sujeitos a dereitos nunca inferiores a 45$500 por kilo.
O Sr. Inspector concordou com a maioria.

N. 669 — Carlos Conteville pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **moinho pequeno**, da classe 34ª, art. 1.010, taxa de 700 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 670 — Henrique Weiss & C. pediram classificação de tintas de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista os resultados das analyses, classificou as amostras que lhe foram apresentadas do seguinte modo: amostras do garrafão n. 11.100 como **mordente para dourar**, da classe 10ª, art. 157, taxa de 500 réis por kilo; amostra do garrafão n. 11.071 como **mordente para dourar**, da classe 10ª, art. 157, taxa de 500 réis por kilo; amostra do garrafão n. 11.092 como **tinta preparada a oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo; amostra do garrafão n. 11.082 como **tinta preparada a oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 671 — Martins Seabra & C. submetteram a despacho obras de zinco pintado, da taxa de 2$500 por kilo; na conferencia de sahida verificou o Sr. Pinto da Fonseca que se tratava de obras de zinco brouzeado, para pagar a taxa de 3$500 por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto que lhe foi apresentado como **obra não classificada de zinco bronzeado**, da classe 24ª, art. 702, taxa de 3$500 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 672—Carlos Kuenerz submetteu a despacho quatro barricas contendo gesso em pó; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça considerou a mercadoria de que se trata como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50°|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 673 — Bastos Dias submetteu a despacho obras não classificadas de papelão; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação pretendida pela parte.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou a mercadoria em apreço como **papelão em obras não classificadas**, da classe 19ª, art. 615, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 674 — Fernandes Malmo pediu a opinião da Commissão da Tarifa, em relação á mercadoria que submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, visto não estar de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Escripturario Fernandes Veiga.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe apresentada como **peça avulsa de borracha para instrumento cirurgico**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 10$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 675 — Villas Bôas & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara verificou papel para escrever, sujeito ao pagamento da taxa de 350 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 677 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo; na conferencia de sahida verificaram os interessados que se tratava de tecidos de algodão crú, porém, o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa não esteve de accordo com essa classificação, por consideral-os bem despachados.
A Commissão da Tarifa considerando que a mercadoria em apreço não é um tecido crú, como uniformemente tem declarado o Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, do art. 472.**
O Sr. Inspector concordou.

N. 678 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, lavrado com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 6$500 por kilo; na porta de sahida verificaram os interessados que haviam pago direitos a maior, tendo

em vista ser o tecido da taxa de 3$120 por kilo, com o que não esteve de accordo o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa por considerar o tecido bem despachado com a taxa de 6$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado com mescla de seda**, do art. 473.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 679 — Ferreira, Balthazar & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, da taxa de 1$500 por kilo; na conferencia o Sr. Mendes Pereiro considerou-o como tinto em peça, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando que o tecido da amostra não é um tecido crú, conforme o tem declarado o Laboratorio Nacional uniformemente em seus laudos a respeito, classificou a mercadoria em apreço como **tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, do art. 472.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 680 — Werner Hilpert & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de lã e algodão em partes iguaes**, da classe 16ª, art. 488, taxa de 6$680 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 681—Paulo Zsigmondy submetteu a despacho tinta preparada a agua; na conferencia o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como anilina liquida.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 682 — O Sr. Escripturario Pedro de Andrade participou á Inspectoria, que, tendo procedido á conferencia de uma caixa submettida a despacho pela firma Didot Filho & Fernandes, verificou, entre outras mercadorias, lettreiros em lingua estrangeira, pedindo para o facto alludido, as providencias necessarias.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de papelão e papel**, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, sendo que julgou que a mesma podia ter desembaraço, apesar do lettreiro em lingua estrangeira, por se tratar de quantidade pequena de objectos, o que exclue a idéa da falsificação de productos nacionaes para serem vendidos como estrangeiros.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 7

N. 683 — Du Bois & C. submetteram a despacho dous cofres de ferro medindo até 175 centimetros na sua maior dimensão; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano verificou que os cofres de que se trata mediam mais de 175 centimetros.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar os cofres em apreço como **medindo mais de 175 centimetros.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer visto como, attendendo á nota n. 95 da Tarifa não foram comprehendidas na medição a peanha e a cimalha, mas só as paredes das extremidades, sem as quaes o cofre não estaria completo.

N. 684—Antonio da Silva Pinheiro & C. submetteram a despacho lousa preparada em lapis para escrever, para pagar direitos a peso liquido; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca exigiu o pagamento de direitos a peso bruto nos envoltorios de papelão.

A Commissão da Tarifa, considerando que evidentemente houve omissão da Tarifa sobre a declaração da tara para a mercadoria em apreço, tanto mais que, a não ser assim, os envoltorios iriam pagar direitos em separado superiores aos dos lapis de pedra, esteve de accordo com o Conferente do despacho.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 685 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 686 — Jorge José Wahbe submetteu a despacho doce em massa, da taxa de 1$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como doce não especificado, para pagar a taxa de 5$ por kilo, art. 1.041.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço, por assemelhação, como **doce em massa**, da taxa de 1$200 por kilo, por se tratar de sementes de gergelim preparadas com oleo e assucar, e serem os doces do art. 1.041 preparados com farinha de trigo, assucar e ovos, não entrando nesse artigo massas preparadas com sementes.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 687 — D. Monteiro & C. submetteram a despacho filó de algodão ponto de crochet; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga separou 60 kilos da mercadoria e classificou como filó de algodão ponto de malha, bordado, sujeito a direitos *ad valorem* não pagando menos de 18$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar como **de filó de ponto de malha bordado** o artefacto que lhe foi apresentado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 688 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho cordoalha de juta em peças, da taxa de 700 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães verificou cordão de algodão e juta, não especificado, da taxa de 2$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cordão de canhamo**, da classe 17ª, art. 540, taxa de 2$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 689 — Chas H. Pratt submetteu a despacho papel matta-borrão, da taxa de 300 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou estampas-annuncios, para pagar a taxa de 3$ por kilo, do art. 604, da Tarifa vigente.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **estampas para annuncio**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 690 — Asty & C. submetteram a despacho gomma do Senegal; na conferencia o Sr. Conferente Paula e Silva verificou gomma dammar, sujeita ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **gomma dammar**, da classe 9ª, art. 129, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 691 — J. Fernandes Alves & C. submetteram a despacho material electrico, para pagar direitos *ad valorem*; na conferencia o Sr. Conferente Silva Rego não esteve de accordo com a classificação pretendida pelos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **material electrico**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 10

N. 692 — A Camisaria Franceza submetteu a despacho dous volumes contendo meias de algodão não especificadas; na conferencia o Sr. Ribeiro Catalão considerou como meias de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centimetros, para pagar a taxa de 20$ por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como de **algodão não especificadas.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 693 — Wilfred H. Baker submetteu a despacho accessorios para automoveis, a que deu o valor de 266$600, para pagar direitos de accordo com a respectiva taxa; na conferencia verificou o Sr. Escripturario Antonio Machado que se tratava de obras não classificadas de madeira, sujeitas á taxa de 50 °|° *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em

apreço como **obras não classificadas de madeira**, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 694 — Erich Perez não esteve de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Escripturario A. Lehmann e, por esse motivo, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **objectos de moda de algodão**, da classe 15ª, art. 464, *ad valorem* 60 °|°, não pagando menos de 20$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 695 — Augusto Vaz & C. submetteram a despacho 14 kilos e meio de roupa feita de lã enfeitada, a que deram o valor de 580$, para pagar 60 °|°; na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a roupa de que se trata sujeita ao pagamento da taxa de 24$ e mais 30 °|° por ser enfeitada e com bordados a seda.
A Commissão da Tarifa achou razoavel o valor de 580$ attribuido pela parte aos 14 kilos e meio da roupa de lã em apreço.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 696 — Em Commissão Arbitral.

Distribuição de Serviço

Semana de 13 a 19 de Julho de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.
Leilão — Olegario Lisboa.
Despachos de joias — Adolpho Lehmann.
Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, José Mariano de Castro Araujo, Francisco de Souza Motta, Pedro Alveres de Andrade e José Pinto Montenegro.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Dr. Misael Penna; 3ª classe, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Despachos sobre agua—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.
Arqueação — Gonçalo do Rego Monteiro e João da Cruz Secco.
Avarias — José da Silva Rego, José Bonifacio Pereira de Mesquita e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Semana de 20 a 26 de Julho de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.
Leilão — José Pinto Montenegro.
Correio — Carlos Proença Gomes, Antonio Carneiro da Gama Malcher, José Mariano de Castro Araujo, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Antonio Fernandes Veiga.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e João da Cruz Secco; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Despachos sobre agua—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Dr. Misael Penna.
Arqueação — José da Silva Rego e Francisco de Souza Motta.
Avarias — Affonso Henriques da Silveira Faria, Gonçalo do Rego Monteiro e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Semana de 27 de Julho a 2 de Agosto de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.
Despachos de joias — Luiz Soares.
Correio — José da Silva Rego, Gonçalo do Rego Monteiro, Alberto Coimbra, Antonio Augusto de Almeida e José Pinto Montenegro.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Adolpho Lehmann; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.
Despachos sobre agua—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Dr. Misael Penna.
Arqueação — Affonso Henriques da Silveira Faria e Pedro Alveres de Andrade.
Avarias — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Francisco de Souza Motta e José Mariano de Castro Araujo.

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 30 de Junho de 1913, a saber:

Dias				
Dias	3	J. R. Kanitz		52$040
»	4	Abel & C.		17$000
»	5	Leitão & Irmãos		13$200
»	6	Sebastião Campos & C.	9$000	
		Barbosa Freitas & C.	6$180	15$180
»	8	Orlando Rangel		30000
»	9	Bazin & C.	89$000	
		R. Aubertel	12$000	101$000
»	13	H. Kalkul & C.	3$660	
		Cardoso & C.	23$040	
		J. Cesar Mattos & C.	6$200	
		Motta & Irmão	15$120	48$020
»	14	Vasco Ortigão & C.	132$700	
		Silva Dantas & C.	18$320	
		C. A. Kallemant	4$000	155$020
»	16	Armando Lucas	20$000	
		A. Lameiro	28$800	48$800
»	17	David Maurice	7$500	
		Vasco Ortigão & C.	79$200	36$700
»	18	J. Cesar Mattos & C.	10$000	
		J. R. Kanitz	13$920	
		Bazin & C.	117$600	141$520
»	19	F. Bayer	32$000	
		J. R. Kanitz	7$080	
		A. Lameiro	6$600	
		Aemando Lucas	53$860	
		Antunes Pinto de Carvalho	45$500	
		C. A. Kallemant	30$000	
		Bassoul & Irmão	13$440	187$880
»	21	Granado & C.	100$000	
		Mattos Maia & C.	82$400	
		Barbosa Freitas & C.	42$540	224$940
»	24	Bazin & C.	287$360	
		J. Cesar Mattos & C.	30$960	118$320
»	25	J. Mandour	11$920	
		Bazin & C.	276$640	
		Craschley & C.	26$670	
		Silva Araujo & C.	30$000	
		Costa Pereira & C.	373$400	
		Barbosa Freitas & C.	21$840	740$470
				2:160$150

Foram conferidas 436 guias e facturas, sendo 158 de perfumarias na importacia de 14:107$700 e 278 de especialidades pharmaceuticas na importancia de 15:511$930.
As differenças encontradas nas duas mercadorias desde Maio de 1912 até 30 de Junho de 1913 montam a 29:468$950, importancia que foi logo recolhida á Thesouraria desta Repartição. A differença na renda das mercadorias nos mesmos mezes de 1912, comparada com os de 1912 a 1913, monta tambem em 117:670$480 a mais.

CAES E DOCA

Durante o mez de Junho de 1913 o movimento de embarcações foi o seguinte:

Saveiros	—
Catraias	4
Chatas	337
Botes	4
Lanchas	—
Baleeiras	—
Total	345

Occupando no caes da Alfandega:

Interior	8.047,04
Exterior	815,35
Total	8.862,39

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	36.238
Em dias feriados	7.488
Total	43.726

Produzindo a renda, em ouro, no total de. 10:925$042

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Julho de 1913

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3:[illegible]	5.174:551$932	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		26:092$596	46:442$826	
Idem das Capatazias		....	39:426$190	
Armazenagem		....	149:334$070	
Taxa de estatistica		....	24:010$397	
Imposto de pharóes		15:[illegible]	$	
Imposto de dóca		[illegible]	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		....	7:385$623	8.545:849$118
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	31:064$850			
Bebidas	36:528$820			
Phosphoros	576$000			
Sal	50:054$560			
Calçado	1:862$000			
Velas	$			
Perfumarias	13:135$380			
Especialidades pharmaceuticas	18:555$240			
Vinagre	299$280			
Conservas	35:211$540			
Cartas de jogar	1:298$000			
Chapéos	6:923$900			
Bengalas	[illegible]			
Tecidos	71:461$990			
Vinho estrangeiro	149:809$400	....	417:413$960	417:413$960
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	562$513	562$513
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	3:080$707	3:080$707
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	506$280	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:428$681	
Dita do Laboratorio Nacional		....	16:385$000	20:319$961
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:892$400	
Indemnizações		....	$	2:892$400
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	26:374$446			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	179$080			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	492$090			
Marcação de animaes	25$000			
Desinfecções	159$400			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	667$500			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	27:897$515	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		433:273$271	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	3:417$888	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		611:524$044		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	142:071$318	1.218:184$036
		4.149:495$395	6.058:807$300	10.208:302$695
DEPOSITOS				
Diversos		36:853$306	111:999$678	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	30:107$658			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	25:505$840	....	55:613$498	
Idem para a Intendencia — Importação		....	11:291$037	215:757$519
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	$	$
Valor da quota 48$770		4.186:348$701	6.237:711$513	10.424:060$214

RENDA TOTAL	EM OURO	4.186:348$701
	EM PAPEL	6.237:711$513
	TOTAL GERAL	10.424:060$214

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Antuerpia	barca	franceza	La Banche	3.099	21	varios generos	Gougenheim & C.
	Rosario	vapor	ingleza	African Prince	3.181	31	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Falmouth	hiate	»	Mauá	......	....	idem	O Capitão.
	Cardiff	vapor	»	Southgate	2.578	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	belga	Hainant	2.511	25	varios generos	Gougenheim & C.
	Cardiff	»	ingleza	Kincraig	2.382	26	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Daleby	2.353	19	idem	Idem.
	Gulfport	barca	norueguense	Argo	1.583	15	madeira	Davidson Pullen & C.
	Bahia Blanca	vapor	oriental	Santos	1.610	22	trigo	Luiz Camuyrano.
	Antuerpia	»	ingleza	Cromwell	1.977	16	varios generos	Luiz Campos.
	Nova York	»	»	Byron	2.526	65	idem	Norton Megaw & C.
	Bordéos	»	franceza	Garona	2.208	50	idem	Antunes dos Santos & C.
17	Pensacola	galera	norueguense	Nordsee	1.507	13	madeira	José da Silva & C.
	Bremen	vapor	allemã	Sierra Ventana	......	....	amostras	Herm Stoltz & C.
	Rosario	»	ingleza	Edernian	5.284	29	em lastro	Wilson Sons & C
	Buenos Aires	»	brazileira	Amazonas	.927	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Glasgow	rebocador	»	Carioca	71	8	em lastro	Ministerio da Marinha.
	Callao	vapor	ingleza	Oropeza	3.337	130	em transito	Mala Real.
18	Tampico	vapor	ingleza	Horley	3.430	20	oleo	The Caloric & C.
	Buenos Aires	»	»	Darro	7.298	164	em lastro	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.100	96	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	3.228	24	varios generos	Luiz Campos.
19	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	allemã	Sieglinde	1.913	35	varios generos	Theodor Wille & C.
	New Castle	»	ingleza	Royal Septre	2.425	22	carvão	Companhia do Gaz.
	Buenos Aires	»	italiana	Messicano	1.918	18	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	ingleza	Aries	1.968	22	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Salta	4.239	..	idem	Antunes dos Santos & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
21	Andrews	barca	norueguense	Angenora	1.170	10	madeira	Paulo Passos & C.
	Cardiff	vapor	»	Rauma	1.951	24	em lastro	O Commandante.
	Bahia Blanca	»	oriental	Parahyba	1.887	23	trigo	Luiz Camuyrano.
	Fiume	»	austriaca	Tibor	1.678	26	varios generos	Rombauer & C.
	Rosario	»	ingleza	Tudor Prince	2.767	26	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Hull	»	»	Ardmount	2.247	21	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Navarra	3.611	51	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Vilano	5.609	152	em lastro	Idem.
	Bremen	»	»	Tubingen	4.404	39	amostras	Herm Stoltz & C.
	Gulfport	barca	norueguense	Valbarg	1.575	13	madeira	American Trading & C.
22	Rosario	vapor	ingleza	Huron	1.959	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Trieste	»	austriaca	Columbia	3.508	65	varios generos	Rombauer & C.
	Genova	»	italiana	Principessa Mafalda	5.687	256	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Glasgow	»	ingleza	Tintoretto	2.943	34	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bremen	»	allemã	Durendart	......	....	idem	Herm Stoltz & C.
	Southampton	»	ingleza	Aragon	6.038	220	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Blanco	4.533	116	em transito	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	ingleza	Sidmouth	2.605	26	carvão	Sampaio Corrêa & C.
23	Cardiff	vapor	grega	Frixos	2.25[illegible]	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	ingleza	Harmonic	1.826	21	cereaes	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Anglo Egyptian	4.640	33	carvão	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Avon	6.182	223	varios generos	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Oceania	3.488	86	idem	Rombauer & C.
24	Liverpool	vapor	ingleza	Deseado	7.116	164	varios generos	Mala Real.
	Dunkerque	»	franceza	Amiral Ponty	3.504	41	idem	G. Coatalem.
	Swansea	»	ingleza	Maresfield	2.632	25	idem	Mala Real.
25	Montevidéo	vapor	brazileira	Sirio	554	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Roca	2.690	75	idem	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Drumcree	2.553	27	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Rijnland	3.528	26	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
26	Mobile	barca	norueguense	Kosmos	1.227	16	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	austriaca	Francesca	3.194	65	em lastro	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Dortmund	3.398	35	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bordéos	»	franceza	Sequana	3.496	88	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	sueca	Suecia	......	....	em lastro	Luiz Campos.
	Rosario	»	ingleza	Bellasco	2.460	26	idem	Wilson Sons & C.
28	Baltimore	vapor	ingleza	Braziliana	2.438	50	carvão	S. Anonyme Martinelli.
	Cardiff	»	»	Oakfield	2.296	17	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	barca	»	Brynhilda	1.409	18	alfafa	Fry Youle & C.
	Southampton	vapor	»	Arlanza	9.102	330	varios generos	Mala Real.
	Wellington	»	»	Karamea	......	....	em lastro	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Obi	1.951	....	idem	Idem.
	Rotterdam	rebocador	allemã	Neufakrwasser	......	....	idem	Idem.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Giessen	4.190	75	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	allemã	K. Wilhelm II	5.704	152	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Eastern Prince	1.780	28	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Virgil	2.141	25	idem	Norton Megaw & C.
	Bordéos	»	franceza	La Gascogne	3.318	....	idem	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	Titzpatrick	......	25	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
29	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.677	18	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	6.623	181	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	franceza	La Bretagne	3.101	185	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	»	Formosa	2.812	70	idem	Idem.
	Antuerpia	»	belga	Gantoise	2.440	26	varios generos	Carlo Pareto & C.
30	Liverpool	vapor	ingleza	Oriana	4.539	180	varios generos	Mala Real.
	Calláo	»	»	Orita	5.786	185	idem	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
30	Nova York	vapor	ingleza	Frisia	6.490	154	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Vandyck	4.608	158	em transito	S. Anonyme Martinelli.
31	Bremen	vapor	allemã	Eisenach	4.212	52	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	»	ingleza	Rio Blanco	2.580	28	carvão	Light and Power.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	50	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cardiff	»	ingleza	Commodore	3.822	36	carvão	Brazilian Coal Company
	Buenos Aires	»	franceza	Espagne	2.800	28	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Rosario	»	argentina	Dalmata	1.179	20	trigo	José Viegas Vaz.
	Genova	»	italiana	Affinità	2.182	24	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	oriental	Cuyabá	520	19	trigo	Zenha Ramos & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Pernambuco	vapor	»	Itapura	926	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
17	Cabo Frio	hiate	brazileira	Estrella do Norte	24	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	italiana	San Paulo	3.091	132	em transito	S. Anonyme Martinelli.
	Prado	»	brazileira	Fidelense	225	24	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelica	......	....	sal	Souza Mattos & C.
18	Manáos	vapor	brazileira	Olinda	775	65	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	rebocador	»	Atlantique I	......	16	em lastro	S. Strouzien.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama 3º	34	5	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	allemã	Petropolis	4.792	51	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	brazileira	Angra	192	26	varios generos	E. N. Rio e S. Paulo.
19	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
21	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	78	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Laguna	300	28	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itacolomy	468	24	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapoan	512	29	Idem	C. N. de Navegação Costeira
	Idem	»	»	Itapuca	869	38	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Aracaty	531	57	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Alina	33	7	cal	Francisco Sampaio & Irmão.
	Santos	vapor	ingleza	Titian	2.637	44	em transito	Norton Megaw & C.
22	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	234	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Iguape	»	»	Itaperuna	633	36	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	44	idem	Lage Irmãos.
	Cebo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	3	cal	A' ordem.
23	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	94	[illegible]	sal	José Lino & C.
	Idem	hiate	»	Taboado	37	5	idem	Francisco Gomes Xavier.
	Natal	vapor	»	Borborema	885	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itassucê	926	32	idem	Lage Irmãos.
	Paraty	»	»	Angra	192	22	ovos	E. N. Rio e S. Paulo.
24	Cabo Frio	hiate	brazileira	Dous Amigos	33	6	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Aurora	33	5	idem	Idem.
	Itabapoana	lúgar	»	Candeia	264	10	madeira	C. Moreira & C.
	Manáos	vapor	»	Mossoró	830	35	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Acre	884	71	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itatiba	513	20	idem	Lage Irmãos.
	Santos	paquete	allemã	S. Paulo	3.065	60	em transito	Theodor Wille & C.
25	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	613	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Tamar	2.064	25	em transito	Mala Real.
26	Porto Alegre	vapor	brazileira	Mantiqueira	873	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Itapema	825	44	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Tropeiro	543	24	idem	Zenha Ramos & C.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	24	idem	Luiz Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Santa Lucia	2.701	40	em transito	Theodor Wille & C.
28	Santos	vapor	brazileira	Bragança	651	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Victoria	»	»	Rio Itapemirim	132	31	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Paranaguá	»	»	Piratininga	1.272	34	idem	C. Moreira & C.
	Santos	»	ingleza	Ben Vrackie	2.534	33	em transito	Norton Megaw & C.
29	Santos	vapor	brazileira	Astréa	281	22	varios generos	E. Commercio de Sal.
	Manáos	»	»	Manáos	651	64	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	926	52	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Maroim	145	25	idem	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	lúgar	»	Brusque	261	8	madeira	Amaral Abreu & C.
30	Penedo	vapor	brazileira	Aymoré	243	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itanema	253	26	idem	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itapuhy	926	55	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	41	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
31	Amarração	vapor	brazileira	Pyrinêos	885	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itaqui	513	26	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Candelaria	449	22	idem	E. Transporte Maritimes.
	Santos	»	»	Angra	192	29	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Taboado	37	6	sal	Francisco Gomes Xavier.
	Idem	»	»	Esperança	32	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	3	idem	Idem.
	Santos	vapor	ingleza	Asiatic Prince	1.797	27	em transito	Davidson Pullen & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	allemã..	Germanicus	2.575	26	Montevidéo.
	paq.	brazilei.	Jupiter	567	58	Idem.
	»	ingleza..	Darro	7.291	164	Liverpool.
	»	»	Oropesa	3.336	147	Idem.
	bar.	italiana.	Macdiaruid	1.511	16	Australia.
17	paq.	italiana.	Indiana	3.751	96	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Ederman	2.284	22	S. Vicente.
	»	»	Westborough	2.466	20	Santa Lucia.
18	paq.	allemã..	Cap Vilano	5.609	152	Buenos Aires.
	»	»	Cap Blanco	4.533	116	Hamburgo.
	bar.	norueg..	Norden	1.048	12	Barbados.
	paq.	franceza	Circe	2.609	26	Buenos Aires.
19	paq.	franceza	Salta	2.876	90	Rio da Prata.
	»	ingleza..	Vermont	2.723	28	Santa Lucia.
	»	»	Morgem Abbey	2.778	23	Idem.
	vap.	italiana.	Messicano	1.018	18	Genova.
	»	ingleza..	Aries	1.068	26	Las Palmas.
	»	dinam..	Soborg	1.333	20	Trindad.
	»	ingleza..	Manchester Muller	2.700	26	Santa Lucia.
21	paq.	allemã..	Tubingen	3.600	30	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca.
	»	»	Avon	6.882	247	Southampton.
	»	»	Deseado	7.295	164	Buenos Aires.
	»	»	Aragon	6.038	240	Idem.
	»	austriac.	Columbia	3.558	65	Idem.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Idem.
	bar.	norueg..	Buland	1.740	16	Pensacola.
	vap.	ingleza..	Craighael	2.867	28	Vancouver.
22	paq.	austriac.	Oceania	3.188	86	Buenos Aires.
	vap.	norueg..	Rauma	1.051	17	Idem.
	paq.	sueca...	K. Victoria	2.100	26	Idem.
	vap.	ingleza..	Wilhesby	2.236	21	Santa Lucia.
	»	»	Huron	1.989	120	Idem.
23	paq.	allemã..	Giessen	1.764	75	Bremen.
	»	»	S. Paulo	3.065	50	Hamburgo.
	»	»	Santa Lucia	2.710	32	Nova York.
	»	ingleza..	Rio Colorado	2.976	21	Las Palmas.
	»	»	Horley	2.436	19	Trindad.
	»	»	Harmonic	1.826	21	S. Vicente.
24	paq.	austria..	Francesca	3.194	65	Trieste.
	»	brazilei.	Saturno	515	61	Montevidéo.
25	vap.	ingleza.	Drumcree	2.557	29	Londres.
	bar.	norueg..	Eros	1.144	11	Pensacola.
	paq.	ingleza..	Arlanza	9.192	333	Buenos Aires.
	»	allemã..	K. Wilkelm II	5.825	132	Hamburgo.
	vap.	ingleza..	Bellasco	2.400	20	S. Vicente.
	bar.	norueg..	Esther	949	11	Port Bolivar.
26	paq.	franceza	Sequana	3.491	88	Rio da Prata.
	vap.	oriental.	Santos	1.610	22	Bahia Blanca.
	paq.	franceza	La Bretagne	3.100	185	Bordéos.
	»	»	Formosa	2.812	70	Rio da Prata.
	»	»	La Gascogne	2.452	185	Idem.
	vap.	ingleza..	Chemington	2.447	22	Santa Lucia.
	»	»	Saint Theodore	3.175	33	Galveston.
	bar.	norueg..	Este	1.358	13	Mobile.
28	paq.	allemã..	Sigmaringen	3.665	43	Bremen.
	»	ingleza..	Ben Vrackie	2.534	24	Nova Orleans.
	»	allemã..	Sierra Nevada	8.500	149	Buenos Aires.
	vap.	dinam...	Canadia	2.797	22	Nova York.
	»	ingleza..	Obi	1.951	29	Teneriffe.
	»	»	Karaméa	3.553	50	Londres.
	bar.	norueg..	Kylmora	1.144	13	Barbados.
29	lúg.	dinam...	Hans	161	5	Hamburgo.
	paq.	franceza	Amiral Pounty	3.564	48	Buenos Aires.
	»	»	Espagne	2.479	68	Marselha.
	»	iagleza..	Orita	5.817	188	Liverpool.
	»	»	Druna	7.287	164	Idem.
	»	»	Oriana	4.539	181	Callao.
	»	»	Kincraig	3.282	26	Durban.
	»	holland.	Frisia	4.068	158	Amsterdam.
	»	ingleza..	Vandyck	6.215	154	Buenos Aires.
	»	»	Vistris	6.023	181	Nova York.
	»	allemã..	Cap Finisterre	8.748	262	Buenos Aires.
	reb.	»	Neufahrwasser	261	7	Hamburgo.
30	vap.	ingleza.	Southgate	2.978	22	Santa Lucia.
	»	»	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	»	»	Deleby	2.353	18	Santa Lucia.
31	paq.	brazilei.	Bragança	751	35	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Reliance	2.362	22	Galveston.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Candelaria	371	25	Laguna.
	»	»	Itapuhy	926	54	Pernambuco.
	»	»	Prudente de Moraes	496	41	Laguna.
	reb.	»	Odette	60	4	Cabo Frio.
17	hia.	brazilei.	Macahense	30	3	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
	paq.	»	Bahia	1.548	89	Manáos.
18	paq.	brazilei.	Itapura	926	53	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama II	64	3	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor	23	3	Idem.
	reb.	»	Maria Angelica	[illegible]	4	Ilha Grande.
19	paq.	brazilei.	S. Paulo	1.487	83	Paysandú.
	pat.	»	Fangueiro	185	9	Prado.
	paq.	»	Itaituba	613	36	Aracajú.
	hia.	»	S. João	43	3	Macahé.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Odette	60	4	Idem.
	paq.	»	Angra	219	26	Paraty.
21	paq.	brazilei.	Itapoan	51[illegible]	24	Pernambuco.
	»	»	Fidelense	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
22	hia.	brazilei.	Estrella do Norte	21	3	Cabo Frio.
	bar.	»	Emilie	203	8	Itajahy.
23	paq.	brazilei.	Arassuahy	512	31	Caravellas.
	»	ingleza..	Himera	3.531	18	Santos.
	»	brazilei.	Itaquera	926	54	Pernambuco.
	»	»	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama III	34	3	Cabo Frio.
	paq.	allemã..	Sieglinde	1.914	38	Rio Grande do Sul.
	»	»	Ascania	1.961	22	Santos.
24	paq.	brazilei.	Carangola	226	19	S. João da Barra.
24	paq.	brazilei.	Itaperuna	513	36	Iguape.
	»	»	Mossoró	950	36	Santos.
	»	»	Angra	219	29	Idem.
25	paq.	brazilei.	Itassucê	926	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Taboado	43	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Carolina	380	33	Caravellas.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
26	hia.	brazilei.	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Odette	60	4	Idem.
	»	»	Maria Angelica	60	4	Idem.
28	paq.	brazilei.	Iris	887	46	Villa Nova.
	reb.	»	S. Paulo	100	7	Cabo Frio.
	paq.	»	Itatiba	553	27	Porto Alegre.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
29	paq.	brazilei.	Olinda	775	65	Manáos.
	»	»	Mayrink	234	34	S. Matheus.
	»	»	Itaipava	615	37	Aracajú.
	»	»	Itapema	825	46	Porto Alegre.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Maroim	779	35	Porto Alegre.
	»	»	Anna	247	34	Florianopolis.
30	paq.	brazilei.	[illegible]	548	32	Pernambuco.
	»	»	Borborema	885	36	Porto Alegre.
	»	»	Rio Itapemerim	132	33	Caravellas.
	»	»	Itatinga	926	52	Pernambuco.
	hia.	»	Odette	60	4	Cabo Frio.
31	paq.	brazilei.	Itaqui	513	26	Porto Alegre.
	lúg.	»	Storeng	18[illegible]	8	Itajahy.
	paq.	»	Villa Bella	515	29	Iguape.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza..	Eastern Prince	1.780	28	Santos.

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 30 DE AGOSTO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 32 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1913.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, haver resolvido que os Funccionarios que se acham addidos sem prazo determinado sejam desligados no dia 30 de Setembro proximo futuro, afim de regressarem ás repartições a que pertencem, ficando os mesmos chefes autorizados a requisitar passagens na fórma regulamentar. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 33 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1913.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido que os numeros II, III e IV da Circular n. 27, de 27 de Julho de 1912, sejam substituidos pelos seguintes :

II — A esses requerimentos deverão ser juntos :

a) documento original por onde foi pago o imposto estadoal correspondente á industria explorada nos dous semestres do corrente anno ;

b) documentos originaes do imposto estadoal e municipal do gado abatido, por cabeça ;

c) guias estadoaes de exportação, em original ou por certidão ;

d) documento comprobatorio do embarque, em transito pelas Alfandegas de Montevidéo e de Buenos Aires, quando se tratar de xarque sahido pela fronteira ;

e) relação, devidamente datada e assignada, indicando o numero e data das guias ou certificados de exportação, processados nas Repartições Federaes e Estadoaes, bem como a quantidade de fardos e de kilos constantes desses documentos.

III — Os requerimentos deverão comprehender a exportação realizada durante o corrente anno, não sendo permittidos aos interessados, nem acceitos nas Repartições Federaes, os pedidos parcellados.

IV — A Alfandega ou Mesa de Rendas a que forem apresentados os requerimentos, autoal-os-ha, na fórma das disposições em vigor, e, juntando a elles as guias a que allude o art. 6º do Decreto n. 3.678, de 16 de Julho de 1900, quando a exportação se fizer pelos portos nacionaes, ou os processos (petição e quarta via do certificado) referidos no art. 1º do Decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911, quando se tratar de xarque sahido pela fronteira, e instituirá sobre todos esses documentos as necessarias verificações, podendo exigir dos interessados quaesquer outros documentos ou informações que se tornarem precisos para o completo reconhecimento do seu direito.

Este reconhecimento deve ser feito pelo peso liquido do xarque exportado, isto é, deduzida a taxa de 500 grammas para cada fardo e a de 10 °|° para as caixas, não podendo, no emtanto, esse peso exceder á média de 75 kilos por cabeça de gado abatido.

Recommendo tambem aos mesmos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio que não acceitem as guias de exportação que não confirmarem por extenso as declarações feitas por algarismos, bem como as que trouxerem espaços em branco entre a descripção das mercadorias e o fecho respectivo, devendo o embarque do xarque nos portos de mar, ou a expedição pela fronteira, ser fiscalizado pessoalmente por empregado do quadro das repartições e não por guardas, feitas as notas relativas ao embarque e a expedição e colhidos os recibos dos respectivos conductores. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 34 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1913.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio providenciarem no sentido de serem dispensados do serviço das mesmas Repartições os Funccionarios que exercerem outra qualquer funcção publica federal, estadual ou municipal. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 12 de Agosto foi nomeado o Bacharel Saturnino de Santa Cruz Oliveira para o logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, sendo exonerado do mesmo cargo o Bacharel Antonio Luiz Drummond da Costa.

Por outro de 12 do mesmo mez, foi nomeado o Sr. Humberto Ponce de Leão para o logar de Corretor de Fundos Publicos da Praça do Rio de Janeiro.

Por decreto de 18 de Agosto, foi nomeado o Engenheiro auxiliar da Sub-directoria technica da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto para o logar de Sub-director technico

da mesma Sub-directoria, sendo exonerado do mesmo logar, a seu pedido, o Engenheiro Paulo da Rocha Lagôa.

Por decretos de 20 de Agosto:

Foram nomeados:

O Engenheiro Esdras do Prado Seixas para o logar de Engenheiro auxiliar da Sub-directoria technica da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional;

Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior para o logar de 4° Escripturario do Tribunal de Contas.

Foram exonerados:

A seu pedido, o 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alfredo Seabra, do logar de Ajudante, em commissão, do Inspector da mesma Alfandega;

Henrique Lopes Valle do de 4° Escripturario do Tribunal de Contas, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Foi reformado o Guarda da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, José Pedro Rangel, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Por decretos de 27 de Agosto, foram nomeados:

O 3° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial José Eugenio Muller, para o logar de 2° Escripturario da mesma Repartição;

Maximiliano Freysleben, para o logar de 2° Escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina;

— Por outro da mesma data, foi exonerado a seu pedido, Carlos Mauricio Paulo Berla do logar de Corretor de Fundos Publicos da praça do Rio de Janeiro.

Por titulos de 19 de Agosto, foram nomeados:

Francisco de Miranda Mascarenhas, para o logar de Escripturario da Caixa de Conversão;

Francisco de Sá Filho, para exercer, em commissão, o logar de Fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Districto Federal.

Foram dispensados, por terem sido nomeados para outro emprego:

Francisco de Miranda Mascarenhas, do logar de Fiscal de clubs para venda de mercadorias no Districto Federal;

Francisco de Sá Filho, do logar de Escripturario da Caixa de Conversão.

Por titulo de 27 de Agosto, foi nomeado José Portinho de Sá Freire para o logar de Escripturario da Caixa de Conversão, sendo exonerado do mesmo logar, a seu pedido, o Bacharel Alfredo Cesario de Faria Alvim.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 15 de Agosto:

Tres mezes, o Escrivão do 4° Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, José Guedes Corrêa Gondim;

Igual tempo, em prorogação, o 3° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Bacharel Adel Evencio de Carvalho Costa;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega do Pará Rodrigo Martins de Salles.

— Em 22:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Themistocles de Souza Mendes;

Seis mezes, o Guarda da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, João Modesto Antunes Maciel.

— Em 25:

Seis mezes, o 1° Escripturario da Casa da Moeda Gedeão Forjaz de Lacerda Junior;

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, Manoel Amancio do Nascimento Badejo;

Noventa dias, sendo 75 dias com dous terços da respectiva diaria e 15 dias com a metade da mesma diaria, o operario da Imprensa Nacional Paulino José Borges;

Igual tempo, em prorogação, sendo 60 dias com metade da respectiva diaria e 30 sem vencimentos, a operaria da mesma Repartição Adalgisa Santos.

— Em 26:

Um anno, com ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 2.628, de 18 de Setembro de 1912, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Salles;

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Pará Antonio Chaves de Moraes Bittencourt;

Noventa dias, os Guardas da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, João Francisco Soares e João Victoriano de Brito;

Igual tempo, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Theodomiro Porto dos Santos Reis.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 13 de Agosto

N. 681 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie des Chemins de Fer Federaux de L'Est Brésilien* em petição de 27 de Maio findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula XXXVI do decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911, do material a que se refere a relação junta, destinado á construcção do prolongamento e custeio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de que é arrendataria a requerente; devendo, porém, ser excluidas na referida relação as addições assignaladas com a palavra—não—a tinta carmin.

N. 682 — Havendo o Sr. Ministro, por despacho de 23 de Abril do anno passado, mandado abonar ao 2° Escripturario da Alfandega de Florianopolis Demosthenes Oliveira da Veiga a ajuda de custo a que fez jús por serviços prestados na arrecadação e fiscalização dos salvados do vapor nacional *Catalão*, naufragado no cabo de Santa

Martha em 15 de Março de 1911, cujo processo correu por essa Alfandega, e, sendo os vencimentos percebidos pelo mesmo Funccionario no citado mez de 565$413, illiquidos de descontos legaes, conforme declarou a Delegacia Fiscal em Santa Catharina em officio n. 27, de 29 de Agosto de 1912, assim vol-o communico, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 31 de Julho ultimo, afim de ser dado cumprimento ao art. 291, disposição 7ª, n. 2 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 683 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto do requerimento de C H. Walker Company, Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, communico-vos que os requerentes, conforme lhes permittiu a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por acto de 29 de Julho ultimo, podem vender 2.000 toneladas de cimento que se acham em deposito na ilha de Santa Barbara, pagando, primeiramente, os respectivos direitos aduaneiros.

N. 685 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.857, de 22 de Outubro de 1910, relativo ao recurso interposto pela *Société Sucrerie Saint Edouard*, da decisão dessa Alfandega mandando cobrar a taxa de 2 °/₀ de expediente sobre uma locomotiva e seus pertences, material esse despachado livre de direitos de consumo pela recorrente, em 2 de Maio daquelle anno, resolveu, por despacho de 26 de Julho proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, visto ter sido o pagamento da taxa em questão legalmente realizado.

N 686 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 23 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar a transferencia para a Alfandega da Victoria, Estado no Espirito Santo, da autorização constante do officio desta Directoria n. 809, de 17 de Dezembro do anno passado, expedido a essa Alfandega com relação a 1.200 toneladas de carvão de pedra, por conta das 75.000 desse combustivel para as quaes foi concedida a isenção de que trata o citado officio.

N. 687 — Não tendo ainda essa Alfandega prestado as informações que lhe foram solicitadas pela Directoria da Receita Publica em officio sob ns. 27, de 31 de Maio, e 31, de 12 de Junho findos, a respeito do desempenho que tem tido o serviço de *colis postaux* e a que alludem o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 345, de 14 de Dezembro do anno passado, e o do Ministerio das Relações Exteriores n. 34, de 6 do referido mez de Junho, solicito-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, providencieis afim de serem, com a possivel brevidade, prestadas as informações de que se trata.

N. 688 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 27 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Monarcha & Pino do acto dessa Alfandega cobrando direitos em dobro pela differença de peso verificado no xarque que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 7.630 e 7.632, de Julho do anno passado, resolveu, por despacho de 25 de Junho proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, á vista do disposto no art. 9°, § 2°, da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896.

N. 691 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa Alfandega n. 1.645, de 13 de Novembro do anno passado, e de que tambem tratam os de ns. 107 e 297, de 22 de Janeiro e 26 de Fevereiro ultimos, relativo ao recurso interposto por Gomes Freire & C. da decisão da Mesa de Rendas de Macahé impondo-lhes a multa de 500$, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 12 de Junho proximo passado, dar provimento ao recurso, para declarar nullo o processo, á vista dos vicios que apresenta.

N 692 — Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 53, de 31 de Outubro do anno passado, a que acompanhou a cópia de uma nota em que a Legação Franceza pede que seja alterada a favor do producto francez a taxa das Tarifas das Alfandegas relativas aos tubos para canalizações, quer sejam de aço, quer de ferro fundido, peço-vos emittir vossa opinião a respeito.

Dia 14

N. 693 — Devolvendo-vos o incluso processo do pagamento da quantia de 34:114$200, proveniente de fornecimentos e concertos do material da Guardamoria e Capatazias dessa Alfandega feitos por M. S. Lino e outros, nos mezes de Abril a Maio ultimos, a que se referem os vossos officios ns. 880 e 1.085, de 20 de Junho e 18 de Julho seguintes, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 9 do corrente, informar-me se a conta de fls. 5 está ou não incluida na de fls. 2, porquanto esta trata de desmontagem de um guindaste no Armazem n. 1 e montagem do mesmo no de n. 9, com todos os concertos e reparos, e aquella diz respeito a despezas com o referido guindaste.

N 694 — Communico-vos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, vos autorizou a providenciar sobre o despacho e consequente entrega á Caixa de Amortização de 10 caixas contendo notas do Thesouro, embarcadas em Nova York pela *American Bank Note Company* e esperadas a bordo do vapor *Vasari*, que deverá aqui chegar a 27 do corrente, conforme communicação do representante nesta Capital da referida companhia.

N. 695 — Remettendo-vos o incluso requerimento, acompanhado do attestado medico que o instrue, no qual o 4° Escripturario da Directoria da Estatistica Commercial, addido a essa Alfandega, Adolpho Barbosa, pede prorogação por seis mezes da licença em cujo gozo diz se achar, peço-vos presteis as necessarias informações.

N. 696 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 1.294, de 9 de Setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Werner, Hilpert & C. da decisão dessa Alfandega, considerando como «tecido não classificado de lã», para pagar a taxa de 7$200 por kilo, do art. 488 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a

despacho pela nota de importação n. 9.380, de Julho do mesmo anno, como «crenoline em peça», da taxa de 6$ o kilo, do art. 12, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso por não ser de revista, além de ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 697 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 510, de 9 de Abril proximo passado, relativo ao recurso interposto por Borlido Maia & C. da decisão dessa Alfandega, mandando classificar como «de petroleo para lubrificação», para pagar a taxa de 40 réis por kilo, do art. 161 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.957, de Setembro do anno passado, como «petroleo em bruto para combustivel», da taxa de 10 réis por kilo, do artigo citado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso por não ser de revista.

N. 698—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu M. Costa em petição de 31 de Julho ultimo e a que se refere o officio da Escola Nacional de Bellas Artes n. 129, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar nos termos do § 32, do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho de duas caixas de marca C e ns. 1 e 2, vindas pelo vapor *Arlanza*, entrado em 28 do mez proximo findo, contendo quadros de autores nacionaes e estrangeiros.

N. 699—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Etienne Moscré em petição de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o deposito dos direitos relativos á duas caixas de marca EM, ns. 1 e 2, vindas pelo vapor *Divona*, entrado em 10 do corrente, contendo amostras de linhas, lenços e bordados, com o prazo de 60 dias, devendo ser restituido o alludido deposito, uma vez feita a reexportação dos mesmos volumes dentro do prazo concedido.

N. 700 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao officio desta Directoria n. 681, de 13 do vigente, relativo á isenção de direitos, solicitada pela *Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Este Brésilien*, em petição de 27 de Maio findo, para o material destinado á construcção do prolongamento e custeio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de que é arrendataria a referida Companhia, que o peso do cimento é de 1.600.000 kilogrammas e não 160.000 como está na relação que acompanhou o citado officio, segundo resolveu o Sr. Ministro por despacho de 14, exarado na petição da mesma data da Companhia alludida.

N. 701 — Transmittindo-vos a cópia enviada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas com o aviso n. 185, de 7 de Julho ultimo, do laudo parcial relativo ao arbitramento a que se submetteram o Governo Federal e a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*, para esclarecimento definitivo de duvidas suscitadas acerca da intelligencia de algumas clausulas do contracto entre ambos firmado para arrendamento do novo caes do Rio de Janeiro, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, que sómente a parte do referido laudo referente ao quesito proposto por aquelle Ministerio constitue decisão arbitral definitiva e, como tal, obriga o Governo e a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*.

Dia 19

N. 702—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o pintor hespanhol Lauriana Barrau em petição encaminhada com o officio da Escola Nacional de Bellas Artes n. 132, de 14 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar, de accordo com o § 32 do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho de uma collecção de obras do referido artista destinadas a uma exposição publica nesta Capital.

N. 703 — Remetto-vos os inclusos documentos, relativos ao despacho de vinte e dous volumes contendo notas do Thesouro vindos pelo vapor *Verdi*, remettidos pela *American Bank Note Company*, e a que se refere o officio desta Directoria n. 647 A, de 31 de Julho ultimo, por pertencerem ao archivo desta Repartição.

Dia 20

N. 705 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 4 do vigente, por acto de 14, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de accordo com a clausula XVI do decreto n. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906, do material constante da relação junta, a importar, e destinado ao uso da mesma Companhia, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra — não — a tinta carmin.

N. 707 — Em additamento ao officio desta Directoria n. 683, de 13 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que C. H. Walker & C., Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, pódem vender, mediante prévio pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, 1.710.000 kilos de cimento, quantidade a que se refere o requerimento alludido naquelle officio e que faz parte das 2.000 toneladas do mesmo material, em deposito na ilha de Santa Barbara.

Dia 21

N. 709—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 136, de 19 do vigente, da Escola Nacional de Bellas Artes, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar, nos termos do § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, o despacho de diversos quadros do artista, pintor brazileiro, Adolpho Merysse, vindos da Europa pelo vapor *Drena* e destinados á Exposição Geral de Bellas Artes.

N. 710 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Française d'Entreprise au Brésil*, concessionaria das obras do dique, cáes e carreira na Ilha das Cobras, em petição de 4 do vigente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes do material constante da relação junta e destinado aos serviços daquella companhia.

N. 711—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 1.035, de 10 de Julho proximo findo, em que vos occupaes da representação feita pelo Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito

Bayma Belchior sobre a visita de paquetes fóra da hora regulamentar, resolveu, por despacho de 15 do vigente, autorizar-vos a attender, quando julgardes conveniente, ás requisições das companhias de vapores, para visitas extraordinarias feitas por essa Repartição, depois de 9 horas da noite, recebendo, porém, previamente, daquellas companhias a importancia das gratificações que arbitrardes e que serão pagas ao pessoal incumbido desse serviço.

N. 714 — Communico-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito o officio desta Directoria n. 561, de 12 de Julho ultimo, pelo qual foi concedida, a requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, isenção de direitos de importação para consumo, para o material de que trata a relação que acompanha o citado officio e destinado á construcção da linha ferrea do ramal de Uberaba, visto o mesmo material ter sido despachado na Alfandega de Santos.

Outrosim, peço vos digneis de providenciar para que sejam restituidos a esta Directoria os documentos que acompanharam o vosso officio.

N. 715 — Communico-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito o officio desta Directoria n. 566, de 15 de Julho ultimo, pelo qual foi concedida, a requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, isenção de direitos de importação para consumo, para o material de que trata a relação que acompanhou o citado officio e destinado á construcção da linha ferrea de Araguary, visto o mesmo material ter sido despachado pela Alfandega de Santos.

Outrosim, peço vos digneis de providenciar para que sejam restituidos a esta Directoria os documentos que acompanharam o referido officio.

N. 712 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.848, de 21 de Outubro de 1910, relativo ao recurso interposto pela *Société Sucrerie Saint Edouard* do acto dessa Alfandega mandando cobrar a taxa de 2 °/₀ de expediente sobre vagões para transporte de canna, material esse despachado pela recorrente em Maio daquelle anno, livre de direitos de consumo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida visto ter sido o pagamento da taxa em questão legalmente realizado.

N. 713 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.847, de 21 de Outubro de 1910, relativo ao recurso interposto pela *Société Sucrerie Saint Edouard* da decisão dessa Alfandega mandando cobrar a taxa de 2 °/₀ de expediente sobre trilhos e respectivos accessorios, material esse despachado pela recorrente a 28 de Abril daquelle anno livre de direitos de consumo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por ter sido o pagamento da taxa em questão legalmente realizado.

Dia 22

N. 717 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 16 do vigente, resolveu por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, nessa Alfandega dos materiaes esperados pelos vapores *Scottish Prince, Monte Penedo, Vasari, Gibraltar, Spencer, Dunedin* e *Tennysson*, e destinados áquella Companhia, mediante termo de responsabilidade até que seja resolvida a reclamação da peticionaria com relação á impugnação feita por essa Repartição, com fundamento no estabelecido na circular n. 30, de 17 de Outubro de 1911, concernente á referida taxa de expediente.

N. 718 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 135, de 21 de Julho de 1910, relativo ao requerimento em que Candido Gonçalves Torres, ex-Conferente de 2ª classe das Capatazias da Alfandega do Recife, reclama contra o acto pelo qual lhe foi prohibida a entrada na mesma Repartição e suas dependencias, peço-vos providencieis no sentido de ser ouvido a respeito o Conferente dessa Alfandega Manoel Pinto da Fonseca, signatario da Portaria de que se originou o referido acto e que ao tempo desempenhava a commissão de Inspector daquella Alfandega.

N. 720 — De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Conferente da Alfandega de Porto Alegre João da Cruz Secco continúa a ter exercicio nessa Repartição até 30 de Setembro proximo futuro.

Dia 23

N. 721 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.398, de 18 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar, de accôrdo com a alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, o despacho de 91 caixões com as marcas BBT, DP—Rio de Janeiro, ns. 1 a 88, e BBT—Cabo Frio—Rio de Janeiro, ns. 89 a 91, vindos pelo vapor belga *Gantoise*, contendo sobresalentes para os pharóes de Cabo Frio e Laginha e destinados áquelle Ministerio.

N. 722 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministro da Guerra n 792, de 19 vigente, resolveu, por acto do mesmo dia, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros, de 92 caixas contendo azulejos, marca CCVM, ns. 3.372, 724/815, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, por intermedio da firma James Magnus & C. e destinadas á commissão constructora da Villa Militar.

N. 724 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu approvar a decisão proferida em reunião da Commissão Arbitral, de 13 de Junho ultimo, e de que destes conta em officio n. 1.075, de 17 de Julho findo, pela qual, de accôrdo com o parecer dos arbitros do commercio, mandastes classificar como «roupa feita de tecido de lã e seda em partes iguaes», da taxa de 30$800 por kilogramma, da ultima parte dos arts. 593 e 595 da Tarifa e 12 das Preliminares da mesma Tarifa, a mercadoria que Costa Pereira & C. submetteram a despacho pela nota n. 550, de Maio do corrente anno, como «obras de ponto de malha», da taxa de 8$ por kilogramma, do art. 515, e que os arbitros da Fazenda classificaram como «roupa feita de tecido de seda, ponto de meia», da taxa de 46$200, dos citados arts. 593, ultima parte, e 515, segunda parte.

N 725 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa Alfandega n. 2.041, relativo ao recurso interposto pela firma Ribeiro & Filhos da decisão da Mesa de Rendas de Macahé impondo-lhe a multa de 200$, por ter passado documento de recebimento de dinheiro sem o respectivo sello, resolveu, por despacho de 13 do corrente, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 100$, minimo do art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, que alterou o art. 63 do Regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900.

N. 726 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 1.247, de 9 do vigente, consultando se os Funccionarios dessa Alfandega pódem transigir com a Cooperativa Militar do Brazil, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho do dia 18, resolveu revogar a decisão deste Ministerio de 6 de Abril ultimo, que permittiu novamente aos Funccionarios civis consignarem parte dos seus vencimentos á referida Cooperativa, mantendo, porém, as consignações já estabelecidas, até final liquidação dos debitos, não podendo as mesmas ser augmentadas ou reduzidas.

Dia 26

N. 727 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 987, de 4 de Julho ultimo, relativo ao recurso que Alfredo dos Santos Couceiro interpoz da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «obras de madeira não classificadas», do art. 394 da Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem,* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.530, de Março proximo passado, como «carreteis de madeira para machinas», do art. 356, taxa de 100 réis por kilogramma, resolveu, por acto de 30 de Julho findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pela Alfandega recorrida a mercadoria em questão.

N. 728 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,* em petição de 19 do vigente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos de expediente, mediante termo de responsabilidade, dos materiaes vindos pelo vapor *Soborg,* para os quaes já foram concedidos os de importação pelo officio n. 479, de 9 de Junho findo, até que seja resolvida a reclamação da peticionaria com relação á impugnação feita por essa Alfandega, concernente á referida taxa de expediente, com fundamento na circular n. 30, de 17 de Outubro de 1911.

N. 729 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 911, de 25 de Junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company, Limited,* da decisão dessa Inspectoria que sujeitou o commandante do vapor inglez *Ortega* ao pagamento da multa de direitos em dobro pela falta de 38 saccos, marcas LC, NZC, APC e AIC, contendo feijão, lentilhas e grão de bico, verificada por occasião da conferencia do manifesto daquelle paquete, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, visto estar a decisão recorrida dentro da alçada da Repartição que a proferiu e não se verificar no caso nenhuma das hypotheses previstas no art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que caracterisam os recursos de revista.

N. 730 — Communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do vigente, que estaes autorizado a providenciar sobre a entrega ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, de duas caixas a que se refere o vosso officio n. 1.272, de 13 do alludido mez, vindas de Southampton pelo vapor *Asturias* e que se acham depositadas no Armazem n. 10, dessa Alfandega.

N. 731 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 4 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer taxas do porto, de accordo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, de dous volumes vindos pelo vapor allemão *Cap Verde,* contendo correias de couro para machinas e dragas, constantes da inclusa relação e destinados ao serviço do requerente.

N. 733 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 16 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 22 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a lettra *b* da clausula XXIV do decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909, do material constante da relação inclusa, exceptuado, porém, o artigo assignalado com a palavra — não — a tinta carmin, conforme propoz a Inspectoria Federal das Estradas.

N. 734 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação em petição de 25 de Junho findo, resolveu, por acto de 22 do vigente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e de expediente, nessa Alfandega, de accordo com a clausula XVI do contracto annexo ao decreto n. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços da requerente, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra — não — a tinta carmin.

N. 735 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 30 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 22 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com o n. 3 da clausula II do decreto n. 4.337, de 1 de Fevereiro de 1902, dos materiaes constantes da relação inclusa, a importar e destinados ao gasto médio de um anno nos serviços da requerente, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra — não — a tinta carmin.

N. 736 — Peço-vos informeis se o então Administrador da Mesa de Rendas de Macahé, Moysés Lino Pereira, e o respectivo Escrivão, Luiz de Souza Loureiro, vieram a esta Capital em serviço publico no mez de Dezembro proximo findo, o primeiro nos dias 3, 19 e 31 e o outro no dia 7.

N. 737 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Française d'Entreprises au Brésil*, concessionaria das obras do dique, cáes e carreira da Ilha das Cobras, em petição de 11 do vigente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer taxas ou impostos de qualquer natureza, excepto o do sello, de accôrdo com a clausula XIII do contracto de 22 de Abril de 1910, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, dos materiaes constantes da relação inclusa, esperados pelos vapores *Erlangen* e *Anversoise* e destinados aos serviços da requerente.

N. 739 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do vigente, que o Presidente da commissão examinadora do concurso de segunda entrancia para empregos de Fazenda a realizar-se nesta Capital, nomeou o 3° Escripturario dessa Alfandega José Dias Pereira para examinar escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica.

Dia 28

N. 740 — Peço providencieis para que o 4° Escripturario dessa Repartição Agricola Catilina preste todos os esclarecimentos necessarios para a solução do processo junto, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, n. 33, de 18 de Junho ultimo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 343 — Em 14 de Agosto de 1913 — O Ajudante do Inspector, em exercicio, determina que passe a servir na 2ª Secção o Fiel de Armazem Fernando Candido de Alvear. — *Antonio Dias Soares do Lago.*

N. 344 — Em 18 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem do Thesouro n. 684, de 13 do corrente, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie no sentido de não ser opposto nenhum embaraço na retirada das malas contendo a correspondencia diplomatica do Governo da Austria-Hungria, desde que possam ellas ser facilmente reconhecidas e venham devidamente lacradas e selladas com o timbre official respectivo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 345 — Em 18 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, em obediencia á ordem n. 46, do corrente, do Thesouro, desliga desta Alfandega o 3° Escripturario, Dr. Amarilio de Noronha, que passa a servir no Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 346 — Em 19 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Funccionarios desta Alfandega o cumprimento da Circular n. 30, de 11 do corrente, na qual o Sr. Ministro declara que, nos termos do n. 1, lettra *a*, do art. 1° da Lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, está sujeito á taxa de 200 réis por kilogramma sómente o papel que reunir todos estes requisitos : ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, devendo todo aquelle, embora proprio para embrulho, que deixar de apresentar qualquer destes caracteristicos, ser taxado de accôrdo com a lettra *b* do artigo e numero supracitados, isto é, pagando 500 réis.

Outrisim, que o papel importado em bobinas, sujeito á taxa de 10 réis, de que trata o art. 1°, n. 1, da Lei n. 1.616, é unicamente o que fôr destinado á impressão de jornaes em machinas rotativas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 347 — Em 23 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas da Alfandega, sem prejuizo do serviço de que se acha incumbido na 3ª Secção o Sr. 2° Escripturario Felippe Monteiro de Barros. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 348 — Em 23 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio no Armazem do Caes do Porto o Conferente Antonio Camillo de Hollanda, e no Armazem 6 desta Alfandega o Conferente Luiz Soares, ambos temporariamente, em substituição aos Conferentes effectivos dos alludidos armazens. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 349 — Em 23 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio na 1ª Secção o 4° Escripturario Alberto de Mello, e na 2ª Secção, o de igual categoria Eurico Wallace da Gama Cockrane. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 351 — Em 27 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Ajudante Carlos de Brito Bayma Belchior para interinamente exercer as funcções de Guarda-mór da Alfandega — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 352 — Em 27 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 2° Escripturario José Pinto Montenegro para ultimar o balanço do Armazem 4 desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 353 — Em 26 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Ordem n. 704, do corrente, da Directoria do Gabinete, recommenda aos Srs. Conferentes que tenham sahida unicamente os vinhos hespanhóes denominados de Xerez que forem de gráo alcoolico superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a quatro grammas de sulfato de potassio por litro, de conformidade com o art. 49, 2ª parte das Disposições Preliminares da Tarifa vigente ; Lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, art. 40 e Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1° n. 1, penultima parte. — *Crescentino B. de Carvaho.*

N. 354 — Em 28 de Agosto de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na porta de sahida do Armazem das Encommendas Postaes o 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

DECISÕES

CONTRABANDO

Apprehensão em flagrante de quatro malas com mercadorias sujeitas a direitos, marca JJR, *ns. 1 a 4, pertencentes a João Joaquim Ribeiro, passageiro da vapor francez* La Gascogne, *entrado de Bordéos em 19 de Maio de 1913.*

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 7 que no dia 19 de Março ultimo, o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o Sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas novas com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gascogne,* entrado nesse dia, com procedencia de Bordéos, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino, e considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonegar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fôra viciado o documento de fls. 5 com a rasura da addição em que o interessado mencionava os quatro volumes; que, finalmente, deixando o interessado de attender á intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto, capitulado no n. 5 do § 5° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1913. *Crescentino B. de Carvalho.*»

CONTRABANDO

Apprehensão em flagrante de quatro malas com mercadorias sujeitas a direitos, marca AN, *ns. 1 a 4, vindas na vapor inglez* Oropesa, *entrado de Liverpool no dia 20 de Maio de 1913.*

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 20 de Maio ultimo o Ajudante do Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em acto de inspecção a bordo do vapor inglez *Oropesa,* entrado de Liverpool no referido mez, apprehendeu quatro malas de camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto, e que estavam no convez de prôa, occultas entre lonas e encerados, e considerando que os quatro volumes se achavam em logar improprio, ás 8 horas da noite, hora em que havia cessado o movimento de bordo e se retirado todos os passageiros; que, contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.), vieram fóra do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando opportunidade para sahirem clandestinamente; que, recebidas á ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo, ás fls. 5, 6 e 8, não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, conforme prescreve o § 6º do art. 935, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á revelia, a apprehensão, capitulada no n 5 do § 3º do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accôrdo com o art. 641 da Nova Consolidação.

Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

CONTRABANDO

Apprehensão em flagrante de quatro pacotes com mercadorias sujeitas a direitos, sem marca e sem numero, vindos no vapor nacional Tocantins, *entrado de Nova York em 19 de Maio de 1913.*

A's fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de busca a bordo do vapor *Tocantins,* ás 11 horas da manhã do dia 19 de Maio ultimo.

Resa o mencionado que realizaram a diligencia o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seu auxiliar o Guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3° do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas está caracterizada, pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, de não constar destes a marca ou nome do consignatario e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Occorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes, circumstancia, aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarretou o acto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos e para sujeitar o commandante do navio á multa da legislação já citada.

Dê-se sciencia, de accôrdo com as disposições legaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

CONTRABANDO

Apprehensão em flagrante de um pacote com pedras finas, vindo no vapor allemão Hohenstaufen, *entrado em 21 de Março de 1913.*

Conforme consta do termo de fls. 2, o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de Março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen,* entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas, que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse,

Sciente da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume, o que bem indica o facto de vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido Ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandega e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legaes, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apezar de convidado por edital publicado no *Diario Official* n. 95, de 26 de Abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo, o Sr. Ajudante de Guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do Guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

CONTRABANDO

Apprehensão em flagrante de duas malas com lettreiro, contendo mercadorias sujeitas a direitos, vindas no vapor inglez Electric, *entrado em 15 de Março de 1913.*

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o Guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lingada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool em 14 de Maio ultimo.

Effectuadas as diligencias legaes e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dous volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sahirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes e reconheço o direito do apprehensor Ajudante Bayma Melchior e do denunciante Guarda Horacio de Magalhães ao producto liquido da mercadoria, desde que passe em julgado este.

Publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

CONTRABANDO

Apprehensão de 12 volumes com mercadorias sujeitas a direitos, conduzidos pela passageira Rosa Hollander, a bordo do vapor inglez Amazon, *entrado de Buenos Aires em 18 de Junho de 1913*

Visto e examinado este processo, vê-se que Rosa Hollander partiu de Southampton com destino a este porto no vapor inglez *Arlanza*, entrado em 25 de Maio ultimo, conduzindo 12 volumes (fls. 22).

Sem fazer a declaração summaria sobre o conteúdo dos mesmos volumes, recebeu má impressão do rigor fiscal do porto e continuou a viagem com destino a Buenos Aires.

Em Montevidéo, porém, porto de escala, desembarcou e passou-se com os 12 volumes para bordo do paquete inglez *Amazon*, que a trouxe a este porto em 18 de Junho.

Inspirando suspeita ás autoridades brazileiras, em Montevidéo, pelo modo irregular por que agia, fez-se alvo do aviso telegraphico reservado sob n. 5, de 16 ainda do mez de Junho.

Ao chegar a este porto, e, em virtude das cautelas já em acção, o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior deu busca, encontrou os volumes mencionados e mais duas malas e os conduziu para a Alfandega, conforme as instrucções recebidas.

Entregues as reclamadas e sobre as quaes não versava accentuadamente a denuncia, lavrou-se termo de apprehensão das 12 malas de Rosa Hollander, que, aliás, ficaram reduzidas a 11, com a entrega da unica que continha a roupa usada.

Dada vista do processo ao advogado, allegou este a improcedencia do mesmo, visto como o documento de fls. 11 e um conjunto de factos demonstravam a ausencia de má fé e que não podia consentir na avaliação das mercadorias, emquanto não fosse decidido o processo, porque, não cabendo ao fisco outro direito sinão o de pagar-se da contribuição, a abertura dos volumes, antes da decretação do confisco, era violação da propriedade particular. Estas razões foram secundadas por outras prenhes de deducções que primavam pela vehemencia da phrase, como si a razão não fosse por si austera e mais convincente de que a rudez do termo (fls. 36 a 39).

Conforme se vê, o julgado dependia de se conhecer a natureza do conteúdo dos volumes, e o impedimento desta diligencia embaraçaria a conclusão do processo.

Assim é que, em face do § 8º do art. 633 da Nova Consolidação e depois das intimações para o comparecimento da interessada, foram abertos os volumes e consumada a avaliação de fls. 47 a 49.

Era claro que, ao passo que pelo conducto da imprensa clamavam contra a demora do processo, o alvitre de impedir o exame constituia entrave á acção fiscal.

Abertos os volumes, com as formalidades que o caso requeria, ficou patente que os volumes só continham mercadorias de commercio.

Considerando que a indiciada conductora não desconhece as leis do paiz, pois, segundo consta de fls. 16 a 25, tem sido por diversas vezes conductora de volumes de mercadorias, com o disfarce de bagagem, e infracção do art. 2º do regulamento, que baixou com o decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903;

Considerando que está no espirito da lei que bahús, malas e saccos de viagem são objectos proprios de conducção de bagagem e não involucros de mercadorias de commercio, (n. 3 do art. 390 da Nova Consolidação), e que, portanto, o uso dessa embalagem para mercadoria de commercio constitue um disfarce e desperta suspeita de intenção dolosa de furtal-a ao pagamento de direitos;

Considerando que, segundo o art. 2º do regulamento a que se refere o decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, ás mercadorias vindas de paizes estrangeiros sujeitas a direitos de importação devem acompanhar as facturas consulares e que, no caso, a falta desse documento é uma circumstancia aggravante dessa intenção, já referida, cuja consumação abortou pelas medidas seguras, tomadas em virtude do aviso de fls. 50;

Considerando que a circumstancia da indiciada conductora dos volumes ser pasageira para este porto e de não ter feito declaração alguma no termo da viagem, para inopinadamente transferir seu destino, fora um meio empregado para aguardar o afrouxamento de fiscalização que observou ou de que teve noticia ser rigorosa;

Considerando que no porto de Montevidéo, onde poderia ter legalizado no consulado o negocio de que estava encarregada, fazendo a declaração necessaria, ainda firme na sua primitiva intenção, limitou-se a obter alli passagem e a voltar, como passageira, trazendo a ficticia bagagem;

Considerando que o documento de fls. 11, contendo declarações vagas referentes a doze volumes, organizado

e assignado por pessoa incompetente, como si della fosse, é inteiramente nullo, sem valor juridico, porque não contém os requisitos exigidos pelo art. 392 da Nova Consolidação e art. 17 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, nem a assignatura do proprio punho; porém quando o fosse, de nenhum effeito ficaria a vista do documento de fls. 50 e do preceito do art. 397 da citada Consolidação;

Considerando que não é a primeira vez que a indiciada conductora se tem prestado a ser agente em casos identicos (fls. 16 e 25), usando sempre das mesmas irregularidades e logrando seus fins com habeis ardis;

Considerando que, em todos os pontos de sua defesa, as razões são tão fracas e insubsistentes quanto violentas e desattenciosas, sem força para destruir os effeitos da denuncia e as circumstancias que a motivaram nem para inquinar, como pretende, de irregularidades o processo, em face do art. 633, 1ª parte;

Considerando finalmente, que a co-ré com o documento de fls. 59 e 60 sem a annexação do original para melhor apreciar-se o seu merecimento, não provou ser a proprietaria da mercadoria, visto como tal documento não póde ser admittido como verdadeiro, uma vez que a sua traducção não confere exactamente com as mercadorias existentes nos volumes, e em si mesmo apresenta duvidas;

Julgo procedente, á vista do verdadeiro proprietario, a aprehensão que capitulo no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, para todos os effeitos legaes e sujeito á multa da metade do valor da mercadoria, nos termos do art. 642 da citada legislação, Rosa Hollander, na qualidade de conductora dos volumes.

Passado em julgado o presente acto, o producto liquido da apprehensão deve ser adjudicado ao denunciante por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e ao Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, executor da diligencia.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de Agosto de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1913

Dia 28

N. 754 — Lambert Riellinger submetteu a despacho obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como obras de ferro batido, pintado, sujeitas á taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 755 — Delfim Fontes & C. submetteram a despacho ferramentas manuaes, de accordo com a decisão n. 754, de Setembro de 1911; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa foi unanime em classificar a almotolia como **obra não classificada de folha de Flandres simples**, da taxa de 1$ por kilo, visto a decisão citada pela parte referir-se a outra mercadoria feita de ferro batido; quanto, porém, ao outro objecto a maioria pensou que devia ser classificado como **tesoura para aparar ramos**, da classe 28ª, art. 797, taxa de 15$ por duzia, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Mendonça de Carvalho que, de accordo com a decisão n. 754, de Setembro de 1911, consideraram o dito objecto como ferramenta manual, da taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer quanto a almotolia e com a maioria quanto ás tesouras.

N. 756 — O Dr. Bulhões Carvalho submetteu a despacho impressos para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Gama Malcher não esteve de accordo com a classificação apresentada pelo interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **prospecto para distribuição gratuita**, da classe 19ª, art. 610, nota 72ª, taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 757 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pertences para gramophones**, da taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 758 — Agatangelo Asencio pediu classificação de papel de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra branca como **papel commum para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo e a de côr como **papel tinto ou colorido**, da taxa de 500 réis.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 758 A — Albino Castro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **renda de algodão**, da classe 15ª, art. 468, taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 759 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado da taxa de 2$ por kilo e tecido não classificado de lã, da taxa de 7$200; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou os tecidos assim classificados: o primeiro, como setineta de algodão de mais de 100 grammas por metro quadrado, e o segundo, sarja de lã até 450 grammas por metro quadrado.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1 como brim de algodão, da taxa de 2$ por kilo, e a amostra n. 2 como tecido de lã não classificado, da taxa de 7$200 por kilo; os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Fernandes da Silva e Magalhães consideraram a amostra n. 1 como **brim de algodão** e a de n. 2 como **panno de lã**, da taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 760 — Januario Loureiro submetteu a despacho arame de ferro coberto de algodão, acondicionado em caixas de madeira tosca; na porta de sahida o Sr Conferente Martins da Costa verificou que as caixas de que se trata, excluidas do peso bruto como se achavam, deviam pagar direitos em separado á razão de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo em considerar sujeitas a direitos em separado com a taxa de 500 réis do art. 1.037, as caixas de madeira que acondicionam a mercadoria despachada, visto não serem ellas o envoltorio commum em que costuma vir a dita mercadoria.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 761 — Johann Grengel submetteu a despacho estampas sem valor mercantil, visto se acharem devidamente inutilizadas; na conferencia o Sr. Dr. Amarilio Noronha considerou as estampas em questão, sujeitas ao pagamento de direitos.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas completamente inutilizadas e, portanto, sem valor mercantil.

O Sr. Inspector concordou.

N. 762 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho balanças granatarias e caixas de madeira envidraçadas, para acondicionamento das alludidas balanças; na conferencia interna o Sr. Escripturario Medina Celi, nutriu duvidas em acceitar duas classificações differentes para uma só mercadoria, embora separada em caixas differentes, por se acharem incluidas na mesma nota de despacho.

Divergirem os membros da Commissão da Tarifa sobre o assumpto de que trata este requerimento. Pensaram os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Fraga, Martins da

Costa e Magalhães que, tratando-se de mercadoria submettida a despacho em uma só nota, embora em volumes differentes, e que reunidas formam um só objecto nominalmente classificado no art. 983 como — balança granataria — não deve ser acceita a classsificação separadamente na nota citada, sendo por isso procedente a impugnação do conferente.

Entenderam, porém, os Srs. Paula e Silva, Macahiba e Fernandes da Silva que, achando-se a mercadoria em apreço separada em volumes differentes, são acceitaveis as duas classificações, de — balanças granatarias — num volume, e — obras de madeira — no outro, embora no mesmo despacho, pois que impugnação alguma seria acceitavel no caso de ter sido feito um despacho para cada volume.

O Sr. Inspector decidiu da seguinte fórma : A caixa não é parte integrante da balança, pois esta não depende daquella para o seu funccionamento ; é antes um objecto destinado a preservar do pó a balança, para conservação da mesma. Assim considerando, a mercadoria foi bem despachada.

N. 763 — Gabriel Acensio pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa pensou que, tratando-se de um papel importado em folhas pequenas, que não pódem ser empregadas na impressão de jornaes, devia elle ser classificado como **aspero dos dous lados para embrulho,** da taxa de 200 réis por kilo ; os Srs. Martins da Costa e Mendonça, porém, consideraram-no como commum para impressão de jornaes.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Dia 31

N. 764 — Delfim Coelho & C. submetteram a despacho sardinhas em conserva ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou as chaves destinadas a abertura das latas com sardinhas, sujeitas a direitos em separado na razão de 2$ por kilo como obras não classificadas de fio de ferro.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como fio de ferro em obras não especificadas, da classe 25ª, art. 740, taxa de 2$ por kilo, contra os votos dos Srs. Mendonça de Carvalho, Dr. Corrêa da Costa e Fraga, que, em obediencia á decisão n. 815, de Setembro de 1912, classificaram-na como **chave não classificada de ferro,** do art. 729, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a minoria, porque, embora a fórma seja differente, é da mesma materia e para o mesmo uso, como seja abrir latas de conservas, manteiga, etc.

N. 765 — Abilio Murce & C. submetteram a despacho estampas-annuncios, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou como estampas não especificadas, sujeitas á taxa de 5$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **estampas para annuncio,** da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 766 — Francisco Alves & C. submetteram a despacho mappas geographicos encadernados, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como estampas não classificadas, sujeitas á taxa de 5$600, da ultima parte do art. 604 da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como estampas não classificadas, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Mendonça de Carvalho, que, attendendo a applicação da amostra, qual a da propaganda contra o vicio da embriaguez, e que servirá para ser collocada nas escolas, entenderam que sua classificação na 1ª parte do artigo com a taxa de 150 réis por kilo não será destituida de fundamento.

O Sr. Inspector pronunciou-se do modo seguinte : A estampa em apreço não se destina a servir de annuncio de qualquer especie de mercadoria, nem é propria para ornamentação de salas, contém antes uma licção contra o vicio da embriaguez.

E, a não ser nas salas de aulas educadoras, não tem outra applicação.

Se, em ponto menor, fosse annexada aos livros didacticos, estes não seriam mais tributados.

E, como os objectos para o ensino gozam dos favores da Tarifa, concordo com o parecer da minoria.

N. 767 — Pedro Succar pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro limado nickelado,** da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 910 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 768 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho vergalhões de aço, da taxa de 120 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Honorio Gurgel considerou como peça de machina, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de ferro batido simples,** da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 769 — O Sr. Conferente Antonio Maximo Leal Vallim, tendo duvidas em relação á verdadeira qualidade do papel submettido a despacho pela firma Mendes Raupp & Martins, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões anteriores, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel commum para impressão de jornaes,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 770, 771 e 772 — J. Rodrigues & C. submetteram a despacho confeitos medicinaes, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Fernandes da Silva como pilulas cobertas de assucar.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **pilulas medicinaes, assucaradas,** da classe 11ª, art. 288, taxa de 45$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 773 — E. Lambert submetteu a despacho 44 fardos contendo papel para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Leal Vallim nutriu duvidas sobre a verdadeira qualidade do papel de que se trata, pelo que pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação devida ao papel em apreço :

Entenderam os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Fraga, Martins da Costa e Magalhães que, em vista das decisões anteriores, devia a amostra ser classificada como **papel commum para impressão de jornaes,** da taxa de 10 réis ; os Srs. Paula e Silva, Fernandes da Silva, Macahiba e Mendonça de Carvalho, considerando que se tratava de um papel encorpado, classificaram como não especificado para impressão, da taxa de 100 réis.

O Sr. Inspector decidiu do modo seguinte : O papel, da amostra inclusa não é assetinado, é simples, proprio para impressão e deve pagar a taxa de 10 réis, embora encorpado.

N. 774 — Julio Berto Cirio submetteu a despacho esmeril para limpar facas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba considerou como cêra preparada, sujeita á taxa de 1$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado,** do art. 328, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector concordou.

N. 775 — Zarzur Irmãos submetteram a despacho tecido de algodão branco, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como tiras de cassa de algodão bordadas, da taxa de 20$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas

como **tecido de algodão branco, bordado**, pesando até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$ por kilo; contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva, Macahiba e Mendonça de Carvalho que achando-as semelhantes ás amostras que motivaram a decisão n. 621, de Agosto de 1911, as classificaram como tiras bôrdadas, da taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria, porque o tecido em questão não se presta, como o que foi objecto da decisão n. 621, citada, para ser dividido em tiras regulares.

N. 776 — Sampaio Avelino & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios, da classe 15ª, art. 472.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 777 — Jordano C. Laport submetteu a despacho molduras de madeira ordinaria, da taxa de 2$ por kilo: na conferencia o Sr. Loureiro Fraga verificou 13 quadros não especificados, para os quaes arbitrou, na falta da factura, o valor de 552$000.

A Commissão da Tarifa, considerando que a factura apresentada declara sómente o valor das molduras dos quadros em apreço e que a parte declara não ter outro documento, arbitrou para o valor da mercadoria despachada a importancia de 400$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1913

Dia 4

N. 778 — Méghe & C. submetteram a despacho cassa de algodão bordada, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$600 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria sujeita á taxa de 7$ por kilo, visto pesar mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa verificou que o tecido em apreço pesava mais de 100 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a verificação.

N. 779 — José Lino & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido simples; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Ataliba Galvão que se tratava de mercadoria nominalmente classificada na Tarifa, para pagar a taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **aldraba de ferro para portas**, da classe 25ª, art. 709, taxa de 700 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 780 — Paul J. Christoph & C. submetteram a despacho um carro para conducção de passageiros; na conferencia interna o Sr. Escripturario Fernandes Veiga verificou além do carro, dous arreios com guarnições de metal ordinario, para pagar a taxa de 120$ por um.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **arreios para carro, com guarnições de metal ordinario**, da classe 3ª, art. 26, taxa de 120$ por um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 781 — Chas H. Pratt submetteu a despacho livros para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como catalogos com estampas, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

Pensou a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas como **catalogos para distribuição gratuita**, da classe 19ª, art. 610, nota 72ª, taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 782 — A Companhia Progresso Industrial do Brasil submetteu a despacho cadarço de algodão, da taxa de 2$800, de accordo com a decisão n. 592, do corrente anno; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como fita de algodão, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 423, de Junho de 1911, mantida pela ordem n. 454, de Agosto de 1912, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fita de algodão**, da classe 15ª, art. 439, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 783 — A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias pediu classificação de massa de marmello de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço (massa de marmello) como **fructa em massa**, da classe 6ª, art. 91, taxa de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 784 — Carlos Contevillle submetteu a despacho ferramentas grossas e ferramentas manuaes; na conferencia de sahida o Sr. Honorio Gurgel considerou como ferramenta manual.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 346, de 3 de Abril ultimo, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferramenta grossa**, da classe 34ª, art. 999, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 785 — Hime & C. submetteram a despacho 100 barricas contendo giz em pedra; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça considerou como giz em pó, sujeito á taxa de 60 réis por kilo.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **giz em pedra**, da classe 20ª, art. 629, taxa de 30 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 786 — Guinle & C. submetteram a despacho ladrilhos de cimento em pedaços collados em papel, para pagar direitos na razão de 50 °|° *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo em vista a decisão n. 465, de 1911, considerou a mercadoria de que se trata como ladrilhos de grés impermeavel, para pagar a taxa de 5$ por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 465, de 14 de Junho de 1911 e a de n. 818, de Setembro do anno proximo passado, considerou a mercadoria em apreço como **ladrilhos de grés impermeavel**, da classe 20ª, art. 620, taxa de 5$ por metro quadrado.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 787 — Abram Behar submetteu a despaho chales de filó de algodão bordado a seda da taxa de 5$200 por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 18$ por kilo e mais a sobre-taxa de 30 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **manteletas de algodão** bordado **a seda**, da classe 15ª, art. 464, *ad valorem* 60 °|°, não pagando menos de 23$400 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 788 — P. S. Nicolson & C. submetteram a despacho panno de lã e algodão em partes iguaes, da taxa de 2$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel impugnou o desembaraço da mercadoria, visto não ter pago o imposto do sello de consumo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o § 14 do art. 1º do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, considerou os pannos de lã e algodão isentos do pagamento do imposto de consumo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 789 — Fred Figner submetteu a despacho papel carbon, da taxa de 600 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **papel para copiar**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 790 — Em Commissão Arbitral.

N. 791 — A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado submetteu a despacho 50 saccos contendo polvilho; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello de Mendonça

considerou como fécula de arroz, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **polvilho**, da classe 4ª, art. 97, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 792 — D. Guilmot submetteu a despacho tecido de algodão branco, phantasia, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, art. 473 da Tarifa ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como tecido liso, da base de 10×10 fios, tinto, de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o criterio até hoje adoptado para os tecidos de cordão, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios**, da classe 15ª, art. 472.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 793 — Levy Mizrahi submetteu a despacho filó de algodão bordado a seda, da taxa de 18$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou como tiras de filó de algodão bordado a seda, para pagar a taxa de 45$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em consderar a mercadoria em apreço como **tira de filó de algodão bordado a seda**, da classe 15ª, art. 495, taxa de 45$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 794 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho utensilios manuaes, da taxa de 600 réis por kilo, de accordo com a decisão n. 346, da Commissão da Tarifa e 696 do Thesouro Nacional.

Na conferencia de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata, sujeita á taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, considerou o objecto em apreço como **utensilio manual**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 795 — Em Commissão Arbitral.

N. 796 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho obras de ferro batido esmaltado e um relogio com carimbo o qual custou quatro dollars, de accordo com a factura particular que exhibiu ; na conferencia o Sr. Dr. Alencar Coimbra arbitrou em 100$ o valor do relogio de que se trata.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as facturas consular e commercial apresentadas pela parte, esteve de accordo com os valores declarados no despacho.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 7

N. 797 — Alfredo Ebel submetteu a despacho obras não classificadas de vidro n. 1 branco para outros usos ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como *abat-jours* de vidro n. 1 coalhado.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como *abat-jour* de vidro n. 1 de côr, da classe 21ª, art. 665, taxa de 1$650 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 798 — Miguel Simão Irmão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **adereços de prata em preparos de vidro**, da classe 22ª, art. 667, nota 88ª, taxa de 21$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 799 — Jacques Fontes & C. submetteram a despacho cylindros de cobre e outros pertences para prensa de estamparia de papel, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Nestor Cunha adoptou a seguinte classificação : amostra n. 1 como peças ou varas de madeira simples, para bambinelas, da taxa de 1$800 por kilo ; e a de n. 2 como chapas de cobre, cylindricas, com obras de esculptura para fabrica de estamparia, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o cylindro de cobre como **accessorios de machina**, da classe 34ª, art. 1.009, nota 134, *ad valorem* 15 °|°, e a peça de madeira como **obra não classificada de madeira**, da classe 12ª, art. 394, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 800 — Eickhoff, Carneiro Leão & C. submetteram a despacho bombas aspirantes de ferro e latão, da taxa de 800 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa verificou bombas aspirantes, de latão, da taxa de 1$300 por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em considerar o objecto em apreço como **bomba aspirante, de latão**, da taxa de 1$300 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 801 — A Companhia Cinematographica Brazileira pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como cartão em folha, da classe 19ª, art. 601, taxa de 300 réis por kilo ; contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Fraga e Macahiba que a classificaram como **cartão cortado**, da taxa de 1$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 802 — A. Libowitz submetteu a despacho cadarço de algodão não especificado, da taxa de 2$800 por kilo, de accordo com a decisão n. 825, de Outubro de 1911 ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo em vista a decisão n. 802, de 26 de Agosto de 1912, confirmada unanimemente pela Commissão Arbitral, considerou a mercadoria de que se trata como suspensorios de algodão, da taxa de 8$ por kilo, em virtude de serem partes integrantes dos mesmos.

Pensou a maioria da Commissão da Tarifa que, tratando-se de parte de suspensorios de algodão, deviam as amostras que lhe foram apresentadas pagar a taxa de 8$, do art. 449 ; contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que classificou as ditas amostras como **cadarço de algodão**, da taxa de 2$800 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o Dr. Corrêa da Costa, visto como não é licito que uma pequena parte do todo pague a mesma taxa a que este está sujeito.

N. 803 — Gaspar Nogueira & C. submetteram a despacho 28 saccos contendo cascas de amendoas em pó, da taxa de 125 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como cascas não especificadas em pó.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **cascas em pó para tinturaria**, da classe 8ª, art. 108, taxa de 125 réis conforme foi despachada.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 804 — Fonseca Machado & C. submetteram a despacho quatro niveis não especificados e seus pertences ; na conferencia o Sr. Conferente Figueiredo Portugal julgou que se trtava de theodolitos.

A Commissão da Tarifa considerou o instrumento em apreço bem despachado como **nivel não especificado**, da classe 31ª, art. 855, taxa de 14$ por unidade.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 805 — M. Buarque & C. submetteram a despacho instrumentos physicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem* ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **objecto physico não classificado**, da classe 31ª, art. 375, *ad valorem* 15 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 806 — C. P. Ziegler submetteu a despacho nove volumes contendo diversas mercadorias ; na conferencia verificou o Sr. Escripturario Augusto de Almeida o seguinte : cadarço de algodão, da taxa de 2$800 por kilo ; galões, gregas, etc. ,da taxa de 8$, e cadarço de lã, da de 6$ por kilo, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra de côr preta como **cadarço de lã**, da taxa de 6$ por kilo, classe 16ª, art. 497, e as outras como **cadarço de algodão**, da taxa de 2$800 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 807 — Ignacio da Fonseca & C. submetteram a despacho feltro não especificado ; na conferencia o Sr. Escripturario Gama Malcehr considerou como feltro de lã, da taxa de 7$200 por kilo, razão de 60 °|°.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **feltro de lã não especificado**, da classe 16ª, art. 508, taxa de 2$400 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 808 — A Empreza de Aguas de Caxambú submetteu a despacho sobresalentes para machina de engarrafar a que deu o valor de 1:840$, para pagar direitos na razão de 15 °|° ; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou os sobresalentes de cobre como obras não classificadas, sujeitas á taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 809 — V. Silva & C. submetteram a despacho confeitos mtdicinaes, da taxa de 20$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba considerou como pilulas, da taxa de 45$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **pilulas assucaradas**, da classe 11ª, art. 288, taxa de 45$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 810 — Blank & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra em apreço como **preparação para matar animaes**, da classe 35ª, art. 1.068, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 811 — Georg Kaden pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição da nota 134ª, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pertences para machinas registradoras**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 25 °|°, com excepção, porém, da amostra n. 7, que é de **papel para embrulho**, da taxa de 500 réis por kilo. O Sr. Fraga classificou as amostras conforme suas qualidades como obras de fio de ferro, obras de ferro e papel de embrulho.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 812 — Albert Kamayor submetteu a despacho roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, da base de 40 · 40 fios, da taxa de 3$200 ; na conferencia o Sr. Escripturario Gama Malcher não esteve de accordo com a classificação, tendo arbitrado em 25$500 o valor de cada kilo da roupa de que se trata.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho quanto ao valor de 25$500 por kilo arbitrado para as amostras da roupa feita de tecido de algodão que lhe foram apresentadas.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 813 — Emile Chardon pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **sulfato de calcio nativo (selenito) ou gesso em pedra**, da classe 30ª, art. 628, taxa de 20 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 814 — J. C. Soares & C. submetteram a despacho brim de linho entrançado, da taxa de 3$ por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga separou 82 kilos da dita mercadoria e considerou como tecido de linho liso, de mais de 24 até 36 fios em cinco millimetros, da taxa de 5$ por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como **tecido liso de 24 a 36 fios**, da classe 17ª, art. 538, taxa de 5$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Julho de 1913, a saber:

Dia				
Dia	1	Joaquim Nunes	148$840	
		Francisco & C.	39$360	
		Bazin & C.	14$160	202$360
»	4	R. M. Welge	1$800	
		André de Oliveira	7$000	
		Sebastião Campos & C.	12$960	21$760
»	7	Jorge Tauille & Filho		4$800
»	8	Barbosa Freitas & C.	33$800	
		Silva Gomes & C.	20$000	
		Daniel Alves	5$760	59$560
»	9	Bazin & C.	372$200	
		Francisco & C.	9$600	381$800
»	16	Gaspar & Medeiros	24$300	
		A. O. Tarré	16$280	
		M. Wellisch & C.	2$840	
		A. Lameiro	57$600	
		André de Oliveira & C.	10$000	
		Umberto Levy & C.	316$480	427$500
»	17	A. Lameiro	50$700	
		Manoel Francisco de Britto	3$540	
		Cardoso & C.	4$320	13$620
»	18	A. O. Tarré	61$200	
		Bazin & C.	72$400	133$600
»	21	David Maurice	48$960	
		E. Ruffier	24$000	
		J. J. Pereira Borges	8$000	80$960
»	22	Silva Araujo & C.	10$000	
		Campos Heitor & C.	46$080	56$080
»	24	Sebastião Campos & C.		7$920
»	26	J. R. Kanitz	6$000	
		Bazin & C.	230$120	236$120
»	29	J. R. Kanitz	13$560	
		Granado & C.	15$000	
		Gomes de Castro & C.	22$560	
		F. Bayer	50$000	
		André de Oliveira & C.	63$800	
		H. Simon & C.	1$820	166$740
»	31	Gabriel Soares & C.		50$320
				1:843$120

Foram conferidas 565 guias e facturas, sendo 205 de perfumarias na importancia de 13:123$480 e 360 de especialidades pharmaceuticas na importancia de 18:355$240.

As differenças encontradas nas duas mercadorias desde Abril de 1912 até 31 de Julho de 1913 montam a 31:312$090.

Distribuição de Serviço

Semana de 17 a 23 de Agosto de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Despachos de joias — Luiz Soares.

Correio — Pedro Alveres de Andrade, Antonio Carneiro da Gama Malcher e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ;3 ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão e João da Cruz Secco.

Despachos sobre agua — Carlos Proença Gomes e Adolpho Lehmann.

Arqueação — Dr. Misael Penna e Gonçalo do Rego Monteiro.

Avarias — Alfredo Pinto e Antonio Augusto de Almeida.

Conferencias internas : Armazens n. 9, Dias da Silva ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros ; ns. 1 e 15, José da Silva Rego ; ns. 6 e 16, Olegario Lisboa ; ns. 3 e 14, Affonso Henriques da Silveira Faria ; ns. 4 e 5, José Pinto Montenegro.

*

Semana de 24 a 30 de Agosto de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Despachos de joias — João da Cruz Secco.

Correio — Alberto Coimbra, Antonio Augusto de Almeida e Olegario Lisboa.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Dr. Misael Penna ; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Despachos sobre agua — Carlos Proença Gomes e Adolpho Lehmann.

Arqueação — José da Silva Rego e Pedro Alveres de Andrade.

Avarias — Antonio Carneiro da Gama Malcher e Alfredo Pinto.

Conferencias internas — Armazens ns. 8 e 9, José Dias da Silva ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros ; ns. 4 e 5, José Pinto Montenegro ; ns. 1 e 15, Affonso Henriques da Silveira Faria ; ns. 3 e 14, João Pedro de Medina Cœli.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Junho o movimento foi de 58.620 volumes, sendo 29.214 entrados e 29.406 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	2.402
» » pelo Pateo do Rosario	2.436
Armazem n. 1	4.346
» n. 3	1.443
» n. 4	234
» n. 5	1.000
» n. 6	—
» n. 8	287
» n. 9	2.012
» n. 10	1.712
» n. 11	1.000
» n. 12	736
» n. 14	1.067
» n. 15	3.575
» n. 16	2.497
» das bagagens	4.467
Total	29.214

SAHIDAS

Porta n. 1	678
» n. 2	5.239
» n. 3	1.592
» n. 5	1.990
» n. 6	4.668
» n. 8	1.783
» n. 9	869
» n. 11	13
» n. 13	—
» n. 15	2.549
» n. 16	2.553
» n. 17	2.419
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	397
» n. G (» n. 12)	1.230
» n. H (» n. 11)	1.713
» n. M (» n. 4)	365
Pateo do Rosario	1.125
Por mar	—
Reembarcados	16
Total	29.403

Durante a segunda quinzena do mez de Junho o movimento foi de 56.670 volumes, sendo 28.642 entrados e 28.028 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	5.250
» » pelo Pateo do Rosario	2.036
Armazem n. 1	5.353
» n. 3	369
» n. 4	2.058
» n. 5	1.613
» n. 6	—
» n. 8	913
» n. 9	1.112
» n. 10	568
» n. 11	1.019
» n. 12	308
» n. 14	183
» n. 15	1.240
» n. 16	2.000
» das bagagens	4.545
Total	28.642

SAHIDAS

Porta n. 1	742
» n. 2	5.068
» n. 3	1.256
» n. 5	227
» n. 6	4.394
» n. 8	1.918
» n. 9	1.743
» n. 11	2
» n. 13	—
» n. 15	1.283
» n. 16	2.490
» n. 17	3.144
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	929
» n. G (» n. 12)	1.384
» n. H (» n. 11)	1.470
» n. M (» n. 4)	281
Pateo do Rosario	1.612
Por mar	56
Reembarcados	29
Total	28.028

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Agosto de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.011:657$871	5.108:721$960	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		22:344$400	38:733$714	
Idem das Capatazias		...	35:524$830	
Armazenagem		...	130:928$054	
Taxa de estatistica		...	27:732$008	
Imposto de pharóes		14:000$080	$	
Imposto de dóca		5:930$758	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		...	6:224$747	8.407:805$022
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	11:634$455			
Bebidas	39:319$780			
Phosphoros	$			
Sal	5:295$750			
Calçado	1:252$850			
Velas	62$500			
Perfumarias	16:909$780			
Especialidades pharmaceuticas	17:185$740			
Vinagre	534$080			
Conservas	34:005$200			
Cartas de jogar	750$000			
Chapéos	10:798$300			
Bengalas	1:173$000			
Tecidos	80:571$290			
Vinho estrangeiro	146:910$375	...	362:409$700	362:409$700
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		...	550$948	550$948
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		...	3:053$376	3:053$376
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		...	528$560	
Dita da Assistencia a Alienados		...	3:204$547	
Dita do Laboratorio Nacional		...	18:020$000	21:753$107
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		...	2:310$226	
Indemnizações		...	$	2:310$226
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	21:717$306			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	163$900			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	658$590			
Marcação de animaes	10$000			
Desinfecções	$			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	4:395$000			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	...	[illegible]	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		...	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		427:388$411	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		...	3:871$117	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		627:865$037		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		...	114:454$226	1.200:523$627
DEPOSITOS		4.109:192$557	5.889:213$449	9.998:406$006
Diversos		37:244$907	114:630$157	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	28:297$460			
Idem para a Santa Casa : Despacho maritimo	24:236$660	...	52:534$120	
Idem para a Intendencia — Importação		...	10:604$220	215:013$404
Despeza a annullar		...	632:000	632$000
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		...	24:000$000	24:000$000
Valor da quota 48$770		4.146:437$464	6.091:613$946	10.238:051$410

RENDA TOTAL... { EM OURO... 4.146:437$464
{ EM PAPEL... 6.091:613$946

TOTAL GERAL... 10.238:051$410

DIFFERENÇAS COBRADAS

nas portas, pranchas de sahida, Cáes do Porto e trapiches alfandegados durante o primeiro semestre de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Janeiro	32:666$350	24:586$620	56:106$573	113:359$543
Fevereiro	32:381$309	18:388$440	36:819$152	87:588$901
Março	28:435$050	27:318$090	51:001$703	106:755$443
Abril	25:439$520	32:149$725	64:832$958	122:422$203
Maio	33:251$330	31:903$084	55:732$360	120:886$774
Junho	31:564$548	29:607$560	55:543$581	116:715$689
	181:738$707	163:953$519	320:036$327	667:728$553

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Janeiro	17:492$920	9:382$300	28:399$586	55:274$806
Fevereiro	9:522$880	6:757$590	14:515$665	30:796$135
Março	17:211$500	10:013$920	24:495$920	51:721$340
Abril	13:248$570	11:305$150	18:606$346	43:160$066
Maio	19:812$880	13:392$710	21:614$625	54:820$215
Junho	18:994$230	15:108$395	23:843$571	57:946$196
	96:282$980	65:960$065	131:475$713	293:718$758

RECAPITULAÇÃO

Differenças de qualidade:

Portas da Alfandega	183:738$707	
Cáes do Porto e trapiches	96:282$980	280:021$687

Differenças de quantidade:

Portas da Alfandega	163:953$519	
Cáes do Porto e trapiches	65:960$065	229:913$584

Differenças de armazenagem, taxa, etc.:

Portas da Alfandega	320:036$327	
Cáes do Porto e trapiches	131:475$713	451:512$040
Total geral		961:447$311

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
18	Londres	barca	norueguense	Shakespeare	767	10	cimento	Hime & C.
	Dunkerque	»	allemã	India	1.[illegible]	2[illegible]	varios generos	Belmiro Rodrigues & C.
	Cardiff	vapor	hespanhola	Telesphora	2.[illegible]55	31	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	ingleza	Indian	599	45	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	oriental	Santos	1.610	22	trigo	Luiz Camuyrano.
	Fiume	»	austriaca	Duna	1.799	27	varios generos	Rombauer & C.
	Valparaiso	»	ingleza	Junin	2.046	35	em lastro	Mala Real.
	La Plata	»	»	Deseado	7.298	164	idem	Idem.
	S. Nicolas	»	»	Ryburn	1.[illegible]	[illegible]	idem	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cordoba	3.173	5[illegible]	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	»	Monte Penedo	2.[illegible]	2[illegible]	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Cap Finisterre	8.[illegible]	2[illegible]	idem	Idem.
	Hamburgo	»	»	K. F. August	5.[illegible]	1[illegible]	em lastro	Idem.
	Marselha	»	franceza	Mont Pelvoux	3.131	27	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Antuerpia	barca	»	S. Rogatien	1.383	17	idem	Gougenheim & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Numana	188	1[illegible]	em lastro	Wilson Sons & C.
19	Cardiff	vapor	ingleza	S. Andrews	2.353	2[illegible]	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Hatumet	2.[illegible]	43	idem	Wilson Sons & C.
	S. Nicolas	»	»	Ethelbrytha	1.985	28	em lastro	Idem.
	Philadelphia	»	»	Ben Nevis	2.525	25	carvão	Light and Power.
	Cardiff	»	»	Teespool	2.938	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Southampton	»	»	Alcalá	6.699	168	varios generos	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Arica	»	ingleza	William Branch	2.147	28	em lastro	Wilson Sons & C.
	Trieste	»	austriaca	Sofia Hohemberg	3.521	65	varios generos	Rombauer & C.
	Glasgow	»	ingleza	Dunedin	3.051	33	idem	Norton Megaw & C.
20	Rosario	vapor	ingleza	Vanschael	2.331	22	cereaes	Brazilian Coal Company
	Halifax	lugar	»	Wilfrod M.	190	4	bacalhau	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	vapor	belga	Republica Argentina	2.[illegible]	....	varios generos	Gougenheim & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Amazon	6.300	240	em lastro	Mala Real.
	Idem	»	allemã	Sierra Nevada	8.500	147	idem	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.300	192	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Tocapillo	»	»	Lealta	2.560	32	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	160	idem	S. Anonyme Martinelli.
21	Liverpool	vapor	ingleza	Demerara	7.11[illegible]	1[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Wearpool	3.073	26	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Sabiá	1.766	13	trigo	Moinho Inglez.
	Montevidéo	»	brazileira	Campista	728	3[illegible]	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Nova York	»	ingleza	Strathroy	3.[illegible]	1[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
22	Calcuta	vapor	norueguense	Valle	2.78[illegible]	22	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Hull	»	ingleza	Bellailsa	2.[illegible]	2[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	P. Lagelburg	2.[illegible]	[illegible]	idem	Luiz Campos.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	[illegible]	[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
23	Baltimore	vapor	austriaca	Koln	2.[illegible]	23	carvão	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Woodford	1.860	18	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Provence	2.480	....	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Norfolk	»	americana	Hawaian	3.657	36	carvão	Brazilian Coal Company.
	Genova	»	italiana	Ryde	1.605	20	em lastro	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Scottish Prince	1.793	26	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Coronel	»	allemã	Haimon	4.928	31	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Marselha	»	franceza	Italie	2.130	73	varios generos	Antunes dos Santos & C.
25	La Plata	vapor	argentina	Ternero	803	21	trigo	José Viegas Vaz.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antofogasta	»	ingleza	S. Andrew	6.054	31	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Santa Lucia	»	»	Gleneden	3.018	30	Idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Helmsunir	2.639	24	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Arcona	5.668	154	idem	Theodor Wille & C.
	Havre	»	ingleza	Daldorch	3.031	26	varios generos	G. Coatalem.
	Bordeos	»	franceza	Valdivia	4.335	130	idem	Antunes dos Santos & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	15[illegible]	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Bremen	»	allemã	Sierra Cordoba	8.50[illegible]	147	amostras	Herm Stoltz & C.
26	Buenos Aires	vapor	ingleza	Vandyck	6.218	1[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	barca	norueguense	Coriolanus	957	12	alfafa	Fry Youle & C.
	Idem	vapor	franceza	Divona	3.202	152	em lastro	Antunes dos Santos & C.
27	Barry Dock	vapor	grega	Jossifoglu	2.116	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	ingleza	Ortega	4.510	156	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Araguaya	6.634	203	idem	Idem.
	Idem	»	italiana	Duca di Genova	4.127	194	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
28	Cardiff	vapor	ingleza	Sirezgh Castle	2.349	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Vasari	6.285	166	varios generos	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	»	Lockwell	2.296	24	idem	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	sueca	K. Victoria	2.160	26	em lastro	Idem.
	Callão	»	ingleza	Victoria	3.742	135	idem	Mala Real.
	Marselha	»	franceza	France	5.504	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Port Arthur	galera	norueguense	Vellore	1.547	12	madeira	Paulo Passos & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Saint Winifred	2.[illegible]	3	em lastro	Amaral Sutherland & C.
29	Sundelland	vapor	ingleza	Cluden	2.036	22	carvão	Wilson Sons & C.
	Baltimore	»	»	Min	1.981	22	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Desna	7.288	164	em lastro	Mala Real.
30	Hamburgo	vapor	brazileira	Blucher	7.629	250	varios generos	Theodor Wille & C.
	Trieste	»	austriaca	Laura	2.914	80	idem	Rombauer & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
18	Rio Grande do Sul....	barca.....	norueguense..	Smart	381	6	em transito.....	A' ordem.
	Idem	vapor.....	allemã........	Gutrume.............	1.915	40	idem...........	Theodor Wille & C.
	Manáos.............	»	brazileira	Bahia	1.548	70	varios generos..	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem...............	»	»	Sergipe	820	63	idem...........	Idem.
	Porto Alegre.........	»	»	Itapema	825	30	idem...........	Lage Irmãos.
	Idem...............	»	»	Itajubá..............	800	30	idem...........	Idem.
	Idem...............	»	»	Itacolomy...........	408	24	idem...........	Idem.
	Santos..............	»	»	Aracaty..............	1.446	33	idem...........	C. Commercio e Navegação.
	Idem...............	»	»	Corcovado...........	789	41	aguardente	Idem.
	Manáos..............	»	»	Pirangy..............	750	28	varios generos..	Idem.
	Victoria.............	»	»	Carolina.............	380	31	idem...........	E. N. E. Santo e Caravellas.
	Ponta da Areia........	»	»	Rio Itapemirim........	132	30	idem...........	Idem.
19	Paraty..............	vapor.....	brazileira	Angra...............	192	21	varios generos..	E. N. Rio e S. Paulo.
	Florianopolis.........	»	»	Anna................	247	34	idem...........	Luiz Campos.
	Santos..............	»	allemã........	Cap Roca.............	3.690	89	em transito.....	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre.........	»	brazileira	Itapuhy	926	58	varios generos..	Lage Irmãos.
	Cabo Frio............	hiate.....	»	Amelia & Clara.......	41	6	cal.	Mendes & C.
	Idem...............	patacho...	»	Olivia...............	94	8	sal............	José Lino & C.
	Idem...............	rebocador.	»	Quadros.............	90	8	idem...........	Vieiras Mattos & C.
	Idem...............	hiate......	»	Alina................	33	3	cal............	A' ordem.
20	Pernambuco..........	vapor.....	braaileira.....	Itapura..............	926	62	varios generos..	Lage Irmãos.
	Idem...............	»	»	Tropeiro.............	548	38	idem...........	Zenha Ramos & C.
	Cabo Frio............	hiate	»	Aurora	33	5	sal............	Pereira Figueiredo.
	Idem...............	»	»	Dous Amigos..........	33	5	cal	A' ordem.
	Idem...............	»	»	Gama II	64	6	sal............	José Lino & C.
	Idem...............	»	»	Julio Macedo..........	32	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Macahense...........	30	5	idem...........	Idem.
	Pará	vapor.....	»	Tibagy	834	37	varios generos..	C. Commercio e Navegação.
21	Laguna..............	vapor.....	brazileira	Laguna...............	300	36	varios generos..	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus...........	»	»	Mayrink..............	234	36	idem...........	Idem.
	Laguna..............	»	»	Rio S. Matheus.......	132	25	idem...........	E N. E. Santo e Caravellas.
	S. João da Barra......	»	»	Fidelense	225	24	idem...........	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio............	hiate.....	»	S. João..............	15	3	sal............	A' ordem.
	Idem	»	»	Salinas..............	17	3	cal	Fernando Gomes Xavier.
22	Cabedello............	vapor.....	brazileira	Amazonas	927	37	varios generos..	Novo Lloyd Brazileiro.
	Iguape..............	»	»	Itaperuna............	513	36	idem...........	Lage Irmãos.
	Camocim	»	»	Natal................	213	27	idem...........	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio............	rebocador.	»	Odette...............	60	60	sal	Vieiras Mattos & C.
23	Paraty..............	vapor.....	brazileira	Angra	192	25	varios generos..	E. N. Rio e S. Paulo.
	Iguape..............	»	»	Villa Bella...........	253	27	arroz	Idem.
	Victoria.............	»	»	Candelaria...........	449	29	madeira........	E. Transportes Maritimes.
25	Porto Alegre.........	vapor.....	brazileira	Itaúba...............	825	52	varios generos .	Lage Irmãos.
	Aracajú.............	»	»	Itaituba.............	613	36	idem...........	Idem.
	Santos..............	»	allemã........	Cap Verde...........	3.690	74	em transito.....	Theodor Wille & C.
	Idem...............	»	ingleza.......	Caldergrove	2.809	26	idem...........	Norton Megaw & C.
	Idem...............	»	»	Eastern Prince.......	1.789	28	idem...........	Davidson Pullen & C.
	Idem...............	»	franceza	Ville de Rouen.......	2.897	36	idem...........	Chargeurs Reunis.
	Porto Alegre.........	»	brazileira	Itaquera.............	926	54	varios generos..	C. N. de Navegação Costeira
26	Manáos	vapor.....	brazileira	Tupy	1.102	40	varios generos..	C. Commercio e Navegação.
	Paranaguá	»	»	Iguape...............	253	28	idem...........	Luiz Campos.
27	Pernambuco..........	vapor.....	brazileira	Itassucê	926	40	varios generos..	Lage Irmãos.
	Porto Alegre.........	»	»	Itaqui...............	513	25	idem...........	Idem.
	Prado...............	»	»	Carangola	226	22	madeira........	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio............	rebocador.	»	S. Paulo.............	90	7	em lastro.......	João Camuyrano & C.
	Itajahy	lúgar.....	»	Don Guilherme........	178	8	varios generos..	Queiroz Moreira & C.
28	Cabo Frio............	rebocador.	brazileira	Odette...............	60	10	sal............	Vieiras Mattos & C.
29	Santos..............	vapor.....	brazileira	Tibagy	834	36	varios generos..	C. Commercio e Navegação.
	Paraty..............	»	»	Angra	192	25	idem...........	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio............	hiate	»	Activo II.............	33	6	cal	A' ordem.
	Idem...............	»	»	Esperança	32	5	idem...........	Idem.
	Santos..............	vapor.....	allemã........	Eisemach	1.212	50	em transito.....	Herm Stoltz & C.
30	Paranaguá	vapor.....	brazileira.....	Philadelphia	359	32	varios generos..	E. Brazileira de Navegação.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
18	paq.	allemã..	Sierra Nevada	8.500	149	Bremen.
	bar.	ingleza..	Brynhilde	1.409	16	Boston.
	vap.	»	Commodore	3.822	35	Galveston.
	»	»	Anglo Egyptian	4.640	33	Santa Lucia.
	»	»	Ryburn............	1.847	19	S. Vicente.
	»	»	Braziliana	2.438	50	Buenos Aires.
	»	»	Nunima...........	1.881	19	Londres.
19	paq.	italiana.	Regina Elena......	4.300	192	Buenos Aires.
	»	holland.	Zeelandia.........	4.959	161	Amsterdam.
	vap.	ingleza..	Ethelbrytha........	1.985	24	Las Palmas.
	»	»	William Branch	2.147	36	Idem.
	paq.	franceza	Mont Pelvoux......	2.477	27	Buenos Aires.
20	paq.	ingleza..	Madura...........	2.903	25	Santa Lucia.
	gal.	norueg..	Superb	1.393	14	Barbados.
	vap.	ingleza..	Vanschael	2.331	22	S. Vicente.
	paq.	franceza	Provence	2.158	69	Marselha.
21	vap.	ingleza..	Rio Iguassú.......	2.442	24	Buenos Aires.
	paq.	italiana.	Lealtá	2.500	32	Las Palmas.
	vap.	ingleza..	D. di Larrinaga....	2.650	27	Santa Lucia.
	gal.	norueg..	Maella...........	1.649	17	Halifax.
22	bar.	italiana.	Doride	1.124	15	Port Paix.
	vap.	ingleza..	Sabiá............	1.766	16	Rosario.
	bar.	portug..	Argo.............	1.856	21	Nova Orleans.
	vap.	ingleza..	Cheltovian........	2.761	23	Buenos Aires

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
22	paq.	allemã..	Sierra Cordoba......	8.500	147	Buenos Aires.
	»	franceza	Italie..............	2.130	73	Idem.
	vap.	norueg..	Vally..............	2.780	22	Las Palmas.
23	paq.	allemã..	Haimon.............	4.928	31	Bremen.
	«	holland.	Hollandia..........	4.603	158	Buenos Aires.
	»	allemã..	Cap Arcona........	5.668	152	Hamburgo.
	»	italiana.	Rodi..............	1.605	20	Montevidéo.
	vap.	ingleza..	Woodford..........	1.860	18	Las Palmas.
	paq.	italiana.	Duca di Genova...	4.127	194	Genova.
	»	franceza	Valdivia..........	4.335	90	Rio da Prata.
	»	brazilei.	Iris..............	887	47	Montevidéo.
	»	allemã..	Cap Verde.........	3.600	75	Hamburgo.
	»	ingleza..	Eastern Prince.....	1.789	28	Nova York.
	»	franceza	Ville de Rouen.....	2.897	28	Havre.
25	paq.	ingleza..	Greenwich..........	1.863	21	Buenos Aires.
	»	»	Helmsunir.........	2.639	25	Rotterdam.
	vap.	»	Saint Andrew......	6.054	31	Santa Lucia.
	»	»	Gleneden..........	3.018	38	Vaucouver.
	paq.	allemã..	Eisenach..........	4.212	52	Bremen.
	»	ingleza..	Caldergrove........	2.462	25	Nova Orleans.
26	paq.	ingleza..	Victoria...........	3 742	140	Liverpool.
	»	»	Desna............	7.288	164	Idem.
26	paq.	ingleza..	Araguaya..........	6.634	240	Southampton.
	»	»	Ortega............	4.492	197	Callao.
	»	franceza	Divona............	6.421	135	Bordéos.
	vap.	ingleza..	Bursfield..........	2.614	24	Galveston.
	paq.	»	Vandyck...........	6.215	166	Nova York.
	»	»	Vasari............	5.276	118	Buenos Aires.
	»	sueca...	P. Ingeborg........	2.159	28	Idem.
27	vap.	ingleza.	Strathpey..........	2.851	26	Nova York.
	paq	franceza	France............	2.182	70	Buenos Aires.
28	paq.	austria.	Laura.............	3.194	80	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Saint Winifred.....	2.883	32	Antuerpia.
	paq.	sueca...	K. Victoria.........	2.160	26	Gothenburgo.
	vap.	hespan.	Telesfora..........	2.655	37	Santa Lucia.
	»	ingleza.	Hermiston.........	2.927	27	Nova York.
	»	»	Condi Asdrubal....	1.484	18	Buenos Aires.
	»	»	Hatumet...........	2.584	48	Santa Lucia.
29	paq.	allemã..	Blucher............	7.629	250	Buenos Aires.
	»	»	K. F. August......	5.590	152	Hamburgo.
	vap.	italiana.	Sirte..............	1.251	21	Las Palmas.
30	paq.	ingleza..	Daldorck...........	3.031	25	Buenos Aires.
	»	»	Avon..............	6.882	247	Idem.
	vap.	»	Kinght Errant......	4.779	40	Santa Lucia.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
18	paq.	brazilei.	S. João da Barra...	449	19	S. João da Barra.
	»	»	Itajubá............	869	39	Porto Alegre.
	»	»	Posteiro..........	840	35	Idem.
	»	»	Anna..............	345	32	Florianopolis.
	»	»	Itapema...........	825	46	Porto Alegre.
19	paq.	brazilei.	Itaipava...........	613	36	Aracajú.
	pat.	»	Competidor........	195	8	Itabapoana.
	reb.	»	Odette............	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Angra.............	219	23	Paraty.
20	hia.	brazilei.	S. Sebastião.......	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuhy...........	926	58	Victoria.
	»	»	Itacolomy.........	467	26	Porto Alegre.
	»	»	Paraná............	1.280	46	Macáu.
	»	»	Minas Geraes......	1.643	84	Paysandú.
	»	»	Arassuahy.........	542	31	Caravellas.
21	paq.	brazilei.	Rio Itapemerim.....	132	32	Laguna.
	»	»	Bahia.............	1.548	90	Manáos.
	»	»	Tibagy............	925	39	Santos.
	hia.	»	Virginia..........	49	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelica.....	60	4	Idem.
	pac.	»	Tropeiro..........	548	33	Porto Alegre.
22	paq.	brazilei.	Itapura...........	926	66	Porto Alegre.
	pat.	»	Olivia............	94	5	Cabo Frio.
23	hia.	brazilei.	Estrella do Norte...	24	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Odette............	60	4	Idem.
	paq.	»	S. Paulo..........	887	7	Idem.
	»	»	Itaituba...........	613	36	Iguape.
	»	»	Jaguaribe..........	1.298	39	Manáos.
	»	»	Jacuhy............	654	39	Porto Alegre.
	»	»	Villa Bella........	615	38	Iguape.
	»	argent..	Corrientes.........	2.498	40	Santos.
	»	allemã..	Cordoba...........	3.173	50	Idem.
	»	»	Monte Penedo.....	2.311	22	Rio Grande do Sul.
23	paq.	allemã..	Etruria...........	2.858	30	Santos.
	bar.	portug..	Porto Pará........	772	12	Idem.
25	vap.	ingleza..	S. Andrews........	2.333	21	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Fidelense.........	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Rio S. Matheus.....	132	32	Laguna.
	»	»	Carolina..........	380	23	Caravellas.
	hia.	»	Amelia & Clara....	41	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama II...........	60	3	Idem.
	paq.	»	Angra.............	219	20	Paraty.
26	paq.	brazilei.	Acre..............	884	70	Pará.
	»	»	Candelaria........	370	28	Paranaguá.
	»	»	Itaúba............	825	52	Porto Alegre.
	hia.	»	S. João...........	43	3	Macahe.
	paq.	»	Tupy.............	1.102	39	Santos.
	hia.	»	Julio Macedo......	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Macahense........	30	3	Idem.
	»	»	Dous Amigos......	34	3	Idem.
27	hia.	brazilei.	Aurora............	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaquera..........	926	54	Pernambuco.
	»	»	Itaqui............	519	25	Idem.
	»	»	Mayrink..........	234	36	S. Matheus.
	vap.	belga...	Republica Argentina	2.205	24	Santos.
	»	»	Anversoise........	2.437	26	Idem.
28	vap.	oriental.	Santos............	1.610	28	Paranaguá.
	paq.	ingleza..	Scothish Prince....	1.793	27	Santos.
29	paq.	brazilei.	Itassucê..........	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itapemerim........	513	30	Aracajú.
	»	»	Brazil............	775	65	Manáos.
	hia.	»	Alma.............	33	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Odette............	60	4	Idem.
	paq.	allemã..	Hohenstaufen......	4.086	85	Santos.
	»	ingleza..	Archimedes........	3.379	37	Idem.
30	paq.	brazilei.	Corcovado.........	1.250	40	Pará.
	»	argenti..	Ternero...........	803	21	Paranaguá.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 18

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1913

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 35 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1913. (*)

De accordo com a resolução proferida sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, n. 38, de 4 de Julho ultimo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio não deem posse a pessoas cujos nomes não sejam os mesmos que figuram nos titulos de nomeação.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 36 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1913.

Sr. Director da Imprensa Nacional — No interesse da boa ordem e regularidade do serviço, recommendo-vos a rigorosa observancia das seguintes instrucções:

1ª, devem ser remettidas mensalmente para o respectivo pagamento as contas de fornecimentos e de despezas miudas no mez seguinte áquelle em que se tenham realizado, devendo ellas vir convenientemente processadas e acompanhadas da relação de fornecedores e da classificação da despeza;

2ª, salvo despezas forçadas, despeza alguma será effectuada sem autorização prévia e por escripto do Ministro, desde que exceda de 1:000$000;

3ª, em caso algum será acceita para justificação de despezas superiores á dita quantia a declaração de terem sido feitas em virtude de autorização ou ordens verbaes do Ministro;

4ª, as despezas com o material da Repartição a vosso cargo deverão limitar-se ao que fôr estrictamente necessario, de modo que em cada mez não seja excedida a duodecima parte da consignação respectiva e quando, por força maior, a conveniencia do serviço exigir despeza superior áquelle limite, deve ser justificado tal excesso no officio que acompanhar as respectivas contas;

5ª, quando, por força maior, a duodecima parte fôr excedida, as despezas nos mezes seguintes serão reduzidas de modo que até o fim do exercicio estejam comprehendidas dentro dos limites dos creditos votados;

6ª, sob nenhum pretexto serão retidas quaesquer contas nessa Repartição, mesmo quando não haja credito para pagamento. Neste caso, serão as mesmas enviadas sem demora com a exposição pormenorizada dos motivos que reclamaram essas despezas e com a declaração do acto que as autorizou;

7ª, nos calculos de despezas devem ser computados os debitos para com as Repartições publicas, as quaes devem ser consideradas nas mesmas condições dos outros credores;

8ª, nenhum contracto será celebrado nessa Repartição sem autorização prévia e approvação da respectiva minuta pelo Ministro. E' imprescindivel a clausula em que se declarem a verba e a consignação por conta das quaes corre a despeza;

9ª, os artigos que não constarem dos contractos de fornecimentos devem ser adquiridos tambem em casa dos fornecedores contractantes do mesmo ramo de negocio, mas nesse caso os referidos contractantes só têm preferencia quando fornecerem pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado. O funccionario que deixar de comprar nessas condições ou adquirir generos de contracto em fornecedor estranho será o responsavel directo pela divida contrahida;

10, nenhuma obra, reparo, accrescimo ou construcção serão executados sem autorização prévia do Ministro, que os fará orçar pela Directoria do Patrimonio, á qual incumbe tambem a elaboração das bases technicas para o edital de concurrencia e posterior contracto;

11, por divida de exercicios findos, conforme dispõe o art. 31 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, entendem-se os que tiverem por origem o pagamento dos serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou outra especial, com fundos declarados, comtanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos;

12, ainda nos termos do § 1º do citado artigo, o pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

dentro dos creditos votados, das differentes verbas orçamentarias ou extra-orçamentarias dos respectivos exercicios ;

13, pelas dividas que forem contrarias a estas disposições e oriundas de despezas excedentes dos respectivos creditos e em desaccôrdo com as presentes instrucções, serão responsabilisados, nos termos do § 2º do citado artigo, os Chefes das Repartições ou os Funccionarios que houverem illegalmente ordenado o fornecimento ou a execução dos serviços que derem causa a taes excessos.

Solicitando a vossa attenção para estes assumptos, determino, confiado no vosso zelo, o cumprimento fiel e exacto destas instrucções.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Identico aos Directores do Thesouro e aos demais Chefes de Repartições subordinadas ao Ministerio.

*

Circular n. 37 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1913.

Tendo sido incorporada ao patrimonio nacional, pelo decreto n. 10.387, de 13 de Agosto ultimo, a Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, ficando a mesma, em virtude do alludido decreto, sob a administração deste Ministerio, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que lhes cumpre fiscalizar assiduamente as agencias da referida sociedade, instituindo os exames necessarios e propondo as medidas que julgarem acertadas para a boa marcha dos serviços.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 38 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1913.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas da União as necessarias providencias para que sejam dadas baixas em todos os termos de responsabilidade assignados pela Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, visto haver sido a mesma incorporada ao patrimonio nacional pelo decreto n. 10.387, de 13 de Agosto ultimo.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 39 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1913.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas que nos despachos de acidos acondicionados em botijões de grés impermeavel observem o disposto no paragrapho unico do art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa, visto serem estes botijões considerados envoltorios com valor commercial.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 40 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1913.

De accôrdo com a resolução proferida sobre o officio da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro de 18 do corrente mez, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem no sentido de serem suspensos todos os processos de cobrança executiva instaurados contra a mesma sociedade.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 41 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1913.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio, para perfeita execução do disposto no art. 651 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que, quando houverem de mandar adjudicar o producto das apprehensões por contrabando julgadas procedentes, verifiquem escrupulosamente a existencia ou não de denunciante, ouvindo sempre o Thesouro a respeito antes de decidirem a adjudicação.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 15 de Agosto ultimo, foi nomeado Marcionillo Faria Alves da Cunha para o logar de 4º Escripturario da Alfandega do Estado do Pará.

Por decretos de 18 de Setembro, foram nomeados:

O 4º Escripturario da Alfandega de Santos Henrique Pereira Alves qara o logar de 4º Escriqturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

O 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Julio Pereira Caldas, para o logar de 4º Escripturario da Alfandega de Santos;

O 4º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Jayme Rosemburg, para o logar de 3º Escripturario da mesma Repartição;

Pollux Barros Fontes para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Por decretos de 24 de Setembro :

Foram nomeados :

O 2º Escripturario da Caixa de Amortização Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, para o logar de 2º Escripturario da Casa da Moeda ;

O 2º Escripturario da Casa da Moeda Leopoldo d'Avila Mello, para o logar de 2º Escripturario da Caixa de Amortização ;

Luiz Xavier Pereira Lima e Segismundo Soares Baptista, 4ºs Escripturarios do Tribunal de Contas.

Foi declarado sem effeito o decreto pelo qual foi nomeado Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior para o logar de 4º Escripturario do Tribunal de Contas, por não ter o mesmo tomado posse.

Por portaria de 1 de Setembro, foram designados :

O General Severiano Carneiro da Silva Rego para o logar de Fiscal geral dos serviços do Lloyd Brasileiro ;

O Capitão de Fragata Carlos Castilho Midosi para dirigir as officinas do mesmo Lloyd e serviços technicos ;

O Inspector de Fazenda Servulo Dourado para exercer, em commissão, o logar de Director do Serviço Commercial do mesmo Lloyd.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

— Em 12 de Setembro :

Noventa dias, em prorogação, o 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto de Andrade Costa.

— Em 15:

Dous mezes, o Guarda da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Frederico Lopes.

— Em 17:

Quatro mezes, em prorogação, o Contador da Delegacia Fiscal no Amazonas João Baptista Guimarães;

Noventa dias, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Manoel Hortulano Alcoforado Muniz e o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba Raul Augusto Potengy;

Tres mezes, em prorogação, o Porteiro da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Sizenandes da Costa Torres.

— Em 18:

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Candido Pessôa.

— Em 22:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Japhet Valle Porto da Motta.

— Em 23:

Tres mezes, o Thesoureiro da Alfandega do Maranhão, Fabricio Caldas de Oliveira, e o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Acre, José Antonio de Souza Carvalho;

Igual tempo, o 3° Escripturario do Thesouro Nacional Acylino Rufino de Mattos Junior;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos, Julio Olympio da Rocha;

Sessenta dias, o Chefe da officina de impressão do *Diario Official*, Virgilio Xavier Gomes;

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Brigido Augusto Grana;

Seis mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Adolpho Barbosa.

— Em 24:

Tres mezes, o Conferente da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Esdras de Vasconcellos;

Noventa dias, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Euclydes Ferreira Gomes;

Tres mezes, o 3° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Valerio Coelho Rodrigues;

Igual tempo, o Fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, Homero de Oliveira Fernandes; e o Fiel de Armazem da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Edmundo Machado;

Noventa dias, com o soldo a que tiver direito, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco da Silva Campos.

— Em 25:

Dous mezes, em prorogação, o Chefe do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, José Manoel de Padua e Castro;

Sessenta dias, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Pedro Gomes do Rego.

— Em 27:

Quatro mezes, o Conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Avelino Mendes.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 13 de Setembro

N. 775 — Remetto-vos a inclusa amostra, que deixou de acompanhar a ordem desta Directoria n. 724, de 23 de Agosto proximo passado, relativa ao recurso interposto por Costa Pereira & C. e a que se refere o officio dessa Alfandega n. 1.375, de 4 do vigente.

N. 776 — Em solução ao assumpto de vosso officio n. 1.116, de 23 de Junho ultimo, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de Agosto findo, que, uma vez terminados os prazos marcados para a apresentação dos documentos justificativos dos despachos livres, effectuados mediante termos de responsabilidade, deve essa Alfandega mandar intimar os signatarios dos mesmos termos a entrarem com os respectivos direitos, cumprindo aos interessados, caso hajam feito directamente ao Thesouro, dentro dos ditos prazos, os pedidos de isenção definitiva, exhibir, nesse sentido, a necessaria prova, por meio de certidão ou outro recurso habil.

N. 777 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, em petição de 4 do vigente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, na Alfandega desta Capital, afim de serem remettidos para o Estado do Rio Grande do Sul, de tres guindastes a vapor, systema locomotiva, adquiridos a C. H. Walker & C., ex-contractantes das obras de melhoramentos do porto desta Capital, e dos quaes foram autorizados a dispôr livremente em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 94, de 13 de Abril do anno passado, dirigido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dia 15

N. 778 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 792, de 13 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, nos termos do art. 9°, do decreto n. 2.719, de 31 de Dezembro do anno passado, de tres autos-ambulancias do fabricante Delahaye, destinadas aos serviços de soccorros na via publica a cargo do Posto Central de Assistencia, sendo que uma dellas, vinda pelo vapor allemão *Wurzburg*, já se encontra nessa repartição.

N. 779 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o professor Rodolpho Bernardelli, em petição de 30 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, nos termos do § 32, art 2° das Preliminares da Tarifa, e do art. 3° da Lei do Orçamento vigente, dos gessos de uma estatua do Dr. Penna, da cidade de Bagé, no Rio Grande do Sul, daqui enviados a Paris para fundir-se em bronze.

N. 780 — Em resposta ao vosso officio n. 1.242, de 8 de Agosto findo, communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu reconsiderar do dia 15 de Julho ultimo, de que tivestes conhecimento pelo officio desta Directoria n. 578, de 19 do dito mez de Julho, para o fim de manter o acto de 11 de Fevereiro anterior, a que se refere o officio desta mesma Directoria n. 195, de 18 de Março seguinte, negando provimento ao recurso que Ambrosio Lameiro interpoz da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «pilulas medicinaes», da taxa de 45$ por kilogramma do art. 288 da Tarifa, a mercadoria cujos direitos o recorrente se propunha a pagar como «grageas», visto ter sido a alludida mercadoria bem classificada pela Repartição recorrida.

N. 781 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.624, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar, nos termos do art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, o despacho de 30.000 telhas de barro, vindas de Marselha pelo vapor *Dagmar* e destinadas ás obras da Brigada Policial do Districto Federal.

Dia 16

N. 786 — Por pertencerem ao Archivo dessa Repartição, incluso vos remetto os documentos relativos ao despacho de 13 caixas, contendo notas do Thesouro, vindas pelo vapor *Voltaire*, procedente de Nova York, e de que trata o meu officio n. 747, de 30 de Agosto ultimo.

N. 787 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 119, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 100, do regulamento approvado pelo decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, 45 volumes, vindos pelo paquete inglez *Demodir*, procedente de Liverpool, consignados á Superintendencia da Defesa da Borracha, por intermedio da firma Schill & C., e destinados á Exposição Nacional de Borracha a se realizar brevemente nesta Capital.

N. 788 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.582, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, de accordo com a alinea XI, art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 7.275 toneladas de carvão, vindas no vapor americano *Howan*, procedente de Newport News, consignadas á Estrada de Ferro Central do Brazil e destinadas áquelle Ministerio.

N. 789 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 192, de 10 de Fevereiro ultimo, relativo ao recurso que Laport, Irmão & C. interpuzeram da decisão dessa Alfandega, que mandou classificar como mancaes para carros de estrada de ferro, do art. 807 da Tarifa e taxa de 400 réis, por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.811 de Dezembro do anno passado, como mancaes, do art. 982, para pagamento de direitos *ad valorem*, resolveu, por acto de 19 de Agosto findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por não ser de revista e se achar a decisão recorrida dentro da alçada da Repartição que a proferiu.

N. 790 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 868, de 2 de Agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por M. S. Lino da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «obras não classificadas de ferro batido simples» do art. 757 da Tarifa e taxa de 400 réis por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.064, de Abril do referido anno, como «ferro laminado simples» do art. 704 e taxa de 80 réis por kilogramma, resolveu, por acto de 3 de Julho findo, negar provimento ao mesmo recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Repartição recorrida.

N. 791 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.165, de 29 de Julho findo, relativo ao recurso que Ramos Sobrinho & C. interpuzeram da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «meias de seda», do art. 573 da Tarifa e da taxa de 50$ por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.157, de Março ultimo, como «meias de algodão, não especificadas, de mais de 20 centimetros de comprimento», do art. 465 e taxa de 4$ por kilogramma, resolveu, por acto de 12 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de lhe negar provimento, visto ter sido bem classificada pela Alfandega recorrida a mercadoria em questão.

N. 792 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de Julho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 857, de 14 de Junho de 1912, a que se referem os de ns. 1.579 e 1.678, de 4 e 20 de Novembro do mesmo anno, e interposto por A. F. de Sá & C. da decisão do Administrador da Mesa de Rendas de Macahé que impoz aos recorrentes a multa de 200$ por infracção do § 4°, n. 2, da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900.

N. 793 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 604, de 29 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma desta praça Reis & Castro, da decisão dessa Alfandega mandando classificar a mercadoria das amostras n. 1, como «rendas de seda», do art. 592, da taxa de 72$ por kilo, e a de n. 2, como «galão de seda», do art. 571, da taxa de 30$ por kilo, mercadoria que a reccorrente submetteu a despacho pela nota de importação n 2 070, de 4 de Janeiro deste anno, como «galões de seda», resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida, visto ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 794 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 8 de Agosto proximo passado, resolveu, por acto de 8 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula XXIV, do contracto approvado pelo decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909, do material constante da relação junta, a importar e destinado

ao gasto médio de um anno nos serviços da linha ferrea de Formiga.

Dia 17

N. 796 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de importação e de expediente, mediante termo de responsabilidade, dos materiaes vindos pelos vapores *Voltaire*, *Asuncion*, *Wurzburg* e *Austrian Prince*, já entrados, e *Vestris*, *Byron*, *S. Nicolas* e *Indian Prince*, esperados, até que seja resolvida a reclamação da peticionaria com relação á impugnação feita por essa Alfandega com fundamento na Circular n. 30, de 17 de Outubro de 1911, com relação á taxa de expediente.

Dia 18

N. 797 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 511, de 9 de Abril ultimo, relativo ao recurso que J. L. Costa & C. interpuzeram do acto dessa Alfandega que deixou de responsabilisar o commandante do vapor *Durendart* pelo extravio de mercadorias verificado na caixa marca J. L. C. C., n. 1.900, consignada aos recorrentes, a qual descarregou sem indicios de violação, resolveu, por despacho de 3 de Junho findo, não tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Repartição e haver sido proferida de conformidade com as resoluções do Thesouro em casos da natureza do de que se trata.

N. 798 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 666, de 9 de Maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela *Compagnie Chargeurs Réunis* da decisão dessa Alfandega que lhe impoz a multa de 10 % de que trata o art. 549 da Consolidação das Leis das Alfandegas, por falta de apresentação, dentro do prazo marcado, dos documentos necessarios á baixa do termo de responsabilidade para as mercadorias despachadas em transito para a Bahia pela nota n. 71, de Novembro de 1909, resolveu, por acto de 14 de Junho findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar prescripto, além de ser inadmissivel, á vista do disposto no art. 44 das instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899

Outrosim, vos communico, de accôrdo com o citado despacho, que a multa de que se trata os empregados aduaneiros não teem direito, devendo a sua importancia total ser escripturada a favor da Fazenda Nacional, em face da doutrina da ordem da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 47, de 17 de Agosto de 1897, expedida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diario Official* de 23 dos ditos mez e anno.

Dia 19

N. 800 — Remetto-vos um exemplar do livro do pessoal das repartições de Fazenda nos Estados.

N. 801 — Afim de que possa ter solução o objecto constante do telegramma do presidente do Estado do Rio Grande do Sul de 10 de Julho ultimo referente ao despacho de quatro caixas contendo munições, vindas de Hamburgo como bagagem a bordo do vapor allemão *König Friederich August*, e descarregadas por engano nessa Alfandega em 30 de Junho findo, rogo-vos presteis a esta Directoria as necessarias informações.

N. 802 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel de Aguiar Mello, negociante, agricultor e proprietario de uma fabrica de arroz situada em Propriá, no Estado de Sergipe, em petição de 30 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho de accôrdo com o art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor allemão *Navarra* e destinado ao beneficiamento de arroz no engenho central de propriedade do requerente.

N. 803 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 732, de 26 de Maio ultimo, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & C. da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «tecido de algodão lavrado tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado», do art. 473 da Tarifa e taxa de 4$ por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 6.876 e 6.877, de Fevereiro do corrente anno, como «brim de algodão tinto, entrançado» do art. 474 e taxa de 2$ por kilogramma, resolveu, por acto de 11 de Junho findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela repartição recorrida.

Dia 20

N. 804 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Horacio Belfort Sabino, em petição de 20 do mez findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do § 32 do art. 20 das Preliminares da Tarifa, de 20 telas com as respctivas molduras, contidas nos volumes ns. 1 a 3, marcadas H. S, e que o requerente traz da Europa, com destino a uma exposição que pretende realizar nesta Capital.

Dia 22

N. 805 — Afim de que vos digneis prestar informações a respeito, junto vos remetto o requerimento em que Mario Pinto de Sá, ex-caixeiro despachante da antiga firma M. Nunes & C., pede relevação da pena de prohibição de entrada nessa Alfandega e suas dependencias, imposta ao requerente em 1908.

N. 806 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.343, de 25 de Outubro de 1911, a que se refere o de n. 568, de 25 de Abril do anno passado, relativo ao recurso que Adolpho Wobken interpoz da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «obras de folha de Flandres não classificadas, pintadas», do art. 743 da Tarifa e taxa de 2$ por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 363, de Setembro de 1911, como «machinas para lavoura», do art. 1.009, para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, resolveu, por acto de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Repartição recorrida.

N. 807 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do vigente, incluso vos remetto os officios do Lloyd Brazileiro, de ns. 61 a 67 e 69 a 76, afim de ser despachado, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, todo o material constante dos mesmos officios e documentos a elles juntos, de conformidade com as disposições legaes em vigor.

Dia 23

N. 808 — Peço-vos informeis, com a possivel brevidade, qual a importancia a que montam no corrente anno as restituições autorizadas por essa Alfandega sob o titulo «Receita annullada» e bem assim o numero de processos organizados para esse fim.

N. 809 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.672, de 20 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, nos termos do paragrapho unico do art. 2° do regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem do Capitão de Fragata José Maria Penido, vindo da Europa, onde se achava em commissão diplomatica, pelo vapor *Arlanza*.

N. 810 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 889, de 20 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 610 caixas com a marca «Villa Militar», de ns. 2.464 a 3.073, contendo ladrilhos ceramicos, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Eutrerios*, por intermedio da firma Bertholdo Waenheldt, consignadas ao dito Ministerio e destinadas á commissão constructora da villa militar.

N. 811 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 294, de 25 de Fevereiro ultimo, em que Antonio José da Motta reclama contra o acto dessa Inspectoria que prohibiu a sua entrada nessa Alfandega e suas dependencias, exigindo da *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* a sua demissão do logar de fiel do armazem n. 9 do cáes do porto.

Incluso vos devolvo os papeis que acompanharam o vosso citado officio.

N. 812 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.240, de 8 de Agosto findo, relativo ao recurso que Huber & C. interpuzeram da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «camisas de algodão lisas ou com pregas», do art. 469 da Tarifa e taxa de 15$ a duzia, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.057, de Março ultimo, como «camisas de algodão ponto de meia», do mesmo artigo e taxa de 8$ a duzia, resolveu, por acto de 15 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar considerar omissa a mercadoria em questão, que deve pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

Dia 24

N. 813 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de Julho ultimo, remetto-vos o incluso documento que Luiz Camuyrano & C. juntou á sua petição, datada de 23 do mez anterior, reclamando contra o facto, de lhe negar essa Alfandega a baixa de um termo de responsabilidade, e chamo a vossa attenção para o facto desse documento, que ainda pende de despacho dessa Inspectoria e que deve pertencer ao archivo dessa Repartição, ter servido para instruir aquelle requerimento.

Dia 25

N. 815 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.329, de 16 de Novembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Vasconcellos & C. da decisão dessa Alfandega que lhes recusou a restituição de direitos que allegam de mais haver pago pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.089, de Junho do citado anno, resolveu, por acto de 19 do corrente, negar provimento ao alludido recurso por falta de fundamento legal.

N. 816 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.324, de 16 de Dezembro de 1909, a que se referem os de ns. 293, de 12 de Fevereiro de 1910, e 700, de 16 de Junho de 1911, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Alfandega que condemnou o commandante do vapor allemão *Tijuca* ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada da caixa marca C, n. 759, descarregada com indicios de violação, resolveu, por despacho de 19 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter ficado provada a responsabilidade do mesmo commandante.

N. 817 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Fernando Candido de Alvear prestou fiança no valor de 6:000$, constituida por seis apolices da Divida Publica, de sua propriedade, ns. 44.794 a 44.796 e 150.211 a 150.213, em substituição da fiança anterior, tambem em apolices, ns. 22.383 a 22.388, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de Fiel de Armazem dessa Alfandega.

N. 818 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.297, de 20 de Agosto proximo findo, em que Rosa Hollander, passageira do vapor inglez *Amazon*, entrado no porto desta Capital, procedente de Montevidéo, no dia 18 de Junho ultimo, recorre da vossa decisão condemnando-a, de accôrdo com o art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, á perda de propriedade de 11 volumes que comsigo trouxe como bagagem e mais á multa de metade do valor das mercadorias nelles contidas, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de serem cobrados os direitos simples das mesmas mercadorias.

N. 819 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Sr. Eduardo Sá em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, revigorado pela alinea 1ª do art. 2° da actual lei do Orçamento da Receita, de sete volumes, marca G. F., vindos pelo vapor *Wardha*, procedentes de Genova, contendo um tumulo de marmore, obra de arte, conforme consta dos inclusos documentos.

Dia 26

N. 820 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gebrueder Goedhardt A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro, em petição de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 19, autorizar o despacho, livre de direitos e quaesquer outras taxas, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da inclusa relação, destinado ao uso exclusivo da requerente.

N. 821 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.242, de 25 de Outubro de 1911, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Martinelli da decisão da Alfandega que impoz ao commandante do paquete hollandez *Rijnland* a multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias contidas nas caixas marcas MI&C, ns. 3.449 e 3.450, descarregadas com indicio de violação, resolveu, por despacho de 20 do corrente, dar provimento ao alludido recurso; visto não ter sido lavrado o termo de que trata o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 375 — Em 13 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 2ª Secção o 4º Escripturario Tancredo de Mesquita Lima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 376 — Em 15 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, nesta Alfandega, para evitar reclamações quanto ás multas provenientes das facturas apresentadas fóra do praso, declara aos interessados que essas facturas devem ser levadas ao Gabinete para alli ser lançada a data da apresentação e enviada á 1ª Secção por meio de um protocollo creado para esse fim. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 377 — Em 15 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, sciente de que houve engano na classificação das mercadorias constantes dos volumes que constituem o edital de praça n. 33, lote unico, vendido em hasta publica no dia 11 do corrente, recommenda ao Sr. Chefe que seja annullada essa venda nos termos do art. 269, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas, afim de que submettidas á nova classificação sejam levadas a hasta publica. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 378 — Em 16 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, no sentido de evitar reclamações quanto as multas provenientes da apresentação fóra do prazo das facturas consulares em substituição ao determinado na Portaria n. 376, de hontem, declara aos interessados que essas facturas devem ser levadas ao protocollo da 1ª Secção que dará recibo e firmará por esse meio a data da apresentação das mesmas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 379 — Em 16 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve desanojar o 3º Escripturario desta Alfandega Eduardo P. Nazareno de Souza, attendendo a natureza e urgencia do serviço especial de que se acha incumbido e no qual tem o mesmo revelado o maximo zelo e competencia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 380 — Em 17 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção o Fiel de Armazem Idomeneu Alexandrino dos Reis. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 381 — Em 17 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 3º Escripturario da Alfandega de Santos Epitacio Pessoa de Queiroz. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 382 — Em 18 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 776, do corrente da Directoria do Gabinete, recommenda que uma vez terminados os prasos marcados para a apresentação dos documentos justificativos dos despachos livres effectuados mediante termos de responsabildade, sejam os signatarios dos mesmos termos intimados a entrar com os respectivos direitos, cumprindo aos interessados, caso hajam feito directamente ao Thesouro, dentro dos ditos prasos, os pedidos de isenção definitiva, exhibirem, nesse sentido, a necessaria prova, por meio de certidão ou outro recurso legal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 383 — Em 20 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 2ª Secção o 4º Escripturario, addido, Gustavo Sampaio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 384 — Em 20 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção o 2º Escripturario Eduardo dos Santos Colin. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 386 — Em 23 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio : no Armazem 16 A, do Caes do Porto, o Conferente João Pinto Monteiro, e no Armazem n. 9, do mesmo Caes, o Conferente José Ataliba da Silva Galvão. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 387 — Em 25 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Conferentes com exercicio no Armazem das Bagagens e ao respectivo Fiel, que sob pretexto algum devem ter entrada nesse Armazem as caixas que vierem como bagagem, as quaes devem descarregar directamente para o Armazem 11, cumprindo ao Sr. Administrador das Capatazias, no boletim de remessa fazer constar essa circumstancia.

Quanto ás malas que contiverem exclusivamente mercadorias sujeitas a direitos serão immediatamente removidas para o alludido Armazem, logo que o Conferente determine a sua remoção. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 388 — Em 25 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, no intuito de evitar a reproducção de factos semelhantes ao que deu causa ao processo iniciado com a detenção de fardos de juta, pertencentes aos salvados do vapor allemão *Belle of Island* e já desembaraçados pelo parecer da Commissão de Avarias, que opinava pela sua inutilisação, facto esse que de certo modo revelou não ter aquella Commissão dispensado o necessario cuidado ao fiel desempenho ás suas incumbencias, recommenda aos Funccionarios que a compuzeram que desçam ao mais sério e meticuloso exame, nas verificações que fizerem, pois esses factos muito depõem contra a moralidade desta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 389 — Em 27 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 2° Escripturario Alfredo Pinto de Araujo Corrêa para ter exercicio na porta de sahida do Armazem externo B, do Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 390 — Em 27 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio nas conferencias internas desta Alfandega o 1° Escripturario Manoel Carvello de Mendonça Junior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 391 — Em 27 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 3° Escripturario Euclydes Cicero de Carvalho para auxiliar do Sr. 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda na commissão de que acha incumbido no Armazem das Encommendas Postaes este Funccionario. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 392 — Em 27 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas da Alfandega o 2° Escripturario Nestor Augusto da Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 393 — Em 27 de Setembro de 1913 — O Inspectir, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto o 2° Escripturario Marcellino Pitta da Rocha Lima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1913

Dia 11

N. 839 — Amaral Guimarães & C. submetteram a despacho tubos de cobre, da taxa de 500 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou obras de cobre nickelado, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A maioria da Commissão daa Tarifa considerou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **obras não classificadas de cobre,** da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva, que julgaram-na bem despachada como tubos de cobre de qualquer qualidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 840 — Filippo Borgonovo pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 841 — Coelho Dias & C. submetteram a despacho geléas granuladas em pó, da taxa de 50 °|° *ad valorem*, visto se tratar de mercadoria omissa ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 466, de 22 de Junho de 1911, calcada sobre a respectiva analyse, considerou a mercadoria em apreço como **pós nutritivos compostos,** da classe 7ª, art. 97, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 842 — Adolpho Wobcken & Krebs pediram classificação de mercadorias destinadas a servirem como mostruarios.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de uma peça de cada feitio para servir de mostruario, entendeu que a mercadoria em apreço podia ter desembaraço livre de direitos.

O Sr. Inspector concordou.

N. 843 — Mattos Reis & C. submetteram a despacho roupa feita não especificada de tecido não especificado de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, a que deram o valor de 500$; na conferencia o Sr. Dias da Silva, tendo verificado roupa feita enfeitada com rendas, arbitrou em 900$ o valor da mesma.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1 como **roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, enfeitada,** *ad valorem* 60 °|°, não pagando menos de 5$400 por kilo ; e a de n. 2 como **roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, enfeitada,** *ad valorem* 60 °|°, não pagando menos de 8$400 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 844 — Mendes Ferreira submetteu a despacho obras de lã ponto de malha ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa, tendo em vista as decisões existentes, considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 24$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **roupa feita de tecido de lã não especificado,** da classe 16ª, art. 520, taxa de 24$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 845 — P. R. Stohl submetteu a despacho seruns therapeuticos, do art. 304, da Tarifa, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Dr. Alencar Coimbra considerou como productos chimicos não classificados, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **seruns therapeuticos,** da classe 11ª, art. 304, *ad valorem* 15 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 846 — Alberto Vianna não tendo estado de accordo com a classificação adoptada pelo Sr. Escripturario Antonio Catalão para a mercadoria que submetteu a despacho, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

Pensou a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos como **tecido de algodão bordado em obras não classificadas,** sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, não pagando menos de 7$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 18

N. 847 — Isnard & C. submetteram a despacho feltro de lã não especificado, da taxa de 2$400 por kilo ; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro considerou como feltro de lã semelhante ao para piano, da taxa de 7$200, art. 508 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **feltro de lã não especificado,** da taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 848 — A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* submetteu a despacho ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou a mercadoria classificada para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço bem despachado como **ferramenta manual**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 849 — Villas Bôas & C. submetteram a despacho papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo ; na conferencia de sahida verificaram que se tratava de papel assetinado para impressão, sujeito á taxa de 100 réis por kilo, em vista do que, pediram restituição dos direitos que demais pagaram.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, de accordo com innumeras decisões existentes, contra o voto do Sr. Magalhães que entendeu ter a mercadoria sido bem despachada como papel para escrever.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 850 — Antonio Vieira Junior pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação devida a amostra que lhe foi apresentada :

Pensaram os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Martins da Costa, Paula e Silva e Mendonça de Carvalho que devia a mercadoria em apreço ser classificada como papel commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo, emquanto que os Srs. Fraga, Fernandes da Silva, Magalhães e Macahiba a consideraram como **papel para embrulho aspero dos dous lados**, da taxa de 200 réis por kilo.

N. 851 — Arp & C. submetteram a despacho moinhos de vento, a que deram o valor de 2:120$, de accordo com a respectiva factura, para pagar direitos na razão de 15 °|° ; na conferencia o Sr. Horacio Seabra impugnou o valor apresentado, visto lhe parecer insufficiente.

A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor do despacho em apreço, que se acha de accordo com o declarado nas facturas consular e commercial apresentadas pela parte.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 21

N. 852 — J. Lipiani submetteu a despacho papel commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como papel aspero para embrulho, sujeito á taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o papel da amostra bem despachado como **papel commum para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 853 — C. de Almeida Junior submetteu a despacho obras não classificadas de cobre simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga classificou a mercadoria de que se trata como bijouteria de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **biojuteria de cobre**, da classe 23ª, art. 674, taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 854 — Antunes, Siqueira & C. submetteram a despacho gregas de algodão, da taxa de 8$ por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes classificou a mercadoria do seguinte modo : 31 kilos de gregas de algodão, da taxa de 8$, e 11 kilos de gregas de seda, da de 30$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **galões de algodão**, da classe 15ª, art. 439, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 855 — A. Radie & C. submetteram a despacho accessorios para automoveis, da taxa de 1$100 por kilo ; na conferencia o Sr. Castro Lima verificou que se tratava de mercadoria omissa (linoleum), sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 856 — Augustin Normand submetteu a despacho, livre de direitos, um catalogo, usado, de mostruario de impressões de ornamentos internos para navios ; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares considerou como album com desenhos, sujeito ao pagamento da taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço na 1ª parte do art. 604, para pagar a taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 857 — O Dr. Jeronymo de Alencar submetteu a despacho obras não classificadas de gesso, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata como omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **obras de gesso não classificadas**, da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 858 — A Sociedade Jockey Club submetteu a despacho espelhos não especificados ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio verificou que se tratava de peças avulsas de madeira ordinaria, polidas e promptas para moveis, sujeitas á taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando que as peças em apreço fazem parte dos moveis despachados pela nota n. 8.486, de Junho ultimo, e que estes foram despachados *ad valorem* na razão de 60 °|°, por serem moveis de madeira fina sem classificação especial, entendeu que as ditas peças deviam tambem pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, seguindo o mesmo regimen dos moveis já despachados.

O Sr. Inspectór concordou com o parecer.

N. 859 — A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* submetteu a despacho 38 barris contendo pinos para isoladores, da taxa de 600 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Lennhoff de Brito considerou a mercadoria de que se trata como parafusos de ferro não especificados, galvanisados, para pagar a taxa de 720 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 706, de 17 de Junho ultimo, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **parafusos de ferro galvanizado**, da classe 25ª, art. 749, nota n. 100, taxa de 720 réis.

N. 860 — J. Mendes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como semelhante ás peças de borracha de que trata a 3ª parte do art. 1.033, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 861 — A Companhia Progresso Industrial do Brasil submetteu a despacho caçambas de ferro destinadas a wagons de carregar generos, da taxa de 30 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Conferente Lobo Botelho considerou como obras não classificadas de ferro batido simples.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço devia pagar direitos como **pertences para carros de estrada de ferro**, da classe 30ª, art. 805, taxa de 30 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 862 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa julgou necessario ser ouvida a Commissão da Tarifa, a respeito da classificação do tecido de que se trata.

A Commissão da Tarifa considerou o tecido em apreço bem despachado como da **base de 10×10 fios, do art. 472.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 863 — Naegeli & C. pediram classificação de machinismo para fabrica de gelo.

A Commissão da Tarifa entendeu que o tanque de ferro, de que se trata, bem como as outras peças fazem todos parte do machinismo em geral, estando, portanto, sujeitos aos direitos de 15 °|° *ad valorem* da 1ª parte do art. 1.009, com excepção, porém, do acido sulphurico que deve pagar a taxa respectiva.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 864 — M. Welge submetteu a despacho seis machinas completas para fabricação de telhas de cimento e 2.020 moldes como pertences das alludidas machinas, da taxa de 15 °|° *ad valorem*; na conferencia interna o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio considerou os moldes de que se trata, sujeitos a direitos em separado como uttnsilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **utensilios para machinas**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo, contra o voto do Sr. Martins da Costa que a classificou como fazendo parte do machinismo despachado e seguindo o regimen deste.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

Dia 25

N. 865 — Em Commissão Arbitral.

N. 866 — Janowitzer, Wahle & C. submetteram a despacho 165 kilos de catalogos, da taxa de 150 réis por kilo; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel separou sete kilos da mercadoria, e considerou-a como estampas não classificadas, da taxa de 5$600 por kilo.

Pensou a Commissão da Tarifa que as estampas de que se trata deviam pagar a taxa de 150 réis, da 1ª parte do art. 604, e os catalogos a mesma taxa, classificados, porém, no art. 610, nota 72.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 867 — Quartin Guimarães & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro nickelado, da taxa de 780 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou fivellas de ferro nickelado, da taxa de 3$900 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigôr, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polido, nickelado**, da classe 25ª, art. 711, nota 100, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 868 — Camerino & C. submetteram a despacho fita de seda, para pagar direitos, excluidos os respectivos envoltorios; na conferencia o Sr. Escripturario Lemhoff de Brito exigiu o pagamento de direitos a peso bruto nos papeis que lhes servem de envoltorios.

A Commissão da Tarifa esteve de accôrdo com o conferente do despacho quanto á cobrança de peso bruto da mercadoria em apreço.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 869 — M. Costa submetteu a despacho moveis e um lustre, usados, tendo pedido o abatimento de 50 °|° do seu valor; o Sr. Conferente Pittaluga procedendo á verificação, arbitrou em 30 °|° o abatimento para os moveis, e quanto ao lustre sujeitou-o ao pagamento integral dos devidos direitos.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com a classificação proposta pelo conferente do despacho, achando, porém, que devia ser concedido, tanto para os moveis como para o lustre, em vista do grande uso que demonstram o abatimento de 50 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 870 — E. S. Colin pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pennas para enfeites, miudas**, da classe 2ª, art. 18, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 871 — Lopes & Freire submetteram a despacho papel ordinario proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, da taxa de 200 réis; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel julgou que o papel de que se trata devia pagar a taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **papel ordinario para embrulho, aspero dos dous lados**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 872 — França & Gomes submetteram a despacho papel para impressão, da taxa de 10 réis por kilo, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Soares de Magalhães como papel para embrulho, sujeito a taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel commum para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 873 — Pereira & Barbosa submetteram a despacho pastilhas medicinaes de qualquer qualidade; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como pastilhas comprimidas, da taxa de 40$000.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto em apreço como **pastilhas comprimidas**, da classe 11ª, art. 281, taxa de 40$ por kilo.

N. 874 — Gonçalves Lopes & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como obra impressa de uma só côr, da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo, e a de n. 2 como papel recortado para confeiteiro, da taxa de 4$800 por kilo, do art. 612.

O Sr. Inspector divergiu do parecer para mandar classificar as duas amostras como papel recortado para confeiteiro, da taxa de 4$800, do art. 612, visto como a impressão que existe na amostra n. 1 existe tambem na de n. 2, e tem por fim servir de reclame.

N. 875 — Em Commissão Arbitral.

N. 876 — Christovão Fernandes & C. pediram reconsideração do despacho da Inspectoria de 19 do corrente mez, em relação ao pagamento de direitos, a que foram sujeitos, 100 tambores contendo oleo de linhaça impuro.

A Commissão da Tarifa entendeu que o envoltorio que lhe foi apresentado não tem valor mercantil.

O Sr. Inspector discordou da Commissão para mandar cobrar os direitos de accordo não só com o paragrapho unico do art. 27 das Preliminares da Tarifa como tambem com diversas ordens do Thesouro.

N. 877 — Guimarães, Pinto, Cerqueira & C. submetteram a despacho brim de algodão branco, da taxa de 2$ por kilo; na conferencia o Sr. Horacio Seabra considerou como tecido do art. 473 (fustão), da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como brim de algodão, da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector discordou do parecer da Commissão porque o tecido em questão, denominado vulgarmente gorgurão de algodão, pela semelhança na contextura com o gorgurão de seda, só applica-se em vestidos e por esta razão deve ser classificado no art. 473 da Tarifa vigente, como semelhante a fustão de algodão.

N. 878 — F. de Senna Pereira submetteu a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia interna o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou como tinta esmalte, sujeita á taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 879 — José Lino & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto Monteiro verificou verniz não especificado, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **verniz não especificado**, da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 880 — A Empreza de Armazens Frigorificos submetteu a despacho 250 barras de aço para construcção, da taxa de 20 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares opinou pela classificação de obras de ferro batido simples, em virtude de não lhe parecer o material em apreço, peças para construcção comprehendidas no art. 757 da Tarifa vigente.
A maioria da Commissão da Tarifa, attendendo á applicação da mercadoria em apreço, considerou-a como material de ferro para construcção, do art. 757, taxa de 20 °|° ; excluindo, porém a verguinha de aço lisa, sobre a qual não faz menção a factura commercial apresentada.
O Sr. Dr. Corrêa da Costa pensou que todas as peças apresentadas têm applicação nas obras de cimento armado ; pelo que as classificou, sem exclusão, como peças de ferro para construcção.
O Sr. Fraga discordou de seus collegas classificando todas as peças como aço em verguinha, visto as varias applicações que pódem ter.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 881 — A Viuva Kremer de Castro pediu classificação de mercadorias de que apresentou a respectiva relação.
A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias em apreço como **autoclaves grandes para fabricas**, da 1ª parte do art. 980, *ad valorem* 8 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 28

N. 882 — Henry Malerme submetteu a despacho borracha em tecido de algodão em peças ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como cadarço de borracha coberto de seda, sujeito á taxa de 30$ por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em classificar a amostra que lhe foi apresentada como **cadarço de borracha coberto de seda e algodão**, da taxa de 30$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a considerou bem despachada como borracha em tecido de seda com qualquer outra materia, em peça, da taxa de 7$000.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 883 — Lucas & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como accessorios para lustres, sujeitos á mesma taxa daquelles.
Pensou a Commissão da Tarifa que, tratando-se de objecto que acompanham os lustres de cobre, vindo alguns delles nas proprias caixas em que vêm os lustres e constando todos da mesma factura commercial, devem os ditos objectos (correntes de cobre) pagar a mesma taxa dos lustres, 4$ por kilo, do art. 671.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 884 — Del Carlli submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous chapéos para senhora ; na conferencia o Sr. Escripturario José Pinto Montenegro arbitrou em 50$ o valor para cada chapéo, para pagar 60 °|°, com o que não esteve de accordo o interessado.
A Commissão da Tarifa arbitrou para os dous chapéos em apreço o valor de 30$ para pagarem 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 885 — E. Lambert submetteu a despacho 10 barricas contendo gesso em pó, da taxa de 60 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, e considerando que se trata de mistura de dous productos differentes, ambos, porém, com a mesma taxa na Tarifa, classificou a amostra que lhe foi apresentada, pela materia predominante, como **dextrina**, da classe 11ª, art. 224, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 886 — Barbosa Guimarães & C. pediram classificação de cartazes de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para annuncios**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 888 — Gil, Ribeiro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, considerando que a mercadoria em apreço se destina á fabricação de cintos, a classificou como **galão de linho**, da classe 17ª, art. 532, taxa de 10$ por kilo, devendo ser revogada a decisão existente que mandou classificar como cadarços grosseiros denominados precintas, proprios para cilhas.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 889 — Jorge Chame submetteu a despacho 150 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca, da taxa de 2$400 por duzia ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **leque de papel com varetas de madeira tosca**, da taxa de 2$400 por duzia.
O Sr. Inspector decidiu do modo seguinte :
Posto que as duas varetas externas tenham um leve polimento, são toscas todas as outras que armam o leque, e, por esta razão concordo com o parecer.

N. 890 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho, pela nota livre n. 515, seis fardos contendo estopa de lã, para usar embebida em graxa nos carros da mesma Companhia; na conferencia o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito verificou que se tratava de lã em fio tinto para tecelagem e, por isso, não comprehendida na ordem de isenção alludida, que cogita de estopa de lã, denominação que só se póde applicar aos trapos, ourelos e aparas.
A Commissão da Tarifa entendeu que se tratava de estopa de lã, preparada em fio, gozando, portanto, da isenção alludida.
O Sr. Inspector resolveu do seguinte modo :
A amostra em questão, contém fios torcidos, em meadas de lã tinta, semelhantes aos que entram na confecção de colletes grossos, de malha, para trabalhadores.
A estopa na technologia da fiação forma-se das partes mais grosseiras do linho, depois de separadas na sedeira, quanto possivel, as fibras individuaes ; pode-se mesmo dizer que a estopa provém dos residuos da materia nas diversas cardagens.
A mercadoria em questão é representada por fios torcidos de lã tinta mais ou menos regulares sem a affinidade alguma quer pela fórma quer pela materia com a estopa.
Na classe da lã não foi mencionada a estopa desta materia como que negando a sua existencia.
Divirjo, portanto, em virtude das razões expostas, do parecer da Commissão, para manter a classificação dada pelo Sr. Lennhoff de Brito, por ser a mais razoavel e conveniente aos interesses communs.
Si a peticionaria desvia a applicação legitima da mercadoria, para dar-lhe outra a que possa adoptar, não é licito que os cofres publicos fiquem privados do tributo que lhes é devido, para attender a uma mera excepção.

N. 891 — Ferraz, Irmão & C. submetteram a despacho 400 caixas contendo vinho não especificado, até 24° de força alcoolica e 88 kilos de livros em branco para notas, da taxa de 2$600 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Costa Junior opinou pela seguinte classificação : a parte fixa do livro como carteira de couro, da taxa de 10$ e a parte que se póde destacar como papel para escrever, com as beiras douradas.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **livro em branco para notas**, da classe 19ª, art. 605, taxa de 2$600 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 892 — Antunes Siqueira & C. submetteram a despacho colla para typographia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga verificou uma es-

pecie de mercadoria que, de nenhum modo, podia ser considerada como colla para typographia.

A Commissão da Tarifa considerou o producto em apreço como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 893 — White Ferreira & C. submetteram a despacho parafusos de ferro não especificados e accessorios para automoveis; na conferencia interna verificou o Sr. Escripturario Adriano Ferreira o que se segue: 300 kilos de parafusos de ferro e 70 kilos de quaesquer outras obras não classificadas de cobre.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou as duas varas como **vergalhões de cobre**, do art. 669, taxa de 200 réis por kilo e as outras peças como **obras não classificadas de cobre simples**, da taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa classificou as varas como vergalhões de cobre e as outras como cobre fundido, da mesma taxa de 200 réis, visto nellas só haver o trabalho de fundição.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 894 — Genaro Dias & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **oleado de algodão**, da classe 15ª, art. 466, taxa de 1$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 895 — Lima & Ribeiro submetteram a despacho obras de ferro batido, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou obras de folha de Flandres simples, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de folha de Flandres simples**, da classe 25ª, art. 743, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 896 — O Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo duvida em relação á verdadeira classificação da mercadoria proposta a despacho por Frederico Bayer, como producto chimico não classificado, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

Entendeu a Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **producto chimico não classificado**, do art. 328; quanto ao envoltorio o seu valor será incluido no valor do producto despachado.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 897 — Louise Crouset submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous *colis* contendo pennas soltas, da taxa de 10$ por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade verificou um kilo e cincoenta grammas de pennas miudas para enfeites, da taxa de 10$ o kilo, e dous kilos e 650 grammas de plumas crespas, da taxa de 200 réis a gramma.

A Commissão da Tarifa considerou algumas das amostras (as pennas) bem classificadas pelo Conferente do Armazem das Encommendas Postaes como **pennas soltas**, da taxa de 10$ por kilo; quanto ás plumas, porém, de accordo com decisão do Thesouro, estão classificadas na 2ª parte do art. 18 para pagarem a taxa de 100 réis por gramma.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 898 — R. Ferreira Leite submetteu a despacho papel para desenho, da taxa de 350 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano considerou como papel vegetal e semelhante, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 282, de Março de 1912, considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **papel para escrever ou desenho**, da taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 899 — Orlando Rangel & C. submetteram a despacho agulhas para seringas de Pravaz; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida considerou como seringas de Pravaz, para pagar a taxa de 1$200 por unidade.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **peça avulsa de aço para instrumento cirurgico**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 18$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 900 — Chas H. Pratt pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto de que se trata como **quadro não especificado**, da classe 35ª, art. 1.046, taxa de 50 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 901 — Leandro Martins & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, da base de 10 · 10, de mais de 49 grammas por metro quadrado; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou-o como tecido de algodão tinto, da base de 10 · 10, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar como **tinto** o **tecido** de algodão em apreço.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Dia 1

N. 902 — Carlos Conteville submetteu a despacho duas caixas contendo folhas de zinco; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou aluminio em obras, sujeito a taxa de 1$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **aluminio em laminas**, da classe 26ª, art. 758, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 21 a 27 de Setembro de 1913 — *Distribuição interna* — Alberto Coimbra.

Despachos de joias — José Dias da Silva.

Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, Pedro Alveres de Andrade, Olegario Lisboa e Adriano Ferreira.

Bagagem 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Dr. Misael Penna; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Despachos sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Adolpho Lehmann.

Arqueação — Felippe Monteiro de Barros e João Antonio Nepomuceno.

Avarias — João Pedro de Medina Cœli, José Pinto Montenegro e Luiz Claudio Victor Paulino.

Conferencias internas — Armazens: ns. 9 e 12, Luiz Soares; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 11, João Fernandes Barros; ns. 4 e 5, José da Silva Rego; ns. 1 e 15, Alfredo Pinto; ns. 3 e 14, José Mariano de Castro Araujo; ns. 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Sobre agua estiva — Enéas Ferreira Valle.

Semana de 28 de Setembro a 4 de Outubro de 1913 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Despachos de joias — Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Correio — José Mariano de Castro Araujo, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Alberto Coimbra e Luiz Claudio Victor Paulino.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Dr. Misael Penna.

Arqueação — José da Silva Rego e Affonso Henriques da Silveira Faria.

Avarias — Carlos Proença Gomes, João Antonio Nepomuceno e Felippe Monteiro de Barros.

Conferencias internas — Armazens: ns. 9 e 11, Luiz Soares; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 12, João Fernandes Barros; ns. 4 e 5, Olegario Lisboa; ns. 1 e 15, João Pedro de Medina Cœli; ns. 3 e 14, João da Cruz Secco; ns. 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Sobre agua estiva — Enéas Ferreira Valle.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Setembro de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		[illegible]	4.621:808$001	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		16:016$978	28:941$296	
Idem das Capatazias			31:638$190	
Armazenagem			126:659$583	
Taxa de estatistica			20:371$372	
Imposto de pharóes		[illegible]	$	
Imposto de doca		[illegible]	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres			[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	12:675$495			
Bebidas	35:197$300			
Phosphoros	216$000			
Sal	13:939$320			
Calçado	1:275$050			
Velas	230$700			
Perfumarias	12:580$100			
Especialidades pharmaceuticas	13:417$520			
Vinagre	228$540			
Conservas	27:765$475			
Cartas de jogar	[illegible]			
Chapéos	4:00[illegible]			
Bengalas	8[illegible]			
Tecidos	63:7[illegible]			
Vinho estrangeiro	142:293$250		329:382$500	329:382$500
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			8[illegible]	8[illegible]
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			3:[illegible]	3:[illegible]
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			532$200	
Dita da Assistencia a Alienados			3:076$109	
Dita do Laboratorio Nacional			16:000$000	19:608$309
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados			2:391$051	
Indemnizações			$	2:391$051
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	20:822$674			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	140$320			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	680$670			
Marcação de animaes	50$000			
Desinfecções	$			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	1:620$000			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$		23:328$664	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes			$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		384:283$813	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)			3:753$352	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		535:627$780		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			112:216$128	1.059:209$737
		3.645:764$786	5.328:485$879	8.974:250$665
DEPOSITOS				
Diversos		3:228$310	81:638$323	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	27:028$530			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	24:653$780		51:682$310	
Idem para a Intendencia — Importação			10:203$090	146:752$039
Despeza a annullar			$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			$	
Valor da quota 42$870		3.648:993$102	5.472:009$602	9.121:002$704

RENDA TOTAL	EM OURO	3.648:993$102
	EM PAPEL	5.472:009$602
	TOTAL GERAL	9.121:002$704

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Manchester	vapor	ingleza	Siddons	2.650	31	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Aragon	6.038	220	idem	Mala Real.
	Napoles	»	italiana	Umbria	1.091	112	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Città di Milano	2.792	90	em lastro	Idem.
	Nova York	»	allemã	Nassovia	3.090	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Marisbrook	1.905	24	em lastro	Wilson Sons & C.
	Antofogasta	»	»	Almond Branch	2.161	34	idem	Idem.
	S. Nicolas	»	»	Brazilhano	2.438	50	idem	Idem.
	Montevideo	vapor	brazileira	Iris	887	40	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
17	La Plata	vapor	ingleza	Highland Brae	4.382	110	em lastro	Wilson Sons & C.
	Rio da Prata	»	italiana	Affinità	2.182	24	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Avon	6.884	240	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	allemã	Sierra Cordoba	8.506	147	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Nova York	»	brazileira	Tapajoz	3.391	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.514	26	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Gothenburgo	»	sueca	Pedro Christophersen	2.238	27	idem	Luiz Campos.
18	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cheltonian	2.762	24	em lastro	Wilson Sons & C.
	Pensacola	galera	norueguense	Hermanos	1.308	16	madeira	Davidson Pullen & C.
	Anvers	vapor	belga	Roi Albert	1.774	24	varios generos	Gougenheim & C.
	Nova York	»	ingleza	Allanton	2.651	32	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Liverpool	»	»	Drina	7.287	168	idem	Mala Real.
	Bremen	»	allemã	Aachen	2.417	63	idem	Herm Stoltz & C.
19	Cardiff	vapor	ingleza	Fishpool	2.823	25	carvão	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Arlanza	9.102	330	varios generos	Mala Real.
	S. Nicolas	»	italiana	Speranza	1.161	20	em lastro	Brazilian Coal Company
	Gulfport	»	ingleza	Anakonda	......	14	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Rosario	»	»	Zingaro	2.211	20	trigo	Moinho Inglez.
20	Rosario	vapor	ingleza	Ingleside	2.368	24	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Ceylan	5.210	65	idem	Chargeurs Reunis.
22	Gulfport	barca	americana	Normandy	1.097	10	madeira	Davidson Pullen & C.
	Rosario	»	norueguense	Madura	1.023	11	trigo	Machados Mello & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Liddesdale	2.750	33	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Havre	»	franceza	A. V. de Joyeuse	3.687	43	varios generos	G. Coatalem.
	Nova York	»	ingleza	Indian Prince	1.775	28	idem	Davidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Vilano	5.600	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Lusiana	3.000	93	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Callao	»	ingleza	Esmeralda	2.606	30	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Pernambuco	3.105	50	varios generos	Theodor Wille & C.
23	Buenos Aires	vapor	franceza	Parana	2.260	77	sem carga	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	Vestris	7.122	177	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Vasari	5.276	110	idem	Idem.
	Callao	»	allemã	Atto	5.000	29	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Bremen	»	»	Giessen	4.704	75	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Cap Blanco	4.533	110	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	franceza	La Bretagne	3.100	135	idem	Antunes dos Santos & C.
24	Tocopillo	vapor	ingleza	Highbury	3.026	31	em lastro	Brazilian Coal Company.
	S. Nicolas	»	»	Vetruria	3.529	34	cereaes	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Montevideo	»	brazileira	Sirio	554	62	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Liverpool	»	ingleza	Orita	5.817	100	idem	Mala Real.
	Callao	»	»	Oriana	4.539	160	em lastro	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Entrerios	3.353	35	varios generos	Theodor Wille & C.
	Cardiff	galera	ingleza	Iwerna	2.219	27	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	vapor	»	Forgewell	1.900	18	varios generos	Luiz Campos.
25	S. Nicolas	vapor	ingleza	Greenwich	1.863	21	trigo	Brazilian Coal Company.
	Galleta Buena	»	»	August Belmont	2.067	26	sal tre	Idem.
	Antuerpia	»	belga	Liegeoise	2.439	23	varios generos	Carlo Pareto.
26	Bordeos	vapor	franceza	La Gascogne	3.318	185	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Garonna	3.539	88	idem	Idem.
	Port-Talbot	»	ingleza	Hartlepool	2.729	21	carvão	C. Leopoldina Railway.
	New Port	»	»	Myrthe Holme	1.660	22	varios generos	Mala Real.
	La Plata	»	»	Darro	7.291	164	em transito	Idem.
27	Cardiff	vapor	ingleza	Atlantian	6.175	44	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Vega	2.301	26	em lastro	Rombauer & C.
	Genova	»	franceza	Formoza	2.812	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	S. Nicolas	»	ingleza	Ben Nevis	2.525	26	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	barca	norueguense	Lingard	969	13	alfafa	A' ordem.
	Buenos Aires	vapor	argentina	Dalmata	1.170	20	trigo	José Viegas Vaz.
29	Glasgow	vapor	ingleza	Romney	2.815	86	varios generos	Norton Megaw & C.
	Taltal	»	»	Vancouver	2.860	29	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	»	African Prince	3.181	28	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	allemã	S. Paulo	3.005	50	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Schowarzburg	2.052	....	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	K. Wilhelm II	5.764	152	em lastro	Idem.
	Trieste	»	austriaca	Francesca	3.185	65	varios generos	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Savoia	3.099	124	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Valparaiso	»	ingleza	Magellan	2.320	40	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Samara	3.808	88	animaes vivos	Antunes dos Santos & C.
30	Cardiff	vapor	ingleza	Ormley	2.730	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Amazon	6.309	209	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Salvada	8.500	151	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Porto Arthur	barca	norueguense	Maren	1.393	15	madeira	Paulo Passos & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Pará	vapor	brazileira	Acre	884	70	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	[illegible]	48	idem	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	[illegible]	920	52	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	6	sal	Vieiras Mattos & C.
17	Pernambuco	lúgar	brazileira	Eclypse	119	8	polvora	F. H. Walter & C.
	Itajahy	vapor	»	Itaipava	513	37	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	»	»	Tijuca	1.008	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Estrella do Norte	24	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Macahense	30	5	sal	Idem.
18	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	5	cal	Francisco Sampaio & Irmão.
	Idem	»	»	Aurora	33	5	idem	José da Silva & C.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	4	idem	A' ordem.
	Idem	rebocador	»	S. Paulo	100	7	em lastro	João Camuyrano & C.
	Caravellas	vapor	»	Carolina	380	31	varios generos	E N. E. Santo e Caravellas.
	Prado	patacho	»	Fangueiro	185	9	madeira	Veiga & C.
	Santos	vapor	allemã	[illegible]	2.906	58	em transito	Theodor Wille & C.
19	Amarração	vapor	brazileira	Mantiqueira	873	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Assuncion	3.021	44	em transito	Theodor Wille & C.
	Alto mar	lúgar	ingleza	[illegible]	940	6	em lastro	Norton Megaw & C.
20	Porto Alegre	lugar	brazileira	[illegible]	654	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	vapor	»	Carangola	226	18	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Itajahy	lúgar	»	Brusque	261	9	madeira	Amaral Abreu & C.
22	Manáos	vapor	brazileira	Manáos	651	54	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	[illegible]	234	36	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	[illegible]	869	50	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapuhy	926	58	idem	Idem.
	Paranaguá	»	»	Philadelphia	359	30	madeira	E. Brazileira de Navegação.
	Laguna	»	»	Rio Itapemerim	132	25	varios generos	Lloyd Espirito Santense.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	......	8	sal	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	franceza	Caravellas	1.991	28	em transito	G. Coatalem.
23	Laguna	vapor	brazileira	Laguna	300	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	401	26	farinha	C. N. de Navegação Costeira
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
24	Aracajú	vapor	brazileira	Itaituba	613	29	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Pernambuco	»	»	Itapura	926	40	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	512	19	idem	Idem.
	Idem	»	»	Troveiro	548	26	idem	Zenha Ramos & C.
	Idem	»	»	Itajubá	869	41	idem	Lage Irmãos.
25	Manáos	vapor	brazileira	Mossoró	830	38	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	13	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Itabapoana	hiate	»	Alivio IV	120	6	madeira	Idem.
	Cabo Frio	»	»	Dous Amigos	33	6	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	23	6	idem	Branco Costa & C.
	Idem	»	»	Virginia	49	5	idem	A' ordem.
	Itabapoana	lúgar	»	Candeia	264	10	madeira	C. Moreira & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	64	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Scottish Prince	1.793	33	em transito	Davidson Pullen & C.
26	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.548	79	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Purús	2.493	34	em lastro	Idem.
	Idem	»	allemã	Santos	3.114	....	em transito	Theodor Wille & C.
	Florianopolis	»	brazileira	Anna	247	34	varios generos	Luiz Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	7	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Almirante Saldanha	53	5	cal	Narciso Costa & C.
27	Itajahy	vapor	brazileira	Itaperuna	513	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itanema	553	22	idem	Idem.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	8	idem	Carvalho Junior & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	50	5	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapema	825	50	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	S. João da Barra	hiate	»	Alivio II	33	3	turfas	C. N. S. João da Barra e Campos.
29	Porto Alegre	vapor	braaileira	Itatiba	513	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Campeiro	1.690	37	idem	Zenha Ramos & C.
	Pará	»	»	Miguel Calmon	......	37	em lastro	Port of Pará.
	Itabapoana	hiate	»	Themis	53	5	madeira	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Archimedes	3.379	38	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	Norderney	4.311	43	idem	Herm Stoltz & C.
30	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaquera	926	44	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Jupiter	567	61	Montevidéo.
	vap.	ingleza	Marisbrook	[illegible]	24	Las Palmas.
	»	»	Braziliana	2.135	50	Barcelona.
	»	»	Almond Bank	2.101	38	Las Palmas.
	»	grega	Jossifoghn	[illegible]	25	Galveston.
17	vap.	ingleza	Highland Brae	4.832	101	Las Palmas.
	paq.	sueca	P. Christophersen	2.238	27	Buenos Aires
	»	italiana	Wardha	2.494	24	Idem.
	»	»	Affinitá	2.182	24	Genova.
17	vap.	ingleza	Gleofindas	1.996	20	Trindad.
	»	»	Strathroy	2.807	24	Nova York.
18	paq.	allemã	Giessen	4.764	75	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Cheltovian	2.762	30	Rotterdam.
	gal.	allemã	Wrich	2.201	26	Idem.
19	vap.	americ.	Hawainan	3.617	36	Santa Lucia.
	bar.	norueg.	Shakspeare	767	11	Trindad.
	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Rosario.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
19	paq.	sueca...	Annie Johnson.....	2.357	29	Buenos Aires.
	»	italiana.	Luisiana	3.060	93	Genova.
	bar.	norueg..	Angerona	1.166	11	Baltimore.
	vap.	ingleza..	Esmeralda	2.006	35	Liverpool.
	»	»	Magellan	2.326	30	Idem.
	paq.	allemã..	Cap Vilano.........	5.6[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Cap Blanco.........	4.533	11[illegible]	Hamburgo.
	»	franceza	Ceylan	5.216	65	Havre.
	»	»	Paraná	[illegible]	[illegible]	Marselha.
20	bar.	norueg.	W[illegible]	1.375	13	Saint Andrews.
	vap.	italiana.	Speranza	1.164	20	Glasgow.
	»	ingleza..	Ingleside...........	2.368	24	Las Palmas.
22	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	250	Genova.
	»	ingleza..	Vestris	6.623	181	Buenos Aires.
	»	»	Vasari..............	5.276	116	Nova York.
23	vap.	belga...	Anversoise	2.137	23	Antuerpia.
	paq.	brazilei.	Tupy	1.[illegible]	4[illegible]	Santarem.
	»	allemã..	Assuncion	3.018	45	Hamburgo.
	»	»	Etruria	2.855	30	Idem.
	»	»	Atto................	5.000	29	Bremen.
	»	franceza	La Bretagne	3.100	185	Bordéos.
	»	ingleza..	Orita...............	5.817	188	Callão.
	»	»	Oriana..............	4.539	180	Liverpool.
	»	»	Darro...............	7.290	164	Idem.
	vap.	belga...	Presidente Bunge...	3.265	24	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Glencluny..........	3.065	54	Durban.
24	paq.	brazilei.	Saturno............	515	62	Montevidéo.
	vap.	ingleza..	Highburg	3.026	31	Las Palmas.
	»	»	Vetruria	3.529	34	S. Vicente.
25	bar.	norueg..	Dagmar	864	10	New Zeeland.
	paq.	franceza	La Gascogne.......	2.452	185	Rio da Prata.
25	vap.	ingleza..	Cluden	2.140	19	Las Palmas.
	vap.	»	Greenwich..........	1.863	11	Idem.
	»	»	August Belmont....	2.967	37	Idem.
	paq.	brazilei.	Amazonas..........	927	30	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Scothish Prince....	1.794	27	Nova York.
	»	allemã..	Santos	3.111	5[illegible]	Hamburgo.
26	paq.	austriac.	Francesca..........	3.194	65	Buenos Aires.
	»	»	Vega	2.329	26	Trieste.
	vap.	ingleza..	[illegible] di Larrinaga.	3.172	3[illegible]	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Garonna............	3.551	88	Buenos Aires.
27	paq.	allemã..	Norderney	4.311	25	Bremen.
	»	brazilei.	Purús	2.495	38	Nova York.
	»	franceza	Formoza	2.912	70	Rio da Prata.
	»	»	Caravellas.........	1.990	20	Havre.
	»	»	A. V. Joyense......	3.687	33	Buenos Aires.
	»	allemã..	Sierra Salvada.....	8.5[illegible]	151	Bremen.
	vap.	ingleza..	Fishpool............	2.823	25	Portland.
	pac.	italiana.	Savoia	3.099	124	Genova.
	vap.	ingleza..	Ben Nevis	2.525	20	Las Palmas.
	paq.	allemã..	K. Wilhelm II......	5.825	152	Hamburgo.
29	vap.	ingleza..	Aragon	6.038	240	Southampton.
	paq.	»	Deseado...........	7.295	160	Buenos Aires.
	»	»	Amagon............	6.300	228	Idem
	»	franceza	Samara............	3.868	88	Bordéus.
	»	ingleza..	African Prince......	3.182	31	Rosario.
	vap.	»	Vancouver..........	2.860	29	Santa Lucia.
	paq.	»	Archimedes.........	3.580	37	Nova Orleans.
30	paq.	holland.	Frisia	4.608	158	Amsterdam.
	»	italiana.	Duca di Genova....	4.127	196	Buenos Aires.
	bar.	franceza	Saint Rogatien.....	1.388	17	Sidney.
	vap.	ingleza..	Oxonjan...........	4.071	40	Nova Ol.eans.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos nacionaes as segui[illegible] embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	ingleza..	Gibraltar	2.437	20	Santos.
	»	»	Calliope	2.483	33	Bahia.
	»	brazilei.	Itaúba.............	825	52	Porto Alegre.
	»	»	Itaqui..............	513	26	Idem.
	»	»	Prudente de Moraes.	496	41	Laguna.
	»	»	Rio Pardo..........	308	34	Aracajú.
17	vap.	ingleza..	Corbridge	2.332	22	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Itassuce	[illegible]26	48	Pernambuco.
18	paq.	hungara	Balaton...........	1.[illegible]	24	Santos.
	»	brazilei.	Fidelense	[illegible]25	19	S. João da Barra.
	reb.	»	Quadros...........	60	6	Cabo Frio.
19	paq.	allemã..	Santa Lucia........	2.701	3[illegible]	Rio Grande do Sul.
	»	»	Nassovia	2.475	30	Idem.
	reb.	brazilei.	Hewietta	182	10	Idem.
	paq.	holland.	Amstelland.........	3.514	26	Santos.
	vap.	ingleza..	Abaris.............	1.830	20	Idem.
	»	»	Canova............	2.929	35	Idem.
	paq.	allemã..	Bahia..............	3.1[illegible]	5[illegible]	Idem.
	»	brazilei.	Acre...............	848	68	Paysandú.
	»	»	Ceará	1.185	86	Manáos.
	»	»	Itaipava...........	513	37	Aracajú.
	»	»	Itatinga...........	926	52	Porto Alegre.
	»	»	Assú	779	32	Idem.
20	lug.	brazilei..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Tijucas.
	hia.	»	Primeiro de Março .	21	3	Cabo Frio.
22	paq.	brazilei.	[illegible]............	224	2[illegible]	Victoria.
23	paq.	brazilei.	Mantiqueira........	[illegible]	5[illegible]	Porto Alegre.
	»	»	Itapuca	869	50	Idem.
	reb.	»	Odette............	60	3	Cabo Frio.
	hia.	»	Amelia & Clara.....	41	3	Idem.
	»	»	Estrella do Norte...	24	3	Idem.
24	paq.	brazilei.	Itapuhy...........	[illegible]	5[illegible]	Pernambuco.
	»	»	Itapoan...........	[illegible]	26	Idem.
	»	»	Itatuba...........	[illegible]	37	Itajahy.
24	hia.	brazilei.	Aurora.............	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Araguary	1.102	46	Pará.
25	paq.	ingleza .	Indian Prince	1.775	28	Santos.
	hia.	brazilei.	Alina..............	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Mayrink...........	234	36	S. Matheus.
	»	»	Candelaria.........	3[illegible]	[illegible]	Antonina.
	»	»	Mossoró	924	39	Santos.
26	paq.	brazilei.	S. Paulo...........	1.[illegible]	8[illegible]	Pará.
	»	ingleza..	Horace.............	2.123	2[illegible]	Santos.
	»	»	Spenser	2.649	30	Idem.
	»	brazilei.	Carolina	380	32	Victoria.
	»	»	Carangola.........	[illegible]	19	S. João da Barra.
	hia.	»	Macahense	30	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelina.....	80	4	Idem.
	esc.	»	Eclipse	119	7	Paranaguá.
	paq.	»	Itapuca...........	926	59	Porto Alegre.
	»	»	Jacuhy	620	36	Idem.
27	paq.	brazilei.	Rio Itapemerim....	232	3[illegible]	Laguna.
	»	»	Anna.............	247	34	Florianopolis.
	»	»	Itajubá...........	869	57	Porto Alegre.
	hia.	»	S. Sebastião......	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Tijuca............	1.108	46	Manáos.
	»	»	Arassuahy.........	542	31	Caravellas.
	reb	»	Quadros...........	[illegible]	[illegible]	Cabo Frio.
	vap.	oriental.	Parahyba..........	1.88[illegible]	2[illegible]	Paranaguá.
	paq.	allemã .	Pernambuco.......	3.1[illegible]	4[illegible]	Santos.
29	paq.	brazilei.	[illegible]...........	[illegible]	33	Pernambuco.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Itaperuna.........	513	38	Aracajú.
	»	»	Itanema	558	26	Porto Alegre.
	»	»	Maranhão	763	61	Manáos.
	vap.	»	Lapa	[illegible]	22	Paranaguá.
30	paq.	allemã..	Entrerios.........	[illegible]	3[illegible]	Santos.
	»	brazilei.	Itapema...........	825	5[illegible]	Porto Alegre.
	»	»	Campeiro..........	1.[illegible]	37	Pernambuco.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 10

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 15 DE OUTUBRO DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 44 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará n. 70, de 25 de Junho ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que de ora em deante devem correr por conta dos interessados as despezas com a manutenção dos guardas que acompanharem mercadorias em transito para territorio estrangeiro. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 8 de Outubro:

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia: 3° Escripturario, o 4° da mesma repartição Luciano Toscano de Brito; 4° Escripturario, o 2° da Delegacia Fiscal no Acre Carlos Botto Guimarães, a pedido.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Acre, 2° Escripturario, o 2° da Alfandega de Manáos Julio Eugeniano Vieira.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Romualdo Justino Netto do logar de 3° Escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia.

Foi aposentado Francisco José Pinto Carneiro no logar de mestre da officina de gravura da Casa da Moeda, nos termos do decreto n. 2.798, de 18 de Setembro proximo findo.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo: Conferente, o 1° Escripturario da mesma repartição Virgilio Gonçalves Torres; 1° Escripturario, o 2° Septimio Augusto Werner; 2° Escripturario, o 3° Frederico de Lucena Neiva; 3° Escripturario, o 4° Alberto Fernandes Marques.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o Bacharel Augusto Aristheu de Sousa Ribeiro do logar de Thesoureiro da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Por decretos de 11 de Outubro:

Foi nomeado o 3° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Trajano Canedo Alves Pequeno para o logar de 2° Escripturario da mesma Alfandega;

Foi declarado sem effeito o decreto de 8 de Outubro, pelo qual foi nomeado o 3° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Frederico de Lucena Neiva para o logar de 2° Escripturario da mesma Alfandega.

Por titulo de 30 de Setembro findo, foi dispensado o General Severiano Carneiro da Silva Rego do logar de Fiscal Geral dos serviços do Lloyd Brazileiro.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 29 de Setembro:

Tres mezes, em prorogação, o Thesoureiro da Alfandega da Victoria Augusto Manoel de Aguiar.

— Em 30:

Tres mezes, o Porteiro da Imprensa Nacional Leopoldo Corrêa Barcellos;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhy, Francisco Bessa;

Seis mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Florianopolis, Colombo Espindola Sabino.

— Em 3 de Outubro:

Noventa dias, o 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão Antonio de Vasconcellos Paiva e o Guarda da Alfandega de Manáos Francisco da Silva Braga;

Tres mezes, em prorogação o Guarda da Alfandega de Santos Gustavo Hermeto Bezerra da Trindade;

Dous mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná João Schleder Junior;

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega da Victoria José Augusto Monjardin de Araujo.

— Em 4:

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Alagôas Joaquim Pontes de Miranda Netto.

— Em 7:

Noventa dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Antonio Miguel de Souza.

— Em 9:

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos, Joaquim Alves de Oliveira.

— Em 10:

Sessenta dias, sem vencimentos, o 4° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Arlindo de Araujo Lima.

— Em 11:

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional Ricardo Pinheiro de Vasconcellos.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 27 de Setembro

N. 822 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo restituido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.934, de 5 de Novembro de 1910, a que se refere o de n. 216, de 14 de Fevereiro de 1911, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Alfandega que condemnou o commandante do vapor allemão *Pernambuco* ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada das caixas marca ESC—contramarca K, ns. 16.415 e 16 498, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao mesmo recurso, visto não ter ficado apurada a responsabilidade do dito commandante.

N. 823 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.360, de 1 do corrente mez, relativo ao recurso interposto pelos agentes da *Royal Mail Steam Navigation Company, Limited*, da decisão dessa Alfandega impondo ao commandante do vapor inglez *Blacktor* a multa de direitos em dobro pela falta de volumes verificada na conferencia do manifesto do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 23 deste mez, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto estar a decisão dentro da alçada dessa Inspectoria e não ter occorrido nenhuma das circumstancias previstas no art. 656, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 824 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento enviado com o vosso officio n. 358, de 7 de Março ultimo, no qual Luiz Marques Baptista de Leão pede prorogação, por cinco annos, do alfandegamento do trapiche da Ilha do Cajú, resolveu, por despacho de 19 do vigente, conceder o mesmo alfandegamento a titulo precario, á vista do que estabelece a clausula XXXVI do contracto de arrendamento do novo Cáes do Porto do Rio de Janeiro.

N. 825 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Viação, n. 26, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, nos termos da alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 10 volumes com machinas e pertences para cortar chapas, vindos de Hamburgo pelo vapor *Tucuman*, por intermedio de Sampaio Corrêa & C. e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, volumes esses que teem a marca A. W. K. e ns. 971 a 979, conforme consta do documento junto.

N. 826 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, de 44 apparelhos para freios de ar Westinghouse, que deverão chegar pelo vapor *Liegeoise*, proximamente esperado neste porto.

N. 827 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 177, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI, do art. 1°, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de quatro caixas com a marca M. C., contendo publicações que se destinam á Bibliotheca do Museu Commercial desta Capital e procedentes de Nova York pelo vapor *Welsh Prince*.

N. 828 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.678, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, de accôrdo com o art. 1°, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 12 volumes, de ns. 3.021/3.032, contendo apparelhos de telegraphia sem fio, procedentes de Londres pelo vapor inglez *Himera*, consignados a E. Salis e destinados áquelle Ministerio.

N. 829 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio do Lloyd Brazileiro, n. 60, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de accôrdo com as disposições legaes em vigor, de 12 caixas marca L. B., ns. 194 a 205, contendo laminas de metel e de duas barricas n. 184 e 185, contendo pregos de cobre, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Spencer*.

N. 830 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 1.677, de 23 do corrente, do Ministerio da Marinha, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI, do art. 1°, do decreto 8.592, de 8 de Março de 1911, de 12 volumes ns. 3.062/3.073, com a marca «Estação de telegraphia sem fio para terra de 25 kilowats de Porto Murtinho» — Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro — Brazil, vindos de Londres pelo vapor inglez *Himera*, consignados a E. Salis e destinados áquelle Ministerio.

N. 832 — Devolvendo o incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.289, de 18 de Agosto ultimo, em que o 4° Escripturario dessa Repartição, Luiz de Souza Loureiro, pede pagamento da importancia relativa á ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido dispensado do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas

de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, peço informeis, com urgencia, qual o motivo que deu logar á dispensa do referido Funccionario da alludida commissão.

N. 833 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 44, de 10 de Janeiro do anno passado, relativo ao recurso que Rombauer & C. interpuzeram da decisão dessa Alfandega que deixou de autorizar a restituição dos direitos que demais allegam haver pago pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.573, de Julho de 1911, resolveu, por acto de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, á vista do que foi resolvido e consta do officio dessa Directoria n. 615, de 5 de Agosto de 1911, expedido a essa mesma Alfandega.

N. 834—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 215, de 14 de Fevereiro de 1911, relativo ao recurso interposto por Fernandes Malmo & C. da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «Seringas de Pravaz», do art. 876, da Tarifa, e taxa de 1$200 por unidade, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.863, de Junho de 1910, como «Seringas de vidro» do art. 915 e taxa de 2$ por kilogramma, resolveu, por acto de 18 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem despachada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N 835 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo restituido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.981, de 5 de Novembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Alfandega que condemnou o commandante do vapor allemão *Cordoba* ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de uma caixa descarregada com indicios de violação, e á indemnisação ao respectivo dono do valor da mesma mercadoria, resolveu, por despacho de 16 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, afim de que sejam sómente cobrados os direitos simples da mercadoria de que se trata.

N 836 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmitido com o vosso officio n. 112, de 23 de Janeiro de 1911, relativo ao recurso interposto por Augusto Vaz & C. da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «setineta de algodão estampada, de mais de 100 grammas por metro quadrado», do art. 473, da Tarifa, e taxa de 4$ por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 5.987, de Agosto de 1910, como «tecido de algodão estampado de mais de 75 grammas por metro quadrado», do art. 472 e taxa de 3$ por kilogramma, resolveu, por acto de 20 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 837 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.061, de 27 de Setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Janowitzer Wahle & C. da decisão dessa Alfandega classificando como «espelhos pequenos com moldura de cobre dourado e objecto de adorno de cobre simples, para cima de mesa», para pagamento das taxas de 6$ e 4$ por kilogramma, dos arts. 1.046 e 671, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.606, de Dezembro do anno anterior, como «espelhos pequenos com moldura de metal ordinario e obra não classificada de cobre simples», das taxas de 1$ e 2$ por kilo, dos arts. 1.046 e 690, resolveu, por despacho de 19 do corrente, negar provimento ao recurso por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

Dia 26

N. 838 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 514, de 13 de Abril de 1912, relativo ao recurso interposto por Lucas & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 3$ por kilogramma, do art. 604, da Tarifa, como «estampas para annuncios», a mercadoria submettida a despacho com igual classificação pela nota n. 6.637, de Março de 1912, para a qual pediram exame prévio e que pretenderam despachar como «cartazes-annuncios», da taxa de $300 por kilogramma, da ultima parte do art. 72, resolveu, por acto de 25 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 839 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 59, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 193 volumes sem numero, com a marca LB — H, contendo barras de ferro, procedentes de Antuerpia pelo vapor allemão *Guahyba*.

N. 840 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 77, de 24 do corrente, resolveu, por acto do mesmo dia, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de Agosto ultimo, de 26 caixas ns. 1 a 26, com a marca LB—186/4, contendo verniz não especificado e procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Siddons*.

N. 841 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 83, de 25 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro caixas marca LB—259, ns. 1 a 4, contendo quatro motores completos; uma com a mesma marca e o n. 5, contendo dynamos para motores e outra de marca LB—260, n. 1, contendo material isolante para electricidade, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Arlanza*, e destinadas áquella Repartição

N. 842 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 81, de 25 do vigente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas marca LC—LB, ns. 381 e 576, contendo peças de vidro para mesa, vindas de Anvers pelo vapor inglez *Martherarae*, destinadas áquella Repartição.

N. 843—Devolvendo-vos as inclusas contas de M. S. Lino e Enrique Spagno, que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 1.453, de 13 do corrente, recommendo-vos providencieis no sentido de serem as mesmas devidamente visadas.

N. 844—Communico-vos, os para devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 82, de 25 do vigente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma barrica com a marca L&C—LB, n. 102, contendo peças de vidro para mesa, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse* e destinada áquella repartição.

N. 845—Communico-vos, para os devidos fins, qu eo Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 80, de 25 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de duas caixas com a marca HS&C, ns 3.031/5.932, contendo filtros para agua, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, e destinadas áquella repartição.

N. 846 Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 79, de 25 do vigente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de tres caixas com a marca L& C, ns. 5/7, contendo machinas e utensilios, vindas de Liverpool pelo vopor inglez *Siddons* e destinadas áquella repartição.

N. 847—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 78, de 25 do vigente, resolveu, por despacho do dia seguinte, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma barrica com a marca L&C—LB, n. 101 contendo peças de vidro para mesa, vinda do Porto pelo vapor francez *Caravellas*, e destinada áquella repartição.

N. 848—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o MInisterio da Marinha em aviso n. 1.670, de 19 do vigente, resolveu, por acto de 20 autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com a alinea XI, art 1°, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 36 volumes, contendo material radio-telegraphia, vindas de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon* e destinados áquelle ministerio.

N. 849—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr Ministro, attendendo ao que tequereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro, em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos de importação e quaesquer outras taxas, nos termos da clausula 15ª, do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da inclusa relação, destinado exclusivamente aos serviços dos requerentes.

N. 850—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmitido com o vosso officio n. 853 A, de 28 de Julho de 1911, relativo ao recurso interposto por J. B. Ferrin contra a decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «cabos de madeira para bengalas», do art. 352 da Tarifa e taxa de 1$, por kilogramma, a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação prévia e que considera como «madeira em vergonteas não especificadas», do art, 330 e nota 22ª, da taxa de 20$, por metro cubico, com augmento de 30 °/₀, resolveu, por acto de 19 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela repartição recorrida.

Dia 30

N. 851 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 234, de 19 de Fevereiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Costa, Pacheco & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 10$ a duzia, do art. 465 da Tarifa, como «meias de fio de Escossia», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na segunda addição da nota n. 267, de Novembro de 1911, como «meias de algodão não especificadas», da taxa de 4$ a duzia, do referido artigo, resolveu, por acto de 22 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 852 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. José Lopes de Souza Junior prestou fiança no valor de 6:000$, constituida por seis apolices da Divida Publica ns. 57.695 a 57.698 e 237.285 a 238.286, de que é proprietario o Sr. Antonio Cantelmo, e em substituição da anterior de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de Fiel de Armazem dessa Alfandega.

N. 853 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, vos autorizou a providenciar sobre o despacho livre de direitos e consequente entrega á Caixa de Amortização de quatro volumes contendo notas do Thesouro, que deverão chegar pelo vapor *Byron*, procedente da America do Norte, conforme communicação feita pelo representante da *American Bank Note Company*, datada daquelle dia.

N. 854 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista o pedido constante do officio do Tribunal de Contas, n. 976, de 12 de Agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 25 do corrente, designar o 3° Escripturario dessa Repartição Francisco Rebello de Carvalho e o 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Henrique Campos de Oliveira para auxiliarem o 1° Escripturario daquelle Tribunal Severiano José Ramos na tomada de contas do Thesoureiro dessa mesma Alfandega.

N. 855 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.309, de 23 de Agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Alfandega que impoz ao commandante do vapor allemão *Hohenstaufen* a multa de direitos em dobro pela falta de 150 caixas marca JCÇ e a de 5$ por volume, pelo accrescimo de 50 caixas marca PAC e 100 marca TCC, conforme se verificou da conferencia do manifesto do mesmo vapor, resolveu, por acto de 23 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 856 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, vos autorizou a fazer entrega ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa, de um caixote contendo *coupons* do emprestimo para construcção da Rêde Viação Cearense, o qual deverá chegar pelo vapor *Aragon*, procedente de Southampton, conforme communicou o Delegado Fiscal do Thesouro em Londres no officio n. 66, de 27 de Agosto ultimo, e de que trata o incluso conhecimento.

N. 857—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.023, de 26 de Julho do anno passado, e relativo ao recurso interposto por Carlos Conteville, do acto dessa Inspectoria mandando classificar como «ferramentas manuaes para artes e officios», da taxa de $600, por kilo, da primeira parte do art. 1.025 da Tarifa a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 7.926, de Março daquelle anno, como «ferramentas para machinas», da segunda parte do referido artigo e taxa de $300, por kilo, resolveu, por acto de 26 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelo recorrente.

N. 858—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 205, de 13 de Fevereiro de 1911, relativo ao recurso interposto por A. Campos & C., da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «estampas para annuncios», do art. 604 da Tarifa e taxa de 3$, por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.242, de Junho de 1910, como catalogos para annuncios», do art. 606 combinado com a nota 72ª, taxa de $300, por kilogramma, resolveu, por acto de 18 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela repartição recorrida.

N. 859—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa Alfandega n. 832, de 14 de Julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Alfredo Zolof & Irmão da decisão da Mesa de Rendas de Macahé que, á vista do auto lavrado pelo Agente fiscal Mario Werneck de Castro, lhes impoz a multa de 100$, minimo do art. 13 da Lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, que modificou o art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 25 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter ficado provada a infracção do art. 7º da Lei n 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, combinado com o § 4º, n. 2, da tabella B, do regulamento annexo ao citado decreto n. 3.564.

N. 860 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 903, de 22 de Junho de 1909, relativo ao recurso interposto por Braga Carneiro & da decisão pela qual essa Alfandega, reformando o que proferira em 29 de Abril do mesmo anno, lhes mandou restituir a importancia proveniente de 40 % de abatimento, por avarias, referente apenas a 16 fardos com cobertores, parte do lote de 30 submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 4.808, 4.809, 4.811, 4 374 a 4.381 e 7.691 a 7.694, resolveu, por acto de 18 do corrente, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser mantida a citada decisão que concedeu o alludido abatimento de 40 % aos 30 volumes em questão.

N. 861—Reiterando a solicitação contida no officio desta Directoria n. 810, de 17 de Dezembro do anno passado, peço informeis quaes as providencias que tendes adoptado em relação ao assumpto do officio n. 7, de 17 de Novembro de 1910, dirigido a essa Repartição pelo consulado do Brazil em Bordéos e em que o mesmo consulado, segundo communicou a este Ministerio em officio n. 3, de 18 de Novembro desse anno, vos relatou as continuas irregularidades com que sempre, á ultima hora, lhe são apresentados os manifestos e mais documentos concernentes ás mercadorias despachadas naquelle porto para este paiz.

Incluso vos remetto o respectivo processo para maior clareza nas informações a serem prestadas por essa Alfandega.

N. 862—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 440, de 25 de Março de 1912, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 8$, por kilogramma, do art. 517 da Tarifa como «casemira de lã com mescla de algodão até 450 grammas por metro quadrado», a mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 15.160, de Dezembro de 1911, como «casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 400 grammas por metro quadrado», da taxa de 4$800 por kilogramma, do mesmo artigo, resolveu, por acto de 25 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por não ser de revista.

N. 863—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.012, de 1 de Setembro de 1912, relativo ao recurso interposto por Augusto Vaz & C. da decisão dessa Alfandega que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia de valor verificada no acto da conferencia da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na 3ª addição da nota n. 11.932, de Julho de 1911, para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 60 %, resolveu, por acto de 18 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por não ser de revista.

N. 864 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 619, de 4 de Abril de 1910, relativo ao recurso interposto por Wild Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 5$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, como «setineta de algodão tinto de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 6.548, de Janeiro de 1910, como «tecido de algodão tinto, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472, resolveu, por acto de 24 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 865 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, em petição de 1 do vigente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 3.540, de 29 de Dezembro de 1899, de 100.000 numeros de canos de barro, curvas, juncções, syphões, vasos, ralos com grelha e tampos de barro vidrado, a importar e destinados ao gasto médio de um anno nos serviços da requerente.

N. 866— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 641, de 5 de Junho de 1911, relativo ao recurso interposto por Cardoso Pinto & C. da de-

cisão dessa Alfandega que lhes impoz a multa de direitos em dobro, por differenças verificadas no acto da conferencia das mercadorias contidas nos volumes ns. 1 a 12, descarregados do vapor allemão *Pernambuco,* entrado neste porto em 9 de Junho de 1910, mercadorias que os recorrentes submetteram a despacho como — amostras sem valor mercantil —, resolveu, por despacho de 20 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 867 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o prceesso transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 742, de 28 de Maio de 1912, relativo ao recurso interposto por M. Wellisch & C. da decisão dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, como —tecido de algodão lavrado—, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 4.136 a 4.138, de Março daquelle anno, como — tecido de algodão estampado—, da taxa de 3$ por kilogramma, do art. 472, classe VIII, resolveu, por acto de 26 do vigente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de lhe dar provimento, visto a mercadoria haver sido bem despachada pelos recorrentes.

N. 868 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento datado de 21 de Agosto ultimo, em que R. L. Hassid, passageiro do vapor inglez *Vestris,* entrado neste porto a 9 de Abril passado, pede reconsideração da decisão que lhe negou permissão para reexportar para Londres, independente de fiador, quatro malas com as marcas SE — B, SE — I, RH — A e BH — 2, que fizeram parte da bagagem do requerente, decisão que vos foi communicada em officio n. 478, de 20 de Junho, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, deferir o alludido requerimento, por equidade, cabendo a essa Inspectoria tomar as providencias necessarias afim de serem salvaguardados os interesses da Fazenda.

Outrosim, vos communico que o Sr. Ministro resolveu tambem relevar os direitos da respectiva armazenagem devida, a partir de 9 de Maio proximo passado em diante.

Dia 2 de Outubro

N. 871 — Em additamento á ordem desta Directoria n. 847, de 29 do mez proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o S. Ministro autorizou tambem o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de dous fardos, com a marca J. V. e ns. 1/2, contendo alcatifas de canhamo, vindos do Porto pelo vapor francez *Caravellas* e destinados aos serviços do Lloyd Brazileiro.

Dia 3

N. 874 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Luiz Baptista Pereira, prior da Confraria de Nossa Senhora da Conceição, de Nitheroy, em petição de 19 de Setembro findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2° alinea 1ª, da vigente Lei Orçamentoria da Receita, de um volume marca CNSC, n. 100, contendo uma peça de bronze destinada a ornamento da Capella Funeraria a erguer-se no Cemiterio da mesma Confraria, em Maruhy naquella Cidade.

Dia 4

N. 875 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que vos referis no officio n. 2.126, de 13 de Dezembro de 1910, interposto por Costa Pereira & C. do acto pelo qual a Alfandega, de accôrdo com as Commissões de Tarifa e Arbital, mandou classificar no art. 473 da Tarifa, para pagamento da taxa de 5$, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.230 de Abril do referidc anno de 1910, como «tecido de algodão liso», do art. 472, para pagamento da taxa de 2$200, rdsolveu, por acto de 2 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, visto que a mercadoria em questão, não tendo nenhum dos caracteristicos de tecelagem que a torne semelhanteaos tecidos do art. 473 da Tarifa, deve ser classificada no art, 472, por ser um tecido igual ao de que trata a Commissão de Tarifa dessa repartição na decisão n. 470, de Agosto de 1909.

Dia 6

N. 876 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o aviso n. 1.581, de 9 de Setembro proximo findo, em que o Sr. Ministro da Marinha justifica a necessidade de ser a Ilha Fiscal, dependencia dessa Alfandega, transferida para o Ministerio a seu cargo, oflerecendo para substituil-a o vapor *Andrada,* que tem todas as accommodações proprias para ser habitado e poderá entrar todos os annos no dique do mesmo Ministerio, que tomará o compromisso de o receber e limpar sem despeza para o da Fazenda, resolveu, por despacho do dia 26, autorizar a transferencia solicitada, mediante as condições propostas.

N. 878 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, por seu director, em officio sob n. 85, de 29 do mez findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo especificadas, vindas de Lisboa pela galera portugueza *Alemquer,* entrada neste porto no referido mez, a saber: 25 caixas de azeitonas, ns. 31/55; 5 caixas de azeitonas, ns. 101/105 e 2 caixas de palitos, ns. 131 e 132, todas com a marca L. C.

N. 880 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n 2.136, de 15 de Dezembro de 1910, relativo ao recurso interposto por J. Ferreira Pinto & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «papel colorido», da taxa de 500 réis por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.935, de 9 de Fevereiro de 1910, como «papel assetinado, proprio para impressão», da taxa de 100 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Repartição.

N. 881 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 86, de 29 do mez proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma barrica marca L. C., n. 24.596, contendo queijos Parmezon, volume esse vindo de Genova no vapor hungaro *Duna,* entrado neste porto no referido mez de Setembro.

N. 882—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 81, de 18 de Janeiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Huber & C da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 10.695 a 10.697, de Novembro de 1911, como «tecido de algodão liso, crú, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por acto de 26 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 883—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.465, de 14 de Dezembro de 1911, relativo ao recurso interposto por James Magnus & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma do art. 743 da Tarifa, como «obra de folha de Flandres pintada», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 8.777, de Outubro de 1911, como «brinquedos não especificados», da taxa de 1$500 por kilogramma do art. 1.034, resolveu, por acto de 25 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 884—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 29 de Setembro proximo findo, haver o Ministerio da Marinha, segundo consta do seu aviso n. 1.447, de 25 do mez anterior, tomado as providencias sobre o facto de que se occupou o vosso officio de 16 de Junho deste anno.

N. 885—Em additamento ao meu officio n. 687, de 13 de Agosto ultimo, incluso vos remetto o processo motivado pelos avisos ns. 158, de 22 de Maio, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e 34, de 6 do mez seguinte, do das Relações Exteriores, tratando do desempenho que tem tido o serviço de encommendas postaes, afim de que vos digneis de prestar a esta Directoria as informações solicitadas no referido officio.

N. 886—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 617, de 4 de Maio do anno passado, e relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & C. do acto dessa Inspectoria mandando classificar como «tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas, de peso por metro quadrado», para pagar a taxa de 2$000 por kilogrammo, a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes pela nota n. 11.620, de Fevereiro do mesmo anno, como «tecido de algodão crú, liso, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado», sujeita á taxa de 1$500 por kilo do art. 472 da Tarifa resolveu, por despacho de 26 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, considerando bem classificada por essa Alfandega a mercadoria em questão.

N. 887 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 266, de 1 de Março de 1912, relativo ao recurso interposto por Borlido Maia & C. da decisão dessa Alfandega que lhes impoz a multa de direitos em dobro pelo accrescimo de 200 kilogrammas de saccos duplos de canhamo, verificado na conferencia da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.485, de Novembro de 1911, resolveu, por acto de 25 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 888 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.489, de 15 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Bellingrodt & Meyer do acto dessa Alfandega classificando como «papel para embrulho, aspero dos dous lados», da taxa de 200 réis por kilo e como «papel commum para impressão de jornaes», da taxa de 100 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 10.662, de Fevereiro do mesmo anno, como «papel para impressão não assetinado, para jornaes», da taxa de 10 réis por kilo do citado artigo, resolveu, por despacho de 27 de Setembro findo, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 889 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 28, de 4 de Janeiro de 1911, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 4$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, como «setineta de algodão», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 13.732, de Setembro de 1910, como «tecido de algodão tinto, entrançado, não especificado, da base de 10×10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado», da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472, resolveu, por acto de 25 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 890 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 24 de Janeiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Rodrigues & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 350 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, como «papel para desenho», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 1.635, de Outubro de 1911, como «papel assetinado para impressão», da taxa de 100 réis por kilogramma do citado artigo, resolveu, por acto de 25 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N 891—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 884, de 18 de Junho do anno passado, relativo ao recurso *ex-officio* que essa Alfandega interpoz da decisão que proferiu em Commissão Arbitral mandando, de accôrdo com os votos dos arbitros por parte do commercio, classificar na primeira parte do art. 1010 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela firma Arens & C. e classificada pela Commissão da Tarifa na segunda parte do referido art. 1.010 «como moinho pequeno», da taxa de 700 réis por kilo, resolveu, por despacho de 25 do corrente, deixar tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não ser admissivel a sua interposição, nos termos do art. 51 das instrucções de 1899.

N. 892—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 572, de 18 Abril ultimo, no qual o agente fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck de Castro pede pagamento de porcentagem do imposto do sal procedente do Estado do Rio de Janeiro, baseado no accórdão do Supremo Tribunal Federal que julgou improcedente a acção proposta por Victor Ribeiro de Faria Braga e outros agentes fiscaes nesta Capital declarando na sentença que aos agentes fiscaes do Estado do Rio de Janeiro e não aos da Capital cabia a porcentagem de que se trata, resolveu, por despacho de 19 do mez findo, indeferir aquella petição, não só porque o accórdão citado não aproveita ao requerente, como tambem por se achar prescripto o direito que porventura lhe assistisse áquella porcentagem.

N. 893 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 806, de 8 de Junho de 1912, relativo aa recurso interposto por Norton Megaw & C., Limited, da decisão dessa Alfandega que lhes impoz a multa de direitos em dobro por differença de qualidade verificáda na conferencia da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na 2ª addição da nota n. 14.114, de Março de 1912, como «oleo não especificado», da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 123 da Tarifa, resolveu, por acto de 25 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 894 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 356, de 14 de Março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & C. da decisão dessa Inspectoria mandando classificar como «tecido de algodão tinto, lavrado», da taxa de 5$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes pelas notas ns. 8.187 e 8.188, de Janeiro daquelle anno, como «tecido de algodão crú, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado», do mesmo artigo, para pagar a taxa de 4$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não occorrer no caso nenhuma hypothese caracteristica de recurso de revista.

N. 895 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 885, de 18 de Junho do anno passado, relativo ao recurso que Bento Netto interpoz da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «papel para embrulho», do art. 512 da Tarifa e taxa de 200 réis por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e para a qual o recorrente pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 25 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 896 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 619, de 4 de Maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Inspectoria classificando como «tecido de linho, liso, de 12 a 24 fios», para pagar a taxa de 2$200 por kilogramma, do art. 538 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 6.938 e 6.939, de Fevereiro daquelle anno, como «tecido de linho, liso, até 12 fios» do mesmo artigo, da taxa de 900 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não se verificar hypothese alguma caracteristica de recursos de revista.

N. 897 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 46, de 10 de Janeiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Ramchand Gopaldas, passageiro do vapor *Orissa*, entrado em 10 de Outubro de 1911, da decisão dessa Alfandega, que lhe impoz a multa de direitos em dobro e mais a de 10 % de expediente sobre os direitos das mercadorias contidas em uma mala da sua bagagem submettida a despacho pela nota 5.319, de Novembro de 1911, resolveu, por acto de 22 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 898 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.330, de 16 de Novembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Merino & C. da decisão dessa Alfandega que lhes negou isenção de direitos para a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 10.027 e 10.028, de Agosto de 1911, como «enxofre em canudos, destinado á fabricação de formicida», da taxa de 10 réis por kilogramma, do art. 746 da Tarifa, resolveu, por acto de 26 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 899 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa Alfandega n. 854, de 14 de Junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* da decisão da Mesa de Rendas de Macahé que, em virtude do auto lavrado pelo Agente fiscal Mario Werneck de Castro, impoz á recorrente a multa de 500$ por falta de sello em documento de quitação, resolveu, por despacho de 26 de Setembro findo, tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão recorrida, impor a multa de 100$, grão minimo do art. 13, e da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, que modificou o art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900.

N. 900 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 616, de 4 de Maio de 1912, relativo ao recurso interposto por J. Paulino & Carneiro, da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 6$ por kilogramma, do art. 148 da Tarifa, como «essencia artificial» a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 10.647, de Janeiro de 1912, como «summo de fructas de qualquer qualidade», da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 134, resolveu, por acto de 25 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 901 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 36, de 8 de Janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* pede reconsideração do despacho de 3 de Maio do anno passado, constante do officio desta Directoria n. 297, de 10 do seguinte, afim de que a indemnização do damno proveniente da retirada clandestina do armazem

n. 2 do Cáes do Porto de seis caixas descarregadas do vapor inglez *Rosetti* seja liquidada pela fórma prescripta no Codigo do Commercio, de conformidade com o disposto no art. 228 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e a multa seja imposta ao Fiel Arthur de Oliveira Pinto, como preceitúa o art. 244 da mesma Consolidação, ficando em todo o caso responsavel pelo pagamento á Fazenda Publica, mas com direito de haver do mesmo Fiel, mediante recursos judiciarios, a importancia despendida, sem que o Governo tenha de intervir no pleito, directa ou indirectamente, resolveu, por despacho de 8 de Agosto proximo findo, indeferir aquella petição, para o fim de manter a decisão anterior, por seus fundamentos.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 394 — Em 30 de Setembro de 1913 — O Inspector, em commissão, em obediencia ás ordens recebidas do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, desliga desta Repartição os seguintes Funccionarios addidos : José Mendes Pereiro e Elias da Cruz Ribeiro, Conferentes da Alfandega de Pernambuco ; Enéas Ferreira Valle, Conferente da Alfandega de Manáos ; João da Cruz Secco, Conferente da Alfandega de Porto Alegre ; Pedro Francisconi Pittaluga, Guarda-mór da Alfandega do Maranhão ; Vicente Maximo de Almeida Serra, 2° Escripturario da Alfandega de Manáos ; Argemiro Augusto de Araujo Jorge, 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão ; Gustavo Sampaio, 4° Escripturario da Alfandega do Ceará ; ficando-lhes marcado o prazo de 60 dias para se apresentarem as suas Repartições ; Epitacio Pessôa de Queiroz, 3° Escripturario da Alfandega de Santos e Antonio Augusto de Brito, 4° Escripturario da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias para se apresentarem as Repartições a que pertencem ; Tristão José Ramos, 3° Escripturario do Thesouro Nacional. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 395 — Em 2 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Escripturario Affonso Henriques da Silveira Faria para substituir o Sr. Enéas Ferreira Valle na commissão semanal de que este se acha incumbido. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 396 — Em 2 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 3ª Secção o Thesoureiro desta Alfandega, João Baptista Rombo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 397 — Em 2 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio nos pontos abaixo os seguintes Funccionarios :

ALFANDEGA

Porta n. 1, Manoel Pinto da Fonseca.
Porta n. 3, Dr. João Lindolpho Camara.
Porta n. 5, Rogociano Pires Teixeira.
Porta n. 6, Antonio Maximo Leal Vallim.
Porta n. 8, José Alves da Silva e Oliveira.
Porta n. 9, Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.
Porta n. 11, João Francisco de Paula e Silva.
Porta n. 15, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.
Porta n. 16, Adolpho Henrique Vieira Souto.
Porta n. 17, João Pinto Monteiro.
Prancha n. 4, Antonio da Silva Pessoa.
Prancha n. 10, Pedro Caetano Martins da Costa.
Prancha n. 11, Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
Prancha n. 12, João Domingues Soares de Magalhães.

TRAPICHES

Ilhas do Vianna e Cajú — Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes — Dr. Jovino Barral da Fonseca, José da Silva Rego e Luiz Alves Soares.

Escripturarios — Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Rodolpho da Costa Tinoco, Alberto Teixeira Coimbra, Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel de Freitas Arruda, João Fernandes Barros, João Pedro de Medina Cœli, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Dr. Misael Ferreira Penna, Pedro Alveres de Andrade, Antonio Fernandes Veiga, Luiz Claudio Victor Paulino, Olegario Lisboa, João Antonio Nepomuceno, Antonio Augusto de Almeida, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Adolpho Lehmann, José Pinto Montenegro, Nestor Augusto da Cunha, Maximiliano Augusto do Nascimento, Augusto de Andrade Costa, José Antonio Machado, Mario da Motta Corrêa, Felippe Monteiro de Barros e Dr. Adriano Ferreira.

Addidos — Carlos Proença Gomes e José M. Dias da Silva.

N. 398 — Em 2 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio nos Armazens do Caes do Porto, os seguintes Funccionarios :

CAES DO PORTO

Armazem n. 1, Alfredo Camillo Ferreira Rebello.
Armazem n. 2, Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 3, Honorio Gurgel do Amaral.
Armazem n. 4, Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5, Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 6, Candido E. Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 9, José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10, Manoel Alves da Silva.
Armazens ns. 16 A e 18 A, Antonio Camillo de Hollanda.
Armazem externo A, João Francisco da Costa Junior.
Armazem externo B, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

CONFERENCIAS INTERNAS

Escripturarios — Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Manoel Lobo Botelho, Joaquim Augusto Freire, José Mariano de Castro Araujo, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Domingos Santiago, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Marcellino Pitta da Rocha Lima e Benedicto Pulcherio.

N. 399 — Em 3 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 398, de hontem, determina que passem a ter exercicio, nos pontos abaixo mencionados, no Cáes do Porto, os seguintes Funccionarios :

Armazem n. 3, Porta B—Horacio Seabra ;

Armazem n. 10, Porta B—Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes ;

Armazem externo 3 — Felippe Monteiro de Barros ;

Conferencias internas, João Antonio Nepomuceno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 400 — Em 3 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Despachante Geral Francisco Mendes Junior, que apresente a esta Inspectoria, dentro do prazo de 24 horas, os documentos que lhe foram entregues em Junho findo, por Meirelles Zamith & C. e relativos a volumes pertencentes ao Barão de Paraná, vindo da Europa pelo vapor *Circe*, entrado em Julho ultimo e, bem assim que informe qual o motivo de não ter até a presente data dado andamento ao despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 401 — Em 3 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Chefes de Secção, Guarda-mór, Administrador das Capatazias e Porteiro a fiel e rigorosa observancia da Circular n. 36, do Ministerio da Fazenda, datada de 17 de Setembro findo, constante do *Boletim* annexo e bem assim communica que em absoluto não permittirá o processo de despezas de qualquer natureza e importancia, desde que não tenham sido préviamente autorizadas por esta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 402 — Em 4 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, á vista dos documentos juntos, designa o 2° Escripturario Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra para com a maior urgencia proceder a separação para despacho de consumo e entrega dos volumes a que se refere a precatoria do Juiz da 2ª Vara Civel, datada de 30 de Setembro de 1913, sob n. 2.189, aqui junta. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 403 — Em 6 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nos despachos de joias, nas sahidas o Sr. Carlos Proença Gomes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 404 — Em 6 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Rodolpho da Costa Tinoco para fazer parte da commissão de avarias da semana corrente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 405 — Em 7 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Despachante Geral Manoel Haydt que informe no praso de 24 horas a respeito de um despacho do commerciante J. Lallet, ha cerca de tres mezes entregue aos seus cuidados pelo alludido negociante apresentando a esta Inspectoria o despacho em questão. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 406 — Em 8 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral desta Alfandega Manoel Haydt, que dentro do praso de 48 horas ultime o despacho n. 6.922, de 12 de Setembro findo, pagando todas as taxas devidas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 407 — Em 10 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve conceder 30 dias de licença ao Guarda desta Alfandega Francisco Ramos da Costa, para tratamento de saude, na fórma da lei. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 408 — Em 10 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve conceder 30 dias de licença ao Guarda desta Alfandega, José Leite Soares Junior, para tratamento de saude, na fórma da lei. — *Crescentino B, de Carvalho.*

N. 409 — Em 10 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias e Porteiro a fiel observancia do art. 111, §§ 6° e 7° da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, por isso que é da exclusiva competencia do ultimo a acquisição dos objectos necessarios ao expediente e serviços das Capatazias, e bem assim, responder pelos moveis e utensilios da Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 410 — Em 11 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que informe se foram apresentadas a despacho as mercadorias que o representante da casa E. Weiss & C. trouxe comsigo e cujos direitos excedem talvez a 400:000$, e no caso affirmativo qual o andamento ou motivo de retardação do curso dos despachos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 411 — Em 11 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na porta B, do Armazem 4, do Caes do Porto, o 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 412 — Em 11 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes de sahida que informem com urgencia, se têm em seu poder para dar andamento despachos da firma E. Weiss & C. e quaes os embaraços que porventura existam no processo dos mesmos despachos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 413 — Em 13 de Outubro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na porta de sahida do Armazem das Encommendas Postaes, o 1° Escripturario Manoel Curvello de Mendonça Junior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Dia 1

N. 903 — Max Klemm submetteu a despacho carteiras de aluminio para cigarros; na conferencia o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio considerou como carteiras de cobre prateado, para pagar a taxa de 10$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cigarreiras de cobre prateado**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 904 — Corrêa & Maciel submetteram a despacho cartão em folha; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa classificou como obras lithographadas em cartão de uma só côr.
A maioria da Commissão da Tarifa tendo em vista as decisões ns. 298, de Junho de 1898 e 108, de 5 de Março de 1900, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra impressa de uma só côr**, da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Mendonça de Carvalho que a classificaram como cartão semelhante ao cortado, da taxa de 1$000.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 905 — A. C. da Rocha Fragoso submetteu a despacho obras não classificadas de madeira ordinaria; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade considerou-as como de madeira fina.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas incluidas no art. 369, para pagar 1$800 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 906 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho cinco caixas contendo machinas a vapor e accessorios; na conferencia interna o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio verificou obras de cobre, e obras de fio de arame de ferro (molas).
A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas:—as peças de cobre como **obras de cobre**, as de ferro batido como **obras de ferro batido simples**, e as de fio de ferro como **molas assemelhadas ás para enxergões**.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 907 — Manoel C. de Carvalho pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigôr, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papelão não especificado**, da classe 19ª, art. 613, taxa de 100 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva e Fraga que, embora reconhecendo as ditas decisões, classificaram como cartão em folha.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 908 — Ambrosio Lameiro pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição constante do art. 1º, da Lei de Orçamento vigente, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **prospecto com estampa**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 909 — J. Teixeira & C. submetteram a despacho oito quadros com pinturas a oleo; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano, tendo verificado que os quadros de que se trata, pesavam liquido 70 kilos, arbitrou-lhes o valor de 500$, com o que não esteve de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa, considerando que só as molduras pesavam 70 kilos, arbitrou para os ditos quadros em apreço o valor de 400$000.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 910 — King, Ferreira & C. submetteram a despacho esmeril para limpar metaes, para pagar direitos a peso liquido; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal verificou que se tratava de saponaceo não perfumado, sujeito á taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões em vigôr, firmadas sobre analyses do Laboratorio, considerou a mercadoria em apreço como **saponaceo não perfumado**, da classe 4ª, art. 66, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 911 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$600; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva considerou o tecido como tinto, sujeito á taxa de 7$000.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto bordado**, do art. 473.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 912 — Huber & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios, tinto**, do art. 472, da Tarifa.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 913 — Haupt & C. submetteram a despacho toalhas de linho, liso, de 12 até 24 fios; na conferencia de sahida o Sr. Figueiredo Portugal considerou como toalhas de linho lavrado, para pagar a taxa de 5$400 por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho em considerar a mercadoria em apreço como **tecido de linho lavrado proprio para toalhas**, da classe 17ª, art. 538, taxa de 5$940 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 914 — Ambrosio Lameiro pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.
Pensou a maioria da Commissão da Tarifa que a vaselina perfumada devia pagar direitos como **perfumaria**, da classe 10ª, art. 154, taxa de 4$ por kilo, e a boricada como **linimento medicinal**, da classe 11ª, art. 257, taxa de 3$200 por kilo.
O Sr. Dr. Corrêa da Costa classificou a vaselina perfumada como perfumaria, as outras, porém, como vaselina branca, da taxa de 500 réis.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

Dia 4

N. 915 — José Francisco Corrêa & C. submetteram a despacho lonas de algodão; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou que se tratava de tecido de algodão e boracha para qualquer uso.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha em tecido de algodão em peça**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 916 — Americo Vaz & C. submetteram a despacho casemiras de lã com e sem mescla de seda, da taxa de 8$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como tecido de lã não especificado, da taxa de 7$200 com o augmento de 30 °|° pela mescla de seda.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **casemiras de lã com mescla de seda**, da classe 16ª, art. 517, taxa de 8$ por kilo, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Mendonça de Carvalho, que concordaram com o conferente do despacho na classificação de tecidos de lã não especificados, com mescla de seda.
O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 917 — Pedro Maksoud & C. submetteram a despacho 150 despertadores de metal ordinario, com musica, a que deram o valor de 652$, para pagar direitos na razão de 50 °|°; na conferencia interna o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio arbitrou em 1:200$ o valor dos despertadores em questão, para pagarem direitos na razão de 50 °|° ou seja 4$ por unidade.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões em vigôr, arbitrou para os despertadores em apreço o valor de 8$ cada um para pagamento de 4$000.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 918 — José Silva & C. submetteram a despacho freios de ferro estanhado; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal, tendo em vista a

decisão n. 293, de Abril de 1910, considerou os freios em questão como polidos, nickelados, da taxa de 1$800 por unidade.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classificação de **freio de ferro polido, nickelado,** attribuida á amostra que lhe foi apresentada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 919 — Carlos Fuchs pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro cobertas de pelle para cintos,** da classe 25ª, art. 741, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 920 — J. Lobo & C. submetteram a despacho palha, esparto preparado para forro de chapéos, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal verificou um artefacto de algodão, composto de dous tecidos, cassa grosssa para forro e tolagarça, para pagar a taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa julgou, em vista do resultado da analyse, que a mercadoria em apreço devia ser considerada **mercadoria omissa,** não pagando menos de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 921 — Gresso, Bezzini & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **oleado de algodão,** da classe 15ª, art. 466, taxa de 1$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 922 — Gil, Ribeiro & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1 como **obra não classificada de fio de ferro nickelado,** da classe 25ª, art. 740, nota 100ª, taxa de 2$600 por kilo, e a de n. 2 como **obra não classificada de ferro batido nickelado,** do art. 757, nota 100ª, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 923 — A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* submetteu a despacho quatro caixas contendo ornamentações de ferro para postes destinados á illuminação publica, da taxa de 20 °|° *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida considerou como obras de ferro simples.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **pertences de postes para illuminação,** da classe 25ª, art. 757, *ad valorem* 20 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 924—Broca Barthles & C. não estiveram de accordo com a classificação de obras de papel não classificadas, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° adoptada pelo Sr. Escripturario Gama Malcher para a mercadoria que submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel estampado,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 925 — Villas Bôas & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como papel para escrever, sujeito á taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado para impressão,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 926 — Chas H. Pratt pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 927 — A *Otis Elevator Company* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que a peça de ferro que lhe foi apresentada devia pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°, do art. 757, ultima parte.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 928 — Em Commissão Arbitral.

N. 929 — Octavio Porto, passageiro do vapor inglez *Orissa*, entrado em 13 do corrente mez, trouxe como bagagem duas malas, tendo feito a declaração de que continham roupas de uso ; na conferencia a que procedeu o Sr. Conferente Luiz Soares verificou, além do declarado, a existencia das seguintes mercadorias : obras impressas de uma só côr, peso bruto 16 kilos ; papel marcado, peso bruto seis kilos ; enveloppes em branco, peso bruto seis kilos, e obras de lã ponto de malha (roupa de senhora 1 1/2 kilos, sendo que a parte interessada não esteve de accordo com a classificação relativa ás obras impressas de uma só côr.

Tendo sido submettida a nova conferencia a mercadoria em questão, o Sr. Escripturario Medina Cœli assim informou á Inspectoria :

«Trata-se de talões de *debentures* da *Compagnie des Chemins de Fer d'Espirito Santo*, já assignados pelos directores da companhia em Pariz.

São, portanto, titulos de divida, representando um valor de 500 francos cada um, livres de direitos por terem já as assignaturas respectivas e serem assim considerados — manuscriptos —, como são as apolices ou outro qualquer titulo com assignatura.»

Pensou a Commissão da Tarifa que, tratando-se de um titulo de divida, já assignado pelos responsaveis, tem a amostra que lhe foi apresentada o valor de um manuscripto, sendo, portanto, livre de direitos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 930 — Antunes dos Santos & C. submetteram a despacho seis *raquettes* de madeira para o jogo de *law-tenis ;* na porta de sahida do Armazem das Encommendas Postaes o Sr. Escripturario Freitas Arruda considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, com o que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada (uma vaqueta) classificada na ultima parte do art. 1.053, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da Commissão, porque, sendo o tributo proporcional ao valor da mercadoria, constante da respectiva factura, não procede a razão allegada, de ser esse tributo superior ao preço da venda no mercado.

N. 931 — Sampaio Avelino & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de algodão com mescla de seda,** da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 932 — Loureiro, Bessa & Notini submetteram a despacho fio de algodão simples para tecelagem branco, da taxa de 600 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como fio torcido para costura, crochet e semelhantes, da taxa de 2$ por kilo.

Entendeu a maioria da Commissão da Tarifa que todas as amostras deviam ser classificadas como linha de algodão, da taxa de 2$ por kilo ; o Sr. Martins da Costa considerou linhas, menos a amostra de n. 2, que, de accordo com a decisão n. 831, deste anno, classificou como fio para tecelagem.

O Sr. Dr. Corrêa da Costa entendeu que todas as amostras são de **fio de algodão para tecelagem,** devendo, porém, a amostra n. 3, pagar 2$ como já foi decidido, por ser de **fio mercerisado.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o Sr. Dr. Corrêa da Costa.

Dia 8

N. 933 — Borlido Maia & C. submetteram a despacho fio de lã branco para tecelagem, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo em vista a decisão n. 473, de 16 de Julho de 1910, considerou como lã frouxa para bordar, sujeita á taxa de 6$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 473, de Junho de 1910 e ordem do Thesouro n. 405, de 31 de Maio de 1913, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de lã frouxo para bordar**, da classe 16ª, art. 485, taxa de 6$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu que o dito fio só se presta para tecelagem e assim deve ser classificado.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 934 — J. Raoul submetteu a despacho fivellas de ferro nickelado para arreios, da taxa de 910 réis por kilo, de accordo com a ordem do Thesouro n. 15, de Janeiro do corrente anno ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro, tendo em vista recente decisão, classificou as fivellas em apreço, para pagar a taxa de 3$000 por kilo, por serem de ferro polido nickelado e para qualquer uso.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi aprtsentada como **fivella de ferro polido nickelado**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 935 — Bordallo & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido, envernizadas com um preparado a alcool ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves, tendo em vista a decisão de 21 do mez proximo passado, considerou omissa a mercadoria de que se trata.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de ferro batido envernizadas**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo ; os Srs. Magalhães, Macahiba e Fraga, porém, opinaram pela volta das amostras ao Laboratorio, afim deste informar se a camada superior dos colchetes é de celluloide ou verniz.
O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : Ainda que reconheça que o Laboratorio Nacional não expediu certificado completo, concordo com o parecer da maioria, por não carecer do esclarecimento do mesmo Laboratorio para destinguir se a camada superior do objecto em apreço é de celluloide ou de verniz.

N. 936 — A Companhia Brasileira de Energia Electrica submetteu a despacho peças para carris de ferro, da taxa de 30 °|° *ad valorem* na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados bem despachados como **pertences para carros de estrada de ferro**, da classe 30ª, art. 805, *ad valorem* 30 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 937 — Orlando Rangel & C. submeteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um *coli* contendo pastilhas medicinaes, da taxa de 3$200 por kilo ; na conferencia o Sr. Enéas Valle considerou como comprimidos, da taxa de 40$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **pastilhas medicinaes**, da classe 11ª, art. 279, taxa de 3$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 938 — Alexandre Ribeiro & C. submetteram a despacho papel simples ou commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Elias Ribeiro, tendo em vista a portaria n. 346, de [illegible] de Agosto ultimo, impugnou o desembaraço do papel de que se trata.
Pensou a Commissão da Tarifa que o papel em apreço está sujeito á taxa de 10 réis por kilo, como **papel commum para impressão de jornaes**, não tendo a Circular do Sr. Ministro da Fazenda, n. 30, de 11 de Agosto ultimo alterado o regimen de cobrança de direitos sobre o papel para impressão de jornaes e sim explicado qual o papel a que se refere o n. 1, letra *a*, do art. 1° da Lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.
O Sr. Inspector concordou.

N. 939 — Francisco Canazio & C. submetteram a despacho 80 despertadores pequenos de metal ordinario, da taxa de 2$ cada um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como relogios não especificados, para pagar a taxa de 50 °|° *ad valorem*, na base de 8$ por unidade.
A Commissão da Tarifa considerou os dous objectos que lhe foram apresentados como **relogios não especificados**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 2$ por unidade.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 940 — Mattos, Maia & C. submetteram a despacho 15 kilos e 300 grammas de roupa feita de oleado de algodão simples (babadouros), da taxa de 3$960 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como obra não classificada de tecido de borracha, sujeita á taxa de 7$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **roupa feita de oleado de algodão**, da taxa de 3$960 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 941 — Wellisch Irmão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão branco bordado**, da classe 15ª, art. 473, nota 55ª, taxa respectiva.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 942 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho tecido de algodão estampado, da taxa de 3$400 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como tecido do art. 473, sujeito á taxa de 5$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **tecido de algodão estampado, da base de 10×10 fios, do art. 472.**
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 11

N. 943 — Gomes Pereira submetteu a despacho cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como papel colorido, da taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **cartão em folha**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 944 — A Companhia Cinematographica Brazileira submetteu a despacho duas caixas contendo *films* impressos para cinematographo ; na porta de sahida o Dr. Araujo Góes exigiu o pagamento de direitos a peso bruto nos envoltorios de zinco que acondionam os alludidos *films*.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço (*films* para cinematographo), sujeita a direitos a peso bruto, excluidas a caixa de madeira externa e a folha ou caixa de zinco.
O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer, porque a folha de zinco, motivo desta questão é o revestimento interno da caixa de madeira tosca.
Si, entretanto, os *films* viessem em outras internas, além da caixa de madeira tosca e de seu revestimento, esses envolucros entrariam no peso.

N. 945 — Jorge & Filhos submetteram a despacho fructas seccas ; na porta de sahida o Sr. 1° Escripturario Curvello de Mendonça considerou como doce não especificado, da taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **fructa em massa**, da classe 6ª, art. 91, taxa de 1$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 946 — Motta Mello & C. submetteram a despacho obras não classificadas de papelão simples ; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Alencar Coimbra, tendo em vista a decisão n. 529, de Maio proximo passado, considerou a mercadoria de que se trata, como caixinhas de papelão, da taxa de 1$500 por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão do Thesouro para mercadoria igual importada pela firma Orlando Rangel & C., classificou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de papelão**, da classe 19ª, art. 613, *ad valorem* 50 °|°, contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva e Fraga que a consideraram caixinha de papelão, da taxa de 1$500 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu do seguinte modo : Apesar de concordar com as razões da maioria, uma vez que reconheço que os objectos em apreço constituem caixas armadas de papelão, acompanho comtudo a maioria, em respeito á ordem do Thesouro alludida no parecer.

N. 947 — Hasenclever & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel aspero dos dous lados proprio para embrulho**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 418 — J. Rodrigues da Cruz & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para embrulho aspero dos dous lados**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 949 — Bellingrodt & Meyer pediram classificação de papel de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 950 — Luiz Moraes submetteu a despacho um volume que a casa expeditora em Pariz fez acompanhar de um documento com o valor muito elevado, tendo apresentado um outro de 125 francos, afim de ser presente á Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de peças de roupa, quasi todas lisas, esteve de accordo com o valor de 125 francos, attribuido pela parte ás ditas peças de roupa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 951 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho 61 duzias de toucas de seda a que deram o valor de 432$, para pagar 7$ por duzia; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Barros considerou as toucas de que se trata, sujeitas á taxa de 20$ por duzia.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o conferente do despacho quanto ao valor de 20$ por duzia attribuido ás **toucas de seda** que lhe foram apresentadas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 6 a 11 de Outubro de 1913 — *Distribuição interna* — Alberto Coimbra.

Correio — José Dias da Silva, Antonio Augusto de Almeida, José Pinto Montenegro e Adriano Ferreira.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Dr. Misael Penna; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Arqueação e avarias — Carlos Proença Gomes, Pedro Alveres de Andrade e José Antonio Machado.

Conferencias internas — Armazens: n. 9, José da Silva Rego; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 11, Luiz Soares; n. 12, João Fernandes Barros; ns. 4 e 5, Olegario Lisboa; ns. 1 e 15, João Pedro de Medina Cœli; ns. 3 e 14, Antonio Carneiro da Gama Malcher; ns. 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Sobre agua estiva — Affonso Henriques da Silveira Faria.

Semana de 13 a 18 de Outubro de 1913 — *Distribuição interna* — Alberto Coimbra.

Correio — José Dias da Silva, Antonio Augusto de Almeida, José Pinto Montenegro e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Dr. Misael Penna; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Adriano Ferreira.

Despacho sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Arqueação e avarias — Carlos Proença Gomes, Pedro Alveres de Andrade e José Antonio Machado.

Conferencias internas — Armazens: n. 9, José da Silva Rego; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 11, Luiz Soares; n. 12, João Fernandes Barros; ns. 4 e 5, Olegario Lisboa; ns. 1 e 15, João Pedro de Medina Cœli; ns. 3 e 14, Antonio Carneiro da Gama Malcher; ns. 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Sobre agua estiva — Affonso Henriques da Silveira Faria.

CAES E DOCA

Durante o mez de Setembro de 1913 o movimento das embarcações foi o seguinte:

Saveiros	—
Catraias	23
Chatas	368
Botes	4
Lanchas	1
Baleeiras	2
Total	398

Occupando no cáes da Alfandega:

Interior	9.904,45
Exterior	555,55
Total	10.460,00

Sendo a tonelagem:

Em dias uteis	41.127
Em dias feriados	7.933
Total	49.060

Produzindo a renda em ouro de...... 12:766$240

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Extracto fluido, vindo de França no vapor inglez *Orcoma*, entrado em 2 de Abril de 1913, em dous volumes, ns. 2.260|1, consignados a René Fracke.

Esta mercadoria estava contida em um pequeno frasco de vidro, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: *Le Peetin — La meilleure des voissons refraichissants, la plus désaltérante, la plus laine.*

A analyse demonstrou ser uma solução de principios acidos e aromaticos, contendo essencia preparada com etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1913. — O Inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Setembro de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	253$630	323$530	2:604$510	3:181$670	Joaquim Fernandes da Silva.
N. 1 A	$	60$000	255$980	315$980	C. E. Mendonça de Carvalho.
N. 2	90$040	670$550	1:289$700	2:050$290	Antonio Maximo L. Vallim.
N. 3	751$760	1:414$830	11:647$470	13:814$060	João D. Soares de Magalhães.
N. 5	5:554$100	1:324$720	2:839$010	9:717$830	Antonio da Silva Pessôa.
N. 6	$	464$160	575$610	1:039$770	João da Cruz Secco.
N. 8	243$900	143$000	1:198$320	1:585$220	José Alves da Silva Oliveira.
N. 9	232$170	483$150	1:563$910	2:279$230	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 11	1:788$720	495$310	1:895$260	4:179$290	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 15	2:614$620	1:215$280	2:098$695	5:928$595	Manoel Pinto da Fonseca.
N. 16	7:004$660	2:033$070	1:763$850	10:801$580	Pedro C. Martins da Costa.
N. 17	233$600	325$300	916$650	1:475$550	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 4	86$390	129$740	3:758$580	3:974$710	Antonio L. de L. Macahiba
Prancha 10	1:182$390	1:016$140	6:895$550	9:094$080	Dr. João Lindolpho Camara.
Prancha 11	2:364$950	1:584$840	5:305$463	9:255$253	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 12	5:323$630	2:454$620	7:965$240	15:743$490	João F. de Paula e Silva.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	27:724$560	14:138$240	52:573$798	94:436$598	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	5:647$940	1:052$210	517$890	7:218$040	Dr. Antonio O. C. de A. Góes
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	6:510$950	710$810	403$990	7:625$750	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:028$950	1:265$890	1:478$520	3:773$360	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 5	3:470$560	966$510	3:998$680	8:435$750	Honorio Gurgel.
Armazem n. 6	1:655$380	1:992$410	1:478$950	5:126$740	Horacio Seabra.
Armazem n. 6	$	42$400	225$160	267$560	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 9	2:285$030	2:790$270	$	5:075$300	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 10	4:872$290	570$150	451$340	5:893$780	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazens ns. 16 A e 18 A	617$750	709$220	141$300	1:468$270	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem externo A	281$730	1:231$390	1:642$570	3:155$690	José B. Pereira de Mesquita.
Armazem externo B	$	3:476$350	803$690	4:280$040	M. Curvello de M. Junior.
Armazem externo 3	$	995$970	428$694	1:424$664	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	26:370$580	15:803$580	11:570$784	53:744$944	
Idem das portas	27:724$560	14:138$240	52:573$798	94:436$598	
Idem geral	54:095$140	29:941$820	64:144$582	148:181$542	

NOTA — Durante o mez de Agosto proximo findo, o Sr. Conferente Luiz Valle de Almeida arrecadou de differenças, no Armazem n. 3, do Cáes do Porto, a quantia total de 4:071$180.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Mobile	galera	norueguense	Sian	1.585	15	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Aragon	6.038	220	varios generos	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Marselha	»	franceza	Espagne	2.852	68	idem	Antunes dos Santos & C.
2	Rosario	vapor	austriaca	Carolina	3.070	20	varios generos	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Welsh Prince	3.218	32	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Genova	»	italiana	Duca di Genova	4.127	104	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	4.068	150	idem	Idem.
	Liverpool	»	ingleza	Deseado	7.295	....	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Aquitaine	1.985	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	Irish Monarch	3.046	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Iwensa	galera	»	Wiscomb Park	2.070	22	em lastro	Mala Real.
3	Glasgow	rebocador	ingleza	Malaspina	128	9	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	vapor	sueca	P. Ingeborg	2.159	21	idem	Luiz Campos.
	Idem	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	em transito	Rombauer & C.
	Bremen	»	allemã	Gotha	4.235	84	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Finisterre	8.749	260	em lastro	Theodor Wille & C.
	Anvers	»	belga	Escaut	2.515	30	varios generos	Gougenheim & C.
4	Gulfport	galera	norueguense	Olav	1.570	19	madeira	Paulo Passos & C.
	New Port	vapor	ingleza	Californian	3.716	14	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	americana	J. L. Luchenback	3.102	27	trigo	A. G. Fontes & C.
6	Hull	vapor	ingleza	Lawther Range	2.465	26	cimento	Light and Power.
	Pampico	»	»	Raumanian Prince	2.577	22	oleo	The Columbia Company.
	Turtan	»	»	San Fraterno	6.053	29	em lastro	Anglo Mexican Petroleum.
	Havre	»	franceza	Vulcain	2.723	28	varios generos	G. Coatalem.
	Genova	»	italiana	Leti	2.300	22	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.059	161	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Umbria	3.091	112	em lastro	Idem.
	Bremen	»	allemã	Sierra Ventana	8.300	150	amostras	Herm Stoltz & C.
	Bordéos	»	franceza	Sequana	3.401	68	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Algerie	2.529	70	em lastro	Idem.
	Bordéos	»	»	Divona	4.780	135	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Vilano	5.009	152	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Badenia	4.308	52	idem	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Hemisdale	1.967	19	idem	Amaral Sutherland & C.
7	Marselha	barca	italiana	Niobe	1.492	16	telhas	Paulo Passos & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	Essex Abbey	2.2[illegible]	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Petropolis	3.093	56	varios generos	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	ingleza	Clarissa Radcliffe	3.675	34	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.702	330	em lastro	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Oronsa	2.5[illegible]9	1[illegible]	varios generos	Idem.
	Southampton	»	»	Araguaya	6.034	190	idem	Idem.
	Nova York	»	allemã	Santa Catharina	2.713	30	idem	Theodor Wille & C.
	Callão	»	ingleza	Chareus	2.654	40	em lastro	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Hanley	2.492	24	idem	Idem.
	Punta Arenas	»	»	Myrtle Branch	2.426	32	idem	Idem.
8	Buenos Aires	vapor	ingleza	Voltaire	5.582	69	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Byron	2.526	6[illegible]	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.651	60	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	S. Nicolas	»	ingleza	Foyle	2.096	24	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	La Gascogne	2.452	185	idem	Antunes dos Santos & C.
	La Plata	»	ingleza	Queen Elisabeth	2.718	26	idem	Amaral Sutherland & C.
	New Port	»	»	Dalhanna	2.600	27	carvão	C. Commercio e Navegação.
	La Plata	»	»	Bramley	2.788	27	em lastro	Brazilian Coal Company.
9	Cardiff	vapor	ingleza	Cornish City	2.430	29	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	austriaca	Boheme	2.601	24	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	ingleza	Wirral	2.708	23	em lastro	G. Coatalem.
	Callão	»	»	Orissa	3.308	130	em transito	Mala Real.
	Coronel	»	»	Crown of Galicia	314	36	em lastro	Amaral Sutherland & C.
10	New Castle	vapor	ingleza	Rio Claro	2.337	20	carvão	Light and Power.
	Buenos Aires	»	»	Hungarian Prince	3.120	30	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Fiume	»	austriaca	Szeged	1.753	26	varios generos	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	981	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	La Plata	»	ingleza	Drina	7.287	164	em lastro	Mala Real.
11	Burntisland	vapor	ingleza	Cap Antiles	1.616	27	carvão	Francisco Leal & C.
	Buenos Aires	»	argentina	Ternero	803	21	trigo	José Viegas Vaz.
	Rosario	»	ingleza	Aldersgate	2.303	19	cereaes	Brazilian Coal Company
	Southampton	»	»	Andes	9.431	330	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	paquete	allemã	Cap Roca	3.[illegible]0	75	idem	Theodor Wille & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Camoens	2.641	32	idem	Norton Megaw & C.
	New Castle	»	»	Rio Colorado	2.237	21	carvão	Light and Power.
	Arica	»	»	Elm Branch	2.065	41	em lastro	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	paquete	allemã	Cap Arcona	5.068	152	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Burnsholme	2.183	20	idem	Amaral Sutherland & C.
13	Marselha	barca	italiana	Pasquale Lauro	1.649	13	telhas	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Callão	vapor	allemã	Wiegant	....	....	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	»	ingleza	Flixton	2.705	32	carvão	Wilson Sons & C.
	S. Pedro	»	italiana	Rodi	1.005	19	milho	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Formoza	2.812	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Eten	»	ingleza	Flamengo	2.003	30	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Santa Rosa	2.354	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Marselha	barca	italiana	Nonno Angelo	1.230	15	telhas	Antonio Jannuzzi Filho & C.
	S. Nicolas	vapor	ingleza	Heatherside	1.751	19	em lastro	Brazilian Coal Company.
14	Napoles	vapor	italiana	Brasile	3.047	112	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Città di Torino	2.782	84	varios generos	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
15	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	[illegible]	1[illegible]	trigo	Moinho Inglez.
	Liverpool	»	»	Desna	7.288	164	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Amazon	6.300	195	idem	Idem.
	Idem	»	allemã	Giessen	4.764	75	lastro	Herm Stoltz & C.
	Rosario	»	ingleza	Nansuck	2.414	45	idem	Brazilian Coal Company.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Pernambuco	vapor	brazileira	Itassucê	986	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Rio S. Matheus	132	25	idem	E. N. E. Santo e Caravellas.
2	Alto mar	vapor	brazileira	Maria Annunciata	...	...	em lastro	E. Brazileira de Pesca.
	Santos	»	ingleza	Dunedin	3.057	42	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabedello	»	brazileira	Ibiapaba	832	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	San Nicolas	3.005	61	em transito	Theodor Wille & C.
3	Villa Bella	vapor	brazileira	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
4	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	513	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Mossoró	830	30	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Campista	581	2[illegible]	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Angra dos Reis	rebocador	»	Maria Angelica	80	7	em lastro	Manoel F. Quadros.
6	Porto Alegre	vapor	brazileira	Borborema	885	33	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Itaúba	825	52	Idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Mucury	585	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	austriaca	Balaton	1.524	30	em transito	Rombauer & C.
	Manáos	»	brazileira	Brazil	775	65	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	30	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	90	9	em lastro	O Proprietario.
7	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itatinga	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernanbuco	»	»	Itapuhy	926	58	idem	Idem.
	Ilha Grande	»	»	Itaúna	401	29	em lastro	Idem.
8	S. Francisco	vapor	brazileira	Itaituba	613	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Itabapoana	hiate	»	Para Registrar	...	...	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Cabo Frio	»	»	S. Sebastião	20	3	cal	A' ordem.
9	Areia Branca	vapor	brazileira	Paraná	1.[illegible]38	33	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Valesia	3.208	64	em transito	Theodor Wille & C.
10	Camocim	vapor	brazileira	Natal	213	24	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Aachen	2.447	76	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Bahia	3.106	50	idem	Theodor Wille & C.
11	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Laguna	vapor	»	Prudente de Moraes	496	41	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	6	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	idem	Idem.
	S. João da Barra	vapor	»	Carangola	226	18	sal	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	ingleza	Gibraltar	2.473	29	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Myrthe Holm	1.600	27	em lastro	A. Thum.
13	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuca	869	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Portos do Norte	»	»	Itapoan	512	29	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	34	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Taquary	654	37	idem	Idem.
	Recife	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C.
	Santos	»	ingleza	Canova	2.929	44	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	belga	Roi Albert	1.774	33	idem	Banco Belga Brazileiro.
	Camocim	»	brazileira	Victoria	201	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
14	Aracajú	vapor	brazileira	Itaperuna	613	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	50	idem	Idem.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	31	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Pernambuco	»	»	Itaquera	925	54	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Manáos	»	»	Para	1.185	90	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
15	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaqui	513	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Nassovia	2.744	36	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	brazileira	Mucury	5[illegible]5	85	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	34	idem	Luiz Campos & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Iris	[illegible]7	47	Montevidéo.
	»	austriac.	Atlanta	3.248	65	Trieste.
	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	Marselha.
	»	»	Espagne	2.479	68	Buenos Aires.
2	paq.	allemã	Cap Finisterre	8.648	262	Buenos Aires.
	»	austriac.	Carolina	3.079	29	Idem
	vap.	ingleza	Tow Head	3.867	31	Galveston.
3	paq.	brazilei.	Tapajós	2.1[illegible]	44	Nova York.
	»	sueca	P. Ingeborg	2.1[illegible]	[illegible]	Gothenburgo.
	»	italiana	Umbria	3.[illegible]	112	Genova.
	»	holland.	Zeelandia	4.[illegible]	161	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Malaspina	1[illegible]	16	Columbia.
	paq.	»	Welsh Prince	3.2[illegible]	32	Nova Orleans.
	[illegible]	»	Wilfred M.	1[illegible]	4	Barbados.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
3	paq.	allemã..	Sierra Ventana	8.500	150	Buenos Aires.
4	paq.	ingleza..	Arlanza	9.192	333	Southampton.
	»	»	Araguaya	6.634	240	Buenos Aires.
	»	»	Oronsa	4.492	181	Calláo.
	»	allemã..	Cap Vilano	5.609	152	Hamburgo.
	vap.	ingleza..	Oromley	2.790	22	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Algerie	2.200	70	Marselha.
	»	»	Divona	4.789	135	Buenos Aires.
6	vap.	ingleza..	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	paq.	brazilei.	Tocantins	2.500	44	Idem.
	»	franceza	Sequana	3.491	88	Idem.
	»	»	La Gascogne	2.452	185	Bordéos.
	vap.	ingleza..	San Fraterno	2.053	28	Bahia Blanca.
	bar.	norueg..	Haakon	1.614	16	Sidney.
	paq.	italiana.	Indiana	3.051	90	Buenos Aires.
	»	allemã..	Badenia	4.308	52	Hamburgo.
	»	hungara	Balaton	1.524	24	Trieste.
7	paq.	allemã..	Badenia	4.308	52	Hamburgo.
	bar.	norueg..	Gantock Roch	1.566	15	Bala-Bala.
	paq.	ingleza..	Voltaire	5.532	85	Nova York.
	»	»	Byron	2.526	56	Buenos Aires.
	vap.	»	Liddesdale	2.750	32	Texas.
	»	»	Charcus	3.254	40	Santa Lucia.
	»	»	Hanley	2.168	24	Las Palmas.
	paq.	allemã..	Aachen	2.447	63	Bremen.
8	paq.	ingleza..	Drina	7.287	164	Liverpool.
	»	»	Orissa	3.308	130	Idem.
	»	»	Andes	9.200	330	Buenos Aires.
	bar.	italiana.	Quinto	749	10	Savoia.
	vap.	ingleza..	Queen Elisabeth	2.748	26	Londres.
	»	»	Foyle	2.690	29	Las Palmas.
8	vap.	ingleza..	Myrthe Branch	2.426	32	Las Palmas.
	»	»	Branley	2.788	35	Idem.
9	paq.	allemã..	Valesia	3.208	46	Hamburgo.
	»	»	Bahia	3.106	50	Idem.
	»	franceza	Vulcain	2.723	26	Rio da Prata.
	»	allemã..	Cap Arcona	5.668	152	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Crown of Galicia	3.140	36	Santa Lucia.
10	paq.	ingleza..	Hungarian Prince	3.128	30	Nova York.
	»	italianá.	Lela	2.309	22	Buenos Aires.
	»	»	Cittá di Torino	2.782	84	Genova.
	»	»	Brasile	3.047	112	Buenos Aires.
11	paq.	allemã..	Wiegand	3.023	34	Bremen.
	»	franceza	Formosa	2.812	70	Marselha.
	vap.	ingleza..	Burnholme	2.183	20	Teneriffe.
	»	»	Raumanian Prince	2.577	22	Tampico.
	»	»	Aldersgate	2.363	19	Rotterdam.
	»	»	Elm Branch	2.065	41	Las Palmas.
	»	»	Atlantian	6.175	43	Trindad.
	paq.	»	Gibraltar	2.437	20	Nova York.
	»	»	Canova	2.929	35	Nova Orleans.
13	vap.	belga...	Roi Albert	1.774	24	Antuerpia.
	paq.	allemã..	Giessen	4.704	75	Bremen.
	»	ingleza..	Flamenco	2.903	30	Liverpool.
	vap.	italiana.	Rodi	1.605	19	Dakar.
	»	ingleza .	Heatheside	1.758	19	S. Vicente.
14	paq.	ingleza..	Amazon	6.300	228	Southampton.
	»	»	Desna	7.288	164	Buenos Aires.
	vap.	»	Zingara	2.211	20	Baltimore.
	»	»	Californian	3.316	37	Nova York.
15	vap.	ingleza..	Nonsuch	2.414	45	Las Palmas.
	paq.	»	Wirral	2.708	23	Havre.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Laguna	300	38	Laguna.
	»	»	Itaquera	926	54	Pernambuco.
2	paq.	ingleza .	Siddons	2.658	31	Santos.
	vap.	»	Myrthe Holme	1.690	18	Idem.
	»	belga...	Roi Albert	1.774	24	Idem.
	pat.	brazilei.	Fangueiro	185	9	Prado.
	hia.	»	Gama II	64	3	Cabo Frio.
3	paq.	brazilei.	Itassucê	926	48	Porto Alegre.
4	paq.	allemã..	S. Paulo	3.065	50	Santos.
	»	»	Schwarzburg	2.052	34	Rio Grande do Sul.
	vap.	ingleza..	Forgewell	1.899	18	Santos.
	paq.	brazilei.	Itaipava	515	38	Itajahy.
	»	»	Aracaty	515	37	Manáos.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama	50	3	Idem.
6	vap.	ingleza..	Helmsdale	3.581	19	Rio Grande do Sul.
	paq.	argent..	Dalmata	1.179	20	Santos.
	»	brazilei.	Bahia	1.548	89	Manáos.
	»	»	Ibiapaba	882	34	Porto Alegre.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Piauhy	425	34	Amarração.
	»	»	Mucury	585	39	Santos.
7	paq.	allemã..	Gotha	4.235	84	Santos.
	»	brazilei.	Itaúba	825	52	Porto Alegre.
	»	»	Rio de Janeiro	1.487	82	Paysandú.
	lúg.	»	Brusque	261	8	Itajahy.
	»	»	Candeia	264	8	Itabapoana.
	dra.	»	Miguel Calmon	612	31	Rio Grande do Sul.
8	paq.	brazilei.	Itatinga	926	50	Pernambuco.
	»	»	Villa Bella	511	26	Iguape.
	»	»	Philadelphia	350	36	Caravellas.
9	vap.	brazilei.	Campista	581	20	S. João da Barra.
	hia.	»	Alivio IV	120	6	Idem.
	»	»	Olivio II	60	5	Idem.
	paq.	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
9	hia.	brazilei.	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha	53	3	Angra dos Reis.
	vap.	ingleza..	Lowther Range	2.405	26	Santos.
	paq.	allemã..	Santa Catharina	2.715	30	Rio Grande do Sul.
10	paq.	brazilei.	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Itapuhy	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba	513	27	Idem.
11	vap.	ingleza..	Allantun	2.755	20	Santos.
	paq.	brazilei.	Goyaz	790	42	Bahia.
	»	»	Acre	884	68	Pará.
	»	ingleza..	Romney	2.815	36	Santos.
	»	allemã..	Santa Rosa	2.354	30	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Mossoró	779	40	Manáos.
	hia.	»	Themis	64	5	Cabo Frio.
13	paq.	brazilei.	Itapoan	512	20	Porto Alegre.
	reb.	»	Odette	60	3	Cabo Frio.
	pat.	»	Competidor	195	8	Itabapoana.
	paq.	»	Aymoré	243	43	Villa Nova.
	»	allemã..	Petropolis	3.093	50	Santos.
	vap.	belga...	Liegeoise	2.438	31	Idem.
14	vap.	ingleza..	Essex Abbey	2.266	18	Rio Grande do Sul.
	cha.	brazilei.	Suleika	258	3	Idem.
	paq.	»	Brazil	775	65	Manáos.
	»	»	Itapuca	869	50	Porto Alegre.
	»	»	Itaperuna	513	38	Itajahy.
15	reb.	brazilei.	S. Paulo	100	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapura	926	50	Pernambuco.
	»	»	Itaqui	513	26	Parahyba do Norte
	vap.	ingleza..	Myrthe Holme	1.254	16	Santos.
	hia.	brazilei..	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	aquary	654	36	Pernambuco.
	reb.	»	Maria Angelina	90	8	Cabo Frio.
	paq.	»	Posteiro	810	35	Porto Alegre.
	»	ingleza..	Irish Monarch	2.772	20	Santos.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 22

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 29 DE NOVEMBRO DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 52 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1913.

De conformidade com a resolução proferida sobre o objecto do officio da Directoria da Casa da Moeda n. 1.581, de 27 de Agosto do corrente anno, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os cylindros contendo moedas de nickel remettidos por aquella repartição, devem ser abertos em presença de uma commissão composta de representantes da Contadoria e da Thesouraria, lavrando-se o necessario termo, do qual se remetterá cópia ao Director do alludido estabelecimento, que não deverá tambem permittir sejam feitas remessas sem a prévia contagem das moedas contidas em cada cylindro, afim de evitar possiveis enganos.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 53 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1913.

Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 269, de 29 de Agosto ultimo, autorizo os Srs. Inspectores das Alfandegas a permittirem durante o praso de um anno a contar desta data e nos termos do § 16 do art. 2º § 11 do mesmo artigo combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, das bagagens e objectos scientificos pertencentes á segunda expedição scientifica do Dr. Dusén, da Suecia, destinada a proceder a estudos de botanica e geologia.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 54 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1913.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido, em solução á consulta constante do officio do Director da Recebedoria do Districto Federal n. 62, de 10 do corrente mez, tornar extensiva aos tabelliães e escrivães, quer do fôro federal ou da justiça local do Districto Federal, a faculdade decorrente do § 3º do art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 26 de Novembro, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Conferente, o 1º Escripturario da mesma Repartição, José Bonifacio Pereira de Mesquita;

1º Escripturario, o 2º Antonio dos Reis Carvalho;

2º Escripturario, o Conferente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, João da Cruz Secco;

O Chefe de Secção da Alfandega de Manáos, Candido Vieira da Costa, para o logar de Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre;

O Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, Francisco Castello Branco Nunes, para o logar de Chefe de Secção da Alfandega de Manáos;

O 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Nero de Macedo Carvalho, para o logar de 1º Escripturario da mesma Repartição;

O 4º Escripturario da Alfandega do Pará, Izidoro da Ponte de Souza Junior, para o logar de 3º Escripturario da Alfandega do Maranhão;

O 4º Escripturario da Alfandega de Manáos, Oscar Martins Ribeiro, para o logar de 3º Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas;

A pedido, o 4º Escripturario da Alfandega do Ceará, Carlos de Carvalho, para o logar de 4º Escripturario da Alfandega do Pará;

Sylverio Cyriaco de Souza Carvalho, para o logar de 4º Escripturario da Alfandega de Manáos;

Affonso de Magalhães para o logar de 4º Escripturario da Alfandega do Ceará;

Euclydes de Araujo Lima para o logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

— Por outro da mesma data foi aposentado o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, João Domingues Soares de Magalhães, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 14 de Novembro:

Noventa dias, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Ascendino Donadio.

— Em 17:

Sessenta dias, o Guarda da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Frederico Lopes;

Trinta dias, o 3° Escripturario do Thesouro Nacional Agilberto Muniz Telles;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Felippe Silva.

— Em 18:

Seis mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo Alfredo Camara;

Sessenta dias, o 1° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre Adolpho Fredolim Fayet;

Seis mezes, em prorogação, o Chefe do serviço de impressão do *Diario Official*, Virgilio Xavier Gomes;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos, Oscar Bezerra de Araujo;

Igual tempo, o Guarda da Alfandega do Pará Elydio Alves de Luna.

— Em 20:

Trinta dias, sem vencimentos, o 4° Escripturario da Alfandega do Ceará Carlos Alberto da Costa e Silva;

Seis mezes, em prorogação, o Fiel do Thesoureiro da Caixa de Conversão Olympio Carvalho de Araujo e Silva;

Tres mezes, com vencimentos, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Salustino Rufo Vimagre;

Noventa dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Alagôas Eurico Santa Cruz Oliveira;

Sessenta dias, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Sebastião Martins de Carvalho.

— Em 25:

Seis mezes, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional José de Almeida Paulino.

— Em 26:

Cinco mezes, com dous terços da respectiva gratificação, o Encarregado do 3° Posto Fiscal do Departamento do Alto Purús, Arnobio de Barros Monteiro.

—Em 27:

Noventa dias, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Mario Rodrigues de Almeida Anizout;

Igual tempo, o Continuo do Thesouro Nacional Paulo Emilio Fogaça.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 10

N. 1.013 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 284, de 31 de Outubro findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, na fórma do paragrapho unico do art. 2° do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem do Sr. Felix Martinez, commissario geral da Exposição Internacional do Panamá-Pacific, a realizar-se em S. Francisco da California em 1915, bem assim da pertencente a mais dous outros commissarios, um dos quaes é o Sr. William J. Barr, os quaes deverão chegar a esta Capital no decorrer do mez vigente.

N. 1.014 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo instaurado na Mesa de Rendas Federaes em Macahé, á vista do auto lavrado pelo Agente Fiscal Mario Werneck de Castro contra M. Mussi & Jorge, por infracção do vigente regulamento dos impostos de consumo, e no qual foram impostas as multas de 2:000$ e 3:000$ aos referidos autoados e aos negociantes N. Haddad & Irmão, desta Capital, respectivamente, resolveu, por despacho de 30 de Setembro ultimo, tomar conhecimento do recurso interposto por N. Haddad & Irmão e encaminhado com o vosso officio n. 1.524, de 21 de Outubro do anno passado, para o fim de declarar nullo o alludido processo, visto não estar provado que a perfumaria apprehendida era de procedencia estrangeira.

N. 1.015 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Engenheiro chefe das villas proletarias Marechal Hermes e Orsina da Fonseca em officio n. A 177, de 22 de Outubro findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do material a que se referem os inclusos documentos, composto de fechaduras e fechos destinados á villa proletaria Orsina da Fonseca, material esse que deverá ser entregue ao respectivo almoxarifado.

N. 1.016 — Autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 4 do corrente mez, a providenciar para que sejam desembarcadas e entregues á Caixa de Amortização 10 caixas contendo notas do Thesouro, remettidas pela *American Bank Note Company*, a bordo do vapor *Vasari*, aqui esperado a 18, segundo communicação feita pelo representante da mesma companhia em carta de 1 deste mez.

N. 1.017 — Enviando a inclusa petição de 8 do vigente, em que o Dr. Renato da Rocha Miranda solicita prorogação de prazo para a apresentação de uma factura consular, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da mesma data, presteis informação a respeito.

Dia 11

N. 1.018 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Françasie d'Entreprises au Brésil*, concessionaria das obras do dique, cáes e carreira da ilha das Cobras, em petição de 27 de Agosto ultimo, a que se refere a de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de quaesquer taxas ou impostos, nos termos da clausula XIII do contracto celebrado em 22 de Abril de 1910, do material discriminado na inclusa relação, destinado ás alludidas obras.

N. 1.019 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, do dia 7, proferido sobre o officio do Presidente do Tribunal do Jury, de 4 do vigente, peço-vos envieis ao mesmo Juizo, até o dia 18 do proximo vindouro, a relação dos Funccionarios dessa Directoria aptos para o serviço do Jury, conforme preceitúa o art. 92 do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911.

N. 1.020 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 122, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de dous milhões dez mil setecentos e quinze kilos de carvão de pedra Cardiff, vindos pelo vapor *Exford*.

N. 1.021 — Enviando a inclusa petição de 6 do vigente, em que Antonio Martins Lage Filho solicita autorização para que continue a funccionar o entreposto da Ilha do Vianna, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, da mesma data, presteis informação a respeito.

Dia 12

N. 1.022 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 124, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas marca Al, sem numero, vindas pelo vapor francez *La Bretagne,* contendo ameixas seccas.

N. 1.023 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 123, de 7 do corrnte, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York pelo vapor *Strthroy,* a saber: com a marca L. B., ns. 1 a 3, tres caixas contendo motor movido a kerozene e pertcnees; n. 700, uma caixa contendo catalogos; ns. 500/8, nove caixas contendo material electrico não especificado; ns. 50 e 51, duas caixas contendo motor movido a kerozene e pertences; marca S. & S. M.—L. B., n. 619, uma caixa contendo instrumentos physicos; marca G—LB—N—97, n. 28, uma caixa contendo peças integrantes para machinas.

N. 1.024 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 237, de 31 de Outubro findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa contendo livros, destinados á Exposição Nacional de Borracha, vinda da Inglaterra pelo vapor *Avon,* e consignada ao Dr. João C. da Rocha Cabral, o qual deverá assignar termo de responsabilidade, visto terem sido extraviados os respectivos documentos.

N. 1.025 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Miniztro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.396, de 7 do corrente, resolveu recommendar providencias no sentido de ser recolhida aos armazens dessa Repartição e não aos do Cáes do Porto, uma lancha-hospital a chegar brevemente no vapor *Toscany,* e que fôra encommendada pela Directoria Geral de Saude Publica á firma J. H. Lownds, Sons & C.

Dia 13

N. 1.026 — Havendo o director commercial do Lloyd Brazileiro no officio n. 38, de 30 do mez findo, que incluso vos remetto, reclamado contra a resolução ultimamente tomada pela Guardamoria dessa Alfandega no sentido de não mais ser encerrado, entre 10 horas da manhã e 4 da tarde, nenhum manifesto dos vapores a sahir, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, presteis informação a respeito.

N. 1.027 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 5 do vigente, peço vos pronuncieis sobre o objecto da inclusa petição, datada de 25 de Outubro proximo findo e firmada por Loureiro, Bessa & Notini, industriaes proprietarios da fabrica Petropolis Fabril.

Dia 14

N. 1.028 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 614, de 2 de Maio de 1912, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão liso, tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 11.616 a 11.619, 11.621 e 11.622, de Fevereiro de 1912, como «tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma do referido artigo, resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada pela Alfandega recorrida a mercadoria em questão.

N. 1.029 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 439, de 25 de Março de 1912, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado» a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 15.569, 15.570 e 15.572 a 15.575, de Dezembro de 1911, como «tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma do referido artigo, resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista e ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 1.030 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.382, de 27 de Novembro de 1911, relativo ao recurso interposto por J. Santos & C. da decisão dessa Alfandega que mandou incluir no peso bruto das cordas para violão, para pagamento dos respectivos direitos, as caixinhas vasias que acompanharam a alludida mercadoria e que os recorrentes pretendiam submetter a despacho para pagar direitos em separado, como «caixas pequenas para obreias, boticas, perfumarias e semelhantes», da taxa de 1$500 por kilogramma, 3ª parte do art. 600 da Tarifa, resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.031 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 80, de 18 de Janeiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da

decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, não especificado, liso, base de 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 8.419 a 8.424, de Novembro de 1911, como «tecido de algodão liso, crú, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma do referido artigo, resolveu, por acto de 24 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por não ser de revista e ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 1.632—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis encaminhados á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.633, de 6 do mez proximo findo, e referentes ao recurso interposto por Augusto Matheron, passageiro do vapor *Zeelandia*, entrado em 26 de Janeiro ultimo, da decisão dessa Alfandega impondo-lhe a multa de direitos em dobro pelo facto de terem sido encontradas nos volumes de sua bagagem mercadorias de commercio, além de roupas de uso, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 1.033 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 420, de 21 de Março de 1912, relativo ao recurso imterposto por Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 15.354 e 15.365, de Janeiro de 1912, como «tecido de algodão crú, liso, não especificado, base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma do referido artigo, resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista e ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

Dia 17

N. 1.034 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 125, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 282 volumes, com a marca L. B. 3—64.228/64.509, ns. 1/228, contendo tintas para pintura de navios, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, já entrado neste porto.

N. 1.035 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 1.631, de 9 de Novembro do anno passado, com o qual essa Inspectoria submetteu á apreciação do Thesouro, na fórma do art. 51 do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, a decisão que proferiu mandando classificar, de accôrdo com o voto unanime dos membros da Commissão Arbitral, reunida a pedido da firma J. Rodrigues da Cruz & C., a mercadoria representada pelas amostras que acompanharam o mesmo officio como «mappas geographicos em avulsos», da taxa de 150 réis por kilo, do art. 608 da Tarifa, revogando a decisão tomada em Commissão de Tarifa, que mandou classificar a mercadoria em questão na ultima parte do art. 604, como «estampas não especificadas», da taxa de 5$600 por kilo, resolveu, por despacho de 27 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do processo, por não ser caso de recurso *ex-officio.*

Dia 18

N. 1.036 — Afim de que se possa deliberar a respeito da reclamação feita pela Companhia Amideria Paulista contra a importação por essa Alfandega de artigos identicos aos do seu fabrico, privilegiado pela patente n. 5.663, reitero a ordem n. 588, que vos foi expedida por esta Directoria em 21 de Julho ultimo.

N. 1.037 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.875, de 24 de Dezembro de 1912, relativo ao recurso interposto por Souza Cruz & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 3$ por kilogramma, do art. 604 da Tarifa, como «estampas para annuncios», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na 1ª addição da nota n. 10.820, de Janeiro de 1912, com igual classificação, depois de ouvida a Commissão da Tarifa, resolveu, por acto de 1 de Outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada.

Dia 19

N. 1.040—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso n. 2.357, de 20 de Novembro de 1911, a que se refere o de n. 30, de 5 de Janeiro de 1912, no qual essa Inspectoria recorre *ex-officio* da decisão que proferiu em Commissão Arbitral, mandando classificar a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o mesmo processo como «roupa feita de algodão e seda», para pagar 60 % sobre o valor de 30$ por kilo, mercadoria essa que havia sido considerada pela Commissão da Tarifa como «roupa feita de tecido de seda e algodão, em partes iguaes, simples», da taxa de 30$800 por kilo, resolveu, por despacho de 1 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio,* por inadmissivel a sua interposição.

N. 1.042—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.956, de 18 do vigente, resolveu, por acto do mesmo dia, autorizar, nos termos das disposições legaes em vigor, o desembaraço das bagagens e mais objectos do Capitão de Mar e Guerra Engenheiro naval José Lopes da Silva Lima e Capitão-Tenente Jayme da Silva Lima, que regressam da Europa, onde estiveram em commissão do referido Ministerio.

N. 1.043 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Eduardo Sá, artista esculptor, e tendo em vista as informações prestadas pelo Director da Escola Nacional de Bellas Artes em officio n. 173, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela alinea 1ª do art. 2º da vigente lei orçamentaria da Receita, de tres caixas com a marca MT, ns. 6 a 8, contendo bronzes artisticos da lavra do requerente e procedentes de Paris pelo vapor *Vulcano.*

Dia 20

N. 1.044 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do vigente, peço vos pronuncieis sobre a reclamação de que faz objecto o incluso requerimento de 12, tambem deste mez, firmado por J. Kampen.

Dia 21

N. 1.046—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.040, de 23 de Setembro de 1911, relativo ao requerimento em que Machado Bastos & C. recorrem do acto dessa Alfandega negando aos peticionarios restituição de direitos na importancia de 1:797$370, resolveu, por despacho de 1 de Outubro findo, não tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

Dia 22

N. 1.047 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 127, de 15 de Julho proximo passado, resolveu, por acto de 15 de Setembro ultimo, autorizar o despacho, livre de qualquer taxa, dos seguintes volumes: marcas Argo, ns. 53 e 58, 15 caixas; caixas B. M., 1/11 caixas, «Argos», sem numero, 1 caixa V. A., 1 caixa, vindas de Hespanha e consignadas ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, volumes esses que conteem productos destinados a figurar na exposição permanente do referido Museu.

N. 1.048 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 133, de 2 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 3.231.760 kilos de carvão Cardiff, vindos pelo vapor inglez *Mohacsfield* e destinados ao mesmo Lloyd.

N. 1.049 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 134, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos seguintes volumes, vindos pelo vapor inglez *Virginia*: 70 barris com a marca L. B., ns. 1/70, contendo oleo para lubrificação de machinas; 10 barris marca L. B., ns. 71/80, contendo oleo para lubrificação de cylindros; 20 caixas com igual marca, ns. 81/100, contendo oleo para lubrificação de dynamos, e, finalmente, quatro tambores com a mesma marca, ns. 48/51, contendo desinfectante não especificado e obras de ferro batido, estanhado, não classificadas.

N. 1.050 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 421, de 21 de Março de 1912, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 16.571 e 16.172, de Dezembro de 1911, como «tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.051 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 74, de 18 de Janeiro de 1912, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas ns. 685 a 687, 1.569 a 1.562, de Novembro de 1911, como «tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 40 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.052 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 270, de 2 de Março de 1912, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, liso, não especificado da base de 10×10 fios, de mais de 60 grommas por metro quadrado», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho nas primeiras addições das notas ns. 4.646 e 4.645, de Dezembro de 1911, como «tecido de algodão crú, liso, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», da taxa de 1$500 por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.053—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 729, de 24 de Maio do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Norton Megaw & C., agentes da companhia *Liverpool Brazil River Plate*, da decisão dessa Alfandega que impoz ao commandaate do vapor inglez *Devonshire*, entrado em 1 de Agosto de 1911, a multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias, verificado em uma caixa marca DFF, n. 1.647, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 2 de Outubro findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de dar-lhe provimento, visto não ter sido lavrado o termo de descarga a que se referem os arts. 100, § 6º, e 379, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 1.054 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, por seu Presidente, em petição de 30 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 13 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula 28ª do decreto n. 7.772, de 3 de Dezembro de 1909, do material constante da inclusa relação, com exclusão, porém, das seguintes addições: 5.000 kilos de estopa de algodão, 200 novellos de fios de algodão, 3.000 enveloppes de varias dimensões e 50 livros em branco

para escripturação, e das assignaladas com a palavra—não — a tinta carmim, conforme propoz o Inspector Geral de Navegação, devendo, egualmente, ser observadas as reducções feitas na citada relação.

Outrosim, vos communico, na fórma do citado despacho, que tambem devem ser excluidas do favor de que se trata as addições em que se declara: latas, barricas, barris, braços caixas, chapas, peças, rôlos, grozas, quartolas, pacotes, até que a requerente mencione o peso de cada uma dellas, conforme exige o art. 5° do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

N. 1.055 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.803, de 12 de Dezembro de 1912, endereçado á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto pela firma commercial desta praça Edward Ashworth & C., do acto pelo qual foi, pela Inspectoria dessa Alfandega, mandado classificar como «algodão tinto, lavrado», da taxa de 4$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.235, de Setembro do citado anno, como «brim de algodão tinto, proprio para roupa de homem», do art. 474, taxa de 2$ por kilo, resolveu, por despacho de 1 de Outubro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada por essa Alfandega a mercadoria em questão.

N. 1.056 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 442, de 25 de Março de 1912, e em que Rocha, Couto & C. recorrem da decisão dessa Alfandega, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.278, de Dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 22 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.057 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 715, de 21 de Junho de 1911, relativo ao recurso interposto por Vivaldi & C. da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como «obras não classificadas de fio de ferro pintado», da taxa de 2$ por kilo, do art. 740 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na 6ª addição da nota de importação n. 7.392, de Novembro de 1910, como «dobradiças de ferro», para pagar a taxa de 400 réis por kilo, do art. 734, resolveu, por acto de 22 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 1.058 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.072, de 13 de Setembro de 1911, e em que Eduardo Moncada recorre do acto pelo qual essa Alfandega lhe negou restituição de armazenagem que lhe fôra cobrada sobre as mercadorias despachadas livres de direitos pelas notas ns. 539 e 543, de Julho daquelle anno, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, negar provimento ao recurso interposto, visto que a alludida demora da solução do processo relativo á isenção de direitos não é razão para a Fazenda Nacional dispensar a armazenagem que lhe pertence, tanto mais quanto o recorrente poderia evitar o excesso da reclamada despeza com a retirada da mercadoria, mediante termo de responsabilidade ou com o pagamento condicional dos direitos.

N. 1.059 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 195, de 10 de Fevereiro ultimo, e que, nos termos do art. 51 do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, submetteis á approvação a decisão pela qual, em Commissão Arbitral, mandastes classificar como «requifes de seda» e «flores artificiaes de qualquer tecido», as mercadorias de que enviastes amostras sob ns. 1 e 2, resolveu, por despacho de 3 do mez findo, cassar a referida decisão na parte referente á amostra n. 1, para que não prevaleça em casos futuros, pois a mercadoria deve ser classificada como «flores artificiaes de qualquer tecido», na 1ª parte do art. 1.048 da Tarifa, visto que se compõe de «flores», embora pequenas, presas a uma haste de arame.

N. 1.060 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.081, de 14 de Outubro proximo findo, e em que K. M. Welge recorre da decisão pela qual mandastes classificar como «utensilios para machinas», da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, os 2.020 supportes modelo «Farmit», que o recorrente havia submettido a despacho pela nota de importação n. 14.498, de Setembro ultimo, para pagamento da taxa de 15 °/₀ *ad valorem*, egual ás das machinas conjunctamente despachadas, sob o fundamento de que os supportes são adaptaveis ás machinas, resolveu, por despacho de 7 do vigente, negar provimento ao recurso interposto, visto que os alludidos supportes, comquanto importados juntamente com as machinas e a ellas adaptaveis, só estariam sujeitos a eguaes direitos se fossem em quantidade strictamente necessaria ao prompto funccionamento das machinas, de accôrdo com o disposto no art. 2° § 1° da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, o que não se verifica no caso em apreço.

N. 1.061 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.398, de 5 de Setembro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Martins Seabra & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «molduras de madeira ordinaria», do art. 374 da Tarifa e taxa de 2$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.499, de 24 de Março ultimo, como «sobras de madeira não classificadas», para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀, resolveu, por despacho de 6 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada.

N. 1.062 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 130, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 70 tambores contendo tintas preparadas a oleo com a marca LB—SH&RCCC, ns. 32.156/225, vindos pelo vapor inglez *Toscani* e destinados ao consumo do mesmo Lloyd.

N. 1.063 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Bra-

zileiro em officio n. 128, de 18 do corrente, resolveu, por por acto de 20, autorizar o despacho, livre de todos os direitos aduaneiros e demais taxas, para as mercadorias abaixo discriminadas, vindas de Leixões pelo vapor *Rijnland*, entrado neste porto em Novembro corrente: 45 fardos contendo esteirões de palha de côco, marca JS&C—P, ns. 1ª 45; 17 fardos contendo esteirões de palha de pita, da mesma marca, ns. 46 a 62, e finalmente, 5 fardos contendo capachos de palha de côco, com egual marca, ns. 63 e 67.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 451 — Em 13 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. 1º Escripturario Manoel Lobo Botelho e 3º Pedro Pereira Baptista para com a maior urgencia, procederem a balanço no Armazem 9, do Caes do Porto, devendo os alludidos Escripturarios pesar volume por volume, inclusive os de consumo, marcar o peso encontrado e bem assim informar á Inspectoria, immediatamente, sobre quaesquer divergencias que verificarem entre o peso actual e aquelle com que os volumes deram entrada no armazem.

Esta Inspectoria está certa de que os Funccionarios designados demonstrarão no desempenho da presente commissão o mesmo zelo revelado em outras que lhes têm sido affectas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 452 — Em 17 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, no intuito de que cessem as irregularidades que a respectiva Secção tem solicitado em representações e informações, chama a attenção do Sr. Guarda-mór para a disposição do § 2º do art. 375, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que preceitúa o seguinte: «Quando as mercadorias em descarga forem para despacho sobre agua *em transito pela Alfandega ou para deposito ou trapiche alfandegado*, a folha da descarga será feita pelo Guarda conductor e deverá conter as mesmas formalidades indicadas neste artigo.»

Recommenda outrosim, que determine ao Guarda João Amaral Savaget que averbe os 1.500 fardos das notas ns. 7.537 e 7.538 na folha de descarga do vapor *Dalmata*, extrahida para o Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 453 — Em 17 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3º Escripturario desta Alfandega Euclydes Cicero de Carvalho para se encarregar do balanço do Armazem 12 desta Repartição, em substituição ao 2º dito Maximiliano Augusto do Nascimento. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 454 — Em 19 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, de ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, convida todos os Funccionarios desta Repartição para assistirem hoje, ao meio dia, ao hasteamento da bandeira nacional.

Congratulando-se com os mesmos Srs. Funccionarios pela festa civica de hoje, que representa um dos gráos maximos de civilização a que póde attingir uma nacionalidade, determina ao Sr. Porteiro para que providencie no sentido de ser illuminada a fachada desta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 455 — Em 20 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios que sempre que procederem á verificação de volumes de bagagem contendo mercadorias sujeitas a direitos, façam a classificação separadamente, de cada um dos volumes, mencionando as respectivas marcas e numeros. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 456 — Em 21 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Conferentes e Escripturarios com exercicio no Armazem das Bagagens que a applicação da multa de direitos em dobro, por falta de declaração dos passageiros que trouxerem mercadorias sujeitas a direitos, só terá logar quando estes excederem de 100$, de conformidade com o § 1º, do art. 488 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 457 — Em 21 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios com exercicio no Armazem das Bagagens, e ao respectivo Fiel, que não permittam funccionem nesse Armazem outras pessoas que não sejam os Despachantes Geraes, devidamente autorizados, ou os proprietarios da bagagem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 459 — Em 22 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio nas conferencias internas desta Alfandega o 1º Escripturario José Mariano de Castro Araujo — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 460 — Em 22 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto o Sr. José Dias da Silva. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 461 — Em 22 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio na porta do Armazem das Encommendas Postaes o 2º Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 462 — Em 24 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio no Armazem 9, do Caes do Porto, o Conferente Luiz Valle de Almeida e no Armazem 4 do mesmo Caes o Conferente José Ataliba da Silva Galvão. Os Srs. Conferentes acima designados devem passar immediatamente ao seu substituto todos os despachos que se acharem em seu poder, inclusive aquelles cujo processo de conferencia tiverem iniciado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 463 — Em 27 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a divergencia de quali-

dade verificada em uma caixa da marca RGT, sem numero, pertencente a Henry Rogers Sons & C. of Brazil Limited, e submettida a despacho pela nota 6.086, do corrente, recommenda ao Sr. Superintendente da Alfandega no Caes do Porto, que em casos semelhantes, faça o Conferente que fizer a verificação juntar a amostra da mercadoria examinada. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 464 — Em 28 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia pelo *Diario Official* da aposentadoria do Conferente João Domingues Soares de Magalhães, resolve desligal-o dos serviços desta Alfandega, cumprindo ao mesmo tempo o dever de agradecer-lhe o efficaz auxilio que prestou a esta Inspectoria no desempenho honroso do seu cargo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 465 — Em 29 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas da Alfandega o 1º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 466 — Em 29 de Novembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na Prancha 12, o Conferente Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

DECISÕES

Apprehensão em flagrante de oito volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos, conduzidos por Eskenazi Sabetai e Izidoro Condova, passageiros do vapor inglez «Orissa», entrado de Montevidéo a 19 de Junho de 1913.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 19 a apprehensão de oito volumes que vieram a bordo do vapor inglez *Orissa*, entrado em 19 de Junho ultimo.

Precedidos da denuncia de que continham mercadorias que se destinavam ao contrabando, levou-se a effeito uma busca a bordo do referido navio, encontrando-se oito volumes que, sem ter o nome de passageiro, não constavam do manifesto, apezar de conterem a indicação do destino «Rio».

Executada essa diligencia, verificou-se constarem das declarações de fls. 4 e 5 apenas seis volumes, declarações assignadas pelos passageiros I. Cordova e Eskenazi Sabetai.

Si singular pareceu esta circumstancia accentuou-se a extranhesa em face da declaração lançada no documento de fls. 4, de que os seis volumes eram os mesmos de Eskenazi Sabetai.

Mas, um lamentavel incidente, para o qual concorreu involuntariamente um empregado da agencia, fez voltar para bordo os oito volumes, em logar de igual numero que estava em outra embarcação (fls. 9 e 12), causando isto a retardação do processo, por isso que só no dia 25 de Julho foi lavrado o respectivo auto.

O artificio das duplas declarações, já conhecido, o alvitre de conduzir mercadorias em malas para apresental-as como bagagem, a furtal-as aos documentos precisos, conhecimento, manifesto e factura consular, e a occultação da indicação da propriedade, tudo revela a intenção de sonegal-os ao pagamento dos direitos devidos.

Entretanto, as circumstancias de não ter o interessado feito qualquer tentativa no porto e de existir as declarações de fls. 4 e 5, ainda que sem valor, uma vez que não foram observadas as prescripções dos arts. 18 e 19, paragrapho unico das instrucções do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899 e do art. 392, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, julgo improcedente a apprehensão para os effeitos de serem cobrados os direitos simples e o expediente de 5 %, uma vez que o caso é identico ao que foi objecto da decisão constante da ordem n. 818, de 25 de Setembro ultimo.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de um volume marca MK n. 62, descarregado clandestinamente de bordo do vapor allemão «Hohenstaufen», entrado em Agosto deste anno.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls., a apprehensão da mala MK n. 62 que, ás 9 horas da manhã, sahiu de bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em Agosto ultimo, e em descarga no armazem n. 9 do Cáes do Porto.

Considerando que o facto não revela intenção de sonegar pagamento de direitos aos cofres publicos, uma vez que de fls. consta que o volume só contém roupa usada pelo passageiro;

Considerando que a sahida do volume effectuou-se sem que a guarnição aduaneira tivesse presentido, o que demonstra a pouca ou nenhuma vigilancia exercida no ponto fiscal;

Considerando, finalmente, que houve infracção de regulamentos, com a tentativa de fazer a descarga, e a entrega desse volume fóra das horas regulamentares e sem autorização legal:

Julgo improcedente a apprehensão para mandar desembaraçar a mala mediante o termo a que allude o art. 642 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sujeitando, porém, os Guardas Santos Lima e José Francisco Pinheiro á multa de tres dias de vencimentos e o commandante do vapor á multa de 50$, penas cominadas no art. 88 da legislação supracitada.

Publique-se e dê-se conhecimento ao Thesouro na fórma do § 2º do art. 655, ainda da mesma legislação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de uma mala com o rotulo do vapor «Arlanza», vinda no vapor «Amazon», entrado a 18 de Junho de 1913.

O auto de fls. 3 resa a apprehensão de um volume que, sem numero, sem marca ou sem qualquer signal indicativo da propriedade, foi encontrado a bordo do vapor inglez *Amazon*, entrado em 18 de Junho ultimo.

O volume, porém, conservava a etiqueta do vapor *Arlanza*, o que faz suppor pertencer a passageiro daquelle navio, de torna viagem, em virtude de conter roupa usada, conforme consta do termo de exame de fls. 7 v.

Esta circumstancia por si só annulla a presumpção de idéa dolosa ou tentativa de sonegação do pagamento de direitos.

Baseado nessas circumstancias e na prescripção da lei, julgo improcedente a apprehensão para mandar avaliar os objectos e submettel-os a leilão, como abandonados, por não ter o interessado attendido á intimação constante do edital de fls. 4.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de vinte e cinco revólvers e vinte e dous relogios, vindos de bordo do vapor francez «Provence», effectuada a 22 de Fevereiro de 1913.

Verifica-se do auto de fls. 3 que no dia 22 de Fevereiro do corrente anno, ás 4 horas da manhã, o Sargento dos Guardas Luiz Gonzaga de Brito apprehendeu em poder de um estivador os objectos constantes do termo de fls. 4, quando o mesmo estivador desembarcava de volta do vapor francez *Provence.*

Considerando que occorreu no facto a circumstancia de serem retirados de bordo clandestinamente os objectos e de virem occultos nas vestes do conductor, o que assignala a intenção dolosa de desviar os direitos da Fazenda Publica; e, considerando ainda, que o interessado, apezar de intimado pelo edital de fls. 5, para apresentar defesa, deixou correr o processo á revelia, julgo procedente a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, para todos os effeitos legaes, reconhecendo como apprehensor o Sargento Gonzaga de Brito.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho*

Apprehensão em flagrante de uma mala contendo mercadorias sujeitas a direitos, vinda no vapor nacional «Sirio», entrado de Montevidéo a 23 de Abril de 1913.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 8 que, em acto de busca a bordo do vapor *Sirio,* entrado de Montevidéo a 23 de Abril ultimo, o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu em presença do official do mesmo vapor, Heitor Faria, e com o auxilio do Sargento Augusto José do Nascimento, a mala que se achava em um corredor do navio entre amarrados de roupa suja.

Não tendo signaes designativos do proprietario, cumpria ao commandante do vapor remettel-a para a Alfandega com os outros volumes da carga, uma vez que não fôra procurada pelo dono.

Verificou-se, porém, pelo termo de exame de fls. 4 que o volume continha exclusivamente objectos sujeitos a direitos, não incluidos no manifesto, o que justifica a apprehensão capitulada no n. 5 do § 3° do art. 640 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

E como o interessado, chamado a produzir defesa, pelo edital de fls. 5, deixou o processo correr á revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes.

Reconheço como apprehensor o Ajudante Bayma Belchior e o Sargento Augusto Nascimento.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de seis peças de tecidos de lã feita a bordo da chata «W 22», para onde descarregaram do vapor allemão «Belgrano», entrado de Hamburgo e escalas a 14 de Janeiro de 1913.

Estando caracterisada a tentativa de desviar os direitos correspondentes ás seis peças de tecido de lã, apprehendidas em 20 de Janeiro deste anno, em acto de busca a bordo da chata «W 22», que estivera ao costado do paquete allemão *«Belgrano»,* entrado em 14 do mesmo mez de Janeiro, julgo procedente á revelia do interessado a apprehensão constante do auto de fls. para todos os effeitos legaes, sujeitando á multa de 50 % do valor official da mercadoria o mestre da mesma embarcação.

Reconheço como apprehensor o Guarda Francisco Balthazar da Silveira.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de quatro pacotes com lenços de seda, vindos no vapor francez «Monte Pelvoux», entrado de Marselha a 17 de Janeiro de 1913.

Lido e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. a apprehensão de quatro pacotes com lenços de seda, effectuada em 17 de Fevereiro do corrente anno, a bordo do vapor francez *Mont Pelvoux,* entrado no mesmo dia com procedencia de Marselha.

Achavam-se os volumes occultos no colchão do cozinheiro, no respectivo camarote, logar improprio para conducção de mercadorias.

Estas circumstancias e a de não ter o interessado attendido á notificação constante do edital de fls., caracterisam a intenção de desviar os direitos devidos aos cofres publicos, por isso julgo procedente a apprehensão á revelia do interessado, capitulando-a no n. 5 do § 3° do art. n. 640 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima e como auxiliares o Sargento Augusto José do Nascimento e o Guarda Henrique de Carvalho Gomes.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de quatro saccos contendo mercadorias sujeitas a direitos, vindos no vapor nacional «Bragança», entrado de Buenos Aires e escalas a 21 de Janeiro de 1913.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 3 que, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Bragança,* entrado de Buenos Aires em 21 de Janeiro do corrente anno, o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu em presença do respectivo commandante do navio quatro saccos contendo mercadorias.

Os volumes não continham os signaes designativos da propriedade e foram encontrados no paiol dos mantimentos, debaixo de saccos com farinha.

Conforme consta do termo de fls. 4, o conteúdo dos volumes compunha-se de mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos, não manifestadas.

E considerando que o facto encerra a intenção de desviar direitos dos cofres publicos, julgo procedente a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3° do art. n. 640 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, para todos os effeitos legaes e á revelia do interessado.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Bayma Belchior e como auxiliares os Guardas Gregorio Vieira e Horacio Magalhães.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de trinta e um relogios de prata, vindos de bordo do vapor francez «Espagne», entrado a 22 de Abril de 1913.

Reza o auto de fls. 3 a apprehensão de vinte e oito relogios, effectuada em 23 de Abril ultimo, ás 3 1/2 horas da manhã, em poder de um dos trabalhadores que vieram de bordo do vapor francez *Espagne,* entrado neste porto em 22 do referido mez.

Conforme verifica-se do termo de avaliação de fls. 7 v., houve equivoco em considerar no termo trinta e um relogios, em vez de vinte e oito, que foi o numero apprehendido.

O facto occorrido ficou demonstrado por todas as circumstancias, inclusive a da prova material resultante da tomada dos objectos que o conductor trazia occulto nas vestes.

Em virtude do exposto, julgo procedente a apprehensão á revelia do interessado, por não ter este apresentado defesa, apesar de notificado pelo edital de fls. 5.

Reconheço como apprehensor o Guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Publique-se.—Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de quatro malas marca SM quando eram descarregadas do vapor inglez «Oriana», entrado a 8 de Abril de 1913.

Visto e examinado este processo, encontra-se o auto de fls. 3 e 4 rezando que, ás 4 1/2 horas da tarde do dia oito de Abril ultimo, em virtude do aviso do Guarda Clarindo Corrêa Lima, o Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima apprehendeu quatro malas com a marca SM Santos, cujo desembarque para o saveiro n. 16 A foi impedido pelo Guarda acima citado, e, considerando que o caso revela em todas as suas circumstancias o intuito doloso de desviar os direitos devidos aos cofres publicos, que o passageiro Seraphim Martins para isso conseguir não manifestou os volumes nem fez menção dos mesmos na declaração de fl. 6, que seu embarque, em ponto diverso do porto em que embarcaram as malas, foi artificio que empregou para confundir a acção fiscal, que, finalmente, o alvitre de deixar o processo correr á revelia, apezar de ter sido notificado por edital de fls. 13, denuncia a certeza de não ter meios de justificar a dolosa tentativa, julgo procedente a apprehensão para sujeitar o passageiro Seraphim Martins á perda da mercadoria e á multa de 50 % do valor official da mesma, de accôrdo com os arts. 697 e 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Extrahida a cópia, que deve ser remettida ao juizo competente, publique-se este acto para os fins de direito. Reconheço como denunciante o Guarda Clarindo Corrêa de Lima, como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima e auxiliares os Guardas que coadjuvaram a diligencia, cujos nomes não constam dos autos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1013. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Apprehensão em flagrante de dous volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos, vindos no paiol das machinas do vapor nacional «Guajará», entrado a 28 de Julho de 1912.

Tendo na devida attenção as circumstancias que occorreram e constam do auto de fls. 2 e das declarações de fls. 2 v. a 4, e, considerando que os dous volumes encontrados em acto de busca occultos no paiol da machina constituem a prova material de tentativa de desviar direitos da Fazenda Nacional; considerando ainda que o interessado, apezar de notificado pelo edital de fls. 8, deixou o processo correr á revelia, julgo procedente a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, para todos os effeitos legaes.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior e os Guardas Luiz Gonzaga de Brito e Jeronymo Pedro de Mello.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1913.—*Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1913

Dia 9

N. 1.061 — John Moore & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como quadro não especificado, da classe 35ª, art. 1.046, taxa de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.062 — Mendes Ferreira submetteu a despacho polainas de lã ponto de malha, da taxa de 8$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como roupa feita de tecido de lã ponto de meia, da classe 16ª, art. 520, taxa de 24$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.063 — E. Weiss submetteu a despacho uma caixa ignorando o seu conteúdo: tendo sido designado o Sr. 1° Escripturario Joaquim Freire para fazer a respectiva conferencia, verificou roupa feita de brim de algodão estampado.

Na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello impugnou a classificação proposta no despacho, por considerar a mercadoria em apreço como roupa feita simples de tecido de algodão liso da base de 10×10, estampado, de mais de 75 gr mmas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões uniformes desta Alfandega, entre as quaes a de n. 1.019, de 4 de Novembro de 1912, para mercadoria perfeitamente igual á da questão vertente, considerou a amostra que lhe foi apresentada bem classificada na primeira conferencia como roupa feita de brim de algodão, lisa, da classe 15ª, art. 469, taxa de 4$400 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.064 — Herm Stoltz & C. submetteram a despacho accessorios para automoveis, a que deram o valor de 930$, para pagar direitos na razão de 5 %; na confe-

rencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou as correntes de ferro que fazem parte da mercadoria a despachada, comprehendidas no art. 731 da Tarifa, sujeitas ao pagamento da taxa de 1$600 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como accessorios para automoveis, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 5 , contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Braga e Macahiba que a classificaram como correntes de ferro não especificadas, da classe 25ª, art. 731, taxa de 1$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.065 — Antonio M. Lorga submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que, na porta de sahida, foi pelo Sr. Conferente Arruda classificada como enfeites de pennas, da taxa de 200 réis a gramma, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **enfeites de pennas**, da classe 2ª, art. 18, taxa de 200 réis por gramma.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.066 — Teixeira Couto submetteu a despacho 75 caixas contendo polvilho; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Antonio Pessôa que, de accordo com a Lei de Orçamento vigente, devia a mercadoria de que se trata pagar a taxa de 400 réis por kilo, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou o **polvilho** (amido de arroz), sujeito á taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.067 — Pestana da Silva submetteu a despacho soda caustica, da taxa de 60 réis por kilo; na conferencia interna o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como oxydo de soda puro a alcool, da taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **soda caustica**, da classe 11ª, art. 274, taxa de 60 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.068 — Manoel Vicente Lisboa pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **canhamo em fio crù para tecelagem**, da classe 17ª, art. 529, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 13

N. 1.069 — A Companhia de Cordoaria e Cellulose pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **canhamo em fio crù para tecelagem**, da classe 17ª, art. 529, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.070 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.071 — Lemos Vieira & C. submetteram a despacho espelhos pequenos com moldura de madeira ordinaria, da taxa de 1$300 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria sujeita as seguintes taxas: a da amostra n. 1, para pagar 6$ por kilo e a das amostras ns. 2 e 3, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1 como espelho pequeno com moldura de madeira, da taxa de 1$300 por kilo, e as outras duas como **espelhos pequenos com molduras de cobre nickelado**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Em reunião da Commissão Arbitral, foi, por unanimidade de votos, considerada a amostra n. 3 como espelho com moldura de madeira ordinaria, da taxa de 1$300 por kilo, art. 1.046.

O Sr. Inspector homologou este parecer.

N. 1.072 — D. Thereza Maurity dos Santos submetteu a despacho meias de algodão não especificadas; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como meias de fio de Escossia.

A Commissão da Tarifa classificou as meias que lhe foram apresentadas como não especificadas.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.073 — Germano Boettcher pediu á Inspectoria permissão para poder despachar um mostruario de conservas, que se destina a a tornar conhecidos os productos de uma fabrica.

A Commissão da Tarifa, considerando que trata-se de um mostruario de conservas, cujas latas ficam inutilisadas depois de abertas, entendeu que o dito mostruario podia ser desembaraçado pagando direitos conforme sua qualidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.074 — A. Costel submetteu a despacho bolsas de couro, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Honorio Gurgel que se tratava de obras de couro, sujeitas á taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de couro**, da classe 3ª, art. 50, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.075 — Moniz & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou o objecto que lhe foi apresentado como **obra não classificada de ferro batido simples**, da classe 20ª, art. 758, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.076 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited* submetteu a despacho sapatas para *bonds* e obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou a mercadoria comprehendida no art. 805 da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 30 °|°.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto á classificação de **pertences para bonds**, attribuida á amostra que lhe foi apresentada.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.077 — A. de Azevedo & Costa pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.078 — Chas H. Pratt pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.079 — Prudent submetteu a despacho pennas semelhantes ás de pombo e de gallo para enfeites, da taxa de 100 réis a gramma; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou a mercadoria comprehendida na 3ª sub-divisão da 1ª parte do art. 18 da Tarifa, para pagar a taxa de 200 réis por gramma.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas bem despachadas com **pennas para enfeites semelhantes ás de gallo**, da classe 2ª, art. 18, taxa de 100 réis por gramma.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.080 — Guinle & C. subbmetteram a despacho tres quadros distribuidores para telephones, a que deram o valor de 1:565$, da taxa de 15 °|° *ad valorem*; na conferencia a que procedeu o Dr. Theotonio de Almeida verificou a mercadoria declarada e mais 93 kilos de obras de ferro pintado.

Pensou a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada faz parte de um quadro destribuidor para telephone, devendo, portanto, seguir o mesmo regimen dos ditos quadros.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.081 — Naegeli & C. submetteram a despacho nove tambores de ferro contendo producto chimico não classificado, da taxa de 50 °|°, *ad valorem*; na conferencia

a que procedeu o Sr. Escripturario Affonso Faria considerou os envoltorios de ferro como obras não classificadas, para pagar direitos em separado.

Pensou a Commissão da Tarifa, que tratando-se de mercadoria sujeita a direitos *ad valorem* já o envoltorio devia estar incluido no valor, sendo no emtanto licito ao conferente não acceitar o valor do despacho quando este não corresponder ao valor official do referido envoltorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.082 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.083 — Pestana & C. submetteram a despacho tinta a oleo de qualquer qualidade, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou verniz não especificado, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **verniz não especificado**, da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.084 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.085 — Costa Pereira, Maia & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas, uma como **obra de lona de algodão**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, nunca pagando menos de 1$200 por kilo, e a outra como **borracha para automoveis**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 5 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 16

N. 1.086 — Albino Castro & C. submetteram a despacho espelhos pequenos com moldura de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Veiga considerou os espelhos de que se trata comprehendidos no art. 1.046 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou as duas amostras que lhe foram apresentadas, uma, a menor, como **espelho pequeno com moldura de cobre nickelado**, da taxa de 6$ por kilo, e a outra como **espelho pequeno com moldura de metal ordinario**, da taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.087 — O Dr. Raul Telles pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **ferro para construcção**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 20 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.088 — Augusto L. H. Brill submetteu a despacho pedras não especificadas em bruto, da taxa de 2 °|° *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco considerou a mercadoria tributada com o pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.089 — A Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba pediu classificação de uma machina de que apresentou o respectivo desenho.

Pensou a Commissão da Tarifa que a mercadoria de que se trata devia ser classificada como **machina para fabrica**, da 1ª parte do art. 1.009, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.090 — O Sr. Conferente Soares de Magalhães pediu a opinião da Commissão da Tarifa em relação á mercadoria submettida a despacho com declaração de obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 400 réis por kilo, e que lhe pareceu em vista da decisão n. 796, de Agosto de 1912, sujeita á taxa de 1$500 por kilo como fechdura de ferro com trinco, incompleta.

Entendeu a maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 738, de Agosto ultimo, que devia a amostra que lhe foi apresentada ser classificada como fechadura de ferro com trinco, da classe 25ª, art. 738, taxa de 1$500 por kilo, ficando assim reformada a decisão n. 475, do anno passado que considerou mercadoria igual como obra de ferro; os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho, porém, julgaram que devia ser mantida a ultima das decisões citadas para incluir a referida amostra no art. 757, para pagar direitos como **obra não classificada de ferro batido simples**.

O Sr. Inspector assim pronunciou-se: Faltando nos objectos as partes principaes, como sejam a lingueta, o trinco e outras pequenas peças do interior da caixa, concordo com o parecer da minoria.

N. 1.091 — F. de Senna Pereira submetteu a despacho metal deployé para construcções, da taxa de 20 °|° *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito considerou como obra não classificada de ferro batido simples, sujeita á taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.092 — Louis Hermanny & C. submetteram a despaho sete caixas contendo cuspideiras para dentistas, da taxa de 15 °|° *ad valorem*, na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha não esteve de acordo com a classificação proposta pela parte.

A Commissão da Tarifa, considerando que as decisões arbitraes são restrictas á especie da questão controvertida e que a mercadoria em apreço applica-se ás cadeiras para dentista, mantém o parecer que motivou a decisão n. 793, deste anno, para classificar a dita mercadoria como **pertences para cadeira de dentista**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.093 — Carlos Conteville submetteu a despacho um barril contendo pregos de ferro para trilhos; na conferencia o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito considerou como arrebites de ferro simples, tendo em vista a sua fórma e qualidade.

A Commissão da Tarifa, considerando que a amostra que lhe foi apresentada tanto pode ser applicada nos trilhos como em outra qualquer construcção, classificou a mercadoria em apreço como **prego de ferro simples**, da classe 25ª, art. 751, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.094 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.905 — Foghani & Gaspaconi submetteram a despacho papel para impressão do jornal *O Fon Fon*, da taxa de 10 réis por kilo, de accordo com as ordens do Thesouro n. 487, de 1905 e n. 788, de 1912; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou o papel classificado, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis; attendendo, porém, ás ordens ns. 487, de 1905, e 788, de 1912, entendeu que o papel em apreço podia ser desembaraçado pela taxa de 10 réis como se fosse commum para impressão de jornaes, visto ter sido importado por uma empreza jornalistica; o Sr. Pinto da Fonseca classificou o dito papel como assetinado para impressão, parecendo-lhe que assim devia ser tributado.

O Sr. Inspector decidiu do modo seguinte: O papel em questão é assetinado, mas, em face das ordens citadas, foi bem despachado.

N. 1.096 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca submetteu a despacho 13 barricas contendo sulphureto de soda; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves exigiu o pagamento de direitos em separado dos envoltorios da mercadoria, visto terem valor mercantil.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de um envoltorio que acondiciona uma mercadoria (sulphureto de soda) corrosiva, pensa que o dito envoltorio não tem valor mercantil, visto não se prestar á outra applicação.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 20

N. 1.097 — S. Lara & C. submetteram a despacho um pequeno elevador e pertences a que deram o valor de 4:000$, de accordo com a factura consular ; na conferencia o Sr. Alfredo Pinto verificou mercadorias classificadas segundo a Tarifa e mais um motor para o qual arbitrou o valor de 2:400$, deduzido do de 4:000$, segundo a factura apresentada.

A Commissão da Tarifa arbitrou para o motor e seus pertences, de que trata este processo, o valor de 500$000.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.098 — Carlos Conteville pediu classificação de carrinhos de que apresentou a respectiva photographia.

A Commissão da Tarifa classificou o carrinho de que trata a photographia junta como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.099 — Mattheis & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas curtas, de mais de 20 centimetros ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou meias de algodão bordadas.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas, bordadas, curtas, de mais de 20 centimetros.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.100 — Charles Bonavita submetteu a despacho 199 kilos de obras não classificadas de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como obras não classificadas de fio de ferro simples, para pagamento da respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de ferro batido pintado**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.101 — Schwob Boot Company Limited submetteram a despacho tecido de algodão branco, bordado até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$ por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Paula e Silva considerou como tiras e entremeios, por cortar, de cassa de algodão bordada, da taxa de 20$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como **tiras bordadas por cortar**, da taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.102 — J. Philomeno Gomes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisões existentes, inclusive uma do Thesouro para a Alfandega do Ceará, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados**, do art. 473, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que as classificou no art. 472, como da base de 10×10 fios.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.103 — Mattheis & C. submetteram a despacho tecidos de algodão, da base de 10×10 fios, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Paula e Silva que se tratava de tecidos de phantasia, do art. 473.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão de phantasia**, da classe 15ª, art. 473.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 22

N. 1.104 — Coelho Martins & C. submetteram a despacho fructas em calda e fructas seccas (cerejas e tamaras) o que tendo ido á respectiva analyse no Laboratorio Nacional, foram as cerejas consideradas como doce sem calda, com o que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista os resultados das analyses, considerou as tamaras como **fructas seccas**, da classe 6ª, art. 90, taxa de 400 réis por kilo e as cerejas como **fructas em doces** seccos, da mesma classe, art. 91, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.105 — A *United Shoe Machinery C. of South America* pediu classificação de mercadoria denominada *almas para calçado*, tendo apresentado a factura consular.

A Commissão da Tarifa [illegible] em apreço (almas para calçado) como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, adoptado o valor da factura consular de 1$200 por kilo.

N. 1.106 — Hacomel submetteu a despacho uma mala contendo mercadorias sujeitas a direitos ; na conferencia interna o Sr. Alfredo Pinto verificou 15 kilos de obras de osso não classificadas, sujeitas á taxa de 6$ por kilo. Na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria de que se trata como obras de marfim.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de osso**, da classe 5ª, art. 89, taxa de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.107 — A. de Azevedo & Costa pediram classificação de papel de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.108 — Braga, Carneiro & C. submetteram a despacho farinha composta, da taxa de 2$ por kilo, de accordo com a ordem do Thesouro n. 1.579, de 21 de Outubro de 1909, na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba verificou que se tratava de mercadoria incontestavelmente considerada como pós medicinaes, para pagar a taxa de 8$ por kilo, não tendo, portanto, analogia com o caso, a ordem do Thesouro, citada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **pós medicinaes compostos**, da classe 11ª, art. [illegible], taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.109 — J. Teixeira & C. submetteram a despacho dous quadros a oleo a que deram o valor de 167$; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Theolonio de Almeida arbitrou em 2:000$ o valor dos quadros de que se trata.

A Commissão da Tarifa, considerando que o importador allegou não possuir factura commercial e attendendo á natureza dos dous quadros em apreço arbitrou o seu valor em 400$000.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.110 — Mattheis & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado ; na conferencia de sahida o Sr. Pinto da Fonseca, tendo em vista as decisões existentes, considerou como tinto ou colorido, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios**, da classe 15ª, art. 472.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.111 — Antonio da Silva Rocha submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, tecido de algodão e borracha em peças, da taxa de 4$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Antonio Machado considerou como cadarço de qualquer materia com borracha da taxa de 7$ por kilo, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **borracha em tecido de algodão em peças**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 23

N. 1.112 — Jorge Chame pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cortinas de filó de algodão ponto**

de crochet, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, nunca pagando menos de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.113 — Leopoldino da Costa Jumbeba pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **esteiras finas**, da classe 14ª, art. 428, taxa de 3$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.114 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho flanella de algodão crú, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou o tecido de que se trata como branco, sujeito ao pagamento da taxa de 2$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **flanella de algodão crú, da base de 10×10 fios**, da classe 15ª, art. 472, taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.115 — Gabriel Soares & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pasta de papelão simples**, da classe 19ª, art. 614, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.116 — Henrique Weiss & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel commum para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 10 reis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

Distribuição de Serviço

Semana de 16 a 22 de Novembro de 1913 — *Distribuição interna* — Affonso Henriques da Silveira Faria.

Despachos de joias — Dr. Misael Penna.

Correio — Rodolpho da Costa Tinoco, Olegario Lisboa e Felippe Monteiro de Barros.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e João da Cruz Secco; 3ª classe, José Dias da Silva e Nestor Cunha.

Despachos sobre agua — Manoel Curvello de Mendonça Junior e Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Arqueação e avarias — José da Silva Rego, Antonio Augusto de Almeida e José Antonio Machado.

Conferencias internas — Armazens: ns. 8, 9 e 16, João Pedro de Medina Cœli; n. 10, João Fernandes Barros; n. 11, Pedro Alveres de Andrade; n. 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca; ns. 1, 3 e 15, José Pinto Montenegro; ns. 4, 5 e 14, Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Sobre agua estiva — Luiz Claudio Victor Paulino.

Semana de 23 a 29 de Novembro de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Despachos de joias — Felippe Monteiro de Barros.

Correio — Dr. Misael Penna, Affonso Henriques da Silveira Faria e José Mariano de Castro Araujo.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Carlos Proença Gomes; 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento e Adolpho Lehmann.

Despachos sobre agua — Manoel Curvello de Mendonça Junior e Nestor Cunha.

Arqueação e avarias — Dr. Jovino Barral da Fonseca, Antonio Augusto de Almeida e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Conferencias internas — Armazens: ns. 8, 9 e 16, João Pedro de Medina Cœli; n. 10, Rodolpho da Costa Tinoco; n. 11, Pedro Alveres de Andrade; n. 12, Olegario Lisboa; ns. 1, 3 e 15, José Pinto Montenegro; ns. 4, 5 e 14, José da Silva Rego.

Sobre agua estiva — Luiz Claudio Victor Paulino.

Semana de 30 de Novembro a 6 de Dezembro de 1913. — *Distribuição interna* — Joaquim Aleves Maurity de Oliveira.

Despachos de joias — Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Correio — Carlos Proença Gomes, Adolpho Lehmann e José Pinto Montenegro.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Dr. Misael Penna; 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento e Felippe Monteiro de Barros.

Despachos sobre agua — Manoel Curvello de Mendonça Junior e Nestor Cunha.

Arqueação e avarias — Antonio Augusto de Almeida, Luiz Claudio Victor Paulino e Antonio dos Reis Carvalho.

Conerencias internas — Armazens: ns. 8, 9 e 16, João Pedro de Medina Cœli; n. 10, Rodolpho da Costa Tinoco; n. 11, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 12, Olegario Lisboa; ns. 1, 3 e 15, Affonso Henriques da Silveira Faria; ns. 4, 5 e 14, José da Silva Rego.

Sobre agua estiva — José Mariano de Castro Araujo.

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Outubro de 1913, a saber:

Dia		Nome		
Dia	1	José Granado		20$000
»	2	Maria Chauvin		7$200
»	3	João Reynaldo Coutinho & C.	75$180	
		Farah & Irmão	12$000	87$180
»	4	João Reynaldo Coutinho & C.	41$760	
		Crashley & C.	6$520	
		Barbosa Freitas	3$360	51$640
»	7	João Reynaldo Coutinho & C.	3$360	
		Silva Gomes & C.	20$700	24$060
»	8	Dossan & C.	10$000	
		King Ferreira & C.	120$000	130$000
»	9	Silva Dantas & C.	8$600	
		A. Sclik	8$240	16$840
»	11	Bazin & C.	248$000	
		Mattos Maia & C.	142$560	390$560
»	13	João Reynaldo Coutinho & C.		244$120
»	16	Mattos Maia & C.		150$000
»	18	João Reynaldo Coutinho & C.		150$000
		Albino Castro & C.	14$400	
		Empreza de Aguas Gazosas	10$080	
		Campos, Heitor & C.	19$000	43$480
»	23	Pichara Boueri	14$400	
		Landim Nogueira	76$560	
		João Rodrigues Coutinho & C.	7$200	
		Moreno Borlido	2$000	
		F. Guimarães & C.	37$440	137$600
»	24	J. Mendes & C.	82$560	
		Hahkout & O.	21$240	
		Canobbio Julien	30$000	
		André de Oliveira & C.	31$380	
		Alfredo Hanoen	2$280	
		Albino Castro & C.	32$400	199$860
»	29	Sebastião Campos C.		15$000
»	30	Arp & C.		42$720
				1:710$380

Conferidas 433 guias, sendo 128 de perfumarias na importancia de 11:405$440 e 242 de especialidades pharmaceuticas na importancia de 17:373$770 e as differenças em 1:710$380.

As differenças encontradas nas duas mercadorias desde 18 Abril de 1912 até 31 de Outubro de 1913 montam a 31:312$090 e as guias conferidas a 9.585.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Novembro de 1913

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.388:746$684	4.157:110$304	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		12:776$393	30:765$201	
Idem das Capatazias				
Armazenagem		....	[illegible]	
Taxa de estatistica		....	[illegible]	
Imposto de pharóes		....	[illegible]	
Imposto de doca		12:086$740	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		8:521$682	$	
		....	4:345$956	6.755:650$749
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	18:878$600			
Bebidas	18:204$000			
Phosphoros	144$000			
Sal	21:072$150			
Calçado	1:055$050			
Velas	63$100			
Perfumarias	17:024$260			
Especialidades pharmaceuticas	12:139$780			
Vinagre	120$840			
Conservas	25:463$175			
Cartas de jogar	1:000$000			
Chapéos	5:734$000			
Bengalas	644$200			
Tecidos	57:324$870			
Vinho estrangeiro	125:095$825	....	301:961$850	301:961$850
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:860$652	2:860$652
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	452$720	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:792$054	
Dita do Laboratorio Nacional		....	14:770$000	18:014$774
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:295$505	2:295$505
Indemnizações		....	$	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	16:080$446			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	116$620			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	854$490			
Marcação de animaes	80$000			
Desinfecções	1:260$400			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	550$160			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	18:942$116	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		344:518$792	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	3:321$244	
FUNDO DESTINADO AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		469:306$132		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	82:1[illegible]	918:278$048
		3.236:956$423	4.762:907$772	7.999:864$195
DEPOSITOS				
Diversos		6:847$523	59:643$268	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	24:723$292			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	24:299$680	....	49:022$972	
Idem para a Intendencia — Importação		....	9:285$576	124:799$139
Despeza a annullar		....	$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	12:553$848	12:553$848
Valor da quota 38$200		3.243:803$946	4.893:413$236	8.137:217$182

RENDA TOTAL	EM OURO	3.243:803$946
	EM PAPEL	4.893:413$236
	TOTAL GERAL	8.137:217$182

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Glasgow	vapor	ingleza	Yarborough	1.987	18	carvão	Hime & C.
	Cardiff	»	»	Spilsby	2.254	29	idem	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	argentina	Novillo	1.598	25	trigo	José Viegas Vaz.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	9.102	330	varios generos	Mala Real.
	Norfolk	»	»	Saint Leonards	2.866	28	dynamite	Sampaio Corrêa & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Rijnland	3.528	26	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	»	Frisia	4.008	158	idem	Idem.
	Coronel	»	ingleza	Saint Hugo	3.058	29	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	belga	Fruithandel	1.814	26	idem	Idem.
	Trieste	»	austriaca	K. F. Joseph I	7.567	90	varios generos	Rombauer & C.
	Bordéos	»	franceza	Lutetia	6.048	200	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Liger	3.511	106	idem	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Belgrano	3.[illegible]83	48	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	K. Wilhelm II	5.822	162	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Blucher	7.620	260	idem	Idem.
	Bremen	»	»	Sierra Cordoba	8.600	147	madeira	Herm Stoltz & C.
	S. Lourenço	»	ingleza	Windson Haal	2.339	22	em lastro	Wilson Sons & C.
	Portmoath	palhabote	argentina	Edelweiss	43	12	idem	Idem.
	Montevidéo	vapor	brazileira	Saturno	515	59	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
18	Coronel	vapor	ingleza	Earl of Elgin	2.811	25	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	»	Vasari	5.277	116	varios generos	Norton Megaw & C.
	Napoles	»	italiana	Umbria	3.001	124	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	»	ingleza	Strathtay	2.159	28	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	General Dias	619	6	idem	Idem.
19	Cardiff	vapor	ingleza	Inglemoor	2.754	32	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Vandyck	6.490	165	varios generos	Norton Megaw & C.
	idem	»	»	Avon	6.882	225	idem	Mala Real.
	Idem	»	franceza	La Bretagne	3.1[illegible]1	185	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Liverpool	»	ingleza	Oriana	4.539	190	varios generos	Mala Real.
	Callao	»	»	Orita	5.817	205	em lastro	Idem.
	Arica	»	allemã	Halstein	4.932	31	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Spithead	2.993	35	idem	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	»	Eastern Prince	2.569	28	varios generos	Davidson Pullen & C.
20	Coronel	vapor	ingleza	Bellucia	2.786	34	em lastro	Wilson Sons & C.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.868	82	varios generos	Antunes dos Santos & C.
21	Antuerpia	barca	ingleza	Inverclyde	1.516	21	varios generos	Gougenheim & C.
	Bremen	vapor	allemã	Erlangen	3.337	68	idem	Herm Stoltz & C.
	La Plata	»	ingleza	Demerara	7.298	194	em lastro	Mala Real.
	Nova York	»	»	Bedeburn	2.431	....	varios generos	Theodor Wille & C.
	Port Tableu	barca	russa	Finland	1.505	13	carvão	Leopoldina Railway.
	Cadiz	brigue	italiana	Australia	841	10	em lastro	O capitão.
	Porto Arthur	vapor	ingleza	Merifield	1.275	15	madeira	Davidson Pullen & C.
	Hull	»	»	Tuscany	1.871	19	varios generos	Mala Real.
22	Arica	vapor	ingleza	Falls of Nith	3.021	30	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Rhaetia	4.141	80	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Sallust	2.307	29	idem	Norton Megaw & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.612	302	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	oriental	Parahyba	1.877	23	idem	Luiz Camuyrano.
	Idem	»	franceza	France	1.015	70	xarque	Antunes dos Santos & C.
24	Glasgow	vapor	ingleza	Rio Iguassu	2.441	24	carvão	Light and Power.
	Cardiff	»	»	Mohcesfield	2.345	18	idem	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Keyingham	2.329	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Saint Winifred	2.884	30	idem	Idem.
	Glasgow	»	»	Elze	898	12	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Luiziana	3.068	93	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Vilano	5.609	162	idem	Theodor Wille & C.
	Glasgow	»	ingleza	Thespis	2.735	37	varios generos	Norton Megaw & C.
	Havre	»	franceza	Amiral Charner	2.883	37	idem	G. Coatalem.
	Nova York	»	ingleza	Stratroy	3.584	20	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Austrian Prince	3.149	35	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Arica	»	»	Charlton Hall	3.000	31	idem	Amaral Sutherland & C.
	Antuerpia	»	allemã	Cordoba	3.173	58	idem	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	567	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Gulfport	galera	italiana	Enrichetta	1.977	22	madeira	Machado Bastos & C.
25	Cardiff	vapor	ingleza	Oristana	2.781	33	carvão	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Blanco	4.533	122	em lastro	Theodor Wille & C.
	Pensacola	barca	norueguense	Baumen	1.248	13	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Idem	rebocador	hollandeza	Roode Zee	70	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Southampton	vapor	ingleza	Amazon	6.301	225	varios generos	Mala Real.
	Portland	»	»	Bellorado	2.790	28	em lastro	Wilson Sons & C.
	Gulfport	barca	norueguense	Kuyggen	1.509	13	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Idem	»	»	Wulff	1.395	13	idem	A. T. Company.
26	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	22	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	austriaca	K. F. Joseph	7.596	90	em lastro	Rombauer & C.
	idem	»	ingleza	Aragon	6.038	195	moedas	Mala Real.
	idem	»	allemã	Coburg	6.800	90	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	»	ingleza	Valdura	3.494	35	carvão	Brazilian Coal Company.
27	Tocopillo	vapor	ingleza	Whitgift	2.842	2[illegible]	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	»	Drina	7.288	164	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	»	Huntsmann	4.827	52	em lastro	Wilson Sons & C.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.300	192	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Troja	1.693	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Genova	»	franceza	Formosa	2.812	70	em lastro	Antunes dos Santos & C.
28	Rosario	vapor	argentina	Dalmata	1.179	20	trigo	José Viegas Vaz.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	272	em lastro	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Port Prince	3.142	34	varios generos	Davidson Pullen & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
29	Portland	vapor	ingleza	Epson	2.970	22	trigo	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Sahara	2.665	20	carvão	Idem.
	Antuerpia	»	belga	Menapier	1.150	15	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	franceza	Campinas	1.972	30	em lastro	G. Coatalem.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	85	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Tocantins	2.500	44	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	Attualità	2.998	34	idem	S. Anonyma Martinelli.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Cabo Frio	hiate	brazileira	Estrella do Norte	24	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama	50	3	idem	Manoel Gomes.
	Idem	»	»	Virginia	49	3	idem	A' ordem.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Santa Catharina	2.715	38	em transito	Theodor Wille & C.
	Pará	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	84	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	»	»	Itaipava	613	37	idem	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	18	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Victoria	»	»	Pinto	224	20	idem	Alves Vasconcellos & C.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	8	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Vencedor	23	6	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	argentina	Desterro	1.590	41	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	allemã	Habsburg	4.076	82	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	»	»	Schowarzburg	2.052	42	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	ingleza	Tennyson	2.513	37	em transito	Norton Megaw & C.
	Alto mar	rebocador	brazileira	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
18	Pernanbuco	vapor	brazileira	Itaquera	926	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	27	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
19	Manáos	vapor	brazileira	Brazil	775	65	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	34	idem	C. Commercio e Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Gutrume	1.915	46	em transito	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Primeiro de Março	21	3	cal	A' ordem.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
20	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Campeiro	1.600	16	idem	Zenha Ramos & C
	Penedo	»	»	Candelaria	449	28	idem	E. Transportes Maritimes.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
21	Santos	vapor	brazileira	Tupy	1.102	42	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	allemã	Eisemach	4.212	100	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Asiatic Prince	1.797	35	idem	Davidson Pullen & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapura	926	63	varios generos	Lage Irmãos.
	Belém	»	»	Mossoró	830	38	Idem	C. Commercio e Navegação.
	Barra de Itabapoana	lúgar	»	Candeia	264	10	idem	C. Moreira & C.
22	Laguna	vapor	brazileira	Laguna	300	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Angra dos Reis	rebocador	»	Quadros	90	8	em lastro	Manoel F. Quadros.
24	Recife	vapor	brazileira	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	25	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Tropeiro	548	33	idem	Zenha Ramos & C.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Aracajú	vapor	»	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Idem	hiate	»	Alina	33	5	cal	Sampaio Vieira Irmão.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	6	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	idem	Idem.
	Santos	vapor	allemã	Tucuman	3.036	55	em transito	Theodor Wille & C.
25	Recife	vapor	brazileira	Itatinga	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Macahense	30	3	sal	A' ordem.
26	Manáos	vapor	brazileira	Minas Geraes	1.643	87	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Itapoan	512	24	em lastro	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	19	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Parahyba do Norte	»	»	Campista	581	19	idem	Idem.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	34	idem	Luiz Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
27	Itajahy	vapor	brazileira	Itaperuna	513	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	50	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Jacuhy	651	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
28	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itajubá	869	51	varios generos	Lage Irmãos.
	Ponta da Areia	»	»	Philadelphia	359	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Alto mar	»	»	Maria Annunciata	......	14	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Santos	»	ingleza	Camoens	2.640	30	em transito	Norton Megaw & C.
29	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaqui	513	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Araguary	1.446	40	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Mossoró	830	33	varios generos	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	paq.	allemã..	Habsburg..........	4.076	85	Hamburgo.
	»	ingleza..	Tennyson..........	3.582	33	Nova York.
	»	allemã..	Eisenach..........	4.21.	85	Bremen.
	»	»	Schowarzburg......	2.052	34	Hamburgo.
	»	»	Gutrume..........	1.915	38	Idem.
	»	argent..	Desterro..........	1.50.	35	Idem.
	»	ingleza..	Vandyck..........	6.1..	10.	Nova York
	»	»	Vasari..........	5.276	116	Buenos Aires.
	»	»	Saint Leonards.....	2.860	29	Idem.
	»	»	Verdala..........	3.725	33	Durban.
	vap.	»	Windson Hall......	2.339	22	Marselha.
	paq.	franceza	La Bretagne.......	3.100	185	Bordéos.
18	vap.	belga...	Fruithandel........	1.848	26	Murtlgraba.
	»	ingleza..	Saint Hugo........	3.058	29	Santa Lucia.
	paq.	»	Avon..........	6.882	247	Southampton.
	»	»	Orita..........	5.817	188	Idem.
	»	»	Oriana..........	1.539	18.	Callão.
	vap.	»	Earl of Elgin.......	2.811	25	Cork.
	»	»	Strathtay..........	2.45.	28	Santa Lucia.
19	paq.	allemã..	Holstein..........	4.932	31	Bremen.
	vap.	ingleza..	Exford..........	2.801	23	Galveston.
20	vap.	ingleza..	Spithead..........	2.993	35	Las Palmas.
	paq.	»	Demerara..........	7.292	164	Liverpool.
	vap.	»	Erlesburgh........	2.375	21	Baltimore.
	»	»	Rockabill..........	1.932	19	Las Palmas.
	»	»	Millpool..........	2.707	21	Durban.
	»	»	Bellucia..........	2.786	34	S. Vicente.
	paq.	franceza	Samara..........	3.868	88	Buenos Aires.
21	paq.	ingleza..	Asiatic Prince......	1.791	26	Nova York.
	»	holland.	Gelria..........	8.612	302	Buenos Aires.
22	vap.	ingleza..	General Dias.......	617	25	S. Vicente.
	paq.	italiana.	Luiziana..........	3.060	93	Genova.
22	paq.	allemã..	Cap Vilano.........	5.609	162	Buenos Aires.
	»	»	Cap Blanco........	4.533	122	Hamburgo.
	»	franceza	France..........	2.18.	70	Marselha.
	»	ingleza..	Austrian Prince....	3.11.	31	Nova Orleans.
	bar.	italiana.	Ortrud..........	1.403	14	Pensacola.
	vap.	ingleza.	Falls of Nith.......	3.031	30	Santa Lucia.
24	paq.	allemã..	Tucuman..........	3.03.	50	Hamburgo.
	»	»	Coburg..........	6.800	96	Bremen.
	»	ingleza..	Drina..........	7.287	104	Buenos Aires.
	»	»	Amazon..........	6.300	243	Idem.
	»	»	Aragon..........	6.038	240	Southampton.
	»	brazilei.	Saturno..........	515	61	Montevideo.
	vap.	austria..	K. F. Joseph I.....	7.596	90	Trieste.
	»	ingleza..	Charlton Hall......	3.000	31	Santa Lucia.
	»	»	Royal Sceptre......	2.435	22	Manchester.
	paq.	allemã..	Cordoba..........	3.172	54	Montevidéo.
25	paq.	italiana.	Regina Elena.......	4.301	19.	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Bargany..........	1.171	13	Barbados.
	»	»	Maren..........	1.392	15	Australia.
26	vap.	ingleza..	Bellorado..........	2.790	34	S. Vicente.
	reb.	holland.	Roodezee..........	70	20	Buenos Aires.
27	paq.	franceza	Formosa..........	2.812	70	Rio da Prata.
	bar.	italiana.	Olivia..........	1.596	17	Barbados.
	paq.	allemã..	Cap Finisterre.....	8.748	274	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Whitgift..........	2.842	26	Las Palmas.
	»	americ..	Hawauan..........	3.651	38	Santa Lucia.
	»	ingleza..	Huntsmann........	4.827	52	Las Palmas.
28	paq.	franceza	Amiral Charner....	2.583	31	Buenos Aires.
29	paq.	allemã..	K. Wilhelm II......	5.825	162	Hamburgo.
	vap.	ingleza..	Cotovia..........	2.527	23	Brhia Blanca.
	bar.	norueg..	Hermanos..........	1.398	17	Gulfport.
	paq.	allemã..	Cap Verde.........	3.780	80	Hamburgo.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	paq.	brazilei.	Itacolomy..........	497	26	Porto Alegre.
	reb.	»	Quadros..........	6.	4	Cabo Frio.
	paq.	franceza	Ville de Rouen.....	2.8.7	28	Santos.
18	paq.	brazilei.	Itapuhy..........	920	55	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava..........	513	37	Aracajú.
	»	»	Fidelense..........	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Arassuahy..........	542	31	Caravellas.
	»	holland.	Rijnland..........	3.528	26	Santos.
19	hia.	brazilei.	Themis..........	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia..........	49	3	Idem.
	»	»	Estrella do Norte...	21	3	Idem.
	paq.	»	Pinto..........	324	20	Laguna.
	»	allemã..	Belgrano..........	3.083	48	Santos.
20	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro.....	1.487	8.	Paysandú.
	hia.	»	Vencedqr..........	23	3	Cabo Frio.
	vap.	ingleza..	Helmsnuir..........	2.539	24	Rio Grande do Sul.
21	paq.	brazilei.	Bahia..........	1.548	90	Manáos.
	»	»	Itaúba..........	825	52	Porto Alegre.
	reb.	»	Odette..........	60	3	Cabo Frio.
22	paq.	brazilei.	Campeiro..........	1.6..	36	Porto Alegre.
	»	»	Candelaria.........	371	28	Penedo.
	hia.	»	Primeiro de Março..	21	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Tibagy..........	834	37	Pará.
	»	»	Villa Bella.........	292	27	Iguape.
	»	»	Mossoró..........	924	38	Santos.
	»	»	Itapura..........	926	50	Pernambuco.
	»	»	Itapoan..........	568	28	Santos.
24	paq.	brazilei.	Itaituba..........	613	36	Florianopolis.
	»	»	Piauhy..........	425	36	Amarração.
	»	ingleza..	Bedeburn..........	2.177	20	Rio Grande do Sul.
25	paq.	ingleza..	Titian..........	2.637	40	Santos.
	»	»	Tropéa..........	3.054	27	Idem.
	»	allemã..	Erlangen..........	3.889	68	Idem.
	»	brazilei.	Tropeiro..........	548	33	Pernambuco.
	»	»	Itassucê..........	926	48	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama..........	50	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Tamoyo..........	60	3	Idem.
26	paq.	argent..	Novillo..........	1.558	25	Paranaguá.
	»	brazilei.	Itapoan..........	512	24	Porto Alegre.
27	paq.	allemã..	Rhaetia..........	4.141	85	Santos.
	lúg.	brazilei.	Storeng..........	182	8	Itajahy.
	paq.	»	Jacuhy..........	654	38	Porto Alegre.
28	paq.	brazilei.	Anna..........	247	34	Florianopolis.
	»	»	Itapema..........	825	50	Porto Alegre.
	reb.	»	Quadros..........	60	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Carangola..........	226	19	S. João da Barra.
	»	»	Rio Pardo..........	398	34	Penedo.
	vap.	ingleza..	Jarrondale.........	2.914	31	Santos.
29	paq.	brazilei.	Itaqui..........	513	25	Parahyba.
	»	»	Itaquera..........	926	50	Pernambuco.
	»	»	Itaperuna..........	513	37	Aracajú.
	pat.	»	Olivia..........	60	5	Cabo Frio.
	paq	»	Tupy..........	1.102	42	Manáos.
	»	»	Olinda..........	775	65	Idem.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 55 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1913.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio não permittam o despacho de mudas, fructos ou sementes de café robusta, visto conter o parasita denominado «Himilcia Vastatrix», conforme communicação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 470, de 7 de Outubro do corrente anno.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 56 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1913.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica dispensada da prova de procedencia, exigida pela Circular n. 51, de 29 de Outubro ultimo, para gosar da isenção de direitos de exportação e expediente concedida pelo art. 2º, § 4º, da Lei Orçamentaria vigente, a mercadoria denominada «Salitre impuro do Chile», devendo entender-se por tal producto unicamente o «Nitrato de sodio impuro».— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 17 de Dezembro:

Foram exonerados:

O Conferente da Alfandega de Santos Luiz Lucas Castello Branco, do logar que exerce, em commissão, de Inspector da Alfandega do Pará;

André Kilpp, do logar de Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, visto ter sido nomeado para outro emprego;

José Noronha da Motta, do logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, visto ter sido nomeado para outro emprego;

Mario de Bulhões Ramos, do logar de ajudante de Corretor da Caixa de Amortização, visto não ter prestado fiança no prazo legal;

Foram nomeados:

O Chefe de Secção da Alfandega de Manáos Francisco Castello Branco Nunes, para exercer, em commissão, o cargo de Inspector da Alfandega do Pará;

Octacilio Barbedo, para o logar de Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

O Bacharel Adolpho de Oliveira Góes, para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará;

Eduardo Antonio Falcão, para o logar de ajudante de Corretor da Caixa de Amortização;

Sylvio Leão, para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Por decretos de 17 de Dezembro foram nomeados:

Roger Pereira Coelho para o logar de 4º Escripturario da Alfandega de Manáos;

O 4º Escripturario da mesma Alfandega, Ubaldo Cavalcanti de Castilho, para o logar de 3º Escripturario da Alfandega do Ceará.

Por outros de 24, foram nomeados:

O 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, Vicente Maximo de Almeida Serra, para o logar de 2º Escripturario da Alfandega do Recife;

O 2º Escripturario da Alfandega do Recife, Ernesto Paiva, para o logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas;

O 4º Escripturario da Alfandega de Manáos, Ubaldo Cavalcanti de Castilho, para o logar de 3º Escripturario da Alfandega do Ceará;

O 1º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Manoel dos Reis Carvalho, para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy;

O Bacharel Alvaro Brandão para o logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

Foram exonerados, a pedido:

O Bacharel Julio Bueno Brandão Filho do logar de Procurador Fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

O 1º Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, Antonio Gonçalves Pereira Netto, do logar que exerce, em commissão, de Delegado Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 12 de Dezembro:

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Arlindo Moura de Azevedo.

— Em 13:

Tres mezes, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Senhorinho Gurriti Pessoa.

— Em 15:

Seis mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio Muller Filho.

— Em 18:

Seis mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eduardo Reis da Gama Cerqueira;

Quatro mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná João Schleder Junior;

Noventa dias, em prorogação, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco da Silva Campos.

— Em 19:

Tres mezes, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fidelis de Sampaio Marques;

Seis mezes, o Fiscal de Seguros José Bento Porto;

Tres mezes, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz Sebastião Ferreira Rios.

— Em 24:

Dous mezes, o Guarda-mór da Alfandega do Pará, Antonio Pereira da Costa;

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Raul Tolentino de Souza;

Tres mezes, o ensaiador do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, Adolpho Guilherme Otto Drude.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 10

N. 1.127 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 329, de 9 de Março no anno passado, relativo ao requerimento em que Rochfort & C. recorrem do acto da Inspectoria dessa Alfandega que lhes negou restituição dos direitos relativos a 49 volumes contendo forragens seccas, que cahiram ao mar e que faziam parte da partida de 534 saccos despachados pela nota de importação n. 6.905, de Fevereiro de 1911, resolveu, por despacho de 23 de Setembro findo, autorizar a restituição solicitada.

N. 1.128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.942, de 5 de Novembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou o commandante do vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 4 de Dezembro de 1908, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada de duas caixas marca APC, ns. 24 e 25, pertencentes ao manifesto do referido vapor, e bem assim á indemnização aos consignatarios dos ditos volumes, Augusto Pinheiro & C. do valor das mercadorias, resolveu, por acto de 22 de Outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, reformando a sentença recorrida na parte em que obrigou o commandante a indemnizar os consignatarios da mercadoria, mantel-a apenas quanto ao pagamento dos direitos á Fazenda Nacional.

N. 1.129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.344, de 29 de Agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Joaquim Cardoso & C. da decisão dessa Alfandega que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade verificada na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.818, de Janeiro deste anno, resolveu, por acto de 13 de Outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter ficado provado não pertencer aos recorrentes a mercadoria que motivou a imposição da multa.

Dia 13

N. 1.131—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.820, de 16 de Dezembro de 1912, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet & Company*, da decisão da Inspectoria dessa Alfandega, que obrigou o commandante do vapor *Ortega*, entrado a 17 de Janeiro do mesmo anno, ao pagamento dos direitos relativos á mercadoria extraviada da caixa marca C. P. C., n. 1.583, pertencente a Costa Pereira & C., resolveu, por despacho de 2 de Outubro findo, dar provimento ao recurso, visto não constar do respectivo termo de descarga dos volumes avariados ou violados o de que trata o referido recurso.

N. 1.132—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 423, de 25 de Março ultimo, relativo ao recurso interposto por G. Coatalem, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, da decisão dessa Inspectoria, que lhe impoz a multa em dobro, de 10 % pela falta de apresentação, dentro do prazo devido, dos documentos concernentes á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 55, de Maio de 1909, resolveu, por acto de 6 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

Outrosim, vos chamo a attenção, na fórma do citado despacho, para a decisão constante da ordem desta Directoria n. 49, de 17 de Agosto de 1897, dirigida á Alfandega do Maranhão.

N. 1.133 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 420, de 25 de Março ultimo, relativo ao recurso interposto por G. Coatalem, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, da decisão dessa Alfandega que impoz ao comman-

dante do vapor inglez *Worman Monarck*, entrado em 13 de Julho de 1912, a multa de direitos em dobro pelo facto de não haver apresentado a lista de sobresalentes, resolveu, por despacho de 4 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, que, de accôrdo com a circular reservada, de 24 de Agosto de 1897, deve ser exigida a lista de sobresalentes, ainda mesmo tratando-se de paquete de linha regular.

N. 1.134 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 421, de 25 de Março ultimo, relativo ao recurso interposto por G. Coatalem, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, da decisão dessa Alfandega que lhe impoz a multa em dobro, de 10 °/₀, pela falta de apresentação, no prazo devido, dos documentos referentes á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 70, de Outubro de 1909, resolveu, por acto de 6 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

Outrosim, vos chamo a attenção, na fórma do citado despacho, para a decisão constante da ordem desta Directoria n. 49, de 17 de Agosto de 1897, á Alfandega do Maranhão.

N. 1.135 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 626, de de 7 de Maio deste anno, e em que G. Coatalem, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, recorre da decisão da Inspectoria dessa Alfandega multando-o em 1:019$984, pela falta de apresentação, no prazo legal, de documentos relativos aos despachos, mediante termo de responsabilidade, das mercadorias despachadas pela nota n. 9, de Novembro de 1909, resolveu, por acto de 8 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

Outrosim, chamo a vossa attenção, na fórma do citado despacho, para o facto de ter sido acceita por essa Inspectoria a certidão que serviu para baixa do termo de responsabilidade, visto não haver sido passada de accôrdo com o art. 555, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.136 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 625, de 7 de Maio deste anno, em que G. Coatalém, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, recorre da decisão dessa Inspectoria multando-o pela falta de apresentação, no prazo regulamentar, de documentos relativos á baixa do termo de responsabilidade, assignado pelo desembaraço das mercadorias de que trata a nota n. 131, de Dezembro de 1909, resolveu, por acto de 8 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista, devendo, porém, a multa imposta reverter em sua totalidade á Fazenda Nacional, de accôrdo com a ordem n. 49, de 17 de Agosto de 1897, dirigida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno.

Outrosim, na fórma do mesmo despacho, chamo a attenção dessa Inspectoria para o facto de ter acceito a certidão que serviu para baixa do termo de responsabilidade, sem as formalidades exigidas pelo art. 555, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 509, de 8 de Abril deste anno, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *The Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão dessa Alfandega que condemnou o commandante do vapor inglez *Blacktor*, entrado em 19 de Agosto ultimo, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extraviada de um volume marca P. F., n. 118, pertencente ao manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 6 de Outubro findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que não ficou provada a culpabilidade do referido commandante.

N. 1.138 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 111, de 23 de Janeiro de 1911, em que essa Inspectoria recorre *ex-officio* da decisão que homologou a maioria dos votos da Commissão Arbitral, mandando classificar no art. 432 da Tarifa, para pagamento dos respectivos direitos, a mercadoria despachada por George B. Stevens, resolveu, por acto de 25 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 71, de 17 de Janeiro de 1912, em que essa Inspectoria recorre *ex-officio* da decisão que homologou o voto da maioria da Commissão Arbitral, mandando classificar como «fio de algodão tinto, para tecelagem», a mercadoria despachada pela Companhia Tijuca pela nota n. 12.166, de Junho de 1911, resolveu, por acto de 25 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em questão, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.140 — Enviando-vos o incluso processo, ao qual, entre outros, se acha annexo o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 3, de 23 de Janeiro ultimo, e que se refere ao recurso de Fritz Engel interposto do vosso acto, quando Inspector da Alfandega do Rio Grande, intimando-o a recolher a differença de direitos sobre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.758, de Fevereiro de 1907, peço presteis informação a respeito do resultado do inquerito que, de conformidade com a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 387, de 18 de Outubro daquelle anno, deveria ser aberto em relação ao extravio do primeiro processo.

Dia 15

N. 1.142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 269, de 2 de Março do anno passado, a que vos referis nos de ns. 486 e 570, de 6 e 25 de Abril do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Mattos Maia & C. do acto dessa Inspectoria mandando classificar como «manteletes de qualquer tecido», do art. 464 da Tarifa, para pagamento da taxa de 60 °/₀ *ad valorem*, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n, 6.157, de 12 de Dezembro de 1911, como «lenços de filó de algodão», do art. 446, para pagar a taxa de 5$200 por kilo, resolveu, por despacho de 24 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.143 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 de Outubro ultimo, exarado no processo a que se acham annexos o vosso officio n. 690, de 14 de Julho de 1911, e o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 61, de 13 de Agosto do anno passado, resolveu indeferir o requerimento em que as companhias *Messageries Maritimes* e *The Royal Mail Steam Packet Company* pedem restituição da taxa de expediente que pagaram em Janeiro, Fevereiro e Março de 1911 sobre o carvão de pedra importado para o consumo dos seus vapores, visto que as requerentes, para gozarem da isenção da referida taxa, não se sujeitaram ao onus estabelecido na alinea VII do § 2° do art. 27 da lei n. 2.324, de 30 de Dezembro de 1910, onus que, aliás, já havia sido imposto pelo art. 27 da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, em expressão equivalente á da citada lei do anno subsequente.

N. 1.144 — Communico-vos, para os fins convenientes, quo o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhade com o vosso officio n. 841, de 24 de Julho de 1911, relativo ao recurso interposto por J. B. Ferrini da decisão dessa Alfandega sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.641, de Março de 1911, resolveu, por despacho de 3 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 1.145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de Outubro ultimo, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o processo transmittido com o vosso officio n. 842, de 24 de Julho de 1911, e em que a companhia de mineração *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, reclama contra o acto pelo qual lhe negastes isenção de direitos para 357 barras de bronze, importadas pelo vapor inglez *Romey*, entrado em Março do referido anno de 1911, porquanto a alludida mercadoria não se acha comprehendida entre os materiaes de custeio de mineração de que trata a ultima parte do § 36, art. 2°, das Preliminares da Tarifa.

N. 1.146 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 914, de 27 de Junho do anno passado, em que sujeitaes á apreciação do Thesouro uma amostra de papel para cigarros com impressão nas pontas, que a ordem deste Ministerio n. 1.729, de 10 de Novembro de 1909, dirigida a essa Alfandega, mandou classificar como «papel para cigarros em folha», da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, e que entendeis dever ser classificada como «obras impressas de uma só côr», sujeita á taxa de 4$ por kilogramma, razão de 100 %, do art. 610, resolveu, por despacho de 26 de Setembro ultimo, que a mercadoria em questão deve ser classificada de accôrdo com as demais decisões do Thesouro que, consolidadas pela circular n. 10, de 28 de Fevereiro de 1910, firmaram doutrina sobre o assumpto.

N. 1.147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente os processos transmittidos com os vossos officios ns. 1.541, de 23 de Outubro do anno passado, e 612 e 1.055, de 2 de Maio e 23 de Julho deste anno, em que o Despachante Geral Acylino Rocha, a firma Zambelli & C. e o 1° Escripturario da Alfandega de Santos João Marcos de Araujo recorrem do acto pelo qual os condemnastes ao pagamento da indemnização de uma caixa de *films* cinematographicos, pertencente a José Arnaud e retirada dos armazens do Cáes do Porto em virtude de despacho de Zambelli & C., resolveu, por despacho de 7 de Outubro ultimo, tomar conhecimento dos recursos interpostos, para, reformando a decisão recorrida, considerar sómente responsaveis pela indemnização a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* e a firma Zambelli & C., ficando a primeira subrogada nos direitos da Fazenda Nacional sob a segunda.

N. 1.148 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 823, de 21 de Julho de 1911, relativo ao recurso interposto por Merino & C. da decisão dessa Alfandega que negou isenção de direitos pretendida pelos recorrentes para 800 saccos contendo enxofre em canudos, submettidos a despacho pela nota de importação n. 9.998, de Maio de 1911, resolveu, por acto de 13 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto não ter ficado provado que a referida mercadoria se destinava a adubo ou correctivo na industria agricola, excepção unica em que a mesma goza, nos termos do § 30 do art. 2° das Preliminares da Tarifa do favor pretendido pelos recorrentes.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, mandeis promover a revisão dos despachos livres ns. 453, de Abril; 167, de Setembro de 1909; 294 de Abril; 427, de Setembro de 1910; 295, de Fevereiro de 1911, referido na petição de fls. 20, afim de que sejam cobrados os direitos devidos á Fazenda Nacional.

N. 1.149 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 207, de 14 de Fevereiro do anno passado, em que essa Inspectoria recorre *ex-officio* da sua decisão homologando o voto da maioria de arbitros, que considerou como sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 9.249, de Dezembro de 1911, por Albino Castro & C., resolveu, por acto de 22 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser admissivel a sua interposição.

Outrosim, na fórma do citado despacho, recommendo a essa Inspectoria a observancia dos arts. 40 e 50 das instrucções de 15 de Dezembro de 1899.

N. 1.150 — Communico-vos, para os devidos fins, que que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.323, de 12 de Setembro do anno proximo passado, e em que essa Inspectoria recorre *ex-officio* da decisão que homologou a maioria de votos da Commissão Arbitral, mandando classificar como «chapas estriadas de ferro simples», a mercadoria submettida a despacho por Hime & C. pela nota n. 2.449, de Julho daquelle anno, resolveu, por acto de 26 de Setmebro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.151 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 14 de Novembro findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.040, de 5 do mesmo mez, concernente ao pedido de providencias feito pelo Inspector permanente da 9ª região, no sentido de ser compellido o Administrador das Capatazias dessa Alfandega a satisfazer as requisições do Presidente da Junta do 4° municipio para cumprimento da lei n. 1.860, de 4 de Janeiro de 1908, peço-vos presteis esclarecimentos a respeito, depois de ouvido o alludido Administrador.

N. 1.152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 29 de Março do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo padre Antonio Romualdo da Silva, passageiro do vapor inglez *Oropesa*, entrado em 7 de Novembro de 1911, da decisão proferida pela Inspectoria dessa Alfandega na reclamação feita pelo recorrente sobre extravio de objectos de sua bagagem, resolveu, por despacho de 29 de Setembro findo, dar provimento ao recurso, para o fim de ser feita a indemnização reclamada pelo recorrente, devendo essa Alfandega arbitrar, na fórma da lei, o valor da indemnização.

N. 1.153 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante dos officios do Lloyd Brazileiro ns 144 e 145, de 10 do corrente, e 148 e 149, de 12 tambem do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas, nessa Alfandega, de seis caixas da marca «Lloyd Brazileiro», ns. 1/6, contendo fructas seccas, e quatro com a mesma marca, ns. 7/10, contendo fructas verdes em casca, vindas pelo vapor francez *Aquitaine*: 20 caixas, marca LB, ns. 737/756, contendo azeite doce, vindas pelo vapor inglez *Thespis*; 150, marca PT&C, sem numeros, contendo batatas, vindas pelo *Devanshire*, e 350, marca LC, sem numeros, contendo tambem batatas, vindas pelo vapor francez *Garonna*, mercadorias essas destinadas ao consumo dos seus vapores.

Dia 16

N. 1.154 — Tendo em vista a informação prestada no vosso officio n. 1.983, de 29 de Novembro proximo findo, recommendo-vos providencieis ns sentido de ser submettido á inspecção de saude o 3° Escripturario dessa Alfandega Isaias de Oliveira, nos termos da circular n. 11, de 11 de Março de 1911.

N. 1.155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.813, de 3 de Novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Coelho Bastos & C. da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 10$ por kilogramma, do art 928 da Tarifa, como «peças avulsas de borracha para instrumentos de cirurgia», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.659, de Junho deste anno, como «utensilios domesticos de borracha», da taxa de 2$600 por kilogramma, do art. 1.033, resolveu, por acto de 5 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 622, de 6 de Maio deste anno, e em que G. Coatalém, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, recorre da decisão dessa Inspectoria, multando-o por falta de apresentação, no prazo regulamentar, dos documentos relativos á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 45, de Setembro de 1909, resolveu, por acto de 7 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em questão, por não ser de revista, devendo, a multa reverter em sua totalidade á Fazenda Nacional, nos termos da ordem n. 49, de 17 de Agosto de 1897, expedida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diario Official* de 23 do mesmo mez.

Outrosim, na fórma do alludido despacho do Sr. Ministro, chamo a attenção dessa Inspectoria para o facto de ter sido acceita a certidão que serviu para baixa do referido termo, sem as formalidades do art. 555, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.237, de 26 de Agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Coelho Bastos & C. do acto da Inspectoria dessa Alfandega mandando classificar como «tesouras de mola para cabelleireiro», da taxa de 20$ por duzia, do art. 797 da Tarifa, as tesouras que os recorrentes submetteram a despacho, desarmadas, pelo bilhete de amostra, de Março do referido anno, como «ferramentas manuaes não classificadas», da taxa de 100 réis por kilo, do art. 1.025, resolveu, por despacho de 26 de Setembro findo, negar provimento ao recurso, por sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica como o vosso officio n. 1.876, de 24 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & C. da decisão dessa Alfandega, mandando classificar como «assemelhada aos tecidos tintos», da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 11.199 e 11.200, de Agosto do mesmo anno, como «tecido de algodão crú», para pagamento da taxa de 1$500 por kilo, resolveu, por despacho de 4 de Outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada por essa Alfandega a mercadoria em apreço.

N. 1.159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso n. 1.685, de 22 de Novembro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & C. da decisão dessa Alfandega, mandando classificar como «assemelhada aos tecidos tintos lavrados», da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.093, de Agosto do mesmo anno, como «tecido de algodão crú, lavrado», da taxa de 4$ por kilo, do dito artigo, resolveu, por despacho de 4 de Outubro findo, negar provimento do alludido recurso, por ter sido bem classificada por esta Alfandega a mercadoria em apreço.

N. 1.160 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 22 de Janeiro deste anno, e em que os negociantes Amaral & C., estabelecidos na cidade de Macahé, recorrem da decisão do Administrador da Mesa de Rendas da mesma cidade, que lhes impoz a multa de 200$, por insufficiencia de sello em vinho, exposto á venda em seu estabelecimento commercial e que haviam adquirido da firma desta Capital J. Meirelles & C., conforme provaram com a respectiva nota de compra que extrahiram, resolveu, por despacho de 22 de Outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não caber aos recorrentes nenhuma responsabilidade pela infracção autoada.

N. 1.161 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado a este Ministerio com o officio da Delegacia Fiscal do Espirito Santo n. 81, de 30 de Julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Hard Rand & C. da decisão da

Alfandega daquelle Estado, que condemnou o commandante do vapor inglez *Pompéa* ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias extraviadas de dous volumes marca N. P. I., ns. 765 e 766, descarregados para essa Repartição e baldeados para aquella Alfandega no vapor nacional *Itapema,* pelo despacho de transito n. 64, de Janeiro deste anno, para o qual Norton Megaw & C. assignaram termo de responsabilidade, afim de que procedais de accôrdo com o art. 556 da Consolidação das Leis das Alfandegas, devendo em seguida ser devolvido o processo ao Thesouro, para que se façam as necessarias communicações á referida Delegacia.

N. 1.162—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.048, de 25 de Setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Costa Simões & C. da decisão dessa Inspectoria que lhes negou relevação da armazenagem do segundo mez, vencida em 428 caixas marca C. S. & C., vindas no vapor allemão *Tijuca,* entrado em Abril do mesmo anno e despachadas pela nota de importação n. 10.790, de 22 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 19 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de manter a decisão recorrida, visto não se ter verificado a hypothese de que trata o art. 595, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 18

N. 1.163—Para que se possa resolver sobre o assumpto do officio n. 348, de 25 de Novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, peço informeis se o 4° Escripturario daquella Repartição Antonio Augusto de Brito, desligado dessa Repartição em virtude de Portaria de Agosto do corrente anno, teve conhecimento do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua Repartição.

N. 1.164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio do Lloyd Brazileiro n. 147, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de um *colis postal,* marca Lloyd Brazileiro, n. 176, vindo da Inglaterra pelo vapor inglez *Aragon,* entrado em Julho deste anno, e pertencente ao mesmo Lloyd.

N. 1.165 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio do Lloyd Brazileiro n. 146, de 12 do vigente, resolveu por acto de 13, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 15 rôlos de cabos de manilha, da marca G. R. C., ns. 611/625, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Terence,* e destinados aos serviços dos vapores do mesmo Lloyd.

N. 1.166—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.868, de 10 de Novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C., agentes da companhia *Hamburg Amerikanische Dampfschiffahrts Gessellschaft,* da decisão dessa Alfandega que impoz ao commandante do vapor allemão *Asuncion,* entrado em 21 de Janeiro do anno corrente, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de duas caixas da marca C. M., ns. 10 312/3, pertencentes ao manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 4 do vigente, não tomar conhecimento do alludido recurso, visto não apresentar o mesmo nenhum dos caracteristicos mencionados no art. 656 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 1.167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Ch. L. Ebert, representante no Brazil da *Société Anonyme des Usines Remy,* da Belgica, de 24 de Setembro deste anno, em que reclama contra o acto dessa Inspectoria, que mandou pagar a taxa de 400 réis por kilogramma, como «fecula de arroz», do art. 97, classe 7ª, da Tarifa, que a lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, elevou de 300 réis para aquella quantia, a mercadoria que o supplicante entendeu sujeita á taxa de 300 réis por kilogramma do referido artigo, como «polvilho», resolveu, por acto de 17 do vigente, que a taxa dessa substancia seja cobrada sem a alteração dada pela lei citada á fecula amylacea, de accôrdo com o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, visto as palavras «fecula» e «polvilho» não terem a mesma significação.

Junto vos remetto, por cópia, o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

Dia 19

N. 1.168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.576, de 11 do vigente, resolveu, por acto de 17, autorizar sejam recolhidos aos armazens dessa Alfandega e não aos da Companhia do Cáes do Porto, 50 volumes, marca S. R., ns. 1 a 50, contendo louça sanitaria e seus pertences, vindos de Londres pelo vapor *Ben Vrackie* e destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 1.169—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 25 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 15 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nessa Alfandega, de accôrdo com a clausula XVI do decreto n. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906, do material constante da inclusa relação, a importar, e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços da referida companhia.

Dia 20

N. 1.170—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.364, de 3 de Setembro deste anno, relativo ao recurso interposto por Joaquim Lopes da decisão dessa Alfandega que lhe impoz a multa de 20$ por volume, minimo do art. 192, § 3° da Consolidação das Leis das Alfandegas, por ter recolhido á estiva, juntamente com outros barris contendo vinho até 14 gráos, no que estava de conformidade com a factura consular e o conhecimento, 20 volumes contendo aguardente, volumes esses submettidos a despacho pela nota de importação n. 10.328, de Junho ultimo, resolveu, por acto de 13 de Outubro findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem applicada a multa em questão.

N. 1.171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado

com o officio n. 345, de 11 de Março do anno proximo findo, e em que essa Inspectoria recorre *ex-officio* da decisão que proferiu em Commissão de Tarifa, mandando classificar como «algodão tinto da base de 10×10 fios», a mercadoria submettida a despacho por Braga Carneiro & C., resolveu, por acto de 23 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.172—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.386, de 26 de Setembro do anno passado, em que essa Inspectoria recorre *ex-officio* da decisão que homologou o voto da maioria dos arbitros mandando classificar como «obras não classificadas de vidro n. 1», do art. 665 da Tarifa, a mercadoria despachada por Fiel Augusto de Oliveira & C., pela nota n. 4.537, de Agosto do referido anno, resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do allludido recurso, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.173—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 436, de 25 de Março do anno proximo findo, relativo ao recurso interposto por Araujo Sampaio da decisão dessa Inspectoria, mandando classificar como «obras não classificadas, de ferro», da taxa de 2$ por kilo, do art. 740 da Tarifa, sujeitando-a á multa de direitos em dobro, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.159, de 27 de Janeiro de 1912, como «gramophones e seus pertences», para o pagamento da taxa de 15 °/₀ *ad valorem*, do art. 978, resolveu, por despacho de 23 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legaes.

N. 1.174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.222, de 23 de Outubro de 1911, relativo ao recurso *ex-officio* dessa Inspectoria sobre a decisão que, homologando o parecer dos arbitros do commercio e da Fazenda, mandou classificar no art. 131 da Tarifa, para pagar 1$500 por kilo, vindo em cascos, e 1$300 em qualquer outra vasilha, a mercadoria despachada pela Empreza de Aguas Gazozas, resolveu, por acto de 2 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.175 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 743, de 28 de Maio de 1912, relativo ao recurso interposto por Sampaio Ferreira & C. da decisão dessa Alfandega que lhes negou a restituição da quantia correspondente aos 20 °/₀ de abatimento sobre os direitos pagos pela nota de importação n. 15.745, de Outubro de 1911, de mercadorias que allegam de procedencia norte-americana, resolveu, por acto de 25 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 1.176 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 610, de 5 de Maio deste anno, e em que G. Coatalém, agente da *Compagnie Chargeurs Réunis*, recorre da decisão dessa Inspectoria que o multou pela falta de apresentação, no prazo regulamentar, dos documentos relativos á baixa de um termo de responsabilidade assignado pelo recorrente, quando submettera a despacho as mercadorias de que trata a nota n. 53, de Dezembro de 1909, resolveu, por acto de 7 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em apreço, por estar perempto.

Outrosim, na fórma do alludido despacho, chamo a attenção dessa Inspectoria para o facto de ter sido acceita a certidão que serviu para baixa do referido termo de responsabilidade, visto não ter sido passada de accôrdo com o art. 555, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 46, de 9 de Janeiro ultimo, em que submetteis á approvação a decisão pela qual, em Commissão Arbitral, reunida a pedido de Chas H. Pratt, mandastes classificar a mercadoria da amostra n. 1 como «reclame para distribuição gratuita», da taxa de 150 réis por kilo, e a da amostra n. 2 como «obras imprsssas de uma só côr», da taxa de 4$ por kilo, ficando assim revogada a decisão anterior da Commissão da Tarifa, que mandou classificar a mercadoria da amostra n. 1 como «estampas para annuncios», do art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$, resolveu, por despacho de 2 de Outubro findo, cassar a decisão proferida em relação á mercadoria da amostra n. 1, afim de que não regule em casos futuros, nos quaes deverá prevalecer a classificação definitivamente firmada pela circular n. 44, de 22 de Dezembro de 1908.

N. 1.178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 858, de 14 de Junho do anno passado, e em que Albino de Faria recorre do acto do Administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, por haver passado quitação de 76$, em fórma de *memorandum*, sem o sello do recibo, á vista do auto lavrado pelo Agente Fiscal Mario Werneck de Castro, resolveu, por despacho de 2 de Outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, porque está provada a infracção autoada.

N. 1.179—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 390, de 13 de Março ultimo, e em G. Coatalém, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, recorre da decisão da Inspectoria dessa Alfandega impondo-lhe a multa de 10 °/₀ pela falta de apresentação, no prazo devido, de documentos relativos á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 26, de Julho de 1909, resolveu, por acto de 2 de Outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso em apreço, por estar perempto.

N. 1.180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 79, de 19 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 2° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, o despacho, nessa Alfandega, da bagagem do Coronel José Silva Pessoa, que vem da Europa, onde se achava em commissão daquelle Ministerio.

N. 1.181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio do Lloyd Brazileiro, n. 103, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 13, que a isenção de direitos para 4.623.325 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Glamorgan*, e a que se refere o officio desta Directoria n. 1.118, de 8 do corrente, seja limitada a 2.623.325 kilos, sendo a isenção do excedente, 2.000.000, transferida para o porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.182 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.156, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e independente de apresentação dos documentos nessa Alfandega, de uma caixa descarregada do vapor *Danube*, em 12 de Fevereiro de 1908, consignada áquelle Ministerio, e uma outra, sem numero, descarregada do *Orion*, em 30 de Maio do mesmo anno.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 483 — Em 15 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que forneça a ésta Inspectoria uma relação dos Funccionarios que se acham afastados dos serviços desta Repartição, mencionando o motivo do afastamento. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 484 — Em 16 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo notado que alguns Despachantes insistem em não observar rigorosamente as prescripções do art. 42 da Tarifa vigente, maximé a do n. 6 do § 2º do referido artigo, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios que servem em conferencias que os despachos que não contiverem expressas com clareza, as quantidades, qualidades, pesos ou medidas das mercadorias, conforme as bases adopadas pela Tarifa, para o calculo dos direitos, remettam á Inspectoria afim de que esta providencie de modo que possa compellil-os a obedecer os preceitos legaes.

Declara, outrosim que, a despeito da roupa não especificada bordada ou enfeitada pagar direitos *ad valorem*, em face do n. 6 do § 2º do supracitado art. 42, deve ser especificada a qualidade dos tecidos; e, se estes forem os dos arts. 472 e 473, mencionar-se a respectiva base, afim do conferente ter meios de observar o preceito da ultima parte do art. 14 ainda das Disposições Preliminares da Tarifa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 485 — Em 17 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. 1º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho e 2º Amaro Abilio Soares da Camara para, com a possivel urgencia, apurarem as faltas constantes do processo de balanço annexo, e bem assim organizarem os mappas de accordo com as instrucções contidas na Circular n. 1, de 9 de Outubro de 1907, do Tribunal de Contas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 486 — Em 18 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, á vista do mandado de manutenção de posse expedido pelo Dr. Antonio Joaquim Pires de Albuquerque, Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, em data de hoje, recommenda aos Srs. Conferente e Fiel do Armazem 4 que entreguem a J. Kampen 17 volumes da marca WHC, ns. 6.672, a 6.676, 6.763 a 6.767, 6.772, 6.777, 6.778 e 6.858 a 6.861, embarcados por Wanner Vicente & Craig, em Santos, no vapor nacional *Assú*, chegados em 22 de Outubro do corrente anno.

Outrosim, recommenda-lhes mandem proceder por occasião da entrega á pesagem dos alludidos volumes e declarem junto a esta o peso e o conteúdo de cada volume. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 487 — Em 23 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes a observancia da Ordem n. 1.167 de 18 do corrente, relativa á classificação da mercadoria que motivou a petição de Ch. L. Ebert, Representante da *Société Anonyme des Usines Remy*, da Belgica, como polvilho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 488 — Em 27 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas da Alfandega o 2º Escripturario João Capistrano Nunes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 489 — Em 29 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Chefe da 2ª Secção que os requerimentos dos revisores de despachos solicitando o abono de 10 °|° das differenças encontradas na revisão devem ser informados pela 3ª Secção com a affirmativa de que as differenças e o respectivo pagamento constam das notas revistas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 490 — Em 29 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, no intuito de instruir convenientemente os processos iniciados pelas representações do 3º Escripturario desta Alfandega Francisco Rebello de Carvalho recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que mande, com urgencia, rever pela segunda vez, os despachos ns. 11.064 e 14.670, de Setembro, 515, 5.076, de Outubro, 12.252, 13.164, de Novembro, e 6.858, de Dezembro, todos de 1911, já revistos pelo mesmo Escripturario. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 491 — Em 29 de Dezembro de 1913 — O Inspector, em commissão, tendo verificado pelos despachos ns. 11.064 e 14.670, de Setembro, 515, 5.076, de Outubro, 12.252, 13.164, 14.670, de Novembro e 6.858, de Dezembro, todos de 1911, que nos referidos documentos não foram averbados com as devidas datas, nem annotados em seguida os respectivos pagamentos com a declaração das notas, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que chame a attenção dos empregados encarregados desse serviço para essas irregularidades. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1913

Dia 3

N. 1.151 — Henrique Boiteux & C. submetteram a despacho esteiras de pita e côco para forrar soalhos, da taxa de 1$100 por kilo; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Ataliba Galvão alcatifa de pita e semelhantes, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição da nota n. 48ª, classificou a amostra que lhe foi apresentada como **alcatifa de côco**, assemelhada ás de linho, da classe 17ª, art. 533, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.152 — Ferreira Serpa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brinquedo de dar corda**, da classe 35ª, art. 1.034, taxa de 4$800 por kilo, contra o voto do Sr. Martins da Costa que a classificou como brinquedo não especificado, da taxa de 1$500 por kilo.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 1.153 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho ferramentas grossas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 2$400 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cabo de madeira para qualquer outro uso**, da classe 12ª, art. 352, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.154 — Vasconcellos & C. submetteram a despacho fivellas de ferro nickelado, para arreios, da taxa de 910 réis por kilo, de accordo com as ordens do Thesouro n. 1.664, de 1910 e n. 15, de Janeiro do corrente anno ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho verificou que se tratava de fivellas de ferro polido nickelado, sujeitas ao pagamento da taxa de 3$900 por kilo.
Entendeu a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas como **fivellas de ferro polido nickelado**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.155 — Adolpho Woebcken & Krebs submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume que o Sr. Escripturario Alencar Coimbra classificou o seu conteúdo como productos chimicos não classificados, da taxa de 50 °|° *ad valorem*, com o que não estiveram de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa classificou o producto que lhe foi apresentado como **injecção medicinal de qualquer qualidade**, da classe 11ª, art. 249, taxa de 3$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.156 — Carlos Christovão & C. submetteram a despacho giz em pedra, da taxa de 30 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Rogociano considerou como kaolim, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo e mvista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **kaolim**, da classe 20ª, art. 642, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.157 — Baker, Diaz submetteram a despacho uma machina de escrever sem teclado, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva não esteve de accordo com a classificação proposta pelos interessados.
A Commissão da Tarifa classificou o objecto em apreço como **prensa**, da ultima parte do art. 1.015, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.158 — P. S. Nicolson & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista os resultados das analyses procedidas em tecidos semelhantes, as quaes declaram sempre não se tratar de tecidos crús, e as decisões uniformes desta Alfandega, algumas das quaes foram já confirmadas pelo Thesouro, considerou o tecido em apreço como da **base de 10×10 fios, tinto**, do art. 472.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 6

N. 1.159 — A *Gazmotoren Fabrik Deutz* pediu classificação de carrinhos de que apresentou o respectivo desenho.
Pensou a Commissão da Tarifa que o carrinho de que se trata devia ser classificado no art. 992, como para armazem, pagando direitos segundo sua qualidade 6$ se fôr de madeira e 7$500 se fôr de ferro.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.160 — P. S. Nicolson & C. submetteram a despacho 30 barris contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, da taxa de 40 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco considerou como desinfectante, sujeito a direitos *ad valorem*.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou a mercadoria em apreço como **desinfectante não classificado**, da classe 11ª, art. 223, taxa de 25 °|° *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.161 — Pedro Succar submetteu a despacho cadarço de algodão proprio para cilhas, da taxa de 1$400 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, tendo em vista a decisão n. 888, de 28 de Agosto do corrente anno, consderou como galão de linho, da taxa de 10$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 888, de Agosto ultimo, que reformou as existentes anteriores, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **galão de linho**, da classe 17ª, art. 532, taxa de 10$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.162 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho uma machina, da taxa de 15 °|° *ad valorem*, art. 1.009 da Tarifa ; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **machinismo**, do art. 1.009, 1ª parte.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.163 — K. M. Welge submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume que o Sr. Conferente Dias da Silva, em acto de conferencia, considerou o seu conteúdo como mercadoria omissa para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, com o que não esteve de accordo o interessado.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho, não só quanto á classificação de **mercadoria omissa**, attribuida á mercadoria em apreço, como tambem ao valor de 174$, o qual está de accordo com o dos documentos accrescido das despezas.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.164 — Eduardo Delau submetteu a despacho, entre outros objectos, uma peça de madeira ; na conferencia o Sr. Escripturario Santiago considerou a peça de madeira como obras não classificadas de madeira fina no valor de 200$, para pagar 60 °|°.
A Commissão da Tarifa classificou o objecto que lhe foi apresentado como **peça de madeira e cobre não classificada**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, arbitrando o valor de 50$000.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.165 — Gonçalves Castro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **zinco em pedaços**, da classe 24ª, art. 702, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 10

N. 1.166 — O Dr. Abelardo Leite pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como assemelhada ás correias de **algodão e borracha para machinas**, da classe 34ª, art. 995, taxa de 1$800 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.167 — Salerno da Costa & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cassa de algodão grossa para forro**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.168 — Germano Boettcher pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampas para annuncios**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.169 — Breissan & C. submetteram a despacho argolas de metal simples, da taxa de 1$200 por kilo e fivellas de ferro polido nickelado, da de 910 réis por kilo, de accordo com a ordem do Thesouro n. 15, do corrente anno ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva, tendo em vista as decisões ns. 550, de Maio, 748, de Julho e 934, de Setembro, todas do corrente anno, sendo que as duas ultimas foram confirmadas por decisão arbitral, considerou a mercadoria em apreço, sujeita ao pagamento da taxa de 3$900, como fivellas de ferro polido nickelado.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polido nickelado**, da classe 25ª, art. 740, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.170 — B. Saraiva & C. submetteram a despacho 150 kilos de ardosia e 51 ditos de lapis para a referida ardosia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva separou 32 kilos de lapis para pagar a taxa de 3$, da 2ª parte do art. 153 da Tarifa.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as amostras que lhe foram apresentadas como **lapis para escrever**, da classe 10ª, art. 153, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.171 — A Casa Colombo pediu classificação de meias de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas curtas de mais de 20 centimetros**, da classe 15ª, art. 465, taxa de 4$ por duzia de pares.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 1.172 e 1.173 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.174 — Daudt & Lagunilla pediram classificação de papel de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras impressas de uma só côr**, da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.175 — Pinto de Azevedo & C. submetteram a despacho tecido de algodão felpudo, da taxa de 2$400 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como tecido de algodão lavrado, sujeito ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que a amostra que lhe foi apresentada devia ser assemelhada aos **pannos de algodão felpudos proprios para toalhas**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$400 por kilo ; contra os votos dos Srs. Fraga e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como tecido de algodão lavrado.
O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : Em face da factura commercial apresentada nesta data, concordo com o parecer da maioria da Commissão.

N. 1.176 — Emmanuel Bloch submetteu a despacho prata em obra de ourives ; na conferencia o Sr. Luiz Soares verificou que a mercadoria ao ser tocada com a agua forte apresentava o precipitado de côr verde, o que fazia suppôr a existencia de cobre, á vista disso, resolveu levar o caso ao conhecimento da Inspectoria, afim de que fosse ouvido o Laboratorio Nacional a respeito, e tambem poder resolver-se sobre o pagamento de direitos das caixinhas em que se achavam acondicionadas as joias de que se trata.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista os resultados da analyse, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **prata em obra de ourives**, da taxa de 30 réis por gramma.
O Sr. Inspector assim pronunciou-se : Conforme verifica-se do laudo que acompanhou o officio n. 521, de 30 de Outubro ultimo, do Laboratorio Nacional predomina a prata em parte dos objectos e o cobre na outra parte.

Na totalidade, porém, os dous metaes concorrem com quantidades eguaes para a liga, o que torna os objectos de menor valor.
A nota n. 88, na sua ultima parte, preceitúa que as caixinhas communs fiquem comprehendidas na taxa.
No caso presente os direitos da bijouteria de prata importam em 4$580 ao passo que os das *caixinhas forradas de velludo de seda* elevam-se a 700$, isto é, a 15 vezes dos direitos do conteúdo.
Applicando ao caso a doutrina da 2ª parte do art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente as caixinhas forradas de velludo de seda devem pagar direitos em separado, não só pela circumstancia acima indicada, como porque, em geral, taes objectos não são vendidos no mercado nessa especie de envolторios.
Portanto, é claro que no momento, esses objectos estão servindo de vehiculo ás caixinhas, com notavel prejuizo para os interesses fiscaes.
Em virtude das circumstancias referidas, concordo com o parecer da Commissão da Tarifa quanto á classificação do conteúdo, mas mando cobrar direitos, em separado dos continentes.

N. 1.177 — S. M. Lauchlan & C. submetteram a despacho 24 manometros, da taxa de 5$ cada um ; na conferencia verificou o Sr. Dr. Correa da Costa apparelhos compostos de dous manometros de graduação differente.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **apparelho physico não classificado**, da classe 31ª, art. 875, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.178 — Faria Placido & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha e seda em tecidos e em peça**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 7$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.179 — A Companhia Industrial e Importadora Atlas pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas : a chatelaine como **bijouteria de cobre**, da classe 23ª, art. 674, taxa de 12$ por kilo, e os emblemas como **obras não classificadas de celluloide**, da classe 35ª, art. 1.033, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.180 — Abreu, Renner & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas da seguinte fórma : as duas caixas como semelhantes **ás para talheres**, da taxa de 2$500 por kilo ; o berço de matta-borrão como **obras de madeira**, *ad valorem* 50 °|°, e as outras peças como **cantoneiras e étagéres de pendurar, de madeira simples**, da taxa de 1$800.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.181 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentda como **corda para relogio de parede**, da classe 29ª, art. 800, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.182 — Cardoso & C. submetteram a despacho quatro cadeiras para dentista, a que deram o valor de 285$600 com despezas, de accordo com a factura commercial apresentada ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Nestor Cunha arbitrou em 556$200 o valor da mercadoria de que se trata, com o que não estiveram de accordo os interessados, tendo pedido nova conferencia.
Designado o Sr. Conferente Luiz Soares para fazer nova conferencia, não encontrou fundamento para ser recusado o valor da factura apresentado pela parte.
A Commissão da Tarifa não encontrou fundamento para impugnar o valor da factura commercial apresentda pela parte.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.183 — L. G. de Souza Pinto pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou o objecto que lhe foi apresentado como **extinctor de incendio portatil**, da classe 34ª, art. 998, taxa de 15$ por unidade.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.184 — Carlos Fuchs submetteu a despacho ferro em barras simples, laminadas, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferro em verguinha**, da classe 25ª, art. 705, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.185 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.186 — Jacques Fontes & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 1.036, de Outubro ultimo, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel pintado para forrar salas**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos por parte da firma interessada pela classificação de papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo; e os peritos por parte da Fazenda pela de papel pintado para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo, de accordo com a decisão arbitral n. 1.036, de 2 de Outubro do corrente anno.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos da Fazenda.

N. 1.187 — José Antonio Teixeira submetteu a despacho papel simples para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Leal Vallim considerou como papel para embrulho, sujeito á taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel commum para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.188 — Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como perfumaria em vidro n. 1, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo; contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu tratar-se de perfumaria em vidro n. 2.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 1.189 — F. H. Walter & C. submetteram a despacho betume solido não especificado, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Soares de Magalhães considerou como producto chmico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, sujeito a direitos *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.191 — Mattos, Reis & C. submetteram a despacho mercadorias que, em acto de conferencia, foram assim classificadas pelo Sr. Escripturario Antonio Nepomuceno: Doze e meios kilos de borracha em obras não classificadas e 146 kilos de roupa feita de tecido de algodão branco, liso, enfeitada, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, com o que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a qualidade dos tecidos e as especies dos enfeites classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios**, do art. 469, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, não pagando menos de: a amostra n. 2, 15$600 por kilo, as amostras ns. 3, 5 e 7, 15$500 e as outras 7$780.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.192 — Costa Pereira & C. submetttram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como tecido comprehendido no art. 473.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **setineta de algodão tinto**, da classe 15ª, art. 473.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.193 — Leandro Martins & C. submetteram a despaho 117 kilos de cortinas de algodão bordado, a que deram o valor de 2:200$, para pagar direitos na razão de 60 °|°; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo verificado divergencia na classificação apresentada pela parte interessada, considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de multa de direitos em dobro.

A Commissão da Tarifa considerou a differença verificada na 2ª addição da nota em apreço, como differença de valor, visto a mercadoria despachada ter sido verificada em conferencia, havendo, portanto, a cobrar simplesmente a multa de expediente.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.194 — Domingos de Oliveira Freitas submetteu a despacho madreperola preparada para o fabrico de botões, da taxa de 3$ por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Olegario Lisboa considerou como obras de madreperola, para pagamento da respectiva taxa.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como marcas de madreperola, da classe 5ª, art. 81, taxa de 30$ por kilo, contra o voto do Sr. Martins da Costa que as considerou como **madreperola preparada**.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte: A mercadoria em questão, é madreperola cortada e preparada destinada a confecção de obras, maximé de botões e marcas. Não tendo as condições indicadas no art. 81 da Tarifa vigente (furos ou pés, guarnições etc) não póde merecer a classificação de botões ou marcas.

Meras laminas redondas, sem qualquer outro preparo não se lhes póde determinar outra applicação, senão a de materia prima já preparada para qualquer fim.

Attendendo, portanto, ás razões de que trata-se uma tentativa industrial, concordo com o parecer do Sr. Martins da Costa, para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 70 da mesma Tarifa.

N. 1.195 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre prateado, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 8$ por kilo.

Entendeu a maioria da Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos como obras não classificadas de cobre prateado, da classe 23ª, nota 92, art. 699, taxa de 3$ por kilo, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Vieira Souto e Pinto da Fonseca, que as consideraram como baixellas de cobre prateado.

O Sr. Inspector resolveu do seguinte modo: Apezar da mercadoria em questão exprimir objecto que, pelo material e sua apparencia, devia estar equiparada ás baixellas de cobre, comtudo, pelos termos do art. 671 vê-se que alli não foi incluida, porque, não sendo de uso domestico, nem para cima de mesa, tambem não é reputada de adorno ou phantasia.

Por essas razões concordo com o parecer da maioria.

N. 1.196 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho tintas preparadas a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos Santiago considerou como verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.197 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho 200 saccos contendo asbesto em pó, da taxa de 50 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra nutriu duvidas em relação á verdadeira qualidade da mercadoria, tendo impugnado o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **asbesto em pó com mistura para fabricar massa para cobrir caldeiras**, da classe 20ª, art. 617, taxa de 50 réis por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.198 — Em Commissão Arbitral.

Dia 17

N. 1.199 — A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* submetteu a despacho barro refractario, da taxa de 10 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a meradoria em apreço como **barro em bruto de qualquer qualidade**, da classe 20ª, art. 619, taxa de 10 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.200 — Lustosa & Rodrigues submetteram a despacho botões de massa, de accordo com a decisão n. 517, de Junho de 1912; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou botões de chifre com pés de metal, para pagar a taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **botões de chifre com pés de metal**, da classe 3ª, art. 81, taxa de 3$ por kilo.
A decisão apontada pelos requerentes, refere-se a botões de corozó.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.201 — Janowitzer, Wahle & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como papel para confeiteiro, para pagar a taxa de 4$800 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **brinquedos não especificados**, da classe 35ª, art. 1.034, taxa de 1$500 por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.202 — Janowitzer, Wahle & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo; na conferencia o Sr. Horacio Seabra verificou contas ôcas, da taxa de 6$800 e obras de passamaneiro, da de 8$ por kilo.
A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas do seguinte modo: as contas como **brinquedos não especificados**, da classe 35ª, art. 1.034, taxa de 1$500 por kilo; as espiguilhas como **obras de passamaneiro**, da classe 23ª, art. 681, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.203 — Gomes Pereira & C. submetteram a despacho livros impressos para leitura, da taxa de 150 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro verificou além dos livros, seis kilos de estampas proprias para lições de cousas, que considerou sujeitas ao pagamento da taxa de 5$600 por kilo.
Pensaram os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Mendonça de Carvalho, Paula e Silva e Pinto da Fonseca que as estampas que lhes foram apresentadas deviam pagar direitos de 150 réis por kilo, da 1ª parte do art. 604, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Magalhães, Vieira Souto e Fraga que as consideraram incluidas na ultima parte do referido artigo para pagarem a taxa de 5$600 por kilo.
O Sr. Inspector assim se pronunciou: As estampas em apreço não servem para quadros de ornamentação de salas, destinam-se ao ensino pratico, a apresentar aos alumnos, figuradamente, as cousas, indicando-lhes o emprego e utilidade de cada uma. Sob este fundamento concordo com o parecer dos quatro membros da Commissão que as classificaram na 1ª parte do art. 604 para a taxa de 150 réis.

N. 1.204 — Antonio da Silva Pinheiro & C. submetteram a despacho esmeril não especificado, da taxa de 300 réis por kilo; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida, tendo em vista decisões existentes, considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada classificada por assemelhação como **esmeril para limpar facas**, da classe 20ª, art. 626, taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.205 — Arp & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de algodão tinto para tecelagem**, da classe 15ª, art. 437, taxa de 700 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.206 — P. C. Weiss & C. submetteram a despacho dous microscopios compostos ou achromaticos de mais vidros, da taxa de 12$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou os microscopios comprehendidos na ultima parte do art. 852 da Tarifa, para pagarem direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço bem despachado como **microscopio composto de mais vidros**, da classe 31ª, art. 852, taxa de 12$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.207 — Emmanuel Bloch dirigiu ao Sr. Inspector, a seguinte petição: «Não me tendo conformado com o despacho de V. S. de 10 do corrente, que manda pagar direitos das caixas em que vêm acondicionadas as joias de prata contidas na caixa da marca EB, n. 1.162, vinda de La Rochelli-Pallice, pelo vapor inglez *Oropeza*, entrado em Setembro ultimo, em desaccordo com a nota 88ª, da Tarifa e das decisões ns. 116, de 8 de Fevereiro do anno proximo passado e 522, de 22 de Maio do corrente anno, esta homologada por V. S., peço-vos, mandeis ouvir a Commissão da Tarifa.»
Pensou a Commissão da Tarifa que, em face do dispositivo claro e preciso da nota 88ª, ultima parte, os direitos das caixas que lhe foram apresentadas estão comprehendidos nos direitos das joias, não podendo, portanto, ser cobrados em separado.
O Sr. Inspector pronunciou-se do seguinte modo: Os objectos que contituem o conteúdo das caixinhas questionadas, não são propriamente joias, são, aliás, obras de ourives em que a prata e o cobre entram em partes iguaes.
O valor dos mesmos é baixo extremamente inferior ao do envoltorio, anomalia que não é admissivel.
As caixinhas são forradas externamente de velludo de seda e internamente, de outro tecido da mesma materia, e não são, no meu criterio, as caixinhas *communs* a que allude a Tarifa vigente, segundo a expressão da nota n. 88ª, «os direitos das caixinhas ficam comprehendidos nos dos objectos». Não se verifica isto no caso, porque, importando os direitos dos objectos em $, os das caixinhas, separadas daquelles, elevam-se a 700$, o que contesta a disposição legal e demonstra o prejuizo da Fazenda Nacional.
Bem comprehendido está que o interessado não teve por fim importar o conteúdo, mais o continente, servindo aquelle de simples vehiculo do ultimo.
Objectos semelhantes aos de que se trata, porém mais ricos em prata, têm sido diariamente vendidos no mercado, em outros envoltorios, de valor relativo ao do conteúdo.
Baseado nestas razões e nas que constam de meu despacho de 10 do corrente, discordo do parecer da Commissão da Tarifa, para manter o mesmo despacho.

N. 1.208 — J. R. Camões & C. submetteram a despacho jogos de massa, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra verificou que se tratava de obras não classificadas de osso, bufalo ou chifre, para pagar a taxa de 6$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tentos de galalith, assemelhados aos de osso**, para pagamento da taxa de 6$ por kilo como obras não classificadas de osso.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.209 — Albino Reis pediu classificação de um preparado de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.210 — Arp & C. submetteram a despacho papel branco proprio para fabrica de estamparia, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou com papel liso para escrever, da taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel assetinado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.211 — A *United Shoe Machinery C. of South America* submetteu a despacho 19 caixas contendo tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como producto chimico, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.212 — Paulo Zsigmondy submetteu a despacho 12 barris contendo tinta preparada a agua de qualquer qualidade ; na conferencia o Sr. Conferente Rogociano não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.213 — A Companhia Luz Stearica submetteu a despacho envellopes de papel, da taxa de 900 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou obras impressas de mais de uma côr, sujeitas ao pagamento da taxa de 7$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras impressas de mais de uma côr**, da classe 19ª, art. 610, taxa de 7$ por kilo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos commerciaes pela classificação de obra impressa de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo ; e os peritos por parte da Fazenda pela de obra impressa de mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos por parte da Fazenda.

N. 1.214 — Schuback, Baun & C. submetteram a despacho cinco barris contendo tinta preparada a agua ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa, nutriu duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria, pelo que, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 20

N. 1.215 — A Empreza de Armazens Frigorificos submetteu a despacho asphalto liquido em barris, para pagar direitos a peso liquido ; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Sá e Souza exigiu o pagamento de direitos a peso bruto nos barris.

A maioria da Commissão da Tarifa pensou que, não havendo a Lei n. 2.524, de 1911, art. 1º, n. 1, que foi a que classificou o asphalto liquido, feito qualquer declaração com relação á taxa dessa mercadoria, deve ella pagar a peso liquido real, tanto mais quanto anteriormente á essa Lei, achava-se a mesma comprehendida na 3ª parte do art. 621, da Tarifa, e portanto, tarifada a peso liquido.

O Sr. Fraga, porém, considerou a mercadoria em questão sujeita a direitos a peso bruto, de accordo com a alteração feita no art. 621, mandada observar por despacho do Sr. Ministro de 12 de Agosto de 1912.

O Sr. Inspector pronunciou-se do seguinte modo : A natureza da mercadoria em questão difficulta a verificação do peso liquido real, e, em face do parecer do Sr. Fraga, com fundamento no despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 12 de Agosto de 1912, concordo que os direitos do asphalto liquido devem ser calculados pelo peso bruto.

N. 1.216 — [illegible] & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **baixella de cobre** (objecto de adorno), da classe 25ª, art. [illegible], taxa de [illegible] por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.217 — Corrêa Ribeiro & C. submetteram a despacho 1.199 kilos de biscoutos, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia o Sr. Manoel Alves separou 56 kilos da mercadoria e considerou como doces, sujeitos ao pagamento da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **biscoutos**, da classe 7ª, art. 99, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.218 — Loureiro & Queiroz pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **couro tinto não especificado, estampado**, da classe 3ª, art. 24, nota 5ª, taxa de 2$640 por kilo.

N. 1.219 — Hasenclever & C. submetteram a despacho espingardas Winchester para caça ; na porta de sahida o Sr. Conferente José Alves considerou como espingardas para guerra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o aviso do Ministerio da Fazenda n. 118, de 9 de Outubro ultimo, considerou a arma que lhe foi apresentada como espingarda para caça.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.220 — Pinto Angelo & C. submetteram a despacho fivellas de ferro simples nickelado para arreios, da taxa de 910 réis por kilo ; na conferencia de sahida verificou o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho que se tratava de fivellas da taxa de 3$900 por kilo, de accordo com decisões existentes.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fivellas de ferro polido nickelado**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.221 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho obras de borracha, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.222 — João Ramos & C. submetteram a despacho peças de louça com preparos de cobre proprias para installações electricas, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **peça de louça com preparos de cobre para installações electricas**, da classe 21ª, art. 649, taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.223 — Baptista & Fonseca pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel recortado para confeiteiro**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 1$800 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.224 — Henrique Gonçalves submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que o Sr. Escripturario Alberto Coimbra considerou como apparelhos de louça n. 3 não classificados, da taxa de 300 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Euclydes de Carvalho adoptou a classificação de vasos de barro para cima de mesa, sujeitos á taxa de 3$500 por kilo, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **peça de barro não classificada para qualquer uso**, da classe 20ª, art. 620, taxa de 800 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 24

N. 1.225 — Ferreira Serpa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **botões de galalith com furos**, da classe 5ª, art. 81, taxa de 1$ por kilo, por assemelhação aos botões de chifre.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.226 — Lauro Silva & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças de louça n. 5**, da classe 21ª, art. 645, taxa de 1$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.227 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.228 — Delfim Fontes submetteu a despacho carrancas de ferro fundido simples para portas e janellas, de accordo com o art. 734 da Tarifa ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 700 réis por kilo como aldrabas de ferro fundido simples.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista as decisões existentes, desta Alfandega, considerou a amostra que lhe foi apresentada classificada no art. 709, para pagar a taxa de 700 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.229 — Silva Araujo & C. submetteram a despacho bolachas communs, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Dr. Theotonio de Almeida considerou como biscoutos medicinaes.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **biscoutos não medicinaes**, da classe 7ª, art. 99, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.230 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho balanças granatarias, de precisão, da taxa de 50 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado bem despachado como **balança granataria de precisão**, da classe 34ª, art. 983, *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.231 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho 76 kilos de bolsas de couro simples, de mão, da taxa de 3$ por kilo e nove kilos de bolsas de algodão simples, de mão, da taxa de 3$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva classificou como carteiras de couro e bolsas de seda com preparos, para pagarem, respectivamente, as taxas de 10$ e 7$500 por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas, as de couro como carteiras, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo, e a de seda como bolsa coberta de seda sem preparo, da mesma classe, art. 1.032, nota 136ª, taxa de 4$500 por kilo.
Os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Mendonça de Carvalho e Martins da Costa classificaram tanto as de couro como de seda como **bolsas**, da taxa de 3$ as primeiras e 4$500 a ultima.
O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : A carteira, segundo os diccionaristas, deve ter, entre outras condições, a de ser accommodavel ás algibeiras.
Os objectos das amostras em apreço, embora tenham aros de metal e subdivisões internas, são grandes e têm alça para conduzil-os na mão.
Por estas razões concordo com o parecer da minoria para mandar classifical-os como bolsas.

N. 1.232 — Gonçalves Vianna & C. submetteram a despacho cinco caixas contendo azul ultramar ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda verificou cyanureto de ferro ou azul da Prussia, da taxa de 1$800 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **cyanureto de ferro**, da classe 11ª, art. 322, taxa de 1$800 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.233 — H. Rosa & Filhos submetteram a despacho machinas para encadernação e impressão ; na conferencia o Sr. Escripturario Joaquim Freire verificou 20 pequenas machinas para colchetar papel, tendo considerado sujeitas ao pagamento da taxa de 4$800 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentdas : os pregadores como **ferramentas manuaes**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo, e os grampos como **fio de ferro em obras não especificadas, galvanizadas**, da classe 25ª, art. 740, nota 100ª, taxa de 2$400 por kilo, de accordo com a decisão n. 219, de Abril de 1909.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.234 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho 1.200 resistencias para construcção de bonds electricos, da taxa de 30 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **pertence para carro de estrada de ferro**, da classe 30ª, art. 805, *ad valorem* 30 °|°.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.235 — Sloper Irmãos submetteram a despacho despertadores de metal e obras de zinco simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou relogios não especificados para cima de mesa e obras de zinco prateado.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho, não só quanto á classificação de **relogio para cima de mesa não classificado**, attribuida ao relogio que lhe foi apresentado, como quanto á de **obras de zinco prateado**, dada á outra amostra.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.236 — Manoel de Azevedo submetteu a despacho tinta para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como tinta para escrever, sujeita ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **tinta preparada a oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.237 — Huber & C. submetteram a despacho tecidos de algodão, representando seis sortimentos e, como tivesse o Sr. Conferente Horacio Seabra enviado sómente duas peças de tecido á Commissão da Tarifa para dar parecer, pediram á Inspectoria mandasse juntar tambem as amostras das quatro qualidades restantes.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas da seguinte fórma :
As amostras ns. 1, 2, 3 e 4 (retalhos) e n. 5 (peça) como **tecidos de algodão tintos**, da base de 10×10 fios, do art. 472, e a de n. 6 (peça) como **tecido de algodão tinto lavrado**, do art. 473.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 27

N. 1.238 — Cardoso, Norat & C. submetteram a despacho arestas de ferro simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como arestas estanhadas, da taxa de 360 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar como **estanhadas** as arestas de ferro que lhe foram apresentadas.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.239 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho apparelhos de cobre galvanizado, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Fernandes da Silva que se tratava de apparelhos de cobre prateado, para pagamento da taxa devida.

A Commissão da Tarifa considerou os objectos que lhe foram apresentados como **baixellas de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.240 — Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho cartão recortado, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como semelhante a estampas não especificadas, da taxa de 5$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **cartão cortado**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.241 — J. Rodrigues da Cruz & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as tres amostras que lhe foram apresentadas como **cartão cortado**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.242 — King, Ferreira & C. submetteram a despacho 192 dtspertadores pequenos de metal branco ou amarello, redondos e quadrados, da taxa de 2$ cada um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou os despertadores redondos sujeitos á taxa de 4$ cada um.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado bem despachado como **desportadores pequenos**, da classe 29ª, art. 799, taxa de 2$ por um.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.243 — F. Bulcão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi aprestntada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.244 — Eduardo Araujo & C. submetteram a despacho moinhos grandes para uso das fabricas e um engenho de canna, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão verificou moinhos pequenos, da taxa de 700 réis por kilo, e uma moenda de canna.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **moinhos pequenos**, da classe 34ª, art. 1.010, taxa de 700 réis por kilo, com excepção da moenda de canna que deve ser classificada no art. 1.009, para pagar a taxa de 15 °|° *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.245 — Carlo Pareto & C. submetteram a despacho oleo de petroleo para transformadores electricos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda considerou como kerozene, da taxa de 70 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **oleo de petroleo**, da classe 10ª, art. 161, taxa de 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.246 — José Constante & C. submetteram a despacho 250 caixas contendo vinho até 24 gráos, trazendo como reclame cinzeiros de cobre e folha de Flandres, com areia no interior ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou os cinzeiros classificados no art. 671 para pagamento da taxa de 4$ por kilo, com o que não estiveram de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra de cobre simples para cima de mesa**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.247 — Paul J. Christoph Company pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada como **obras não classificadas de madeira**, da classe 12ª, art. 409, taxa de 50 °|° *ad valorem*.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.248 — Janowitzer Wahle & C. submetteram a despacho material de ferro para construcção de pontes, da taxa de 20 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida verificou dous cabos grossos de aço e duas peças de ferro simples.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **peças de ferro para construcção de pontes**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 20 °|° *ad valorem*.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.249 — Paulo Zsigmondy pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico** do art. 328, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.250 — David & C. submetteram a despacho papel para forração, da taxa de 2$600 por kilo ; na conferencia o Sr. Horacio Seabra considerou o papel de que se trata, sujeito á taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram presentadas como **papel estampado para forrar salas**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 2$600 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.251 — Belli & C. pediram classificação de telhas de Eternite, afim de que attendendo-se ao infimo valor da mercadoria, lhe fosse arbitrada uma taxa mais equitativa do que tem sido até então.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **telha de amiantho**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°, nunca sendo o valor inferior a 175 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.252 — Huber & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão lavrados**, da classe 15ª, art. 473.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Dia 1

N. 1.253 — O Sr. Escripturario Antonio Augusto de Almeida communicou á Inspectoria que, procedendo á conferencia no Armazem 15 a diversos *colis* abandonados, encontrou entre elles, cinco da marca PS. Bischof, ns. 8.086|7, 8.137|9, contendo amostras de tecidos, em retalhos, com o peso liquido de 14 kilos.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sbbre a amostra que lhe foi apresentada : Pensaram os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva, Martins da Costa e Mendonça de Carvalho que a dita amostra não tinha valor mercantil ; os Srs. Pinto da Fonseca, Viegra Souto, Macahiba e Fraga consideraram-na como tecido não classificado de seda, da taxa de 56$000.
O Sr. Inspector deu o seguinte despacho : Classifique-se como amostras, arbitrando um valor, para o fim de ser o volume posto em leilão.

N. 1.254 — Costa Pereira & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **avental de tecido de algodão proprio para toalhas**, da classe 15ª, art. 469, taxa de 5$280 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.255 — Emmanuel Bloch dirigiu á Inspectoria a seguinte petição : «Tendo interposto recurso para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda do despacho de V. S. exarado na decisão da Commissão da Tarifa de 17 do corrente peço a V. S. mandar submetter a apreciação da alludida Commissão, as caixas em que vêm acondicionadas as joias de prata, despachadas em uma caixa da marca EB, n. 1.196, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Verde*, entrado em do corrente, afim de serem archivadas as amostras, assistindo-lhe assim o direito de pedir restituição dos direitos, caso tenha provimento o referido recurso.»

Pensou a Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição da ultima parte da nota 88ª, que as caixinhas que lhe foram apresentadas não estão sujeitas a direitos em separado.

O Sr. Inspector deu o seguinte despacho :

Não correspondendo o valor das caixinhas ao do conteúdo, por isso que os direitos deste são extremamente inferior aos daquellas, considero bem despachadas as mercadorias.

E, para que o peticionario possa garantir o pretendido direito á restituição, deve recorrer deste acto, visto como, qualquer acto do Sr. Ministro da Fazenda reformando qualquer acto identico, em data posterior, não aproveita ao presente caso.

N. 1.256 — Emmanuel Bloch dirigiu á Inspectoria a seguinte petição : Tendo interposto recurso para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda do despacho de V. S. exarado na decisão da Commissão da Tarifa de 17 do corrente, peço a V. Sª. mandar submetter a apreciação da alludida Commissão as caixas em que vêm acondicionadas as joias de prata, despachadas em uma caixa da marca EB, n. 1.197, vinda de La Rochelle Pallice, pelo vapor inglez *Orcoma*, entrado em do corrente, afim de serem archivadas as amostras, assistindo-lhe assim, o direito de pedir restituição dos direitos, caso tenha provimento o referido recurso.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição constante da ultima parte da nota 88ª, considerou as caixinhas que lhe foram apresentadas isentas do pagamento de direitos, visto estes estarem comprehendidos nos das joias.

Despacho do Sr. Inspector : As mercadorias foram bem despachadas.

N. 1.257 — Emmanuel Bloch dirigiu á Inspectoria a petição seguinte : Tendo interposto recurso para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda do despacho de V. S. exarado na decisão da Commissão da Tarifa de 17 do corrente, peço a V. S. mandar submetter a apreciação da mesma Commissão as caixas em que vêm acondicionadas as joias de prata, despachadas em uma caixa da marca EB, n. 1.203, vinda de La Rochelle Pallice pelo vapor inglez *Orcoma*, entrado em do corrente, afim de serem archivadas as amostras, assistindo-lhe assim, o direito de pedir restituição dos direitos, caso tenha provimento o referido recurso.»

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição constante da ultima parte da nota 88ª, considerou as caixinhas que lhe foram apresentadas isentas de direitos, visto estes estarem comprehendidos nos das joias.

Despacho do Sr. Inspector : Não correspondendo o valor das caixinhas ao do conteúdo, considero as mercadorias bem despachadas.

N. 1.258 — Eugenio Lefki submetteu a despacho diversas amostras de mercadorias para as quaes apresentou o valor de 160$; na conferencia verificou o Sr. Escripturario Domingos de Santiago, cigarreiras de alluminio, pesando bruto 25 kilos, tendo arbitrado em 240$ o seu valor, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° ou sejam 4$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como assemelhada ás **carteiras de folha de Flandres**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.259 — N. Pentagna & C. submetteram a despacho doce de fructa em massa, da taxa de 1$200 por kilo ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Leal Vallim que se tratava de doce não especificado, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **doce não classificado**, da classe 35ª, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.260 — Corrêa & Maciel pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de cobre para cintos**, da classe 25ª, art. 674, nota 89ª, taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.261 — Rebello Lourenço & C. submetteram a despacho 50 barricas contendo gesso em pedra ou sulphato de cal nativo ; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello Junior considerou como gesso em pó, da taxa de 60 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **giz em pedra**, da classe 20ª, art. 629, taxa de 30 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.262 — C. N. Lefebvre pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **molho temperado para comida**, da classe 35ª, art. 1.061, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.263 — Wilfred H. Baker submetteu a despacho tintas preparadas a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como verniz, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **mordente para dourar**, da classe 10ª, art. 157, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.264 — Luckaus & C. submetteram a despacho obras de ferro batido nickelado, da taxa de 400 réis por kilo, com a sobre-taxa de 30 °|° ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Goes considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi apresentada, verificou tratar-se de uma **obra de ferro batido nickelado** que, de accordo com o art. 757 e nota 100ª, está sujeita a taxa de 520 reis, conforme foi paga no despacho.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.265 — Ignacio da Fonseca & C. submetteram a despacho papel tinto, proprio para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista as ultimas decisões, classificou as amostras juntas como **papel pintado para forrar salas**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector deu o seguinte parecer : O papel em questão é o tinto de que trata a Tarifa, porque apresenta em seu todo a côr que recebeu em sua massa e que lhe deu o mesmo aspecto em ambos os lados.

Foi posteriormente pintado de um lado, o que o tornou proprio para forrar salas.

Não deve ser considerado materia prima pelo singular facto dos peticionarios modifical-o, dando-lhe nova estamparia, com o aproveitamento da primitiva pintura, para deste modo valorisal-o mais.

Porém, sem a nova estampa tem tido applicação em muitas casas, e existe exposto á venda em todos os estabelecimentos, em peças cylindricas ou na expressão dos requerentes, em rolos, variando o preço da peça de 2$500 a 3$000.

Em virtude do exposto concordo com o parecer da Commissão da Tarifa.

N. 1.266 — Julio Berto Cirio não esteve de accordo com a classificação feita pelo Sr. Escripturario Adriano Ferreira para a mercadoria que submetteu a despacho, em um volume, pelo Armazem das Encommendas Postaes.

A Commissão da Tarifa considerou todos os ferros que lhe foram apresentadas como **peças avulsas de aço para dentista**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 18$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.268 — O Conde de Carapebús submetteu a despacho nove caixas contendo fio de algodão crú para tecelagem ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de algodão crú para tecelagem**, da classe 15ª, art. 437, 1ª parte, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 4

N. 1.269 — Gonçalves, Almeida & C. submetteram a despacho 110 amarrados contendo polvilho, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda, tendo nutrido duvidas em relação á verdadeira qualidade da mercadoria, impugnou o desembaraço da mesma.

A Commissão da Tarifa entendeu, de accordo com as decisões existentes, que a mercadoria em apreço **amidon de riz**, está sujeita á taxa de 400 réis por kilo, em virtude da disposição da Lei de Orçamento vigente.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.270 — Arthou & Vayssiére pediram classificação de mercadoria de papelão de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **bandeja de papier maché**, da classe 35ª, art. 1.029, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.271 — Carvalho Silva & C. submetteram a despacho seis duzias de camisas de algodão lisas e 24 duzias de ditas de algodão bordadas, a que deram o valor de 600$; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga arbitrou em 660$ o valor das camisas de que se trata, por serem bordadas, pagando assim mais 10 °|° que as lisas.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar a camisa que lhe foi apresentada como sujeita a direitos como **bordada**, da taxa de 15$ das simples e mais 10 °|° para os bordados.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.272 — Viveiros & C. submetteram a despacho cortiça betumada para revestimento isolador ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **cortiça betumada para revestimento isolador.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.273 — A. Campos & C. submetteram a despacho livros em branco para notas, da taxa de 2$600 por kilo ; na conferencia o Sr. Rogociano verificou que a mercadoria em apreço devia ser considerada como estojo para viagem.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **carteiras de couro**, da taxa de 10$ por kilo, com excepção, porém da amostra n. 1, que deve pagar direitos como **obra de couro**, pagando direitos em separado o papel para escrever e os envellópes.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.274 — Borlido Maia & C. submetteram a despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes, tres volumes que, em acto de conferencia, foi o seu conteúdo considerado pelo Sr. Conferente Olegario Lisboa como cartazes-annuncios, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito não esteve de accordo com a primitiva classificação, por lhe parecer que se tratava de obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.275 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.276 — Coelho Martins & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **fructas em doces seccos**, da classe 6ª, art. 91, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos commerciaes pela classificação de fructas seccas ou passadas, da taxa de 400 réis por kilo ; e os peritos por parte da Fazenda Nacional pela de fructa em doce secco, da taxa de 2$ por kilo, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os peritos da Fazenda Nacional, baseado no mesmo fundamento do voto por elles proferido.

N. 1.277 — Pedro Succar pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **galão de algodão**, da classe 15ª, art. 439, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.278 — O Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa endereçou á Inspectoria a seguinte participação : «Procedendo á conferencia de 10 volumes de amostras sem valor mercantil pertencentes a Joaquim de Souza Dias, verifico conterem 400 kilos de pastas de papelão com uma tira de tecido collada interiormente e, como os retalhos de tecidos e as pastas não apresentam nenhuma indicação ou referencia de ordem, entro em duvida se realmente são amostras sem valor ou um recurso para importar as pastas de papelão sem o pagamento dos respectivos direitos.»

A Commissão da Tarifa, tendo examinado a amostra que lhe foi apresentada, pensou que não se trata de amostras sem valor mercantil, e sim de **pastas de papelão**, da classe 19ª, art. 614, taxa de 2$ por kilo.

O Inspector concordou.

N. 1.279 — Arp & C. submetteram a despacho tecidos de algodão liso, tinto, da taxa de 2$400 por kilo e tecido de algodão liso, branco, da de 2$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou que os tecidos em questão continham 23 fios em cinco millimetros quadrados, para pagarem as taxas respectivas.

A Commissão da Tarifa verificou a procedencia da impugnação do Conferente do despacho, visto tratar-se de tecidos de algodão da base de 10×10 fios, pesando até 49 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.280 — Raul Caryard submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous volumes contendo especialidades pharmaceuticas ; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Alencar Coimbra considerou como productos chimicos, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa classificou as mercadorias de que se trata como : **Pomadas medicinaes** do art. 291 ; **suppositorios** do art. 314 ; **capsulas medicinaes** do art. 328 ; **soluções medicinaes** do art. 227 e **embrocações** do art. 257.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 8

N. 1.282 — J. Ferreira Pinto & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cartão em folha**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.283 — Victor Farani submetteu a despacho peanhas de madeira ordinaria envernizada, da taxa de 1$800 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como assemelhada ás **caixas vasias para talheres**, da classe 35ª, art. 1.037, taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.284 — A. F. de Sá & C. submetteram a despacho cigarreiras de alluminio, da taxa de 4$800 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra verificou tambem cigarreiras de alluminio prateado, para pagar direitos *ad valorem* ou serem assemelhadas ás de cobre prateado, da taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou as duas amostras que lhe foram apresentadas a de n. 1 como **cigarreiras**

de cobre prateado, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo, e a de n. 2 como **cigarreiras de alluminio**, assemelhadas ás de folha de Flandres da mesma classe, mesmo artigo, taxa de 4$800 por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.286 — Leonel de Carvalho & C. submetteram a despacho escovas de piassava, para diversos usos, da taxa pacho escovas de piassava, para diversos usos, da taxa de 2$400 por duzia; na conferencia o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como vassouras, para pagar a taxa de 10$ por duzia.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado bem despachado como **escova de palha para outro uso**, da classe 14ª, art. 426, taxa de 2$400 por duzia.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.287 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho uma machina de sommar, movida a electricidade, para pagar a taxa de 15 °|° *ad valorem*; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a machina sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 25 °|°.
A Commissão da Tarifa considerou as machinas de sommar sujeitas a direitos de 60$ cada uma, de accordo com o art. 1º, da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.285 — A. Placido Marques & C. submetteram a despacho uma caixa contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes ás para botica, da taxa de 1$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou a mercadoria como comprehendida no art. 1.037, 1ª parte, para pagar a taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa entendeu que a caixinha em apreço devia pagar direitos como **caixinha de papelão semelhante ás para perfumaria**, da classe 19ª, art. 600, taxa de 1$500 por kilo, separada, porém, a cestinha interna para pagar direitos como **obras não classificadas de fio de arame de ferro galvanizado**, da classe 25ª, art. 740, nota 100ª, taxa da de 2$400 por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

Ns. 1.286 e 1.287 — Em Commissão Arbitral.

N. 1.288 — A. Placido Marques & C. submetteram a despacho obras de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa entendeu que a classificação de **obras não classificadas de cobre**, da taxa de 2$ por kilo, foi bem applicada pela parte ás amostras que lhe foram apresentadas.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.289 — Camacho & C. submetteram a despacho cassineta de algodão tinto; na porta de sahida o Sr. Conferente Lourtiro Fraga considerou o tecido comprehendido no art. 473.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado**, da classe 15ª, art. 473.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.290 — O Etablissement Block submetteu a despacho diversos tecidos que, por occasião da conferencia, o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada nos despachos respectivos.
A Commissão da Tarifa classificou as amostras da collecção A como **tecidos de lã não classificados com mescla de seda**; os das collecções B, C e D como **pannos de lã** e os das collecções E e F como **tecidos de algodão lavrados com mescla de seda**.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.291 — C. Stockle pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncios**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 11

N. 1.292 — Jacques Fontes & C. pediram, fosse enviada ao Laboratorio Nacional, afim de ser analysada a tinta que, por decisão da Commissão da Tarifa, foi considerada como verniz não especificado, sujeito ao pagamento da taxa de 1$ por kilo, visto não estarem de accordo com a alludida decisão.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse quantitativa, manteve o seu parecer, de 25 de Agosto ultimo, que considerou a mercadoria em apreço como **verniz não especificado**, da classe 10ª, art. 175, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.293 — A firma A. F., submetteu a despacho quatro barricas contendo assucar de glucose, da taxa de 200 réis, da 2ª parte do art. 122 da Tarifa; na conferencia verificou o Sr. Conferente Horacio Seabra, assucar de qualquer outra qualidade, sujeito á taxa de 1$ por kilo, que, de accordo com o decreto n. 6.905, de 1908, ficará sujeito ao pagamento da de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **assucar de qualquer outra qualidade**, da classe 9ª, art. 122, taxa de 400 réis por kilo, visto ter sido importado de Hamburgo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.294 — Zarzur Irmãos submetteram a despacho uma caixa contendo botões de vidro; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Fernandes da Silva bijouteria de vidro, de accordo com decisão em vigôr.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bijouteria de vidro**, da classe 21ª, art. 644, taxa de 12$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.295 — José Silva & C. submetteram a despacho um fardo contendo sola; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo em vista a decisão n. 855, de Agosto do corrente anno, considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 389, de Agosto deste anno, proferida em virtude de analyse do Laboratorio, considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.297 — A Companhia Estradas de Ferro Federaes Brazileiras Rêde Sul Mineira submetteu a despacho como accessorios para carros de estrada de ferro, fechaduras de cobre com trinco, pagando direitos *ad valorem* na razão de 10 °|°; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara não esteve de accordo com a classificação apresentada, visto que podia a mercadoria despachada ter outra applicação.
A Commissão da Tarifa, attendendo á qualidade do importador e de accordo com o certificado do engenheiro, considerou a mercadoria em apreço como **pertences para carros de estrada de ferro**, gozando dos favores da Lei do Orçamento vigente.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.298 — M. Buarque & C. submetteram a despacho tinta preparada para pintura de convéz de torpedeiras, taxa de 20 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como verniz de alcatrão, para pagamento da taxa devida.
A Commissão da Tarifa, considerou a mercadoria em apreço, de accordo com o resultado da analyse, como **tinta preparada a oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.299 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho duas caixas contendo tubos de cobre; na porta de sahida o Sr. Conferente Rogociano considerou a mercadoria sujeita á taxa de 2$ por kilo como obras de cobre, simples, não classificadas.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **tubos de cobre de qualquer qualidade**, da classe 23ª, art. 698, taxa de 100 réis por kilo; contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Fraga que classificaram a dita mercadoria como obras de cobre.
O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 1.300 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brazil, pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **utensilios para machinas**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.301 — J. Schmidt, proprietario do jornal *O Careta* submetteu a despacho papel assetinado de impressão, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra verificou que o papel de que se trata devia pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel assetinado para impressão**, que de accordo com as decisões existentes, proferidas em virtude de ordem do Thesouro, devia pagar a taxa de 10 réis por ter sido importado para jornal.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.302 — Em Commissão Arbitral.

Dia 15

N. 1.303 — Merino & C. submetteram a despacho uma caixa contendo uma perna artificial, da taxa de direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°, sobre o valor de 160$; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou as **pernas artificiaes** como apparelhos cirurgicos não classificados, da classe 32ª, art. 928, taxa de 15 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.304 — John & R. Zeising submetteram a despacho cadarço de algodão não especificado da taxa de 2$800 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como galão de algodão.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada, de accordo com as decisões existentes foi bem despachada como **cadarço de algodão de qualquer qualidade**, da classe 15ª, art. 444, taxa de 2$800 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.305 — Gomes Pereira pediu classificação de artigos de papelaria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa entendeu que as amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos em separado : a estampa como **não especificada**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 e o *passe-partout* como **cartão cortado com annuncio**, que, de accordo com a nota 70ª, deve pagar como **obra impressa de uma só côr**, do art. 610, taxa de 4$ por kilo.

N. 1.306 — A. Martins Costa pediu classificação de fio de algodão de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de algodão torcido mercerisado**, da classe 15ª, art. 437, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 21 a 27 de Dezembro de 1913 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros

Despachos de joias — Luiz Soares

Correio — Rodolpho da Costa Tinoco, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Maximiliano Augusto do Nascimento ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Nestor Cunha.

Despachos sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Misael Penna.

Arqueação e avarias — Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Faria e Antonio dos Reis Carvalho.

Conferencias internas — Armazens : ns. 8, 9 e 16, José da Silva Rego ; ns. 10 e 15, Luiz Soares ; n. 11, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 3, 4, 5 e 14, João Pedro de Medina Cœli ; ns. 1 e 12, João da Cruz Secco.

Sobre agua estiva — Amaro Abilio Soares da Camara.

Semana de 28 de Dezembro de 1913 a 3 de Janeiro de 1914 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Despachos de joias — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Correio — Luiz Soares, Rodolpho da Costa Tinoco, José Mariano de Castro Araujo e José Pinto Montenegro.

Porta de sahida — Manoel Curvello de Mendonça Junior e Nestor Cunha.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Maximiliano Augusto do Nascimento ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Felippe Monteiro de Barros.

Despachos sobre agua — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Misael Penna.

Arqueação e avarias — Antonio dos Reis Carvalho, João Capistrano Nunes e Amaro Abilio Soares da Camara.

Conferencias internas — Armazens : ns. 8, 9 e 16, João Pedro de Medina Cœli ; ns. 1 e 15, Pedro Alveres de Andrade ; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 11 e 12, João da Cruz Secco ; ns. 3 e 4, Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; ns. 5 e 14, José da Silva Rego.

Sobre agua estiva — Affonso Henriques da Silveira Faria.

EDITAES

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica o seguinte producto :

Materia corante, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Pouty*, entrado em Outubro de 1913, em uma caixa, marca BR, n. 7, consignada a Bordeaux Rego.

A analyse revelou na mercadoria de que se trata, coalho para leite, a presença de acido borico, o que é nocivo á saude. Trazia rotulo impresso, onde se liam, entre outros, os seguintes dizeres : *Extrait concentrée de Présure liquide française — C. Fabre & C.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1913. — O Inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica o seguinte producto :

Fructas em calda, vinda de Genova, no vapor austriaco *Jokay*, entrado em 1 de Dezembro de 1913, em 17 volumes, marca EK, ns. 1 a 17, consignados a Emilio Kahn.

Esta mercadoria trazia rotulo, onde se lia os seguintes dizeres : *Portion Pruneaux — Conserven — Leryburg.*

A analyse revelou a existencia de acido salycilico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1913. — O Inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Dezembro de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.731:745$195	4.762:721$557	
2 °/₀₀ ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		14:937$563	42:8[illegible]	
Idem das Capatazias		....	33:[illegible]	
Armazenagem		....	11:[illegible]$515	
Taxa de estatistica		....	21:2[illegible]$006	
Imposto de pharóes		16:297$840	$	
Imposto de dóca		6:043$132	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		....	5:777$140	7.740:357$778
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	18:885$260			
Bebidas	22:[illegible]			
Phosphoros	[illegible]			
Sal	44:025$220			
Calçado	1:270$850			
Velas	5$250			
Perfumarias	27:567$910			
Especialidades pharmaceuticas	11:353$480			
Vinagre	113$630			
Conservas	18:7[illegible]$435			
Cartas de jogar	657$000			
Chapéos	6:418$000			
Bengalas	535$200			
Tecidos	60:956$020			
Vinho estrangeiro	159:824$875	....	372:913$720	372:913$720
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	837$740	837$740
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:506$063	2:506$063
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	526$940	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:429$116	
Dita do Laboratorio Nacional		....	18:620$000	22:576$056
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	2:472$089	2:472$089
Indemnizações		....	$	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	15:967$268			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	413$480			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	2:524$590			
Marcação de animaes	90$000			
Desinfecções	274$000			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	586$129			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	19:855$467	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀ ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		394:445$618	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	3:202$079	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀₀ ouro, sobre o valor da importação		548:801$859		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	122:975$681	1.089:2[illegible]
DEPOSITOS				
Diversos		65:622$017	152:566$433	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	30:304$095			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	29:696$440	....	60:000$535	
Idem para a Intendencia — Importação		....	11:434$483	289:623$468
Despeza a annullar		....	$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	13:956$342	13:956$342
Valor da quota 44$170		3.777:943$224	5.762:670$742	9.540:613$966

RENDA TOTAL		
	EM OURO	3.777:943$224
	EM PAPEL	5.762:670$742
	TOTAL GERAL	9.540:613$966

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Coronel	vapor	hollandeza	Beekbergen	2.447	48	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	ingleza	Vestris	6.632	208	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Vasari	5.276	115	idem	Idem.
	Antuerpia	»	»	Boldwell	1.917	18	idem	Luiz Campos.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	257	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Southampton	»	ingleza	Alcalá	6.699	168	varios generos	Mala Real.
	S. Francisco	»	»	Architect	2.320	40	em lastro	Wilson Sons & C.
17	Buenos Aires	vapor	italiana	Duca degli Abruzzi	4.212	194	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	ingleza	Araguaya	6.634	220	idem	Mala Real.
	Calláo	»	»	Victoria	3.692	135	idem	Idem.
	Valparaiso	»	»	Potosí	3.155	38	em lastro	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Sequana	3.496	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.
18	Nova York	vapor	ingleza	Cavoval	......	34	varios generos	Norton Megaw & C.
	Dunkerque	»	franceza	A. Ganteaume	2.830	31	idem	G. Coatalem.
	Hamburgo	»	allemã	Bahia	3.066	55	idem	Theodor Wille & C.
	Liverpool	»	ingleza	Ortega	4.510	90	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	sueca	Axel Johnson	2.331	32	em lastro	Luiz Campos.
19	Barry Dock	vapor	ingleza	Trafalgar	2.924	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	oriental	Santos	1.607	22	trigo	Luiz Camuyrano.
	Roston	lúgar	americana	R. W. Hopkins	828	17	varios generos	Ferreira Irmão & C.
	Punta Arenas	vapor	ingleza	Royston Grange	2.852	24	em lastro	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	»	Drina	7.297	164	idem	Mala Real.
	Bremen	»	allemã	Giessen	7.764	75	amostras	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	rebocador	argentina	St. Fergus	154	8	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Nova York	vapor	ingleza	Dalblair	2.999	28	varios generos	Theodor Wille & C.
20	Cardiff	vapor	ingleza	Cardigan	3.691	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Wearpool	3.073	26	idem	Brazilian Coal Company.
	Trieste	»	austriaca	Francesca	3.185	65	varios generos	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Santos	3.11[illegible]	55	idem	Theodor Wille & C.
22	Manchester	vapor	ingleza	Tintoretto	2.643	36	varios generos	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	Hillhouse	1.973	25	carvão	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	»	Cotovia	2.527	24	trigo	Moinho Inglez.
	Hamburgo	»	allemã	Pernambuco	3.105	48	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.514	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	67	em transito	Zenha Ramos & C.
	Punta Arenas	»	chilena	Valdivia	1.528	23	em lastro	Norton Megaw & C.
	New Port	»	ingleza	Silversand	1.698	18	varios generos	Mala Real.
	Anvers	»	belga	Roi Albert	1.774	22	idem	Gougenheim & C.
	Rosario	»	ingleza	Tymeric	2.159	28	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	brazileira	Purús	2.666	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Algerie	2.529	76	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Southampton	»	ingleza	Asturias	7.508	225	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Arcona	5.768	162	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	franceza	Ango	4.630	37	em lastro	G. Coatalem.
23	Coronel	vapor	ingleza	Claverley	2.440	25	trigo	Erazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Santa Barbara	2.347	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	franceza	Mont Pelvoux	3.131	27	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Indiana	3.051	90	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
24	Leith	vapor	ingleza	Burnby	2.361	20	carvão	Francisco Leal & C.
	Londres	barca	norueguense	Cairnsmore	847	11	varios generos	Whyte Ferreira & C.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Andes	9.480	372	em lastro	Mala Real.
	Nova York	»	»	Scottish Prince	1.793	27	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Paysandú	»	brazileira	Minas Geraes	1.643	77	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
26	Cardiff	vapor	ingleza	Saint Andrews	2.333	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Londres	»	hollandeza	Farmsum	1.597	23	cimento	White Ferreira & C.
	Hamburgo	»	allemã	San Nicolas	3.065	61	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Atlanta	3.248	65	idem	Rombauer & C.
	idem	»	ingleza	Japonese Prince	3.078	34	em lastro	Davidson Pullen & C.
	S. Nicolas	»	»	Helmslock	2.575	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Liverpool	»	»	Desna	7.288	164	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Antofogasta	»	ingleza	Feliciana	2.764	33	idem	Wilson Sons & C.
	Marselha	»	franceza	Espagne	2.478	76	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Aquitaine	1.988	56	em lastro	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	51	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Valparaiso	»	ingleza	Inca	2.321	35	idem	Mala Real.
27	Buenos Aires	vapor	allemã	Sierra Salvada	4.952	169	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	franceza	Pampa	2.812	105	Idem	Antunes dos Santos & C.
	Antuerpia	»	allemã	Prussia	2.180	40	varios generos	Theodor Wille & C.
	Marselha	barca	oriental	Alfredo	987	14	idem	Idem.
29	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	»	oriental	Parahyba	1.887	23	idem	Luiz Camuyrano.
	Buenos Aires	»	allemã	K. F. August	5.590	162	varios generos	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Meldon	1.571	26	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Bideford	2.213	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	brazileira	Tapajóz	3.391	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	Chile	2.108	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	franceza	[illegible]	5.896	324	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bremen	»	allemã	Gotha	4.989	78	idem	Herm Stoltz & C.
30	Norfolk	vapor	ingleza	Crownof Levn	2.125	24	carvão	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	[illegible]	Harnsee	1.684	17	idem	Amaral Sutherland & C.
	Dartmouth	rebocador	brazileira	847	14	9	lastro	Inspectoria de Immigração
	Nova York	vapor	ingleza	Byron	2.526	58	varios generos	Northon Megaw & C.
	Bordéos	»	franceza	La Gascogne	3.318	160	idem	Antunes dos Santos & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
30	Antofagasta	vapor	ingleza	Floragan	2.168	26	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	50	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Marselha	barca	italiana	Tenice	1.279	....	idem	Lage Irmãos.
31	Rosario	vapor	ingleza	Carisbrook	1.755	20	trigo	Moinho Inglez.
	Liverpool	»	»	Cropeza'	3.336	140	idem	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Sidmouth	2.605	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Matalda	5.087	262	em lastro	F. Martinelli & C.
	Callao	»	ingleza	Orcoma	7.080	205	idem	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Alice	3.910	80	varios generos	Rombauer & C.
	Rio da Prata	»	franceza	Amiral Kersaint	3.565	37	em lastro	G. Coatalem.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaipava	613	38	varios generos	Lage Irmãos.
17	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	20	em lastro	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Odette	60	8	sal	Vieiras Mattos & C.
18	Santos	vapor	brazileira	Aracaty	531	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Pará	»	»	Pirangy	750	28	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Taquary	654	20	idem	Idem.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	23	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Itajahy	lúgar	»	Don Guilherme	178	11	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Santos	vapor	allemã	Hohenstaufen	4.080	94	em transito	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Wurzburg	3.246	86	idem	Herm Stoltz & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapema	825	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Black Prince	......	27	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Tropea	3.054	27	idem	Norton Megaw & C.
19	Cabo Frio	hiate	brazileira	Taboado	37	3	sal	Francisco Gomes Xavier.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	3	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Julio Macedo	32	4	cal	Idem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Activo II	33	4	idem	Idem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	3	idem	Idem.
	Santos	vapor	allemã	Christian X	......	30	em transito	Theodor Wille & C.
	Manáos	paquete	brazileira	Maranhão	763	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatinga	926	50	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Valencia	......	70	em lastro	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Dous Amigos	33	4	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	23	3	cal	Idem.
20	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	744	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Itapuhy	926	56	idem	Lage Irmãos.
	Victoria	bat. a vap.	ingleza	Bahia	150	10	em lastro	C. H. Walker & C.
	Pará	vapor	brazileira	Cubatão	882	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Areia Branca	»	»	Corcovado	780	34	idem	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
22	Parahyba	vapor	brazileira	Itaqui	513	18	varios generos	Lage Irmãos.
	Caravellas	»	»	Philadelphia	359	23	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Idem	vapor	»	Maria Annunciata	......	....	idem	E. Brazileira de Pesca.
23	Manáos	vapor	brazileira	Jaguaribe	1.003	25	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
24	Aracajú	vapor	brazileira	Ituituba	613	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	38	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	5	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Themis	53	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama II	64	3	cal	Idem.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
26	Pernambuco	vapor	brazileira	Tropeiro	548	38	varios generos	Zenha Ramos & C
	Porto Alegre	»	»	Campeiro	1.600	29	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Bahia	1.548	70	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	50	idem	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Pinto	224	22	idem	Vieira Araujo & C.
	Penedo	»	»	Piratininga	1.272	30	idem	E. Transporte Maritimo.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Palatia	......	49	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Rugia	4.139	104	em transito	Idem.
27	Pernambuco	vapor	brazileira	Itassucê	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Itaperuna	513	29	idem	Idem.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Flúminense de Pesca.
29	Santos	vapor	brazileira	Pirangy	750	29	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Bedeburn	2.177	27	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Sallust	2.307	38	em transito	Norton Megaw & C.
30	Cabo Frio	hiate	brazileira	Virginia	49	5	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Alina	33	5	cal	Idem.
	Alto mar	»	»	Maria Annunciata	......	....	em lastro	C. Nacional de Pesca.
31	Pará	vapor	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	72	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	austriaca	Jokai	1.467	2,	em lastro	Rombauer & C.
	Penedo	»	brazileira	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Tibagy	834	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	belga	Menapier	1.150	21	em transito	Amaral Sutherland & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Iris	887	47	Montevidéo.
	vap.	ingleza..	Saint Winifred	2.884	30	Nova York.
	»	»	Oristano	2.718	25	Durban.
	»	holland.	Beekborgen	2.447	48	Las Palmas.
	paq.	franceza	Sequana	3.491	88	Rio da Prata.
	»	brazilei.	Amazonas	927	35	Buenos Aires.
17	vap.	ingleza..	Dalhama	2.900	27	Durban.
	paq.	»	Drina	7.287	164	Liverpool.
	»	sueca...	Axel Johnson	2.358	32	Gothemburgo.
	vap.	ingleza..	Architet	3.415	46	Las Palmas.
	paq.	allemã..	Wurzburg	3.246	67	Bremen.
18	paq.	austriac.	Francesca	3.185	65	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Tropéa	3.054	27	Nova Orlesns.
	»	»	Titian	2.467	34	Nova York.
	»	allemã..	Christian X	3.133	30	Idem.
	»	»	Hohenstaufen	4.086	82	Hamburgo.
19	bar.	ingleza..	Galgorn Castle	1.507	21	New Castle.
	vap.	»	Sahara	2.665	20	Philadelphia.
	»	»	Triston	2.398	20	Buenos Aires.
	»	»	Royston Grange	2.852	24	Las Palmas.
	»	argent..	St. Fergus	154	8	Montevidéo.
	»	ingleza..	Black Prince	2.560	26	Nova Orleans.
	paq.	allemã..	Valencia	3.200	60	Hamburgo.
20	paq.	sueca..	Oscar Fredrik	2.543	26	Buenos Aires.
	»	hespan.	P. de Satrustegui	2.718	45	Bilbao.
	»	ingleza..	Asturias	7.508	290	Buenos Aires.
	»	franceza	Algerie	2.200	70	Marselha.
	»	allemã..	Cap Arcona	5.668	162	Hamburgo.
	»	»	Santos	3.114	55	Buenos Aires.
22	paq.	italiana.	Indiana	3.051	90	Genova.
	bar.	ingleza..	Wincenken Park	2.108	25	New Castle.
	vap.	chilena..	Valdivia	1.528	22	Liverpool.
	»	ingleza..	American Transport	3.009	26	Durban.
	»	»	Tymeric	2.159	21	Teneriffe.
23	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	161	Amsterdam.
	»	ingleza..	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	vap.	»	Claverley	2.410	25	Las Palmas.
	paq.	»	Desna	7.288	160	Buenos Aires.
	»	»	Andes	9.480	372	Southampton.
	»	allemã..	Santa Barbara	2.347	30	Buenos Aires.
	»	franceza	Mont Pelvoux	3.131	27	Idem.
	»	»	Espagne	2.479	68	Idem.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Marselha.
24	paq.	allemã..	Sierra Salvada	8.500	151	Bremen.
	»	austriac.	Atlanta	3.248	65	Trieste.
	»	brazilei.	Saturno	515	61	Montevidéo.
	bar.	norueg..	Ladas	1.291	12	Gulfport.
	paq.	franceza	Ango	4.631	35	Havre.
	»	»	A. Ganteaune	2.830	31	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Inca	2.321	35	Liverpool.
26	vap.	ingleza..	Helmsloch	2.575	21	Amsterdam.
	paq.	»	Japonese Prince	3.078	34	Nova York.
	»	allemã..	Rugia	4.139	90	Hamburgo.
	»	»	Palatia	......	60	Idem.
27	paq.	franceza	Pampa	2.780	70	Rio da Prata.
	»	»	Gallia	6.448	200	Bordéos.
	»	holland.	Hollandia	4.603	158	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Feliciana	2.764	33	Las Palmas.
	»	»	Boldersby	2.218	22	Durban.
	paq.	allemã..	K. F. August	5.590	162	Hamburgo.
29	paq.	hungara	Jokai	1.677	26	Trieste.
	»	allemã..	Aachen	2.447	63	Bremen.
	»	ingleza..	Bedeburn	2.177	22	Nova York.
	vap.	»	Meldon	1.572	26	Las Palmas.
	paq.	»	Oropesa	3.336	132	Calláo.
	»	»	Orcoma	7.086	252	Liverpool.
	»	austriac.	Alice	3.910	80	Montevidéo.
	»	allemã..	Sierra Ventana	8.500	150	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Voltaire	5.532	85	Liverpool.
	»	»	Vauban	6.536	165	Nova York.
	»	»	Byron	2.526	55	Buenos Aires.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Genova.
	vap.	ingleza..	Wearpool	3.073	26	Durban.
	paq.	franceza	La Gascogne	2.452	185	Rio da Prata.
30	vap.	ingleza..	Florazan	2.925	26	Dower.
	»	»	Strathearn	2.845	25	Durban.
	»	»	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	»	italiana.	Regina de Italia	3.998	106	Genova.
	paq.	allemã..	Entrerios	2.786	35	Buenos Aires.
31	paq.	brazilei.	Sirio	554	61	Montevidéo.
	»	ingleza..	Deseado	7.295	164	Liverpool.
	»	allemã..	Blucher	7.629	260	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Baldwell	1.917	18	Idem.
	paq.	allemã..	Bahia	3.066	55	Hamburgo.
	vap.	belga...	Menapier	1.151	15	Port of Spain.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	S. João da Barra	[illegible]	23	Penedo.
	»	»	Prudente de Moraes	[illegible]	41	Laguna.
	»	»	Itaquera	[illegible]	56	Porto Alegre.
	»	»	Arassuahy	[illegible]	30	Caravellas.
	vap.	ingleza..	Glamorgan	[illegible]	21	Rio Grande do Sul.
17	paq.	brazilei.	Anna	[illegible]	33	Florianopolis.
	»	»	Itacolomy	[illegible]	26	Porto Alegre.
	»	»	Mantiqueira	[illegible]	36	Idem.
	»	hungara	Jokai	1.6[illegible]	26	Santos.
	reb.	brazilei.	Quadros	[illegible]	7	Rio Grande do Sul.
18	paq.	brazilei.	Carangola	230	19	Victoria.
	»	»	Itapoan	512	24	Pernambuco.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Pirangy	750	39	Santos.
	»	ingleza..	Ben Vrackie	3.118	24	Idem.
19	paq.	brazilei.	Itapema	825	50	Porto Alegre.
	»	»	Itapava	613	30	Aracajú.
	»	»	Aracaty	531	37	Pará.
	»	»	Corcovado	850	40	Santos.
	reb.	»	Odette	60	3	Cabo Frio.
	paq.	americ..	Californian	3.710	32	Santos.
	»	allemã..	Bahia	3.066	55	Idem.
20	paq.	brazilei.	Itaunga	926	52	Pernambuco.
	»	»	Manáos	651	64	Manáos.
	»	»	Sergipe	820	63	Paysandú.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	»	»	Taboado	37	3	Macahé.
	paq.	ingleza..	Dalblair	2.999	28	Rio Grande do Sul.
22	paq.	brazilei.	Teixeirinha	223	19	S. João da Barra.
	»	»	Ibiapaba	882	38	Porto Alegre.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	»	»	Vencedor	23	3	Idem.
	vap.	ingleza..	Virginia	2.780	20	Santos.
23	paq.	brazilei.	Itaqui	513	26	Porto Alegre.
	»	»	Itapuhy	920	50	Idem.
	»	»	Mayrink	234	30	S. Matheus.
	»	»	Fidelense	225	19	S. João da Barra.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Jaguaribe	1.002	30	Santos.
	chat	»	Sylpha	250	3	Rio Grande do Sul.
24	paq.	brazilei.	Itaituba	613	30	Florianopolis.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Taquary	651	38	Pernambuco.
	»	»	Paraná	1.538	46	Mossoró.
	»	»	Villa Bella	253	30	Iguape.
	vap.	belga...	Anversoise	2.437	26	Santos.
	paq.	ingleza..	Canova	2.929	34	Idem.
	»	»	Terence	3.462	44	Idem.
26	paq.	allemã..	Pernambuco	3.105	48	Santos.
	»	ingleza..	Scothish Prince	1.793	27	Idem.
	reb.	brazilei.	Tamoyo	60	3	Angra dos Reis.
	paq.	»	Tropeiro	548	33	Porto Alegre.
	»	»	Itajubá	869	51	Idem.
	»	»	Rio Pardo	398	34	Penedo.
27	paq.	brazilei.	Campeiro	1.600	36	Pernambuco.
	»	»	Itapura	926	56	Idem.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Themis	53	3	Idem.
	paq.	»	Minas Geraes	1.643	87	Pará.
	vap.	ingleza..	Silversand	2.679	19	Santos.
	»	»	Hillhouse	1.973	19	Rio Grande do Sul.
29	paq.	brazilei.	Itaperuna	513	37	Aracajú.
	»	»	Pinto	224	20	Victoria.
30	vap.	belga...	Roi Albert	1.774	20	Santos.
	paq.	allemã..	San Nicolas	3.011	54	Idem.
	»	brazilei.	Pirangy	950	38	Manáos.
	»	»	Piratininga	1.272	34	Antonina.
	»	»	Itassucê	921	48	Porto Alegre.
31	vap.	oriental.	Santos	1.696	29	Paranaguá.
	paq.	brazilei.	Purús	2.480	38	Santos.
	»	»	Ceará	1.135	91	Manáos.
	hia.	»	Activo II	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	45	3	Idem.
	paq.	»	Tibagy	383	37	Santos.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Julho o movimento foi de 53.619 volumes, sendo 23.847 entrados e 29.772 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	5.986
» » pelo Pateo do Rosario	1.413
Armazem n. 1	1.540
» n. 3	56
» n. 4	148
» n. 5	1.048
» n. 6	—
» n. 8	812
» n. 9	2.412
» n. 10	707
» n. 11	400
» n. 12	580
» n. 14	946
» n. 15	1.852
» n. 16	1.500
» das bagagens	4.447
Total	23.847

SAHIDAS

Porta n. 1	1.579
» n. 1 A	283
» n. 2	4.853
» n. 3	557
» n. 5	5.938
» n. 6	2.936
» n. 8	2.008
» n. 9	150
» n. 11	234
» n. 15	991
» n. 16	2.824
» n. 17	2.232
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	535
» n. G (» n. 12)	1.362
» n. H (» n. 11)	1.329
» n. M (» n. 4)	554
Pateo do Rosario	1.251
Por mar	22
Reembarcados	38
Total	29.772

Durante a segunda quinzena do mez de Julho o movimento foi de 62.046 volumes, sendo 33.580 entrados e 28.466 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	10.117
» » pelo Pateo do Rosario	1.943
Armazem n. 1	2.192
» n. 3	3.224
» n. 4	454
» n. 5	1.097
» n. 6	—
» n. 8	737
» n. 9	2.817
» n. 10	900
» n. 11	1.419
» n. 12	687
» n. 14	1.236
» n. 15	—
» n. 16	500
» das bagagens	5.951
Total	33.580

SAHIDAS

Porta n. 1	786
» n. 1 A	[illegible]
» n. 2	1.059
» n. 3	769
» n. 5	3.107
» n. 6	1.012
» n. 8	808
» n. 11	[illegible]
» n. 13	
» n. 15	[illegible]
» n. 16	[illegible]
» n. 17	[illegible]
Bagagens	
Amostras	
Elevador n. F (armazem n. 10)	[illegible]
» n. G (» n. 12)	[illegible]
» n. H (» n. 11)	[illegible]
» n. M (» n. 4)	[illegible]
Pateo do Rosario	[illegible]
Por mar	[illegible]
Reembarcados	553
Total	28.466

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro